



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1880
LIVRO 7

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO DA 3ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL E DA ABERTURA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores no **paço** do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados, os Srs. Martim Francisco, Abdon Millanez, Viriato de Medeiros, Tavares Belfort, Martim Francisco Filho, Florencio de Abreu, França Carvalho, Sigismundo, Moreira Brandão, Freitas Coutinho, Diana, José Basson, Freitas, Sinval, Ignacio Martins, Malheiros, José Caetano, Antonio de Siqueira, Soares Brandão, Candido de Oliveira, Barros Pimentel, Luiz Felipe, Rodolpho Dantas e Moreira de Barros.

Senadores, os Srs. Barão de Laguna, Jaguaribe, Lafayette, Ribeiro da Luz, Diniz, Paranaguá, Paes de Mendonça, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Mendes de Almeida, Luiz Carlos e Cunha e Figueiredo.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados, os Srs. Valladares, Abreu e Silva, Costa Azevedo e Monte.

Senadores, os Srs. Conde de Baependy e Barão de Cotegipe.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebê-los á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunidos aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até a throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte falla:

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

A reunião da assembléa geral é sempre motivo de viva satisfação.

Praz-me communicar-vos que continuam as boas relações de amizade entre o Brazil e as potencias estrangeiras. Não me é dado ainda ter o prazer de annunciar-vos a cessação da guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

Nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica.

Graças á Divina Providencia, chuvas abundantes puzeram termo á sêcca que assolou algumas provincias do norte.

Agradeço-vos a solicitude com que, minorando os gravames da nação, adoptastes medidas adequadas a produzir o equilibrio da despeza com a receita publica.

A necessidade imperiosa de dar solução definitiva á reforma eleitoral determinou a convocação da sessão extraordinaria.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

De vosso patriotismo espero a decretação de uma lei que assegure a liberdade do veto.

Está encerrada a sessão legislativa ordinaria e aberta a extraordinaria.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.»

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. Presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario – Expediente – Parecer da comissão de constituição sobre a eleição de Pernambuco. – Um casamento de acalholleos. Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Discurso do Sr. Dantas (ministro da justiça). Adiamento da discussão. – Eleição da comissão de resposta á falla do throno.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Vieira da Silva, José Bonifacio, Ribeiro da Luz, Junqueira, Visconde de Nictheroy, Paes de Mendonça, Barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Correia, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Barros Barreto, Barão da Laguna, Antão, Cunha e Figueiredo, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Paranaguá, Saraiva, João Alfredo, Visconde de Bom Retiro, Chichorro, Diniz, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Lafayette e Uchôa Cavalcanti.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Sinimbu, Carrão, Godoy, Visconde de Pelotas e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta do dia 6, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Affonso Celso, Visconde de Abaeté, Silveira Martins, Silveira da Motta, F. Octaviano, Diogo Velho, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha e Christiano Ottoni.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio, do imperio, de 7 do corrente mez, remettendo diversas actas das eleições primaria e secundaria a que se procedeu ultimamente na provincia do Rio Grande do Sul, para preenchimento da vaga deixada pelo fallecido senador Duque de Caxias. – A' commissão de constituição.

Dous do mesmo ministerio, e de igual data, remettendo cópias das actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu em Novembro de **1870**, nas freguesias da cidade de Monte-Alegre, da Abbadia, do Bomsuccesso, de Nossa Senhora do Livramento, Piumhy, S. João Baptista da Gloria, Nossa Senhora do Rosario do Pimenta, Nossa Senhora do Carmo da Borda da Matta, provincia de Minas Geraes. – O mesmo destino.

Do mesmo ministerio, de igual data, remettendo, em resposta ao officio do senado de 10 de Agosto, o mappa demonstrativo dos generos alimenticios **o** mais socorros prestados á freguezia da Amarração, durante todo periodo da sêcca que flagelou a provincia do Ceará. – A quem

Fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinada.

Dous do mesmo ministerio, de 8 do dito mez, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, relativos aos requisitos que devem satisfazer os engenheiros civis, geographos, agrimensores e os bachareis em mathematicas, nacionaes e estrangeiros, para poderem exercer empregos ou commissões de nomeação do governo, e ao estudante do curso pharmaceutico da faculdade de medicina da côrte, Julio Cesar Alves de Moraes. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 7 do corrente mez, communicando que constou áquella camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral, fixando a força naval para o anno financeiro de 1881 – 1882. – Inteirado.

Da mesa eleitoral da parochia de Nossa Senhora da Assumpção de Caçapava, de 1º de Agosto ultimo, enviando cópia da acta da eleição senatorial que teve lugar naquella dia, na mesma parochia. – A' commissão de constituição.

Requerimento de 2º official da secretaria do senado, Frederico de Almeida e Albuquerque, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude. – A' mesa.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

Parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

«A' commissão de constituição foram presentes, por ordem do sendo, as actas e mais papeis concernentes á eleição a que se procedeu na provincia de Pernambuco, em 25 de Abril do anno corrente, para preencher o lugar de senador pela referida provincia, que vagára pelo fallecimento do Visconde de Suassuna. E, tendo examinado as actas das eleições primarias e secundarias para verificar a legitimidade da lista triplice, da qual foi nomeado senador do Imperio, por carta imperial de 14 de Agosto proximo findo, o Dr. Luiz Filippe de Souza Leão; vem a commissão dar conta da tarefa que foi incumbida pelo senado.

A provincia de Pernambuco está dividida em **36** collegios, comprehendendo 72 parochias com 2,074 eleitores.

A commissão, no intuito de facilitar a apreciação do processo eleitoral, sobre que tem de interpor seu parecer, tratará especificamente de cada collegio, dando conta da eleição primaria e da secundaria, assim tambem da apuração geral dos votos.

I – COLLEGIO DO RECIFE (CAPITAL)

Compõe-se de nove parochias com 226 eleitoraes, a saber: S. Frei Pedro Gonçalves, 19;

Santissimo Sacramento de Santo Antonio, 35; S. José do Recife, 41; Santissimo Sacramento da Boa Vista, 48; Nossa Senhora da Graça da Capunga, 13; Nossa Senhora da Paz dos Afogados, 28; Nossa Senhora da Saude do Poço da Panella, 13; Nossa Senhora do Rosario da Varzea, 10, e S. Lourenço da Matta, 13.

Eleição primaria. – Das actas parochias de Santo Antonio, Varzea e S. Lourenço da Matta, nada consta que deva invalidar as respectivas eleições.

Das actas da parochia da Capunga consta que no terceiro dia de trabalho tudo se fez com celeridade incrível, pois procedeu-se em seis horas á terceira chamada, á contagem das cédulas recebidas em numero de 178, ao lançamento na acta dos nomes de 622 votantes que não compareceram, á apuração das cédulas, á expedição de diplomas aos eleitores e a outros actos que a lei determina.

Foi apresentando á mesa parochial um protesto assignado por juizes de paz e outros cidadãos respeitaveis da parochia contra a regularidade dos trabalhos da eleição, a admissão de votos de individuos que não eram votantes, a recusa de outros cidadãos qualificados e a intervenção das autoridades policiaes no pleito eleitoral.

A mesa não aceitou o protesto e assim tiveram esses cidadãos de ratificar-o perante tabellião publico, como consta de documento authentico que foi presente á commissão. Tudo isto não está devidamente provado.

Nas actas da parochia da Boa-Vista ha tambem protestos de cidadãos respeitaveis da mesma parochia contra a validade da respectiva eleição, cujos fundamentos principaes foram: 1º, proceder-se á eleição pela qualificação do anno de 1876; 2º, intervenção das autoridades policiaes, admissão de votantes que não eram os qualificados e rejeição de outros devidamente qualificados.

Em todo o municipio do Recife fez-se a eleição pela qualidade de 1876, em virtude de ordem do presidente da provincia, por não achar-se concluida alguma outra posterior, como dispõe a lei. As outras allegações não estão devidamente provadas.

A' vista do exposto propõe a commissão que sejam approvadas as eleições das cinco parochias acima mencionadas, e assim tambem a decisão da mesa da ultima, expedindo diplomas de eleitor aos cidadãos Joaquim Pedro Barreto de Mello Rego, Dr. José Nicoláu Tolentino de Carvalho, Joaquim de Gouvêa Cordeiro e Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso, em substituição do desembargador Quintino José de Miranda, Dr. Francisco Altino Corrêa de Araujo, Diogenes Francisco Pessoa e Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira Cavalcanti que, não estando seus nomes na qualificação de 1876, não podiam ser eleitores.

Na parochia de S. Frei Pedro Gonçalves, segundo as actas, correu regularmente o processo eleitoral.

Fazendo-se, porém, a eleição pela qualificação de 1876, consta da certidão, passada pelo secre-

tario da camara municipal, que a qualificação desta parochia, feita no dito anno, não está **lançada** no livro geral da qualificação; que no livro especial da parochia, em que foi lançada, não se acha assignada pela junta municipal; e que a junta de revisão, que se reuniu em Dezembro do anno passado, dirigira ao presidente da provincia o officio, que aqui se trancreve;

«Illm. E Exm. Sr. – A junta revisora da qualificação, não achando lançada no livro da qualificação geral e permanente a da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, do Recife, recorreu ao cartorio competente, á secretaria dessa presidencia e finalmente ao juiz de paz presidente da junta parochial da mesma freguezia, tendo de todos resposta negativa por não existirem em nenhum desses lugares as listas authenticas da dita qualificação. Em vista do que lembrou-se de fazer a revisão pelos livros de talões dos titulos, conferindo-os com o livro da parochia; mas, não encontrando rubricas competentemente aquelles livros, hesita em servir-se delles para este fim por consideral-os deficientes desta formalidade legal. Em taes embaraços deixa de tomar este alvitre e consulta a V. Ex. para que á vista do exposto, se digne de resolver com urgencia, afim de que não sejam interrompidos ou paralyzados os trabalhos da revisão, cujo acabamento tem prazo fatal, como V. Ex. sabe.

«Deus guarde a V. Ex.»

Nestes termos é evidente que não havia lista authentica dessa qualificação para a chamada dos votantes e, portanto, propõe a commissão que seja annullada a respectiva eleição de eleitores especiaes, procedendo-se á outra logo que haja qualificação revestida das formalidades legais na parochia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife.

Das actas da parochia de S. José vê-se que a 1ª chamada dos votantes durou tres dias, votando no 1º 27 cidadãos, no 2º 46 e no 3º 47. Na 2ª chamada votaram 80 e na 3ª 64, ao todo 264, deixando de fazel-o 1.258. Encerrados os trabalhos das chamadas, só no dia seguinte fez-se a contagem das cédulas existentes na urna e acharam-se 272, mais 8 do que deviam ser, o que a mesa explica por emissão de alguns nomes de cidadãos que votaram.

Apresentaram-se varios protestos, que a mesa contraproteitou.

Os principaes fundamentos desses protestos foram: 1º, ter-se procedido á eleição pela qualificação de 1876; 2º, ter sido feita parte da chamada por Jesuino José da Rosa, que não era necessario; 3º, excesso no numero das cédulas encontradas na urna em relação ao dos votantes, que compareceram; 4º, terem-se prolongado os trabalhos eleitoraes até depois de meia noite; 5º, haver-se começado a chamada dos votantes por uma lista, que não era a verdadeira; 6º terem votado individuos não incluídos na qualificação.

A mesa, **contraprotestando**, confessa o 5º fundamento do protesto, mas acrescenta que

foi desfeito o engano; quanto ao 2º diz que o cidadão Rosa apenas repetia os nomes; e quanto ao 6º oppõe negativa. O 1º, 3º e 4º constam das actas, e dellas se verifica que os mesarios Cabral e Tiburcio impugnam a admissão de votantes, que não apresentavam os respectivos titulos de qualificação, e que foram vencidos pelos votos da maioria da mesa parochial, **ilegivel**, portanto, forte presumpção, si não certeza, de que votaram individuos não qualificados; e isto, unido aos demais factos provados, induz a commissão a propor que seja annullada a eleição da parochia de S. José do Recife.

A mesa parochial dos Afogados foi presidida pelo cidadão José Marcellino Alves da Fonseca que, segundo consta de certidão extrahida da camara municipal, não foi contemplado na qualificação de 1876 desta parochia. Isto importa vício insanavel ao processo eleitoral, e assim propõe a commissão que seja tambem annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora da Paz dos Afogados.

Da mesa parochial do Poço da Panella foi membro o padre José Alves da Costa Gadelha, que não estava qualificado nesta parochia, accrescendo a irregularidade de se não mencionar o numero de cédulas recebidas em cada chamada e de serem ellas entregues sem estarem fechadas ou de haverem sido abertas na occasião em que foram contadas pela mesa e por uma commissão de interessados na eleição, pois só assim se explica terem sido inutilizadas então duas cédulas, uma por ter nomes riscados e outra por achar-se em branco. A' vista **do** exposto a commissão propõe que seja igualmente annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora da Saude do Poço da Panella.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 207 eleitores, deixando de fazel-o 19, a saber: 5 de S. Lourenço da **Malta**, 3 da Varzea, 2 de Santo Antonio, 5 da Boa Vista, 1 de S. José e 3 dos Afogados.

O collegio procedeu regularmente em seus trabalhos, mas a cópia das actas não veiu conferida e concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabelião. Esta falta não parece á commissão poder invalidar a sua authenticidade, desde que não ha reclamação que a ponha em duvida.

A votação para senador neste collegio foi:
(207 cédulas apuradas englobadamente)

Antonio José da Costa Ribeiro.....	136	votos
Luiz Felipe de Souza Leão.....	130	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	122	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	117	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	31	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	20	»
José Leandro de Godoy e Vasconcellos.....	17	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.....	7	»
Luiz Cesario do Itego.....	6	»
Barão de Itapissuma.....	6	»
João José Ferreira de Aguiar.....	4	»

Aristides Duarte Carneiro da Cunha Gama...	4	votos
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda....	4	»
Joaquim José de OLiveira Andrade.....	3	»
Visconde de Guararapes	2	»
Barão de Tabatinga.....	2	»
Antonio Alves de Souza Carvalho.....	1	»
Pedro Camello Pessoa.....	1	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	1	»
José Eustaquio Ferreira Jacobina.....	1	»
Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti.....	1	»
Augusto de Souza Leão.....	1	»
José Ignacio de Andrade Lima.....	1	»
Sigismundo Antonio Gonçalves.....	1	»
Manoel Buarque de Macedo.....	1	»

Votação dos quatro eleitores da parochia da Boa Vista, cuja eleição é annullada

Antonio José da Costa Ribeiro.....	2	votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	2	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	2	»
Luiz Felipe de Souza Leão.....	1	»
Antonio dos Santos Siqueira Cavalcanti.....	1	»
José Leandro de Godoy e Vasconcellos.....	1	»
Luiz Cesario do Rego.....	1	»
Barão de Tabatinga.....	1	»

Não votaram os quatro eleitores da mesma parochia, cuja eleição é reconhecida.

Annuladas, como propõe a commissão, as eleições das parochias de S. Frei Pedro Gonçalves, S. José do Recife, Afogados e Poço da Panella devem ser deduzidos os votos dos eleitores dessas parochias, que compareceram e votaram par senador no collegio do Recife, em numero de 07, sendo:

Da parochia de S. Frei Pedro Gonçalves.....	19
Idem de S. Jose do Recife.....	40
Idem dos Afogados.....	25
Idem do Poço da Panella.....	13

Os votos julgados válidos pela commissão, ficam reduzidos aos dos eleitores das parochias de Santo Antonio, 33; Boa-Vista, **63**; Capunga, 13; Varzea, 13; e S. Lourenço da Matta, 8, que compareceram e votaram ao collegio, ao todo 110.

Assim descontando-se os votos dos 97 eleitores, que compareceram e são annullados, na apuração geral para senador se contemplarão sómente: ao Dr. Costa Ribeiro, 39 votos; ao Dr. Luiz Felipe; 33; ao Dr. Epaminondas, **25**; e ao Deão Faria **140**.

II – COLLEGIO DE JABOATÃO

Compõe-se de duas parochias com 48 eleitores, a saber: Santo Amaro do Jaboatão, 30, e Nossa Senhora do Rosario de Muribéca, 18.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Jaboatão vê-se que a respectiva mesa formou-se irregularmente, porque concorreram tão sómente para nomeação dos mesarios e seus sup-

plentes 15 dos 30 eleitores, que dá a dita parochia, visto que se declara terem deixado de comparecer 15 eleitores e 10 supplentes, os quaes são justamente todos os immediatos ao 1º terço. Que ninguem supriu a falta destes immediatos, como determina o § 6º (parte 2ª e 3ª) do art. 5º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, demonstra o facto de ter sido o numero das cédulas, recebidas para a nomeação do presidente e seus substitutos, o mesmo que o das que foram apuradas para mesarios e seus supplentes. Isto importa nullidade **insustentavel** á formação da mesa parochial e consequentemente á eleição dos eleitores, que perante ella se fez.

Accresce que, declarando-se na acta terem sido recebidas 1.516 cédulas, só são mencionados os nomes de 17 cidadãos e não os de todos, que deixaram de comparecer nessa eleição, como exige o art. 49 da lei n. 387 de 19 e Agosto de 1846.

Nestes termos propõe a commissão que seja annullada a eleição da parochia de Santo Amaro de Jaboação.

Das actas da parochia de Nossa Senhora do Rosario de Muribeca nada consta que deva invalidar a sua eleição e, portanto, propõe a commissão que seja aprovada.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio **20** eleitores de jaboação e 17 de Muribeca.

A votação para senador foi a seguinte:

(46 cédulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	36	votos
Joaquim Pires Machado Portella.....	27	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	18	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	13	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	12	»
João José Ferreira de Aguiar.....	11	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	9	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	7	»
Luiz Cesario do Rego.....	5	»

Annulada a eleição da parochia de Jaboação, devem ser contados na apuração geral para senador tão sómente: 7 votos ao Dr. Luiz Felipe, 17 ao Dr Joaquim Portella, não se contando voto algum aos Drs. Costa Ribeiro e Epaminondas de Mello.

III – COLLEGIO DO PAU DO ALHO

Compõe-se de tres parochias com 94 eleitores, a saber: Divino Espirito Santo de Pau do Alho, **39**, Nossa Senhora da Gloria de Goitá, **39**; e Nossa Senhora da Luz, **16**.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Pau do Alho, da Gloria de Goitá e da Luz nada consta que deva invalidar as respectivas eleições, notando-se, porém, na acta da apuração dos votos para eleitores da ultima parochia, que o presidente e **tres** dos mesarios reunissem, cada um, unanimidade dos votos, o que importa haverem elles votado em si proprios, pelo que

devem perder esse voto illegitimo. Assim a commissão propõe que sejam aprovados as eleições destas tres parochias.

Eleição secundaria – Segundo as actas, compareceram **no** collegio 37 eleitores da parochia de Pau do Alho, 34 da Gloria de Goitá e 11 da Luz, ao todo 82.

Na cópia da acta da apuração dos votos para senador, que apenas traz a assignatura do secretario da camara municipal, menciona-se estar assignada a dita acta por **41** eleitores sómente.

Contra a validade deste collegio o Dr. Antonio Epaminondas de Mello dirigiu á camara apuradora da capital da provincia uma representação, acompanhada de diversos documentos sobre o mesmo e outros collegios eleitoraes.

Em relação a este collegio de Pau do Alho, os documentos são os seguintes:

1º Protesto de 14 eleitores, que não foi lançado na acta do collegio por ter este dado por terminados seus trabalhos, contra a decisão que dizem ter tomado a mesa – de só receber os votos dos eleitores que não concordassem no conchavo feito com o fim de dar-se maior votação á certos e determinados candidatos, protesto que foi lançado, por despacho do juiz de direito, no livro de notas do tabellião respectivo;

2º Cartas dos cidadãos Joaquim Elias de Albuquerque Barros e Dr. Marcelino Ferreira Lima, confirmando o que diz o protesto acima mencionado, acrescentando que a mesa do collegio não fizera apuração alguma de votos, e terminando tumultariamente os trabalhos deixar por apurar algumas cédulas, que haviam sido recebidas;

3º Attestado do pro-parocho de Pau do Alho, João Olympio de Souza Lyra, confirmando o mesmo protesto, mas declarando saber dos factos por ouvil-os de outras pessoas;

ilegível Certidão de terem assignado a acta do collegio sómente 41 eleitores;

5º Certidão do numero de eleitores que não compareceram, segundo se declara na acta respectiva;

6º Declaração do eleitor da parochia da Luz, José Nicolau Tolentino de Lyra, de não haver comparecido no collegio de Pau do Alho;

7º Declaração dos eleitores da Gloria de Goitá, Severino José dos Reis Carvalho, Joaquim Pereira de Albuquerque, Manoel Ferreira Guedes, Manoel Vieira de Mello, Francisco de Souza Costa, Francisco Evangelista de Araujo Bezerra e Francisco Alves de Monte, de não terem votado na eleição para senador no collegio de Pau do Alho, embora o ultimo eleitor houvesse assignado fóra do collegio a acta da eleição á exigencia do Dr. Feliciano do Rego Barros;

8º Declaração dos eleitores da parochia de Pau do Alho, Elysio da Cunha Moraes Pinheiro e Mathias Ferreira de Mello, de não haverem votado na eleição do senador no referido collegio.

Em contraposição a estes documentos foram também presentes á commissão um attestado de juiz de direito da comarca, affirmando haver estado, com eleitor, no collegio de Pau do Alho em o dia 26 de Maio, nelle votado para senador e assignado a acta respectiva; e um outro attestado do secretario da camara municipal de Pau de Alho, certificando que no dia 26 de Maio estivera reunido na casa da mesma camara o collegio eleitoral.

Das actas nada consta acerca destes factos.

A commissão, julgando graves essas allegações, embora não provadas devidamente, e attendendo á circumstancia de haverem assignado a acta da apuração dos votos para senador tão sómente 41 eleitores, incluindo o que posteriormente declarou haver assignado a dita acta fóra do logar da reunião do collegio, propõe que não se contem na apuração geral para senador os votos deste collegio, solicitando-se do governo que mande proceder a um inquerito relativo aos factos que se allegam contra a regularidade do mesmo collegio, afim de que possa o senado resolver a este respeito o que entender conveniente.

A votação para senador neste collegio foi o seguinte:

(8ª cédulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	80	votos
Joaquim Pires Machado Portella.....	80	»
João José Ferreira de Aguiar.....	38	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	32	»
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda....	9	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	4	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	3	»

IV – COLLEGIO DE OLINDA

Compõe-se de tres parochias, com 30 eleitores, a saber: S. Salvador da Sé, 12; S. Pedro Martyr, 7, e Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, 11.

Eleição primaria. – Das actas das parochias da Sé e S. Pedro Martyr consta que correram regularmente as respectivas eleições, pelo que propõe a commissão que sejam approvadas.

Não tendo sido remetidas ao senado as cópias das actas das chamdas dos votantes e da apuração dos votos para eleitores da parochia de Maranguape, propõe a commissão que fique adiado o conhecimento da eleição desta parochia, solicitando-se, por intermedio do governo, a remessa das ditas cópias.

Eleição secundaria. – O collegio funcionou regularmente, tendo deixado de comparecer um eleitor da parochia da Sé.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(20 cédulas)

Deão Joaquim Francisco de Faria.....	20	votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	20	»
Luiz Felipe de Souza Leão.....	20	»

Ficando adiado o conhecimento da eleição da parochia de Maranguape, deve-se contar na apuração geral para senador tão sómente 18 votos a cada um dos cidadãos ácima mencionados.

V – COLLEGIO DE IGUARASSÚ

Compõe-se de duas parochias, com 40 eleitores, a saber: Santos Cosme e Damião de Iguarassú, 32; e Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá, 8.

Eleição primaria – Das actas das parochias de Iguarassú e de Itamaracá não constam irregularidades que devam invalidar as respectivas eleições, notando-se todavia a rapidez com que na primeira das referidas parochias fez-se a apuração de 2.180 cedulas, contendo cada uma 32 nomes. Não obstante isto, a commissão propõe que sejam approvadas as eleições destas duas parochias.

Eleição secundaria – Compareceram 28 eleitoraes de Iguarassú e 8 de Itamaracá, correndo regularmente os trabalhos do collegio, cuja votação para senador foi a seguinte:

(30 cédulas)

Antonio Epaminondas de Mello.....	36	votos
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	36	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	17	»
João José Ferreira de Aguiar.....	15	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	4	»

VI – COLLEGIO DE GOYANNA

Compõe-se de tres parochias com 79 eleitores, a saber: Nossa Senhora do Rosario de Goyanna, 35; Nossa Senhora de O' de Goyanna, 28; S. Lourenço de Tejucupapo, 16.

Eleição primaria – Na parochia de Nossa Senhora do Rosario de Goyanna houve duplicata de eleição.

Um das eleições fez-se na respectiva igreja matriz, da qual foi presidente o Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, sendo formada a mesa parochial pelo 4º juiz de paz do districto da mesma matriz, Manoel Gomes de Albuquerque, por não haverem comparecido os que o precediam na ordem da votação, segundo diz a acta. Para a nomeação desta mesa concorreram seis eleitores e dous immediatos do primeiro terço, e fez-se com regularidade a dita nomeação.

No processo da eleição de eleitores consta das actas que foram observadas as prescrições das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, sendo recebidas 832 cedulas e verificando-se terem deixado de comparecer 205 votantes, cujos nomes vem mencionados. Na apuração que fez-se em tres dias, encontra-se a differença, para mais, de 20 votos, o que não influe no resultado da eleição, e vê se que deixou-se de organizar as relações de que trata o art. 112 das citadas instrucções, não tendo no juizo da commissão importancia esta falta.

A outra eleição fez-se na igreja do Carmo, da mesma cidade de Goyanna, da qual foi presidente o cidadão Manoel Tavares Barreto, sendo formada a mesa parochial pelo juiz de paz 3º districto da parochia de Tejucupapo, Florencio Bezerra de Vasconcellos, allegando este que alli

comparecia a convite de muitos dos eleitores presentes, para presidir a formação da mesa daquela parochia, visto ser publico e notorio que tres se prestavam ao cumprimento desse dever, e que o quarto, Manoel Gomes de Albuquerque, planejava fazer uma *duplicata* fraudulenta com o auxilio das bayonetas da policia; e que com effeito realizara-se o que se dizia, porquanto ás 10 horas da manhã desse dia, indo elle juiz de paz e os eleitores e supplentes á matriz, logar designado para a eleição da mesa, não puderam entrar por ter encontrado á porta, além de crescido numero de capangas armados de punhaes e bacamortes, um destacamento de 60 praças mais ou menos, cujo commandante, official do exercito, declarou a elle juiz de paz e aos que o acompanhavam, que tinha ordem do delegado de policia, Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego, para não consentir que entrassem mais eleitores e supplentes naquella igreja, acrescentando o mesmo official que empregaria todos os meios para cumprir esta ordem; que em vista disto, não devendo, nem sendo possivel a homens inermes travar luta com a força publica e aquella grande malta de capangas para penetrar na igreja, foram elle juiz e os eleitores e supplentes a casa do juiz de direito da comarca, Dr. Joaquim da Costa Ribeiro, pedir providencias ou ao menos que se dignasse de ir ver o vergonhoso e revoltante espectáculo que naquelle momento offerencia a igreja matriz, transformada em praça d'armas, para se não permittir que a grande maioria dos eleitores e supplentes da parochia exercesse o sagrado direito que a lei lhes assegurava e garantia; e que o juiz de direito, depois de ouvil-os, lhes dissera que o dispensassem de ir á igreja matriz, porque desejava ficar inteiramente estranho á negocios politicos na comarca, á vista do que elle juiz de paz mandára affixar editaes nos logares publicos, designando a igreja do Carmo e marcando o mesmo dia ás 2 horas da tarde para reunião dos eleitores e supplentes, afim de se nomear a mesa parochial, o que tudo communicou por officio ao mencionado juiz do direito.

Concluida esta exposição, passou-se á formação da mesa parochial, o que se fez com a irregularidade apenas de declarar-se terem obtido unanimidade de votos o presidente e seus substitutos, havendo elles concorrido, como eleitores, para estas nomeações. Concorreram para a eleição da dita mesa 22 eleitores e quatro immediatos do 1º terço.

Correu com regularidade o processo da eleição dos eleitores, e, comquanto não conste da acta da vespera do dia em que se procedeu á 3ª chamada dos votantes o annuncio da hora em que devia aquella fazer-se no dia seguinte, na acta deste se declara ter sido feito, e nestas circumstancias a commissão tem admittido eleições de outras parochias, desde que não ha reclamação pondo em duvida **tal** asserção.

Foram recebidas **743** cédulas, verificando-se terem deixado de comparecer 292 votantes, cujos nomes vêm mencionados na acta. Fez-se em um dia a apuração daquellas cédulas e deram-se por concluidos os demais trabalhos da eleição.

A' commissão foram presentes os seguintes documentos acerca da eleição desta parochia, sendo:

1º – Um protesto, em que os tres juizes de paz mais votados e outros cidadãos da parochia da cidade de Goyanna declaram que abandonaram o pleito eleitoral: 1º, por verem a força publica impedindo a entrada na matriz, para nomeação da mesa, a 26 eleitores e 8 supplentes, violencia praticada pelo delegado de policia Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego, expressamente para isso nomeado dias antes e tendo á sua disposição 60 praças do exercito; 2º, por ter sido a matriz cercada pela dita força desde dous dias antes; 3º, porque a eleição da matriz, radicalmente viciada, manteve-se sempre como uma simulação de eleição, com ausencia completa de votantes; 4º, que os protestantes abstiveram-se tambem de concorrer á eleição feita na igreja do Carmo, visto condemnarem as duplicatas, embora reconhecessem que para a do Carmo havia motivo justo.

2º – Uma certidão, extrahida do archivo do 14º batalhão de infantaria, por despacho do commandante das armas, da **«parte»** dada pelo alferes Antonio Joaquim Coelho dos Santos, depois de retirado do commando do destacamento de Goyanna, em que o mesmo alferes declara que cumpriu sempre todas as requisições das autoridades, inclusive a de postar-se com toda a força de seu commando na matriz dessa cidade desde cidade desde o dia 22 de Abril, e a de oppôr-se á entrada na mesma matriz de um grupo que acompanhava o Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto (deputado á assembléa geral), por ter o delegado de policia lhe declarado verbalmente que tal grupo era de desordeiros.

De outra certidão, extrahida do archivo do mesmo batalhão, consta o officio do delegado de policia, Feliciano Cavalcanti da Cunha Hego, datado de 21 de Abril e dirigido ao mencionado alferes, requisitando que seguisse para a igreja matriz com a força de seu commando, afim de oppôr-se á entrada na dita igreja de grupos desordeiros durante os trabalhos eleitoraes, que **princiavam** no dia seguinte, garantindo assim a ordem publica.

A' vista do exposto, a commissão propõe que seja anulada a eleição primaria feita na parochia de Nossa Senhora do Rozario de Goyanna sob a presidencia do Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, recommendando-se por intermedio do governo que seja responsabilisado o delegado de policia Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego, pelos actos que praticou contrarios á lei e attentatorios da livre manifestação do voto popular.

E attendendo á esses factos abusivos da parte da autoridade e á maneira por que se procedeu na eleição feita na igreja matriz da cidade de Goyanna, entende a commissão justificavel a formação da mesa e a eleição na igreja do Carmo, sob a presidencia do cidadão Manoel Tavares Barreto, e por isso propões que seja ella approvada.

Na parochia de Nossa Senhora do O' houve tambem duplicata de eleição.

Uma das eleições fez-se na respectiva igreja matriz, da qual foi presidente o cidadão José Eleuterio Pereira Rabello, sendo formulada a mesa parochia pelo juiz de paz do 3º districto, por não terem comparecido os do 1º e 2º e o mais votado daquelle.

Compareceram 16 eleitores e 3 immediatos do 1º terço e correu regularmente o processo da formação da mesa. Correram tambem com regularidade os trabalhos das eleições dos eleitores, tendo-se recebido **784** cedulas e verificando-se o não comparecimento de 548 votantes.

A outra eleição fez-se na igreja do Rozario, da qual foi presidente o cidadão Silvano de Araujo Barros e Albuquerque, sendo formada a mesa parochial no dia seguinte á da matriz pelo juiz de paz do 3º districto da parochia de Tejucupapo, Floriano Bezerra de Vasconcellos, que na vespera havia organizado a mesa parochial da cidade de Goyanna na igreja do Carmo, allegando este juiz que, estando na mencionada cidade, recebêra um requerimento de diversos eleitores e cidadãos da parochia de Nossa Senhora do O' pedindo-lhe que viesse presidir á nomeação da mesa parochial, uma vez que no dia antecedente tinham encontrado a matriz occupada por soldados de policia e uma mesa, em torno da qual conversavam alguns eleitores, os quaes declararam nada fazerem antes da chegada do delegado de policia Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego, que tinha ido para Goyanna com gente armada fazer a eleição, e não terem outra lei senão a vontade do mesmo delegado, por não estarem dispostos a se sujeitarem ao tronco por contrariarem suas ordens; não tendo encontrado, elles requerentes, outro juiz de paz que se prestasse a presidir os trabalhos da organização da mesa, porque todos se recusaram, uns por molestia e outros com receio do delegado, homem capaz de todas as possiveis e imaginaveis violencias; á vista do que, elle juiz de paz convocára por editaes para o mesmo dia (23 de Abril) e para a igreja do Rozario os eleitores e os immediatos do 1º terço. Compareceram 7 eleitores e 3 dos immediatos.

Organizada a mesa, procedeu-se á eleição para eleitores, e, comquanto não conste da acta da vespera do dia em que se procedeu á 3ª chamada dos votantes o annuncio da hora em que aquella devia fazer-se no dia seguinte, na acta deste se declara ter sido feito, e nestas circumstancias a commissão tem admittido eleições de outras parochias, desde que não ha reclamação pondo em duvida tal asserção. Foram recebidas 1.210 cedulas, verificando-se terem deixado de comparecer 122 votantes, cujos nomes vêm mencionados na acta.

Fez-se em um dia a apuração daquellas 1.210 cedulas, contendo 28 nomes cada uma, e deram-se por concluidos os demais trabalhos da eleição, cumprindo acrescentar que na somma dos votos apurados ha excesso de 6.363.

A' commissão forem presentes certidões do escrivão de paz e de dous tabelliães, em que se declara que não houve protesto contra a eleição da parochia de Nossa Senhora de O', feita na matriz; e assim tambem um protesto assignado por 43 cidadãos, entre os quaes figuram 20 eleitores e o sacristão da respectiva igreja, em que

se affirma que não houve eleição alguma na igreja do **Horario.**

Não estando provados os factos allegados contra a regularidade da eleição da parochia de Nossa Senhora de O' de Goyanna, feita na respectiva matriz sob a presidencia do cidadão José Eleuterio Pereira Rabello, propõe a commissão que seja approvada esta eleição, declarando-se nulla a que se procedeu na igreja do Rozario sob a presidencia do cidadão Silvano de Araumo Barros e Albuquerque.

A eleição da parochia de S. Lourenço de Tejucupapo fez-se regularmente, não havendo mesmo reclamação ou protesto contra a sua validade, á vista do que propõe a commissão que seja approvada.

Eleição secundaria. – Houve duplicata de collegio, reunindo-se um na igreja matriz da cidade de Goyanna, e o outro na igreja do Carmo.

O 1º foi installado sob a presidencia do 4º juiz de paz do districto da mesma matriz, Manoel Gomes de Albuquerque, sendo nomeado presidente deste collegio o eleitor Henrique Olympio Tavares da Rocha.

Compareceram e votaram em separado para senador:

– 33 eleitores da parochia de Nossa Senhora do Rozario da cidade de Goyanna, da eleição da matriz, sendo o resultado da votação o seguinte:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	33	Votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	20	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	10	»
Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego.....	10	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	10	»
Luiz Cesario do Rego.....	9	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães...	6	»
Antonio Alves de Souza Carvalho.....	1	»

– 27 eleitores da parochia de Nossa Senhora do O' de Goyanna, da eleição da matriz, sendo o resultado da votação o seguinte:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	27	Votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	21	»
Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego.....	9	»
Luiz Cesario do Rego.....	8	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	7	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães...	6	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	3	»

– 7 eleitores da parochia de S. Lourenço de Tejucupapo, sendo o resultado da votação o seguinte:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	7	Votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	5	»
Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego.....	3	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	2	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	2	»
Luiz Cesario do Rego.....	2	»

O 2º collegio foi intallado sob a presidencia do cidadão Manoel Tavares Barreto, que presidira á eleição feita na igreja do Carmo, sendo nomeado presidente de collegio o eleitor Joaquim Raphael de Mello. Compareceram 65 eleitores, sendo 8 da parochia de Tejucupapo, 34

da parochia da cidade de Goyanna (da eleição da igreja do Carmo) e 23 da parochia de Nossa Senhora do O' de Goyanna (da eleição da igreja do Rozario).

2ª A votação para senador foi a seguinte:

Antonio Epaminondas de Mello.....	65	Votos
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	65	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	32	»
Joaquim José de Oliveira Andrade.....	32	»
Luiz Felipe de Souza Leão.....	1	»

Reconhecias válidas as eleições parochiaes, conforme a commissão propõe, e contados os votos dos respectivos eleitores, prestados nos dous collegios, a apuração é a seguinte:

Deão Joaquim Francisco de Faria.....	51	Votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	42	»
Luiz Felipe de Souza Leão.....	34	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	<u>20</u>	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	<u>20</u>	»
Joaquim José de Oliveira Andrade.....	<u>20</u>	»
Feliciano Cavalcanti da Cunha Rego.....	12	»
Luiz Cesario do Rego.....	10	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães....	6	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	5	»

VII. – COLLEGIO DE ITAMBÉ

Compõe-se de duas parochias com 101 eleitores, a saber: Nossa Senhora do Desterro de Itambé, 56; e 8. Vicente, 45.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Itambé, cuja mesa formou-se regularmente, vê-se que na 1ª e 2ª chamadas dos votantes, que se fizeram no mesmo dia, receberam-se 495 cedulas, e na 3ª, que começou ás 10 horas da manhã e terminou á hora e meia da tarde, receberam-se 982 cedulas, sendo, portanto, o numero total dellas 1.477. A qualificação se diz ser de 2.128 votantes.

Nesse mesmo dia, depois de lavrada a respectiva acta, na qual foram lançados os nomes dos 631 votantes que não compareceram, fez-se ainda a apuração de 200 cedulas, contendo cada uma 56 nomes para eleitores. No dia seguinte apuraram-se 1.277 cedulas e terminaram todos os trabalhos da eleição.

Não havendo reclamação ou protesto acerca desta eleição, propõe a commissão que seja approvada.

Na parochia de S. Vicente procedeu-se com mais regularidade. Sendo 801 as cedulas recebidas, contendo 45 nomes cada uma, fez-se em dous dias a apuração dellas e os eleitores mais votados obtiveram 750 votos. Assim pois, propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia de S. Vicente.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 44 eleitores da parochia de Itambé e 25 de S. Vicente, ao todo 69.

O resultado da votação para senador neste collegio foi o seguinte:

(69 cedulas)

Antonio Epaminondas de Mello.....	45	Votos
Luiz Felipe de Souza Leão.....	40	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	37	»

Deão Joaquim Francisco de Faria.....	37	votos
Barão de Itambé.....	18	»
José Ignacio de Andrade Lima.....	16	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	8	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	5	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães....	1	»

VIII. – COLLEGIO DE NAZARETH

Compõe-se de duas parochias com 103 eleitores, a saber: Nossa Senhora da Conceição de Nazareth, 52; e Santo Antonio de Tracunhaem, 51.

Eleição primaria. – Das actas nada consta que deva invalidar as eleições das parochias de Nazareth e de Tracunhaem, á vista do que propõe a commissão que sejam approvadas.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 47 eleitores da parochia de Nazareth e 41 de Tracunhaem, ao todo 91.

O resultado da votação para senador neste collegio foi o seguinte:

(91 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	57	Votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	49	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	49	»
João José Ferreira de Aguiar.....	41	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	40	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	30	»
Barão de Tabatinga.....	3	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	2	»
Barão de Muribeca.....	1	»
Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti.....	1	»

IX. – COLLEGIO DO LIMOEIRO

Compõe-se de duas parochias, com 72 eleitores, a saber: Nossa Senhora da Apresentação do Limoeiro, 39; e Santo Amaro de Taquaretinga, 33.

Eleição primaria. – Das actas da parochia do Limoeiro consta que na formação da mesa serviu como escrivão o de paz, que se achava suspenso do exercicio desse cargo.

No processo da eleição, procedendo-se á 1ª chamada dos votantes, houve grande tumulto, que obrigou a mesa a suspender os trabalhos para constinuarem no dia seguinte, como se declara na acta respectiva, acrescentando que, concluida a 1ª chamada, na qual já haviam votado 85 cidadãos pertencentes ao 11 quarteirões que foram chamados, se procederia á 2ª chamada pelo rol dos que não comparecessem áquella, e dá por terminados os trabalhos ás 4 horas da tarde.

No dia seguinte levantou-se um conflicto na porta da igreja matriz entre o povo e a guarda de policia, do qual resultou a morte, por tiro de bala, de um cidadão, facto que é reciprocamente imputado á ambas parcialidades, que pleiteavam a eleição.

Proseguindo a eleição, concluiu-se a 1ª chamada, na qual ainda votaram 175 cidadãos, e fez-se a 2ª chamada concorrendo á ella 249.

No terceiro dia teve logar a 3ª chamada, á qual concorreram 88 cidadãos. Contadas as cedulas

Recebidas, achou-se ser o seu numero total de 597, verificando-se terem deixado de comparecer 222 votantes, cujos nomes vêm mencionados na acta.

De um protesto assignado pelo 1º Juiz de paz do districto da matriz e mais 58 cidadãos consta a maneira irregular com que procedeu a mesa, admittindo a votar cidadãos que não eram votantes e pondo embaraço á entrada na matriz aos votantes da opposição; a intervenção das autoridades policiaes no pleito eleitoral, a **entrada** da força publica na dita igreja e outros factos que demonstram a illegitimidade desta eleição.

A' vista do exposto propõe a commissão que seja annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora da Apresentação de Limoeiro.

Das actas da parochia de Taquaretinga, nada consta que deva invalidar a respectiva eleição; todavia observou a commissão que dous dos membros da mesa, Antonio Elias do Rego Dantas e Manoel Joaquim de Souza Neco, reuniram os votos de todas as **450** cédulas, que se dizem apuradas. Não sendo permittido que alguém em si vote em qualquer eleição, deve ser descontado um voto a cada um dos **dous** cidadãos mencionados, e assim propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia de Santo Amaro de Taquaretinga.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 32 eleitores da parochia do Limoeiro, deixando de fazer o cinco; e da parochia de Taquaretinga compareceram 27, não o fazendo **6**. O collegio, a requerimento dos eleitores de Taquaretinga, resolveu que se tomassem em separado os votos dos eleitores de cada uma das duas parochias, que compõem o collegio o que demonstra as duvidas que tinham esses eleitores a respeito da legalidade da eleição da parochia do Limoeiro, cuja annullação a commissão propõe.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

34 cédulas dos eleitores da parochia do Limoeiro:

Antonio José da Costa Ribeiro.....	25	Votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	21	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	19	»
Luiz Felipe de Souza Leão.....	17	»
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.....	11	»
Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.....	5	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	4	»

27 cédulas dos eleitores da parochia de Taquaretinga:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	27	Votos
Joaquim Pires Machado Portella.....	27	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	11	»
João José Ferreira de Aguiar.....	10	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	6	»

Si fôr annullada a eleição da parochia do Limoeiro, serão sómente attendidos na apuração geral para senador os votos dos eleitores da parochia de Taquaretinga

N. – COLLEGIO DO BOM-JARDIM

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Sant'Anna do Bom-Jardim, com 77 eleitores.

Eleição primaria. – Houve duplicata de eleição, sendo uma feita na matriz e a outra na capella das Dôres.

A formação da mesa da matriz fez-se sob a presidencia do 1º juiz de paz do 1º districto, Nicolau Antonio Duarte, servindo de escrivão interinamente Carlos Ferreira da Silva.

A eleição foi presidida pelo cidadão Francisco Ferreira da Silva, declarando as actas terena comparecido e votado 1.246 cidadãos.

Não se declara por que listas procedeu-se ás chamadas, o que tem importancia pelo que se dirá quando se tratar da outra eleição. A apuração das 1.246 cédulas recebidas, contendo cada uma 77 nomes, fez-se em um dia.

A organização da outra mesa declara-se ter tambem sido feita na matriz e á mesma hora em que se diz ter-se formado «1ª, sendo aquella presidida pelo 3º juiz de paz do mesmo districto, Francisco Mauricio da Matta Ribeiro, allegando-se não tem comparecido os dous juizes de paz mais votados. Nem nesta, nem na acta da 1ª mesa, faz-se menção de duplicata de mesa no mesmo logar e hora. Esta 2ª mesa foi presidida pelo cidadão Manoel de Faria Maciel.

No dia da eleição, dando a mesa começo aos trabalhos, officiou ao juiz de direito interino da comarca para que **désse** providencias no sentido de ser retirada a força policial e de paisanos armados, capitaneada pelo delegado de policia Carlos Leitão de Albuquerque. O juiz de direito respondeu que **déra** as providencias reclamadas, recommendando ao delegado que se abstivesse de seu irregular procedimento, retirando essa força da matriz.

Não tendo o delegado attendido á recommendação do juiz de direito, antes aggravando seu procedimento com prohibir a entrada da igreja matriz aos votantes contrarios á sua parcialidade, a mesa publicou edital convocando os votantes para continuação dos trabalhos eleitoraes na casa da camara municipal, e neste sentido officiou ao juiz de direito; não pôde alli penetrar por encontrar o edificio cercado com 140 homens. Mais ou menos, todos aramados, pelo que, requisitando do **ilegível** a chave da capella de Nossa Senhora das Dores, ahí proseguiu nos ditos trabalhos, officinando neste sentido ao juiz de direito, que deu-se por interado da comunicação. Todos estes factos occorreu entre as 10 horas da manhã e 2 ½ da tarde do mesmo dia **23** de Abril.

De então por diante correu a eleição sem embaraço, sendo recolhidas 1.543 cédulas para eleitores, as quaes foram apuradas em menos de dous dias.

A favor e contra as duas eleições, foram presentes á commissão os documentos seguintes: 1º, um attestado do parcho, declarando que na matriz respectiva não funcionou outra mesa sennão a que foi presidida pelo cidadão Francisco Ferreira da Silva, tendo sido organizada pelo primeiro juiz de paz; 2º, uma justificação confirmando todos os factos narrados nas actas da

segunda eleição, que foi presidida pelo cidadão Manoel de Faria Maciel, sendo organizada a mesa pelo terceiro juiz de paz; **3º**, uma petição de denuncia do Dr. João Climaco do Espírito-Santo contra o delegado de policia, Carlos Leitão de Albuquerque, com despacho do juiz de direito; **4º**, petição do escrivão do juizo de paz, Joaquim Gonçalves de Farias, interpondo recurso contra a suspensão que lhe fôra imposta pelo primeiro juiz de paz, que não estava em exercicio, e antes da eleição, e o deferimento do juiz de direito ordenando-lhe que continuasse no exercicio do seu emprego; **5º**, attestado do presidente da camara municipal declarando que os livros e mais papeis foram entregues ao terceiro juiz de paz Francisco Mauricio da Matta Ribeiro; **6º**, protesto perante tabellião contra os actos arbitrarios do delegado de policia.

Do exame attento das actas e mais papeis convenceu-se a commissão ser duvidoso que a mesa da eleição da matriz fosse organizada: e, quando assim não seja, verifica-se que não teve em seu poder os livros, listas e mais papeis concernentes á eleição, e nem se diz como substituiu-se essa **falta**: e bem assim convenceu-se a commissão de que houve apparatus e abuso de força.

A eleição feita na capella das Dores, embora pareça mais verdadeira, comtudo o grande numero de votantes (**1.513**), que a ella concorreu, a apuração precipitada das cedulas, o logar em que se procedeu á mesma eleição e o attestado do **parochio** levam a commissão a não aceitar-a como válida.

Assim pois a commissão propõe que sejam annulladas ambas as eleições da parochia do Bom Jardim, recomendando-se ao governo que mande responsabilisar o delegado de policia Carlos Leitão de Albuquerque.

Eleição secundaria. – Houve tambem dous collegios, reunindo-se um na casa da camara municipal sob a presidencia do eleitor Francisco Cordeiro de Arruda e composto dos eleitores da eleição feita na matriz; e outro na igreja matriz sob a presidencia do eleitor Francisco de Paula Gomes dos Santos, composto dos eleitores da eleição feita na capella das Dores.

Deste ultimo collegio não veiu a cópia da acta da formação da mesa eleitoral.

A votação para senador no 1º collegio foi a seguinte:

(68 cedulas)

Joaquim Pires Machado Portella.....	68	votos
João José Ferreira de Aguiar.....	66	»
Luiz Felipe de Souza Leão.....	50	»
Barão de Muribéca.....	10	»
Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.....	8	»
Barão de Mercês.....	1	»
Barão de Campo Alegre.....	1	»

A votação para senadores no 2º collegio foi a seguinte:

(74 cedulas)

Dr. Antonio Epaminondas de Mello.....	74	votos
João José Ferreira de Aguiar.....	74	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	74	»

Annulladas ambas as eleições parochiaes, nenhum voto deste collegio será contemplado na apuração geral de senador.

XI. – COLLEGIO DO CABO

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Santo Antonio do Cabo, com 53 eleitores.

Eleição primaria. – Das actas desta parochia vê-se que não se fez com toda regularidade a formação da respectiva mesa. O processo da eleição de eleitores correu sem contestações, nem duvidas.

Assim, attendendo a commissão a que a irregularidade que houve na formação da mesa, votando cada eleitor ou **immediato** do 1º terço em quatro nomes, e não em dous, para mesarios e seus supplentes, não alterou o resultado da nomeação, é de parecer que se approve a eleição da parochia de Santo Antonio do Cabo.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 48 eleitores, deixando de fazel-o cinco.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(48 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	47	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	38	»
Antonio Epaminonda de Mello.....	20	»
João José Ferreira de Aguiar.....	16	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	11	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	10	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	1	»
Theodoro Machado Freire P. da Silva.....	1	»

XII. – COLLEGIO DE IPOJUCA

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Nossa Senhora do O' de Ipojuca, com 48 eleitores.

Eleição primaria. – Das actas desta parochia nada consta que deva invalidar a respectiva eleição.

Em um protesto assignado por 21 eleitores e immediatos do 1º terço, se diz que fôra admittido a votar para a formação da mesa o Dr. João de Sá e Albuquerque que, embora eleitor, havia mudado seu domicilio para a capital da provincia, onde exercia a profissão de advogado.

Posto que pareça provado que o Dr. João de Sá e Albuquerque havia mudado seu domicilio para fóra da parochia, o voto indevido por elle dado na formação da mesa não influiu no resultado da nomeação da mesa. Nestes termos propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia de Nossa Senhora do O' de Ipojuca.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 46 eleitores, deixando de fazel-o dous.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(46 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	46	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	38	»
João José Ferreira de Aguiar.....	20	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	18	»
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda...	11	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	5	»

Página Cortada

XVI. – COLLEGIO DE PALMARES

Compõe-se de duas parochias com **76** eleitores, a saber: S. José da Agonia de Agua Preta, 57, e Nossa Senhora da Conceição dos Montes, 19.

Eleição primaria. – Das actas das parochias de Agua Preta e dos Montes, nada consta que deva invalidar as respectivas eleições.

Nota, porém, a comissão, o grande numero de cedulas apuradas em uma e outra parochia, com incrível rapidez, o que demonstra que nesse trabalho não se observou o que determina a lei.

Annular a eleição por esse facto sómente, levaria a comissão a propor a annullação da mór parte das eleições da provincia de Pernambuco.

Nestes termos, propõe a comissão que sejam aprovadas as eleições das parochias de S. José da Agonia de Agua Preta e de Nossa Senhora da Conceição dos Montes.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio todos os 76 eleitores de que elle se forma.

A votação para senador no mesmo collegio foi a seguinte:

(76 cedulas)

Antonio Epaminondas de Mello.....	43	votos
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	42	»
Luiz Filippe de Souza Leão.....	41	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	40	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	31	»
João José Ferreira de Aguiar.....	31	»

XVII. – COLLEGIO DA ESCADA

Compõe-se de duas parochias com 69 eleitores, a saber: Nossa Senhora da Conceição da Escada, 51; e Nossa Senhora da Penha da Gamelleira, 18.

Eleição primaria. – Das actas das parochias da Escada e da Gamelleira nada consta que importe nullidade ás respectivas eleições.

Em um protesto assignado por 11 cidadãos da parochia da Escada e tomado por despacho do juiz de direito, pelo escrivão do jury Hilario Urbano da Silva, com citação do presidente e membros da mesa parochial, allega-se: 1º ter a mesa começado no dia 25 de Abril os trabalhos eleitoraes depois de 11 horas da manhã; 2º ter no mesmo dia admittido a votar diversos phosphores em logar dos cidadãos qualificados, o que se repetiu no dia seguinte; 3º não ter a mesa admittido reclamação alguma para verificar-se a identidade de taes individuos, que, não estando qualificados, apresentaram-se para votar e votaram por unanime acquiescencia da mesa; 4º não ter sido declarado na acta do 23 de Abril o numero de cedulas recebidas. Este protesto foi homologado por sentença do juiz de direito.

Um documento desta ordem, firmado por cidadãos que nesse logar têm exercido os principaes cargos publicos e gozam de conceito por sua probidade, não podia deixar de fazer peso no juizo da comissão: todavia, não se preci-

sando os factos abusivos praticados por ocasião da chamada dos votantes, falta que já se havia commettido nos protestos feitos perante a mesa, o que dera logar aos contraprotostos, que constam das actas, tambem em termos geraes, não se julga a comissão autorizada a propôr, sem outras provas, que se annulle a eleição desta parochia da Escada.

Nestes termos propõe a comissão que sejam aprovadas as eleições das parochias de Nossa Senhora da Conceição da Escada e de Nossa Senhora da Penha da Gamelleira.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 48 eleitores da parochia da Escada e **14** da de Gamelleira, ao todo 62. Deixou de vir a cópia da acta da formação da mesa eleitoral.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(62 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	61	votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	56	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	23	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	23	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	18	»
Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.....	4	»
João José Ferreira de Aguiar.....	1	»

XVIII. – COLLEGIO DA VICTORIA

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Santo Antonio da Victoria, com 71 eleitores.

Eleição primaria. – Das actas da eleição da parochia de Santo Antonio da Victoria, cuja mesa foi organizada regularmente, sendo nomeado presidente della o Dr. Nicolau Rodrigues da Cunha Lima, que exercia o cargo de juiz municipal do termo, consta que no 2º dia da eleição, ao chegarem á matriz os mesarios Pedro Secundino Barboza da Silva, Francisco de Sá Cavalcanti Lins, Ulysses Ponces de Leon, o commandante de destacamento policial, incumbido da guarda da urna, declarou-lhes que tinha ordem de não os deixar entrar na igreja. Este facto provocou manifestação de desagrado de alguns cidadãos, que se achavam presentes; e chegando o presidente da mesa parochial, Dr. Nicolau Rodrigues da Cunha Lima, determinou elle ao commandante do destacamento que deixasse a entrada livre, no que foi obedecido promptamente.

Da parte de alguns cidadãos partiram censuras ao presidente da mesa por semelhante falta de attenção para com a maioria della, e designadamente o Dr. Pedro da Cunha Beltrão tomou parte em taes censuras. Então o Dr. Nicolau Rodrigues da Cunha Lima, depois de fazer um longo discurso, declarou que se retirava da eleição uma vez que a maioria da mesa não era solidaria comsigo, e que iria fazer a eleição com os seus recursos; e entregando a chave do cofre ao Dr. Elisario Augusto de Moraes, convidou primeira e segunda vez no mesario capitão Antonio Ludgero da Silva Costa para retirar-se tambem, e que fez este mesario a segunda intimação, retirando-se da igreja em companhia do referido Dr. Nicolau, do delegado de policia, de seu primeiro supplente e do commandante do

destacamento, devendo notar-se que o mesario capitão Antonio Ludgero da Silva Costa e escrivão do juizo municipal.

Aberto o cofre e tirada delle a urna, livros e a lista dos cidadãos que não haviam comparecido á chamada do primeiro dia, o presidente (1º substituto), na ausencia dos supplentes dos mesarios, procedeu com os presentes á nomeação de um cidadão para substituir o capitão Antonio Ludgero da Silva Costa, e foi unanimemente nomeado o alferes Joaquim Pedro do Rego Cavalcanti, qualificado elegivel, que, achando-se presente, tomou posse e assim ficou completa a mesa.

Immediatamente officiou a mesa ao juiz de direito da comarca e no presidente da provincia communicando o occorrido.

Entrando a mesa nos seus trabalhos, continuou o mesario capitão Pedro Secundino Barboza da Silva a fazer a chamada pela lista geral dos votantes da parochia, começando pelo 7º quarteirão do 1º districto.

A' proporção que eram chamadas os votantes, depositavam na urna uma cedula fechada por todos os lados.

Ao meio-dia um grupo de 60 e tantos homens armados de bacarmates e capitaneados pelo tenente Christovão Alvares dirigiu-se á casa do juiz municipal, onde se achavam em sua companhia o delegado de policia em exercicio, o seu 1º supplente e o subdelegado do 1º districto. Ahi, abertas todas as janellas da casa, que é sua á frente da matriz, prorompeu o juiz municipal em explosão de raiva, e o grupo em vozeria ameaçava perturbar o livre curso do processo eleitoral. Nesta conjuntura a mesa dirigiu-se por officio ao subdelegado do 3º districto policial, João de Arruda Camara, pedindo providencias, e este, comparecendo na matriz, declarou que não dispunha de força, mas que se apressava em apresentar-se para prestar o seu apoio, embora a matriz estivesse fóra do districto de sua jurisdicção. Em vista disto, a mesa resolveu suspender a chamada por meia hora e solicitar providencias do juiz de direito da comarca e do presidente da provincia, o que fez. O juiz de direito, residente proximo á matriz, respondeu que nada podia fazer por não dispôr de força.

Pouco depois compareceram muitos cidadãos notaveis da comarca, sem distincção de côr politica, o deputado á assembléa geral Dr. Pedro da Cunha Beltrão, o presidente da camara municipal, major Manoel Cavalcanti de Albuquerque e Sá, todos os vereadores, o membro da assembléa provincial Dr. Francisco da Cunha Beltrão, o commandante superior da guarda nacional, coronel José Cavalcanti Ferraz de Azevedo, os juizes de paz dos tres districtos da parochia, os advogados tenente-coronel Severino Alexandre Villarim e Dr. Leandro Francisco Borges, e grande numero de proprietarios e negociantes, e declararam que, na attitude em que se collocava a policia, punham á disposição da mesa seus serviços para sustentação da ordem e regularidade do processo eleitoral.

Por esta fórmula pôde a mesa continuar nos seus trabalhos; e, dada a hora da terminação delles nesse dia, encerrou-se a urna no cofre,

confiando-se a sua guarda aos cidadãos interessados na paz publica. D'ahi em diante correram os trabalhos da eleição sem que fossem perturbados, dando-se por concluidos no dia 1º de Maio.

Á vista da exposição acima, extrahido das actas da mesa parochial de Santo Antão, reconhece-se o genio attrabilario do juiz municipal Dr. Nicolau Rodrigues da Cunha Lima, o procedimento irregular do delegado e outros agentes policiaes, o que mais tarde deu lugar aos factos deploraveis occorridos quando se tratava da eleição de juizes de paz e vereadores da mesma cidade da Victoria.

Não tendo, porém, aquellas occurrencias influido na regularidade da eleição de eleitores especiaes da parochia de que se trata, propõe a commissão que seja approvada a mesma eleição.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio todos os 71 eleitores de que se compõe. A cópia das actas do mesmo collegio não veiu concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião, o que entende a commissão não trazer duvida á sua authenticidade desde que não ha contestação.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(71 cedulas)

Antonio Epaminondas de Mello.....	71 votos
Joaquim Pires Macedo Portella.....	53 »
João José de Aguiar.....	53 »
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	18 »
Antonio José da Costa Ribeiro.....	18 »

XIX. – COLLEGIO DO BONITO

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Bonito, com 74 eleitores.

Eleição primaria. – Houve duplicata de eleição na parochia do Bonito, sendo uma feita na igreja matriz e a outra na casa da camara municipal.

Formada regularmente a mesa parochial, na igreja matriz, da qual foi nomeado presidente o cidadão Jonas Fernandes de Araujo Santos, reuniu-se a mesma mesa no dia designado para a eleição dos eleitores; e, não encontrando a urna devidamente munida de fechaduras e os papeis necessarios para os trabalhos eleitoraes, teve de providenciar a este respeito, depois do que deu começo aos ditos trabalhos. Então conheceu o presidente que as listas remetidas pela camara municipal não podiam servir para a chamada dos votantes por não serem as de que trata o art. 107 § 1º do decreto de 12 de Janeiro de 1876; em vista disto, e tendo a camara declarado não ter outras listas no seu archivo e apenas o livro respectivo, resolveu a mesa solicitar outras cópias, extrahidas do livro da qualificação, ou a remessa do proprio livro para não haver demora no começo dos trabalhos.

No dia seguinte reuniu-se a mesa e só á uma hora da tarde chegou a resposta do presidente da camara, transmittindo um lista da qualificação do 1º ditricto da parochia, que, não vindo

devidamente authenticada, foi devolvida ao mesmo presidente afim da satisfazer-se essa formalidade. Nesta occasião, diz a acta, o membro da assembléa provincial José Maria de Albuquerque Mello, que se achava sentado junto ao mesario Bezerra de Mello, tomando o livro das actas e abrindo-o, raspou as assignaturas dos mesarios José Joaquim Bezerra de Mello e Antonio **Servulo** Pessoa de Lacerda na acta da formação da mesa, o que sendo denunciado pelo cidadão Antonio Ribeiro Ribas, obrigou o presidente a tomar o livro e apresental-o á mesa, a qual verificou que com effeito achavam-se raspados os ditos nomes.

Não tendo a camara municipal satisfeito a ultima exigencia da mesa, declarou o presidente desta haver telegraphado ao presidente da provincia, pedindo a remessa de uma cópia da qualificação, que devia existir na secretaria do governo.

No dia 27 de Abril não compareceram os mesarios Antonio **Servulo** Pessoa de Lacerda e José Joaquim Bezerra de Mello, e por este motivo foram chamados e compareceram para os trabalhos da mesa os dous 1^{os} supplentes dos mesarios.

Então comparecendo o delegado de policia com seu escrivão, peritos e testemunhas, procedeu-se em presença da mesa ao exame, por ella requerido, no livro das actas, em relação ao facto de terem sido raspadas as assignaturas de dous mesarios, e estando isso concluido, o presidente adiou para o dia 29 os trabalhos eleitoraes, visto que só então chagaria a cópia da qualificação, que se havia pedido ao presidente da provincia.

Com effeito nesse dia, 29 de Abril, reuniu-se a mesa, e havendo sido recebida a cópia da qualificação solicitada ao presidente da provincia, deu-se começo á 1^a chamada dos votantes e continuou-se nos mais termos da eleição sem irregularidade até o dia 6 de Maio, em que termino o processo eleitoral, concorrendo para esta eleição 1.616 cidadãos votantes.

A outra mesa, que funcionou na casa da camara municipal, foi formada dos mesarios, que se retiraram no dia 27 de Abril da mesa da matriz, Antonio **Servulo** Pessoa de Lacerda e José Joaquim Bezerra de Mello, e dos supplentes João **Cancio** de Mello e Pergentino **Marcello** Cajueiro, os quaes nomearam o primeiro para servir de presidente e este nomeou o cidadão Francisco Tiburcio Paulino de Mello e silva para occupar o seu logar de mesario. Na acta declaram esses cidadãos que assim procediam, visto que a igreja matriz fôra oppugada por força armada, a qual não permittira a entrada na matriz aos mesarios Antonio **Servulo** Pessoa de Lacerda e José Joaquim Bezerra de Mello, não havendo, portanto, liberdade no pleito eleitoral.

No processo da eleição não declaram as actas por que lista se fizeram as chamadas, as quaes se diz terem concorrido 1.936 cidadãos, cujas cedulas, contendo cada uma **74** nomes, foram apuradas em um só dia.

Vem appensa ás actas da eleição da matriz uma justificação de não ter havido eleição alguma na casa da camara miunicipal.

A' vista do exposto, propõe a commissão que seja annullada a eleição, que se diz feita na casa da camara municipal sob a presidencia do cidadão Antonio **Servulo** Pessoa de Lacerda; e que seja approvada a eleição da parochia de Nossa Senhora da Conceição do Bonito, começada e concluida na respectiva matriz, sob a presidencia do cidadão jonas Fernandes de Araujo Santos.

Eleição secundaria. – Reuniram-se na respectiva igreja matriz 70 eleitores da eleição alli feita, sendo formada a mesma eleitoral sob a presidencia do 4^o juiz de paz. Depois de eleita a mesa, da qual foi nomeado presidente o eleitor Francisco Benicio das Chagas, compareceu o 2^o juiz de paz, acompanhado do secretario da camara e mais 12 ou 14 cidadãos, e declarou querer assumir a presidencia interina da mesa, o que lhe foi facultado pelo 4^o juiz de paz, que então a presidio; mas, dizendo aquelle juiz que não vinha proseguir na eleição encetada e sim fazer uma outra por um diploma que apresentou, declaram os eleitores presentes que não era isso regular, visto terem começado os trabalhos á hora legal, e que o mais que se podia fazer era receber em separado os votos dos cidadãos de que rezara o diploma apresentado por elle juiz de paz, não obstante ser publico e notorio não ter havido nesta parochia duplicata de eleição.

Retirando-se, o mesmo juiz de paz declarou que ia construir outro collegio.

As actas deste 2^o collegio não foram remetidas á commissão.

A votação para senador no collegio, que se reuniu na matriz, ao qual deixaram de comparecer quatro eleitores, foi a seguinte:

(70 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	70 votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	50 »
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.	40 »
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	25 »
Joaquim Pires Machado Portella.....	25 »

XX. – COLLEGIO DE BEZERROS

Compõe-se de duas parochias, com 49 eleitores, a saber: S. José dos Bezerras **ilegível** e Santa Anna de Gravatá 21.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Bezerras consta que formou-se regularmente a respectiva mesa, mas não mencionam o annuncio prévio do dia e hora da 3^a chamada. Além disto o numero de cedulas que declaram recebidas nas tres chamadas não está de accôrdo com o numero que deu a contagem das que se encontraram na urna, havendo nestas um excesso de 331. Accresce que dous dos membros da mesa recusaram assignar algumas das actas e fizeram um protesto, que não vem transcripto na cópia das actas, segundo estas declaram, por não ter sido apresentado em tempo para ser lançado nas actas, vindo sómente transcriptos dous officios do presidente da camara municipal, pelos quaes se vê estarem em branco os livros de talões dos titulos dos votantes desta parochia.

Nestes termos, propõe a comissão que seja annullada a eleição da parochia de S. José dos Bezerras.

Das actas da parochia de Gravatá vê-se que correu com regularidade a eleição, não influindo no resultado da nomeação da mesa parochial a falta do voto do eleitor Manoel Castor da Rosa, que o juiz de paz não convocou para a dita nomeação, e tendo-se apresentado não admittido a votar a pretexto de se haver mudado da parochia, contra o que protestou o cidadão que foi nomeado presidente da mesma mesa. Assim, propões a comissão que seja approvada a eleição da parochia de Sant'Anna de Gravatá.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 28 eleitores da parochia dos Bezerras e 21 da de Gravatá, ao todo 49.

Si fôr annullada a eleição da parochia dos Bezerras, devem ser descontados 28 votos a cada um dos tres cidadãos mais votados para senador neste collegio, cuja votação foi a seguinte:

(49 cédulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	31	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	31	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	31	»
Francisco Raphael de Mello Rego.....	15	»
João José Ferreira de Aguiar.....	15	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	15	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	9	»

XXI. – COLLEGIO DE PANELLAS

Compõe-se de duas parochias com 61 eleitores, a saber: Senhor Bom Jesus de Panellas, 21; Nossa Senhora da Conceição de Quipapá, 40.

Eleição primaria. – As actas da parochia de Panellas são laconicas de mais; não declaram o modo por que foram feitas as chamadas, nem o numero de cédulas recebidas em cada uma dellas, dizendo-se apenas na ultima, ser o numero total das cédulas recebidas 1.780, as quaes foram apuradas em um só dia.

A comissão, não tendo julgado nullas eleições em identicas circumstancias, propõe que seja approvada a eleição desta parochia do Senhor Bom Jesus de Panellas.

No mesmo caso se acha a eleição da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Quipapá, e, portanto, propõe que seja tambem approvada.

Eleição secundaria. – Da acta deste collegio não consta o numero de eleitores que compareceu na eleição de senador, nem se faz menção dos nomes dos que faltaram, dizendo-se apenas haver-se recolhido á urna 60 cédulas, não se mencionando que houvesse verificação dos poderes dos eleitores.

Na representação do Dr. Antonio Epaminondas de Mello, da qual já se fez menção neste parecer, ha dous documentos que provam:

1º Que não houve verificação dos poderes dos eleitores;

2º Que não houve eleição secundaria e sim um **simulacro** de eleição;

3º Que não compareceram 60 eleitores e sim trinta e tantos.

A' vista disto, a comissão, coherente com o parecer que deu em relação ao collegio de Páo do Alho, propõe que não se contem na apuração geral para senador os votos deste collegio, solicitando-se do governo que mande proceder a um inqueirto relativo aos factos que se allegam contra a regularidade do mesmo collegio, afim de que o senado possa resolver a este respeito o que entender conveniente.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(60 cédulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	60	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	50	»
Luiz Cesario do Rego.....	40	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	15	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	10	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	5	»

XXII. – COLLEGIO DE CARUARÚ

Compõe-se de tres parochias, com 74 eleitores, a saber: Nossa Senhora das Dores de Caruarú, 29; S. Caetano da Rapoza, 13; e Nossa Senhora do O' do Altinho, 32.

Eleição primaria. – Na acta da formação da mesa diz-se: «Que, presente o 1º. Juiz de paz Antonio Victor da Silva Vieira, deu o mesmo juiz de paz principio aos trabalhos da nomeação da mesa, os quaes já se achavam adiados, e declarou que não continuava mais a presidir os ditos trabalhos, e isto *por motivos fúteis*; levantando-se em seguida, retirou-se e abandonou a nomeação da mesa; e que, achando-se presente o 2º. Juiz de paz, tomou elle assento na mesa e deu *principio* aos trabalhos da nomeação da mesa, fazendo a chamada dos eleitores e dos immediatos do 1º. terço e procedendo ás ultteriores formalidades.

Para se poder conhecer em que estado se achava a formação da mesa e os motivos que deram logar ao abandono do 1º. Juiz de paz, foi accessario recorrer a um protesto que vem junto aos papeis.

Delle consta que a mesa estava formada, e, lavrando-se a acta, exigira o 1º. Juiz de paz que ella fosse assignada, não só pelos eleitores e immediatos convocados, como também pelos cidadãos presentes que quizerem, levantando-se por isto grande questão e tumulto, para o qual concorreu o subdelegado de policia, que alli se achava com força.

Retirando-se o 1º. Juiz de paz, fez-se nova acta, dando-se por formada uma mesa que não fora a nomeada.

Com effeito, assim parece ter succedido em vista dos termos da acta da formação da mesa, e, portanto, a comissão propõe que se annulle a eleição da parochia de Nossa Senhora das Dores de Caruaru.

Não constando das actas da parochia de S. Caetano da Rapoza que houvesse irregularidades que devam invalidal-a, propõe a comissão que seja approvada a eleição desta parochia.

Das actas da parochia do Altinho vê-se que se fez regularmente a respectiva eleição. Em um protesto, porém, que veiu por certidão, tomado por despacho do juiz de direito, allega-se que o 1º. Juiz de paz não póde funcionar na organi

zação da mesa por ser-lhe vedada a entrada na matriz e até em uma capella por força de policia e **paisanos**; á vista do que propõe a commissão que se adie o conhecimento da eleição da parochia de Nossa Senhora do O' do **Altinho**, exigindo-se, por intermedio do governo, informação sobre o facto allegado no protesto.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 73 eleitores, faltando apenas 1.

Não veiu a **cópia** da acta da formação da mesa eleitoral, e a da apuração dos votos para senador não está assignada pela mesa do collegio, nem concertada pelo secretario da camara municipal ou por **tabelião**, como exige a lei.

A votação para senador neste collegio, que não póde ser contemplada na apuração geral, foi a seguinte:

(73 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	73 votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	45 »
Manoel Buarque de Macedo.....	40 »
Francisco de Carvalho Soares Brandão.....	30 »
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	20 »
Antonio Epaminondas de Mello.....	5 »
Innocencio Saraphico de Assis Carvalho.....	5 »
Joaquim Pires Machado Portella.....	1 »

XXIII. – COLLEGIO DE S. BENTO

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação do Senhor Bom Jesus dos **Afflictos** de S. Bento, com 31 eleitores.

Eleição primaria. – Das actas desta parochia nada consta que **importo** nullidade á eleição; todavia, a declaração de haver-se apurado dentro de poucas horas o numero de 720 cedulas, com 31 nomes cada uma, e a distribuição dos votos em duas turmas, uma para eleitores e outra para supplentes, tendo os cidadãos comprehendidos **na** 1ª, **320** votos cada um, e na 2ª, 200 votos cada **um**, não apparecendo mais voto algum em outros cidadãos, fazem suspeitar não ter havido apuração regular, sendo o resultado que apparece devido ao que aprouve á mesa parochial mandar escrever na acta respectiva.

Esta suspeita é corroborada por uma justificação feita perante o juiz municipal com citação ao promotor publico a requerimento do cidadão Manoel Candido de Albuquerque, na qual se allega: que desde o dia da formação da mesa parochial a policia collocou força armada defronte da casa da camara municipal para prender o juiz de paz, si alli fosse presidir á qualquer eleição, assim como vedar toda reunião tendente a esse fim; que no dia da eleição de eleitores especiaes, dirigindo-se o justificante e muitos outros votantes á matriz afim de darem seus votos na dita eleição, não o puderam fazer pelos meios de compressão que empregava a policia sobre os votantes da opposição, a ponto de prender por esse motivo o cidadão Manoel Gonçalves de Siqueira, que alli se apresentára para dar o seu **voto**; que, retirando-se da matriz o justificante e outros votantes para escreverem o seu protesto contra os factos que se estavam praticando na eleição, de novo alli voltaram para apresental-o á mesa parochial, o que não conseguiram

por ser-lhes arrebatado e rasgado o protestos logo que foi lido por um dos seus assignatarios, por Francisco de Oliveira Valença, que não era votante da parochia e achava-se armado junto á mesa parochial, o que provocou reclamações da parte da opposição, e então foi a matriz invadida pela força publica, sem ter sido requisitada pela mesa; que nessa occasião foi arrebatada a urna e só voltou á matriz depois que cessou o tumulto promovido pela policia; que ás chamadas a que procedeu a mesa parochial, depois que a opposição foi forçada a abandonar o pleito eleitoral, não acudiram votantes, e para aparentar-se ter havido eleição, uma vintena de pessoas, alli **adrede** collocadas, diversas vezes entravam e sahiam a matriz; que finalmente no 2º dia da eleição chegára da capital mais força armada.

A commissão, embora não possa julgar devidamente sobre a verdade de todos os factos allegados na justificação, acredita comtudo pelo que tem exposto que não houve eleição regular na parochia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos e S. Bento, e portanto propõe que seja annullada.

Eleição secundaria. – O collegio eleitoral não julgou **válido** o diploma expedido ao vigario João José do Espirito Santo, sem declarar o motivo por que o fazia, e chamou para occupar o logar deste eleitor o tenente-coronel Luiz Paulino de Hollanda Valença, na qualidade de 1º immediato em votos aos eleitores.

Ambos votaram em separado.

Si não fôr annullada a eleição parochial de S. Bento, requer a commissão que se peça, por intermedio do governo, informação do motivo que teve o collegio para annular o diploma do mencionado vigario, ficando neste caso adiado o reconhecimento deste eleitor ou do immediato em votos, que foi chamado para occupar o logar daquelle.

A cópia da acta não veiu assignada pela mesa eleitoral.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(30 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	30 votos
Luiz Cesario de Rego.....	20 »
Antonio José da Costa Ribeiro.....	20 »
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda...	20 »

Voto do vigario **João** José do Espirito Santo (eleitor):

Luiz Felipe de Souza Leão.....	1 voto
Luiz Cesario do Rego.....	1 »
Antonio José da Costa Ribeiro.....	1 »

Voto do tenente-coronel Luiz Paulino de Hollanda Valença (1º immediato aos eleitores):

Luiz Felipe de Souza Leão.....	1 voto
Luiz Cesario do Rego.....	1 »
Antonio José da Costa Ribeiro.....	1 »

XXIV. – COLLEGIO DE GARANHUNS

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Santo Antonio de Garanhuns, com 62 eleitores.

Eleição primaria. – Das actas desta parochia consta que formou-se a respectiva mesa regularmente.

Compareceram durante as chamadas 2.315 votantes, deixando de fazel-o 603, cujos nomes vêm transcriptos na acta respectiva. A apuração das cedulas para eleitores começou no mesmo dia em que se fez a ultima chamada e escreveu-se a acta contendo os nomes dos 603 cidadãos que não acudiram ás chamadas, e ainda assim diz-se terem sido apuradas 445 cedulas, contendo cada uma 02 nomes. No dia seguinte foram apuradas 966 cedulas e no terceiro 874, e deu-se por **concluído** todo o trabalho eleitoral.

Ha eleitores que reuniram 2.310 votos. O ultimo teve 2.174 votos, e os dez cidadãos que se seguem aos eleitores apparecem com 272 a **243** votos, não havendo depois delles quaesquer outros que obtivessem votos.

Não obstante o que acima se expõe, desde que não ha reclamação ou protesto sobre esta eleição, propõe a commissão que seja approvada.

Eleição secundaria. – Não veiu a cópia da acta da formação da mesa deste collegio, e tão sómente a da apuração dos votos para senador.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(62 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	62	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	40	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	18	»
Joaquim Saldanha Marinho.....	14	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.....	10	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	10	»
Luiz Cezario do Rego.....	10	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	6	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	6	»

XXV – COLLEGIO DE **BUIQUE**

Compõe-se de duas parochias, com 34 eleitores, a saber: S. Felix de **Buique**, 23; e Nossa Senhora da Conceição da Pedra, 11.

Eleição primaria. – Das actas das duas parochias mencionadas nada consta que importe **nullidade** ás respectivas eleições, á vista do que propõe a commissão que sejam approvadas as eleições das parochias de S. Felix de Buique e de Nossa Senhora da Conceição da Pedra.

Eleição secundaria. – O mesmo se dá a respeito do collegio eleitoral, embora a cópia das suas actas não viesse concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(34 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	34	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	33	»
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.	20	»
Luiz Cesario do Rego.....	15	»

XXVI. – COLLEGIO DO BOM CONSELHO

Compõe-se de duas parochias com 67 eleitores, a saber: Jesus, Maria e José de Papacaça, 49; e Nossa Senhora da Conceição de Aguas Bellas, 18.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Papacaça nada consta que deva invalidar a respectiva eleição, e portanto propõe e commissão que seja approvada.

Na parochia de Águas Bellas houve duplicata de eleição, sendo feita – uma na matriz perante a mesa, que foi formada sob a presidencia do cidadão João Francisco Xavier de Azevedo, que se diz juiz de paz do districto de Jurema, da comarca do Brejo da Madre de Deus, – e outra na casa da camara municipal perante a mesa, que ahi formou o competente juiz de paz Severimo Rodrigues Lins de Albuquerque.

A 1ª mesa é evidentemente nulla por ter sido organizada por juiz de paz incompetente e de outra camarca, que fica a muitas leguas de distancia de Aguas Bellas, a pretexto de não comparecerem na matriz os juizes de paz do respectivo districto, nem os de Assurema que pertence á parochia de Aguas Bellas, quando restava ainda o recurso legal de recorrer-se, na **falta** de uns e outros, aos juizes de paz da parochia de Papacaça, que é mais vizinha e pertence ao mesmo collegio eleitoral.

Accresce que vê-se das actas desta mesa que no dia 25 de Abril se deu começo á chamada dos votantes em numero de 1.283, servindo para este fim o livro de qualificação, que se diz ter sido entregue, sem declarar-se quem o remetera; que compareceram e vetaram na 1ª chamada 557 cidadãos e que nesse mesmo dia fez-se a 2ª chamada, á qual ninguem acudiu; e que no dia seguinte se procedeu á 3ª chamada, sem constar da acta que fosse annunciada previamente, declarando-se apenas que nesta ultima chamada compareceram e votaram 143 cidadãos, deixando de fazel-o 583, cujos nomes vêm transcriptos na acta. Foi portanto de 700 o numero total das cedulas recebidas, cuja apuração começou em acto successivo e ficou concluida no mesmo dia 26 de Abril.

A' vista do exposto, propõe a commissão que seja annullada a eleição parochial de Aguas Bellas, que se diz feita na respectiva matriz, sendo della presidente o cidadão Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque.

A 2ª mesa, diz a acta, foi organizada na casa da camara municipal em razão de achar-se tomada por força armada a matriz e impedir-se a entrada nella ao competente juiz de paz mais votado, Severino Rodrigues Lins de Albuquerque, e á outros cidadãos, que tinham de ahi exercer funcções eleitoraes.

Na formação desta mesa e no demais processo da eleição procedeu-se regularmente, fazendo-se a 1ª e 2ª chamadas no dia 25 de Abril e annunciando-se previamente que a 3ª e ultima chamada teria logar no dia seguinte, ás 10 horas da manhã, como se realizou, concorrendo em todas ellas **650** votantes, deixando de fazel-o 34, cujos nomes vêm transcriptos na acta respectiva. A apuração das **650** cedulas recebidas fez-se em dous dias. A commissão,

entrando em duvida sobre a legalidade da qualificação, que serviu nesta eleição, visto que o numero total dos votantes se diz na acta ser de 684, quando a acta da mesa da matriz declara ser de 1.287 o numero dos votantes, propõe que fique adiado o conhecimento da eleição da casa da camara municipal de Aguas Bellas, de que foi presidente o cidadão Antonio Cavalcanti de Albuquerque Craveiro, até que venha informação, que se solicitará por intermedio do governo, do numero dos votantes da qualificação, pela qual, em conformidade do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 e respectivas instrucções, se devia fazer a eleição dos eleitores especiaes da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Aguas Bellas.

Eleição secundaria. – Compareceram no collegio 48 eleitores da parochia de Papacaça, faltando um da mesma parochia, e tambem compareceram as duas turmas, de 18 eleitores cada uma, da parochia de Aguas Bellas.

Aquelles e estas votaram em separado para senador, e assim propõe a commissão que na apuração geral se attenda sómente aos votos dos eleitores da parochia de Papacaça.

A votação foi a seguinte:

Dos 48 eleitores da parochia de Papacaça:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	48	Votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	26	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	24	»
João José Ferreira de Aguiar.....	11	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	11	»
Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.....	10	»
Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.....	8	»
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.....	6	»

Dos 18 eleitores da eleição de Aguas Bellas, feita na matriz sob a presidencia do cidadão Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	18	Votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	16	»
Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.....	14	»
Augusto de Souza Leão.....	3	»
Barão de Tabatinga.....	3	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	1	»

Ha um voto de mais na somma acima.

Dos 18 eleitores da eleição de Aguas Bellas, feita na casa da camara municipal sob a presidencia de cidadão Antonio Cavalcanti de Albuquerque Craveiro:

Antonio Epaminondas de Mello.....	18	votos
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	12	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	9	»
João José Ferreira de Aguiar.....	9	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	6	»

XXVII. – COLLEGIO DO BREJO

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de S. José do Brejo da Madre de Deus, com 40 eleitores.

Eleição primaria. – Segundo as actas correu regularmente a eleição desta parochia, pelo que propõe a commissão que seja aprovada.

Eleição secundaria. – No mesmo caso está o collegio, cuja votação para senador foi a seguinte:

(40 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	40	votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	27	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	27	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	26	»

XXVIII. – COLLEGIO DO TALEMPTO

Compõe-se de duas parochias com 32 eleitores, a saber: Nossa Senhora das Dôres da Villa do Triumpho, 18; e Nossa Senhora da Penha de Villa Bella, 14.

Eleição primaria. – Das actas da parochia do Triumpho vê-se que formou-se a mesa parochial com a maior irregularidade, porquanto, comparecendo 14 eleitores e quatro immediatos do 1º terço, votando cada um em dous nomes para mesarios e em outros dous para supplentes, o numero dos votos apurados não podia exceder de 36; apparecem 144 votos nas duas eleições, que foram apuradas conjunctamente. Na eleição do presidente e dos seus substitutos commetteu-se na apuração das cedulas a mesma irregularidade, e por isso foi declarado presidente da mesa parochial o cidadão que reuniu maior numero de votos e substitutos os tres immediatos.

Além do exposto houve mais na eleição para eleitores e irregularidade de cada votante entregar duas cedulas, uma para eleitores e outra para supplentes destes; e todas foram apuradas conjunctamente, o que não podia deixar de alterar o resultado da eleição em detrimento dos direitos da minoria dos votantes.

Nestes termos propõe a commissão que seja annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora das Dôres do Triumpho.

Da parochia de Nossa Senhora da Penha de Villa Bella, só veiu a acta da apuração dos votos para eleitores, à vista do que, propõe a commissão que fique adiado o conhecimento da eleição desta parochia, requisitando-se, por intermedio do governo, a remessa de cópia authentica das actas da formação da mesa e das chamadas dos volantes na dita eleição.

Eleição secundaria. – Das actas deste collegio não consta irregularidade que devesse annullar a sua votação para senador, embora não viesse a cópia das ditas actas concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião. Propondo, porém, a commissão que se declare nulla a eleição da parochia do Triumpho e que fique adiado o conhecimento da eleição da parochia de Villa Bella, si fôr isso aprovado pelo senado, não pôde ser contemplada na apuração geral para senador a votação do mesmo collegio, que foi a seguinte:

(30 cedulas, faltando dous eleitores da parochias de Villa Bella)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	30	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	<u>25</u>	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	20	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	8	»
Innocencio Seraphico de Assis Carvalho....		»

XXIX. – COLLEGIO DE PESQUEIRA (CIMBRES)

Compõe-se de tres parochias com 59 eleitores, a saber: Santa Agueda de Pesqueira, 31; Nossa Senhora das Montanhas de Cimbres, 15; Nossa Senhora da Conceição da Alagôa de Baixo, 13.

Eleição primaria. – Das actas da parochia de Pesqueira vê-se que, comparecendo para a formação da mesa parochial 20 eleitores e tres immediatos do primeiro terço, e devendo cada um votar em dous nomes para mesarios e em outros dous para supplentes, o numero dos votos apurados em cada uma destas eleições devia ser 46; a apuração constante da acta apresenta 76 votos, tanto para mesarios como para supplentes. Esta irregularidade pôde ser revelada desde que não influiu no resultado da composição da mesa parochial.

Concorreram á eleição de eleitores especiaes desta parochia 1.729 cidadãos, deixando de fazel-os 108, cujos nomes vêm transcriptos na acta respectiva.

De uma certidão authentica, que foi presente á commissão, reconhece-se que tres dos eleitores nomeados não eram votantes da parochia e um outro não era elegivel.

Verificando este facto, cumpro á respectiva camara municipal expedir diplomas de eleitor especial aos cidadãos á quem competir substituir aos mencionados eleitores, cujos diplomas ficam annullados.

Nestes termos propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia de Santa Agueda de Pesqueira,

Das actas da Parochia de Cimbres vê-se que para a eleição da respectiva mesa concorreram sete eleitores e tres immediatos do primeiro terço; e, devendo ser de 20 a somma dos votos, tanto para mesarios como para supplentes, foi de 30 a primeira e de 24 a segunda. Tendo recahido os votos em quatro cidadãos sómente, quer para mesarios, quer para supplentes, a commissão não faria questão desta irregularidade, coherente com o seu proceder em casos identicos, si outras irregularidades não apresentasse a eleição desta parochia, como passa a expor:

Um dos mesarios não estava qualificado na parochia; em nenhuma das actas das chamadas dos votantes se declara o numero de cédulas recebidas em cada uma dellas, nem se menciona o annuncio prévio do dia e hora em que teria logar a ultima chamada, dizendo-se apenas que, concluida esta, foram encontradas na urna 995 cédulas para eleitores especiaes, verificando-se assim terem deixado de comparecer 195 votantes, cujos nomes vêm transcriptos.

A apuração das 995 cédulas, contendo cada uma 15 nomes, fez-se em poucas horas, e tambem cinco dos eleitores não eram votantes da parochia, como consta da certidão authentica de que já fallou a commissão.

Das actas da parochia de Alagôa de Baixo consta que para a formação da respectiva mesa concorreram seis eleitores e seis immediatos do primeiro terço, mas da apuração vê-se que só **10 de** uns e outros elegeram os mesarios, e dous, os supplentes. Para presidente houve oito cédulas e para substitutos quatro, quando de-

viam ser seis cédulas, quer para presidente, quer para substitutos.

Da acta da terceira chamada dos votantes consta que houve annuncio prévio desta ultima chamada e que o numero de cédulas recebidas em todas ellas foi de 430, deixando de comparecer **134** votantes, cujos nomes transcreve. A apuração das 436 cédulas, contendo cada uma 13 nomes, começou em acto successivo á terceira chamada, mas concluiu-se no dia seguinte.

Da certidão authentica, de que tem tratado a commissão, consta que o presidente da mesa parochial não era elegivel e assim tambem dous dos eleitores nomeados, e que um dos mesarios e seis dos eleitores nomeados nem votantes eram da parochia.

Accresce que as **cópias** das actas não vieram devidamente authenticadas pela mesa parochial.

A' vista do exposto, propõe a commissão que sejam annulladas as eleições das parochias de Nossa Senhora das Montanhas de Cimbres e Nossa Senhora da Conceição da Alagôa de Baixo.

Eleição secundaria. – O collegio foi presidido pelo eleitor Antonio Sergio Lopes Lima, que, segundo a certidão que foi presente á commissão, não estava qualificado na parochia, pela qual foi eleito.

Não veiu concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião a cópia das actas deste collegio.

Annulladas as eleições das parochias de Cimbres e de Alagôa de Baixo e a de quatro eleitores da parochia de Pesqueira, só poderiam ser contados na apuração geral para senador os votos de 27 eleitores da ultima parochia, deduzindo-se os excedentes dos que obtiveram os tres cidadãos mais votados. Tendo, porém, presidido ao collegio um cidadão, que não pôde ser reconhecido eleitor, entende a commissão que deve ser annullado o mesmo collegio, cuja votação para senador foi a seguinte:

(59 cédulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	50 votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	30 »
Antonio Epaminondas de Mello.....	27 »
João José Ferreira de Aguiar.....	25 »
Joaquim Pires Machado portella.....	23 »
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	20 »

XXX. – COLLEGIO DE PAJEÚ DE FLORES

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição de Pajeú de Flores, com 27 eleitores.

Eleição primaria. – Das actas desta parochia consta que correu regularmente a respectiva eleição, á vista do que propõe a commissão que seja approvada.

Eleição secundaria. – O mesmo se dá a respeito dos trabalhos do collegio eleitoral, cuja votação para senador foi a seguinte:

(27 cédulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	27	votos
João José Ferreira de Aguiar.....	18	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	18	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	12	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	6	»

XXXI. – COLLEGIO DE INGAZEIRA

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de S. José de Ingazeira, com 31 eleitores.

Eleição primaria. – Houve duplicata de eleição nesta parochia, que era se **denominado** Senhor Bom Jesus dos Remedios dos Afogados.

Uma dessas eleições fez-se na casa da camara municipal e a outra na igreja matriz, sendo formada a mesa da primeira pelo juiz de paz mais votado, José **Matheus** Coimbra Campos, e a segunda pelo juiz de paz immediato, João José da Silva.

O 1º juiz de paz apresentou-se na matriz, no dia e hora designados para a nomeação da mesa parochial com o respectivo escrivão, e não comparecendo eleitor algum, nem immediato do primeiro terço, tratou de formar a mesa pela forma disposta no § 6º do art. 5º das instrucções de 12 de Janeiro de 1876. Então appareceu na matriz o capitão Manoel de Freitas Barboza Cordeiro, commandante do destacamento policial, e este postou sentinellas com bayoneta calada nas portas da igreja, prohibindo que entrasse ou sahisse della qualquer pessoa.

Logo após chegaram o delegado de policia, Antonio Pereira de Souza, e o promotor publico, Dr. José Theodoro Cordeiro, os quaes, acompanhados por aquelle official, intimaram ao 1º juiz de paz que não proseguisse nos trabalhos da formação da mesa parochial, visto não ser ainda a hora marcada para esses trabalhos, o que contestaram aquelle juiz e outros cidadãos presentes; mas viram-se obrigados a retirar-se da matriz pela ameaça de serem della expellidos pela força armada, e por isso dirigiram-se para a casa da camara municipal, annunciando o juiz de paz por edital, affixado na porta da mesma casa, que ia alli continuar a formação da mesa parochial, e que a eleição de eleitores especiaes se faria no mesmo lugar. Com effeito assim se procedeu, como consta das actas, que, por cópia, foram remetidas ao senado.

Tambem foram enviadas ao senado as actas de uma outra mesa, que se formou na mesma matriz sob a presidencia do 2º juiz de paz, João José da Silva, dizendo-se ter-se procedido a esse acto pelas 10 horas da manhã do dia designado (22 de Abril), funcionando o mencionado juiz de paz por se ter mudado desde o anno de 1878 para fóra da parochia o 1º juiz de paz, José Matheus Coimbra Campos.

Para formação desta mesa que, segundo consta de documentos que foram presentes á commissão, fez-se depois do meio dia e achando-se já organizada na casa da camara a outra mesa, concorreram 11 eleitores e tres immediatos do primeiro terço.

Da acta respectiva consta que houve protesto contra a formação desta 2ª mesa, nas que não foi aceito para ser transcripto na acta a pre-

texto de ser lido pelo juiz municipal do termo, Dr. Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, em nome do cidadão elegivel João Ribeiro do Valle, que achava-se presente. Por este motivo foi tomado o protesto por um tabellião em seu livro de notas.

Das actas de uma e outra eleição consta que concorreram para a eleição da casa da camara 796 votantes, deixando de comparecer 473; e para a da matriz 882 **votantes**, deixando de comparecer 387, do que se deduz que muitos cidadãos votaram em ambas as mesas, ou que não é exacto o numero de cédulas que se diz recebidas em uma ou outra.

Que o 1º juiz de paz José Matheus Coimbra Campos não havia perdido o seu lugar de juiz de paz pelo facto de haver se retirado temporariamente da parochia por motivo da sêcca, demonstra a informação da camara municipal respectiva prestada ao presidente da provincia; consequentemente, não competia ao 2º juiz de paz o direito de formar a 2ª mesa, para o que foi expellido da matriz pelo delegado de policia, coadjuvado pela força publica, o 1º juiz de paz.

Nestes termos a commissão propõe que seja annullada a eleição feita na matriz e presidida pelo cidadão Pedro de Souza Pereira, recommendando-se, por intermedio do governo, a responsabilidade do delegado de policia Antonio Pereira de Souza, do promotor publico Dr. José Theodoro Cordeiro, e do commandante da força policial Manoel de Freitas Barboza, pelos actos abusivos que praticaram nesta eleição.

Quanto á eleição que se fez na casa da camara municipal, sob a presidencia do cidadão Belarmino José de **Véras**, propõe a commissão que seja approvada.

Eleição secundaria. – Só foi remetida ao senado a cópia das actas do collegio que se reuniu na casa da camara municipal e foi organizada pelo 1º juiz de paz José Matheus Coimbra Campos, sendo nomeado presidente o eleitor Sperião de Siqueira Campos.

Do outro, collegio que se reuniu na igreja matriz e foi organizado pelo 2º juiz de paz João José da Silva, sendo nomeado presidente o cidadão Pedro de Souza Pereira, veiu tambem cópia das actas, porém sem ser concertada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião.

A votação deste segundo collegio deve ser annullada, desde que o fôr a eleição dos eleitores feita na matriz.

A votação para senador no collegio, que se reuniu na casa da camara municipal, foi a seguinte:

(**29** cédulas, não tendo comparecido dous eleitores.)

Joaquim Pires Machado Portella.....	29	votos
João José Ferreira de Aguiar.....	29	»
Barão de Muribeca.....	29	»

A votação do collegio que se reuniu na matriz, e se compoz dos eleitores que a commissão annulla, cujos votos não devem ser contados na apuração geral de senador, foi a seguinte:

(31 *cedulas*)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	31	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	25	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	20	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	10	»
Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda....	7	»

XXXII. – COLLEGIO DA FLORESTA

Compõe-se de duas parochias com 52 eleitores, a saber: Senhor Bom Jesus dos Afflictos da Fazenda Grande (villa da Floresta), 38; Nossa Senhora da Saude da villa de Tacaratú, 14.

Eleição primaria. – Das actas da parochia da villa da Floresta vê-se que na formação da respectiva mesa deixou-se de nomear os supplentes dos mesarios e os substitutos do presidente, assim tambem que para presidente votaram os eleitores e os immediatos do primeiro terço, aquelles em numero de 20 e estes no de 8.

Estas irregularidades não devem invalidar a formação da mesa parochial, porque a ultima não influiu no resultado da nomeação do presidente, visto ter reunido 20 votos o eleito, e a outra não trouxe embaraço aos trabalhos eleitoraes, porque não houve necessidade de substituição do presidente ou dos mesarios.

Nos demais termos do processo da eleição não se encontram irregularidades, á vista do que propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia do Senhor Bom Jesus da Fazenda Grande, da Villa da Floresta.

Na parochia da villa de Tacaratú, a respectiva mesa foi formada por um juiz de paz de outra provincia, allegando-se não haverem comparecido os juizes de paz competentes.

Com effeito, vê-se das actas que o cidadão Pedro Ignacio da Cunha, que se diz ser juiz de paz da parochia de Paulo Affonso, da provincia das Alagôas, e fica a mais de 18 leguas de Tacaratú, foi quem presidiu á formação da mesa desta parochia, quando na falta dos respectivos juizes de paz se devia recorrer aos do municipio de Floresta, que com o de Tacaratú forma o collegio daquella denominação.

Accresce que não consta das actas desta eleição que houvesse annuncio prévio do dia e hora em que se faria a 3ª chamada dos votantes; e o facto de não comparecer votante algum a esta ultima chamada talvez fosse devido á falta desse annuncio determinado na lei.

Por tudo isto propõe a commissão que seja annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora da Saude da villa do Tacaratú.

Eleição secundaria. – A cópia das actas não veiu concortada pelo secretario da camara municipal ou por tabellião.

Dellas consta que compareceram no collegio 31 eleitores da parochia de Floresta e 13 da de Tacaratú.

O trabalho no collegio correu regularmente.

Si fôr annullada a eleição da parochia de Tacaratú, devem ser descontados na votação deste collegio 13 votos a cada um dos tres cidadãos mais votados para senador.

A votação do mesmo collegio foi a seguinte:

(44 *cedulas*)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	44	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	38	»
Caetano Xavier Pereira de Brito.....	37	»
Antonio Epaminondas de Mello.....	13	»

XXXIII. – COLEGIO DO EXÚ

Compõe-se de duas parochias com 21 eleitores, a saber: Senhor Bom Jesus dos Afflictos da villa do Exú, 12; e Nossa Senhora do Bom Conselho da cidade de Granito, 9.

Eleição primaria. – Da parochia do Exú foram remetidas á commissão cópias de actas de duas eleições, que se dizem feitas uma no corpo da igreja matriz da mesma parochia, sob a presidencia do 1º juiz de paz, Raymundo Gonçalves Parente, e outra no **consistorio** da dita matriz, sob a presidencia do 3º juiz de paz, Francisco Moreira da Costa Alencar.

A commissão não hesitaria em reconhecer a legitimidade da 1ª eleição, desprezando desde logo a 2ª, deste que não houvesse duvida da realidade daquella; mas, sendo ella duvidosa á vista das informações que foram presentes á commissão, entendeu ella cumprir-lhe expôr ao senado o que encontrou nas actas, quer de uma, quer de outra eleição.

A formação da 1ª mesa, que se diz feita sob a presidencia do 1º juiz de paz, Raymundo Gonçalves Parente, é evidentemente nulla, porquanto, dando-se como presentes oito eleitores e dous immediatos do 1º terço, cada um dos quaes devia votar em dous nomes sómente para mesarios e em outros dous para supplentes, apparecem, quer em uma, quer em outra eleição, quatro cidadãos com 8 votos, cada um, e outros dous com 4 votos, cada um, do que se segue que todos votaram em quatro nomes.

Das actas não consta o numero de cedulas recebidas em cada uma das tres chamadas dos votantes, nem que houvesse annuncio prévio do dia e hora em que teria logar a 3ª e ultima chamada, dizendo-se apenas que, concluida esta, foram contadas as cedulas recolhidas á urna e verificou-se serem 480.

A formação da segunda mesa, que se diz feita sob a presidencia do 3º juiz de paz, Francisco Moreira da Costa Alencar, por não comparecerem o 1º e 2º juizes de paz, correu regularmente, concorrendo para ella cinco eleitores e dous immediatos do 1º terço.

Das actas consta que votaram na 1ª e na 2ª chamadas, que se fizeram no mesmo dia, 366 cidadãos, e na 3ª e ultima, que foi annunciada previamente, 142, sendo, portanto, 508 o numero total das cedulas recebidas, correndo com regularidade o processo eleitoral.

A' vista do exposto, propõe a commissão que seja adiado o conhecimento das duas eleições que se fizeram na parochia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos da villa do Exú, presidida uma pelo cidadão Raymundo Gonçalves Parente e outra por Francisco Moreira da Costa Alencar, solicitando-se, por intermedio do governo, informações do

Eleição secundaria. – Segundo as actas, que deixaram de vir concertadas pelo secretario da camara municipal ou por tabellião, correu regularmente a eleição deste collegio, no qual compareceram todos os seus eleitores.

Si fôr annullada a eleição primaria do Salgueiro, deve-se descontar 17 votos a cada um dos tres cidadãos mais votados, e outros 5 si ficar adiado o conhecimento da eleição de Sant'Anna da Leopoldina.

A votação para senador neste collegio foi a seguinte:

(38 cedulas)

Luiz Felipe de Souza Leão.....	38	votos
Antonio Epaminondas de Mello.....	38	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	19	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	19	»

XXXV. – COLLEGIO DE OURICURY

Compõe-se de uma parochia, sob a invocação de S. Sebastião da villa de Ouricury, com 26 eleitores.

Eleição primaria. – Foram remetidas á commissão cópias de actas de duas eleições, que se dizem feitas nesta parochia, lendo logar uma na respectiva matriz e outra na casa da camara municipal.

Foi presidida a primeira pelo cidadão Rodrigo Castor da Rocha Barros, tendo sido formada a mesa pelo tenente Raymundo Leonel de Alencar, que diz a acta ser o juiz de paz mais votado do districto da matriz; e a segunda pelo tenente-coronel Agostinho Corrêa de Mello, tendo sido formada a mesa pelo 4º juiz de paz do mesmo districto, Marcos Francisco Evangelista, por terem faltado o 1º e 2º juizes de paz e não estar juramentado o 3º, conforme se declara na acta respectiva.

Pondo de parte a questão de não ser Raymundo Leonel de Alencar juiz de paz do districto da matriz de Ouricury, como se allega em documentos que foram presentes á commissão, e assim tambem o facto que se denuncia de ter sido feita a formação da mesa parochial a portas fechadas, não se admittindo a entrada na dita matriz aos que não eram da parcialidade do vigario Francisco Pedro da Silva, a commissão limita-se a relatar o que encontrou nas actas desta eleição o que a tornam nulla, principalmente pela irregularidade da formação da mesa parochial, sendo admittidos a concorrer para a sua formação pessoas a quem a lei não deu tal direito.

Sendo 26 os eleitores da parochia de Ouricury, oito é o terço dos immediatos que podiam concorrer conjunctamente com os eleitores para a nomeação dos mesarios e seus supplentes. Não se fez isso em Ouricury, pois consta da acta que votaram para essa nomeação 19 eleitores e 20 dos seus immediatos. Além disto appareceram 53 votos para mesarios e 25 para supplentes, quando deviam ser 78 para mesarios e outro igual numero para supplentes.

No processo da eleição de eleitores outras irregularidades se encontram, dizendo-se finalmente nas actas que foram recebidas 613 ce-

dulas, deixando de concorrer á eleição 450 votantes.

A eleição na casa da camara municipal, cuja mesa foi organizada sob a presidencia do 4º juiz de paz, Marcos Francisco Evangelista, correu com menos irregularidades, e a commissão se inclinaria a propor o seu reconhecimento, si o numero de votantes, pelo qual se procedeu á chamada nesta eleição, combinasse com o da outra mesa, devido isso a cada uma destas tel-as feito por diversa qualificação, convindo, portanto, averiguar qual seja a ultima concluida nos termos do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, porquanto a disposição do art. 58 das instrucções de 31 de Dezembro de 1868 não pôde vigorar desde que passou para o poder judiciario a attribuição de conhecer das qualificações de votantes.

A' vista do exposto, propõe a commissão que seja annullada a eleição da parochia de S. Sebastião de Ouricury, feita na igreja matriz, sob a presidencia do cidadão Rodrigo Castor de Souza Barros, e fique adiado o conhecimento da eleição da mesma parochia, que se procedeu, sob a presidencia do tenente-coronel Agostinho Corrêa de Mello, na casa da camara municipal, solicitando-se, por intermedio do governo, cópia da ultima qualificação concluida conforme o citado decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, e respectivas instrucções.

Eleição secundaria. – Houve tambem duplicada de collegio, reunindo-se um na igreja matriz do Ouricury, sob a presidencia do cidadão Thomaz Pedro de Aquino, e outro na casa da camara municipal, sob a presidencia do tenente-coronel Agostinho Corrêa de Mello.

A votação para senador, quer n'um, quer n'outro collegio, não deve ser contemplada na apuração geral, si fôr approvedo o que a commissão propõe a respeito da eleição primaria.

1º collegio

Votação dos 26 eleitores, cuja annullação propõe a commissão:

Antonio Epaminondas de Mello.....	20	votos
Luiz Felipe de Souza Leão.....	20	»
Antonio José da Costa Ribeiro.....	15	»
Deão Joaquim Francisco de Faria.....	15	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	8	»

2º collegio

Votação dos 26 eleitores, cujo reconhecimento propõe a commissão que fique adiado:

Luiz Felipe de Souza Leão.....	26	votos
Antonio José da Costa Ribeiro.....	<u>15</u>	»
Joaquim Pires Machado Portella.....	14	»
João José Ferreira de Aguiar.....	13	»
Francisco Raphael de Mello Rego.....	10	»

XXXVI. – COLLEGIO DE PETROLINA

Compõe-se de duas parochias com 18 eleitores, a saber: Santa Maria Rainha dos Anjos da villa de Petrolina, 12; e Santa Maria da Boa Vista, 6.

Eleição primaria. – Das actas da eleição da parochia de Petrolina nada consta que deva invalidal-a.

torial havida nesta provincia; 1º, pela compressão do voto e intervenção da autoridade na eleição primaria, intervenção manifestada de modo irrecusavel pela presença da força publica nas freguezias e tambem nas matrizes; pelo cerco e tomada de igrejas, e pelas violencias da policia em toda parte; bem como pela reacção policial feia nas vespersas da eleição (de 12 a 23 de Abril ultimo), sendo em 13 dias demittidas mais de 80 autoridades policiaes, o que se não justifica por mudança que houvesse de politica, e é sabido que teve por fim unicamente remover difficuldades e crear elementos de compressão eleitoral; 2º, pelas irregularidades do processo eleitoral, como consta dos protestos apresentados ás mesas parochiaes e tomados em notas, como se fez na freguezia da Boa Vista desta cidade, onde a urna foi violada, e na do Limoeiro, em que houve até uma morte pela força publica, sem constar factos – *jusdem* *furfuris* – occorridos em innumeradas outras parochias. – Paço da camara municipal do Recife em 26 de Julho de 1880. – Os vereadores, *Felippe de Figueirôa Faria*. – Dr. *Augusto Trajano de Holanda Chacon*.»

A's actas acompanha a representação seguinte:

«Illms. Srs. Presidente e vereadores da camara municipal. – Antonio Epaminondas de Mello, fundado no art. 87 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e exercendo os direitos politicos que lhe competem como cidadão brasileiro, vem perante esta respeitavel camara municipal fazer a reclamação que passa a expôr.»

Procedida a eleição de senador no dia 25 do mez passado, foi sendo publicado o resultado das differentes parochias e dos differentes collegios em todos os jornaes da provincia; mas de modo incompleto.

«Ao principio foram publicadas todas as eleições: mas de certa data em diante publicaram-se sómente as duplicatas ao depois englobadas no resultado dos collegios eleitoraes. De sorte que a lista triplice confeccionada pela imprensa, com excepção dos jornaes da opposição, abrange todas as duplicatas do governo e exclue todas as eleições liberaes verdadeiras, sendo, portanto, a lista triplice irregular e contraria á verdade dos factos e movimento geral das eleições. Contra semelhante apuração apresento esta reclamação, pedindo á camara que a attenda como fôr de justiça.»

«O reclamante não tem interesse nenhum individual em alterar a lista triplice, porque o seu merecimento politico individual, por mais insignificante que seja, e qualquer que elle seja, é sempre o mesmo e inalteravel, ficando collocado em terceiro logar na lista, ou em segundo, ou em primeiro, ou mesmo ficando fóra della. Não tem tambem interesse nenhum individual, por outra razão, e é, que não ha hypothese, façam-se todas as exclusões possiveis, do reclamante perder a honra de ter sido eleito senador pela sua provincia, ou ser seu nome tirado da referida lista. Mas o reclamante, como homem

politico, tem obrigação de zelar a importancia de seu partido e defender os direitos politicos de seus alliados, mostrando que foram defraudados em suas legitimadas eleições parochiaes e de collegios, afim de que o escrutinio de suas urnas seja devidamente conhecido e apurado.»

«O mappa incluso mostra toda a votação secundaria, inclusive as duplicatas do governo. Não é possivel apurar todas as eleições, e pelo contrario é absolutamente necessario aproveitar unicamente as mais legitimadas, e formar ao mesmo tempo a lista triplice respeitando-se essa base. Houve na provincia as seguintes duplicatas por parte do governo; 1ª em Goyanna, eleição da matriz; 2ª em Bom-Jardim, eleição tambem da matriz; 3ª no Bonito, tambem da matriz; 4ª no Exú, eleição feita n'uma casa particular presidida pelo 3º juiz de paz; 5ª em Ouricury, eleição feita pelo tenente-coronel Agostinho Corrêa de Mello; 6ª em Aguas Bellas, eleição feita na matriz por um juiz de paz do Brejo. Todas estas duplicatas do governo são o producto de emprego da força e, portanto radicalmente nullas. Este emprego da força já tem sido provado pela discussão da imprensa nesta provincia, pela discussão na assembléa provincial, pela discussão na camara dos deputados e até tambem no senado. Os poderes do Estado, cedendo á verdade dos factos, e respeitando os reclamos da opinião publica, mudam de prompto o vice-presidente da provincia e o chefe de policia, sob cuja acção e fiscalisação se procedeu ás eleições inquinadas de nullidade.»

«Devem, pois, ser excluidas da apuração final por esta camara, e ser aproveitadas as seguintes: 1ª de Goyana, a que foi feita na igreja do Carmo; 2ª a do Bonito, que foi feita na camara municipal; 3ª a de Bomjardim, que foi feita tambem na cepella do cemiterio; 4ª a do Exú, que foi feita na matriz pelo 1º juiz de paz; 5ª a de Ouricury, que foi feita pelo vigario Francisco Pedro da Silva; 6ª a de Aguas Bellas, que foi feita pelo juiz de paz Antonio Cavalcanti de Albuquerque Craveiro. – A imprensa fez a sua lista triplice, incluindo as seis primeiras e excluindo as seis ultimas. A verdade da eleição, e o respeito á lei, aos direitos do cidadão, e a liberdade do voto mandam que esta camara faça a apuração no sentido contrario. E' este o pedido do reclamante. Neste caso a lista ficará composta do modo seguinte: Luiz Felippe de Souza Leão, 1.331; Antonio Epaminondas de Mello, 1.030; Antonio José da Costa Ribeiro, 967. Cumpre notar que das referidas parochias – Bonito, Bomjardim e Ouricury fazem só por si collegios, e assim havendo duplicata de eleição parochial, houve tambem duplicata de collegio, e, portanto, a camara está no seu direito e na sua competencia, fundada no precitado art. 87, em excluir os collegios nullos e apurar a eleição daquelles que lhe parecerem mais legitimados.»

«Quanto á duplicata de Aguas-Bellas, o proprio collegio de Bom Conselho, a que pertence, a tomou em separado n'uma só acta, e, portanto, facil é discriminar as duas eleições e só apurar a que fôr mais legitima, na fórmula da lei. Seguem-se as duas eleições de Goyanna, nenhuma das quaes por si só forma collegio, mas

nio de Tracunhaem (collegio de Nazareth); Santo Amaro de Taquaratinga (collegio do Limoeiro); Santo Antonio (collegio do Cabo); Nossa Senhora do O' (collegio de Ipojuca); Nossa Senhora da Conceição de Serinhaem, reconhecido eleitor o cidadão **Portirio** Cavalcanti de Almeida Lins e annullado o diploma do Dr. Francisco José de Medeiros (collegio de Serinhaem); N. S. da Conceição de S. José do Rio Formoso N. S. da Purificação de S. Gonçalo de Una (collegio do Rio Formoso); S. José da Agonia de Agua Preta e Nossa Senhora da Conceição dos Montes (collegio de Palmares); Nossa Senhora da Escada e Nossa Senhora da Penha de Gamelleira (collegio da Escada); Santo Antão (collegio da Victoria); Nossa Senhora da Conceição do Bonito, presidida pelo cidadão Jonas Fernandes de Araujo Santos (collegio do Bonito); Sant'Anna de Gravata (collegio de Bezerros); Senhor Bom Jesus de Panellas e Nossa Senhora da Conceição de Quipapá (collegio de Panellas); S. Felix de Buique e Nossa Senhora da Conceição da Pedra (collegio de Buique); Jesus, Maria e José de Papacaça (collegio do Bom Conselho); S. José do Brejo da Madre de Deus (collegio do Brejo); Nossa Senhora da Conceição de Pajeú (collegio de Flores); Senhor Bom Jesus dos Remedios dos Afogados, presidida pelo cidadão Bellarmino José de Vêras (collegio de Ingazeira); Senhor Bom Jesus da Fazenda Grande (collegio da Floresta); Nossa Senhora do Bom Conselho do Granito, presidida pelo cidadão José Lopes Machado (collegio do Exú); Nossa Senhora da Assumpção e S. Gonçalo (collegio de Cabrobó); Santa Maria da Boa Vista (collegio de Petrolina); Santo Antonio (collegio de Garanhuns); S. Caetano da Rapoza (collegio de Caruarú); e Santa **Agueda** (collegio de Pesqueira ou Cimbres);

2º Que seja adiado o conhecimento da eleição de eleitores especiaes das parochias de: Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape (collegio de Olinda); Nossa Senhora do O' do Altinho (collegio de Caruarú); Nossa Senhora da Conceição de Aguas Bellas, presidida por Antonio Cavalcanti de Albuquerque Craveiro (collegio do Bom Conselho); Nossa Senhora da Penha de Villa Bella (collegio do Triumpho); Senhor Bom Jesus dos Afflictos do Exú, em duplicata (collegio da mesma denominação); Sant'Anna da Leopoldina (collegio de Cabrobó); e S. Sebastião de Ouricury, presidida pelo tenente-coronel Agostinho Corrêa de Mello; solicitando-se do governo as informações que acerca destas parochias requer a comissão;

3º Que sejam annulladas as eleições de eleitores especiaes das parochias de: S. Frei Pedro Gonçalves; S. José do Recife; Nossa Senhora da Paz dos Afogados; Nossa Senhora da Saude do Poço da Panella (collegio do Recife); Santo Amaro (collegio do Jaboatão); Nossa Senhora do Rozario de Goyanna, presidida pelo Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello; e Nossa Senhora do O' de Goyanna, presidida pelo cidadão Silvano de Araujo Barros e Albuquerque (collegio de Goyanna); Nossa Senhora da Apresentação (collegio do Limoeiro); Sant'Anna do Bom Jardim, quer a presidida pelo cidadão Francisco Ferreira da Silva, quer a presidida pelo cidadão Manoel de Faria

Maciel (collegio do Bom Jardim); S. Miguel (collegio de Barreiros); Nossa Senhora da Conceição do Bonito, presidida pelo cidadão Antonio Servulo Pessoa de Lacerda (collegio do Bonito); S. José (collegio dos Bezerros); Nossa Senhora das Dores (collegio de Caruarú); Senhor Bom Jesus dos Afflictos (collegio de S. Bento); Nossa Senhora da Conceição de Aguas Bellas, presidida pelo cidadão Firmino Rodrigues Lins de Albuquerque (collegio de Bom Conselho); Nossa Senhora das Montanhas de Cimbres e Nossa Senhora da Conceição da Lagôa de Baixo (collegio de Pesqueira ou Cimbres); Nossa Senhora das Dores (collegio do Triumpho); Senhor Bom Jesus dos Afogados, presidida pelo cidadão Pedro de Souza Pereira (collegio de Ingazeira); Nossa Senhora da Saude de Tacaratú (collegio da floresta); Nossa Senhora do Bom Conselho do Granito, presidida pelo cidadão Joaquim José Ribeiro (collegio do Exú); Santo Antonio do Salgueiro (collegio de Cabrobó); S. Sebastião de Ouricury, presidida **pela** cidadão Rodrigo Castor de Souza Barros (collegio de Ouricury); Santa Maria Rainha dos Anjos de Petrolina (collegio desta denominação);

4º Que sejam annulladas as eleições secundarias dos collegios: de Goyanna, presidido por Henrique Olympio Tavares da Rocha; Bom Jardim, tanto o que foi presidido por José Francisco Cordeiro de Arruda, como o que foi presidido por Francisco de Paula Gomes dos Santos; Barreiros; Bonito, que se reuniu na matriz; Pesqueira ou Cimbres; Caruarú; S. Bento; Triumpho; Ingazeira, presidido por Pedro de Souza Pereira; Exú, presidido por Joaquim José Ribeiro e Ouricury, presidido por Thomaz Pedro de Aquino, não se contando os votos prestados no collegio desta denominação, que foi presidido por Agostinho Corrêa de Mello, bem assim os que constam das actas dos collegios de Pau do Alho e Panellas;

5º Que sejam approvadas as eleições secundarias dos demais collegios, deduzidos os votos dos eleitores, cujas eleições são adiadas ou annulladas;

6º Que se recomende ao governo que manda proceder á novas eleições de eleitores especiaes nas parochias mencionadas na 3ª conclusão, excepto naquellas em que se approvam outras eleições; que faça responsabilisar as autoridades que commetteram abusos e violencias no pleito eleitoral, expostos neste parecer; e que mande proceder a inquerito relativo á eleição secundaria dos collegios de Pau do Alho e Panellas, remettendo ao senado o resultado do dito inquerito;

7º Que seja reconhecido senador do Imperio pela provincia de Pernambuco o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.

Sala das commissões do senado em 11 de Outubro de 1880. – *Conde de Baependy*. – *Barão de Cotequipe*. – *L. A. Vieira da Silva*.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

UM CASAMENTO DE ACATHOLICOS

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Vou, Sr. presidente, apresentar um simples requerimento, mas sobre materia muito importante, a

cousa que repugna a todos os sentimentos naturaes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas como existem actos do governo contrarios á lei de 1861...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E só poderia ser explicado por uma aberração, porque a natureza humana as tem a ponto de poderem chegar a cousas monstruosas e repugnantes como essa! (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...é por isso que desejava ouvir o governo. Tem o governo concedido dispensa para casamento contra a lei.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O nobre senador tambem alludiu a um outro facto, a de um *exequatur*.

Já me comprometti perante o senado, e ratifico agora que, na primeira oportunidade, hei de prestar ao nobre senador todos os esclarecimentos, e espero que á vista delles e dos fundamentos em que o governo baseou sua deliberação, S. Ex. se convencerá de que não tem razão.

Por ora, respondendo sobre o assumpto de que se trata, quanto ao requerimento direi que o governo exigirá informações e trará ao conhecimento do senado e do honrado senador o resultado de suas providencias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' o que desejo. O governo não tem dado boas provas de si quanto á fidelidade á execução da lei de 1861.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Em todo o caso duvido da veracidade do facto.

Ficou adiada a discussão por haver pedido a palavra o Sr. Vieira da Silva.

O Sr. Presidente disse que, segundo os estylos, ia eleger-se a commissão de resposta á falla do throno.

Corrido o escrutinio, foram recebidas 43 cedulas, sendo quatro em branco, e sahiram eleitos os Srs. Correia por 32 votos, Junqueira por 29 e Vieira da Silva por 25.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 12:

Continuação da discussão do parecer da commissão de legislação sobre a eleição de um senador pela provincia da Parahyba.

2ª discussão da proposta do poder executivo, com emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e vinte minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – *Projecto de resposta á falla do throno.* – *Ordem do Dia.* – *Eleição de um senador pela provincia da Parahyba.* *Discurso do Sr. Diogo Velho.* – *Parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Sul.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Visconde de

Abaeté, José Bonifacio, Visconde do Nictheroy, Correia, Mendes de Almeida, Visconde de Bom Retiro, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Barão de Pirapama, Diniz, Chichorro, Lafayette, Barros Barreto, Carrão, Junqueira, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Visconde de Muritiba e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Sinimbú, Antão e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Leitão da Cunha, Barão de Maroim, Paranaguá, Silveira Martins, Affonso Celso, Paes de Mendonça, Visconde de Pelotas, Christiano Ottoni, Silveira Lobo, Dantas, F. Octaviano, Conde de Baependy, João Alfredo, Barão de Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves e Teixeira Junior.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

O Sr. 3º Secretario leu o seguinte

PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

«Senhor. – A honrosa declaração que Vossa Magestade Imperial se dignou fazer de que a reunião da assembléa geral é sempre motivo de viva satisfação, não póde deixar de penhorar extremamente ao senado.

A certeza de que não foram interrompidas as relações de amizade entre o Brazil e as potencias estrangeiras é muito agradavel ao senado, que sente não seja dado ainda a Vossa Magestade Imperial o prazer de annunciar a cessação da guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

O senado aprecia devidamente a segurança de que nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica.

Acompanhando a Vossa Magestade Imperial, o senado rende graças á Divina Providencia pela cessação da calamidade da sêcca, que por tanto tempo assolou algumas provincias do norte.

E' justo o desvanecimento do senado pela approvação de Vossa Magestade Imperial ás medidas adoptadas no intuito de minorar os gravames da nação, sem prejuizo do necessario equilibrio entre a receita publica e a despeza ordinaria.

O senado esforçar-se-ha por dar, na sessão extraordinaria que a Vossa Magestade Imperial aprouve convocar, a mais acertada solução ao melindroso assumpto da reforma eleitoral.

Senhor. – O empenho de Vossa Magestade Imperial pela decretação de uma lei que assegure a liberdade do voto, dando novo testemunho da constante solicitude de Vossa Magestade Imperial pelo engrandecimento a prosperidade do Brazil, impõe ao senado o grato dever do tri-

Pagina cortada

foram o elemento poderosissimo, efficacissimo com que o presidente da provincia soube pagar.

Diz que mais adiante desenvolverá este ponto, em que apenas toca para mostrar ao senado que o presidente da provincia não esqueceu cousa alguma, não descuidou-se da mais insignificante circumstancia, não desprezou medida nem providencia alguma, que pudesse dar em resultado a conquista, impondo á provincia uma candidatura estranha a ella e excluindo os cidadãos com melhor direito; desempenhando-se desta fórma da commissão que levava.

Ao passo que empregava esses meios de corrupção para ageitar a eleição, o presidente da provincia não se descuidava de prevenir o combate, que projectava, em todos os pontos della, incluindo o centro, onde não havia, para bem dizer, pessoa viva, capaz de comparecer á eleição, em logares ermos, abandonados, onde era impossivel sombra sequer de um pleito eleitoral, quanto mais eleições regulares. Para isso procurou as influencias ou quem se apregoava influencia naquellas paragens, o Sr. bacharel Paula Primo, candidato na lista organizada, e o consul geral naquellas localidades, que foi quem tratou de realizar no sertão aquillo que o orador chama fraude, a parte fraudulenta da eleição, isto é, as actas falsas, escriptas a bico de penna, sem concurrencia de um só votante, sem liberdade possivel de voto.

Naquelles pontos, porém, onde suppunha que o partido conservador, forte e melhor dirigido, oppuzesse resistencia, o presidente previniu as cousas, fazendo intervir os elementos de força indispensaveis para repellir-se aquelles que porventura se apresentassem ao pleito eleitoral, pugnando por seus direitos. Assim, ao passo que em muitas freguezias se deram esses accórdos em que couberam dous terços aos liberaes e um terço aos conservadores, mathematicamente, nessas freguezias prevaleceu a corrupção, como já disse. Mas, nas freguezias onde o partido conservador não aceitou imposição e resistiu á corrupção, empregou-se a violencia: mesas legaes depois de constituídas e no exercicio de suas funções, eram expellidas das matrizes, e outras mesas illegaes apossavam-se do local e faziam as actas que o orador tem presentes; o que provará com mais vagar quando entrar na parte positiva.

Para o sertão, onde não havia necessidade de corrupção, nem de violencias, porque não havia a quem corromper, nem violentar, adoptou-se a farça, isto é, a acta falsa, escripta pelos modelos enviados do gabinete da presidencia.

Lembrará, para que o senado possa avaliar esta eleição, sob o ponto de vista, que não é o mais importante, que a chapa official foi organizada com esse candidato, que não era filho da provincia, que nunca a representara, que não tinha alli relações, a não ser um irmão, cidadão muito estimado, muito digno, mas que nunca tomou parte activa na politica da provincia.

Tratando do candidato, o Sr. Meira de Vasconcellos, diz que não tem senão motivos de benevolencia. Matem com elle relações desde os bancos do collegio de latim; conhece-o e faz justiça ao seu character, sentindo vel-o embru-

lhado no processo immoralissimo da eleição da Parahyba.

O Sr. Meira de Vasconcellos, apesar de ser, como acaba de dizer, membro distinctissimo do partido liberal, não podia, elle, que estivera ausente da provincia, na sua comarca, durante todo o tempo de dominio conservador, competir com o Sr. Aragão e Mello, que o senado sabe de que força dispõe, que é um adversario com quem o orador e seus co-religionarios, na imprensa e no terreno do pleito eleitoral, não puderam lutar para excluil-o, com o Sr. Manoel Carlos, que se achava nas mesmas condições, medico distincto, com relações de familia na provincia, com muita influencia, e sobretudo com o padre Felipe Benicio da Fonseca Galvão, 2^a vice-presidente, que montou e preparou a situação liberal, muito conhecido na provincia, onde tem relações de familia e é proprietario abastado e chefe do partido liberal; o que prova que, si o partido tivesse voz activa e o direito de escolher o seu candidato, não podia ser esquecido S. Revm., que, entretanto, não pôde ser eleitor na parochia onde reside, a duas leguas da capital da provincia, em consequencia dos meios de violencia, de fraude, de corrupção empregados pelo agente eleitoral.

Este facto é caracteristico e demonstra bem a somma de meios torpes empregados para vencer a eleição; de modo que chefe liberal e vice-presidente, não pôde o Sr. padre Felipe Benicio ser eleitor na freguezia onde reside, onde é proprietario, onde tem familia; e ninguem sabia melhor de tudo isto, ninguem chorará com lagrimas mais sentidas e mais amargas o que se praticou na cidade da Parahyba do que elle, que foi quem fallou pelo honrado senador da provincia de Minas Geraes, quando, offerecendo o seu projecto para a eleição senatorial, fulminou os manejos, já conhecidos, que se preparavam contra o direito da propria provincia e contra o direito do partido liberal; era o Sr. João Florentino Meira quem fallava pela bocca do honrado senador por Minas, elle que via como encaminhavam-se os preparativos e como se especulavam, na camara vitalicia; e como parahybano e membro do partido liberal, elle externava com toda a sinceridade e franqueza os seus soffrimentos.

Impressionado da indignação que lhe causaram os preparativos para a eleição, o Sr. João Florentino sahiu desta còrte e, chegando á Parahyba, teve conhecimento da combinação dos chefes, retirando-se, porque o presidente lhe disse – que estava na chapa, onde o metteram como – cunha –. Houve, porém, mutação no scenario politico. O candidato do ex-presidente do conselho, o seu intimo, que tinha collocado no logar que o honrado senador por Minas denunciou aqui no senado, deixou o poder. Nova situação, mutação de scena; e para aquelle que até então considerava a provincia da Parahyba em condições tão tristes como aquellas que descrevia em um discurso, que ha de ler, abrem-se de repente os horizontes e a eleição, que era uma torpeza, que não podia ter logar na época marcada pelas condições tristissimas da provincia, tornou-se uma verdade, tudo desapareceu e a eleição foi legitima. O senado

Pagina cortada

erro de fôrma, foi porque elles entenderam que, não se tratando da economia municipal, de questões de suas funcções municipaes, se podia fazer aquella peça em separado e encaminhal-a, como foi, com toda a publicidade nos jornaes, apresentada com toda a solemnidade aqui desta tribuna. Em todo o caso é assignada por vereadores, homens qualificados, e não é portanto um documento clandestino; póde quando muito ser irregular quando á fôrma da authenticidade para ser um documento publico, nem lhe quer dar esse character, mas não é um documento clandestino.

O partido adverso é o partido conservador, e esse partido em vez de merecer as considerações de um co-religionario, que devia defender o seu direito, é menosprezado por elle, e é contra isto que se queixa. Procurem os adversarios **legitimar'o** que fez na Parahyba, estão no seu direito, tratando de resalvar os seus interesses politicos. Mas que conservadores tomem sobre seus hombros sustentar a causa da torpeza, da immoralidade, da corrupção e da violencia contra uma provincia, é incomprehensivel.

(Trocam-se muitos apartes entre o orador e o Sr. Fausto de Aguiar.)

Antes de proseguir pondera o orador que não foram sómente duas, porém muitas, as camaras municipaes da provincia de que ha representações contra as immoralidades desta eleição, sendo que os membros dessas municipalidades são todos pessoas qualificadas e dignas do melhor conceito. Entretanto o voto em separado põe em duvida a exactidão da descripção do triste estado da provincia, suppondo-o feito adrede com côres demasiado carregadas.

Occupa-se com a distribuição de soccorros á cidade de Souza, fazendo ver que a commissão de soccorros era composta, além de outros cidadãos, do Rev. vigario, chefe liberal da localidade, e do Sr. Fausto Meira, irmão do candidato; foi essa commissão que dirigiu ao presidente da provincia um officio, em que pinta ao vivo o estado miseravel da provincia.

Tem-se **acoimado** de exaggerada a exposição da commissão de soccorros de Souza; mas o facto é que com suas apreciações concordam plenamente as que fez na tribuna da camara dos Srs. deputados o proprio candidato, o Sr. Meira, em discurso, de que o orador lê um trecho.

São, pois, improcedentes as objecções do voto em separado quando attribue as côres carregadas fielmente pintadas pela commissão de soccorros ao desejo que ella tivesse de melhorar a sua localidade á custa de beneficios publicos, tendo em vista até uma estrada de ferro; ponderação esta tambem reproduzida pelo nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, que ridicularizou os que morriam á fome, emquanto S. Ex. **grimpava** ás alturas do poder, rindo-se das miserias da humanidade.

Cita o voto em separado varios documentos officiaes em que o seu autor o fundamentou. Um desses documentos é uma certidão da thesouraria de fazenda da provincia para demonstrar que não houve decrescimento na renda

provincial. O orador entende que o documento é contraproducente e explica a differença, aliás quasi nenhuma, para mais por diversas circumstancias, entre as quaes pelo imposto de 6% que se arrecada pela transmissão de propriedade, facto que se deveria repetir muito na provincia, uma vez perturbadas, como foram, as relações economicas e sociaes; e bem assim pela circumstancia, tambem muito para attender, de serem compellidos a trabalhar pela urgencia da fome muitos individuos que até então se conservavam ociosos. Além disto note-se que a renda não excedeu a do exercicio anterior; pelo contrario, é essa a razão por que o orador affirma ser contraproducente o primeiro documento citado pelo voto em separado.

São falsos os algarismos indicados na certidão do thesouro provincial, que foi o 2º documento a que se soccorreu o voto em separado. O orador lê alguns excerptos do relatorio apresentado á assembléa provincial pelo presidente da provincia, o Sr. Dr. Gomes Parente, em 12 de Agosto de 1877, e da leitura infere que outra foi a renda da provincia em 1876, não sendo exacta, porconsequente, a conclusão a que chegou o voto em separado, isto é, que, contra as leis naturaes, a producção e a prosperidade da provincia augmentaram depois que foi ella flagellada pela calamidade.

Impugnando outros documentos citados no voto em separado, argumenta o orador e conclue que o valor official da exportação no exercicio de 1876 – 1877 foi de 3.525:400\$, entretanto que no de 1878 – 1879 foi apenas de 2.250:800\$. A differença para menos foi, portanto, de 1.274:600\$, isto é, mais da terça parte.

Contesta a regularidade das sessões do jury, tambem lembrada no voto em separado.

As localidades em que esse tribunal funcionou regularmente são as maritimas; no sertão, assolado pela sêcca, não se reunia o jury, com excepção de Piancó e Cajazeiras, onde talvez só se reunisse para tratar de julgamentos em que tinham interesse os potentados do logar.

Quanto á permanencia das autoridades não é argumento serio. Os vigarios, bem como as autoridades policiaes, eram os encarregados da distribuição dos generos, e portanto deviam ser naturalmente os ultimos a abandonar as localidades.

Desta fôrma baseadas em premissas inexactas, não podem ser procedentes as conclusões do voto em separado. Toda a sua argumentação pecca pela base e tem o mesmo valor dos argumentos que o orador acaba de impugnar.

Nega-se nesse voto a paridade entre a situação do Ceará e a da Parahyba. E' certo que esta foi menos generosamente attendida, mas não é isso razão para duvidar das calamidades que soffreu, e com tanto maior rigor, quanto, voltada a attenção publica para o Ceará, foi a Parahyba descurada. As suas circumstancias eram as mesmas do Ceará, e esta asserção o orador a comprova lendo um trecho do relatorio apresentado á assembléa geral, em 1868, pelo Sr. conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho, e parte do discurso que na sessão de 24 de Março de

página cortada

O SR. PRESIDENTE: – A attenção que me merece o honrado senador obriga-me a dar uma explicação.

O regimento diz que as sessões durarão quatro horas: mas alterou-se esta disposição desta fôrma (*lê*): «A sessão não poderá exceder das 4 horas da tarde, quando se discutirem a resposta á falla do throno, orçamentos ou qualquer proposta do poder executivo.»

Esta alteração como está escripta não estabelece uma regra certa e positiva.

Consultando-se os *Annaes*, vê-se que esta deliberação do senado procedeu de uma indicação que foi offerecida afim de dar mais tempo a estas discussões.

Nestas circunstancias, acompanhando-se o pensamento que resultava da discussão que houve sobre esta indicação, antes mesmo de ter a honra de sentar-me nesta cedeira, entendeu-se que é obrigatorio o tempo de cinco horas quando na ordem do dia esteja qualquer destas materias, que, com o excesso das quatro horas, possa ser discutida.

Assim tem sido pratica prolongar-se a sessão quando na ordem do dia se acha alguma daquellas materias em seguida a qualquer outra de que se tivesse tratado até ás 3 horas. Portanto, parece-me que a sessão deverá continuar até ás 4 horas.

Esta opinião está de conformidade com os estylos.

Estavam na ordem do dia de 16 de Setembro o orçamento da despeza do ministerio da agricultura, a proposta da fixação das forças de terra, um projecto sobre posturas da camara municipal e orçamento das despezas do ministerio da fazenda.

Encerrando-se a discussão do orçamento da fazenda e da proposta do ministerio da guerra, depois das 3 horas se discutiu o projecto sobre posturas, levantando-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Não estamos então em uma sessão extraordinaria, convocada para se tratar de assumpto determinado – a reforma eleitoral. Por outro lado, sendo urgente pelo regimento a verificação dos poderes dos membros desta casa, pareceu-me que a ordem do dia não podia ser differente da que foi dada para hoje.

Tendo pois sido dada deste modo a ordem do dia, não posso tomar a responsabilidade de limitar, em uma sessão extraordinaria, o tempo dos trabalhos do senado.

Si algum dos nobres senadores o requerer, eu consultarei o senado.

O SR. DIOGO VELHO: – Neste caso peço a V. Ex. que consulte o senado.

O SR. JOÃO ALFREDO (pela ordem): – Sr. presidente, farei algumas observações.

Pertenço a camaras legislativas desde a idade de 22 annos e tenho procurado sempre conhecer as regras que nellas se observam, afim de evitar qualquer advertencia dos respectivos presidentes. Quer aqui, quer na camara dos deputados, tenho sempre visto que, quando entra em discussão uma proposta do governo ou a resposta á falla do throno, o respectivo debate, si fôr ilegível antes de findar o tempo ordina-

rio da sessão, prolonga-se por mais uma hora na fôrma do regimento. O que nunca observei foi que u dessas materias posta em segundo lugar, mas s divisão de hora, communicasse a sua natureza á c em primeiro (*apoiados*); porque seria ampliar u excepção, por si mesmo restricto. (*Apoiados.*)

Em regra, segundo o regimento, as sessões devem durar aqui até ás 3 horas da tarde; mas p certos e determinados debates estabeleceu-se e: excepção de prolongarem-se até ás 4 horas, motivos que são obvios.

V. Ex. referiu-se a um caso especial e unico, c passou desapercibido; mas eu argumento com constantes precedentes, quer da camara c deputados, quer do senado. Nunca até hoje, salvo caso a que V. Ex. acaba de referir-se e que me cummunicado pelo meu nobre amigo, representante Paraná, jámais vi proceder-se de conformidade cor opinião que V. Ex. manifesta, sem muita seguran aliás, porque declarou não querer tomar responsabilidade de firmal-a como regra.

Nenhum empenho tenho em demorar discussão da eleição da Parahyba; pelo contra desejo concorrer para que se decidam o mais c possível as questões submettidas ao senado.

Entrei nesta questão de ordem, levado sóme pelo desejo de esclarecer-me.

O SR. PRESIDENTE: – Permitta-me u explicação.

Não duvido que na outra camara se proceda outro modo; mas no senado não ha precedente n: sentido, talvez porque a mesa tem procurado ev hypothese semelhante na designação da ordem do c

Não me parecendo conveniente limitar, i presentes circunstancias, pela ordem do dia, o ten destinado á verificação de poderes, nem querer tomar sobre mim a responsabilidade de restringir o c trabalhos, vou consultar o senado.

O Sr. F. Octaviano (*pela ordem*) pergunta nobre presidente, si S. Ex. vai consultar o senado so o procedimento que adoptou de continuar a sessão ás 4 horas.

O SR. PRESIDENTE: – Procedendo ass submetto-me a juizo mais esclarecido.

O Sr. F. Octaviano pede licença para protes O Sr. presidente não póde submeter as suas decisi a votação do senado, salvo o caso de appello de alg dos seus nobres collegas. Mas expontaneamente nã licito á S. Ex. fazel-o.

O SR. DIOGO VELHO: – Eu já o requeri.

O Sr. F. Octaviano então o que S. Ex. tem sujeitar ao voto do senado é o requerimento do no senador pelo Rio Grande do Norte. Mas antes di: pede que se declare a questão a respeito da qual t de votar o senado.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento nobre senador pelo Rio Grande do Norte é para que levante a sessão.

página cortada

Collegio da Patrulha

De 49 eleitores reconhecidos compareceram 17, sendo a votação esta:

Dr. Florencio de Abreu.....	17	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	17	»
General Portinho.....	17	»

Houve a irregularidade de votar-se em listas de quatro nomes em vez de dous para secretarios e escrutadores, que não influiu no resultado por ter sido a votação compacta, de modo que se conhece evidentemente que não houve minoria, cujo direito de fazer-se representar na mesa fosse prejudicado.

Collegio da Cachoeira

De 26 eleitores reconhecidos faltou um, sendo a votação esta:

Dr. Florencio de Abreu.....	25	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	25	»
General Portinho.....	25	»

Collegio de Santa Maria da Boca do Monte

Tendo sido annullada a eleição da unica parochia que o forma, procedeu-se a nova, cujas actas não foram presentes á commissão; compareceram no collegio os 20 eleitores della, sendo a votação a seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	20	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	20	»
General Portinho.....	20	»

Estes votos não são computados na apuração.

Collegio de S. Gabriel

Tendo sido annullada a eleição da unica parochia que o forma, procedeu-se a nova, cujas actas não foram presentes á commissão; compareceram no collegio 27 dos 33 eleitores, sendo a votação a seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	27	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	27	»
General Portinho.....	27	»

Estes votos não são computados na apuração.

Collegio do Livramento

Compõe-se o collegio de duas parochias: Patrocinio de D. Pedrito, de 15 eleitores reconhecidos, e Sant'Anna do Livramento, que dá 24 eleitores, em que não tinha havido eleição e as actas da que se procedeu não foram presentes á commissão.

Devido os eleitores reconhecidos organizar a mesa, e não tendo comparecido até ás 2 horas da tarde do dia 31 de Julho, o juiz de paz presidente interino organizou a mesa com 20 eleitores da segunda parochia, unicos que compareceram nesse e no dia 1º de Agosto, marcado para a votação, sendo esta a seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	20	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	19	»
General Portinho.....	19	»
Conselheiro Brusque.....	1	»
Barão de <u>Iuhy</u>	1	»

Estes votos não são computados na apuração.

Collegio de Bagé

De 33 eleitores reconhecidos compareceram 32, sendo a votação a seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	23	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	23	»
General Portinho.....	23	»
Conselheiro Brusque.....	23	»
Dr. Pio Angelo.....	3	»
Dr. Chaves Campello.....	1	»

Collegio de Itaquí

De 36 eleitores reconhecidos compareceram 25, sendo esta a votação:

Dr. Florencio de Abreu.....	25	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	25	»
General Portinho.....	25	»

Collegio de S. Borja

E' formado da parochia de S. Francisco de Borja, que dá 28 eleitores, cuja eleição foi annullada, e examinadas as actas da que se procedeu de novo, verificou a commissão que em todo o processo foram observadas as prescripções da lei, pelo que julga que deve ser aprovada.

Obtiveram votos:

Dr. Florencio de Abreu.....	28	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	28	»
General Portinho.....	28	»

Collegio de Jaguardo

Compõe-se de tres parochias, de S. João Baptista do Herval, de nove eleitores reconhecidos; do Espirito Santo do Jaguarão, que dá 16 eleitores, cuja eleição foi adiada por terem vindo sómente as actas da organização da mesa parochial e da apuração; e examinadas as das chamadas que foram presentes á commissão, verificou que em todo o processo tinham sido observadas as prescripções da lei, e por isso julga que deve ser aprovada, computando-se os votos de seus eleitores na apuração; e, finalmente, da de Nossa Senhora da Graça de Arrojo Grande, que dá 13 eleitores, cuja eleição foi annullada, e a commissão não teve presentes as actas da nova a que se procedeu.

No dia 31 de Julho, designado para a formação da mesa, compareceu apenas um eleitor dos nove reconhecidos, e por telegramma recebido do presidente da provincia, esse unico e os da parochia de Jaguarão organizaram a mesa. No dia 1º de Agosto o collegio verificou a eleição da parochia da Graça e discriminou a votação por parochias.

Votação dos cinco eleitores do Herval presentes:

Dr. Florencio de Abreu.....	5	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	5	»
General Portinho.....	5	»

Votação dos 16 eleitores de Jaguarão:

Dr. Florencio de Abreu.....	16	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	16	»
General Portinho.....	16	»

Votação dos 12 eleitores presentes do Arroio Grande:

Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	12	votos
General Portinho.....	11	»
Dr. Florencio de Abreu.....	6	»
Dr. A. Corrêa de Oliveira.....	4	»
Dr. J. J. Affonso Alves.....	3	»

As duas primeiras votações devem ser computadas na apuração; a ultima, porém, depende da verificação dos novos eleitores.

Collegio da Cruz Alta

De 55 eleitores reconhecidos compareceram 10 no dia 31 de Julho, os quaes votaram em listas de quatro nomes em vez de dous para secretarios, mas esta irregularidade não influe no resultado porque a votação foi compacta e evidentemente não houve fracção alguma ou minoria, cujo direito de fazer-se representar na mesa fosse prejudicado.

No dia 1º de Agosto, marcado para a votação, compareceram 25 eleitores, sendo o resultado o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	25	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	25	»
General Portinho.....	25	»

Collegio do Passo Fundo

Compõe-se de duas parochias: Conceição do Passo Fundo, que dá 20 eleitores, e S. Paulo da Lagôa Vermelha, 11. Foi adiada a eleição da primeira unicamente porque na cópia das actas remetidas ao senado não foram transcriptos os nomes dos 765 cidadãos que se diz terem deixado de acudir á 3ª chamada, e requisitou-se a remessa de nova cópia da acta em que foram lançados os ditos nomes.

A cópia requisitada ainda não foi presente á commissão.

Quanto á 2ª parochia, ficou tambem adiada a eleição por se ter allegado que o cidadão João Soares de Barros, que presidiu a organização da mesa parochial, havia sido privado do cargo de juiz de paz por ter exercido interinamente o de curador geral de orphãos até 30 de Janeiro de 1879. A camara municipal em officio de 8 de Agosto deste anno ao presidente da provincia, que a 21 do mesmo mez o transmittiu ao ministro do imperio, e este ao senado a 10 de Setembro, assevera que o dito Barros, comquanto nomeado curador geral interino, nem por isso estava privado do cargo de juiz de paz mais votado da parochia, e, portanto, sendo a verificação da competencia do dito juiz de paz o unico ponto contestado dessa eleição, parece estar no caso de ser approvada.

Da 1ª parochia compareceram 19 **eleitores**, e da 2ª apenas um, e o resultado da votação foi o seguinte:

Dr. Florencio.....	20	votos
Dr. Felisberto.....	20	»
General Portinho.....	20	»

A votação deste collegio não é computada na apuração.

Collegio da Conceição do Arroio

Compõe-se de duas parochias: Conceição do Arroio, que dá 15 eleitores, cuja eleição foi annullada da nova a que se procedeu não foram presentes as actas; e de S. Domingos das Torres, que dá oito eleitores, cuja eleição foi adiada unicamente porque nas cópias das actas não foram transcriptos os nomes dos votantes que não compareceram a dar o seu voto, a pretexto de haver-se declarado os seus nomes no original da acta escripta no livro competente, e tendo-se requisitado novas cópias das actas extrahidas desse livro, devidamente authenticadas, ainda não foram presentes á commissão.

Votaram 15 eleitores da 1ª parochia e quatro da 2ª sendo o **resultado** o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	19	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	19	»
General Portinho.....	19	»

A votação deste collegio não é computada na apuração dos votos de eleitores reconhecidos por não estarem ainda as eleições parochiaes verificadas.

Collegio da Soledade

Compõe-se da parochia de Nossa Senhora da Soledade com 22 eleitores, cuja eleição tendo sido annullada, foi renovada e ainda não foram presentes as actas desta, pelo que os votos de seus eleitores não podem ser computados na apuração. O resultado da votação, de 21 eleitores presentes foi o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	21	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	21	»
General Portinho.....	21	»

Collegio do Alegrete

Compõe-se de tres parochias com 44 eleitores: Conceição do Alegrete 22, cuja eleição foi annullada e ainda não foram presentes á commissão as actas da nova; S. João Baptista do Quarahy 10, em que não houve eleição. Na que se procedeu no dia 1º de Julho deste anno, cujas actas foram presentes á commissão, verificou ella terem sido observadas as prescripções da lei, pelo que julga que devem ser approvadas; e, finalmente, da de Nossa Senhora do Rozario do Alegrete com 12 eleitores já reconhecidos, seis dos quaes organizaram a mesa do collegio no dia 31 de Julho. No dia 1º de Agosto verificou o collegio a eleição das duas primeiras parochias, estando presentes os ditos seis da terceira, os 10 de Quarahy e 19 da primeira, cujos votos foram discriminados.

A votação dos seis eleitores do Rozario foi a seguinte:

Dr. Florencio de Abreu	6	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	6	»
General Portinho	6	»

Votação dos 10 de Quarahy:

Dr. Florencio de Abreu	10	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	10	»
General Portinho	10	»

Votação dos 19 da Conceição do Alegrete:

Dr. Florencio de Abreu	19	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	19	»
General Portinho	19	»

Esta ultima não é computada na apuração por não estar verificada a eleição parochial.

Collegio de Santo Angelo

De 27 eleitores reconhecidos compareceram 21, sendo o resultado o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu	21	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	21	»
General Portinho	21	»

Collegio da Encruzilhada

Compõe-se de tres parochias com 27 eleitores, a saber: S. João Baptista de Camaquam, seis já reconhecidos; S. José do Patrocínio, cinco cuja eleição foi annullada e não consta que se fizesse nova; e Santa Barbara da Encruzilhada, 16, cuja eleição foi annullada e não foram presentes á commissão as actas da nova, pelo que os votos de seus eleitores não são computados na apuração. No dia 31 de Julho não tendo comparecido um só dos seis eleitores reconhecidos, o juiz de paz presidente interino organizou a mesa com eleitores da Encruzilhada; no dia immediato, verificados os poderes dos eleitores desta parochia e estando presentes 13, foi o resultado o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu	13	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	13	»
General Portinho	13	»

A votação deste collegio não é computada na apuração.

Collegio de S. Jeronymo

Compõe-se de tres parochias com 40 eleitores, a saber: S. Jeronymo, 16 já reconhecidos; S. João Baptista do Monte Negro, 14 já reconhecidos; e Bom Jesus do Triumpho. 10. cuja eleição foi annullada e da nova não foram presentes á commissão as actas, e por não estar ainda verificada não se computa na apuração a votação de cinco eleitores della, que foi tomada em separado pelo collegio, não tendo elles tambem tomado parte na organização da mesa.

Dos 30 eleitores reconhecidos das duas parochias, compareceram 15, sendo o resultado o seguinte:

Dr. Felisberto Pereira da Silva	11	votos
Conselheiro Brusque	10	»
General Portinho	9	»
Dr. Florencio de Abreu	7	»
Dr. Silva Nunes	4	»
Dr. Bittencourt	3	»

Houve uma cedula com dous nomes.

Votação dos cinco eleitores do Triumpho:

Dr. Felisberto Pereira da Silva	5	votos
Conselheiro Brusque	5	»
General Portinho	3	»

Houve duas cedulas com dous nomes.

Collegio de Taquary

Compõe-se de 36 eleitores e duas parochias, a saber: S. José de Taquary, 20; Santo Amaro, 16; as eleições em ambas foram annulladas, constando da acta que na segunda não se fez nova eleição, e da nova da primeira ainda não foram presentes as actas á commissão, pelo que os votos de seus eleitores não são computados na apuração; o resultado foi o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu	20	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	20	»
General Portinho	20	»

Collegio do Palmar

Compõe-se da unica parochia de Nossa Senhora do Palmar com 11 eleitores já verificados, dos quaes compareceram 9, sendo o resultado da votação o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu	9	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	9	»
General Portinho	9	»

Collegio do Rio Grande

Compõe-se de 49 eleitores já reconhecidos, dos quaes compareceram 43, sendo o resultado o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu	43	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	43	»
General Portinho	43	»

Collegio do Cangussú

Compõe-se de 27 eleitores de duas parochias, a saber: Conceição do Cangussú, com 19 eleitores já reconhecidos, e Rozario do Cerrito de Cangussú oito, em que não tinha havido eleição, e da que se fez e foi verificada pelo collegio, não tendo tomado seus eleitores parte na formação da mesa, ainda não foram presentes á commissão as actas, pelo que os votos dos seis eleitores que compareceram não são computados na apuração.

Dos 16 da primeira compareceram 14, sendo o resultado o seguinte:

Dr. Felisberto Pereira da Silva	14	votos
General Portinho	14	»
Dr. Florencio de Abreu	12	»
Conselheiro Brusque	2	»

Votação dos seis eleitores do Cerrito:

Dr. Florencio de Abreu	6	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva	6	»
General Portinho	6	»

Collegio de Pelotas

Compõe-se de 48 eleitores de 4 parochias, a saber: S. Francisco de Paula de Pelotas, 29 já reconhecidos; Santo Antonio da Boa Vista, 8 já

reconhecidos; Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão, 5 já reconhecidos, e Nossa Senhora da Consolação do Boquete, 6 cuja eleição foi annullada e da nova não foram presentes á commissão as actas, e, portanto, os votos de seus eleitores não são computados na apuração e nem elles tomaram parte na formação da mesa do collegio.

Dos 42 eleitores reconhecidos, compareceram 33 e o resultado foi o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	31	votos
Dr. J. J. Affonso Alves.....	30	»
General Portinho.....	14	»
Conselheiro Brusque.....	12	»
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	9	»
Dr. Chaves Campello.....	1	»
Dr. Pio Angelo.....	1	»
Barão de Ijuhy.....	1	»

A votação dos seis do Boquete foi a seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	6	votos
General Portinho.....	6	»
Conselheiro Brusque.....	3	»
Dr. Affonso Alves.....	3	»

Collegio do Piratiny

De 27 eleitores reconhecidos dos duas parochias que compõem o collegio, compareceram 19, sendo o resultado o seguinte:

Dr. Florencio de Abreu.....	19	votos
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	19	»
General Portinho.....	19	»

Não foi presente á commissão a acta da formação da mesa do collegio.

Collegio de Caçapava

Compõe-se de quatro parochias com 35 eleitores já reconhecidos, dos quaes compareceram 24, sendo o resultado da votação o seguinte:

Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	23	»
Dr. Florencio de Abreu.....	23	»
General Portinho.....	22	»
Conselheiro Brusque.....	1	»
Dr. Affonso Alves.....	1	»

Houve duas cédulas com dous nomes.

Não foi presente á commissão a acta da formação da mesa do collegio.

Do exposto resulta:

1º Que os tres cidadãos cujos nomes formam a lista triplíce, obtiveram votos de eleitores de eleições verificadas, que a tornam inalteravel, a saber:

Dr. Florencio de Abreu 446 e 233 não verificados.

Dr. Felisberto Pereira da Silva 430 e 239 não verificados.

General Portinho **426** e 243 não verificados.

2º Que os eleitores de eleições não verificadas pertencem ás 17 seguintes parochias: **Dethlem**, Viamão, Pedras Brancas, Santa Cruz, Bocca do Monte, S. Gabriel, Arroio Grande, Conceição do Arroio, Livramento, S. Domingos das Torres, Soledade, Alegrete, Encruzilhada, Triumpho, Taquary, Cerrito e Boquete.

3º Que não houve eleição na parochia de Santo Amaro e não consta que houvesse na de S. José do Patrocinio.

Portanto, a commissão conclue, propondo ao senado:

1º Que se peça ao governo cópias das actas das eleições das 17 supra referidas parochias e se officie para que se mande proceder á eleição nas duas já mencionadas.

2º Que sejam approvadas as eleições das parochias de Jaguarão, Lagôa Vermelha, S. Borja e Quarahy.

3º Que sejam approvadas as eleições secundarias, de conformidade com o presente parecer.

4º Que seja reconhecido senador do Imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.

COLLEGIOS	FLORENCIO		FELISBERTO		PORTINHO	
	Votos liquidos.	Votos não verificados.	Votos liquidos.	Votos não verificados.	Votos liquidos.	Votos não verificados.
Porto Alegre.....	51	24	48	24	45	24
S. Leopoldo.....	30		33		30	
Rio Pardo.....	20	13	20	13	20	13
Patrulha.....	17		17		17	
Cachoeira.....	23		25		25	
Rosa do Monte.....		20		20		20
S. Gabriel.....		27		27		27
Livramento.....		19		20		19
Bagé.....	23		23		23	
Itaqui.....	23		23		23	
S. Borja.....	28		28		28	
Jaguarão.....	21	6	21	13	21	11
Cruz Alta.....	25		25		25	
Passo Fundo.....		20		50		50
Conceição do Arroio		19		19		19
Soledade.....		21		21		21
Alegrete.....	16	19	16	19	16	19
Santo Angelo.....	21		21		21	
legivel		13		13		13
S. Jeronymo.....	7		11	5	9	5
Taquary.....		20		20		20
Palmar.....	9		9		9	
Rio Grande.....	43		43		43	
Cangassú.....	12	6	11	6	14	6
Pelotas.....	31	6	9		14	6
Piratiny.....	19		19		19	
Caçapava.....	23		23		23	
Votos.....	446	233	430	239	456	243

Sala das commissões em 12 de Outubro de 1880. – L. A. Vieira da Silva. – C. de Baependy. – B. de Cotegipe.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 13:

Continuação da discussão do parecer da commissão de legislação sobre a eleição de um senador pela provincia da Parahyba.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

3ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1880

PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Um casamento do acatholicos. Requerimento e indicação para que a mesa de parecer sobre a decisão do senado de 10 de Junho de 1871, si tem applicação nas sessões extraordinarias, destinadas para a discussão de uma proposta do poder executivo. Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Discurso do Sr. ministro da Justiça. Adiamento do requerimento e da indicação. – Rectificação do Sr. Diogo Velho. – Ordem do dia. – Eleição de um senador pela provincia da Parahyba. Discursos dos Srs. João Alfredo, Fausto e Diogo Velho. Rejeição da 1ª conclusão do parecer da maioria da comissão de legislação, ficando prejudicadas as duas outras conclusões. – Eleição de um senador pela provincia de Pernambuco. Approvação das conclusões do parecer da comissão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Conde de Baependy, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Abaeté, Visconde de Nictheroy, F. Octaviano, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Chichorro, Diniz, Barão de Maroim, Barros Barreto, Leão Velloso, João Alfredo, Junqueira, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Dantas, Visconde de Pelotas, Visconde de Bom Retiro, Fausto de Aguiar e Lafayette.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Sinimbú, Fernandes da Cunha e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Paranguá, Antão, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Silveira Lobo, Barão de Pirapama, Dias de Carvalho, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 11 do corrente mez, remettendo o autographo sancionado do decreto da assembléa geral, que abre credits extraordinarios no exercicio de 1879 – 1880, e supplementares, nos exercicios de 1878 – 1870 e 1879 – 1880, ao mesmo ministerio. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, de 8 do ,mesmo mez, remettendo, em satisfação ao officio do senado de 6 do corrente, cópia do do presidente de S. Paulo sobre as eleições a que se tem de proceder no municipio do Cunha. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado

UM CASAMENTO ACATHOLICO

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, o requerimento que vou apresentar ao senado é um additamento ao que offereci na sessão da 11 do corrente, solicitando informações sobre uma dispensa de casamento, dada pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, afim de que se juntem a esse requerimento os ns. 114 e 115 de *Apostolo* a ns. 110, 112, 115 do *Brasil Catholica*.

O nobre ministro da justiça mostrou-se inteiramente ignorante de um facto, que aliás tem sido tratado e discutido na imprensa...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – De Porto Alegre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sim, na imprensa de Porto Alegre e tambem na desta côrte.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Mas oficialmente não consta nada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O nobre ministro da justiça, que deve conhecer destes factos, mostrou-se inteiramente alheio, não os conhecia; e não duvidou dizer que tinha havido *facilidade* em trazer-se semelhante negocio no parlamento...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não foi isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...negocio que, estando no dominio da imprensa, tanto do Rio Grande do Sul como desta côrte em dous jornaes que parece S. Ex. nunca lê, o *Apostolo* e o *Brasil Cotholico*, não podia autorizar a nobre ministro a exprimir-se por tal modo, articulando uma accusação, que nada menos importa do que dizar que para produzir effeito, e causar sensação se trouxe este assumpto no parlamento. Foi isto o que ressumbrou, transpareceu no discurso do nobre ministro da justiça.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Peça a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ora, nesta parte; S. Ex. me irrogou grave injustiça; pois que, Sr. presidente, eu havia lido a correspondencia destes dous Jornaes, ha muitos dias, publicada em diferentes numeros, o vi tratado o facto, mas nunca o quiz trazer no senado, porque em uma destas correspondencias sa dizia que o presidente da provincia do Rio Grande do Sul era pessoa muito circumspecta e prudente, não sendo natural que concedesse dispensa para um casamento naquellas condições.

Mas depois que em artigo de fundo o *Apostolo* se occupou do facto, sendo o redactor desse periodico um sacerdote mui respeitaval, incapaz de aventurar proposições de que não tenha conhecimento certo, embora baseado em informações, que julga dignas de fé, entendi que não era mais tempo de conservar-me silencioso.

O nobre ministro, em vez de ler todo a artigo, que mandou-me pedir na sessão de 11 limitou-se a ler as primeiras palavras, onde se dizia que a redacção estava informada, e d'ahi deduziu S. Ex. que o mesmo redactor exprimia-se em

fôrma dubitativa; não se lembrando a nobre ministro do ler as considerações que em seguida eram adduzidas no artigo chamando a atenção da governo e censurando-o por não ter tomado alguma resolução a este respeito.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sem destruir a parte que eu li.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A parte que o nobre ministro leu dizia somos informadas, não tem nada de dubitativo; S. Ex. foi que descobriu-lhe esta qualidade.

Eis as termos com que o Apostolo se exprime: segundo nos informam... não tem nada de dubitativo, repita, porque estado o redactor aqui as informações vieram-lhe do Rio Grande do Sul; só por Informação tinha noticia do facto, o era isto muito natural.

Ora, Sr. presidente, quando o nobre ministro faz semelhante increpação a um senador do Imperio, seu amigo e tão sympathico a S. Ex., como sabe...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Pago na mesma moeda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não desta feita.

O SR. DANTAS (ministra da justiça): – Hei de mostrar que não tem razão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pela que ha de permittir-me que faça uma pequena retaliação, dizendo que facil fôra eu talvez si, sendo ministro da justiça, concedesse *exequatur* a uma sentença de divorcio da paiz estrangeiro bascada em legislação estrangeira, novissima, acerca de nubentes, casados pela lei catholica deste Imperio a brasileiros. Seria facil si livesse nomeado por telagramma a magistrados que estivessem sob a acção de um processo; isto se comprehendendo.

O SR. DARÃO DE COTEGIPE : – Como é esta negocio do *exequatur*: é serio?

O SR. MANDE DE ALMEIDA: – E' sem duvida muito serio. O nobre ministro quiz, assim por modo Indirecto, estabelecer no Brazil o divorcio que agora foi restabelecido em França; e, a uma sentença de tribunaes francezes, S. Ex. deu *exequatur* para se cumprir no Imperio, sendo os nubentes casados por lei catholica e brasileira.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Havemos de discutir isto.

O SR. DARÃO OS COTEGIPE: – Ora!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quanto a ter eu trazido ao senado o facto da dispensa, é porque esta sendo motivo de grande ascandalo na provincia do Rio Grande do Sul, o tem sido tratado em diversas folhas; devendo com razão causarme surpresa que S. Ex. estivesse perfeitamente ignorante do que corre em uma provincia, que não esta longe da côrte, provincia que tem jornalismo em grande cópia, em que a polemica é muito activa e ardente.

O SR. JAGUARIDE: – E para onde ha telegrapho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Parece que S. Ex. vivia em um dolce farniente ignorava e que se passava não obstante duas folhas desta côrte, o Brazil Catholico e o Apostolo, terem tra-

Tado do assumpto em correspondencias daquella provincia reproduzidas em mais de tres numeros.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): Da Apostolo seu leitor constante.

O SR MENDES DE ALMEIDA: – Então admira que o nobre ministro não tivesse noticia deste facto senão no numero deste periodico que offereci a S. Ex. Para auxiliar a S. Ex. offereço agora outros

São esses numeros, que offereço de novo para que fiquem sob os olhos de S. Ex., assim como os do Brazil Cotholico.

O Apostolo, contestando a S. Ex., diz no seu numero de hoje, referindo-se a esta questão o seguinte (lê):

« A interpellação do senado. – Referindo-nos ás informações que recebêmos da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e que se encontram nas cartas do nosso correspondente de Porto Alegre, publicadas nos ns. 110, 111, e 113 do Apostolo, protestámos contra um facto escandaloso que alli se deu, e chamámos a atenção do governo para o que se nos affirmava ter praticado o presidente daquella provincia.»

«S. Ex. o Sr. Senador Candido Mendes pedie, na sessão de 11 do corrente, informações sobre o facto, ao governo, que por intermedio do Sr. Ministro da justiça declarou ignoral-o, o e que, para responder, la pedir informações, e só então poderia satisfazer ao illustre senador. »

Quem é tão leitor do Apostolo, como diz ser o nobre ministro, não sei como ignorava este facto, que nessa folha tem sido bastante discutido, e exposto. E' para causar reparo. (*Continuando a ler*):

« Por nossa parte confirmamos o que dissemos, pois que temos confiança em quem nos deu as informações de que tratamos: affirmamos que o casamento teve logar perante o ministro protestante, apezar do impedimento que obsta a união de avós com netos, ainda por afinidade...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Por afinidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas o que tem isto? V. Ex. ignora as leis canonicas?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não é por isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Era ou não mulher do avô?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O negocio é grave, mas ha sempre sua differença.

O Sr. Mendes de Almeida (continuando a ler)... « como no caso de que trata; quanto, porém, á dispensa data pelo presidente da provincia, referimo-nos ao que informou o nosso correspondente.

« A imprensa de Porto-Alegre ten discutido este negocios com energia; não pôde ser, por tanto, um acentecimento occulto e reservado, principalmente para o governo.»

« Acreditamos que as informações pedidas pelo Sr. Ministro da justiça, si forem verdadeiras, hão de confirmar o que dissemos, o convencerão ao Sr. Ministro da justiça de que não tivemos intento de causar sensação ou effeito,

facilitando me aceitar noticias como as que demos, e que nem tão pouco somos **ilegível** em negar factos, sem conhecimento da verdade.»

«Pelo contrario, parecemos, ás vezes, omissos por não fallarmos em certos factos, porque de seu existencia não temos verdadeiro conhecimento.»

«A illustração, quando está desacompanhada de certas qualidade moraes, ou está sob a pressão de certos principios, de nada serve, até mesma nos que são formados em direito.»

«Esperemos pelas informações!!»

O *Brazil Cotholico* de hoje tambem trata do mesmo assumpto, mostrando que, em vista do que se acha na sua correspondencia de Porto Alegre, está *provado*, note-se, o facto da concessão da dispensa pelo presidente da provincia: ainda traz no numero de hoje uma correspondencia que refere-se á questão.

Não quero ler todas as palavras desta correspondencia; deixo no nobre ministro aprecial-a no seu gabinete. No mesmo periodico vem a censura que faz o digno bispo da diocese de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao parcho, por intermedio do vigario geral, como consta do officio que vou ler, porque o mesmo parcho remetteu informada a petição dos nubentes.

O officio tem a data de 10 de Julho de 1880; já tem alguns mezes de existencia e o nobre ministro nem o conhecia, posto que já impresso na côrte. Eil-a (*lê*):

«Porto Alegre, 10 de Julho de 1880.»

Revm. Sr. – Havendo os seus parochianos Luiz Gonçalves Pires da Costa e Maria Luiza Corrêa da Costa e requerido a S. Ex. Revma. o Sr. Bispo diocesano dispensa de impedimento, afim de casarem-se, e evidenciando-se das premissas allegadas que para o impedimento que os liga *não ha dispensa possivel*, visto que não se casa o neto com a avó, ainda mesmo *sendo por afinidade* tal ligação, não pôde por conseguinte ser deferida a petição dos seus mencionados freguezes, e torna-se estranho que V. Revma. prestasse sua informação a tal requerimento, e, o que é mais, recommendasse-o a S. Ex. Revma., quando não devia ignorar a impossibilidade da concessão; o que tudo lhe declaro de ordem do mesmo Exm. e Revm. Sr. – Deus guarde a V. Revma.»

Ora, S. Ex. o illustrado ministro da justiça já devia ter lido esta censura no *Brazil Cotholico* n. **110** de 1º de Outubro, assim como no n. 115, de hoje, vem a correspondencia daquella provincia que confirma o ter-se levado effeito o abominavel casamento.

Essa correspondencia de Porto Alegre, Sr. presidente, tem a data de 24 de Setembro de 1880 e diz:

«A falta de educação moral, o jornalismo livre, romances immorales, theatros indecentes, tudo concorre para a corrupção dos costumes, affrouxamento da moral e indifferença religiosa.»

«E, par confirmar tudo quanto lhe digo e penso sobre isso, *acaba de realizar-se* perante o pastor evangelico e casamento do moço de quem lhe fallei, que pretendia casar-se com sua avó affin, *precedendo dispensa* do presidente da provincia.»

Eu folgarei muito, ficarei satisfeitissimo, si pelas informações que vierem da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, poder o presidente da provincia demonstrar que não concorreu para esse tão grande desacato á lei moral. Será para o paiz um escandalo de menos.

Não posso crer tambem, Sr. presidente, que o pastor evangelico que levou a effeito este deploravel casamento, o fizesse espontaneamente sem a dispensa que elle é obrigado a receber da autoridade civil, em vista da lei de 1861 e do regulamento de 1863. E direi a razão.

Sr. presidente, eu tenho observado que o procedimento dos pastores com relação a factos desta natureza não tem sido irregular. E tenho exemplo nas minhas queixas contra o governo a proposito de dispensas dadas a sacerdotes que renegam da sua religião para passar á heterodoxia e se casam, como se têm cansado por effeito desses dispensas illegaes, assim como de individuos casados que abandonam suas legitimas consortes, as deixam no isolamento e na miseria e **convolam** a novas nupcias, tambem com dispensas, dadas ora na côrte pelo ministerio do imperio, e pelos presidentes nas provincias.

Tratando aqui desses factos em uma das sessões de outros annos, um pastor evangelico respondeu-me pela imprensa declarando que, si tinha casado individuos nestas circumstancias, era porque elles se apresentavam habilitados com documentos da autoridade competente, que era o governo.

Portanto, Sr. presidente, faça-lhes justiça; elles têm mostrado neste ponto certa discricção; como não têm tido os que nos governam; não se animam a casar havendo impedimento, sem que o governo declare que os nubentes são habilitados para o estado.

O SR. CORREIA: – V. Ex. deve pedir cópia dessas dispensas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ando a procurar essas cópias porque seria perder tempo; vejo os factos, e tenho a declaração do pastor assegurando que, si casou taes individuos, foi em consequencia de semelhantes, abusivas e immorales dispensas, defendendo-se da accusação, que se lhe poderia fazer; e é quanto me basta. O governo que examine o facto; e ponha, si quizer, termo a taes escandalos.

Portanto, Sr. presidente, como vejo que o nobre ministro vive na ignorancia plena desses factos, principalmente do que acaba de ter logar em Porto-Alegre, faço mais este requerimento em additamento ao primeiro, com os esclarecimentos que tenho aqui presentes, e consta dos ns. 114 e 115 do *Apostolo*, 110, 112 e 115 do *Brazil Catholico*.

Lêa o nobre ministro, e providencie como lhe compete e deve fazer.

Repito mais uma vez, Sr. presidente, que ficarei muitissimo satisfeito si o actual presidente da provincia do Rio Grande do Sul, que não conheço e reputo illustrado e sensato, poder demonstrar que jámais prestou-se a dar uma semelhante dispensa. Eis o meu requerimento (*lê*):

«Requeiro que ao meu requerimento solicitando informações sobre uma dispensa de casamento data pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, se juntem os ns. 114 e 115 do *Apostolo*, e ns. 110, 112 e 115 do *Brazil Catholico*. – S. R. – 13 de Outubro. – *Mendes de Almeida*.»

INDICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DO SENADO DE 10 DE JUNHO DE 1871

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Já que estou com a palavra, Sr. presidente, vou ainda mandar á mesa uma indicação, que entendo dever fazer, em vista do incidente que hontem se deu nesta casa.

A indicação é a seguinte (*lê*):

«Indico que a mesa dê parecer sobre si a decisão do senado de 10 de junho de 1871 tem applicação nas sessões extraordinarias, destinadas para a discussão de uma proposta do poder executivo. – S. R. – *Mendes de Almeida*.»

Sr. presidente, o decisão do senado de 10 de Junho de 1871, concernente ao tempo de duração de nossos debates, tinham um fim nas sessões ordinarias, e era que, como se tinha de tratar de muitos assumptos, que de alguma sobre impediã a prompta decisão das propostas do governo, tornava-se preciso lançar mão daquela medida, o augmento de mais uma hora da trabalho, até, para evitar as prorogações, de que resultava não poucos inconvenientes.

Mas ao caso das sessões extraordinarias, tendo por objectivo uma só proposta do governo, parece-me que a questão muda inteiramente de figura, e é inapplicavel para a especie aquella rigorosa medida.

Consequentemente, quando a corôa convoca uma sessão extraordinaria para tratar de um *unico* assumpto, para que o augmento de mais uma hora ao debate?

O SR. PRESIDENTE: – Isso não está em discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Bem sei que não está em discussão, mas quero fundamentar uma indicação que vou mandar á mesa. Essa indicação não tem nada com o requerimento, a respeito do facto do Rio Grande do Sul; portanto, repetil-o hei: convocando a corôa uma sessão extraordinaria do parlamento para tratar de um assumpto sómente, parece-me ser inapplicavel a medida de 10 de Junho de 1871 para esta sessão, por isso que não é ordinaria.

Por essa causa, Sr. presidente, não vejo fundamento para que se exceda por mais uma hora o tempo marcado para nossas sessões, tratando-se de uma materia, tão séria, de tanto alcance como é a reforma eleitoral.

E por tanta peço que a illustre e respeitavel commissão da mesa se digne de dar um parecer sobre esse assumpto, que me parece importante, antes que entremos na discussão do para que foi convocada a sessão extraordinaria.

Lembro esta alvitre, Sr. presidente, para evitar que o cansaço sacrifique um debate de tanto interesse para o paiz; e mesmo convem saber si discutiremos a reforma com toda a liberdade,

ou comprimidos por essa especie de rolha continuando a sessão por mais um hora de trabalho, em que mui poucos serão ouvintes.

Não vejo razão fundada para tal rigor. Sr. presidente, sendo convocada a sessão extraordinaria para tratar-se de uma unica proposta do poder executivo, com toda a calma e reflexão que o assumpto por sua grandeza exige.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sr. presidente, si eu não conhecesse, de tantos annos, o honrado senador pelo Maranhão e não mantivesse, como mantenho com S. Ex., tão boas relações de amizade, seguramente viria, no que se acaba de passar, aquillo que aliás não me é dado vêr: má vontade do honrado senador para com o actual ministro da justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Má vontade nunca houve.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Mas, não podendo haver má vontade do meu nobre amigo, senador pelo Maranhão, tenho direito de suppôr que S. Ex. hoje está de mau humor, e que fui eu a primeira victima do seu mau humor.

Ora, vejamos si tenho razão, ou si a tem o honrado senador.

S. Ex. interpellou o governo sobre um facto, occorrido no Rio Grande do Sul e qual a intervenção que teve o presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O meu requerimento é pedindo informações sobre o facto.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...a respeito de um casamento entre avô e neto, catholicos, que abjuraram para realizar esse casamento.

Em nome do governo, levantei-me e disse que não tinha conhecimento desse acto do presidente da provincia; mas que, em cumprimento de meu dever e como homenagem ao honrado senador pelo Maranhão, ia immediatamente saber do presidente da provincia o que havia de exacto nesse negocio.

E com effeito, vem a proposito informar ao honrado senador e ao senado que, apenas cheguei á casa, expedi um telegramma minucioso ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, do qual ainda não tive resposta; mas, apenas obtiver, não me demorei em trazer-a ao conhecimento do nobre senador e do senado.

Agora, voltando a S. Ex., que me attribuiu havel-o eu accusado de facil em receber noticias e transmittilas, vejamos o que consta de minhas proprias palavras, publicadas hoje no *Diario Official*, que aliás não reví, como as mais das vezes acontece.

Comecei por confessar que o facto era grave, e depois disse:

«No intento de causar sensação ou effeito ha muita facilidade em aceitar noticias como estas, assim como ha tambem muitas facilidade em negar-se qualquer facto, sem estar-se completamente inteirado da verdade.

No caso vertente julgo do meu dever não aceitar como exacto o que diz o artigo, porque, senhores, parece-me até inverosímil, e uma cousa que repugna a todos os sentimentos naturais...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas como existem actos do governo contrarios á lei de 1861...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...e só poderia ser explicado por uma aberração, porque a natureza humana as tem a ponto de poderem chegar a cousas monstruosas e repugnantes como essa. (*Apoiados.*)»

Logo, eu declarei ao senado que não aceitava o facto, e fiz muito bem, porque o proprio editorial do *Apostolo*, não disse que sabia de sciencia certa, mas segundo informações, assim como não disse que informações eram essas, nem de que fonte as bebêra. Fiz muito bem, repito, em não aceitar logo o facto, tanto quanto, consinta o nobre senador que o diga, em não contestal-o...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ninguem o obrigou a isso.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...como não contestei...

E pergunto eu ao honrado senador para tirar a ultima prova da sua injustiça: pôde S. Ex. com a sua propria responsabilidade dizer si o facto é verdadeiro?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois por isso é que peço informações.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Si não pôde, estou autorizado a concluir muito logicamente, não podia S. Ex. tirar de minhas palavras – sequer o menor vislumbre de offensa ao seu procedimento. Fallei em geral, enunciei apenas uma these.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Que todo mundo ficou comprehendendo que era uma facilidade minha...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não apoiado; todo mundo ficou comprehendendo o contrario. Decididamente o nobre senador continúa com o seu mau humor. Não tem entretanto razão nenhuma, e é só por isto que eu me não dou por offendido naquillo a que S. Ex. chamou retaliação, pois que em verdade eu tinha direito a esperar mais benevolencia do meu velho amigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não era benevolencia que V. Ex. tinha direito a esperar quando deu a entender que o velho amigo foi facil em transmittir uma noticia para produzir sensação.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não me referi á V. Ex.

Mas, note o senado, que o proprio *Apostolo* em que ultimo numero que já li, porque eu leio sempre o *Apostolo*...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas mostrou-se ignorante do facto.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Já expliquei isso.

Ha uma cousa nova, porém, que se está introduzido aqui: exige-se que o ministro tenha

imediatamente conhecimento de todos os factos.

O honrado presidente do conselho já o disse e a meu ver muito bem: ha vinte presidentes, que são os representantes do governo nas provincias. De todos os factos que occorrerem devem elles dar conhecimentos ao governo.

Já declarei que recebo muitas gazetas, aos maços, do norte e do Sul e leio muitas, mas de certo não hei de viver sómente a ler as gazetas de todos as provincias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não se trata de gazetas das provincias.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Ora, imagine o senado a que ficará reduzido um ministro que tem muitas cousas serias em que occupar-se (isto não quer dizer que não seja tambem serio ler as gazetas do Imperio) si dedicar seu tempo sómente á leitura de gazetas, quando tem o estudo de negocios que, como se sabe, são muitos e constantes, não se interrompem; as discussões das camaras, as audiencias, os despachos, as conferencias, etc. Divida o nobre senador o tempo como quizer e reconhecerá que não chega.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não chega de certo para ler as gazetas das provincias; mas para o constante leitor do *Apostolo*. (*Riso*)... que tratou deste facto tantas vezes!...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Mas, note o senado, o proprio *Apostolo*, em seu numero ultimo, já desmaiou algum tanto a côr do quadro, que era feia, tetrica mesmo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então agora ficou bonito?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não, ainda ficou muito feio, mas a lealdade foi um pouco diminuida porque já se diz – neto por *afinidade*; da primeira vez não se exprimiu assim, disse *avó* e *neto* ahi quem quizesse podia resolver a questão, inspirando-se nos bonitos principios de Salomão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Vamos ouvir esses bonitos principios, que justificam este casamento.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Já não é avó e neto, é neto por *afinidade*.

UM SR. SENADOR: – Mas o direito é o mesmo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não precisa dizel-o, sabemos disto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Era sempre a esposa do seu avô.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E porventura já o neguei?

Agora, sem justificar de modo nenhum, até porque não sei o procedimento que teve o presidente da provincia de S. Pedro do Sul...

O SR. CORREIA: – Mas elle já tinha tido tempo para responder á V. Ex.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...só poderei dizer si é assim ou não, si a observação de V. Ex. é ou não procedente, depois da resposta d'elle.

Para que se não diga que o presidente da provincia não tem attribuições em materia de ca-

samentos acatholicos, eu recordarei ao honrado senador, que tudo sabe, nada ignora...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' V. Ex. que, me attribue essa omnisciencia.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...o art. 17 do decreto n. 3069, de 17 de Abril de 1863, decreto do finado e nunca esquecido Marquez de Olinda, autoridade nesta materia, pois sabemos que era doutor em canones (lé):

«Compete ao governo na côrte, pelo ministerio dos negocios do imperio, e nas provincias aos respectivos presidentes, dispensar os impedimentos dos casamentos não catholicos, nos mesmos casos em que são dispensaveis no matrimonio catholico; devendo observar o costume ou prescripções das religiões respectivas, quando este costume ou prescripções se possam harmonizar com o casamento catholico.»

Trago este artigo do decreto de 1863, simplesmente para dizer, não ao honrado senador nem ao senado, mas ao publico, que ha casos, em que os presidentes de provincia intervêm, têm competencia nestes casamentos.

O que não sei é si o presidente de S. Pedro do Sul exerceu, no caso de que se trata, uma attribuição que lhe cabia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' para o que se pediu informações.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Para terminar, repetirei que tenho de dar opportunamente informações ao honrado senador sobre alguns negocios de que S. Ex. se occupou: um casamento celebrado no Maranhão, a questão do exequatur, e a incompatibilidade dos desembargadores.

Para que, pois, insistir S. Ex. em notar de minha parte falta que não existe?

Tenho muitas faltas; mas procuro quanto possivel emendal-as.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. está agora um pouco peccador.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Pois então, como estou muito peccador e não sou impenitente, espero do senado a absolvição, que o honrado senador me tem recusado. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Correia.

O Sr. Presidente declarou que, considerando a indicação do Sr. Mendes de Almeida um requerimento, ia sujeital-a ao apoiamento e discussão.

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. 1º secretario.

RECTIFICAÇÃO

O SR. DIOGO VELHO: – Sr. presidente, não costumo reclamar contra a publicação dos meus discursos no *Diario Official*. Mas, o extracto, publicado hoje nessa folha, do discurso que hontem proferi contém tentos erros typographicos e incorrecções, não só alterando, como invertendo algumas de minhas proposições, que me vejo obrigado a declarar que não respondo por esse extracto.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DA PARAHYBA

Continuou a discussão do parecer da commissão de legislação sobre a eleição de um senador pela provincia da Parahyba.

O Sr. João Alfredo entende que não precisa sustentar o parecer da maioria da commissão antes de dar-se resposta ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, o qual, respondendo aos oradores precedentes, adduziu argumentos novos e exhibiu documentos officiaes, que refutam as razões do voto em separado; não deseja repetir por outras palavras o que já foi dito e reservar-se para falar depois que novas considerações pediram resposta differente ou explicações sobre qualquer ponto da discussão.

Como ninguem pede a palavra e parece que vai seguir-se a votação, o orador provocará esclarecimentos que muito importam para ella.

A maioria da commissão tinha juizo feito sobre a questão preliminar de que trata no seu parecer, e que serviu para a nullidade das eleições do Ceará. Si houve discussão sobre o modo de manifestar esse juizo, – em arrazoado sómente, ou si em arrazoado e conclusão –, foi com o fim de conciliar todos os membros da commissão para um só parecer, mas nunca por desaccôrdo, quanto á substancia, entre os dous membros que constituem a maioria.

Apezar de sua opinião assentada sobre o ponto principal e decisivo, entendeu a maioria da commissão que melhor satisfazia a incumbencia do senado, examinando o processo eleitoral e apontando as nullidades de pelo direito, reveladas pela leitura das actas, e neste sentido formulou algumas conclusões.

E' certo que o orador, procurando accôrdo entre os seus collegas, pensou em apresentar mais outras conclusões, que servissem ao senado de base para votação, no caso em que a preliminar tivesse solução, negativa; mas, não sendo possivel compor-se a divergencia, separados os membros da commissão em maioria e minoria, ficou prejudicado esse pensamento, e não foi resolvida mais uma questão que se ventillou, a saber: si as actas que não estão concertadas, como manda a lei, faltando-lhes esta condição de authenticidade, podiam ser incluidas ou aproveitadas na apuração dos votos.

Tendo-se encarregado do exame das actas, o orador sabe que não se altera a lista triplice, sobre a qual se fez a nomeação de um senador pela Parahyba, si as actas não concertadas forem apuradas; mas o que succederá no caso contrario?

Não verificou resultado nesta hypothese, e pergunta ao nobre senador pelo Pará si fez o exame para firmar as conclusões do seu voto separado.

Esse exame tornou-se, afinal desnecessario para a maioria, depois que ficou impossivel qualquer accôrdo de toda a commissão; mas convinha que o fizesse o honrado membro diver-

gente, como trabalho preparatorio indispensavel ao parecer que conclue pelo reconhecimento do senador nomeado.

Das annullações propostas pela maioria, por motivos de direito, não é seguro concluir-se a *contrario illegível*, como cousa implicita, a approvação de todas as outras eleições, algumas das quaes, além da falta de authenticidade notada, têm defeitos dignos de attenção.

O nobre senador pelo Pará examinou os documentos e representações, que foram offerecidos pro e contra a eleição em geral; mas teria examinado tambem as actas eleitoraes e sommado os votos em todas as hypotheses?

A este respeito o orador não póde adiantar mais do que já disse. Feita a deducção dos votos provenientes das eleições que a maioria considera nullas por força da lei, a lista triplice conserva-se a mesma.

Provocando explicações a este respeito e dando as informações, para as quaes acha-se habilitado, pensa o orador que faz o seu dever, chamando a attenção do senado para um ponto importante, que não é mencionado em nenhum do pareceres, e que convem seja dilucidado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Vou dar as explicações que o nobre senador por Pernambuco acaba de me pedir.

Não posso deixar de começar dizendo que essa exigencia do nobre senador surpreendeu-me; mas de conformidade em parte com o que acaba de dizer o nobre senador, declarei que, quando tive a honra de ser nomeado para fazer parte da commissão incumbida de dar parecer sobre as eleições, já havia tempo que os papeis relativos a estas se achavam em mãos do nobre senado, e então disse-me S. Ex. que, estando quasi concluido o seu exame sobre as respctivas actas, julgava mais conveniente que me encarregasse do estado dos documentos que tinham sido apresentados á commissão, e que quando este meu trabalho estivesse concluido e tambem aquelle de que se tinha incumbido o nobre senador, teriamos uma conferencia.

Poucos dias depois tivemos com effeito uma conferencia. Havia eu feito um extracto minuncioso de todos os ditos documentos, o qual apresentei a S. Ex. que por sua parte tambem apresentou as actas com o resultado de seu trabalho a respeito dellas. Esse resultados era o mesmo que se acha no meu voto separado quanto á nullidade de algumas eleições primarias e secundarias. Concordei plenamente com o nobre senador entendendo que tinha toda a razão, e declarei-lhe que aceitava o seu parecer.

Quanto ás outras actas disse-me S. Ex. que nellas não encontrava irregularidades substanciaes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas levantei a questão de estarem ou não conferidas por tabelliães.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Bem. S. Ex. disse que quanto a algumas actas tinha notado essa **falla**.

Conversámos sobre este ponto. Eu disse a S. Ex. que me parecia que semelhante falta não era substancial, porque nenhuma duvida

occorria sobre a authenticidade desses documentos, visto que essa formalidade exigida pela lei é destinada sómente para garantir a authenticidade dos mesmos documentos. Mas desde que a respeito das mencionadas nelas não havia a menor arguição por parte de quem quer que fosse, nem protestos ou reclamações, me parecia que essa **falla** não podia influir sobre a sua veracidade.

Fiquei na crença de que S. Ex. havia concordado commigo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não prosequi na discussão depois da divergencia.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – A' vista da observação que fiz, acreditei que S. Ex., repito, achava que ella era procedente, porque nunca mais se tratou disso.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre senador ha de recordar-se de que d'ahi por diante a discussão tomou outro caminho, separámo-nos.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Estou referindo os factos e me parece que V. Ex. não contestará.

O nobre senador disse nessa occasião **quo** julgava necessario que se estabelecesse **come** preliminar a questão da sêcca. Não puz duvida nenhuma a S. Ex a este respeito, e a idea do nobre senado foi que a commissão, apresentando esta questão, expuzesse o que sobre ella occorrera segundo os documentos que á mesma commissão eram presentes, e se deixasse á sabedoria do senado decidil-a como mais acertado julgasse; devendo a segunda parte do parecer versar sómente sobre o processo eleitoral com as seguintes conclusões – que fossem annulladas taes e taes eleições (essa a que acabei de referir-me e a respeito das quaes se reconhecia ter havido preterição de formalidades substanciaes no processo); e quanto ás outras, que fossem consideradas validas; finalmente que fosse reconhecido senador do Imperio o cidadão escolhido pela corò. Concordamos nisto. Depois, porém, S. Ex., não sei si examinando novos documentos ou reflectindo melhor, mudou de opinião e entendeu que a commissão devia dar um juizo definitivo acerca da questão da sêcca, e que esse juizo definitivo ser que a provincia não se achava em circumstancias e em condições...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nunca tive outra opinião; e desse juizo definitivo que manifestei nunca me separei.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Separou-se da opinião a respeito da qual concordámos, isto é, que a commissão levantasse a questão preliminar, mas não estabelecesse conclusão alguma a respeito deste ponto, deixando á sabedoria do senado resolver o que melhor julgasse; limitando-se a commissão a enunciar juizo sobre o processo eleitoral...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Era um alvitre que se lembrou para haver accòrdo, que não se conseguiu; e a esse tempo não havia nada de definitivo ainda.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – V. Ex. declarou-me que, pelo exame das actas das eleições não

annulladas, não tinha nellas encontrado vicios substanciaes, notando apenas o vicio da falta de conferencia nas de alguns collegios; mas a respeito disto nunca mais se levantou questão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Desde que não tinha havido accôrdo no seio da commissão não era preciso renovar essa discussão.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Depois daquelle novo exame, e de nova reflexão, o nobre senador entendeu, como ia dizendo, que a commissão devia proferir juizo definitivo sobre a questão preliminar, mas no sentido de nullidade completa das eleições.

Ora, é bem claro que depois desta nova deliberação, as conclusões finaes do parecer da maioria não podiam ser as mesmas, porque então haveria manifesta contradicção. Comprehende-o bem o nobre senador, e portanto lavrou o parecer do modo que acabo de dizer, isto é, tratando sómente da questão preliminar, não podendo depois as conclusões finaes do parecer ser outras senão as que com effeito se acham no parecer, isto é, a annullação de toda a eleição.

A vista disto declarei ao nobre senador que não podia concordar com o parecer, e então era do meu dever apresentar um voto separado, no qual francamente emittisse o meu juizo a respeito da questão.

Com effeito foi o que procurei fazer, entendendo que não só exercia um direito como cumpria um dever.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito bem.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Do mesmo modo que o nobre senador e o nosso digno collega, senador pelo Maranhão, formularam seu parecer, segundo sua opinião, procedi eu, lavrando o meu voto separado quanto á questão preliminar.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nunca lh'o neguei.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Portanto, respondendo á pergunta ou dando explicações que o nobre senador deseja, nada mais tenho para dizer senão que, comquanto não procedesse ao exame das actas, porque desse trabalho se tinha incumbido o nobre senador, confiei plenamente, como não devia, nem podia, deixar de confiar em S. Ex., e julguei desnecessario proceder por mim ao exame dessas actas, nas quaes o nobre senador asseverou-me que não havia preterição substancial das formalidades legaes.

Ainda mais direi que não julguei necessario proceder a este exame para poder estabelecer minhas conclusões no voto separado, reconhecendo a legitimidade da eleição do cidadão nomeado senador, porque o nobre senador me asseverou tambem na mesma occasião que, segundo aquellas actas. o resultado da deducção dos votos annullados não influiu de modo algum sobre a constituição da lista triplice.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Salvo a questão primeiramente levantada, que nunca foi decidida no seio da commissão.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Qual questão?

O SR. JOÃO ALFREDO: – A falta de concerto das actas.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Bem; mas isto não infuía, porque na minha opinião não era falta substancial, desde que não se contesta a authenticidade do documento. Ora, não tendo o nobre senador contestado esta minha opinião, nem voltado mais a ella em occasião alguma...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Porque não houve mais accôrdo na commissão; fiz o possivel para que houvesse; desde que não se realizou o accôrdo, cada um foi para seu lado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Não estou agora tratando disto. Mas, qualquer que fosse a opinião do nobre senador a este respeito, não influiu ella de modo algum sobre a minha conclusão, porque na minha opinião a falta notada não é substancial. Portanto, si eu não examinei as actas, si não fiz a conta dos votos, deduzindo os das eleições nullas, foi porque, confiando no juizo do nobre senador e ouvindo de S. Ex. que com essa deducção não haveria alteração alguma na lista triplice, era inutil tal trabalho...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Dependendo a verificação da questão levantada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está claro.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Creio, Sr. presidente, que era excusado que eu precedesse por mim mesmo, depois disto, ao exame das actas.

Penso ter dado as explicações exigidas.

O SR. F. OCTAVIANO E OUTRO SENHORES: – Muito bem.

O Sr. Diogo Velho diz que, das declarações que acabam de ser feitas se evidenciou que o honrado relator da commissão, tendo idéa assentada a respeito da procedencia da allegação contra a possibilidade do pleito eleitoral na provincia da Parahyba, não procedeu a exame minucioso sobre todos os papeis, deixando de esmerilhar varios pontos e formalidades que a lei reclama como garantia do direito dos que concorrem a eleições; e evidenciou-se tambem que o nobre autor do voto em separado não laçou se quer uma rapida olhada sobre as actas, por isso que aceitara as declarações do honrado relator da commissão. Sendo assim, pergunta o orador si o senado pôde, com conhecimento de causa e consciencia do seu voto decidir com relação á eleição senatorial da Parahyba?

O orador examinou as actas, muito embora não pudesse fazel-o detidamente porque só durante tres dias as teve em seu poder, findos os quaes recebeu uma intimação formal para restituil-as; mas, ainda assim, no seu exame perfunctorio teve occasião de verificar muitos pontos de nullidade, muitos vicios e muitas irregularidades, os quaes passa a enumerar, concluindo que as clamadas actas não são authenticas, cabendo-lhes antes a denominação de papeis sujos.

Demonstrada como julga estar a nullidade desta eleição, o orador não acredita que o senado queira com seu voto homologar todo esse escandalo, sob o qual se occulta o plano immoral e reprovado de illudir-se o direito, rouban-

do-se a uma pobre provincia o seu representante legitimo, natural e competente no seio da camara vitalicia.

Não é já em nome do partido conservador, nem tão pouco em nome dos direitos conculcados de muitos cidadãos, é em nome do proprio partido liberal que o orador espera que o senado fulmine esse acto de immoralidade. Não desconhece o orador os costumes politicos do paiz e bem sabe que só podem triumphar os senhores da situação, e que os conservadores não concorrerão á urna, si fôr annullada esta eleição; mas os liberaes que escolham legitima e legalmente o seu representante no senado.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, pediu ao senado que não fizesse uma execução politica annullando esta eleição, e então alludiu á maioria conservadora do senado. Esta já não existe, como o orador já disse: *It n'y a plus de Pyrénées*. Conservadores e liberaes acham-se confundidos no senado, nem mais se sabe onde está a maioria. A apostrophe do nobre senador por Minas Geraes ha de, por conseguinte, referir-se á maioria do governo, porque a chronica officiosa ou official, era um dos jornaes de maior circulação, já da a questão como resolvida contra as conclusões da commissão.

Pelo que lhe diz respeito, senta-se o orador com a satisfação de haver cumprido o seu dever, tendo esclarecido o assumpto e habilitado o senado a tomar uma decisão digna de si.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se a votação foi rejeitada a primeira conclusão do parecer da maioria da commissão, ficando prejudicadas as duas outras conclusões.

Foram approvadas as conclusões do voto em separado do Sr. Fausto de Aguiar.

O Sr. Presidente disse que em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia da Parahyba, o Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos, a quem ia officiar-se afim de vir prestar juramento e tomar assento.

O Sr. Silveira da Motta mandou á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

«Votei contra a validade das eleições para senador pela provincia da Parahyba, pela nullidade da falta de terço nas votações primarias e secundarias, como tenho votado contra as outras eleições de senador em iguaes circumstancias. — *Silveira da Motta*.»

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DE PERNAMBUCO

Seguiu-se em discussão o parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de Pernambuco.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se a votação, foram approvadas as conclusões do parecer da commissão.

O Sr. Presidente disse que em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar declarava senador do Imperio pela provincia de Pernambuco, o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, a quem ia officiar-se afim de vir prestar juramento e tomar assento.

Esgotada a ordem do dia, Sr. Presidente deu a seguinte para o dia 14:

2ª discussão da proposta do poder executivo, com emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

4ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — *Parecer da commissão de orçamento sobre a petição dos negociantes de chapheus de lebre e de lâ estabelecidos nesta côrte, pedindo a restauração da taxa primitiva do imposto de 600 reis por duzia de chapheus de lâ.* — *Redacção sobre pensões, por serviços relevantes.* — *Indicação do senado de 10 de Junho de 1871. Discurso a pedido verbal do Sr. Mendes de Almeida. Approvação do pedido.* — *Juramento e posse dos dous senadores pelas provincias da Parahyba e Pernambuco.* — *Ordem do Dia.* — *Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni, Correia, presidente do conselho, Junqueira, Mendes de Almeida e João Alfredo.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Mendes de Almeida, Conde de Baependy, Correia, Vieira da Silva, Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipe, Junqueira, Antão, Leão Velloso, Jaguaribe, Visconde de Nictheroy, Visconde de Bom Retiro, Silveira Lobo, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Affonso Celso, Barros Barreto, Chichorro, Diniz, Saraiva, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Octaviano, Silveira Martins, Sinimbú e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Leitão da Cunha, Lafayette, Paranaguá, Visconde de Muritiba, Dantas, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Diogo Velho, Carrão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Barão da Laguna.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous requerimentos, de Valentim Candido Rojão Torrezão e Candido da Fonseca Galvão, pedindo que se juntem á outras petições suas, pendentes

de deliberação do senado, documentos que apresentam. – A's commissões respectivas.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o requerimento offerecido no seguinte

PARECER

«A commissão de orçamento, tendo examinado a petição dos negociantes de chapéus de febre e de lã, estabelecidos nesta côrte, em que pedem a restauração da taxa primitiva do imposto de 600 réis por duzia de chapéus de lã, é de parecer que a referida petição seja remetida ao governo, para tomal-a na consideração que merecer.

Sala das commissões em 14 de Outubro de 1880. – *Barão de Cotegipe*. – *Barros Barreto*. – *Leitão da Cunha*. – *Ribeiro da Luz*. – *Diogo Velho*.»

Foi igualmente lida, posta em discussão e approveda a seguinte

Redacção

«Art. 1º As pensões concedidas aos servidores do Estado, por serviços relevantes, e os vencimentos provenientes de jubilação, reforma ou aposentação, não se suspendem durante o exercicio dos cargos de que trata a lei de 13 de Fevereiro de 1822.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. – *Visconde de Bom Retiro*. – *F. Octaviano*. – *Fausto de Aguiar*.»

INDICAÇÃO DO SENADO DE 10 DE JUNHO DE 1871

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, pedi hontem que a illustre commissão da mesa dêsse parecer sobre a intelligencia da decisão do senado de 10 de Junho de 1871, concernente ao tempo da duração de nossas sessões.

A essa indicação V. Ex. dignou-se de considerar requerimento e eu não me oppuz.

Parecia-me entretanto conveniente dar-se uma decisão prompta afim de não começarmos a discussão da reforma eleitoral sob o peso de sessões de cinco horas e nesta quadra. Mas, obedecendo ao regimento que não permite urgencias para discussão de qualquer assumpto senão de fórma que votada e approveda em um dia seja discutida a materia no outro, venho hoje pedir ao senado a graça de approvar a urgencia afim de se discutir o meu requerimento, não hoje, porque o regimento não o permite, mas amanhã, comprehendendo-o na respectiva ordem do dia.

Bem que se trate, Sr. presidente, de um requerimento, cuja discussão é reservada para os sabbados, eu receio que a sua discussão venha a ficar prejudicada nesse dia em razão dos requerimentos anteriores, principalmente outro meu do dia 11, e tambem pela discussão da reforma eleitoral. Isto parece-me fundado.

E' por este motivo que peço a V. Ex. que consulte ao senado si concede urgencia para se discutir este meu requerimento amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Vou consultar o senado.

Consultado o senado, consentiu na urgencia pedida.

Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos, senador ultimamente eleito pela provincia da Parahyba do Norte foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Jaguaribe, Mendes de Almeida e Visconde de Bom Retiro, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Divirjo em pontos importantes, dos pareceres das commissões do senado, do projecto votado na camara dos deputados e da proposta ministerial. Desejando expôr ao senado minhas duvidas, parece que o espirito de methodo me obriga a tratar da questão preliminar da constitucionalidade. Esta questão, porém, muito me acanha; é quasi temeridade de minha parte avental-a, tendo sido tão notavelmente esclarecida por boas illustrações da camara dos deputados e acabando de ser discutida *ex-processo* por duas commissões do senado, compostas ambas de autoridades na materia; mais me acanho reflectindo que os illustres membros das duas camaras pertencem á mesma escola politica; partem, portanto, de principios communs, o que torna sempre proveitosa a controversia, e nestes termos, do debate entre SS. EEx., entre os quaes eu não devêra talvez intrometter-me, deve resultar **vivíssima** luz.

Minha desculpa, a desculpa de minha temeridade está sómente em que pretendo limitar-me a citar e prestar adhesão ás palavras da nobre commissão de constituição.

Diz ella em seu parecer: «Só é constitucional o principio do voto popular.»

E mais adiante: «Todos os poderes politicos são delegações da nação; todo cidadão intervem nos negocios da nação, da provincia, **da** municipio e da parochia por meio do voto, o que significa que a base da nossa organização politica é democratica.»

Estas palavras da illustre commissão, que encontram écho sympathico em todas as minhas opiniões, parecem-me significar que aquelle artigo da Constituição, 179, não é mais do que uma declaração de direitos, de direitos preexistentes que a lei não crêa mas reconhece, que não concede mas garante; declaração de direitos que, iniciada pela memoravel assembléa franceza de 1791, tem sido por diversas fórmas reproduzida nas seguintes constituições daquelle paiz e nas de grande numero de nações que copiaram o direito publico francez; simplesmente declaração de direitos, cuja suppressão,

admittido o typo democratico da fôrma do governo, em nada prejudicaria os cidadãos.

Já a Constituição de 1793, pareceu reconhecer a inutilidade dessa declaração, quando seus autores escreveram estas palavras: «A necessidade de uma declaração de direitos presuppõe a presença ou o receio do despotismo.»

Já a Constituição de 1852 se limitou a dizer: garante-se as conquistas de 1789; e a actual Constituição da republica franceza não contém uma só palavra sobre os direitos individuaes e politicos dos cidadãos.

Um dos seus commentadores diz, que não só a organização dos poderes virtualmente garante esses direitos, mas não é necessario enumeral-os, hoje que ninguém os contesta.

Supprima-se, por hypothese, da Constituição, o art. 179, e mantenha-se o que diz que todos os poderes são delegações da nação, o que estabelece a soberania nacional – o typo democratico da fôrma do governo: ficariam prejudicados todos esses direitos? De modo nenhum; ficariam livres as legislaturas ordinarias para regular seu exercicio, restringil-os, amplial-os, modifical-os, como aconselhassem as exigencias da sociedade.

Concordo, pois, completamente, presto toda a adhesão ás palavras da illustre commissão, e penso como ella que o art. 179, não é mais do que o elemento democratico da Constituição, cujo desenvolvimento aliás tem sido a aspiração de toda a minha vida.

Tive a honra mesmo de contribuir para o primeiro desses desenvolvimentos em 1834, não com o voto nem tinha idade para ser deputado, mas com a agitação, com a lucta na imprensa, nas palestras, nas associações patrioticas, uma das quaes, que tomou attitude proeminente nas vespersas da reforma constitucional, a sociedade Federal, me fez a honra, apezar de meus verdes annos, de eleger-me seu 1º secretario.

Accrescentarei que, si as palavras – tudo o que diz respeito aos direitos politicos – fossem entendidas em sentido restricto, como nos diz a letra sem indagar do espirito, conduziriam a uma conclusão absurda, repellida pela hermeneutica.

Não se poderia legislar nem regulamentar em materia eleitoral: não seria permittido regular a organização das mesas parochiaes, o recebimento das cedulas, a apuração. Tudo isso diz *respeito* ao direito politico do suffragio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ahi, só se trata do modo pratico.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Portanto, não se pôde interpretar o artigo ao pé da letra, no sentido restricto, sem indagar do espirito; e o espirito a nobre commissão o definiu magnificamente nas palavras a que adhiro.

Devo acrescentar, para não apresentar-me ao senado, nem melhor nem peor do que sou, que, por ventura convencido de que a materia é constitucional, eu daria o meu voto á revolução pacifica que reformasse os artigos em questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto seria a dictadura!

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Quando organizou-se o ministerio 5 de Janeiro, não tinha eu assento no parlamento, mas nunca indifferente aos negocios publicos, occupava-me naturalmente com a reforma eleitoral.

Tinha relações com alguns dos Srs. ministros, intimas com dous; o meu illustre amigo o Sr. conselheiro Sinimbú e o meu amigo tambem intimo o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho.

Nas salas destes dous cavalheiros, mais de uma vez tomei parte em palestras, a respeito do programma ministerial e **externei** minha opinião que talvez então partia de um principio errado. Esta opinião era que o ministerio ao subir devera ter realizado por decreto a reforma eleitoral.

Partia da crença em que estava...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que liberalismo puxando a republicano!

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...e estimarei convencer-me que andava errado; partia de crença que o senado opporia á reforma obstaculo insuperavel, tornando-se então o problema insolúvel; e eu que julgava indispensavel resolver-o, pensava que cumpria ao estadista assumir a responsabilidade da situação. Este parecer não foi julgado prudente.

Si como espero hoje o senado, com as emendas que a sua sabedoria lhe inspirar, votar a reforma, eu confessarei, sem vexame, que estava em erro.

Limito-me a essas poucas observações sobre a preliminar da constitucionalidade e entro na exposição de minhas divergencias.

Começarei por declarar que porventura, approvedo o art. 1º do projecto, eu votarei pela adopção, qualquer que seja a sorte das outras disposições.

É isto devido á convicção em que estou da necessidade imperiosa, indeclinavel da abolição da eleição de dous grãos.

Abolida a eleição indirecta, quaesquer defeitos que porventura se insinuem na lei que decretarmos, poderão ser corrigidos opportunamente.

Hypothecado assim o meu voto á idéa capital, devo dizer que sobre, pontos muito importantes do projecto, tenho sérias duvidas. Passo a expol-as. Mas preliminarmente, para occupar-me das restricções do voto, julgo necessario definir o principio que me guia, o alvo a que desejo dirigir-me: neste oceano de disposições eleitoraes não se pôde soltar ponto, como no mar, sem saber a latitude e longitude do ponto a que se quer attingir. Eu, pois, declaro, que na derrota que vou seguir, a minha estrella polar, o meu santelmo é o suffragio universal, ao qual desejo approximar-me.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então caminha bem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Nesta opinião creio estar de accôrdo com o ministerio, si é do ministerio a declaração feita na camara dos Srs. deputados pelo Sr. ministro de estrangeiros nesses termos: «o suffragio universal é a aspiração do seculo.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Infelizmente quer me parecer que tanto o ministerio como a camara, fazendo uma profunda cortezia á aspiração do seculo, voltaram-lhe as costas.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Minha aspiração, como a do seculo, como a do Sr. ministro de estrangeiros, é o suffragio universal; insistirei neste ponto, porque vejo-o condemnado por muito boas intelligencias. Contra o suffragio universal se levanta grande prevenção, nascida do facto de ter sido decretado pela primeira vez em 1793 em meio do tremendo cataclysmo, que fazia vacillar e tremer em seus thronos os reis da Europa, ao passo que o suffragio restricto fôra aceito pela assembléa de 1791, tão illustrada, tão moderada, ainda monarchista, bem que já pouco ortodoxa. D'aqui a prevenção; em resultado della apenas começou a reacção contra os excessos da revolução franceza, o suffragio universal foi prescripto, e só reapareceu em 1848.

Entretanto parece que o direito publico moderno distingue e abstrae perfeitamente dos excessos da revolução franceza para aceitar e cultivar suas numerosas conquistas. Assim como a eleição directa, que foi decretada pela primeira vez tambem em 1793, sendo indirecta a da constituição de 1791, hoje está aceita por quasi todas as nações, monarchicas e republicanas, que elegem parlamentos, assim tambem deve collocar-se acima das prevenções o suffragio universal. Voltou elle em 1848: e de que o accusam? Tudo quanto tenho ouvido contra o suffragio universal se reduz a esta imputação: foi instrumento do cesarismo de Napoleão III. Mas esta sentença não passou, nem pôde passar em julgado. Os que articulam tal accusação o fazem sem maior exame.

O autocrata francez fôra nomeado presidente da republica pelo suffragio universal, que exprimia verdadeiramente a vontade da nação ainda fascinada pelas glorias e esplendores do primeiro imperio.

Era presidente da republica em 1850, sem duvida já sonhando com a corôa imperial, quando seus ministros, sob sua inspiração fizeram votar a lei de 31 de Maio, que, exigindo tres annos de residencia não interrompida, para o exercicio do direito de votar, eliminava do alistamento cêrca de dous milhões de eleitores. Era mais da quarta parte do eleitorado francez.

E que quarta parte! os desvalidos, aquelles sobre quem a autoridade mais pôde influir; os pobres, os pequenos plantadores, cuja subsistencia depende do trabalho continuo; esses, geralmente fallando, não mudam de domicilio, estão presos á charrua.

Quem se retira são os sabios, os que viajam para fim scientifico, os ricos que se divertem, são os homens das classes que têm mais elementos de Independencia, esses é que foram eliminados; e, observam os publicistas Bard e Robiquet, foi essa desastrada lei que, viciando o suffragio universal, tornou possivel o golpe de estado de 2 de Dezembro de 1851.

Foi conservado nominalmente o suffragio universal, mas na duração do segundo imperio,

ainda foi viciado pelas candidaturas officiaes: portanto o suffragio universal, cúmplice do cesarismo, estava falsificado e viciado como tudo neste mundo se pôde viciar e falsificar.

Observai-o actualmente na republica franceza: é eleito o republicano, o legitimista, o orleanista, o ultramontano ou o anti-ciericalista. Trabalham, cabalam, sophismam ás vezes a verificação dos poderes, mas ninguem se lembra de duvidar que o eleito represente a vontade da maioria; é commum dizerem na França os proprios legitimistas que já agora contra o suffragio universal nada prevalecerá.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é outra cousa.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Com esta estrella polar diante dos olhos, vou expor ao senado as duvidas que tenho a respeito da materia sujeita.

O suffragio universal não exclue certamente, não veda a legislação de estabelecer excepções, restricções, incapacidades individuaes; a differença é que, adoptado o principio, o voto é regra, a exclusão é excepção; emquanto os projectos sujeitos ao senado parecem considerar ao contrario a exclusão como regra, o voto como excepção dependente de severissimas provas.

A primeira restricção usual do suffragio universal se refere á idade. Não é presumivel que a creança tenha o discernimento necessario para bem escolher os representantes da nação. Mas quando se deixa de ser creança? Aos 25 annos? Não, senhores.

Exigia-se a idade de 25 annos antigamente, quando não havia a multiplicidade enorme de meios de instrucção e de communicação do pensamento, que nos rodeiam hoje; nessa inundação immensa da imprensa, nesse mar de discussões publicas, das camaras municipaes, do jury, de assembléas parochiaes, de collegios eleitoraes, de sociedades, dos partidos, de assembléas provinciaes e do parlamento, naturalmente o entendimento se desenvolve mais rapidamente, e é por isso que um grande numero de nações, entre as quaes nações da America não mais adiantadas do que nós adoptam a regra de 21 annos, regra votada pela camara.

O cidadão brasileiro aos 21 annos é maior, administra seus bens, pratica todos os actos da vida social, assume toda a sorte de responsabilidades; só não terá o bom senso necessario para votar em um deputado ou em um senador?

A minha intelligencia se recusa absolutamente a crel-o.

Eu penso ao contrario, que o moço que aos 21 annos não tiver a dose de bom senso necessaria para o exercicio do voto, não a terá aos 25 annos. Deste modo reclamando contra a emenda da commissão, em favor da idéa da camara, eu assumo a defesa da mocidade.

Quero depois disto defender o trabalho, a dignidade do trabalho, contra essa rede de restricções que vão privar do voto quasi todos os cidadãos que vivem do suor do seu rosto.

Creio mesmo que a Constituição, pela qual não sou fanatico, foi mais liberal do que todos estes projectos que estamos considerando. A Consti-

tuição marcando o censo de 100\$ depois elevado a 200\$ por motivo de padrão monetario, manifestamente não podia ter em vista senão a alimentação resultado do trabalho; manifestamente quiz dar voto a todo cidadão que trabalhasse para viver, que se alimentasse á custa de seu suor.

Eu sei que o censo da Constituição tem sido interpretado por differentes modos. Alguns querem que as palavras – renda liquida – signifiquem o que sobra depois de deduzido do rendimento do individuo o necessario para a sua alimentação, habitação e vestuario. Outros, como eu pensam que a palavra – liquida – refere-se simplesmente ás despesas de producção, as deducções, que não deixam disponivel toda a quantia para alimentação do individuo.

Creio tambem que o ministerio está de accôrdo commigo nesta interpretação, porque o projecto dá direito de voto ao empregado publico e a emenda da commissão diz mais os empregados dos bancos e das companhias que tenham de ordenado 200\$. Nada mais se indaga; não se exige mais provas: vence 200\$, vota.

E' pois, reconhecido que o censo não é mais do que a remuneração do trabalho do individuo: e porque ninguem a não ser mendigo, deixa de ganhar para alimentar-se, tal censo podia manifestamente ser suprimido.

Uma vez que a lei exclue os mendigos, os incapazes, os interdictos, os criminosos, etc., o individuo que escapa a essas exclusões e que vive sem pedir esmolas, tem o censo, pôde presumir-se; querer prova é querer complicar o que de sua natureza é simples: e assim eu desde já adianto o meu voto: hei de votar contra toda idéa de censo pecuniario.

Disse-se na camara, não me lembra quem, que a Constituição intencionalmente excluiu os **operarios**.

Não vejo na Constituição semelhante exclusão.

Esta Constituição foi em grande parte copiada da que preparava a assembléa constituinte, que, si bem me recordo, arbitrava o censo no valor de certo numero de saccos da farinha na localidade bem exprimindo assim que se refere á alimentação.

Portanto, entendendo que todos têm o direito de voto, salvo as excepções que a lei estabelecer; entendendo que a Constituição marcando aquelle censo minimo, não tem em vista senão a idéa de alimentar-se o individuo e não mendigar; eu creio que a abolição de todo o censo pecuniario, estabelecendo-se aliás outras excepções que forem justificadas, satisfaz melhor o espirito da Constituição.

Uma 3ª restricção foi lembrada pelo ministerio de 5 de Janeiro, a exclusão dos analphabetos, seguida, ainda que timidamente, pelo ministerio actual, quasi abandonada pela camara, restabelecida pela commissão de constituição. Compreendo quanta difficuldade levanta esta idéa.

Respeito as intelligencias que a tem combatido e que tem produzido em meu espirito grandes perplexidades; entretanto confesso ao senado que de todas as restricções é a que menos me repugna. Entendo que o governo da sociedade

pertence á intelligencia e não á massa bruta. E na exclusão dos analphabetos eu enxergava outra vantagem – a eliminação dos capangas que são homens que se alugam para fazer desordens nas eleições; quasi todos analphabetos.

A meu espirito não repugnaria este principio: todo cidadão brasileiro maior de 21 annos que souber ler e escrever é eleitor, salvas as excepções definidas na lei.

Este principio, bem sustentado na camara, achase condemnado; e como para abolição do censo pecuniario não haverá evidentemente maioria, nem talvez adhesões, modifico a idéa, e modificada a advogarei.

O art. 4º classifica os cidadãos em que se presume posse de censo, dispensados de prova. A este artigo mandarei emenda nestes termos (*lé*):

«§ 4º Os que sabem ler e escrever, servindo de prova e assignatura do proprio punho no titulo de eleitor e no talão respectivo.»

Si não consigo derrotar o censo pecuniario, fique elle para o analphabeto, fiquem dispensados de provas os que sabem ler **Ha** exemplo semelhante, creio que no Pará.

Si acaso o corpo legislativo, votando um censo, quizer dispensar de toda a prova delle os cidadãos brasileiros que possam assignar no seu titulo de eleitor, não só evitará um grande numero de injustiças, como tambem prestará um serviço muito relevante á instrucção publica, estimulando os cidadãos a que se instruem para exercer o seu direito politico.

Pudesse eu obter a passagem desta emenda e me julgaria feliz, considerando que tinha carregado a minha pedra para um angulo em que se encontrarão dous nobres edificios, de um lado a liberdade de voto, de outro o progresso da instrucção publica.

O projecto vindo da outra camara classifica para eleitores os capitalistas, os proprietarios, os negociantes de diversas categorias, (**1ºs** caixeiros, guarda-livros, etc.), os empregados publicos, os bachareis, os padres, os professores, os officiaes militares e os serventuarios de officios de justiça. Todos aquelles que não estivessem comprehendidos em uma dessas classes, estariam proscriptos politicamente; não poderiam tomar parte nos negocios publicos; e assim a maior parte dos homens que vivem de salario diario, ficaria excluida. A commissão, procurou remediar o mal, mas como? Estabelecendo que pôde ter voto quem provar que paga 600\$, de aluguel de uma casa no Rio de Janeiro e um pouco menos nas outras capitaes.

Mas, senhores, ninguem pôde pagar 600\$ de aluguel de casa, **maxime** tendo familia, si não ganhar 2:000\$ a 3:000\$: tal é o novo censo estabelecido pela commissão, certamente o decuplo do censo constitucional. Portanto o correctivo da commissão de nenhum modo satisfaz: continúa a excluir com manifesta injustiça quasi todos os que vivem do suor do rosto.

Segue-se na ordem dos meus poucos apontamentos outro, de que vou tratar.

Assim como eu defendi a mocidade contra a exigencia dos 25 annos, o trabalho contra uma proscricção injusta, desejo tambem defender a liberdade de consciencia e a civilização mo-

derna, combatendo a exclusão dos acatholicos, naturalisados e libertos. Quanto, porém, ás duas primeiras destas tres classes, eu presumo que o senado ouvirá voz mais autorizada que eu não devo prevenir. Lavro unicamente o meu protesto; tratarei dos libertos.

O paiz se acha a este respeito em uma situação melindrosa. Executa-se a lei de 28 de Setembro de 1871, e agita-se a opinião a respeito do modo por que se executa. Aquelles mesmos que se oppuzeram a essa lei, hoje, em minha opinião, não podem propor systema diverso. Mas podem e devem auxiliar a sua acção e procurar melhora-la.

Os defeitos capitaes da lei, já eu disse uma vez no senado e não temo repetil-o, porque julgo a questão de gravissimo alcance, é a escravidão de facto dos **Ingenuos** até os 21 annos; e o quasi abandono em que ficou a geração escrava existente, visto a mesquinhez do fundo de emancipação.

E' pois necessidade imperiosa cuidar da educação dos ingenuos e desenvolver a libertação remunerada, augmentando todos os annos o fundo de emancipação. Não vejo que as circumstancias aconselhem outro caminho.

Mas, sendo assim, em que condições collocamos esses individuos que são libertados á custa do fundo de emancipação ao lado daquelles que o foram pela lei de 1871? O filho, chegando aos 21 annos, é cidadão como nós, apto para todos os cargos, ao passo que o pai libertado, igualmente pela lei, não póde ser eleitor.

Estas desigualdades, essas injustiças, assim como as que recahem sobre as classes operarias em toda a Europa, são causa de immensas perturbações e receios que cumpre-nos evitar a todo custo.

A injustiça é manifesta. Eu desejaria que o Brazil seguisse o exemplo dos Estados-Unidos em um ponto.

Em nenhum paiz do mundo tinha a raça branca mais fortes prevenções contra os homens de côr, entretanto, proclamada a emancipação, as leis da União Americana consideraram os libertos em pé de igualdade de direitos com todas as classes.

Limito-me a estas observações e passo já ao meu terceiro apontamento que se refere ás incompatibilidades.

Lamento que a commissão houvesse suprimido as incompatibilidades absolutas decretadas pela outra camara. Não creio que haja ahi inconstitucionalidade.

A declaração não se refere a pessoas, refere-se a funções; bem póde a lei declarar que taes attribuições são incompativeis com taes outras.

Declarado que as funções de alta magistratura de alta administração não são compativeis com o mandato do deputado, os que tiverem aspirações politicas não seguirião a magistratura, ou a carreira administrativa.

Portanto, e sem maiores desenvolvimentos, votarei pelas incompatibilidades que a camara votou, e desejo ainda augmental-as.

Entendo que os presidentes de provincia devem ser incompativeis em todo o Imperio,

para que se evitem as trocas que sophismam as disposições da lei.

Entendo tambem que ha incompatibilidade entre as funções dos bispos e o mandato de deputado. Leio em uma obra contemporanea estas palavras: «Sem enumerar todas as incompatibilidades estabelecidas por diferentes povos, podem-se assignalar algumas que se repetem frequentemente: é assim que citaremos como incompativeis quasi em toda parte com o mandato de deputado as funções **ecclesiasticas**, as judicarias e as do conselho de estado.»

A incompatibilidade dos bispos encontra uma occasião excellente para ser decretada; nenhum de nossos bispos manifesta aspirações politicas, portanto a medida nada terá de odiosa, não terá caracter de personalidade, será simplesmente um principio são. Elles devem dedicar-se a seu officio de cultores da religião. Não poderão bem desempenhar suas altas funções, si envolverem-se nas lutas de partido que se agitam no parlamento.

Mandarei emenda nesse sentido.

Só me resta tratar de um ponto, mas este mais do que tudo me **acanha**, porque refere-se ao senado; todavia, tratando-se de fundar direito deve-me ser dada a liberdade de manifestar minha opinião e mesmo quaesquer apprehensões que assaltem o meu espirito.

A commissão propõe que as actas eleitoreaes sejam enviadas ao senado, para que aqui se faça a apuração e se organize a lista triplice para ser presente ao poder moderador.

Esta medida é o complemento de outra votada o anno passado, e que então não teria meu voto, como esta não terá.

Em 1879 o senado estabeleceu o direito novo de alterar a apuração á vista do exame das actas e de organizar nova lista; attribuição que pertencia a pertence claramente ás camaras municipaes das capitaes. Desta medida é complemento a que agora a commissão propõe, mas creio que o novo systema não offerece á verdade das eleições e ao direito de todos iguaes garantias.

Até agora os exames eram muitos. As camaras municipaes, fiscalisadas pelos partidos, não podiam fazer a apuração sem emitir um certo juizo sobre a validade das eleições, juizo controvertido, discutido, fiscalisado. Presente a lista ao poder moderador, o ministro responsavel pela escolha tinha manifestamente o direito de perguntar a si proprio si a lista era legitima, e os estylos entre nós são que, quando ha duvida, quando ha contestação seria, o ministro ouve o conselho de estado: é um segundo exame, uma segunda garantia. A escolha, sem tolher a acção posterior do senado, é uma presumpção em favor do escolhido. Segue-se o exame do senado. Eram garantias multiplas.

Hoje o que se quer? Virão as actas dos collegios eleitoreaes remettidas ao senado, nenhuma discussão antes: o senado organizará a lista triplice e a apresentará ao poder moderador. Figuremos uma hypothese, méra hypothese: um partido consegue formar no senado uma maioria que tem muito patriotismo, mas que tem mais amor a seu partido: o que importa nesta hypothese a

supressão das garantias que referi? Importará afinal prover a maioria as vagas pelo seu voto.

O que mais me impressiona ainda é uma contradicção que não sei explicar da nobre commissão: dispõe em certo artigo que, quando para a camara dos deputados ou para uma assembléa provincial fôr eleito um incompatível, a eleição ficará nulla e se procederá á outra; mas, quando o incompatível estiver na lista triplíce, o senado o eliminará e admittirá em seu logar o 4º votado.

Porque esta extraordinaria differença?

Porque não ficaria nulla tambem a eleição no caso de apparecer na lista um incompatível?

O inconveniente grave dessa disposição é que, emquanto se discute aqui a incompatibilidade, cada membro do senado já sabe a quem ella aproveitará, quem será o quarto que virá substituir, e deste modo, si o quarto votado fôr sympathico e o incompatível antypathico á maioria, não digo que o senado fará injustiça, mas sua imparcialidade fica manifestamente sujeita a suspeições.

Naquella medida do anno passado completada agora pela nobre commissão e aperfeçoada por esse direito de metter na lista o quarto votado, vejo o risco de caminhar o senado, não direi para o *desideratum*, mas para o resultado do provimento das vagas pelo simples voto da maioria.

Não sei tambem porque se hão de eger deputados por districtos singulares, senadores por provincias; nunca o pude comprehender. Quando pela primeira vez se decretaram os districtos singulares, espalhou-se pela provincia de Minas uma circular assignada por um nome de algum valor, pelo fallecido senador Theophilo Ottoni; e á sombra delle por quem está fallando ao senado, e que não era mais que seu ajudante de campo, discipulo, e humilde collaborador. Allego essa circular para mostrar que não é idéa nova, porque ella, publicada em 1857, terminava pelas seguintes palavras: «Srs. eleitores mineiros, em nome da paz, da concordia e da liberdade politica elegei senadores que se compromettam a decretar pelos meios legaes, 1º a eleição de senadores por circulos; 2º a renovação do senado pela terça parte em cada legislatura. «Era minha opinião naquelle tempo, é a minha opinião ainda hoje.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, e quero mais: deve-se eger esta camara quando a outra se eger.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – A eleição por provincias foi bem qualificada na camara pelo nobre Sr. presidente do conselho, quando disse que só serve para consolidar o poder pessoal dos chefes de partido. Da capital, do centro os directores dizem para toda a parte: votai, porque do contrario vossa divergencia dará entrada aos adversarios, e á sombra deste receio impoem elles, chefes, as suas opiniões e algumas vezes as suas paixões.

Discutindo-se na assembléa franceza, a eleição por escrutinio de listas, chamavam a estes chefes – *remorqueure* (rebocadores); trazem o partido inteiro a reboque. Pois si não se quer que alguém vá *rebocar* um partido inteiro para a camara dos deputados, por isso se decreta a

eleição por circulos singulares, porque deixar-lhes a facultade de rebocal-os para o senado? Não comprehendo.

O nosso senado não está no caso do maior numero dos senados europeus...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' *sui generis*.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...o nosso senado não está no caso de um senado federal, que tem algumas vezes a missão de conciliar os interesses particulares dos Estados com a federação; não está no caso dos lords inglezes, com os quaes incorrectamente nos comparam tantas vezes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ridiculamente.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...não está no caso das camaras altas, que representam classes sociaes privilegiadas. Ahi, nesses paizes, onde ha classes privilegiadas, onde ha federação onde ha certas especialidades como as da Hungria, nesses paizes comprehende-se que a eleição para o senado seja diversa da da camara, porque a origem de ambas não é identica, o que não se dá no Brazil.

Nós somos uma nação unitaria, uma nação homogenea; somos iguaes perante a lei.

Não ha classes privilegiadas, não ha nobres, não ha fidalgos.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – Ha, pois não: de decreto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Os titulos de nobreza dados em premio de serviços e não passando dos agraciados, não cream classes privilegiadas, não estabelecem desigualdade, como as que ha em quasi todos os paizes da Europa.

Sei que o primeiro reinado pretendeu fundar pouco a pouco, por meio do direito consuetudinario, uma nobreza transmissivel. Começou pela calada, dando simplesmente ao filho o titulo do pai, e um desses exemplos é hoje um dos ornamentos do senado, que aliás merecia perfeitamente o titulo, embora não o tivesse o Sr. seu pai. Mas era idéa que naufragou, e não podia deixar de naufragar, porque, sem direito de primogenitura, não se crêa aristocracia. Nada disto ha portanto; somos iguaes perante a lei.

A constituição diz: «Todos os poderes publicos são delegações da nação.» Logo a origem do senado é a mesmissima da camara. As differenças são unicamente as do costume, as que o direito publico assigna para uma segunda camara, cuja missão é de resistencia, de ponderação e de moderação ante os arrastamentos a que podem ser levados os que seguem mais de perto as evoluções da opinião. Estas differenças nada têm com a eleição: simplesmente numero menor de membros, maior duração de mandato, condições mais restrictas de elegibilidade, principalmente quanto á idade e restricção da iniciativa. Não ha outras differenças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E a escolha?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Bem, mas nada disto tem cousa alguma com a origem do senado e com a eleição.

Portanto é para mim extraordinario que estabeleça-se esta distincção: deputados por circulos singulares, sem dores por provincia.

Do mesmo publicista que já citei, lerei estas palavras, si o senado o permite:

«De facto as camaras altas em quasi todas as monarchias europeas, são assembléas de privilegiados, destinadas a contrariar a representação nacional.»

«Todas as considerações que se possa invocar sobre a missão das altas camaras seriam impotentes para **palitar** este facto incontestavel. Si a instituição senatorial devesse por força entrar em um dos sistemas expostos, não seria permittido produzir em sua defesa os argumentos que as recommendam. Em verdade, é principio fundamental de direito publico moderno que a lei é a expressão da vontade nacional; e em tal organização a vontade nacional não seria mais que uma ficção completamente irrisoria!»

Votarei, pois, contra a eleição de senadores por provincias. Não vejo difficuldade em se unirem os districtos dous a dous, ser eleito um senador por cada districto duplo, distribuidos os actuaes por elles, ou por sorte, ou por uma delegação dada ao Sr. presidente do senado, que está para isso em posição excellente.

Minhas apprehensões são ainda maiores, quando reflecto que a maioria do senado, não digo a maioria conservadora, mas uma maioria composta destes senhores e de alguns votos liberaes, portanto uma maioria forte, parece estar resolvida a embaraçar todo estoque da Constituição até que se altere a jurisprudencia de 1834, até que se estabeleça a intervenção da corôa e do senado na reforma definitiva da Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' justo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – **Os** mais é o estado revolucionario.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Creio, quanto á corôa, que o principio de que a legislação constitucional não se submete á sancção, está estabelecido desde a nossa independencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O contrario é o principio falso da convenção franceza, é o estado de revolução.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Na assembléa constituinte uma só voz não se levantou pretendendo sujeitar á sancção a constituição que organizavam. Era liquido e corrente que seria promulgada sem sancção.

Dissolvida a constituinte, quando o governo de então para acalmar a irritação, a agitação profunda que reinava em todo o paiz, offereceu o projecto, que hoje é nossa Constituição, rendeu homenagem á soberania nacional, porque tornou-a dependente do voto popular.

Essa iniciativa do poder monarchico foi occasional, foi determinada pelas circunstancias. Mas a homenagem prestou-se; pelo menos nominalmente o voto popular foi o que prevaleceu.

Depois, em 1834, a jurisprudencia firmou-se.

Parecem dizer-me alguns apartes, quasi que estas opiniões são de anarchista. Entretanto, não posso desobedecer á minha razão, que me impelle a negar hoje, sempre, para todo o sempre, a intervenção da corôa nas revisões constitucionaes.

Quanto ao senado, reconheço que as circunstancias são diversas.

Direi mais: desejaria que a assembléa revisora pudesse ser composta das duas camaras reunidas.

Não sou entusiasta do nosso methodo de reformas constitucionaes. Si acaso a lei que reconhece a necessidade da reforma, convidasse os eleitores a dar ou não dar poderes aos deputados da legislatura seguinte, comprehenderia, e o principio estava salvo. Mas o artigo diz: – a lei ordenará aos eleitores que confirmem poderes.

Este appello para a soberania eleitoral é perfeitamente ficticio.

De todos os methodos de revisões constitucionaes de que tenho noticia, o que mais me agrada é o da actual republica franceza. Vota a maioria da camara; vota em separado a maioria do senado; qualquer das duas tem véto. Si as duas camaras reconhecem por maioria a necessidade da reforma, se reúnem pura e simplesmente e constituem assembléa revisora, sendo precisos á reforma dous terços não dos presentes, mas da totalidade da assembléa.

Ahi estão bastantes garantias de estabilidade; ahi estão meios de evitar agitações e de satisfazer a opinião publica, cuja pressão, si é real a necessidade, determinará o voto das duas camaras. Mas, para que fosse possivel este methodo de reforma, seria preciso que o senador, como o deputado, tivesse responsabilidade politica, com sancção nas urnas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem renovação de poderes, não ha correcção da soberania.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Concordaria em que o senado e camara reunidos formassem a assembléa revisora; concordaria com qualquer outra fórma de intervenção do senado, concordaria que o senado organizasse as listas triplices; concordaria em tudo, si o senado se renovasse pela terça parte, em cada legislatura.

Ainda seria necessario reduzir o periodo da legislatura que é muito longa.

Quatro annos é muito para as evoluções ás vezes tão rapidas da opinião, o que tem dado logar ás frequentes dissoluções, que tão serios inconvenientes produzem.

Reduziria, por exemplo, a legislatura a tres annos, elevando a tres annos a das assembléas provinciaes, para poupar maior incommodo e por bem da harmonia, e a nove annos o mandato do senado renovando-se a terça parte em cada legislatura.

E' o typico do Chile.

Mas, actualmente com o senado vitalicio, com o numero fixo de membros, com os vastos poderes que tem, com os poderes ainda maiores que as maiorias aqui julgam ter; com o senado nesta situação, caminhando até para provimento das vagas pelo proprio voto, e de receiar perigo muito grande. No dia em que um partido

tivesse maioria no senado e quizesse consolidar a sua dominação, esse partido seria a mais detestavel das olygarchias.

Eu me resumo sobre o excesso dos poderes do senado, que muito me assusta.

O senado tem pela Constituição o direito de rejeitar *in limine* projectos, o que lhe dá veto absoluto sobre as deliberações da camara.

O senado nos casos de emendas que dão lugar a fusão julga-se com direito de negal-a, o que completa sua dictadura legislativa.

O senado parece ter resolvido pôr obices a toda a reforma constitucional até que se decrete que nada se fará sem o seu voto.

O senado, passando o projecto, é quem recebe actas, organiza a lista triplice e ainda que o direito de excluir um eleito por incompativel, e incluir na lista o 4º votado que não teve maioria.

Ou tudo nos conduz á mais terrivel das omnipotencias e dos despotismos; ou eu não sei o que estou dizendo.

Contra todos os despotismos hei de sempre protestar: o collective é peor do que o individual:

Tenho concluido.

Depois de orar o Sr. Christiano Ottoni, o Sr. presidente declarou que achava-se na sala immediata o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, o senador ultimamente nomeado pela provincia de Pernambuco, e convidou a deputação acima referida a recebê-lo; o sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

Proseguiu a discussão interrompida.

O SR. CORREIA: – Deve ter causado extranheza ao senado que, com o unico discurso do honrado senador pela provincia do Espirito Santo, estivesse a encerrar-se a discussão do art. 1º da importante reforma com que ora nos occupamos.

Poderia explicar-se o facto, si as commissões, que sobre ella deram parecer, estivessem de accôrdo entre si e com o governo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...e representassem a opinião uniforme do senado; mas quem passar os olhos pelos dous pareceres verá quão profundas modificações soffreu o projecto votado pela camara dos deputados, por parte de uma das duas honradas commissões, sendo que a outra rejeitou *in limine* a idéa capital do projecto.

O governo havia acompanhado a discussão deste melindroso assumpto na camara dos Srs. deputados, mas não ha noticia alguma do seu pensamento ácerca das emendas apresentadas no senado pela nobre commissão de constituição.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sobre o art. 1º é uma emenda apenas de redacção, e o governo a aceita.

O SR. CORREIA: – Mas não estava dito isso; e no art 1º não se pôde restringir a discussão pura e simplesmente a materia nelle contida, sobretudo por parte do governo, que deve dar

sua opinião acerca do conjuncto de medidas novas que se propõe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Não é esse, permitta o nobre presidente do conselho que o diga, o systema mais regular.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E'; pelo menos tal é minha opinião.

O SR. CORREIA: – Mas as modificações são em pontos importantes, e os differentes artigos jogam por tal fórma entre si, que é necessario expôr juizo, em geral, sobre as emendas da commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; bem applicada a censura!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eleição directa, simplesmente, tanto pôde ser idéa liberal como de conservadores.

O SR. CORREIA: – Para que o nobre presidente do conselho veja quanto é menos conforme ás boas regras e aos precedentes o silencio que tem guardado, vou tratar do art. 1º, no qual S. Ex. disse que só havia que attender á redacção.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quer V. Ex. que o governo declare que é pela eleição directa?

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho nem reproduziu o pensamento anunciado na camara dos Srs. deputados; concedo porém, que seja conhecida essa opinião de S. Ex...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado; não temos que vêr com opiniões do governo emittidas na camara dos deputados.

O SR. CORREIA: – Si eu quizesse proceder como o nobre senador pelo Maranhão está indicando, teria de estender minhas observações; mas concedo já que o nobre presidente do conselho não repita as opiniões expostas na camara dos deputados. Quanta materia, porém, inteiramente nova não está a pedir que o governo manifeste ao senado e ao paiz a sua opinião, clara e explicitamente enunciada!

Senhores, o art. 1º indica um pensamento do governo, sobre o qual vou fazer reparo.

Pensa o nobre presidente do conselho que este artigo encerra simplesmente a declaração de que as eleições, passando esta lei, serão feitas pelo systema directo?

Mas não era isto o que estava na proposta do governo. O governo indicava que em sua opinião muitas autoridades geraes, provinciaes e locaes deviam ser eleitas, porque depois de enumerar todas quantas autoridades são presentemente eleitas, accrescentou: e *quaesquer outras autoridades electivas, nacionaes ou liocaes*.

Parece que com este additamento o governo pretendeu tornar patete o seu pensamento de que não deviam as eleições limitar-se, como actualmente, a senadores, deputados, membros das assembléas provinciaes, vereadores, juizes de paz e regente.

A commissão de constituição do senado, porém, propõe que se eliminem depois das palavras *vereadores e juizes de paz*, as palavras *outras autoridades nacionaes ou locaes*. Não está

só nisso, no additamento do governo e na suppressão da commissão, materia sobre que o senado deve ser esclarecido?

Quaes eram as outras autoridades que o nobre presidente do conselho, apresentando sua proposta, indicava que devessem ser daqui por diante eleitas?

A que pensamento ou parte do programma do seu partido S. Ex. dava assim entrada no art. 1º da proposta? Quaes as autoridades novas que o governo entende que daqui por diante devem ser eleitas, e a respeito das quaes talvez não se deva seguir a legislação vigente?

O SR. JAGUARIBE: – Os juizes e os officiaes da guarda nacional talvez...

O SR. CORREIA: – Que necessidade havia de incluir no art. 1º da proposta a declaração de que outras autoridades, nacionaes e locaes, convem que sejam eleitas?

A proposta, excepção feita do regente, porque julgava provavelmente que isto estava regulado por disposição constitucional, mencionou todas as autoridades que são eleitas segundo a lei ordinaria que se trata de modificar; e ainda accrescenta, pelo desejo de fazer conhecido o pensamento do governo a este respeito, para excitar a curiosidade publica, para provocar a discussão acerca do programma futuro do governo, que outras autoridades de natureza nacional e local convem igualmente que sejam eleitas! Mas quando chegou a este ponto a proposta, devia declarar quaes são as novas autoridades, que, a juizo do governo, devem tambem ser eleitas d'aqui por diante.

Ha um pensamento que não foi claramente revelado, mas que transluz evidentemente da redacção que se deu ao art. 1º da proposta que tinha o governo redigido. Que pensamento era este? Até onde vai o desejo do governo de alterar a organização das autoridades que possuímos, pelo que respeita ao modo de se constituirem?

Até onde quer o governo manter a legislação que vigora e que exclue da eleição todos os outros funcionarios que não os indicados no art. 1º? Que tendencias revela na disposição deste artigo? O que pretende que se faça no futuro para se realizar o pensamento da sua proposta? Quererá o ministerio, como disse o nobre senador pelo Ceará, que os juizes sejam eleitos; que sejam eleitos os officiaes da guarda nacional?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Esses não são elegiveis.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – As autoridades electivas, segundo a lei vigente; nem ha outras.

O SR. CORREIA: – As que a lei vigente manda eleger estão expressamente indicadas; mas além dessas ha outras quaesquer, segundo diz a proposta.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. está argumentando contra a redacção. Eu já declarei que aceito a emenda da commissão de constituição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – As palavras da emenda da commissão do art. 1º são copiadas

da Constituição; o governo especificava e augmentava.

O SR. CORREIA: – E é a respeito desse augmento que peço explicações. Tomei a palavra para responder ao aparte do nobre presidente do conselho, que declarou que pretendia dar explicações sobre o pensamento do governo, á proporção que cada artigo entrasse em discussão. Ainda assim, quanto a este artigo, cumpriria a S. Ex. dar explicações ao senado. Entretanto, S. Ex. não julga dever dizer alguma coisa nesta occasião sobre a emenda proposta pela commissão de constituição. **Quanto** á outra nobre commissão...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Respondeu-lhe a honrada commissão de constituição e poderes.

O SR. CORREIA: – As duas commissões fallaram ao mesmo tempo, uma não respondeu á outra; e, quando assim se queira entender, a que fallou por ultimo foi a commissão de legislação.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não se incommode V. Ex... Si eu não fallar, a opposição ficara com vantagem contra o governo.

O SR. CORREIA: – Isto é argumento do passado. V. Ex. falla como si fosse exacta a supposição do seu ultimo discurso, de que ainda é grande a maioria nesta casa contra o governo; hoje podemos interpretar o silencio de V. Ex. como a declaração de que só quer votos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado, nem precisa de outra coisa.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Ha algum tempo poder-se-hia entender que a opinião em opposição levava vantagem com o silencio do governo; hoje podemos dizer ao governo: Quereis o silencio porque vos contentais com o voto!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. então pensa que cada um não tem sua opinião já feita?

O SR. CORREIA: – Nesse caso é inutil toda discussão. Si temos opinião formada sobre a propria materia, temos tambem sobre as emendas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A discussão não é só para nós, é para illustrar o paiz.

(*Cuzam-se varios apartes.*)

O SR. CORREIA: – O discurso do nobre senador pela provincia do Espirito Santo, disse o nobre presidente do conselho, foi a favor do projecto. Si assim foi, eu começo a ler duvidas a respeito do projecto...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Menos quanto ao voto universal.

O SR. CORREIA: – Esse discurso foi em tudo contrario ao projecto.

Pois, senhores, o nobre senador pela provincia do Espirito Santo que deseja o voto universal, que se queixa amargamente de que este projecto constitue o voto uma excepção e não uma regra, segundo o seu modo de entender, que sustentou que o senado deve ser reformado em cada legislatura pela terça parte, que susten-

tou a limitação do tempo do mandato de deputado; pôde-se dizer que é favoravel ao projecto, só porque não offereceu emendas ao art. 1º?! E si não as offereceu, annunciou outras, desde já, para diversos artigos, promettendo explicar o seu pensamento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Aguardamos a occasião propria.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quando se apresentar as emendas, havemos de examinal-as.

O SR. CORREIA: – O nobre senador não se limitou a justificar as emendas que hade mandar, deu o seu juizo bem claro sobre alguns artigos; o que fez assumpto da segunda parte do seu discurso, tendo na primeira discutido a materia em geral no sentido que o senado observou. E pode-se dizer que o nobre senador fez um discurso favoravel ao projecto?!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Aceita o art. 1º.

O SR. CORREIA: – Mas não apoia a proposta...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' outra cousa; lá chegaremos.

(Ha outros apartes.)

O SR. CORREIA: – O nobre senador pela provincia do Espirito Santo foi fundamentalmente opposto á proposta do governo: nunca se manifestou opinião tão radicalmente contraria... E o nobre presidente do conselho considera favoravel este discurso, porque o nobre senador aceita o systema de eleição directa, e ainda assim com restricções no que respeita á eleição de deputados e senadores! Nessa parte o nobre senador divergiu completamente, dizendo que, assim como os deputados devem ser eleitos, segundo a proposta, por circuitos, tambem o devem ser os senadores. Eis a acquiescencia do nobre senador pelo Espirito Santo ao projecto em discussão!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu o considere favoravel ao art. 1º.

O SR. CORREIA: – Desde que o nobre senador pelo Espirito Santo enunciou proposições como aquellas que acabo de reproduzir, devia o governo ficar silencioso? Não devia uma resposta, não só para contrariar as proposições do nobre senador, mas tambem para mostrar a sinceridade com que fez a sua proposta?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sou uma voz isolada.

O SR. CORREIA: – Eis ahi como o nobre senador interpreta o silencio do governo: o que elle disse foi a expressão de uma voz isolada, clamando no deserto!

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não disse isso.

O SR. CORREIA: – Não quero traduzir livremente o pensamento do nobre senador; entendi as suas palavras do modo unico pelo qual me pareceu que deviam ser entendidas.

Em todo caso, senhores, si o nobre presidente do conselho quer guardar as suas reflexões para aquillo que fôr expressamente contrario ao artigo primeiro, ahi está o parecer da com-

missão de legislação que S. Ex. não **póde** dizer que lhe é favoravel. *(Apoiados.)*

Mas S. Ex. só deseja votos; e estou vendo que em breve o nobre presidente do conselho comprehenderá o meu voto entre os dos que applaudem a sua proposta; porque tambem pretende votar pelo artigo primeiro. Porém porque estou inclinando á que se altere o systema de eleição, passando a ser de um só grau, visto que á alteração do modo de fazer-se a eleição não se oppõe a Constituição do Imperio, mas antes a faculta por lei ordinaria, – segue-se, e é licito concluir que applaudo a proposta do governo? A commissão de constituição, com as suas emendas tão consideraveis ao projecto, será considerada pelo nobre presidente do conselho como entre os que applaudem a sua proposta?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si eu até approvo algumas emendas da commissão!

O SR. CORREIA: – V. Ex. as approva? Não sabiamos disto. V. Ex. indicou apenas o pensamento geral do governo; agora facilitaria muito a decisão, pronunciando-se a respeito das emendas em discussão. Mas o nobre ministro guarda-se para ir dizendo aos poucos o que pensa, sem nos declarar como entende que deve ficar o projecto e em que ponto póde admittir modificações durante a discussão. O que S. Ex. deseja é dar prompta decisão a esta importante materia.

Eu mesmo que estou inclinado a votar pelo systema da eleição directa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – No que couber nos preceitos da constituição, no que se conformar com o direito; fóra dahi não.

O SR. CORREIA: – ...desistiria da minha idéa, si a eleição se fizesse, não por circulos eleitoraes, mas por provincias; porque este ultimo systema nada ha mais **favoravel** ao poder... Em um numero consideravel de eleitores da provincia de Minas Geraes, por exemplo, que nexo se poderá estabelecer entre os do Mar de Hespanha e os de Uberaba, sinão o que governo determinar, segundo o espirito de partido? Seria estabelecer uma muralha de bronze entre o candidato e o eleitor, quando pelo systema da eleição directa o eleitor deve estar em contacto com o candidato.

O eleitor, segundo o systema da proposta, deve estar em relação directa com o eleito; mas, senhores, que meio mais poderoso se poderia descobrir para fazer vingar uma chapa sem discrepancia, do que estabelecer o systema do projecto e fazel-o executar em uma provincia como a de Minas Geraes? Para mim a idéa da eleição directa está intimamente ligada á de pequenas circumscrições para a eleição dos deputados e dos membros das assembléas provinciaes.

O nobre presidente do conselho considerou como discurso favoravel á proposta o do nobre senador pelo Espirito Santo; entretanto o nobre senador disse que seu **santelmo** é o suffragio universal, e basta que esta proposição seja aceita para que não fique no projecto cousa alguma...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, vóa pelos ares.

A nação é todo mundo nos termos da Constituição; não são classes privilegiadas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado, não temos classes governantes.

O SR. CORREIA: – Si eu seguisse a doutrina do nobre senador pelo Espirito Santo, achar-me-hia embaraçado para concluir com S. Ex. a favor da idéa, que S. Ex. tem, de que devem ser excluidos do eleitorado os cidadãos que não sabem ler nem escrever.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – S. Ex. levou sua opinião a este respeito a tal ponto que, quando se discutir o art. 4^a, apresentará emenda.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Como favor aos que sabem ler, e não pena aos que não sabem.

O SR. CORREIA: – Os que como eu consideram o suffragio universal como a ultima manifestação do aperfeiçoamento intellectual do homem, como consequencia da diffusão geral das luzes (*apoiados*)...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado; deve ser como reconhecimento geral do direito. A sociedade não pôde ser composta de sabios.

O SR. CORREIA: – ...os que, como eu, reconhecem que não deixa de haver incapacidade para o exercicio do voto, umas naturaes, a que o proprio nobre senador pelo Espirito Santo fez referencia, e outras de grande conveniencia publica, esses podem aceitar francamente a doutrina de que não devem ser eleitores os que não sabem ler nem escrever, mas não podem chegar á mesma conclusão os que admittirem as premissas do honrado senador pelo Espirito Santo.

Disse o nobre senador: «Eis ahi uma restricção que aceito com o maior favor.» Sou do mesmo parecer; entendo que é de grande importancia para o exercicio do voto ter o eleitor os meios de por si apreciar as opiniões e as discussões (*Apoiados.*) Desejando por todos os modos elevar o nivel intellectual de meu paiz, não posso deixar de applaudir que se estabeleça para o eleitor a condição de saber ler e escrever. Isto eleva o eleitorado...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...e inspira mais força moral ás suas decisões.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Reconhecendo o valor que até certo ponto pôde ter a objecção já por varias vezes apresentada pelo nobre senador por Minas Geraes, de que essa condição exclue no presente grande numero de cidadãos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...eu poderia inclinar-me a que se marcasse um prazo para se tornar effectiva essa condição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem isso eu quero.

O SR. CORREIA: – Entre o eleitor analfabeto e o que sabe ler e escrever não pôde haver hesitação na escolha; e, si a condição é mera-

mente dependente do cidadão que pôde em pouco tempo satisfazer-a, porque não havemos de reclamar-a a favor do eleitor mais bem caracterizado, do eleitor que mais confiança inspira?

O SR. SILVEIRA LOBO: – A falta desse requisito não tira direito.

Este pôde ser exercido perfeitamente sem essa qualidade.

O SR. CORREIA: – Divirjo da apreciação do nobre senador pela provincia de Minas Geraes; o analfabeto não pôde apreciar como convém...

O SR. PARANAGUÁ: – Pôde ser mystificado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como todo mundo. Toda essa gente que não entende de medicina e outras sciencias, o que faz? Vai buscar a luz onde ella existe: assim tambem em politica.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Basta considerar a superioridade pelo lado da independencia de quem escreve a sua lista como eleitor. O que assigna sómente a lista não pôde sequer verificar si o seu desejo foi attendido, si o voto que elle vai depor é exactamente o que deseja. Não pôde, senhores, haver hesitação em optar a favor do eleitor que sabe ler e escrever.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Saber ler e escrever não é sufficiente; é apenas um meio para colher noções geraes; não adianta nada.

O SR. CORREIA: – Penso tão differentemente que diria que uma nação de analfabetos não estaria em condições de ser regida pelo systema parlamentar.

Si a necessidade de saber ler e escrever não deixa de ser importante em relação ao votante na eleição de dous grãos, essa importancia cresce quando se trata daquelle que elege directamente o senador, o deputado e o membro da assembléa provincial.

Não podendo haver no meu espirito vacillação alguma em dar preferencia ao eleitor que sabe lê e escrever sobre aquelle que não sabe, sómente aceito a objecção do nobre senador por Minas Geraes, pelo que respeita á actualidade. Pela estatistica intellectual do paiz, vejo que a condição de saber ler e escrever exclue neste momento do eleitorado grande numero de cidadãos.

Estaria, portanto, inclinado a aceitar a fixação de um prazo para a exigencia desta condição. Assim me parece que á conveniencia publica se alliava completamente o principio de justiça, e que não mais haveria quem pudesse contestar a vantagem de saber ler e escrever.

Levantou o nobre senador pelo Espirito Santo a questão de que a eleição para senador deve fazer-se igualmente por districtos. Espero que o nobre presidente do conselho não considere esclarecido este ponto e manifesto ao senado a opinião do governo.

O principio sustentado pelo nobre senador pela provincia do Espirito Santo offerece logo uma difficuldade pratica: a do numero de senadores nas provincias que, por exemplo, elegem cinco deputados. Neste caso precisava-se tomar

alguma providencia para que um senador fosse eleito por dous districtos. Mas é uma questão esta, que incidentalmente tem de ser considerada.

O ponto capital, sobre o qual creio que o governo se deve manifestar, e si aceita a opinião do nobre senador pelo Espirito Santo, de que a eleição de senadores tambem se deve fazer por districtos.

Si o nobre presidente do conselho tivesse respondido ao nobre senador pelo Espirito Santo, que tinha direito a uma resposta, ainda quando S. Ex. fosse, como pretende ser, uma simples *vos isolada*, teriamos conhecido tambem qual o pensamento do governo ácerca da emenda proposta pela nobre commissão de constituição, para que a lista triplice para escolha de senador, que tem de ser presente á corôa, seja organizada no senado.

Trato deste ponto para mostrar ao nobre senador pelo Espirito-Santo o desejo que tenho de em alguma cousa ser agradável a S. Ex., pois que, como o nobre senador, tenho a convicção de que ha inconveniencia na adopção da emenda proposta.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Muito bem.

O SR. CORREIA: – E ella não só é inconveniente...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Mas tambem perigosa.

O SR. CORREIA: – ...como sujeita á grave duvida constitucional.

Desde que a Constituição sómente confere ao senado o direito de verificar os poderes de seus membros, e a lista sobre a qual a corôa tem de escolher um membro do senado, não contém poderes, a emenda é ou não anti-constitucional? Qual é o direito ou o dever do senado quando se trata da nomeação de senadores? Verificar si aquelle que se apresenta com a carta imperial está no caso de ser membro do senado, ou si se acha em condições legaes para o ser. Ora, dizer o senado quaes são os cidadãos que pôdem fazer parte desta casa, um dos quaes, sómente, tem depois de ser escolhido pela Corôa, não é cumprir o que a Constituição determina, quando restringe a attribuição do senado a verificar especialmente os poderes de seus membros.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Fazer a verificação dos votos que têm os eleitos, organizar a lista, é o que não cabe na attribuição constitucional do senado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Apoiado; é um argumento novo, que não produzi, porém muito concludente.

O SR. CORREIA: – Além disso acho extremamente inconveniente que o senado organize as listas que têm de ser sujeitas á corôa para nomeação de senador.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Quando o senado proceda sempre, como creio que procederá, com a maxima isenção e com a maior justiça, nunca ficará

livre de maus juizos, de **temerarias** arguições, de injustas qualificações de seu acto.

Quando fizer alteração, pela nullidade de eleições, em alguma lista, que se proclamará verdadeira, dir-se-ha que o espirito de partido domina na maioria; dir-se-ha que é uma manifestação de olygarchia, que se pretende impor uma nomeação em sentido favoravel a essa maioria.

E, a temer-se abuso, mais facil se torna na organização de uma lista sobre a qual forçosamente tenha a corôa de fazer a escolha, do que pela injusta recusa de reconhecimento dos poderes do cidadão que se apresenta com a carta imperial de nomeação.

Si quando, em cumprimento de rigoroso dever, não reconhece os poderes do cidadão que assim se apresenta, o senado não escapa á censura do partido contrariado, o que não succederá, com apparencia mais enganadora, si, apreciando as eleições, fizer modificação na lista resultante da simples apuração dos votos?

As maiorias nesta casa são vacillantes. Si uma votação acerca de certa eleição não fosse igual a qualquer outra anterior, o que não se diria? E, analogas a estas, quantas difficuldades e inconvenientes não compensados por grande vantagem á causa publica?

Não é a primeira vez que, para por o senado ao abrigo de apreciações injustas, me tenho manifestado no sentido das observações feitas pelo nobre senador pelo Espirito Santo; e sinto profundamente divergir, nesta parte, da nobre commissão de constituição do senado, que apartou-se do que a este respeito tem sido invariavelmente executado, desde que o senado principiou a funcionar.

Si me pronuncio deste modo não é porque não esteja convencido de que a maioria do senado procederá sempre a tal respeito inspirando-se, como até hoje, no sentimento da justiça; mas acredito que nesta parte devemos manter o que a sabedoria do legislador constitucional estabeleceu e tem sido até agora observado.

Muitas outras considerações poderia eu ainda adduzir, Sr. presidente, e entre ellas, por exemplo, que com a emenda da honrada commissão de constituição desaparecer inteiramente a verificação de poderes dos membros do senado, porque haveria simplesmente a prévia approvação de eleições. Poderia tambem occupar-me com outros pontos que encerra a proposta em discussão na parte emendada pela nobre commissão de constituição. Entendendo, porém, que e de grande conveniencia que não se encerre a sessão de hoje sem que conheçamos o pensamento do governo ácerca das principaes emendas ao projecto que teve na outra camara a **annuencia** do governo, deixarei de tratar desses assumptos, afim de fornecer ao senado, como elle deseja, occasião de ouvir a autorizada palavra do nobre presidente do conselho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, levanto-me apenas para dar uma explicação ao meu honrado collega, senador

pela provincia do Paraná, que notou o silencio do governo.

O senado vê o que se tem dado na discussão. A commissão de constituição e poderes mostrou, de uma maneira lucida, que o art. 1º devia ser aceito, e que contra esse artigo não prevalecem as objecções, que se têm suscitado contra a eleição directa. A outra commissão oppoz argumento a argumento. Ora, si eu me levantasse para vir mostrar que não era anti-constitucional o art. 1º do projecto, viria dar ao senado uma **prelecção de** que ella não precisa. Foi em respeito e homenagem á sabedoria do senado, que não me levantei para fazer uma conferencia acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do artigo; tanto mais quanto a este não se havia opposto o nobre senador pelo Espirito Santo.

Ora, não se discutindo senão o art. 1º, que necessidade tinha eu de tomar em consideração theses, que devem ser agitadas e discutidas quando o forem os artigos em que ellas se acham incluídas?

Acresce ainda que todo o paiz sabe da minha opinião, já muitas vezes enunciada no senado, ácerca da eleição directa, sua constitucionalidade, etc.; é uma questão debatida, elucidada e quasi resolvida pelo senado; para que, pois, tomaria eu a palavra na discussão do art. 1º?

Mas, diz o nobre senador, governo só quer votos. Seguramente nós todos combatemos aqui e argumentamos para ter votos. Nesse intuito discutiremos, quando for preciso levar a convicção aos que não se acham **do** nosso lado, e estamos certos que havemos de discutir muito, para ver si podemos melhorar o projecto, como é de esperar da sabedoria do senado; mas discutir em these sobre eleição directa, no **ilegível** actual da questão, parece-me superfluidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é superfluidade; a discussão não é só aqui para casa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E eu agora vou queixar-me do nobre senador pelo Paraná ao proprio nobre senador pelo Paraná.

O nobre senador queria por força que o presidente do conselho fallasse para convencel-o, e entretanto S. Ex. não precisava da discussão, tanto que tinha seu voto feito sobre o art. 1º, que terminou o seu discurso declarando votar comnosco. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – Mas o regimento quer que se aprecie o plano geral do projecto...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – No art. 1º não temos senão de discutir as vantagens de um systema sobre o outro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O anno passado entendeu-se o contrario disto.

UM SR. SENADOR: – Agora o systema é differente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não há systema differente; é o systema da eleição directa, e uma commissão o aceita.

Essa commissão diverge em alguns pontos da camara dos Srs. deputados, acreditando que com suas emendas a eleição produzirá melhores resultados do que si fôr o projecto conservado

tal como passou na outra camara; mas essas divergencias têm discussão opportuna e propria quando se instituir debate sobre os artigos em que se manifestaram.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – São questões que tomaremos em consideração, quando fôr necessario.

O SR. CORREIA: – Pelo regimento, assim é necessario. V. Ex. está reconhecendo a necessidade de discutir o projecto todo, e depois recua.

(*Cruzam-se outros apartes.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si eu não fôr bem inspirado na maneira de discutir, a culpa será minha, porque então terei feito o governo perder, por falta de intelligencia e criterio de minha parte; mas, eu peço ao sanado, que me dê licença para discutir quando e como achar conveniente; é direito meu, e ninguem me pôde obrigar a discutir preceituando até o modo por que o deva fazer.

Si eu não for inspirado, repito, felizes aquelles que combatem o projecto, porque terão mais uma chance de victoria!

O SR. CORREIA: – Dessa maneira V. Ex. pôde reservar a palavra do governo para a 3ª discussão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não tenha susto o nobre senador porque me pareço um pouco com S. Ex.; tambem **propendo** para a discussão (*riso*); tenho este defeito; para não **fallar** preciso fazer-me alguma violencia.

Sr. presidente, eu hei de applaudir algumas emendas da commissão, porque restabelecem o **o** meu pensamento primitivo e na occasião direi quaes são; **devirjo** de outras que a commissão poderá modificar; emfim pretendo discutir o projecto e as emendas da honrada commissão, não como adversario della, mas como um amigo seu, que quer chegar, como ella, a resultados proficuos para o paiz.

OS SRS. CRUZ MACHADO E PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual das commissões?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A de constituição e poderes...

Portanto não tenha susto o nobre senador, deixe-me seguir o meu caminho, nem tenha pena do governo...

O SR. CORREIA: – Pena do governo?! (*Riso.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...e o nobre senador afinal, ficará satisfeito, como eu já fiquei com o nobre senador, vendo que S. Ex. pensa, em quasi em todas as questões como o ministerio.

O SR. CORREIA: – Em quasi todas as questões?! Então V. Ex. é muito contra o nobre senador pelo Espirito Santo!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O nobre senador pelo Espirito Santo sabe que em certos pontos nós não temos as mesmas idéas, e S. Ex. mesmo já o disse... Mas emfim S. Ex.

tambem quer a eleição directa, e votará pelo art. 1º, embora declarando que aceita a lei a *beneficio de inventario*... O nobre senador pelo Espirito Santo quer mais, quer muito, mas como não pôde obter mais agora, como não pôde obter muito, contenta-se com o que o projecto dá, e que não é pouco.

Relativamente ao art. 1º devo declarar que a honrada commissão de constituição o redigiu melhor que o ministerio, porque tirou-lhe palavras superfluas; portanto, eu pretendo votar pelo art. 1º e pelas emendas da commissão, bem como tudo quanto, em minha opinião, a commissão **fór** melhor inspirada do que o governo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Aceitarei as suas correções, porque não é esta, como disse, uma lei de partido, nem de governo; é uma lei para o paiz, feita para todos os partidos, e a beneficio principalmente do partido, que estiver em opposição.

Ora, como eu me persuado que hei de estar mais tempo em opposição do que no governo...

O SR. CORREIA: – Donde V. Ex. tira essa persuasão?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' convicção minha...

UM SENHOR SENADOR: – Então não tem fé na reforma?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Certamente.

O SR. CORREIA: – Então V. Ex. imagina que poderá estar em opposição ao seu proprio partido?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não, senhor, e até hoje não tenho estado.

Deixemos esta questão... O que eu pretendia dizer era que, contando estar mais tempo nestes bancos como senador do que como ministro, hei de aproveitar qualquer idéa da commissão, que me pareça proteger mais os direitos da opposição.

Já vê, portanto, o nobre senador que eu deixo de fallar, não por não ter em muita consideração o senado, ou por não julgar que as discussões possam influir muito em nossos espiritos; mas porque não julgo conveniente discutir já todos os outros artigos, nem me sinto na obrigação de levantar as questões antes de tempo. (*Apoiados.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, as palavras do nobre senador pelo Paraná, sempre produziram algum resultado; não tanto quanto o senado devia esperar, iniciando-se na casa o debate desta importancia, vindo á discussão uma reforma que entende tão directamente com os direitos politicos do cidadão brasileiro; mas alguma cousa sempre foi dita pelo nobre presidente do conselho.

Não pretendia, Sr. presidente, tomar parte hoje nesta discussão; parecia-me que ella devia correr entre o governo e as commissões, por que tanto a commissão de constituição, como a

de legislação apresentaram trabalhos dignos de sua illustração, mas que de nenhuma maneira apoiam a proposta do governo. Diante, porém, do silencio quasi systematico em que o governo se acastellou, eu me desviei do meu proposito, visto que me parecia que outros collegas deveriam occupar a tribuna para **exponderem** seu pensamento ácerca do modo por que a discussão vai caminhando, e ácerca da importancia do artigo que nos occupa.

Em qualquer paiz, Sr. presidente, em que uma discussão desta ordem tivesse logar, diante da divergencia que houve no seio das commissões, o governo não deixaria preterido seu dever de vir ao parlamento, em que se agitasse a questão, expôr desde logo e inteiramente suas vistas, seu plano geral, a harmonia do todo; não deixaria de exercer a faculdade que os regimentos sabiamente lhe permitem, de dizer a uma camara como esta qual era o seu proposito, quaes os seus intuitos, bem que tratando-se apenas do 1º artigo do projecto.

Entretanto, o nobre presidente do conselho, naturalmente sem o querer, amesquinhou esta questão, alta, como nenhuma mais alta entre nós, porque se trata de retrahir de ampliar a cidadãos brasileiros a expressão de seu voto, a intervenção na direcção dos negocios publicos; e no entretanto S. Ex. occupou-se desta questão como si ella fôra secundaria, devendo instituir-se debates de ordem menos elevada. Não, senhores; é uma questão que precisa ser considerada em seu todo; é como um grande edificio que não pode ser bem observado senão a certa distancia, de fórma que o espectador possa abranger o grandioso e o harmonico da construcção, o que não poderia attingir si se collocasse muito perto e fizesse um exame minucioso de cada uma das partes.

Para fazer-se uma idéa verdadeira da grandeza da reforma é mister que se explique no seu todo, na sua estructura geral a excellencia dos fins a que ella se propõe.

Devia-se esperar do nobre presidente do conselho que tratasse de esboçar a magnitude do monumento que quer levantar sob a denominação de – reforma eleitoral –, reforma que levou aos conselhos da corôa os nobres senadores, reforma pela qual subiu ao poder a situação inaugurada em 5 de janeiro de 1878. Era indispensavel uma discussão que mostrasse ao parlamento e ao paiz, em uma deducção clara e logica, todos os principios em que se firma essa reforma, para que o senado pudesse com toda consciencia, e bem esclarecido, prestar o seu voto.

Não é o art. 1º sómente, explicado pela sua lettra, que resolverá a questão da eleição directa; porque este systema pôde ser abraçado por uns e recusado por outros, visto como em these eleição directa pouco exprime. Este art. 1º envolve não só essa questão, como traz em seu hoje a da constitucionalidade e outras circumstancias que importam muito ao assumpto.

E como vem dizer-nos o nobre presidente do conselho que não discute a questão da eleição directa, quando no seio desta corporação

existem alguns membros contrarios a essa fórma de eleição?

Não vê S. Ex. que o art. 1º isolado, encerra muitas questões que convém examinar, e que por isso é um artigo complexo e importantissimo? Não vê S. Ex. que no seio desse artigo existem muitas questões constitucionaes? Pois eu que nego o meu voto a essa reforma, sendo feita pelos meios ordinarios, que entendo que se deve effectuar mediante reforma da Constituição, hei de dar-me por contente com o silencio absoluto que se observa, quando ao parlamento e ao paiz se deve manifestar os motivos de ordem elevada em que se funda o projecto e os artigos da Constituição, que existem a favor da pretensão do governo para reformal-a, em pontos muito essenciaes, simplesmente por legislatura ordinaria?

O SR. CORREIA: – Reprovada essa opinião pelos amigos do ministerio passado.

O SR. JUNQUEIRA: – Pois o senado póde esquecer que essa situação foi inaugurada para realizar a reforma eleitoral, por meio da reforma da Constituição? (*Apoiados.*) Pois o ministerio de 5 de Janeiro não declarou ao corpo legislativo que uma reforma feita por outro modo seria inconstitucional?

Estão na lembrança de todos essas palavras da falla do throno, ao abrir-se a sessão de 1879: «Cumpre que decreteis a reforma eleitoral por meio da reforma da Constituição.» Pois é possível que os homens politicos desta situação riscassem da sua memoria essas palavras que deviam ter sempre bem presentes? Como agora se faz uma inversão completa, querendo-se por uma lei ordinaria se reforme a constituição, e no entanto o governo entende que não deve dar satisfações ao parlamento e ao paiz? Não é obrigação **dos** governo dizer ao parlamento: podeis votar por esta reforma, porque assim ireis no caminho constitucional, porque não só não feris a Constituição, como attendeis as mais altas conveniencias do paiz?

Sómente assim se poderia formar um juizo definitivo; mas tal não se tem praticado. E' por isso que me levanto hoje contra este silencio systematico em que o governo amesquinha (permitta-se-me dizel-o) a grandeza da questão. Ella não póde ser tratada separadamente em cada um desses 23 artigos, alguns dos quaes se occupam de questões minimas.

E' preciso que seja desenrolada ante o senado e ante o paiz para que se possa fazer um juizo apropriado, o que se não consegue pela discussão de minudencias e de disposições secundarias. O nobre presidente do conselho poderá explicar artigo por artigo os differentes pontos da sua proposta; mas o que lhe cumpria era fazer sentir a grandeza dessa reforma, expondo as vistas superiores que o **levam** a propol-a por uma lei ordinaria, quando tantas opiniões autorizadas tem demonstrado a necessidade da reforma da Constituição.

O nobre presidente do conselho devia mostrar que a comissão de legislação estava em erro, ou então o governo devia fazer *amende honorable* – Devia S. Ex. combater o parecer da comissão

de legislação; porque, nelle se enterreiram as questões constitucionaes.

Si o governo quer obter o voto do senado, deve dizer-lhe os motivos pelos quaes diverge do voto da comissão de legislação. Mas nada disto fez; e quando se levantam no seio desta casa objecções gravissimas acerca da constitucionalidade do projecto, o governo guarda silencio!

Para mim é fóra de duvida que o artigo 90 da Constituição, em face do artigo 178, não póde ser reformado por uma legislatura ordinaria. (*Apoiados.*) Como eu, muitos honrados membros desta casa defendem esta opinião, que ainda não foi refutada. E, entretanto, os sustentadores da proposta não expõem um só argumento em contrario!

Eu, Sr. presidente, sou da escola daquelles que entendem que a Constituição é uma arca santa em que não se deve tocar senão no ultimo extremo; e que os pequenos defeitos devem ser tolerados, porque nesse documento de alta sabedoria haverá perigo em pôr mãos profanas. Todos nós queremos ter a consciencia tranquilla e esclarecida, e não crer sómente na simples affirmação do governo.

Eu não sou refractario a idéa, não sou inimigo decidido da eleição directa; mas tambem não sou entusiasta. Acredito que em nosso paiz ainda por algum tempo, principalmente no centro, a eleição indirecta póde prestar bons resultados, mórmente modificada como foi pela lei de 1875 em que se consagrou o grande principio da representação das minorias, lei que na sua primeira execução trouxe á camara dos deputados numerosos representantes do partido liberal, que se mostraram esforçados athletas contra o governo.

Vimos na actual situação um grupo de homens notaveis do partido liberal, entre os quaes se levantava aquelle que declarou com ufanis que empunhava o pendão de seu partido, sustentar a idéa que presentemente vemos combatida por uma **pleiade** de estadistas do mesmo partido, que repellem essa idéa qual parecia ser a da escola liberal.

Sr. presidente, não só quanto á justeza dessas conclusões oppostas a que ambos os grupos chegam, como quanto á cohesão do partido a respeito desse acto **ilegível** não ha senão desillusão, e, se o partido liberal não está unido sobre este ponto, se hoje quer que se faça essa reforma por uma lei ordinaria, quando hontem exigia reforma constitucional, digo que elle não póde merecer os applausos e a sympathia do paiz.

Tambem vejo que este projecto para o lado liberal igualmente não póde merecer grande applauso porque vai privar do voto a milhares de cidadãos brasileiros, que estavam até hoje no gôso deste direito. (*Apoiados.*) Eu como conservador mesmo fico tomado de um certo receio de que depois se levante uma bandeira muito democratica, querendo constantemente o alargamento do voto até que cheguemos ao perigo que o nobre senador pelo Espirito Santo encara como a belleza do systema. Essa bandeira que se ha de levantar, é que temo, porque tem por si o numero.

Não partilho as idéas do nobre senador pelo Espirito Santo; entendo que não podemos ter o suffragio universal; elle conduz, ao cesarismo, a historia o tem mostrado sempre, ao despotismo dos cesares; mas eu desejava mesmo para servir á bóa causa, porque o paiz lucra muito com a existencia de dous partidos que se policiem, um que queira sempre atirar a barra adiante, e outro que vá contendo esses arrastamentos, que o partido liberal fosse explicito nas suas manifestações sobre a questão de suffragio universal. Prevejo grandes difficuldades no futuro pelo modo porque está concebida a proposta do governo.

Si nossa constituição Sr. presidente, pudesse ser por nós sempre conservada intacta, seria isso uma grande fortuna...

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' nossa obrigação; o mais é abuso.

O SR. JUNQUEIRA: – ...mas reconheço que ha circumstancias...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não temos poder fóra della.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. está commigo; mas reconheço que ha circumstancias e tempos em que é preciso fazer alguma reforma. Em todos os paizes esta reforma é cercada de formalidades taes que garantem sua prudencia, sua moderação, sua justiça. Mesmo actualmente na França republicana a reforma da constituição esta marcada naquella que foi promulgada no anno de 1875; ahi se estabelece a fórmula, e é preciso que a camara dos deputados decrete, que o senado tambem decrete a necessidade da reforma e que finalmente ambas as camaras unindo-se a votem definitivamente. Vê o senado de que, obriges a constituição republicana franceza de 1875 cerca qualquer alteração; entretanto aquelles demócratas podiam confiar unicamente á camara dos deputados essa faculdade; mas não, fizeram intervir o senado no qual ha uma parte vitalicio, e depois juntaram as duas camaras; só então o resultado da votação traz ou não traz a reforma.

Mas agora, o governo querer que se faça essa reforma tão importante por uma lei ordinaria, como si se tratasse. Sr. presidente, de apreciar uma pensão de 200\$, ou de regular, supponhamos, a posição social dos filhos espúrios, ou cousa dessa ordem, parece-me que é exorbitar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como si se tratasse de qualquer assumpto não constitucional.

O SR. JUNQUEIRA: – Portanto, não posso votar pelo art. 1º, porque entendo que não se póde fazer a reforma eleitoral do systema indirecto para o directo, senão mediante a reforma de nossa Constituição; e, si nós não procedermos assim, si a Constituição for todos os dias mutilada, ella não poderá resistir a tantos embates.

Ora, reconhecendo eu que nossa felicidade, a garantia do nosso futuro está na estabilidade de nossa Constituição, direi como nosso fallecido collega, de saudosa memoria, o Sr. Marquez de S. Vicente na sua excellente obra em referencia á Constituição: Este perpetua; séde perpetua; é o que aquelle elevado e cultivado espirito de-

sejava para nossa Constituição, é tambem o que desejo; mas, para que ella se perpetue, reconheço que é mister fazer-lhe de vez em quando os retoques que a experiencia tem demonstrado, e estes retoques em pontos essenciaes, isto é, no que disser respeito ás attribuições, aos limites dos poderes publicos e aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro, hão de ser feitos pelos tramites marcados na mesma Constituição.

O art. 178 é muito conhecido; entretanto eu o cito para que não só os nobres senadores, como o paiz inteiro, convirjam sua atenção sobre esse artigo, porque delle deduzirão sem esforço, que a proposta do governo é uma violação flagrante. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o maior attentado que neste paiz se tem emprehendido contra o elemento popular.

O SR. JUNQUEIRA: – Cabe aqui uma censura ao governo. Não tenho o desejo de accumular censuras sobre os nobres ministros, porque SS. EEx. sabem que aprecio suas relações e acredito que estão inspirados em um patriotismo, porém fallaz e enganador; porque ás vezes é desvairamento, e, suppondo-se que se vai por um bom caminho, vai-se directamente á borda do precipicio.

Os nobres ministros podiam ter evitado uma circumstancia desagradavel que se deu; podiam ter apresentado estas suas idéas sob a fórmula de projecto offerecido por qualquer deputado na camara temporaria, entretanto, que tendo a corôa, no anno de 1878, declarando a assembléa geral que *cumpria* fosse decretada a reforma eleitoral mediante reforma da Constituição, o governo apresentou este anno esta reforma em nome da corôa, que no curto espaço de dous annos apparece, tendo opiniões inteiramente oppostas.

Não precisava que o governo expuzesse a corôa a essa apreciação; era apenas uma questão de fórmula, e o fim do governo não foi outro senão poupar uma discussão na camara dos deputados.

Sr. presidente, não me demorarei na tribuna. Digo ao nobre presidente do conselho que também sou de opinião que esta reforma deve ser decidida com brevidade; mas, entre a brevidade das discussões e a eliminação completa dellas, ha um abysmo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ninguem quer isto.

O SR. JUNQUEIRA: – Entendo que o governo devia expôr com clareza as suas vistas, e quando tivesse de descer ás minuciosidades dos artigos, poderia ser parco ahi de palavras. Portanto, não se pense que desejo protellar; esta questão precisa ser decidida quanto antes. O partido liberal subiu ao poder em nome della; por consequencia não póde continuar a manter-se no poder sem fazer o ultimo esforço para dar uma solução condigna á questão.

Protestando contra o silencio, em relação ao projecto, porque o artigo 1º é aquelle de que parte a luz para todos os outros (*apoiados*); é aquelle em que o regimento permite uma discussão, ainda que não minuciosa, mas uma

discussão geral sobre o conjuncto do projecto; tenho externado a minha opinião, como devo. Protestando contra este silencio, não vou adiante, acreditando que o governo fará ao senado uma exposição das suas vistas, e de seu plano, com o qual ganhará muito a discussão, e o paiz ficará conhecendo quaes são verdadeiramente as idéas do governo, porque eu digo, e repito, a eleição directa, pura e simplesmente, é um mylho, não quer dizer nada.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Si ella não fôr cercada de certas garantias, a posição do votante consciencioso será tão ou peor do que era até hoje. (*Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida vem á tribuna fazer tambem um protesto contra o procedimento do governo.

E' singular que o ministerio passado, propondo a reforma com a base constitucional pedia que houvesse uma larga discussão sobre o assumpto, emquanto que o actual, que apresenta outra reforma, condemnando todo aquelle trabalho, mette-se na concha, encastella-se no silencio.

Observa que ha dous pareceres divergentes, e que não são da maioria nem da minoria, de uma commissão, mas de duas commissões differentes, ambas contrarias ao projecto do governo. Cumpria, pois, que este manifestasse a sua opinião para que se pudesse encaminhar o debate, e que ao mesmo tempo dissesse o que pensa da tão grande questão, como é a reforma eleitoral.

Reserva-se o nobre presidente do conselho para discutir as emendas, depois de passar o art. 1º, dizendo que quanto ao seu pensamento sobre a reforma, elle está expresso no que disse na outra camara.

Entende o orador que isto não basta. O senado e o paiz precisam saber como S. Ex. pensa a respeito dos pareceres que se discutem, e sobre a sua idéa de reforma. Devia, portanto, o ministerio encetar o debate, como em casos semelhantes se procede nos outros paizes.

O orador entra em largas considerações na sustentação destas idéas. Insistindo sempre para que o nobre presidente do conselho venha á tribuna depôr francamente a opinião do governo.

Nota tambem com bastante insistencia a contradicção da reforma do governo com a do seu antecessor, mostrando-se que no anno passado, pedindo a reforma constitucional, todo o partido liberal errou. O nobre presidente do conselho é, pois, Messias da nova reforma, mas em vez de pregar, cala-se.

E até o nobre ministro da justiça, que tem uma excellente loquella, perdeu a falla!

Mas como é que um partido muda de repente de opinião? Como é que uma camara, cujo pessoal não foi alterado, tambem muda? Fazendo notar estas contradicções, o orador acha neste facto razão de mais para que o governo encetasse o debate, esclarecendo a questão.

Para esse silencio não era preciso convocar uma sessão extraordinária; tudo isso se poderia

ter feito na prorogação. O que se esperava era um debate solemne; entretanto, quer-se a reforma não esclarecida por meio de debate, mas martellada por meio do voto.

Si assim é, sejam francos; si cada um já sabe como ha de votar, vote-se então silenciosamente; mas nesse caso não era necessaria uma sessão extraordinária.

Não acha o orador adoptavel a doutrina do art. 1º porque no projecto trata-se de materia que prende com a Constituição, como é a eleição de acatholicos e de libertos, o que não estava na reforma do ministerio 5 de Janeiro.

Ora, ao menos sobre os muitos artigos do projecto em que a Constituição é offendida, o nobre presidente do conselho devia explicar-se e não reservar toda a demonstração do seu systema para a camara dos deputados. Isto parece-lhe inadmissivel, tratando-se de uma questão de tanta magnitude.

Sustenta ainda que a oportunidade do governo fallar era agora, na discussão do art. 1º, quando se trata do projecto em grande. Assim o exigem as boas normas do systema representativo, que o orador deseja ver firmadas em precedentes, para que tenham continuação.

Em apoio ainda de sua opinião faz o orador com insistencia muitas considerações, e conclue, repetindo o seu protesto pelo modo como se tem havido o nobre presidente do conselho no presente debate, remetendo-se systematicamente ao silencio.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) vem á tribuna, não porque reconheça a necessidade da fallar, mas porque, si ficar em silencio, desagradará ao nobre senador pelo Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ao contrario.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diverge, entretanto, do nobre senador, quando julga necessario que falle agora o presidente do conselho.

O que havia de dizer, fazendo uma conferencia sobre as vantagens do systema da eleição directa. Está convencido de que todo o paiz quer essa reforma. Não teria tambem necessidade de convencer os que não aceitam o projecto do governo.

A regra sempre seguida é que, apresentando o governo uma proposta, os que não a aceitam, a combatem, travando-se então a discussão.

Agora, porém, levantou-se o nobre senador pelo Paraná, exigindo que o presidente do conselho fallasse; mas concluiu dizendo que tem as mesmas idéas.

O SR. JOÃO AFREDO: – Elle combateu parte do artigo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O nobre senador pelo Paraná disse que aceita o art. 1º com as emendas da commissão de constituição. Ora, o orador está de accôrdo com a commissão nessa parte. Assim, pois, como ha de combater as suas proprias idéas? A commissão no que se apartou do artigo, aperfeicoou-o, porque é superflua a palavra *vereadores*, visto que actualmente é directa a eleição municipal.

Depois, levantou-se o nobre senador pela Bahia, seu amigo, e fez uma grave censura ao ministerio porque não combate o seu projecto. Esperava o orador que S. Ex. o impugnasse, mas, o nobre senador limitou-se a dizer que elle é inconstitucional, entretanto nem um só argumento offereceu para proval-o. Devia o orador combater o projecto? Devia levantar castellos para ter o gosto de os combater?

O SR. JUNQUEIRA: – A questão constitucional é gravissima.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sobre a constitucionalidade do projecto não tem duvida. O nobre senador assegura quaes inconstitucional, o orador assegura que elle não é e assim o entendem muitos honrados senadores.

Exigir que um ministro impugne o seu proprio projecto, antes de se terem produzido objecções é cousa que nunca se viu no senado.

Comprehende-se que um ministro, apresentando uma proposta, a justifique no parlamento. Mas, o projecto veiu da camara dos deputados, a commissão de constituição do senado deu parecer favoravel; a outra commissão objectou; e visto essa divergencia esperava que as commissões travassem debate entre si. (*Riso.*)

Por ora não tem que dizer em relação ao art. 1º, pois que está de accôrdo com a commissão. Quando divergir ha de combatel-a, como no art. 2º, porque ella sustenta doutrina que o governo não aceita. Nessa occasião responderá a outros argumentos, que porventura se offereçam.

Por ora não o vê. Não tem que responder ao nobre senador pela provincia do Espirito Santo, cujas aspirações são para o futuro.

Quanto ao nobre senador pelo Paraná, S. Ex. está com o orador.

O nobre senador pela Bahia disse que o projecto é inconstitucional; mas não exhibiu argumentos para sustentar a sua proposição, e pois nada tem que responder. O nobre senador pelo Maranhão apenas procurou provar que o presidente do conselho devia fallar, mas o orador entende que o não deve fazer. Não adiantou S. Ex. argumento que por essa parte deva combater.

Portanto, só em deferencia ao senado e aos honrados senadores que fallaram, é que se levantou para dizer as poucas palavras que tem proferido. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, peço a V. Ex. que não tome estas palavras á conta de um discurso. Parece que ás tres horas e meia da tarde, com todo este calor, tratando-se um assumpto de grande importancia V. Ex., com a faculdade que tem de suspender a sessão antes das quatro horas, devia livrar-nos do martyrio de discutir em hora tão adiantada. (*Apoiados.*)

Eu pediria a V. Ex. que usasse deste seu bom arbitrio.

O SR. PRESIDENTE: – Não tenho o arbitrio de suspender a sessão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdê-me V. Ex.; o regimento diz: «Não poderá exceder das quatro horas.»

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não excederá de quanto horas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A disposição é facultativa; eu pediria a V. Ex. que mandasse ler o artigo do regimento.

O SR. PRESIDENTE: – As palavras do artigo são – não excederá.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Dahi é manifesto que V. Ex. tem esse bom arbitrio, do qual pode usar agora.

O SR. PRESIDENTE: – Não se tem entendido assim, e os estylos da casa devem ser observados.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não sou capaz de contestar a honrada palavra de V. Ex.; mas quer parecer-me que já se deu aqui alguma vez a interpretação de se poder levantar a sessão pelo fundamento de que a disposição é facultativa.

O SR. PRESIDENTE: – Não tenho lembrança disso.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Já declarei que não sou capaz de contestar a honrada palavra de V. Ex., ainda quando meus sentidos me convençam do contrario, tal é o respeito que me habituei a tributar sempre aos presidentes das camaras legislativas, e especialmente a uma pessoa tão qualificada como é V. Ex.; mas tenho essa lembrança, e appello ainda para V. Ex.

O presidente de uma camara composta de homens de maior idade, e muitos enfermos, póde e deve exercer certa autoridade paternal, livrando seus collegas do martyrio de discutirem em hora tão adiantada assumpto de tamanha importancia.

O SR. JAGUARIBE: – E com o calor de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – Lembrarei ao nobre senador que o meio conveniente é propor o adiamento.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Isto eu não faria.

O SR. CRUZ MACHADO: – Perde uma vez de fallar.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Creio que ganharia mais uma vez de fallar, si requeresse o adiamento; mas não é isto o que pretendo. Eu queria, e creio que com o assentimento geral do senado, até com a presumpção de ser nesta parte gestor de negocio pertencente a todos, submeter a V. Ex. esta supplica; que nos livrasse do martyrio de levar a sessão até ás quatro horas, tendo ella começado ás onze, quando a materia em discussão é tão importante, e precisa ser considerada.

E' mister que o paiz inteiro saiba o que está no bojo do projecto, com que o nobre presidente do conselho quer fazer o bem publico, a regeneração do Brazil, e no qual eu, aliás em boa fé, com o desejo que sempre tenho de inclinar-me para a causa do nobre presidente do conselho, vejo gravissimo perigo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não póde mostrar isso a esta hora?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Obrigar a fazel-o, a esta hora, um homem fraco e doente, como eu, parece-me crueldade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' matal-o, e o nobre ministro da justiça é um homem tão brando...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas emfim, si é irrevogavel, Sr. presidente, a decisão de V. Ex., aventurarei algumas observações com o protesto de continual-as em outras occasiões.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ouviremos com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE: – Não está nas attribuições do presidente suspender a sessão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não está?! Desde que V. Ex. o affirma, está tudo acabado.

Do que ja se tem dito, e do que foi observado nos debates de hoje, resalta claramente que o honrado Sr. presidente do conselho, depositando grande fé em seu projecto de salvação publica, não quer todavia dizer a nós, que esperamos sua palavra, sempre ouvida com respeito, e á nação, que deseja ser esclarecida, quaes os poderosos argumentos em que S. Ex. se funda para substituir o systema eleitoral indirecto pelo directo.

Parece que o nobre presidente do conselho conta com a franqueza de homens velhos, e com o calor da estação, do mesmo modo por que os grandes tacticos da Russia contavam com o inverno e com o gelo para derrotarem o exercito sempre vencedor de Napoleão I.

Por mais que se lhe peça que diga alguma coisa sobre as novas instituições, o nobre presidente do conselho remette-se a seu systema previamente conhecido e diz: «Não discuto; ainda não ouvi argumentos...»

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não houve argumento nenhum; V. Ex. vai apresental-os agora.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdôe-me, é tarde para isso; hei de ir neste tiroteio com V. Ex. até quatro horas, já que me obrigaram a tal sacrificio.

UM SR. SENADOR: – E' tactica.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Tenho medo de comprometter-me; não é tactica.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apresente os argumentos, que eu os combaterei.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre presidente do conselho innova neste ponto, como em muitas cousas, o programma que parecia assentado e geralmente aceito por seu partido. Out'ora, nos tempos da opposição liberal, entendeu-se sempre que os ministros, fossem quaes fossem as circumstancias, ainda que tomados de improviso, tinham o dever de satisfazer immediatamente a curiosidade de qualquer membro do parlamento que lhes pedisse sua opinião. Acontecia ás vezes que a materia era estranha á pasta do ministro, como em um caso que se deu commigo. O ministro allegava que, embora houvesse solidariedade ministerial, seu collega da justiça (era delle o acto) era quem conhecia as razões especiaes e podia explical-as.

Que tempestade levantou então a voz poderosa do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, que não se acha agora presente! Era incapaz o ministro que se remettia ás razões especiaes, que seu collega podia expôr perante a comarca; era um silencioso da Persia, sobre o qual deviam chover todos os **docatos** e

todas as censuras de incapacidade, por não saber occupar o seu logar!

Estas theorias, estas exigencias eram para outros tempos; mas não servem para o nobre presidente do conselho, que tem o privilegio de conservar-se no Olympto, fóra das lutas, e que apenas ás vezes, como os deuses de Homero, desce, envolto em uma nuvem, para proteger seus partidarios. S. Ex. gosa de todas os privilegios resultantes deste conceito de que está cercado, deste assentimento unanime que a todos inspiram os seus altos merecimentos, e por isso arroga-se o direito de dizer: «Não fallo, porque não quero; interroguem-me quantas vezes quizerem, que eu só tenho o dever de fallar quando é preciso.»

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Nunca disse isto; ainda não fui interrogado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Já foi.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Pediram-me só para fazer a apologia da eleição directa.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Está em discussão uma proposta do governo, profundamente alterada pela nobre commissão de constituição e poderes, e rejeitada *in limine* pela de legislação; mas, pondo de parte o parecer desta ultima commissão, ficam as alterações profundas feitas pela primeira.

O SR. JUNQUEIRA: – Já se disse isto e foi desprezado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A pergunta que naturalmente occorre é esta: o governo concorda com as emendas apresentadas pela commissão? Não temos em vista entrar agora em uma discussão por menor; o que precisamos saber unicamente é o systema geral da lei, o qual depende da aceitação ou rejeição, por parte do governo, das emendas suggeridas pela commissão de constituição á proposta primitiva, ja emendada pela camara dos deputados. Da resposta do nobre ministro, da exposição de seu plano geral, resultará muita luz para o senado.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ja nos disse que não concordava com a doutrina do art. 2º, emenda pela commissão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Já disse de mais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' por causa disto que V. Ex. quer fallar; já se descobriu ahí.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Muitas vezes rejeita-se um projecto de lei por causa de uma idéa pouco sympathica, que se não deseja que passe como carga coberta por bandeira amiga; e assim quem estava disposto a votar por elle vota contra. Outras vezes dá-se o contrario (*apoiados*): aceita-se em geral um projecto com que se não concorda, por causa de uma idéa nelle consignada. Em qualquer dos casos toma-se a parte pelo todo; rejeita-se o projecto todo por causa de uma de suas disposições, ou se aceita integralmente, para aproveitar uma idéa boa. Não se fez, portanto,

ao nobre presidente do conselho exigencia que não fosse fundada no bom methodo da discussão (*apoiados*), no esclarecimento da materia.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Bom methodo não é.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Desde que o governo apresentou a proposta como um todo inteiriço, onde estavam desenhadas suas vistas geraes e particulares sobre a materia, e a mesma proposta passou por longa elaboração durante os trabalhos da commissão, de sorte que se apresenta hoje com alterações numerosas, que profundamente a modificam, ficando-se em duvida sobre o juizo do governo e o voto que dará a respeito das emendas, tem-se o direito de perguntar: O que pretendeis? Quereis contrariar qualquer opinião que manifeste o senado, de accôrdo com a honrada commissão de constituição? Aceitais as emendas propostas aqui, ou sómente as que vieram da outra camara? Não é indifferente tudo isto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Agora é que se está perguntando isto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre senador pelo Paraná perguntou com insistencia, si bem me recordo, qual era a opinião do governo a respeito dessas emendas.

O SR. CORREIA: – Perguntei.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perguntou mais, e isto não é indifferente, como o governo considerava as opiniões do nobre senador pelo Espirito Santo, que, apezar dos gelos de seus adiantados annos, não duvidou acender um facho revolucionario...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Confesso que estremeci na minha cadeira. Ao ouvir as idéas radicaes do nobre senador pela provincia do Espirito Santo, occorria-me a lembrança do Ilécia, expellindo lavas através da neve que rodêa-lhe a cratêra.

S. Ex., membro de uma corporação conservadora, segundo os intuitos da Constituição, vem aqui apregoar que o governo pôde reformar, por um simples decreto, toda a legislação eleitoral, todo o regimen legal relativo á representação nacional.

O SR. CRUZ MACHADO: – Oh!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E o nobre presidente do conselho não protestou.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre presidente do conselho devia depois disto dizer-nos logo, em nome do verdadeiro partido liberal, que, como partido constitucional, deve ser o defensor da ordem, quaes os limites de suas theorias. Não quiz dizer, apezar do convite do nobre senador pelo Paraná, que taes adiantamentos de opinião encontravam da parte de S. Ex. barreira invencivel. Isto era preciso para tranquillisar-nos, porque, digam o que quizerem, somos aqui muito interessados na manutenção das instituições. (*Apoiados*.)

Não podemos deixar de ver sem certo receio que do lado mais sympathico ao nobre presidente do conselho irrompa a opinião tão perigosa

(*apoiados*), que não pôde ser recebida como um desses arrebatamentos levianos e irreflectidos da mocidade, sempre ardente. Foi do gelo da velhice que surgiu esse raio, e ao nobre presidente do conselho corre o dever de desviar-o deste recinto, e tranquillisar o paiz, que, estou persuadido, ama as instituições. (*Apoiados*.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sirva de para-raio. (*Riso*.)

O SR. JAGUARIBE: – Os ministros deviam protestar.

O SR. JOÃO ALFREDO: – No meio das ameaças que aqui surgem, precisamos saber o pensamento do governo.

Um dia levanta-se um pampeiro do sul com esta declaração, que percorre todo o paiz: – não ha nada na Constituição que não seja reformavel por lei ordinaria.

Em outro dia, é o nobre senador, ancião venerado, que nos vem dizer: – por um decreto pode-se reformar o systema eleitoral.

Depois, no meio de tudo isso, o nobre senador pelo Paraná, prudente e reflectido, vê no art. 1º a hypothese de uma nova autoridade electiva, e pergunta: o que está no bôjo deste projecto? vamos ter um monarcha electivo ou um director temporario da soberania nacional?

Ninguém conhece esta autoridade, e a questão é muito seria. O nobre presidente do conselho, que devia esclarecer-nos, pois não podemos ficar em duvida, obstina-se em guardar seu teimoso silencio.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Nada tema.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdôe-me; quando trato de V. Ex...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O artigo é tão claro!

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...quando lembro-me das garantias que V. Ex. offerece, durmo tranquillo (*apoiados*), considero-me em um navio cujo habil capitão é vigilantissimo; mas a guarnição pôde, em horas de descanso, quando V. Ex. se recolher ao camarim, fazer imprudencias que ponham tudo em perigo. E' por isso que nós, muito acauteladamente, quando se manifesta qualquer dessas ameaças, pedimos immediatamente ao Sr. presidente do conselho uma declaração que nos tranquillise, um signal de bom tempo.

V. Ex. acha que todas essas perguntas feitas por meus honrados collegas não merecem a honra de uma resposta?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu já respondi que estava de accôrdo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas esse accôrdo, em que V. Ex. julga estar com os dous honrados senadores, é um verdadeiro milagre, ninguem o pôde comprehender. SS. EEx. mostraram-se em profunda divergencia a respeito do projecto do governo; o nobre senador pelo Espirito Santo ainda foi adiante, discordando de ambos, e apresentando-se contrario ao mesmo projecto; e, depois de todo este desaccôrdo, vem o nobre presidente do conselho dizer que acha-se de accôrdo com os oradores que se manifestaram.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Mas no art. 1º não ha divergencia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não é assim; depois da declaração do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, de que tudo quanto está na Constituição é reformável por lei ordinária; depois da opinião que emittiu o nobre senador pelo Espirito Santo, este mesmo art. 1º gera todos os temores de que fallou o nobre representante do Paraná. Trata-se de uma autoridade nacional electiva. Qual é esta autoridade que se pretende eger, que ainda se esconde nas entranhas de uma reforma que, em meu conceito, é profunda e radicalmente revolucionaria?

O SR. UCHOA CAVALCANTI: – E' uma provocação á revolução.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si eu visse o nobre presidente do conselho levantar-se, ainda que para encher uns 5 ou 10 minutos que faltassem para completar a hora e garantir-nos que essas opiniões adiantadas, a que me tenho referido, são vozes isoladas, das quaes não devemos receiar, então, eu, que sempre fiquei tranqüillo diante do nobre presidente do conselho, nunca mais voltaria ao assumpto, nem occupar-me-hia com essa autoridade electiva de que falla o projecto.

O SR. CORREIA: – Com que pensamento se escreveram essas palavras?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Teremos no bojo deste artigo o systema monarchico electivo da Polonia, ou alguma cousa mais americanizada?

O SR. DANTAS: – A commissão não atinou com esse perigo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdoe; eu já disse que, vendo o nobre presidente do conselho á frente, estou tranqüillo; mas a tripolação é trefega, ás vezes insubordina-se, e podem dar-se revoltas que sorpreendam a S. Ex., que aliás não é dos homens mais tenazes.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Si é commigo, declaro que não tenho praça em nenhuma guarnição política; nem mesmo sou grumete.

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. pertence a esse grande exercito, que se chama partido liberal, e nelle há de ter uma posição.

Não tratarei mais de guarnições, mas direi ao nobre presidente do conselho que no exercito de S. Ex. ha capitães que querem adiantar-se demasiado, como o nobre senador pelo Espirito Santo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E que dão planos de combate arrojados, como deu o nobre senador, de reformar-se a Constituição por um decreto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Attenda V. Ex. a que elle já nos disse um dia que punha o maior cuidado em conservar sua velhice sómente para ter o gosto de relempar-se ao calor das urnas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Veja V. Ex. Sr. presidente do conselho, que plano tão fria e tenazmente formado, o, de envolta com isto, V. Ex. ouviu aquella declaração. Que importam para o nobre senador eleições, camaras de deputados, senado? Basta o governo. Diga-se o governo

liberal, diga-se representante genuíno da democracia, e não há mister de mais cousa alguma: por um decreto reforma tudo.

Faz-me isto lembrar que na Suissa, não há muito tempo, pretendeu-se uma adiantadíssima ou, para dizer melhor, uma atrazadíssima reforma da constituição, dando-se no poder attribuições muito mais largas.

Os suissos tiveram o bom senso de resistir, mas os representantes do governo daquelle paiz apresentavam um argumento, de cuja força V. Ex. ajuizará: «a limitação de poderes é para as monarchias e para os governos que não são puramente democráticos; mas nós representamos a democracia, e o poder deve estar armado das mais amplas attribuições, sem restricções nenhuma.»

Parece-me ver da parte do nobre senador pelo Espirito Santo a mesma aspiração.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não, senhor.

O SR. JOÃO ALFREDO: – S. Ex. quer que o governo, por ser liberal, esteja armado da autoridade de reformar todas as leis: perante um governo liberal não valem as leis, não vale cousa nenhuma.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Perdão; nunca disse semelhante cousa.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si V. Ex. deu a seu prezadissimo amigo, o Sr. Cansansão do Sinimbú, e a outro seu prezado amigo, o Sr. Leôncio de Carvalho...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Com effeito muito os aprecio.

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...o conselho de fazerem a reforma eleitoral por um decreto, por certo que não põe nenhuma limitação á autoridade de seus amigos quando estão no poder. E, como há sempre da parte do poder uma grande tendência para abusar, eu desconfio que, si o nobre senador pelo Espirito Santo, com toda a habilidade que tem, com seu modos seductores, muitas vezes fallar ao Sr. presidente do conselho, não deixando nunca de insistir talvez o arraste.

Si a gotta d'agua tem força porque cahe muitas vezes, o que não conseguirá o nobre senador pelo Espirito Santo, intelligencia de primeira ordem, grande talento mathematico, acostumado a combinar os recursos da logica com todos os enteios da serpente, que, como é sabido, é o emblema da eloquencial Si elle quizer inocular as suas idéas, quem sabe si um dia o nobre presidente do conselho, apezar das boas disposições que tem, de seus principios de ordem, de todo seu systema de manter as instituições, não será arrastado pelas idéas revolucionarias de S. Ex.?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. virá em meu auxilio.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Estou sempre ás ordens de V. Ex., para acompanhá-lo, para dar apoio a seu governo, em tudo quanto não contrariar as minhas opiniões políticas e particulares. Ha um terreno neutro onde posso estar com V. Ex., apezar de todas as divergencias: é o terreno das idéas constitucionaes.

Mas V. Ex. não precisa talvez de meu auxilio, porque tem o poder de reprimir as impaciências, e trazer á ordem o seu partido; póde dizer a seus amigos que não estejam assustando a estes conservadores, que, por muito amarem as instituições políticas do paiz, naturalmente estremecem quando ouvem proposições que outr'ora nem nos jornaes eram escriptas, e menos proferidas no seio da representação nacional! (*Apoiados.*)

Uma justiça devo fazer ao nobre senador pela província do Espírito Santo. Pelo respeito que tenho á sua pessoa e seriedade de seu character, devo crer que S. Ex. não se considerem aqui uma vez que clama no deserto; do contrario, não viria ameaçar, nem atirar proposições tão temerárias.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Vim só.

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. conta com um grande exercito; e é por isso que isso que eu digo ao ministério, principalmente ao nobre ministro da justiça, responsável pela segurança publica; *Caveant consules.* (*Riso.*) O perigo é sério.

O SR. PARANAGUÁ: – E' o principio da dictadura.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Diz muito bem o nobre senador pelo Piauhy, muito *perspicaz*, muito entendido nestas cousas: – é o principio da dictadura; e isto traz á lembrança os versos de Ovidio:

*Principiis obsta: sero medicina paratur,
Cum mala per longas invaluere maras*

Peço ao nobre presidente do conselho que tenha o maior cuidado no terreno por onde passo. (*Apoiados.*) S. Ex. tem autoridade para deitar água na fervura afim de tranquillisar-nos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. mesmo está deitando água na fervura.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Estou mais tranquillo depois que o nobre senador pela província do Espírito Santo protestou que não tem ligações com nenhum partido politico, que responde só por si.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – O ministério não é responsável pelas idéas que professo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas não combateu as idéas de V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Devia combatel-as.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Naturalmente o partido liberal sabe que V. Ex. tem grande audiência nas salas do céu ministerial; é mesmo santo de grande devoção; si disse isso, póde-se presumir que suas idéas são aceitas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Está enganado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não desconheço que a declaração de V. Ex. foi muito franca e muito leal, pois affirmou que não repete proposições alheias, que é órgão de si mesmo. Mas observo que, apesar de sua declaração, como o povo sabe que a politica tem suas reservas e segredos, é sempre conveniente que o nobre presidente do conselho se levante e diga: «Real-

mente está isolado o nobre senador pelo Espírito Santo, nenhum dos ministros, e menos nenhum dos chefes do partido liberal, que é constitucional e que as instituições, pensa em semelhantes cousas.»

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado; a falta dos protestos dos ministros faz receiar muito.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Oh! muito!

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, tenho razão para dizer que o governo quer matar-nos pelo calor e pelo cansaço...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E pelo silencio.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Pelo cansaço, não.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Bastou-me fallar alguns minutos para ficar cansadissimo.

Eu desejava entrar agora mesmo na materia, começar a discutir o projecto, os pareceres das duas commissões, e confrontal-os; mas vejo que a hora está dada, e, cansado como me acho, não devo fatigar meus honrados collegas e os nobres ministros, que têm muito que fazer, principalmente o nobre ministro da justiça...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Já tardava...

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...que, supponho, está se descuidando do estado geral do paiz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Está fazendo grande violencia a si mesmo, elle que tanto gosta de discutir.

O SR. CORREIA: – E preciso explicar seu discurso do anno passado a respeito da reforma eleitoral.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre ministro da justiça, lembrem-me agora muito bem, não póde deixar de intervir na discussão com sua palavra abundante e elegantissima, que sempre a tem, para explicar-nos o discurso que proferiu o anno passado a respeito da reforma eleitoral, e muitas outras restricções com que recebia o programma do gabinete de 5 de Janeiro, aqui representando hoje pelos dous illustres senadores por Minas Geraes.

O SR. CORREIA: – E quanto aos ultimos tempos pelo nobre senador do Piauhy.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E pelo nobre representante do Piauhy, que, na sua qualidade de amigo igualmente intimo e confidente de ambos os ministerios, póde dar-nos a solução dessa divergencia, que sempre notamos, entre as idéas e os actos do gabinete de 5 de Janeiro e do actual ministerio de 28 de Março.

Todas essas cousas não são indifferentes ao paiz; é preciso que a opinião publica se forme sobre ellas. E estou certo de que basta invocar o cavalheirismo do nobre ministro da justiça para que S. Ex. se desempenhe galhardamente desse dever, como se desempenha sempre que qualquer motivo, importante ou não, o *appellida* á tribuna, para usar de uma phase já muito colebrada. S. Ex. não se recusa então a acudir á tribuna; e falla muito, falla a contento de todos, e a ponto de se lhe dizer mesmo, no interesse de não cansal-o: «Basta, não é preciso proseguir.»

Si em outras materias o nobre ministro da justiça procede assim, estou certissimo de que em questão tão importante, que diz respeito ás bases de nosso systema politico, S. Ex. ha de vir tambem tranquillisar-nos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' agora silencioso da Persia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Bem sei que se me pôde dizer que bastará a palavra do nobre presidente do conselho; mas não é assim. Ha ministerios que têm mais de um presidente. Não digo que isto succeda com o actual; mas, estando nelle reunidos dous homens tão importantes, ambos com grande autoridade e influencia, embora sejam amigos intimos, valendo os dous por uma só pessoa quanto ás idéas, podemos entretante acreditar que não é o caso de contentarmos-nos com o que diz um só: é preciso que ambos fallem, porque a autoridade de cada um é igualmente valiosa para o paiz.

Sr. presidente, está dada a hora, e eu, como disse, não pretendo cansar o senado, com outras observações. Prometto que na primeira oportunidade discutirei o projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 15:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas)

Discussão do requerimento do Sr. Mendes de Almeida, para a qual votou-se urgencia.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Sul.

Continuação da discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

5ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Duas proposições da camara dos Srs. deputados, sendo uma sobre a remissão de juro a que estiver obrigado e tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa, e outra sobre cemiterios publicos. – Reclamação do Sr. Mendes de Almeida a apartes dados quando orava o Sr. Christiano Ottoni. – O coronel Latorra. Discurso e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe. Observações do Sr. Saraiva (presidente do conselho). Retirada de requerimento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. A decisão do senado de 10 de Junho de 1871. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho (1º secretario), Mendes de Almeida e João Alfredo, Observações do Sr. Visconde de Jaguary (presidente do senado). Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Cruz Machado (2º secretario) e Mendes de Almeida. Retirada de requerimento do mesmo senhor. – Eleição de um senador pela provincia do Rio Grande do Sul. Approvação das conclusões do parecer. – Reforma eleitoral. Discurso do Sr. Cunha e Figueiredo. Discurso e requerimento do Sr. João Alfredo. Observações dos Srs. Barão de Cotegipe, Cruz Machado (2º secretario) Visconde de Jaguary (presidente do senado) e Saraiva (presidente do conselho). Discurso do Sr. Silveira da Motta. Aditamento do Sr. João Alfredo. Discursos dos Srs. Correia, Junqueira, Leão Velloso e Mendes de Almeida. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Resposta á falla do throno. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Dantas (ministro da justiça).

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary,

Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Correia, Mendes de Almeida, Luiz Felipe, Barão de Souza Queiroz, Junqueira Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, José Bonifacio, Affonso Celso, Chichorro, Diniz, Paranaguá, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Barão de Cotegipe, Octaviano, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Lafayette, Christiano Ottoni, Meira de Vasconcellos, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Silveira Lobo, Trixeira Junior, Sinimbú, Carrão, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparecerem depois de aberta a sessão os Sr. Vieira da Silva, Barão da Laguna, Dantas, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Antão, João Alfredo, Silveira da Motta e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 13 do corrente mez, remetendo, em satisfação á requisição do senado, de 27 de Agosto ultimo, cópia do officio em que o presidente da provincia do Ceará presta informações sobre trabalhos de qualificação de votantes na dita provincia, durante os tres ultimos annos em que foi flagellada pela sêcca. – A quem fez a requisição devolvendo á mesa depois de examinado.

Do mesmo ministerio, e de igual data remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autoriza o governo a jubilar o Chantre Francisco José dos Reis, professor da cadeira de francez do seminario episcopal do Maranhão. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Tres do ministerio da guerra, e de igual data, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que autorizam o governo: a conceder licença ao Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte, cirurgião do exercito e professor da escola militar da côrte; a equiparar os vencimentos dos empregados e operarios do laboratorio pyrotechnico do ilegível ao de igual categoria do arsenal de guerra da côrte, e a mandar admitir ás aulas preparatorias da escola de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 16ª batalhão de infantaria Manoel Feliciano Pereira dos Santos. – O mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 14 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º O governo fica autorizado para conceder no tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa remissão dos juros a que estiver obrigado, pelo debito de **15:310\$020** contrahido com os cofres publicos, pela arrematação de gado pertente as fazendas nacionaes do Piauhy.

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 14 de Outubro de 1880. – *Visconde de Prado*. – *M. Alves de Araujo*. 1º secretario. – *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2º secretario.»

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

CAPITULO I

Dos cemiterios publicos

«Art. 1º Haverá em cada municipio do imperio pelo menos um cemiterio publico, pertencendo a sua fundação, policia, direcção e administração á exclusiva competencia das camaras municipaes, sem jurisdicção ou interferencia alguma de qualquer autoridade ecclesiastica.»

«Art. 2º Nos cemiterios publicos poderão ser innumados todos os mortos, quaequer que tenham sido em vida as suas opiniões sobre religião, crenças, igreja, profissão de fé, culto, genero de morte, ou conceito social; nem se consentirão no recinto delles muros, cercas, vallas ou outros assignalamentos, que distingam os retigionarios uns dos outros, ou dos de que á nenhuma **seita** eram filiados.

«Art. 3º O sitio dos cemiterios será escolhido pelas camaras municipaes, de modo que fiquem sempre fóra das cidades, villas e povoações, observadas as condições devidas á saúde publica. Na côrte, nas capitaes das provincias e nas cidades populosas, serão estabelecidas grandes necropoles á distancia conveniente, umas das outras.

«Art. 4º As camaras municipaes transladarão para fóra dos povoados os cemiterios que ora existam no meio delles; tendo em tal caso os actuaes concessionarios de terrenos direito de obter nos novos cemiterios igual superficie á do terreno a que se estende a sua concessão; e para ahi serão transportados os restos mortaes, nos prazos que os regulamentos fixarem.»

«Art. 5º Os differentes relligionarios poderão fazer celebrar pelos ministros de sua igreja as ceremonias funebres do seu culto nos templos, capellas ou outros edificios para isso destinados, dentro ou fóra dos cemiterios, bem como sobre cada sepultura; assistindo-lhes tambem o direito de assentar cruces, pedras tumulares, monumentos de qualquer especie, ou signaes, emblemas e inscrições.»

«Art. 6º Quando o ministro de um culto recusar sob qualquer pretexto o seu ministerio

para a inhumação de um corpo, a autoridade civil, *ex-officio*, ou a requerimento da familia, ordenará a inhumação, satisfeitas as prescrições legaes sobre enterramentos, sem dependencia de solemnidades religiosas.

«Paragrapho unico. O enterro civil e o religioso serão inteiramente livres, não podendo ser embaraço á concessão de terrenos e fundação de sepulturas particulares qualquer consideração de crenças ou seitas.»

CAPITULO II

Dos cemiterios particulares

«Art. 7º Logo que estiverem estabelecidos cemiterios publicos no municipio, a nenhuma irmandade, corporação, pessoa ou associação, será permittido manter cemiterios particulares, sendo estes fechados, operada a translação nos termos do art. 4º»

«Art. 8º O governo, na côrte, e as camaras municipaes nos respectivos municipios, não permitirão mais a fundação de cemiterios particulares desde a data da presente lei.»

«Art. 9º Os actuaes cemiterios particulares ficam exclusivamente sujeitos á policia das municipalidades, continuando na direcção e administração os respectivos proprietarios, até se fecharem na fórmula do art. 7º»

«Paragrapho unico. Tambem nestes cemiterios os enterramentos não podem ser suspensos ou impedidos senão mediante requisição de autoridade civil competente.»

«Art. 10. O governo expedirá os regulamentos e instrucções para a boa execução da presente lei na côrte, e as camaras municipaes nos respectivos, municipios, podendo comminar penas correccionaes de prisão até quatro mezes, e multa até duzentos mil réis.»

«Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 14 de Outubro de 1880. – *Visconde de Prados*. – *M. Alves de Araujo*, 1º secretario. – *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2º secretario.»

A's commissões de legislação e de negocios ecclesiasticos.

Do Sr. Visconde do Rio Branco, communicando que o seu estado de saúde não lhe permite ainda comparecer ao senado. – Inteirado.

RECTIFICAÇÃO

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para uma rectificação.

No discurso pronunciando hontem pelo nobre senador pelo Espirito Santo, encontro dous apartes meus, que impressos como se acham, pareceriam que eu abundava na doutrina aqui exposta pelo honrado senador pelo Espirito Santos.

E' neste sentido que eu desejo que se faça a rectificação.

Com effeito as palavras são as mesmas que proferi, mas não se acrescentando uma admiração ou alguns pontos que indiquem que eu não fallava com convicção; fico exposto perante

o publico a parecer que partilho as doutrinas do honrado senador pelo Espirito Santo, que eu respeito mas que não **adoplo**.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Incurreria comigo em excommunhão maior.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os apartes são os seguintes:

Dizia o nobre senador pelo Espirito-Santo:

«Eu, pois, declaro, que na derrota que vou seguir, a minha estrella polar, o meu **santelmo**, é o *suffragio universal*, ao qual desejo approximar-me.»

«*Então caminha muito bem*, disse eu.»

Continuando, disse ainda S. Ex.:

«Nesta opinião creio estar de *accôrdo* com o *ministerio*, si é do ministerio a declaração feita na camara dos Srs. deputados, pelo Sr. ministro de estrangeiros nesses termos: (eis aqui porque o nobre presidente do conselho não respondeu hontem logo ao nobre senador pelo Espirito-Santo) «*o suffragio universal é a aspiração do seculo.*»

Eu disse daqui: «muito bem; mas era em um sentido não approvador, mas de que estava maravilhado!»

Tenhoconcluido.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Os apartes sahiram como foram tomados, não lhes mudei uma letras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sem duvida.

O CORONEL LATORRE

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, de um diario que receba de Monte-vidéo consta que o governo daquella republica solicitára do do Brazil a internação do ex-presidente da mesma republica, o coronel Latorre.

Desejava que o governo, a não ser o assumpto reservado, porque neste caso desistirei do meu intento, informasse o que ha de exacto em semelhante asseveração.

Os proprios diarios daquella republica duvidara que o governo do Brazil se preste a esta exigencia, que consideram sem fundamento, não só porque o ex-presidente da republica Oriental não praticou acto algum por onde o governo do Brazil deva suppôr que elle attente contra a segurança publica ou a paz daquella republica, como tambem pelos exemplos dados pela republica vizinha, a Argenina, onde jámais os refugiados politicos foram internados quando não ha provas de que attentam contra a paz da republica Oriental.

Dizem-me que o governo oriental já reclamou, e que viera a côrte um empregado da secretaria das relações exteriores com despachos relativos a esta exigencia.

Si é negocio ainda pendente, nada direi; si fôr, porém, negocio resolvido, desejo que o governo me informe.

Eis-aqui o meu requerimento (*lê*):

ilegivel Requeiro que o governo informe, por intermedio do ministerio de estrangeiros, si foi expedida ordem ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para ser inter-

nado o ex-presidente da republica Oriental, coronel Latorre. – *Barão de Cotegipe.*»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, o governo nada pôde por ora dizer sobre o assumpto, que faz objecto do requerimento em discussão; mas, devo desde já assegurar ao nobre senador que nesta questão Latorre, qualquer que seja a feição que possa tomar, o governo ha de cingir-se ás regras de direito internacional, sem esquecer-se de quanto importa a conservação da paz na Republica Oriental.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sendo objecto reservado, peço a retirada do requerimento.

O senado, sendo consultado, **annulo** na retirada do requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

A DECISÃO DO SENADO DE 10 JUNHO DE 1871

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Mendes de Almeida sobre si tem applicação ás sessões extraordinarias, a desisão, do senado de 10 de Junho de 1871.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º secretario): – O nobre senador pelo Maranhão deseja que a mesa interponha parecer sobre a seguinte questão: si a decisão do senado de 10 de Junho de 1871 é applicavel ás sessões extraordinarias, destinadas para discussões de propostas do governo.

Para poupar ao nobre senador o incommodo de sustentar o seu requerimento e ao senado o de approval-o, estou autorizado para declarar que todos os membros da mesa entendem que a disposição do regimento sobre a materia é applicavel, tanto ás sessões ordinarias e suas prorogações, como ás sessões extraordinarias.

Para assim pensar a mesa, duas razões passo a produzir.

A primeira é a lettra do artigo de cuja intelligencia se duvida, e a segunda a pratica constante a este respeito.

Não irei folhear os annaes do senado de annos anteriores, depois que foi approvada a alteração do regimento nesta parte. Basta, para convencer ao nobre senador e informar ao senado, que eu me reporte ao que houve na sessão extraordinaria do anno passado.

Nos primeiros dias desta sessão, emquanto se tratou de objectos que não estavam comprehendidos na lettra da disposição regimental, a sessão durou até ás 3 horas ou pouco mais. Logo, porém, que foi dada para ordem do dia a discussão da resposta á falta do throno, a secção durou cinco horas, e o Sr. presidente do senado não se julgou obrigado a fazer declaração alguma a este respeito; bastou que estivesse dada para ordem do dia a discussão da resposta á falla do throno, para que desde logo fosse entendido que a sessão deveria durar cinco horas.

Não me occuparei em apresentar provas; reporto-me ao que consta dos annaes; e, si os nobres senadores quizerem convencer-se por seus proprios olhos da verdade do que digo, aqui estão os annaes, aqui estão marcadas as paginas das quaes consta o que acabei de dizer.

Provado, portanto, que a intelligencia constante do senado, depois que approvou aquella medida, tem sido a que ultimamente se observou, passarei a fazer ligeiras considerações a respeito da medida em si.

O artigo de cuja intelligencia se trata é o seguinte: «A sessão não poderá exceder **duas** 4 horas da tarde quando se discutir a resposta á falla do throno, o orçamento ou qualquer proposta do poder executivo.»

Não me encarrego de sustentar que a redacção desta medida regimental fosse a mais conveniente; mas, para justificar a resolução como se acha concebida, é preciso que nos reportemos ao que se passou nos annos de 1870 e de 1871.

Em fins de 1870, um nobre senador pelo Rio de Janeiro, cuja memoria é venerada por todos nós e por todos aquellos que conheceram e apreciaram suas relevantes qualidades, suspeitando que havia da parte da opposição o proposito de impedir que passasse a lei de orçamento com a brevidade que desejava o governo, propoz que as sessões do senado se prolongassem por mais duas horas, logo que viesse da camara dos deputados o projecto de lei ou a proposta do governo, fixando a despeza e orçando a receita Enviada á mesa esta indicação do nobre senador, a mesa interpoz seu parecer e ofereceu diversos alvitres, e esta materia foi tão longamente discutida que não pôde ser decidida senão no anno seguinte.

Dentre os alvitres que se propuzeram para justificar nesta parte a proposição do nobre senador, o que passou foi o seguinte: que, durante a discussão das materias a que se refere o artigo, a sessão duraria cinco horas.

Assim se entendeu desde que a resolução foi approvada e ninguem contestou. Ainda o anno passado, como acabei de referir, procedeu-se por este modo, e não houve na casa uma só reclamação contra esta maneira de proceder, e note-se que estavamos em circumstancias identicas ás de hoje. Ninguem estranhou esse modo de proceder do Sr. presidente do senado; ninguem o attribuiu a motivos que não fossem de interesse publico, pelo desejo de promover quanto estava de sua parte a decretação de uma medida...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quem condemnou o procedimento do Sr. presidente: Eu não fui de certo.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...para a qual o governo tomou a deliberação de convocar uma sessão extraordinaria.

Si alguém pensa que neste modo de proceder se teve em vista fazer côrte ao poder executivo...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Ninguem pensa isto. (*Apoiados.*)

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...ou foi a mesa guiada por qualquer outro motivo, sem duvida commette a maior injustiça que se pôde fazer.

Portanto, collocada a questão no ponto em que acabo de collocar-a, isto é, mostrando que a disposição regimental tem sido essa, si se quer que outra seja, o meio é propor-se a reforma do regimento nesta parte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Si ella fôr proposta, acredito o nobre senador que não hei de votar de modo contrario daquelle por que votei em 1871. Desde 1870 que fiz a maior opposição a essa prorrogação de sessão. Si hoje, pois, fôr proposta qualquer medida, no sentido de revogar o que se acha estabelecido, acredito o nobre senador que lhe darei o meu voto.

Mas devo fazer a seguinte observação: convirá que em uma sessão extraordinaria, convocada para um objecto de tanta importancia, como seja a reforma eleitoral, vamos agora discutir uma reforma do regimento, que não tem urgencia alguma? Entendo que não.

Eu de certo não aconselharia a nenhum dos meus honrados collegas que propuzesse semelhante revogação para ser tratada agora.

O meio de conseguirmos o que o nobre senador deseja, e acho que tem razão neste desejo, está no prudente arbitrio do Sr. presidente do senado. (*Apoiados.*)

Nós devemos confiar no juizo discricionario de S. Ex. (*Apoiados.*)

Si elle entender que deve dar a ordem do dia, de modo que a sessão não se prolongue até ás 4 horas da tarde, nas suas mãos está providenciar na distribuição das materias que discutimos.

Eu confio na prudencia, no juizo esclarecido do nobre presidente do senado, e entendo que devemos deixar a decisão do negocio ao seu prudente arbitrio (*Apoiados.*)

No anno que vem, si os Srs. senadores entenderem que a medida necessita de alguma providencia regimental para ser revogada a pratica de que se trata, proponham a que julgarem conveniente, e eu não terei duvida em aceitar a revogação do artigo. Mas agora acho que é mais prudente o não apartarmos daquillo que se tem seguido.

Julguei dever dar estas explicações, como membro da mesa, a respeito de uma questão que actualmente não tem interesse algum.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, si eu soubesse que a minha proposta se interpretaria do modo por que acaba de fazer o honrado 1º secretario, certamente nem della jámais me lembraria.

O SR. BARÃO DE MAMANGUAPE: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu não quiz com isto fazer a menor censura ao honrado presidente do senado: eu via que S. Ex. cumpria realmente o regimento ou essa disposição da maneira por que a nota está redigida, e vendo que S. Ex. por si não podia resolver a questão, pedi que a mesa dêsse um parecer sobre

a *intelligencia* dessa decisão com relação ás sessões extraordinárias, tratando-se de um assumpto ou uma unica proposta do poder executivo: jámais tive em vista fazer a menor offensa ao honrado presidente do senado, e nem a qualquer dos membros da mesa. Agora mesmo, Sr. presidente, estou resolvido a pedir a retirada desse meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto a mim, conheço as intenções do nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O argumento do nobre 1º secretario é um argumento que mata esse negocio, em que aliás fui bem intencionado; comprehendo que o nobre 1º secretario viesse dizer ao senado: «Os precedentes a este respeito são oppostos ao alvitre lembrado, e assim sempre se tem seguido, e ainda não levantou-se uma só duvida sobre a intelligencia até agora dada.» Mas não julgar que da minha parte houvesse outra intenção que não fosse o interesse de nossas discussões nesta quadra.

É natural que uma vez ha de ser a primeira. A duvida sobre a intelligencia da decisão acudiu agora pelo que tem occorrido, e tem procedencia. O passado que se invoca não colhe. Por exemplo, a sessão extraordinaria de 1875 foi de poucos dias antes da ordinaria; ninguém, portanto, se lembrou do alvitre que proponho, porque não se mostrava necessario, era natural.

Depois do anno de 1871, Sr. presidente, não ha outra sessão extraordinaria senão essa de 1875, seguindo-se a do anno passado, e o projecto de reforma apresentado apenas continha um artigo, e foi questão que logo foi resolvida. Outro tanto não acontece hoje; trata-se de um projecto immenso como este, que estamos discutindo; não é negocio que se liquide logo, como o do anno de 1879.

Quando, porém, nos achamos a braços com um projecto como este, para ser tratado neste tempo de uma estação tão calmosa, e mostrando-se o senado tão assiduo, o que tanta honra lhe faz, para que sobrecarregal-o com mais uma hora de trabalho?

Foi nesse sentido que, querendo habilital-o com o parecer da mesa para resolver-se a questão, apresentei o meu requerimento, do contrario eu teria proposto directamente que se interpretasse logo a decisão de 1871 do modo por que entendo. Pedi parecer, repito, para a intelligencia da nota que contém a decisão de 1871, porque não se tratando senão de uma só proposta do poder executivo em uma sessão extraordinaria, escusada e bem inconveniente era a applicação rigorosa dessa decisão.

Demais, como mesmo informou o nobre 1º secretario, essa decisão foi tomada sob uma suspeita, e isso era no mez de Junho, de que a opposição havia de prolongar muito os debates; e por isso se tomara de anlemão essa cautela.

Já se vê, pois, Sr. presidente, que a decisão de 1871 era uma medida de rigor, e sobre a base de uma suspeita; mas agora não ha, não existe tal suspeita, pois creio que não haverá quem queira prolongar a discussão.

UM SR. SENADOR: – Póde-se fazer parede para não haver casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Hoje não seria possivel; ao contrario, o senado mostra-se assiduo nas discussões, e não tem fugido a ellas.

Mas, Sr. Presidente, com esse golpe herculeo, que acaba de desfechar-me o nobre 1º secretario, interpretando tão pouco razoavelmente o meu requerimento, si nenhum nobre senador quizer tomar parte neste debate, pedirei a retirada deste meu requerimento. E, Sr. presidente, tão bem intencionado vinha, que ate estava disposto a mandar uma emenda no interesse da medida, si a discussão tomasse outro caminho.

Mas como ha desconfiança de que esse meu requerimento é quasi uma manifestação de desconfiança contra o nobre presidente do senado, quando devemos confiar no seu prudente arbitrio (*apoiados*), eu vou pedir a retirada do meu requerimento si acaso nenhum membro do senado pedir sobre elle a palavra, porquanto não tenho, nem tive, nenhuma vontade de offender nem ao nobre presidente do senado, nem a nenhum dos illustres membros da mesa.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º secretario): – Eu não attribui nada a V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tenho concluido.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sr. presidente, cheguei á hora de não poder ouvir todo o discurso do nobre 1º secretario, mas de suas ultimas palavras pareceu-me poder concluir que S. Ex., tanto quanto está nas attribuições do presidente do senado, fazia a promessa de ser attendida a conveniencia de que eu fallava hontem.

Si foi essa a asseveração do nobre 1º secretario, devendo eu recebê-la como declaração official da mesa, e promessa que nos tranquillisa, promessa que, como diz o meu nobre mestre e amigo, senador por Pernambuco, é recebida com especial agrado, não duvido proceder de accôrdo com o nobre senador pelo Maranhão, julgando dispensavel o requerimento que elle fez.

Mas si não é assim, com todo o respeito, protestando que não está em minhas intenções diminuir a autoridade de V. Ex. e menos discutir a imparcialidade com que ha de dirigir os trabalhos, sou forçado a insistir no requerimento, porque acho impossivel que neste tempo, tratando-se de materia tão importante, possamos passar aqui todos os dias 5 horas de trabalho continuo, e necessariamente ha de assim ficar prejudicada a discussão.

Não é uma insistencia que faço contra a opinião de V. Ex.; parece-me claro que o regimento dá ao presidente faculdade de não levar a sessão até ás quatro horas da tarde.

Fui reflectir durante a noite, examinei o regimento, e vi a seguinte disposição (*lê*):

«Depois de quatro horas de trabalho, levantará a sessão, permitindo porém que acabe o discurso o senador que estiver fallando; mas, havendo materia que lhe pareça exigir prorogação, ou quando esta fôr requerida por algum senador, a proporá ao senado, que resolverá sem discussão.»

Regra: as sessões durarão quatro horas, nada mais senão o tempo necessario para algum se-

nador, que esteja com a palavra, concluir o seu discurso. Si a materia fôr muito importante (excepção), possibilidade de prorogar-se a sessão a requerimento de algum senador, o qual o senado resolverá sem discussão.

A essa disposição, que é completamente facultativa, acrescentou-se em 10 de Junho de 1871 nova disposição também facultativa (*lê*):

«A sessão não poderá exceder das quatro horas da tarde, quando se discutir a resposta á falta do throno, orçamento e qualquer proposta do poder executivo.»

Esta disposição facultativa, reunida á disposição anterior, também facultativa, limitou o maximo de tempo para o trabalho de cada sessão diaria; mas deixa o arbitrio de poder-se concluir antes do limite maximo. Não se estabeleceu como regra fixa um certo prazo que deva ser preenchido. Não. O que se estabelece é que em nenhum caso dos que estão previstos no regimento se poderá trabalhar além das quatro horas da tarde.

Com esta interpretação, que eu não venho solicitar de V. Ex. depois da decisão de hontem, mas que acho que V. Ex. está em seu pleno direito dando-a; ou com a promessa que me pareceu ouvir da parte do nobre Sr. 1º secretario de que, em attenção ás razões allegadas hontem, haverá distribuição das materias postas na ordem do dia, de modo que o senado não se canse até o ponto de prejudicar-se a discussão do projecto eleitoral; eu não tenho duvida em acompanhar a declaração do nobre senador pela provincia do Maranhão.

Protesto ainda uma vez que não ha de minha parte nenhuma intenção de diminuir a autoridade de V. Ex. e menos de duvidar da justiça e imparcialidade com que nos dirige. Mas o que me parece de todo ponto impossivel é que esta discussão corra regular e proficuamente com essas cinco horas de trabalho em tempo de calor.

E si é isto que tem de seguir-se, vejo-me obrigado, seja qual fôr a sorte do requerimento, a insistir por elle, si o meu autor não o retirar.

O SR. PRESIDENTE: – Cumpre-me dar uma breve explicação em vista das observações do nobre senador por Pernambuco. Pela letra do regimento parece na verdade facultativa esta disposição. Consultando-se os annaes, a que já tive occasião de referir-me, vê-se que a indicação da mesa, de que ella procede, era complexa, continha diversas medidas, que na 3º discussão não foram approvadas, como a de 7 horas de sessão, 2 de manhã, e 5 a noite, e por isso marcara um maximo, o de 11 horas da noite, que não podia ser excedido; mas esta e outras disposições não foram approvadas; passou simplesmente a de que se trata, com a redacção primitiva. Como está redigida, até se poderia entender que todas as vezes que estivesse na ordem do dia alguma das materias ahi mencionadas, a sessão deveria durar 5 horas.

A mesa, sem duvida, com muito boas razões começou executar esta alteração do regimento do modo como até agora se pratica. Não invocaria em vão o testemunho do senado para

confirmar que dahi não tem vindo inconvenientes, nem pressão sobre o senado, não se tem coarctado a liberdade da discussão que compete ao senado.

Tenho seguido a intelligencia que desde o principio praticamente teve nesta parte o regimento, e não seria conveniente alteral-a de livre arbitrio agora.

Deve ser religiosamente guardado, o direito da ampla discussão, que compete ao senado, mas cumpre também attender ao dever que o senado tem de dar prompta solução aos importantissimos negocios que lhe estão incumbidos.

Poderei errar na apreciação do modo de conciliar aquelle direito com este dever, mas sempre com a intenção de cooperar para o augmento da força e prestigio do senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu desejava saber si o honrado autor do requerimento o retira ou não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu já disse que o retiraria, si não houvesse quem pedisse a palavra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. retira? Eu sento-me; não desejo discutir o requerimento, desde que tenha de ser retirado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Si não houvesse quem pedisse a palavra...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então não retira.

A questão para mim tem outra significação do que a que se lhe quiz dar.

A mesa entende que o regimento dispõe do modo por que decidiu o Sr. presidente; como havemos de contrariar esta decisão?

O presidente é, para assim dizer, o regimento vivo, é a garantia da discussão. Si formos por meio de requerimentos dar intelligencia diversa ao regimento, então desaparece a garantia das discussões; uma maioria unida á presidencia pôde reformar o regimento todas as vezes que quizer, appellando para o senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não se pediu isto; pede-se o parecer da mesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Votar-se um requerimento dando intelligencia diversa ao regimento, daquella que deu a mesa, é reformar, é interpretar o regimento.

Por conseguinte, como requerimento, não pôde contrariar a decisão da mesa. Ainda, porém, que algum julgue necessario alterar o regimento, o meio proprio era uma indicação, como disse o nobre senador.

Por isso, peço licença ao nobre senador para votar contra o seu requerimento, prescindindo de outras considerações a respeito de algumas proposições que foram enunciadas no senado hontem e hoje; porque todos confiam na discrição e prudencia de V. Ex. (*Muitos apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO (2º secretario): – Sr. presidente, o nobre senador pelo Maranhão requereu que a mesa dêsse parecer fixando o sentido dessa disposição adicional do regimento, isto é, si tinha applicação ás sessões

extraordinarias. A este respeito foi cabalmente satisfeito pelo Sr. 1º secretario.

Tendo o requerimento um fim que se acha preenchido, não sei o que importará a votação si o senado approval-o. Qual será o fim? Que a mesa dê por escripto o que declarou verbalmente?

Si o senado entende que a disposição regimental deve ser retocada e só applicada á discussão do orçamento, por meio de uma reforma do regimento, primeiramente temos de considerar si tal reforma é opportuna.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto é outra cousa; não se trata agora disto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Estando preenchido o fim do requerimento, a sua retirada parece-me ser uma consequencia logica e necessaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, o que eu pedi não foi a reforma do regimento como suppõe o nobre senador pela Bahia, **pedi** tão sómente que a mesa dêsse parecer sobre a intelligencia da nota ao art. 9º do regimento a que me tenho referido (decisão de 10 de Junho de 1871).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já deu-a.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Si já deu-a, embora já se tenha discutido um pouco a proposta que fiz, eu, acompanhando o que disse e me aconselha o nobre senador 3º secretario, peço a retirada de meu requerimento. (Apoiados.)

Consultado, o senado consentiu na retirada do requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Seguiu-se em discussão o parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foram approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente disse que, em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o Sr. Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva, a quem ia officiar-se para vir prestar juramento e tomar assento.

REFORMA ELEITORAL

Seguiu-se em 2º discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Sr. presidente, permita-me V. Ex. que eu faça ligeiras observações sómente por bem da ordem na discussão importante de que nos occupamos.

V. Ex. sabe que a proposta do governo é mui complexa: contém pontos essenciaes e

pontos propriamente regulamentares; uns entendem directamente com a Constituição, outros não.

Creio, portanto, que para podermos em uma proposta, como esta, discutir com lucidez e logica, ha necessidade de discriminar bem os pontos essenciaes ou constitucionaes da proposta daquelles que não o são: isto é, daquelles que dependem de reforma constitucional, e dos que se póde instituir por lei ordinaria.

A comissão de legislação, repellindo a proposta, como inconstitucional reservou-se comtudo o direito de discussão nos pontos que considera puramente regimentaes. A comissão porém de constituição e poderes adopta a proposta em grande parte, mas suprime outros artigos que considera inconstitucionaes. Convém pois discriminar bem as theses sobre que deve rolar a discussão.

O ponto culminante desta questão eleitoral é – a eleição de um gráo, a eleição directa. O nobre presidente do conselho tem declarado muitas vezes que só faz questão da eleição directa. É neste ponto que primeiro devemos fixar a nossa attenção.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Já declarou?

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Declarou na outra camara que o seu desideratum era: eleição directa, renda e districto; no mais deixaria ampla liberdade de discussão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não esqueça os districtos de um.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Já fallei no districto.

Eu pretendo votar a favor de alguns artigos da proposta e contra outros; mas desejo que entremos logo na questão preliminar do primeiro artigo, deixando de parte as outras questões, para serem abordadas depois que esteja discutida e votada a que se reputa fundamental. Assim marchariamos com methodo. Aliás teremos confusão de idéas, e perda de tempo.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o art. 1º.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Mas desejo que seja discutido singularmente, porque do contrario nós não poderemos entrar no conhecimento da materia de uma maneira clara e positiva.

Esta discussão, senhores, é mui séria, e deve ser bem esmerilhada, de modo que se meça argumento por argumento, phrase por phrase, sem digressões: mas nós já vimos hontem que a discussão começou de um modo que deixou um vago insondavel; fallou-se de generalidades.

Si for possivel tratarmos logo do processo eleitoral, estabeleçamos já a seguinte these: a eleição de 1 gráo é proveitosa? a eleição de 1 gráo fére a Constituição?

O SR. CRUZ MACHADO: – É o que está em discussão.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Depois disso assentado e liquidado, passaremos ás outras the-

ses, e por partes; nada de enfeixar argumentos sobre argumentos.

Si V. Ex. achar que assim poderemos andar melhor, tomará o que acabo de dizer na consideração que lhe parecer.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' isso mesmo: a 2ª discussão é por artigos e está em discussão o 1º.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Mas o que vimos hontem?

O SR. CRUZ MACHADO: – O requerimento permite fazer considerações geraes quando se discute o art. 1º.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Isso sei eu, mas V. Ex. viu hontem que houve uma discussão mui extensa; faltaram tres ou quatro nobres senadores, e meu honrado amigo e collega, senador por Pernambuco faltou em ultimo logar para encher o tempo, sem que se apurasse questão alguma.

Entendo que a discussão deve versar sobre pontos mui determinados e definidos: e visto que estamos no 1º artigo, indaguemos para e simplesmente, como já disse, o seguinte: a eleição directa fere a Constituição?

Depois veremos o resto, iremos adiante.

Por ora não quero entrar na discussão dos artigos: quero ouvir primeiramente sobre cada um o parecer dos dignos membros das commissões, o parecer do governo, e então direi aquillo que me parecer regular o constitucional.

O SR. CRUZ MACHADO: – Póde dar seu parecer sobre o art. 1º.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' uma questão de ordem.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – E' uma questão de ordem.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Fallou e não mandou nada á mesa?

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Basta que o nobre presidente do senado regule a discussão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Desejo fazer um requerimento verbal para questão de ordem.

O SR. CRUZ MACHADO: – Só póde fazer requerimento quando tiver a palavra sobre a materia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não é sobre a materia.

Sr. presidente, requeiro que, na fórmula dos precedentes e da Constituição, seja convidado para assistir a esta discussão o nobre ministro do imperio, autor da proposta. Esta é a pratica constante. A materia é importantissima; o nobre ministro do imperio deve estar presente na sua qualidade de autor e até como uma prova de consideração que o senado lhe presta: não é pessoa que se possa pôr a margem. (*Apoiados.*) Acho que foi um descuido de todos nós; hoje foi que eu me lembrei, e venho em tempo fazer este requerimento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Apoiado, sem prejuizo da discussão, sem interrupção do debate.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que seja convidado o Sr. ministro do imperio para assistir á discussão da proposta por elle feita e convertida em projecto de lei eleitoral, na fórmula do art. 54 da Constituição. – S. R. – *João Alfredo.*»

O SR. PRESIDENTE: – Si o requerimento tem por fim sómente convidar o Sr. ministro do imperio, não ha inconveniente em que S. Ex. seja convidado e a mesa o fará.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E o requerimento não entra em discussão?

O SR. CRUZ MACHADO: – Para a mesa mandar convidar o Sr. ministro do imperio não é preciso requerimento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O requerimento tem de ser submettido á votação, e, si fôr approvedo, o estylo da casa é que, sempre que se convida um ministro, suspende-se a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu por mim não julgo necessaria a presença do nobre ministro do imperio. Entendamo-nos; mas, desde que apparece a idéa, as conveniencias pedem que se suspenda a discussão. Eu considero o Sr. presidente do conselho como o representante de todo o ministerio, o mais é o resto. (*Riso.*)

Com o Sr. presidente do conselho é que nos havemos de entender; mas, em consideração e em respeito ao Sr. ministro do Imperio, contendo que deve ser adiada a discussão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado, é logico.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' preciso mandar emenda ao requerimento, que não contém esta idéa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como não contém essa idéa o requerimento que manda chamar aqui o Sr. ministro do imperio!

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, não contém.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não está má.

O SR. CRUZ MACHADO: – O remedio é simples, é mandar emenda.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sou o primeiro a concordar em que seja chamado o nobre ministro do imperio, porque a nosso regimento e os estylos assim o aconselham. A materia de que se trata é essencialmente politica e até constitue o programma do governo. Ora, o orgão essencial, e direi mesmo mais competente, das opiniões do gabinete em assumptos taes é o presidente do conselho. Consequentemente, a este cabe tomar a palavra, sempre que o governo tiver necessidade de enunciar-se. (*Apoiados.*) Entretanto, não estando a presidencia do conselho organizada de modo a poder apresentar por si as propostas, o que cumpro é, de conformidade com os estylos, convidar o

nobre ministro do Imperio para assistir á discussão.

Não julgo, porém, necessaria a interrupção do debate como não se interrompeu hontem. Estou aqui para pretar todos os esclarecimentos não o senado queire. Chame se o Sr. ministro do imperio, que elle virá honrar com a sua presença o debate; mas não precisa ser este agora suspenso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então não venha cá o homem, fiquemos tranquilos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o requerimento do nobre senador pela provincia de Pernambuco é um verdadeiro requerimento de adiamento da discussão. (*Apoiados.*) Não era preciso que elle dissesse requeiro o adiamento. Desde que declarou que era uma falta essencial nesta discussão a ausente do ministro do Imperio; desde que a mesa reconheceu que essa falta é essencial e tem de providenciar para que se remedéo, esta reconhecida a necessidade do adiamento, porque, si a presença do Sr. ministro do imperio amanhã é necessario, é necessaria tambem hoje para continuar a discussão. (*Apoiados.*)

E' preciso ser logico; o Sr. ministro do imperio não vem aqui para nos honrar, como disse o Sr. presidente do conselho. (*Apoiados.*) Como honra, não; o senado não aceita a honra da visita do Sr. ministro do Imperio. (*Apoiados.*)

Sabemos que o Sr. presidente do conselho é muito competente para responder a todas as requisições que o senado fizer a respeito da lei eleitoral...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas elle não quer fallar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas até hoje ainda não se julgou que o presidente do conselho seja o competente para responder pelos negocios da marinha, ou da guerra, ou da agricultura, etc., cujos ministros vêm aqui para a discussão dos seus orçamentos especiaes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E para propostas de creditos, etc.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por esta regra os ministros estão dispensados, e nós não temos mais de ambicionar a honra de os ver aqui. Portanto, Sr. presidente, o requerimento do nobre senador por Pernambuco, embora o não declare expressamente, é um verdadeiro requerimento de adiamento. Si a presença do nobre ministro á precisa amanhã, é tambem precisa hoje para continuar-se a discussão: isto é logico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Apoiado*; precisamos de um ministro que (falle e exponha o systema da reforma.

O SR. BARROS BARRETO: – *Apoiado.*

O SR. SILVEIRA DA SILVA: – Eu não duvidaria continuar a discussão dispensando mesmo a honra da presença do ministro do Imperio; estava disposto a não a requerer, apezar de me ter occorrido essa necessidade, por entender que pertencia mais no nobre senador por Pernambuco do que a mim o requerer o adiamento.

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. é que tem mais autoridade para o fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pertencendo a V. Ex. Eu, comquanto ainda hontem lesse um discurso que o nobre ministro do imperio pronunciou na camara dos deputados a respeito da lei eleitoral, e esteja ainda consultado os discursos dos ex-ministros que se pronunciaram sobre ella; comquanto lesse um discurso de um ministro que é, outro de um ministro que foi, porque entendo que é a lição mais proveitosa que se póde tomar para preparativo desta discussão; e comquanto ache muita oportunidade em lembrar a S. Ex. algumas cousas que elle disse na camara dos deputados a respeito da reforma constitucional para a eleição directa; apezar disto, não tinha tenção de requerer a sua presença. Lembrei-me de o fazer, mas achei que este papel pertencia mais ao nobre senador por Pernambuco do que a mim. O requerimento, porém, do nobre senador devia conter explicitamente o adiamento.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdoe-me; pensei que bastava nos termos em que o fiz. Não tenho a pratica de V. Ex. Agradeço a errata que V. Ex. propõe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas queria V. Ex. fazer a errata, eu não a faço. O que declaro é que o requerimento importa o adiamento, si senado entender que o ministerio não deve ser chamado para hoje.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Posso emendar o requerimento, suspendendo-se a sessão até que chegue o nobre ministro.

Foi igualmente lido, apoiado e posto em discussão com o requerimento o seguinte

Additamento

«Acrescente-se: ficando adiada a discussão. – *João Alfredo.*»

O SR. CORREIA: – Creio que não ha duvida de que o governo concorda em que se convoja o nobre ministro do imperio para assistir á discussão da proposta por elle apresentada á camara dos Srs. deputados; no que os nobres ministros não estão concordes é em que se adie a discussão até ao comparecimento de S. Ex.

Ora, não posso deixar de fazer algumas observações sobre o facto de não ter sido hontem proposto sobre o facto de não ter sido hontem proposto este adiamento, e tel-o sido hoje.

Penso que o nobre presidente do conselho é o responsavel por este ultimo facto.

Si S. Ex. estava, como hoje manifestou, no empenho d apresentar-se nesta discussão como *orgão essencial* do governo, dispensando assim a intervenção dos outros ministros, não marchou de accôrdo com esse seu proposito quando hontem obstinadamente recusou-se a dar o juizo do governo sobre as emendas da commissão da constituição e poderes.

S. Ex. não quiz fallar em nome do governo...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Fallei duas vezes.

O SR. CORREIA: – ...quando estava a isso obrigado pela resposta que deu em uma das sessões de Maio deste anno ao nobre senador por Mato Grosso, cuja ausencia neste momento o senado ainda mais deplora. (*Apoiados.*)

O nobre senador por Mato Grosso inquiriu do governo qual seria o seu procedimento si a proposta fosse profundamente alterada pelo senado. O nobre presidente do conselho respondeu que, não fazendo o senado politica, não se consideraria vencido pela sua decisão, e voltaria á camara dos deputados com a proposta, como tivesse sido emendada, para que ella decidisse si era caso de fusão.

Com todo o fundamento, pois, perguntava eu hontem ao nobre presidente do conselho o que julgava das emendas da commissão de constituição, para saber si da recusa a alguma dellas resultaria o appello ao recurso da fusão, a fim de decidir-se em assembléa geral acerca das idéas do projecto que o governo proclamasse essenciaes.

Mas o nobre presidente do conselho envolveu-se em uma nuvem de mysterios e de incertezas, não querendo esclarecer o senado sobre a opinião do governo em referencia áquellas emendas.

O adiamento que se discute não teria sido proposto, si o nobre presidente do conselho se tivesse desempenhado hontem das obrigações inherentes á sua alta posição, mesmo como simples presidente do conselho, e sem se declarar *orgão essencial* do governo; tratando da questão em geral, e dizendo quaes as emendas que aceitava, quaes as que recusava, quaes as que provocariam fusão, si fossem adoptadas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Isso já seria de mais.

O SR. CORREIA: – Não era, porque V. Ex., em um discurso que aqui tenho, exprimiu-se deste modo (*lé*):

«O que sei é que o ministerio trará seu projecto, modificado pela camara, discutirá com a energia das convicções sinceras, procurará convencer, e cederá no que achar razoavel. Quanto não obtenha que o senado aceite as idéas que lhe parecem adequadas a seu fim, que é obter uma boa lei eleitoral, já eu disse na outra camara que levar-lhe-hei o projecto como aqui passar, para que o reconsidere em seu todo, afim de ver si com as emendas do senado ainda se poderá esperar da lei os beneficios previstos, senão todos, ao menos tantos que passam justificar a adopção das emendas ou provocar o recurso constitucional; em nenhum caso me considerarei vencido pelo senado.»

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' o que eu repito ainda hoje.

O SR. CORREIA: – Ora, si o nobre presidente do conselho annunciava assim o proposito do governo, quando não era ainda seu órgão essencial; si então dizia que, si as emendas do senado fossem consideradas de modo prejudicial aos intuitos do governo, provocaria o recurso consti-

tucional da fusão; porque não disse S. Ex. na sessão de hontem, quando lhe era permittido tratar de todas as emendas, quaes as que julgava prejudiciaes ao systema que deseja manter na reforma eleitoral? E ha de o nobre presidente do conselho reservar essa declaração para a discussão especial dos artigos, quando já lhe não é licito fazel-a senão em relação a cada um delles?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E' só na 3ª discussão que se póde tratar do projecto todo.

O SR. CORREIA: – E' nesta discussão do art. 1º, para preparar o projecto para 3ª discussão.

Nas palavras do nobre presidente do conselho affirmando que nessa qualidade é o órgão essencial do governo, pareceu-me vêr uma resposta indirecta ao nobre senador por Pernambuco quando disse que ha ministerios que têm dous presidentes; mas, aceita tal declaração, não devia S. Ex. manifestar o pensamento do mesmo governo sobre o projecto emendado?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sem duvida o órgão mais competentemente autorizado e essencial é o chefe do gabinete: é assim em toda a parte do mundo que se rege por este systema.

O SR. CORREIA: – Si o nobre ministro da justiça considera, como acaba de demonstrar com seu aparte, o nobre presidente do conselho como órgão essencial do governo, não devia votar pelo requerimento que pede o comparecimento, neste caso inutil, do nobre ministro do Imperio.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Eu por mim entendo que é dispensavel.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas V. Ex. não ha de querer ser dispensado nas materias da sua pasta.

O SR. CORREIA: – Quem estava no caso de encetar a discussão desta materia era o nobre presidente do conselho que devia mostrar o juizo do governo sobre o complexo das emendas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. fallou em tudo a favor de meu pensamento.

O SR. CORREIA: – Oh! Graças tendo á Providencia por haver hontem fallado de modo que tive a rara fortuna de merecer a approvação do nobre presidente do conselho, e do seu não menos illustrado collega o nobre ministro da justiça.

O nobre presidente do conselho apenas disse que ha de combater a emenda ao art 2º; mas não que considera a sua passagem como motivo para fusão. Não era caso de tornar claro o pensamento do governo, e não só neste, como em outros pontos?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – No art. 2º hei de fallar.

O SR. CORREIA: – O art. 2º não permite largueza de discussão como o art. 1º

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O art. 2º é largo o mais que póde ser.

O SR. CORREIA: – Com quanto trato do materia importante não se podem nelle apreciar todos os pontos do projecto. Nelle não nos po-

derá dizer o nobre presidente do conselho, como convém, quaes as emendas da commissão cuja passagem S. Ex. entendo que ha de ser motivo para a fusão das camaras.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não disse isso; só depois da 3ª discussão é que poderei saber o que é o projecto.

O SR. CORREIA: – Na 2ª discussão devemos ter já conhecimento do pensamento do governo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Só depois da 3ª discussão é que hei de ver, si o projecto é bom ou mau.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso é uma estrategia politica.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho reserva-se para dizer si o projecto é bom depois de votado em 3ª discussão; mas supponhamos que o senado approva a proposta tal qual, pergunto: quando é que se ha de ouvir o juizo do governo?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Começo pelo fim.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Ha de vir o juizo opportunamente.

O SR. CORREIA: – Para que disse então o nobre presidente do conselho, respondendo ao illustre senador por Mato Grosso, que o senado tivesse muita cautela na votação das emendas, porque estava disposto a provocar a fusão, para se resolver alguma questão em assembléa geral?

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – V. Ex. disse em seu discurso que aconselharia á camara o pedido de fusão. Mas si era questão esta reservada para os escaninhos do futuro...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Para a occasião propria.

O SR. CORREIA: – ...porque foi que em Maio, na discussão que houve aqui, S. Ex. appressou-se a declarar, não de certo para ameaçar o senado, porque disse que elle não faz politica, mas para sua intelligencia «si não andar muito a contento do governo na approvação das emendas, prepare-se para ver a questão resolvida em assembléa geral?»

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Isso é traducção livre.

O SR. CORREIA: – Estou me justificando da insistencia que fiz hontem com S. Ex. para que desse o juizo do governo sobre a proposta, no caso de ser alterada no sentido das emendas da commissão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – A votação sobre as emendas é já na 2ª discussão, em que temos de as approvar ou rejeitar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sim, e á proporção que forem os artigos discutidos não tenha susto, que darei minha opinião sobre cada um delles.

O SR. CORREIA: – Estou certo disso. V. Ex. faz violencia a si quando não falla, e diz que se parece commigo.

Não sei si V. Ex. me faz a honra de considerar como um senador que ama as discussões, pelo esclarecimento que dellas póde vir ao senado. Não é que eu lhe possa trazer esclarecimento (*não apoiados*); mas esforço-me para os obter; e por isso provoquei hontem os que o nobre presidente do conselho recusou.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Hei de dar todos; V. Ex. ha de ver que hei de fallar de mais.

O SR. CORREIA: – Não approvo isso. Mesmo na posição que occupo nesta casa, não quero ser accusado de fallar demais. Accusem-me embora de fallar muito; não de fallar demais. E ponho tal cuidado neste ponto, que peço aos meus nobres collegas que, passando os olhos pelos *Annaes*, digam si fallo demais, isto é, si volto aos mesmos argumentos, si renovo as discussões, ou si apenas me occupo com as materias á proporção que ellas se offerecem ao debate, sem repetir o que já tenha dito.

Não acho, pois, que o nobre presidente do conselho tenho razão, dizendo que ha de fallar de mais. Desejo que S. Ex. falle muito, mas não de mais.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Advirta-me quando eu fallar de mais.

O SR. CORREIA: – Mas hontem V. Ex. esteve muito longe do seu programma (não é a primeira vez que isto acontece): não só não fallou de mais, como não fallou muito, como não fallou pouco, como não fallou nada! Tomou a palavra só para mostrar que nós estavamos fallando sem trazer argumentos. Por mais justa que fosse a observação, aliás pouco lisongueira aos que tomamos parte no debate, não dispensava o nobre ministro de manifestar o pensamento do governo acerca das emendas da nobre commissão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu disse que aceitava o artigo tal qual a commissão o tinha redigido.

O SR. CORREIA: – Mas quanto ás emendas que hão de provocar aquelle recurso de que fallou V. Ex.?

E' singular o procedimento do nobre presidente do conselho. Declara que, si as emendas forem taes que alterem o que julga conveniente, provocará a fusão. Mas chega o momento de apreciar-as em sua generalidade, pergunta-se a opinião do governo, e S. Ex. responde: Reservo-me para dizer a minha opinião a respeito das emendas que podem provocar a fusão depois que o senado houver votado o projecto em terceira discussão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Isso é que é natural, esse é que é o direito.

O SR. CORREIA: – Poderá V. Ex. considerar isso mais regular; mas então não deveria ter feito a declaração que fez em Maio, respondendo ao nobre senador por Mato Grosso.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tudo tem sua opportunidade; para que dizer agora o que hei de fazer d'aqui a dous mezes?

O SR. CORREIA: – A este respeito V. Ex. em Maio já subia o que havia de fazer: e não o quer declarar agora, quanto lhe cabe dizer alguma cousa mais positiva e mais util ao fim a que se propõe de ligar o seu nome a esta reforma, e por tal modo que até não vê com satisfação o comparecimento do Sr. ministro do imperio, autor da proposta. E tanto assim e que o nobre Sr. ministro da justiça já disse que o julga dispensavel; o que força-me a lembrar ao nobre presidente do conselho que o nobre senador por Mato Grosso, quando presidente do conselho, apesar de ligar a maior importancia á proposta acerca do elemento servil, não se julgou o órgão essencial do governo para dispensar o comparecimento nesta casa do nobre ministro da agricultura, que apresentara essa proposta na camara dos deputados.

E isto foi muito regular, até porque, embora seja o presidente do conselho o principal responsavel pela politica do governo, não tem responsabilidade legal pelos actos praticados por seus collegas de ministerio. A lei de responsabilidade, sem embargo da solidariedade ministerial, faz recahir a sanção penal sobre o ministro que pratica o acto.

O procedimento que teve o senado por accasião da proposta do poder executivo ácerca do elemento servil foi, a meu ver, o mais regular. O comparecimento então do ministro da agricultura não foi mais necessario do que é actualmente o do Sr. ministro do imperio. E si o nobre presidente do conselho queria que esta discussão corresse á revelia do Sr. ministro do imperio, devia nesse caso ter hontem assumido o verdadeiro papel de órgão essencial do governo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não deixei de estar no meu papel de órgão do governo; hei de fallar quando achar conveniente.

O SR. CORREIA: – Não é assim; antes de tudo estão as disposições do regimento a que devemos obedecer. Eu posso achar conveniente fallar neste momento sobre certos assumptos com os quaes tenho desejo e necessidade de occupar-me; mas o regimento não m'o permite.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – No art. 2º não poderá dar juizo geral sobre o projeto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Nem prometti juizo geral.

O SR. CORREIA: – O projecto, póde dizer-se, é um organismo. O nobre presidente do conselho não quer fallar sobre esse organismo; limita-se a prometter sobre que há de fallar sobre cada uma de sua molas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E quando acabar de fallar sobre cada um artigo, tenho dado parecer sobre todo o organismo da proposta.

O SR. CORREIA: – V. Ex. deve dizer nesta occasião, para manter a coherencia com o que disse em Maio, quaes são os membros desse organismo que, como órgão essencial do governo, considera principaes.

O SR. CRUZ MACHADO: – Concordem na these, e depois se descerá á explicação.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho recusa-se a fallar sobre a these. Por isso o nobre senador por Pernambuco propõe o comparecimento do nobre ministro do imperio, que póde não querer imitar o nobre presidente do conselho.

Si o nobre presidente do conselho declarasse desde já o pensamento do governo, saberíamos logo a direcção que devíamos dar ás nossas idéias. Do contrario estaremos na necessidade de dirigir perguntas ao governo sobre cada artigo, para sabermos que emendas aceita, si as da camara dos deputados, si as da commissão do senado.

Mas o nobre presidente do conselho julga que não deve prodecer assim. E eu, comquanto muito aprecie a grande honra que S. Ex. me fez declarando que concorda em tudo com as observações que já fiz sobre a proposta, não duvidando votar pelo comparecimento do nobre ministro do imperio, tenho duvida em oppor-me á suspensão do debate, porque não sei si o governo persiste em não dar juizo sobre a generalidade do projecto.

Si o nobre presidente do conselho pretende não sahir daquella estreita sella em que hontem se collocou, votarei para que se adie a discussão até ao comparecimento do nobre ministro do imperio. Acho porém que, si o nobre presidente do conselho modificasse o seu proposito, a discussão iria melhor, abreviar-se-hia muito mais, dispensando a cada passo perguntas acerca das emendas da commissão que o nobre presidente do conselho aceita, das que recusa, e daquellas que S. Ex., como órgão principal do governo, considera essenciaes ao systema geral da proposta.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) chama a attenção do senado para a marcha que tem levado a discussão. O thema é o seguinte: – o presidente do conselho não falla. Mas o presidente declara que fallará depois de ouvir combater o projecto do governo, emendado pela camara e pela commissão de constituição do senado.

Está persuadido de que a opposição é que não quer fallar (*apoiados*). Os nobres senadores que tomaram parte na discussão não apresentarão argumentos, a que tenha necessidade de responder. Parece que SS. EEx. ainda não estão preparados (*riso*): querem que o presidente do conselho tome tempo até que completem as suas notas e venham fazer objecções, não só contra o projecto ministerial emendado pela camara dos deputados, mas tambem contra as emendas da commissão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Desejamos saber o que havemos de combater.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' exactamente o que deseja tambem saber: o que deve combater. (*Apoiados*.)

Qual é a questão? Pergunta o orador. O governo apresentou o projecto composto de 23 artigos, que todos devem passar por uma grande e vasta discussão. A camara dos deputados adoptou

o 1º artigo sem discussão, achando que a eleição directa e boa, que não ha objecções contra ella, que é materia perfectamente constitucional e que as camaras estão em seu direito mudando o systema de eleição. A commissão do senado disse que o art. 1º é orthodoxo, que a eleição directa é conveniente, que se póde fazer sem reforma da Constituição; e o governo adopta o art. 1º com a alteração proposta – que é simples questão de redacção.

A consequencia de tudo isso é que a commissão conclue que a eleição directa é boa, e que na mudança do systema não há inconstitucionalidade.

Portanto, a opinião do governo está aceita por todos quantos têm tido de enunciar juizo, com excepção da commissão de legislação, que disse: «Não adopteis o art. 1º, porque é inconstitucional.»

Mas a nobre commissão julgou não dever expôr detalhada e longamente as razões pelas quaes entende que o projecto é inconstitucional. Esperando que ella offerecesse os seus argumentos, preparava-se o orador para lhe responder.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas V. Ex. não respondeu aos que combateram o projecto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não lhes respondeu, porque não apresentaram argumentos que exigissem resposta. O nobre senador pela Bahia, que póde muito produzir grandes razões, porque tem muito talento, apenas disse que o projecto é inconstitucional e a questão tirou nisso, porque S. Ex. não entrou em nenhuma demonstração.

Discutam os nobres senadores e não quatifiquem o orador de selencioso da Persia, quando não tem esse defeito.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perguntamos unicamente que emendas aceita.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não se dá já ao trabalho de explicar por lhe parecer isso inutil. Accusem-no, si quizerem, que não dará juizo senão sobre cada um dos artigos. Na 3ª discussão apreciará o projecto sob um aspecto geral, examinando o que tiver passado na 2ª discussão. Depois della, o governo terá de estudar o que passou, ha de reflectir, e ouvir mesmo todos os apostolos da eleição directa, inclusive o nobre senador pelo Paraná, de cujo juizo não póde prescindir, porque S. Ex. tem na materia toda a autoridade.

O SR. CORREIA: – Veja lá que fortuna rara. Mas, si V. Ex. desiste dos circulos, já estamos separados.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não desiste, está muito com o nobre senador. Só se admira de uma cousa: é o nobre senador estar nas idéias do governo, e ser o que está perturbando mais o andamento do projecto.

Observa que se tem já passando dous dias de discussão e, em vez de se combater a proposta do governo, as emendas da camara e o parecer da commissão de constituição, tem-se gasto o tempo em mostrar que o presidente do conselho deve fallar.

O SR. CORREIA: – Para dizer que emendas aceitar.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) não o dirá agora; ha de dizel-o á maneira que cada artigo entrar em discussão.

O SR. CORREIA: – Não é o que deve fazer.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que o censurem, si quezerem, que não fallem por causa disso (*riso*), si assim o entenderem ou combatam o artigo; mas que ha de seguir o methedo que entende ser o mais conveniente, já hontem commetteu uma falta; foi expôr o seu juizo sobre o art. 2º; mas não commetterá outra. Quando se votarem todos os artigos, na 3ª discussão, fará a analyse do projecto; é isso o que lhe parece methodico...

O SR. F. OCTAVIANO: – E' razoavel.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):... é razoavel. (*Apoiados.*)

Ora, os nobres senadores da opposição hão de conceder ao orador o direito de fallar quando julgar opportuno. Segundo o dictado, o fallar é prata, o calar é ouro; este principio deve pois ser seguido por um ministro. Como é que se vem dizer que um ministro deve estar todos os dias a fallar, como si fosse membro da opposição? Fallem os nobres senadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Fiquem com a prata e elle fica com o ouro.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) diz que deixem que proceda como entender. Si a eleição directa se perder pelo seu silencio, terá então grande responsabilidade, o paiz dirá: «Não temos eleição directa, porque o presidente do conselho pertence ao numero dos silenciosos da Persia.» (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Junqueira vota pelo requerimento do nobre senador por Pernambuco, e igualmente pelo adiamento, porquanto as razões que podem determinar o senado a exigir a presença do nobre ministro do imperio devem implicitamente fazer com que a discussão fique adiada. Não comprehende que se julgue indispensavel a presença do ministro, e que ao mesmo tempo prosiga a discussão.

Não combatem de frente a opinião do nobre presidente do conselho, quando se julga órgão essencial do governo. Parece-lhe entretanto que S. Ex. esta em uma certa illusão, porque a posição de seu cargo é a de *primus inter pares*; e nem tanto talvez, porque é apenas o élo, o centro do ministerio, não podendo os seus collegas considerar-se órgãos inferiores do governo.

Pensando assim não considera procedente o motivo pelo qual o nobre presidente do conselho quis combater a presença do seu collega do imperio, á discussão do senado. Pela Constituição Politica do Imperio não há no gabinete órgãos superiores nem inferiores. E por sua parte o publico, conhecendo a importancia de certos vultos politicos, allia ao nome do nobre presidente do conselho outros nomes. E' assim que em correspondencias publicadas nos jornaes de sua provincia e enviados da corte se

diz – o ministerio Saraiva – Dantas. E na verdade, o nobre ministro da justiça merece de seus entusiastas o ser elevado á altura de segundo presidente do conselho deste ministerio.

Mas porque se occupa o senado com esta questão incidente? A razão é obvia. Porque hontem o nobre presidente do conselho se encastellou em um silencio profundo acerca do art. 1ª que é complexo, que encerra em si varias questões de ordem séria.

Em resposta ao nobre presidente do conselho, que sustentara que sustentara que o projecto não fôra atacado sustenta que o foi, ainda que em terreno conciso. Mas os argumentos não se medem pela sua extensão. E para demonstrar a sua proposição recorda os pontos em que mostraram-se divergentes o nobre senador pelo Espirito-Santo, o nobre senador pelo Paraná e o orador.

O nobre senador pelo Espirito-Santo mostrou-se radicalmente opposto, sustentou idéas ultras-liberaes, e o governo não teve uma palavra de protesto para oppôr a essas doutrinas, e antes affirmou que e discurso lhe fôra favoravel.

E poderá deste modo satisfazer-se o senado e a curiosidade publica em materia tão importante? Não; é essencial que o nobre presidente do conselho exponha claramente quaes são as vistas do governo. E nem S. Ex. se pôde escusar com o que mais de uma vez tem dito, que não vai fazer conferencia, porque uma cousa é a conferencia academica, muito util, mas que não tem um resultado immediatamente pratico, e outra cousa é fazer a exposição de uma reforma offerecida á consideração do parlamento.

Na Inglaterra, na França, em todos os paizes que se regem pelo systema representativo, sempre o minitro começa por explicar as vistas geraes do governo sobre o projecto que se quer adopar, para que se possa formar uma idéa justa da harmonia do conjuncto. E' depois disso que entra na apreciação dos detalhes.

Quer, porém, apreciar artigo por artigo, sem dar uma idéa do todo; não é politico, nem é parlamentar. Dahi tem provindo uma certa hesitação por parte do senado em votar o art. 1º, em que está a grava questão da eleição directa, a grave questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto. Dizer-se que se considere o artigo pelo lado da emenda da commissão, é reduzir o senado a um papel pequeno, é amesquinhar a grande questão da reforma eleitoral.

A exposição que se tem pedido ao nobre presidente do conselho não é para protelar, porque todos estão convencidos de que é necessario resolver a questão; mas é preciso saber como regular o voto, e para isso é indispensavel conhecer a opinião do governo sobre os outros artigos do projecto, que formam um encadêamente que não pôde desligar-se, como quer o nobre presidente do conselho.

Depois de outras reflexões, recorda o que já disse sobre o art. 1ª, declarando que elle envolve questão constitucional, e sustentando essa opinião em largas considerações.

Depois do estranhar novamente o silencio do nobre presidente do conselho sobre o plano da

reforma que ha de fazer as delicias desta nova Roma, o orador diz que a questão não é de partido e deve ser tratada com toda a calma, sustentando todos as suas opiniões, não como partidarios, mas como brasileiros.

Nontando a differença da actual reforma da que foi apresentada no anno passando, diz que o governo deve ter um grande cuidado em não atirar a pedra, porque o terreno em que está não é o da coherencia.

Tem o governo contra si os pareceres de duas commissões do senado, e entretanto abre-se a discussão, e o ministerio não profere uma palavra em defesa da sua proposta.

Estranhando este procedimento do governo, que não considera parlamentar, conclue votando pelo requerimento do nobre senador por Pernambuco.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, eu não pretendia tomar a palavra nesta discussão, limitando-me, como costume a ouvir os oradores, e, depois de terminado o debate, e esclarecido o assumpto, dar o meu voto; mas tendo dado um aparte ao nobre senador pela Bahia, que acabou de fallar, fui provocado a pedir a palavra, desde que S. Ex. nos lembrou a mim, como a outros collegas, que o anno passado acompanhamos e governo, que tivéssemos toda a prudencia em nossa posição.

Por minha parte, Sr. presidente, declaro que voto este anno pelo projecto do governo, como votei pelo do anno passado...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...e isto de accôrdo com as idéas que sustentei nesta casa, como hei de mostrar em tempo competente; visto como agora só se trata da discussão do adiamento, e não posso dar desenvolvimento ás minhas idéas, para mostrar que estou coherente votando pelo projecto do governo, quando votei pelo projecto de reforma da Constituição.

Si o nobre senador se recordar do que eu disse o anno passado, ha de fazer justiça á minha coherencia verificando que sustentei que não era materia constitucional o alargamento dos direitos politicos, mas sim, a restricção desses direitos.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Demonstrei que o censo de 400\$ não podia ser votado sem reforma da Constituição, mas que sendo o censo de 200\$, podia ser feita a reforma por lei ordinaria: por consequencia o projecto que se discute mantem-se nos limites da Constituição, e eu sou coherente votando pela reforma por lei ordinaria.

O senado pôde lembrar-se de que o anno passado sustentei a intervenção do senado e da corôa (*apoiados*), e continuo a sustentei-o, e cada vez mais firme na mina opinião; assim pois, tratando-se hoje de uma reforma por lei ordinaria, sou coherente votando por ella.

O SR. CRUZ MACHADO: – *Apoiado.*

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu que não tenho pratica parlamentar, que apenas pertenço a este casa ha um anno, estou realmente sor-

prendido com o espectáculo que tenho observado de hontem para cá, quando se apresenta uma reforma importante, importantissima, cujo objecto tem sido discutido e rediscutido ha muito annos;...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...que tem seus partidarios conhecidos, que tem passado por diversos tramites, por varias provas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; a questão constitucional está debatidissima.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Agora apresenta-se uma proposta do governo, passa na camara dos deputados; vem ao senado, e é confiado o seu estudo a duas commissões da casa.

Essas commissões, depois de um detido exame, no qual se demoraram dous mezes, não podendo chegar a um accôrdo, dividem-se, e cada uma dellas dá seu parecer desenvolvido; a de constituição, de accôrdo com o governo no ponto essencial, isto é, da eleição directa, aceitando o modo estabelecido para se realizar, isto é, por lei ordinaria; a outra commissão, repellindo radicalmente a idéa da eleição directa, e ainda o modo por que se quer realizar, por entender que é materia constitucional.

Neste caso, o que era de esperar? Que aquelles que são radicalmente contra a eleição directa se levantassem para combater, não o parecer da commissão, mas a proposta do governo...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...mostrando a inutilidade ou inconveniencia do projecto.

O SR. JUNQUEIRA: – Já está combatido pela commissão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas o que está em discussão não é o parecer da commissão; é a proposta do governo; o parecer não é senão para esclarecer, não se discute parecer, nem razões de ordem, o que se discute é a reforma, é a proposta.

O SR. JUNQUEIRA: – Conjunctamente com o parecer.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Os que não aceitam a fórma adoptada, deviam combatel-a; e nesse caso é que o governo devia levantar-se para sustentar a sua proposta e a fórma adeptada; mas desde que isso não se faz...

O SR. JOÃO ALFREDO: – O projecto está combatido pelas duas commissões.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não está combatido pelas duas commissões, uma modifica a proposta do governo, a outra repelle-a *in limine*. O que se devia esperar? Era que se levantasse um adversario que condemnasse o projecto para dar logar á defesa.

Outra cousa nunca se viu nesta casa, nem em parlamento algum. Tenho lido alguma cousa a respeito de estylos parlamentares, mas em parte nenhuma tenho visto a exigencia formulada pelo nobre senador.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' cousa nova.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' a maior prova de consideração que podemos dar á materia; é pedirmos a palavra do governo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A palavra do governo está formulada na sua proposta.

O SR. JUNQUEIRA: – A proposta é um mytho.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Oh!

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ora, a proposta é um mytho! Com argumentos desta ordem pôde-se chegar a todas as conclusões.

Quando se apresentou nesta casa a reforma do elemento servil, o que se passou?

Foi a opposição que combateu a proposta, e o Sr. Visconde do Rio Branco, como orgão essencial do governo, como depositario do pensamento politico do seu programma, levantou-se e sustentou a reforma. Nem de outro modo se podia comprehender que o presidente do conselho se levantasse para sustentar a reforma, estando presente o ministro da agricultura.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Aqui está como se começou (apresentando um volume dos *Annaes*). Foi o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos quem abriu o debate combatendo o projecto. Em parte nenhuma ainda se viu o que os nobres senadores exigem.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Em parte nenhuma vê-se o governo recursar explicações a quem as pede.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O governo não recusa explicações; o que não quer é fallar debalde para estar demorando a discussão superfluamente.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Pedimos explicações, e o governo deve dal-as

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Argumentem, que o governo ha de responder.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. LEÃO VELLOSO: – Senhores, acho que é direito do ministerio julgar da oportunidade das explicações.

Nunca observei o espectáculo que vejo hoje nesta casa; o que tenho visto sempre é que o ministro autor do projecto formula a sua proposta, e nessa occasião expõe os principios em que a baseou. Entrando, porém, em discussão, e havendo quem se opponha, ha de o ministro fazer o papel de D. Quixote, combater moinhos de vento?

(*Ha varios apartes.*)

Eu acho que é até deslocar a discussão, tratar de emendas que não se referem ao art. 1º, que é o objecto do debate. Realmente, nunca vi isto!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E uma novidade perfeita.

O SR. CRUZ MACHADO: – Seria defesa sem accusação.

UM SR. SENADOR: – Pois então fazer exposição synthetica do systema é novidade?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Fazer exposição synthetios sobre que? Sobre eleição directa, que

está discutida, rediscutida e conhecida do parlamento?

O governo apresenta a sua idéa formulada em um projecto; qual é a obrigação daquelles que o combatem? E' dizer: não presta por isto ou por aquillo para que possa o ministro sustentá-la; o contrario é reduzir realmente o ministro a fazer conferencias sobre theses.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. não diga assim, porque ainda quando as fizesse, era muito util para o paiz, que é muito principiante.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre presidente do conselho tem dito o repetido muitas vezes que ha de fallar sobre cada um dos artigos e assim ha de defender as suas idéas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O nosso defeito é sermos tão presumidos quando não sabemos ainda nada.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde está a prescripção, desde que o nobre presidente do conselho diz que ha de discutir o projecto artigo por artigo, mostrar quaes as idéas da commissão que acerta, quaes as que não aceita? (*Apertes.*)

O nobre senador pelo Paraná invocou o que disse o nobre presidente do conselho em Maio, respondendo ao illustrado Sr. Visconde do Rio Branco, que realmente muita falta está aos fazendo nesta occasião (*apoiados*); porque devo dizer, sem querer aggravar aos outros nobres senadores, si o nobre senador por Matto Grosso estivesse aqui, talvez a discussão tivesse tomado outro caminho.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu presumo que elle perguntaria ao governo o que se tem perguntado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas o governo estava no direito de responder, como fez o nobre Sr. presidente do conselho: opportunamente, quando se tratar de cada umas emendas, hei de enunciar a respeito dellas o meu parecer.

Mas, disse o nobre senador pelo Paraná em Maio o presidente do conselho disse que depois de adoptado o projecto pelo senado, elle veria o que convinha e o que não convinha, e então emittiria a sua opinião a respeito.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Perante a camara dos Srs. deputados.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E fel-o.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Acho que não ha contradicção entre o que o nobre presidente do conselho disse em Maio e o que diz agora deste que reserva-se para emittir o seu juizo a respeito da proposição quando fôr adoptada. Então verá como ella passou si convém, ou não; quaes as medidas que poderão dar logar á fusão de que tanto se tem fallado, e que parece estar-se convertendo em uma especie de espantinho, quando ella não é senão um recurso constitucional.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em todo o caso, o governo, de accôrdo com a maioria do parlamento, ha de chegar a um resultado util ao paiz, verificando si convém ou não adoptar o projecto com as emendas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Senhores, que segredo, que mysterio é este a respeito das emendas?!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não é segredo, há de se saber a opinião do governo, á proporção que se discutem os artigos.

(*Ha outros apertes.*)

O SR. LEÃO VELLOSO: – Disse o nobre senador pela Bahia. e convém saber a opinião do governo, porque há senadores que, estando dispostos a votar pelo art. 1º, precisam entretanto saber qual seja o seu pensamento sobre o todo do projecto.

Senhores, procedimento que o governo vai tendo não inibe nenhum senador de tomar a providencia de pronunciar-se a favor ou contra a adopção do projecto, attendendo ao seu contexto...

O SR. CRUZ MACHADO: – Tanto na 2ª, como na 3ª discussão.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...porque na 3ª discussão pódem-se apresentar emendas.

Fizeram os nobres senadores alvo de suas censuras o nobre presidente do conselho por não se ter S. Ex., levantando para refutar as opiniões enunciadas nesta casa pelo illustre representante da provincia do Espirito Santo.

Senhores, é uma exigencia nova; que o governo não tem obrigação de combater opinião individuaes, quaesquer que sejam, uma vez que não se formulam em projecto. Si o nobre senador formulasse as suas idéas em emenda o governo estaria em seu direito declarando si as admittia, ou não.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: – Não quando se formulam idéas perigosas, quando há propaganda.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde está a propaganda? Si há, combatei-a é tanto dever do governo como dos honrados senadores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' um dever da posição de governo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Dever? Onde achou o nobre senador essa theoria?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Em todos os paizes civilizados.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde, senhores, ao viu que os ministros são obrigados a combater opiniões individuaes, do que os outros senadores, que dellas discordam? Demais o nobre senador, que enunciou opiniões suas, individuaes, declarou que o fazia por sua conta e risco, porque não pertencia a partido arregimentado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Deve saber que não sou infenso ás idéas de liberdade e não tenho medo de propagandas; mas é dever da posição do ministerio combater essa idéas.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Si ha esse dever é elle tanto do governo, como dos honrados senadores.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Um conservador tem obrigação ainda maior.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Todos temos esse dever, mas a posição do governo lh'o impõe especialmente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Vou terminar pedindo, desculpa ao senado por ter abusado de sua paciência. Eu não pretendia tomar parte nesta discussão; mas fui provocada pela resposta ao aparte que dei.

Quanto ao requerimento, voto contra o adiamento da discussão até que compareça o nobre ministro do imperio. Desde que o governo está aqui representado pelo nobre presidente do conselho e seus dignos collegas, a sua opinião tanto vale para mim, como a do nobre ministro do imperio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. Presidente, tenho ouvido hoje nesta casa certas proposições que me obrigam a vir á tribuna para apreciar-as e declarar o meu voto a respeito do incidente actual, o adiamento proposto.

Muito applaudi o requerimento do nobre senador Pernambuco. Sendo em verdade a reforma eleitoral materia de tão alta importancia e iniciada na camara dos deputados pelo actual ministro do imperio, era razoavel e mesmo mui justo que não começasse o debate sem a presença do S. Ex. Esta cortezia não se lhe podia regatear por parte do senado.

Sendo estes os precedentes, aqui sempre mantidos e respeitamos, **deploro** que não fossem praticados dada esta oportunidade.

Mas, Sr. Presidente, o espetaculo que maravilhou tanto ao nobre senador, pela Bahia que acaba de sentar-se, hontem e hoje, quem foi que provocou? Foi precisamente o nobre presidente do conselho com o seu mutismo inexplicavel.

O projecto foi apresentado na camara dos deputados pelo nobre ministro do imperio como obra de todo o gabinete; veiu de lá modificado depois de uma larga discussão. Entegue no senado a formula alli vencida e apurada as duas commissões reunidas da casa, trabalharam ellas sobre o assumpto com o maior interesse, mas não chegaram a um accôrdo, e de tal modo deshouveram que cada uma formulou o seu parecer, apreciando conforme suas convicções aquelle importantissimo documento. Não poderam satisfazer plenamente as esperanças dos defensores da proposta vinda da camara dos deputados.

Uma combateu completamente o projecto condemnando *in limine* a idéa tanto no fundo como na fórmula; a outra, si não o contrariou completamente, divergiu em grande parte o cobriu-o de emendas.

Nestas condições, Sr. Presidente, o que devia fazer o governo, depois de terem as commissões com a maior franqueza enunciado o seu voto quanto ao valor do projecto? A meu vêr, e a razão mostra, que o governo devia logo, no 1º artigo, aberta a discussão, expender os meritos, as virtudes e os milagres dessa grande esperança e a medida, impougnando o que disseram as commissões. Mas o governo, Sr. Presidente, procedeu differentemente, escolheu caminho mais commodo.

As commissões fizeram o seu dever; procedimento do governo tornou-se estranhavel e

trouxe a balburdia que vimos hontem e continua.

Ainda hoje o nobre presidente do conselho declarou que o governo reservava para si o silencio por ser ouro, e deixava aos adversarios do projecto a prata que pudessem arranjar.

Sr. Presidente, a minha questão hoje não é somente este facto tão novo em nosso parlamento, é tão digno de reparo que o paiz apreciará como entender. O que deploro são as expressões inusitadas de que se serviu o nobre presidente do conselho para justificar a sua resistencia, a sua rejuetancia a expôr o systema da sua reforma, e desenvolver o seu projecto com os melhoramentos obtidos na camara dos deputados, e os acrescimos e o aperfeicoamento da illustre commissão de constituição.

Sendo o nobre presidente do conselho o Messias desejado desta reforma, ao cavez de outros, mostra-se S. Ex. o primeiro Messias mudo de que se tem noticias, não procurando revelar o seu pensamento. A sua reforma é um segredo.

O novo Messias, concentrado no silencio, não quer, sem que lhe perguntem, declarar qual traçado, qual é sua doutrina: na execução da medida, si exigir ou não, deixa, entretanto, todo mundo na ignorancia das suas concepções, que aliás conhecidas podem ser muito boas e dignas de ser abraçadas.

Quanto a lembrança de vir a esta casa o nobre ministro do imperio, que iniciou a reforma eleitoral na outra camara, e por convite do senado, parece-me que deve ser abraçada e levantada á pratica, em vista dos precedentes invocados.

O nobre presidente do conselho, levantando-se, declarou que não faz questão, visto serem estes os precedentes, da vida do nobre ministro do imperio, a convite do senado, com quanto lhe parecesse escusado sendo S. Ex. órgão essencial do gabinete a que preside.

Acrescentou ainda, para melhor accentuar sua posição, que tanto importa vir aqui o ministro do imperio, como não vir: quem fallará será sempre o nobre presidente do conselho, que aliás não quer agora fallar: de modo que, posto em pratica o systema, teremos aqui mais um ministro mudo; virá um ministro para dizer nada, inutil para o debate, porque o nobre presidente do conselho não consente...

Na verdade, Sr. Presidente, é collocar muito abaixo de sua posição um ministro da corôa, e eu não sei como o actual Sr. Ministro do imperio poderá receber esta qualificação do nobre presidente do conselho. «O ministro poderá vir, mas quem há de fallar serei eu sómente, porque sou o órgão essencial do ministerio,» e o nobre ministro da Justiça accrescentou. «E' o órgão mais competente, mais autorizado, de sorte que a vinda do nobre ministro do imperio é tratada por SS. EEx, como uma cousa inutil e de que se pôde desde já prescindir.

O nobre ministro do imperio, em vista das declarações de seus dignos collegas, foi apenas portador do projecto do nobre presidente do conselho...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Órgão do Ministerio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ...eis o cargo a commissão honrosa que lhe confiaram; esta posição de ministro é realmente muito e muito achatada, desculpe-se-me a expressão, ainda mais por uma circumstancia, o Sr. presidente; porquanto esse negocio pertence a sua pasta era seu dever, era seu direito apresentar a proposta na camara, e vir ao senado discultil-a. S. Ex. devia comprehender tambem com um nobre presidente do conselho o valor desta reforma, devia tel-a estudando com o nobre presidente do conselho a estudou, pois que foi, não só portador da proposta, mas tambem um de seus defensores, foi quem primeiro a defendeu directamente na camara dos Srs. deputados.

Dizer-se de antemão perante o senado: «O ministro do imperio pode vir aqui para satisfazer vossos desejos, mas quem ha de fallar serei eu robustece implicitamente a crença de que o nobre presidente do conselho é o unico homem do ministerio e que mais é resto.

Isto, Sr. presidente, ainda mais se tinha declarado por uma maneira tão crúa como o foi nesta occasião.

Entretanto o que observo na Constituição é que todos os ministros são iguaes e que, si ha desigualde, é antes em favor do que contra o honrado ministro do imperio, que pelo Acto Adicional é quem deve occupar inteiramente a regencia emquanto se procede á eleição do regente.

Sua posição é mais elevada que a de qualquer de seus companheiros.

O que significa entre nós sejamos francos, a presidencia do conselho? A Constituição nem della cogita; o Imperador é o verdadeiro chefe do poder executivo e quem o exercita por intermedio de seus ministros. E' a doutrina do art. 102 e bem clara.

Digo mais; Sr. presidente, o lugar de presidente de conselho é uma criação inconstitucional e illegal; porque não ha em mesmo uma lei ordinaria que tivesse creado esse lugar; é uma criação arbitraria por decreto do poder executivo. E' uma ivenção do partido liberal, fructo legitimo, concentração do poder.

Esta posição que hoje tanto influe na politica é que é a verdadeira excrecencia no nosso systema, porquanto o decreto n. 523 de 20 de junho de 1847, decreto do poder executivo, foi que creou-a; não foi obra de uma lei ordinaria nem da Constituição quem como já observei, nunca de tal cogitou. E' uma lembrança tambem do partido liberal; entre os muitos arbitros com que tem dotado este paiz, esse é um; nem ao menos tratou-se de pedir ao corpo legislativo essa criação.

Havia a principio uma certa razão, que servia para justificar a unidade; dizia-se ou pretextava-se que era indispensavel esta chefia para dar certa unidade á politica do governo e harmoniosar todo o serviço da administração; mas é o primeiro passo que custa; é a sorrelfa creou-se uma posição politica de tal importancia que hoje até parece superior ao que a Constituição creou. Os perigos desta illegal criação todo os dias se vão revelando.

O ministro do imperio, Sr. presidente, até se colloca abaixo do presidente do conselho, ainda

que este occupa, póde-se dizer, o logar ultimo, conforme as praticas antigas. Entretanto o primeiro logar sempre competia ao ministro do Imperio.

Portanto, Sr. presidente, deploro que se aventure nesta casa preposição dessas que despertaram o meu reparo, collocando os ministros em posição desiguaes, estabelecendo-se uma hierarchia de que a Constituição, e nem os seus redactores jamais cogitaram.

Organizou-se, Sr. presidente, para se fazer esta reforma uma conspiração do silencio, e silencio systematico, proposital, e note-se, quando se diz ao paiz que o projecto em discussão é uma reforma por elle reclamada, que é a aspiração universal dos brasileiros, comquanto nós todos saibamos como essas aspirações se cream.

Meia duzia de individuos que dirigem um partido enunciam uma proposição, os jornaes desse partido são inspirados por essa idéa e vão servil-a, declarando desde logo que é a opinião do paiz, sua vontade conhecida e pronunciada, e assim, Sr. presidente, faz-se de repente inventa-se, é o termo, uma aspiração universal. Quem, Sr. presidente, tendo alguma experiencia do que é a politica entre nós, ignora estas praticas?

Os jornaes são, cumpre dizel-o os propagadores da nova idéa, desconhecida até esse momento para todos. De repente e por encanto forma-se uma aspiração nacional...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Nós sabemos como se ellaboraram estas cousas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ...e depois o paiz, victima de uma utopia, é sacrificado. E' sacrificada a Constituição em um paiz como o nosso que ainda outro dia começou, e está, pede-se dizer, ainda nas faxas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Altera-se a legislação do paiz sem haver fundamento razoavel para tanto quer-se nelle fazer experiencias...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E chegaram as cousas a tal ponto, Sr. presidente, que não só se embarca esta reforma da eleição directa como até outras reformas inconstitucionaes.

Mas não admira. Não se creou a presidencia do conselho por simples acto do poder executivo? Por isto, com muita razão, abundando nesta idéas, o nobre senador pelo Espirito Santo disse aos seus amigos do ultimo ministerio que alias não eram pêccos: Reformai o systema eleitoral por um decreto! Estamos acostumados a todos os arbitros: este povo supporta tudo com tanta paciencia que podemos fazer uma reforma de eleição por acto do poder executivo! E não sei, Sr. presidente, como o conselho não foi seguido!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Reforma da Constituição por decreto do poder executivo! e uma proposição destas não merece contestação!!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não merece, e até o nobre presidente do conselho não hesitou

em **dizer**. O honrado senador pelo Espirito Santo vota comigo!... Estavam accordes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' o começo do fim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E parece que o nobre senador pelo Espirito Santo tinha toda razão quando também nos assegurava esta harmonia, essa *entente cordiale*, porquanto no seu discurso de hontem, S. Ex. disse, conforme se declarou na camara dos deputados, tratando desta questão da **reforma**, que o suffragio universal era aspiração do seculo, doutrina enunciada e defendida pelo nobre ministro de estrangeiros.

Ora, sendo assim, Sr. presidente, como é que podemos receber com confiança, essa decantada reforma creada no cerebro do nobre ministro da fazenda e presidente do conselho tão inteira como Minerva sahiu do cerebro de Jupiter?

Nestas condições, Sr. presidente, devemos todos deveras tremer pelo destino de nossas instituições. E nossos receios não são infundados. Na camara dos deputados ou aqui, o nobre presidente do conselho assegurava que seu desejo é manter a reforma da eleição directa e o rigor na prova da renda; do mais não faria muita questão. Hoje a linguagem é muito differente.

Quando surgem, Sr. presidente, declarações como essa do nobre ministro dos negocios estrangeiros, sustentando que o suffragio universal é a aspiração do seculo, e por consequencia do ministerio, de que é conspicuo membro, e por outro lado diz o honrado senador do Espirito-Santo, entusiasta dessa doutrina, que vai por essa causa de accôrdo com o ministerio, o ministerio continúa e conserva-se mudo, nenhum reparo faz; o que devemos esperar nós que militamos em outros arraiaes?

O ministerio, Sr. presidente, que se diz liberal monarchista, nada reclama contra as idéas altamente anarchicas do honrado senador pelo Espirito Santo, não se importa que elle aqui as proclame sem ressalva alguma de sua parte, deixa correr tudo isto á revelia e conserva-se no seu systematico silencio. Embuchando tudo isto, o ministerio pôde-se dizer o primeiro executor da lei, e por consequencia o órgão *essencial* do poder executivo, faz crear suspeitas, não nos inspira confiança alguma.

Eu fico admirado e tremendo, perguntando a mim mesmo: o que virá dentro deste bojo que se intitula – *reforma eleitoral*?

Eis aqui, Sr. presidente, porque, apesar de tudo quanto si nos promete, fico inquieto, preciso de alguma luz e não tendo-a já, sou levado a approvar este adiamento afim de ser convidado conforme os estylos até hoje estabelecidos, o autor da proposta para vir perante o senado esclarecer-nos, dizer alguma cousa mais do que tem dito o nobre presidente do conselho.

Estou certo, Sr. presidente, que o honrado ministro não será aqui um ministro mudo, ou uma esterilidade, convidado, como espero que seja, para uma discussão tão importante, não desmerecerá de seus brios, deixando de satisfazer a expectativa do senado. O nobre ministro conhece bem esta reforma, pois que, foi sua a

proposta, esclarecer-nos-ha e saberemos quaes são os intuitos do governo.

Em vista, portanto do que tenho dito, Sr. presidente, voto pelo adiamento proposto pelo nobre senador por Pernambuco.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Seguiu-se a discussão da proposta da resposta á falla do throno.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, não quero demorar este debate, mas, como o nobre ministro da justiça pediu-me que lhe proporcionasse occasião para me dar uma resposta e informações sobre assumptos de que tratei, quando S. Ex., por seu estado de saude, não as pôde dar por occasião da discussão do orçamento do ministerio a seu cargo, agora posso proporcionar a occasião, solicitando de S. Ex. a resposta que me prometeu, até porque não terei outra occasião de habilitar o nobre ministro para essas explicações.

Como o voto de graças pode admittir discussão que interesse a qualquer assumpto em que o governo tome parte, eu espero que o nobre ministro...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Peço a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...se desempenhará, como me prometeu que o faria na primeira oportunidade em que eu o reclamasse. E', portanto, seguindo assim o seu conselho, e mesmo porque gosto muito de ouvir a palavra autorizada no nobre ministro, que eu me animo a chamal-o á discussão.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Si me permite, immediatamente tomarei a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Temos ainda tempo, e V. Ex. se desempenhará magnificamente; não tenha receio o honrado ministro que absorva todo o tempo.

Não quero pôr termo a este pequenino discurso, si assim se pôde chamar a estas poucas palavras que tenho proferido, sem fazer as honras á falla do throno, que não desejo que passe desapercibida.

Ha um assumpto que interessa aqui (*mostrando um impresso*) á pasta do nobre ministro da justiça; diz-se com muita innocencia na falla do throno (*lendo*): «Nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica.»

Ora, os factos da cidade da Victoria ou Santa Antão não alteraram a tranquillidade publica naquella parte da provincia de Pernambuco? não houve alli tantas mortes, tantos crimes e tantas desgraças, em que os amigos do governo tomaram parte? Como, pois, se pôde dizer que nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica no paiz? Esta proposição, portanto, parece-me que não é exacta, nem aceitavel.

A resposta a este topico por parte da nobre commissão não deixa de ser curiosa. Limita-se a dizer, mas com certa ironia: «O senado *aprecia*

devidamente a segurança de que nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica...»

Esta *segurança* aqui parece alludir ao futuro, não tem nada com o passado, ao qual se referiu o ministerio na falla do throno.

Si a commissão confiasse na declaração do ministerio se expressaria por outra fórma, aqui ha o quer que seja que importa duvida, suspeita da exactidão ou certeza do facto.

E o ministerio nada tem objectado! quem sabe si tomará isto como apoio sincero a sua politica?

Estas declarações merecem alguma explicação do nobre ministro da justiça. Creio **qua** S. Ex. agora pôde abrir a bocca, tem licença para isto, porque não se trata da reforma eleitoral.

Vem tambem aqui, Sr. presidente, outra proposição na falla do throno, que acho muito innocente, mesmo muito anodyna, e mais que a precedente, pois parece-me uma dessas verdades assim a modo de Mr. de La **Palisse**.

«Graças á Divina Providencia chuvas abundantes puzeram termo á secca que assolou as provincias do norte.»

Esta noticia em Outubro não é nenhuma novidade; é noticia gasta, e sua opportunidade era no começo da sessão da abertura em 3 de Maio ultimo. Quando já pensámos e se dizia que a secca ia pela pôpa fora ha muito tempo, vem o ministerio dar-nos a alegre nova de que o secca acabara, e isto, Sr. presidente, no decimo mez do anno corrente!

Valia a pena dar-nos esta certeza neste propicioso momento da discussão da reforma eleitoral. Continuemos (*lê*):

«A necessidade *imperiosa* de dar solução definitiva á reforma eleitoral *determinou* a convocação da sessão extraordinaria.»

Sobre este assumpto nada se havia deliberado antes. Não cabia pois o conceito.

Sobre este assumpto nada se havia deliberado antes. Não cobia pois o conceito.

Qual era, pois, a necessidade *imperiosa* que o Brazil sentia para esta convocação extraordinaria, e que não pudesse ser satisfeita na sessão ordinaria do anno vindouro? O que se perdia, Sr. presidente, com esta curta demora?

Eu realmente não vejo taes necessidades.

O paiz vai andando e não mal, apezar de todas essas necessidades artificiaes que lhe cream a seu pezar; vai andando e progredindo; e por mais traquinadas que façam no tombadilho, os que dirigem a náu do Estado, vai ella seguindo sempre bem, e felizmente por impulso proprio.

Pôde-se dizer que com a chuva e o calor, o Brazil prospera mais do que com as administrações dos seus governos.

Portanto, Sr. presidente, não descubro esta necessidade *imperiosa*, forçando a Corôa a convocar uma sessão extraordinaria, afim de discutir-se e approvar-se a obra do nobre presidente do conselho.

Passemos a outro topico (*lê*):

«Do vosso patriotismo espero a decretação de uma lei que assegure a liberdade do voto.»

Ora, senhores, em vista do que temos presenciado nestes bonançosos tempos, do que estamos presenciando mesmo em eleições mui directas,

em certos estabelecimentos de importancia financial, com eleitores de censo enorme, bem alto, e nas quaes se tem praticado o que os jornaes têm declarado, podemos, Sr. presidente, contar seriamente com segurança de liberdade de voto, com eleitores do censo de 200\$, que deve ser rigorosamente imposto? pode-se esperar que com esse filtro o Brazil veja assomar no horizonte uma aurora de grandes felicidades, em summa alcançar a liberdade de voto?

Com effeito, Sr. presidente, quem lêr em sua casa um pouco descançado esta proposição – «de vosso patriotismo espero a decretação de uma lei que assegure a liberdade do voto, e confronte esta bella promessa com o presente, com o mimo que se quer fazer ao paiz...»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E não se falla mais em eleição directa no discurso da corôa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' só a liberdade do voto, como se quizer entender, é o que pede a curtissima falla do throno.

Por consequencia, Sr. presidente, não vejo nestas expressões cousa seria e bem pensada, mas uma zombaria ao paiz...

Não quero protelar a discussão, já o declarei, e ponho aqui termo a este desalinhavado discurso, que foi sómente proferido para abrir o debate e facilitar ao nobre ministro da justiça e dizer alguma cousa sobre estes pontos, da falla do throno de que perfunctoriamente tratei, e maxime sobre aquelles a cujo respeito S. Ex. prometteu dar **explicações**. Aproveite o honrado ministro o ensejo.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) agradece ao honrado senador pelo Maranhão o haver-lhe proporcionado occasião para responder a algumas interpellações, que o mesmo honrado senador dirigiu ao governo.

Começando pelo facto do casamento de um neto com a avó na provincia do Rio Grande do Sul, lembra que já está averiguado que se trata de neto e **avó** por affinidade, o que muda muito a questão. Dirigiu-se o orador, logo que o nobre senador chamou a attenção do governo para este assumpto, ao presidente daquella provincia, e, em resposta, recebeu o seguinte telegramma:

«Maria Luiza Corrêa, moça, casou com o octogenario José Luiz da Costa, e, ficando viuva, foi pedida em casamento por Luiz Gonçalves Pires Costa, neto de José Luiz. Sendo ambos protestantes e existindo entre elles parentesco por affinidade em segundo gráo, dispensavel, só podiam casar obtendo da presidencia dispensa desse impedimento, na fórma do art. 17 do decreto de 17 de Abril de 1863. Concedi a dispensa e casaram segundo o regimen da sua religião. Não houve obstaculo algum opposto pela seita a que pertencem, e sómente foi exigida dispensa na fórma das leis dessa religião. No vapor que sabe a 14 enviarei documentos. – *Henrique d'Avila.*»

Declarando o presidente que ha de com brevidade remetter os papeis, o orador sente que melhormente trataria do assumpto depois que chegassem os documentos; entretanto, como o caso tem gravidade, o orador, embora se reserve para em tempo consultar sobre a materia a autorizada opinião do conselho de estado, dirá sempre

alguma cousa no intuito de tranquillisar as consciencias que acaso se sobresaltassem ante a enunciação deste factio extraordinario.

A verdade é que não é este um caso unico. Dispensas têm havido para casamentos entre avós e netos por afinidade, e o orador os cita: um na parochia de Santa Maria Magdalena, provincia do Rio de Janeiro, sendo que, ahi o neto, depois de prévia justificação perante o Rvd. padre-mestre Villa Verde, vigario da freguezia, requereu e obteve a licença do pretado; outro factio na diocese de Pernambuco, entre um individuo e a viuva de seu bisavô; e finalmente em Mariana, ainda no anno proximo findo.

Compendiou o orador o que existe com relação a este assumpto na legislação canonica, procurando fontes e autoridade insuspeitas: bispos, cardeaes e abbades. Monte, na sua *Theologia*, vol. 3º, tratado 4º, secção 7ª, cap. 39, pag. 71 diz mui claramente:

«O casamento em 1º gráo de linha recta de afinidade licita, ou entre o padrasto e a enteada, a madrastra e o enteado, entre o sogro e a nora, o genro e a sogra, é nullo; não admite dispensa. Nos mais gráos é permittida dispensa.» E cita o breve da Santa Sé antecedente ao actual dos 25 annos, concedido pelo pontifice Pio VI em 1796, no qual breve se diz que os bispos do Ultramar dispensem *em todos os casos de afinidade*, excepto o 1º gráo em linha recta sómente.

O que se asseverar em contrario só pôde, por conseguinte, provir da confusão, que se faça do impedimento *publica honestitate* com o impedimento *affinitas*. Aquelle resulta do casamento ralo não consummado, e dos esponsaes válidos: sendo que no caso do casamento ralo a prohibição vai além do 1º gráo. E este resulta do matrimonio, e, depois de dissolvido o mesmo, a prohibição entre affins na linha recta só vai ao 1º gráo.

Em defesa da mesma opinião cita mais o orador, e commenta, o *Direito Ecclesiastico* de Monte § 971, pag. 252; o Abbé Brillard, no seu *Traité Pratique des Empêchements*, n. 60, pag. 42, que entre os impedimentos que não podem ser objecto de dispensa enumera o primeiro gráo de afinidade legitima em linha recta, sem fallar no 2º gráo, que é o objecto da questão vertente; o cardeal Gousset, que na sua *Theologia Moral* opina semelhante; e o Abbé Caillard, *Manuel des Dispenses*, n. 13, pag. 13. Todos estes canonistas não condemnam a dispensa no caso de que se trata.

Occupou-se tambem o nobre senador pelo Maranhão com outro factio occorrido na sua provincia e sobre o qual, como o orador declarou logo ao nobre senador, já o governo reclamara informações do presidente da provincia.

Entende o orador que, quanto a esse factio as leis do paiz não foram observadas strictamente; mas, sendo a questão igualmente mui grave e achando-se nella envolvido um vice-consul, o governo não tem julgado demais todo estudo e exame: os papeis foram remettidos ao ministerio do imperio e tem de ser ouvido o conselho de estado.

Estranhou o nobre senador que o ministro da justiça, independentemente da reciprocidade, tivesse concedido exequatar a uma sentença

que devia ser executada no Brazil simplesmente quanto ao civil, visto tratar-se da divisão de bens: o orador, lendo a lei n. 2.615 de 4 de Agosto de 1875, cujas disposições elogia, considerando-as um grande passo para a liberdade e para a confraternisação dos povos, e procedendo tambem á leitura do decreto de 27 de Julho de 1878 sustenta que aquella lei de 1875 nas palavras do art. 6º – *é outrosim autorizado para regular mediante reciprocidade* – o que quiz foi admittir, tanto para o Brazil como para os paizes estrangeiros, direitos reciprocos, si as leis do Imperio e as desses outros paizes adoptassem a mesma regra, de modo que as sentenças de um paiz estrangeiro no Brazil, si allí houvesse reciprocidade, *jure proprio* perante os tribunales brasileiros temiam execução, como si procedessem de juizes brasileiros. Tal é o principio que vai sendo adoptado pelos povos cultos, e, que está já consagrado em algumas leis.

Nos casos, porém, em que não ha reciprocidade, sem ferir aliás a lei de 1875, havia necessidade de dar sahida a certos interesses, prestando ás autoridades do paiz o preito a que ellas têm direito. O meio indicado pela secção de justiça do conselho de estado, em consulta firmada pelos Srs. conselheiros Visconde de Jaguaray, Visconde de Abaeté e Andrade Pinto, foi voltar ao exequatar. O orador lê essa consulta, e della conclue a justificação do seu acto concedendo exequatar para que uma sentença de paiz estrangeiro tivesse execução no Brazil.

Explicado isso, mostra o orador que, á luz dos principios que acaba de expôr, foi resolvida a questão de que tratou o nobre senador pelo Maranhão, isto é, de uma divisão de bens entre pessoas que na Europa obtiveram sentença de divorcio *quo ad thorum et cohabitationem*, e passa a occupar-se com a ultima das arguições formuladas pelo nobre senador pelo Maranhão, que se mostra um pouco inclinado a trazer o governo em constante atropello.

Entende S. Ex. que merece reparo e aviso expedido pelo orador de conformidade com a resolução do conselho de estado de 8 de Maio de 1880, declarando que não ha incompatibilidade na co-existencia de dous desembargadores cunhados no mesmo tribunal, embora pela lei essa incompatibilidade se dê, quando esses magistrados hajam de servir no mesmo feito; mas razão não tem o nobre senador em estranhar a doutrina desse aviso, que não contraria lei vigente e tem por si muitos precedentes.

Nem na *ordenação*, livro I, titulo 48, nem na do mesmo livro, titulo 79, § 25; nem nos avisos de 25 de Junho de 1865; 10 de Janeiro de 1854 e 10 de Agosto de 1874 ha com que impugnar a doutrina do aviso expedido pelo orador. Citou tambem o nobre senador o Codigo do Commercio; mas é que o Codigo no seu artigo 6º referiu-se, não a desembargadores, mas a deputados e seus supplentes. E a differença é grande; estes julgam permanentemente, e nas relações ha turmas que podem organizar-se de forma que não funcionem no mesmo feito os dous magistrados ligados pela relação de cunhadio.

Não estando, portanto, creada por lei a incompatibilidade, não podia o orador estabelecê-la

creando direito novo; o seu procedimento não podia, nem devia ser diverso do que realmente foi.

Julga o orador **haver** cumprido o seu dever, satisfazendo ao nobre senador pelo Maranhão; e quanto ás observações por S. Ex. produzidas com relação á falla do throno, reserva-se, visto se achar a hora muito adiantada, para responder em outra occasião.

(Muito bem! muito bem!)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 16:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Discussão dos requerimentos adiados na ordem de sua apresentação, a saber.

Do Sr. Junqueira, pedindo ao governo cópia do telegramma e do officio dirigidos pelo presidente da provincia da Bahia ao major João da Matta Pinto, presidente da camara municipal da cidade de Cachoeira.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações ao governo sobre a dispensa dada pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para um **camento** de acatholicos.

Do mesmo senhor, para que se junte ao seu requerimento supra mencionado os ns. 114 e 115 do *Apostolo* e ns. 110 e 115 do *Brazil Catholico*.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da da tarde.

6ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de orçamento sobre isenção de direitos de importação á herva-mate. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Retirada do requerimento do Sr. João Alfredo a seu pedido. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe e João Alfredo. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Negocios da Bahia. Discurso do Sr. Leão Velloso. Observações do Sr. Junqueira. – Um casamento acatholico. Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Junqueira, Conde de Baependy, Affonso Celso, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, Visconde de Nictheroy, Leão Velloso, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Chichorro, Diniz, Correia, Teixeira Junior, Antão, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo, Barão de Maroim, Saraiva, Vieira da Silva, Barão de Cotegipe, Lafayette, Silveira da Motta e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. F. Octaviano, Barros Barreto, Sinimbu, Visconde de Muritiba e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Bom Retiro, Barão de Pirapama, Luiz Felipe, Fausto de Aguiar, Dantas, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Meira de Vasconcellos, Christiano Ottoni, Carrão, Barão da Laguna, Fernandes da Cunha, Diogo Velho, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida e Silveira da Motta.

Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador ultimamente eleito pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Meira de Vasconcellos, Luiz Felipe e Jaguaribe, e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 9 do corrente mez, transmittindo, em additamento ao officio de 6 de Agosto ultimo, cópia do do presidente da provincia de Santa Catharina informando sobre a remessa de força publica para a parochia de S. José e matriz da capital. – A' quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois do examinado.

Dos membros da junta parochial da freguezia da cidade de S. Francisco, em Minas Geraes, de 20 de Agosto ultimo, transmittindo cópia das actas da eleição especial a que se procedeu alli. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

«Foi presente á commissão de orçamento a informação, que em virtude do requerimento, contido no parecer da mesma commissão, de 12 de Agosto ultimo, foi pelo governo ministrada, sobre a proposição n. 68 da camara dos deputados, isentando dos direitos de exportação a herva-mate, destinada aos mercados da Europa e dos Estados Unidos.»

«Essa informação consta do seguinte officio do ministerio da fazenda «– Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1880. – Illm. e Exm. Sr. – Tenho presente o officio de V. Ex., n. 25, de 17 de Agosto proximo findo, no qual, de ordem do senado, requisita informações ácerca da proposição da camara dos Srs. deputados – isentando dos direitos de exportação a herva-mate destinada aos mercados da Europa e dos Estados Unidos. Em resposta cabe-me dizer a V. Ex., para que se sirva fazel-o constar ao mesmo senado, que tendo au-

gmentado consideravelmente, depois da exposição de Vienna d'Austria de 1873, a exportação da herba-mate, e sendo de esperar que este augmento continue na mesma ou em maior proporção, a isenção dos referidos direitos dará em resultado uma diminuição de receita, que não póde deixar de ser sensível ao thesouro, mórmente nas actuaes circumstancias. – Deus guarde a V. Ex. – *José Antonio Saraiva.* – A S. Ex. o Sr. 1º secretario do senado.»

«De accordo com esta informação, é a commissão de parecer que a referida proposição entre em discussão e não seja approvada.»

«Sala das commissões, 14 de Outubro de 1880. – *Barão de Cotegipe.* – *Barros Barreto.* – *J. D. Ribeiro da Luz.* – *Silveira da Motta.* – *Leitão da Cunha.*»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Proseguiu a discussão adiada do requerimento do Sr. João Alfredo, com additamento ao mesmo senhor, para que se convide o Sr. ministro do imperio para assistir á discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O mesmo Sr. João Alfredo requereu verbalmente a retirada do seu requerimento.

Consultado, o senado consentiu na retirada.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Luiz Felipe, Affonso Celso e Barão de Maroim, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a discussão do art. 1º da proposta acima referida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, li um facto historico que tem alguma applicação a este debate.

Referem os escriptores que na celebre batalha de Fontenay antes que as tropas francezas viessem ás mãos com as inglezas, cortejaram-se os officiaes; e um dos inglezes, lord Hay, dirigindo-se aos francezes, lhes dissera: «Atirai, Srs. francezes!» Ao que teve em resposta: «Atirai vós, Srs. inglezes, porque não costumamos atirar primeiro.» Este rasgo de cavalheirismo parece-se com o que teve lugar nos dous ultimos dias de discussão deste projecto. Dizem os opposicionistas ao art. 1º: «Justificai»; respondem os partidarios do artigo. «Contrariai.» A continuarmos no mesmo andar a discussão não terá resultado algum. Eu que não pertenço a nenhum dos dous exercitos, mas que entretanto sou auxiliar do ministerio nesta questão, entendo dever tomar a responsabilidade, que tambem partilho de iniciar a discussão, atirando primeiro.

A mim cabe dupla responsabilidade, não só como membro da commissão de constituição que deu parecer favoravel á proposta do governo com as modificações constantes de seu parecer, como tambem de um partido politico e por consequencia tenho necessidade de explicar-me ou, como se costuma dizer, definir a minha posição, dirigindo-me não só aos meus illustres collegas e co-religionarios, como tambem aos meus illustres adversarios.

A minha posição pessoal na questão da eleição directa não é desconhecida do paiz e muito menos do senado, em cujo seio tenho por diversas vezes enunciado o meu modo de pensar, e tão franco tenho sido, tão expressas e positivas as minhas opiniões, que ellas que valeram aqui graves censuras e, direi mesmo, quasi injuriosas apostrophes. Deixei correr o tempo, e a idéa, que então era de um partido, me parece que hoje torna-se uma idéa nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado; tenho a prova disto; a nação em sua grande maioria é hostil a essa grande reforma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, isto é anticipar o que havemos de discutir.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Emittiu a proposição, ahi vai a contestação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A discussão não póde ser interrompida por apartes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está enganado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e apartes assim como de mestre.

O SR. SILVEIRA LOBO: – De mestre como?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não admitto asserções como demonstrações. Depois que forem demonstradas, então veremos. Peço a V. Ex. por amizade que me consinta proseguir.

Parecendo-me que e uma aspiração nacional a reforma do nosso systema eleitoral, eu, ainda que não fosse da opinião theorica de que este é o melhor systema, não lhe faria opposição.

Alguns entendem e talvez com bom fundamento, que esta reforma podia e devia ser feita pelo partido conservador.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não contesto que, até á mudança da situação realizada do dia 5 de Janeiro de 1878, o partido conservador pudesse realizal-a convenientemente; mas depois do facto notavel de ter sido chamado o partido liberal como unico competente para este fim, a intervenção do partido conservador seria mais prejudicial do que proveitosa.

O que vimos? Está bem recente em nossa memoria. Foi incumbido o ministerio 5 de Janeiro de realizar a reforma mediante a da Constituição do Imperio; naufragou. E' substituido pelo ministerio actual que, mudando completamente o meio adoptado pelo ministerio passado, recorre á reforma por meio da lei ordinaria.

Neste ponto está de accôrdo com as minhas opiniões enunciadas por occasião da discussão em o anno proximo passado...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E até na assignatura do parecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e na assignatura do parecer.

Si naufragar o ministerio actual nesta ultima tentativa, que se faz para realizar a reforma, qual a consequencia? A consequencia é que aquelles que o derribarem serão chamados para substituí-lo; e posso dizer que seriam os membros do partido conservador.

Poderiam elles realizar esta reforma? Digo que não.

Começariam por enfraquecer o proprio partido, attenta a divisão que ha neste assumpto entre os membros do mesmo partido; feita a reforma pelos liberaes, nossas divergencias não têm significação, porque todos seriamos obrigados a executar a lei, tal qual fosse promulgada.

Supponha-se, porém, que havia conservadores bastante dedicados á causa publica e não menos animosos, que quizessem tomar sobre seus hombros esse difficil encargo. Como o realizariam? Mediante reforma constitucional, pois creio que não podia ser por outro meio, á vista da votação que já houve nesta casa? Quero dar de barato que o pudessem conseguir; mas para o poderem seria mister que corressem todos os degaus perigosos, que quizemos evitar com a reprovação da proposta do anno passado.

Seria mister, em primeiro logar, dissolver a camara dos deputados e mandar proceder a uma eleição pela lei actual, já tão desacreditada. Reunia-se, muito naturalmente unanime, uma camara que votaria a reforma da Constituição.

Viria ao senado a reforma e passava, quero suppor que passava sem maior difficuldade. Nova consequencia: outra dissolução, para vir outra camara com faculdades especiaes; nova eleição, novas violencias, novas fraudes, novos abusos, mesmo contra a vontade do governo. Votava-se a reforma constitucional e esta camara seria ainda dissolvida depois de votar a lei regulamentar, para proceder-se á eleição pelo novo methodo.

Mas, não é ahi que estaria a maior difficuldade. Estaria na questão – si o senado podia ou não tomar parte na reforma votada pela camara dos deputados com faculdades especiaes; e nesta questão são só achariamos pela nossa frente, senão todos, grande parte dos liberaes desta casa, como tambem alguns, senão muitos conservadores, que são de opinião que o senado não póde tomar parte em uma reforma constitucional; e os perigos que se antolhavam em o anno passado em uma constituinte se haviam de reproduzir durante a administração conservadora.

Faço estas considerações para muitos de meus co-religionarios, não digo deste recinto, mas fóra delle, que entendem que esta questão é uma questão de partido.

O partido conservador está em situação de assumir o poder? Acredito que não. Penso que não devemos assumir o poder, sinão quando pudermos exercel-o em bem da causa publica; o encargo do poder é tão pesado, exige taes sa-

crificios que não póde ser appetecido sem o fim de realizarem-se planos de utilidade geral.

Justifico assim o meu pensamento, nesta e em outras questões que tenho tido occasião de considerar no seio do senado. Estarei e é muito provavel que esteja em erro, mas acredito que ninguem duvidará da minha boa fé e dos principios que professo.

Não póde, pois, surprender a ninguem que eu venha em apoio, neste ponto, do ministerio, que seja o primeiro a romper a discussão, considerando a materia em seu fundo.

Os nobres ministros nada me devem, delles não quero, não exijo, nem espero agradecimentos; si algum beneficio resultar da decretação desta lei, o que desejo é ter a minha parte, não de gloria, mas de satisfação, por haver contribuido para que meu paiz sahisse desta especie de abysmo em que vai cahindo com um methodo de eleições como o actual.

Sr. presidente, tem-se por vezes dito, e é bom repetir, que esta lei, não é uma lei de partido (*apoiados*): esta lei é de organização, é de ordem publica e ha de aproveitar, si fôr bôa, aos liberaes, como ha de aproveitar aos conservadores.

Direi mesmo que aproveitará mais no partido em opposição, do que no partido do governo. (*Apoiados*.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – Dá mais garantias á opposição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desde que a população exprimir o seu voto, cessarão de uma vez para sempre essas accusações reciprocas de que não temos representantes da opinião publica, deixarão os partidos de atirar uns aos outros essas accusações de falsos representantes da nação, de sorte que ninguem sabe onde reside a verdadeira opinião.

Isto contribue para a perda da força moral dos corpos legislativos, isto contribue para o compromettimento da monarchia, porque entende-se e não sem algum fundamento que o principio monarchico é o principio dominante, unico, nesta fórmula de governo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é a verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que as camaras temporaria e vitalicia não passam de referendarias daquillo que se decide nas altas regiões do poder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem, é verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tem chegado a tal ponto a convicção de que esta é a situação real do paiz, que os proprios liberaes procuram justificar a intervenção da corôa em certas crises pela impossibilidade em que ella se acha, de consultar a opinião nacional, e apenas referir-se a seu proprio pensamento.

Ora isto, não é, nem póde ser, uma fórmula regular de governo constitucional; isto não póde ser, nem é o que quer a nossa Constituição, quando assenta as bases do poder na soberania nacional; e que a faz funcionar por meio de seus representantes. Ora representantes que não representam a opinião, representantes que com pequenas excepções, ou pelo

que acredita o publico, representam apenas a vontade dos ministros, não podem ter a força necessaria para que suas medidas possam ganhar no espirito publico, e produzir os bons resultados para que foram creadas essas corporações.

Ouvi, nos dous dias anteriores a esta discussão, que não se havia provado ainda os inconvenientes da eleição indirecta, e que aos partidarios da eleição directa cumpria expender as razões pelas quaes pretendiam reformar as disposições contidas nos artigos 90 e seguintes da nossa Constituição.

Eu acreditava, Sr. presidente, que essa demonstração estava na consciencia de todos (*apoiados*); acreditava que o methodo da eleição indirecta, que, si não é a principal causa, é uma das causas que têm concorrido mais para que nosso systema eleitoral fique abastardado, estava julgado; não duvido, antes creio firmemente, que no principio de nossa vida politica, a eleição indirecta desse o resultado previsto, pelo legislador constituinte. Mas, tal é o vicio interno dessa especie de eleição, que a despeito de tudo ella corrompeu o espirito publico, e tem dado os tristes resultados de que somos testemunhas, sempre que se recorre, em qualquer provincia, ao suffragio popular.

O que significam as tentativas, os esforços que têm feito todos os partidos, para melhorarem os defeitos de nosso systema de eleição?

Logo nas proximas legislaturas em que começou a ter execução o systema constitucional, foram apparecendo queixas contra o systema, mas essas queixas mais e mais se accentuaram do principio do anno de 1840 em diante.

Já em 1844, nesta casa, o muito distincto senador o Sr. Paula e Souza queixava-se de que o systema constitucional entre nós não fosse uma realidade, e attribuia á eleição este mal, um dos maiores na nossa fórma de governo. Chegou a ponto o receio daquelle nobre senador, que elle convidava a todos os brazileiros a se reunirem e formarem um partido nacional, que tivesse por fim restabelecer o prestigio da monarchia, por meio de eleições livres.

Essas idéas foram ganhando terreno, e logo em **1846** foi decretada a lei, que procurava dar garantias á opposição, chamando a compôr as mesas, os que se diziam da minoria, dispondo sobre a qualificação de modo a que não houvesse falsos votantes.

A bôa fé com que essa lei foi decretada não bastou para que os partidos que se queixavam mutuamente, uns e outros, dos abusos do poder, deixassem de abusar por modos diversos até então desconhecidos.

Os inconvenientes foram-se reproduzindo em escala sempre ascendente, até 1855.

O nosso co-religionario, chefe incontestado do partido conservador, o Sr. Marquez de Paraná, lançando mão de um projecto apresentado pelo senador já por mim citado, o Sr. Paula e Souza, tratou de fazer passar a lei dos circulos, que elle considerava, neste caso, como dando logar a que as minorias fossem representadas, e, portanto, sem que o governo tivesse necessidade de recorrer a esses meios reprovados de que todos se queixavam. Tal era a força da

convicção do illustre Marquez de Paraná, que elle não duvidou na camara dos deputados fazer dessa questão, uma questão de gabinete; e, contra a opinião de muitos de seus correligionarios, aliás collocados em uma esphera elevada, essa lei passou e foi executada, de modo que a opposição não deixou de ser representada na legislatura immediata á decretação dessa lei.

Parecia, pois, que a experiencia tinha dado o resultado esperado e que a lei subsistiria; mas não: si por um lado appareceu representada a opposição, por outro lado appareceram inconvenientes taes, que levaram o governo de então, apoiado pelo corpo legislativo, a propor sua modificação, fazendo passar os circulos, que **elegiam** um deputado, a districtos que elegiam tres.

Tal foi o resultado; eu appello para a consciencia dos nobres senadores, homens provectoros, **e todos** maiores de 40 annos.

A experiencia falhou e começamos a excogitar outros meios de evitar os abusos, e conseguirmos uma representação que exprimisse a opinião nacional.

E' escusado que eu aqui mencione os differentes projectos, ou apresentados pelo governo, ou de iniciativa dos deputados, que tendiam todos á reforma do systema que então dominava.

Sobreveiu outra reforma, que foi a de 1875, a qual tive de sustentar, embora declarando que para mim aquella lei não era senão uma lei de experiencia.

São passados cinco annos e neste curto espaço, pergunto ao senado, qual tem sido o resultado desta lei, que mandava que não se votasse senão em duas terças partes, procurando assim fazer representar-se a minoria?

E' escusado exigir resposta; uma camara unanime ahi está; uma só eleição não póde ser vencida pelo partido de opposição. As fraudes, as actas falsas, as violencias, quer das autoridades, quer de particulares, o sangue derramado, o que ainda é mais triste, em muitas localidades do imperio, não dizem o que é este systema?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' o systema?! E' a corrupção dos costumes politicos, é a intervenção do governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – As leis corrompem tambem os costumes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Os costumes são os mesmos, a nação é a mesma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou mostrando o que é o systema, e, o que elle nos tem dado; não o estou considerando como a causa unica.

Os Srs. Fernandes da Cunha e Silveira Lobo dão apartes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, acabou-se com a guarda nacional, acabou-se com a prisão preventiva, acabou-se com o recrutamento; mas nada disto bastou, pois que têm continuado em grau muito subido os inconvenientes que eu menciono. (*Apoiados e apartes.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não é de hoje que a Inglaterra tem a eleição directa, e a corrupção lá está em grande escala.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quem nos déra que a nossa corrupção dêse a nós os resultados que dá á Inglaterra!... (*Apoiados.*)

Senhores, eu não pretendo que nos façamos santos. Ninguém sabe melhor do que eu que isto é impossível; ha de haver sempre abusos emquanto existirem homens. Mas daqui não se deve deduzir que não procuremos por meio das leis acautellar, tanto quanto nos seja possível, os abusos de que temos conhecimento. (*Apoiados.*)

Si fossemos só a confiar nos costumes, para que leis penaes?

Si os costumes estão corrompidos é preciso melhoral-os; não só por meio da predica, como tambem por meio do temor da pena.

E é o que procuro quando proponho certas medidas para punir-se a fraude, a violencia e certos actos, que corrompem o nosso systema eleitoral.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ha de ter o mesmo resultado que tem colhido a Inglaterra com a sua serie successiva de leis penaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto o futuro mostrará, e então baterei nos peitos, dizendo *penitet me...*

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é bastante appellar para a Divina Providencia; é preciso fazer esforços por nós mesmos.

O Sr. Fernandes da Cunha dá outro aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Refiro por alto os resultados de minha convicção, não quero descer a minudencias. Factos, eu os poderia citar um por um; mas não só seria enfadonho fazel-o, como mesmo seria vergonhoso expôr este quadro perante o publico e as nações estrangeiras.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não; é bom, Sr. Barão: nós devemos tambem trazer os exemplos da Europa, desses governos selectos.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A eleição directa virá acabar com estes abusos? Eu responderei aqui ao aparte do nobre senador, meu amigo e collega.

Si me fosse possível ter o dom da propheta, nenhuma duvida teria em declarar: – «a eleição directa ha de por força melhorar este estado de cousas. (*Apoiados.*) Mas não posso guiar-me senão pelos calculos de probabilidade, pelas razões contra a eleição indirecta e por aquellas que tenho em favor da eleição directa.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; presta-se menos aos abusos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando a eleição directa não produza outro resultado benefico senão o de supprimir os eleitores, ella tem essa grande vantagem. (*Apoiados.*)

Si o paiz está corrompido em materia eleitoral até aos ossos, como se costuma dizer, e eu acredito plamente, estabelecer duas phases, em que esta corrupção se póde manifestar, é sem duvida nenhuma um mal muito maior do que deixar uma só phase.

O que acontece presentemente?

Um polentado, e o que é peor, um *quidam* levantado pelo poder (*apoiados*), constituido empreiteiro das eleições de uma freguezia, organiza como lhe parece, a seu geito, quer repellindo da igreja os eleitores, quer fingindo organização de mesa, uma qualificação em que não estão qualificados os cidadãos residentes na parochia, mas todos aquelles quantos são amigos e apaniguados, e nomes suppostos – denominados phosphoros. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Porque não continuará agora a haver isto? Não haverá mais mesas de qualificação?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deixem-me os nobres senadores continuar.

Forma-se assim um corpo eleitoral dedicado, não das melhores pessoas residentes na freguezia, mas daquellas que, segundo uma phrase muito característica de que se usa na minha provincia, chamam-se eleitores do cabresto. (*Riso.*)

Essa meia duzia de potentados dispõe da eleição de uma provincia. (*Apoiados.*) O governo que os nomeia, os provoca a fazer a eleição; elles a fazem, e depois constituem-se os mais exigentes e perigosos amigos do proprio governo. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Creio que de um dia para outro esta nação se transformará em uma nação de anjos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Constituem-se os arbitros para nomeação de todos os cargos da localidade; por sua intervenção nomeiam-se os juizes municipaes supplentes, e até os proprios magistrados formados, os agentes de correio, os escrivães e outros empregados, com os quaes influem na politica. Desta sorte, nessas localidades desaparece a justiça e a liberdade para aquelles que não se soccorrem a protecção de taes potentados. (*Apoiados.*)

Assim, o governo faz a eleição, os potentados influem sobre o governo.

(*Ha alguns apartes.*)

Temos tempo para tratar de todas essas objecções que em apartes me são dirigidas. Demonstrarei que a maior parte desses factos não se podem reproduzir pelo systema, que se propõe adoptar. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – Veremos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que vejo, meu collega, é o sangue que se derramou mais na sua provincia do que em nenhuma outra. V. Ex. ha de se lembrar da Telha, da Imperatriz, e certa freguezia onde até viu-se um celebre vigario encommendar supposto defunto para roubar urnas.

O SR. JAGUARIBE: – Ultimamente pelo systema directo commetteram-se os maiores attentados lá na minha provincia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, mas foi por essa qualificação viciosa e fraudulenta que nós temos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Havemos depois de contar a historia.

O SR. CRUZ MACHADO: – Aceito para depois.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não aceito: porque espero que os meus nobres collegas e amigos venham declarar: Enganamo-nos!

O SR. JOÃO ALFREDO: – Deos o permita.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' o que eu espero.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Em Minas Geraes já se fazem qualificações em que todos sabem ler e escrever.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Podem-se dar os mesmos inconvenientes com um só grão de eleição? Digo que sim, si conservarmos o mesmo systema de qualificação e a expressão do voto como ainda existe. Seria a mesma cousa, havendo comtudo sempre algum melhoramento.

Com as cautelas na qualificação, e na formação das mesas, espero que, senão todos, o que é impossivel, repito, ao menos em grande parte desaparecerão esses abusos que inquinam a eleição. (*Apoiados.*)

Si a pratica do actual systema tem sido tão fatal que todos os partidos queixam-se, attribuindo-lhe o estado de abatimento do espirito publico e os perigos a que estão expostas as nossas instituições, livres sómente em theoria, o que diremos dos principios de direito publico, que devem dirigir o nosso voto no modo de constituir-se o corpo eleitoral?

Ahi, senhores, eu desafio ao nobre senador para demonstrar em como a eleição indirecta é mais conforme com os principios democraticos do seculo dezenove do que a eleição directa. O eleitor pelo velho systema tem o dom da certeza ou a probabilidade de acerto mais do que o votante primario? Porque? Donde lhe nasceu essa qualidade que o colloca superior ao seu constituinte? Não ha uma só razão para affirmar-se que o votante tem menos conhecimento da pessoa, que tem de eleger por seu representante, do que o eleitor da Constituição.

Isto se poderia affirmar no começo da nossa emancipação politica; hoje, quando as luzes se têm difundido por quasi todos os angulos do Imperio, quando não ha um lugarejo a que não chegue um jornal, onde não haja um politico, ainda que seja de aldêa (*apoiados*); hoje que os homens nas provincias são conhecidos pela generalidade de seus habitantes, pôde-se dizer que o votante tem menos aptidão para votar nos representantes da nação do que o eleitor? Por que?

E nós que temos visto, presenciado e experimentado qual é, em geral, a qualidade dos eleitores que são escolhidos por esses fabricantes de eleições (*apoiados*), o que diremos?

O SR. CRUZ MACHADO: – Os cidadãos mais importantes são excluidos do eleitorado, porque não querem ser instrumentos.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A objecção de ha pouco não debilita o meu argumento.

(*Continuam os apartes.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. não quer que dê apartes, senão daria um.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estou advogando a causa que V. Ex. advoga tambem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois não! Deus me livre desse liberalismo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Escute V. Ex., Póde ser que nem tudo lhe sirva, não é possivel que uma medicina agrade sempre, mas póde se lhe misturar um pouco de assucar e assim o nobre senador recebel-a-ha com mais facilidade: ouça.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o que estou fazendo com toda a paciencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Meu argumento é para demonstrar que o votante, cuja causa V. Ex. advoga, está tão habilitado para votar e discutir quanto o eleitor nomeado por elle: é isto?

O SR. SILVEIRA LOBO: – E'.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então estamos concordes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas não o supprimo, apesar da criação dos circulos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não antecipemos a argumentação, tudo ha de vir a seu tempo; quando chegarmos ás qualidades do eleitor, ahi é a occasião de discutirmos esse assumpto; por ora, não; a questão é mais geral.

Portanto, Sr. presidente, a theoria e a pratica vêm em soccorro daquelles que dizem que se deve supprir o 2º gráo da eleição.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' ficticio todo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' roda inutil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' roda inutil e acrescentarei, como disse a commissão, por inutil, nociva; direi mais, é uma roda que tem por effeito nullificar todos os cidadãos que mais se interessam na causa publica, inhibindo-os de tomar parte nella. (*Apoiados.*)

Com o systema que actualmente temos, pôde-se dizer que as eleições estão entregues mais nas mãos daquelles que não têm interesse na causa publica, do que daquelles que o têm maior. O bacharel, o negociante, o capitalista, o proprietario, emfim todos os que têm que perder no Estado, hoje não comparecem ás eleições, e não comparecem, o que é ainda peor, porque vão ás listas da qualificação e lá não se acham. (*Apoiados.*) Procurai, porém, o capanga, procurai o capoeira, procurai o menor, procurai o dependente, procurai o operario da repartição publica que póde perder o pão do outro dia, si não votar na lista do superior, e os achareis lá: isto é eleição?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso é argumento do facto, e o facto ha de continuar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E ataca as alturas tambem o argumento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está se vendo, Sr. presidente, que tive razão em *atirar primeiro*; o fogo principio.

O SR. JAGUARIBE: – Mas vem donde devia vir, é contra o *statu quo*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como os senhores não queriam atirar, atirei eu.

O SR. JAGUARIBE: – Não estavam guardadas as regras.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quando se funda o direito de votar em capacidade, que é um principio relativo, não posso comprehender a conclusão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu poderia ainda chamar em meu auxilio, para preferir esse methodo de eleição, isto é, o directo, áquelle que se acha estabelecido em nossa Constituição, o exemplo de quasi todas as nações que se regem pelo systema constitucional.

O voto indirecto é hoje a excepção quasi imperceptivel no mundo politico (*apoiados*)...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...para os representantes da nação.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si ha uma ou outra excepção que eu conheça esta se refere antes á organização dos poderes mais conservadores ou do poder executivo, ou de uma segunda camara –; mas mostrem-me quaes são as nações adiantadas que adoptam o systema indirecto para escolha de seus representantes immediatos. (*Apoiados*.)

Mesmo aquellas que têm adoptado o voto indirecto para composição de alguns poderes politicos, na pratica o têm sophismado: citarei a eleição de presidente dos Estados Unidos. Naquelle republica a eleição de presidente é feita por meio de eleição de dous grãos, escolhendo a universalidade dos cidadãos eleitores que votam depois no presidente; mas o que succede? E' que se organizam as taes chamadas plataformas, são nomeadas commissões ou agentes dos diversos districtos, reúnem-se, decidem qual ha de ser o candidato a presidente e o **impõem** a seus eleitores. Pergunto: aqui ha eleição de dous grãos ou de um grão só? Não seria mais conveniente supprimir-se essa roda...

VOZES: – Cogitam nisso lá.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que tem de alguma fórma corrompido a eleição presidencial? Já se esqueceram de que o presidente actual venceu por um voto e que depois os processos, os inqueritos têm mostrado que esse voto foi falsificado?

E aqui abrirei um parenthesis: louvo o espirito politico daquella nação, quando nunca recusou sua obediencia ao presidente legalmente reconhecido, embora depois se reconhecesse que não tinha sido o verdadeiro eleito da nação. Ah! si isto succedesse no Brazil, quantas reclamações, quantos não pegariam em armas para derribal-o e substituil-o por outro? Alli, e devemos imital-os, soffre-se o mal com paciencia, porque na mão do povo está o remedio; mas neste paiz onde o remedio, si não temos eleição?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Lá está na mão do povo, mas entre nós está em outra mão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A consequencia é que mesmo para a tranquillidade, paz e harmonia dos brasileiros é mister que nos esforcemos para que o paiz se exprima, bem ou mal, porém conforme pensa; e é o que não se dá presentemente.

Sr. presidente, já esta parte das minhas observações vai se tornando um pouco longa, mas, como não desejo voltar á discussão, porque no sentido de minha opinião haverá muitos outros collegas que se pronunciem, devo ser desculpado por ter assim abusado da paciencia de V. Ex. e do senado, e passarei á outra parte.

Têm allegado meus dignos collegas que não partilham este modo de pensar. «Tudo isto será muito justo; todas estas vantagens que enxergais na eleição pelo methodo directo, e desvantagens na eleição pelo methodo indirecto podem ser e concedamos que sejam reaes; porém para que levemos a effeito esta reforma encontrais diante de vós um obstaculo invencivel que é a Constituição do Imperio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...arca santa de...

O SR. JAGUARIBE: – Nossa veneração.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. o diga... arca santa de nossas instituições ou de nossa veneração... Vá com a emenda do nobre senador...

O SR. JAGUARIBE: – Dos nossos direitos e garantias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...dos nossos direitos e garantias; faz-nos recuar diante deste obstaculo o juramento que prestámos de observar e fazer observar a Constituição; diante d'elle levanta-se a boa fé do homem que não póde negar aquillo que se acha francamente estabelecido na lei **fundamental**.»

Mas, senhores, essa é a questão.

Ha pouco em um aparte se me trouxe como argumento que devia contrariar-me o dar como causa o facto posterior. Respondo agora que não se me póde oppor como contestação a questão pela propria questão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ahi temos a petição de principios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A Constituição oppõe-se a que se leve a effeito esta reforma pela legislatura ordinaria? Digo que a Constituição não se oppõe.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é o que eu desejaria que me convencesse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E eu tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis aqui.

O SR. JAGUARIBE: – *Hic labor*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si eu pudesse convencer ao nobre senador pela minha provincia, que fica á minha esquerda, e ao nobre senador por Minas Geraes, que fica á minha direita, elles que estão em polos oppostos não sómente nos logares que occupam, como nas opiniões que professam, seria...

O SR. JAGUARIBE: – Um Apollo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mais do que Apollo. Um não quer que transponhamos as restricções marcadas para o voto; o outro quer o alargamento quanto possivel.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não, quero conserval-o, porque assim fica perto do alargamento natural e juridico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não tenho, pois, a pretenção de convencer ao nobre senador por meio da argumentação um pouco resumida que tenho de apresentar em favor de minha opinião, mas tenho a pretenção de justificar-a perante nação e assim demonstrar que eu não falto aquillo que julgo ser do meu dever. Poderei estar em erro e muito estimarei que os nobres senadores delle me convençam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta opinião de V. Ex. é muito velha.

O SR. JAGUARIBE: – Todos lhe fazem justiça, não ha duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta opinião é velha, justamente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tanto como a minha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...mas nem por isso segue-se que ella seja boa; podemos divergir em theorica.

Não teria eu a menor duvida em mudar de opinião, convencido do contrario.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Assim sou eu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não acho que seja uma virtude no homem politico o persistir em uma opinião, só por coherencia. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto não, por coherencia só é vaidade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' vaidade; e como todo o homem tem mais ou menos parecença com algum animal, poderia ser comparado a certo que passa por teimoso. (*Riso.*)

O que é que contraria que se possa fazer uma reforma do systema eleitoral, sem ser mediante as formalidades dos arts. 174, 175, 176 e 177 da Constituição do Imperio? E' que na conformidade do art. 178 tudo quanto diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro e materia constitucional.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' isto? Já vê que eu não sophistico o argumento. Que o voto seja direito politico não ha a menor duvida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ah! está ganha a causa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vai ver agora. Muitas batalhas depois de consideradas ganhas se perdem; talvez seja esta a de Marengo, em que o campo contrario já se considerava vencedor, e veiu a ficar vencido.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto não é um passo d'armas. Nós queremos discutir a materia a fundo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...queremos justificar a nossa opinião; não venho apresentar um torneio de palavras, venho dar as razões, que tenho para pensar como penso. O direito de voto é um direito politico, indubitavelmente (*apoiados*), mas como direito politico não deixa de ser um direito social. (*Apoiados.*) E' direito politico, porque não póde existir senão no Estado e para o bem do Estado...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sobretudo porque não lhe põe, nem tira nada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Espere lá. Não se póde pôr o sobretudo sobre o corpo nú; é preciso vestir a camisa. Sendo o direito politico como eu penso que é, a unica razão por que o nobre senador se poderia oppôr á reforma como contraria á constituição seria, si nós tirassemos o direito politico do cidadão, ou o restringissemos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; é por isto que nos oppomos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não entramos ainda na applicação, o meu nobre collega espere.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' só por isto que me opponho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora eu não disse que havia de convencer ao meu nobre collega? Hei de convencer-o porque está de boa fé.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Vamos ver.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' um ponto adquirido para mim e para o nobre senador por Minas que, desde que não haja restricção ao voto, póde-se fazer a reforma por lei ordinaria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Lavro este tento.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E si houver extensão deste direito não altera os termos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tambem altera.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tambem altera.

E' o que faz o projecto? Não tratamos do modo por que se organiza o corpo eleitoral.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas isto é que é tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto é para depois. Estou como o nobre presidente do conselho. «Não saiamos deste ponto; havemos de justificar os outros.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Por ora se trata do fundo; depois se tratará da fórma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os apartes fazem perder o fio do raciocinio...

Desde que portanto não se ampliar nem se restringir (e aqui vai uma nota que deve agradar ao nobre senador por Minas), o direito de cidadão...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estou votando por ella.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então temos um voto mais, não ha duvida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E com muito prazer!...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e um voto de muita significação, porque o nobre senador representa uma opinião mais avançada no paiz, não chega, é verdade, á do nosso collega pelo Espirito Santo...*(Riso.)*

Ora, dizia eu, que justamente o projecto, determinando que o votante da Constituição para eleitor seja votante para deputado, está dentro della. *(Apoiados.)*

O SR. SILVEIRA LOBO: – Voto por isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuemos; sim, senhor, vota por isto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Palavra empenhada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Vamos chegando ás concessões.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não quero, porém, deixar de tocar em um argumento que tenho ouvido allegar, e é que, supprimindo-se o eleitor, restringe-se ou antes tira-se um direito politico a quem o tem.

Para mim, este argumento não tem procedencia alguma.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; até ahi vou eu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O eleitor o que é? Não é um delegado do votante? Logo não representa direito politico delegado. *(Apoiados.)* Não se póde pois dizer que o eleitor da nossa Constituição exerce um direito seu; mas sim que exerce uma funcção, e, tirando-se essa funcção, não se fere a Constituição de modo algum.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' um intermediario.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não é um empregado, não exerce funcção publica, é um direito politico, deixemo-nos de francezismos, que vão confundindo tudo!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O voto do eleitor primario é sem duvida um direito politico, é a base do systema *(apoiados)*, mas a funcção de eleitor, que é escolhido, é uma commissão, uma procuração, não é direito politico.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas é direito politico ser alguém feito ou eleito eleitor.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Continúa a votar como votante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, si não se trata de um direito...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estou me pellando da mudança de rumo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Hoje não se pella, V. Ex. tem-me dado seu apoio, e si eu tiver de mudar de rumo, não será hoje; havemos de navegar no mesmo rumo.

O SR. CRUZ MACHADO: – Hoje trata-se do fundo e não da fórma.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Houve alteração na derrota.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Trata-se de um direito, cujo exercicio está sujeito a condições.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu, Sr. presidente, tenho um defeito que considero tal, mas que outros considerarão uma qualidade. E' que desconfio muito de minha intelligencia, desconfio muito da minha opinião.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' ser ingrato para com Deus.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vou sempre procurando e gosto de argumentos de autoridade; quando vejo e noto homens importantes, despidos de prevenções, já propectos na vida publica, de um patriotismo incontestavel, pronunciarem-se por uma idéa, e sou contra ella, quasi que não ousou declaral-o.

Mas, quando minhas idéas se combinam com as suas, sinto um prazer verdadeiramente grande, porque me parece que trilho o bom caminho.

E' o que acontece com esta questão de ser constitucional a suppressão de um gráo do nosso systema eleitoral.

Si volto as vistas para os conselheiros de estado, que são escolhidos nas summidades dos nossos politicos, dos nossos homens de sciencia, observo que em sua maioria são da opinião que adopto, a qual tanto mais força ganha quanto elles são conselheiros da corôa, e com o seu voto, na opinião de alguns, vão **cercear**, offender a Constituição, que é a base, em que se funda toda a legitimidade da monarchia.

Pois taes homens, si tivessem duvida, si pelo menos suppozessem que tal reforma não se póde realizar sinão mediante os tramites constitucionaes, dariam tal parecer? Não: a mão lhes tremeria ao assignarem um voto que ferisse a Constituição, e seria mesmo uma injuria á intelligencia e criterio da monarcha sustentarem perante elle opiniões insustentaveis.

Pois bem; são os conselheiros de estado que dizem que esta reforma se póde fazer sem ser pelos tramites constitucionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este argumento é perigoso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' um argumento *ad hominem*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si me refiro, si lanço os olhos para outros que não têm o mesmo dever de prudencia, de meditação, de criterio e de escrupulos, tambem noto que muitas importantes autoridades se pronunciam por este modo de encarar a questão.

Teve assento neste recinto um dos homens mais notaveis do nosso paiz, que infelizmente nunca nelle exerceu a influencia a que lhe davam direitos seu talento e sua instrucção (refiro-me ao Sr. Visconde de Jequitinhonha) ou por estar de alguma fórma separado de todos os partidos, ou porque, girando em uma atmospheria muito alta, lhe desappareciam alguns desses pontos da terra, em que muitas vezes o astronomico tropeça.

Este illustre senador em 1855, e cito a data para que se conheça que isto não é opinião para interesses de momento ou para vantagens partidarias e politicas, mas como prova de que essa questão tem sido muito e muito apreciada pelos nossos politicos, dizia:

«V. Ex. sabe perfeitamente, e o senado ha de concordar commigo, em que não é precisa reforma da Constituição para se poder declarar as eleições directas em vez de indirectas, por isso que aquelles que, na fórmula da Constituição, vão votar nas eleições parochiaes, são os mesmos que vão votar para representantes da nação; não se lhes tira o voto; não se desqualifica cidadão algum; e por consequencia não está nos termos do art. 178 da Constituição, que não quer que se altere senão pelos tramites marcados na mesma Constituição aquillo que é relativo aos limites dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro.»

«Este continúa a exercer a mesma somma de direitos, e por consequente não ha razão alguma para que tal projecto precise passar pelos tramites marcados no artigo que acabo de citar.»

«E não seria de grande vantagem para o paiz acabar com esse *trambolho* de eleitores, que é a origem de mil inconvenientes que perturbam o paiz, que o perturbam sem utilidade alguma, e que faz que as eleições não signifiquem o pensamento nacional?»

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o que eu desejava.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – São passados vinte e tantos annos...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Esse foi o pai da idéa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...depois que foram proferidas estas palavras; vem de longo tempo o desejo, a necessidade de mudar-se o systema que actualmente rege.

O unico argumento de inconstitucionalidade do projecto é este, a que eu acabo de responder; não vejo que haja outro. Citaria ainda em apoio de minha opinião, a constante interpretação que differentes assembléas e differentes credos politicos têm dado aos artigos da Constituição que se referem á eleição.

As incompatibilidades estão na Constituição? Porque foram estabelecidas, ora restrictas, ora ampliadas, ora abrangendo o circulo sómente, ora abrangendo districtos, ora toda a provincia, e afinal, a proposta ultimamente abrangendo todo o Imperio? A exclusão das praças de pret e da marinhagem, da força de policia, porque foi decretada? Porque considerou-se que não tinham a precisa habilitação e independencia para votar. O districto, o circulo eleitoral não poderá ser considerado contrario á letra da Constituição que diz que as eleições serão por provincia, e que o cidadão brasileiro poderá ser eleito em qualquer parte do Imperio? Mas dir-me-hão: Tem sido excesso, abuso, das assembléas legislativas. Este fim de não receber é muito perigoso, e direi mesmo póde ferir a quem entende que fere com elle.

A interpretação, tanto da Constituição como das outras leis, dada pelo corpo legislativo, quer executando, quer removendo duvidas, para mim tem toda a força, ainda que me pareça que o precedente não tem grande fundamento. Uma constituição que póde ser entendida de um modo, em um dia, e, em outro dia, de maneira differente; uma constituição que não tem em

seu apoio os costumes e os precedentes, esta constituição é vacillante, não offerece garantia.

Prefiro uma interpretação má, que subsista, a uma interpretação que possa variar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' assim que se tem firmado o respeito que a inglaterra professa pela sua constituição, muitas disposições da qual são antes fundadas no uso, na pratica, do que escriptas. Como é portanto, que se ha de contrariar, dando como não procedente essa interpretação que differentes legislaturas têm dado á constituição?

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda o anno passado se entendia de modo diverso.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tal é a força dos precedentes, que o de 1834, de que a reforma feita pela camara que tem facultades especiaes não depende de approvação de senado, nem de sancção, ainda hoje divide os espiritos e muito duvido que seja decidido de outro modo sem perigo da ordem publica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Tenho muito medo de precedentes, que podem trazer revolução; para mim o que está na Constituição é o que tem força.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desde que estes precedentes foram constantes e no mesmo sentido, não posso consideral-os abusivos. (*Apoiados.*) Em ultimo resultado é opinião contra opinião, e nada adiantamos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Perdoe-me; mas é a propositos differentes, tudo isto por motivos especiaes; não tem applicação a argumentação.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas é opinião firmada em actos de quatro assembléas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' a outro respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, eu devo concluir e creio ter aberto campo aos adversarios da idéa da eleição directa; devo sentar-me e confiar áquelles que são os principaes responsaveis pela passagem deste projecto o virem, não em meu apoio, que desde já dou-me como retirado do combate, mas em apoio da idéa pela qual estou fazendo estes fracos esforços. Nem o meu physico, nem os meus recursos intellectuaes dão para que possa sustentar por mais tempo a discussão.

Poderia, sim, continuar a tratar de alguns pontos que foram contrariados e outros que foram mal interpretados; mais seria adiantar, e por consequencia perder trabalho...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque a discussão se havia de renovar. Quando discutirem-se os artigos a que os nobres senadores se referiram, veremos si estão contemplados aquelles cidadãos que em nossa opinião e conforme a Constituição devem concorrer ás eleições: consideraremos a parte importantissima da quali-

ficação dos votantes, o modo pratico da votação, o modo da composição das mesas e emfim todas as garantias para que o voto seja expresso com toda a liberdade e independencia.

Considerar o projecto em seu todo é prejudicar o adiantamento da discussão, que deve ser o mais possivel restricta, pois que esta é a missão que temos, sendo convocados extraordinariamente.

Espero que muitos dos escrupulos que hoje pesam sobre o animo de alguns Srs. senadores não de desaparecer; confio que, vencido este 1º artigo que é decisivo, é o escolho...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...transposto elle, tudo o mais correrá com facilidade; todos os Srs. senadores se applicarão, como patriotas que são, para melhorar a lei, concorrendo assim com sua experiencia e suas luzes para que esta lei seja um monumento da sabedoria das camaras legislativas e um penhora da futura felicidade deste paiz.

Eu continuarei em occasião opportuna. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sr. presidente, eu desejaria que V. Ex. tivesse a bondade de informar-me si está alguém inscripto com a palavra depois de mim...

(*Signal negativo da mesa.*) – Uma segunda pergunta, si V. Ex. me dá licença: si eu actualmente ceder da palavra, tomando a liberdade de dar muito ligeiramente as razões por que não devo intervir na discussão, perderei a minha vez de fallar?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Nesse caso cedo da palavra.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Confesso, Sr. presidente, que nunca subi á tribuna em condições mais desfavoraveis. Si por um lado me contraria a obrigação indeclinavel de arredar-me, ainda que timidamente, do meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, a quem sempre acompanhei e estou acostumado a respeitar em suas opiniões, ainda mais lastimo que estejam assim satisfeitos os desejos muitas vezes manifestados do nobre Sr. presidente do conselho de ver estabelecida a luta entre os membros do partido conservador, ficando reservada a S. Ex. a posição commoda de assistir como espectador a esta scena que tanto ambicionava.

Por mais desagradavel que seja a minha posição, tenho a obrigação de aceitar toda a responsabilidade do que julgo ser o cumprimento do meu dever, já perante o paiz, cujos interesses julgo prejudicados com a proposta em discussão, já perante o meu partido, cujo programma **tomo** á minha defesa, fazendo opposição ao projecto. Permittir-me-ha, porém, o nobre senador pela Bahia que, antes de dar-lhe a resposta a que tem direito, pela consideração que me merece, ainda uma vez eu me dirija ao nobre presidente do conselho.

Dou a V. Ex. os meus sinceros parabens por ver que o seu obstinado silencio já conseguiu a

sua primeira victoria, provocando a discussão entre os membros do partido conservador, quando naturalmente os primeiros golpes relativos aos pareceres das commissões deviam partir do governo, cuja opinião todos esperam com a mais justificada anciedade; mas, Sr. presidente, ainda uma vez o digo, essa tenacidade do Sr. presidente do conselho em negar-se absolutamente a dar as explicações que se lhe pedem, não encontra justificação nas praticas parlamentares, e muito menos se compadece com a importancia da materia em discussão.

Ha muito tempo, senhores, o senado não se occupa com assumpto de tamanha gravidade. O projecto em discussão encerra a idéa, que se tornou o programma de um partido, e que, bem ou mal, os seus entusiastas querem propalar como sendo a aspiração do paiz; além disto, os factos anteriores, que estão na lembrança do senado, concorrem para collocar o projecto em condições especiaes, de modo a exigir que se guarde na discussão a maior franqueza. Ainda não ha um anno, o senado recusava ao illustre chefe do gabinete passado a mesma reforma que agora occupa a nossa attenção, sob fórma diversa, é verdade, mas em condições de muito maior gravidade, pelos escrupulos que desperta a offensa á lei fundamental do paiz, e a restricção dos direitos politicos alem dos limites que satisfazem o programma do proprio partido conservador. Todas essas circumstancias concorrem para dar á discussão um caracter muito especial.

Quando se deveria esperar que o governo fosse soffregos em satisfazer os mais pequenos escrupulos; quando os mais urgentes interesses da politica e da **iralidade** parlamentar exigiam que, em materia desta ordem, não houvesse de parte a parte senão a mais ampla cordialidade, de modo a obter-se uma lei, que, na phrase do Sr. presidente do conselho, não é uma lei de partido, a expectativa geral tem recebido a mais formal decepção pelo systema inexplicavel que S. Ex. Iria e meditadamente adoptou de não dar explicação alguma, de occultar mysteriosamente o pensamento do governo sobre os pontos que mais interessam á presente discussão, dando assim a entender que ha um calculo reservado, cujo fim não nos é licito conhecer.

Entretanto, senhores, o nobre presidente do conselho tinha a obrigação restricta de seguir caminho diverso, quando não fosse pelo dever de satisfazer como governo a todas as interrogações que se lhe fazem no parlamento, ao menos por um compromisso solemnementemente contrahido.

Ainda hontem, neste recinto, se lamentava a ausencia do illustre representante da provincia de Mato Grosso. Dizia o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, que, si S. Ex. estivesse presente, teria sido a discussão diversamente enterreirada. Eu tambem lamento a ausencia do Sr. Visconde do Rio Branco, cuja palavra autorizada e cheia de prestigio é sempre ouvida aqui com o maximo respeito, já pela sinceridade de suas convicções, já pela meditação que ellas presuppõem; e lamento tanto mais, Sr. presidente, quanto todos nós sabemos que a enfermidade priva actualmente aquelle venerando brasileiro, o honrado chefe do meu par-

tido, de vir prestar ao paiz os serviços que elle acostumou-se a exigir da dedicação e do patriotismo de S. Ex. Mas estou certo de que, si o Sr. Visconde do Rio Branco assistisse ao debate, haveria de estranhar o silencio do nobre presidente do conselho, e pedir-lhe-hia a satisfação do compromisso que contrahiu, quando nesta casa se discutia a resposta á falla do throno.

O senado ha de se lembrar de que então o illustre senador por Mato Grosso interpellava S. Ex. sobre os motivos que o levavam a querer a reforma por um meio violento, que, para usar de sua phrase expressiva e energica, apunhalava a Constituição; interpellava-o ainda sobre diversas idéas que eram apresentadas na camara dos deputados, e sobre as opiniões officiosamente emittidas pelos amigos do ministerio acutal; queria saber emfim o pensamento inteiro do governo em face da reforma, de que se tinha encarregado. Mas o nobre presidente do conselho usou então da mesma tactica, em que hoje se obstina; S. Ex. limitou-se a responder: — Guardemos isto para occasião opportuna, para quando se discutir o projecto.

Pois já não chegou essa opportunidade? Ainda não entende S. Ex. que é tempo de conhecerem-se as suas intenções, de modo a ficar habilitado o senado a dar o seu voto ao projecto, com inteiro conhecimento de causa, com a consciencia tranquilla sobre os planos do governo? Naquelle tempo aguardava-se a discussão; hoje que a discussão está aberta, o senado não tem a ventura de ouvir a palavra tranquillizadora do nobre presidente do conselho.

Em vista deste procedimento, a opposição não pôde deixar de insistir pelos seus direitos; ella não pôde ouvir sem sobresalto essa nova doutrina de que os ministros são os unicos juizes da opportunidade para manifestarem as suas idéas sobre as materias em discussão, e que lhes é licita a faculdade de calar-se, de negar com obstinação todas as explicações que lhes pedem os membros do parlamento. Sem querer entrar nas intenções de S. Ex., eu vejo ahi uma desconsideração á opposição; entretanto, a nossa insistencia tem a sua razão de ser muito legitima.

Ao passo que a commissão de legislação desta casa negou ao projecto o seu assentimento, a commissão de constituição e poderes aceitou-o, mas propondo uma serie de emendas, que alteram profundamente o systema geral, pois dizem respeito a pontos essenciaes; entre outras lembrarei as que suprimem diversos artigos pelo motivo de envolverem materia constitucional. Bem sei, senhores, que estas emendas terão discussão apropriada, e cada uma dellas ha de ser votada por sua vez. Mas a nossa insistencia em saber o pensamento do governo quanto ao parecer da commissão de constituição, em seu conjuncto, si está disposto a aceitar as emendas do senado, funda-se no desejo de conhecermos o resultado, o alcance do voto, para podermos dal-o conscienciosamente.

O nobre presidente do conselho tem encontrado boa disposição por parte do senada. Mas feliz do que o seu honrado antecessor. S. Ex. vê a sua idéa aceita, apenas com a condição de adoptar as emendas que aquella

commissão entende necessarias. Si o nobre ministro não as quizer, foi S. Ex. mesmo quem disse, na outra camara, com toda a antecedencia, que não se daria por vencido com a recusa do senado, e lançaria mão do recurso da fusão. E' este o nosso ponto; e a suspeita de que possam essas emendas servir de causa a um desacôrdo, que se pôde evitar, é o que nos leva a pedir com insistencia que o governo se manifeste. Esta declaração esclarecerá o senado, e o guiará no voto que tiver de dar.

Nos não tememos a fusão; é um meio constitucional de resolver as difficuldades, que sobrevêm nas relações entre as duas camaras, mas é um meio violento, que pôde e deve ser evitado, quando com cautella e boa vontade se consegue préviamente uma intelligencia razoavel, um accôrdo satisfactorio. E demais, senhores, esse appella a fusão é actualmente uma idéa infeliz, um recurso desastrado.

Eu entendo a fusão em condições normaes, quando as forças se equilibram nas duas casas do parlamento, quando as opiniões politicas se acham alli representadas, de modo que a reunião faz conhecer definitivamente um pensamento, que até então se apresentava confuso; mas, actualmente, quando se vê uma camara quasi unanime, que acompanha o governo com a maior docilidade, aceitando hoje o que amanhã condemna, julgando uma vez imprescindivel a reforma constitucional e mais tarde prescindindo da mesma reforma, será, Sr. presidente, a fusão uma victoria facil, mas sem significação politica. E' a espada de Brenno que o nobre presidente do conselho quer atirar na balança da discussão.

Faltando assim eu julgo manifestar toda a sinceridade dos meus receios. Quizera que o nobre Sr. presidente do conselho procedesse da mesma fórma, e com franqueza nos dissesse em geral, sem especificações, nem conferencias, pois e isto o que o assusta, até que ponto aceita as emendas da commissão. O silencio obstinado de S. Ex. faz diminuir a confiança que sempre depozitei nos seus actos e nas suas promessas. Eu confesso que não comprehendo os motivos dessa recusa, que, em ultimo caso, é uma desconsideração a opposição do senado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Não, senhor; porém não posso por ora dar opinião sobre o que V. Ex. quer; hei de dal-a a proporção que cada artigo fôr sendo discutido.

O SR. CORREIA: — Já se ponderou que esse methodo não é o melhor.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — A esse respeito o unico juiz sou eu.

O SR. CORREIA: — Não é o unico.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Hei de fallar sobre o art. 1º, logo que houver discursos a responder; por ora só ha discursos em favor do projecto.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Já vê V. Ex., Sr. presidente, que o honrado ministro persiste na sua recusa, e para justificar-se repete que só tem havido discursos em favor do projecto. Esta declaração não é aceitavel. A commissão de legislação repelliu *in limine* o projecto; a de consti-

tuição apresentou modificações radicaes, que quasi importam um verdadeiro projecto substitutivo; os amigos do governo se calam; e todos os discursos até agora pronunciados manifestam a divergencia em que seus autores se acham com as idéas do projecto, uns em todo e outros em parte. E, depois de tudo isto, o Sr. presidente do conselho está de accôrdo com todos, e julga-se com o direito de não manifestar a sua opinião.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tenho o direito de discutir quando quizer.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Então permita V. Ex. que eu, com justa razão, o encarregue da presidencia da academia dos silenciosos da Persia.

Si se tratasse de outra qualquer materia, eu nada diria; mas, quando estamos em frente de uma proposta do governo, onde se deve suppôr que S. Ex. tem idéas assentadas sobre todos os pontos, de modo a poder discriminar as idéas capitaes das que o não são, as que admittem transacção e as que não a toleram, não vejo motivo serio que obste o nobre presidente do conselho de declarar quaes são as idéas inseparaveis do seu projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque não se dirige ao Sr. ministro do imperio? Póde ser que seja mais feliz. (*Riso.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não tenha outro remedio senão tomar o conselho do nobre senador, em vista do silencio obstinado do Sr. presidente do conselho e do nobre ministro da justiça, ambos órgãos essenciaes do governo (*riso*), talvez um representando a cabeça e o outro o coração, coração tão grande como o universo, para usar da expressão de que se servia o general Kleber ácerca de Napoleão I.

Si os dous órgãos essenciaes recusam toda explicação, venho interpôr o meu recurso perante o nobre ministro do imperio, que, como autor do projeto, está habilitado a dar as explicações de que o senado precisa. Diga-nos S. Ex. quaes são as idéas do projecto, que o governo considera inseparaveis, e quaes as que admittem transacção; quaes as disposições com que o governo entra na discussão, si está disposto a aceitar com franqueza as emendas que o senado queira propor, ou si pelo contrario essas emendas levarão o nobre presidente do conselho a aconselhar aos seus amigos da camara que peçam a fusão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Passemos da 2ª para a 3ª discussão.

O SR. CORREIA: – Da 2ª para a 3ª ha intersticio, ha silencio.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sobre cada um dos artigos hei de fallar; hão de ver si sou silencioso da Persia.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Até aqui tem sido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' silencioso do Brazil.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Pedindo ao nobre ministro do imperio que attenda á minha supplica, ainda uma vez lhe asseguro que não ha nesse

pedido uma impertinencia, nem mesmo uma **tactica** de opposição. (*Apoiados.*) Desejamos saber nesta occasião, que é a propria, qual é o plano geral que temos de considerar...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado: pede-se a planta da obra, não ha obra sem planta.

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...para vermos o que podemos ceder.

Com isto economisamos temos e ganha o bom methodo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Entendo que é contrario.

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. é coherente com o methodo que tem adoptado; ainda não o vimos encarar de frente as objecções que se lhe dirigem; acha sempre um meio de esquivar-se a dar as razões de seus actos e dos do seu ministerio. Si o interrogam sobre qualquer ponto da administração, declina immediatamente de si a competencia, e declara que a materia corre pela pasta de outro; que a este compete responder. Quando se trata da reforma eleitoral, V. Ex. tem aperfeiçoado o seu systema de constantes declinatorias. Por occasião de discutir-se o programma do seu ministerio, o nobre presidente do conselho, interrogado sobre o que pretendia fazer, respondeu: «E' cedo: mais tarde o direi» Chegou o voto de graças, e um orador da importancia do Sr. Visconde do Rio Branco insistiu para que S. Ex. se manifestasse e dissesse tudo o que pretendia fazer, e o nobre presidente do conselho impacientou-se, não póde occultar o seu desagrado, e, por mais que se esforçasse, o illustre visconde não conseguiu resposta satisfatoria, e somente esta: «Opportunamente: quando se discutir o projecto.» Chega a discussão do projecto, e o senado é testemunha de que o Sr. presidente do conselho recorre ás declinatorias, e repete: «Opportunamente: quando se tratar de cada um dos artigos.» E' pois evidente o que S. Ex. quer: assistir de palanque á luta entre os seus adversarios.

Seja como fôr, cada um obedece aqui ás suas convicções...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' o que estou fazendo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...e cada um de nós, qualquer que seja o respeito devido áquelles que sustentam idéas contrarias, terá a coragem bastante para manifestar as suas. (*Apoiados.*) Apenas um facto eu desejo que fique consignado, e de modo saliente. E' que, emquanto nós, com prudencia e cautela, procuramos esclarecimentos para evitar lutas, e a censura de que embaraçamos systematicamente a politica do gabinete, o nobre presidente do conselho não quer ajudar-nos; tornou-se impenetravel e continúa nesse expediente de adiar o pronunciamento de sua opinião, quando se **lh'o** pede.

Eu conhecia, senhores, os libellos e accusações que se dirigem contra a eleição indirecta; o nobre senador pela Bahia repetiu-os, exagerando-os, e para isso traçou um quadro sombrio dos vícios daquella fórma de eleição, e tão carregado nas côres como não me lembro de ter visto em parte alguma. S. Ex. foi affirmando

peremptoriamente que o systema dos dous graus está condemnado em toda parte, e que só o Brazil o adopta. O nobre presidente do conselho, mais generoso nesta parte, apenas descobriu que o **Haiti** é o unico companheiro que o Brazil encontra. Entretanto, nenhuma dessas affirmações é inteiramente exacta.

Não venho affirmar que o systema dos dous graus é universalmente aceito, comquanto entenda que elle se basêa em um principio incontestavel, que deve concorrer para a sua generalisação. Mas pelo estudo paciente a que me entreguei, cheguei a verificar que não só é o systema indirecto applicado em muita **anções**, mas ainda é de preferencia adoptado, nos paizes mais conhecidos, para eleição daquelles cargos de mais elevada importancia. Não quero tomar tempo ao senado lendo a relação dos paizes de eleição directa, dos de eleição indirecta, e dos que admittem a combinação dos dois systemas; mas é a destes ultimos a mais extensa. Apesar de aceitarem a eleição directa, os legisladores mais adiantados da Europa e da America não quizeram consagral-a em absoluto, e reservaram certos cargos para as eleições de dois graus; assim é que, em grande parte, as eleições para as camaras altas são feitas pelo modo indirecto.

Essa limitação é caracteristica; serve para desacreditar a propaganda que se faz contra a eleição indirecta, e o principio em que ella se apoia. Em vez de ser um systema condemnado, é ao contrario admittido para as eleições mais importantes, e áquelles adversarios intransigentes, que querem ver na eleição de dous graus a razão unica e exclusiva de todos os males de que nos queixamos, eu opporei o juizo autorizado de um publicista notavel, que com justiça é indicado como o primeiro que encarou as questões politicas debaixo de um ponto de vista igualmente philosophico e scientifico; quero fallar de Tocqueville. Elle via na eleição indirecta uma idéa, que no futuro ganharia geral aceitação (*lé*):

«Facil é perceber em futuro não muito distante o momento em que as republicas americanas serão *obrigadas* a multiplicar os dous graus no seu systema eleitoral, sob pena de se perderem desgraçadamente nos escolhos da democracia. Não tenho o menor escrupulo em confessar: vejo no *duplo grão* eleitoral o meio *unico* de collocar o uso da liberdade politica ao alcance de todas as classes do povo. Os que buscam tornar esse meio arma exclusiva de um partido, e os *que delle se arreceiam* cahem em erro identico.»

Foi sem duvida inspirando-se nessa ordem de idéas, a que Tocqueville se refere, que o nosso legislador constituinte aceitou a eleição indirecta. Ella tem a vantagem de accomodar-se perfeitamente com os principios do direito publico-moderno, generalizando o mais possivel o direito de suffragio, e reconhecendo-o a todos os cidadãos, sem incorrer nos vicios do suffragio universal, que aniquilla a capacidade sob o peso do grande numero, e prefere o voto de quantidade ao voto de qualidade.

No nosso systema eleitoral, o direito do voto assenta na base mais ampla e democratica. A nossa Constituição reconhece a todos o direito de intervir nos negocios publicos, direito que é imprescriptivel, que assenta na razão de ser da ordem politica, e não póde estar dependente das combinações do poder. A base censitaria, que a Constituição adopta, é tão insignificante que bem se vê ter sido o seu intento reconhecer a todo brasileiro a intervenção, que lhe compete, nos negocios do seu paiz. Essa doutrina ampla está em desaccôrdo completo com o projecto do governo, que retrograda para a theoria do voto-funcção, e para a restricção do suffragio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E o rigorismo da prova da renda.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A eleição indirecta tem por principio a theoria da soberania nacional, de que todo cidadão tem o direito de intervir nos negocios publicos nos limites de sua capacidade. No outro systema cortam-se muito peremptoriamente as difficuldades que suggere o voto popular, excluindo das urnas todos aquelles que não inspiram a garantia de um bom exercicio do direito de representação; é uma combinação arbitraria que sacrifica o direito pelos inconvenientes a que pode dar lugar o seu exercicio. O systema dos dous graus satisfaz áquella primeira aspiração, e apenas exige dos votantes o que está ao alcance de todo mundo. Não se pede ao votante que escolha a autoridade electiva; seria uma difficuldade, invencivel para muitos, apreciar as idéas politicas, os precedentes, e o valor individual do candidato. Pede-se couza mais simples: – que escolha, dentre os seus concidadãos, que moram na mesma localidade, aquelles que **lhe** inspiram mais confiança, os que estão mais no caso de apreciar as condições de exercicio do voto, na sua parte mais delicada.

Ora, é isto, senhores, uma cousa simples e natural. Nas diversas localidades, todo individuo póde mais facilmente conhecer o character e os precedentes dos que com elles convivem, para saber quaes os mais capazes, do que julgar as opiniões politicas dos candidatos, para decidir os que melhor uso farão do mandato. O resultado dessa eleição é aproveitar o voto do grande numero, a suprema manifestação da soberania nacional, para obter um eleitorado, restricto quanto ao numero, porém garantido pelo voto popular, e reconhecidamente capaz de dar um voto consciente.

A idéa de que, nos intuitos democraticos, deve-se estender o mais possivel o direito de voto não podia ser mais bem expressada do que foi por um espirito de primeira ordem, o finado José de Alencar, cuja perda o paiz ainda lamenta. (*Apoiados*.) Peço licença ao senado para ler as suas palavras (*lé*):

«Geralmente se acredita que o verdadeiro criterio da liberdade politica, ou da democracia, para usar do termo proprio, é o voto. Quanto mais se amplia o voto, quer a respeito dos agentes, quer a respeito das delegações, mais latitude se dá ao liberalismo; ao contrario quanto mais se restringir, maior será a força da idéa conservadora. Por minha parte, rejeito absolutamente

tão falso criterio; e declaro que, sob esse aspecto repugnante, eu não seria o conservador, que me prezo de ser, no dominio da sabia e liberal Constituição Brasileira.»

Effectivamente a nossa Constituição assentou o direito de voto na base mais democratica, e por conseguinte, no Brazil, o partido conservador, inspirando-se nos principios constitucionaes, não póde querer a eleição directa que tende a um ponto opposto **do** da Constituição: – a restricção do voto.

O nobre senador pela Bahia fallou nos horrores da eleição indirecta, e pintou-os com as mais carregadas côres. No ardor da sua propaganda S. Ex. exaggerou o que julga ser os vicios do systema, esquecendo que elle nos tem dado muitas vezes camaras, cujos trabalhos legislativos nos honram, e que alguns beneficios o paiz lucrou. Não queiramos agora confundir as questões, enganando-nos a nós mesmos, e atirar á conta do systema o que sabemos provir de causas conhecidas. O falseamento das eleições entre nós tem sempre resultado da intervenção indebita do governo, daquillo a que já se chamou a passagem do carro de Apollo, que tem sido desastrada e desordenadamente dirigido.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' porque o carro tem sido dirigido por **Phaetonte**.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Estude-se a historia eleitoral do nosso paiz, e ver-se-ha que é sempre o governo, com sua intervenção indebita, com a má escolha de seus agentes, que faz com que se falseie a representação nacional. Onde essa intervenção não se tem manifestado, sempre que ella diminúe, as cousas se passam diversamente do que as descreveu o meu illustre amigo. A' luz dos factos, e deante do progresso que tem sido o Brazil, é impossivel sustentar-se que do systema eleitoral indirecto não tem-se obtido por vezes bons resultados. As palavras do nobre senador fazem lembrar o que dizia um diplomata inglez a respeito de sua patria. Quando alli ia, si abria os olhos e fechava os ouvidos, julgava que era satisfactorio o progresso do seu paiz; si, porém, fechava os olhos e abria os ouvidos, acreditava estar no paiz mais desgraçado do mundo.

Parece-me desastrado esse systema de condemnar a eleição indirecta por todos os defeito de que nos queixamos em nossas eleições. Os abusos e as fraudes se têm manifestado em toda parte, em materia eleitoral; a eleição directa não os evita, e ao contrario tambem tem dado logar a resultados talvez peiores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nos Estados Unidos os dous systemas são empregados na eleição das duas casas do parlamento. Para a camara dos deputados applica-se a eleição directa, que allíás não tem evitado os abusos, de que se tira argumento contra as nossas eleições, e ao contrario é sabido que tal corporação não vale o senado, que póde ser invocado como uma prova de superioridade da eleição de dous graus, tal é a importancia do mesmo senado, e tão con-

stantes têm sido a sabedoria e patriotismo de suas deliberações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A eleição para elle é selecta.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Na Inglaterra, a eleição directa não evitou as fraudes e os abusos, em larga escala empregados na escolha dos seus representantes. Ainda em tempo recente esses inconvenientes se notam, desde o burgo que se vende e o voto que tem cotação, até a compressão e a violencia.

Estes factos provam que não será a mudança de systema o que vai trazer-nos a felicidade, e melhorar os nossos costumes politicos. A verdade do voto não depende da magia da palavra – eleição directa; ella depende de condições complexas, da cultura do espirito, da independencia, da moralidade administrativa, e de muitas outras causas, que não se manifestarão com uma simples mudança de systema.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado. Si fosse assim, não havia nada mais facil do que reformar. Era só mudar de instrumento, o modo de pronunciar-se o voto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Vou terminar, Sr. presidente, pois está a esgotar-se a hora, e não desejo excedel-a, tendo apenas usado da palavra por não haver quem a pedisse. A estreiteza do tempo não me permite considerar todos os argumentos que foram trazidos ao debate, e que origem mais serio e detido exame. Hei de consideral-os em outra occasião, e principalmente o ponto que mais interessa ao partido conservador, isto é, o modo por que a reforma se deve realizar.

Este ponto mereceu particular attenção á commissão de legislação, e merece sem duvida não só a do partido conservador, mas a de todos os liberaes, porque estes, querendo manter as instituições, são igualmente interessados em não deixar a Constituição sujeita ás vacillações, que o espirito movel e soffregio de progressos mal entendidos possa pretender.

Por hoje é quanto posso dizer. Peço desculpa ao senado por ter-lhe tomado este tempo. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que forá recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DA BAHIA

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, pedindo ao governo cópia do telegramma e do officio dirigidos pelo presidente da provincia da Bahia ao major João da Matta Pinto, presidente da camara municipal da cidade da Cachoeira.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, estando a attenção do senado occupada com assumpto tão importante, quasi que desanimado desistiria de fallar hoje, si não fosse deferencia que deve ao nobre autor do

requerimento, que ficou adiado por ter eu pedido a palavra.

Hei de votar pelo requerimento do meu distincto amigo, senador pela provincia da Bahia, até porque, com as informações que não de vir, S. Ex. ficará convencido de que, nas que lhe transmittiram ácerca dos factos de que tratou, relativos á apuração da eleição municipal da Cachoeira, não houve toda a exactidão desejavel.

Os factos não se passaram assim como consta da narração que foi lida pelo nobre senador.

Começou a narrativa por uma inexactidão, asseverando que na Cachoeira a eleição municipal foi feita a bico de penna e que os liberaes não contentes com a victoria alcançada por tal meio, procuraram perturbar a apuração afim de excluir della a votação de uma freguezia, a do Outeiro Redondo.

A verdade, senhores, é que no municipio da Cachoeira a eleição foi peiteada e feita, de modo que o partido liberal deu todos os vereadores, fazendo os dous terços, o terço e até os supplentes.

Não houve realmente senão uma freguezia, na qual os conservadores alcançaram victoria, porque estão senhores dessa freguezia de ha muito tempo, e ahí se lavram as actas, segundo reza a tradição, de accôrdo com as indicações das influencias dessa freguezia, as quaes pertencem ao partido conservador.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas houve alteração nas actas.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não houve alteração; é apenas deslocação dos votos; e a vista deste resultado, parece-me inverosimil que o partido liberal lançasse mão de meios tortuosos para a simples deslocação desses votos.

A questão é que sabia-se do resultado de todas as parochias, não se conhecia o da parochia do Outeiro Redondo, porque não foi enviado para a camara municipal nem para o Juiz de direito, como prescreve a lei: entretanto, estando designado o dia para apuração, como consta da propria exposição dirigida ao illustre senador, nesse dia, até as 9 horas, não compareceu o cidadão que estava na presidencia da camara, o Sr. major Matta Pinto.

Apresentou-se na casa da camara o immediato em votos Sr. Francisco Maria de Almeida, vereador liberal, e com elle mais tres do seu partido, ao todo em numero de quatro, afim de procederem á apuração; esperaram ate ás 11 horas e, não tendo chegado até a essa hora o presidente effectivo da camara, o Sr. Francisco Maria de Almeida, o mais votado assumiu a presidencia, e elle com mais tres vereadores Juramentaram um suplente e procederam á apuração.

Estavam nesse processo quando compareceu o presidente effectivo da camara, com dous vereadores da sua parcialidade, para assumir a presidencia. O vereador liberal que estava no processo da apuração entrou em duvida si, tendo começado o processo da apuração, a elle competia continuar ou si devia ceder o logar ao presidente effectivo, – duvida esta que tambem partilhou o presidente effectivo Matta Pinto, e então de accôrdo assentaram de consultar o

presidente da provincia por meio de um **ilegível** gramma. Suspendendo-se então os **trabal** aguardou-se a resposta.

Demorando-se porem, esta, o Sr. major M Pinto retirou-se com os dous vereadores da parcialidade, o que não fizeram os **outro** Sr. Francisco Maria de Almeida e os **vereador** liberaes, os quaes estavam ainda preser quando chegou o telegramma em resposta solvendo a questão de accôrdo com o **direit** declarando que, desde que se apresentara o **presidente** effectivo, a este se devia passar a presidencia.

Não estando, comtudo, presente o **preside** effectivo, deliberou o Sr. Francisco Maria Almeida assumir de novo a presidencia, e **ilegível** os outros vereadores continuou a apuração concluiu.

O SR. JUNQUEIRA: – Fez muito mal.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Si o presidente interi se tinha retirado...

O SR. JUNQUEIRA: – Mas já era de noite, e se podia continuar a apuração.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ainda não era de **noi** O facto é que o presidente effectivo da **cama** não quiz esperar pela resposta, retirando-se **ce** os da sua parcialidade e portanto aquelle que estava legalmente substituindo entendeu continuar com a apuração. Em verdade os **trabalh** podiam ser feitos até ás 6 horas da tarde: e houve qualquer perturbação, é tudo devido presidente effectivo, que não quiz esperar a essa hora.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque não podia **con** com a resposta em tempo para continuar.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ou porque não co tava ter maioria a apazimento.

Devo ainda notar uma circumstancia. Nes exposição, lida pelo nobre senador, se diz que apuração na camara municipal foi feita na **ar** sencia das actas.

Realmente não havia todas as actas, mas **ell** foram requisitadas ao juiz de direito, e **el** mandou-as, faltando sómente a acta da paroch do Outeiro Redondo.

Depois da feita a **apuração**, o presidente effectivo com seus amigos entendeu representar a presidente da provincia sobre o facto, **allegand** que se tinha procedido a uma apuração illegal e consultando si devia prevalecer essa apuração ou si elle, presidente effectivo devi designar novo dia para proceder á nova apuração. Quando fez essa consulta havia chegado ao presidente da provincia a communição da camara, dando por concluida a apuração; e então respondeu ao presidente que, estando concluida a apuração segundo a communição que tinha tido da camara municipal nada tinha que resolver, deixando que os interessados Inlerpuzessem os recursos **legae** perante o poder Judiciario; e o vereador **Matt** Pinto Interpoz o seu recurso.

Eis como as cousas se passaram; nem houve perturbação alguma, porque procederam todos dentro da orbita da lei.

Tenho concluido.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, uma vez que o nobre senador vota pelo requerimento, não ha razão em insistir na discussão; vamos esperar pelas informações que requeri.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

UM CASAMENTO ACATHOLICO

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações ao governo sobre a dispensa dada pelo presidente da provincia de S. Pedro de Rio Grande do Sul para um casamento de acatholicos.

O SR. CORREIA (lendo): – «**Maria** Luiza Corrêa, moça, casou com o octogenario José Luiz da Costa, e, ficando viuva, foi pedida em casamento por Luiz Gonçalves **Pires** Costa, neto de José Luiz. Sendo ambos protestantes e existindo entre elles parentesco por afinidade em segundo gráo, dispensavel, só podiam casar obtendo da presidencia dispensa desse impedimento, na fórmula do art. 17 do decreto de 17 de Abril de 1863. Concedi a dispensa e casaram segundo o regimen de sua religião. Não houve obstaculo algum opposto pela seita a que pertencem, e sómente foi exigida dispensa na fórmula das leis dessa **religião.**»

Tal é a informação que, sobre o facto que motivou o requerimento era em discussão, prestou ao nobre ministro da justiça o actual presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Minhas considerações têm de versar, em parte, sobre o documento fornecido ao senado pelo nobre ministro; e completarei a noticia que ha sobre o facto, occupando-me tambem com outros documentos que esclarecem a questão.

O presidente da provincia diz que Maria Luiza Corrêa e Luiz Gonçalves Pires Costa são protestantes.

Temos documentos para demonstrar que um e outro abjuraram a religião catholica.

Pretenderam unir-se em matrimonio segundo os preceitos a nossa religião. Para este fim requereram á competente autoridade ecclesiastica dispensa do impedimento que entre elles existe, pois que, como declara o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, em seu telegramma, Luiz Gonçalves Pires Costa é neto do marido de Maria Luiza Corrêa, e Maria Luiza Corrêa casou com José Luiz da Costa segundo os preceitos de nossa religião.

Requerendo essa dispensa, o bispo do Rio Grande do Sul negou formalmente, como devia, deferimento ao pedido, e dirigiu por intermedio do vigario geral da diocese ao parochio da respectiva freguezia o seguinte officio (*lê*):

«Porto Alegre, 10 de Julho de 1880.

Revm. Sr. – Havendo os seus parochianos Luiz Gonçalves Pires da Costa e Maria Luiza Corrêa da Costa requerido a S. Ex. Revm, o Sr. bispo diocesano dispensa de impedimento, afim de casarem-se, e evidenciando-se das premissas allegadas que para o impedimento que os liga *não ha dispensa possivel*, visto que não se casa o neto com a avó, ainda mesmo *sendo por afinidade* tal

ligação, não póde por conseguinte ser deferida a petição dos seus mencionados freguezes, e torna-se estranho que V. Revma, prestasse sua informação a tal requerimento, e, o que é mais, recommendasse-o a S. Ex. Revma, quando não devia ignorar a impossibilidade da concessão; o que tudo lhe declaro de ordem do mesmo Exm. e Revm. Sr. – Deus guarda a V. Revma.»

Do que tenho dito resulta claramente que dous catholicos pretenderam unir-se em **ilegível** segundo as leis da Igreja; mas, como existia entre elles impedimento de afinidade licita em gráo prohibido, o bispo, conformando-se com as disposições que regem a materia, não concedeu a dispensa, declarando que para tal caso não ha dispensa possivel. O que fizeram então os peticionarios? **Adjuraram** a religião que professavam e para conseguirem seus intentos declararam-se protestantes!

Nesta circumstancia, a dispensa tinha de ser requerida ao presidente da provincia. Ora, qual o fundamento legal da intervenção nestes casos do presidente da provincia? O art. 17 do regulamento de 17 de Abril de 1863 que dispõe (*lê*):

«Compete ao governo na côrte pelo ministerio dos negocios do imperio, e nas provincias aos respectivos presidentes, dispensar os impedimentos dos casamentos não catholicos, *nos mesmos casos em que são dispensaveis no matrimonio catholico*; devendo observar o costume ou prescripções das religiões respectivas, quando este costume ou prescripções se possam harmonisar com o casamento catholico.»

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Já tive a honra de ler esse artigo.

O SR. CORREIA: – Tambem o nobre senador pelo Maranhão leu o officio do vigario geral ao parochio da freguezia, e V. Ex. o telegramma do presidente da provincia sobre o facto; mas tenho necessidade de reunir tudo para examinar a questão, e condemnar do modo o mais positivo, não só o procedimento do presidente da provincia, como o do nobre ministro da justiça, quando hontem quiz de certo modo attenuar este *facto*...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sanctificar!

O SR. CORREIA: – O art. 17 do regulamento de 17 de Abril de 1863 conferiu ao presidente da provincia a faculdade de dispensar os impedimentos que existirem entre os que pretenderem casar-se, não professando a religião do Estado; o nobre ministro, porém, pretendendo attenuar...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Faz bem V. Ex. em dizer que eu apenas quiz attenuar; eu não dei a opinião do governo; citei procedentes, e apresentei a opinião de theologos.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não citou um só precedente que se possa ter por favoravel ao presidente da provincia. V. Ex. não citou nenhuma disposição, nenhum autor de direito canonico que autorizasse o procedimento do presidente que eu nem ao menos posso *attenuar*.

O presidente da provincia, em virtude da lei, não póde conceder dispensa de impedimento, matrimonial senão nos casos, note bem o senado,

em que se podem dispensar impedimentos em casamentos catholicos; e a autoridade competente para resolver sobre impedimentos nos casamentos catholicos é o bispo de diocese, o qual já proferira despacho negando a dispensa pedida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esta circumstancia agrava muito a questão.

O SR. CORREIA: – Quando o bispo tinha declarado que de nenhum modo poderia conceder a dispensa do impedimento que se apresentava, o presidente da provincia julgou-se autorizado para concedel-a!

O caso, já de si tão grave, assume mais especial gravidade porque as pessoas de que se trata não tinham sido attendidas pela autoridade ecclesiastica, no pleno uso das suas facultades e no exercicio perfeito de suas attribuições.

Entenderam então que deviam abjurar, no intuito de conseguir o que o bispo diocesano recusára; e dirigiram-se ao presidente da provincia.

Os factos vieram confirmar a esperança desses individuos que abjuraram a religião catholica para poderem contrahir um casamento prohibido pelas leis da igreja e por nossas leis, quando pelo citado artigo o presidente da provincia não pôde conceder dispensa senão nos casos em que as concedem as autoridades ecclesiasticas do Imperio.

Em assumpto de tamanha importancia, como é sempre a constituição regular da familia, o presidente da provincia procedeu de tal modo, que fôrça o governo a não **enunciar** o seu juizo, e a declarar, depois de consumado o acto, que vai ouvir a secção de justiça do conselho de Estado.

Senhores, não pode haver condemnação maior (e eu espero que seja seguida de outros actos) do procedimento do presidente da provincia, de que vir o nobre ministro da justiça declarar que o caso é de tal **ordem**, que o governo não se decide sem a consulta do conselho de estado.

Como é que o presidente, depois de haver o bispo recusado dispensa de um tal impedimento, apartou-se do diocesano, sem ter consultado o governo ao menos pelo telegrapho, e sem a menor hesitação concedeu a dispensa?

O nobre ministro da justiça, em presença desse procedimento, procurou algumas saliencias neste terreno escabroso a ver si poderia firmar-se para sustentar o presidente que assim se precipitava; mas uma vez que o governo não pôde deixar de reconhecer-se embaraçado ante a gravidade do caso, censurado está o acto do seu delegado que deliberou por si, sem nem sequer consultar o governo central.

Não preciso de entrar na questão de saber si o bispo do Rio Grande do Sul, negando a dispensa pedida, procedeu segundo as leis que é obrigado a respeitar. O bispo, já o declarei, procedendo como fez, cumpriu o seu dever.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. CORREIA: – O presidente achava-se em face de duas pessoas que queriam casar-se depois de não terem podido realizar esse acto com

dispensa do bispo, e, em vez de conformar-se com a decisão da autoridade ecclesiastica que a lei de 1861 e o regulamento de 1863 mandam ter em toda a consideração, em vez de, em caso de tamanho melindre, dirigir-se ao governo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Para que o instruisse.

O SR. CORREIA: – ...pedindo instrucções, apressadamente concedeu a dispensa e nada communicou ao governo.

Foi necessario que o illustrado senador pelo Maranhão chamasse a attenção do nobre ministro da justiça, para que S. Ex., dirigindo-se ao presidente, obtivesse delle as unicas informações officiaes que até hoje temos!

Pois não devera nesta caso o presidente da provincia consultar ao governo antes de tomar uma deliberação que ia contrariar o despacho do bispo diocesano? E quaes os perniciosos effeitos desta precipitada decisão? Equivale ella a declarar a este paiz, que em casos analogos ao de que se trata, quando haja impedimentos para um casamento catholico, resta aos descontentes o expediente de abjurar a religião de seus pais e recorrer ao presidente da provincia, que facilitará o casamento menosprezando as leis do paiz!

O SR. JAGUARIBE: – Acoroçando a apostasia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Talvez que elles já soubessem previamente da opinião do presidente da provincia.

O SR. CORREIA: – O presidente da provincia tornou saliente que Maria Luiza Corrêa é moça, e que seu primeiro marido era octogenario: mas que importam essas circumstancias para se julgar da dispensa? Puderam casar-se validamente Maria Luiza Corrêa e José Luiz da Costa? Si o casamento celebrou-se com toda a regularidade, as circumstancias do marido ser velho e a esposa moça a que vem neste caso, senão para querer disfarçar com uma questão da natureza a importante questão juridica, a importante questão de ordem social que está envolvida neste facto?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está justificado o segundo casamento, porque o novo marido é moço!

O SR. CORREIA: – Si depois do acto praticado, o governo, que deseja ver si pôde ir em apoio do presidente da provincia, ainda julga necessario ouvir o parecer do conselho de Estado, tantas duvidas lhe assaltam o espirito...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' um ministerio que não quer pensar por si, quer que outros pensem por elle.

O SR. CORREIA: – ...o que deveriamos crer que resolveria o governo, si o presidente da provincia, antes de conceder a dispensa, houvesse pedido instrucções? De certo que o governo responderia de accôrdo com o que o bispo praticou.

Porque mandou a lei que, tratando-se de dispensas entre pessoas da religião differente da do Estado que se pretendam casar, sejam ellas concedidas pelo presidente da provincia? Todo o regulamento de 17 de Abril de 1863 entrega

as questões desses casamentos **aos** juizes; quanto porém ás dispensas de impedimento, com razão as entrega á autoridade principal da provincia; é assumpto grave, não podia entregar-se ao juiz de direito, cargo que as vezes póde ser exercido por supplentes que não tenham a sufficiente capacidade para resolver. Desde que não se trata do casamento catholico, a lei considerou os demais como, de certo modo, casamentos civis, e entregou á autoridade civil mais graduada as dispensas de impedimento.

Em que deu esta faculdade? No que se está vendo: **em** o presidente da provincia de S. Pedro do Sul conceder dispensa de impedimento, para a qual o bispo diocesano não era competente, como declarou, enquanto os pretendentes pertenciam á religião do Estado.

Ora si o presidente da provincia não tem attribuição maior em relação á dispensa entre pessoas que não são de religião catholica e se pretendem casar, como, sem consulta alguma ao governo, foi logo concedendo esta dispensa que o bispo havia recusado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por consequencia propositalmente offendendo o bispo...

O SR. CORREIA: – Póde alguém duvidar de que foi muito irregular o procedimento do presidente da provincia?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foi pouco prudente.

O SR. CORREIA: – O que haveria a estranhar no procedimento dessa autoridade, si, trazida a questão á sua deliberação, houvesse exposto o caso ao governo e pedisse a sua opinião em tão grave assumpto? Não estava a responsabilidade de uma tal deliberação aconselhando o expediente de consultar ao nobre ministro da justiça ou ao do imperio?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E mesmo porque não consultou o bispo e não se entendeu com elle?

O SR. CORREIA: – A opinião do bispo estava sahida. O presidente a conhecia perfeitamente, e apartou-se della, sem que lhe fosse permittido fazel-o. Não podia proceder como procedeu, ainda quando o bispo não se houvesse manifestado, e menos depois da decisão do diocesano, porque o proprio artigo do regulamento de 17 de Abril de 1863, que o presidente invoca no seu telegramma, expressamente declara que os presidentes de provincia não podem dispensar nos impedimentos dos casamentos não catholicos *senão nos mesmos casos em que são dispensados nos matrimonios catholicos.*

O bispo catholico, a autoridade competente, havia formalmente declarado que este impedimento não era dispensado nos casamentos catholicos.

O presidente da provincia o sahia, e, pois, devia respeitar esta decisão. Seu acto, portanto, não foi conforme ao art. 17 do regulamento de 17 de Abril de 1863, unico que póde invocar em seu favor.

Si o citado art. 17 confere aos presidentes de provincia a attribuição da dispensa dos impedimentos nos casamentos acatholicos, o faz com

restricções. Foram estas observadas? Certamente não.

Accresce que o regulamento de 17 de Abril de 1863 declara ao art. 13 que é nullo o casamento feito em casos em que haja impedimentos que o direito canonico qualifica de absolutos; e accrescenta que, neste caso, o promotor publico da comarca tem a attribuição de promover a nullidade. Incurrendo ainda o acto do presidente em censura por este lado, pois que o promotor publico da comarca está na obrigação de promover a nullidade do matrimonio de que se trata, não aconselhava mais esta procedente consideração que o presidente da provincia ponderasse no assumpto, e recorresse ao governo para maior segurança de seu acto? Não é imperioso dever da auctoridade concorrer para a validade e regularidade dos casamentos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – O decreto de 17 de Abril de 1863 trata especialmente, no Cap. 2º, dos impedimentos dos casamentos de pessoas não catholicas; toma varias e acertadas disposições antes de conferir ao art. 17 aos presidentes de provincia a attribuição de dispensar impedimentos que se derem nos casamentos não catholicos; e fixa regras a que elles devem attender no uso dessa attribuição.

O Cap. 2º começa no art. 7º; nos artigos, que precedem aquelle que attribue esta faculdade ao presidente da provincia, estão expostas regras salutaes pelas quaes se devem dirigir os presidentes.

O presidente do Rio Grande do Sul não teve, porém, a menor consideração ao espirito da lei á qual foi pedir não apoio, porém recurso para ter o procedimento que teve. O artigo só lhe forneceria apoio si tivesse sido observado em todas as suas partes. A attribuição, conferida aos presidentes de provincia para conceder dispensas nos casamentos não catholicos, é attribuição restricta, limitada por disposições que valem tanto como aquella, e que foram tomadas no sentido de garantir a validade dos matrimonios e a regularidade da composição das familias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. CORREIA: – O presidente da provincia destacou do art. 17 as palavras que lhe conferem a attribuição para dispensar; e as considerou com tal amplitude que não sei a que autoridade caberá...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Resolver a nullidade.

O SR. CORREIA: – ...deixando de executar todas as disposições que o impediam de tomar a deliberação que tomou.

Quando o nobre senador pelo Maranhão deu pela primeira vez conhecimento ao senado do procedimento que havia tido nesta occasião o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, todos nesta casa duvidaram da exactidão da noticia, e até o nobre ministro da justiça.

S. Ex. proferiu então estas palavras, respondendo ao nobre senador pelo Maranhão (*lê*):

«Julgo do meu dever não aceitar como exacto o que se diz, porque parece-me até inverosimil;

Página Mutilada
Ilegível na 2ª coluna.

quelle cargo. Assim V. Ex. assumia uma responsabilidade que, eu o espero, não quererá lançar sobre o conselho de estado.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Qualquer que seja a solução, e por muito respeitavel que seja a opinião do conselho de estado a responsabilidade não é delle, é do ministro: V. Ex. bem o sabe.

O SR. CORREIA: – Estou convencido de que o conselho de estado ha de consultar com a verdadeira doutrina na materia; e, si a responsabilidade da resolução pertence ao governo, segundo a lei os conselheiros de estado tambem têm responsabilidade pelos seus conselhos. Em todo caso estou certo de que, si a questão se resolver não estando as camaras reunidas, o nobre ministro publicará o parecer.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sem duvida; interessa a todos nós.

O SR. CORREIA: – O meu fim, Sr. presidente, foi adiantar as observações que me pareceram necessarias ácerca do procedimento do presidente do Rio Grande: e creio que da procedencia do que tenho dito está convencido o proprio Sr. ministro da justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' um máu passo para a moralisação do paiz a dispensa para semelhante casamento!

O SR. CORREIA: – Reservo para quando fôr conveniente a apreciação da resolução que tomar o governo. O assumpto é demasiadamente grave (*apoiados*), e o senado não pode ser indifferente a uma materia que tanto interessa á composiçãõ regular das familias, sobre a qual assenta a moralidade das nações.

(*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 18:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Votação da materia, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Levantou-se á sessão ás 3 horas da tarde.

7º SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Observações do Sr. Dias de Carvalho (1º secretario) sobre um requerimento do cidadão João José Fagundes de Resende e Silva. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Negocios da Bahia. Approvação do requerimento do Sr. Junqueira. – Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Junqueira, ministro do Imperio, Vieira da Silva, Teixeira Junior – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Resposta á falla do throno. Discursos dos Srs. Christiano Ottoni e Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Junqueira, Correia, Leão Velloso, Meira de Vasconcellos, Lafayette, José Bonifacio, Visconde de Nictheroy, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Visconde de Bom Retiro, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Dantas, Carrão, Leitão da Cunha, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Affonso Celso, Fausto de Aguiar, Saraiva, Chichorro, Diniz e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Silveira Lobo, Sinimbu, Silveira da Motta e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Abaeté, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Luiz Felipe, Visconde de Pelotas, Barão de Pirapama, Barros Barreto, Cunha e Figueiredo, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Antão, Octaviano, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, Florencio de Abreu, Conde de Baependy, Barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Do ministerio do imperio, de 15 do corrente mez, transmittindo, em satisfação ao officio do senado, de 22 do mez passado, cópias dos da commissão nomeada por aviso de 21 de Outubro de 1878. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinadas.

Do ministerio da agricultura, e de igual data, transmittindo, em solução ao officio do senado de 20 de Agosto ultimo, cópia das informações prestadas pela administração da estrada de ferro D. Pedro II sobre as propostas da directoria da companhia União e Industria para a continuação do serviço de transportes. – O mesmo destino.

Tres do 1º secretario da camara dos deputados, dous de 14 e um de 16 do dito mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial o decreto da assembléa geral que abre ao ministerio da guerra um

credito complementar e as resoluções da mesma camara, fixando os limites entre as provincias do Ceará e Piauhy e autorizando o governo a mandar matricular o estudante Eugenio Julio **Savart** de Saint **Brissen**. – Inteirado.

O SR. DIAS DE CARVALHO (1º secretario): – Não me considero autorizado para aceitar ou deixar de aceitar quaesquer requerimentos que venham ao senado.

Acha-se sobre a mesa um requerimento do cidadão João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que se dêem por impedidos de votar no senado a dous Srs. senadores e outrosim que se recommende á policia que impeça aos sujeitos que querem embargar a sua viagem. O senado resolverá o destino que se deve dar ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa depois que tiver examinado o requerimento lhe dará o destino. Ficou sobre a mesa, para ter o destino competente, depois de examinado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DA BAHIA

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Junqueira, pedindo ao governo cópias do telegramma e do officio dirigidos pelo presidente da provincia da Bahia ao major João de Motta Pinto, presidente da camara municipal da Cachoeira.

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Meira de Vasconcellos, Visconde de Bom Retiro e Paranaguá, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a discussão, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. JUNQUEIRA: – Não tenho a pretensão, Sr. presidente, de trazer luz ao debate; quero apenas deixar consignada a minha opinião. O assumpto é grave, grave é o momento.

O partido liberal tem-se mostrado cavalheiro e solicito **nos esponsaes** que contrahiu com a reforma eleitoral. Subindo ao poder em 5 de Janeiro de 1878, principalmente pela escada desta reforma, tem tido o cuidado de desempenhar-se deste compromisso, e seria espantoso que outra cousa praticasse.

Estando o partido liberal unido no pensamento de promover esta reforma, e tendo na opposição durante algum tempo feito a propaganda neste sentido, é admiravel que agora que chegou a occasião de pôr mãos á obra, estando de posse do **vello** de ouro do poder, não se mostre harmonico, homoganeo, e pelo contrario discorde nos meios de effectuar-se esta reforma.

Organizaram-se nesta situação dous ministerios, o de 5 de Janeiro e o de 28 de Março. O primeiro queria a reforma constitucional, o se-

gundo quer uma lei **ordinaria**; e entretanto ambos dizem ser fieis á bandeira **liberal!**

Até certo tempo o partido liberal não pugnou por esta reforma; mesmo alguns membros distinctos deste partido, como os Srs. Nabuco e Zacarias, até certa época manifestaram-se contra; porém depois tornaram-se, novos Paulos, fervorosos apostolos desta idéa, que hoje forma parte do programma do partido liberal.

O partido conservador, Sr. presidente, não querendo fazer desta reforma nem arma de governo, nem arma de opposição, dividiu-se, como sóe acontecer quando se trata de uma questão importante.

Eu respeito a opinião de todos os meus illustres co-religionarios, que não pensam commigo neste assumpto, e chego ás vezes a acreditar que o meu espirito é um pouco refractario á verdade neste ponto. Porém, logo depois, surge para mim uma convicção tão profunda que quero deixar escripto nos *Annaes* o meu protesto.

Parece-me que a opinião do ministerio em relação aos pontos principaes, isto é, á eleição directa e á lei ordinaria, está vencedora nesta casa.

Sendo assim, o meu protesto não tem outro valor mais do que tinham as palavras daquelles que por lei seguiam os carros dos triumphadores romanos, quebrando assim o concerto dos hymnos e das saudações no sentido de que os generaes victoriosos não ficassem **entumecidos** de orgulho.

Examinemos, Sr. presidente, a questão em traços largos e rapidos, porque o tempo não dá logar a mais; porém com a declaração prévia por minha parte de que, oppondo me assim a esta proposta, si ella fôr aceita, si tornar-se lei do paiz, eu serei um dos mais leaes e mais sinceros observadores e respeitadores della. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Todos nós.

O SR. JUNQUEIRA: – A idéa que primeiro assalta ao espirito do observador quando vê apresentar-se no nosso parlamento successivas reformas não só quanto á eleição, como quanto a outros ramos importantes do serviço publico, é que a instabilidade e a incerteza parece que se tornam lei entre nós. Não se deixa á população nem o tempo de acostumar-se com a terminologia, com a nomenclatura propria, e, quando uma reforma vai procurando sortir os seus effectos, vemos logo apparecer outra, e depois desta ainda outra, de fórma que esta variação constante tem tornado a nossa legislação difficil de entender para as pessoas que não vivem propriamente na esphera politica, que vivem do seu trabalho; e esta mudança **constante**, esta instabilidade, só póde conduzir os negocios a um estado de perturbação, sem que se imprima á nossa legislação aquelle cunho de firmeza e convicção, que deve ser um dos caracteristicos da legislação de um povo serio e civilisado.

Ainda em 1875 foi votada uma reforma eleitoral. Confiava-se bastante nella e na verdade continha um grande principio, o da representação das minorias. No entretanto que, menos de

quatro annos depois, vemos apresentar-se ao parlamento uma outra reforma.

A experiencia que houve desta reforma em 1877 não autorizava essa mutação brusca, porque ella em larga tinha attingido o fim principal para que foi votada: a minoria representou-se sufficientemente na camara dos deputados na legislatura daquelle anno.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a pratica demonstrou que se podia burlar o intuito da lei.

O SR. JUNQUEIRA: – No entretanto a experiencia menos conveniente e animadora que esta lei teve foi justamente no dominio daquelles que a pretendem reformar. Foi precisamente na eleição que teve logar depois da dissolução de 1878 que esta lei veio apresentar-se perante o paiz como uma lei manca, por isso que a camara dos deputados é actualmente perfeitamente unanime.

O SR. LAFAYETTE: – Não fizeram senão applicar a taboa pauliniana.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, o art. 1º da proposta contém com effeito duas importantissimas questões: resolve a mudança do systema indirecto para o directo nas eleições e consigna o principio de que essa reforma se póde fazer por lei ordinaria.

Quem quizer tomar em consideração este artigo, ha de lançar as vistas para o conjuncto da proposta, porque muitos dos seus artigos, pela sua importancia, não podem ser inteiramente destacados do art. 1º, que inaugura os dous principios, a que me referi.

Sem querer discutir todo o projecto, pois que estou apenas fazendo algumas referencias necessarias, para poder impugnar o art. 1º, eu renovo a declaração, que já tive occasião de fazer a primeira vez que fallei, isto é, que não morro de amores pela eleição directa.

Acredito que a eleição indirecta ainda podia produzir bons resultados, sobretudo no interior do paiz. Sou inteiramente infenso á decretação desta reforma por meio de lei ordinaria.

Depois da propaganda feita pelo partido liberal contra a eleição de dous grãos, tornou-se moda, generalisou-se muitissimo manifestar-se contra a eleição indirecta, e a eleição directa tornou-se o alvo de quasi todos, que aliás não estudavam os negocios do paiz com animo inteiramente desprevenido. Não me refiro a nenhuma pessoa, fallo da massa em geral, que tomou-se de um certo amor exagerado por essa reforma, de maneira que muitos dizem que ella constitue hoje uma aspiração nacional.

Em primeiro logar noto que o partido conservador não adhere em sua totalidade a essa reforma.

Por consequencia já essa parte importante daquelle partido se desliga da harmonia geral da aspiração nacional.

E depois nós não temos um meio certo de aferir a verdade dessa opinião, de saber o que se pensa em todas as provincias a respeito da apreciação dos dous systemas. Foi uma toada, um canto de sercia, que todos vão seguindo, mas que na realidade não é bem apreciado.

A eleição directa, Sr. presidente, entre nós não vai produzir os beneficos resultados, que têm apregoado algumas pessoas, aliás bem intencionadas, estadistas notaveis, membros mesmo desta casa.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – A eleição indirecta é muito mais adaptada ao estado de nosso paiz, assim como a directa póde ser adoptada a qualquer paiz, segundo seu gráo de civilisação, segundo a cultura de espirito de seus habitantes, segundo o adiantamento e a instrucção da população, facilidade de communicações e muitas outras circumstancias, que não existem em o nosso.

Eu não convenho com a opinião daquelles que entendem que o eleitor que tem de dar seu voto para deputado ou senador está nas mesmas circumstancias, para conhecer o valor politico e moral do candidato, que o simples votante.

Não, Sr. presidente, o simples votante, principalmente nos municipios do interior, não está collocado nas mesmas circumstancias do individuo que tem meios e elementos de conhecer o merecimento dos candidatos.

Todo o mundo comprehende que em uma localidade do centro os negocios publicos não são bem conhecidos pela massa da população, que todos os cidadãos qualificados não têm meios de conhecer as tendencias, as idéas e os intuitos dos homens politicos, e muito menos quaes são os candidatos que, em uma emergencia dada, possam ser eleitos representantes da nação.

Mas ha nessas localidades dos centros alguns individuos que pela sua posição, pelas suas letras, pelas relações que mantém, estão no caso de fazer essa escolha com maior segurança.

O legislador constitucional foi muito sabio, previu que nos municipios do centro, não se podia fazer directamente essa escolha, e collocou entre o votante e o candidato uma porção de cidadãos, que, merecendo a confiança de seus comparochianos (porque o censo exigido não é neste caso unicamente o censo pecuniario; é o censo moral), qualificados em uma freguezia, e recebendo essa qualificação de capacidade, podiam eleger deputado ou senador, e por esse meio se chegar muitas vezes a fazer uma excellente escolha.

Como hão de eleger bem os deputados aquelles homens que não conhecem os negocios politicos, que vivem de seu trabalho quotidiano, que não estão ao facto do valor dos candidatos e muitos delles não lêem uma só gazeta? Entretanto que o parochio, o professor, alguns individuos mais notaveis da localidade, que recebem jornaes e estão em communicação com amigos, têm o criterio, e capacidade necessaria para fazer essa eleição.

Não sou, Sr. presidente, inimigo intransigente e acerrimo da eleição directa...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Está mostrando isso!

O SR. JUNQUEIRA: – ...mas não acompanho aquelles que procuram mostrar que a eleição, que se pretende fazer, ha de collocar o paiz em melhor pé. Si porventura nos grandes centros da população a eleição directa póde produzir

alguns beneficios resultados, o mesmo não se póde esperar que aconteça no interior. Tudo quanto sabemos que se passa no interior do paiz faz desanimar completamente da eleição directa.

E neste ponto eu me dirigiria ao governo para fazer uma certa reclamação, senão uma queixa, e é que estando ainda vigente o systema indirecto, me parecia que não era justo procurarem os amigos dos nobres ministros na imprensa desacreditar tanto este systema, accumulando sobre elle accusações atrozes, de modo que abalam pelos fundamentos os poderes com que tem sido constituido ha 50 annos o parlamento e tudo quanto tem sahido d'elle.

Não se póde dizer, Sr. presidente, como ll ainda hontem em uma publicação de amigos do governo, que o Brazil está ha 50 annos sob o peso desta *força ridicula e vergonhosa* que se chama eleição indirecta!

Pois desconheceis que é por esse meio que nós estamos aqui collocados? Não tem sido por esse meio que successivamente se têm formado camaras de deputados e a propria camara actual que votou esta reforma? Como podeis dizer que ha 50 annos que o Brazil se acha debaixo desse peso de degradação? Então nestes 50 annos o paiz não tem caminhado muito?

Com effeito, Sr. presidente, o Brazil de hoje não é o Brazil de 1824; a sua riqueza, a sua instrucção, a sua população, seus meios de communicação, sua intellectualidade, este nivel não tem subido muito? Não é uma ingratição e ingratição solemne, atirar esses baldões sobre um systema de eleições, que ainda é vigente, e sendo nós de mais a mais filhos d'elle?

A nossa Constituição é muito justa, muito sabia, quando trata de sua reforma. Entenderam seus autores que uma constituição não póde ser um marco milliar, que deve acompanhar as conquistas dos homens. Nesta parte a nossa Constituição não se afastou dos grandes principios, que tambem se acham por essa **fórma** attendidos nas constituições de outros povos, e muito poucas são as que se esqueceram de incluir algum artigo ou capitulo sobre a reforma. Entre nós assim se fez.

Os homens politicos daquelle tempo comprehenderam essa necessidade; a nossa Constituição dá completa liberdade de reforma.

Assim tambem o têm feito as constituições dos paizes mais sabios e mais democraticos e a propria constituição franceza. Li ha poucos dias o art. 8º, que estabelece a fórma por que essa constituição póde ser alterada.

Não é, portanto, por exagerado amor á Constituição ou por odio que ataco o projecto, mas só digo que, uma vez que temos de fazer esta reforma, ao menos a façamos, respeitando a Constituição e não atacando a lei vigente de um modo descommunal, desacreditando o systema, desacreditando tudo quanto se tem feito no Brazil até hoje, desacreditando nossos illustres antecessores neste meio seculo.

Eu comprehendo que um paiz novo, que começa a sua vida politica, possa estabelecer a eleição directa, si elle contém alguns outros elementos, si não está baldo de instrucção e capacidade politica.

Comprehendo que assim se faça para **ilegível** pouco e pouco alargando o censo e os **circulos** de fórma que as differentes classes até ás **ultimas** camadas da sociedade, á medida **que** forem adquirindo maior nivel intellectual **ilegível** moral, possam ser admittidas a votar; mas **estabelecer** em um paiz como este, peculiar pela **sua** organização, pela sua topographia, pelos **seus** costumes, pela sua falta de instrucção, a **eleição** directa, é querer logo introduzir esse **systema** em toda a sua largueza; é isto que eu acho **um** pouco perigoso.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – A Inglaterra, que **sempre** se cita em questões semelhantes, tem **eleição** directa, mas vai de tempos a tempos **alargando** e nunca chegou ao suffragio universal. **Depois** de muita experiencia e de muita **propaganda** estudos serios, é que vai se fazendo **alguma** concessão e alargando o direito do voto; **ilegível** assim que se póde fazer em um paiz que **se** constitue: mas, em um paiz que depois de **um** regimen colonial de alguns seculos **incipiaes** na vida politica, eu acho que é **summamente** perigoso fazer essas transições bruscas.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Para mim é certo, si **nós** votarmos a eleição directa, do modo por **que** estabelecida neste projecto, isto é, com **ilegível apertos** da prova de renda e de outros requisitos que estão na proposta, havemos de **ve** levantar-se (isso é inevitavel) um **verdadero** partido democratico neste paiz, como já se **ilegível** iniciando entre nós, um pouco imprudentemente.

Esse partido ha de levantar a bandeira **de** suffragio universal ou pelo menos do **suffragio** muito largo.

Esse suffragio muito largo, em um **paiz** como o nosso que não tem os mesmos requisitos de outros, é um perigo para a **ordem** publica; e eu não duvidaria firmar uma declaração de que em pouco tempo **necessariamente** esse partido democratico com essa **bandeira** ha de surgir vigoroso, e os nobres **senadores** que hoje se ornam com o titulo de liberaes, **não** terão remedio, para salvar o seu paiz, senão **de** unir-se a nós e tomar o nome de **conservadores** ou qualquer outro, para fazer face á onda **que sóbe**.

Vejo esse perigo, e é preciso ser muito **cégo** ou muito pouco vedor do futuro para não **enxergar** isso, uma vez que se tira dos comicios **eleitoraes** tamanha porção de cidadãos que **estavam** acostumados a votar. Esses cidadãos hão de reunir-se e levantar a verdadeira bandeira liberal e os nobres senadores hão de voltar **atraz** e unir-se áquelles que procuram **conservar** aquillo que ha de bom na Constituição e **salvam** as nossas instituições.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não tenha receio.

O SR. JUNQUEIRA: – Tambem, Sr. **presidente** para mim é certo que no interior a **eleição** ha de correr da mesma fórma por que tem corrido até hoje.

Conhecemos este paiz; todos nós, que chegamos a esta casa depois das tempestades **elei-**

toraes, sabemos muito bem o que se passa. A differença unica é que, em logar de duas eleições em uma parochia do interior, vai-se dar uma só eleição; mas essa só eleição ha de ser tão fraudulenta, tão influenciada pelas autoridades locaes, como hoje.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – A differença é que ha de haver uma só acta, verdadeira, falsa ou legitima, em vez de duas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então é preciso desesperar do futuro.

O SR. JUNQUEIRA: – Não devemos desesperar, devemos esperar tudo do progresso do paiz, da instrucção crescente e do levantamento do nivel moral.

O SR. AFFONSO CELSO: – Logo S. Ex. não tem razão.

O SR. JUNQUEIRA: – O que quero dizer e a que V. Ex. não me attendeu, é que para a nossa população ignara a eleição de dous gráus, é uma garantia para a escolha de seus representantes, porque as massas não têm a capacidade precisa para o exercicio do direito de votar; entretanto esses intermediarios, pelo menos devemos suppôr, são pessoas mais qualificadas e devem ter mais alguns elementos para esse exercicio.

Presentemente, porém, suppôr-se que essa proposta possui a vara de condão, que da noite para o dia nas eleições do interior tenha o poder de fazer com que aquelles empreiteiros de eleição possam desaparecer e tornar-se tudo puro como uma vestal, é o que não posso acreditar.

Algun de nós, porventura, pensa, que, tendo de proceder-se a uma eleição directa na Januaria, em Minas, em Santa Isabel, na Bahia, em Petrolina, em Pernambuco ou no Brejo, do Maranhão, hão de esses individuos, que forem influenciados pelo governo e a quem se derem as honras, as dignidades, e a autoridade naquelles lugares, deixar de tornar-se empreiteiros de eleição pelo mesmo modo? O que é preciso para isso? E' preciso apenas que a autoridade use dos meios que lhe dá o governo; que amedronte os cidadãos, que têm receio de tudo, que são ameaçados de ser perseguidos e presos. A policia terá sempre uma influencia decisiva nessas populações do interior.

Depois o cofre das graças! A guarda nacional e as condecorações!

Isso é uma questão de moralidade.

Si o governo intervier, o ilegível do interior ha de ter a mesma influencia, ha de cercar o edificio, ha de fazer com que sejam votados os seus amigos e compadres, e o resultado ha de ser o mesmo, e a differença sómente estará que em vez de dar 40 ou 50 votos a um candidato, pelos eleitores do segundo gráo, como se dá hoje, se darão 400 ou 500.

O SR. BARROS BARRETO: – O braço que escreve a acta hoje não fica decepado.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu sinto, Sr. presidente, não poder nutrir a este respeito as mesmas esperanças que nutre o nobre senador pela pro-

vincia da Bahia, cujos talentos admiro, cuja finura e elevação de espirito sempre reconheci. Sinto, Sr. presidente, não ter as mesmas esperanças desse nobre senador, mas digo ao senado que estou perfeitamente convencido de que algum resultado que se possa obter ha de ser sómente nas capitaes e nos primeiros tempos. No interior será feita a eleição do mesmo modo, salvo si o governo tomar o compromisso de não querer intervir na eleição e si fizer desses individuos de aldeia seus prestimosos agentes.

Abstendo-se o governo, qualquer systema eleitoral serve, directo ou indirecto. Este entre nós apresentou camaras brilhantes, eleições espontaneas; mas depois veio tudo cahir diante da immoralidade crescente da intervenção constante do governo, que, nisto podemos estar todos accôrdes, foi o primeiro deturpador das nossas eleições.

Como disse, acredito vencedoras nesta casa as duas idéas principaes do ministerio; e assim, como brasileiro, eu farei votos para que tudo quanto estou dizendo não se realize, e que, pelo contrario, na pratica a eleição directa venha a dar uma representação verdadeira e livre.

A eleição directa, como está estabelecida no art. 1º, nada exprime; o nobre presidente do conselho ha de reconhecer a razão que nós tinhamos em pedir a S. Ex. que fizesse uma referencia geral a todo o projecto, expuzesse os pontos mais notaveis deste conjuncto.

Não sou eu que o digo; já o disse nesta casa um illustre membro e chefe do partido liberal, o Sr. senador Nabuco: «A *eleição directa por si só é uma idéa indefinida, nada exprime; ella póde ir desde o suffragio universal até ao suffragio muito elevado da monarchia de Julho, de Luiz Philippe.*»

Por consequencia, esta idéa, apresentada como está no art. 1º, não exprime cousa nenhuma, nem póde servir de base a uma discussão séria; é necessario prendel-a a outros requisitos da proposta, para que possamos fazer uma idéa justa.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Está claro.

O SR. JUNQUEIRA: – Ora, si pelo projecto suprime-se o 2º gráo, isto é, suprime-se a roda inutil, como dizem os nobres senadores, o que fica? Fica o votante em presença do elegendo, deputado ou senador.

Mas, digo eu, como ousaes fazer semelhante reforma sem ter o menor respeito á Constituição do Imperio?

Ella exige um censo para o votante, exige um censo mais elevado para o eleitor; si vós supprimis o eleitor, o que fica? Fica sómente o votante.

Entretanto este converte-se em eleitor directo, o qual para este o censo da Constituição?

Não é o da proposta.

Vós daes ao eleitor directo o censo do votante. Logo estaes laborando em grande erro, porque o eleitor de facto, que substitue o do 2º gráo da Constituição, devia ler o mesmo censo que aquelle, isto é, ilegível e não 200\$, alterado o padrão monetario.

Alteraes, portanto, o censo, e assim ampliaes, nesta hypothese, o direito de votar, que aliás, de facto, restringis em outros artigos. Tudo isto entende com assumptos constitucionaes.

Ora, si alteraes assim o direito de votar, por que motivo entraes neste mundo desconhecido de reformar a Constituição por uma lei ordinaria?!

E não é este o ponto unico.

Como disse, é preciso considerar o todo do projecto. Nelle se vêm muitas restricções ao direito politico do voto. E entretanto vós pulaes, saltaes por cima disto tudo e quereis obter do parlamento uma reforma tão importante por uma lei ordinaria!

Não é só a questão do censo que ahi está clamando; é a questão relativa aos libertos, é a questão relativa aos naturalizados, é a questão relativa aos acatholicos, aos analphabetos, ás incompatibilidades e ás provas de renda.

E então a reforma da Constituição, pelos tramites nella consignados, está clamando de maneira tal, que só espiritos, que não queiram ver a luz (não ha nisto offensa), podem reluctar contra esta evidencia.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' o que os outros dizem tambem.

O SR. JUNQUEIRA: – Por consequencia, eu estou inteiramente longe daquelles que dizem que nesta proposta, mesmo no art. 1º, que trata da eleição directa, não se restringe, nem se amplia o direito do voto. Este artigo só por si altera muito o direito do voto, exigindo para o eleitor de facto censo menor; e, combinado com os outros artigos, o projecto faz restricções muito grandes, que tendem a cercar este direito, de que estava de posse o cidadão brasileiro.

O nobre senador pela Bahia que fallou brillantemente sobre a questão (*apoiados*) e a quem eu não queria responder especialmente, mas não tenho remedio senão referir-me a S. Ex., porque no curso de minha argumentação não posso deixar de tomar em considerações seus argumentos, aliás muito valiosos, trouxe a opinião de um illustre parlamentar, certamente homem dotado de grande talento, o Sr. Visconde de Jequitinhonha, que entendia que se podia fazer esta reforma, sem precisar seguir os tramites constitucionaes.

Sr. presidente, nesta mesma occasião um outro estadista de grande valia, respeitado em todo o paiz, externava na camara dos Srs. deputados uma opinião inteiramente avessa; era o illustrado Sr. Marquez de Paraná...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que em 1854 assim se pronunciou, como eu encontro em um trecho citado pelo illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, que se senta ao meu lado, e que proferiu em data de 25 de Junho de 1874 um memoravel discurso nesta casa. Ahi vejo o seguinte, tirado de um discurso daquelle estadista. Dizia o Sr. Marquez de Paraná: – «Um dos melhoramentos mais desejaveis na lei das eleições, e mais necessario para completar outras reformas, é a adopção da fórmula directa. Este melhoramento,

porém, segundo a opinião mais seguida, não se poderia adoptar por uma lei ordinaria; era necessaria uma reforma constitucional, era preciso que uma camara fosse autorizada para fazel-a.»

Eis aqui a opinião do distincto Sr. Marquez de Paraná, opinião que se póde oppor á do Sr. Visconde de Jequitinhonha.

Portanto, esta questão tem vindo á téla muitas vezes e todos têm hesitado em procurar resolvel-a, porque ella implica sem questão nenhuma a reforma da Constituição...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e a reforma da Constituição é sempre cousa perigosa ou pelo menos muito difficil, e por isso muitos estadistas têm recuado.

Não são somente estas opiniões; existem outras muitas; entre ellas eu citarei a do nobre Sr. ministro do imperio, que nos está honrando com sua presença.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre Sr. ministro do imperio, na sessão de 23 de Junho de 1879, discutindo-se a resposta á falla do throno na camara temporaria, proferiu um discurso, que aqui tenho nos *Annaes*, em que terminantemente se declara pela reforma da Constituição pelos tramites nella marcados, afim de se effectuar o *desideratum*, o programma do ministerio 5 de Janeiro, que era a reforma eleitoral.

Então o nobre Sr. ministro do imperio, apoiando aquelle gabinete, abundou em largas e excellentes considerações no sentido de mostrar que não se podia fazer esta reforma por uma lei ordinaria. O nobre ministro faz o historico desta questão, traz todas as opiniões e até se enthusiasma diante da opinião do Sr. Theophilo Ottoni, de saudosa memoria, que declara que para elle todos os artigos da Constituição eram constitucionaes e não podiam ser reformados senão pelos tramites nella marcados.

O Sr. Theophilo Ottoni levava até esse ponto o seu respeito á Constituição; e isto extasiava o nobre ministro!

Como é, pois, que hoje vemos o nobre ministro do imperio fazer parte do gabinete de 28 de Março, approvando um programma completamente diverso na fórmula e nos meios (que são tudo) para fazer a reforma eleitoral?

O nobre ministro não só declarou-se positivamente a favor da reforma eleitoral, modificando-se a Constituição pelos tramites nella marcados, como manifestou-se por outros pontos, que são diversos daquelles que hoje sustenta e defende o ministerio 28 de Março.

O censo, sob o ministerio 5 de Janeiro, fixava-se em **400\$**. A esse respeito o nobre ministro assim se exprimiu:

«Conservando o censo actual, arriscar-nos-hiamos a nada adiantar para melhor, permanecendo no absurdo systema que temos, o qual decreta a incapacidade de todos os cidadãos, sem excepção de um, abatendo todos á mesma profundidade; ao inverso do suffragio universal, que, ao menos, eleva todos ao mesmo nivel, como bem ponderou o Visconde de Inhommerim.»

Eu chamo a attenção dos nobres ministros da fazenda e da justiça para estas palavras. O nobre ministro do imperio combateu de ante-mão a proposta que hoje discutimos e que limita o censo a 200\$, condemnou-o peremptoriamente, affirmou que se o devia elevar a 400\$, como queria o ministerio 5 de Janeiro, e deu as razões que vemos exaradas no seu discurso e que têm uma certa procedencia. E no entanto o nobre ministro, tratando-se de organizar o gabinete 28 de Março, cujo principal intuito era fazer a eleição directa por lei ordinaria e com o censo de 200\$, não se julgou embaraçado para fazer parte desse gabinete!

Isto se contrapõe ao que observamos na Inglaterra, a que todos os dias estamos a referir. Naquelle paiz, quando um homem da altura do nobre ministro vem ao parlamento e apresenta a sua opinião sobre um ponto capital, não póde mais afastar-se delle, nem entrar em combinação ministerial com cavalheiros que não adoptem a mesma idéa.

Entre nós vemos a facilidade extrema com que se formam os ministerios. Na Europa não é assim.

Em França ultimamente notamos que o presidente do actual gabinete o Sr. Julio Ferry, teve grande difficuldade em recompel-o, visto terem-se retirado delle o Sr. Freycinet, e alguns de seus collegas, por não concordarem com a opinião daquelles que insistiam na guerra contra os jesuitas e outras corporações religiosas. Para a recomposição foi preciso encontrar pessoas que compartilhassem a politica aggressiva Sr. Ferry.

Entre nós formam-se gabinetes e em poucas horas ficam completos, porque não se inquire quaes são as opiniões de cada um em materia de tanta importancia. E' assim que vemos que o nobre ministro, adversario da reforma, que não procedesse dos tramites marcados na Constituição, que se declarou decisivamente contra o censo de 200\$, está hoje ao lado do nobre presidente do conselho, que tem idéas diametralmente oppostas.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ministro da justiça incorreu tambem na mesma censura. Estou persuadido de que tomará a palavra e explicará essa questão como lhe permittirem os seus talentos. Tambem espero que o nobre ministro do imperio exhibirá o seu pensamento neste assumpto; porque S. Ex. por sua posição no paiz e no ministerio não ha de fazer aqui o papel de Convidado de Pedra, e entrará no debate, que elucidará.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – O paiz precisa dessas explicações; porque para um homem do interior é uma charada indecifrável saber como aquelles que em 1879 sustentavam a todos o transe que se devia fazer a reforma eleitoral mediante a da Constituição, se apresentam no anno seguinte não só fazendo parte de um ministerio que quer o contrario, mas ainda, como o nobre ministro do imperio, subscrevendo uma proposta diametralmente contraria! Os homens do centro do paiz desejam que se explique como é

que aquelles que exigiam o censo de 400\$ do ministerio Sinimbú, vêm defender o censo de 200\$, que se quer agora estabelecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Grandes viagens se têm feito na estrada de Damasco.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem sei quanto é difficil achar sete homens que combinem perfeitamente em todos os pontos, nos pontos secundarios da administração; mas ao menos deve-se ilegivel que haja essa harmonia nos pontos principaes. Qual a idéa capital que agitava o mundo politico entre nós? Nesses dous ultimos annos era a reforma eleitoral. Portanto não era licito organizar um gabinete com membros que não estivessem ao órdes no modo de realizar essa reforma.

A difficuldade de organizar gabinetes é reconhecida em toda parte. Ficou bem caracterisada em uma especie de epigramma feito pelo fallecido ford Palmerston ao despedir-se do corpo diplomatico, na occasião em que deixava o ministerio por uma votação politica. Disse elle: «Declara-se que a Inglaterra é um grande paiz; mas eu estou convencido de que é muito maior do que se suppõe, porque em poucas horas se pôde combinar na escolha de um numero de homens capazes de formar ministerio.»

Havia nessas palavras um epigramma muito espirituoso.

Um meu illustre amigo, distincto pelas suas altas qualidades e illustração, o Sr. Sergio de Macedo, de saudosa memoria, fazia parte desse circulo diplomatico. Elle referiu a seus amigos nesta côrte esta circumstancia como prova de um epigramma muito fino, lançado por aquelle estadista ao partido cujo voto o apeára do poder.

E' difficil, repito, a organização de um ministerio; mas pelo menos nos principios capitaes se deve exigir que haja coherencia entre os seus membros.

Sr. presidente, eu reconheço a gravidade do assumpto. Bem sei que não podemos ficar sempre no mesmo terreno. Mas o meu receio é que não nos precipitemos para adoptar esta reforma; porque de outra sorte teremos de chegar ao suffragio universal, que tem hoje contra si grandes impugnadores na propria França. Ha dias me referi ao que disse o nobre senador por Pernambuco com relação á eleição de dous grãos, admittida por muitos povos, e especialmente nos Estados-Unidos para eleição de presidente e senadores. Sabemos que a primeira assembléa constituinte de França, durante os acontecimentos de 1789, comquanto fosse extremamente democratica, em sua primeira manifestação, defendendo os direitos do homem contra a oppressão que durante tantos seculos soffrêra do feudalismo, adoptou a eleição por dous graus.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Com o fim de quebrar a força do suffragio universal.

O SR. JUNQUEIRA: – Já se vê que o nobre senador vem em meu auxilio; é o que eu dizia ha pouco: é preciso quebrar essa força anonyma e fatal que tem sancionado crimes, com ao golpe de estado de 2 de Dezembro em França. Essa força precisa de um anteparo, principalmente no interior; e esse anteparo são os elei-

tores do 2º gráo, gente mais lida, mais lettrada, que conhece melhor os interesses do paiz do que o camponio, o vaqueiro, o trabalhador de enxada, aquelles que não lêem os jornaes.

O SR. CRHISTIANO OTTONI: – Mas maleavel, mais governavel; é o merito.

O SR. JUNQUEIRA: – A eleição de um só gráo, Sr. presidente, facilmente percorre toda a escola; ou ha de ser uma eleição de suffragio universal ou ha de ser uma eleição de sulfragio restricto, e esse suffragio restricto tem dado em toda a parte maus resultados quando é muito elevado.

Já fiz referencia á monarchia de Julho, ao suffragio elevado de 300 francos para o volante, e vejo que em toda a parte onde ha esse suffragio restricto, a questão está sempre agitada.

Ainda hoje II nos jornaes do dia que na Italia ha grande propaganda, muitos *meetings*, grande agitação, porque querem fazer descer o censo, querem o suffragio universal, e isto ha de ser motivo de grande perturbação para o reino da Italia.

A Inglaterra vai fazendo suas concessões pouco e pouco; e, já que temos sempre na vista os exemplos desse grande paiz, direi que o temperamento inglez é uma cousa especialissima; aquelle paiz tem podido viver com uma constituição, para assim dizer, de retalhos, desde sua *Magna carta*, tem havido additamentos e vão se dando bem; mas os outros povos não estão no mesmo caso; cada povo tem o governo que merece. Como podia ser estabelecido na Inglaterra o governo da Turquia ou na Turquia o governo da Inglaterra? A Inglaterra não supportaria um dia o governo do sultão, nem na Turquia poderia florescer um dia o governo parlamentar da Inglaterra.

Vêde o que se está passando agora no Reino Unido; aquella agitação da Irlanda em qualquer outro paiz tomaria as proporções de uma grande guerra civil, mas alli a prudencia, o juizo dos inglezes tem conduzido as cousas de medo que aquillo ha de cessar sem maiores desgraças.

Outros povos, ainda que tenham constituições soffríveis, são atirados ao abysmo, porque lhes falta a prudencia, o juizo necessario. Vêde o que aconteceu á desditosa Polonia; tinha uma constituição antiquissima, teve-a antes de outros muitos paizes da Europa; tinha a monarchia electiva e o *liberum veto*; entretanto, porque os pelacos não podiam viver em harmonia, porque havia intrigas entre as grandes familias, porque havia elementos de fraqueza, a Polonia foi desmembrada por seus poderosos vizinhos, e acredito que seu berço, infelizmente, está ainda muito longe de seu tumulo, por mais que o digo Lamenaus no seu hymno á desditosa nação.

Mas, senhores, como é que quereis fazer uma reforma tão importante como esta sem reformar tambem a Constituição? Pois não tendes em vista o art. 178 desse nosso codigo fundamental que determina que as questões relativas aos limites a attribuições dos poderes publicos e aos direitos individuaes a politicos dos cidadãos sejam direitos constitucionaes?

Quem póde duvidar de que o voto seja um direito politico?

E já que nesta discussão nos temos procurado inspirar nas verdadeiras fontes do liberalismo, dir-vos-hei que as assembléas francezas, tanto a constituição como a convenção, declararam logo entre os direitos do homem o direito de intervir na organização das leis, esse direito de veto, esse direito politico imprescindivel e imprescriptivel; e essas idéas passaram para a nossa Constituição.

Nem se comprehende como se tem querido confundir ultimamente essa questão com a distincção de *funcção*.

Não, não é funcção, é *exercicio do direito* conferido pela Constituição, e conferido pela dignidade humana, quando se tem de fundar uma associação politica; o direito de intervir nas leis de seu paiz; do contrario não é livre a fórma de governo.

Por conseguinte é uma filigrana essa questão de funcção, quando esta é apenas o exercicio do direito.

E depois quer o senado ver qual foi a fonte em que se inspirou o autor da Constituição? Foi o projecto de Constituição apresentado na Constituição, que teve de ser dissolvida.

O projecto de Constituição, organizado na assembléa constituinte de 1823 e que quasi integralmente serviu de base á nossa Constituição, consagrava no seu art. 29 a seguinte disposição (*lê*):

«Os direitos politicos consistem em ser-se membro das diversas autoridades nacionaes e das autoridades locaes, tanto municipaes como administrativas, e em concorrer-se para a eleição dessas autoridades.»

Eis aqui o art. 29 do projecto da Constituinte consagrando expressamente o direito de votar como *direito politico* do cidadão.

Demais, temos na nossa legislação vigente o art. 100 do Codigo Criminal, que estabelece penas para todo aquelle que obstar no livre exercicio do direito do voto. Como se diz, pois, que não é direito politico?

Em toda a parte o tem sido, todas as constituições ou e consagram expressamente ou o consagram por deducção de outros artigos. Nas primeiras constituições foram-se declarando todos os direitos que pertenciam ao cidadão e ao homem em geral; mas depois com a organização dos poderes publicos, com o caminhar da civilisação, já não foi preciso estar declarando expressamente esses direitos em todas as constituições. E' por isso que o projecto da Constituinte o declarava, e depois a Constituição de 1824 não fez uma referencia positiva nesses termos, mas deixou ver pela intelligencia do art. 178 e todos os outros que esse direito é imprescriptivel e politico do cidadão brasileiro.

Sr. presidente, todas as constituições, como eu disse no principio de meu discurso, devem conter em si os elementos de sua reforma; aquellas constituições que não contém esses elementos correm muito o risco de em um dia desaparecer. Assim succedeu com muitas constituições outorgadas na Europa por diversos monarchas; mas a sabedoria e a prudencia

fizeram introduzir depois em todas as constituições esse direito de revisão, porém pela forma e pelo modo por que essas constituições o adoptam. A constituição franceza de 1875, que não é suspeita, constituição republicana, determina o modo de fazer essa reforma; mas com que embaraços a cerca? Entretanto o ministerio quer fazer essa reforma hoje, depois de 56 annos de existencia de nossa Constituição, dando uma interpretação cerebrina, e desprezando a Constituição inteiramente, porque quer por uma lei ordinaria reformal-a naquella que ella tem de mais importante, que é a manifestação do voto, de sorte que depois disto tudo o mais se seguirá.

Nós não sabemos até onde iremos parar descendo esse declive...

A constituição franceza de 1875 determina que, para que se faça qualquer reforma na constituição, é preciso voto em separado da camara dos deputados, que contém 534 membros, e voto separado do senado, que contém 300 membros, dos quaes 75 vitalicios.

Vencidos esses dous votos, reúnem-se as duas camaras em assembléa geral, e torna-se preciso a maioria, isto é, **418** votos. Ora, já vê o senado que são votações distinctas em tres occasiões differentes, e a intervenção dos dous grandes corpos que formam o poder legislativo, unidos á sancção presidencial.

Nos Estados Unidos, que vós também citais sempre, o art. 5º da sua constituição enumera as difficuldades que é preciso vencer para fazer qualquer reforma na constituição.

Diz esse artigo:

«O congresso, todas as vezes que os dous terços das duas camaras o julgarem necessario, proporá emendas a esta constituição; ou, sob o pedido de dous terços das legislaturas dos diversos estados, elle convocará uma convenção para propôr as emendas, as quaes, em ambos os casos, serão validas para todos os fins, como parte desta constituição, quando forem ratificadas pelas legislaturas de tres quartos dos diversos estados, ou pelos tres quartos das convenções formadas no seio de cada um delles, conforme um ou outro modo de ratificação fôr prescripto pelo congresso.»

Ora, vêde quantos obices e quanta demora!

O art. 131 da constituição da Belgica assim se exprime:

«O poder legislativo tem o direito de declarar que ha lugar a revisão de tal disposição constitucional, que elle designa. Depois desta declaração, as duas camaras são dissolvidas de direito.»

«São as novas camaras que estatuem com o rei sobre os pontos submettidos á revisão.»

A Hollanda, Sr. presidente, segue a mesma disposição.

Eis-aqui as constituições dos povos mais livres, estabelecendo graves obices para qualquer reforma da constituição.

No entanto nós aqui, em uma questão desta ordem, que, si fosse duvidosa, o governo devia inclinar-se para o lado melhor, mais seguro, para o lado da reforma da Constituição, vamos de-

cidir com uma **penuada** e resolver que uma lei ordinaria póde dispôr sobre semelhante materia!

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – No ministerio Sinimbú o senado não quiz que a lei fosse feita mediante da reforma da Constituição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Um senado temporario não dispensa a intervenção da corôa.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador pelo Espirito santo não tem **razão**, pois o voto do senado em o anno proximo **passado** não foi dictado por esse principio.

Na obra do nosso illustrado e fallecido collega o Sr. Marquez de S. Vicente se vê, á paginas 472 e 473, sustentada a opinião de que o voto é direito politico; e assim pensam todos os publicistas que têm escripto sobre a materia; e admira como agora se quer quasi forçar a mão ao parlamento em uma materia tão importante!

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que era de grande sabedoria que propria Constituição contivesse em si a norma e a faculdade de sua revisão. Na verdade, uma constituição que não contem esse elemento é sempre uma constituição cesarina, uma constituição de potentado, não é uma constituição livre. Nesta constituição franceza de 1875 alguns se tomaram de um certo receio por introduzir-se o art. 8º, que é aquelle que consagra a revisão, e ahi chegou-se a dizer que se tinha por este modo introduzido um inimigo na praça. O ministro da justiça de então, o Sr. de Marcêre, perfeitamente explicou, assim como o presidente do conselho, que a constituição era *definitiva*, que aquella forma de revisão introduzida nella era justamente para afastar um perigo futuro, porque ha occasiões, Sr. presidente, como diz o Sr. de **Tocqueville**, em que a onda sempre caminha, em que o mar sobe; e, nessas occasiões, é necessario que os poderes publicos possam de alguma maneira transigir com a opinião, e é preciso que a constituição confira os elementos para as poderes publicos fazerem a reforma instada pela opinião publica. Por isto a nossa Constituição no art. 174 e seguintes declara sabiamente a forma por que deve ser revista ou reformada.

Mas, ainda referindo-me á reforma pelo systema directo, direi aos nobres ministros que se acatelem um pouco. Presentemente a questão vai ainda sem levantar maiores temporaes; porém elles ahi estão promptos a talvez desencadêar-se, porque não é impunemente que se excluem das urnas muitos milhares de cidadãos; e fóra deste paiz, creiam os nobres ministros, tem feito má impressão que o partido liberal possa adoptar semelhante idéa, depois de cincoenta e tantos annos de posse deste direito pela nossa população.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Li em uma correspondencia um artigo de um escriptor de Nova-York, em que faz algumas considerações muito sensatas a este respeito. Vou lel-o ao senado:

«O articulista é de opinião que a viagem de Sua Magestade o Imperador a este paiz, em 1876, e o bonito papel, que o Brazil fez na exposição da Philadelphia, tem feito aqui uma impressão

do Imperio que, agradável como tenha sido aos brasileiros, não é verdadeira; e em prova disso cita algumas circumstancias que, no seu entender, demonstram que o estado actual do Brazil não é nada lisongeiro; entre ellas o facto que os liberaes, no seu desmedido amor pelo poder, estão agora empenhados em cortar o direito de suffragio a milhares de seus concidadãos.

O SR. CRHISTIANO OTTONI: – Já sei que me ha de auxiliar ao art. 2º.

O SR. JUNQUEIRA: – O senado vê que nos Estados-Unidos os escriptores publicos acham que o estado do Brazil não é lisongeiro, porque está o partido liberal empenhado em tirar o direito do suffragio a milhares de concidadãos. Isto ha de ter por força consequencias. A bandeira a que se acolherão, ha de levantar-se, e os nobres senadores hão de tornar-se *corcundas* si quizerem oppór-se ao sulfragio universal; pelo interesse do nosso paiz hão de vir para nossas **fileiras**, e neste intuito havemos de formar um grande partido da ordem.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Então V. Ex. vote pelo projecto para que chegue quanto antes a este Eldorado.

O SR. JUNQUEIRA: – Não; é o extremo caso da defesa que eu estou esboçando. Esse partido da *ordem* se formará pela necessidade da defesa commum.

O art. 1º por si só é um mytho; póde admittir o suffragio universal, póde admittir o censo elevado da monarchia de Julho. E' preciso encarar a proposta sob outros aspectos, e no seu todo vejo disposições com que não concordo.

Não desejo occupar frequentemente esta tribuna neste assumpto porque, como disse quando comecei, o meu fim é apenas lavar o meu protesto, para que fique elle nos annaes.

Não sou sympathico á questão dos circulos, e para isto me apegarei a um luminoso parecer do nobre presidente do conselho, e a um parecer de um estadista notavel, o Sr. Euzebio de Queiroz.

Tenho aqui esses pareceres dos dous illustres estadistas, e não os lerei para não fatigar a attenção do senado.

Ambos conspiraram contra os circulos e não é pela razão que o nobre presidente do conselho quer dar de que a eleição era indirecta e agora será directa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ah!

O SR. JUNQUEIRA: – A razão aqui está; não tem nada com a eleição directa ou indirecta. A razão subsiste qualquer que seja a forma; porque as difficuldades praticas apparecem com a eleição de um só individuo, representando um pequeno espaço, representando um campanario; é a perturbação da nossa grande politica, o desaparecimento da cohesão das provincias, o desaparecimento de todas as grandes idéas. Torna-se tudo mutilado; essas são as razões dadas pelos nobres signatarios deste parecer, e eu, abundando nellas, continúo a não ser sympathico ás eleições por circulos.

Tambem perguntarei ao nobre ministro o que é que está providenciado acerca do modo de certas eleições.

Quanto á eleição dos senadores, o projecto diz claramente que se votará em listas de tres nomes; quanto á de deputados, igualmente determina o modo por que cada circulo elegerá um deputado. Mas, pergunta-se, tratando da eleição de deputados provinciaes, que podem ser eleitos tres ou quatro por circulos, ou de vereadores, que podem ser 6, 8, 20 ou 25, como o projecto permite, como se ha de fazer esta eleição?

A proposta revoga *in lumine* a lei de 1875; o voto incompleto vem a desaparecer inteiramente depois de adoptada a proposta?

(*Ha varios apartes.*)

Por este motivo, muita razão tinha eu quando em Abril deste anno applaudia o nosso collega senador por Mato Grosso, que pedia explicações ao nobre presidente do conselho sobre diferentes pontos do projecto...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Li ha pouco esse discurso; elle não pedia explicação de nada; combateu a eleição directa sómente.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Pediu explicações.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Peço que lêa o discurso.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e é mais uma razão para lamentar hoje a ausencia de nosso illustrado collega (*apoiados*), desse Wilberforce brasileiro, estrela de luz, cujo brilho a mão do destino nos tem occultado neste momento, porque ninguem melhor do que elle poderia vir sustentar suas idéas, não só contra a mudança subita do systema eleitoral, como principalmente na demonstração de que a Constituição não permite que por lei ordinaria se faça reforma de tanta importancia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado. E' facto muito deploravel; o Brazil o sentirá.

O SR. JUNQUEIRA: – Na resposta que o nobre presidente do conselho deu ao nobre senador por Mato Grosso ha esse trecho, que cito porque o nobre presidente do conselho acaba de dizer que o nobre senador por Mato Grosso não lhe fez pergunta. No decorrer do seu discurso disse S. Ex:

«Perguntei o nobre senador como é que os ex e actual presidente do conselho conheceram a opinião do senado, para que um apresentasse o projecto pela reforma constitucional, e o outro por lei ordinaria.»

Eis uma pergunta; e o nobre presidente do conselho respondeu a esta pergunta, assim como respondeu a outras no correr do seu discurso.

Por consequencia, já se vê que eu tinha razão de referir-me ao discurso preferido durante a discussão da proposta á falta do threno, em Abril ou Maio deste anno.

Portanto Sr. presidente, o meu voto, que quero que fique consignado, é contra o art. 1º, e será contra varias outras disposições do projecto.

O carro triumphal dos nobres ministros ha de passar por aqui; hão de obter sua reforma, ao

menos nesses pontos essenciaes de que trata o art. 1º.

Quanto aos outros artigos, aquelles que julgam defender a boa causa, a causa dos bons principios, me terão a seu lado.

Em todo o caso, obtendo os nobres ministros seu triumpho, hão de ver que afinal a Constituição do Imperio ficará atirada a um canto desta casa, e mal ferida!

(Muito bem; muito bem!)

O SR. BARÃO HOMEM DE MELLO (ministro do imperio): – Sr. presidente, primeiro que tudo cumpro o dever de agradecer a esta augusta camara a honra que me fez, convidando-me para assistir a esta discussão.

Não venho propriamente responder ao brilhante discurso com que o nobre senador acaba de illustrar este debate.

Não posso aceitar aquillo, que eu chamarei appello do governo para o governo. Minha posição neste debate está definida nas palavras sobre este assumpto aqui proferidas pelo meu nobre collega, o Sr. presidente do conselho. A maneira de intervir o governo na discussão, o methodo que elle tem de seguir nesta, é materia de apreciação sua, da economia interna do gabinete. O que está em discussão é uma proposta do poder executivo, a respeito da qual é completa a competencia de todos os ministros.

O nobre senador que acaba de fallar, julgou encontrar contradicção entre as minhas opiniões de hoje, e as que expendi o anno passado na camara dos Srs. deputados, a respeito da reforma eleitoral.

E' verdade que eu, acompanhando neste ponto o meu partido, declarei muito positivamente que aceitava a realização desta reforma, sem fazer questão da fórma, mas só do fundo.

Sectario, eu me constitui justamente no mesmo ponto de vista em que se collocaram nesta casa os estadistas liberaes, que em 1873 tiveram de manifestar-se sobre a realização desta reforma.

Está na lembrança desta augusta camara, que nessa occasião os senadores liberaes declararam que o que queriam era a realização da reforma, ou fosse por meio de lei ordinaria ou por meio de reforma da Constituição.

O finado senador Nabuco, bem como um outro illustre membro desta casa, da qual era um dos brilhantes ornamentos, o Sr. Visconde de Inhomerim, dizem: «E' preciso que a Constituição não seja invocada como um empecilho constante contra as reformas, de que o paiz necessita e que elle reclama; si continuardes a invocar a Constituição, sempre como obstaculo a essas reformas, não conseguireis senão tornal-a odiosa ou menos sympathica ao paiz. Si são invenciveis vossos escrúpulos sobre esse ponto, o que deveis é fazer a reforma da Constituição, e nós a aceitamos.»

Accordes com este pensamento, os sectarios da eleição directa diziam: «Com a reforma da Constituição ou sem ella, decreta-se a eleição directa; o que não podemos admittir é que a Constituição seja obstaculo insuperavel para a realização da reforma.»

Sabe o nobre senador que as opiniões mesmo no selo do partido conservador dividiram-se, entendendo muitos que a reforma podia-se fazer por lei ordinaria, opinando outros ser indispensavel a reforma constitucional. E os actos solemnes dos poderes publicos foram em favor da primeira opinião.

Por lei ordinaria tirou-se o direito de voto ás praças de pret. As eleições, que a Constituição decreta que sejam feitas por provincia, passaram a sel-o por circulos, e não houve para isso reforma da Constituição. As incompatibilidades que não estavam na Constituição e que entendem directamente com os direitos do cidadão, foram estabelecidas por lei ordinaria.

Diz o nobre senador que eu manifestei-me de maneira entusiastica pela reforma constitucional de preferencia á lei ordinaria.

Não é isto o que o resulta do exame das palavras, que proferi na camara dos Srs. deputados em relação a este assumpto, as quaes eu aqui confirmo integralmente.

O honrado senador, lendo o meu discurso, verá que o que eu procurei foi accentuar o character profundamente politico da reforma, a qual, como tal, devia ser decidida, e não sob o ponto de vista do direito siricto.

Para que não pareça que estou interpretando, ou attenuando o que então disse, peço licença para reproduzir aqui as mesmas palavras, que proferi naquella occasião. E' justamente o discurso que o nobre senador citou, e do qual julgou poder deduzir falta de coherencia de minha parte.

Eis o que leio nos Annaes da camara dos Srs. deputados, tomo 2º pag. 207, sessão de 23 de Junho de 1879:

«Eis, pois, senhores, que não foi por uma precipitação de momento, por um açodamento de subir ao poder, que o partido liberal tomou a si iniciar o projecto de reforma eleitoral pelos tramites constitucionaes.

«Não são assumptos estes, que possam ser decididos por força de opiniões autoritarias.»

«Os assumptos politicos, como os factos humanos, segundo se expressava Lord Derby na camara alta em 1876, são por demais complexos e variaveis para poderem ser regidos por formulas estreitas ou por um dogmatismo absoluto.»

«E' assim, que nesta questão muitas pessoas competentes e do mais autorizado conselho entendem, que a reforma do art. 90 da Constituição póde ser feita por lei ordinaria, como o foi em Portugal a reforma do art. 63 da Carta, e como entre nós se decretou a lei das incompatibilidades cicitornes, sem reforma na Constituição.»

«Quando, em 1873, se tratou no senado da necessidade da eleição directa, os estadistas liberaes, que alli propugnavam pela decretação desta medida, entenderam muito acertadamente não dever fazer questão da fórma, e sim do fundo, isto é, da decretação da medida – Com a reforma constitucional, ou esse é o voto do paiz, expresso pelos dous partidos politicos, em que este se divide: e que não podemos admittir é que a Constituição lhe seja empecilho

absoluto. — Esta foi então a attitude clara e definida dos sectarios alli da eleição directa.»

«E, lembrando o exemplo da Inglaterra, onde as questões nunca chegam a suas extremas consequencias, porque no meio do caminho ha sempre um meio de transacção que as resolve, fazia o senador Nabuco esta declaração solemne: *o espirito de conciliação está no meu animo, e está no animo de todos nós.*»

«Notavel exemplo da amplitude, com que sóem ser tratadas e decididas as altas questões politicas, quando se trata de dar satisfação ao voto solememente manifestado do paiz, nos offerece Portugal, em 1848 e 1852, quando alli se discutiram estas mesmas questões, que aqui se estão oppondo como obstaculos á realização da eleição directa.»

«Os eleitores receberão poderes especiaes para serem reformados, não taes e taes artigos da carta portugueza, mas indeterminadamente aquelles artigos que o progresso dos tempos e o voto real do paiz aconselhassem estarem no caso de merecer reforma.»

«Feita a eleição, o governo apresentou solememente á camara dos deputados, na sessão de 23 de Janeiro de 1852, o projecto de lei. Foi nessa occasião que o eximio litterato Visconde de Almeida Garrett, chamado ao ministerio de estrangeiros, ostentou os seus talentos politicos, revelando as suas superiores qualidades de homem de Estado na sustentação do projecto. Apoiando-se, sobretudo, nas praticas inglezas, entendia o illustrado ministro, que *estes assumptos não podem ser tratados sob o ponto de vista do direito stricto ou de uma questão forense, conforme a sua expressão.*»

«Prescindiui-se dos tramites constitucionaes, prescriptos nos arts. 140 a 144 (174 a 178 da Constituição brasileira); e em menos de cinco mezes (4 de Março a 30 de Junho) o acto adicional á carta era lei do Estado, sendo discutida e votada em ambas as casas do parlamento, camara dos deputados e camara dos dignos pares, e sancionada pela corôa.»

Até aqui o discurso por mim proferido o anno passado.

O SR. JUNQUEIRA: — Isto em Portugal foi golpe de Estado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Em Portugal a questão de constitucionalidade foi igualmente aventada. Houve com effeito a irregularidade de que os poderes conferidos aos eleitores não o foram em virtude de uma lei, mas por um decreto do poder executivo: mas a lei foi discutida e votada regularmente, e promulgada com sancção solemne dos poderes publicos.

A camara dos deputados, não obstante estar investida de poderes especiaes, comtudo, depois de discutido e votado o projecto de lei, mandou-o para a camara dos dignos pares, como materia da lei ordinaria.

A reforma, pois, do art. 63 da constituição portugueza, que corresponde ao art. 90 da Constituição brasileira, foi em Portugal votada pelas duas casas do parlamento e decretada como lei ordinaria: de modo que aos concludentes exemplos, adduzidos pelo nobre senador pela Bahia, que na sessão de sabbado tanto illustrou este

debate, podemos acrescentar este exemplo de Portugal, frisante para o caso, por tratar-se de interpretar o mesmo artigo, que foi alli reformado pela lei de 5 de Julho de 1852, adicional á constituição portugueza.

E' verdade que no discurso que então proferi, trouxe o exemplo de eminentes estadistas liberaes, os quaes entendiam que em assumptos de certa ordem cumpria mostrar escrupulos pela Constituição; mas é preciso lembrar, que essas opiniões então emittidas por distinctos liberaes como Evaristo da Veiga e Paula Souza em 1831 e Theophilo Ottoni em 1840, o foram na época da minoridade, em que aquelles illustrados estadistas preocupavam-se antes de tudo de defender a Constituição contra o que pudesse parecer exaggeração das tendencias e aspirações de reforma naquella quadra agitada.

O honrado senador referiu-se á questão do censo, que, no projecto do anno passado ao qual adheri, está fixado em 400\$, quando na presente proposta do poder executivo é de 200\$000.

E' preciso recordar que, então como hoje, manifestei-me contra o suffragio universal.

O illustrado senador Zacarias observou muitas vezes sobre este assumpto, que já a eleição directa existe em nossa legislação para a eleição municipal; entretanto, esta ainda se resente de graves defeitos, justamente por força do suffragio universal abastardado de nosso regimen.

Eis porque então liguei, como hoje ligamos, todo o interesse em que este ponto não fique no vago, mas seja perfeitamente regulado, desapparecendo a imperfeição do systema actual. E' por esta razão, que o systema da eleição directa, como está formulado na proposta, não é uma idéa indefinida, como disse o nobre senador: antes está perfeitamente definida desde que nem fica no suffragio nimiamente restricto, como era o da monarchia de Julho, nem vai tambem até o suffragio universal.

O meio de chegar a este resultado é uma questão de systema; no projecto do anno passado definia-se o censo, o que aliás era apenas uma indicação para a futura assembléa, como então me expressei; na proposta actual chega-se ao mesmo fim, por meio da prova de renda.

Assim, pois, os discursos que proferi o anno passado na camara dos Srs. deputados, e que felizmente estão registrados nos *Annaes* do parlamento, mostram a perfeita coherencia, em que hoje me acho com as idéas que então emitti.

Não haveria desar em que porventura eu mudasse de opinião, seguindo a marcha natural da evolução das idéas e o movimento espontaneo da minha propria reflexão. Mas, neste caso nem isto se deu.

Termino estas explicações, agradecendo novamente a esta augusta camara a honra que se dignou fazer-me, convidando-me para assistir a esta discussão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Sr. presidente, eu faltaria a um dever de cortezia, si não me dirigisse ao honrado senador pela provincia do Espirito Santo, que em primeira logar occupou a tribuna nesta discussão.

O discurso de S. Ex. provocou algumas reclamações; vozes ergueram-se exigindo resposta prompta e cabal as opiniões emitidas pelo honrado senador. Eu, Sr. presidente, não enxerguei nessas opiniões senão uma especie de **fetichismo** que S. Ex. alimenta por algumas palavras, uma especie de **dedicação** fanatica pelas tradições do passado e da sua juventude, e não um ataque ás nossas instituições.

S. Ex. mesmo confessou que está isolado. Entretanto, entendeu o honrado senador que devia, acompanhando seus amigos politicos de 1834, interpretar a nossa Constituição no sentido de manter-se o precedente que então se estabeleceu e que está de accôrdo com as idéas do nobre senador.

Nisto está com effeito S. Ex. em divergencia profunda com a maioria do partido conservador, ou antes com todo o partido conservador, que reconhece a necessidade da intervenção do senado e da corôa.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E muitos liberaes tambem.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Lembra V. Ex. bem; pois um dos discursos mais notaveis proferidos nos ultimos dias da sessão extraordinaria do anno passado foi sem duvida o do honrado senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E é o que me faz medo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Senhores, eu entendo o que tudo assenta em uma confusão de idéas; e esta confusão existe porque não se faz a discriminação devida entre o que se deve entender por nação. E' esta confusão que leva muitos a pensarem que o povo, ao qual se deve attribuir a soberania, não é o povo organizado, unificado, isto é, a nação, mas a multidão não organizada, a maioria dos individuos.

Entre nós emprega-se indistinctamente as expressões soberania do povo e soberania da nação como si exprimissem a mesma cousa. Assim o fez o Sr. conselheiro Zacarias na discussão da ultima reforma eleitoral, empregando indistinctamente estas expressões; soberania do povo e soberania da nação; entretanto, a soberania que elle reconhecia era a da nação considerada como o todo politicamente organizado.

Senhores, a soberania existe desde que o Estado se constitue, porque o Estado é a incarnação, a personificação do poder da nação, e este poder, considerado em sua magestade e na sua força suprema, é o que se chama soberania.

Vemos, portanto, Sr. presidente, que a questão de soberania é unicamente questão de poder. Assim é que o nobre senador, confundindo a soberania com a liberdade, incorre na censura de Stuart Mill em sua obra «On liberty», quando diz que os francezes, e com elles alguns povos, confundem a liberdade com a soberania.

E permita o nobre senador pelo Espirito Santo que lhe diga que tambem o suffragio universal não é uma questão de liberdade, mas de poder. A nação elege os seus representantes; mas o povo que tem este poder será livre? Feita a eleição, temos uma maioria e uma mi-

noría. A maioria domina, nella reside o poder; será porventura a minoria escrava?

Não se pode, pois, Sr. presidente, aceitar essas theorias, que attribuem ao povo como multidão não organizada o que só pode residir na nação, a soberania.

Esta falsa concepção induz a pensar-se entre nós que a camara dos deputados, munida da faculdade especial de reformar um ou mais artigos da Constituição, representa e resume em si a soberania.

Desde que fizemos distincção entre povo e nação; desde ficar assentado, que por nação só se deve entender um organismo perfeito, não se comprehenderá a extravagancia de uma assembleia, que, com a forma de governo que adoptamos, vai buscar os titulos que a legitimam no erro de Rousseau, na falsa theoria da soberania do povo, como se fez em **1834**.

Senhores, a nossa Constituição reconhece quatro poderes politicos, que, segundo ella, são delegações da nação. E' manifesto que a Constituição comprehende por nação e todo politicamente organizado, e é por isso que a nação delega poderes que emanam da soberania.

Para os que se agarram ao precedente de 1834, a camara reformadora, convoca em virtude de uma lei, não representa o Estado, mas a soberania do povo, isto é, uma soberania ainda não constituida.

O precedente, portanto, de 1834 está em flagrante contradicção com a verdadeira soberania, porque esse precedente é a negação do Estado, base da soberania.

Este precedente está em contradicção com a sciencia e com a nossa Constituição.

Só o Estado tem a independencia, a suprema autoridade, a unidade, em uma palavra, a soberania. E si **ao** Estado é que reside a soberania, ella não póde estar nem fóra, nem acima delle.

Portanto, não posso comprehender, em vista do que dispõe a nossa Constituição, uma camara que se destaque dos outros poderes, sendo convocada, eleita, restricta a um fim determinado e tudo isso de conformidade com a mesma Constituição, e que recebe normas para a sua existencia desses poderes que se suppoem suspensos e fóra de actividade.

Não posso, pois, admittir a argumentação do nobre senador pela provincia do Espirito Santo. As idéas que S. Ex. ainda hoje mantém foram bebidas na época da constituinte, cujo projecto de Constituição trae perfeitamente as idéas de Rousseau sobre a soberania.

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não é meu proposito offender ao nobre senador.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não reclamo nesse sentido; sei quanto V. Ex. é sempre delicado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu entendo, Sr. presidente, que assignalam duas épocas o projecto de constituição da **constituente** e a nossa Constituição. Segundo aquelle projecto, e são as idéas do honrado senador pela provincia do Espirito Santo, a nação nunca se considera definitivamente constituida. O Imperador era

apenas chefe do poder executivo; tiravam-se-lhe attribuições importantes, como o poder de dissolver a camara dos deputados. A camara revisora trabalhava independente, como si se tratasse de uma republica.

Com a nossa Constituição, cujos autores se illustraram nas idéas de Benjamin Constant, creou-se o poder moderador, a divisão dos poderes, e não a sua separação, como ensinara Montesquieu.

Assim a nossa assembléa é de revisão e como se acha determinada na nossa Constituição. (*Apoiados.*)

Não se perdeu o ideal da nossa fórma de governo; antes foi mantido pela organização dessa assembléa revisora, sem os principios que se pretendia fazer prevalecer na constituinte, pelos quaes teriamos uma assembléa inteiramente regulada pela fórma republicana.

Sr. presidente, o mau estado de minha saude não me permite alongar-me; passo a fazer algumas observações, relativamente á proposta do governo.

O partido liberal, chamado para realizar a reforma eleitoral, entendeu que não podia prescindir da reforma da Constituição. Assim se venceu na camara dos deputados na sessão passada. Supponha eu, e commigo outras pessoas, que o ministerio reproduziria o projecto, mostrando-se coherente com a camara, e viria ao senado provocar uma segunda votação.

O ministerio de 28 de Março, porém, julgou que devia fazer a reforma por lei ordinaria.

Ha dous meios de reformar: toda reforma póde fazer-se ou constitucionalmente ou revolucionariamente. Tanto a reforma de actual gabinete, como a de 5 de Janeiro, não se fariam constitucionalmente, mas revolucionariamente, isto é, com pretenção de disposições constitucionaes; ambas violavam a Constituição. Assim, ainda com reforma da Constituição, desde que o ministerio de 5 de Janeiro declarara não abrir mão do precedente de 1834, contrariava-se a letra e o espirito da Constituição.

A respeito da proposta do ministerio de 28 de Março, eu não podia aceitar-a, como está redigida; mas a commissão de que faço parte a emendou por fórma que entendi poder assignar o respectivo parecer, sem estar em contradicção com as minhas convenções constitucionaes.

Infelizmente, fui obrigado a sahir da côrte, mas, logo que me julguei em estado de tomar parte nos trabalhos do senado, dirigi-me ao nobre Barão de Cotegipe, no intuito de prevenil-o de que me acharia de volta na noite de 27 do mez proximo passado. Esta carta não chegou a ir para o correio. Por este motivo no dia 28, quando apresentei-me no senado, o parecer tinha sido lido na vespera, assignado pelo Sr. conselheiro Fausto, que melhor do que eu preenchia o logar.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Não apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Acompanhei a discussão da commissão. O art. 2º e outras disposições da proposta do governo não podiam merecer o meu assentimento, taes como os que se referiam á organização municipal, enxertados,

estes artigos de reforma em uma reforma eleitoral.

Estou, pois, de accôrdo com as emendas da commissão: si, porém, o gabinete deixar de aceitar-as para estaurar as disposições da sua proposta, como, por exemplo, a do art. 2º, votarei contra, porque entendo que a questão envolve materia constitucional.

Mas, como ia dizendo, resolvida pelo ministerio a reforma eleitoral por lei ordinaria, surpreendeu-me isto, porque já havia uma decisão da camara dos Srs. deputados, e, si as opiniões annunciadas no senado em 1873 a podiam contrariar, essas opiniões tinham caducado em vista da votação da presente camara liberal, que se reunia para tratar da reforma.

O que queriam os chefes liberaes do senado em 1873?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Todos sustentaram que se podia fazer a reforma por lei ordinaria.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Queriam que se fizesse a reforma eleitoral, fosse como fosse: com reforma da Constituição ou sem ella; não havia por conseguinte um programma fixo, determinado. A camara dos Srs. deputados, porém, declarou que a reforma eleitoral não se podia fazer senão com reforma da Constituição.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não foi nesse sentido.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não tem esse alcance.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Até dirigiram-se acres censuras nessa occasião ao senado, pela demora do parecer.

O SR. AFFONSO CELSO: – A commissão de resposta á falla do throno explicou seu pensamento, votando pela reforma constitucional.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Entretanto esse alvitre talvez fosse o melhor, porque salvava todos os escrupulos.

O SR. AFFONSO CELSO: – A maioria da camara entendia que se podia fazer a reforma eleitoral pelos meios ordinarios, mas aceitou a reforma constitucional para salvar escrupulos e não crear difficuldades. Eu era relator da commissão e votei nesse sentido.

O SR. VIEIRA DA SILVA: Não levo minha censura tão longe que não aceite a explicação que V. Ex. acaba de dar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi esse o sentido do voto da camara, não a increpe de incoherencia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas supponha V. Ex. que o senado rejeitava pela segunda vez o projecto; teriamos a fusão?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A que vinha a exclusão do senado e da corôa, ai a camara queria que a reforma se fizesse pelos meios ordinarios?

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' outra questão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ainda que a fusão fosse aceita, que a camara dos Srs. deputados entendesse que a reforma só póde ser feita de accôrdo com o precedente de 1834, não ha para

isto um remedio constitucional? Eu o vejo na creação do poder moderador, incumbido de velar sobre a independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes.

Considerada a lei imperfeita, não cabe ao poder moderador negar a promulgação?

Creio que o nobre Barão de Cotegipe tocou de leve neste ponto no discurso que proferiu, sustentando que o senado fazia politica.

O que é preciso é que os poderes se não ponham tropeços um nos outros (*apoiados*.); sigam as cousas seu caminho natural. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, antes de terminar esta discurso, desejo mostrar ao senado que não sou incoherente com as idéas que sustento hoje.

Como se trata de uma questão em que o partido conservador se acha mais ou menos dividido, não quero que meus amigos se persuadam de que sigo hoje a moda, que os abandono, quando desde 1873 tive occasião de denunciar-me sobre esta materia, e o fiz com toda a franqueza, na sessão de 18 de Fevereiro desse anno. Este discurso está nos *Annaes do senado*, vol. 2º, **pag.** 115, 1ª sessão.

Nesse discurso se acha consignada a opinião de que sempre entendi que a eleição, directa ou indirecta, era questão de processo, e ainda em 1875 o repeti.

Senhores, desejo que o gabinete, fazendo passar esta lei, e pondo-a em execução, consiga seu fim.

Receio muito das difficuldades que necessariamente terão de surgir e que levarão o governo a voltar á intervenção que tem tido até aqui nas eleições.

Convem ir destruindo alguns prejuizos populares e convencer o nosso povo que a liberdade existe nos direitos individuaes. E' preciso mantel-os para que a sua garantia não seja illusoria. O povo cujos direitos individuaes não são respeitadas é digno de lastima, e pouco importa que a violação parta de um principe, ou por uma maioria em nome da soberania do povo. Volva o governo as suas vistas para este assumpto. Sejam os direitos do cidadão brasileiro, não só os politicos como os individuaes, melhor garantidos. (*Muito bem*.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Discussão promovida nesta augusta camara a proposito da reforma eleitoral faz-me lamentar a ausencia do honrado ex-presidente do conselho do gabinete 5 de Janeiro. Era S. Ex., por certo, o mais competente para obter do honrado presidente do conselho do actual gabinete as explicações que os diversos oradores, que me precederam, não têm podido obter.

Comprehando, porém, Sr. Presidente, o systema adoptado pelo honrado presidente do conselho e seus distinctos collegas de abster-se o mais possivel da discussão. O honrado ministro do imperio acabou de declarar que o methodo de discussão é materia da economia interna do ministerio.

O SR. JUNQUEIRA: – E' negocio de familia...

O SR. CORREIA: – Isto precisa de commentarios.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, senhores, fóra deste recinto uma nação inteira acompanha com interesse as **peripecias** da discussão.

O paiz viu a ascenção da situação liberal a 5 de Janeiro; viu a dissolução que a seguiu, e a nova camara representante unanime da situação dominante, foi inaugurada com o discurso **da corôa** que recommendava ao corpo legislativo – **cumpra que decreteiz a eleição directa mediante reforma constitucional.**

A situação liberal, portanto, assumiu a responsabilidade desta recommendação, e por certo não estará este procedimento no caso daquelle a que ha pouco se referiu o honrado senador pela provincia de Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, quando explicou qual o pensamento do voto da camara a respeito deste mesmo assumpto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pensamento da situação liberal, não; mas do ministerio 5 de Janeiro. A situação liberal assumiu a responsabilidade da reforma, e quanto ao modo assumiu-a ministerio 5 de janeiro.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já não é pouca cousa a distincção que faz o nobre senador por Minas entre a situação liberal e o ministerio 5 de Janeiro.

Si o programma deste ministerio foi a substituição do systema eleitoral vigente pelo de eleição directa, *mediante reforma constitucional*, ao passo que a situação liberal, que devia ser representada por esse ministerio, preferia realizal-a por lei ordinaria, o que se segue é que, ao menos nessa parte, o ministerio não representara a situação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não se segue tal.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – V. Ex. mesmo acaba de declarar que a necessidade da reforma constitucional era opinião do ministerio e não da situação liberal...

O SR. AFFONSO CELSO: – Do que eu disse o que se segue é que o ministerio de 5 de Janeiro não podia tentar a reforma eleitoral sinão por meio da reforma da Constituição, que era o programma do ministerio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si o ministerio de 5 de Janeiro não podia tentar a reforma sinão por aquelle meio, cumpre indagar si, adoptando este meio, por convicção propria ou por condescendencia, correspondeu á confiança da situação que elle representava, ou faltou a ella. Esta questão é muito importante, e comprehende-se tambem que não a mim, mas ao nobre ex-presidente do conselho de 5 de Janeiro, competia ventilar-a...

O SR. CORREIA: – E na falta delle a algum ministro desse gabinete.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não posso acreditar na realidade do que estamos presenciando.

Os ministros declaram que é indifferente realizar-se a eleição directa mediante a reforma da Constituição ou por lei ordinaria!

– Não fazemos questão da *fôrma*, mas sómente do fundo – disse o nobre ministro do im-

perio; queremos a eleição directa, quer seja feita mediante reforma da Constituição ou **não.**»

Mas desde quando é indifferente á nação que qualquer lei seja adoptada por meio de reforma constitucional ou não? (*Apoiados.*) Pois póde a realização de uma reforma qualquer ficar no arbitrio dos governantes, depender ou não da reforma constitucional ou de lei ordinaria?

Porventura póde ser isto indifferente sob qualquer fórma de governo e especialmente sob o regimen constitucional?

Será isto indifferente ao partido liberal?

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Póde-se alterar uma disposição constitucional, ou iniciar uma reforma, prescindindo das regras marcadas pela Constituição? E' isto indifferente para o partido do-minante? E, si o é, póde esse partido considerar-se dentro do regimen dos partidos constitucionaes? A ser assim, então eu preferiria a opinião do nobre senador pelo Espirito-Santo que argumentou demonstrando que sua *estrella polar*, o seu **santelmo**, era o suffragio universal.

O SR. JUNQUEIRA: – Devia estar inspirado pelo Espirito-Santo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ora, Sr. presidente, eu desejava perguntar ao nobre presidente do conselho si ao programma da actual situação é indifferente esta questão, mas receio contrariar o methodo do silencio que, segundo declarou o nobre ministro do imperio, foi adoptado pelo governo na discussão do primeiro artigo que se discute.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não adoptei; adoptei o methodo de responder quando julgar conveniente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Tendo dito o nobre ministro do imperio que o methodo da discussão é materia da economia interna do governo, conclui naturalmente que o silencio era o methodo adoptado, pois é o que tem sido observado até agora.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O methodo adoptado é fallar quando convier.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Nem podia ser outro.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): Tenho disto direito incontestavel.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E nesta sua resolução e nobre presidente do conselho demonstra mais uma vez o seu alto criterio, o seu tipo politico. O methodo a adoptar não podia ser outro, e neste ponto peço licença ao meu honrado amigo e collega, senador por Pernambuco, para divergir de sua opinião, quando insistiu a ponto de parecer que queria constranger o nobre presidente do conselho a vir suscitar innumeradas divergencias entre seus co-religionarios, protelando assim esta discussão, e inutilmente, talvez, porque os votos estão contados, e o governo que espera o resultado favoravel da votação não carece de provocar os ministros de 5 de Janeiro a virem explicar ou antes justificarem-se perante a nação.

Que necessidade tem o governo de vir collocar o honrado relator da comissão de consti-

tução na obrigação de fazer restricções á adhesão que manifestou ao projecto no seu brilhante discurso ultimamente proferido?

A honrada comissão de constituição declara em um dos topicos de seu parecer que não adopta, e pelo contrario propõe a suppressão de alguns artigos da proposta por importarem alteração de condições constitucionaes, e que portanto envolvem a necessidade de reformar-se a Constituição, taes como o direito politico conferido **aos** naturalizados, aos acatholicos, aos libertos; a alteração da idade marcada pela Constituição, etc.

Ora, si o nobre presidente do conselho correspondesse ao convite do nobre senador por Pernambuco e declarasse que não aceitava essas emendas da comissão de constituição nestes pontos...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Hei de declarar o meu pensamento quando se discutirem esses artigos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...talvez que o honrado relator da comissão não desse da mesma fórma a sua adhesão ao projecto; porque, **recusando** o nobre presidente do conselho as emendas, a materia, que é constitucional nesses pontos, segundo a comissão, não poderia ser decidida por lei ordinaria, e o nobre presidente do conselho, que a este respeito diverge do seu antecessor, iria crear difficuldades no seio dos proprios co-religionarios, muitos dos quaes não adherem a todas as idéas do governo.

Foi, pois, esta a razão do silencio do nobre presidente do conselho, a cujo **tino** politico faço justiça. Outro não poderia ser realmente o procedimento do nobre ministro, porque crearia obstaculos á adopção do projecto, que póde ser adoptado sem suscitar essa difficuldade.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Hei de suscitá-los nos artigos respectivos.

O SR. BARROS BARRETO: – Depois de passar o art. 1º

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O nobre presidente do conselho vê que eu quero confirmar o seu methodo; entendo que S. Ex. faz bem em continuar a abster-se de discutir este artigo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não **me abatenho**, não; hei de discutir tanto ou mais que V. Ex. Não estou deixando de fallar agora para evitar difficuldades; amanhã fallarei para responder a dous ou tres oradores. Não posso estar respondendo a cada discurso...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ainda bem! Si o nobre presidente do conselho quer fallar já, eu cedo a palavra...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A comissão ha de ter sua responsabilidade, eu a minha, o senado a sua, e a camara dos deputados a sua tambem.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Vê o nobre senador pelo Rio de Janeiro que a sua defesa incommodou mais ao nobre presidente do conselho do que a minha censura.

O SR. CORREIA: – Que **defesa!!**

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Cada um cumprirá o seu dever, e o paiz apreciará o procedimento de cada um.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como estou apreciando o methodo de nobre presidente do conselho...

(*Ha diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção; o nobre senador póde continuar seu discurso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu calei-me para ouvir o nobre presidente do conselho, e querendo S. Ex. dar explicações, eu não devia proseguir.

Creio, senhores, como dizia, que outro não poderia ser o methodo adoptado na economia interna do governo, para servir-me da phrase do nobre ministro do imperio. O silencio neste caso é o alvitre preferível que o governo deve seguir para não provocar difficuldades, uma vez que póde prescindir dellas, pois que assim discutir-se-ha o art. 1º isoladamente e abstrahindo de todas as outras disposições do projecto.

Vê-se que o art. 1º é um dos mais innocentes do projecto, não exclue de votar os oito ou nove decimos dos actuaes votantes; o art. 1º é de tal ordem, que a commissão de constituição adheriu a elle, ao passo que rejeitou muitos outros: e sua discussão parece despertar tão pouco interesse, que até o nobre ministro da justiça, que faz timbre em não deixar uma pergunta sem resposta, uma observação sem replica, se conserva fiel ao programma da economia interna do ministerio e não tem dito palavra a este respeito. (*Riso.*)

E' verdade que nós temos o seu brilhante discurso, proferido em Novembro do anno passado, sustentando a necessidade da reforma constitucional para poder-se substituir o actual systema eleitoral. Mas o honrado relator da commissão já não disse que a coherencia nem sempre era uma virtude politica, porque muitas vezes aquelles que a blazonavam eram levados pela vaidade?

Lembro isto ao nobre ministro da justiça, para que lhe possa aproveitar em occasião opportuna.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é uma amolação para muita gente. (*Apoiados.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O nobre relator da commissão de constituição tem sido generoso em seus conselhos ao actual gabinete. Já recommendou ao governo a conveniencia de *embuchar* em muitos casos, e ultimamente demonstrou tambem que não se importassem com a *incoherencia*, porque a coherencia, ás vezes, póde assemelhar-se ao vicio de certo animal, a que se referiu o nobre senador pela Bahia, alem de que, como demonstrou o mesmo nobre senador, a vangloria de ser coherente póde ser explicada por *vaidade*.

Ora, isto se applica perfeitamente ao nobre ministro da justiça, e igualmente ao nobre ministro do imperio; S. Ex. não é vaidoso. (*Riso.*)

Moldando-se ás condições do segundo programma da situação liberal, S. Ex. entendeu que assim consultava melhor os interesses do

seu partido e os da nação; e, comquanto no discurso que acabou de proferir o nobre ministro do Imperio, não pudesse responder satisfactoriamente ao nobre senador pela Bahia, todavia demonstrou que a opinião do nobre presidente do conselho era a opinião do governo, o que já não é pouco. Isto deve bastar para que aquelles que, como eu, não aceitam a doutrina do projecto, votem contra elle.

Mas, Sr. presidente, não aceitando a doutrina do projecto, está longe de mim a pretensão de causar o menor embaraço ao ministerio, e muito menos á situação politica.

Apenas para demonstrar ao ministerio e á nação que assim procedendo nada mais faço do que externar convicções anteriormente já enunciadas...

O SR. LAFAYETTE: – V. Ex. é coherente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas peço perdão por ser coherente. (*Riso.*)

Tal é, Sr. presidente, a situação em que nos achamos! Já é indifferente que uma reforma se faça constitucionalmente ou não, isto é, que se altere o systema eleitoral mediante reforma da Constituição ou simplesmente por uma lei ordinaria! Ainda mais: a intolerancia chegou a tal ponto que até para ser coherente é preciso pedir perdão! (*Riso.*)

Em **1844**, na pujança do gabinete conservador, sendo presidente do conselho o Sr. Visconde do Rio Branco, cuja ausencia todos lamentamos (*apoiados*), e sendo ministro do imperio o honrado senador por Pernambuco, eu dedicava todas as minhas fracas forças em apoio desse gabinete. Discutia-se então nesta casa o voto de graças, de cuja commissão fazia **eu** parte, e, induzido pelo debate a aceitar uma discussão, provocada pelo honrado senador pela provincia da Bahia, cujo nome pertence á historia e certamente é um dos mais gloriosos do parlamento, o Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos (*apoiados*), fui obrigado a manifestar minha opinião sobre a reforma eleitoral, á qual se alludia no discurso da **coròea**. Disse pouco, mas me parece tão sufficiente, que peço licença ao senado para rapidamente ler um dos topicos a que alludo. O discurso foi proferido na sessão de 25 de Junho de 1874; discutindo-se o voto de graças, disse **eu (lê):**

«**Minha** opinião é insuspeita, porque não sou hostil a essa reforma, e a aceitarei desde que não a quizerem fazer sem a necessaria alteração constitucional. Expressando-me francamente sobre esta condição, tenho por fim attrahir a attenção do senado, assim como da camara dos Srs. deputados, sobre o reconhecimento da necessidade de alterar a Constituição, si preferir-se a reforma radical. Este procedimento tem a vantagem de respeitar o preceito constitucional e **dicffultar** que no futuro fique á mercê dos governos e ao arbitrio das situações politicas alterar o systema eleitoral, transformando o mais importante direito dos cidadãos em instrumento de paixões politicas.»

«Pela minha parte, Sr. presidente, não levo a hesitação ao ponto de oppor-me á reforma da

eleição directa, porque ella **importa** alteração da Constituição. Não; si é reclamada pela vontade nacional, faça-se a reforma; mas faça-se constitucionalmente.

«Não posso partilhar o receio dos que hesitam em decretar a reforma do art. 90. Não vejo esse perigo que enxergam muitos daquelles que julgam indispensavel adoptar a eleição directa, mas a quem sem reforma da Constituição. De sorte que entendem haver perigo em *reformular* a Constituição pelos meios nella previstos, e não hesitam nem receiam *violal-a* flagrantemente!...

«Atenda-se bem para este ponto; elle é digno da maior reflexão.

«Diz-se que a eleição directa não importa reforma constitucional porque, segundo preceituou o art. 178, só é constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.»

«Mas então o direito de votar, de eleger os representantes da nação, não é direito politico?... Eu julgo que é o mais importante. (*Apoiados.*)»

«E o precedente que assim ficaria estabelecido? Si hoje assim se procedesse, amanhã talvez, quando se pretendesse o suffragio universal, tambem não haveria nenhum embaraço na Constituição, porque – o *direito de votar*, o *systema* consagrado pela Constituição para o exercicio desse direito, não importaria uma reforma constitucional.»

Vê, portanto, Sr. presidente e o senado que esta era a opinião que eu sustentava durante o gabinete de 7 de Março á cuja causa eu me dediquei, com toda a sinceridade.

Não póde pois, extranhar o actual gabinete nem os seus co-religionarios que ou hoje esteja na mesma convicção.

Se ha erro nesta coherencia, ella não é intencional; não é por amor da coherencia, é pela profunda convicção que tenho de que a mudança da formam ou do methodo escolhido para o exercicio do direito politico de votar importa uma alteração constitucional, e tanto é isso exacto, que, verificada a reforma por lei ordinaria, a Constituição continuará a declarar o seguinte (*lê*):

«Art. 90. As nomeações dos deputados e senadores para a assembléa geral... serão feitas *por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia e estes os representantes da nação e provincia.*»

Todos são acórdes em que o direito de votar é um direito politico; diz-se porém – que não se altera esse direito, mas apenas o modo de exercel-o.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O Sr. presidente do conselho diz que é apenas uma funcção.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A funcção que exerce um eleitor nomeado pela massa dos cidadãos activos tambem é um direito.

Mas não duvidei aceitar essa denominação, desde que se reconheça que essa funcção é constitucional; é o exercicio de um direito, embora so chame funcção; ella vem da Constituição, é um direito politico. (*Apoiados.*)

Em nossas leis, está confirmada essa doutrina; e portanto, desde que a Constituição declarou que a eleição deve ser feita pelo *systema* indirecto, e até explicou o que entendia por eleição indirecta: segue-se que a passar a reforma, ella apresentará uma contradicção manifesta com esse artigo constitucional, porque a Constituição não se limitou a declarar que a eleição era indirecta, explicou como e de que modo devia ser feita.

Pretender-se, porém, com a argumentação que tem havido que isto não é materia constitucional, o que é indifferente ser decretada a eleição directa por lei ordinaria ou mediante reforma constitucional, é, Sr. presidente, em ultima analyse, fazer uma injustiça ao merito e illustração do ministerio 5 de Janeiro e até a sabedoria da corôa que com elle concordou, recommendando ao poder legislativo que cumpria decretar a eleição directa *mediante reforma constitucional*; o que quer dizer que, sendo feita por lei ordinaria, não teria sancção imperial.

Mas dizem agora os nobres senadores co-religionarios daquelle ministerio e desta situação, que é indifferente que a medida se decrete por lei ordinaria ou mediante reforma constitucional; o que queremos, dizem SS. EEx., é a eleição directa, seja como for.

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

Essa questão foi ventilada largamente em ambas as casas do parlamento e na imprensa; e eu me tornaria merecedor de censura si viesse reproduzir perante o senado toda a argumentação que foi então produzida: limito-me a repetir o que já disse para justificar-me perante a nação: não admitto a eleição directa, senão mediante reforma constitucional.

Eu disse em 1874 si essa medida não dependesse de uma alteração constitucional, nós deveríamos tornal-a dependente dessa reforma, para manter o caracter de estabilidade que deve ter uma lei tão importante como é essa, cuja natureza não admite, por certo, ficar ao arbitrio de qualquer legislatura alteral-a a ponto de mudar o *systema*. Foi por isso que o legislador constitucional procedeu previdentemente, estabelecendo no art. 90 o *systema* que devia ser adoptado para o exercicio da soberania da nação.

Quanto aos resultados que espera o nobre ministro do imperio da presente reforma, eu peço licença para divergir. Emquanto não se reformar, emquanto não se regularizar melhor o exercicio de algumas attribuições que tem o poder executivo e seus delegados, as eleições continuarão a ser o que o governo quizer. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado; qualquer que seja o *systema*.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Enquanto isso não se fizer, os membros de ambas as camaras, em certas e determinadas situações, não serão representantes da nação, serão representantes do ministerio, na phrase do nobre relator da commissão de constituição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado, continuará o mesmo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Divirjo do illustrado senador pela Bahia quanto á convicção que tem S. Ex., de que, votada esta lei, modificar-se-hão os abusos: penso que elles continuarão a dar-se, em quanto não houver uma lei efficazmente repressiva, não para cohibir os excessos das autoridades subalternas e dos mesario e juizes de paz, mais para obstar á intervenção dos proprios ministros e dos seus altos delegados.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O exemplo parte de cima.

Ainda ha pouco, por occasião das eleições municipaes, nós vimos que onde o ministerio conseguiu fazer acreditar na sinceridade da sua abstenção, todas as opiniões se fizeram representar.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Foi um exemplo frisante, e não foi preciso medida alguma senão acreditar-se no firme proposito do governo de não intervir, nem consentir na intervenção official. O nobre ministro da justiça teve occasião de declarar por diversas vezes que admirava-se de que todos os telegrammas pretextassem que se julgava que as recommendações do governo eram feitas *para inglez ver*, e o nobre senador pelo Paraná referindo-se a um dos telegrammas que lhe foram dirigidos, disse-nos que as influencias da opposição em certa localidade declararam que alli não havia nenhum inglez! (*Riso.*)

Portanto a reforma está na moralidade do poder publico...

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado, qualquer systema é bom.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...está na sinceridade com que o governo procure cumprir o seu dever.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas si o governo, coitado, é a primeira victima das imposições do eleitorado... Si elle não manipula nada...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eis pois a razão pela qual eu me julgo forçado a declarar o meu voto; e penso que o nobre presidente do conselho estará convencido da minha sinceridade.

Declaro ao nobre Sr. presidente do conselho que faço os mais sinceros votos para estar em erro; mas creio que infructifera será a reforma que S. Ex. vai obter do parlamento, e que pôde obter silenciosamente, porque os votos estão contados. S. Ex. terá nesta casa a reforma como quizer (*apoiados e apartes*): e o governo por isto não falla para não difficultar a decisão. O silencio é ouro neste caso...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A sua insistencia é uma injustiça.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Então não me expliquei bem. Si V. Ex. pedir a palavra para demonstrar que a decretação da eleição directa não depende de uma reforma da Constituição, chamará a debate seus proprios co-religionarios, pelo menos aquelles que acquiesceram aos escru-

pulos da corôa, recommendando imperiosamente ao poder legislativo que decretasse a reforma constitucionalmente, porque este era o unico meio legal.

Si o nobre ministro aceitar o convite que fez o nobre senador por Pernambuco para opinar desde já sobre diversas emendas apresentadas pela illustrada commissão de constituição, dará logar a que o nobre senador pela Bahia pondere que pela admissão dos naturalizados, dos libertos e dos acatholicos não pôde votar.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eis aqui as difficuldades que V. Ex. está evitando, e faz muito bem!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quer concordancia em tudo? E' impossivel.

O Sr. Leão Velloso dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Pôde evitar esta difficuldade, porque trata-se neste artigo de saber si a medida depende de reforma constitucional ou não, e, desde que se votar o 1º artigo, cada um se resignará a ficar vencido nesta ou naquella questão. Parece, pois, que não serei mau propheta prevendo que, adoptado o 1º artigo, os outros passarão sem difficuldade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O Rubicon está no 1º artigo.

UM SR. SENADOR: – Não apoiado, podem não passar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não convém, portanto, ao ministerio alimentar esta discussão; emquanto ella se mantiver entre os seus naturaes opposicionistas, não ha motivo nenhum para virem aggravar esta opposição os proprios co-religionarios do governo, que entendiam com o presidente do conselho de 5 de Janeiro, que esta medida não podia prescindir da reforma constitucional. Mas, desde que os actuaes ministros se incumbirem de demonstrar que quem melhor interpreta o pensamento liberal, isto é, o pensamento da situação, são aquelles que pensam que pôde-se fazer a reforma por lei ordinaria, e não aquelles que acquiesceram ao pensamento de que era indispensavel a reforma constitucional, então estes estarão obrigados a vir justificar o seu procedimento, a vir, como o honrado senador por Minas, ex-ministro da fazenda do gabinete 5 de Janeiro, declarar que a reforma não podia então ser feita senão por aquelle meio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tambem não disse isto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Então podia ser feita por outro modo?

O SR. AFFONSO CELSO: – Entendo que sim, e declarei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Bem vê o senado que eu tenho razão para lamentar a ausencia do honrado presidente do conselho do gabinete 5 de Janeiro, que aqui nos disse que a reforma não podia ser feita senão constitucionalmente.

UM SR. SENADOR: – Isso é opinião individual de S. Ex.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Então aparta-se V. Ex. da opinião do nobre ministro do imperio que affirmou que a opinião do honrado presidente do conselho era a opinião do governo, e o governo representa a opinião da situação que o sustenta.

Assim como a opinião do ex-presidente do conselho era a opinião do governo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu não fazia questão; para mim era indiferente realizar-se a reforma constitucionalmente ou por lei ordinaria.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O proprio Sr. Sinimbu em 1873 declarou que a reforma podia ser feita por lei ordinaria.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Deploro mais uma vez a ausencia do honrado senador, presidente do conselho do gabinete 5 de Janeiro, porque, querendo satisfazer uma das leis do cavalheirismo parlamentar, eu devia agora defender, ou pelo menos justificar o honrado senador da injusta imputação que lhe fazem os seus co-religionarios declarando que em 1873 tinha principios oppostos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Está nos *Annaes*.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como então modificou a sua opinião?

O SR. AFFONSO CELSO: – Explicou-o muitas vezes perfeitamente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como perfeitamente? Acquiessendo aos escrupulos da corôa e dos seus propios co-religionarios? Ou, como então declarou ao nobre senador pela Bahia, digno relator da commissão de Constituição, cedendo aos seus propios escrupulos?...

Portanto a S. Ex. competia neste momento demonstrar porque em 1879 pensou de modo contrario á sua opinião manifestada em 1873.

(*Cruzam-se apartes.*)

O aparte do nobre senador por Minas Geraes me obriga a anticipar um dos topicos do meu discurso com que eu pretendia concluir.

Desejo protestar contra a proposição enunciada nesta casa de que o senado rejeitou o projecto de reforma eleitoral apresentado pelo gabinete 5 de Janeiro, porque envolvia a necessidade da reforma da Constituição. As razões dessa rejeição estão exaradas no parecer das commissões, impressos nos *Annaes do Parlamento*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Naquella época ninguem declarou as razões da rejeição.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ahi estão declaradas as opiniões das diversas fracções que eram representadas nesta casa. Assim vê-se que uns votaram contra o projecto, porque, admittida a reforma constitucional, queriam prescindir da intervenção do senado e da corôa.

Outros votaram contra a reforma, porque por ella era privada do direito do voto a maior parte dos cidadãos brasileiros.

Outros não a aceitaram, porque ella não dava direito de voto aos acatholicos.

Outros, finalmente, induzidos por diversas razões que constam do parecer.

No meio dessa divergencia que minuciosamente se acha explicada nos *Annaes*...

O SR. AFFONSO CELSO: – A razão por que a maioria rejeitou o projecto não é conhecida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu me estou referindo ás razões que foram invocadas pelas diversas **fracções** da maioria que rejeitou o projecto, adoptando a conclusão do parecer das commissões á cuja leitura não procedo para não abusar da attenção do senado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não se deram razões que explicassem o voto contrario ao projecto; nessa occasião o silencio tambem foi ouro. Eu e o Sr. Sinimbu que fallámos em ultimo lugar pedimos com instancia que dissessem o motivo por que era repellido o projecto, e não fomos satisfeitos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O que passou foi o voto da maioria das commissões que eram contrarias ao projecto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E portanto não é exacto que o senado tenha rejeitado o projecto por envolver a necessidade da reforma constitucional.

Não desejo, porém, abusar da attenção do senado reproduzindo o que se acha declarado no parecer; e por isso limito-me a indical-o á pagina 122 do 6º volume dos *Annaes*, sessão de Novembro de 1879.

As illustres commissões demonstraram as opiniões de cada uma das fracções em que se dividia a maioria desta augusta camara. Trataram de dar as razões pelas quaes propunham a rejeição do projecto. Póde-se porventura dizer, depois disto, que o senado rejeitou o projecto, porque se tratava de reforma constitucional? Nem *pro* nem *contra* se pronunciou o senado nesta questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está confirmando o que acabo de dizer.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Aprecio a confirmação de V. Ex., e, portanto, não é exacto que o projecto fosse rejeitado, porque comprehendia a necessidade da reforma da Constituição, quando o que se votou nesta casa foi um parecer em que se allegaram oito ou dez motivos de divergencia.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ninguem sabe o que prevaleceu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Agora é que se dão explicações; até hoje nada se sabia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eis ahi mais uma razão pela qual o ministerio em *sua economia domestica ou interna* resolveu-se a adoptar o silencio. Sem duvida é para que não se manifestem divergencias senão no ultimo momento, e a votação que aqui houve o anno passado deve ter aconselhado ao actual ministerio o proceder cautelosamente neste assumpto, em que votarão promiscuamente liberaes e conservadores.

Repito, Sr. presidente, o senado nunca se pronunciou sobre a necessidade da reforma constitucional, porque os motivos que teve para recusar a sua adhesão á eleição directa então pro-

posta, são em grande parte os mesmos que agora são allegados contra o projecto em discussão que pretende realizar a reforma eleitoral por lei ordinaria.

Mas, sendo assim, por que motivo não se insistiu na idéa primitiva additando-se-lhe algumas das condições de que faziam depender a sua adhesão diversos membros desta camara? Porventura não havia o recurso constitucional da fusão?

Em outro lugar, Sr. presidente, e em occasião não menos solemne do que esta, tratando-se das causas por que o senado havia rejeitado aquelle projecto, eu disse que essas causas eram diversas, sendo uma dellas não ter-se contemplado nelle algumas das medidas que varios grupos do senado entendiam ser necessarias.

O SR. PARANAGUÁ: – Porque não emendaram?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si assim se procedesse, o projecto teria angariado uma somma de votos talvez sufficiente para o fazer passar nesta casa; mas não; o gabinete 5 de Janeiro, em lugar de apresentar outro projecto, preferiu o dilemma: – ou a dissolução da camara ou a dissolução do ministerio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quem devia emendar o projecto não era o governo, era a opposição.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Estou tratando de um projecto modificado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quem devia modificar era a opposição do senado, porque não apresentaram emendas?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Porque nos ameaçavam com a fusão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si o ministerio tivesse insistido na apresentação da mesma idéa, adoptando algumas das medidas lembradas no parecer a que me refiro, era natural que o senado, si não aceitasse esse projecto, pelo menos o emendasse. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Porque não emendou?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Dadas as emendas, teria logar a solução a que ha pouco alludi.

Nada disso se tentou e sem talvez mesmo consultar as circumstancias occasionaes que se davam, em relação aos acontecimentos politicos, o nobre presidente do conselho, quando convidado para organizar o ministerio, por um telegramma respondeu: «Só aceitarei o convite si puder realizar a reforma eleitoral mediante lei ordinaria.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Não disse isso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Estou simplificando a questão; o meu nobre amigo e collega está exigente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está complicando.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não estou complicando e vou appellar para o nobre presidente do conselho. S. Ex. respondeu: «Aceito conforme minhas idéas» e referiu-se á carta que dirigira ao Sr. Paranaguá; ora nesta carta estava consignada a idéa da reforma ser feita por meio de lei ordinaria: *ergo*, o nobre presidente do con-

selho declarou que não aceitaria o convite para organizar ministerio senão sendo-lhe dada a faculdade de fazer a reforma eleitoral por lei ordinaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Existe essa carta?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não sei si existe.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não sabe si existe e diz «*ergo*, está provado»?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O nobre ex-ministro da fazenda está intolerante. Declarei não saber si existe essa carta, porque não a vi; mas quem declarou que ella existe é o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, actual presidente do conselho de ministros, que até se referiu a ella em um telegramma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Todos nós o sabemos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como é, pois, que o nobre senador se admira de que eu me refira a uma carta que não sei si existe? Baseei-me para essa referencia na palavra honrada do nobre presidente do conselho. Si tal carta não existe, tanto peor para S. Ex. e seus amigos que asseveraram a existencia della. Verdade é que no senado se instou muito pela apresentação desta carta e ella nunca appareceu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Posso asseverar que a vi.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Portanto, posso referir-me á carta corroborado pelo testemunho de V. Ex.

Essa carta, Sr. presidente, é de alta importancia, ella poderia explicar satisfactoriamente qual a razão dessa profunda modificação que se deu no programma liberal relativamente á reforma que ora se discute no senado.

O SR. AFFONSO CELSO: – O programma da situação é de fazer a reforma.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mediante reforma constitucional.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esse era o programma do gabinete de 5 de Janeiro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas não é o programma do gabinete actual que pertence á mesma situação.

O SR. AFFONSO CELSO: – O ministerio Itaborahy, que não quiz a emancipação do ventre, não era da situação conservadora?

O SR. F. OCTAVIANO: – Nessa situação disse um conselheiro de Estado que só a Divina Providencia podia resolver a questão.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Está demonstrado, portanto, Sr. presidente, que o senado não apresentou um embaraço permanente á reforma de que se trata, obstando a que ella fosse feita mediante uma revisão constitucional.

Creio que enganou-se o nobre senador pelo Espirito Santo, quando julgou haver plano formado da parte da maioria do senado, maioria composta, segundo S. Ex. declarou, de liberaes e conservadores, que estão no proposito de obstar a qualquer reforma constitucional, uma vez que para ella não se consultem o senado e a corôa. Esta questão foi aqui aventada acciden-

talmente, mas sobre ella o senado não se pronunciou; não houve a tal respeito votação nem mesmo discussão solemne da qual se possa concluir qual o pensamento do senado. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – O senado não se enunciou a respeito de nenhum dos motivos que podiam ter influido para a rejeição do projecto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Procedeu acertadamente.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. está confirmando o que eu disse ha pouco e V. Ex. contestou.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Pois si os motivos estavam declarados em um parecer de comissão, para que vir cada um á tribuna repetil-os?

O SR. AFFONSO CELSO: – Muitos collegas combateram o parecer.

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Nessa parte o parecer sustentava minha opinião.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Mas em que não houve pronunciamento no senado, concordo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já se vê que não ha motivo algum para que o governo cesse de continuar no methodo de discussão adoptado na *economia interna do ministerio*, segundo a phrase do nobre ministro do imperio. Pelo contrario, ouvindo todas as opiniões sem contestar nenhuma e portanto não provocando nenhuma manifestação em sentido adverso, o nobre presidente do conselho pôde com mais facilidade chegar ao resultado que almeja.

Reservo-me o direito de voltar á discussão opportunamente. Por agora, tendo conseguido o meu principal fim, que era a declaração de voto a respeito do art. 1º, pedirei licença para concluir repetindo ainda um topico do discurso proferido em 1874, a que já alludi.

Peço para este topico a attenção especial do honrado senador pelo Espirito Santo que, quando aqui levantou a bandeira do suffragio universal, disse que estava só. No periodo do discurso que vou ler, dou-lhe as mais lisongueiras esperanças desde que fór votado o projecto que se discute, e muito mais si elle fór votado sem reforma constitucional.

Disse eu:

«Depois da eleição directa, nada mais ha a conceder-se senão o suffragio universal; e releva notar que, si esta consequencia tem sido assim apreciada em outros paizes mais adiantados do que o Brazil, e onde a illustração está mais diffundida pelas classes menos abastadas, que são as mais numerosas, muito mais procedente é ella entre nós, attentas as condições em que se acha o paiz, onde o reclamo da opinião, nesse caso, ha de ser mais poderoso e mais energico do que se levanta hoje em favor da eleição directa...»

«Essa opinião, Sr. presidente, como dizia, exprimindo a **expolição** de um direito e a justa aspiração de reivindicar-o, seria mais formidavel e mais pernicioso em um paiz como o Brazil,

em que a eleição directa, para ser razoavelmente executada, tem de excluir do direito politico de votar a maior parte dos cidadãos. (*Apoiados.*) E, pois, é força admittir que, quando em favor dos excluidos se levantar uma opinião, ella terá em seu apoio a maioria da nação.»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Os estadistas não contam com isto.

O SR. JUNQUEIRA: – Não de submeter-se...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Os carneiro de Panurgio não de submeter-se!

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sr. presidente, eu me havia inscripto na discussão que precedeu a esta. Entretanto, não só pela natureza da discussão do voto de graças, a outra, parece, pôde **enxertar** se nella como tambem algumas observações que tenho de offerecer á consideração do senado, eram mesmo mais proprias do presente debate.

Mas, antes de começar, peço permissão para explicar a razão por que cedi da palavra no sabbado, para arredar a idéa de uma descortezia para com o nobre senador que fallou na ultima parte, em hora já adiantada.

Acabava o senado de ouvir o muito notavel discurso do nobre relator da comissão de constituição, discurso tres vezes notavel: notavel pelo vigor, pela abundancia, pela procedencia da argumentação; notavel **pela posição** do nobre senador como relator de uma das comissões que estudaram a questão; notavel ainda pela autoridade que tem a palavra de S. Ex., derivada do posto proeminente que occupa no partido politico que ainda tem maioria no senado. Acabava o senado de ouvir este memoravel discurso, discurso que encaminhou a discussão, até alli extraviada, e fel-a entrar para seu leito regular e normal. Ouvi-o com a minha costumada attenção. Adheri ás opiniões então sustentadas por S. Ex. em todos os pontos de que se occupou.

Cabendo-me a palavra em taes circumstancias, o que vinha eu fazer na tribuna? Repetir mal o que tão bem **fôra** exposto? Seria impertinencia. Concorrer para de novo perturbar a discussão que começava a ser tão bem encaminhada é responsabilidade que não quiz assumir.

Foram estas as razões pelas quaes cedi da palavra.

Entretanto sentia, e sinto hoje ainda mais, a necessidade de vir á tribuna, visto que quasi todos os Srs. senadores que da questão se têm occupado, mais ou menos, directa ou indirectamente, a mim se têm dirigido, ainda que por motivos mui differentes.

O nobre senador pelo Maranhão, que hoje fallou e procurou **relutar** uma opinião minha a que me hei de referir daqui ha pouco, augmentou a minha divida. O nobre senador pelo Rio de Janeiro igualmente. O nobre senador por Pernambuco, relator da commissão de legislação se havia occupado de outros pontos de minhas observações, qualificando-as de revolucionarias, perigosas, incendiarias; explosões, disse S. Ex., de uma montanha vulcanica, cujo **cimo** está coberto de neve. A respeito de outros pontos, o mesmo nobre senador e outros, em vez de me refutarem, em vez de exercerem a caridade de convencer-me do erro, dirigiram-se todos ao nobre presidente do conselho exigindo que viesse á tribuna protestar contra as minhas opiniões perigosas, fazendo por ellas responsavel o ministerio actual. E especialmente esta, não direi aberração, esta pretensão desarrazoada, devida a não terem os nobres senadores conhecimentos de certos factos, é uma das considerações mais valiosas que me fizeram sentir a necessidade de vir á tribuna.

Não quero que continuem a interpellar o ministerio por factos e opiniões pelas quaes só eu sou responsavel, e isto me colloca na necessidade de pôr os pingos nos **ii** do meu ministerialismo e das restricções desse ministerialismo, são mentaes, **expressas**.

Permitta-se-me tambem, para não ser obscuro, ir um pouco adiante, definir minha posição talvez um pouco excentrica entre os partidos militantes.

Já desejei fazel-o, já uma vez manifestei ao senado esta intenção, mas acanhava-me ante a idéa de vir fallar de mim; motivo que hoje não posso allegar, porque vejo que interpellam o ministerio por cousas que não correm por conta do ministerio.

Não quero que pague o justo, que é o Sr. presidente do conselho, pelo pecador que sou eu. Definir-me-hei, pois.

Não farei uma exposição **ab ovo**, para não ir além do estrictamente necessario, e a respeito do meu passado em geral limito-me a dizer que nada renego.

Não quero dizer que me julgo infallivel ou impeccavel; não quero dizer que tenho a pretensão de nunca ter errado. Quando me convenço do erro, confesso-o; varias vezes já o tenho feito, quer em debate de principios, quer em discussões pessoaes.

Neste caso mesmo já apresentei um exemplo; a primeira vez que fallei eu confessei em erro em que estava em 1878.

Mas está entendido que todas as idéas e factos do meu passado que não forem por mim expressamente abandonadas continuam a ser as minhas idéas, as minhas responsabilidades.

Organizado o ministerio de 5 de Janeiro promettendo reformas que na minha opinião tinham o typo democratico, entendi que tinha direito ao apoio dos democratras de todos os matizes. Fui portanto ministerial.

Todavia não fui ministerial *quand même*; e, para clareza do mais que tenho a dizer, preciso mostrar as vistas que me dirigiam nesse ministerialismo *si et in quantum*, as quaes estão definidas em um escripto, por mim assignado e pu-

blicado no *Jornal do Commercio*, com data de 9 de Outubro de 1878.

Ahi eu disse:

«Desenvolver o elemento democratico da Constituição, fallando á razão, não ás paixões das massas populares; aspirar ao progresso pela discussão calma, que bem defina os direitos e deveres do cidadão brasileiro; avançar para a democracia por meio de reformas successivas, não por golpes de força material; tal tem sido a minha aspiração desde que pela primeira vez em 1848 a minha provincia natal me distinguiu com um assento no parlamento.»

«Olhos fitos no meu alvo, achei-me alistado, entre os partidos organizados, naquelle que mais se me afigurava mais adiantado, mais sincero cultor da liberdade politica.»

Achava-me alistado em partido organizado; hoje não. Não sou, como disse em aparte ao nobre senador por Pernambuco, relator da commissão de legislação, não sou praça de guarnição nenhuma.

Entretanto, já em 1878 o meu ministerialismo não era cego; eu divergia do ministerio 5 de Janeiro em dous pontos importantes: na questão do censo e na da reforma constitucional. Não admittia elevação do censo, queria abaixal-o; não julgava necessaria a reforma constitucional.

Estas duas divergencias assignaladas estão neste meu escripto, publicado em 9 de Outubro, repito, de 1878.

Desta minha posição perante o ministerio 5 de Janeiro se conclue que estou mais perto politicamente do ministerio actual do que do anterior, pois que está abandonada a idéa de augmentar o censo e prescindese de reforma constitucional.

Portanto, claro está que senti-me de 28 de Março em diante mais ministerial do que era até então.

Entretanto, nenhum dos honrados ministros, até o dia em que tomei assento nesta casa, teve a mais pequena noticia de minhas disposições. Ainda que todos me honrem com a sua benevolencia, não me tinha dirigido por palavra ou por escripto a nem um de SS. EEx.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado; é verdade.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Vê o senado com quanta liberdade de espirito, tomei assento nesta casa. Já disse que na reforma eleitoral estava mais perto do actual ministerio do que do de 5 de Janeiro. Entretanto eu me havia imposto completo isolamento pela posição especial em que me achava.

Eu estava collocado, Sr. presidente, entre a annullação de meu primeiro diploma e a approvação do segundo.

Ora, pleiteei a legitimidade do primeiro, pedi audiencia á commissão, procurei esclarecel-a, para defender o meu direito; trouxe documentos, tinha fé. Vencido sem ser convencido nesta primeira questão, a mim proprio perguntei qual era o procedimento que me aconselhava a dignidade do cargo a que aspirava, a dignidade do eleitorado que aceitou francamente o meu nome qualquer que fosse a primeira indicação delle, e

até a dignidade do poder politico que tem parte no provimento das vagas, e cujo depositario teve a longanimidade de reconhecer que não ha inconveniente em serem todas as opiniões representadas no parlamento. O que a minha consciencia me aconselhou foi ir á provincia pedir uma segunda demonstração mais eloquente, si fosse possível, de que eu representava o partido liberal do Espirito-Santo.

Esta demonstração eu a obtive por duas maneiras: pela inclusão de meu nome na lista com maior votação do que da outra vez, e pela exclusão de outro nome, pedida por mim aos eleitores, dizendo-lhes francamente: «ou elle ou eu».

Depois desta demonstração parecia-me que só quem quizesse ser cego podia deixar de ver a legitimidade de meu mandato; mas julguei que a segunda parte do meu dever era deixar nesta casa a causa do meu direito entregue á mais illimitada revelia, era não me chegar a grupo onde houvesse um senador, era isolar-me, guardar silencio, esperar a decisão com activa indifferença.

Eis a situação em que me achava. Si, organizado o ministerio, eu fosse logo jurar bandeiras de ministerialismo antes de tomar assento nesta casa, este passo teria uma significação altamente desnirosa a meu caracter.

Eis a razão por que o ministerio até aquelle dia ignorava completamente as minhas disposições.

Tomando assento, dirigi-me no mesmo dia ao nobre presidente do conselho, nesta mesma sala, **comprimentei**-o pela posição politica que assumiu, que eu considero alta e nobre, declarei-me disposto a fazer o que pudesse para auxiliá-lo a sustentar-se nella; mas acrescentei logo, permitta-me V. Ex. dizer, que o meu ministerialismo ha de ter limites e restricções...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...porque desejo lembrar-me sempre do conselho que nos dava o finado conselheiro Nabuco, nestes termos: «Respeitem o pudor da coherencia.»

Assim pois, si meu ministerialismo se limita a apoiar o ministerio nesta reforma eleitoral, que é conforme com a minha opinião; si estou livre para em qualquer outro ponto desviar-me do ministerio, mesmo para censural-o, é razoavel que gastassem os nobres senadores a sessão inteira a pedir que me viesse combater o nobre presidente do conselho? De certo que não. A respeito de minhas excentricidades ou fanatismo pelas crenças do verdor dos annos, como hoje me disse o nobre senador pelo Maranhão, os nobres ministros estão exactamente na posição dos outros nobres senadores; cada um tem plena liberdade de refutar-me ou deixar de fazel-o, e, querendo responder-me, para escolher a opportunidade. Fique, pois, assentado, uma vez por todas, que, pelo que eu disser ao senado, sou eu só o responsavel.

O que fez o nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, eu tinha pretendido fazel-o no primeiro dia, abrindo esta discussão. Eu me occupei ligeiramente, é certo, com duas grandes questões que abrange o art.

1º: a necessidade da eleição directa, e a sua decretação por lei ordinaria. E, prevalecendo-me da faculdade, que dá o regimento, de apreciar o systema geral do projecto por occasião da discussão do art. 1º, aventei algumas observações sobre as restricções do voto que acho excessivas, sobre as incompatibilidades, e sobre uma emenda que, na minha opinião, se filia, não direi ao plano, porque o nobre senador pelo Rio de Janeiro me asseverou hoje que plano não ha, filia-se a uma idéa de augmento de attribuições do senado, idéa que não posso acompanhar.

Creio eu que são os tres pontos mais importantes do projecto depois daquellas duas idéas capitaes.

Que aconteceu? Gastou-se uma sessão inteira a exigir que o presidente do conselho fallasse; despendeu-se a 2ª sessão, em demonstrar a necessidade da presença do Sr. ministro do imperio; e só na 3ª sessão, a voz do nobre relator da commissão de constituição, que não posso estranhar seja mais attendida do que a minha, conseguiu encaminhar a discussão como agora vai seguindo.

Proseguindo este debate, tres dos nobres senadores que nelle têm tomado parte, se occuparam com minhas humildes observações. O nobre senador pelo Maranhão, provando-me que estou atrazado em direito publico, o que eu estou longe de contestar, e notando erros, sobre os quaes comtudo procurarei adduzir alguns timidos protestos; o nobre senador pelo Rio de Janeiro, occupando-se com a questão a que acabo de referir-me, isto é, com o augmento de attribuições constitucionaes do senado; e o nobre senador por Pernambuco, lavrando um energico protesto contra minhas opiniões, que S. Ex. julga perigosas, revolucionarias e incendiarias. O nobre senador (por este começarei), attribuiu-me uma opinião que não proferi, e que seria simplesmente da parte de quem a preferisse um **dislate**.

Ora surpreendeu-me que S. Ex. me attribuisse um verdadeiro despropósito, quando acabava de apreciar meus modestos dotes intellectuaes, elevando-me a uma altura a que tenho bastante consciencia de não poder ser guindado. S. Ex. comparou-me com a serpente e teve a bondade de logo protestar que não alludia ao veneno, que fallava da serpente como emblema da sabedoria.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Da eloquencia.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – V. Ex. disse sabedoria. Eu creio que a serpente é menos um emblema da sabedoria do que da eloquencia persuasiva da arte de convencer, de seduzir, **procedendo** esta idéa da serpente da origem biblica da humanidade.

Si eu pudesse aceitar o cumprimento, si eu tivesse tal habilidade de persuadir e de convencer, eu quizera fazer do nobre senador a minha Eva. (*Riso*.) Si eu pudesse seduzir, eu, admirador como sou dos talentos do nobre senador, quizera fazel-o morder no fructo prohibido da eleição directa, decretada por lei ordinaria, e, si o conseguisse, nem por isso S. Ex. seria expulso do Paraiso.

Mas, depois de assim ter-me tanto honrado com a sua apreciação, logo depois attribuiu-me o seguinte **distante**:

Pretendeu S. Ex. que eu tinha sustentado a conveniencia de estar o poder executivo munido da attribuição de reformar a legislação por decreto.

Ora, eu creio que em tal materia não se poderia proferir maior sandice.

Então eu que, quando ouvi aquelle elogio da eloquencia da serpente, tinha desconfiado da esmola por muito grande, quando ouvi attribuir-me semelhante **dislate**, disse com os meus botões: «**Ni cet exces d'honneur, ni celle indigneté.**» Não affirmei tal contrasenso: reproduzirei a minha idéa.

Primeiramente o principio em these, prescindindo de toda a applicação; principio que eu poderia apoiar em meia duzia de citações de publicistas, mas que me parece tão trivial, tão corriqueiro que basta anunciar-o. Ninguem nega que póde haver o tem havido na vida das nações circumstancias, occurrencias em que o estadista se acha diante da impossibilidade de realizar, sendo fiel á lei escripta, um grande bem ao seu paiz: ou porque a urgencia das circumstancias não permite a morosidade do meio ordinario para legislar, ou porque mesmo tenha a legislação sido omissa e não haja absolutamente recurso legal para resolver a questão; si isto se dá, o que faz o estadista?

Viola a lei e sem sophismal-a diz – violei para tal fim util; sujeita-se á approvação do seu procedimento ou á responsabilidade que lhe resulte da desapprovação.

Creio que isto é trivial; e foi ao que me referi.

Quanto, porém, á applicação que fiz em um parecer avançado em conversação que tomei a liberdade de referir ao senado para bem definir-me; opinião que não foi aceita, nem julgada prudente pelos amigos a quem me dirigia, fui o primeiro a reconhecer que me tinha enganado na apreciação da circumstancias. E veja como foi injusto o nobre senador. Nesse mesmo discurso a que S. Ex. não deu bastante attenção, por que como opposicionista só cuidava de interpellar o ministerio, de fazel-o responsavel por minhas opiniões; nesse mesmo discurso ou reconheci francamente que me tinha enganado na apreciação das circumstancias para applicação do principio, em 1878. E como me tinha enganado?

Está no discurso. Eu partia da supposição da crença em que estava, de que a reforma eleitoral, de um modo ou de outro, encontraria no senado **obico** insuperavel. Partia tambem da minha convicção de que a reforma é uma aspiração nacional.

Direi mais: eu ainda não vi agitar-se questão em que a aspiração nacional se caracterizasse tanto: – O partido **liberalunanime**, ha doze annos; o partido conservador, pelo órgão dos presidentes das duas camaras, ambas conservadoras em sua maioria, na legislatura passada; a imprensa unanime, e a corôa, que em nosso systema também é representante da nação.

Mas vejo no debate desta casa um signal, si é possivel ainda mais caracteristico da aspiração nacional.

Este signal é a declaração feita francamente pelo nobre senador por Mato-Grosso o Sr. Visconde do Rio Branco e já repetida por outros senadores que, sendo sua opinião se recusam a experiencia da eleição directa.

Ora, si o Sr. Visconde do Rio Branco não reconhecesse a aspiração do paiz, elle, estadista, convicto de que é preferivel o systema da eleição de dois gãos, que motivo **assaz** poderoso conseguiria arredal-o do cumprimento do dever de sustentar sua opinião?

Assim, esse consentimento na experiencia, por parte dos que preferem a eleição de dous grãos, é prova do que acreditam lhes pede o paiz outro systema.

Convencido, portanto, eu de que se tratava de uma aspiração verdadeiramente nacional, e de que ella encontraria no senado **obice** insuperavel, concluia então que era a hora de cortar o **ilegivel**, si não se podia desatal-o.

O SR. JAGUARIBE: – Fez um grande mal a si proprio, porque, si algum dia fôr ministro, todas estremecem com medo de golpe de estado.

O SR. CHRISTIANO OTONNI: – Eu poderia dar resposta a este aparte que levasse tranquillidade completa ao animo do nobre senador; mas fique adiada.

O SR. JAGUARIBE: – Valha-me a promessa.

O SR. CORREIA: – Já ha um motivo para tranquillidade: V. Ex. viu que tinha errado.

O SR. CHRISTIANO OTONNI: – Na apreciação das circumstancias do momento, não na legitimidade do recurso, quando coubesse. Todavia, si é permittido ao peccador que confessa seu peccado, allegar attenuantes, peça que os nobres senadores que me ouvem estudem commigo esta questão, si as minhas apprehensões daquelle tempo eram ou não **verosimeis** (sabe-se que a verdade nem sempre é **verosimil**), si eu tinha ou não motivos.

A situação tinha resolvido propor a reforma constitucional; era sabido que esta reforma não passava no senado, e o facto posterior o provou. Não passando a reforma da Constituição, podia eu prever que viesse um ministerio mais conforme com a minha opinião propor uma reforma por meio ordinario? Ora, si insistissem na reforma da Constituição já rejeitada pelo senado, ficaria ou não o problema sem solução legal? E devia assim ficar? Certamente que não. Hoje, graças á providencia e á illustração da commissão de constituição, vejo as cousas encaminhadas para uma solução, que, si não satisfará completamente, como eu creio, aos que pensam como eu, pelo menos, desde já o reconheço, será uma solução legal, normal, constitucional.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTONNI: – E' isto que me faz reconhecer que naquelle tempo eu estava em erro por não poder prever certos acontecimentos.

Ainda hoje, si o senado adoptar o parecer da commissão de legislação, qual a solução legal? Não lhe vejo desfecho.

Felizmente parece arredado esse perigo, porque o senado a meu ver, em 1879 virtualmente pronunciou-se pela attribuição da legislatura ordinaria.

Vi esta opinião contestada hoje pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro; mas não me parece procedente o seu argumento. E' certo que o parecer approved, notavel anomalia, não continha uma só palavra da idéa capital do projecto submettido ao senado, eleição directa; é certo ainda que cada membro da commissão o repudiava por motivos diversos. Mas nesta confusão, só pelo raciocinio e analyse se póde conhecer que motivo principal inspirou a deliberação!

Ao meu vêr a votação significou que o senado queria a reforma por lei ordinaria. Eu não Julgo até que se possa attribuir aquella votação a motivo differente.

O SR. CORREIA: – Contra isto protestou o Sr. Visconde do Rio Branco.

O SR. CHRSTIANO OTTONI: – E' opinião individual; eu fallo da opinião do senado.

Qual é a attribuição do senado no exame, estudo e discussão dos projectos que lhe são sujeitos? Um projecto de lei exprime sempre uma necessidade publica reconhecida pela camara dos deputados que o propõe. A primeira questão que o senado encara em sua sabedoria é si existe essa necessidade, si a medida é necessaria e util, si cabe nas attribuições da legislatura. Si o senado assim o reconhece, não tem o direito de rejeitar *in limine* o projecto

Rejeitar *in limine* para evitar o perigo de uma fusão, seria collocar o senado em uma posição incorrecta e inconstitucional; porque a Constituição si dá ao senado o direito de rejeitar *in limine* os projectos; confia na consciencia do dever dos senadores, que só o farão quando a idea capital não lhes parecer aceitavel ou não couber nos limites das faculdades da legislatura. De outro modo o senado não tem mais que o direito de emendar. (*Apoiados.*)

Deixar de emendar e rejeitar *in limine*, porque, como disse o nobre relator da commissão de legislação cuja ausencia **deploro**...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sempre ouvindo a V. Ex.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...porque ameaçam o senado com a fusão, não me parece procedente. A fusão é sempre um recurso constitucional. Como se póde chamar ameaça ao senado?

Ja aqui ouvi esta allegação: querem abafar os votos do senado com os da camara. Mas se isso acontecer, quem o quiz foi a constituição que fez os deputados em numero duplo dos senadores e dispoz que na assembléa geral vingasse o voto da maioria.

A constituição quiz e decretou esse predomínio dos votos que mais de perto representam as evoluções da opinião, e o senado não tem o direito de subtrair-se a tal preceito.

Assim o qualificativo – ameaça com a fusão – está, perdõe, abaixo dos talentos do nobre senador.

Dizia eu que o senado só póde rejeitar *in limine* um projecto ou quando reprove a sua idéa capital, ou julgue que é proposto inconstitucionalmente. Acrescentei que o senado não podia deixar de recolher que a abolição do 2º gráo da eleição é uma aspiração nacional como já demosntrei. Ora, partindo destes principios, conclue que a rejeição *in limine* só se póde explicar **decorosamente** por não crer o senado na necessidade de reformar a constituição.

A meu ver o voto do senado não póde ter outra significação consoante com a sua saberia e prudencia.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Observa-se-me em aparte, que, indo a **ilegível** ás 4 horas da tarde, faltam somente tres quartos a quem tiver de fallar, ficando assim em má posição.

Eu não tenho folego nem recursos para fallar até ás 4 horas (*não apoiados*); o que posso fazer é, por condescendencia para com o nobre senador, resumir-me o mais possivel e occupar por poucos minutos mais a attenção do senado, limitando-me por hoje a uma breve resposta ao nobre senador pelo Maranhão, o qual dirigiu-se a mim com a sua habitual delicadeza e summa benevolencia, ainda que me declarasse dominado de fanatismo pelas idéas de verdor dos annos, fanatismo que com o nome de coherencia o nobre relator da commissão de legislação havia qualificado com muita severidade. Mas o nobre senador está em erro.

Os meus quasi 70 annos (são 70 annos), produzem em mim o effeito que produzem em todos, não tenho natureza exepcional para sentir-me hoje o que era no verdor dos annos; mas um certo numero de principios, um certo numero de convicções ainda são as mesmas dessa época e neste numero estão aquellas a que o nobre senador se referiu.

Pretendeu S. Ex. que eu havia errado em minha apreciação por não comprehender bem o que significa delegação da nação. Não acompanharei o nobre senador na sua exposição theorica a este respeito; mas creio que é principio correcto que as delegações da nação a que se refere a constituição só se fazem por meio de eleição porque não ha outro meio: assim os delegantes são os eleitores, são aquelles que têm o direito de voto; a estes pertence o exercicio da soberania.

Bem; mas a Constituição declarou que para reforma dos seus artigos precisava-se de poderes especiaes dados na occasião pelos eleitores.

Disto me parece logico concluir que os senadores que não têm essa delegação especial, que não a podem ter, a Constituição não os chama a tomarem parte na revisão de seus artigos.

Eu não exclui em absoluto, em these a vantagem de terem parte as duas camaras em uma revisão constitucional; si se tratasse de *juri constituendo*, eu o não repelliria; mas nesse caso, acrescentei, quizera que em falta de delegação prévia – ninguém tomasse parte em revisão da Constituição sem que tivesse, como têm os deputados, responsabilidade politica com sanção nas urnas; comprehendo, pois,

que um senado temporario, reformavel parcialmente em cada legislatura, fizesse parte da assembléa revisora da Constituição.

Mas no systema actual, não: este foi o terreno em que me colloquei.

Quanto ao facto de 1834, quando é elle allegado como um simples precedente, confesso ao senado que fico tomado de assombro. E' um simples precedente a decretação do Acto Adicional que nação e os corpos politicos do Estado aceitaram e respeitaram como parte integrante da Constituição? E' um simples precedente ou é uma jurisprudencia constitucional que não se póde abolir senão por meio da interpretação authentica da Constituição?

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – E' o verdadeiro.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ninguem o contesta.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Ora, eu que muito respeito os conhecimentos de publicista do nobre senador pelo Maranhão...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Muito obrigado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – ...aprecio devidamente a approvação que S. Ex. dá á minha proposição. Está, pois, estabelecido com a autoridade do nobre senador que não se pode revogar a jurisprudencia constitucional de 1834 senão por meio de interpretação authentica da Constituição, interpretação que equivale a uma reforma e que, portanto, deve passar pelos tramites constitucionaes.

Como, pois, os que têm essa aspiração hão de levar-a a effeito no nosso systema actual? Ha só um meio – combater a todo transe a reforma eleitoral, manter o Eldorado da eleição de dous graus, organizar um ministerio *ad hoc*; e como no actual systema todos concordam que todo e qualquer ministerio faz camara unanime, que lhe obedece como a creatura ao creador, virá essa camara unanime abdicar suas prerogativas, propondo uma reforma constitucional em que associe o senado, virá essa camara, a que mais se poderá applicar do que a qualquer outra o nome de camara servil, virá essa camara eleita pelas bellezas do systema actual decretar a reforma nesse sentido; o senado approvará a reforma e estará salva a patria!

Existe alguém neste paiz que se atreva a seguir este caminho? Respondeu por mim préviamente o nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, o qual disse (e peço para isto a attenção do nobre senador pela Bahia que agora se senta á direita do nobre ministro da justiça): «Ninguem poderá levar avante essa idéa sem enormes perturbações, sem os maiores perigos para a ordem publica.»

Desacreditado como está o systema eleitoral vigente, desacreditada como está a eleição de dous grãos, pretender com ella fabricar uma camara que venha reformar a Constituição em um sentido que diminua as attribuições da camara popular, para alargar as attribuições da corôa e do ramo vitalicio da

o nobre senador pela Bahia que se senta por detraz de minha cadeira disse, em certo dia, na camara dos deputados, quando se fallava não sei de que medida ou tendencia ministerial: «Si tal fizerem, procurem-me entre os conspiradores.» Portanto, eu, combatendo essa pretensão, sou mais amigo da ordem e da paz do que os nobres senadores.

Em todo caso minhas apprehensões a este respeito ficam em pé, ainda depois de votada a actual reforma, visto que agora se não trata de reforma constitucional. Eu já notei que o voto do senado o anno passado só póde significar reconhecimento da attribuição de legislatura.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – A presumpção vehemente é essa.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E' a minha interpretação.

Portanto, o senado não se pronunciou, não manifestou a pretensão de que acabo de tratar. Mas são tantos os que advogam, liberaes e conservadores, entre elles o meu muito particular e estimado amigo o Sr. conselheiro Sinimbú, que disse tal seria sua opinião em 1834, si estivesse no parlamento, que o caso é para enxergar nesta aspiração um grande perigo para o que têm de democraticas as instituições do paiz; é caso para assustar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não receie tanto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sr. presidente, eu queria fazer esforço para fallar até ao fim da sessão, por consideração para com o nobre senador que está inscripto depois de mim, mas não só a fadiga, como um incommodo de saude em que hoje me acho, me torna isto impossivel. Talvez nos outros artigos do projecto eu tenha de voltar á tribuna, e para então reservo o mais que tinha de dizer.

O Sr. Mendes de Almeida está obrigado a dar uma resposta ao nobre ministro da justiça, a quem agradece as explicações que lhe deu na sessão de ante-hontem, lembrando entretanto a S. Ex. que nada disse a respeito da imposição que um delegado de policia de Santa Catharina fez a uns missionarios, obrigando-os a apresentarem-lhe as suas credenciaes ou os poderes que haviam recebido do bispo diocesano.

A grave questão do incesto autorizado pelo presidente do Rio Grande do Sul é a primeira de que se occupa. Recapitula o que expôz ao senado e o que respondeu o nobre ministro, e passa a contestar as suas proposições. Por sua parte só procurou averiguar a existencia do facto, desejando que o presidente da provincia se justificasse; mas não o satisfizeram as explicações do nobre ministro, que aliás não defendeu directamente, porque até pretende remetter os papeis ao ministerio do imperio para ser ouvido o conselho de estado.

Os exemplos invocados pelo nobre ministro não procedem. O que se refere á provincia do Rio de Janeiro está autorizado a dizer que não existe;

Quanto á de Minas, não tem informação, mas **ilegível** muito nas luzes do actual bispo de Marianna, e por isso não crê que elle concedesse uma licença igual a essa do Rio Grande.

O que refere o finado bispo Monte na sua obra, de uma bisavó ligada em virtude de dispensa dada pelo summo pontifico Pio VI, não é caso semelhante, porque não é de 2º mas de 3º ou 4º grau, o que é uma differença muito grande para prevalecer a affinidade; não ha, portanto, impedimento derimente, que só procede da proximidade dos graus.

A questão é si o presidente do Rio Grande podia dispensar no caso de que se trata, entrando o orado em um largo desenvolvimento para provar que não podia, nem em virtude da lei de 1861, nem do regulamento de 1863. O presidente só podia dar a licença nos casos em que o bispo pudesse dispensar, e este declarára que nem podia admittir a despacho e requerimento. E o bispo disse muito bem, porque elle só póde dispensar em 3º grão, e nunca no 2º.

A questão é de muita gravidade, e o orador deseja ver si o governo, depois de ouvir o conselho de estado, approvará tal escandalo.

As nações que asmittem o casamento civil não dão dispensas para casos semelhantes. Para o provar cita o art. 161 do codigo civil francez, o art. 58 do codigo italiano, os codigos da Republica Oriental, da Argentina, da Venezuela, e da Austria, e o de Portugal no art. 1.073. Nenhum dispensa nos casos reservados ao Papa, porque esse só dispensa attendendo a razões extraordinarias, e não em qualquer caso vulgar.

O que se fez no Rio Grande do Sul é, portanto, um grande escandalo, é um casamento cheio de nullidades e de indecencia, é um casamento abjecto.

Tem ainda o orador em apoio da sua opinião o Concillio de Trento, cuja doutrina expõe, concluindo de toda sua argumentação que o acto do presidente não foi prudente.

Antes de responder a outros pontos do discurso do nobre ministro, pede informações sobre outro neto do mesmo presidente que lhe parece de uma dureza extraordinaria. E' um officio, que lê ao senado, em que aquelle funcionario responde ao vigario da parochia das pedras Brancas que solicitara alguns soccorros para os seus freguezes que estavam sem trabalho, em consequencia de geadas ou de alagamentos. Não duvida que o presidente tenha razão, mas a maneira por que respondeu não é propria do um administrador.

Quanto ao facto que referiu, occorrido na provincia do Maranhão, estranha que o nobre ministro tenha mandado consultar o conselho de estado, quando o caso está resolvido por dous avisos, um expedido pelo Sr. Marquez de Olinda no Sr. Saraiva, e outro do mesmo Marquez ao Sr. Paula e Souza. A resposta do nobre ministro nesse ponto não foi, portanto, satisfactoria. Não lhe parece que o governo deva a todo instante estar a consultar o conselho de estado sobre negocios que já tiveram consulta.

Occupar-se em seguida com o facto da Bahia, relativo ao *exequatur*. O nobre ministro, em vez de responder á pergunta que lhe fizeram o orador, occupou-se em fazer o elogio do de-

creto de 27 de julho de 1878, e de outro por S. Ex. referendado.

Esses decretos não justificam a má applicação que delles faz o nobre ministro, dando *exequatur* a uma sentença de divorcio proferida em um tribunal secular e contra o disposto em leis brasileiras, pois não se tratava de subditos de outra nação, mas de brasileiros casados no Imperio e segundo as leis catholicas, sendo a sentença referida dada de conformidade com a legislação franceza, que restabeleceu o divorcio.

Voltamos á questão de Santa Catharina, lê o officio do delegado a que já se referiu, e é do teor seguinte.

«Delegacia da policia de Lages, 23 de julho de 1880. – Tenho chegado ao meu conhecimento que Vm.. em companhia de outros padres, andavam missionando neste municipio, sem que, na fórmula da lei, tenham apresentado á autoridade competente os titulos que o habilitam, determino sob as penas da mesma lei que Vm. se apresente neste juizo, com a respectiva licença diocesana e dentro de quatro dias. – Deus guarde a Vm. – *Capitão João Alcino de Farias*. – Sr. padre João Libéo.»

Sobre este facto aguarda as informações do nobre ministro da justiça.

Por ultimo occupa-se com o aviso do nobre ministro da justiça sobre as incompatibilidades, tratando largamente o assumpto e apoiando as suas opiniões na legislatura antiga e moderna, relativa a varias ordens de tribunaes, cujas disposições lê ao senado para mostrar a procedencia da doutrina que sustentar.

Recapitulando as materias de que se occupou, e insistindo em que o nobre ministro o não satisfiez em sua resposta, conclue pedindo desculpa aos honrados senadores que o escutam, de ter occupado a tribuna além da hora, e agradece-lhes sua attenção. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 19:

1º parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

2º parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de respostas á falta do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 3/4 da tarde.

8.^a Sessão em 19 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario – Expediente. – Primeira parte da ordem do dia. – Reforma eleitoral. – Discursos dos Srs. Saraiva (presidente do conselho) e Mendes de Almeida. – Segunda parte da Ordem do Dia. – Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Silveira Martins.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Affonso Celso, Correia, Leão Velloso, Barão de Laguna, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Visconde de Bom Retiro, Luiz Carlos, Teixeira Junior, João Alfredo, Lafayette, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Paes de Mendonça, Chichorro, Diniz, Jaguaribe, Antão, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Mendes de Almeida e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbú, Visconde de Pelotas e Visconde do Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE abre a sessão

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Maroim, Vieira da Silva, Florencio de Abreu, Dias de Carvalho, Luiz Felipe, Dantas, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Paranaçuá, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Silveira Martins, Carrão e Visconde de Nitheroy.

O SR. 2.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 16 do corrente mez, communicando que naquella data dava conhecimento ás respectivas presidencias das decisões do senado sobre as eleições ultimamente feitas nas provincias da Parahyba e Pernambuco, para o preenchimento das vagas dos fallecidos senadores Frederico de Almeida e Albuquerque e Visconde de Suassana. – Inteirado.

Dous do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 6 e 7 do dito mez, remettendo cópia do officio que a camara municipal da Encruzilhada dirigiu ao 1.^o juiz de paz as parochia de S. José do Patrocinio, dando os motivos por que não se procedeu á eleição de eleitores especiaes da mesma parochia; e as authenticas dos collegios eleitores de Piratiny e Caçapava. – A' commissão de constituição.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. José Bonifacio, Leão Velloso e Chichorro, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Srs, presidente.

Continuou a 2.^a discussão do art. 1.^o da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Fui censurado severamente pelos nobres senadores da opposição á reforma eleitoral: porque recusava explicações, exigidas para se conhecer o plano geral da reforma; porque não desenhava o edificio da reforma afim de que o senado lhe podesse admirar as bellezas e verificar se estava construido conforme aos desejos do nobre senador pela Bahia, segundo as leis de esthetica; e ultimamente, Sr. Presidente, fui *defendido* pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, o qual disse que eu procedia bem recusando as explicações pedidas, porque, como habit tactico, procurava evitar scisões e perturbações nas fileiras dos que hão de votar pelo projecto, entre a commissão de constituição e seus amigos, e entre o ministerio e os seus alliados, que fizeram parte do gabinete passado.

Accentuaram os meus illustrados contendores sua censura ao que qualificaram de meu obstinado silencio, dizendo que minha recusa de explicações não é de agora, pois as recusei quando pedidas por um illustrado senador, que se acha ausente por um motivo que nós todos deploramos, e eu especialmente, porque desejava vê-lo nesta casa, no commando em chefe de seu exercito, dando-me um combate em regra, combate que eu não temeria, apezar de todos os talentos daquelle honrado senador, pois estou convencido de que tenho de meu lado a razão e a justiça. (*Apoiados.*)

Si não aceito a *defesa* do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, visto que não receio scisões e perturbações entre os que querem a reforma em nome do interesse publico, e por isso me apioam e auxiliam, quanto ás increpações, não posso admitir sua procedencia, pois não tenho evitado as discussões uteis, e não as evitarei, sendo meu desejo vencer convecendo. Quaes as explicações pedidas por aquelle illustrado senador e pelos nobres membros da opposição á reforma?

Todos queriam que eu viesse justificar o projecto da reforma, e eu lhes respondi que essa justificação não podia ter logar na discussão do art. 1.^o, sómente seria util e proveitosa á medida que, no correr da discussão, se fosse levantando objecções ás idéias do governo formuladas no projecto.

Quando se discutir artigo por artigo da reforma estarei sempre na tribuna afim de defender minhas opiniões, embora sejam combatidas

pelos meus proprios amigos, porque sempre eu disse que a reforma eleitoral não era uma reforma de partido...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...era uma reforma que interessava a todo o paiz.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E hoje ainda repito que os que se oppõem a ella, por escrupulos de constitucionalidade, uma vez vencidos na preliminar, têm obrigação de collaborar para que a reforma, que actual hão de aceitar, como lei do Estado, possa dar os melhores resultados. (*Apoiados.*)

D'entre as censuras que me têm sido dirigidas, uma se envolve na seguinte apostrophe:

«Porque vós, liberal, chefe de um gabinete liberal, vindes promover por lei ordinaria uma reforma, que já foi proposta pelo vosso illustrado antecessor por um meio differente, mediante reforma constitucional?»

Sr. Presidente, é facil a minha resposta.

E' sabido que o partido liberal sempre entendeu que a reforma eleitoral podia ser feita por lei ordinaria. Nunca foi isto objecto de duvida no seu seio.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Por que o meu honrado antecessor desviou-se daquelle caminho? Para responder a perguntar, entrarei em algumas considerações retrospectivas.

No anno passado o illustre relator da commissão de constituição e poderes, ao apresentar-se ao parlamento o gabinete de 5 de Janeiro, censurou a posição assumida pelo seu digno chefe, relativamente á reforma eleitoral.

O nobre Sr. Barão de Cotegipe formulou sua censura nos seguintes termos:

«**O SR. BARÃO DE COTEGIPE:** – O nobre senador aceitou o poder para realizar a eleição directa do modo mais inconveniente e contradictorio com a opinião do seu partido.»

«**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):** – Estou convicto de que procedi com toda regularidade.»

«**O SR. BARÃO DE COTEGIPE:** – O nobre senador obrigou-se a realizar a eleição directa por meio da reforma da Constituição.»

(*Cruzam-se apartes.*)

«Assim procedendo, S. Ex. Constrangeu os seus co-religionarios a passar por baixo das forças caudinas, obrigou-os a renunciar principios pelos quaes tinham propugnado nesta camara e na outra, comprometteu-se fazel-os votar o que elles julgam desnecessario, e que só tem por fim protelar aquillo que consideravam urgentissimo. (*Apoiados.*)»

Na resposta que o nobre presidente do conselho deu ao illustrado senador pela Bahia resumem-se as razões de seu procedimento, desfazendo a censura de incoherencia e contradicção que se tem assacado ao partido liberal e á camara que o respresenta, por prestarem sua responsabilidade á reforma por lei ordinaria, quando

na sessão passada essa mesma camara a apoiou mediante reforma da Constituição.

Dizia o Sr. Cansansão de Sinimbú:

«Invoco o testemunho do nobre senador pela Bahia, que fallou em primeiro logar: quantas vezes não lhe disse – si estais convencido, como eu, da necessidade dessa reforma, si a julgais indispensavel ao regular andamento das nossas instituições, porque não a levais a effeito? Estarei comvosco neste proposito. Si é indispensavel fazel-a precedendo reforma constitucional, **façamol-a!**

«**O SR. BARÃO DE COTEGIPE:** – E' verdade.»

«**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** – Foi sempre esta a minha linguagem. Exprobram-me agora porque tanto fazer o que pedi a outros que fizessem, podendo-o! Não posso comprehender tal accusação. Estranham tambem que na escolha de meios, prefira o que depende de reforma constitucional.

«Responderei a este ponto.»

«Sr. presidente, a reforma eleitoral não é ponto que interesse sómente a um partido, ella interessa a todos os partidos, porque todos ganham em que seja genuina a manifestação do voto.»

«Aconselhei á coróa que adoptasse o meio indicado na falta do **throna** por ser aquelle que melhor póde reunir a grande maioria das opiniões.»

«Eu sabia que muitos homens respeitaveis se tinha manifestado em favor desse meio. Deste logar muita vez ouvi distinctos senadores dizerem que não duvidavam votar pela eleição directa, comtanto que procedesse a reforma constitucional.

«Conheci a opinião do illustre Marquez de S. Vicente, cuja cadeira com pezar vejo ainda vaga; era esta tambem a opinião do Sr. Visconde do Rio Branco, actualmente ausente; a meu nobre amigo o Sr. Visconde de Bom Retiro, que não faz mysterio de sua opinião nesta materia, sempre ouvi que, não tendo crenças nos effeitos que muitos esperam da eleição directa, comtudo, a ter de votar por ella, nunca o faria senão procedendo a reforma constitucional.

«**O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO:** – Apoiado, permaneço na mesma opinião.»

«**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** – No seio do proprio partido liberal muitas pessoas ha que assim pensam.

Como, pois tratando-se de uma materia tão importante, fazel a com exclusão do assentimento e opinião de tantas pessoas respeitaveis?»

«Eis ahi a razão de preferencia.»

Já se vê que o partido liberal jamais teve a opinião de que a reforma devesse ser feita por outra maneira que não por lei ordinaria. Alguns liberaes, é certo, pensavam diversamente; mas, sendo poucos, e constituindo ao seu partido uma diminuta minoria, sabiam perfeitamente que não podiam, diante do seu partido e do paiz, fazer questão de seus escrupulos constitucionaes, com isto embaraçando uma reforma, que todos entendiam inadiavel, por ser uma reforma da qual dependia a realidade do systema parlamentar no Brazil.

Agora revela verificar na historia do procedimento do partido liberal relativo á reforma

eleitoral, em suas anteriores manifestações, as razões justificativas do alvitre adoptado pelo illustre chefe do gabinete 5 de Janeiro. Influuiu em S. Ex. o espirito de transacção, a que mais de vez alludira o chefe do partido liberal senador Nabuco de Araujo.

Na sessão de 30 de junho de 1875 dizia o illustre finado:

«Sr. presidente esta questão de constitucionalidade é uma questão morta, desde que nós, por transigir, admittimos que a eleição directa se faça mediante reforma da constituição. Já vê o nobre ministro que procede como inglez. O espirito de transacção está no meu animo, está no animo de todos nós. E' o espirito que domina na Inglaterra.»

«Na Inglaterra nunca uma grande questão chegou ás suas extremas consequencias, porque no meio do caminho há sempre um meio de transacção que a resolve.

Nestes seus conceitos o Sr. Nabuco de Araujo confirmava o que anteriormente havia dito da vantagem de ampliar as adhesões á reforma, procedendo-se de modo a obter o concurso, tanto dos que se pronunciavam pela legitimidade da lei, como dos que se pronunciavam por sua utilidade.

O espirito que influuiu no Sr. Sinimbu foi o que estava no animo do Sr. Nabuco, e de nós todos, que, querendo a eleição directa, procuravamos facilitar-lhe o caminho e alargar-lhe o circulo das adhesões.

O Sr. Nabuco, se enunciando naquelles termos, foi órgão do partido liberal em cujo programma entrava a reforma por lei ordinaria, mas que transigiria desde que se convencesse de que poderiam vir difficuldades á reforma, provenientes dos escrupulos constitucionaes dos conservadores do senado, que aliás adheriam á idéia da eleição directa, reconheciam sua utilidade.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eis-ahi, Sr. presidente, porque o nobre ex-presidente do conselho seguiu aquelle caminho. Não foi porque julgasse que não devesse seguir a opinião do seu partido, visto que elle tinha necessidade do seu partido para realizar a reforma; mas sim porque receiava que ella viesse naufragar no senado, diante da opposição dos senadores conservadores, á frente dos quaes se achavam dous eminentes publicistas do Brazil, os Srs. S. Vicente e Bom Retiro.

Mas, senhores, porque hei de soccorrer-me de opiniões alheias, quando eu tenho as minhas proprias?

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; sempre.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O que disse eu aqui no senado quando o honrado Sr. Barão de Cotegipe assumiu a grande responsabilidade de defender o projecto, apresentado na camara dos deputados pelo nobre senador por Pernambuco? Todos vós deveis recordar-vos da severidade com que apreciámos o procedimento daquelle illustre senador, que ainda hoje deve sentir os amargores das accusações de que foi alvo, partidas destes bancos.

Eu lhe dizia: porque aceitastes o grande encargo de promover o adiantamento de um

projecto que contraria vossas idéas capitaes, porque não vos apresentais perante o paiz defendendo como nós a eleição directa? Não estareis sustentando um projecto contrario ás vossas proprias opiniões; e no calor da discussão até empreguei uma phrase que naturalmente deverá ter magoado o nobre senador, quando, profligando o caminho que seguia, com pezar assignalei o facto de mais uma reputação politica que se estragava, por querer antes servir a causa de seu partido do que a da patria.

Manifestando o meu pezar por ver o nobre senador pela Bahia esquecer-se da eleição directa, elle, que era o chefe real do ministerio, porque era o espirito que o dirigia, eu apostrophava nos seguintes termos: «Erguei a vossa bandeira de eleição directa; si receiais que vossas idéas naufraguem no senado por causa dos escrupulos constitucionaes de vossos amigos, ide á camara, promovei a passagem do projecto de reforma constitucional, alli iniciando pelo illustre deputado o Sr. Ferreira Vianna; trazei-o aqui, e eu que não julgo que haja impedimento constitucional para se fazer a reforma por lei ordinaria, darei o meu apoio, votarei a reforma constitucional como meio de facilitar vossa missão, concorrendo para vossa gloria de dotardes o paiz com um melhoramento de magno alcance, sem o qual, na vossa propria opinião, as instituições correm imminente risco.»

Ora, Sr. presidente, tendo o illustre ex-presidente do conselho achado no seu caminho os obstaculos que mallograram o seu empreendimento, porque não encontrou no senado o auxilio daquelles que julgavam boa a idéia, mas que entendiam indispensavel uma reforma constitucional, e no emtanto o abandonaram; que devia eu fazer? Trilhar o mesmo caminho? Não; era impossível. Adoptar outro? Foi o que fiz. Encontrarei no meu trajecto maiores obstaculos? Não sei; acredito que não, porque os nobres senadores opposicionistas da reforma declaram que é questão vencida, e eu desejo que assim seja.

O SR. JUNQUEIRA: – Aqui.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em toda a parte; é a opinião da nação.

O SR. PARANAGUÁ: – E aqui é o logar competente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Portanto, o ministerio passado, a historia o dirá, fazendo-lhe justiça, prestou á reforma um grande serviço, para não lhe ser recusada a parte de gloria que lhe caberá na sua passagem: desembarçou o caminho, que achei limpo, porque a discussão que promoveu no senado e a influencia que essa discussão produziu no paiz fizeram com que os estadistas de ambos os lados reconhecessem que a adopção da eleição directa, mediante reforma da Constituição, era impossivel, como bem observou o honrado senador pela Bahia, relator da commissão de Constituição, no seu notavel discurso, proferido ha tres dias. Era impossivel resolver esta questão pelo modo por que os conservadores do senado sustentam, a saber, mediante reforma constitucional, com intervenção do senado e da corôa. Observou muito bem o nobre sena-

dor que não é natural que os liberaes abandonem o precedente de 1834...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...e não são os liberaes os unicos que não rejeitarão o precedente de 1834; com ellas pensam notaveis conservadores do senado e de fóra do senado, que sustentam a Jurisprudencia de 1834, e acham perigoso tentar-se contrarial-a.

E, sendo assim, qual o meio de superar esta difficuldade? Como realizar uma reforma constitucional para dotar o paiz com a eleição directa?

De tudo quanto tenho dito se póde concluir que o caminho que preferi era o unico; eu não podia trilhar outro.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não é porque entenda que me ficaria mal realizar a reforma pelos tramites constitucionaes, como tentara o honrado senador pelas Alagôas, chefe do gabinete 5 de janeiro. Não, porque antes já eu tinha declarado que, querendo a reforma para facilitar-lhe o caminho, eu não duvidaria apoiar a politica de attender-se os escrúpulos dos conservadores do senado, adoptando o meio aconselhado por esses escrúpulos, já que não tinha outro que parecesse efficaz.

Portanto, senhores cessem de uma vez todas essas increpações aos homens politicos que têm procedido nesta questão com criterio notavel, seguindo o exemplo referido pelo fallecido senador Nabuco, quando lembrava ao senado do Brazil que nenhuma reforma importante na Inglaterra se tinha realizado, para evitar consequencias extremas, senão por meio de transacção.

Mas, Sr. presidente, será ou não doutrina sã a do partido liberal quando entende que a eleição directa póde ser feita por uma legislatura ordinaria?

Penso que essa doutrina é sã, é a verdadeira doutrina de accôrdo com a nossa Constituição. Nunca duvidei della; póde ser que esteja em erro, mas por um momento jamais vacillei sobre os fundamentos dessa opinião. Sempre entendi que o legislador constituinte não podia commetter o grande erro de inscrever entre os artigos constitucionaes os que se referem ao processo eleitoral, e tendem á regular o direito de votar e ser votado.

Sustentando esta opinião, deixo de soccorrer-me á distincção de direito politico que é funcção, e de direito politico que não é funcção. Si quizesse me servir do argumento deduzido dessa distincção para definir a natureza do direito de voto, poderia estribar-me na opinião insuspeita de um mestre de direito, que foi meu mestre: na opinião do nobre senador de Goyaz, que sustentou, ainda no parecer que me deu a respeito da reforma eleitoral, que o direito de voto era uma funcção, como outra qualquer funcção publica, instituida no interesse do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado, ainda sustento; peço a palavra.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si é uma funcção Instituida pelo Estado, nós, os legisladores ordinarios, temos o direito de regular a fórma por que essa funcção é exercida, do mesmo modo por que temos direito de regular a maneira por que o juiz investido de uma funcção deve exercel-a.

O direito de julgar seus pares é direito politico, mas, não deixando de ser funcção, tem n'o regulado a lei ordinaria; assim como muitas outras funcções, que, consistindo na intervenção dos cidadãos nos negocios publicos, constituem uma serie de direitos politicos, todos sujeitos á acção das legislaturas ordinarias, – direitos politicos que jamais foram considerados na classe dos direitos que só podem ser regulados por lei fundamental, de character lei fundamental, de character constitucional, os quaes são os direitos a que ao refere o art. 178 da Constituição.

Sr. presidente, tratando-se de investigar o sentido de uma disposição constitucional, que pareça duvidosa, não se póde prescindir da interpretação que lhe tenha dado o poder legislativo, que é o mais competente na interpretação doutrinal dos preceitos da Constituição.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vejamos como diversas camaras, desde aquellas em que tiveram assento até collaboradores da Constituição, – camaras em que predominaram, ora uma a ora outra escola politica, fazendo leis, interpretaram os artigos da Constituição relativos ás eleições.

Antes, porém, de entrar nesse exame, perguntarei o que é direito politico? Diverso dos direitos individuaes, que se originam da natureza do homem, das necessidades de sua existencia e desenvolvimento pessoal, o direito politico é a faculdade que tem o cidadão de intervir, por qualquer modo, na direcção o governo da nação, como o da votar a ser votado - de ser deputado ou senador, exercendo, portanto, uma parte do poder publico.

Tudo Isso entra na classe de direito politico.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' tudo que procede do organismo social.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vejamos como procedeu a camara onde tiveram assento os collaboradores da Constituição: decretou, como já notou o nobre relator na commissão de constituição, que os ministros do supremo tribunal da justiça não podessem exercer o cargo de ministro de estado; cerceou, portanto, o direito que tem todo cidadão brasileiro de aspirar a mais alta posição de seu paiz e restringiu o campo da prerogativa da coroa na livre nomeação dos ministros.

Sempre dando á Constituição o sentido que lhe dou, as camaras foram estabelecendo condições restrictivas do direito de votar a ser votado; é assim que restringiram nos magistrados o direito de receber votos, ora nos districtos de sua jurisdicção e era em toda a provincia, Marchando neste caminho, nunca houve embaraço da legislatura ordinarias em limitar direito de votar a ser votado por motivo de interesse publico, sendo culminante o facto de

ter sido, por lei ordinaria, despojado o cidadão soldado de seu direito de votar, por consideração de ordem publica.

Ora, si esta tem sido a interpretação da Constituição, si tantas vezes as legislaturas ordinarias têm restringido esse direito, que o meu illustre mestre chama funcção, como sustentar-se que o art. 178, comprehende todos os direitos politicos do cidadão brasileiro? Não; a doutrina verdadeira é a que tem sido consagrada na jurisprudencia parlamentar, estabelecida debaixo da responsabilidade dos dous partidos. Outra interpretação seria pear o parlamento na esphera de sua acção, a qual se acharia embaraçada todos os dias e a toda hora, tratando o parlamento de fazer leis, relativas a diversas funcções, que o cidadão pôde ser chamado a exercer no interesse da sociedade.

A constitucionalidade deveria, por exemplo, abranger o direito de julgar seus pares, que tantas vezes tem sido restringido e ampliado em nossas leis de organização e processo judiciario.

Não se pôde recusar a jurisprudencia estabelecida pelas legislaturas ordinarias, desde as primeiras camaras, por ser a unica de harmonia e accôrdo com o espirito da Constituição, quando no capitulo relativo á garantia dos direitos civis e politicos inscreveu o art. 178.

Prescrevendo que só é constitucional o que diz respeito aos limites dos poderes politicos, dos direitos politicos e individuaes dos cidadãos, não podia comprehender todos os direitos politicos, comprehendendo, aliás, todos os individuaes por virtude de sua natureza.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu peço a Constituição.

(O orador é satisfeito.)

Sr. presidente, sempre entendi e entendo que os direitos politicos a que allude a Constituição no citado artigo são os que vêm explanados no art. 179.

A nossa Constituição teve por modelo as constituições que se inspiraram nas idéas da revolução franceza de 1789, e, segundo essas idéas formuladas na celebre *Declaração dos direitos do homem*, ha direitos inherentes ao homem, que a lei civil não crêa, os garante, sem poder restringil-os: uns em caso algum, e outros sómente em uma reforma solemne da lei fundamental.

Ha direitos, repito, que, por indispensaveis ao homem, não estão sujeitos a limitações, desde que a Constituição tem por fim garantil-os em um regimen de liberdade, sendo taes direitos anteriores ao pacto social.

São direitos que tem o cidadão em qualquer condição ou estado, e em qualquer circumstancia.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quaes são elles? São os enumerados no art. 179, no qual se encontra a limitação do vago e indefinido de que se resente o art. 178; o art. 179 é que o define e explica.

Os direitos politicos e individuaes a que se refere o art. 178, nos quaes não se pôde tocar senão mediante reforma constitucional, são os que *têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade*, e que vêm enumerados no art. 179.

Entre elles não está, nem podia estar o direito de votar; não podia estar, por ser um direito cujas condições de exercicio estão sujeitas ás evoluções do progresso intellectual, moral e economico dos povos.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vejamos quaes os direitos que a Constituição considerou fundamentaes, e, portanto fóra da acção das legislaturas ordinarias.

Temos em primeiro logar que o cidadão não pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei.

Esta disposição, e as dos §§ 2º e 3º que *têm por base a liberdade*, e, para garantil-a, prescrevem que *nenhuma lei se estabeleça sem utilidade publica, não tenha effeito retroactivo, e seja igual para todos*, reconhecem e asseguram direitos essenciaes n'um regimen livre, os quaes são ao mesmo tempo individuaes e politicos. A elles e outros, de que tratarei, é que se refere o art. 179: constitucional é só o que diz respeito a esses direitos.

A lei pôde ser má, mas é má para todos; si é bôa, é boa para todos; esta é uma disposição verdadeiramente constitucional; nenhuma assembléa ordinaria pôde alteral-a.

Constitucional é que a lei se lhe legitime por utilidade publica, e seja igual para todos; assim em uma lei eleitoral, na qual se determinam as condições do direito de voto e do seu exercicio assim como as condições da elegibilidade, e que não se pôde, sem ferir a Constituição, é inconstitucional estabelecer desigualdades e privilegios, crear distincção de classes; pois a lei é igual para todos; mas desde que, segundo já eu disse, as condições da investidura e exercicio do voto são sujeitas á evolução do progresso, as circumstancias que podem variar com o tempo é fóra de duvida que é esta uma necessidade que a Constituição incumbiu ás legislaturas ordinarias de prever, inspiradas no interesse publico.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Perfeitamente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – (continuando a ler)... Temos no § 4º que todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os, sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórmula que a lei determinar.

Aqui está a declaração de um direito individual e politico que é fundamental, porque tem por base a liberdade em uma de suas mais elevadas e preciosas manifestações, a de pensar livremente.

E' um direito tambem essencial aos regimens livres, cuja plenitude a Constituição reconheceu e proclamou, e está fóra da acção das legislaturas ordinarias, as quaes não podem restringil-o; apenas podem regular no

seu exercício, tendo em vista a segurança dos direitos, que podem soffrer com os abusos dessa liberdade, afim de defendel-os pela organização da responsabilidade que reprima os abusos, sem embaraçar o exercício do direito por meio da *censura prévia*, e de outros meios que tendam a restringir ou limitar uma liberdade tão preciosa.

Temos no § 6º *que ninguém pôde ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não offenda a moral publica.*

E' mais um direito que, tendo por base a liberdade, é fundamental, e, portanto, não pôde ser reformado por lei ordinaria que o restrinja ou limite, tudo além das balizas que a Constituição poz ao seu exercício: respeito á religião do Estado, e não offender a moral publica.

E' a liberdade de consciencia que por sua natureza está fóra do alcance do poder social, que não pôde querer regular-a e muito menos restringil-a, sem aberrar de sua esphera de acção; essa liberdade se traduz na liberdade de religião e de cultos, sobre a qual não pôde legislar o poder legislativo ordinario, senão para regular-a e garantil-a, sem limital-a.

Si em outros artigos a Constituição deduziu da differença de religião motivo para estabelecer incapacidades politicas, pondo-se assim em contradicção, até certo ponto, com seus principios de liberdade religiosa, de modo nenhum se pôde dizer que a reforma desses artigos envolva materia constitucional. Opportunamente examinarei como essas incapacidades politicas por motivo de religião devem ser encaradas em uma lei de eleições.

Assim por diante, analysando-se os diversos parographos do art. 179, vemos que elle se refere a direitos individuaes e politicos, que, tendo por base a liberdade, a segurança pessoal e a propriedade, não os creou a Constituição, pois se originam da natureza humana; apenas os declarou, afim de garantil-os.

A respeito desses direitos é que não podem legislar as legislaturas ordinarias, senão para regular o seu exercício, nos termos constitucionalmente prescriptos, — dentro dos limites traçados pela mesma Constituição.

Chego, porém, ao meu argumento fundamental em apoio da doutrina que sustento, relativamente ao direito de voto; ministra-me este argumento a disposição constitucional que assegura ao cidadão brasileiro a *admissão aos cargos publicos, civis, politicos ou militares, sem outra differença que seja a dos talentos e virtudes*. Esta these indica-me o que é constitucional em materia de voto; é a minha bussola afim de não sahir dos limites da Constituição, tratando de organizar uma lei de eleições: constitucional é o que se refere á applicação do principio da igualdade, sem outra limitação, afóra a dos talentos e virtudes.

Sendo da competencia das legislaturas ordinarias estabelecer as condições da capacidade eleitoral, o que não podem, quando as **estabecem**, é infringir a igualdade, estabelecendo categorias ou classes privilegiadas; manter o exercício de voto a todos os que offerecerem as condições de capacidade estabelecidas, isto é, que é essencialmente constitucional, a saber — que todos os cidadãos brasileiros com a capaci-

dade legal para serem eleitores intervenham com seu voto na escolha daquelles, que são encarregados de fazer as leis, e dirigir os destinos da nação: uma reforma que contrariasse este principio e que envolveria materia constitucional.

Sr. presidente, eu repito, tratando-se de fixar as condições de capacidade eleitoral, o legislador constituinte de modo nenhum podia sujeitar a materia á immutabilidade de uma regra constitucional, sendo de sua natureza tão variavel, e que deve acompanhar o desenvolvimento intellectual, moral e economico do povo.

E' um direito que pôde ser alargado ou restringido, segundo as condições de civilização do povo a que se tenha de applicar certa e determinada lei eleitoral.

Tornar este direito immutavel é para assim dizer pôr um cravo no progresso da nação; é dizer que, uma vez organizado o systema eleitoral em um paiz, não poderá ser modificado pelo respeito supersticioso de um direito, respeito que a propria Constituição não mostrou. Sr. presidente, este direito distingue-se tão evidentemente dos outros, aos quaes me referi, que a propria Constituição não lhe deu a amplidão daquelles, que abrangem todos os brasileiros; a Constituição fez-lhe restricções, porque julgou que o progresso do Brazil naquelle tempo não consentia que se deixasse de fazer excepções, e fez excepções.

Si o direito de votar e ser votado pertencesse á classe dos que vêm inscriptos no art. 179, nem a propria Constituição poderia pôr-lhe as restricções que faz, porque seria um direito inherente ao homem, por ser homem, da categoria daquelles que nenhuma constituição restringiu direitos de tal ordem que o cidadão não pôde deixar de os ter e exercer amplamente em todos os paizes livres.

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado, não podia excluir os acatholicos e os naturalizados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — A propriedade é inviolavel e sagrada e a propria Constituição lhe estabeleceu limites; é um direito do art. 179.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Isso é muito elementar; não ha direito a que não se possa impôr condições de exercício.

UM SR. SENADOR: — A desapropriação nunca foi limitação ao direito de propriedade.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Vejamos o que têm feito os outros povos, o povo liberal por excellencia; o povo, cuja organização assenta na mais larga democracia, os Estados-Unidos da America.

Lêde a sua constituição e não encontrareis entre os artigos que precisam ser reformados constitucionalmente o que se refere ao direito de votar e ser votado. Naquella nação, a mais coisa dos direitos do cidadão, ficou a cargo das legislaturas dos Estados da União a facultade de regular o direito de voto, de maneira que observa-se o facto de, no Estado tal, o direito de votar ser mais restricto do que em outro Estado;

as condições do suffragio variam do mais ao menos restricto.

Ora, si o direito de votar e ser votado pertencesse ao numero dos direitos nos quaes não se pudesse tocar, seguramente a sabedoria dos estadistas americanos não deixaria de enumeral-o entre aquelles nos quaes não se póde tocar sem reforma constitucional ou a audiencia de todos os Estados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Seguiram o direito da mãe patria, que reputa isto função, privilegio, franquezia; mas isto não prova a these.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si a sabedoria de todas as nações não vale nada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vale muito.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...então não ha bussola para dirigir-nos neste vasto oceano de opiniões a variarem de individuo a individuo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha, e os Estados-Unidos são a melhor de todas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Examinem paiz por paiz, constituição por constituição, os que me impugnam neste momento, e nenhum dos nobres senadores encontrará entre os direitos que não podem ser ampliados ou restringidos por lei ordinaria o de que eu trato.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado; excepto uma, a de 93.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Senhores, é uma justiça que devo fazer: comprehendo, e comprehendo bem, que sejam meus antagonistas neste momento aquelles que defendem o voto universal; são estes os unicos em que eu reconheço o direito de affirmar que direito de votar e ser votado é direito natural.

Mas, si é direito natural, como é direito natural a propriedade, a defesa da propria vida, professar uma religião, exprimir o pensamento livremente, então são illogicos os que querem fazer a apothese do voto universal porque recuam, e recuam cahindo nas mais graves contradicções...

O Srs. Silveira Martins e Fernandes da Cunha dão apartes.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...porque, si é direito natural o de tomar parte pelo voto nos negocios do seu paiz, então é preciso dar esse direito a todos os que se acharem emancipados, homem ou mulher.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Então deviam estendel-o ás mulheres e aos menores.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nunca foi direito natural; procede do organismo chamado estado.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Quem tem a palavra é o Sr. presidente do conselho.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Senhores, eu discuto uma questão doutrinal e não ha motivos para apartes apaixonados, nem para irritação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apartes apaixonados? V. Ex. me conhece de muitos annos... Eu não tenho paixão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu conheço V. Ex. de muitos annos e ninguem o conhece mais do que eu.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Bem; por consequencia deve ver que em primeiro logar sou um homem de meu dever e um homem do coração...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sim, senhor; eu conheço tudo isso, mas quem o ouvir...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – ...não tenho desvios, não, senhor; posso ter apparencia vehemente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...em uma discussão de doutrina dando apartes que parecem apaixonados (eu tiro a affirmação)...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pois não são, não, senhor; não são apaixonados, não.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sei. Eu estou fallando para aquelles que não conhecem como eu o nobre senador; ninguem lhe faz mais justiça do que eu.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Obrigado; eu tambem lhe faço justiça; eu me explicarei: o que estranho são essas theorias no partido liberal.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Oh! senhor!...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Pois bem são theorias. Mas o partido liberal não póde ser accusado senão pelas theorias que não forem razoaveis, porque não se comprometteu a defender nada que não seja justo, que não seja razoavel.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Veremos isto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Senhores, nós, discutindo theorias, podemos estar em erro; e eu não tenho o proposito de mostrar que estou acertando: quero simplesmente demonstrar ao senado e ao paiz, que tenho convicções profundas nesta materia...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quem duvida e quem contesta? Eu não duvidei, nem contestei.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...quero mostrar que para mim nunca foi objecto de duvida que se pudesse estabelecer a eleição directa por lei ordinaria.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado, sempre foi sua opinião.

Mas, dizia eu, os unicos que têm o direito de contrariar-me e dizer que a materia é constitucional, são aquelles que querem estabelecer o voto universal. Mas esses mesmos, como já observei, recuam ante as consequencias dos principios que adoptam. Examine o senado que ha esta contradicção da parte dos defensores do voto universal, como é entendido nos paizes que o praticam.

Na França, onde o voto universal parece ter sido abraçado como resultado dos progressos

daquella nação, o seu exercicio está sujeito a grande numero de incapacidades que o limitam e muito.

Com o que tenho dito me parece que posso pôr de parte a questão constitucional e julgar-a sufficientemente debatida por mim. E' possível que os meus mestres antigos acertem; mas, como homem politico eu não tenho senão de consultar as minhas proprias convicções e a opinião do meu partido. Em uma materia em que vejo as minhas convicções partilhadas pelo meu partido e pela mór parte, pôde-se dizer, dos mais illustres dos meus adversarios, não hesito, nem posso ter hesitação, demonstrado como fica, pela fórmula como eu fiz, que o ministerio actual está no verdadeiro, no legitimo terreno, no terreno constitucional, e que no seu procedimento, na marcha, que tem seguido, vai de accôrdo não só com as opiniões do partido liberal, como com a opinião da nação, conforme asseverou o nobre relator da commissão de constituição.

Vou agora responder á parte dos discursos proferidos nesta casa, relativamente ao merito do systema eleitoral de um grau, e a utilidade e conveniencia de sua adopção.

E' difficil, Sr. presidente, fallar nesta materia, pelas muitas e variadas considerações que ella offerece; eu não sei mesmo por onde hei de começar. E' assumpto largamente debatido, e se pôde affirmar que já teve julgamento final perante a opinião.

Aquelles mesmos que duvidam da vantagem da eleição directa e della têm medo, parecendo que a consideram um espantinho, como cousa **sotalmente** desconhecida, até por esses o actual **systema** eleitoral está julgado, está condemnado irremissivelmente. (*Não apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O que está condemnado são os abusos do governo (*apoiados*) e os abusos dos partidos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – De todos os partidos?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – De todos nós.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Disse o nobre senador por Pernambuco: «Não é verdade o que tendes muitas vezes asseverado ao senado; não é só no Brazil, nem no **Haity**...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Lá a eleição é directa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...que ha eleição indirecta. Na America (creio serem estas as palavras do nobre senador, que li no *Jornal do Commercio*) e na Europa muitos cargos importantes são providos por eleições indirectas.»

Nestas mesmas palavras do nobre senador se contém a resposta que S. Ex. deve ter. O nobre senador usou das palavras – cargos importantes; não **fallou** de parlamentos nem de camaras temporarias, **de** camaras que devam ser a directa expressão da vontade do povo. O nobre senador com essas palavras referiu-se, e não **podia** deixar de referir-se, ao modo por que são organizados alguns senados em diversos paizes, e especialmente a eleição do presidente dos Estados-Unidos da America.

Mas, senhores, não tratamos de organizar senado. Na Inglaterra o senado é hereditario, e ninguem pôde argumentar com o modo de organização do senado nesse paiz, aliás mais livre do mundo, para applicar a sua organização a outros paizes. Nos Estados-Unidos o senado é organizado por eleição indirecta, mas de caracter especial, sendo os eleitores as camaras representativas dos Estados, pelo modo adoptado por cada uma dellas. E' um senado, que, representando com igualdade os diversos Estados da União, exerce um poder e tem attribuições que lhe são peculiares, poder e attribuições que não tem alguma outra assembléa do mundo.

(*Cruzam-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Quem tem a palavra é o Sr. presidente do conselho.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. deve dirigir as suas advertencias a todos que dão **apartes**, sem exceptuar o Sr. presidente do conselho quando excede-se na tribuna, porque o direito é igual e deve ser respeitado.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Presentemente eu não posso ser advertido porque tenho a palavra.

Na França, o senado tem uma organização **especial**; sendo para notar-se que aquelle povo tão cioso do suffragio universal, o abandonasse na organização da segunda camara; o que não fez senão por se tratar de um poder, que tendo por **minissão** essencial moderar os impulsos da primeira camara, immediata e directa **representante** do povo, reclamava especial organização, **taeleva**, entretanto, não esquecer o caracter da **Rleição** indirecta do senado francez, cuja escolha não foi deixada a eleitores transitorios, feitos somente para aquelle fim, compete a corpos que tem outras attribuições e responsabilidade: a camara dos deputados e aos conselhos geraes e municipaes. (*Apoiados.*)

Por tudo quanto acabo de dizer, desejo apenas fazer sentir ao nobre senador por Pernambuco que os seus argumentos e as suas observações não respondem aos meus argumentos e ás minhas observações; porque eu tenho fallado de camaras **temporarias**, representantes do povo, e o nobre senador adduziu o exemplo de senadores e cargos providos por maneira differente daquella, pela qual são eleitas as assembléas populares no geral das nações, nas maiores e mais adiantadas em seu progresso politico.

O nobre senador citou Tocqueville. Sr. presidente, todos nós lemos Tocqueville nas academias, e conhecemos seu merito, que, sendo grande em outras materias de que tratou, não o é na apreciação que fez dos Estados-Unidos, de suas constituições e costumes politicos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Meu Deus! Ninguem escreveu sobre os Estados-Unidos como elle.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tocqueville fez observações que pareceram verdadeiras naquella época; escrevendo como um propheta a respeito dos Estados-Unidos; mas de todas as suas prophcias só uma realizou-se: a luta dos Estados do norte com os Estados do sul; de suas

previsões e apprehensões sobre o futuro da grande republica é a unica que verificou-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Realizou-se a consolidação da republica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. o aprecia assim e o grande Gladstone o aprecia de outro modo: «Aquelle homem de bem, sincero patriota, verdadeiro liberal.»

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Póde alguém ser muito patriota, muito liberal e não ter acertado em todas as suas previsões.

Mas, Sr. presidente, disse Tocqueville: «A eleição de presidente nos Estados-Unidos tem uma base larga:» e assim deve ser; é preciso dar elasterio á democracia e ao mesmo tempo contel-a de tal maneira que desse elasterio não possa provir a anarchia, como poderia succeder si outro fosse o systema da eleição do presidente daquella republica. Entretanto, senhores, dos que lêem as gazetas dos Estados-Unidos quem não sabe que ha muitos annos se começa a duvidar da efficacia da base dessa eleição, desse processo eleitoral, dessa maneira de eleger o presidente? (*Apoiados.*)

A França, que fez ha pouco sua constituição, não tomou os Estados-Unidos por modelo...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nem tambem a eleição directa para seu presidente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...foi assentar a eleição do presidente da republica na opinião das camaras que deve representar o paiz, alli a eleição do presidente é feita em 24 horas e por tudo quanto a França tem de mais illustrado; ao contrario do que acontece nos Estados-Unidos onde a eleição do presidente é feita, como entre nós a eleição de deputados e senadores pelos empreiteiros eleitoraes...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Como prova a ultima eleição.

UM SR. SENADOR: – Dando ás vezes em resultado uma eleição falsificada que se approva por amor da ordem publica.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Prosigamos na resposta que devo aos illustrados senadores por Pernambuco e Bahia.

UMA VOZ: – E pelo Rio de Janeiro.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ao nobre senador pelo Rio de Janeiro creio que já respondi nas observações que fiz.

Cada um desses nobres senadores teve sua opinião nesse assumpto. O nobre senador por Pernambuco disse: «Oh! vós quereis restringir a base da representação nacional, quereis diminuir o numero daquelles que tomam parte na composição do parlamento?» Creio que foi este o pensamento de S. Ex. Mas veiu depois o nobre senador pela Bahia e proferiu a seguinte proposição... Entre parenthesis: tenho notado que S. Ex. é um pouco inclinado á eleição directa.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não lhe tem antipathia.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas no interior do paiz...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Lá vou. Como quereis estabelecer eleição directa, disse S. Ex., si no interior do paiz pouca gente póde ser apta para conhecer o nome em que deve votar para deputado?

Vamos extrahir dessas duas opiniões o que ellas significam substancialmente. Ha nellas, por assim dizer, o reconhecimento de superfluidade de um dos grãos da eleição.

Essas duas opiniões têm por consequencia o seguinte: o voto do votante, a mandato do eleitor é imperativo ou não é imperativo? O votante quando elege o eleitor, determina-lhe em quem deve votar ou não lhe determina?

Na opinião do nobre senador pela Bahia o mandato não é imperativo, porque S. Ex. disse que o votante não conhece o nome em que deve votar e, si assim é, elle não póde dizer ao eleitor: – Vote em F.

O SR. JUNQUEIRA: – Sem duvida.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Mas na opinião do nobre senador por Pernambuco o mandato é imperativo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não, senhor.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O nobre senador não póde recusar as consequencias de sua doutrina. Dizendo S. Ex. que restringe-se, supprime-se o votante (depois entrarei na demonstração de que alargamos o voto) e que isso é a restricção, ou antes a suppressão da base em que assenta a camara dos deputados, o que exprime sua doutrina? Exprime que esse voto é efficaz, é esclarecido, designa o deputado, é organizador da camara electiva; logo esse voto é imperativo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não entendo.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Nunca pude chegar a essa conclusão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si o votante é alguma cousa, si exerce influencia na organização da camara dos deputados, é porque seu voto é efficaz e, não póde ser efficaz senão quando o eleitor conhece em quem deve votar e vota nesta conformidade.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' essencial á questão esta distincção.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Entre nestas considerações para fazer um dilemma...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ha conformidades de opiniões, mas não ha voto imperativo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Attenda-me o nobre senador. De duas uma: ou o voto é imperativo, isto é o votante diz ao eleitor em quem deve votar ou o voto não é imperativo e de nada vale.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Corto a questão com duas palavras: si entende por voto imperativo a communhão de idéas, estamos de accôrdo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Lá vou. Si o voto não é imperativo, é uma roda inutil; si é imperativo faça o votante por si o que incumbe ao eleitor fazer por elle.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Que dilemma! Pois quem póde o mais não póde o menos?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' senhores, o reconhecimento unanime, universal desse facto em quasi todas as nações que as tem levado a condemnar peremptoriamente a eleição de dous grãos.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' o tal filtro de que fallava Stuart Mill.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' o conhecimento de que uma das molas da machina é superflua.

O SR. CRUZ MACHADO: – O deputado não é do povo, é do eleitorado.

O SR. SAVAIVA (presidente do conselho): – Como dizia illustre senador que fez o mais brilhante discurso que se tem pronunciado a respeito da eleição directa: «quando o voto é imperativo a vontade do votante transmittida para a do eleitor passa por um philtro que a descora.» E' por isto que nenhuma nação parlamentar, nenhuma nação onde as eleições são livres adopta hoje o processo de dous grãos: elle está condemnado geralmente.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu disse uma verdade quando affirmei aqui no senado mais de uma vez que a eleição directa existe em todos os paizes onde o systema é uma verdade.

Existe no paiz classico da monarchia representativa – a Inglaterra, existe na Hollanda; existe nos Estados-Unidos sob todas as fórmias; existe na Belgica, Allemanha, na Confederação Germanica, existe na Hespanha, Portugal, na Suecia, Dinamarca e em quasi todos as republicas hespanholas, que estão á frente da civilização americana. De maneira que o nobre senador só encontra em apoio de sua opinião o exemplo de pequenos Estados; não podendo servir-lhe de auxilio o exemplo da Prussia, sem duvida uma grande nação, mas ainda elvada do espirito feudal, e que tem seu systema especial de eleição, fundado na divisão da população em classes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Portanto a eleição de dous graus pode-se dizer universalmente condemnada...

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' o que eu nego.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...e não era possivel que o Brazil, que marcha com a civilização do mundo, continuasse a manter um systema em toda a parte condemnado, e que entre nós tem produzido os peiores resultados, conduzindo o paiz á corrupção dos costumes politicos, que todos reconhecemos e deploramos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não apoiado; deu a primeira assembléa que deu ao mundo a constituição franceza e legislou para todos os paizes. Si hoje somos livres devemos áquella época.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Dizem os nossos contendores: si este systema é assim condemnado, porque razão nós temos pro-

gredido? porque razão o Brazil tem caminhado, porque têm as nossas camaras melhorado as nossas leis? Senhores, a resposta é facil. As nações caminham apezar dos defeitos de sua organização politica ou eleitoral. A Russia sob o peso do despotismo caminha e faz progressos. Alexandre tem melhorado extraordinariamente aquella nação, sem que seja ajudado por parlamentos.

E ninguem ainda disse que apezar de todos os defeitos da eleição ilegível as nossas camaras não contivessem grande numero de illustrações. Porque razão a eleição directa não ha de trazer ao parlamento os mesmos representantes que da eleição indirecta?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Havemos de confrontar e V. Ex. me dirá então o que conseguiu.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Veremos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Pois acredita o senado que quando nós, os apologistas da eleição directa, tratamos de inaugurar esse systema, pensamos que as nossas camaras vão ter melhores oradores ou mesmo mais intelligentes e illustrados do que os têm tido? Não; as illustrações do paiz têm sido aproveitadas na organização das camaras, para as quaes mandam os partidos o seu melhor pessoal.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Então o que vai apurar?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Então não comprehendo nada... Si é a mesma cousa, não sei qual seja a utilidade do systema directo. (*Riso.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. responde antes de eu ter exposto a minha argumentação. Peço que ouça-me. O meu argumento não é este. Assignalei o facto e vou commental-o: mas qual é o resultado a que procuramos chegar, que o antigo processo não produz e o novo deve produzir? Esse resultado marcará uma notavel differença entre os dous systemas. Qual é elle? Já o indicou o illustrado relator da commissão de constituição.

As nossas camaras representam a vontade, o trabalho, os esforços dos dous partidos. Esses dous partidos têm em todas as provincias seus chefes que dão as ordens para todas as localidades. O eleitorado organiza-se, como V. Ex. sabe, de accôrdo com a vontade dos chefes e subchefes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Magnificamente, quando o subdelegado não vai lá.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O eleitorado é organizado por todo esse trabalho de combinação politica e a camara sabe como o seu fructo é o resultado da organização das listas pelos chefes, dispondo dos elementos officiaes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Logo, toda a eleição é feita pelo governo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Com estas interrupções V. Ex. não me deixa acabar o raciocinio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nunca foi candidato official, e é por isto que hei de morrer sempre grato á minha provincia. Aquella nobre provincia hei de defendel-a até morrer.

O SR. CRUZ MACHADO: – A camara dos deputados é ilegível de um eleitorado facticio.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Peço aos nobres senadores que deixem-me terminar o meu raciocinio. Estou descrevendo o processo pelo qual se chega a fazer o deputado. Em toda parte o processo eleitoral é como acabei de assignalar.

Os chefes de partidos nas provincias planejam o eleitorado para certo e determinado fim....

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não é tanto assim; a Bahia de vez em quando se revêla.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Já vejo que não me deixam argumentar senão em theoria; desde que procuro descer á applicação, e mostrar o que se pratica no paiz, os nobres senadores me interrompem. Deixe-me o nobre senador pela Bahia fallar. S. Ex. dispõe de muito talento para combater-me....

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não tenho, não, nem tenho saude. Outr'ora podia fallar 4, 5 ou 6 horas, e hoje não posso.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, dizia eu que das combinações locaes, subindo-se n'um encadeamento de interesses, favorecidos pela acção dos elementos officiaes á uma combinação mais geral ou combinação da provincia, sahem os eleitores para eleger os deputados.

Os eleitores e os deputados entram na combinação, concorrem com o seu trabalho, organizam o eleitorado. O eleitorado é, portanto, organizado pelos proprios que por elle são eleitos; é trabalho do partido, é trabalho meditado, trabalho esse em que se emprega toda a actividade e esforços; mas esse trabalho dá em resultado um eleitorado *ad hoc*, eleitorado que o nobre senador pela Bahia qualificou de eleitorado de cabresto, destinado á votar naquelles que o fizeram, que o organizaram.

Portanto, a camara dos deputados ha de ser sempre resultado dos esforços de um partido, pelos chefes e pela parte do proprio partido, que com elles se poem de accôrdo.

UM SR. SENADOR: – Quem faz o cabresto é o governo.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' um eleitorado todo facticio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. não quer a representação das minorias, vai ter camaras unanimes, e ficamos sem o elemento de resistencia que era o eleitorado, que está collocado entre a influencia do governo e a parochia.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu preciso continuar.

Senhores, a camara assim organizada, é uma camara que deve conter talvez mais talento do que uma eleita pela nação, porque as listas são feitas pelos chefes, e os chefes esforçam-se, procuram cercar-se de homens eminentes, de talentos de primeira plaina, que com elles

estabelecem intima communhão politica; e têm tanto mais influencia quanto maior é o merito intellectual daquelles que o cercam. As listas podem ser muito selectas, pois são cuidadosamente organizadas.

Mas, digo eu, tomai um deputado assim eleito pelo chefado de um partido, e tomai um deputado eleito pela fórma que proponho – pela nação, directamente representada no eleitorado, filho da lei, sua creação – numeroso e permaneiro.

O SR. JAGUARIBE: – Com esta reforma não haverá chefes?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ha de haver; irei a isto: mas serão chefes de outra maneira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Esperemos pelo resultado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Dizia eu pra demonstrar que o deputado eleito pelo novo systema será por certo eleito, empregando os chefes dos partidos, sua influencia, a influencia de seus amigos politicos, de suas relações.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E a disciplina.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não digo portanto que esse deputado não esteja tambem em contacto com as influencias legitimas de um partido. Mas na organização do eleitorado no nosso paiz tem prevalecido um elemento poderoso, que tem annullado o systema parlamentar, e é que os empreiteiros de eleição de um lado não podem lutar com os do outro lado, si não tiverem os recursos do governo.

O Sr. Fernandes da Cunha dá uma aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Todos sabem disto, tem sido este facto reconhecido por todo o mundo, no senado e na camara.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Então o mal vem do governo.

O SR. BARROS BARRETO: – E a eleição directa não supprime o governo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Por que é, senhores, que os homens mais resolutos, mais trabalhadores de um partido são os que dirigem as eleições? E' porque os homens de certa ordem, abstem-se dos trabalhos eleitoraes primarios, e a eleição primaria corre por conta exclusiva daquelles que têm muita paixão politica, muita disposição para fazer sacrificios, para organizarem um eleitorado, que sabe de ante-mão que não pôde viver sem agradar áquelles que o organizaram.

Agora, quer o senado saber qual a influencia que semelhante processo eleitoral exerce em relação á administração publica? O nobre relator da commissão, no seu notavel discurso assignalou-a. A influencia eleitoral encarregada de organizar o eleitorado assume tal importancia perante os chefes dos partidos nas provincias e perante o governo, que tem sido ella constantemente até agora, quem dispõe de toda a influencia sobre os negocios da localidade. Brigam com o presidente ou com o governo para darem-lhes juizes que lhes faça conta; querem

nomear autoridades policiaes, querem influir na guarda nacional, na administração inteira...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isto sómente prova a fraqueza do governo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Senhores, ahi tendes a explicação da corrupção politica do Brazil; tem sua origem e causa primaria no systema eleitoral vigente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Logo, o causador é o governo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Espere o nobre senador; tenha a bondade de ouvir o desenvolvimento do meu discurso. Essas influencias locais que em toda parte do Brazil se apresentam com esses caracter...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Permitta que reclame; protesto que na minha provincia não ha dessas influencias; as más influencias são as creadas pelos governos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. está me oppondo talvez a influencia de sua pessoa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu não.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não duvido que haja uma ou outra excepção; mas de factos que não têm o caracter de generalidade, não póde tirar consequencia para negar a força que adquirem essas influencias locais sobre os governos provinciaes e geraes.

O nobre senador poderá negar isto?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E quando V. Ex. ha de acabar com isto? Ha de governar sem esses elementos? Não póde ter actividade politica sem esses factores.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não quero contestar que haja influencias legitimas nas localidades, como o nobre senador por Minas...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não se refira á minha pessoa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Por sciencia propria sei que ha influencias locais que auxiliam um governo sem nunca lhe pedirem um só favor. Mas são excepções, e a excepção não é regra.

A consequencia, Sr. presidente, é que os nossos costumes eleitoraes são profundamente alterados, viciados, visto como uma grande parte desses vicios vai actuar no resultado da eleição.

Vejamos agora, senhores, a differença que deve haver de um para outro systema.

Nunca disse, nem hei de dizer, que o systema da eleição directa é uma panacéa que deve curar todos os nossos males. Sei, porque tenho experiencia já antiga de nossas cousas politicas, que em todas as instituições, obras do homem, ha sempre defeitos; que toda e qualquer instituição póde ser viciada ao influxo das más paixões.

Mas em politica nós não podemos apreciar a utilidade de uma medida, esperando que produza todos os bens desejaveis, porque isto é impossivel; em politica procedemos pela comparação dos beneficios que produz uma instituição

em parallelo com outra, não para preferir esta áquella por ser perfeita.

Sommando os males e bens que podem produzir, o estadista prefere a que deve produzir menos males, estar menos sujeita a acção corrosiva das paixões.

O que a eleição directa deve produzir em seus primeiros resultados? Emquanto o processo de dous graus produz um eleitorado pouco numeroso, um eleitorado elaborado debaixo de certos e determinados intuitos pelos proprios que são candidatos, um eleitorado fabricado pelos chefes de partido, e a elles subordinado, um eleitorado já denominado de cabresto, emquanto a eleição indirecta produz semelhante fructo, vejamos o que poderá ser o eleitorado que deve sahir da eleição directa.

O SR. BARROS BARRETO: – A eleição directa não tem eleitorado de cabresto?

(Trocam-se diversos apartes.)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Os nobres senadores querem argumentar com as eleições das camaras municipaes que são inspiradas por interesses de aldéa? Tenham a bondade de ouvir-me para eu demonstrar o que vai ser a eleição directa, e espero convencel-os de que o eleitorado directo, filho da lei, ha de ser sempre superior ao eleitorado da eleição de mais de um grau.

Qual o principal defeito do eleitorado do systema de dous gráus? E' a organização desse eleitorado para um fim determinado, de modo que, dissolvida a camara, se organiza o novo eleitorado, a gosto, no sentido em que se quizer. Qual a vantagem do eleitorado pela eleição directa? O paiz terá um eleitorado permanente, habilitado para julgar das eleições e dar seu voto sómente no sentido de suas convicções, porque não é eleitor de ninguem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Essa é a principal vantagem.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' um titulo vitalicio.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Prosigamos no exame da differença do eleitorado da eleição de dous graus, comparado com o eleitorado da eleição de um grau. O primeiro eleitorado é um eleitorado pequeno, colligado, elaborado e fabricado para um fim dado; o outro eleitorado é numeroso, é filho da lei, e de sua aptidão definida na lei.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Esse é o mais incapaz.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...dando seu voto e justificando-o pelos representantes que manda para a camara.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O numero é que é a paixão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Estabeleçamos um campo com o eleitorado inspirado pela eleição directa e outro campo com o eleitorado pela eleição de dous graus. No primeiro vemos o candidato percorrendo o eleitorado, fazendo valer sua aptidão e interesses pela

causa publica; no segundo vemos o candidato acercando-se da casa dos chefes de partido, estabelecendo seu quartel nas antecamaras do governo, em vez de comparecer perante os eleitores para fallar-lhes, como vemos fazer-se na Inglaterra, expondo idéas e sustentando-as, e discutindo os actos do governo.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Imagino a eleição directa, como ella o é em todos os paizes, que a têm, apreciando as boas praticas que crêa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Deixe-se disso, está prégando uma historia falsa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Os eleitores reunem-se, os candidatos apparecem, o eleitorado pergunta o que elle pensa e tenta sobre os negocios publicos. Os eleitores liberaes dizem: vós trahistes vossos principios, fizestes leis contra os interesses do paiz, e nós não queremos que a lei seja feita assim; queremos que seja feita neste e naquelle sentido; estabelecendo-se assim uma corrente entre o eleitorado e os candidatos. O deputado tem portanto de proceder de modo que agrade á maioria do eleitorado, de quem depende, emquanto que o candidato pela eleição de dous graus não precisa mais do que agradar ao governo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Essa doutrina é falsa, é perigosa: o representante da nação, não é o procurador do eleitor, e o procurador dos interesses da patria.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Nem eu creio que haja eleitor no Brazil que não tenha a intelligencia necessaria para cuidar dos interesses da patria; um ou outro eleitor póde fazer isso, porque em toda parte ha corrupção; mas a maioria dos eleitores, desses homens que vão para os comicios eleitoraes, e que conversam com os outros sobre os interesses da patria, ha de influir para que as actas sejam feitas de modo que na camara haja verdadeiros representantes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quando a camara fôr composta de camponios e de ignorantes, como foi na Inglaterra a primeira que houve com a eleição directa, hão de ser bem representados os interesses da nação.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – As interrupções constantes me estão persuadindo de que tóco em um assumpto importante e que a todos está interessando; mas pela necessidade de levantar a voz, por causa das interrupções, tenho de fatigar-me mais depressa, e preciso ainda tratar de alguns outros pontos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' porque S. Ex. quiz alargar os circulos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu hei de tratar disso em tempo opportuno.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' muito cedo para isso. Querem uma representação de ignorantes e de camponios com todos os interesses ignobeis e paixões ruins, e adeus garantias.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vejamos ainda um outro caracteristico do eleitorado de dous graus, confrontado com o eleitorado de um grau; naquelle, o votante que faz o eleitorado é mudado á vontade dos chefes do partido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado, o votante é permanente pela lei actual, como ha de ser nominalmente permanente o eleitor pela eleição directa: não argumente com os abusos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Onde é que no mundo já se fez eleição sem qualificação?

O Sr. Silveira Martins e o Sr. Ribeiro da Luz dão apartes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nós estamos no mundo da lua.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Pergunto, até hoje tem-se feito qualificações?

Quando um partido está no poder as qualificações são feitas no sentido d'elle e exclue-se facilmente a massa dos votantes contrarios, porque não ha interesse nessa qualificação; entretanto que ha de haver interesse em se fazer qualificar o eleitor; a importancia do eleitor garante melhor a qualificação.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quem, Sr. Presidente, se vai esforçar para ser qualificado votante, para ver seu voto perdido nos meandros da intriga e da cabala dos empreiteiros de eleições? Entretanto o cidadão brasileiro, qualquer que seja a sua jerarchia, ha de procurar qualificar-se eleitor, porque o seu voto tem de influir na escolha dos representantes da nação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si os delegados e sub-delegados consentirem; havemos de ver, quando forem fazer discursos nas assembléas parochiaes, os delegados e os subdelegados enxotar os candidatos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ha outro caracter no eleitorado desta lei, que é para assim dizer o que o constitue capaz de determinar a composição de uma camara melhor, de influir essencialmente no systema parlamentar.

Corrompe-se 40.000 eleitores; é impossivel corromper 800.000 eleitores. Um eleitorado estreito é susceptivel de corrupção, de seducção, de ser violentado; mas um eleitorado numerosissimo é impossivel que possa ser corrompido pelo governo, pelos partidos e pelos influentes dos partidos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Está enganado; corrompe-se uma parte, violenta-se outra e defrauda-se outra.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' muita cousa!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' o que acontece na mesma Inglaterra tão citada.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Ninguem póde impedir que o eleitor se venda; póde-se punil-o.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A corrupção é de todos os systemas; o que quero dizer é que em 800.000 eleitores a corrupção de 2.000, de 10.000, não altera a eleição; entretanto que em 40.000 eleitores, a corrupção de 10.000 altera essencialmente a eleição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E as actas falsas?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A corrupção provém da liberdade mesmo, porque não ha liberdade de que não se possa abusar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Parece que a nova lei vai substituir a geração actual por uma inteiramente nova, cheia de virtudes.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. deixa-me falar? Eu vejo que V. Ex. não gosta... E' signal que minha argumentação lhe caia no espirito.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, conversava um francez no tempo de Napoleão com um inglez. O napoleonista descrevia as bellezas do systema eleitoral francez e dizia: «Entre nós não ha a corrupção que se observa na Inglaterra. Vós corrompeis o eleitor mesmo á vista de todo o mundo; o eleitor na Inglaterra muitas vezes vende-se.»

Respondeu o inglez, e muito bem: «A prova da liberdade está mesmo neste facto. Vós, francezes, tendes menos eleitores vendidos, porque exactamente o governo é que faz a eleição entre vós: vós não tendes nem a liberdade de vos venderdes.»

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ah! Ah!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Estes factos, pois, Sr. presidente, são provenientes da propria liberdade, da qual, aliás, não se póde prescindir pelos bens que produz, apesar de seus desvios. Dai liberdade a todos os homens; uns hão de usar bem della, outros hão de usar mal; e não se póde argumentar com o abuso para condemnal-a: é forçoso aceital-a e acolhel-a como ella é.

O que eu digo é que o systema actual presta-se mais ao abuso; e pela estreiteza do eleitorado os vicios, os abusos, influem essencialmente no producto final; a organização do parlamento. (*Apoiados e apartes.*)

Sr. Presidente, os nobres senadores com seus apartes não permitem que eu faça uma comparação completa dos dous systemas...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Guarde a comparação para depois da eleição; é o que eu acho mais prudente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...mas na discussão de cada um dos artigos hei de ter occasião de mostrar a vantagem de um sobre outro; e então terei tambem occasião de responder ao que disse o nobre senador pela proda Bahia ácerca da eleição por circulos.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Hoje vim á tribuna sómente em homenagem aos nobres senadores que fallaram e que não admittiram que eu fosse dando a opinião do governo ácerca de cada um dos artigos, me impuzeram

resposta mais larga, mais completa, por assim dizer uma apreciação geral do projecto.

Estava fazendo esta apreciação; entretanto vejo que, si continuar, não chegarei ao fim e estou fatigado.

Quero, comtudo, responder desde já aos nobres senadores, e especialmente ao meu illustre *defensor* pela provincia do Rio de Janeiro, o qual dizia: «Não deveis adiantar-vos, procedeis muito bem quando procurais evitar todas as questões. Si não tiverdes bastante tino para navegar por entre estes parceis póde ser que se levante no senado difficuldades que não podereis superar.»

Sr. presidente, na maneira por que eu tenho procedido não tem entrado calculo nem ardil. Desde o começo do pleito que hoje estamos sustentando no senado, o governo declarou francamente seu pensamento; este pensamento está expresso em todo o projecto. O governo ha de discutir artigo por artigo, ha de dar opinião sobre todas as emendas da nobre commissão e faz-lhe honra para não receiar dar sua opinião acerca de suas emendas com a mesma liberdade com que a nobre commissão enunciou-se a respeito do projecto.

Mas ha alguma cousa que está no fundo dos espiritos dos nobres senadores: *latet anguis in herbis...*

A uma pergunta que me fizeram eu vou responder com toda franqueza de que mostra os amores que toma pelo governo o interesse que o ministerio inspira ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando aconselha que o ministerio não se metta a dar explicações...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já, antes de se votar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...que podem perturbar a entente cordiale que existe entre o ministerio e a commissão de constituição e poderes.

Disse um dos nobres senadores: «Si não passarem as emendas da commissão, ameaçará o senado com a fusão?»

Creio que foi uma das perguntas que esse honrado senador fez.

Sr. Presidente, tenho visto levantarem-se diversos senadores para combater as opiniões do honrado senador pela provincia do Espirito-Santo. O nobre senador abordou francamente no senado certas questões; elle enunciou aqui com franqueza nobre as opiniões que tem sustentado fóra do senado, e declarou-se pela organização de um senado temporario, que seria mais proveitoso, por se retemperar de vez em quando nas urnas. Como essa enunciou outras proposições que causaram espanto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A V. Ex. tambem?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu não me espanto com as opiniões alheias. Que temor posso eu ter das opiniões que não aceito, expostas em uma camara, em que todas as opiniões se podem manifestar, assim como na imprensa, podendo ser combatidas pelo encontro das outras opiniões? Não receio as opiniões de ninguem; mas ha uma opinião mais perigosa do que a do nobre senador pelo Espirito-Santo,

do que a ameaça da fusão ao senado: é a opinião de que fallar em fusão é ameaçar o senado.

Essa opinião nada exprime ou exprime muito. Pois a camara dos deputados ou o ministerio pôdem ameaçar o senado com a fusão? Póde esta palavra – ameaça de fusão considerar-se parlamentar? Não está o senado armado do direito de rejeitar *in limine* todos os projectos que entender que são perigosos á prosperidade do Brazil? Ha poder maior do que este?

Mas o que é a fusão, senhores? E' um meio conciliatorio que a Constituição determinou para que no seio da representação nacional reunida se aprecie a verdade, quando não fôr apreciada devidamente nos debates isolados das duas camaras. Pois essa fusão é uma ameaça?

Ha, senhores, uma reforma que porá o senado ao abrigo de todas as ameaças, si é possível ameaçar o senado, porque não se póde ameaçar a uma instituição que tem produzido beneficios, e que afinal, si julgar que não **póde** fazer todo bem, será a primeira a modificar-se, porque temos bastante patriotismo para nos reformar, quando julgarmos que assim o exige a salvação do Estado. Quereis saber qual a reforma necessaria para que o nobre senador pelo Espirito Santo não possa mais tarde ter razão no que disse, para que não seja mais tarde applaudido pelo paiz? E' que o senado dê aos artigos constitucionaes a interpretação que devem ter, estabelecendo que a fusão é obrigatoria. (*Apoiados.*)

Então ninguém poderá dizer que o senado é dominado pelo partido conservador ou pelo partido liberal, porque o paiz terá contra o senado a arma legal, e o senado poderá descansar tranquillo, na certeza de que nenhuma camara de deputados, liberal ou conservadora, deixará de professar pelas suas opiniões o respeito que inspiram sempre as opiniões dos homens velhos, traquejados no estudo dos negocios publicos e que vêm para o senado depois de grandes e relevantes serviços, provando assim o seu patriotismo e illustração. Deste modo o senado conseguirá o respeito de todos; e eu estou persuadido de que a camara dos deputados sempre procederá como tem procedido; que quando não puder aceitar as emendas do senado, sujeitará respeitosa e a sua consideração o seu modo de pensar.

Ainda agora a camara dos deputados tem dado não poucas provas da consideração que presta ao senado. Emendas que os ministros aqui defenderam...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu já louvei por isso o Sr. Ministro da justiça.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O que muito agradei ao nobre senador.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...contra as quaes muitos deputados se pronunciaram, foram aceitas, o que quer dizer que, em deferencia ao senado não ha sacrificio que a camara dos deputados não esteja disposta a fazer (*apoiados*), sempre que seu prudente procedimento não prejudicar essencialmente as idéas que não possa abandonar sem algum **dezar**.

(*Ha alguns apartes.*)

Mas, senhores, o ministerio actual prosegue sempre no trilho que traçou; ha de discutir as emendas e sustentar com vigor suas opiniões, sem julgal-as de antemão infalliveis. Deixará aos seus proprios amigos a liberdade de impugnal-as, porque o que queremos é uma lei eleitoral bem elaborada que corrija os defeitos da lei antiga, que possa produzir uma camara que inspire todo respeito ao paiz, e que o paiz tenha como representante legitima da na **nação**. Não temos outro interesse.

Si os nobres senadores por Pernambuco, pela Bahia, Maranhão e Rio de Janeiro que impugnaram o projecto apresentarem emendas que o melhorem, eu as aceitarei e agradecerei o auxilio que derem no sentido de corrigir e melhorar o projecto.

Como poderia eu recusar as emendas da comissão, quando muitas dellas melhoram o projecto, e algumas, na minha opinião, muito e muito? Cito como exemplo o voto uni-nominal que a comissão estabeleceu para a eleição das camaras municipaes e assembléas provinciaes. Eu applaudi-a, porque é uma das boas idéas da comissão de constituição. O que eu desejo é que as provincias e os municipios escolham com o maior acerto os seus representantes.

Aqui vou responder a um aparte de um nobre senador, que perguntou si não haverá no systema novo chefes de partido. Sim, hão de haver, porque os partidos hão de ter sempre os seus chefes; mas depois que a nação se tiver pronunciado, será chefe de partido nesta ou naquella provincia ou no Imperio o homem que no parlamento ou na imprensa tiver discutido melhor as grandes questões do Estado, tiver mostrado que é o mais **habill** para dirigir os partidos do que os que se têm occupado na inglória missão de preparar elementos para eleições.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E sobre os acatholicos?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A comissão de constituição não vai tão longe quanto eu, entendendo que sahirá dos limites constitucionaes adoptando a elegibilidade dos catholicos; eu, porém, entendo que alargar direitos politicos não é ferir a Constituição; e, si a comissão partilhasse essa idéa, não vacillaria em estendel-a aos acatholicos.

Ha divergencias entre mim e a nobre comissão, mas as liquidaremos no correr da discussão; havemos de discutir com lealdade; porque não posso deixar de reconhecer o patriotismo com que ella, órgão da parte mais reformista de seu partido, veiu em auxilio dos liberaes...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Honra lhe seja feita.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...para fazermos uma lei que não nos sirva como governo, mas nos sirva a todos como opposicionistas.

(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O senado comprehende, Sr. presidente, o embaraço em que me acho, tendo de combater um

projecto de que o nobre presidente do conselho é autor, e ao mesmo tempo as opiniões de um dos nossos primeiros estadistas e chefe do partido conservador.

Eu desejava ser agradavel ao nobre presidente do conselho em um assumpto que S. Ex. assegura que não é de nenhum partido, embora sempre vá dizendo que é idéa do partido liberal; desejava ainda ser agradavel a S. Ex. pela sympathia que lhe tenho de ha muito e mesmo amizade; e vejo-me pelo contrario embaraçado, porquanto não o posso satisfazer em razão de minhas antigas convicções, por certo não abaladas pelos argumentos até agora exhibidos. Sinto sem duvida a impossibilidade que tenho de não poder acompanhar o nobre ministro em assumpto a que S. Ex. liga tanto interesse.

Sr. presidente, no discurso que vou proferir tomarei em consideração as proposições do nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, muitas das quaes se entrelaçam com as que o nobre presidente do conselho acaba de emittir, e além disso hei de examinar cada um dos argumentos offerecidos para condemnar o systema até hoje em execução no nosso paiz, o da eleição indirecta.

Eu condemno o projecto do governo, Sr. presidente, porque é anti-constitucional (*apoiados*); condemno o projecto do nobre presidente do conselho, porque é contra os principios fundamentaes do systema de governo que adoptamos (*apoiados*); condemno o projecto do governo, porque tal medida é de summa inconveniencia para o nosso paiz. (*Apoiados*.)

Antes, porém, Sr. presidente, de demonstrar cada uma destas proposições, quero fazer algumas considerações com relação ás proposições emittidas pelo nobre senador pela Bahia, concernentes á commissão de que faço parte, a commissão de legislação.

Admiro, Sr. presidente, uma das proposições que o nobre senador pela Bahia aqui enunciou. Disse S. Ex. que não pertencia a nenhum dos exercitos belligerantes, isto é, nem estava no partido liberal, dirigido pelo nobre presidente do conselho, e tão pouco na parte conservadora que contesta a constitucionalidade e conveniencia deste projecto; S. Ex. se diz *auxiliar* do governo!

Mas, senhores, as tropas auxiliares fazem parte de um exercito, não podem ser indifferentes á luta; portanto não comprehendo como S. Ex. possa dizer — «Não pertenço a nenhum dos combatentes» e todavia é auxiliar de um.

Ainda menos comprehendo, Sr. presidente, a razão que o nobre senador deu para justificar sua entrada neste momento no debate. Os auxiliares acompanham o movimento do exercito a que servem, entretanto o que se observa? E' que depois de algumas escaramuças que houve nos dous primeiros dias do debate, o nobre senador empunhou a trombeta castelhana, deu o signal do ataque e começou a atirar sobre nós com sua espingarda. (*Riso*.)

UM SR. SENADOR: — Não foi espingarda, foi canhão Krupp.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Tanto peor para nós, membros da commissão de legislação; força

superior, como sem duvida é o talento do nobre senador e sua conhecida illustração.

Entretanto não me pareceu generoso o ataque, nem indispensavel para a sorte do projecto. E o procedimento da commissão de legislação no trabalho conjunto não o autorizava.

Nós não fizemos outra cousa, Sr. presidente, senão o que fez o honrado senador e seus illustres companheiros da commissão de constituição; emittimos nossa opinião sobre o projecto, assim como o nobre senador emittiu a sua. Cumpriu cada um o seu dever, e não podendo chegar-se a accôrdo, lavrou cada uma das commissões o seu parecer. Portanto, Sr. presidente, não contavamos nem poderíamos contar que, satisfeito o dever imposto pelo senado, o ataque, a primeira investida, partisse do lado do nobre senador, mas e tão somente do governo.

O illustre senador pela Bahia interpoz-se e disse: «Não ha de ser o governo, eu é que hei de dar os primeiros tiros.» Com perdão de S. Ex., não achei justo nem conveniente que o nobre senador preferisse, sendo, como disse, simples auxiliar, atacar e investir seus amigos e co-religionarios, em assumpto aliás tão melindroso, quando essa tarefa devia competir ao governo.

Eis aqui porque, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho logo no primeiro dia de discussão disse: «fico callado á espera que as duas commissões se batam, e portanto, tranquillizado sobre a sorte do projecto, por isso que qualquer que seja o resultado do debate entre as duas commissões, uma me será favoravel além de que conto com grande numero de adberentes e assim está salva a causa do projecto.» Eis aqui tambem um dos segredos da politica do honrado presidente do conselho. S. Ex. conseguiu seu fim. Posso felicital-o.

Todo o discurso do nobre senador pela Bahia, Sr. presidente, foi a reproducção do seu discurso do anno passado e do parecer da commissão que assignou este anno. Os argumentos estão ahi concentrados.

Mas eu tenho a notar, Sr. presidente, algumas proposições que não estão de accôrdo com o que suppunha ser a verdade. Deve haver engano.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — O exercito está coacto soffrendo fogo de seus chefes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — S. Ex. disse que a votação sobre a preliminar que houve na sessão do anno passado, não comprometteu o senado em um ou outro sentido, e portanto que hoje ha liberdade para votar pró ou contra. Sinto dizer que não estou de accôrdo com essa doutrina, porquanto vejo que, quando lavrou-se o parecer da commissão de constituição, e poderes e de legislação, o anno passado, se disse logo em principio:

«Suscita a proposição quatro principaes questões, qual mais importante: *E' preferivel a eleição directa á de dous graus?* Póde a reforma ser effectuada por lei ordinaria? Sendo necessario reformar algum ou alguns artigos da Constituição politica qual o processo desta reforma? Póde a legislatura que autoriza a reforma impor limites a quem tem de decretal-a?

Eis as quatro questões que as duas commissões reunidas procuraram resolver, e passando á primeira declararam (*lé*):

«As commissões *não julgaram necessario* discutir a primeira das mencionadas questões, o *merito relativo* dos dous systemas – *eleição directa* ou *indirecta*, não só por consideravel-a assaz debatida, mas ainda porque, divergindo os seus membros sobre este ponto, *estão de accôrdo* sobre as conclusões do parecer que adoptaram; que passam a submeter á illustrada apreciação do senado.»

Portanto, não se tratou aqui naquella occasião si era preferivel a eleição directa ou indirecta.

Esta questão poz-se de lado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas da segunda, isto é, *póde a reforma ser effectuada por lei ordinaria?* Desta tratou-se e com largo desenvolvimento, e assim mais das outras duas que já li, isto é a terceira e quarta.

A conclusão das commissões sobre a segunda questão foi a seguinte (*lé*):

«Sobre este ponto conclue a maioria das commissões que o projecto consagra a *verdadeira* doutrina constitucional.»

Vejamos como concluíram as commissões o seu parecer, e o que aconselharam ao senado: eis as conclusões (*lé*):

«A vista do exposto, são as commissões da parecer que a proposição da camara dos deputados não póde ter o consentimento do senado, já porque *se não limita* a reconhecer a necessidade da reforma, já porque não resolveu (*note-se*) a questão controvertida da intervenção do senado e do Poder Moderador na mudança ou addição da Constituição; como aliás **fôra** prudente, afim de evitar o conflicto que poderia surgir ao tratar-se da mesma mudança ou addição.»

Estas duas razões capitales de repulsa do projecto interessam sómente á reforma por meio constitucional, assim como a ultima nos seguintes temos (*lé*):

«Julgando-se dispensadas, attentas as suas conclusões, de interpor parecer ácerca dos limites impostos á seguinte legislatura, deixam as commissões de formular projecto de accôrdo com as idéas expendidas, porque se trataria, não de simples emenda, mas de um *verdadeiro substitutivo*, que, contra os principios defendidos no presente parecer, *annullaria a iniciativa* da camara dos deputados.»

Sendo todas estas razões concernentes a uma reforma por meio constitucional, eu não sei como é que o senado, que votou por ellas, não esteja obrigado pelo seu voto.

Por outro lado, Sr. presidente, lendo-se as declarações dos membros das duas commissões que não aceitaram *in totum* o parecer, sómente o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, foi o que declarou que votava contra o projecto do governo, por entender que a reforma devera fazer-se por *modo ordinario*. Eis como S. Ex. pronunciou-se (*lé*):

«**BARÃO DE COTEGIPE:** – Voto contra, por entende: 1ª que a materia *não depende* de reforma

da Constituição; e quando o contrario se decida, 2º porque julgo *insufficiente* a proposta, por não abranger a reforma *de todo* o cap. 6º do titulo 4º da Constituição sobre eleições, capacidades eleitoraes e incompatibilidades eleitoraes e parlamentares.»

Nenhum outro assignalou as suas restricções por semelhante fundamento.

Consequentemente, Sr. presidente, a primeira questão que trataram as duas commissões foi sobre o modo de levar avante a reforma, **si** por meio ordinario, si por meio extraordinario constitucional, e foi este que prevaleceu. Foi este sem duvida o que prevaleceu, conforme as conclusões daquelle parecer, mas mediante a intervenção do senado na realização da reforma, o que não queria o anterior gabinete, que propunha outro expediente diverso do da Constituição e do procedente de 1834. O senado, Sr. presidente, adherindo a este parecer, compromettia, a meu ver, seu voto.

Si acaso o parecer do nobre senador tivesse vencido nas commissões, isto é, que se rejeitaria o projecto do governo, porque não era a reforma realizada por meio ordinario e dispensavel o extraordinario, comprehendia-se que dissesse agora S. Ex. no seu discurso ou no parecer de 1880 que o voto do senado não se havia comprometido. Ou ainda, si ácerca deste ponto, o parecer de 1879 se pronunciasse como sobre a primeira questão mas não foi assim.

O voto do senado aceitou a idéa da reforma eleitoral pelo meio constitucional, o que não quiz foi que se fizesse ou se realizasse a reforma sem a intervenção do senado e do poder moderador, competentes para tomarem parte na confecção de qualquer reforma. Isto me parece evidente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O voto do senado não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sim, com intervenção do senado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não houve votação a respeito de ponto nenhum.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Examinaram-se os tres pontos e só li o que era concernente ás conclusões necessarias para a votação.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não houve votação senão a respeito do projecto. Não se votou nada ácerca do parecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que se venceu consta das conclusões do parecer, que são claras, e explicita e implicitamente foi que a reforma eleitoral se realizaria mediante reforma da Constituição e não por meio ordinario, devendo ter parte na confecção da reforma o senado. Sempre assim pensei.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Devendo haver intervenção do senado e sancção da corôa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Aqui se tem dito, Sr. presidente, que este projecto não é de partido. Assim devêra ser. Mas é o contrario que succede. Infelizmente vivemos em uma época em que tudo se tem negado. Porventura o nobre senador pela Bahia quando estava á frente do ministerio de 25 de Junho e apoiou

a ultima reforma eleitoral, não declarou nesta casa tantas vezes que não era programma do partido conservador a reforma da eleição directa? A conclusão era que semelhante reforma era programma do partido adverso. Isto deve estar na consciencia de todos.

O nobre senador pela Bahia, então, recusava-se como ministro, não queria tomar o encargo de lavar a effeito a reforma da eleição directa...

(*Ha um aparte.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é outra cousa. O nobre senador pela Bahia dizia que era sua convicção a reforma da eleição directa, mas havendo-se pronunciado o partido conservador pela eleição indirecta, não queria S. Ex. concorrer para essa reforma, ou melhor, não queria embarçar a marcha da que se estava discutindo.

O programma da reforma pela eleição directa era programma liberal, por consequencia negocio politico, todo politico.

Ainda mais, Sr. presidente, em 5 de Novembro de 1879, o nobre senador fez um discurso a respeito da materia, tão brilhante como o que acabou de proferir nas ultimas sessões, confirmando o que então disse, e peço permissão para ler (*lê*):

«A questão, segundo aqui se disse, não é questão de partido, disse S. Ex., embora fosse ella a causa da inauguração da situação 5 de Janeiro.»

Quando se tratou aqui da ascensão do partido liberal ao poder, se disse que era por causa dessa reforma, pois era o programma do mesmo partido.

S. Ex., alludindo a isto, disse o que acabei de recordar, e accrescentou (*lê*):

«E comtudo, a questão é politica, *altamente politica* e nenhuma tem vindo ao parlamento, depois da reforma do Acto Adicional, que se lhe possa equiparar.»

Proclamava S. Ex. isto logo no principio daquella discussão. A ultima consideração era sem duvida a negação da primeira que contestava a esta reforma toda a côr politica. E ainda que se não quizesse que a reforma fosse politica no ponto de vista de absolutamente *partidaria* mas sob outro aspecto, o facto de constituir o programma de um partido lhe dava todo este character. E note-se que a reforma era de tão grande vulto que, segundo o nobre senador, nenhuma outra se lhe podia equiparar, depois do Acto Adicional! E tal reformas parece incrível, estava dependente de lei ordinaria!

Si, pois, Sr. presidente a questão desta reforma era politica, e de colorido partidario, como é que o nobre senador pela Bahia diz hoje, e está consagrado no seu discurso, que não é esta questão de partido; mas uma questão de organização de ordem publica?! Ou textualmente: «Esta lei não é de partido, já o disse e repito; é lei de organização e de ordem publica.»

Ora, Sr. presidente, embora qualquer dos partidos leve a effeito uma reforma concernente a qualquer serviço publico, todo o mundo sabe que nenhum no seu empenho cogitaria de uma lei de desorganização e de desordem ainda

mesmo que na execução outras fossem as consequencias. Fallo *a priori*.

E' por isso que digo a S. Ex. que me parece não ter explicação razoavel a sua expressão de que, realizada a reforma, approved o projecto, constituiria uma lei de organização e de ordem.

Porventura esta circumstancia publica tira ao projecto o character de reforma do partido liberal?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; as suas idéas hão de ficar bem accentuadas no projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Dizer-se que uma reforma em projecto constituirá uma lei de organização e de ordem publica, é não dizer cousa nenhuma. Todas as reformas se acham em iguaes condições, ainda não tendo o alcance desta; não póde constituir caracteristico especial para esta.

O nobre senador pela Bahia disse ainda que approvava a reforma, porque assim resalva a monarchia de um compromettimento, pois daria ás eleições um character de verdade que não tinham e ainda não têm. A opinião publica se manifestaria de modo a restabelecer a força moral das camaras, em summa, traçou um quadro mui lisongeiro dos futuros milagres da eleição directa. Declarou mais que se admirava de ainda existam incredulos quanto aos males que causa e tem causado a eleição indirecta quando S. Ex. Supponha que a verdade desse facto estava na consciencia de todo o mundo. Asserções gratuitas, facéis de contestar, esperanças fallazes em vista do que tem occorrido em outros paizes.

Dahi em diante foi o nobre senador desenvolvendo argumentos contra aquella idéa em vista dos abusos conhecidos, argumentos que tambem reproduziu o nobre presidente do conselho, e que eu, Sr. presidente, reputo argumentos velhos, tantas vezes exhibidos, quantas daqui combatidos, por isso que nenhuma idéa accrescentam ao que é geralmente sabido, e cumpre repetil-o, nada de novo a este respeito manifestam.

E' sempre o mesmo chavão; a repetição das cansadas objecções tantas vezes explicadas e refutadas. Em summa, apresenta-se o sudario de todos os abusos que têm apparecido e attribue-se tudo isto, depois de uma tetrica descripção, á eleição indirecta, innocente de taes males e condemnada sem ser ouvida.

Nada mais dizem, Sr. presidente, não querendo ver o mal em sua verdadeira séde. Bastaria um momento de reflexão para convencer e patentear-se a inanidade destas arguições, sem outras provas que as proprias allegações. E a prova esta, Sr. presidente, em que, quando os governos sabiam e queriam desempenhar o seu papel em outras épocas, não apparecia este sudario. Mas quando elles, ao envez, quizeram intrometter-se no que a lei e o decoro lhes não permittiam, fizeram então tudo quanto nós todos conhecemos e que se attribue ás influencias, aos *quidam* das aldeias, instrumentos creados e afagados pelos ministros e seus agentes.

Logo, Sr. presidente, o causador dos males em taes assumptos não é a eleição indirecta,

mas o proprio governo que não executa a lei.

Mas eu descerei, Sr. presidente, a cada um desses argumentos, já que assim é preciso.

Sr. presidente, sempre que se tem tratado desta reforma nesta casa tenho acudido em defesa da Constituição; é este o quinto ou o sexto discurso que profiro ácerca da materia. Pensei ter esgotado tudo quanto havia a este respeito sido allegado quando em 22 de Fevereiro de 1873, pela primeira vez, tratou-se do assumpto nesta casa. Depois, o anno passado, por occasião da proposta do governo, em 4 de Março, em 5 de Novembro e em 8 do mesmo mez, e, note-se, por solicitação do governo de então, tomei a palavra no debate, discutindo a materia com largueza, e os argumentos produzidos então com tanto entusiasmo, em defesa da eleição de um grau, foram não só por mim como por outros nobres senadores combatidos com muitos e serios fundamentos.

O methodo do ataque ainda não variou.

E' sempre a mesma argumentação; não sahimos do terreno tão batido. São velhos argumentos, nem resurgem com melhor physionomia.

Começa-se de ordinario pelo historico das reformas eleitoraes de 1840 para cá. Até 1840, todos convêm, as eleições eram feitas, senão muito bem, com certa legalidade: respeitava-se um pouco mais o direito. De 1840 em diante desenvolveram-se os abusos e foram sempre em escala ascendente: e qual foi o primeiro ministerio que quiz pôr logo termo a esse mal? Um ministerio conservador com o seu decreto de 1842. E de que tratava esse decreto? Tratava porventura de graus de eleição? Não; a questão mais empenhada nessa occasião era a da viciosa organização das mesas, que eram feitas tumultuariamente, por aclamação, e a força e a violencia as impunham.

Logo, Sr. presidente, essa reforma nada importava com a eleição directa ou indirecta. Qual será a eleição que dispense uma mesa ou um outro funcionario para receber os votos dos eleitores? Creio que nenhuma. Nesta reforma ficou salva a fôrma da eleição.

O partido liberal depois concorreu, esforçou-se e levou a effeito a importante lei de 19 de Agosto de 1846, reparando todos os abusos, que então appareciam e convinha reprimir. E' um titulo de honra para esse partido. Mas nada ahi se disse contra a fôrma de eleição, porquanto, si fosse com relação a esse ponto, o vencido no debate não daria o producto que deu; o legislador não se teria pronunciado como se pronunciou; os conservadores acompanhando os liberaes nesse empenho, sem duvida patriótico, unisonos levaram a bom termo essa reforma.

Em 1855, Sr. presidente, o que houve? Foi reforma promovida pelo partido conservador, mas idéa consagrada em um projecto de origem liberal que se achava no senado, mas em abandono. Um ministerio conservador tirou-o do pó de nossos archivos e, recompondo-o, formulou ainda uma reforma, mas nunca atacando a fôrma, o caracter constitucional da eleição. Conservadores e liberaes perfeitamente entendiam-se.

Estabeleceram-se, Sr. presidente, os circulos de um deputado que se esperava dessem melhores resultados que a eleição por provincias ou, como se diz na Europa, por escrutinio de lista. Esta eleição, a meu ver, deu beneficos resultados, as minorias não foram sacrificadas, a opposição foi largamente representada.

Houve sómente um defeito, reconhecido geralmente, e defeito grave que habilitou os inimigos dessa reforma a ataca-la com vantagem, mas defeito mui leve em vista dos abusos que se conhecem; e foi a continuação dos supplentes. Sem os supplentes nos circulos de um deputado a lei, Sr. presidente, teria outra fortuna, daria sem duvida melhores resultados. Esta lei não produziu o mal das camaras unanimes, porquanto as minorias não foram sacrificadas. A opinião genuína do paiz pôde revelar-se. Verificou-se que, em taes condições, o predominio do governo era fraco.

Passado algum tempo, Sr. presidente, os que não tinham circulos e influíam na côrte e nas capitaes das provincias, e haviam perdido os seus lugares na representação nacional, temendo nunca recuperal-os pelos novos interesses que se firmavam, começaram a campanha contra os circulos de um deputado, carregando as cores contra os supplentes, maxime pelos accórdos havidos com os deputados para a partilha das sessões, e o resultado é conhecido.

Como eram poderosos fizeram a mesma gritaria que se faz hoje contra o systema indirecto, fonte de todos os males, contra os supplentes, que tinham feito, acontecido, etc., etc.

Resolveu-se em 1860 acabar com essa medida, que tinha aliás um fundamento razoavel e justificado até certo ponto, e facilitar ás minorias a entrada na representação nacional em alguma eventualidade.

Os vencedores, Sr. presidente, foram prudentes, cautelosos, não se animaram logo a volver á eleição por provincias, apenas se disse que era melhor circulos de tres deputados do que de um, extinguindo-se os supplentes; em summa, Sr. Presidente, era isto preciso para accomodar todos os que não tinham tido circulos, nem esperanças de tel-os. A influencia do governo...

O SR. JAGUARIBE: – Não apoiado, nesta parte; teve-se em vista acabar com as influencias do campanario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não era porque o circulo de um não desse os resultados que se esperavam: deu-os sem duvida.

UM SR. SENADOR: – O que é verdade é que a minoria era ahi representada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A principal causa do destroço das eleições entre nós, Sr. presidente, tem sido a fraude patrocinada pelos agentes do governo, assim como a violencia, mas esta nos ultimos tempos não tem sido empregada na escala da outra. Eis o mal. Mas como cural-o no estado actual dos costumes e procedimento dos partidos politicos?

Estou persuadido, Sr. presidente, de que, note bem o senado, emquanto a camara dos deputados tiver o direito de verificar poderes dos seus membros, com a largueza até hoje permit-

tida, creio que jámais minoria alguma se salvará confiada sómente no seu direito; não, estou firmemente persuadido de que jámais minoria alguma se salvará...

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...porquanto todos os abusos sujeitos a semelhante fiscalisação serão acobertados e mantidos.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é o que me parece claro.

Finalmente, Sr. presidente, viu-se que a minoria nos taes circulos de tres deputados não era representada e continuaria a ficar exposta a não ser, bem entendido, no dominio conservador o foram sempre...

O SR. JAGUARIBE: – Sempre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...não se passou a degola geral nos adversarios que houvessem conseguido triumphar rompendo pela violencia e pela fraude.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nessa época, em 1869, não era culpa nem do governo, nem dos amigos ou sustentadores da politica conservadora; ninguem de nossa parte deu causa a esse facto; foi um capricho da opposição liberal o que aconteceu.

Deixaram desde o principio o campo, e haviam os conservadores de eleger os liberaes? Não quizeram á priori pleitear. Eis porque appareceu no dominio da politica conservadora uma camara unanime, mas bem a seu pezar. Os proprios liberaes por deliberação de seus chefes não foram ás urnas; nenhum, portanto, foi victima da fraude e ainda menos da violencia. Suas eleições levadas á camara dos deputados não soffreram os córtes e recórtes das commissões de inquerito, sendo todos os adversarios expellidos, para assim demonstrar-se que a causa de todo o mal era a eleição indirecta!

Entretanto, Sr. presidente, os males dos circulos de tres deputados que reproduziam os das eleições por provincias patentearam-se, e o partido conservador querendo melhorar as cousas, querendo extirpar os abusos, tratou de organizar outra reforma.

Esta reforma não se preoccupou do voto indirecto, foi votada durante o ministerio de 25 de Junho, de que era membro mui proeminente o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, que aqui defendeu-a, ainda que declarasse que a eleição directa, no seu entender, era a mais conveniente.

Qual foi, Sr. presidente, a consequencia?

Na primeira legislatura em que foi posta em vigor a reforma, veio eleita uma grande phalange de liberaes, e não se diga que foi porque o governo os quizesse favorecer, não; o que fez foi não praticar violencias, abusos; mas veio uma grande phalange de distinctos liberaes e entrou; por consequencia a minoria estava representada, e pois a lei tinha dado bons fructos e produzido o effeito que se esperava.

Entretanto, e cumpre que ainda o assignale, no regulamento expedido para execução dessa

medida, encartou-se uma disposição que alterava em parte o proposito daquella lei, não querendo admittir, contra a lei o terço para eleição dos senadores. Não obstante isso, noto e todos o terão notado, foi bem representada a minoria na camara dos deputados.

Eis em resumo, Sr. presidente, o historico das quatro ou cinco reformas que tivemos após as instrucções de 26 de Março de 1824, e em nenhuma dellas foi questão a fórma da eleição indirecta, mal congenito, que embargava a genuina expressão do voto. Os abusos a extirpar eram de outra especie.

Sobem os senhores liberaes ao poder. Era preciso; já diziam muito mal da ultima reforma conservadora, não obstante terem por virtude della comparecido em grande numero, e então assentaram de mostrar que a lei da reforma de 1875 não produzia o desejado effeito; era como as outras, e para comproval-o, surgiu, veio á tona esse monstro de abusos e de fórma sem precedentes. A eleição indirecta era a causa! Seguiu-se logo o cóрте, a guilhotina da apuração ultima nas commissões de inquerito, que não deixou escapar um só conservador; tudo foi expellido; e pois, sem duvida alguma, é da eleição indirecta que provém todo o mal. Si escapasse um só conservador, a prova não seria completa.

Essa eleição indirecta é o diabo; deu-se esse caso inesperado, e a contragosto dos liberaes, por causa della, da maldita...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha um só motivo real que justifique, Sr. presidente, essa diffamação; e uma injustiça.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os ministerios passados, de outras eras, costumavam de ordinario dizer que não haviam influido nas eleições, guardavam certo pudor, mas depois disto temos visto muitas declarações inacreditaveis.

Chegou-se ao ponto, Sr. presidente, de sustentar-se aqui que o governo tinha o direito de influir na eleição, isto é, tinha o direito de impôr e o de repellar uma candidatura! E o nobre senador pelo Espirito Santo encarregou-se ainda de vir dizer que o governo estava no seu direito de intervir como qualquer candidato, e logo protestei contra tão singular e inusitada doutrina, dizendo: «O governo não póde influir na eleição deste modo como qualquer candidato, faltaria ao seu dever, praticaria um enorme abuso, e até pela desigualdade da posição dos candidatos.»

O partido que alcança o governo deve estar contente a sua victoria, nunca para servir-se das armas de que dispõe contra seus adversarios; não seria administrar; e, pois, não deve o governo tornar-se chefe de partido. Os partidos podem e devem pleitear as eleições com armas iguaes. Os que estão no governo não devem como taes prestar aos seus adherentes os recursos da administração afim de triumphar. Já não é pouco o prestigio da posição.

Na verdade, Sr. presidente, si o chefe de partido vale como um, estando em opposição, vale

no governo, diz o Sr. Gambetta, como dez; e eu digo, Sr. presidente, que vale como cem, ao menos em nosso paiz. E direi mais, Sr. presidente, que para usar da influencia de sua posição nem mesmo é preciso impor directamente candidatos, assignalando-os na tribuna ou dirigindo missivas aos seus agentes nas provincias, como fez e não hesitou em declarar o nobre ex-presidente do conselho neste recinto!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' por isso que digo que os papeis estão trocados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é a espada de Brenno atirada na balança eleitoral; isto, o bom senso publico não póde admitir, repugna.

O mal, Sr. presidente, já o assignalei, é a Constituição mandar que as camaras verifiquem e reconheçam os poderes de seus membros, ainda nos casos em que a legitimidade dos eleitos é sobremodo contestada. Ahi é que está a séde do mal.

Em verdade, Sr. presidente, desde que os deputados tenham de verificar os poderes de uns pelos outros, constituindo-se a camara em tribunal, está tudo perdido; porque tal posição é insustentavel: os interesses matam, inutilisam o juiz, parte ao mesmo tempo, e pois com razão disse Bentham com referencia á camara dos communs na Inglaterra...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso é uma mina tão abundante!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu peço licença ao senado para ler essas quatro palavras de Bentham, juiz insuspeito, que explicam, pelo que alli se passava, qual a causa do mal no nosso paiz (*lé*):

«Si ha uma cousa notoria na Inglaterra, é que de todos os tribunaes o mais parcial, o mais injusto, era a camara dos communs, procedendo em sua capacidade judiciaria quanto ás causas de eleição.»

«A iniquidade *habitual* de suas decisões foi mesmo o motivo confessado do abandono que ella fez desse poder, e a redução de 500 juizes a 15 o traço principal dessa reforma.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Hoje esses juizes estão diminuidos, e parece que não são mais membros da mesma camara, porque quando apparecem, apesar das virtudes da eleição directa na Inglaterra, dous candidatos disputando o logar, não é a camara dos communs quem resolve a questão; são os juizes, são os magistrados, que têm esse encargo tão difficil quão delicado.

Não é mais a camara dos communs mediante juizes, partes interessadas!

Façam, Sr. presidente, quantas leis quizerem sobre este assumpto, empreguem as cautelas que imaginarem, quem tiver maioria e quizer abusar faz tudo. Tome-se nota do procedimento de uma camara tão considerada como é e foi a dos communs, em uma nação das mais cultas do mundo: considere-se a camara dos deputados da actual assembléa franceza, onde com incrível fulgor está brilhando essa famosa instituição do suffragio universal, essa aspiração do seculo, do nobre senador pelo Espirito Santo. Oitenta de seus membros, senão mais, do partido adverso á maioria, foram repellidos e cruelmente depurados; as eleições dos amigos dessa maioria foram

aprovadas sem excepção, por mais viciadas que fossem, e alguns dos adversarios reeleitos duas e tres vezes não foram menos sacrificados. Eis como se respeita a liberdade de voto, eis as virtudes do voto directo!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso diz tudo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A causa verdadeira do mal entre nós está alli, no ponto, que assignalei. Todas as reformas se despedaçam perante aquelle escolho.

O nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, examinou a questão – qual dos partidos deveria fazer a reforma, si acaso não a podesse realizar o actual ministerio. E' uma questão a meu ver superflua, porquanto desde que se quer atacar a Constituição e ferir-a no coração, não podia ser dado esse encargo ao partido conservador, que é por sua indole e habito mantenedor da Constituição, não para obstar a qualquer progresso, mas para facilitá-lo quando fôr o fructo da experiencia e da reflexão, e exprima o verdadeiro interesse publico.

Reforme-se a Constituição sempre que seja preciso; ella não é embaraço para o bem, nem é fanatico do seu culto esse partido para querer manter na Constituição disposições que sejam contrarias ao progresso sensato do paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é argumento que não tem valor nenhum, mas vejo-o constantemente reproduzido; nem mesmo para autorizar o conselho que reputo injurioso a esse partido, de que não convem manter a posição de nada ceder, pois levaria o paiz á revolução, ao abysmo. São hypotheses, de que nunca cogitou-se, – a immobillidade absoluta.

Ninguem quer isto, Sr. presidente, nunca quizemos, é uma supposição gratuita que nos emprestam, mas que não tem valor algum. O que se diz, Sr. presidente, e diz-se bem, é que não havendo necessidade de uma medida, não estando reconhecida a sua utilidade e havendo antes vantagem em manter-se as disposições constitucionaes existentes, não se póde conceder que se faça uma reforma que não é reflectida, que não é sensata ou que não traz a vantagem alguma ao paiz, como não ha de trazer esta que se vai tentar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por isto cabia muito bem o encargo ao partido que fez uma reforma de artigos da Constituição por meio de uma só camara, excluindo o senado e a corôa de intervir nella; ao partido que creou o cargo de presidente do conselho por um decreto do poder executivo; ao partido que fez a maioria; ao partido enfim que procurou estabelecer *novo* precedente para a realização da sua proposta de reforma do anno passado, porquanto nem queria o precedente de 1834, nem o meio que está exarado na Constituição.

Em summa, Sr. presidente, o partido que conta nos seus annaes estas glorias e que agora pretende fazer outra reforma de Constituição por meio ordinario, contra todos os precedentes constantes de nossa historia parlamentar, ainda contra a letra e espirito da mesma lei funda-

mental reconhecida por muitos dos seus estadistas, é quem pôde fazer um tal **tentamen** de reforma.

Um partido, nestas condições, sacrifique a Constituição, faça passar uma reforma que, digam o que quizerem, não é aspiração do paiz nem pôde ser...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...porquanto está se vendo o que é a eleição directa em todos os paizes que nos cercam, quando não se queira ir **mais** longe edificar-se com o seu estudo.

Quaes são, Sr. presidente, os beneficios onde ella existe?

Nós estamos observando todos os dias as lutas armadas, o sangue correr nesses paizes que a desfructam; os queixumes quanto á genuina expressão do voto popular; estamos vendo o que se observa mesmo em Portugal, nação de onde proviemos, e que tanto se nos assemelha pelos usos, lingua e costumes.

Das eleições ultimas que alli se fizeram os jornaes vieram cheios de narrativas de abusos enormes e de indebita intervenção governativa.

«Mas a medida, diz-se, é uma aspiração não direi do seculo, mas nacional; a eleição directa é uma eleição muito boa, promettedora de grandes vantagens e sem vicios; ha na França, na Hespanha e em outros paizes mais, que a desfructam com extremo proveito...

Mas nós tambem sabemos o que ha de real em taes allegações a esmo. Tambem conhecemos quanto é nestes casos fallacioso o argumento de analogia.

O nobre senador pela Bahia e o illustre presidente do conselho appellaram com insistencia para os exemplos de outros paizes, com relação a este assumpto. Para SS. EEx. taes exemplos comprovam a excellencia da eleição directa.

Apezar de já se ter demonstrado por vezes que a eleição indirecta não é cousa tão ruim, tão abandonada, que não esteja estabelecida com fructo em outros paizes, eu aceito o repto outra vez. Já tenho tantas vezes combatido e... para pulverisar este tão fraco e sedição argumento, ainda uma vez peço licença ao senado para dizer alguma cousa mais sobre este assumpto, e tanto mais facil quanto todo este negocio se acha compilado por Charbonnier em sua obra – *Organização eleitoral e representativa dos paizes civilisados*. Comecemos pela Europa.

Allemanha. – Por este nome se sabe que o que outr'ora se chamava Confederação do Norte é o que hoje se chama imperio da Allemanha. E' preciso distinguir os paizes que estão dentro da circumscripção deste imperio, mas por simples laço de confederação.

Quanto ao imperio não ha duvida; a camara dos deputados (*reichstag*) é eleita por suffragio universal e muito mais amplo que o francez, porquanto limita-se a legislação a exigir simplesmente a idade (25 annos) e juntamente a obrigação de votar no lugar da residencia; nada mais: este é o mais amplo dos suffragios universaes que ha no mundo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas, Sr. presidente, quem não sabe a razão por que naquelle grande paiz se introduziu a nova pratica da eleição directa?

O homem poderoso que alli influe attrahiu em seu favor ou de sua politica o partido chamado *nacionalista*, mui adiantado ou progressista; delle necessitava para as reformas que ia emprehender, fez-lhe esta concessão, tanto mais quanto só se tratava da legislação do imperio em globo, que convinha fosse uniforme, e nada tendo com a legislação eleitoral de cada um dos Estados confederados; vejamos (*lendo*):

Allemanha. – (Imperio) *Reichstag*, primeira camara, suffragio universal e por escrutinio secreto. *Bundesrath*, segunda camara, eleição *indirecta*.

Portanto o systema admittido na primeira camara, não se julgou proveitoso na segunda, o senado do imperio. Não está, pois, o systema indirecto alli condemnado. A segunda camara é mais importante.

Continuemos (*lendo*):

Anhalt. – systema eleitoral *indirecto*.

Bade. – Primeira camara, *indirecto*; a segunda compõe-se de membros hereditarios, vitalicios e eleitos pelo mesmo systema *indirecto*.

Baviera. – Primeira camara, *indirecto*; segunda, membros vitalicios e hereditarios.

Bremen. – Primeira camara, *directo* com censo altissimo; a segunda, *indirecto*.

Brunswich. – Uma só camara – systema mixto parte *directo* e parte *indirecto*.

Hamburgo. – Primeira camara (Burguezia) mixto parte *directo* e parte *indirecto*; senado, systema *indirecto*.

Hesse: – primeira camara, *indirecto* e escrutinio publico; a segunda, membros hereditarios e vitalicios.

Lubeck. – Em ambas as camaras, systema *directo*.

Mecklemburgo. – Uma camara (**Diéta**) systema mixto, *directo* e *indirecto*.

Oldemburgo. – Uma camara (*Dieta*) systema *indirecto*.

Já vê o senado que dentro da mesma Allemanha, onde ha tanta civilisação e tanta sabedoria, ha quem se disponha sem enrubecer a sustentar esta detestavel eleição indirecta.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' a culta Allemanha de quem dizia que era o fóco de todo saber grave e profundo o primeiro portuguez deste seculo, Alexandre Herculano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (continuando a lêr): –

Saxonia. – Reino – a primeira camara, *directo*, a segunda – membros hereditarios e vitalicios; ambas as camaras constituem a *Dieta*.

Saxe-Altemburgo. – A *Dieta (landtag)* systema mixto, *directo* e *indirecto* com escrutinio publico.

Saxe-Coburgo-Gotha. – Systema *directo*.

Saxe Meiningen. – Systema mixto, *directo* e *indirecto*.

Saxe-Weimar-Eisenach: – systema mixto, *directo* e *indirecto*.

Wurtemberg. – Reino – primeira camara, *indirecto*, mas nas cidades e **baliados** suffragio universal; a segunda camara, membros hereditarios e vitalicios.

Waldeck e Pyrmoni. – Dieta, systema *indirecto*.

Ha ainda varios pequenos Estados como **Lanemburgo, Lippe, Schanemburgo-Lippe, Schanemburgo-Rudoistadt e Schanemburgo – Sonderhausen**, cujas representações são eleitas pelo systema mixto, mediante diferentes combinações.

Chegamos **emfim** á Prussia, O Estado preponderante no grande imperio germanico: deixei-o para o fim (*lê*):

Prussia. – Reino, primeira camara, *indirecto*; segunda camara, membros hereditarios e vitalicios.

Na Prussia, portanto, que está preponderando nesta confederação ou neste imperio, como acabo de ler, a camara dos senadores contém membros hereditarios e vitalicios e a camara dos deputados é producto de eleição *indirecta*!

E ainda não reformou a sua legislação eleitoral!

Ora a Prussia, Sr. presidente, que póde-se dizer está dando leis ao mundo não se envergonha de manter este detestavel **systema**; e o nosso Brazil, diz-se, não quer ficar achatado por sustental-o!

Passemos a **outras** paizes, seguirei por ordem alphabetica. (*continua a ler*)

Andorra. – Pequena republica – systema *directo* censitario.

Austria-Hungria. – Nas *delegações* – systema *indirecto*.

Austria (propria). – Systema mixto, *directo* e *indirecto* nas duas camaras do reischrath.

Hungria: – primeira camara, *directo* censitario; a segunda composta de membros hereditarios e por empregos.

Belgica. – Systema *directo* censitario nas duas camaras.

Dinamarca. – Primeira camara suffragio universal *directo* e individual; segunda camara, systema mixto, nomeação real, vitalicia e eleição *indirecta*.

Hespanha. – Primeira camara, suffragio universal como em França; segunda camara, eleição *indirecta*.

Na *França* a primeira assembléa que houve em 1791 foi eleita pelo systema *indirecto*; por que parece, se queria acompanhar o systema geralmente adoptado nos Estados-Unidos naquella tempo que abrangia toda a União.

Os fundadores daquella republica tiveram a sabedoria de adoptar para o seu paiz o systema *indirecto* nas camaras dos Estados, applicando-se para a camara dos deputados do congresso somente a eleição *directa*.

Mas em todos ou em cada um dos Estados sempre a eleição era *indirecta* como declara

Seaman, tendo havido mudança no sentido de mais accentuada democracia, da dezena de 1840 para cá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a alteração se fez por meios constitucionaes, e não por lei ordinaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A Inglaterra, Sr. presidente, adoptou sem duvida para a camara dos communs o systema *directo*, a principio altamente censitario; mas não se póde dizer que alli haja predominio democratico á maneira de outros paizes, como aqui se tem dito (*apoiados*); porquanto alli, Sr. presidente, ha uma camara hereditaria, dispondo os nobres, de que se compõe, de extensas propriedades territoriaes destinadas á cultura, e, o que é sem duvida importante, muitas cidades fundadas nessas terras, estão como que debaixo do seu dominio, e dellas tiram grandes e pingues rendimentos.

A aristocracia denominava na camara alta pelo principio hereditario, e, pelos seus poderosos recursos, fazia eleger os seus *cadets*, os filhos que não tinham direito de ir para a camara alta; e estes iam em grande cópia tomar assento na camara baixa ou dos communs. Nesta sómente eram admittidos mediante os poderosos recursos de suas familias, possuidoras de terras nas respectivas localidades, e além desses membros, os individuos que dispunham de grandes fortunas adquiridas pelo commercio e industria. Não havia, portanto, democracia dominando na camara dos communs, mas nobreza de duas especies, tanto era elevado o censo. E ainda hoje, apesar de successivas reduções no censo, esse ideal ainda não foi alcançado.

O *Standart*, folha da aristocracia britannica approva muito o systema eleitoral *directo* adoptado em seu paiz, não obstante os incriveis abusos que alli se pratica na compra dos votos.

Este jornal por occasião da discussão da reforma eleitoral de 1867, conforme mostra Calcêdo, não se pejava de sustentar que um tal systema era o que mais convinha á aristocracia daquella nação, para por meio da compra dos eleitores dominar e influir na camara dos communs, mandando para alli o maior numero de votos possivel de sua parcialidade.

E era desta compra, Sr. presidente, que ha pouco nos fallava o nobre presidente do conselho, olhando-a ao que parece, como muito boa cousa, para termos eleições genuinas, pois nos citou o caso do inglez confrontando este com o systema francez na época napoleonica. O systema *directo* que dá logar a essas compras de votos, testemunho da liberdade ingleza, vai crear entre nós outra ordem de abusos que não conhecemos; visto que até agora o votante brasileiro no geral nunca se mostrou venal; d'aqui em diante nessa aurora de regeneração, que se espera, terá o direito de vender-se, para mostrar ao mundo que é livre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já vai principiando.

O Sr. Leão Velloso dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – As leis inglezas são a este respeito mais severas do que o nosso

codigo criminal: sabemos que circulos inteiros têm sido privados naquelle paiz do direito de eleger membros para a representação nacional, por causa dos extraordinarios abusos de desbragada corrupção que alli appareceram, a despeito da rigorosa penalidade.

Já que fallamos na Inglaterra, Sr. presidente, vejamos como se observa o mesmo systema nas suas colonias que constituem governos quasi que separados da metropole, Canadá, Australia, Nova Zelandia e até a India Oriental que já tem uma especie de parlamento peculiar, composto de membros de nomeação do governo.

O *Canadá* tem um senado vitalicio, por escolha ou nomeação do governador, e camara dos deputados, composta de 200 membros e eleita pelo systema directo, mas censitario.

A *Australia* meridional e a occidental têm uma só camara eleita por suffragio *directo* e por suffragio mixto.

A *Nova Zelandia* tem tambem uma especie de camara eleita pelo systema *indirecto*. Portanto, Sr. presidente, os inglezes não têm desprezado o systema eleitoral *indirecto*, quando julgam conveniente admittil-o, ainda neste seculo.

Voltemos á Europa.

Na *Grecia*, Sr. presidente, usa-se o suffragio universal *directo* para uma só camara. A Italia tem senado vitalicio por nomeação real, e adoptou para a outra camara o systema *directo* censitario.

A Noruega, que deu occasião a alguns nobres senadores do lado liberal a exhibir a agudeza do seu espirito, quando discuti esta materia em 1873, tem as duas camaras (*storthing*) eleitas por voto *indirecto*.

Na *Hollanda* o systema de eleição é mais *indirecto* que *directo*, com elevado censo quanto á camara dos deputados alta; mas para a camara dos deputados o censo é mais baixo. Já o disse em 1873, apoiando-me em Seaman, que faz desse governo o maior elogio. Mas não sei si ultimamente o vento da democracia tem já por alli lançado suas rajadas.

O *Luxemburgo* que tem certa ligação á esse paiz por laços dynasticos, conta uma só camara eleita pelo suffragio *directo*.

Portugal, como sabemos, havia adoptado o mesmo systema que o nosso, mudou-o para o *directo* censitario. Sua camara dos pares compõe-se de membros hereditarios e vitalicios, nomeados pelo rei.

A *Roumania*, que já não é para o Brazil um paiz desconhecido, em vista do seu representante, ha pouco acreditado entre nós, a sua primeira camara, a dos deputados, é eleita pelo voto *directo* restricto na mór parte dos seus membros, e a segunda, a alta ou o senado, é eleita por voto *indirecto*, censo mui elevado.

A *Servia* e o *Montenegro* contam cada um sua camara unica. O senado do Montenegro é eleito ou nomeado pelo principe; a Skoupchitna conta membros eleitos pelo voto *directo* censitario, e tambem por nomeação do respectivo principe.

Não fallarei da *Turquia*, pois não conheço

o systema de eleição adoptado em sua moderna constituição. E' de presumir que o suffragio *directo* universal predomine, por ser o systema hoje em voga, e não é antipathico ao regimen arbitrario.

Na *Russia* tambem ha camaras; o senado compõe-se de membros nomeados directamente pelo czar, e nas mesmas assembléas da nobreza e outras o systema de eleição adoptado é o *indirecto*. Sendo este exemplo favoravel á minha these, Sr. presidente, receio prejudicial-a, como me aconteceu com as citações em outras épocas da Noruega... e do Haiti.

A *Finlandia* que faz parte do mesmo imperio conta um senado cujos membros são escolhidos pelo czar.

Resta-nos ainda tres paizes; a republica de S. Marinho, a Suecia, e a confederação helvetica ou Suissa. Vejamos:

Na republica de S. Marinho tambem é *indirecta* a eleição.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Vamos imitar a republica de S. Marinho.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' muito bem governada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Cumpre porém notar que o conselho soberano, eleito a primeira vez pela assembléa dos pais de familia, se renova pela eleição dos membros do mesmo conselho, como succede no actual senado francez, com relação aos membros vitalicios. Este conselho tambem elege o conselho dos doze e os dous capitães regentes.

Na *Suecia*, a eleição das duas camaras que compõem a dieta é diferente. A camara alta ou senado é eleita pelo systema *indirecto* e a outra pelo mixto, *directo* censitario e *indirecto*.

Resta a *Suissa*.

Neste paiz o presidente da confederação é eleito por voto *indirecto*. O conselho dos estados ou antes dos cantões parece-me ser tambem eleito por esse systema; pelo contrario o conselho nacional, que equivale á camara dos deputados, é eleito pelo voto *directo* mediante escrutinio secreto.

Portanto, Sr. presidente, pelo lado da culta Europa a minha tarefa se acha concluida; não se pôde dizer que a eleição *indirecta* está abandonada e não satisfaz ao seu fim. Ao envez, a vantagem está de nossa parte.

Passemos á *America*. O senado me permittirá que tire a limpo esta prova, para que fui desafiado.

Eu já disse, Sr. presidente, que nos Estados-Unidos as camaras dos Estados, em particular, e mesmo os governadores respectivos eram ou haviam sido eleitos até 1840 ou 1846 pelo modo *indirecto*. Houve mudança depois, mas as reformas foram feitas pelos tramites constitucionaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por convenções.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Na Confederação Argentina, tanto o senado como o presidente são eleitos por meio *indirecto*; a camara dos deputados pelo suffragio universal *directo*.

Não é o systema do projecto applicado indif-

ferentemente ás duas camaras; e o modo indirecto da eleição não tem alli produzido tantos males, como com relação a nós tentaram demonstrar o nobre senador pela Bahia e o illustre Sr. presidente do conselho.

Sabiamos que na Bolivia o systema eleitoral era directo e censitario, assim eram eleitos camara (unica) e presidente da republica, agora não sei o que ha; talvez tenham aceitado lá a eleição directa, do suffragio universal como um salvaterio.

No Chile o senado e o presidente são eleitos pelo meio *indirecto*; mas a camara dos deputados forma-se pela eleição do systema directo censitario. Por consequencia, Sr. presidente, julga-se nessa republica que o systema da eleição indirecta tem por certo muito merecimento.

Na Columbia, o senado, assim como a camara dos deputados, são eleitos pelo systema indirecto, sendo a materia regulada pela legislação peculiar dos respectivos Estados dessa confederação. Com a mesma fórma de eleição se procede á do presidente da republica; sempre o methodo *indirecto*.

Sou forçado, Sr. presidente, a entrar nestes detalhes até ao fim para acabar de uma vez com este argumento rançoso, com bases inexactas de que quem admite o systema indirecto anda atrasado, é um retrogrado, não vê o que se passa pelo mundo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O que é certo é que nenhum paiz já passou do directo para o indirecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Encarrego-me, si fôr preciso, de, quando mandar este discurso para a imprensa, organizar um pequeno quadro afim de que, em um momento, com um simples lance de olhos, se possa logo saber qual é a totalidade dos paizes que seguem o methodo indirecto, e a enorme differença que ha com relação ao directo.

O congresso de Costa Rica, Sr. presidente, outra republica da America Central, é eleito pelos systema *indirecto*, a saber, camara e senado, assim como o presidente da mesma republica.

A republica dominicana acha-se estabelecida na ilha que se chamava outr'ora Hispaniola, onde está tambem estabelecida a do Haiti, que nos foi sempre atirada ás faces como desprezível exemplo da eleição indirecta:

«Vós só tendes por alliado nessa atrasada e vergonhosa eleição o Haiti e a frigida Noruega» era o que se dizia.

O nobre presidente do conselho firma-se de preferencia no Haiti como arma segura para ser arremessada aos que contestam as miraculosas virtudes do seu projecto. «Só o Haiti é que aceita a eleição indirecta» exclamava com enthusiasmo o nobre presidente do conselho. Pois bem, naquella ilha existem dous Estados; republica dominicana, que goza de melhores fóros, o systema preferido é o indirecto; ao passo que no Haiti o senado e o presidente são eleitos pelo methodo indirecto, a camara o é pelo *directo*...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Então cede, abre mão do Haiti?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...portanto cedo, restituo esse alliado, entrego-o inteirinho ao nobre presidente do conselho e a todos que tanto nos têm affligido com essa revelação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Todas as republicas imitaram os Estados-Unidos da America do Norte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – No Equador tudo era pelo systema *directo*, mas censitario; agora não sei, depois dos gravissimos acontecimentos que alli se têm dado.

Como vou seguindo a ordem alphabetica, direi de passagem que nos Estados-Unidos os deputados são eleitos pelo suffragio universal e por circumscripções limitadas (circulos). Do senado e do presidente da republica já me occupei, a eleição é *indirecta*, mas cada uma por sua fórma.

Em Guatemala a primeira camara, chamada conselho de estado ou senado, e o presidente são eleitos pelo systema *indirecto*, cada uma eleição com fórma especial; e a segunda camara pelo directo censitario.

Em Honduras ha uma só camara, e tanto esta como o presidente da republica são eleitos pelo modo *directo*.

No Mexico ha camara unica, intitulada *Congresso da União* ou federal; sua eleição se faz pelo systema indirecto, a do presidente tambem; mas cada uma tem seu modo peculiar.

No Paraguay as camaras são eleitas pelo methodo *directo* e o presidente pelo *indirecto*.

No Perú, tanto o senado como a camara dos deputados e o presidente elegem-se pelo systema *indirecto*.

Em *S. Salvador*, o senado, a camara dos deputados e o presidente são eleitos pelo systema *directo*.

Na Republica Oriental do Uruguay a camara é eleita pelo methodo *directo* e por escrutinio de lista, mas o senado é pelo *indirecto*, como succede entre nós, e o presidente tambem, mas por outro modo; é eleito pela assembléa geral mediante escrutinio nominal e maioria absoluta, e na falta pela relativa, depois de uma segunda eleição.

Em *Venezuela* o modo de eleger é differente em cada Estado da confederação. O congresso compõem-se de duas camaras; e, ao que parece, o senado é eleito pelo systema *indirecto*, e a camara dos deputados pelo *directo*. Este mesmo systema é applicado na eleição do presidente da republica si obtem maioria absoluta de votos; mas não obtendo escolhe o congresso entre os dous mais votados, e, reproduzindo-se o empate, a sorte decide.

Vou tambem, Sr. presidente, citar um Estado da Africa meridional, mas que já vai tendo importancia, em vista de sua origem européa, e em cuja população se póde ter alguma fé, porque é civilisada, ao menos a que prepondera, refiro-me á republica do *Rio Orange*; alli existe uma só camara e esta é eleita por suffragio universal, mas o presidente o é pelo methodo *indirecto*. Escuso de fallar em outros paizes organizados segundo os systemas modernos, –

no *Egypto* e *Liberia*, comquanto no primeiro a eleição seja *indirecta*, e no segundo, *directa*.

Agora vamos ao Pacifico, ou melhor Oceania, onde tambem já existem Estados organizados conforme a civilização moderna. O estado das Ilhas de Sandwich e uma monarchia representativa, a camara da nobreza ou senado compõe-se de membros hereditarios e de outros nomeados pelo rei, mas estes de numero um pouco reduzido e de nacionalidade ou proveniencia estrangeira; a camara dos deputados é eleita pelo methodo *directo censitario*.

Eis aqui, pois, Sr. presidente, em resumo o que ha de verdadeiro sobre os dous systemas de eleição, veja-se que não estamos sós temos pelo contrario, e em larga escala, muitos Estados civilizados que nos acompanham.

E devo, Sr. presidente, fazer uma observação; a eleição *indirecta* é a eleição *selecta* por excellencia e por isso é applicada na generalidade dos casos para as camaras que estão em ponto mais elevado. Os senados em geral são eleitos pelo methodo *indirecto*, e os presidentes das republicas tambem; e porque? Será porque taes camaras não tem merecimento politico, ou será por ser peor methodo de eleição? Não, Sr. presidente; é porque se reconheceu que era o melhor systema de eleger tratando-se de camaras conservadoras: conservadoras no sentido do encargo de manter a legislação fundamental constituída, encargo de *summa* importancia; de tratar dos negocios publicas com mais reflexão em consequencia da presumpção de possuirem seus membros mais sciencia e pratica de negocios não estando expostos ás primeiras manifestações das paixões populares. Para eleger taes membros é indispensavel que haja no eleitor mais madureza, mas conhecimento do candidato e sufficiente sangue-frio para não ser arrastado por enthusiasmo de momento e irreflexão.

Portanto, Sr. presidente, é esta eleição *selecta* a que não póde produzir os males que com tanta injustiça lhe attribuem; sómente os governos corruptores é que podem deturpal-a, gangrenal-a por capricho ou malevolo proposito.

Mas, Sr. presidente, o que fazem agora os que sustentam o projecto? Em logar de apreciar as cousas no seu ponto de vista verdadeiro, seguem o errado impulso; substituem uma cousa por outra, devo crer que inconscientemente, accrescendo, que em logar ao menos de fazer distincção entre a eleição do senado e a da camara dos deputados, applicam o methodo *directo* a tudo, o que é um verdadeiro fanatismo pela panacéa.

Creio, Sr. presidente, ter respondido sufficientemente ao desafio que se me fez para provar em como o systema da eleição *indirecta* não é um systema retrogrado, abandonado por todas as nações civilizadas, e incapaz de produzir camaras, productos genuinos da opinião do paiz. Não é a excepção, como assegurou o nobre senador pela Bahia. A resenha que fiz bem alto demonstra que a argumentação contraria repousa em preconceitos, em um capricho que a verdade historica e a boa logica não amparam.

O que disse nessa resenha, Sr. presidente, é bem claro, quem quizer póde verificar em Charbonnier, cuja obra foi publicada em 1874.

Não é segredo para ninguem, é um livro moderno, e bem importante.

E, senhores, tem nos feito tão grande mal este nosso systema *indirecto*? Esta paz que temos gozado até aqui, embora tenha occorrido estes abusos que tanto e com justa razão nos pesam e constriam, não será um resultado da indole dessas eleições que, quando chegam ao 2º grau, são sem duvida pacificas? Nós não podemos dentro de nós mesmos, dentro do nosso paiz impressionados pela atmosphaera da **gritaria** quasi que inconsciente que se tem levantado, apreciar bem o factio, aliás bem notavel pelo gozo que temos fruido, mas o estrangeiro que não se inspira em nossas paixões, cujo ponto de vista é mais elevado, por vezes o tem feito e assignalado.

Em 1873, na sessão de 22 de Fevereiro, quando pela primeira vez tratei deste assumpto neste recinto, invoquei o testemunho de um notavel publicista americano, o Sr. Seaman, na sua obra *Systema do governo americano*, e suas sensatas reflexões e conceitos ficaram gravados no meu espirito, e reproduzidos no meu discurso. Dá como razão na sua obra este publicista, que a existencia desta paz que gozamos e que sentiremos com muita magua o desaparecimento, porque varios povos em nossas condições a têm gozado, é uma consequencia legitima e natural da eleição *indirecta*.

Ainda ha pouco tambem, Sr. presidente, um correspondente do *Times*, cujo artigo foi reproduzido um destes dias no *Jornal do Commercio*, applaude nossa invejavel situação, e porventura teriamos gozado essa situação, si florescesse ha muito tempo no Brazil a eleição *directa*? Não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Si não fosse o Acto Adicional e a eleição *Indirecta*, tudo isto estava republica.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Estou admirando o propheta! Entretanto já quiz a eleição *directa*, assignou comigo um projecto em 1868.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ora não venha com isso. Assignei sem restricção, porque eram seis a assignar, e o projecto não continha só a eleição *directa*, continha outras medidas; duas ou tres medidasinhas de circumstancia. Assignei por condescendencia. Isto é tão pequenino...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Pequenino, não; a opinião de V. Ex. é muito autorizada.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não vale nada, nunca fui chefe de partido nem governante. Não sou homem de excavações; vamos aos principios e ás idéas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Descançarei um momento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não está mais em moda a coherencia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – VV. EEx. que ao contradizem todos os dias zangam-se quando se traz isto a lume.

Não quero recriminações, porque ellas não prestam para nada. Mas, si quizesse fazer, faria contra muitos, mas não faço excavações. Vamos aos principios e ás theses.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sempre desejo ler ao senado e consignar no meu discurso este pequeno trecho, a que me referi, do correspondente do *Times* com relação do Brazil (*lendo*):

«Comquanto oberado por estes obstaculos materiaes, todavia o Brazil *está muito mais adiantado em civilização* do que qualquer das republicas hespanholas. A sua população (cêrca de 12.000.000 de almas) é quasi tão numerosa como a de todos esses Estados collectivamente; a sua receita (£ 12.000.000 em 1879) é tão grande; o seu commercio (£ 21.000.000 de exportação no mesmo anno) é tão importante como o daquellas republicas: e posto que a guerra do Paraguay de 1866 a 1870 acrescentasse á divida nacional £ 39.000.000, o paiz não apresenta indicios graves de prosperidade decrescente e o seu credito nas bolsas européas é *tão bom* como o de muitos dos mais respeitaveis Estados da mesma Europa.»

«Não nos será difficil encontrar a explicação deste contraste entre o Estado da America hespanhola e o da America portugueza.»

Applicai o vosso elixir da eleição directa á este grande paiz e veremos se o Brazil em época, e não mui remota, constituirá mais este todo que tanto impressiona aos estranhos, e si abusos de outra ordem, e peiores, não apparecerão.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Si a lucta armada não se travará na disputa pelo pomo da eleição, si o sangue brasileiro não se derramará. Estimaria ser máo propheta.

Si o argumento deduzido dos exemplos dos paizes cujos governos têm fôrma igual ou mui proxima da nossa Constituição não tem procedencia, e antes foram *contraproducentem*, para que invocar outros da mesma natureza, em que por mais que se faça se não encontrará perfeita analogia, nem aproximada senão apparentemente? Taes argumentos são na generalidade dos casos sempre especiosos, e concorrem para empeçar o livre movimento da razão, apreciando-se mal os factos.

Por que o legislador constituinte de nosso paiz, Sr. presidente, preferiu a eleição indirecta á directa? E' porque notou, que a sua virtude peculiar estava de accôrdo, se harmonisava com o systema de governo que iamos admittir. O nosso systema de governo, Sr. presidente, é uma transacção entre o principio autoritario e o democratico. E' um systema de natural e indeclinavel moderação, nada tem de absoluto em suas bases.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como manter-se este principio ou antes esse accôrdo senão por meio de uma eleição que não dêsse os resultados que a turbulencia sempre acarreta nas eleições? Já se vê, Sr. presidente, que a monarchia não subsistiria um momento em nosso paiz, si o principio da soberania não fosse esta-

belecido por esta fôrma, isto é, por uma transacção entre um e outro principio já notados.

Dado, Sr. presidente, o systema da eleição directa, resultado natural do principio democratico da soberania do povo, não era possivel por logica consequencia, existir imperador hereditario, senado vitalicio, magistratura sem eleição, etc. Eleição directa presuppõe o voto como direito social, ou antes natural e imprescriptivel da creatura humana.

Uma tal instituição sómente poderia conviver com a monarchia si esta, como em outras nações, estivesse rodeada e amparada de instituições conservadoras, como por exemplo: na Inglaterra, na Prussia, etc. Entre nós, em que a nação é uma vasta democracia, a instituição monarchica está quasi que só, como poderá resistir aos movimentos bruscos e violentos do principio democratico? Empenho herculeo. E' por isso, Sr. presidente, que tantas vezes tenho dito que a mudança da fôrma da eleição é o primeiro degrau que se desce para a ruina de nossas instituições politicas, e mesmo da dissolução do Imperio.

Entretanto, Sr. presidente, é o nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, quem nos diz que hoje na situação em que se acha a democracia no mundo não se pode seguir outra direcção no governo representativo sem a eleição directa. Ora a eleição directa muito profundamente altera o nosso systema de governo, e como já notei, não póde viver com elle.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por consequencia, Sr. presidente, póde-se dizer que o systema indirecto está unido ás carnes, aos ossos da nossa fôrma de governo, pois que attende como deve não só ao direito do numero como ao da capacidade: liga-se ao numero pela eleição primaria e á capacidade pela eleição secundaria. Todos podem votar nas eleições primarias dentro daquelle censo equidoso, e todos, tanto os mais capazes como os menos, concorrem para se fazer uma boa e genuina eleição.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Si não se pratica isto, qual a razão?

A razão é, sejamos claros, a intervenção indebita do governo. O governo exagerado em suas pretensões é quem crêa o *quidam* notado pelo nobre senador pela Bahia, e fal-o sultão de uma aldêa.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E ha de continuar a fazer o mesmo ou mais com a eleição directa, porquanto si tem população bastante, adherentes em grande cópia, para fazer um eleitor, ou quantos queira o seu protector, ou mandante, o *quidam* ha de ter ainda mais para dar em primeira mão o deputado.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quem é que ha de obstar a isto? Ha de esse empreiteiro de eleição continuar a ter como até agora a guarda nacional, o juiz substituto, o agente do cor-

reio, o collector, e muitas vezes até o vigario, etc.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; e a opinião que fôr protegida pelo governo ficará dominante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' preciso estar cego, surdo e mudo para não saber o que se passa nos paizes em que ha eleição directa. Nos Estados-Unidos os empreiteiros formigam até para as eleições dos deputados directos.

A eleição directa, Sr. presidente, nos abusos de que é fonte legitima, chega a tal ponto que faz descrever das cousas publicas, os caracteres baixam muito de nivel; os bons e os timidos retrahem-se, e temos o abandono em que fica a causa publica.

Em França, Sr. presidente, onde ha o suffragio universal, onde elle floresce, ha mais de 30 annos, ha logares em que ninguem vai depositar o seu voto na urna.

Na Italia, onde tambem ha eleição directa, tem-se visto ás vezes fazer-se um deputado com tres votos; porque o elemento de que os Srs. ministros se assustam é justamente o que prepondera, o que vai influir, porque é o maior numero. Isto é claro e só não vê este mal quem não quer. E não precisamos ir tão longe para se apreciar taes bellezas.

Ora, Sr. presidente, o maior numero é dominado pelo capanga eleitoral elevado á posição de sultão pelo governo. Basta que elle colloque uma companhia de bons e respeitaveis eleitores de dar e tomar, cavalleiros do voto livre, para que não compareça a gente pacifica e a mais capaz.

Basta mesmo, Sr. presidente, que só estejam na esquina proxima á matriz os entusiastas do voto livre, e promettam dar um ensino aos que forem ou quizerem ir á matriz para que os bons cidadãos não se atrevam a ir dar essa prova de civismo.

E então, estes senhores, não do numero mas da capacidade, que sonham com theorias; e gritam descompassadamente por garantias, e não se dão o incommodo de ir ás mesas votar, sempre que ao longe lobrigam o mau tempo; esses que tanto se esforçam por mudar instituições, e não se interessam com efficacia pela verdadeira politica mas para saciar pequenas ambições, ou manter o gozo de logares que desfructam, esses continuarão debaixo de coberta enxuta, como acontece em toda parte. Essa população prefere em todo o caso o seu socego.

E posso dar a esse respeito, entre muitos, o exemplo do que succede em Nova York. E' uma cidade habitada de larga cópia de população hollandeza riquissima, oriunda dos primeiros colonos, pois como sabe o senado, esse territorio já pertenceu á Hollanda. Essa população raras vezes se approxima a disputar a eleições; lá não vai.

Os que fazem as eleições, são os empreiteiros, e o pessoal que os acompanha, são as populações menos abastadas, sobretudo os colonos irlandezes, na generalidade indigentes e outros que vão acompanhar taes movimentos em demanda de recursos para viver. E note-se, trata-se de uma

cidade que se diz *imperial* por sua importancia e que tem mais de 1.000.000 de habitantes.

Nós, ainda ha pouco tempo, ouvimos contar cousas por certo mui edificantes a respeito de eleições naquella cidade que, como o senado sabe, são directissimas. E' este o facto.

Os que, Sr. presidente, pretenderem dominar nas eleições não farão nada contra a mudança do systema, circumstancia para elles de fraca importancia, e hão de fazer a eleição como sempre até aqui têm feito. Os que precisarem hão de por certo recorrer aos sultões de parochia que aqui são atacados, e que por lá se vai bajular.

E' um *quidam*, um empreiteiro de eleições, é isto e aquillo, mas não deixarão em tempo opportuno, de ser-lhes remettidas cartas de muita ternura solicitando o voto e a protecção dos seus amigos, dando-se em troca outras promessas para reforço da influencia malevola!

O SR. JOÃO ALFREDO: – Em sendo amigo é um grande homem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Exactamente. Passemos a outras considerações que tão grave assumpto reclama.

Vou entrar, Sr. presidente, na questão do direito. Mas antes convém que faça algumas observações a respeito do que disse o honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, relator da commissão de constituição, sobre a reforma do systema indirecto pelo directo. S. Ex. no primeiro parecer que sobre este assumpto lavrou-se no senado, o do anno de 1879 declarou o seguinte após sua assignatura (*lé*):

«Voto contra, por entender: 1º que a materia *não depende* de reforma da Constituição; e quando o contrario se decida; 2º porque julgo *insufficiente* a proposta, por não abranger a reforma de *todo* o capitulo 6º do titulo 4 da Constituição sobre eleições, capacidades eleitoraes e incompatibilidades eleitoraes e parlamentares.»

Não é sem razão, Sr. presidente, o entrar neste exame retrospectivo, visto que o nobre senador tão entusiasta da reforma que defende com todo o brilhantismo de seu talento, e conhecida eloquencia, nos increpa de *teimosos* por não acompanhá-lo no seu empenho.

Examinemos o primeiro motivo de rejeição da proposta do ministerio transacto, que pretendia realizar a reforma eleitoral pelo meio constitucional.

«Voto contra porque a materia não depende de reforma da Constituição.»

Parece, Sr. presidente, que quem tem vontade que a reforma se faça, por isso que se trata de uma aspiração nacional, não a embaraça por tão debil causa. Quem quer o menos e não obtem, não se importa que se faça o mais, quando o mais é possivel, e está em via de realizar-se. O capricho, neste caso, não se justificaria.

Não posso, pois, comprehender o nobre senador, querendo a realização da eleição directa, e ao mesmo tempo impedindo-a de viver por essa questão, e aliás sendo S. Ex. tão entusiasta da idéa, desde 1867. Eis um problema que perturba minha intelligencia. O procedimento opposto é explicavel, este não.

Em verdade, Sr. presidente, quando já estava a questão vencida, quero dizer, quando já se havia vencido a demora da discussão na camara dos deputados, era de suppôr que o honrado senador pela Bahia recebesse com duas mãos a chegada desse projecto no senado, procedendo aqui S. Ex. como os liberaes naquella camara, que, para consecução do fim, não fizeram questão da fórma por que se obteria a medida.

Nosso espanto ainda mais cresce, examinando o segundo ponto; vejamos (*lé*):

«Em segundo logar, porque julgo *insufficiente* a proposta, por não abranger a reforma de todo o capitulo 6º do titulo 4º da Constituição sobre eleições, capacidades eleitoraes e incompatibilidades eleitoraes e parlamentares.»

Muito bem. O nobre senador pela Bahia queria reforma mais vasta que o governo. Mas este anno S. Ex. é relator da commissão de constituição e, coherente com o primeiro motivo do seu voto de 1879, acha que se pôde fazer pelo methodo ordinario a reforma da eleição directa, posto que envolva alteração nos direitos politicos dos cidadãos, mas recúa quanto ás capacidades.

S. Ex. diz, e a meu ver bem, que não quer esta parte do projecto por ser inconstitucional. Mas, Sr. presidente, como conciliar as suas doutrinas?

Não sei como é isto; são filigranas que respeito, mas que escapam á minha comprehensão. Em verdade parece-me extraordinario querer o nobre senador reformar todo o capitulo 6º do titulo 4 da Constituição, e seu discurso do anno passado ainda mais reforçou a disposição manifestada no voto, em summa, pronunciando-se claramente, e nos vem dizer este anno que a commissão de que é digno relator eliminou tudo quanto se refere a esta parte da proposta ministerial, por ser evidentemente materia *constitucional*?

Seria isto comprehensivel, Sr. presidente, si o criterio do illustrado senador para excluir a reforma eleitoral do processo traçado na Constituição não fosse o alargamento ou ampliação do direito de votar. S. Ex. sustenta com sua elevada intelligencia que desde que se não *tira* ou *restringe* esse direito, cessa a obrigação da reforma por meio constitucional. Foi o que pude colher de sua argumentação em defesa da reforma.

E mais me confirmou nesta idéa o que o nobre senador exhibiu com tanta eloquencia no seu discurso de 5 de Novembro nestes termos (*lé*):

«O cidadão brasileiro é apto aos 21 annos para reger os seus bens, pode exercer o mais elevado emprego neste paiz, inclusive o de ministro de estado, mas não pôde votar! Porque, senhores? Porque na época em que foi a Constituição promulgada, 25 annos era a idade em que o cidadão tornava-se maior.»

«**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (presidente do conselho):** – Neste tanto aceito qualquer emenda que V. Ex. queira apresentar.»

«**O SR. BARÃO DE COTEGIPE:** – Como sou reformista constitucional – em hypothese –, não mando emendas.»

«A nossa Constituição, si não dá conforme alguns entendem, plena liberdade de cultos,

admitte uma tolerancia tão extensa, que *apenas* não permite o que se pôde chamar a parte externa e material do culto.»

«**OS SRS. DANTAS E LEÃO VELLOSO:** – Apoiado; exactamente.»

«**O SR. BARÃO DE COTEGIPE:** – Porque, pois, tratando-se da capacidade eleitoral para votar e ser votado, hão de ser preferidos os cidadãos brasileiros que não professam a religião do Estado? Eu não vou fazer disto questão como alguém, mas penso que *basta* que um cidadão brasileiro esteja neste caso, para que seja uma injustiça privar-o de um *direito social* de tão grande importancia. (*Apoiados.*)»

Confronte-se esta doutrina com a argumentação do nobre senador no seu ultimo discurso, e veja S. Ex. si havia razão para taxar de *teimosos* os que ainda não puderam ser convencidos.

Condemna, pois, o nobre senador, uma parte do projecto do governo actual, por ser materia constitucional, entretanto reconhece que se trata de um *direito social*, e que não se pôde empregar o processo constitucional quando se trata de alargar direitos, mas tão sómente quando se procura restringil-os ou tiral-os.

Em verdade, Sr. presidente, no ponto sujeito á opinião do nobre relator da commissão de constituição do anno passado, é accordo com a de hoje, mas confrontada com o seu criterio, o que significa? Si esse criterio serve para justificar a proposta do governo quando muda a fórma do systema eleitoral, como esquecel-o no outro caso?

Não, não posso explicar isto; a tanto não alcança a minha pobre razão. Estamos no tempo das incoherencias. Cantam-se palinodias por toda a parte. Não me atrevo a dizer que o nobre senador é coherente, porquanto S. Ex. condemnou os coherentes, collocando-os no papel de *teimosos* e a tal ponto levou sua amabilidade por amor desta reforma, que descobriu semelhanças com certo animal, que o nobre senador não disse qual era.

Por minha parte não direi, nem procurarei descobrir o que corresponde ao lado adverso. Serei coherente em quanto me não convencerem de erro. Nem um dos excessos partilharei.

Vejo que o nobre senador não é teimoso, pois sustentou o anno passado doutrina que está em desaccôrdo com os principios do seu ultimo discurso, em que estabelece o criterio do que nesta materia se deva considerar constitucional. O que o nobre senador pela Bahia queria que fosse comprehendido na reforma limitada do transacto ministerio, porque reputava constitucional, cabe perfeitamente na proposta em discussão.

Releve-me, S. Ex., não posso comprehender essas filigranas da intelligencia na apreciação de nossa lei fundamental: inteiramente desconheço-as.

Mas vamos á questão de direito.

Quem não tem o espirito tão illustrado como o nobre presidente do conselho e o honrado senador pela Bahia, fica pasmo da maneira de argumentar de S. Ex. com relação ao art. 178 da Constituição.

O nobre senador pela Bahia disse aqui em certa ocasião, tratando-se da reforma do ultimo gabinete, no discurso de 5 de Novembro do anno passado, que não deixo de consultar com interesse por ser muitissimo importante e instructivo. Ell-o (*lé*):

«Sou conservador, mas conservador liberal, como já disse aqui em outra occasião...»

«**UM SR. SENADOR:** – Ha antagonismo nos termos.»

«**O SR. BARÃO DE COTEGIPE:** – ...e é por isso que quero que a nossa Constituição seja executada, *não com sophismas, mas com toda a lealdade.*»

Muito bem dito; eu partilho o mesmo sentimento; e será o meu criterio. Abramos a Constituição.

Com o meu espirito **obtusos**, Sr. presidente, leio o art. 178 que diz o seguinte (*lé*):

«E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes **políticos** e aos **direitos políticos** e **individuaes** dos cidadãos.»

Por outro lado observo que o ir ás urnas **votar** é direito politico; todo o mundo o diz, e era materia indubitavel até esta discussão; os tratadistas, em geral, que **têm** se occupado do assumpto, asseguram que *votar* é um *direito politico*, porque trata-se de concorrer ou de intervir no governo do Estado.

Tranquillo com estas seguranças, Sr. **presidente**, deixo a Constituição e abro o Codigo Criminal que é uma das melhores produções da primeira legislatura, quando ainda viviam os redatores da Constituição, e leio o seguinte **na** parte 2^a, **tit. 3^a** que se inscreve:

«*Dos crimes contra o **livre** gozo e exercicio dos direitos políticos dos cidadãos.*»

O primeiro artigo desse titulo é o 100 cujas palavras **passo** a ler (*lé*):

«Impedir ou obstar de qualquer maneira que votem nas eleições *primarias ou secundarias* os cidadão activos e os *eleitores* que estiverem nas circumstancias de poder e dever **votar.**»

Este achado ainda mais **robusteceu** a minha crença na constitucionalidade da reforma, pelo que vou dizer.

O Codigo Criminal, Sr. presidente, foi feito pouco tempo depois que começou a funcionar o governo representativo entre nós. Era, pôde-se dizer, uma interpretação inteiramente liberal e perfeita do art. 178 da Constituição, e outros concernentes ao assumpto.

Por consequencia, Sr. presidente, estava firmemente persuadido de que o voto era um *direito politico*.

Mas, Sr. presidente, contra a minha expectativa o nobre senador pela Bahia e o honrado presidente do conselho vieram perturbar meu espirito, arrancando-me a illusão em que vivia dizendo: «**Isto** é outra cousa, o direito de votar de que trata a Constituição **não** é direito é simplesmente uma função, e como função podemos a nosso gosto cortar e recortar por **lei** ordinaria.»

Discriminemos, Sr. presidente, as duas argumentações, pois á primeira vista parecerão **discordes**: e não são. O nobre presidente do

conselho francamente chama o direito de votar da Constituição *função*, mas o illustre senador pela Bahia **assignala** uma distincção. Para S. Ex. o direito de votar é direito *politico*, quando não é producto de anterior votação como acontece com o eleitor da parochia, neste caso esse direito é *função*. E como é o eleitor á quem se pretende dar garrote, entende o nobre senador que se pôde fazer a alteração mediante lei ordinaria.

O votante, ou por outra, o *cidadão activo* é o que goza do direito politico, creado especialmente pela Constituição, e que não pôde ser alterado sem o processo consagrado no titulo VIII e arts. 173 a 178. Esse direito **politico** do votante elevado á cathogoria de *eleitor*, é tambem considerado pelo nobre senador pela Bahia como direito *publico*, e até direito *social*, portanto quasi que até independente de criação constitucional.

Portanto, Sr. presidente, parecendo partir de **principios** oppostos, tanto o nobre presidente do conselho como o honrado senador pela Bahia são accordes em considerar o direito do *eleitor*, função.

Não sei o que o nobre presidente do conselho entende por *função*, e nem a differença que faz **do** *direito politico*. Por minha parte entendo que função **politica** é o **exercicio** de um direito **politico** em suas differentes manifestações. Direito **politico** é a faculdade que tem o cidadão de intervir no governo do Estado de conformidade com a lei. Nesta parte o direito e função confundem-se não poucas vezes.

O argumento de chamar função ao direito **politico** tem e tinha um proposito o de fazer a reforma do art. 90 e seguintes da Constituição mediante lei ordinaria, escapando-se assim á letra do art. 178. Mas, senhores, função ou direito o que importa para a questão?

Admittamos, Sr. presidente, por hypothese que **colar** é *função* e não direito **politico**, de onde deduziu o nobre presidente do conselho que, firmado este ponto, podia a reforma ser feita e levada a termo por lei ordinaria, podendo **nós** na manipulação desta lei cortar e recortar a vontade? A Constituição não o diz.

A meu ver, Sr. presidente, a proposição provaria de mais, porquanto a ser tal argumento exacto **poderíamos** pelo mesmo meio alterar ou destruir os cargos de deputado, senador, e outros, que não constituem direitos **políticos** e nem individuaes, mas funções **politicas** que são exercidas por quem obteve votos. A correr sem reparo semelhante doutrina, em qualquer dia um simples projecto votado na camara dos deputados, e aqui approvado por quem quer que seja formando maioria, daria em terra com todo o nosso **edifício** governamental. Tudo estava acabado.

Consequentemente, ainda que o direito do voto seja uma função é, de certa ordem que não pôde ser alterada, restringida ou alargada sem o processo constitucional. **Ha** funções de differentes especies, administrativas, judiciais e **politicas**. Porque não serão estas **politicas de** ordem constitucional?

Para mim, portanto, esse argumento prova demais como já observei, porquanto a questão

não é, si é função ou direito, a questão está na gradação de uma ou de outro.

Ainda que o eleitorado, Sr. presidente, seja uma função, porque a Constituição encarregou-o de desempenhar um serviço de ordem mui elevada, sempre exerce um direito que outro não desempenha de escolher os representantes do paiz, com o que o regimen representativo seria impossivel. Foi a Constituição que creou esse direito, e como tal subsiste.

E' direito politico creado pela lei, que como tal o denomina, e garante.

O nobre senador pela Bahia vai mais adiante; ou antes não vai tão longe; S. Ex. reconhece que o votar é um direito **politico**, *publico* e até *social*. Mas então si S. Ex. reconhece isto, por que apartar-se do que dispõe o art. 178? E visto que trata ou quasi considera esse direito não como simplesmente politico mas *social*, a sua doutrina ultrapassa as raias da nossa Constituição, e cumpre ser franco, o nobre senador parece estar **accordo** com a doutrina do suffragio universal.

Ora, Sr. presidente, não é possivel applicar esse direito com a base do censo; basta a idade, como reconheceram na Allemanha, e a residencia em determinado local. Votem isto, se assim querem; si é um direito *social*, como disse o nobre senador, porquanto é preciso chegar logo as ultimas consequencias da proposta em discussão.

Mas si isto não é assim, si o voto do nosso eleitor é direito politico, si a Constituição diz que é *sómente constitucional* o que diz respeito aos direitos **politicos** e individuaes do cidadão, como é **possivel**, Sr. presidente, comprehender-se uma reforma por lei ordinaria? E por outro lado, como conciliar-se esta doutrina com o que S. Ex. disse aqui, isto é, que queria que a Constituição fosse entendida e executada não com sophismas, mas com toda a lealdade?

Quem é que emprega aqui o sophisma, Sr. **presidente**? Pois todo o mundo não **vê** que o nobre senador pela Bahia não só reconhece que no direito ou função de votar se trata de um direito **politico**, mas com Blunstchli, tambem entende que este direito é direito *publico* e não só publico, mas *social*? Logo, si se não trata de um simples **exercicio** de escolha, não podeis reformar senão por um meio constitucional. Isto parece-me tão claro!

Em verdade, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia soccorre-se á uma argumentação que, releve-me S. Ex., não parece-me procedente. Segundo o nobre senador o direito de votar é direito **politico**, mas não considera como tal senão o que é **constituído** ou creado pelo **legislador** constituinte, e nunca o direito do eleitor que é o producto de uma eleição e não da lei. Neste caso não ha direito, mas uma simples função, e como tal regularizavel por lei **ordinaria**.

Como se **vê**, Sr. presidente, tudo isto é gratuito, como irei mostrando, pois foi a lei **constituída** quem creou o votante e o eleitor, e **sómente á** este confiou o encargo de eleger o representante da nação, em vista das bases que traçou. Era seu direito.

Convém notar, Sr. presidente, que os promotores desta medida, a principio queriam conservar o eleitor com o seu censo, e eliminavam o votante; pela actual proposta melhor avisados, mudaram as guardas, e o supprimido é o eleitor.

Si, pois, a fonte destes dous direitos é a Constituição, si ella não quiz para eleger o representante da nação senão o eleitor que ella concebeu com determinada renda, certa capacidade e escolha da massa dos cidadãos activos, parece-me evidente que destruir esta instituição importa ferir, offender profundamente nosso pacto fundamental, em sua base, pois, que nossa fórmula de governo é representativa.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Fiquei ainda um pouco **enleado**, Sr. presidente, com a argumentação exhibida aqui pelo nobre presidente do conselho, dizendo que o art. 179 restringia esses direitos de que trata o art. 178. Pareceu-me pouco séria a argumentação e fiquei tambem embaraçado, com o meu espirito assim um pouco obtuso, não tão largo...

O SR. JAGUARIBE: – Coherente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...e desenvolvido, não pude comprehender o alcance. E o caso era para isso.

O art. 179 da Constituição diz o seguinte (*lê*):

«A *inviolabilidade* dos direitos civis e **politicos** do cidadão brasileiro, que *tem por base* a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio.»

Em que este artigo, Sr. presidente, restringe, como disse o nobre presidente do conselho o vago e indefinido do art. 178 da Constituição? Como deduzir-se que o direito de voto é *função* e não direito porque não está enumerado ou contemplado expressamente em **nenhum** dos paragrafos do art. 179?

São problemas do espirito humano á que não sei responder.

O art. 179 não offerece duvidas em sua redacção, é bem claro; não enumera sómente direitos, diz e assignala os meios porque a Constituição *garante* a *inviolabilidade* dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros que **têm** aquella base.

Todos os direitos politicos da Constituição não poderião estar todos allí enumerados, por não ser **possivel**. Estão sómente os que se prendem aquella base.

Onde, pois, está aqui o cerceamento de direitos do art. 178?

Eu não descobro; será cousa muita fina, mesmo muito delicada, mas não descobro, não posso lóbriga-la.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A Constituição do Brazil, poz no fim, o que a franceza poz **ao** principio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esses direitos politicos do art. 178, diz o nobre presidente do conselho, é materia disponivel para cortarmos e recortarmos a nossa vontade por lei ordina-

ria. A conclusão não é verdadeira, e até porque provaria de mais.

Ora, Sr. presidente, não sei ainda como S. Ex. não lançou mão de outro argumento para reforçar o seu syllogismo e dizer que essa faculdade ou direito é puramente uma funcção, porque no art. 91 § 1º da mesma Constituição se diz que exercerão essa funcção, isto é, votam os cidadãos que estão *no gozo* de seus direitos politicos, isto é, os cidadãos activos.

Si esses cidadãos, diz-se estão no gozo de seus direitos politicos, taes direitos já existiam, e o que elles iam fazer, prestando o voto, é por certo funcção. Eu não descubro a procedencia do argumento.

UM SR. SENADOR: – E' procedente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' procedente em que? Todo direito politico é governado por lei, e não póde ser creado, senão por acto do legislador. O constituir funcção não muda a questão. Em que é procedente? E' sómente para aquelles que admittem o suffragio universal...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' exactamente por isso, que a camara portugueza viu que não era constitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A questão alli não era simplesmente por ser *direito politico*, o que se praticou prova em favor da these. Já S. Ex. disse que em Portugal foi por essa razão que se fez a reforma, e eu devo dizer que foi por golpe de estado...

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é outra cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...e já não havia mais questão constitucional, porque essa questão já se havia debatido antes do golpe de estado que supprimiu-a. Lá o golpe de estado, impediu que se decidisse a questão, si era ou não constitucional. Convocou-se logo a camara dos deputados, e os eleitores para a nova eleição dando as respectivas procurações como si préviamente fossem para tanto autorizados.

(Trocam-se apartes entre os Srs. Affonso Celso, Fernades da Cunha e Junqueira.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si tivesse tomado o conselho do Sr. Ottoni, já se tinha feito a reforma por decreto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, o art. 178 tambem refere-se aos *limites e attribuições* respectivas dos poderes politicos. Não se limita a tratar dos direitos civis e politicos. E', pois, bom tratar da questão sobre o ponto de vista, não simplesmente constitucional, mas fundamental.

A fôrma das eleições é fundamental, em qualquer constituição politica de governo representativo. Essa fôrma deve estar entranhada com o systema adoptado para a confecção do corpo legislativo, cuja vida depende sobre tudo, desse elemento, como vou mostrar. E a nossa Constituição bem o comprehendeu, quando no art. 90 consagrou por modo imperativo, bem saliente, essa *forma*, que não é, e nem se póde confundir, com o *modo pratico* de regulamentar a execução do systema eleitoral tambem decretado na Constituição. E' o que diz o art. 97

que nenhuma semelhança tem com o dispositivo do art. 90, onde se lê o seguinte (*lê*):

«Art. 90. As *nomeações* dos deputados e senadores para a assembléa geral e dos membros dos conselhos geraes das provincias *serão feitas por eleições indirectas* elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes, os *eleitores* de provincia, e estes os representantes da nação e provinciaes.»

Estas expressões – *serão feitas por eleições indirectas*, estabelecem uma affirmação mui positiva, mui determinada, imperativa, que não póde ser facilmente abalada, por ser este o meio preferido pelo legislador constituinte para crear o corpo da representação nacional.

Qualquer outro meio que se quizesse impor, sem ser pelos tramites creados pelo mesmo legislador, seria excluído e rejeitado.

Por consequencia, Sr. presidente, a Constituição *fixou* de ante-mão a *fôrma*.

(Ha diversos apartes.)

A fôrma da eleição, a razão de ser do meio que dá existencia ao poder legislativo é consignado nesse artigo, que é o primeiro do capitulo 6º *as nomeações... serão feitas por eleições indirectas*.

A Constituição, Sr. presidente, estabelecendo de antemão a fôrma do systema eleitoral, elemento importante sem o qual não ha governo representativo, não podia expol-a a ser alterada por lei ordinaria, pondo em risco a estabilidade e duração das instituições proclamadas.

Cumpra não confundir a fôrma de systema de eleição com o modo de pôr em pratica o mesmo systema de que trata o art. 97 do mesmo capitulo; são cousas differentes que o legislador constituinte soube discriminar. *(Apoiados.)* Não só não confundiu, como não deixou ao azar da regulamentação. Tudo foi bem prevenido e calculado na lei fundamental.

A fôrma, isto é, o modo de ser da eleição, a capacidade do eleitor e as incompatibilidades para o exercicio do voto estão alli bem definidas. Já se vê pois, Sr. presidente, que a fôrma é uma questão constitucional interessando profundamente ao direito do voto, direito politico; não é negocio que se possa destruir ou alterar por meio de uma lei ordinaria. Parece-me isto fóra de duvida, evidente.

Ainda uma razão que se póde deduzir em proveito da these que defendo, e que se prende ao disposto no art. 178 da Constituição.

Neste artigo estatúe o legislador constituinte que além do que interessa aos direitos *politicos* e individuaes do cidadão, tambem é *constitucional* o que diz respeito aos *limites e attribuições* respectivas dos poderes politicos. Consequentemente a questão tambem póde ser apreciada por mais outra face, até o presente não considerada.

A nossa Constituição, Sr. presidente, está distribuida em titulos convenientes a cada um dos poderes politicos, onde estão definidos os respectivos limites e attribuições, assim como ás bases fundamentaes da nossa fôrma de governo, revisão da Constituição e outros assumptos de menor alcance.

Examinado o titulo IV, que trata do *poder legislativo* e se compõe de seis capitulos, vê-se que a parte concernente a criação deste poder, isto é, das eleições, se acha incluída em um dos capitulos deste titulo. O legislador constituinte **não** considerou como poder o elemento eleitoral, ma como parte integrante do poder legislativo, portanto dentro dos seus limites, e interessando as suas attribuições. Ao contrario a materia eleitoral teria occupado na Constituição outro, mas differente logar. E talvez um titulo especial.

Si é assim, Sr. presidente, e estas premissas são verdadeiras, é logico que alterar a fórma da eleição, a capacidade do votante ou eleitor, para alargar ou restringir, pouco importa, interessa, senão aos limites, ás attribuições deste poder, o legislativo, como está definido e organizado na Constituição.

A proposta do governo, pela hypothese, alarga os limites do poder legislativo ordinario, augmetar-lhe as attribuições permittindo que por lei de sua faculdade se occupe de assumpto que está fóra das raias que lhe foram traçadas em sua primitiva organização. Basta considerar as disposições de mais de um artigo do titulo IV, com particularidade o art. 15.

E na verdade, Sr. presidente, o cap. 6º que se inscreve – *Das eleições* – se prende ao poder legislativo, porquanto é a fonte de onde este poder tira a existencia e a força.

Desde que se alterar este modo de constituir o poder legislativo ou para alargar ou para restringir a faculdade de elegend-o, admitto ainda, por hypothese, que não possa offender ou interessar suas attribuições, mas sem duvida soffrem seus limites, isto é, alteram-se. E a razão o esta dizendo, o poder legislativo vai tratar de materias acima da sua esphera de acção, interpretando-se por quem não podia fazel-o ou sophismando se a disposição constitucional.

Si se póde fazer, Sr. presidente, o que autoriza a proposta do governo, como até aqui ninguem imaginou que se tentasse, a consequencia rigorosa é que o poder da nossa assembléa geral cresceu, e que podemos livremente e em boa **consciencia** alterar, destruir tudo quanto na constituição está consagrado.

Um Sr. senador dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Todo o titulo 4º trata do poder legislativo desde o art. 13 até ao art. 97; e não se póde destacar a parte eleitoral do horizonte traçado ao poder legislativo sem offender os limites deste poder. Tal é a minha profunda convicção.

Portanto, Sr. presidente, ainda neste caso não se póde promover uma reforma por meio **ordinario** e sim por meio constitucional, porquanto não só se alteram direitos politicos, mas além disto se offende **os** limites de um poder publico, pois que o elemento eleitoral em nossa Constituição não é um poder á parte, está ligado ao poder legislativo e foi constituido pela fórma que quiz e achou acertado e conveniente o legislador **constituinte**.

Eu já disse, Sr. presidente, e repetil-o-hei, pois é minha convicção, que a nossa fórma de governo é de transacção, constitue um *modus*

vivendi entre as duas fórmás absolutas ou radicaes – monarchia e democracia puras. E' um governo todo de moderação e de contrapeso, em que os movimentos das duas forças tendem ou procuram equilibrar-se. De outra sorte, Sr. presidente, a monarchia hereditaria não poderia viver, tendo a sua competidora por base o principio da soberania popular, que por sua vez apoia-se na eleição, directa sobretudo, e não supporta monarcha hereditario, senado, nem magistratura hereditarios ou vitalicios. Os povos, porém, a cada momento mudam de opinião, não ha estabilidade nas instituições, e assim quem quizer o principio eleitoral para a base de governo é nestas condições, e expondo-se a todos os riscos e ás vertigens desse azar.

O principio autoritario póde admittir no seu seio em certa dóse o principio da eleição, guardando-se certas conveniencias e cautelas, mas não admite a eleição, base ou esteio da soberania popular, connivencia ou accôrdo algum com o seu **competidor**; não deixa-o viver, maxime empregando o instrumento da eleição directa que, não se póde desconhecer, por sua violencia acarreta resultados desastrosos para a tranquillidade publica. E' ella de ordinario o fructo da paixões do momento, e a indole mesmo de nossa fórma de governo está dizendo que a eleição directa significa uma camara só em ultima analyse, sem outra que reflecta, reconsidere e ponha um embaraço aos impetos, aos desvarios do momento.

A eleição indirecta, de dous graus, presuppõe certa pausa, prudencia e reflexão nas medidas, e **está** por sua indole indicando a necessidade de mais uma camara nos governos que vivem da representação popular.

E é por isto que com muita razão os actuaes dominadores da França querem alli acabar com o senado. E' logico; desde que se quer a todo o transe deputados feitos em primeira mão, logo no primeiro jorro da eleição; a camara é um congresso como tem o Mexico; a assembléa da nação, uma convenção.

A eleição indirecta presuppõe duas camaras, porque é uma eleição extrahida da selecção, por um processo menos rapido, em que a prudencia toma o lugar do tumulto e impetuosidade das paixões populares.

E' por isto, Sr. presidente, que nós a adoptamos, porque não queremos eleições tempestuosas, eleições que sejam o producto das paixões **de** momento, impellidas pela cegueira das ambições. A eleição indirecta, póde-se sem temor dizer, é uma eleição reflectida; e é a razão porque, dada a nossa forma de governo, foi de preferencia aceita.

Eis porque o legislador constituinte conhecendo-lhe as virtudes encarregou-se elle mesmo, de assegurar-lhe a fórma por este modo altamente significativo exarado no art. 90 – «*As nomeações... serão feitas por eleições indirectas.*» Nada de mais imperativo, e tambem de mais sensato. **Abandonai** essa fórma de eleição, e o elemento monarchico do nosso governo irá em decadencia, pela ordem natural das cousas. Desejaria enganar-me.

Nesta reforma, que se discute, applica-se identica fórma de eleição para o senado e para a

camara dos deputados – uniformidade que raras vezes se observa em outros paizes. Mas os povos que têm reflectido um pouco mais sobre o assumpto e reconhecem a necessidade de muita prudencia e discricção, no eleger o senador, por durar mais tempo ou ser vitalicio o encargo, deram, com toda a razão, preferencia á eleição indirecta. Bem rara é a excepção dos que, em taes circumstancias, se apartaram deste caminho.

Portanto, Sr. presidente, ou se attenda a expressão *direito politico*, ou se attenda aos *limites e attribuições* dos poderes publicos, ou se attenda a indole de nossa fórma de governo, não é possível alterar-se o systema de eleição consagrado na Constituição, sem que a nossa fórma de governo grandemente se resinta.

Com a passagem desta proposta soffrerá por sem duvida a monarchia o primeiro abalo, isto é, a maior ferida que na epocha em que vivemos se lhe póde fazer, por quanto, Sr. presidente, vai-se enfraquecer o equilibrio de nosso governo, vai-se collocar o poder resultante da eleição em posição preponderante, em somma em desaccôrdo com todo mechanismo governamental. Para um paiz como o nosso, é um grande mal

O argumento da *roda* inutil, de que agora se têm feito tanto gasto, é realmente curioso; e não só curioso, como, examinado de perto, até dá vontade de ir.

«Nós pelo projecto separamos, diz-se com toda a seriedade, a roda superflua, e como tal a reputamos nociva.»

São duas asserções gratuitas que não repousam em prova alguma. Mas dando como serias e fundamentadas, o que se observa?

Parece-me, Sr. presidente, que é este o caso do sujeito que atirou no que viu e matou o que não viu.

A *roda* que os reformistas querem separar é a primeira, dos cidadãos activos nas condições do art. 91, a grande *roda*; embora dizendo que é a segunda, no art. 94, do eleitor.

Em abono do seu proposito acrescentam que «desde que não restringem o voto, e antes o alargam, não se faz damno algum supprimindo a segunda *roda*»; theoria singular, que sómente encontra apoio na imaginação dos que a exhibem e sustentam por necessidade.

Na verdade, Sr. presidente, fazer uma reforma de eleição, no nosso systema de governo, para que a soberania popular *influa mais intensamente* nas corporações politicas, por isso que a base de nossa organização é *democratica*, e ir muito além do circulo traçado em nossa Constituição. Si fôra *democratica* a nossa organização politica, a monarchia hereditaria seria um não senso. As reformas não se podem fazer entre nós sem tomar-se em consideração o interesse dos dous principios no ponto em que se harmonizam. Arrastar para um lado mais ou menos, enfraquece-se ou quebra-se o equilibrio.

Supprimir a pequena *roda*, porque o mandante póde dispensar o mandatario, é na hypothese uma proposição que não se apoia na verdade. O eleitor não é mandatario do votante, assim como o deputado não é do eleitor. Todos desempenham encargos da nação.

Entretanto o que é certo é que a pretexto de supprimir-se a pequena ou segunda *roda*, conserva-se o seu eixo principal, de modo, Sr. presidente, que o censo da *roda* inutil é applicado para a outra!

UM SR. SENADOR: – Está enganado; a renda que se conserva é a dos votantes, 200\$000.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tem razão, são 200\$ actualmente por causa da alteração da moeda.

Mas nem assim pecca o meu argumento, por quanto é sempre a grande *roda* que se separa, em vista da difficuldade da prova de renda, que equivale ao censo da pequena *roda*. Todos os que fazem parte desta ficam dentro da grande *roda*, mas a realidade é que a grande, actualmente, vai pela pòpa fóra!

De maneira, Sr. presidente, que os reformistas quando dizem – que querem supprimir o eleitorado da Constituição, chamado *trambolho* pelo finado senador pela Bahia, o Sr. Visconde de Jequitinhonha, ou os *eleitores de cabresto*, na phrase do nobre senador pela mesma provincia, o Sr. Barão de Cotegipe, parece não quererem attingir o alvo; pois observo pelo exame da proposta que a grande roda é a que vai-se embora, a dos cidadãos activos que têm a renda do censo antigo de 100\$, que hoje eleva-se á 200\$000.

Esta roda, Sr. presidente, continha e ainda contém toda ou quasi toda a massa de cidadãos activos, de maior ou menor censo, bachareis, doutores, sacerdotes seculares, em summa todas as capacidades reunidas, e assim formava-se a eleição *selecta* que constituia o eleitor de parochia, que tinha de eleger o representante da nação, que não era seu mandatario, assim como elle não era do votante.

E' esta, Sr. presidente, a legitima eleição indirecta, aqui e em toda a parte conhecida, isto é, a eleição peior do mundo, na phrase do Sr. presidente do conselho.

Um Sr. Senador: dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Que importa? A razão allegada é que o numero de eleitores sendo restricto mais facilmente entra ou penetra a corrupção, razão que falha muitas vezes, attenta a condição dos eleitores. E d'ahi deduz-se que convem alargar a esphera do eleitorado, e com esse pretexto propõe-se a suppressão da segunda *roda*, a nociva, que impede a machina de funcionar convenientemente. Mas, Sr. presidente, dos destroços dessa roda alguma coisa fica, e si não é o eixo, a sua melhor peça, o censo de 400\$, outros tropeços se accumulam para não sahir barato o censo da grande *roda*.

Essas difficuldades, Sr. presidente, concorrem para a criação de outra *roda intermediaria*, peça nova, que substitue, o colloca-se no lugar das duas. Por consequencia constitue-se essa *roda intermediaria* pelos tropeços accumulados na prova da renda, entre a *roda* pequena, a nociva, que querem lançar fôra, e a grande, a dos votantes, a quem realmente dão despedida solemne. O alargamento da esphera ou de horizonte eleitoral a que fica reduzido?

E note-se, aquelles que tinham esse direito

dado pela Constituição, que o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, chamou direito *social*, e constituem a grande maioria do Brazil, ficam sem o voto. As qualificações até hoje em vigor ficarão letra morta!

Das duas rodas se faz, como já disse, uma roda nova intermediaria de que a Constituição nunca cogitou, pois que uma se diz que é superflua e nociva, e a outra não se mantém completa, allegando-se entretanto que desse modo vamos alargar e não restringir o direito do voto. Isto será lei? Não, é muito abusar do povo brasileiro! (*Apoiados.*)

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Vejam-se os resultados de taes alargamentos, o preconizado objectivo desta reforma. Aquelles que se julgarem feridos em seu direito, quando o *quidam* se apoderar da igreja e não consentir que vote senão como elle quizer, irão para o tabellião, como propões o nobre senador por Minas, o Sr. Affonso Celso, e então teremos duas mesas para recolher votos, sendo uma do tabellião, que não sei como terá o conhecimento ou a capacidade precisa para desempenhar o seu papel.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. acha que é mau haver duas mesas?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com isto se restabeleceram as duplicatas, uma eleição pela fé do tabellião, a outra pela fé da outra mesa, a da matriz.

O SR. AFFONSO CELSO: – Do modo que o nobre senador entende que é pequena a garantia que aceita para os testamentos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os testamentos? o formalismo é outro, outras as garantias. Aqui teremos mais uma aberta para os abusos.

Mas, Sr. presidente, admitto tudo; concedo tudo ao nobre senador, convem, entretanto que se note: o tabellião, residente ao lugar é muitas vezes irmão ou primo, compadre, afilhado, ou cunhado, ou tio do dominador, do *quidam* da parochia; e portanto, como elle pôde servir conjunctamente com outro nas mesmas condições pelo modo que já tenho dito em outras discussões, o seu papel, é formar mais uma mesa ao contento desse dominador! O que vai sahir de tal balburdia, oh! ninguem hoje poderá prever.

Vou ainda adiante, Sr. presidente; aceito tudo que se me apresenta, como garantia do voto genuino, digo que tudo, será perfeito e vestalisado no processo eleitoral em primeira instancia; pergunto: – os deputados assim eleitos, chegam aqui e vão para a camara respectiva. Alli se organiza um grupo, que forma a maioria e prepara as commissões de inquerito, e começam as depurações, as injustiças e as represalias; dando-se por este meio córte em quem quer que seja, pouco importando o bom direito, porque? e a grande razão! não se pôde deixar de attender aos interesses do partido. Será isto imaginario? Será espectáculo novo? E' assim que se realizam as camaras unanimes.

O SR. AFFONSO CELSO: – A conclusão deve ser outra: não ha reforma possivel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A conclusão é que não ha sancção para estas custosas e inuteis reformas.

São leis em pura perda, como não acontece de certo tempo para cá na Inglaterra e nos Estados-Unidos, onde as questões desta ordem são resolvidas por juizes estranhos ás lutas das camaras.

As eleições que logo se approvam são aquellas que se apresentam sem nenhuma reclamação.

E, nem a estas se cream embarços.

Mas, desde que a camara dos deputados pôde fazer deputado a quem quizer, sem nenhuma contemplação, o que significa esta lei? (*Apoiados.*)

Desde que a Constituição diz no art. 21 que as camaras são as que verificam os poderes dos seus membros...

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem podia deixar de ser assim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: –... não ha esperança de justiça. O correctivo para este mal que é real, nós ainda não temos.

Eu já notei o que disse Bentham a respeito da camara dos commons na Inglaterra, que emquanto aquella camara reconhecia os poderes de seus membros sem ter embarço algum nas suas decisões, foi o tribunal mais injusto e iniquo do mundo. As leis não tinham valor, a responsabilidade dos juizes nulla, era por muitos repartida. Citarei entre outros, o celebre exemplo de John Wilckes, que foi eleito tres vezes, e tres vezes foi repellido.

Duas vezes obteve unanimidade dos eleitores de Londres, e na terceira obteve gradissima maioria; mas o competidor que por si apenas conseguiu um pequeno numero de votos, logrou assentar-se em sua cadeira! Tal é a justiça das grandes corporações, civadas de violentas paixões.

Mas a camara dos commons de hoje differe da de outr'ora, corrigiu o seu defeito, admittiu outro processo. As eleições que não estão correntes e legaes, desde logo, tem de passar pelo exame de juizes a quem compete tratar da validade do seu processo, collocadas as partes em igualdade de posição. A lei tem de produzir o seu effeito.

Portanto, o mal, a grande miseria está no fecho da obra, na verificação de poderes.

Si este vicio não se puder corrigir, edifica-se na areia.

Emquanto as cousas correrem assim, creiam os nobres senadores, as leis que temos não servirão para manter a liberdade do voto; nem a seriedade do processo eleitoral. Não haverá certeza de que todos os que forem eleitos sejam approvados senão pelo bom querer de taes juizes, e estas estão a coberto pela bandeira dos partidos. Sabe-se o que ultimamente entre nós se fez: não escapou da guilhotina partidaria um só conservador!

A proposito destes julgamentos, em que pratica-se o mal e ninguem é responsavel, ouvi referir um caso por pessoa que me pareceu insuspeita e incapaz de faltar a verdade.

Tratava-se de julgar da validade da eleição de uma parochia que dava 18 eleitores, e em que houve duplicata.

Dizia a victima a seus juizes: «Eu já concordo que não tenho razão e que se deve contar ao meu adversario os votos desta parochia, annullando-se a legitima eleição; mas, senhores, si a parochia dá 18 eleitores, como se poderá contar 19 votos á parte contraria?»

De onde veio esse voto decimo nono para fazer a maioria desejada? Não sei o que se lhe respondeu.

Este voto, Sr. presidente, foi contado, diz-se, e approvada a eleição. Não estou bem certo qual foi a provincia, não sei si foi a do Pará...

O SR. CORREIA: – Foi; tenho lembrança.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eis, Sr. presidente, a imparcialidade dos grandes corpos effectivos, refractarios á corrupção.

Póde-se levar mais esta culpa á conta dos defeitos da pobre eleição indirecta. Deu-me no goto este caso, considerando a paciente reflexão da victima.

«Eu já me submetto a que esses 18 votos não me sejam contados, mas onde está o 19 para completar a maioria opposta?»

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Foi o que faltou ao presidente dos Estados-Unidos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eis o caso como ouvir contar, não sei se é certo.

Por consequencia, Sr. presidente, a questão não está em todo este aparelho que se vai construir. A lei terá a sorte das outras, tal é a minha convicção.

O projecto contém na verdade cousas muito boas, mas que se podiam contemplar em uma lei ordinaria, sem atacar o principio constitucional da forma da eleição.

Tudo quanto ahi se diz sobre qualificações, sobre o recebimento de cédulas, sobre a organização das mesas é negocio que podia aproveitar em uma lei ordinaria sem atacar a fórma da eleição; mas, impondo-se a nova fórma da proposta, a eleição directa, sem ser pelo meio constitucional não posso dar o meu voto, não ha possibilidades!

E' tambem especiosa a maneira por que o nobre senador pela Bahia e o honrado presidente do conselho apreciaram a eleição do presidente dos Estados Unidos.

«E' pela foram directa, desde que é o resultado das plataformas.»

Ora, senhores essa solução parece-me insustentavel, pois é desconhecer o que é a plataforma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A plataforma é o 3º grau.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A plataforma é, no meu modo de pensar, concorrerem os representantes dos differentes circulos eleitoraes ou estados a certo ponto do paiz para alli escolherem o candidato á presidencia. Cada partido assim pratica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eleitores de eleitores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Si vós dizeis que por causa da plataforma a eleição do presidente dos Estados Unidos importa uma eleição *directa*, então nós tambem já a temos a despeito

da fórma do art. 90 porque a chapa dos eleitores é uma plataforma; uma combinação para resultado uniforme.

O que nos Estados Unidos chamam *plataforma* aqui traduzimos pela expressão *chapa*, que veio provavelmente da lá, termo mais simples e que á meu ver designa melhor o objecto.

E pois em cada uma de nossas parochias se faz a plataforma, designando-se de antemão Pedro, Paulo, Sancho e Martinho para o cargo de eleitores; estando todos acórdes. E outro tanto se pratica com relação a deputados, senadores, etc. Portanto tranquillisai-vos, si é isso o que desejais.

Tambem entre nós a chapa dos deputados é feita nas capitaes das provincias; e ahi nem sempre se pergunta si o candidato tem ou não influencia real em alguma parte da provincia ou ainda no sertão; basta que a tenha com o sujeito que prepara a *chapa*. Esse arbitrio nunca foi do meu gosto, e por isso sempre me incommodei com a eleição de deputados por provincias; era o reinado das chapas arbitrarías.

Sómente prevalecia quam cahia nas boas graças do formador das chapas. Quando ellas percorriam o interior das provincias, sempre se mandava dizer aos eleitores amigos, e aos influentes:

«Serrai fileiras, para que o partido contrario não aproveite de nossa scisão», para não acontecer como agora acontece. Não estamos vendo como o nobre presidente do conselho está gozando desta divisão do partido conservador, nesta magna questão?

Para evitar um tal desastre, o eleitor que fica tonto e inquieto com a eventualidade de uma derrota em seu partido, vota á olhos fechados em individuos que não conhece nem desejaria eleger.

Para que, portanto, essas queixas tão pouco justas contra o eleitor da Constituição? Si o eleitor é mal feito, cumpre dizel-o, é porque o governo quer que elle seja malfeito. (*Apoiados.*)

O nobre senador por Pernambuco, que está na minha frente, o Sr. Uchoa, disse com muito espirito aqui em uma occasião. «O primeiro capanga de eleições é o governo.» e disse perfeitamente: não é o *quidam* do interior a verdadeira fonte do mal, elles nenhuma influencia têm senão a que lhes dão seus amigos na capital da provincia ou aqui na côrte.

Falla-se muito, Sr. presidente, contra esses capangas que se arregimentam, mas o senado todo sabe que os amaldiçoados *quidans* recebem cartas amorosissimas para fazer a eleição em um certo e determinado sentido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quem tem influencia na sua localidade é quem deve dirigir a eleição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O homem influente na localidade prepondera sem duvida sobre a massa dos cidadãos activos que nella reside; e assim como até agora influe sobre a massa dos votantes, ha de influir tambem sobre a massa dos eleitores da proposta, que sómente mudarão de nome, ainda que a victoria custe um pouco mais.

Assim tem sido, assim ha de ser. Quem virá a perder é a Constituição e o paiz.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que custe um pouco mais é o nosso *desideratum*, porque á perfeição ninguém chega.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si custa mais, se não de empregar mais meios.

O SR. MENDES DE AMEIDA: – Não haverá mesmo o trabalho de estar-se occupando com listas, muitas vezes longas, de candidatos ao eleitorado, e sómente chamal-os, attrahil-os para votar em um nome, é mais simples.

Os chefes por força procurarão coordenar seus amigos conforme os partidos, e então ha de haver na cabeça de cada termo, municipio ou parochia influentes ou chefes desses partidos; e o chefe que tiver mais força e proponderancia ha de fazer o deputado, o official da guarda nacional, o substituto de juiz municipal, o tabellião, o agente do correio, o collectar, etc. Para o caso tanto importa que a eleição seja directa ou não.

Sr. Presidente, a linguagem do nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, querendo democratizar ainda mais o nosso governo me parece uma cousa extraordinaria nos labios de um conservador; e eu admiro como depois de um dos trechos que aqui vejo lançados, pudessem votar por este parecer, e subscrevel-o os Srs. Conde de Baependy e Fausto de Aguiar porquanto, conforme se lê do parecer, o nobre senador pela Bahia quer democratizar ainda, mais a nossa fórmula de governo, que aliás já é bem democratica.

S. Ex. diz (*lendo*):

«Assim a soberania popular, no seu genuino sentindo, *influirá mais intensamente* na organização das corporações politicas, administrativas e judicias (não sei como, a não ser tornado os cargos da alta magistratura electivos)...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o juiz de paz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ... «que tiram sua origem da eleição.» Não se concede, e menos se priva do direito de voto a quem já o não possui pela Constituição.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não é verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto não é real em vista do projecto, pois em razão do rigor da prova de renda se excluem cidadãos activos, que pelo censo de 200\$ já se acham qualificados.

E aqui se diz (*lendo*): «A objecção do que quem *amplia* pôde restringir, não tem procedencia. Seria mister desconhecer a letra e espirito de nossas instituições politicas.

«Todos os poderes politicos são delegações da nação. Todos os cidadãos da intervêm nos negocios da nação, da provincia, do municipio e da parochia por meio do voto. E' esta concedida ao cidadão de maior idade que tiver uma renda de 200\$ por Industria, bens da raiz, commercio ou emprego: o que significa a base da nossa organização politica é democratica.»

Mas, Sr. Presidente, si essa base já é democratica, porque e para que alargar ainda mais essa base em uma forma de governo tambem dependendo do elemento monarchico hereditario?

Esse alargamento contrariaria o equilibrio indispensavel em nossa forma de governo. O conservador não pôde ter essa pretensão.

Entretanto, Sr. Presidente, esse alargamento pelo rigor da prova de renda não é tão **lato** como se dá a entender.

O alargamento de voto existe de facto na eleição indirecta, sem os rigores dessa prova, e é por isso que um escriptor liberal acha essa fórmula de eleição de radicalismo bastardo, ou disfarçado. Vamos ter, portanto, eleitores de representantes da nação sem as cautelas da Constituição mo art. 94.

Diz ainda o nobre relator em outra parte do parecer (lê):

«Desde que ha um intermedio entre o eleitor e o eleito, o governo representativo deixa de ser uma realidade.»

Portanto, a questão é do intermediario, logo executado sem prova; e de alguma sorte o conceito eloquente do nobre senador nada menos é que uma condemnação do senado que tambem é um intermediario, intermediario importante, e que tanto interessa á nossa forma de governo.

«Não quero o eleitor, diz S. Ex., por ser um intermediario, os intermediarios impedem a realidade do systema que adoptamos, entretanto, como já disse, o senado tambem é um intermediario. Ora estabelecido este principio como fundamento da adopção desta proposta, a consequencia é que implicitamente nega-se a legitimidade da existencia do senado. Bastaria uma só camara.

Mas a verdade é, Sr. Presidente, que entre o eleitor e o representante da nação não ha intermediario algum; a sua constituição, como determinou a lei fundamental, é cousa differente, ella não quer eleitor senão constituido por aquella fórmula, isto é, mediante a eleição. Si o eleitor é intermediario é entre a nação e o representante respectivo, e o governo representativo somente existe pelos intermediarios, como a palavra representação está dizendo. Os governos sem intermediarios são os mais simples e nenhuma de nós deseja. (*Apoiados.*)

Antes de pôr termo a este discurso, Sr. Presidente, não posso deixar de dizer alguma cousa com relação ao que declarou hontem neste recinto o nobre ministro do imperio. S. Ex. não quis discutir a materia eleitoral e pronunciou-se por uma forma que só lendo acredita-se S. Ex. disse(lê):

«Não posso aceitar aquillo que eu chamarei appelo do governo para o governo. Minha posição neste debate *está definida* nas palavras sobre este assumpto aqui proferidas pelo meu nobre collega, o Sr. Presidente do conselho.»

Ora, é possivel, Sr. Presidente, que o honrado ministro tendo apresentado esta proposta na camara dos deputados, tendo até tomado parte em sua discussão, venha dizer-nos o que não é de ministro, que sua posição nesta casa, e para que foi especialmente convidado, é a que foi estabelecido pelo nobre presidente do conselho? São destas cousas que sómente vendo e apalpando, acredita-se. E' sem precedentes.

Pois o illustre ministro abdica assim de sua personalidade, pôde-se dizer politica, ministerial, para dizer que a sua posição aqui está regulada pelo que disse o nobre presidente do conselho, quando assegurou que o honrado ministro do imperio podia vir ao senado, mas quem fallaria seria elle? Um factó destes jamais se viu entre nós, e creio que em parte alguma...

Não posso admittir, Sr. Presidente, que um ministro, até honra de todos os ministros passados, presentes e futuros, venha sustentar semelhante doutrina nesta casa; venha declarar que sua posição tão elevada como ministro que propoz a reforma, representando neste momento o poder executivo, não senão a que lhe talhou aqui o nobre presidente do conselho, isto é uma posição subordinada! Jámais um ministro poderia exhibir semelhante proposição; repugna com o seu logar.

Por ahi se vê, Sr. Presidente, que a tão condemnada maxima com que os jesuitas são sempre accusados o perinde ac cadaver está reproduzida e executada por um ministro da corôa, e de côr liberal, que não hesita em dizer, que não se constringe em declarar, que o presidente do conselho é quem há de responder nas questões da proposta de modo que S. Ex. não correspondia ao convite do senado, vinha fazer aqui um papel muito **surpefluo**, mesmo escusado, papel, em summa, que lhe foi talhado pelo nobre presidente do conselho, seu collega, igual em posição.

Por minha parte Sr. Presidente, com toda o e energia protesto contra esta maneira de apresentar-se um ministro neste casa, onde tem obrigação de dar explicações dos actos em que intervem, principalmente o ministro que, fallando a regencia electiva, ficará sendo regente, como já ficou...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nesse tempo não havia presidencia do conselho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A presidencia do conselho foi creada por um simples decreto do poder executivo que aliás não podia crear semelhante instituição, ao passo que o nobre ministro do imperio tem esse direito reconhecido e decretado por uma lei constitucional

Não quero Sr. Presidente, incommodar por mais tempo o senado com esta discussão que, para mim creio ser a ultima, em vista de que ouço dizer, que os votos já estão contados, que o mutismo do ministro quer que não há para elle necessidade de fallar. Sua causa está ganha.

O ministerio passado retirou-se, porque não pôde vencer, por isso para manter a existencia queria fallar, fallar muito, insistia até para que outros, seus contrarios, fallassem.

Actualmente o nobre senador por Pernambuco (o Sr. João Alfredo) vendo que semelhante proposta ia passar sem que o ministerio dissesse alguma cousa em abono de sua causa, encarregou-se de propor o adiamento afim de que fosse convidado o honrado Sr. Ministro do imperio, e houvesse no senado um ministro que fallasse, illudiu-se: o nobre ministro do imperio veiu reforçar o silencio.

Como isto está feito e assentado, penso que tenho terminado a minha missão com relação a essa questão, a do primeiro artigo.

O que digo, Sr. Presidente, é que como receio muito de reformas em nosso paiz, maximo comprehendidas como a presente, e de que não espere bens, não invejo a gloria que há de ter o nobre presidente do conselho levando-a á effeito: pela minha parte prefiro, com os poucos companheiros que tiver, succumbir abraçado com a Constituição. (*Apoiado, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

SEGUNDA DA PARTE ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do thono.

O Sr. Silveira Martins diz que a discussão do projecto de resposta á falla do throno tem corrido tão terra a terra, que aproveita a occasião para responder ao nobre senador pelo Paraná sobre alguma censuras dirigidas ao presidente do Rio Grande do Sul, e ao nobre senador pelo Maranhão, que censurou o mesmo presidente por haver dado, com muito bom direito, dispensa para se casar, não a uma avó e um neto, mas a uma avó por afinidade com um neto, senão mais velho, da mesma idade que ella.

Quanto á censura dirigida pelo nobre senador pelo Paraná, por ter o presidente nomeado official de policia a um official do exercito que era deputado provincial, diz que a incompatibilidade é parte para os cargos remunerados, e o tenente-coronel José Joaquim de Andrade Neves foi nomeado internamente para reorganizar o corpo de policia, sem vencimento algum.

Accresce que o factó tinha precedentes, citado alguns em apoio de sua affirmativa, e dahi concluido que o nobre senador não fóra justo com o presidente do Rio Grande do Sul.

Admira-se que S. Ex. fizesse ainda uma censura, quando proprio documento que leu tinha a prova da sua sem razão, quando se referia a ter sido demittido pelo presidente um escrivão nomeado por decreto.

Mostra como aquelle escrivão não fóra provido regularmente, e que o presidente não o demittiu, só negou provimento ao recurso, naturalmente porque o juiz o havia suspendido das funcções que illegalmente exercia.

Os cargos publicos não se adquirem por prescripção, si elle havia sido regularmente conservado. E, si o presidente houvesse commettido tão grande injustiça, havia o recurso natural para o conselho do estado.

Passando á tratar do casamento que se deu na cidade de Belém, expõe como se passaram os factos.

Um octogenario casou com uma moça; mas logo desde os primeiros tempos ella o aban-

donou, indo unir-se com um neto delle. Assim viveram alguns annos, até que morreu o octogenario, tendo então sido requerida ao bispo a licença para legalizar a união em que tinham até alli vivido.

O bispo negou-se, e elles abjuraram a religião catholica. Foi então que, na fórma da lei, concedeu a dispensa, que foi muito legal.

Os factos, que foram referidos pelo nobre ministro da justiça, de dispensas concedidas aos bispados de Pernambuco, Rio de Janeiro e outros, não podem ser contestados; e, portanto, o presidente dispensado ao caso, em que tambem dispensa a Igreja, procedeu muito regularmente, o que ainda se prova pela propria opinião sustentada pelo nobre senador Maranhão.

Disse S. Ex. que o bispo não podia dispensar naquelle caso; mas não constestou que tivesse essa faculdade o internuncio, e concorda que a póde exercer o Papa. Ora, desde que o caso é dispensavel pela igreja, o presidente, que não é o bispo, que neste caso não tem superior, poderia legalmente conceder a dispensa.

Cita ainda um caso, occorrido no Ceará, perfeitamente identico, e que hontem lhe assegurou o Sr. Joaquim Bento, declinando os nomes, e referindo que o marido fóra mandado assassinar por um tio.

Refeindo-se ás doutrinas ultramontanas que professa o nobre senador pelo Maranhão, e sendo por elle contestado em algumas proposições, diz que não segue esses principios, porque os acha iniquos.

Observa que o nobre senador, recorrendo hontem aos codigos das nações a que chamou honestas, para demonstrar que não admittiam a dispensa de que se trata, declarou que Roma póde dispensar; e então o orador perguntou-lhe, em aparte, si Roma não era honesta?

Com effeito, não há novidade alguma em que Roma dispense, porque há novidade alguma em que se vai lá armado de dinheiro, obtem-se o Reino do Céu. Alli a divisa é – *in hoc signo vinces*.

Dizendo em parte o nobre senador pelo Maranhão que o orador era injusto nessa apreciação, elle replica com energia que conhece muitos santos, celebrados no calendario, que foram historicamente verdadeiros monstros, avidos de dinheiro!

Continuando a ser constestado em parte por aquelle nobre senador, cita em apoio de suas proposições os papas Gregorio VII e Xisto V. Conhece a historia, que se verifica pela critica e não pela revelação.

A que foi devida a crise da igreja senão á venda das indulgencias, que era a absolvição prévia de todos os crimes; uma carta de corso dada por dinheiro?

A historia da nossa santa religião é uma historia de sangue! Quem ignora a existencia da gogueiras da inquisição na Hespanha e em Portugal, que parecia querer devorar o mundo intelligente? Quem ignora os factos de S. Barthelemy? e as matanças dos albigenses, que comprehendiam heréticos e catholicos, dizendo o Papa que Deus depois escolheria os seus?

Refere-se em seguida a Constituição Magno,

que quis antes de morrer lavar com o haptismo todos os seus crimes!

Voltando á questão, diz que, desde que o impedimento era dispensavel, ainda que fosse pelo Papa, é claro que estava nas attribuições do presidente dispensal-o como representante do poder civil não tem superior, por isso que, sendo attribuição sua, não tinha de recorrer ao governo.

Aproveita a palavra para explicar o sentido de uma phrase que empregou dirigindo-se em parte ao nobre Barão de Cotegipe, dizendo que estava de accordo com uma parte do seu discurso – porque amava mais a sua patria do que aos negros.

Não manifestou então a sua opinião relativa á emancipação, porque isso era escusado. Quem pertence á sua escola póde julgar menos opportuna hoje que amanhã, mas póde declarar-se contra uma medida que, além dos sentimentos de liberalismo, é acompanhada pelos sentimentos geraes de humanidade.

Pede perdão ao Sr. Negros, si os offendeu dizendo que ama mais a sua patria do que a elles, a patria que o orador ama mais do que a sua familia.

Em outro ponto do discursos daquelle nobre senador não está de accordo, é aquelle em que affirma que em 20 annos a liberdade deve proteger todos os filhos do Brazil. Vinte annos, disse o orador não é mais do que um segundo na vida de uma nação. O orador diz, porém, que em relação ao individuo, 20 annos é um seculo, é uma eternidade!

Não concorda com S. Ex. em que nos devemos contentar com o que está feito; alguma cousa mais se deve fazer. Em que concorda, porém, é na necessidade de se estabelecerem condições em que se possa executar essa grande medida, e não se procedendo como agora, em que se vai, levando o paiz ao abysmo, á insurreição geralm parecendo todos tomados de vertigem, as autoridades em toda a parte acompanhando a imprensa, e desconhecendo todos os direitos que a lei ainda não revogou.

E' preciso hoje proteger aos senhores e não aos escravos. Todos querem a emancipação; mas ella deve ser dirigida de modo que o entusiasmo pela liberdade não se torne prejudicial á vida dos cidadãos, que constituem as classes mais intelligentes.

Nas questões entre o senhor e o escravo, todos se levantam contra o senhor e condemnam sem ouvir. A intolerancia é tal que só por aquellas palavras que proferiu no senado o orador tem sido condemnado por todos emancipadores, o que prova que não há justiça, nem há criterio nessa propaganda a que o governo não deve ser indifferente.

Não diz que o governo lhe ponha obstaculo, porque é uma medida civilisadora e de progresso, mas deve dar força ao principio da autoridade representada no senhor.

Quer que se realize esse grande acto de humanidade, mas sem que se sacrifiquem os grandes interesses da patria, que infelizmente estão casados com tão detestavel instituição.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 20:
A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

9ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO. – Expediente. – Primeira Parte da Ordem do dia. – Reforma eleitoral. Discurso do Sr. Silveira da Motta. – Segunda Parte da Ordem do dia. – Falla do throno. Discurso do Sr. Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão da Laguna, Visconde de Abaeté, F. Octaviano, Correia, Barros Barreto, Visconde de Nictheroy, Florencio de Abreu, Paranaguá, Meira de Vasconcellos, José Bonifacio, Junqueira, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Barão de Souza Queiroz, Chichorro, **Lafayette**, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Barão de Cotegipe, **Leão** Velloso, Barão de Maroim, Saraiva, João Alfredo, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba e Antão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leilão da Cunha, Diogo Velho, Silveira Lobo, Sinimbú, Luiz Felipe e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dias de Carvalho, Visconde de Bom Retiro, Diniz, Luiz Carlos, Barão de Pirapama, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Visconde de Pelotas, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Carrão, Dantas, Nunes Gonçalves, Affonso Celso, Teixeira Junior, Conde de **Baependy** e Silveira Martins.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 18 do corrente mez, transmittindo, em satisfação ao officio do senado de 24 do mez passado, os documentos

relativos á apuração dos votos da ultima eleição para vereadores do municipio da Cachoeira, na provincia da Bahia. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Dous do ministerio da justiça, de 15 do mesmo mez, transmittindo, em additamento aos officio de 25 do mez passado e 4 da corrente, cópias dos presidentes das provincias de Sergipe, sobre o ultimo processo eleitoral nas parochias do Lagarto, Riachão e Boquim, e de S. Paulo, communicando as razões porque foi pronunciado o tenente Elysio Dantas Bacellar. – O mesmo destino.

Do ministerio da marinha, de 18 do dito mez, devolvendo um dos autographos sancionados da resolução da assembléa geral mandando contar ao capitão-tenente honorario Napoleão João Baptista Level, como tempo de serviço, para os efeitos legaes, o que esteve na Europa na qualidade de pensionista do Estado, incumbido de fiscalisar a construcção das **fragatas D. Affonso e Amazonas**. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Chichorro, Silveira da Motta e José Bonifacio, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Reconhecia eu já que tinha o duplo dever de tomar parte neste debate, apezar da consciencia da minha insufficiencia no meio de tantas illustrações, que sobram.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hontem, porém, ocorreu mais um dever, que foi o de acudir ao chamado de meu illutre amigo o Sr. Presidente do conselho, quando, na defesa de sua proposta, enxergou uma contradicção no parecer que, á honrosa solicitação sua, eu dei sobre a reforma eleitoral.

Os motivos, senhores, que já actuavam para que eu fosse forçado ao debate são os seguintes: Em primeiro logar, o anno passado esta situação liberal iniciou um projecto constitucional de nova lei de eleição. Esse projecto veiu da câmara quasi unanimemente approvado e aqui no senado foi rejeitado. Eu fui, senhores, um dos votos contra o projecto. Entretanto, não motivei então o meu voto pela urgencia do tempo, e devia tel-lo feito...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Pois eu votei a favor e motivei o voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque eu estava concorde com o projecto do ministerio passado em muitos pontos, menos em dous.

O primeiro ponto de divergencia que me levou a votar contra o projecto do ministerio passado foi, senhores, que eu sou constituinte e o ministerio passado era constituinte constituído. (*Apoiados.*) O ministerio passado queria, por uma modificação, fazer com que o senado tivesse parte na reforma do modo que a lei ordinaria, que devia passar por todos os tramites da Constituição, inserisse logo os principios regulares, que deveriam adstringir a camara constituinte no acto de fazer a reforma. Era, portanto, esse projecto, a meu ver, contrario á Constituição. Por esta razão, talvez eu esteja em minoria; mas entendi sempre que a Constituição do Imperio o unico limite que poz á câmara constituinte é a designação dos artigos reformáveis...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e então o procedimento do ministerio passado, fazendo votar no senado uma lei ordinária, que podia ser emendada pelo senado e sujeita a sancção, o ministerio passado mystificava a Constituição. Primeiro ponto de divergencia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – De accòrdo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Segundo ponto. Todos estes projectos, senhores, todas as iniciativas em materia eleitoral para qualificação devotantes têm, não só entre nós como em quasi todos os povos, **claudicando**, porque tem-se escolhido exclusivamente para base das qualificações e renda, o censo, a propriedade e a fortuna; e eu entendo que a peor das bases da qualificação, que se póde escolher para uma lei eleitoral, é o censo que tenha por base a renda. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Neste ponto, muito apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A renda é, senhores, um facto pouco apreciavel, muito variavel, segundo muitas circumstancias, e a respeito da qual não nos podem servir nem as lições dos outros povos mais civilizados, porque as suas circumstancias são diversas e as nossas variam incessantemente. Entretanto que as constituições duram, as necessidades mudam, o censo eleitoral torna-se um absurdo no prazo de dez ou doze annos, como acontece entre nós, que principiamos com a idéa de censo de tantos alqueires de farinha de mandioca (*riso*) e hoje, que a comemos ha tanto tempo, ficamos sem renda. (*Riso.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Era o equivalente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, senhores, é uma má base, e neste ponto divergi, porque nas sociedades modernas, apesar da influencia do industrialismo, nós não devemos aceitar o despotismo da propriedade com toda essa extensão.

Isto não é socialismo, senhores; mas a unica condição de aptidão para se tomar parte nos negocios publicos e ter voto na constituição do estado, não póde ser possuir tanto ou quanto: a primeira condição deve ser a capacidade.

E' porventura menos apprehensivel e menos apreciavel a prova de capacidade do que a prova de renda? Não é. A prova de capacidade póde fundar-se em uma mera presumpção, é verdade, porque saber ler e escrever não é garantia de que o votante possa saber escolher a pessoa em quem vote. Isto é uma presumpção, e todas as presumpções seguem ao facto.

Mas tambem a presumpção da renda não é signal seguro da independencia do votante, e, portanto, senhores, escolhendo de preferencia e o censo baseado na renda, cahimos no mesmo inconveniente, senão maior a meu ver, porque os paizes novos, nas sociedades novas, o trabalho é, sem duvida alguma, a primeira condição de aptidão; mas será pelo que o trabalho produz? Não, é porque o trabalho **inculca** intelligencia...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E moralidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso, senhores, eu há muitos annos... Estava querendo fallar na coherencia, mas guardo para depois.

Por isso, senhores, eu há muitos annos professo o principio do suffragio universal de todo o cidadão brasileiro, de qualquer religião ou nacionalidade, maior de 21 annos, que saiba ler e escrever.

Este é, ha muitos annos, o meu programma eleitoral: o suffragio universal de todos que sabem ler e escrever.

Não me demoro agora na defesa desta idéa, porque não é opportuno fazel-o, e temos no projecto occasião propria para discutir-se esse principio.

Indiquei-o unicamente porque tinha necessidade de mostrar um dos pontos de minha divergencia do ministerio passado, divergencia que avultava ainda mais para mim, quando aquelle ministerio não só alterava o censo primitivo da Constituição, mas o elevava ao quadruplo. Havia, pois, mais esse inconveniente, porque elevar o censo e estabelecer restricções contra os analfabetos era uma especie de superfluidade.

No Brazil não há ninguém, que saiba ler e escrever, que não tenha 400\$ de renda. E, si não ha no Brazil quem saiba ler e escrever que não tenha 400\$ de renda, para que essa restricção que havia no projecto passado, e que ha neste, a de possuir renda como condição de qualificação, e que era só para introduzir o arbitrio das mesas qualificadoras, das autoridades qualificadoras?

O SR. LAFAYTTE: – Mas ha quem tenha 400\$ de renda e não saiba ler e escrever.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; não duvido, mas acho que é muito pouca gente; póde haver alguma excepção.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E eu conheci millionarios que não sabiam ler.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas a consequencia é que, sendo qualificado quem sabe ler e escrever, o facto presuppõe a renda de 400\$. Esta verdade não póde ser contestada.

Ora, Sr. presidente, eu não devo alargar-me na elucidação destes dous pontos, porque os trago unicamente para indicar as razões de di-

vergenza que me levaram a votar contra o ministerio passado, estando eu allás de accòrdo com elle em muitos pontos.

Porém, além deste motivo, tenho ainda outro.

Tenho, senhores, procurado sempre, principalmente quando se trata de questões constitucionaes, conservar uma tal ou qual coherencia politica; e não posso merecer o **epilheto** de vaidoso.

Assim, a respeito de muitos pontos, em materia eleitoral, tenho tido occasião de mandar á mesa declarações de voto, contra o vencido no senado, a respeito, *verbi gratia*, da validade de eleições de senadores, feitas ultimamente, por que entendi sempre que, havendo uma lei regulamentar, estabelecendo o terço na eleição de deputados e senadores, o meu honrado collega por Pernambuco, como ministro do Imperio, não tinha liberdade para n'um regulamento dizer simplesmente: «Haverá terço para deputados, para senadores, não.»

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Fui vencido pela secção do conselho de estado. No meu primeiro regulamento não foi consignada essa doutrina; mas, sendo ouvida a secção do conselho de estado, opinou por ella, e por isso consignou-se no segundo regulamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não diga V. Ex. isto.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Posso dizer; é a verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque compromette o seu senso, a sua responsabilidade. O conselho de estado é meramente consultivo, não delibera cousa alguma; um ministro não se póde abrigar até este ponto á sombra desse chapéo de sol. (*Riso.*) Como é que o ministro póde vir dizer isto?...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Não era questão do gabinete; muitas vezes os ministros aceitam um parecer do conselho de estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e é por estas e outras que eu aqui às vezes allego cousas contra o conselho de estado, chamando-o um estorvo para o governo, porque ás vezes ha ministros assim desta **tempora**...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Não fui eu só Outros têm procedido do mesmo modo e com boas razões.

UM SR. SENADOR: – O ministro foi vencido e não convencido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto está muito em moda, ser vencido e não convencido.

Aqui não ha ficção.

Ora, Sr. presidente, tendo eu necessidade de dar mesmo no senado uma especie de satisfação, por ter insistido contra o voto da sua maioria em uma questão de interpretação de lei em materia eleitoral, entendo que devo aproveitar esta occasião para fazel-o; porque a coherencia não é vaidade, a coherencia é a moralidade da consciencia; não é por certo a immutabilidade, não é a inercia, não é a repugnancia ao progresso: é o escrupulo da consciencia a respeito das opiniões doutrinaes que os homens publicos professam.

Eu vejo, *verbi gratia*, senhores, que um dos grandes homens dos nossos tempos, lord **Benconsfield**, ha pouco tempo em um *meeting*, a que assistiu, referindo-se á idade com que tinha morrido seu pai octogenario, tendo elle apenas 30 annos, dizia: «Eu espero que, quando chegar à idade de meu pai, hei de professar os mesmos princípios que professo hoje.»

Mas alguem ha de dizer que lord **Benconstleld** foi um homem politico estacionario, quando foi o educador do partido *tory* na Inglaterra, quando, como *tory* o chefe do partido conservador, foi quem aproximou e conciliou a classe obreira com o **mesmo** partido, quando foi delle que partiram actos eleitoraes mais livres e liberaes do que os de lord Russell.

Senhores, parece que trago um typo, que me póde servir de defesa, porque não estou ainda nos 80, mas estou nos 70...

UM SR. SENADOR: – Não parece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...procuro um **typo**, que me póde amparar contra as allusões da vaidade pela pretensão de coherencia, a ponto de que os homens que têm essa balda de coherencia são comparados a certos bichos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A theoria convém muito aos cameleões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que é verdade é que esse bicho não póde ser cameleão (*riso*), porque no cameleão ha as côres do prisma, ha todas as côres dos raios do sol.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estão em posição suave.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – São geitosos e habilidosos, conseguem o resultado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Prouvera a Deus que nossos homens publicos padecessem mais desta enfermidade do que da versatilidade. Nós, si tivéssemos mais algum amor, mais algum aferro, ás opiniões que temos manifestado em publico, difficilmente haviamos de dar o exemplo, que estamos presenciando hoje, do parlamento em um dia dizer que não se póde reformar a lei eleitoral sem a reforma da Constituição e no outro que se póde reformar sem a reforma da Constituição!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muito apoiado; mereceriamos outro respeito, inspirariamos outra confiança e garantiriamos a estabilidade das instituições. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, senhores, o que eu noto é que o meu nobre amigo senador pela Bahia, que achou cousa muito boa a coherencia, porque allegou a antiguidade de suas opiniões a respeito da reforma eleitoral, e eu sou o primeiro a reconhecer isto e a fazer-lhe justiça, porque o acompanhei sempre e tomei-o mesmo por director nesta opinião a favor da substituição do systema da eleição indirecta pelo systema directo, sendo que a antiguidade desta sua opinião vem ainda do tempo de sua espingarda grande, o meu nobre amigo não devia de certo negar a um collega o titulo unico por que alguem se póde recommendar em nosso mundo politico, aquelle que mais ambiciono, a coherencia politica. (*Apoiados.*)

Ora, tendo dado os dous motivos vou passar ao terceiro. Este foi a provocação honrosa, que me fez o meu illustrado amigo o Sr. presidente do conselho, pelo facto de se referir á minha opinião, quando consultado sobre a reforma eleitoral.

Eu, reconhece o senado, não podia deixar de acudir a este preceito, quando vier a pello tratar-se da questão. E eu hei de tratar della hoje. Na parte competente eu corresponderei ao que de mim exige o nobre presidente do conselho.

Eu desejo entrar na discussão da reforma, do projecto do governo, emendas da camara e da commissão do senado.

O que está em discussão é o art. 1º, no qual ha para mim uma questão unica de divergencia, que é quanto á constitucionalidade; as outras questões são secundarias, em que eu não me encontrarei com esses meus dous amigos, um o nobre Sr. presidente do conselho, o outro o nobre relator da commissão.

O outro ponto é quanto ás prophcias que ambos fizeram a respeito dos grandes resultados que se espera da reforma eleitoral: neste ponto tambem estamos em desaccôrdo, e eu hei de dar a razão.

Portanto, os nossos pontos de divergencia quanto ao art. 1º serão dous: o primeiro quanto á inconstitucionalidade do artigo e o segundo quanto á sufficiencia da reforma. Porém, senhores, isto ainda está longe.

Esta questão da reforma eleitoral tem horizontes mais vastos; é preciso estender os olhos para mais longe e deixar que o objecto se aproxime lentamente até podermos chegar a encaral-o de perto.

A reforma eleitoral tem questões prévias a examinar. A primeira dellas, senhores, que eu vou manifestar no senado, é um escrupulo serio, que tenho a respeito da competencia do governo para inicial-a. Si este escrupulo tem algum fundamento, si ha incompetencia, o projecto vai pelos ares.

O governo, a meu ver, não podia ser o iniciador deste projecto na camara electiva. Não é uma opinião artificial minha. No mesmo dia em que eu soube que o nobre ministro do imperio foi á camara apresentar o projecto, encontrando nas vizinhanças da camara um distincto deputado pela provincia do Ceará, e dizendome elle, Já com alguma estranheza que me predispoz, que o ministro do Imperio tinha ido apresentar o projecto da reforma eleitoral, disse-lhe eu que parecia-me que o governo não tinha procedido curialmente: não havia necessidade desse luxo de proposta do governo, porque a proposta tinha já muita força por si, e elle muitos amigos na camara; podia fazer o mesmo que fez o ministerio passado, elaborando o projecto e offerecendo-o aos amigos que foram á camara e o subscreveram com numerosas assignaturas, além das que exige a Constituição do Imperio.

Este meu escrupulo, senhores, nasce da Constituição do Imperio. E' para mim a questão importante, e vou tratal-a com relação aos trabalhos do conselho de estado, que se filiam á apre-

sentação da primeira proposta de reforma eleitoral pelo ministerio passado.

Senhores, o art. 174 da Constituição estabeleceu um dos principios mais democraticos que ella encerra; estabeleceu o seguinte: «Si, passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do Brazil, se conhecer que alguns dos seus artigos merecem reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiada pela terça parte dellas».

Além disto a Constituição dá á camara a iniciativa especial em muitos casos que o senado sabe, e então não se podia referir ao direito de proposição, que confere o art. 36 no ministerio; porque o art. 174 concedeu o direito de iniciar a reforma no fim de quatro annos sómente á camara e não ao governo, cabendo á camara julgar a respeito da necessidade da mesma reforma.

Qual seria, senhores, a constituição liberal que dêsse ao governo o direito de dizer á nação que governa quando é que ella precisa de constituição reformada, vivendo o governo quasi sempre de abusos e arbitrios? Porventura as reformas constitucionaes são para alargar a esphera da autoridade? As reformas constitucionaes, em toda a parte do mundo, têm por fim corrigir abusos, que a experiencia tem demonstrado, e estabecer obstaculos novos a esses abusos.

O art. 174 não dá o direito de proposição ao governo, que o exerce nas leis ordinarias (*apoiados*), o que já é uma demasia de concessão, que eu não daria.

O SR. AFFONSO CELSO: — Pois o nosso governo não é parlamentar? O gabinete não é uma commissão da maioria? Si é, não pôde haver restricção.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — O governo entende que não é constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Com isto os senhores fazem a defesa do governo nesta materia; mas a verdade é que o direito da proposição é pelos meios ordinarios: isso é um sophisma. (*Apoiados.*)

O governo não tem direito de fazer proposição em materia constitucional; e eu estou no terreno da Constituição e não de uma lei ordinaria.

O SR. AFFONSO CELSO: — Mas ahi mesmo não ha limitação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A Constituição dá ao corpo legislativo sómente o direito de iniciar reformas, findos os quatro annos; é o corpo legislativo quem deve iniciar e não o governo, porque isso repugna com a sua natureza.

O art. 53 da Constituição dá ao poder executivo o direito de proposição, que lhe compete na formação das leis, direito que pôde ser exercido de differentes modos, pela iniciativa ou pela co-participação com o poder legislativo, na proposição das leis, nas emendas e nos additamentos das leis, actos estes que todos se podem comprehender no direito de proposição.

Mas a iniciativa, senhores, a inchoativa é cousa muito diversa do direito de proposição em maioria ordinaria. Para os senhores que entendem que esta maioria se pôde resolver por lei

ordinária o meu argumento terá menos força; mas, para aquelles que julgam a materia constitucional, o governo não tem o direito de propór, nem nunca o exerceu.

Quando se fez a reforma de 1834, foi iniciada na camara dos deputados por um parecer assignado pelos Srs. Paula Araujo, Vasconcellos e Limpo de Abreu, hoje Visconde de Abaeté. O governo não fez proposição; foi a camara dos deputados quem reconheceu que era preciso reformar a Constituição e estabeleceu as bases do projecto, que veiu remettido ao senado e foi convertido em lei.

Portanto, senhores, esse art. 53 só pôde modificar o escrupulo a respeito da competencia do governo, para iniciar esta reforma eleitoral, para aquelles que ententem que ella pôde ser feita por meio ordinario.

Sr. presidente, alargandoa discussão desta these sobre este meu escrupulo, a respeito da incompetencia do governo para iniciar a reforma eu disse ao senado que era preciso relacionar esse acto do governo com os precedentes que ha, a respeito da intervenção que o conselho de estado teve na preparação do projecto de reforma eleitoral em 1878.

Eu vejo, senhores, que o conselho de estado foi chamado como preparador do projecto de reforma constitucional.

O parecer do conselho de estado é de data de 7 de Novembro de 1878. Sendo o conselho de estado o preparador do trabalho da proposta da lei eleitoral apresentado o anno passado pelo ministerio passado, eu vejo, senhores, que essa data de 7 de Novembro de 1878, combinada com abertura do parlamento que, segundo creio, foi em tantos de dezembro...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em 15 de Dezembro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mostra que o ministerio passado elaborou seu projecto no conselho de estado, debaixo de certas vistas e expectativa que não se realizaram.

Vejo, *verbi-gratia*, que no conselho de estado muitas opiniões se pronunciaram em favor dos meios ordinarios para fazer a reforma; a maior parte dos conselheiros de estado pronunciou-se nesse sentido; poucos pronunciaram-se contra, e entre estes distinguiu-se o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; entretanto o parecer do conselho de estado não foi aceito pelo ministerio; os ministerios não se julgaram coagidos como o nobre ex-ministro do imperio a respeito da lei eleitoral. O principio que prevaleceu no conselho de estado foi que não era preciso reforma da Constituição; porém no governo prevaleceu a opinião de que era preciso reforma da Constituição para reforma da lei eleitoral.

Ora, senhores, é o unico modo que ha de explicar o – cumpre que decreteis – da falla do throno quando se abriu o parlamento no meiado de Dezembro. Não sei explicar de outro modo como é que o ministerio passado inseriu na falla do throno ou poz na boca do monarcha, perante as camaras, uma declaração tão positiva, tão imperativa como este, em fórmula que nunca se viu no parlamento, de que era preciso que se

fizesse reforma da lei eleitoral mediante reforma da Constituição, contra o parecer da maior parte dos membros do conselho de estado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não se convenceu pela maioria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, esse facto é importantissimo, e por isso eu disse que antes de entrar na discussão do projecto era preciso estender os olhos para um horizonte mais remoto.

Todas estas circunstancias servem para caracterizar a inconstitucionalidade do projecto que está em discussão. Homens de estado dessa estatura dizem ao paiz pela boca do monarcha: «Não se pôde fazer esta reforma senão por meio de reforma constitucional; nós, ministros, não concordamos com o conselho de estado, que nos aconselhou a reforma pelos meios ordinarios; nós arrostamos tudo e temos de propor a reforma pelos meios constitucionaes.»

Senhores, quem lê esses preciosos pareceres do conselho de estado deve demorar um pouco a reflexão e procurar achar a synthese delles. Eu achei que a preferencia dos meios constitucionaes para se fazer a reforma da lei eleitoral só podia ter duas explicações, que dou a escolher: a primeira é que o governo propoz a reforma e não queria a reforma, porque preferiu, como está hoje demonstrado pelo nobre presidente do conselho, o meio que era mais cheio de embaraços reconhecidamente invenciveis, como era este do senado.

A opinião do senado a respeito da reforma eleitoral pelos meios constitucionaes, como o governo propoz, era uma opinião conhecida; o senado tinha a pretensão, a meu ver indevida, de ter parte na segunda phase da reforma, na revisão do acto constitucional.

Pois o governo não sahia dessa disposição do senado? Não posso conceber que os nobres ministros tivessem consultado o conselho de estado para saber a opinião nelle dominante, e achando alli a maioria pelos meios ordinarios, não reconhecesse logo a difficuldade que havia de provir da preferencia dos meios constitucionaes.

Esta é a primeira explicação que pôde ter o facto; o governo ou alguém pelo governo propoz a reforma eleitoral por um meio que já sabia que não era viavel, e então esteve brincando comnosco, fazendo proposta, conduzindo a camara temporaria pela mão, fazendo aprovar com applausos o seu projecto, quando o governo já tinha em casa a carta de enterro para o mesmo projecto. Esta é uma explicação.

A outra é a seguinte – é que o governo tentou a reforma eleitoral por meio da reforma constitucional, deliberando a vencer todos os obstaculos que encontrasse no senado, contando com elles, mas contando vencel-os e vencel-os como?

Ora, o senado deve recordar-se da attitude que o nobre ex-presidente do conselho tomou aqui, quando se tratava da alternativa de não passar a lei eleitoral no senado. Todos se recordarão de que não havia na feição do nobre ex-presidente do conselho uma ruga de desconfiança a respeito do resultado da sua obra. Elle

procurou convencer sempre de que tinha meios de fazer adoptar a reforma eleitoral.

Não duvido que fosse um delles esse que disse o nobre senador pelo Espirito Santo haver indicado, em conversa, e de que elle devia gostar muito...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Não o aceitava.

O SR. SILVEIRA DE MOTTA: – ...porque era um doce que V. Ex. lhe dava, o de decretar a reforma por meio dictatorial, por um decreto. Esse segundo meio foi que conduziu o nobre ex-presidente do conselho á decepção acerba que teve, quando julgou possível dissolver a camara temporaria, renovar o projecto na mesma camara e repetil-o no senado, persuadindo-se de que a sua insistencia venceria a resistencia do senado.

Eis porque tenho escrupulo a respeito da proposição da lei eleitoral, apresentada pelo governo na camara electiva, escrupulo meu que é vigorado por todas essas circumstancias.

O senado attende para esses pareceres do conselho de estado, dados a 7 de Novembro, pouco mais de um mez antes da abertura das camaras, elaboração do projecto de reforma feita por iniciativa completamente do governo. Antes que a camara se reunisse, antes que a camara se pudesse pronunciar, antes que se pudesse saber qual era o seu espirito, já o governo na sua forja do conselho de estado estava estudando o projecto de lei.

Senhores, é muito curioso, para que deixe de chamar a atenção do senado, o parecer do conselho de estado dado pelo Sr. conselheiro de estado Paulino José Soares de Souza, porque este parecer deu logar a uma especie de sabbatina...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; um verdadeiro interrogatorio judiciario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...em que puzeram o Sr. Paulino no conselho de estado para responder a todas as objecções, que Sua Magestade fez ao parecer, exigindo que o Sr. presidente do conselho perguntasse...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e reperguntasse. O Sr. Paulino viu-se em verdadeiro aperto nesta occasião. Eu declaro que era uma posição que me havia de affligir...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...a de, depois de ter dado um parecer escripto, dizer-se no conselho de estado: «O Sr. Cansansão pergunte mais a este senhor isto, aquillo e aquillo'outro...»

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Celebre maneira de fazer-se uma reforma constitucional!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...«pergunte-lhe si eu posso dissolver a camara»; preoccupação que se revela em todos os quesitos e respostas do conselho de estado.

Note-se, senhores, e este facto é importantissimo: esta discussão ha de constituir um facto historico, não ha de ficar limitada aos Annaes do parlamento, ha de ir para os annaes da nossa historia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sim, com a responsabilidade de todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As discussões da reforma eleitoral são de tanta importancia, que eu supponho que esta reforma ha de ser precursora de muitas outras...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muito bem, Sr. Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ha de facilitar outras por este meio especial...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Está aberta a parte para a mudança das instituições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ha de ser seguida de muitas outras...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Depois vem-se com a jurisprudencia parlamentar de 1864 revolucionaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não recebem os senhores das autoridades electivas novas, recebem das reformas que se hão de fazer no sentido da autoridade. Esta reforma ha de ser precursora de outras medidas contra a liberdade do paiz. (Apoiados.)

O SR. JUNQUEIRA: – Passando esta, fazem a outra logo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' por isso que estou chamando a atenção do senado para os pareceres do conselho de estado.

Eu, como não fallo para attrahir adhesões e nem para captar, porque já está declarado que a votação está feita...

O SR. BARROS BARRETO: – Está.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que, como estou persuadido da importancia maxima dessa discussão, devo fazer o sacrificio de demorar-me mais algum tempo na contemplação desses motivos, porque são factos que hão de ser registrados na historia. Por isto vou ler a parte do parecer do conselheiro de estado, o Sr Paulino José Soares de Souza, que deu logar á re-pergunta e á elucidação dos quesitos. Diz o parecer (lê):

«Argumentando com outros artigos da Constituição, sustenta o mesmo conselheiro que não ha necessidade de mandato especial para ser a eleição directa decretada pela assembléa geral, e termina ponderando que sua opinião, alem de conformar-se com o pensamento e palavras da Constituição, tem a vantagem politica de evitar as contingencias que pôde trazer a reunião de uma assembléa politica com poderes especiaes em qualquer época, ainda a mais normal e tranquilla, principalmente si entender-se que ella pôde proceder soberanamente sem o correctivo da corporação do senado e sem a sancção da corôa.

«Tem dado o seu voto»

«O Sr. presidente do conselho de ministros observa que Sua Magestade Imperial deseja mais explicito desenvolvimento das questões a que no final do seu voto referiu-se o conselheiro preopinante, e, pedindo este que se formulem os pontos de insistencia, pergunta o mesmo presidente do conselho de ministros si ha e qual o correctivo no caso de exorbitar a

assembléa constituinte das faculdades que tiver recebido para o fim de se reformarem unicamente certos artigos da Constituição.

«Responde o mesmo conselheiro Paulino José Soares de Souza que a camara dos deputados, pelo facto de juntar ao **mandado** ordinario os poderes especiaes do art. 176 da **Constituição**, não fica isenta de ser dissolvida, si assim o exigir a salvação do Estado.»

«Convém quanto possivel acautelar o emprego desse meio extraordinario, com o que não quer dizer que não seja plenamente justificado o exercicio da prerogativa imperial no **caso** de tornar-se facciosa aquella assembléa ou de transgredir o mandado especial, tornando-se infiel aos constituintes e exorbitante de sua missão constitucional. Os inconvenientes de tal procedimento podem caracterizar perfeitamente o caso de salvação do Estado e determinar ao poder moderador o dever irrecusavel de intervir **para** manutenção do equilibrio politico e restabelecimento da elasticidade no systema **de** governo.»

«Perguntando ainda o Sr. presidente do conselho de ministros si **é mesmo** conselheiro entende que a reforma dos artigos constitucionaes possa ser **decretada** unicamente pela camara dos deputados devidamente autorizada, ou si tem de ser approvada pelo senado e sancionada pelo Imperador, responde que o **precedente** de **1864** prejudica esta questão, **qualquer** que seja, a seu ver, a melhor e mais genuina intelligencia da Constituição.»

Ora, a leitura destes quesitos feitos ao conselheiro de estado é a **revelação** do pensamento **elaborado** da reforma do ministerio passado. Vê-se que o conselho de estado funcionou sob influencia de uma nuvem que produzia todas essas **faiscas** electricas, a respeito dos perigos da constituinte. Era o espantinho **do** conselho de estado a constituinte; previa-se a necessidade de intervir com a dissolução, rememorando a dissolução da primeira constituinte, cujo projecto de constituição **não** agradou ao primeiro chefe do Estado...

De certo que esse foi o **pesadêlo** do conselho de estado e o pesadelo do governo: o receio da constituinte, e ainda mais o receio da intervenção do senado na segunda parte da **revisão** da reforma.

Ora, senhores, com esses dous estorvos, o ministerio passado queria marchar; mas, si se lembrava **do** senado, tinha diante de si a pretensão que este levantava para **intervir** na revisão; si acaso olhava para os perigos da constituinte, não tinha remedio **senão** subordinar-se ao — *cumpra que* **decretéis**.

De maneira que esta lei eleitoral, ou antes esta phase da reforma eleitoral, é um **abôrto**; não foi viavel desde o principio; **não** nasceu viavel este feto, e é por isso que agora, tendo sido lançado fóra sem condições de vida, está offerecendo ao patriotismo do nobre presidente do conselho todos os embaraços com que S. Ex. luta, e que suppõe superar com facilidade, como tambem contava superal-os o seu antecessor, que, fundado em uma maioria compacta da camara electiva, veio para esta casa parecendo um Jupiter, e prompto a disputar ao senado

todas as vantagens que sua maioria lhe garantia contra o projecto.

Parecerão a alguém uma exorbitancia minha estas considerações que tenho feito a respeito das origens do projecto, mas ellas foram as que suggeriram o escrupulo que manifestei ao senado.

O governo, não, **mas** o corpo **legislativo** é que, pelo art. **174** da **Constituição**, deve ser a origem da proposta da reforma. E a verdade é que nem o governo em 1878, nem o corpo **legislativo** foram os **que** iniciaram a reforma; a reforma veio do alto; no alto foi que ella **naufragou**; no alto foi que naufragaram os nobres ex-ministros por pensarem que seu navio tinha **panno** para viagem...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Faltava o lastro ou o leme?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Lastro tinham elles, o que não tinham era panno.

Tenho, Sr. presidente, justificado a minha **aprehensão** quanto á **iniciativa** da reforma, e estou persuadido de que, si acaso no meu paiz ficar **grassando** este costume de serem os governos os que **venham** iniciar reformas constitucionaes, ai de nós!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E sophismando-as.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo diz: isto não é **constitucional**... Mas qual **será** a reforma que o governo queira fazer e que não possa baptisar, como a esta, de reforma ordinaria?

O SR. MENDES DE ALMEIDA E OUTROS SRS. SENADORES: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu podia, senhores, pegar na Constituição e fazer agora aos nobres ministros o mesmo que fizeram SS. EEx. ao Sr. conselheiro Paulino, lá no **conselho** de estado — uma sabbatina; mas seria inutil...

No entender dos nobres ministros todos os artigos estão na Constituição, mas não são constitucionaes.

O SR. BARROS BARRETO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Si não é constitucional o artigo que trata da essencia da soberania, que é o direito do voto, qual será então o artigo constitucional?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado, muito bem!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, esta facilidade dos governos é o que mais me está revoltando; é os ministros **tomarem** iniciativa de reforma que tem natureza constitucional. Si elles podem, a respeito de qualquer artigo, dizer: — este se póde reformar por meio ordinario —, não haverá reforma que não possam emprehender.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Como o processo constitucional custa muito, vamos facilitar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu, si visse que no estaleiro em que o governo põe a reforma poder-se-**hia** lançar ao mar algum **navio**

que servisse á minha idéa, deixaria escapar a cousa, porque o negocio facilitar-se-hia; mas é que enxergo grande perigo em ficar o governo com o direito de iniciativa de vir ás camaras, creatura sua como têm sido e hão de ser, e promover reformas semelhantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si acaso o nobre presidente do conselho pudesse dar assim uns **longos** de esperança de reformas liberaes, eu de bom grado o ajudaria a fazer passar tudo isto; mas essas reformas liberaes, de que e queria que me dessem esperanças, nem sequer são as de que fallou o nobre senador pelo Espirito Santo, em alguma das quaes eu aliás o acompanho, achando comtudo que S. Ex. foi apoucado...

Quando S. Ex. despontou aqui, querendo levantar a ponta de alguns véos de reforma, eu esperei mais do que S. Ex. disse...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não quiz desdobrar tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque a reforma do senado por circulos não é cousa que hoje possa offerecer grande difficuldade.

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não. V. Ex. está enganado. Eu o acho apoucado: do que o paiz precisa não é de reforma do senado. O senado é uma corporação que tem servido muito ao Imperio desde que a Constituição funciona...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e tem sido em todas as associações politicas a garantia da liberdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aqui nunca se deixou de ouvir uma voz de opposição, de exame e de censura a actos do governo, emquanto que havia silencio sepulcral na camara temporaria.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Eu tambem fallei quanto aos pontos principaes do projecto; daquella a que V. Ex. allude tratei incidentemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os pontos principaes do projecto havemos de discutir quando chegarmos lá: V. Ex. adiantou algumas idéas, que são aquelles a que allude, e eu não quero tocar nos outros topicos do discurso do nobre senador; não quero mesmo contrariar-o, porque o seu discurso foi quase uma explicação de facto pessoal.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Em grande parte foi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em algumas especulações politicas foi que o nobre senador emittiu certas idéas. E o nobre senador teve muita pressa em tocar nessas materias; porque tratou dellas desde o primeiro dia, logo da primeira vez que fallou no senado. (*Riso.*)

Mas, não é contra o senado que se precisa dirigir o movimento reformista; a difficuldade

maior, senhores, está na confusão de dous poderes politicos que figuram na Constituição do Imperio: o poder executivo e o poder moderador.

Dahi é que nasce a maior parte dos inconvenientes que se notam ao equilibrio de nossas instituições; é nesse enxerto do poder executivo ao moderador, que é chefe tambem do executivo fique irresponsavel pela coparticipação do poder moderador, e que o poder moderador seja considerado como responsavel pelo enxerto do poder executivo. O jogo de nossas instituições está perturbado forçosamente pela fusão dous poderes distinctos. Eis, portanto, a reforma principal que eu exigiria que se indicasse, a qual diz respeito ás attribuições do poder moderador... Mas eu vejo que com este systema de fazer reformas iniciadas pelo governo e ouvindo-se principalmente o conselho de Estado, não é possivel reformar-se efficazmente cousa alguma; tudo isto ha de se reduzir a uma mystificação.

Tendo, senhores, já olhado para estes horizontes parallellos á lei eleitoral, eu vou ver si tenho forças para entrar na questão constitucional.

O art. 1º da proposta estabelece uma idéa a respeito da qual ja enunciei minha opinião – a eleição directa por meio ordinario, independente de reforma da Constituição.

Entendo, senhores, que a eleição directa não póde ser realizada sem reforma da Constituição, porque o art. 178 estabeleceu a constitucionalidade de todas as questões que versarem sobre a organização dos poderes ou dos direitos politicos.

Tem-se procurado desviar o sentido desse artigo constitucional; e ultimamente o nobre presidente do conselho, dando as razões com que defende sua proposta por meio ordinario, referiu-se a uma opinião que eu emitti a respeito do projecto quando S. Ex. fez-me a honra de consultar.

Eu vou fazer versar portanto a argumentação sobre estes dous pontos – si é direito politico, ou si é função politica. Mas, como o nobre presidente do conselho fez-me a honra de citar o meu parecer, creio que sem abusar de sua confiança, devo até communicar ao senado qual foi elle, na parte relativa ao art. 1º que se discute...

O SR. CORREIA E OUTROS SRS. SENADORES: – Leia tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: –...aliás a argumentação ficaria sem base. Portanto, si S. Ex. permite, lerei essa parte sómente do parecer. (*O Sr. presidente do conselho faz signal affirmativo.*)

Eis o que eu escrevi com relação ao art. 1º (*lê*):

«São muito conhecidas as minhas opiniões ha muitos annos emittidas no parlamento ácerca do art. 90 da Constituição do Imperio. Sempre entendi que a substituição do systema directo ao indirecto de dous grãos importava uma alteração essencial da Constituição, e que portanto esta reforma não se póde por lei

ordinária, mas sómente na fôrma dos arts. 174 a 178 da Constituição.»

«Portanto não posso adoptar o art. 1º por lei ordinária, comquanto ha muitos annos faça votos e esforços para adopção do systema directo de eleição, que me parece o mais recional e o único que poderá restituir á nação o direito que lhe usurparam de governar-se ou ao menos de influir no seu governo.»

«Portanto, approvo o art. 1º quanto á substituição do systema directo ao indirecto de eleição, mas reservo-me o direito de salvar a minha coherencia politica.»

Eu fundo-me, senhores, para pedir os tramites constitucionaes, na realização da reforma eleitoral que altera os direitos dos volantes, não só na natureza dos direitos politicos, como na consideração do espirito da Constituição, que deve influir portanto para a solução que dermos á questão. (Apoiados.)

Eu vejo, *verbi gratia*, que o systema de eleição directo ou indirecto, de um, ou de dous e tres graus, como já tem havido, constitue a essencia da instituição: esses direitos politicos são os que jogam com a soberania nacional. Não é possivel haver sociedade alguma organizada, em que participem de sua direcção todos os membros que fazem parte della, sem que haja certas habilitações, certas condições de exercicio innocente, e sem haver o uso do que se chama direitos politicos, isto desde os primeiros passos da sociedade humana até o seu maior aperfeiçoamento.

Sendo o Systema de um, dous ou tres graus alterado por um grau só, pergunto: altera-se ou não a essencia da Constituição?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' evidente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, para nos soccorremos dos meios constitucionaes não é preciso subir ao exame da natureza dos direitos politicos; basta vêr que, si o systema da Constituição é a eleição de dous graus, a mudança para um só grau constitue systema diverso.

Mas por que razão o processo para passar de dous graus para um deve ser por meio constitucional? Porque todas as constituições têm estabelecido precauções indispensaveis para a reforma das suas regras fundamentais; e uma das precauções indispensaveis deve ser a que se refere ao direito de intervir na escolha daquelles que podem governar a sociedade.

Sendo assim, por que razão havemos de negar esses meios de precaução constitucional, quando se quer passar de dous a um só gráo? E' ou não a essencia de um systema eleitoral, que seja de dous gráos ou de um só? E quando altera a essencia da Constituição, como se deve proceder?

Senhores, eu não me demoro neste ponto, porque muito se tem elucidade. Mas o art. 178 da Constituição considera o caso de materia constitucional, sempre que se trata de alterar o direito de intervir na causa publica por meio do voto.

Objecta-se: achais que o voto é uma funcção; si é uma funcção, não é um direito; e portanto

a lei póde ser ordinária, pois que não se trata de direito.

O argumento é falso. Reconheço que voto é funcção, mas toda a funcção constitucional é um direito; todas as funcções para intervir com o voto são direitos politicos.

Tem-se anteposto á funcção o direito porque alguns entendem que os direitos politicos não são susceptiveis de ser restringidos. Mas porque, senhores.

Os direitos como as funcções politicas, uma vez que sejam restringidos pelos meios constitucionaes. Esta é a questão: não admitto que se possa restringir um direito politico por uma lei ordinária; mas admitto que se possam restringir todos os direitos politicos por uma lei constitucional, porque esta é a expressão da soberania, e a soberania é que se consulta.

Tem-se citado diferentes legislações par solver esta questão. Ainda hontem o nobre presidente do conselho appellou muito para a legislação norte-americana em materia de reforma constitucional, mas tudo quanto contém a legislação norte-americana em materia constitucional é contra a opinião do nobre presidente do conselho. Vou ler duas palavras de um jurisconsulto e publicista que faça do eleitorado um direito natural que o legislador não possa modificar. Para os americanos e para os inglezes o eleitorado é uma funcção e dos os direitos. A palavra – povo – nos Estados Unidos em sentido legal e definido é o corpo eleitoral, a quem se confia o exercicio da soberania sobre fôrmas definidas.»

Eis, senhores, como se comprehende que o voto seja uma funcção sem excluir que elle seja direito. Toda funcção é direito; temos funcções administrativas, funcções judicarias e funcções constitucionaes.

As funcções constitucionaes são aquellas em virtude das quaes o homem tem o direito de exercer esta participação na causa publica. – o direito de votar em seus representantes. Portanto não vejo que haja contradicção alguma, antes pelo contrario; e na jurisprudencia americana elles, segundo se acaba de ver, não só entendem que as funcções podem ser limitadas, como limitadas podem ser os direitos.

Ora para que veiu esta distincção de funcção e de direito? Veiu, porque entendem alguns que não se póde estabelecer limitação ao exercicio dos direitos politicos. Os que querem conservar, *verbi-gratia*, o censo de 100\$ da Constituição, argumentam contra o governo por ter elevado o censo a 200\$ e 400\$ no seu projecto; esses são os que invocam o principio de que o direito não é limitavel, não é restringivel; mas, senhores, não sei por que razão se ha de pretender que não se possa ampliar o censo, porque é direito constitucional.

Si acaso os que têm essa opinião fossem logicos, deveriam chegar ao suffragio universal e

então admittir até as mulheres e muitos incapazes de actos civis que podem praticar actos politicos; deveriam admittir os que estão sob presumpção de crime em prisão por pronuncia; deveriam admittir todas as classes que hoje em virtude da falta de presumpção de renda estão excluidos de direitos do voto.

Mas argumentar-se com a exclusão das praças de pret, como se fez aqui, para concluir que já se reconheceu que se pôde limitar a Constituição por lei ordinaria, porque isso diz respeito ao modo pratico da eleição, é improcedente senhores, visto como todos sabem que as praças de pret foram excluidas de votar por não terem nem a renda de 100\$ por anno...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nem a necessaria independencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O soldo da praça de pret, quando se fez a lei, não era de 100\$ por anno. Portanto isso não é argumento.

Senhores, esse art. 178 da Constituição tem sido causa de toda esta perturbação...

Ora o governo entende que é preciso reforma constitucional, ora entende que não é preciso. E' por isso que o Sr. senador Paula Souza, cujo nome pronuncio sempre cheio de saudade e de profundo respeito á sua memoria (*apoiados*)...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Merece veneração.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: –...e foi um dos homens mais puros que tem havido no Brazil; o Sr. senador Paulo Souza, tratando-se da organização da lei de regencia, quando se discutia creio que o art. 123, respondeu com frisantes palavras aos que notavam que sómente o art. 178 estabelecia a limitação e a constitucionalidade das questões occurrentes, porque era o artigo que tratava dos direitos politicos. «Esse art. 178, disse então o Sr. Paula de Souza, é o peor e o mais perverso dos artigos da Constituição do Imperio.» Parecia que o genio deste homem politico estava prevendo as difficuldades em que nos haviamos de achar por causa das intelligencias a que se presta o art. 178!

Senhores, quando se trata de achar constitucionalidade ou inconstitucionalidade, é preciso não alterar sómente para o artigo que temos diante dos olhos; cumpre procurar suas relações, seus corollarios e o espirito do legislador, que não se acha unicamente na interpretação meramente literal de um artigo de lei.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' por isto que o Sr. Garrett, discutindo a constitucionalidade dos artigos que se pretendia reformar e que depois se reformaram pela ditadura do Duque de Saldanha, contestou sempre que se pudesse fazer aquella reforma pelos meios ordinarios, não se cingindo unicamente á interpretação liberal.

Eis a regra que estabeleceu esse homem notavel, uma das maiores glorias da nacionalidade portugueza, como poeta e como orador. (*Apoiados*.) Tratava-se da questão constitucional, e disse elle:

«O illustre deputado entende que o governo não devia dar esta solemnidade a um acto em

que não se tratava, segundo a sua opinião e dos cavalheiros que a approvam, senão de reformar alguns artigos que não são constitucionaes. Começo por comprimentar o illustre ex-ministro e todos os cavalheiros que são dessa opinião, pela facilidade e felicidade com que decidem o que é e o que não é constitucional; e ao mesmo tempo confessarei á minha pequenez; porque sou muito timido e receioso em fazer essa distincção, e ha de me custar muito a dizer si todos os artigos que o governo comprehendeu na sua proposta não realmente constitucionaes ou não são. Muitos ha que eu considero e hei de continuar a considerar como taes, e que, si uma **decisão** das côrtes resolver o contrario, hei de sujeitar-me, porque sou bom cidadão e fiel subdito, mas hei de ficar com a minha opinião de que são constitucionaes. Já houve aqui uma questão gravissima, em que tomei parte, decidindo-se que um certo artigo da carta não era constitucional; eu sustentarei a opinião contraria, porque entendi que era constitucional, e continuo a entender que é altissimamente constitucional, porque na minha opinião não são somente constitucionaes aquelles artigos que prescrevem as altas regras politicas, mas os immediatos corollarios que delles se derivam e que são necessarios para a sua conclusão, para a sua sustentação, que fructificam esses principios, que os vivificam.»

Ora eis aqui uma das razões porque eu não me faço supersticioso da letra do art. 178 para qualificar esse artigo de constitucional.

Estes direitos politicos devem ser julgados constitucionaes como corollarios, como daquelles que fortificam o direito do voto; e Sr. presidente, em materia de exercicio da soberania pôde alguém contestar que o direito do voto é mais precioso que a sociedade pôde dar nos associados?

OS SRS. MENDES DE ALMEIDA E FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois quando se trata do direito mais precioso, do direito da soberana em uma sociedade onde tudo está sujeito a essa regra, havemos de facilitar sua revogação, sua modificação, restricção ou **atoplição** por meios ordinarios, sujeitos á precipitação das decisões de camara legislativas, movidas mitas vezes pela influencia de uma idéa que domina uma phase de tres, quatro ou cinco annos, para que passe a medida e depois se reconheça que houve erro lamentavel?! (*Apoiados*.)

Notai, senhores, que ha mais de meio seculo que se fez no Imperio do Brazil a primeira reforma constitucional, porque havia este embaraço. E pensam os nobres senadores que poderiamos ter feito grandes progressos em materia de liberdade, si pudessemos haver reformado repetidas vezes a Constituição, neste espaço de quasi meio seculo? (*Apoiados*.)

O SR. JUNQUEIRA: – Já ninguem se entenderia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Neste espaço de meio seculo, si não houvesse esse obstaculo, o

estorvo da reforma constitucional, esteja o senado certo de que a Constituição já teria sido rasgada muitas vezes. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Já não seríamos esta nação unida, que ha de ser uma grande nação! (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é o partido liberal que vem estabelecer tal precedente, deslebrado de que nesse espaço de meio seculo, depois da reforma de **1831**, elle só tem tido alguns periodos curtos de dominação, sendo que a maior parte desses annos têm dominado os conservadores!

Senhores, si passar este precedente, os partidos todos, quasi sempre propensos á precipitação, hão de querer corrigir a seu sabor os defeitos que acham na Constituição.

Si os conservadores apanharem uma vasa destas, poderão tornar este governo absoluto de todo... poderão fazel-o; não digo que o façam, nem que seja esta a sua intenção.

Si acaso tocar aos Srs. liberaes algum tempo de dominação e nelle forem muito **empurradas**, como ás vezes são, podem um bello dia, já que se reformam assim direitos politicos, reformar tambem os direitos politicos do Sr. D. Pedro II e dizer-lhe: O monarcha será electivo por oito ou 10 annos, e contenie-se com isso que não é pouco, porque podemos dar-lhes um passaporte.

E' a consequencia...

O SR. JAGUARIBE: – Fica aberta a porta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si acaso não fosse essa restricção; si a Constituição já **não** existiria!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – **Apoiado.**

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Querem fazer experiencias *in anima vili*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso ter mais cuidado com a reforma de artigos constitucionaes.

Eu devia **ser** propenso a este expediente. Alguns nobres senadores dizem que eu sou *radical*, por isso mesmo eu devera propender para este expediente de lei ordinaria...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque eu, radical e com o precedente da lei ordinaria – os nobres senadores estavam mal commigo! (*Riso.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O seu radicalismo é constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E'...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Portanto muito proveitoso e muito essencial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um radicalismo constitucional; eu acho que os meus adversarios são os que estão fóra da Constituição; mas estou na raiz e por isso me chamam *radical*.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quero ser seu discipulo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O caso é, senhores, que nós no espaço de pouco mais de meio seculo fizemos uma só reforma da Constituição, e a França em 80 annos tem feito creio que doze reformas, tem tido doze constituições...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E tem mudado de regimen umas poucas de vezes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não conhece estabilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...tudo pelo systema de reforma a constituição adoptado desde 1791 até hoje. E' o systema francez que tem facilitado as substituições completas de constituições; e cada reforma de constituição é alli uma revolução.

Nós podiamos, á semelhança dos nossos irmãos americanos, adoptar o systema de reformar a Constituição, sujeitando a reforma á revisão da constituinte, e á revisão da constituinte com a limitação importantissima e prudentissima da nossa Constituição de se indicar os artigos reformaveis.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A Inglaterra com **600** annos de governo representativo só depois de **1812** é que reformou o direito eleitoral, e como? A's migalhas!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nos Estados Unidos, senhores, desde que elles se acham constituidos, como diz o Sr. Jameson, commentador das leis americanas e tão celebre como o Sr. Story, tem havido cento e oitenta alterações ou reformas da constituição, e sem nenhuma produzir um abalo; mas porque? Porque as reformas, ou do governo federal ou dos Estados, que têm suas regras proprias, são todas dependentes de precauções que poem as instituições daquelle paiz ao abrigo de todas as **precipitações**, e de todos os perigos.

Elles têm a grande garantia do que chamam convenção, que é uma comissão eleita para dar sua approvação á reforma feita pelos legisladores com restricções, com limites, com votações do terço, etc.

Por isso o que succede é que o povo naquelle paiz tem-se habituado a propor a reforma de suas leis por meios lentos, convido notar que, naquelle paiz, não se diz que os representantes são delegados da nação; não, senhores; a soberania é indelegavel, a soberania é indivisivel...

Desde que o deputado não tenha a pretensão de que representa o povo, vê-se na necessidade de reconhecer a unica soberania, que é a do povo.

Com estas precauções eu quizera a reforma do direito politico de votar; mas não desejara que, effectuada hoje a reforma, amanhã fosse desfeita, no caso de mudar-se a situação como se mudam as situações entre nós, isto é, como se mudam as scenas em um theatro, correndo-se os bastidores... Não, eu não desejara que vivessemos nesse continuo vai-vem desde que subissem ao poder as minorias *vencidas*, *mas não convencidas*, como é a moda dizer hoje, depois que o Sr. Leão Velloso escreveu aquella carta ao Sr. Epaminondas...

Nesta terra quem é governo é maioria; o poder é poder, fica-se logo em maioria; e então os senhores, que de uma vez ficassem vencidos, appelleriam para a occasião em que se tornassem governo, e lá viria outra indicação para se reformar tudo quanto se houvesse feito. O que eu não quero é que todo este trabalho tão patriótico do nobre presidente do conselho fique exposto ao perigo de amanhã ser desmanchado; e com quanto desgosto, Sr. Presidente do conselho, para V. Ex. que está se embalando com a esperança de que isto ha de produzir grandes resultados!

Não, e neste ponto tambem eu, embora desejando muito auxiliar o governo para estabelecer a eleição directa, que era idéa minha antes de ser do governo, como eu disse no meu parecer, sinto a necessidade de explicar que me afasto um pouco das esperanças que concebe o nobre presidente do conselho e o outro meu nobre amigo, o honrado senador pela provincia da Bahia, relator da commissão de Constituição. Ambos se constituiram dous prophetas de que estamos a chegar á terra da promissão com a reforma da eleição directa, que eu aliás creio que é o systema mais racional de eleição.

O Sr. Christiano Ottoni dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu creio que as prophacias do nobre presidente do conselho e do nobre senador pela Bahia hão de fallar; e propheta por propheta, tambem quero ser propheta... (*Riso.*) Os nobres senadores promettem grande resultado da adopção da eleição directa com esse systema de lei... Não duvido que o paiz lucre com a reforma; e tanto estou nesta opinião, que desejo auxiliar o nobre presidente do conselho em todo o resto do projecto; a minha divergencia principal é quanto ao art. 1º. Não duvido que possa resultar delle algumas vantagens, sobresahindo entre ellas a da eleição por circulos; pelo menos não teremos camaras unanimes, o que já não é pouco.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A intervenção do governo no systema da eleição directa, por circulos, é muito mais difficil que a intervenção do governo no systema da eleição indirecta. Naquelle systema a intervenção official ha de achar resistencias maiores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como tambem aconteceu com a eleição indirecta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com a do terço?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não, a dos circulos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim; mas é eleição indirecta.

O SR. JAGUARIBE: – Mas trouxe opposição respeitavel, que se converteu em maioria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com a eleição directa, ha de trazer mais opposição.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Agora, dou-lhe eu um apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Reconhecendo eu, portanto, que ha de dar algum resultado de vantagem a eleição directa, e por isso estando

disposto a auxiliar o governo a respeito do projecto, no que não posso acompanhá-lo, nem ao nobre senador pela Bahia é nas suas previsões, porque o nobre senador exaggerou por tal fórma os resultados da eleição directa, que até disse que com ella acabar-se-hiam os capangas, os *quidam* elevados pelo governo, os cabresto; entendeu que se acabavam todas as restricções da liberdade individual pelo facto de haver eleição directa!

Ora, senhores, é neste exagero que eu discordo; e direi abreviadamente, porque já estou falgado, a razão por que discordo.

Senhores, faça o governo a lei eleitoral que quizer; esta ou outra qualquer mais perfeita ou mais artificiosa do que esta, que é ingenua...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A prova da renda ahi está... E' muito ingenua!... E' um bom laço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...emquanto perdurar a organização politica e administrativa que temos, não é possivel obter governo parlamentar. (*Apoiados.*)

Nós estamos aqui nos matando, empregando esforços inauditos, empenhando nosso patriotismo para fazer uma cousa vã, como esta que estamos fazendo...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; com esta lei vamos ensanguentar o Brazil e nada mais!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Com a organização administrativa que temos, nada se obterá. O governo manda presidente de seis mezes para as provincias, para fazerem eleições; homens que vão já com tenção de se gastarem em seis mezes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Levam a plataforma no coração...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e alguns mesmo em menos tempo se gastam, porque não têm que gastar! (*Apoiados.*)

O governo manda presidentes por seis mezes para as provincias, já certo de que elles ficam inutilizados ao cabo desse tempo; mas vai depois outro *bacharelete* fazer começo de vida, aprender nas barbas da provincia, que é *toló*, e assim se administra o paiz!

Pois em provincias sujeitas a este proconsulado, existindo no circulo por onde vai ser eleito o deputado um juiz de direito dependente do Sr. ministro da justiça para o mudar para alguma comarca em que elle tenha sua familia e que lhe seja mais commoda; um promotor publico, um collector das rendas, um delegado, os subdelegados, os inspectores de quarteirão, toda esta rède para quando o presidente da provincia quizer pô-la á disposição de um desses *quidams*, de que fallou o nobre senador pela Bahia, – haverá quem possa disputar eleições, ainda, mesmo com o systema directo?!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Procuram illudir-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Admittindo-se esta restricção – *saber ler e escrever*, darão todo o mundo por analphabeto.

O remedio não está aqui no papel, senhores, está nos costumes publicos.

OS SRS. MENDES DE ALMEIDA, JUNQUEIRA E JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si acaso nós, que devemos tomar parte activa nas cousas publicas, pudessemos fazer com que a massa de nosso povo tivesse espirito politico; que quizesse participar das questões, examinar qual o homem publico que defendeu bem ou mal seus interesses; si acaso pudessemos chamar nossa população a este bom costume, então haveria possibilidade de resistencia aos meios artificiaes do governo. Mas agora, no estado actual de nossa sociedade, o que ha de fazer será a abstenção; o povo pacifico ha de abster-se de votar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; como acontece nos outros paizes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha de haver novos phosphoros...

O SR. JOÃO ALFREDO: – De longa duração, permanentes, perpetuos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Agora o mister do phosphoro consistirá em aprender da vespera a escrever o nome de um homem; fica qualquer habilitado para isso sabendo escrever um nome, o que é facil hoje que temos o methodo repentino.

Uma reforma administrativa, senhores, é o que é preciso fazer; si ha medo de metter a mão nas reformas politicas, si não querem concertar esse desequilibrio que resulta da confusão do poder moderador com o poder executivo, que pelo menos não se façam aqui na côrte os presidentes de provincia.

Deixem que as provincias indiquem ao governo cinco ou seis pessoas aptas para seus presidentes; que os indiquem por uma eleição popular, directa, tão directa como as das assembléas provinciaes, feita na mesma occasião e pelo mesmo tempo que os deputados provinciaes; e então o governo escolha delles o que deva ser nomeado e o que deva substitui-lo.

Isto é o que eu entendo que poderia dar alguma vida ás provincias, alguma autonomia e consciencia de si e da sua força, e ao povo a vontade de co-participar na governação do Estado. (*Apoiados.*)

Reforme-se tambem o mesmo Acto Adicional e dê-se ás provincias mais renda e o encargo de maiores despezas, para que ellas tenham vida propria. Este, senhores, é outro ponto do meu radicalismo: o dar ás provincias a parte de liberdade e de actividade que legitimamente lhes compete. Estas considerações, porém, levar-me-hiam longe...

Sr. presidente, eu reservava para o fim do meu discurso a resposta a algumas outras observações feitas pelo honrado presidente do conselho e pelo nobre senador pela Bahia sobre a questão constitucional e sobre as vantagens esperadas da eleição directa que SS. EEx. tanto exageraram.

Mas, si eu intentasse dar agora esta resposta, teria de ir muito além do esforço que posso fazer. Já tem sido um grande sacrificio, attento

o mau estado de minha saude, demorar-me tanto tempo na tribuna, e sinto que mais não me facultam as minhas forças.

Comquanto eu muito deseje auxiliar ao nobre presidente do conselho, tanto quanto posso fazel-o como membro desta casa, talvez ainda tenha de tomar parte no debate, quando se tratar especialmente das condições de restricção constitucional postas ao direito de voto. Então, voltando á questão, talvez possa accupar-me com varias questões de que hoje não tratei.

Fazendo-o, porém, Sr. presidente, desde já declaro que não é meu intuito protelar a discussão, nem crear obstaculos á passagem do projecto. Entendo que o nobre presidente do conselho está em uma illusão patriótica, mas não quero tirar-lh'a... Antes o ajudaria, porque em resultado dessa illusão o paiz ha de ficar com uma experiencia util, e os homens chamados ao governo aprenderão mais uma vez que entre nós os Olympos com os seus Joves tambem podem cahir; pois assim como o honrado Sr. Cansansão de Sinimbú, quando se julgava na sua maior pujança, teve o desapontamento de uma grande queda...

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...assim tambem receio que um ministro tão bem intencionado, como o nobre presidente do conselho, cuja ascensão ao poder eu saudei de longe com toda a effusão de amigo, venha a ter destino igual aos que têm tido muitos outros dos nossos homens publicos, que, quanto mais aproveitaveis, mais depressa se estragam! (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á fala do throno.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, tenho necessidade de occupar-me ainda com alguns assumptos da nossa politica interna, principalmente porque, tendo, por occasião da discussão do orçamento do imperio, provocado os nobres membros do ministerio actual a que explicassem o plano de politica por SS. EEx. seguido, notando parecer-me que elle não era o de uma politica de Estado, mas sim da politica pequenina, que geralmente se chama politica do partido, não tive ainda a fortuna de ver que SS. EEx. desfizessem as considerações que então produzi em demonstração de meu pensamento, resultando dahi que continuo a vêr os horizontes de nosso paiz cobertos de nuvens assustadoras, sem que se possa saber quando surgirá algum raio de luz que dê a este paiz esperanza de uma solução de continuidade nessa marcha de oppressesões com que as provincias são constantemente obstadas, não só na mani-

festação do direito de livre voto, como na obtenção de verdadeiro progresso de que o paiz necessita.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, julgo-me obrigado a voltar a algumas das questões com que me occupei e de suscitar outras que forem occorrendo, no intuito de ver que as boas intenções dos nobres ministros, nas quaes, não cessarei de declarar, muito acredito, produzam sobre os seus governados os bons efeitos que, estou certo, SS. EEx. desejam, mas que infelizmente não têm sido obtidos até no presente, em grande parte pelo menos.

No discurso, a que acabo de alludir, procurei mostrar que, apesar das boas intenções dos nobres ministros especialmente, algumas provincias se resentiam de uma politica partidaria posta em relevo tal, que aos olhos de pessoa alguma podia occultar-se.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Menos a de V. Ex.

O SR. JAGUARIBE: – Folgo de confessar que actualmente o nobre cavalheiro que governa o Ceará, pelas informações que tenho, vai satisfazendo as vistas da provincia.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Valha-nos isso...

O SR. JAGUARIBE: – Mas eu não quereria que de modo algum me considerassem simplesmente senador do Ceará. Minha qualidade de senador do Imperio, conferida pela Constituição do Estado, é por mim muitissimo apreciada e, por mais que me desvança de ser filho da provincia que me elegeu, não posso renunciar áquella outra qualidade e ao direito, portanto, de inspecção sobre os negocios publicos, qualquer que seja a provincia em que me pareça não marcharem elles muito regularmente.

E' certo, Sr. presidente, que desejando analysar os factos occorridos em algumas provincias, sou o primeiro a sentir verdadeiro vexame, porque acredito que os nobres ministros naturalmente se incommodam, sobretudo quando disserem respeito a provincias a que SS. EEx. me merecem é motivo para que em verdade me incommode o entrar nesta senda. Mas os nobres ministros hão de me permittir que antes de tudo attenda ao que julgo ser o meu dever.

Assim, por exemplo, a provincia do Rio Grande do Sul. Já tenho dito que o nobre ministro da guerra merece-me toda a consideração e respeito o até veneração. Eu não tinha a satisfação de o conhecer pessoalmente antes de sua entrada para esta casa.

Tinha porém de S. Ex. tão boas informações, e o meu juizo a seu respeito era tão linsongeiro, que só isto seria bastante para que me pezasse incommodar de qualquer fórma a S. Ex. por collega nesta casa, tenho visto confirmado o juizo que formava de S. Ex., tenho apreciado o seu cavalheirismo; e portanto os meus embaraços crescem.

Mas, senhores, S. Ex. é muito razoavel, ha de ser o primeiro a convir em que desde que um

seu collega está convencido de que os negocios de sua provincia não marcham bem...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Faço lateira justiça ás boas intenções do nobre senador.

O SR. JAGUARIBE: – ...que alli ha oppressores e opprimidos, é do dever dos membros da representação nacional procurarem levantar a barra que opprime essa parte dos nossos concidadãos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiados; está no seu direito.

O SR. JAGUARIBE: – Peço, pois, permissão a S. Ex. para continuar a dizer que me parece a cõr partidaria da administração da provincia do Rio Grande do Sul sobresahir de um modo a não se poder occultar.

Todos os dias surgem novos factos desta tribuna; por vezes se têm feito reclamações, e a defesa feita aqui ao actual presidente do Rio Grande do Sul de modo algum o tem collocado ao abrigo das accusações continuamente repetidas...

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – ...e até direi mesmo que os nobres ministros, que costumam occupar a tribuna, mais vezes com certa promptidão, para justificarem os actos em relação ás outras provincias, sobre o Rio Grande do Sul, calam-se....

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da fazenda): – Não ha tal.

O SR. JAGUARIBE: – ...apenas como que esperam que alguns dos seus auxiliares venham á tribuna defender o seu delegado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Nesta parte o nobre senador não tem muita razão, porque todos os factos accusados nesta casa têm sido explicados e defendidos...

O SR. JAGUARIBE: – Póde ser que eu esteja enganado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – ...Falta apenas responder-se a uma unica accusação, que ainda depende de informações.

O SR. JAGUARIBE: – Eu me explico; ha já bastantes dias que o nobre senador pelo Paraná apresentou um requerimento, em que levantou uma questão que me parecia muito digna do maior desenvolvimento: refiro-me á demissão de um tabellião no Rio Grande do Sul.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Estão aqui os papeis; seja dito em honra do presidente, foram-me remetidos antes de lhe ter chegado ás mãos o meu aviso.

O SR. JAGUARIBE: – Vê, pois, o nobre ministro que eu lhe proporciono uma occasião para defender o seu delegado. Mas, emquanto a defesa não fôr produzida, ha de permitti-me que eu continue a pensar que o acto daquelle presidente não tem justificação.

Eu vi hontem o nobre senador por aquella provincia tocar neste ponto em ar de defesa, mas confesso que as suas palavras não produ-

ziram em meu espirito o effeito que me parece estava na mente do defensor.

S. Ex. disse hontem que essa inculcada demissão de um funcionario vitalicio era imaginaria, porque o acto se limitava ao presidente ter demittido um funcionario de nomeação presidencial. Não vi que S. Ex. produzisse documentos em demonstração de sua argumentação. Colligi porém das palavras de S. Ex. que esse funcionario servia ha muitos annos o logar e inferi que, si por acaso não tinha obtido um titulo imperial, com o qual o seu direito de vitaliciedade ficasse confirmado, havia então uma falta dos presidentes daquella provincia, pois que sabe-se que em raros casos os presidentes podem nomear cidadãos para os officios de justiça, interinamente.

Mas neste caso o proprio presidente que o nomeou ou os seus successores tinham obrigação de o compellir ou a solicitar uma nomeação vitalicia ou a deixar o logar, e si o não fizeram, são elles os responsaveis.

Ora, tendo aquelle funcionario servido por muitos annos um logar de natureza vitalicia ainda que não houvesse sido muito legitimamente nomeado, o acto do presidente em demittir-o assim *ex-abrupto* não parece ser muito regular. O que deveria fazer-se, em tal hypothese, era ou promover geral sobre o procedimento a seguir.

Mas, senhores, sem conhecimento do facto porque confesso que, sendo estranho aos negocios do Rio Grande do Sul, só delles tenho conhecimento pelas leituras de jornaes e pelo que se diz nesta casa: o que é verdade é que, depois do discurso do nobre senador pelo Paraná, fiquei consideravelmente impressionado pela prepotencia que me parece exercer aquelle presidente, vendo que uma parte do meu paiz como que se acha debaixo de uma especie de *virga ferrea*. A verdade é que o presidente me parece muito apaixonado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – V. Ex. é muito injusto neste juizo.

O SR. JAGUARIBE: – Póde ser; mas hei de mostrar o juizo de amigos de V. Ex. que confirmam esta minha opinião.

Digo tambem, Sr. presidente, que a defesa do nobre senador pelo Rio Grande do Sul não se bascou em facto real, visto como me informam que effectivamente o tabellião tem titulo vitalicio, tem nomeação Imperial, firmada pelo punho de Sua Magestade o Imperador.

Como é, pois, que em vista de um facto, que é antigo, pois ha vinte annos, creio eu, que elle se achava no exercicio do cargo, se procuram as nullidades da nomeação?

Isto o que prova é que o presidente, procurando pretextos de nullidade, disse categoricamente como o *firman* de um **sultão**: – Seja demittido; sua nomeação não foi regular; desconsiderando assim o acto de seus superiores, não digo bem, o acto do chefe da nação, que para todos os brasileiros devia ser uma garantia de estabilidade, pois que essa assignatura firma e consolida direitos que para o individuo a quem

aproveitam devem suppor-se perfeitamente adquiridos.

Ora, quando mesmo duvidas se pudessem levantar sobre a legalidade dessa nomeação, era o presidente o competente para julgar? Jámais. Que papel faz então o ministro da justiça, a quem competia a solução deste negocio?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Espere pela explicação.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Espero que ha de satisfazer ao nobre senador.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro da justiça promette a explicação de facto e o nobre ministro da guerra addiciona que naturalmente a explicação ha de satisfazer-me; assim o desejo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não sei si ha de satisfazer !

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Eu tenho essa esperança.

O SR. JAGUARIBE: – Si a esperança de V. Ex. de que me satisfarei com a explicação é igual á defesa que tambem hontem ouvi fazer do acto ultimamente praticado pelo presidente daquella provincia, dispensando o impedimento para um casamento...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Tambem da parte dos impugnadores não houve impugnação que me satisfizesse.

O SR. JAGUARIBE: –...impedimento, na linha recta ascendente, de um neto com uma avó por affinidade; confesso que continuo em duvida sobre a procedencia da defesa: a que foi aqui hontem produzida não teve para o meu espirito o effeito desejado...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas o nobre ministro apresentou factos de dispensas do poder ecclesiastico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E que são factos perante o direito?

O SR. JAGUARIBE: – Os factos apresentados por S. Ex. o Sr. ministro da justiça não se podiam approximar.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Alguns eram identicos.

O SR. JAGUARIBE: – Havia alguma differença. S. Ex. fallou aqui do casamento de um bisneto com uma bis-avó.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – As faculdades que têm os bispos não chegam até lá.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Esse facto foi-me garantido pelo Sr. Monte, que não é suspeito em materias desta natureza.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro vê que por mais credito que mereça a S. Ex. o Sr. Dr. Monte, como merece a mim...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Trouxe isto para mostrar que, si os senhores não ficaram satisfeitos, eu tambem não fiquei satisfeito, e, portanto, espero melhor estudo.

O SR. JAGUARIBE: –...porque é possivel que na exposição do facto o Sr. Monte se tenha

equivocado, assim como póde haver da parte de S. Ex. algum equivoco na comprehensão delle.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O Sr. Monte leu a declaração que fiz aqui e não reclamou.

O SR. JAGUARIBE: – Portanto é o caso de dizer: venham os documentos.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Completem VV. EEx. a impugnação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – As faculdades dadas não alcançam a tanto.

O SR. JAGUARIBE: – Eu não tenho documentos nem quero discutir esta questão: quero apenas dizer que o actual presidente excita a curiosidade do publico deste paiz, porque destaca-se dos demais, em pesar sobre os seus desaffectedos e em parecer que affaga demasiado aquelles que são seus amigos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Posso asseverar ao nobre senador que a provincia do Rio Grande do Sul em sua maioria está satisfetissima com a administração do Sr. Dr. Avila.

O SR. JAGUARIBE: – Póde ser; mas não é isto o que vejo dos jornaes. A verdade que garanto a V. Ex. é que não conheço o Dr. Avila...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Eu conheço-o muito.

O SR. JAGUARIBE: –...e não tenho a seu respeito nenhuma desaffeição, nem interesse de fazer delle um desaffectedo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está claro.

O SR. JAGUARIBE: – Mas não posso deixar de interessar-me pela posição daquelles meus compatriotas, que parecem não ter merecido a affeição do presidente, e que nos devem merecer especial sympathia, para que se tenha certeza de que já se foram os tempos chamados do despotismo, e de que actos de certa ordem não podem mais ter lugar.

Estes actos do Sr. Dr. Avila parecem anachronicos, impossiveis em uma época de liberdade, e especialmente em uma situação que se diz liberal, e que devia primar em sustentar os direitos de todos os brasileiros; fim que realmente se não consegue desde que consta que ha perseguições e que a liberdade não se mantém em sua integridade, em toda a parte do Brazil.

Senhores, como ia dizendo, sem querer discutir este acto do Sr. Avila e confessando-me mesmo incompetente, porque não sou sabedor de materias tão difficeis, como as theologicas e as que se prendem ao direito canonico; mas pela discussão que tem havido comprehende-se facilmente o excesso de autoridade que assumiu o presidente na concessão dessa dispensa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E depois as circumstancias do facto.

O SR. JAGUARIBE: – Por mais de uma vez, tem-se lido o decreto em virtude do qual o presidente da provincia é autorizado a conceder dispensa de impedimento para matrimonio aos acatholicos; mas todas as vezes que essa leitura se tem feito, tem soado a meus ouvidos que ao presidente da provincia e ao governo compete

essa attribuição, mas nos mesmos casos em que a igreja catholica faz iguaes concessões.

Creio que isso não foi contestado; entretanto lendo-se o artigo, diz-se que desde que ao presidente era facultada essa attribuição, estava em seu direito dar a dispensa. Mas pergunto eu: demonstrou-se de algum modo que o caso da concessão do presidente estava explicitamente naquelles em que a legislação canonica costuma fazer dispensas de tal ordem?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ao contrario, aggravou-o porque demonstrou-se que havia um adultério antes.

O SR. JAGUARIBE: – Demoustrou-se que o presidente tinha autorização para casos regulares, e não para dispensar *in casu criminis*.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não sei si o presidente póde dispensar nesse impedimento de crime; para mim essa circumstancia do facto é nova.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pelo Rio Grande do Sul declarou hontem na tribuna que essa senhora, hoje casada com licença do presidente, abandonou o marido e foi viver com o neto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Era ha muito tempo adultera.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Mas eu não sei.

O SR. JAGUARIBE: –... e não achando da parte do bispo a concessão que pedia para casar-se, isto é, a dispensa do impedimento, abjurou da religião catholica, indo filiar-se a uma das seitas protestantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E não se declara qual é a seita, porque ha diversas.

O SR. JAGUARIBE: – Sim, porque cada uma dessas seitas tem seu regulamento especial.

Abrigou-se, pois, essa senhora a uma dessas seitas protestantes e recorreu ao presidente.

Aceito a declaração de que o presidente póde fazer a concessão da dispensa nos casos em que a igreja catholica a faz. Esse é o facto. Mas o nobre senador, que hontem fallou, confessou que o bispo, que é o competente para dar dispensa em taes casos, segundo a igreja catholica, tinha recusado; portanto manifesto estava aos olhos de todos e do presidente da provincia, que a igreja catholica não podia fazer essa concessão, e, dizendo o decreto que só nos casos em que a igreja concede a dispensa é que o presidente póde conceder...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Dispensou no caso da lei de 1861 o regulamento de 1863.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Podia em algum caso não dar a dispensa, e para isso ter muito boas razões.

O SR. JAGUARIBE: – O agente da igreja catholica no Rio Grande do Sul e representante della é o bispo; era, portanto, elle a unica autoridade competente para dizer si na igreja catholica

póde ou não haver dispensa para tal caso, e elle disse que não havia dispensa.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O bispo podia ter motivos muito respeitaveis para não dar a dispensa; mas naquella hypothese não deu a razão.

O SR. CORREIA: – O bispo não tiha arbitrio neste caso.

O SR. JAGUARIBE: – A presumpção cede á certeza: é ou não verdade? Si se tratasse de um caso em que o bispo não tivesse fallado, era a hypothese de que, sendo possivel a igreja catholica dar dispensa, elle dispensasse, mas a igreja catholica tinha fallado.

A certeza de que não havia dispensa estava declarada pelo bispo; logo o presidente, dando a concessão de que se trata, excedeu manifestamente as attribuições que lhe dava a lei, desmoralizando a autoridade da igreja e produzindo entre aquella população um grande escandalo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, um grande escandalo.

O SR. JAGUARIBE: – Pergunto eu, não será o governo do paiz o mais interessado em que os seus governados se mantenham nos bons principios? E não será certo que o mas poderoso auxiliar com que o governo deve contar é dos altos funcçionarios da igreja? Como, pois, o governo vê impassivel actos desta ordem e não se move?

Parece-me que as censuras contra os actos do presidente da provincia do Rio Grande do Sul reproduzem-se constantemente.

Eu sei quanto o coração humano é inclinado a absolver aquelles que nos são caros; por isso vejo que o nobre ministro da guerra, tendo amizade áquelle presidente, naturalmente o quer justificar. Mas a verdade é que aquelles que estão fóra dessas relações e vêem só os factos sem prevenção não os podem apreciar do mesmo modo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, isso é cousa diversa.

O SR. JAGUARIBE: – E direi mais que não está nos habitos deste paiz vêr o governo, quando funcçionam as camaras, que se devem suppor fiscaes da liberdade, tolerar actos desta ordem sem manifesta reprovação da parlamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E agora com a confissão do nobre senador pelo Rio Grande do Sul da existencia do crime, desse adulterio que nós conhecemos.

O SR. JAGUARIBE: – Eu sinto que não esteja presente o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, porque S. Ex. veria que tenho a melhor fé no que estou manifestando, não me aproveitando da ausencia de S. Ex. para manifestar o meu pensamento. Mas emfim não devo ser tolhido de continuar nesta manifestação pelo facto da ausencia de S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Aquella confissão hontem, e em proveito da defesa do presidente do Rio Grande do Sul, abysmou-me.

O SR. JAGUARIBE: – Eu tinha dito ha pouco, em relação a um aparte do nobre ministro da guerra, que tinha o testemunho de pessoa muito conjuncta a S. Ex. a respeito da pouca ponderação do Sr. Avila sobre a inconstancia ou a versatilidade de seus actos; e certamente o nobre ministro não recusará a competencia da pessoa que assim apreciou o presidente do Rio Grande do Sul, pois que não é outra senão o distincto Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Oh! Isso é uma revelação.

O SR. JAGUARIBE: – Tenho aqui um discurso proferido pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, na respectiva assembléa provincial: discurso que me foi remettdo, não sei por quem, mas que veiu daquella provincia; eis aqui os signaes do correio. (*Mostra o folheto.*) E' uma preciosidade.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Eu penso que o Sr. Fernando Osorio já se serviu delle na camara dos deputados.

O SR. JAGUARIBE: – Não sei quem teve esta lembrança, que em todo caso agradeço.

Esse discurso foi proferido na sessão de 21 de Abril pelo Sr. Dr. Gaspar Silveira Martins.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – De que anno ?

O SR. JAGUARIBE: – Não diz aqui; mas foi no tempo em que presidiu aquella provincia o Dr. Carvalho de Moraes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Então foi em 1874 ou principios de 1875.

O SR. JAGUARIBE: – Li muito de relance, e citarei uma ou outra passagem que a pessoa que mandou o folheto deu-se ao trabalho de traçar.

O Sr. Silveira Martins poz-se em luta na assembléa provincial com o Sr. Avila, que era então deputado, porque dizia este que o Sr. Silveira Martins compromettia o partido, não lhe dava boa direcção.

O Sr. Silveira Martins defendeu-se disto dizendo, por exemplo o seguinte (*lé*):

«Eu podia responder ao nobre deputado (refere-se ao Sr. Avila), que só é digno de lastima, já que não tem força para desmoralizar um partido, a voz unica que se levanta para quebrar o accôrdo unanime dos liberaes em todo o imperio com censuras de tal ordem.»

E é este homem a quem o nobre senador agora vem defender.

Em outro topico diz S. Ex.:

«Não preciso invocar o testemunho da minha provincia, da minha patria, principalmente da illustre cidade do Rio de Janeiro, que tantas vezes honrou com seus applausos, não o talento, de que careço, mas as idéas que com tanta fé eu sustentava; podia appellar para o proprio nobre deputado si elle *conservasse a mesma opinião duas horas consecutivas.*»

Creio que basta isto para ver-se o apreço que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul dava ao Dr. Avila ha tres ou quatro annos, e a quem defende hoje com tanto esforço.

Referindo-se a um jornal que era redigido no **Jaguarão**, dizendo que publicava cousas insensatas, improcedentes, o Sr. Avila declarou que era o redactor, e o Sr. Silveira Martins disse o seguinte (**lê**):

«Não podia acreditar que fosse o nobre deputado o redactor dos artigos aggressivos ao seu partido, porque eram de tal maneira *contradictorios*, *contraproducentes* e desarrazeados, que eu não podia julgar-os productos do seu distincto talento.»

Confessa que elle tem talento; mas diz que suas producções são tão *desarrazoadas*, que não se podem crer delle.

E' uma tirada cumprida e eu apenas vou citando os pontos traçados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Olhe que aspalinodias estão hoje muito em moda!...

O SR. JAGUARIBE: – Mais adiante diz (*Continuando a ler:*)

«O despeito é mau conselheiro, e as opiniões de certos homens são tão varias e inconstantes, que mais parecem effeitos da propria natureza, do que da vontade.»

Portanto é um homem por natureza precipitado, votado e **mas** apreciações, ao erro. E' o Sr. Silveira Martins quem o diz. E este juizo não deve ser suspeito para os nobres ministros.

Devem ver que as circumstancias pódem ter feito do Sr. Avila um bom agente para salvar o partido, mas não um presidente que convenha á paz, progresso e ao desenvolvimento da provincia.

Em outra parte diz o Sr. **Silveira** Martins (**lê**):

«O nobre deputado, que já não tem a palavra na direcção de um partido que deu por dissolvido e abandonou muito pouco lealmente.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é mais grave.

O SR. JAGUARIBE: – Em outros topicos ainda o Sr. Silveira Martins disse (**lê**): «Estão de certo trocados os papeis; o nobre deputado, que é a incoherencia viva nas suas palavras e nos seus actos, não demonstrou cousa nenhuma.»

Incoherencia viva!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é grave.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – O Sr. Silveira Martins actualmente sustenta e apoia o presidente do Rio Grande do Sul; si naquella época S. Ex. pronunciou-se por esse modo, é porque não conhecia bem o Sr. Dr. Avila.

O SR. JAGUARIBE: – Ao contrario, **eram** amigos intimos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Os actos de hontem servem para V. Ex., os de hoje não servem.

O SR. JAGUARIBE: – A verdade para mim é que os actos do Dr. Avila mostram que, sendo elle de bastante merecimento, comtudo não estava talhado para administrar outra provincia...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Na opinião de V. Ex.

O SR. JAGUARIBE: – ...quanto mais aquella, onde tem amigos e adversarios, affeições e desaffeições. E' uma autoridade que se torna censuravel pelo seu procedimento.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Hoje a administração do Sr. Dr. Avila e applaudida por toda a provincia.

O SR. JAGUARIBE: – Essa apreciação póde ser **erronca** e infundada.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Eu appello para o procedimento actual do Sr. Silveira Martins que defende o presidente do Rio Grande.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Hoje tem razão, outr'ora não tinha.

O SR. JAGUARIBE: – Então os Srs. Avila e Silveira Martins achavam-se em opposição; hoje como estão de cima **têm** interesses communs, podem estar de **accôrdo**.

E' verdade que a opinião exarada no discurso do Sr. **Silveira** Martins demonstra ser insuspeita e desapaixonada; do mesmo discurso consta que o Sr. Silveira Martins não é um **egoista**, e que fizera longas viagens afim de conseguir do illustre general Osorio a inclusão do Sr. Avila na chapa para deputado, e que esse distincto general, de saudosa memoria entre nós (*apoiados*) acquiescera e adoptara a candidatura, posto que depois não se realizasse por vontade propria do Sr. Avila.

Assim, desse discurso infiro que o Sr. Avila tem distinctas qualidades.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu estou sympathisando com elle.

O SR. JAGUARIBE: – Comprehende-se porém que um homem póde ter as mais distinctas qualidades, e não ser proprio para certas posições, como não parece sel-o o Sr. Avila no Rio Grande do Sul, onde tem affeições e desaffeições.

O SR. VISCONDE DA PELOTAS (ministro da guerra): – A sua administração tem provado que elle não se deixa levar por affeições e desaffeições.

O SR. JAGUARIBE: – **Mas** os factos da sua administração commentadas pela imprensa, alguma cousa devem significar.

Em outra parte desse discurso disse em aparte o Sr. **Avila; lê:** «**Eu** não penso tambem como o nobre **deputado**» E o Sr. Silveira Martins replicou: «**E** eu ficarei muito desconfiado si **pensasse**.»

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – A prova de que elle vai bem na administração é que VV. EEx. se soccorrem **dessas** cousas para censural-o.

(*Há outros apartes.*)

O SR. JAGUARIBE: – Houve tempo em que o governo, ante factos de certa ordem que feriam os direitos geraes e offendiam a civilisação e a liberdade de um povo, não se demorava em dar signal de vida.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' o que se está fazendo; salvo si querem que o governo não proceda como é de seu dever. O que

querem mais? Exigem-se informações, ellas ahi vêm; ha uma resposta por telegramma, os factos estão sendo discutidos. O que querem mais?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – O que querem é que o presidente seja demittido immediatamente. *(Não apoiados.)*

O SR. JAGUARIBE: – Os nobres ministros podem negar que no Rio Grande do Sul ha vencidos e perseguidos?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Eu contesto solemnemente.

O SR. JAGUARIBE: – Pois aquella especie de torniquete em que foi posto o pobre Dr. Flôres, na occasião em que morria seu pai, não foi uma perseguição? E o que significa o procedimento que se teve com o Dr. Flôres pai?

Lembra-me que no tempo em que eu era membro da outra camara, constando que o presidente da provincia de Mato Grosso tinha perseguido o redactor de um jornal, e sendo interpellado um dos ministros, levantou-se elle e disse: – Esse presidente já está demittido.

Hoje as accusações chovem sobre o presidente do Rio Grande do Sul, e os nobres ministros dizem: o presidente do Rio Grande Sul vai muito bem!

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Na minha opinião vai perfeitamente bem.

O SR. JAGUARIBE: – O que tenho lido mostra que ha factos que comprovam o contrario e affirmados por pessoa que não é suspeita. Poder-se-ha attribuir á paixão esse juizo?

Desapparecendo da scena politica o heroico Marquez do Herval, os seus amigos deixaram de ser considerados. O mesmo se deu com o finado Dr. Flôres. Ninguém explicou esses factos e entretanto diz-se: Os negocios alli marcham regularmente.»

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – O que soffreram os amigos do Marquez do Herval?

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro, que conhece bem sua provincia, deve saber melhor do que eu que elles desappareceram das posições importantes que matinham alli.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Estão nas posições que occupavam. O parente mais chegado é o Sr. Fernando Osorio, que conserva sua posição de deputado.

O SR. JAGUARIBE: – Já o era, não podia ser demittido.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – O cunhado do Sr. Marquez do Herval conserva a mesma posição. Não sei quaes sejam os outros parentes chegados.

O SR. JAGUARIBE: – A verdade é que houve uma mutação como si fôra de theatro.

O mesmo Dr. Fernando Osorio, na qualidade de deputado e moço de talento como revelou-se, devia ter certa importancia na provincia para os homens da actualidade, do governo, e não a tem; consta-me que é ameaçado de não ser mais eleito.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O governo não elege. O governo actual tem mostrado e ha de continuar a mostrar que não tem candidaturas.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro sabe isso melhor do que eu.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Está enganado.

O SR. JAGUARIBE: – Essas influencias que de antemão dizem. «Não será eleito» não têm outro meio senão o elemento official.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Assim accusa-se a todos. Na provincia de V. Ex. mesmo dá-se agora alguma cousa que possa longemente, por vislumbre, fazer suspeitar que o governo tem candidatos ou interesse na eleição?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Alegremo-nos!

O SR. JAGUARIBE: – Já declarei aqui que por ora não tenho a menor censura a fazer ao presidente do Ceará, e ainda menos aos nobres ministros; ao contrario, devo agradecer-lhes, como já tenho feito, por terem mandado para minha provincia um presidente digno dessa posição.

E já que os nobres ministros querem que eu diga bem do presidente do Ceará, quando isto não era preciso, desde que ninguem disse mal, pergunto-lhes uma segunda vez e não me tenham por importuno: quando se faz a eleição senatorial do Ceará? Vi um aviso mandando fazer-a; que circumstancias têm occorrido para a demora do cumprimento dessa ordem?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – V. Ex. vai ser satisfeito.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Melhor é esperar pela nova lei.

O SR. JAGUARIBE: – Não pareça culposa essa minha curiosidade, visto como, filho daquella terra, devo estar em dia com os acontecimentos e verificar a razão por que esse aviso, em cujos effeitos eu acreditava, já se não realizou. Seria conveniente que o publico fosse inteirado dos motivos.

Sr. presidente, tendo fallado no Rio Grande do Sul e feito referencia ao finado Dr. Flores, devo aproveitar esse ensejo para dar uma resposta pessoal ao nobre senador por aquella provincia, o Sr. Silveira Martins, por uma especie de accusação que aqui me dirigiu, quando me parecia que de modo algum eu tinha provocado S. Ex. para que me tratasse com a dureza com que o fez.

E por essa occasião devo notar quanto sou cuidadoso em não tomar tempo ao senado. Ha, talvez, mais de um mez que o nosso illustrado collega, tendo a palavra, não sei a que proposito, fez-me a mim e á minha provincia uma aggressão que, no que me diz respeito, me incommodou menos do que no que se referiu ao Ceará, S. Ex. referia-se ao Sr. Barão de Cotegipe que, na sua opinião, havia offendido a provincia do Rio Grande do Sul; ouvi parte do discurso, mas, tendo de retirar-me, não me achava no recinto na occasião em que se referiu a mim e á provincia do Ceará, por isso, ao menos em apartes, não protestei immediatamente.

Mas, dizia eu, sou tão pouco desejoso de tomar tempo ao senado, respeito tanto as conveniencias publicas que, podendo ter lançado mão de qualquer pretexto para me defender logo, tanto mais quanto a defesa era facillima, não o fiz e apenas o faço agora por parecer-me que o negocio vem naturalmente.

Desde que fallei do Rio Grande do Sul e estamos no terreno da politica geral, em que tudo é permittido, não parecerá uma excrescencia esta parte do meu discurso.

Referindo-se ao que eu tinha dito sobre o orçamento do Imperio, de que na provincia do Rio Grande do Sul não havia politica de estado e sim politica partidaria, e porque alludi, como agora fiz tambem, á perseguição feita á familia Flores e á exclusão que ultimamente houve do proprio Dr. Flores da lista senatorial, de que tinha feito parte na eleição anterior, disse S. Ex. que a provincia do Rio Grande do Sul não era como a do Ceará. Aqui vai a offensa, porque acredito que todas as provincias são mais ou menos iguaes. (*Apoiados.*)

Ninguem reconhece mais do que eu os brios, o patriotismo dos rio-grandenses; mas não vejo razão para que alguém acredite que iguaes qualidades não ha nas outras provincias, e, sem querer que a do Ceará se distinga de nenhuma outra, assevero que na ultima oportunidade, em que as provincias tiveram de dar provas de seu patriotismo e de seu valor, nenhuma excedeu aquella que tenho a honra de representar. Não quero dizer que ella excedesse a nenhuma outra, mas a verdade é que nenhuma a excedeu.

O Rio Grande do Sul não excedeu em cousa alguma; appello para o testemunho do nobre general ministro da guerra. Naturalmente S. Ex. não viu a seu lado tantos cearenses como rio-grandenses, mas isto tem facil explicação: não só a provincia do Rio Grande é a que estava mais proxima do theatro das operações, como era aquella que por interesse proprio mais devia correr em auxilio do governo para repellir a invasão estrangeira, quando o seu proprio territorio foi invadido.

Mas não vendo ao seu lado tantos cearenses como via rio-grandenses, appello para o seu testemunho para que me conteste si entre os cearenses que alli se distinguiram como tantos outros brasileiros houve ou não um crescido numero de bravos que fizeram honra ao nosso exercito.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Seguramente.

O SR. JAGUARIBE: – Pois os tiburcios, os Clarindos, os Figueiras de Mello e outros que se distinguiram porventura cediam o passo a quaesquer outros para que se possa dizer que uma provincia não é como a do Ceará? E' uma grave offensa!

O SR. CORREIA: – O general Sampaio, por exemplo.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Todos fazem honra no exercito brasileiro, fazem honra á nação pelo denodo com que combateram.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Portanto não ha razão para que venha aqui alguém fazer alarde da superioridade de sua terra, como desagradavel seria que alguém fizesse de si proprio em relação aos seus collegas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Todos são brasileiros.

O SR. JAGUARIBE: – Mas, senhores, vamos a vêr por que razão o Rio Grande do Sul não era como o Ceará.

«Porque, dizia o nobre senador, o Ceará é terra que elegeu ao nobre senador pelo Ceará deputado na época em que estiveram no poder os progressistas.»

Ora a mim não me offende isto de modo algum, e eu não precisava mesmo dar resposta si não devesse fazer uma tal ou qual defesa da minha terra, que era accusada injustamente. Toco simplesmente no facto para dizer a S. Ex. que sinto não esteja presente, que, posto muito sabedor da historia de outros povos, como ainda hontem aqui mostrou que sabia até a dos santos, que S. Ex. quiz arredar dos altares com **dôr** de todos os catholicos que o ouviram, S. Ex. sabe pouco da historia do nosso paiz, e é o caso de dizer que ha certos sabios... um versinho muito conhecido.

Mas S. Ex. avançou um facto inexacto. Eu fui deputado, senhores, em cinco legislaturas (*apoiados*), e não tendo a fortuna de outros que da primeira vez que são apresentados á corôa são chamados para este recinto, entrei em tres listas e podia dizer em quatro porque, em uma eleição que foi substituida por uma mystificação da camara municipal, eu era o mais votado. Não ha nisto vaidade, mas ha simplesmente a declaração de que no decurso de tantas legislaturas e de tantas vezes que fui incluido em lista triplíce não governava o partido progressista.

Creio que o senado dará testemunho disto, e acrescentarei que a unica eleição que se fez na minha provincia no dominio do partido progressista foi a de 1866 ou principios de 1867, não me recordo bem, mas o nobre ministro da justiça com melhor memoria do que eu, e porque era então ministro da agricultura, poderá dizel-o.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Em fins de 1866. A primeira reunião da primeira legislatura teve lugar em 1867.

O SR. JAGUARIBE: – O que é certo é que nessa eleição, não por favor dos progressistas, mas pelo voto dos meus amigos que me haviam eleito em tantas outras legislaturas, fui mais uma vez eleito.

Mas a protecção que eu tinha dos progressistas era tal que, tendo-me eu muito conscienciosamente julgado eleito, a camara municipal apuradora arranhou as cousas de maneira que deu os diplomas a outros e não a mim. Conscio do direito que me assistia, vim á camara dos Srs. deputados disputar o meu lugar, não por vaidade, mas por entender que era meu dever tendo sido honrado pelos generosos votos dos meus comprovincianos que tantas vezes se haviam manifestado a meu respeito. Vim, e tive a sorte do que geralmente se chama – ser degolado. Não fui deputado dessa legislatura.

Depois desta o partido progressista não fez mais eleições no Ceará.

Portanto, digo eu, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul labora em um erro grosseiro, desculpe-me S. Ex. a phrase, porque nunca fui eleito por protecção de governo algum e ainda menos de governo progressista.

Esta é a verdade, e estimaria ser contestado para mostrar a exactidão dos factos e desfazer o engano. Não podia, pois, por este lado o nobre senador injuriar o Ceará, dizendo que não era como o Rio Grande do Sul, e que elegia gente a mandado do governo.

Vamos ver, porém, qual foi a injuria que fiz ao Rio Grande do Sul: suppor que o Sr. Flores devia ter sido contemplado na lista triplice ultima, como o tinha sido na anterior.

S. Ex. disse que isto era uma injuria ao Rio Grande do Sul, que essa provincia não era como o Ceará, capaz de fazer isto. Mas, senhores, si eu deste modo injurie o Rio Grande do Sul, o Rio Grande do Sul já se tinha injuriado a si proprio, porque tinha eleito muitas vezes o Dr. Flores antes, e depois, e o tinha mandado em lista triplice...

UM SR. SENADOR: – E em primeiro logar.

O SR. JAGUARIBE: – ...mais de uma vez, e como deputado muitas vezes.

Agora, Sr. presidente, peço permissão ao nobre ministro da justiça para tambem dizer alguma cousa sobre a sua querida Bahia.

Senhores, fallei aqui na perseguição que soffria naquella provincia o Sr. padre Beltarmino Silvestre Torres. Depois das discussões havidas nesta casa, e de ter o nobre presidente do conselho declarado que providencias tinham sido tomadas, vendo que o padre não tinha voltado para a sua freguezia...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sendo um bom vigario, como se confessou aqui.

O SR. JAGUARIBE: – ...sendo aliás, como disse um nobre auxiliar do governo, nesta materia, pessoa muito digna de apreço... perguntei – qual a causa disto, qual a razão por que o vigario não voltara? S. Ex. em aparte disse que não voltava, porque não queria, que providencias tinham sido tomadas, e perguntou-me que outras entendia que se devessem tomar.

Declarei que a providencia que me parecia possivel era o serem demittidas as autoridades policiaes, que perseguiam o vigario, e nomeados homens rectos e imparciaes, S. Ex. retorquiu que tinham sido nomeadas autoridades que inspiravam confiança ao governo, mas que não a inspiravam ao padre.

Em vista desta resposta, julguei que effectivamente o padre fosse algum timorato, algum medroso de sua propria sombra, e não quizesse por isso ir para a sua freguezia.

Mas o facto de eu ter intervindo neste negocio, fez com que a redacção, ou quem quer que fosse, me remettese alguns numeros da *Gazeta da Bahia* que tratam do caso.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Dos quaes ha dous dias mandei um com aviso ao presidente

da provincia e talvez que V. Ex venha ler na folha esse aviso.

O SR. JAGUARIBE: – Relativamente ao vigario?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sim, senhor.

O SR. JAGUARIBE: – Mas o que dizem os jornaes é que o vigario é perseguido por gente que está ha muito tempo collocada nos cargos. Portanto, não houve mudança, como eu tinha pensado pelos apartes do nobre presidente do conselho, nas autoridades policiaes, delegado de policia, etc.

Naturalmente perseguem o vigario, porque este teve a audacia de dizer que não era bom fazer contrabandos, quando os que o perseguem vivem delles, dando grandes prejuizos ao thesouro, o que o vigario comprova a não restar a menor duvida.

Fiquei sabendo que na provincia da Bahia ha um imposto de 100\$ sobre cada escravo exportado, imposto que não tem sido satisfeito em grande numero delles.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Pelo ministerio da fazenda sobre este facto se prosegue tambem em averiguações; já o Sr. deputado Marcolino Moura tratou delle na camara; entretanto o ministerio da fazenda prosegue em averiguações.

O SR. JAGUARIBE: – Pelos jornaes vi que as pessoas accusadas pelo vigario, isto é, de quem o vigario se diz victima, são muito conjunctas ao Sr. Marcolino Moura.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O Sr. coronel José Egydio é irmão do Sr. Marcolino Moura, sempre fiz delle o melhor conceito, o que não é contrariado pelos tres senadores da opinião conservadora e representantes da mesma provincia; entretanto o governo procede a averiguações.

O SR. JOÃO ALFREDO: – São quatro senadores pela Bahia.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sim, quatro.

O SR. JAGUARIBE: – Esse vigario requereu da thesouraria certidão, que lhe foi negada; entretanto os contrabandos são manifestos...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Si forem manifestos, melhor, porque os contrabandistas serão punidos.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro da justiça me desculpe, V. Ex. tem repetido por vezes essa phrase – serão punidos.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E por vezes têm sido punidos; não querem ser justos comnosco: ahi estão os factos acontecidos na Victoria e em outros logares e que V. Ex. não quer ver.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro da justiça está me fazendo uma injustiça...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Mas V. Ex. é quem o diz.

O SR. JAGUARIBE: – ...quando diz que sou cégo quanto aos factos acontecidos no Ceará!

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – V. Ex. diz que o governo tem essas palavras, mas que os factos não correspondem a ellas; eu, porém, posso entrar com V. Ex. n'uma demonstração e convencel-o de que tudo quanto temos affirmado, temos praticado.

O SR. JAGUARIBE: – Eu peço permissão ao nobre Sr. ministro da justiça para proseguir.

Quero apenas fazer sentir que o nobre ministro tem muito boas intenções, mas que os seus auxiliares nas provincias não o attendem, isto é verdade, tenho esta convicção.

Por mais distincto que seja o actual presidente da Bahia, os factos demonstram que não era competente para administrar a provincia na agitação por que ella tem passado com os factos do Urubú, Macahubas e tantos outros, que demonstram que a provincia reclamava presidente estranho ás paixões.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Entretanto, que fez o governo? Conserva aquelle presidente quando os factos ahi estão reclamando providencias.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Que providencias?! Tem-se dado aos milhares... Autoridades demittidas, responsabilizadas, punidas. Os peiores cegos são os que não querem ver.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro parece que já prometteu dar explicação de alguns factos. Eu peço a S. Ex. que nessa occasião explique tambem que procedencia tem uma noticia telegraphica dada pelo *Jornal do Commercio*, vinda de Pernambuco, dizendo que uma força do Piauhly batera-se com 200 daquelles criminosos que, sahidos da Januaria, e tendo transposto parte do territorio bahiano, achavam-se em approximações do Piauhly; havendo combate campal em que, me parece que diz o telegramma, morreram 60 pessoas.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Admira que V. Ex. que teve noticia pela leitura do *Jornal do Commercio* não lêsse os jornaes desta côrte no dia immediato, que todos elles disseram que essa noticia carecia de fundamento.

O SR. JAGUARIBE: – Como o nobre ministro parece dizer em ar de censura que eu não lera os jornaes, confesso que ás vezes não tenho tempo de ter todos; não sou como o nobre ministro que lê até o *Apostolo* todos os dias.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Eu não disse isso; disse que era constante leitor do *Apostolo* e que não podia ler todos os jornaes.

O SR. JAGUARIBE: – Eu não tenho tempo nem sequer de ler o *Apostolo*, como o nobre ministro, e é por isso que S. Ex. acaba de apanhar-me em flagrante na leitura de jornaes, mas não porque não goste.

Em todo caso o nobre ministro diz que e falsa a noticia? O combate de que falla o telegramma não é exacto?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não é.

O SR. JAGUARIBE: – Mas pôde o nobre ministro dizer si os criminosos que atacaram Januaria

já foram punidos, processados, presos? Ou esses actos ficam assim entregues á prescripção?

Agora, Sr. presidente, já que fallei deste facto de procedencia do Piauhly, e que acabo de ter o prazer de ouvir o nobre Sr. ministro da justiça declarar que é inexacto, para honra de nossa civilização; eu peço ainda a S. Ex. que nos dê uma explicação sobre aquelle facto estupendo, de que mais de uma vez me occupei na discussão do orçamento quando interpellava o nobre ministro do imperio, o haver o presidente da provincia do Piauhly demittido funcionarios vitalicios do lyceu para empregar amigos, pois que, feitas as demissões de empregados vitalicios do lyceu, foi nomeado para director um juiz de direito, contra o que dispõe a legislação, quando prohibiu que juizes de direito sejam empregados em logares provinciaes, incompativeis por sua natureza com o serviço geral; e tambem porque os juizes de direito julgam os empregados publicos em processo de responsabilidade. Era pois preciso que o nobre ministro da justiça nos esclarecesse a este respeito.

S. Ex. anteriormente nos disse que pedira informações; mas já são passados dous mezes, e ellas ainda não vieram.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu tambem espero por informações de Sergipe.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Já estão aqui; VV. EEx. estão muito descuidados, talvez por causa de suas occupações, que são enormes.

O SR. JAGUARIBE: – V. Ex. já poderia ter dado explicações a respeito desse facto.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – É muita vontade de censurar.

O SR. JAGUARIBE: – Peço agora permissão ao nobre ministro para dizer lhe que lembro-me da discussão que houve entre S. Ex. e um dos nossos honrados collegas acerca do modo como S. Ex. entende dar destino aos juizes de direito avulsos que estão percebendo ordenado.

Por mais que dissesse S. Ex., não pude conformar-me com a intelligencia que deu á lei acrescentando que não tem comarcas de certa categoria para esses avulsos, e que espera que ellas appareçam.

Senhores, quando o governo se tem esforçado por mostrar que uma das suas preoccupações é a economia, não posso ver a sangue frio que elle dê uma tal intelligencia á lei.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Eu tambem não posso vêr a sangue frio juizes de direito avulsos.

O SR. JAGUARIBE: – Folgo de que S. Ex. esteja assim de accôrdo commigo; e espero que, logo que se lhe esquite o sangue, lhes dê destino.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sómente de accôrdo com a lei.

O SR. JAGUARIBE: – E' muito louvavel esse escrupulo da parte de quem executa a lei; mas a lei é contraria á intelligencia que lhe dá o nobre ministro, que muito bem sabe que pela

legislação nenhum juiz de direito é obrigado a aceitar qualquer lugar do chefe de policia. Si o aceita, renuncia ao bom direito que lhe compete.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Onde achou isso?

O SR. JAGUARIBE: – No bom senso.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Eu prefiro a lei ao bom senso.

O SR. JAGUARIBE: – A lei é interpretada pelo bom senso. Eu deduzo que ha outra infracção do dever por parte do governo. Si o governo nomeia chefe de policia a um juiz de direito, deve deixar vaga a comarca, afim de que, acabada a commissão, o juiz volte para ella. Tratando de provel-a, o governo deve ver bem que o chefe de policia tinha o direito de não aceitar o lugar, e si aceitou deve depois conformar-se com a comarca para que se lhe dêr destino.

Si o governo quer ser equitativo com taes magistrados, o que póde fazer é, desde que vaguem comarcas de 2ª entrancia, removel-os de novo para collocar-as na categoria a que tenham direito.

Esta interpretação é tanto mais natural e filha do bom senso, quando vemos que a nossa legislação assim dispõe relativamente aos desembargadores. Por occasião da criação das novas relações os desembargadores do excesso do numero que servia na côrte foram mandados para as diversas relações, com o direito de reverterem á côrte logo que houvesse vaga.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Isso era a lei.

O SR. JAGUARIBE: – Perdão, temos esse typo, e o nobre ministro, servindo-se delle, cumpria perfeitamente o seu dever, conciliando-o com a necessidade de economizar os dinheiros publicos.

Sr. presidente, vejo que deu a hora, e eu tinha muitos outros assumptos de que occupar-me; não querendo, porém, tomar tempo ao senado, peço todavia desculpa para chamar a attenção do governo para um ultimo facto, e é occorrido em minha provincia.

Trago aqui um jornal que não lerei para não cançar a attenção do senado, onde se denuncia que o serviço da estrada de ferro de Camocim a Sobral esta soffrendo consideravelmente, porque as paixões partidarias estão entrando alli como quem entra na casa mais commoda.

Dá-se nada menos do que **isto**; o pessoal daquella estrada de ferro está envolvido na politica de uma localidade pequena como é o Camocim, povoado novo que agora começa. Creiou-se alli um directorio politico, cujo chefe é o secretario da estrada, **irmão** do director e de que fazem parte mais dous empregados de secretaria da mesma estrada. Comprehende-se que, quando em uma pequena povoação tres empregados da estrada pertencem a esse directorio, nada mais se faz **senão** desenvolver paixões politicas, e que o desenvolvimento **dessas** paixões deve ser contrario aos cofres publicos, porque não jogam alli senão com o dinheiro do Estado.

Nenhum governo póde olhar para um facto desses sem **receiar-se** do futuro daquelle mal agourada estrada. Envolver-se o seu pessoal na politica local faz perder a esperanza de que ella sirva **para** alguma cousa, serão para entreter paixões. Desde que o governo não quiz aceitar informações de quem tinha o direito de dal-as e foi ligar dous povoados para commodidade de pessoas que querem á custa da estrada adquirir influencia politica, deve ao mesmo attender **ao** que agora se está passando.

Si me for possivel, voltarei ainda a esta discussão, porque ha assumpto de que não pude occupar-me agora.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 21:

A mesma já designada a saber:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Visconde de **Nitheroy** e Jaguaribe.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. **senadores**, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Mendes de Almeida, Octaviano, Visconde de Nitheroy, Luiz Carlos, Leão Velloso, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Conde de Baependy, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Correia, Visconde de Bom Retiro, José Bonifacio, Barão de Pirapama, Chichorro, Junqueira, Lafayette, Barão de Souza Queiroz, Cunha e Figueiredo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Diogo Velho, Silveira Lobo, Sinimúbú, Antão, Luiz Felipe e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 19 do corrente mez, communicando que naquella data levava

ao conhecimento do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, para os diversos effeitos, as decisões desta camara sobre a eleição, a que se procedeu ultimamente na mesma provincia para preenchimento da vaga do fallecido senador Duque de Caxias. – Inteirado.

Dous do 1º secretario da camara dos deputados, de 20 do dito mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial os decretos da assembléa geral fixando as despezas dos diversos ministerios, orçando a receita geral do imperio, e abrindo um credito suplementar ao ministerio da justiça da quantia de **253:235\$785**. – Inteirado.

Do ministerio da fazenda, de 19 do mesmo mez, transmittindo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, declarando que os vencimentos dos **fieis** do thesoureiro da recebedoria do Rio de Janeiro ficam equiparados aos dos fieis da pagadoria do thesouro nacional. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Tendo comparecido mais os Srs. Barros Barreto, Barão da Laguna, Saraiva, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Visconde de Abaeté e Diniz,

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Maroim, **Meira** de Vasconcellos, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Florencio de Abreu, Visconde de Pelotas, Dantas, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Affonso Celso, Carrão e Silveira Martins.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Cunha Figueiredo, Mendes de Almeida e Conde de Baependy, e, sendo mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. VISCONDE DE NICTHEROY: – Sr. presidente, é de meu dever fazer uma breve declaração como protesto contra o attentado de **lesa** Constituição do Estado com que se pretende levar a effeito actualmente a reforma eleitoral no sentido da eleição directa. Para isto preciso de toda a indulgencia do senado, até porque o meu estado de saude me obriga ás maiores cautelas; nem sei mesmo si poderei balbuciar algumas palavras **no** desempenho deste meu dever.

Sr. presidente, trata-se no art. 1º do projecto em discussão da reforma eleitoral directa,

ou antes da eliminação do cap. 6º da Constituição do Imperio, que consagra o direito politico do cidadão brasileiro, o seu principal direito.

Muito de proposito, este direito foi consagrado da maneira mais adaptada ás circumstancias da população do Imperio, abrangendo a quasi totalidade della, ainda a menos capaz de apreciar, com o devido criterio, as habilitações dos que devessem ser representantes da nação. Foi este o modo avisado de se fazer uma boa escolha, que inspirasse a todos confiança, pondo ao alcance de cada uma parte propria de actividade que lhe cabia exercer.

Ora, trata-se de fazer a reforma eleitoral no sentido da eleição directa, com grave infracção da ordem determinada e tão sabiamente consagrada nas disposições do cap. 6º da Constituição, innovando radicalmente a Constituição do Estado em um ponto substancial, cardeal de suas doutrinas. (*Apoiados.*) Uma tal reforma, senhores, não pôde ser feita senão por virtude de autorização especial da soberania nacional. Para que uma tal reforma produza os effeitos necessarios, é indispensavel que ella seja feita constitucionalmente; sem o que não pôde ser estavel e duradoura, e será fonte de continuados transtornos. Ainda mais: esta reforma deve ser feita com regularidade, para que seja procedente e estavel; seguir-se-ha a esta reforma uma serie de reformas sobre reformas, **o** até que extremo.

Para de justificar o **tentamen** desta reforma allega-se que é uma cousa desejada por todos, uma aspiração nacional, e argumenta-se sobretudo com os abusos havidos.

Tem-se feito tantas reformas, de conformidade mais esta caberia. Na principal que se fez, cap. 6º da Constituição, o que bem demonstra que a idéa de reforma directa não tinha voga alguma até então.

Depois foram comprehendidas varias reformas no sentido de aperfeiçoarem as eleições melhorando o processo eleitoral; mas nenhuma da magnitude da actual reforma, que é uma reforma radical e das que a Constituição determina que só o possa ser reformada a mesma Constituição.

Portanto, o systema da Constituição, tal qual está escripto no capitulo 6º, tem sido conservado até hoje, e ninguem pretendeu tentar esta reforma senão o ministerio passado e o actual.

Proclama-se a necessidade de eliminar o capitulo 6º para que seja a eleição uma verdade, visto que a eleição de eleitores deturpa-lhe a pureza, sendo uma roda nociva, além de inutil. E com as providencias que igualmente são propostas assegura-se a infallivel regularisação das eleições.

Mas, porque não provar a efficacia desses meios respeitando as disposições constitucionaes?

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NICTHEROY: – Essas novas providencias, essa qualificação **estavel, sã,** pretendida superior a toda a fraude e violencia, venha ella, e teremos a eleição verdadeira e a guarda da nossa lei fundamental.

A eleição de eleitores tem a vantagem de **tornar** e eleição mais adaptada ao geral da população, interessando até de algum modo mais a todos, do que a outra, porque torna-se questão propria da localidade; entende mais directamente com o votante; é questão como que sua; é como causa propria de cada um.

Com essa eleição, desde que haja boa qualificação estavel, fixa, superior a falsificações, haverá o melhor resultado, e obtido elle lucrará a eleição secundaria.

Sejam os eleitores regularmente eleitos: mediante elles melhor será a obra da escolha dos representantes.

O Sr. presidente do conselho, fazendo confronto das eleições feitas immediatamente pelos votantes em massa ou pelos eleitores, ennuuciava que a eleição pelos votantes seria genuina e preferivel, porque eram os proprios que a exprimiam, sem a roda falsa do eleitorado, eleitorado, dizia S. Ex., feito por mercê dos agentes de eleições, e a geito do proprio candidato.

Já se vê d'aqui que S. Ex. presuppõe o caso de que haja esse defeito na eleição de eleitores, que por força hão de ser eleitores feitos a geito dos candidatos ou **feitura** dos empreiteiros de eleições, a cabresto, como elle designou.

Mas, senhores, não ha boa fé neste modo de discutir; para ser procedente o confronto deve-se suppor as eleições dos eleitores regularmente feitas, ao lado da turba-multa dos votantes. A turba-multa não tem o criterio necessario para votar; é gente incapaz em geral de fazer uma boa escolha, e não conhece discretamente, e as mais das vezes até desconhece os mesmos candidatos. O eleitorado é gente selecta, são os homens bons da localidade, os mais capazes; e portanto, desde que sejam regularmente eleitos, muito melhor procederão.

Todas as tentativas feitas até hoje o que revelam é o projecto de corrigir abusos. Os abusos, todo mundo conhece, são violencia do governo ou das autoridades de sua nomeação, e a turbulencia, isto é, a mesma turbulencia desaparecerá desde que o governo não lhe der **azo**, porque quando os governos intervêm na eleição, então é que a turbulencia tem largas

Com um governo sinceramente repressor de abusos, a turbulencia não apparece.

Portanto, os abusos derivam-se, principalmente, do mesmo governo, das autoridades de sua nomeação propria, e influindo no voto para fazer camara a geito do governo. Desde que desapareça esse proposito do governo de influir nas eleições, **está** tudo feito.

E' necessario, portanto, achar o meio para impedir ao governo de se ingerir em eleições. Eliminada a malefica influencia do governo ou de suas autoridades, tudo está remediado, e melhor operará o eleitorado, que a turba-multa dos **votantes**. Si alcançarmos isto, si é verdadeiro o prognostico das medidas propostas, guarde-se a regra da Constituição, com a qual tudo lucramos. Porque não mantel-a como deve ser até para que essa reforma seja estavel e duradoura, e não traga a necessidade de novas reformas, e o que peor é, não seja fonte de desastrosas consequencias, quando a proposito de reformas constitucionaes já ou-

vimos apontar como digno de reforma o das **prorogativas** do poder moderador, e o que constitue o seu depositario chefe de executivo; e por outro lado tambem se **apregôa** que a mesma reforma radical da lei proposta devesse ser feita por decreto do executivo!

Eu voto, Sr. presidente, contra o artigo me discussão, por conter infracção constitucional; não é possivel admitir esta reforma com a infracção da lei fundamental.

Vivemos em um tempo em que é preciso que o governo use de toda a força moral que deve ter, não infringindo a Constituição do Estado, e achando pelo contrario na Constituição ponto seguro e apoio infallivel.

As circunstancias do tempo, em que a questão do elemento servil ameaça tanto a ordem publica, impoem ao governo a mais séria circumspecção, porque então será facil ao governo o achar-se forte com o apoio da classe que deve ser a mais influente como seja a da lavoura desde que o mesmo governo, sem prescindir da Constituição, se mostre interessado na **manutença** da ordem. Alli, o governo, com todos os meios de suas faculdades regulares, achará ensejo opportuno de levar avante o plano bem feito de manter a liberdade do voto. Deste modo e apresentando sómente medidas pelas quaes afiance o resultado **escoimado** de todos os abuso, elle tem um meio seguro de levantar uma camara quem seja a genuina e verdadeira expressão do voto nacional.

Essa camara assim constituída, si necessario fosse fazer reforma radical, acharia os meios e o governo se habilitaria, pela gerencia das faculdades executivas, a levantar a representação nacional mais apta, e a camara eleita seria digna de votar a reforma da Constituição, si necessario fôr tal meio extremo. De, duas uma, ou o complexo do projecto quanto ás medidas propriamente que entendem com a parte electiva, contém providencias seguras, e neste caso applique-as á eleição de dous grãos, e teremos o mesmo resultado, ou sem nenhuma vantagem o que se lucra com a eleição de um **grão**? E' uma infracção da Constituição do Estado sem resultado nenhum, como facilmente se ha de ver. Com reformas e reformas da Constituição ter-se-ha abatido esse **baluarte** de nossas liberdades e não haverá mais ordem regular.

Acho que com essas **providencias**, applicadas á eleição de dous **grãos**, melhor resultado se obteria.

Senhores, gente mais capaz de escolher os representantes não se obtem por esse meio de eleição de um grão, nesses longes do sertão, com a população disseminada, com difficuldade de transporte, como será praticavel nas circunstancias do paiz nessa immensa superficie de leguas e leguas?

A cousa é inexequível e ha de ir para peor, porque o governo terá mais ensejo da abusar.

Para se corrigirem os abusos do governo não ha outro meio senão acostumar o povo a contar segura a protecção da lei; é achar no governo o proposito firme e sincero de manter o voto livre: disto mesmo, Sr. presidente, o ministerio actual tem dado provas que convencem de seu proposito de respeitar a liber-

dade do voto. O governo, portanto, está habilitado a fazer esse ensaio; applique com a regra constitucional as medidas do projecto preconizadas pelo sobre presidente do conselho e pelo nobre senador pela Bahia que **encetou** a discussão. Com essas medidas a eleição melhor se fará com a regularidade precisa.

Isto dará em resultado uma camara boa, capaz de emprehender reformas em escala superior, si necessario fôr; e mesmo o governo se tornará mais capaz de alcançar a confiança geral para isso.

Fóra da Constituição não é possível haver uma reforma que dê resultado **proficuos** e que afiance no futuro a segurança necessaria de não se emprehenderem innovações sobre innovações, e até sobre os pontos mais graves e cardeaes do nosso systema.

Defendendo a Constituição, Sr. presidente, estamos em nosso terreno de não admittir qualquer **desvio-a** troco de promessas fallazes, de resultados impossiveis; fóra dos termos constitucionaes não ha salvação.

Fallacem-me os meios de enunciar-me, e limito-me ao que já disse. Não posso votar pelo artigo sem flagrante quebra do cap. 6ª da Constituição. O cap. 6ª consagra as direitos politicos do cidadão brasileiro, estatue os meios adaptados do maior numero usar desses direitos. Esta nisto a tutelar disposição segundo a regra da Constituição. E queria o governo manter estas disposições e trazer os beneficios da reforma na parte compativel que todos aceitam, e haverá meio seguro de prestar o maior serviço a este paiz.

Eu tenho concluido, Sr. presidente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Fallou muito bem.

O SR. JAGUARIBES: – Sr. presidente, á imitação do illustre Sr. Barão de Colegipe, que começou o seu discurso referindo um facto de cavalheirismo trocado entre francezes a inglezes, o senado me permittirá que eu comece referindo tambem um facto occorrido entre duas celebridades. – uma fraceza e outra ingleza. Alludo, senhores, ao illustre lord **Cheslerfield Montesquira**.

Estas duas celebridades, tendo já entre si relações de amizade, encontraram-se em uma viagem de recreio ou da instrucção, na Italia, e percorreram juntos diversos paizes.

Em suas conversações diarias, levantavam continuamente duvidas sobre o caracter que distingue cada um dos dous povos. Lord **Chesterfield** dizia que era o maior admirador dos dons de espirito do povo francez e de muitas outras suas qualidades nobre; mas que o povo inglez tinha melhor senso.

Montesquiteu jamais se convencia disto, e por isso a controversia **perdeu rava**.

Chegado a Veneza, tomaram o mesmo hotel.

Montesquieu, com o desejo ardente de conhecer os costumes, visitava as bibliotecas, os monumentos, la aos **cafés** entrava em conversação com qualquer veneziano e inqueria dos costumes particulares, da marcha do governo, etc.; e á noite, voltando á casa, tomava nota de tudo quanto tinha colhido durante o dia.

Entra-lo uma vez em um café, é ahi procurado por um desconhecido, que diz precisar **fallarlhe** em particular, pricinpiando por protesto que tinha a mais ardente sympathia pelo povo francez.

Montesquieu prestou-se á audiencia, e então disse-lhe o desconhecido: «tomai a cuidado comvosco; a **liquisição** anda em vossa pista; e sí souber que tratais de tomar informações sobre o governo, ai de vós e de vossos escriptos.»

Montesquieu ficou assustadissimo, desfez-se em agradecimento ao desconhecimento e **recompreu-o** generosamente.

Volvendo á casa queimou seus **aportamentos**, depois do que procurou seu amigo, e cheio de susto repetiu-lhe a aventura.

Lord **Chesterfield** disse-lhe «obrade com tino», e depois de o deixar **tranquillixado** de seu susto accrescentou. «Si obraste com bom senso tereis desconfiando dessa confiança inesperada de um desconhecimento. Si obrasseis ainda com bom senso, tereis visto que esse individuo, expondo-se a um grande risco, si fosse descoberto, não se atreveria a fazer revelações taes. Si obrasseis igualmente com bom senso, tereis visto que as **delherações** da inquisição, sendo secretarias, um desconhecido não poderia ter noticia dellas para fazer-vos revelações, e finalmente tereis conhecido que tudo isso não era mais do que uma peça que vos pregara Lord **Chesterfield**. Um inglez é incapaz disso; não teria feito como vós, que procedestes como um inglez não procederia.»

Referindo o facto, espero que o publico e o futuro façam **appocação**, acrescentando apenas que o nobre senador pela Bahia, distincto como é, mencionado o facto, tomou para si o papel dp inglez; por que S. Ex. disse que os francezes recusaram-se simplesmente a atirar em primeiro lugar, visto não costumarem fazel-o, e assim S. Ex. nesse negocio foi inglez.

Ainda direi que na batalha referida pelo nobre senador, a de **Fontenoy**, os vencedores foram os francezes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Contra os alliados.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador **preveniume.....**, os aliados que eram os inglezes, os **haroverinos**, os austriacos e os holiandezes. O effeito da victoria de Fenteno foi a conquista dos Paizes-Baixos. Chamo ainda a attenção do senador e do publico, que me ouve para uma circumstancia: a Inglaterra naquelles tempos possuia-se de inveja pela prosperidade da Hollanda, a qual fazia o primeiro papel no mundo commercial. Tendo-se entretanto a Hollanda allaido com a Inglaterra naquella accasião e sendo vencida, perdeu grande parte da sua prosperidade, ao passo que a Inglaterra colheu da sua derrota as maiores vantagens; porque data daquelle tempo a grande opulencia da Inglaterra e a sua dominação merrantil, resultado dahi que a Inglaterra foi de facto a verdadeira vencedora; e assim, a victoria de Fontenoy foi o equivalente de uma victoria de Pyrrho, em que o vencedor foi na realidade o vencido. E o que terá de acontecer no futuro na questão que accupa.

O governo pôde ser o venredor; mas fique certo de que o futuro não lhe pertencerá. O nobre Barão de Cotegipe...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Seu criado.

O SR. JAGUARIBE: –... tem vistas muito largas, e o futuro dirá quem foi o vencedor.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A Hollanda foi que perdeu afinal, e elle (indicando o Sr. Barão de Cotegipe) é de origem hollandeza. (Riso.)

O SR. JAGUARIBE: – Então o futuro, repito, dirá quem foi o vencedor neste negocio, e vencedor com victoria, que possa permanecer.

Insisto nisto, Sr. presidente, principalmente (digam o que disserem os que advogam a causa que o governo sustenta) porque, ilegivel causa fôr vencedora, a victoria será de quem quer que seja, mas não do partido liberal. A reforma que se projecta importa nada menos do que arredar quasi a maioria da nação da fiscalisação dos negocios publicos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A idéa não é de partido.

O SR. JAGUARIBE: – O partido liberal, deseja que teve existencia politica, nunca soffreu derrota como esta: o futuro o mostrará. Quando no mundo inteiro a tendencia geral é alargar o terreno da democracia, quando Tocqueville dizia que a dominação da democracia tendia a dilatar-se sobre o mundo inteiro, quando ainda, por occasião da Republica Franceza de 1848. elle asseverava que as suas previsões estavam realisadas e que aquillo era apenas o começo; quando effectivamente por toda a parte a democracia ganha terreno, é extraordinario, é admiravel que, em um paiz constitucional representativo, um partido que se diz ter aspirações liberaes, trate de cercear, de reduzir os direitos do povo, pondo-se á testa desta reforma!

Esse partido é liberal? Não pôde ser liberal, quando quer vedar á maioria dos brasileiros a intervenção nos negocios de seu paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muito bem! Apoiado! O mais ilegivel phantasmagoria; havemos de ver a realidade.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, muito complexas são as questões que suscito o assumpto que nos occupa. Devo começar por navegar nas aguas dos distinctos oradores que me precederam, mostrando a inconstitucionalidade da medida de que se trata.

Preencherei este intuito como me ajudarem as minhas fracas forças; naturalmente terei de repetir argumentos já conhecidos, pois que em materias taes não se pôde produzir nada de novo, mas procurarei demonstrar que, praticamente, a applicação do systema que se tenta inaugurar dará effeitos, que o futuro só terá de lamentar, ao reconhecer que neste seculo, que é o seculo das luzes, um governo houvesse que retrogradasse ao ponto de fazer-nos voltar quasi um seculo atraz, mais que no começo deste seculo já as aspirações de liberdade se manifestavam por toda a parte, onde a imprensa fallava, onde havia liberdade de exprimir o pensamento.

Não me cansarei, Sr. presidente, em ler de novo ao senado o art. 178 da Commissão, para mostrar que é constitucional o que diz respeito aos limites dos direitos politicos do cidadão brasileiro: seria superfiua a repetirão mas, não poderei deixar de chamar a attenção do senado para a epigraphe a que está submettido esse artigo e os que se seguem: é a do titulo 8.º das disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros.

Leio essa epigraphe, para pedir a attenção do senado sobre o effeito que della quiz colher o nobre presidente do conselho, quando, lendo os diversos paragraphos do art. 179, fazia sentir que, estando esses paragraphos debaixo daquella epigraphe, todas as disposições que S. Ex. teve o trabalho de ler significavam direitos politicos.

Confesso, Sr. presidente, que fiquei pasmo de ouvir um homem illustrado como é o nobre presidente do conselho, confundir cousas tão claras, chamando direitos politicos nos diversos direitos individuaes, que a Constituição considera garantias de cada membro desta sociedade, para a qual ella legislou.

S. Ex. esqueceu-se até de que a epigraphe comprehende direitos civis, e que portanto a classificação feita no art. 179 corresponde perfeitamente ao definido, aquelle que o legislador teve em vista comprehender debaixo dessa epigraphe. Si o art. 179 comprehende direitos politicos, comprehende em muito grande maioria os direitos civis e especialmente os direitos individuaes.

Assim. S. Ex., com a confusão que fez, fallou, por exemplo, de paragrapho que trata das garantias do direito de propriedade e disse: «Eis aqui direito politico.»

Ora, senhores, isso é uma confusão que ninguem pôde admitir em tempo algum, e ainda menos hoje com o progresso que a sciencia do publicista tem feito.

Como dizer-se que o direito de propriedade, que a Constituição garantiu em toda a plenitude, é direito politico?

Entretanto. S. Ex. quiz tirar dahi esta conclusão: que estando definidos os direitos nesse artigo e não se fallando do direito de voto, o direito de voto não é direito politico!

E' justamente isto que me surpreendeu tanto, porque, desculpe-me S. Ex., não ha verdade nessa proposição. S. Ex. equivocou-se manifestamente, e eu não esperava que uma intelligencia tão lucida viesse fazer essa confusão em nosso debate, que aliás só precisa de luz.

O nobre senador pelo Maranhão, bem como o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, mostraram muito evidentemente que em nosso Codigo Criminal está isso definido: SS. EEx, referiram-se ao art. 100 desse Codigo, e um delles parece-me que até o leu integralmente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E a epigraphe?

O SR. JAGUARIBE: – A epigraphe é – dos crimes contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão. Não pôde haver nada mais claro. Vejamos quaes são esses crimes: «impedir ou obstar da qualquer modo que votem nas eleições primarias ou secundarias os cidadãos

activos e os eleitores que estiverem nas circumstancias de poder e dever votar.»

E' exactamente o caso de considerar direito politico o direito do voto em primeiro ou segundo grão. (Apoiado.)

Portanto, si houvesse alguma duvida sobre a interpretação genuina da Constituição, ella aqui estava; e, como muito bem notou o nobre senador pelo Maranhão, foi uma interpretação da Constituição, e até por alguns de seus autores, que naturalmente no tempo em que se organizou o Codigo Criminal eram deputados.

O SR. JUNQUEIRA: – E senadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quasi todos.

O SR. JAGUARIBE: – Portanto, esse declaração é de primeira mão, é de primeira agua...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não tem jaça.

O SR. JAGUARIBE: – Applaudo-me do concurso que S. Ex acaba de prestar-me; meu espirito diante de taes luzeiros vacilava; não me occorria a palavra propria que é – sem jaça (Riso.)

O nobre ministro da justiça, com a bondade que lhe é propria, vendo que effectivamente eu estava ferindo no vinte, prestou-me um auxilio que agradeço: é joia que não tem jaça.

Isto está no Codigo nesta parte que eu já li, é o que está na interpretação do povo, do delegado e subdelegado, para o que cito ainda o Codigo Criminal e cito um facto a que assisto desde criança, que se passa na minha provincia, e é de crer que tambem no resto do Imperio. Não tenho aqui á mão o Codigo Criminal, mas recordo-me de que no seu art. 7.º, parece-me, definindo a responsabilidade do abuso da imprensa na manifestação do pensamento, estabelece uma escala de responsabilidades e enumera em primeiro lugar o impressor que provar que está no gozo de seus direitos politicos: em segundo logar o editor, o vai marchando até chegar ao auctor, exigindo sempre que estejam todos no gozo de direitos politicos. E' pratica constante na minha terra, e creio que o será tambem no resto do Imperio, não indaguei que quando alguém é chamado á responsabilidade vai á mesa qualificadora tirar certidão para provar que está qualificado...

O SR. JUNQUEIRA: – Justamente.

O SR. JAGUARIBE: –... e leva no subdelegado ou no delegado, que faz o processo, para mostrar que está no gozo de seus direitos politicos, pois está na intelligencia universal dos brazileiros que o direito de votar é um direito politico.

O SR. JUNQUEIRA: – Sem questão.

O SR. JAGUARIBE: – Eu pois tinha razão do julgar-me sorprendido e quasi absorto, vendo a manifestação de doutrinas inteiramente contrarias e novas para mim. Como dizer-se que o direito de votar não é direito politico, quando o Codigo Criminal nos artigos a que acabo de referir-me tira toda e qualquer duvida a tal respeito?

Agora, Sr. presidente, depois de parecer-me que com estes argumentos deduzidos do Codigo Criminal ficou desvanecida toda a duvida que se levantou, desejo mostrar que, pelo proprio mecanismo da nossa Constituição, o systema estabelecido para votar-se por dous grãos faz parte essencial deste mecanismo, de modo que não póde ser alterado sem prejudicar radicalmente o mesmo mecanismo, deduzindo dahi que todos os artigos que se pretende reformar com o projecto em discussão são essencialmente constitucionaes e portanto só podem ser alterados pelos tramites estabelecidos na Constituição.

Senhores, penso assim pelo simples exame e meditação que faço do nosso organismo constitucional. Vejo que o legislador constituinte julgou indispensavel para a perfeição do nosso systema constitucional representativo, procurar dous grãos, e julgou perfeitamente, porque começamos a ter existencia politica quando este paiz estava muito atrasado e manifestamente não havia facilidade de escolha. A qualquer canto que se fosse procurar, era necessario catar homens capazes de escolher deputados e senadores e portanto attendeu ao estado do paiz, chamando os mais ignorantes a exercer a primeira funcção, a de escolher outros melhores sabedores. Estas por sua vez, em jerarchia mais elevada, em maior contacto com as altas classes da sociedade escolheriam então os legisladores.

Portanto o legislador constituinte foi perfeitamente inspirado fazendo essa discriminação, collocando as cousas onde cabiam, dando a cada cidadão aquillo de que era capaz.

Vejam agora se este mecanismo, tão acertadamente escolhido, póde ser alterado sem perigo de todo. A mim parece, sem ser conhecedor das leis da mecanica, mas por uma simples apreciação que todos os homens de bom senso fazem della, mesmo sem serem profissionaes, que a alteração... Vejo que um distincto engenheiro olha para mim e peço-lhe desculpa si alguma blasphemia sahir na enunciação das minhas idéas.

Principal confessando que não entendo de mecanica, tenho apenas os conhecimentos praticos que todos têm, procurando fazer algumas comparações deduzidas della. Mas peço desculpa si commetter alguma heresia.

Não entrarei em theorias, Sr. presidente, porque confesso que desde que o nobre senador pelo Espirito Santo olhou para mim fiquei um pouco abatido, reconhecendo que metterá a mão em scara alheia.

Portanto não desenvolverei principios, mas servir-me-hei de comparações e então S. Ex. verá...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Acho que me está fazendo um epigrama.

O SR. JAGUARIBE: – Perdão, estou apenas dizendo o que sinto... e então S. Ex. verá que, servindo-me de simples comparações, não metto a mão em seara alheia; faço uso daquillo que vejo, que se tem passado debaixo de meus olhos desde que nasci. Peço licença ao senado

para fazer uma comparação, muito rasteira, mas que acredito poder ter applicação ao caso.

Não sei si os meus collegas que residem em provincias mais adiantadas conhecerão o mecanismo, que eu tenho visto desde criança, e que acredito foi o primitivo instituido entre nós para fazer farinha.

Era um instrumento que acho que effectivamente é o primitivo. Póde ser que haja em outras provincias: é uma roda que tem um ralo, sendo a mesma roda movida com manivellas e nella se emprega, se céva, é também a phrase, a mandioca. No emprego deste machinismo, Sr. presidente, o qual acredito que é o primitivo, havia que obviar um grande embaraço, e era que a applicação de mandioca sobre a mesma roda muito embaraçava áquelle que movia a manivella. Dahi veio a invenção muito pouco adiantada, mas que em todo o caso foi um melhoramento, de se estabelecer a peça de moer a mandioca não nessa roda que dava movimento, mas em uma outra, que recebia o movimento por um pequeno cordão, tornando-se então o trabalho daquelles que movem a manivella muito mais leve e suave.

A applicação é a seguinte: é que os eleitores do primeiro gráo, votando nos do segundo, tornam mais brando o movimento do mecanismo, porque evitam o emperramento. Assim como no machinismo que descrevi, qualquer esforço da pessoa que applica a mandioca sobre a roda faz parar o movimento do braço, que o transmittiu, e no segundo caso as cousas correm mais regularmente e não se dá essa força repellente, que é capaz de fazer esbarrar o movimento, o mesmo acontece no machinismo das rodas eleitoraes. O simples votante vota no eleitor do segundo gráo, e este por sua vez exerce sua funcção; as cousas correm regularmente. Desapparecendo esta roda intermedia, dá-se difficuldade, porque comprehende-se, que, si as massas são vencidas em sua quasi ferocidade, permitta-se-me a expressão, muitas vezes não têm sangue frio para conter-se, e a sua irritação é terrivel; entretanto que, quando essas massas dão o voto e não são vencedoras, resiguam-se dizendo: Não vencemos aqui, mas venceremos em outras localidades, e afinal a victoria será nossa.

Esperando essa victoria em um lugar, quando a perdem em outro, o corpo eleitoral fica com uma tal ou qual resignação. Da falta dessa roda vem o emperramento, vem a difficuldade, cujos effectos não posso prever, mas os que têm experiencia do que isto importa podem saber de quantos perigos esta reforma, si for convertida em lei, vai ser susceptivel.

Assim, pois me parece que do mesmo modo que as leis mecanicas não são para desprezar nas rodas ou artefactos que dellas dependem, também no mecanismo politico não se podem supprimir rodas como inuteis, desde que no animo do legislador constituinte ellas foram julgadas indispensaveis, e indispensaveis, senhores, porque é necessario attender ao peso e contrapeso de todas essas attribuições da Constituição.

A nossa fórma de governo é mixta; compõe-

se do elementos monarchico, do aristocratico, mais ou menos, e do democratico.

Eu acredito que esta segunda roda que se quer supprimir por inutil e nociva dá começo a esta classe que poderá ser aristocratica entre nós.

Portanto, sua suppressão importa eliminar o elemento creado pela nossa Constituição, supprimir pelo menos esse elemento que o legislador constituinte julgou necessario.

E, pergunto eu, si o legislador constituinte juglou de necessidade a existencia dessa roda, como supprimil-a sem alteração da mesma Constituição, sem a reforma que a propria constituição permite em seus artigos, mas pelos tramites nella estabelecidos?

Não posso comprehender, nem vi ainda que ninguem me pudesse convencer de que a suppressão desta roda não vai alterar elementos constitutivos daquillo que é propriamente constitucional.

E, senhores, comprehende-se hem que a Constituição distribuiu os poderes politicos por diversas secções: o poder moderador na pessoa do Imperador, o poder executivo tendo por chefe o mesmo imperante e exercido por seus ministros. Esses poderes são creados em frente uns de outros; e para exercital-os, os eleitores do 1.º gráo votam nos do 2.º: não estava pois no animo do legislador constituinte que o contrapeso de todos esses poderes é que faz o verdadeiro equilibrio que a Constituição julgou desejavel, para o qual creou uma chave que collocou entre as mãos do poder moderador?

Sendo isto assim, retirar uma dessas rodas não será alterar o machinismo e alteral-o essencialmente, podendo succeder que sem essa roda não possa ficar o mecanismo sem tropeçar, visto que foi desfeito o equilibrio que estava sabliamente estabelecido?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E a roda que se quer destruir é grande.

O SR. JAGUARIBE: – Assim, senhores, me parece que, ou seja pela combinação dos diversos poderes politicos que a nossa Constituição creou, ou seja até pela applicação das leis mecanicas, se vê que a sabedoria do legislador constituinte confeccionou obra que não póde ser alterada com essa facilidade que se pretende.

Tendo fallado em leis mecanicas e applicando-as ainda ao caso com que nos entretemos, eu peço permissão ao senado para metter mão em scara alheia o faltar na força que tem a alavanca, de que creio ter sido inventor archimedes; força que elle julgava tão poderosa, que se lhe attribuia aquelle celebre pensamento: «Da mihi ubi constitem et loco terram danovebo.»

Comprehende-se que a força alavanca está na proporção da extensão de seu braço, e quanto mais extenso fôr este, si tiver ponto de apoio, maior será essa força; tanto que foi isso que levou aquelle grande geometra a dizer – que poderia mover até o mundo, si tivesse um ponto de apoio.

Applicando ao nosso caso essa theoria, me parece que o legislador, tendo estabelecido di-

versos grãos de votação, confiou na maior perfeição do efeito dessa força pela extensão do braço que exercita tal função. Ora, si supprimir-se uma parte desse braço, comprehende-se que elle ficará demasiado curto e não poderá ter a força que reclama a alavanca, visto que manifestamente, desde que esse braço é mais extenso, elle tem maior força. Assim, pois, supprimido o segundo grão do corpo eleitoral, aquelle em que existe maior somma de conhecimentos, que era e apoio do primeiro, ficará a alavanca reduzida aos eleitores primitivos, e estes ou terão força de mais para atirar com esse machinismo pelos ares, ou não terão nenhuma. E' por isso que, tirada uma dessas peças, digo que acabar-se-ha o equilibrio estabelecido pela nossa lei fundamental.

Agora, Sr. presidente, ainda um outro argumento derivado de nossa Constituição.

O nobre Barão de Cotegipe disse com a lucidez de seu espirito, — argumento que acredito tambem foi empregado pelo nobre presidente do conselho, — que nada havia de inconstitucional, visto que supprimia-se um certo grão da eleição, é certo, mas passavam essas attribuições do grão superior para o grão inferior. Não sei si o nobre presidente do conselho fez a applicação desse argumento, mas foi empregado pelo nobre e illustrado membro da commissão.

Segundo a proposta vinda da outra camara, alterava-se até a renda, mas com a emenda, dizem os nobres senadores que a sustentam, nada se altera da Constituição, apenas diffunde-se essa attribuição, e os poderes constituídos pela lei fundamental ficam os mesmos.

Eu acredito já ter demonstrado que esse argumento não procede de maneira alguma, mas peço permissão para fazer uma outra comparação.

Si esta argumentação procedesse, isto é, si não se fere a Constituição fazendo desaparecer por inuteis os eleitores, e dando as attribuições que tinham aos votantes do primeiro grão, consequencias se podem tirar para as quaes eu chamo a attenção do senado. A nossa Constituição estabeleceu o poder legislativo com duas camaras, camara electiva e camara vitalicia, camara dos deputados e senado, mas, si em um bello dia houver um governo a quem o senado incomode, dirá elle com muito bom direito: Essa roda é nociva, como tal inutil; portanto fóra com ella...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — E' bem lembrado.

O SR. JAGUARIBE: —... passemos as attribuições do senado para a camara, e ficaremos na perfeição!

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: — Segundo o argumento do nobre senador, o senado é delegação da camara!

O SR. JAGUARIBE: — Perdão, o senado representa, como a camara dos deputados, perfeitamente a nação, e, como a camara dos deputados é eleita pelo corpo eleitoral, embora com o concurso da corôa; mas tudo isto se faz, em

nome da soberania nacional, como o corpo eleitoral, em nome da mesma soberania, elege deputados e senadores. Si é em nome da soberania nacional que os deputados e senadores funcionam, e si se pôde dizer que esse segundo grão na eleição é roda inutil, tambem em um bello dia pôde dizer-se que o senado é uma excrescencia, e portanto tambem inutil, e fóra com o senado! E não seria isso uma novidade, porque em alguns paizes repelle-se a existencia de duas camaras.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Far-se-hia então isso com aquiescencia do senado...

O SR. JAGUARIBE: — O nobre senador apresenta um argumento, que não é muito honroso para o senado, e que o senado repellirá.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Digo apenas que o senado seria então quem votasse a propria exclusão.

O SR. JAGUARIBE: — Lembre-se o nobre senador de que desde que o governo pudesse ter influencia sobre o senado, estaria vencida a difficuldade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Isso é que é injustiça ao senado.

O SR. JAGUARIBE: — Os nobres senadores vêem que eu estou argumentando por hypotheses; estou longe do crer se trato disto; mas quero apenas mostrar que do mesmo modo que se entende que hoje pôde ser retirado o corpo eleitoral sem prejuizo do mecanismo constitucional. pôde-se amanhã retirar o senado, visto que o paiz continúa com todas as suas attribuições. Apenas ha mudança de uma camara para outra sem nenhuma perturbação. Portanto este argumento de comparação que os nobres senadores estão repellindo como impossivel é uma demonstração evidente de que o arrendamento daquella outra roda do machinismo, que com tanta facilidade se quer supprimir, porque está muito longe de nós e não nos prejudica, o arredamento daquella outra roda fere moralmente a Constituição, e não pôde ser promovido senão pelos tramites constitucionaes.

Isto é convicção minha e acredito que é a da nação inteira. Respeito as convicções daquelles que se têm manifestado em sentido opposto; acredito que uns o fazem de boa fé e outros o fazem pela fé do seu partido, que é a lei suprema; mas que estas idéas, que sustento, deixem de calar no animo de todos os que reflectidamente pensarem e estudarem, não posso acreditar.

Sr. presidente, por vezes tenho ouvido fallar nesta casa em jurisprudencia parlamentar, e pois ser-me-ha tambem permittido invocar a jurisprudencia parlamentar para mostrar que a materia de que se trata já foi reconhecida pelo parlamento como constitucional, e portanto da natureza daquellas que não podem ser alteradas senão pelos tramites estabelecidos pela Constituição para a sua respectiva reforma.

E' possivel que haja má apreciação da minha intelligencia; o senado, porém julgará.

O art. 123 da Constituição, tratando da regencia, diz o seguinte (*lé*):

«Si o Imperador não tiver parente algum que reúna estas qualidades, será o Imperio governado por uma regencia permanente, nomeada pela assembléa geral, composta de tres membros, dos quaes o mais velho em idade será o presidente.»

Vê se que por este artigo estabelece-se qual o meio da eleição da regencia: os eleitores eram os membros do corpo legislativo, deputados e senadores. Eram portanto eleitores de 3º gráo, como são de 2º gráo os actuaes eleitores.

Quando em 1832 tratou-se da reforma constitucional e foi confeccionado o acto, que depois chamou-se *Acto Adicional*, promulgado em 1834, entendeu-se que o art. 123 da Constituição era constitucional, e veiu o art. 26 do *Acto Adicional*, que diz o seguinte (*lé*):

«Si o Imperador não tiver parente algum que reúna as qualidades exigidas no art. 122 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua menoridade, por um regente electivo e temporario, cujo cargo durará quatro annos, renovando-se para este fim a eleição de quatro em quatro annos.»

Faço a applicação de minha comparação.

Si os deputados e os senadores para o facto da eleição do regente não eram outra cousa mais que eleitores, como actualmente o corpo eleitoral não é outra cousa senão a machina de fazer deputados e senadores, e o poder constituinte que fez o *Acto Adicional* entendeu que para retirar dos membros do corpo legislativo a qualidade de eleitores da regencia era preciso fazel-o por meio de reforma constitucional; do mesmo modo digo eu que está no pensamento da Constituição, está no bojo deste pequeno livro, livro de ouro que devemos venerar, o não se poder supprimir isso que se tem chamado roda inutil, e como tal nociva, senão por meio de reforma constitucional, isto é, pelos tramites aqui estabelecidos.

Não vejo differença. Em um caso trata-se de eleitores do regente, e no outro de eleitores de deputados e senadores... Qual será a differença? Porque uma eleição é mais rara do que a outra?

Senhores, a raridade provém da natureza das cousas. Casos poderá haver em que essa eleição seja frequente. Vimos em Portugal, não ha muitos annos, que a familia reinante soffreu em poucos tempos uma serie de golpes, que deram causa a passar a monarchia por diversas successões.

Morreu D. Pedro V sem deixar herdeiro descendente; morreram alguns irmãos seus, e morreriam outros si felizmente não fosse debeliada a molestia que os atacou; de modo que em pouco tempo a successão ao throno poderia se renovar. O que succedeu em Portugal póde acontecer no Brazil, do que peço á Providencia nos livro; mas basta a possibilidade do facto para não tornar essencial e caracteristico de raridade ou pouca frequencia na eleição da regencia.

A circumstancia de raridade não altera a questão, e entretanto os eleitores da regencia só desapareceram por effeito da reforma constitucional de 1834. Mas isto se fez pelos tramites competentes, conforme a Constituição. Como

agora se quer fazer desaparecer uma roda igual a essa, por meio de uma lei ordinaria?

Assim, pois, senhores, a reforma póde passar, porque se entende que o governo é **omnipotente**, porque o governo julga-se inspirado e com a capacidade precisa para fazer o bem do paiz; mas, realizar semelhante alteração, sem ferir a Constituição, é uma pretenção impossivel. A jurisprudencia parlamentar, tantas vezes aqui **invorada**, nos convence disso, como acabo de fazer vêr, e não sei que haja argumento mais poderoso.

Sr. presidente, os poucos argumentos que tenho apresentado são mais que sufficientes para provar a inconstitucionalidade da medida que se projecta, e que portanto tudo mais que se diga sobre este assumpto é *ex abundantia cordis*.

Mas já que fallei em argumentos de comparação, peço licença ao senado para apresentar outro que talvez pareça demasiadamente vulgar. Sou o primeiro a reconhecer a fraqueza da minha intelligencia; não posso socorrer-me a argumentos que parem nas alturas; mas então devo valer-me dos que se acham ao meu alcance, e tambem porque convem que fallemos ao povo de modo que nos comprehenda facilmente.

Usando pois da permissão que peço ao senado, pondero que é uma tendencia do seculo procurar simplificar tudo. As simplificações são tanto mais desejaveis, quanto estiverem de accôrdo com os principios economicos, que neste seculo tem grande valor, pois está reconhecido que é pela economia que as riquezas se accumulam, as riquezas que são a grande alavanca da sociedade. Portanto, segundo as idéas do seculo, tudo que tender a economisar é summamente apreciavel e cumpre aproveitá-lo.

Mas pondero: sendo evidente que, não obstante estar nos nossos habitos que para vivermos é necessario tomar refeição, pelo mesnos, tres vezes ao dia, é todavia certo que, si essas refeições fossem reduzidas a uma só, ninguem morreria. Isto seria de grande economia e faria desaparecer a despeza empregada em duas refeições. Mas porque não se lança mão deste expediente? Porque comprehende-se que, não obstante ser possivel e até praticavel viver com uma só refeição por dia, comtudo o bem estar dos individuos e a debilidade de certas compleições reclamam a repetição das refeições diarias que dão maior força e mais vigor.

Assim digo eu por comparação: porque em nosso organismo politico, estando constituidas as suas rodas como necessarias, desde que se demonstra que o desaparecimento de alguma dellas só póde fazer-se com damno do mesmo organismo, se ha de insistir por uma reforma que se resume na suppressão de rodas necessarias? Manifestamente se vê por esta consideração que a reforma de que se trata sómente se poderia adoptar pelos meios competentes, depois de tomadas as precauções para preencher as lacunas que resultassem da suppressão dellas.

Tendo-me, Sr. Presidente, occupado em demonstrar a inconstitucionalidade da medida pelo lado que denomino **flicorico**, passo a tratar do lado pratico.

Como já disse, os sustentadores da medida, especialmente os que adoptam as emendas da commissão, insistem em dizer que não se retiram attribuições politicas, apenas se lhes dá maior extensão passando as do eleitor de 2º grão para os de 1º. Vou mostrar praticamente o que isso importaria, quando se reconhecesse que era negocio que se podia resolver sem reforma da Constituição.

Leio na importante obra organizada nesta côrte por uma commissão para a exposição de Philadelphia, trabalho primoroso, cuja autoria tenho visto dar principalmente ao nosso distincto collega o Sr. Visconde de Bom Retiro, os seguintes dados. Segundo a estatística official ha 432 collegios e 1.572 assembléas parochiaes; o numero dos votantes sobe a **1.093.054**, e o dos eleitores a 20.016. Este trabalho foi feito ha cinco para seis annos; naturalmente, hoje a cifra representativa dessas entidades deve ser mais crescida, porque a população tem augmentado; mas sirvamo-nos desses dados.

Si for adoptada a reforma que discutimos, temos que 20.016 cidadãos incumbidos de eleger deputados e senadores desaparecem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Hoje são 28.000.

O SR. JAGUARIBE: – Essa correcção está de accôrdo com o pensamento que emitti ha pouco, e é que naturalmente a cifra representativa dessas entidades deve ter augmentado... Ora, esses cidadãos encarregados de eleger deputados e senadores vão ser substituidos pelo 1.093.054 votantes, numero que tambem naturalmente deve ter augmentado de 1876 para cá.

Primeiramente noto que em uma nação cuja população e orçada em 12.000.000 de habitantes parece-me pequeno o numero de 1.093.054 votantes; mas emfim é o que achei na obra a que acabo de referir-me. Pergunto, porém, com a adopção desse novo systema votarão 1.093.054 individuos? Manifestamente não. Senhores, eu já achava summamente diminuto esse numero para uma nação de 12.000.000 de habitantes, mas certamente com os obices creados pela lei, que discutimos, com todas as suas exigencias não hão de votar 1.093.054 individuos. Com a exigencia de prova de renda aquelle numero será reduzido a muito menos de metade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A menos da terça parte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em paiz nenhum do mundo é votante um quinto da população e na mór parte das nossas provincias é um terço da população o numero dos cidadãos activos, tal é o numero dos *phosphoros*...

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pela Bahia não tem razão, desculpe-me, quando diz que esse numero de 1.093.054 é representado pelos *phosphoros*. Bem sei que se falsifica a qualificação com nomes imaginarios; mas não posso conceder de modo algum que haja exaggeração nesse numero em relação áquelles que legitimamente deviam ser qualificados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Convido-o a examinar os trabalhos estatísticos publicados

pelo nosso collega o Sr. Correia a respeito de cada provincia; eu tive este trabalho.

O SR. JAGUARIBE: – Sei quanto são mal feitas as publicações; com certeza comprehendem individuos não existentes; mas quantos não se excluem? Excluem-se todos os adversarios, e o numero dos adversarios é muitissimo superior ao numero dos *phosphoros*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está provado que a qualificação é uma cousa falsa.

O SR. JAGUARIBE: – Eu não disse que era boa, assim como não ha de ser boa a que se fizer com a lei que discutimos, apesar de inculcada como uma nova terra da promissão.

UM SR. SENADOR: – Experimentemos.

O SR. JAGUARIBE: – Pois o nobre senador acredita que os homens se transformem de um dia actualmene, hão de tornar-se anjos e fazer qualificações sem *phosphoros*, só comprehendendo os legitimos votantes? Desengane-se o nobre senador; os homens hão de ser sempre os mesmos; a qualificação ha de sempre ser eivada do mesmo vicio que está na massa geral do sangue. Por ahi não se faz nada de novo...

Vamos ao lado pratico, que é o que estou mostrando. Esse milhão e tanto de cidadãos que votam, d'entre os 12.000.000 de habitantes, ficarão reduzidos a menos da terça ou da quinta parte, e portanto darão de 200.000 a 300.000 eleitores.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – E effectivamente não é outra cousa. Por isso comecei dizendo que a esta lei podiam chamar liberal ou liberalissima, mas de facto não o é.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Não é o nome que o individuo dá a uma cousa que a torna tal. E quem ha de dizer que ella não é liberal, é mais de metade da nação que está no gozo de votar e vai ser excluida desse gozo. E uma tal lei é liberal? Não póde merecer esse nome!

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador não se incommode com isto; esta é a minha convicção, e não é a primeira vez que eu a manifesto na tribuna desta casa, e na da outra, quando me cabia a honra de fazer parte della. Mais de uma vez tenho dito que os partidos no Brazil são separados por allianças, por agrupações e não pelas idéas. Converse o nobre senador com certos liberalões e encontral-os-ha quasi ardendo nas proximidades do despotismo. E alguns são tão aristocratas que não toleram que um homem do povo se lhes encoste.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Desde que sou o primeiro a confessar que não nasci de pais fidalgos, mas de um pobre criador de vaccas, não posso ter pretenções a nenhuma fidalguia, mas sim a ser do povo e só do povo. Entretanto, digo-me conservador, nem me acho mal collocado, em-

hora não troque o meu liberalismo pelo de muitos liberaes que vejo nas alturas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Declaro francamente que não me troco com esses liberaes, nem pelas minhas idéas nem pelos meus actos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não se importe com o rotulo e veja si a lei tende ou não para a liberdade.

(Ha outros apartes.)

O SR. JAGUARIBE: – Dizia eu, Sr. presidente, que um milhão e tantos mil cidadãos qualificados estão no gozo do direito de votar...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Votar em quem?

O SR. JAGUARIBE: – Votar nos eleitores.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ah!

O SR. JAGUARIBE: – Votar nos eleitores que elegeram a camara actual, o senado e o nobre senador pela Bahia.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Os eleitores votam em quem querem.

O SR. JAGUARIBE: – Está claro... Ou o nobre senador quer mandato imperativo? Não sei si isto tambem é do programma liberal...

O SR. LEÃO VELLOSO: – V. Ex. vota em deputados e senadores?

O SR. JAGUARIBE: – Já declarei aqui outro dia que eu tenho ido ás eleições votar.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em quem? Para deputados e senadores? Está é que é a questão.

O SR. JAGUARIBE: – Para eleitores ou vereadores... Só não fui votar nesta ultima eleição, porque, si tivesse ido, poderia ter ficado estendido na igreja, como muitos ficaram nesta côrte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não tenha susto que alguém ha de ter votado pelo nobre senador. *(Riso.)*

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em todo o caso V. Ex. não concorreu para a eleição mais importante, para a eleição de deputado ou para a de senador.

O SR. JAGUARIBE: – Tenho concorrido muitas vezes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Aqui na côrte parece que V. Ex. nunca foi eleitor.

O SR. JAGUARIBE: – Ainda não fui, embora já tenha sido votado para eleitor; mas na minha provincia o fui muitas vezes.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Pois na lei que se discute V. Ex. será sempre eleitor.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas deixa de ser votante muita gente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Os que não tiverem capacidade para ser eleitores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Está direito, VV. EEx. são os pontifices! E' o direito por favor e não oriundo da natureza humana!

E fallam de rei absoluto e de regimen absoluto de governo?

O SR. JAGUARIBE: – Creio pois, Sr. presidente, pela demonstração que tenho feito e em vista de dados officiaes, que cidadãos que actualmente pela Constituição estão de posse de um direito, vão ser expellidos por essas palavras magicas que se introduzem na lei: *Prove a renda*, palavras demasiadamente aristocraticas para serem admittidas em um paiz da America, a patria da democracia.

Pois é possivel que neste paiz, onde ninguem lembrou-se ainda de erguer fidalguias, venha um governo em nome do partido liberal dizer: sois pobres, não tendes direitos, sois pariaes? *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. LEÃO VELLOSO: – A consequencia do que V. Ex. diz é proclamar-se o suffragio universal directo; apresente V. Ex. emenda nesse sentido.

O SR. JAGUARIBE: – Não é consequencia.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E'; V. Ex. então não é logico.

(Trocamos-se outros apartes.)

O SR. JAGUARIBE: – A nossa Constituição é sapientissima; ella constituiu a nação sem descontentar ninguem; aproveita todos os elementos, a todos considera, a todos deu seu quinhão de intervenção.

O nobre senador diz: vote-se então o suffragio universal. Senhores, quem é que a Constituição excluiu?

A Constituição não excluiu de votar senão quem tivesse menos de 100\$, e quem tem menos de 100\$ são os mendigos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Logo, não deu a todos.

O SR. JAGUARIBE: – Perdoe-me; fez o que devia fazer. O suffragio universal comprehenderia, por exemplo, os interdictos; mas o nobre senador sabe que estava no espirito do legislador que um homem prodigo, que não é capaz de dirigir seus bens...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Então o suffragio universal comprehende os interdictos?!

O SR. JAGUARIBE: – Deve comprehender a todos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – V. Ex. está muito enganado...

O SR. JAGUARIBE: – Os incapazes, os que por falta de intelligencia e de recursos, os menores, etc., votariam todos. Mas, pergunto, commetteu a nossa Constituição alguma injustiça excluindo a estes? Commetteu alguma injustiça dizendo que não vota quem não ganha 100\$...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sendo direito, devia dar a todos.

O SR. JAGUARIBE: – Não, certamente, e fê-lo como estímulo...

O SR. CRUZ MACHADO: – Permite V. Ex. um aparte? O direito dos que o têm pela Constituição, está respeitado pelo projecto; só o perdem aquelles que exerciam direito sem tel-o pela Constituição.

O SRS. NUNES GONÇALVES E LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isto é gratuito.

O SR. CRUZ MACHADO: – Os direitos exercidos por abuso não podem ser respeitados; nem isto é direito, é uma posse abusiva, intrusa e illegal.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Foram respeitados na organização do Imperio. E' o mandatario revogando o mandante depois de 57 annos de vida representativa!

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas o direito consagrado pela Constituição está respeitado no projecto; o que não está é o abuso.

O SR. JAGUARIBE: – Os nobres senadores e o governo entendem que com a passagem desta lei vai cahir o maná do céu, vamos entrar em prosperidade; as qualificações serão feitas como ainda não foram – só contemplando quem tiver direito, nem haverá mais exclusões; hão de ser comprehendidos sómente os cidadãos capazes de votar... Ora, senhores, desde que nas mesma qualificadoras têm de funcionar mais ou menos as mesmas pessoas que nellas funcionaram anteriormente, é de crer que haja tantas paixões como tem havido; que as injustiças continuem; que se qualifiquem cidadãos que não estavam no caso e excluam outros que estavam, e no fim, teremos a mesma cousa que actualmente.

Portanto como é que os inconvenientes hão de desaparecer?

Como já disse, ha tambem um grande inconveniente na suppressão desse elemento, que é o do emperramento da roda, e desse emperramento póde resultar que tudo isto vêe... Não vejo, pois, no projecto garantias de que d'ora avante, ha de tudo marchar muito bem.

Os factos por mim e por todos observados indicam que, Sr. presidente, quando mesmo as mesas qualificadoras sejam compostas de individuos bem intencionados, que não pratiquem injustiças, o que não acho possivel pelos precedentes, ha de ser comtudo diminutissimo o numero dos qualificados, porque é preceito desta lei que ninguem é qualificado sem requerer, vindo o seu requerimento acompanhado da prova da renda.

Actualmente qualificam-se os cidadãos sem requerimento, pelos arrolamentos dos inspectores, e acredita o senado que, exigindo-se o requerimento do cidadão interessado, haja grande numero de qualificações, quando todos sabemos que quasi todos se afastam de tomar parte em eleições?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Isto é não prezar o seu direito.

O SR. CRUZ MACHADO: – E o exercicio do direito não póde ser obrigatorio.

UM SR. SENADOR: – V. Ex. cahe em contradicção.

O SR. JAGUARIBE: – Eu não estou em contradicção, como parece ao nobre senador.

Estou demonstrando que esse milhão e tantos mil cidadãos hão de ser reduzidos a uma insignificancia, ainda feitas todas as concessões, ainda que as juntas qualificadoras não excluam, ainda que grande numero tenha renda que possa proval-a; porque, senhores, o facto que todos

sabemos é que grande numero de cidadãos não vão á eleição, porque entendem que lá não devem nem precisam ir.

Senhores, o nosso mal é exactamente este, é a indifferença. O governo devia antes de tudo fazer propaganda, para convencer a todo cidadão que o direito de voto é nosso, que é importante, que pertence a cada um exercer o seu direito e fiscalizar a eleição; é o que não se tem feito.

O SR. CRUZ MACHADO: – O melhor meio de propaganda é um projecto que exprima a verdade; é isso o que se está fazendo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Exige-se agora que o governo faça propaganda!

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador ri-se e estranha que eu aconselho ao governo o fazer propaganda. Não tem razão para isso. Si o governo está á frente da nação, devendo empregar todos os meios para bem dirigil-a, e si a boa propaganda é um meio licito e poderoso para obter esse fim, não sei em que ella ficaria mal ao governo; si elle põe-se á frente de associações, no que faz muito bem, porque trazem vantagens ao paiz, porque não havia de fazer com que seus agentes infiltrassem essas idéas em toda a população?

(Cruzam-se apartes.)

E' portanto o indifferentismo, senhores, um grande mal entre nós; e si se deixar a cada individuo alistar-se ou não, elle lá não vai, porque para os homens do campo e aquelles que vivem de seu commercio, o maior incommodo que ha é ouvir dizer que elles ou seus empregados foram qualificados. Todos elles em geral, fogem das qualificações, receiosos de serem jurados, guardas nacionaes etc. E os nobres senadores ignoram que muita gente boa e importante desta côrte não é jurado? Eu posso afiançar isso, porque sou juiz, e toda vez que presido o jury, lamento que os homens importantes não sejam qualificados. Tenho perguntado a razão disto e me explicam que essas qualificações se fazem, mediante uma lista que o delegado manda, e que todo homem que não quer perder seu tempo vai ao escrivão e pede que lá não se ponha o seu nome.

Ora, com a qualificação para votante acontecerá o mesmo que para a dos jurados, que envolve um direito importantissimo, tão importante como o de votar, comprehendendo-se o prejuizo que dahi vem, porque em lugar de os homens bons, os melhores da sociedade, serem jurados afim de julgarem seus pares, decidindo da sorte de infelizes arrastados ao banco dos réos, são chamados outros homens que nem sempre estão no caso de bem julgar....

O SR. CRUZ MACHADO: – Na minha terra não acontece isso: o juiz de direito qualifica os melhores cidadãos para o jury: vá a quem toca.

O SR. JAGUARIBE: – Mesmo nos logares onde se faz uma qualificação mais conscienciosa para o jury, muitas vezes dá-se que um ou outro é esquecido; a lei, porém, dá recurso para inclusão; mas sabe o senado o que succede? Ninguem reclama contra a exclusão de jurado; e quando ha alguma reclamação, indague-se, é

porque ha alguma cousa de inconfessavel. E' que em alguma localidade se quer favorecer algum réo, e então vai-se estudar a lista dos qualificados, e vendo-se que alguns bons amigos, com que se contava, estão excluidos, inspira-se um requerimento ao juiz afim de que elles sejam incluidos.

Portanto, não ha negar o indifferentismo pelos negocios publicos; bem poucos irão requerer para serem votantes, e ahi está a nação brasileira reduzida á meia duzia de eleitores.

Os nobres senadores sabem bem o que é que deu lugar á queda de um dos reis mais sabios deste seculo, Luiz Felipe: a excessiva reducção do corpo eleitoral. Deram-se jantares, reuniões, etc., e quando esse rei se julgava muito seguro, cahiu.

UM SR. SENADOR: – Lá havia dez mil eleitores para trinta e sete milhões de habitantes.

O SR. JAGUARIBE: – Eu já demonstrei que o nosso milhão e tanto de eleitores ha de ficar reduzido a menos da terça parte; talvez não fiquem nem duzentos mil, desde que se deixa a cada um ir reclamar sua qualificação. Pois será isso um systema popular que assente em uma base larga, como reclamam os tempos em que vivemos?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Si querem assentar bases mais largas, sejam logicos; proponham que votem todos para deputados.

O SR. JAGUARIBE: – Eu entendo que a minha logica está collocada na verdadeira base; o nobre senador pensa que ella é falsa, eu penso o contrario, mas o que sei dizer é que os meus principios assentam-se na Constituição. Eu já disse, mas o nobre senador não quiz ouvir, que a Constituição tinha em si tudo quanto ha de bom, e não fez injustiça alguma em excluir os mendigos, e aquelles que não tivessem a capacidade intellectual precisa para exercicio tão nobre como o de votar. (*Cruzam-se apartes.*)

Estou cançado, Sr. presidente, de ouvir dizer que ha necessidade absoluta de mudar o estado actual para cousa melhor, porque deste estado de cousas nada póde resultar senão irmos no abysmo; mas estou tambem cançado de perguntar, como outros que me têm precedido, qual o meio que vamos instituir para que desapareçam abusos tão condemnados. Ninguem respondeu.

Eu li no parecer da nobre commissão de Constituição, fazendo a analyse dos diversos systemas eleitoraes que temos tido, algumas palavras que importam a confissão de que, em materia eleitoral, o vicio é intrinseco, não é da fórma.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' do systema.

O SR. JAGUARIBE: – Eu entendo por este *intrinseco* que o vicio está na natureza de nós todos...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, senhor; na natureza do processo eleitoral.

O SR. JAGUARIBE: – Mas, dado que esteja na natureza do processo, pergunto eu: mudando-se o processo, os agentes do novo processo serão outros? De modo nenhum poderão afirmar que sim. Portanto, si são os mesmos, eu vejo tudo

disposto para proseguir-se no mesmo terreno; como antes se excluiam os adversarios, aquelles que nos poderiam trazer a derrota, d'ora em diante as mesas qualificadoras hão de proceder do mesmo modo. Pouco importa a abolição de um grau; desde que as paixões continuam a imperar, o espirito de partido e a politica de campanario continuarão a ter o mesmo interesse em vencer, e com os recursos a seu alcance procurarão collocar na qualificação a gente com que contam.

O SR. CRUZ MACHADO: – Por esse principio absoluto era inutil toda a reforma de legislação, porque a nação é a mesma.

O SR. JAGUARIBE: – Hei de mostrar que effectivamente esta reforma é inutil, como inuteis têm sido as outras feitas até hoje.

A verdade é, senhores, que antes de se fazer reforma alguma em nosso systema eleitoral, tendo nós começado talvez pelo peor dos systemas, que era o de aclamação das mesas, onde muitas vezes se disse que se deva a victoria a quem tinha maior força de pulmões ou grito mais estrepitoso; todavia, apesar do defeito desta legislação, as primeiras eleições foram optimas, todos concordam nisso, e trouxeram ao parlamento a nata do paiz. (*Apoiados.*)

O SR. LEÃO VELLOSO: – As camaras actuaes não são peiores do que as daquelle tempo; é uma injustiça que V. Ex. está commettendo.

O SR. JAGUARIBE: – As camaras actuaes têm muita illustração, mas não são muitas vezes a genuina expressão do que a maioria do povo quer.

Mas porque é que ellas não exprimem a vontade da maioria da nação?

Eu sustento que a reforma de que precisamos é a dos costumes e principalmente da norma de proceder dos governos; feito isto, as eleições hão de ser como nos primitivos tempos.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Senhores, todos os dias grita-se contra a pervensuo do corpo eleitoral organizado pelo systema actual; exigem-se reformas, porque estes eleitores não prestam, são nocivos, uma roda inutil... Mas quem é que verdadeiramente faz o mal attribuido á roda inutil? Ha quem conteste que é de cima que vem o mal? Pois não é o governo que dá poder aos potentados e aldêa para actuarem sobre o corpo eleitoral?

Os ministros inspiram os presidentes, os presidentes inspiram as influencias das localidades e estas pedindo e obtendo favores que lhe augmentam a força, nomeações de delegados, da guarda nacional, de escrivões de diversas categorias, de agentes do correio etc., tornam-se poderosas e obedecidas por aquelles que vão comprimir muitas vezes a maioria dos votantes.

Não queiram os governos prestar-se a este indecente papel e tudo isto desaparecerá como por encanto.

Pois não ha, permitta-se-me a liberdade, uma calumnia em accusar-se assim todos os dias o povo, quando o criminoso é outro?

Oh! senhores, nós temos noticia de que uma ou outra vez, por alguma traficancia commettida

em uma ou outra localidade, aliás motivada pelo poderoso do lugar, os individuos que entram nella têm soffrido pena; mas qual foi o ministro que já foi condemnado por todas essas **tropellas**, qual foi o presidente de provincia que já soffreu por excesso de poder?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' porque o parlamento é feito pelos ministros.

(Ha outros apartes.)

O SR. JAGUARIBE: – Senhores, sejamos justos...

Fallo aqui sem paixão nenhuma, e, portanto, permittam-me fallar; direi mal, porque não posso dizer melhor; mas hei de dizer tudo.

Nós precisamos de ir aos poucos; uma nação não marcha aos saltos. Apesar de todos estes defeitos que se notam em nosso paiz; eu reconheço que temos progredido. O Brazil de hoje não é o Brazil de **1822**; entre um e outro ha uma **distancia** enorme. Quem nesse tempo, fallava nos poderosos agentes do progresso que hoje temos ao nosso dispor? Apesar de tudo, não se pode contestal-o, tem progredido, e muito, a nossa patria.

Assim tenhamos paciencia: si com todos estes defeitos já conseguimos tanto, indo nos poucos, caminhando do mesmo modo havemos de adquirir o resto. Mas, si precipitarmos e paiz, como acredito que se vai fazer por esta lei, desprezando-se a marcha prudente dos homens de bom senso que tem governado este paiz, havemos de nos arrepender, e já sem remedio.

Todos sabem que a instituição do jury é cousa quasi divina. Quem fallasse em extinguil-a seria réo de lesa-liberdade: entretanto o jury entre nós ainda não chegou á perfeição que é para desejar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não se quer abolir, quer-se melhorar.

(Ha outros apartes.)

O SR. JAGUARIBE: – Como dizia, quem, propondo a abolição do jury, quereria voltar aos julgamentos dos juizes singulares? Ninguem; entretanto o jury tem muitos defeitos, ainda que menores do que os de outr'ora.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas ninguem quer abolir a eleição...

O SR. JAGUARIBE: – Deixe-me o nobre senador ir por partes.

O jury do Codigo do Processo foi fundado com as melhores intenções; mas, sem duvida por não ser a materia bem conhecida, foi occasião de muitos abusos, resultando dahi que qualquer **potentado** obtinha do tribunal a absolvição do maior criminoso. Reconheceu-se a necessidade de reformar o Codigo do Processo, que era obra muito bem feita, e se conferiu ao juiz de direito a attribuição do appellar, o que annullou em parte a influencia dos potentados. Dahi por diante o jury foi melhorando...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Pela intervenção do juiz de direito?

O SR. JAGUARIBE: – Sem duvida nenhuma. Pois o nobre senador quer contestar que um juiz de direito muitas vezes nullifica as pretenções dos potentados, e, appellando de uma

absolvição injusta, faz com que o processo suba ao tribunal da relação, meio este pelo qual se consegue que se proceda ao novo julgamento a tempo em que esse potentado talvez já não domine?

O jury tinha outros defeitos. O Codigo do Processo dispunha que quanto não houvesse numero sufficiente para haver casa, qualquer membro do tribunal poderia propor jurados para serem chamados e perfazerem o numero necessario. O senado sabe o abuso que se fez disto. Muitas vezes apenas o juiz de direito sentava-se no tribunal, apresentavam-se diversos individuos de lista na mão para proporem cada um um numero de jurados, conforme os interesses que sustentavam. Em uma luta para precedencia na apresentação; porque o juiz de direito teria pela primeira lista que recebesse de mandar fazer a notificação dos que deveriam completar o tribunal.

Um ministro prudente e esclarecido, o illustre Sr. conselheiro Euzebio de Queiroz, corrigiu esse defeito por um pequeno decreto de quatro palavras, creando supplentes para o jury, e acabando com a prepotencia do individuo mais activo que pudesse ter a primazia para propor jurados a seu gosto com o fim de absolver grandes criminosos ou condemnar innocentes, seus inimigos, a quem desejasse fazer todo o mal.

Como essa se fizeram outras reformas que foram corrigindo aquella instituição, até que hoje tem já perdido muitas asperezas provenientes da respectiva legislação. Refiro-me a lei de 3 de Dezembro, contra a qual tanto se clamou, sendo entretanto uma lei muito sabia. Está hoje modificada consideravelmente, em vantagem da liberdade e do direito individual.

Procedamos do mesmo modo em relação á legislação eleitoral: com prudencia chegaremos ao nosso fim, não esquecendo nunca o governo que se deve cercar de bons auxiliares. E' exactamente o que não vejo praticar-se hoje, e antes se excluem os que melhor auxiliariam em materia de bons costumes.

Eu não concebo como o governo possa ter melhor auxiliar do que o clero. O nobre presidente do conselho já professou essas idéas.

Tive já occasião de ler nesta casa o trecho de um relatorio que S. Ex. apresentou como presidente da provincia do Piahy. Ahi disse S. Ex.: «Dai-me bons juizes e bons vigarios, e não precisarei de reformas politicas.»

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não pôde haver bons juizes sem eleitorado que eleja bons deputados, e não como hoje.

O SR. JAGUARIBE: – Esta declaração do nobre ministyro é uma confissão de que os ministros cedem á pressão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Nem pôde deixar de ser assim.

O SR. JAGUARIBE: – Mas eu queria ver ministros que tivessem a coragem de dizer aos deputados: – Sois meus amigos, estou prompto a servir-vos no que fôr justo; mas para insuflar paixões, não contai commigo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' o que se faz.

O SR. JAGUARIBE: – Como diz então o nobre ministro que não havendo eleitores que mandem camara legislativa, os ministros estão nessa dependencia?

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Caia do céu, mas faça-se justiça.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu tenho seguido essa regra.

O SR. JAGUARIBE: – Um ministro verdadeiramente inspirado não cede a imposições de nenhuma ordem, succeda o que succeder. Que maior honra para um ministro que cae, do que dizer-se que a sua queda foi motivada por semelhante causa?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A eleição directa prova que a camara actual tem muito patriotismo, porque por effeito della talvez muitos não sejam reeleitos.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' um argumento irrespondivel de que a camara é patriótica. Ouvia?

O SR. JAGUARIBE: – Ouvi e parece-me que essa franqueza póde desagradar, salvo si houver quem se interponha e affirme: «Aquillo se disse para constar, mas deixe estar, a cousa se arranja.»

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não trato do meu interesse pessoal.

O SR. JAGUARIBE: – Ninguem? Faz a V. Ex. melhor justiça do que eu; o que apenas condemno é que V. Ex. não possa empregar a sua energia como o espirito lhe aconselha para fazer aquillo de que o paiz necessita.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A camara, quando não gosta do ministerio, deita-o fóra, e está no seu direito.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, o auxiliar natural de um governo em qualquer paiz é o clero, a quem pertence a direcção das consciencias, a diecção mesmo na instrucção no seio da familia, o clero ao qual o confissionario e a predica dão grandes poderes; entretanto o que vemos?

Eu censuro diversos governos do meu paiz que não têm dado á religião do Estado a importancia que ella marece, e que as nossas leis reclamam; mas observo que principalmente na dominação liberal a religião é um trambolho de que se escarnece. (*Não apoiados.*) Não quero dizer que o partido liberal perde por ser anti-religioso, mas não sei que circunstancias têm actuado para que effectivamente na dominação desse partido surjam cousas que até fazem arripiar.

Nós ouvimos ainda outro dia o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira, ler aqui uma tirada de um discurso proferido na outra camara por um homem, aliás distincto, e cujos talentos folge em confessar que aprecio, mas que me arripiou as carnes, como acredito que arripiam a muita gente; tirada em que esse deputado pedia a Lucifer que inpirasse este Imperio para ser guiado ao verdadeiro progresso!

Ha poucos dias vimos na tribuna desta casa levantar-se um senador, deslocar dos altares os santos que estamos habituados a venerar, e dizer que tudo isso é palhaçada, porque elles tinham sido grandes monstros!

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Como não creio no diabo, não tenho medo do inferno.

O SR. JAGUARIBE: – Quando se vê isto...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vê-se em toda a parte.

O SR. JAGUARIBE: – ...póde-se ter fé em que haja quem seja capaz de corrigir os costumes por conselhos, pela predica, desde que partem das alturas esses principios perigosos? Parecia-me, pois, que o governo, interessado na manutenção dos bons costumes, com os quaes precisará contar como materia prima para qualquer artefacto que tenha em vista, devia ser o primeiro a propagar os bons principios e a pedir aos seus amigos o não lhe crearem difficuldades.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Vá V. Ex. para o céu pelo caminho que escolher, que eu procurarei livrar-me do inferno.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Entretanto parece-me que V. Ex. não se opporia a que os acatholicos fossem eleitos.

O SR. JAGUARIBE: – Senhores, não tenho necessidade de fazer manifestações nesta occasião; mas declaro ao nobre ministro que effectivamente a minha opinião é que a religião não tem nada com o poder politico. (*Apoiado.*) Si por ora os acatholicos não podem ser eleitos, é porque a Constituição o prohibe, como prohibe que o sejam os libertos e os estrangeiros naturalizados. Quando esta difficuldade tiver sido desfeita por meio de reforma constitucional, si eu fôr vivo, contem com o meu voto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si passar o art. 1º V. Ex. votará por esse?

O SR. JAGUARIBE: – Voto contra tudo que é contra a Constituição, principiando pelo projecto todo, porque a fere.

O SR. CRUZ MACHADO: – Todo elle fere?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso é sabbatina: V. Ex. não está obrigado a responder a isso; e agora estes apartes não perturbam...

O SR. JAGUARIBE: – Os nobres senadores não me hão de achar em terreno de atrazo; e, apesar de me chamarem conservador, presumo ter bastante liberalismo para não querer nada que retarde a marcha do meu paiz. Penso que um estrangeiro naturalizado póde ser bom cidadão e prestar bons serviços; mas por ora não póde ser eleito; e nem o mal é grande; contentem-se com as outras vantagens que o paiz lhes offerece: não é para ser deputado que o estrangeiro vem para o Brazil.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Póde ser senador.

O SR. JAGUARIBE: – Si póde, até ao presente não o foi nenhum, porque não se reconheceu que havia necessidade.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – A Constituição não o prohibe.

O SR. JAGUARIBE: – Até hoje não houve ainda nenhum, o que demonstra que não ha muitos em circumstancias de o serem, ou que o paiz entende que não perde nada em não ter senadores estrangeiros, como acredito que não o perde em não ter deputados estrangeiros.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Estrangeiros não, desde que são naturalizados.

O SR. CRUZ MACHADO: – Os acatholicos se contentem com a vontade de V. Ex. e fiquem nisso.

(Cruzam-se outros apartes.)

O SR. JAGUARIBE: – Dizia eu, Sr. presidente, que o meio de nos approximarmos da perfectibilidade desejada era irmos aos poucos fazendo reformas na lei eleitoral e até mesmo, quando entendessemos que fosse necessaria uma reforma mais larga, promover-se pelos meios competentes a reforma da Constituição e fazer-se desse modo a alteração. Mas esperar a perfectibilidade simplesmente de uma alteração destas quando o concurso de outras circumstancias não nos auxilie, é malhar em ferro frio.

E a prova disto tenho no effeito que têm produzido as outras reformas.

Porventura pode-se contestar aos promotores das reformas anteriormente havidas em nosso systema eleitoral as melhores intenções?

Ninguem o contestará. Entretanto o que succedeu? Tivemos a lei de 1846.

Antes della já tinhamos tido um decreto de 1842 que reformava as primeiras instrucções. Veiu essa lei de 1846. Veiu depois a legislação de 1855, do circulo de um, a de 1860 e finalmente a de 1875. Em cada uma destas alterações houve larga discussão no parlamento, e eu, á excepção da reforma de 1846, sou contemporaneo de todas as outras. Assisti as discussões de todas na outra camara, e finalmente á da actual nesta. Lembro-me de que os sustentadores diziam que a reforma que se discutia, viria melhorar consideravelmente o processo de eleições. *(Ha apartes.)*

A ultima reforma eleitoral é tanto do Sr. João Alfredo como do Sr. Barão de Cotegipe. E a verdade é que quanto a esta ultima, tendo defeitos, como reconheço, não votei por ella, sendo aliás já membro desta casa.

Nunca me pareceu que esta lei de terço, que aliás tem grandes encantos, porque é a mais democratica que se póde imaginar, pudesse ser applicada em um paiz tão pouco adiantado como o nosso. Por este motivo votei contra ella. Mas confesso que a lei tem cousas muito boas como o proprio projecto actual e reconhece.

O systema de qualificação é o melhor que tem havido neste paiz e algumas de suas disposições foram incluidas no projecto actual.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sem duvida.

O SR. JAGUARIBE: – Donde se vê que o proprio projecto em discussão reconheceu o merito daquella lei.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ninguem o nega.

O SR. JAGUARIBE: – Com o reconhecimento do merito desta parte da lei parecia-me que, si os nobres ministros não quizessem dar saltos mortaes, para satisfazerem á anciedade do seu partido, sem necessidade....

O SR. LEÃO VELLOSO: – V. Ex. vê que o Sr. Barão de Cotegipe é partidario desta reforma; logo não é de partido.

O SR. JAGUARIBE: – ...para attenderem a essas exigencias do momento....

O SR. LEÃO VELLOSO: – Tambem não são de momento.

O SR. JAGUARIBE: – ...exigencias que nunca podem ser boas conselheiras, e fossem antes tratando de pequenos retoques, attendendo á boa parte da lei, podiam chegar muito melhor ao seu fim, satisfazendo as necessidades do paiz, do que com os saltos mortaes de que SS. EEx. hão de se arrepender; porque hão de ser muitas vezes interpellados pelos seus amigos que lhes perguntarão: «E' liberal esta reforma?»

Ella é ao contrario eminentemente aristocratica, e o partido liberal deve cobrir o rosto, e envergonhar-se de a haver promovido.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ao contrario; é essencialmente democratica: 200\$ de renda, ou um titulo scientifico, são condições aristocraticas?

O SR. JAGUARIBE: – Chegamos a um tempo em que trocam-se os papeis.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quem tiver qualquer diploma, ainda que seja pauperrimo, é eleitor, é deputado: isto é eleição aristocratica?

E' o mais democratico projecto de eleição directa que se tem apresentado.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro ha de perdoar que lhe diga que não póde ser democratico um projecto que arreda das urnas mais de metade dos cidadãos que já estão de posse desse direito.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' inexacto; o projecto não altera a renda. O censo é o mesmo.

O SR. JAGUARIBE: – V. Ex. não viu a demonstração que fiz com dados officiaes?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A demonstração foi feita com dados falsos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ah!

O SR. JAGUARIBE: – Pois, senhores, todos os cidadãos qualificados podem provar a renda que S. Ex. exige?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si não provarem, é porque esperam votar pela fraude. O projecto não exclue ninguem do direito do voto.

O SR. JAGUARIBE: – Quanto á prova scientifica, acho muito justa, até porque o titulo scientifico presuppõe um capital gasto com a aquisição desse titulo.

O Sr. Saraiva *(presidente do conselho)* dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Entre as emendas da commissão, si não me falha a memoria, ha uma que em relação aos officiaes honorarios exigia prova da renda apezar do titulo, e pareceu-me que a commissão tinha alguma razão, desde que se tem visto praticamente que muitos dos offi-

ciaes honorarios são pretendentes continuos, e em tal qualidade naturalmente não são homens independentes.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Isso é outra questão.

O SR. JAGUARIBE: – Portanto os titulos nem sempre são bastantes, porque os officiaes honorarios têm um titulo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O projecto trata de titulos scientificos. Quem tem um titulo de qualquer escola é eleitor ainda que não tenha a renda de 200\$, que não é riqueza para ninguem, é até pobreza: logo, o projecto é essencialmente democratico.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre ministro já reflectiu que esta facilidade que S. Ex. estabelece para os mestres de meninos ainda particulares, póde ser uma porta aberta a quantas falsificações se tenham de fazer?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' do que tenho medo.

O SR. JAGUARIBE: – Os professores hão de estar lá no mato provando com attestados que podem ser qualificados!

O documento passado pelo director da instrucção publica na côrte e nas capitaes de provincia poderá merecer fé, mas nas aldêas, onde ninguem sabe quem será o inspector local, esse não será capaz de passar attestados, quando se forem fazer qualificações, de que tal ou tal pessoa ensina meninos?

Eis ahi uma facilidade de prova que póde ser causa de muitos abusos.

UM SR. SENADOR: – O que querem é eleição feita pelo governo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A prova do contrario é que ha mais liberdade e garantia, quando o partido conservador faz eleições. Isso é sem questão. Ahi está a lei das minorias para provar a nossa boa fé.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O circulo de um facilita mais a representação da minoria.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não apoiado.

O SR. FERNANDES DE CUNHA: – E o circulo de um é idéa do partido liberal?

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pela Bahia, com seu aparte, leva-me a uma revelação que me ia escapando. Aproveito, portanto, o aparte de S. Ex. de que durante a dominação conservadora as eleições são feitas com mais liberdade.

Para prova, Sr. presidente, basta ver que quando o partido conservador fez passar a lei do terço veio ao parlamento uma minoria consideravel, isto é, o pensamento do legislador realizou-se...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Menos com a arithmetica pauliniana.

O SR. JAGUARIBE: – ...e accrescentarei que em todos os tempos em que os conservadores estiveram no poder, nunca se deu este caso de camara unanime.

O SR. AFFONSO CELSO: – E em 1869?

O SR. JAGUARIBE: – Em 1869, o partido liberal obsteve-se em todo o Imperio, e por isso não podia ter representação; mas afóra a legislatura de 1869, jámais.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não se trata agora do que fizeram governos passados.

O SR. JAGUARIBE: – Mas é para que cesse este argumento todos os dias aqui repetido, de que o systema é mau, porque não traz ao parlamento aquelles que a elle deviam vir, desde que esse argumento não procede em toda a sua plenitude, porque essa exclusão completa é privilegio do partido liberal.

O nobre senador por Minas lembra a unanimidade de 1869...

O SR. AFFONSO CELSO: – Podia lembrar outras; por exemplo a de 1854.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Souza Franco entrou como supplente.

O SR. JAGUARIBE: – Em todo o caso a verdade é que unanimidade, como a de 1879, ainda não houve....

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Isso não é argumento contra o projecto.

O SR. JAGUARIBE: – Eu o que quero dizer é que a lei do terço trouxe ao parlamento um grupo respeitavel da minoria, que se compunha, creio, de vinte membros de diversas provincias, entre as quaes se representavam o Piahy, Minas Geraes, Bahia, Rio Grande do Sul....

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Menos essa! No Rio Grande do Sul o partido liberal venceu em maioria; vieram dous conservadores pelo terço; essa é que foi a minoria.

O SR. JAGUARIBE: – Mas então o nobre senador não admite nem sequer que os conservadores venham em minoria....

O SR. SILVEIRA MARTINS: – A lei no Rio Grande protegeu o governo; vieram dous conservadores.

O SR. JAGUARIBE: –que precisem de protecção da lei que garante essa representação?

Veiu, portanto, ao parlamento, como dizia, uma opposição respeitavel. Sobe o partido liberal quando a lei ainda estava fresquinha, pois que ella tem apenas cinco annos de existencia; faz-se a eleição, e uma ou outra provincia que mandou algum representante do partido conservador teve de ver os seus delegados degolados pela camara.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas tambem ha exemplos de eleições feitas em situações, presididas por liberaes, em que vieram conservadores.

O SR. JAGUARIBE: – Não sei...

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu tive a honra de ser deputado com V. Ex. em uma situação liberal; o Sr. Sayão Lobato foi então deputado, o Sr. Ribeiro da Luz, o Sr. Fernandes da Cunha e outros.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Mas eu nunca fui deputado por concessão ou favor do go-

verno. E' o nobre senador sabe que na outra vez que me apresentei candidato fui derrotado por cabala, por meios contrarios á lei eleitoral, violando-se o segredo do escrutinio, votando-se em chapa aberta em cima da mesa.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O orador é tão governista, que apresentava chapa conservadora governista no Ceará.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Qual é o facto a que V. Ex. se refere? Não quero responder a apartes que não me sejam dirigidos.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pelo Rio Grande do Sul diz que eu fui conservador governista; é exactamente o que vou explicar.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isto prova que o governo liberal era bom nesse tempo.

O SR. JAGUARIBE: – Seguramente achava-o bom. Os nobres senadores querem que eu volte a isto, talvez por tactica, para me arredarem do ponto em que ia. Mas não tenho duvida em explicar o facto.

Na quadra politica a que o nobre senador se refere foram excluidos na minha provincia todos os conservadores. O meu partido teve um eleitorado muito numeroso, mas foi vencido pela maioria, que tinha ficado no partido liberal.

Morreu um deputado, o Sr. Frederico Pamplona, e o meu partido achava-se nessa occasião em maioria, porque os liberaes tinham brigado entre si, e muito naturalmente fui eleito.

Posso invocar o testemunho do nobre ministro do imperio que presidia então a minha provincia; não posso dar testemunho melhor. O partido liberal brigou, achava-se dividido, e o seu eleitorado não formava já maioria compacta...

O SR. JOÃO ALFREDO: – O Sr. Pinheiro Guimarães tambem foi assim eleito pela côrte.

O SR. JAGUARIBE: – E eu fui effectivamente eleito, porque achei-me em maioria na eleição, e vim para a camara, como diz o nobre senador, em uma situação liberal.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, porém, lembrou-me que um jornal, que redigi, se dizia conservador governista. E' exacto, e eu vou explicar o facto.

Vim para a camara muito legitimamente, mandado pelos votos de meus amigos. Encontrei, porém, na camara, sete deputados pela minha provincia em opposição ao governo, e no senado havia um senador tambem em opposição.

Eu sabia bem o que se tramava contra os meus amigos, e nessas condições entendi que não era ser bom patriota entregar os meus amigos aos lobos.

Procurei livral-os dessa armadilha, que se tramara contra elles. Os ministros effectivamente offereceram-me garantias que podiam salvar-lhes a posição, e eu achei que marchavam bem, até ao momento em que entendi o contrario e rompi a alliança.

E saibam os nobres senadores, si acaso entendem que no meu procedimento houve algum ceitil de interesse, que me movesse, que rompi,

quando me acenavam com aquillo que muita gente deseja: havia duas vagas de senador, e havendo então grande empenho do governo pela eleição do distincto Sr. Saldanha Marinho, não faltou quem me animasse com a esperança de que eu e elle seriamos escolhidos, mas eu declarei que não era o interesse quem me guiava, que eu só queria salvar os meus amigos do perigo que os ameaçava, e então pareceu-me que não tinha a seguir outro caminho senão esse. Apoiei o governo até ao momento em que procedeu bem na minha provincia; mas logo que se desviou desse caminho, o seu delegado, que já não era o nobre ministro do imperio; rompi, **voltando** com todos os meus amigos da provincia ao nosso posto commum com os demais conservadores do Imperio. Foi uma interrupção; os factos a explicam. Eu desafio a quem quizer que demonstre si no meu procedimento houve algum desar e interesse, pu si pelo contrario não tive abnegação, que não allego em louvor, mas para mostrar que cumprí o meu dever.

(Trocam-se apartes entre os Srs. João Alfredo e Affonso Celso.)

O SR. JAGUARIBE: – Mas dizia eu, Sr. presidente, não sei si me permitem voltar á materia, porque me parece que os aptes eram de tactica para me desviarem; mas dizia eu, que muitas reformas se fizeram, tendp á testa estadistas, que sustentavam que com com a adeptção dessas medidas tudo ia melhorar. Vieram as medidas, e tudo continuou do mesmo modo.

O SR. CRUZ MACHADO: – O vicio era intrinseco.

O SR. JAGUARIBE: – O vicio era intrinseco, disse a commissão, mas eu entendo que elle é devido ás machinas que executam o systema. Emquanto os homens forem os mesmo e não houver nas altas regiões mais moralidade, de modo que seja punido o crime daquelles que contribuem para as eleições sejam falsificadas, tudo há de ir no mesmo caminho.

O SR. CRUZ MACHADO: – Haja verdade na eleição que o crime há de ser punido.

O SR. JAGUARIBE: – Eu já disse que vivemos há sessenta annos, e que, apesar de todos os defeitos, vamos progredindo.

Creio que enquanto o mal não chegar a corte grão de gangrena, iremos vivendo, mas elle irá subsistindo até que a nação por seus esforços consiga corrigil-o.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nada de grangena; resolva-se o mal pela suppuração.

O SR. JAGUARIBE: – Dizia eu, Sr. presidente, que os homens que advogaram essas reformas, sustentaram que ellas iam produzir bons efeitos; mas elles não appareceram na escala desejada, e finalmente os ministros insistem, quando ainda é tão recente a ultima reforma, que é nexessario fazer uma que seja radical.

Mas, senhores, si os reformantes da lei passada se enganaram, que garantias podem os nobres ministros offerecer no mesmo sentido em sua propria consciencia de que não se enganarão tambem? Eu vejo que ao lado do

nobre presidente do conselho acha-se como auxiliar o nobre Barão de Cotegipe; e foi o nobre o ministro que figurou em duas dessas reformas, que achou depois que não eram boas.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Elle não tinha fé na reforma, tanto que escreveu aquella carta.

O SR. JAGUARIBE: – S. Ex. era ministro quando se fez a eleição por circulos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ha vinte e cinco annos, e na de 1875 elle manifestou opinião pela eleição directa.

O SR. JAGUARIBE: – Quanto á coherencia do Sr. Barão de Cotegipe, eu não tenho sinão que louval-a, porque não sou daquelles que não louvam a coherencia. Era ministro, em 1875, como em 1855, tendo a responsabilidade do poder.

Quem está no poder nem só tem uma certa sciencia pratica de que nós outros não dispomos e de que não temos responsabilidade, como tem ainda a quem consultar para resolver qualquer questão, que possa trazer duvidas ao espirito. Ora, tendo contribuído consideravelmente para essas reformas, e vendo depois que ellas não produziam o effeito desejado, agora S. Ex. quer nova reforma e quer inspirar confiança...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado, tem mais conhecimento de causa.

O SR. JAGUARIBE: – ...quando não é uma reforma regular, porque é uma reforma que fere a Constituição.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Continúa o nobre senador por Minas a achar em minha argumentação contraprocedencia.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Antes applicaram palliativas, agora é remedio enérgico.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu gosto de ouvir o nobre senador, e o que digo não é para perturbal-o.

O SR. JAGUARIBE: – Assim, Sr. Presidente, si as reformas a que tenho alludido não produziram o effeito desejado, analysemos as causas que estejam ao nosso alcance para que as previsões do legislador não tivessem sido realizadas.

A uns pareceu que, subdividindo as províncias em circulos de um, quebrava-se aquella grande massa que se chamava – *chapa*, e que fez dizer ao finado Márquez de Paraná, na discussão dessa lei, que assim se faziam deputados de enchurrada.

Effectivamente, senhores, o poder de um chefe do partido em uma província organizando uma chapa é grande, mas veiu o circulo para quebrar esse poder.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não era chapa de enchurrada; – chapa de ferro – é o que elle disse.

(*Ha outros aparte.*)

O SR. JAGUARIBE: – Os nobres senadores querem tornar a cousa odiosa. Enchurrada não se referia aos deputados, referia-se ao grande numero de votos; porque, do mesmo modo que a água quando começa a derreter-se o gelo, desce

dos cabeços das montanhas destruindo tudo, o grande numero de votos de certos collegios, que em minha província se chamam *nuvem negra*, era tal que nada lhe resistia; dizia-se: o candidato tal está com tantos votos, mas quando vier a *nuvem negra* de nada lhe valerá.

Foi, pois, comparando deste modo que o illustre Marquez de Paraná chamou a eleição enchurrada; não foi para injuriar a deputado algum, o que nenhum homem educado tentará fazer, quanto mais aquelle distincto estadista que era homem de trato fino pezar de muito enérgico.

Mas com os circulos de um vierem outras cousas que desagradaram, vieram as influencias de campanario, vierem cousas que não devem entrar em jogo, abusando-se ate dos magistrados, querendo compromettel-os etc., etc. De sorte que, Sr. Presidente, os homens mais notáveis do paiz entenderam que embora os circulos de um em outros paizes produzissem bons resultados, em um paiz atrasado como o Brazil, de provincias tão extensas, como Minas e Bahia, de pontos que se distanciam excessivamente do foco de luz que é a capital, onde essas transacções podem facilmente achar reprovação nos homens mais notaveis; entenderam, digo, que era preciso um meio termo, e vieram os districtos de três que nem permittiam as influencias poderás, essa mão de ferro dos chefes de partido das capitães, nem também consentiriam esse poder do campanário, que tantas vezes é fatal.

A mim parece-me que esse meio termo foi bem escolhido; mas hoje quer-se voltar aos circulos de um. Não direi que seja má a lembrança; mas voto contra ella, porque voto contra todo o projecto, desde que se quer chegar a esse resultado por meios irregulares, reformando a Constituição naquillo que ella tem de mais essencial em seu organismo por meios que não foram alli estabelecidos.

Portanto, não é dos circulos que trato; mas de todo o projecto; trato da violência á Constituição; e a Constituição é por elle radicalmente ferida, como já tive occasião de dizer na discussão do orçamento do ministério do império. Fiz um discurso em que o desenvolvi largamente mostrando que feria a Constituição; hoje volto á questão para confirmar o protesto que então fiz; mas não posso dizer nada de mais. Então fiz uma viagem ascendente na escala dos direitos politicos, desde o votante do primeiro grão até ao senador do Império; e não tive resposta, e creio que a não poderei ter, por isso que fiz uma comparação demonstrando que o direito politico do votante e do eleitor é o mesmo que exerce o deputado e o senador: cada um nessa escala exerce direitos politicos – o eleitor collocando no collegio pela massa geral, o deputado provincial na assembléa provincial pelo voto da provincia, o senador pelo voto e pela escolha da coroa segundo a differença das attribuições que cada um exerce.

E si ninguém póde alterar o que diz respeito á camara dos deputados e ao senado, sem reforma da Constituição, tambem ninguem póde alterar o corpo eleitoral que exerce do mesmo modo direitos politicos, como um senador, votando segundo a consciéncia lhe inspirar.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é o mesmo corpo eleitoral facticio; a questão é de processo.

O SR. JAGUARIBE: – Não sei o que quer dizer *corpo eleitoral facticio*; poderá ser mal feito; mas desde que funciona, é um corpo eleitoral da constituição. Si é facticio, então o nobre senador e todos nós somos facticios.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu não fui bem comprehendido; a eleição do 2º grão é questão de processo, nada tem com os representantes da nação.

O SR. JAGUARIBE: – ilegível, porém, em todos os processos das reformas anteriores a intervenção de ilegível que hoje são aqui denominadas empreiteiros de eleições e – ilegível dos sertões. Os accusadores destas entidades, já idas dizem que o governo é quem lhes dava todo o poder com qual faziam eleitores e deputados: ficando com a prerogativa de exigirem dos ministros a nomeação de escrivães, de officiaes da guarda nacional, de juizes de direito e municipaes etc., procedendo dahi todo o mal. Estou de accordo: mas o mal sobretudo do governo, que não tem tido a coragem de repellir essas exigências. Enquanto não tivermos governo nessa altura, o mal continuará.

A nova reforma dará o mesmo resultado. E' Verdade que não haverá mais corpo eleitoral; mas vamos ver como os abusos se não de operar.

Ha uma junta qualificadora, ao lado da qual estará uma potestade. Si esta continuar nos habitos dos potentados já idos, ha de influir no animo da junta, e a qualificação se fará do mesmo modo; não de haver falsificações como havia antes, os novos eleitores hão de eleger deputados da feição da entidade que os qualificou, e esses deputados, feitos pelos potentados, dirão aos ministros queremos a nomeação deste ou daquelle amigo; si a não fizerdes, estaremos em opposição. Portanto continuaremos do mesmo modo com a differença que primeiramente commetemos um verdadeiro attentado.

Estas palavras ouvimos-as hoje proferidas daquelle cadeira pela voz do patriotismo, pois que não se póde dar outra explicação ao honroso procedimento do nobre Visconde de Nictheroy enfraquecido pelas enfermidades como todos vêm.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Bello exemplo de patriotismo. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – Não podendo ver que se viola a Constituição, que é a garantia dos nossos direitos, não obstante o seu caindo, os seus nervos o concitaram a esse esforço nobre e heroico que o senado presenciou. S. Ex. disse comigo – venha embora a morte, mas hei de fazer um protesto. E começou por dizer que não podia ser indifferente a este attentado.

Quando a voz do patriotismo em um homem enfermo, como o nobre senador, emprega essa linguagem que é a da verdade, havemos de querer uma mudança, estando nós certos de que continuaremos a ver os mesmos effeitos, porque os homens são os mesmos?

Mas os inconvenientes ainda serão poderes; porque no antigo systema havia esperança

de mudar-se o corpo eleitoral, não havia necessidade de apertar muito as molas. Hoje, porém, com a certeza de que o corpo eleitoral é permanente e não ha recurso contra elles, as localidades vão ficar eternamente na sua sujeição. *Então será possível* que se levante a resistencia contra a fraude de individuos, que contando com a vontade da junta qualificadora, não queiram que se constituam essas mesas, que armam os potentados de uma prepotencia eterna. A que effeitos não se poderá chegar, quando calar nos animos a desesperança de um melhor futuro, depois que eleitores permanentes tiverem sido produzidos por qualificações assim viciadas?

Até agora dizia-se que o poder moderador era chave dos outros poderes, pois que a organização foi feita de maneira que a elle compete conhecer a occasião opportuna para a mudança de uma situação, poder que si tem qualificado de golpe de Estado, opinião, contra a qual sempre protestei; porque pela organização dos poderes politicos estabelecidos na Constituição, o poder moderador confiado ao Imperador é a chave dos outros poderes, e é o competente para julgar quando convêm a mudança reclamada pela paz, pela ordem publica e pelo progresso de um grande povo. Mas com esta reforma, pela qual os nobres ministros dizem que haverá a verdadeira representação, o poder moderador não precisa de funcionar por si. Ahi estão as camaras para dirigirem a marcha eleitoral possuidor de um poder perpetuo.

Com essa theoria ao imperador não incumbe mais a função de regular a oportunidade em que tem de velar pelo bem do imperio.

E' por isso que não devemos querer reformas na Constituição a não ser pelos meios competentes; porque de outra sorte levarão o paiz para o despenhadeiro.

Eu não me atterro, fiquem os nobres sustentadores do projecto certo disso; não me atterro com esse quadro que em meu espirito se apresenta, dessa eternidade pretendida do poder por esse corpo eleitoral fixo como um muro de bronze; não me atterro, porque sei que a marcha das idéas é invencivel, della se póde dizer como dizia certo general: Quem póde conter o oceano com a mão? alludindo áquelles phalanges que quasi o coagiram e declarar-se contra Luiz XVIII.

E' o que eu digo: quem póde conter o oceano? Quando esse corpo eleitoral, embora organizado por um partido que tenha em vista fazer delle o agente de sua eternização no poder, viro curso das idéas e reconhecer que debaixo da capa de partido liberal se está mantendo uma aristocracia, esse proprio eleitorado, vendo os impulsos do seculo, será o primeiro a quebrar a escada, o dizer – viva a liberdade – e a chamar os opprimidos.

Não tenho receio, mas a verdade é esta: além do golpe de Estado, de um attentado contra a Constituição, tem-se em vista arranjar um corpo eleitoral lixo como um muro de bronze para servir de pedestal á eternização de um partido no poder.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não ha tal.

O SR. JAGUARIBE: – Salta isso aos olhos de todos.

Acredito que os nobres ministros estão de boa fé; mas são levados pela onda do seu partido que lhes diz: «E' esse o meio de salvação.»

O SR. CRUZ MACHADO: – O corpo eleitoral não ha de ser nenhum partido, e a eleição directa é o oceano que V. Ex. e outros não podem conter com a mão.

O SR. FLORENCIO DE ABREU: – Cada partido tem o direito de qualificar.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pelo Rio Grande do Sul, nosso ultimo collega, o Bemjamin do senado acaba de honrar-me com este aparte;

«Cada partido tem o direito de qualificar»; mas não é isso que o projecto diz. O projecto diz que cada individuo requererá o seu direito; S. Ex. não ouviu a parte do meu discurso em que demonstrei, no meu humilde entender até á sociedade, que entre nós ha completa indiferença pelos negocios publicos; que, salvo um pequeno numero de individuos que vivem dos enredos eleitoraes e da politica, os outros são indifferentes; deixam-se qualificar para não tomarem parte na eleição, o inspector do quarteirão é que lhe põe o nome na lista, mas hoje é necessario que vá o proprio individuo.

O SR. FLORENÇO DE ABREU: – Si os amigos do nobre senador não requererem, que culpa temos disso?

O SR. JAGUARIBE: – Mas vê o nobre senador que não devemos fazer leis de armadilha, que só sirvam para os espertos.

Sei que um principio de direito diz: – *dormientibus et non vigilantibus jus non succurrit* –, e é verdade; mas os pobres camponios hão de ter na cabeça esse principio direito e ir com seu requerimento ao juiz? Isso não está em nossos habitos; é uma innovação que ha de produzir effeitos terriveis e sem recurso; porque, até já que citei o principio de direito, devo lembrar ao meu nobre collega, que é jurisconsulto, que o nosso direito faz muitas excepções em favor dos ignorantes, dos camponezes, permite-lhes o beneficio de restituição, o direito de recorrer em qualquer tempo, ainda que esteja passado o prazo; mas neste projecto eleitoral nem isto ha; os prazos são fataes, portanto é o triumpho dos espertos, daquelles que dirigem a campanha.

O presidente nomeia seus agentes, e lhes diz: «Arranje essa qualificação de modo que haja um quadrado impenetravel á cavallaria.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Os alistamentos não dependem dos presidentes nem de taes agentes; o poder judiciario é que dá diploma do eleitor com gozo perpetuo.

O SR. JAGUARIBE: – Actualmente ainda ha para quem se appelle; mas no futuro plano não ha appello nem agravo.

Portanto, Sr. presidente, sejamos francos, não estejamos com ambages...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Nos costumes é que está todo o mal. Si os costumes são pervertidos,

debalde são essas pequenas leis. Chamo pequena porque é uma reforma como tem sido outras; mas gravissima, porque fêre a Constituição, a lei das leis.

Já que fallo em costumes e na inutilidade das leis, quando elles se oppuzerem á realidade das esperanças concebidas, peço permissão para ler um trecho de um escriptor que não póde ser suspeito porque é da democracia moderna.

E' escriptor a quem já citei aqui em outra ocasião; o Sr. A. Beaure.

A obra é – Democracia moderna, – publicada em Pariz em 1876.

Esse escriptor, fallando dos defeitos que a educação traz sobre um povo, diz o seguinte: «Mas a nação não vale senão por seus costumes, sua sabedoria, sua firmeza, seu espirito politico e sua virtude.»

E é o que fez dizer com tanta razão que um povo tem sempre o governo que merece (verdade eterna).

«Porventura as bases do governo não eram quasi as mesmas no tempo de Cincinato e no de Sylla, mais democraticas ainda no tempo de Sylla, pois, que no intervallo as leis Liciniadnas tinham sido adoptadas?»

O escriptor nota que as leis eram as mesmas, entretanto que os effeitos das providencias eram inteiramente diversas; elle o vai dizer:

«E entretanto quando o primeiro (refere-se a Cincinato) depunha a dictadura, elle preparava o regresso da liberdade; o segundo depondo-a, preparava a seu pezar o triumpho de Cesar e a subida secular da mais vergonhosa escravidão.»

Eis aqui: Cincinato representa uma época de pureza em Roma, exerceu uma dictadura que lhe foi confiada. Ao depol-a chamou o povo á plena liberdade, ao exercicio pleno de seus direitos.

As leis continuavam as mesmas, e ainda melhoradas, porque de Cincinato até Sylla tinham havido os tribunos do povo que haviam conseguido grandes concessões em seu favor. Portanto, eram mais adiantadas as leis. Mas o seu adiantamento não obstou que pela perversão dos costumes Sylla fizesse prescrições, que a historia fez chegar até nós, cobrindo de horrores o solo italiano, e finalmente quando depoz a dictadura, deu lugar á subida dos Cezares e a uma vergonhosa escravidão.

Pergunto: qual a causa disto? A degeneração dos costumes. E, como dizia o poeta, de que serve fazer leis, si os costumes não se prestam á sua execução?

Quid leges sine moribus ilegível proficiunt.

E' o que o trecho que acabei de lêr tambem demonstra. As leis tinham sido melhoradas, mas no mesmo paiz, onde um dictador salva a patria e depois da dictadura surge a liberdade em toda a sua plenitude, o outro faz derramar o sangue, com prescrições horrendas, victimando os homens mais illustres do seu tempo, desde que eram seus inimigos. A dictadura depois eterniza-se e dilata-se pelo resto da Europa dando ainda hoje nome a uma especie de poder que abusa o cesarismo.

Nestas condições, de que servirá a nova lei si os homens são os mesmos, si o governo não trata de melhorar os costumes, e nem siquer lança mão de meios, que para alguns parecem irrisorios, o chamar a religião em seu auxilio, recorrer ás boas praticas, fazer certa propaganda pela imprensa, e por meio das conferencias, que é o meio mais moderno? De nada disso se trata; o que se diz é: faça-se a lei, e virá a terra da **promissão**.

Mas, senhores, é contra isto que protesto. Muitas leis se fizeram no intuito de melhorar a eleição, e não melhoraram nada; continuou tudo no **stata quo**, porque os costumes eram os mesmos.

Portanto comecemos por onde se deve começar. O governo trate de punir aquelles que transgredirem as leis.

Falla-se tanto contra os abusos, mas são sempre conservados aquelles que os praticam. Quem está na cadeia? Quem foi castigado?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Muitos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E ao poder judiciario é que compete esses processos.

O SR. JAGUARIBE: – Permitt-me o nobre ministro que eu me constitua defensor do poder judiciario. Estou vendo que elle é a victima **espiatoria**.

Si os agentes do poder procedem mal, e si acontece que se lhes formam processos, deixam justamente meios de se escaparem os que nelles estão envolvidos. Como é que se queixam do poder judiciario? Façam os nobres ministros mudanças radicaes, retirem os presidentes que abusam, substituam-os por homens honrados, que queiram effectuar a prisão dos verdadeiros criminosos, e os processos não de ser instaurados com regularidade, que habilite o poder judiciario a não ouvir mais dessas queixas.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Que presidentes? Para que diz isso vagamente? Vamos a algum, por exemplo.

O SR. JAGUARIBE: – Por toda a parte se grita contra as más eleições; mas qual foi o presidente que já foi a **cadêa**? qual foi o que soffreu condemnação? qual foi o ministro que accusado pelas camaras **fôra** comdemnado por erros ou prevaricações commettidas? Nenhum absolutamente.

Pois o pobre povo é que ha de ser culpado? Diz-se que elle não presta, e no mesmo tempo affirma-se que será esse povo que virá salvar a patria, mudando **simplesmente** o nome, tirando-se as palavras – corpo eleitoral? Não sei onde está essa virtude, nem o que havemos de adiantar com a retirada dessa especie de roda inutil; nem como se ha de converter esse povo sobre o qual se faz recahir a responsabilidade de tantos vicios, de tantos crimes em um povo que ha **de** vir salvar a patria!

Eu tenho demonstrado, si não me engano, que a reforma intentada, é um attentado **á** Constituição, que nos faria recuar um seculo envergonhando-nos aos olhos das outras nações por esse atrazo, já quasi no fim deste seculo XIX chamado das luzes; diante do espectáculo dos

outros povos que procuram democratizar-se, vamos fazer uma reforma aristocratica, vamos excluir a **maioria** da nação.

Demonstrei mais que os grandes males que ha, que o governo não tem procurado **extirpar** como era de seu dever, e são uma vergonha, hão de ser maiores com o novo systema, porque o pequeno numero dos cidadãos para eleitores, pequeno numero pelas difficuldades da exigencia da renda e pelo indifferentismo, ha de fazer com que muitos maiores males appareçam, e quando os outros povos virem isso hão de dizer: – que desgraça para um paiz que marchava na vanguarda do progresso entre as nações da America! (*Ha diversos apartes.*)

Quanto á inopportunidade tambem creio que não tem replica, pôde ser que me **engane**; mas quero tomar a questão ainda por outro **lado**: e é que, salva a desorganização que a reforma deve causar necessariamente no mecanismo de nossa Constituição contra as vistas do legislador constituinte, eu entendo que em regra, si não **fôra** essa ferida á Constituição, a eleição directa é uma eleição como outra qualquer e recebivel desde que a massa em que se tratar de imprimir-a esteja no caso de recebê-la, isto é, um povo bastante adiantado, onde qualquer cidadão seja um homem capaz de conhecer todo o pessoal de seu paiz, saber portanto quem esteja no caso de ser deputado e senador e habilitado a eleger; mas isso só tem applicação em um paiz adiantado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Então o nosso povo não está no caso de eleger deputado e senador?

O SR. JAGUARIBE: – Para conhecer quem está no caso de ser deputado ou senador com certeza não está habilitado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Que consequencia!

O SR. JAGUARIBE: – Para que esta enunciação de minhas idéas não pareça original, eu peço permissão para recorrer ainda á mesma autoridade do escriptor que já citei, porque é da democracia moderna.

Vamos ouvir o que diz elle sobre grãos de eleição.

E' o Sr. Beaure; *Democracia moderna*, publicada em Pariz em 1866 (*lê*):

«Uma vez resolvida esta primeira questão, si se passa a outra ordem de idéas e se examina sob que fórma se deve exercer o suffragio universal...»

Este é partidario do suffragio universal, por tanto vêem que é da democracia moderna mais adiantada e descabellada (*continua a ler*):

«...acha-se em face de dous systemas diferentes: o suffragio universal de dous ou de muitos grãos e o suffragio universal directo.»

«E' uma nação pouco adiantada, os seus membros não são instruidos, em uma palavra, é a ignorancia que domina ainda nella? Nesse caso é preferivel que a eleição se faça em dous grãos.»

Os Srs. Leão Velloso e Cruz Machado dão apartes.

O SR. JAGUARIBE: – Bem, acabaram? Dou-lhes os parabens por me julgarem mau brazi-

leiro e pela intriga que fazem para **desconceituar-me**, dizendo que eu tacho o povo de ignorante. Mas eu confesso, sem receiar que a intriga produza effeito, como ja tenho declarado em outras **ocasiões**, que progredimos felizmente; mas por outro lado não se póde contestar que ha ainda no paiz grande atrazo, pois que, segundo todas as estatisticas, só uma decima, uma nona **ou**, ao muito, uma oitava parte da população, sabe ler e escrever.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A consequencia?

O SR. JAGUARIBE: – A consequencia é que a doutrina deste escriptor tem toda a applicação ao Brazil.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Que o povo é ignorante e que por isso não deve ter liberdade politica?!

O SR. JAGUARIBE: – Deve ter toda a liberdade, mas antes disso deve ser educado. Tenho fallado não sei quantas vezes em propaganda; nella estão incluídas as escolas. A obrigação do governo é derramar escolas, instruir o povo, moralizal-o por meio de propaganda é quando elle estiver em estado de julgar por si mesmo dar-lhe eleição directa; mas no caso presente não.

O Sr. Machado dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, eu devo concluir; o por isso vou ver si aproveito os poucos momentos que me restam, fazendo algumas observações que julgo muito convenientes á questão.

Senhores, hei de sempre lamentar muito sinceramente que idéas partidarias, que não tenham verdadeiro fundamento no interesse nacional, façam desviar o governo da trilha por onde devia marchar para levar a nação aos horizontes a que a riqueza deste sólo lhe da direito a chegar. De maneira nenhuma outra justificação tem o projecto senão a **de** exigencias partidarias, tratando-se de ferir a Constituição, que, como dá **em outro** discurso, aqui proferido, tratei de **demonstrar**, é a salva-guarda deste imperio, visto que sem ella e sem a monarchia não poderíamos no meio de tantas republicas subsistir tantos annos, conversando a nossa integridade.

Com estas idéas penso que devemos respeitar a Constituição, como a arca santa das nossas liberdades publicas. A ferida é manifesta, e uma vez dado este precedente, não sabemos quantos outros virão.

A reflexão que queria fazer é a que vou expôr.

Todos que conhecem a historia do velho mundo sabem que á testa da sua civilização figura a Inglaterra, que no principio do seculo passado não era a primeira nação da Europa. Nesse tempo movia-lhe a maior inveja o exemplo da Hollanda, que então dominava os mares pelo seu commercio, pela navegação, pelas suas relações, pelo seu credito nas diversas praças commerciaes.

Nesse tempo a Inglaterra reconheceu que só se podia engrandecer pelo respeito ás suas leis, e procurou fazel-as conhecer por intermedio dos seus grandes homens a todos os inglezes. Entre esses estadistas sobresahiu lord Chatam

que, si não predominou pela sua grande sabedoria, distinguuiu-se pelo seu patriotismo sustentando que pelo respeito á constituição os inglezes constituiriam uma grande nação. Os inglezes, á vista dessas idéas, trataram de dar outra direcção á sua educação; e em vez de se dedicarem no continente ao estudo do direito romano e do direito canonico, applicaram-se ao direito patrio que tinham desprezado.

Aos esforços de lord Chatam reuniu os seus Blacstone por meio dos seus commentarios á legislação ingleza, que deste modo, sendo melhor conhecida, desenvolveu os sentimentos de patriotismo e tornou o seu paiz digno dos seus altos destinos.

A' vista desse exemplo tratemos de estudar o nosso direito patrio, de sustentar a Constituição, arredando de diante della todos os estorvos e embaraços. Assim o Brazil, dotado de tantos recursos que recebeu da natureza, será um dos primeiros do mundo. Mas, apunhalando a Constituição, como se pretende, não sei qual será o nosso futuro.

Tenho concluído.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fôra** recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 22:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

11ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Visconde do Bom Retiro, José Bonifacio e Correia. – Parecer da commissão do orçamento sobre um credito suplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Dantas (ministro da justiça).

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, F. Octaviano, Jaguaribe, Diniz, Junqueira, Correia, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Barros Barreto, Lafayette, Meira de Vasconcellos, Barão de Maroim, Barão de Cotegipe, Leão Velloso, José Bonifacio, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Chichorro, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Paes

e Mendonça, Christiano Ottoni, Paranaguá e **João** Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa **participada**, os Srs. Diogo Velho, Silveira Lobo, Sinimbú **ilegível** Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não **havendo** quem sobre ella fizesse observações, **deu-se** por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os **Srs.** Florencio de Abreu, Leitão da Cunha, **Visconde** de Muritiba, Cunha e Figueiredo, Visconde **ilegível** Pelotas, Dantas, Silveira da Motta, Barão da **Laguna**, Fausto de Aguiar, Conde de Baependy, **Barão** de Pirapama, Visconde de Nictheroy, **Teixeira** Junior, Antão, Nunes Gonçalves, Luiz **Fellipe**, Fernandes da Cunha, Carrão e Silveira **Martins**.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia **expediente**.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro **do** imperio, foram sorteados para a deputação **que** o devia receber os Srs. Correia, Affonso **Celso** e Ribeiro da Luz, e, sendo o mesmo **senhor** introduzido com as formalidades do estylo, **tomou** assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da **proposta** do poder executivo, com as emendas da **camara** dos deputados, sobre a reforma **eleitoral**.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO (*movimento geral de attenção*): – Sr. **presidente**. Si todas as vezes que me hei **visto** obrigado a manifestar, de viva voz, meu **modo** de pensar nesta, ou na outra augusta **camara**, tenho lutado com grande acanhamento, **á** pela consciencia da debilidade das proprias **forças** (*não apoiados*), já pelo receio de tomar **precioso** tempo, que por qualquer de meus honrados **collegas** poderia ser melhor aproveitado (*não apoiados*) a bem da causa publica, sóbe hoje de **ponto** o embaraço ao lembrar-me que, na mais **importante** questão da actualidade, acho-me em **divergencia**, não só de todo o partido liberal, que **ilegível** illustrações conta em seu seio, mas tambem, o que naturalmente mais me penaliza, de **distinctos** chefes conservadores, em cuja **communhão** politica tenho vivido, e cujas luzes, **experiencia**, e largueza de vistas hei, de longa **ilegível**, me acostumado a respeitar.

E', porém, por isso mesmo que me sinto **colocado** em tão pequena minoria que julgo **rigoroso** dever, attenta a elevação do assumpto, **ilegível** me contentar com o voto symbolico, **embora** corra o risco de fatigar inutilmente a **esclarecida** attenção de V. Ex. e do senado pela **reprodução**, para peor, de argumentos já tão **brilantemente expendidos** em ambas as casas **do** parlamento, e detidamente discutidos no **conselho** de estado e na imprensa.

Valha-me a esperanza de que se me fará justiça, reconhecendo-se que devo á nação a manifestação franca e leal das razões que actuam sobre o meu proceder.

Longe de mim, excusado é dizel-o, a pretenção por demais inqualificavel de trazer nem a mais fraca luz ao debate, e menos ainda de demover a sincera e arreigada convicção de meus illustres collegas, que pensam de modo diverso. Não é, pois, um discurso *ad suadendum*, o que me proponho a **fazer**: é antes a singela e despretenciosa exposição dos motivos justificativos do meu voto, e para o qual conto com a benevolencia do senado.

Trata-se, com effeito, Sr. presidente, de questão de alta transcendencia, como são, nas **fórm**as de governo da indole da nossa, todas as que têm por objecto a organização ou a mudança radical do regimen eleitoral; porque este constitue uma das principaes bases ou antes a principal do systema representativo, sendo, como é, o que lhe determina o verdadeiro caracteristico, dando-lhe feições mais ou menos democraticas, mais ou menos aristocraticas, segundo é mais ou menos elevado o censo, mais ou menos extenso o direito do voto. (*Apoiados*.)

Trata-se ao mesmo tempo de questão, de annos a esta parte assentada em terreno neutro, que, podendo e devendo ser em geral questão de partido, conforme os elementos de que se compuzer, como tem acontecido em outras nações, não se póde comtudo attribuir-lhe entre nós este character, desde que o digno Sr. presidente do conselho e o meu illustre amigo, relator da commissão de constituição, declararam, e é verdade, que ambos os partidos, pela vozes de muitos dos seus mais autorizados chefes, mostram-se de **accôrdo** sobre o ponto principal, isto é, a mudança do systema eleitoral vigente, parecendo divergirem sómente em algumas medidas, que, comquanto não deixem de ser importantes, podem-se considerar secundarias, ao menos relativamente.

Haja vista o brilhante discurso do nobre relator da commissão de constituição, e bem assim o parecer da mesma commissão, a qual, aliás composta de tres notaveis propugnadores, dos mais pronunciados e constantes, da opinião conservadora, concordou nos pontos cardeaes da proposta do poder executivo, aquelles que, si não estou enganado, são os unicos que o honrado Sr. presidente do conselho declarou, na camara dos deputados, questão de gabinete.

Refiro-me á eleição directa, e sua decretação por lei ordinaria; ás provas para a capacidade eleitoral; e á eleição por districtos de um só deputado. Ora é, exactamente, sobre os dous primeiros pontos cardeaes, considerados questão prejudicial, que se accentua a minha profunda divergencia, quer da proposta do governo, quer da emenda da nobre commissão ao art. 1º, que faz o assumpto do debate.

E' justamente acerca desses dous pontos que, desde que fui pela primeira vez, ha annos, consultado, ainda na permanencia do regimen conservador, me hei pronunciado sempre contra, quer nas conversas particulares com os homens de Estado de ambos os partidos, quer nas con-

ferencias do conselho de estado pleno, como consta de longos pareceres, que correm impressos. Vê-se desses pareceres, que nunca concordei, nem na mudança do nosso systema eleitoral, nem em que esta pudesse ser effectuada sem reforma constitucional.

Por mais, Sr. presidente, que tenha estudado e reflectido sobre a materia, não pude até agora convencer-me da necessidade e vantagem de substituímos o systema de eleição indirecta, pelo qual nos temos regido desde antes de nossa independencia; e com todo o respeito devido ás luzes dos meus honrados collegas, ainda não ouvi, seguramente por defeito de intelligencia, um só argumento contra o mesmo systema que me abalasse a convicção, maxime quando applicado ás nações novas, onde a instrucção não se acha ainda convenientemente disseminada pelas classes populares, ou aos paizes muito extensos, sem meios de facil communicacão, com grande numero de habitantes espalhados por vastas e longinquas regiões, a **mór** parte dellas muito distantes do **fócos** de luz, dos centros mais illustrados onde se debatem os negocios publicos, e ha imprensa que esclareça; e onde podem mais facilmente ser conhecidos os homens importantes, que estejam no caso de deliberar e providenciar sobre os mais elevados interesses sociaes. (*Apoiados.*)

Tem-se, Sr. presidente, allegado, em geral, contra esta fórma de eleição exemplos de nações cultas, que a não admittem, mas exemplos de nações com povoações conchegadas; dotadas de meios promptos e rapidos de communicacão; com imprensa esclarecida, e ao alcance de todos; e nas quaes a instrucção primaria e a educação politica se acham, por assim dizer, quasi generalizadas. Não se lembram, porém, os que assim argumentam, que, si mui distinctos publicistas entendem, e eu concordo, que a liberdade politica está no caso de ser, e deve ser adaptada a qualquer povo logo que assume sua autonomia, são elles comtudo os primeiros a reconhecer que o mesmo não se póde dizer de todo e qualquer systema eleitoral, visto depender este essencialmente das circumstancias e condições do paiz, onde tem de ser realizado, e não poder deixar de a ellas accommodar-se sob pena de não produzir os fructos desejados. (*Apoiados.*) Não se lembram, igualmente, de que as nossas circumstancias não são as mesmas dessas nações, cujos exemplos apresentam; e que não convindo por nem uma fórma, ou antes não sendo justo privar-se, ou seja pela restricção do censo, ou pela exigencia de provas difficeis para o reconhecimento da capacidade eleitoral, grande parte dos cidadãos do direito de intervir nos negocios publicos, não ha remedio senão manter-se o que, com tanta sabedoria e previdencia politica, fez a nossa Constituição, outhorgando com a maior largueza...

OS SRS. MENDES DE ALMEIDA E JAGUARIBE: – Apoiado.

OS SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – ...a quasi todos os cidadãos brasileiros o direito de intervenção nos negocios publicos, pela nomeação de pessoas mais illustradas, que conhecem mais de perto, e a quem delegam ou confiam a alta missão de

escolher os que mais merecerem a honra de represental-os nas camaras legislativas.

Por este modo, e por meio de uma das mais felizes combinações do systema representativo, conseguiram os autores da Constituição assentar a nossa **fórma** de governo sobre bases essencialmente democraticas, sem os perigos que quasi ninguem desconhece no suffragio universal com o voto directo; porque esse suffragio universal, que outro nome não póde ter o que a Constituição consagra, encontra o necessario correctivo no segundo **gráu** da eleição, ao mesmo tempo que o povo, quasi em massa, concorre para a representaçãõ nacional, participando desta arte, embora indirectamente, no governo do paiz pelo paiz.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Argumenta-se tambem contra a eleição indirecta, como fizeram o nobre presidente do conselho e o digno relator da commissão de constituição, apoiado pelo illustre 2º secretario senador pela provincia de Minas Geraes, dizendo-se que – esse systema presta-se mais facilmente á compressão do governo, á fraude, á corrupçãõ, á immoralidade emfim.

Para que este argumento, Sr. presidente, procedesse e fizesse fé, **fôra** preciso que se demonstrasse serem os factos allegados, e occorridos na pratica do mesmo systema, delle provenientes, e não de outras causas; e ao mesmo tempo se provasse, com a historia, que o voto directo é por si só sufficiente para resistir, efficazmente, a acção poderosa do conjuncto de tantas causas deleterias da pureza das eleições, quaes as que se têm dado as mãos para perturbar a marcha regular do systema indirecto; quando tantos exemplos apparecem em contrario, ainda em nações das mais adiantadas, e até naquella que com toda a razão passa por ser o verdadeiro typo do regimen representativo, mas onde os perniciosos efeitos da corrupçãõ em larga escala pela compra de votos se têm tão frequentemente feito sentir, e ás vezes da maneira a mais escandalosa, como ha sido denunciado nas proprias casas do parlamento e provam as medidas alli tentadas para impedir-se ou diminuir-se a reproducção de factos dessa ordem.

O SR. JAGUARIBE E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Podia tambem ser procedente semelhante argumento, si não houvesse ainda tantas nações, como demonstraram os meus nobres amigos senadores por Pernambuco e pelo Maranhão, que conservam o systema de eleição indirecta, mais ou menos modificado, e si as mesmas nações que vivem sob o regimen republicano, ao passo que admittem a eleição directa para as camaras de deputados, não tivessem dado preferencia á eleição indirecta para a nomeação dos seus senadores, e para os mais elevados cargos da republica, como são os dos respectivos chefes de estado. (*Apoiados.*)

Seguramente, senhores, apezar do que dizem os commentadores citados por alguns dos meus

nobres collegas, e do que uma ou outra vez tem dito uma ou outra gazeta relativamente aos inconvenientes observados nos Estados-Unidos, em consequencia do systema indirecto nos casos em que é alli applicado, não se póde deixar de reconhecer que, si tal systema trouxesse na realidade encarnadas em sua substancia e essencia a fraude, a corrupção e toda a sorte de immoralidades como aqui se tem dito, aquella grande nação não o teria mantido até agora, e não o continuaria a manter, mostrando ter mais confiança nelle do que na eleição directa, visto ter-lhe dado e continuar a dar-lhe preferencia para as mais importantes eleições.

Peza-me, Sr. presidente, a injustiça, e, posso dizer, a ingratição, com que entre nós se tem procedido para com o systema de eleição indirecta; ponde-se-lhe a cargo todos os máus resultados, que com razão lamentamos nas eleições, de annos a esta parte, e attribuindo-se-lhes a causa de males, de que ella só tem sido victima expiatoria, como o teira sido a eleição directa, si este tivesse sido o systema, e soffrido a acção de tantas causas, que se podem considerar de força maior.

O SR. MENDES DE ALMEIDA E OUTROS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Para provar quanto é injusto tal apreciação basta-me lançar rapida vista de olhos sobre o historico de nossas eleições.

Ainda não eramos nação, e por tanto não estavamos independentes de Portugal, quando fomos convidados para mandar deputados ás côrtes extraordinarias da nação portugueza.

A eleição desses deputados effectuou-se em virtude das instrucções que baixaram com o decreto de 7 de Março de 1821, pelo systema indirecto não de dous grãos sómente como o nosso actual, porém de quatro grãos. O povo em massa no mais amplo regimen do suffragio universal, pois só se exigiam do votante a idade de 21 annos (quando a maioridade civil era aos 25), e residencia local, reunia-se em juntas ou assembléas parochiaes, e conforme o numero de eleitores, nomeava de 11 a 17 compromissarios; estes em dia certo escolhiam os eleitores de parochia, que, por seu turno, tambem em dia determinado, escolhiam os eleitores de comarca, que eram por fim os que elegiam os deputados.

Ora si os systema eleitoral indirecto, sendo só de dous grãos, é, como se tem dito, o systema que por sua natureza traz dentro em si a fraude, a corrupção, e a immoralidade, e si o povo naquelle tempo se achava atrasadissimo, parece claro que todas essas perniciosas condições, que são attributos essenciaes da eleição indirecta, deviam ter subido de intensidade nas eleições de 4 grãos, e produzido resultados mil vezes peiores do que aquelles que infelizmente temos presenciado, e se querem attribuir ao systema da eleição de 2 grãos por causa desse intermediario fatal, tão condemnado e considerado roda desnecessaria e altamente desmoralisadora.

Pois bem. O facto demonstrou o contrario inteiramente. Portugal e seus dominios foram representados por suas maiores notabilidades constitucionaes.

Em todo o Brazil a eleição correu com a maior regularidade, e mandamos áquelle congresso os homens os mais distinctos por sua illustração e civismo. De par com Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, a voz mais eloquente, talvez, das côrtes portuguezas, alli tiveram assento Araujo Lima, Vilella Barboza, Alencar, Feijó, Lino Coutinho, e muitos outros patricios nossos que tão excellente figura fizeram, e tanto elevaram na Europa culta o nome brasileiro.

Proclamada nossa emancipação politica tivemos de eleger deputados a assembléa constituinte. Foram elles tambem eleitos pelo systema indirecto, mas de 2 grãos, segundo as instrucções formuladas pelo patriarcha da independencia, então ministro do imperio, o Sr. conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva; e sabemos, que todas as provincias do Imperio foram naquella assembléa representadas por homens da primeira plana, dos mais considerados nas letras, nas armas, na magistratura, no clero, no commercio e n'outras classes, pois que quasi todas mais ou menos foram representadas, sem distincção de partidos, e de crenças politicas, tendo a eleição sido feita do modo o mais satisfactorio, sem um só exemplo, que me conste, de fraude ou corrupção, de peita ou suborno. Nesse tempo, entretanto, o Brazil estava ainda muito atrasado.

Dissolvida a assembléa constituinte sem ter concluido a constituição que estava elaborando, mas em cujo projecto adoptava-se igualmente a fórma de eleição indirecta, apesar de já terem algumas nações preferido o systema directo, o fundador do imperio offereceu, e a nação aceitou e jurou pressurosa a Constituição que felizmente possuímos. Esta Constituição, que é, em meu conceito, verdadeiro monumento de sabedoria, patriotismo (*apoiados*) e alta previdencia politica, e que por estas virtudes é hoje a terceira em antiguidade no mundo, tendo acima de si, em tempo, sómente a da Inglaterra e a dos Estados-Unidos, não comprehendendo-se por sua natureza especial a da republica de S. Marinho, determinou no art. 90 que as eleições continuassem a ser feitas do modo indirecto.

Já estavam então ateados o facho da discordia politica e o fogo das paixões em consequencia da dissolução da constituinte, dos successos bem conhecidos do Norte do Imperio, e da guerra impopular da Cisplatina; já os partidos se arregimentavam, e debatiam-se vivamente na imprensa. Quasi todo o norte soffria os efeitos da sêcca devastadora, que houve por aquelles annos; algumas provincias achavam-se ainda sob a pressão do terror causado pelas commissões militares; em outras tinham apparecido serias desordens. Entretanto as eleições da legislatura de 1826 a 1829 realizaram-se com a maior liberdade, e no meio de profunda paz, sem que nem de leve a sua legitimidade tivesse sido posta em duvida.

Foram eleitos os homens mais eminentes de ambos os partidos. Ao lado de Vasconcellos, Lino Coutinho, Augusto Xavier de Carvalho, Paula e Souza, Cavalcantis, Costa Carvalho e outros representantes das idéas liberaes mais adiantadas, sentaram-se José Clemente, Lucio

Soares, Almeida Torres, Maia, e outros accusados, com razão ou sem ella, de professarem principios retrogrados, que eu, neste caso, traduzirei por idéas liberaes moderadas. Era tambem muito grande ainda o atraso da instrucção popular, ao passo que, como disse, já era notavel a actividade politica, e incandescente a luta dos partidos, principalmente na imprensa.

Isto não obstante, e a despeito de todos esses vicios horribes, que, segundo se tem dito, são o apanagio infallivel do systema da eleição indirecta, devem-se a essa legislatura importantissimas leis, firmadas com o cunho da sabedoria e prudencia, e quasi todas ainda em vigor. Foi ella quem desenvolveu grande parte das theses constitucionaes, e accomodou nossa legislação á nova fórma de governo.

Foi quem promulgou a lei da responsabilidade dos ministros; a da criação do supremo tribunal de justiça, e dos juizes de paz; e, além de outras, a de 1º de Outubro de 1828, que organizou nossas municipalidades, e que, apesar de haver o decurso do tempo e a mundança de circumstancias reconhecido a necessidade de ser reformada, não se póde deixar de considerar, attendendo-se á quadra em que foi publicada, como padrão de gloria para os seus authores. No mesmo caso estão a brilhante discussão que precedeu á lei da liberdade de imprensa, promulgada na seguinte legislatura; a lei que fundou a divida publica de conformidade com as luzes da sciencia, e creou a caixa da amortização, — lei que mereceu elogios fóra do Imperio; e outras que longo fóra enumerar.

Seguiram-se as eleições da 2ª legislatura, de 1830 a 1833.

Póde-se dizer, com segurança, que a exaltação da luta politica tinha attingido o seu auge, e tanto que produziu o acontecimento de 7 de Abril de 1834. Mau grado isto, e apesar da divisão profunda e intolerancia dos partidos, tocando quasi as raias do rancôr pessoal, foi essa legislatura, como a antecedente, legitima expressão da vontade nacional.

Triumphou nas eleições em todas as provincias o partido liberal em grande maioria, mas a camara dos deputados esteve longe de ser camara unanime.

Nella tiveram assento muitos personagens do outro partido; e o senado sabe, que não obstante a circumstancia de terem sido eleitos pelo systema tão desacreditado, como se tem dito que é o da eleição indirecta, que tanto se presta á influencia malefica do governo e a todo o genero de abusos, foram os eleitores dessa legislatura os que, em uma de nossas mais illustradas e patrioticas provincias, tiveram a coragem de arcar com o poder ministerial, e exporem-se ás suas iras e perseguições, quanto deixaram de reeleger dous deputados — aliás mui distinctos, — que naquellas circumstancias haviam perdido, com razão ou sem ella, a confiança dos seus constituintes, aceitando o cargo de ministro de estado.

Já os eleitores da legislatura anterior tinham dado segnificativo testemunho de independencia de character, collocando na lista triplice para senador, de par com um distincto ministro, a um

dos mais denodados patriotas daquelle tempo, o Sr. Nicoláo Vergueiro, que entretanto foi o preferido pela corôa, sem que o ministro, cumpre notar, se julgasse desairado, nem visse nesse factio motivo para retirar-se do ministerio, e arrastar seus collegas, obrigando todo o gabinete a dissolver-se, como já aconteceu, e ha muito quem entenda que assim deve acontecer em hypotheses similhantes, restringindo-se deste modo a plenissima liberdade, que a Constituição quer que tenha a corôa na nomeação de senador, d'entre os propostos na respectiva lista pelo corpo eleitoral.

Quando tantas, senhores, não fossem as leis, dignas de menção, promulgadas nessa legislatura, bastariam para a sua gloria o codigo criminal, cuja primeira parte principalmente é, com todo o fundamento, justo objecto de orgulho nacional, e os passos adiantados que se deram para o Acto Adicional.

A mesma legislatura é credora das benções da posteridade pelos esforços patrioticos que fez, e meios energicos de que dotou ao governo para a manutenção da ordem e tranquillidade publica, fazendo assim parar o carro da revolução que em sua precipitada carreira parecia querer absorver nossas instituições, por meio de repetidas e successivas desordens, e com as exageradas exigencias de federação já e já, e o perigo a que nos expunha o partido restaurador com as suas desarrazoadas e antipatrioticas tendencias.

Foi essa, em minha humilde mas sincera apreciação, a mais brilhante quadra dos nossos annaes parlamentares, depois da independencia. Foi a quadra em que salvaram-se a monarchia, e com ella as liberdades publicas, que seriam arrastadas até o abysmo, si triumphasse a anarchia, que por toda a parte levantava o collo.

Tão feliz resultado deve-se principalmente a dous dos maiores vultos de nossa historia politica, a cuja memoria não cesso, sempre que vem a proposito, de render as homenagens da mais profunda gratidão.

Foram Diogo Antonio Feijó (*apoiados*) que, como ministro da justiça, compenetrado da sua alta missão, esmagou a hydra revolucionaria pela energia de seu character, e infatigavel actidade, unidas á força moral que lhe davam a honestidade e pureza de costumes nunca desmentidas em toda a sua vida (*apoiados*); e Evaristo Ferreira da Veiga (*apoiados*) o homem da abnegação e do mais nobre desinteresse, dotado de inexcedivel patriotismo, e que, arriscando sua immensa popularidade e a propria vida, affrontando a um tempo as iras dos revolucionarios tanto federalistas como restauradores, e prestando os mais relevantes serviços, já na tribuna com sua voz eloquente, já na imprensa onde era eximio redactor, já nas associações politicas que fundara, e, o que tanto o honra, no proprio balcão de sua livraria onde muitos homens politicos, que tão notaveis depois se tornaram, iam receber patrioticas inspirações e conselhos de ordem e prudencia, poz-se á frente do partido a tranquillidade publica, salvando nossas instituições. (*Apoiados.*)

E esses dous homens, senhores, foram eleitos estando em opposição ao governo daquelle época,

contra os desejos, seguramente, dos homens dominantes, sem fraude, nem corrupção, pelo systema de eleição indirecta em companhia de Honorio Hermeto, Rodrigues Torres, Paula e Souza, Vergueiro, Costa Carvalho, Odorico Mendes, e muitos outros que tanto concorreram, cada um por seu lado e todos reunidos, para salvarem o Brazil.

Os mesmos resultados se deram nas eleições da legislatura de 1834. O senado me desculpe por sua bondade o estar-lhe tomando o tempo, e talvez enfadando-o.

VOZES: – Não, senhor.

O SR. JAGUARIDE: – Pelo contrario, temos muito prazer em ouvi-lo. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Estamos o ouvindo com muita atenção e muito prazer, embora o argumento não prove...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (rindo-se): – E' uma oração funebre da eleição indirecta...

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Será, mas é filha de sincera convicção, e da gratidão que a ella devo.

Continuando, Sr. presidente, repitirei que os mesmos resultados se deram nas eleições para a legislatura de 1834 a 1837, para cuja gloria immorredoura basta ter sido a que realizou o acto adicional, que tem sido e continúa a ser o mais seguro penhor da integridade do Imperio, embora contenha um ou outro defeito, resultante das necessidades especiaes e da difficuldade da época em que foi promulgado. A elle se devem a autonomia de nossas provincias no que é concernente aos interesses da administração provincial, e ás attribuições de que foram dotadas as respectivas assembléas legislativas, afim de promoverem o progresso e a prosperidade das provincias sem á dependencia em que os conselhos geraes se achavam da côrte.

Correram do mesmo modo as eleições da legislatura de 1838 a 1841, escoimadas de toda a suspeita de fraude ou coacção.

Até esse tempo ninguem clamava contra a eleição indirecta; ninguem tinha descoberto, e já existiam desde 1821, os defeitos, ou antes os vicios, que ora se dizem inoculados em sua propria essencia: ambos os partidos pareciam satisfeitos com ella, como mostrou a camara dos deputados desde 1835 até 1879, não approvando os projectos apresentados para a sua substituição. Ainda não tinha havido o exemplo de camaras unanimes; ambos os partidos eram representados por seus chefes e membros mais decididos, e as maiorias muitas vezes de poucos votos, como aconteceu principalmente nos fins da legislaturas de 1834 a 1837, e na de 1838 a 1841.

Foi nas eleições de 1840, e nesta apreciação vou de accôrdo com a do meu nobre amigo relator da commissão de constituição, que começaram a apparecer lamentaveis occurrencias nas eleições.

A turbulencia, que acabava de sahir de uma revolução, cujos beneficios e magnificos effeitos sou dos primeiros a reconhecer, mas que declaro com a maior franqueza, nunca pude approvar, por causa da violação, e de mais a mais

sem necessidade, de um grande principio; a turbulencia, que por aquelle motivo julgava-se amparada por seus chefes com influencia na nova situação, assentou de intervir violentamente no pleito eleitoral, acommettendo nesta côrte as matrizes, impedindo a livre manifestação do voto, e pondo em debandada os votantes contrarios ao partido dominante. As desordens havidas nesta cidade, e os abusos commettidos em algumas provincias...

O SR. OCTAVIANO: – Não apoiado. Ha de me perdoar, as desordens foram só na côrte, nas provincias as eleições correram pacificamente.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Bem. Não farei questão deste ponto.

As desordens occorridas na côrte não foram, sinto dizel-o, reprimidas como de prompto deviam ter sido.

Os autores dos tumultos ficaram impunes, e o exemplo da impunidade foi, em meu modo de pensar, o que mais concorreu para a reproducção de factos desta ordem, que foram se tornando cada vez mais escandalosos.

O SR. JAGUARIDE : – Apoiadissimo.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Por sua parte as autoridades, ora de um ora de outro partido, armadas de leis energicas, que o abuso tornou compressivas, decretadas no louvavel intuito de manter-se a ordem e tranquillidade publica, conter os criminosos, e fazer respeitar o principio da autoridade, serviram-se dellas para comprimir o voto e favorecer a sua opinião politica.

Em pouco tempo o mal tornou-se contagioso e, com muito honrosa mas raras excepções, ministros, presidentes, e autoridades – estas algumas vezes até contra as mais serias recommendações do governo geral, – entenderam que deviam intervir nas eleições, sahindo, porém, dos limites da intervenção honesta e legitima, que nunca censurei a nenhum governo moralizado como representante de opiniões que julga as mais convenientes ao paiz, mas intervenção que exclue todo o emprego de força, de ameaças ou perseguições, todo o meio emfim de coacção physica ou moral. A' intervenção indebita, e sempre condemnavel, seguiram-se ou acompanharam a fraude, a corrupção, as duplicatas e outros abusos dessa natureza, já como meio, aliás injustificavel, de opposição e **contramina** ás violencias das autoridades, já por interesses inconfessaveis, filhos da perversão dos caracteres. E' como taes abusos não foram, como deviam ter sido, severamente repellidos, e punidos os seus autores, foi o mal crescendo até o estado contristador em que hoje se acha.

E' isto, senhores, infelizmente, verdade. O que porém não é exacto, nem se pôde dizer sem gravissima injustiça, é que a eleição indirecta tem sido a causa de tudo quanto de máu ha occorrido no processo eleitoral... (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIDE: – Apoiado; é tirar a culpa aos algozes, e lançal-a sobre as victimas.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – ...quando, como já disse, é ella que tem sido victima, e seus proprios adversarios não podem negar que, em quanto a pressão e as violencias da autori-

dade, e a impunidade dos autores das fraudes, da corrupção, da falsidade da qualificação, e outros abusos, não vieram perturbar o regular andamento da eleição pelo systema indirecto, ella produziu sempre optimos resultados, sem dar nem um motivo de queixa.

Ora, supponha-se por um momento que, em lugar da eleição indirecta, tinhamos tido o systema pelo qual se pretende substituil-a, e que as operações desse systema, tão preconisado pela excellencia de suas vantagens, haviam sido perturbados do mesmo modo por que tem sido nosso processo eleitoral; peço aos honrados senadores, que sustentam a preferencia da eleição directa, me façam o favor de responder: – estão convencidos de que os resultados não teriam sido os mesmos?

Parece-me que a resposta ha de ser negativa; porque seguramente ninguem pôde acreditar que o simples methodo da eleição directa, ainda com todas as cautelas da proposta e das emendas da nobre commissão de constituição, teria sido sufficiente para debellar os abusos, e, a despeito delles, sahir triumphante da prova. *(Apoiados.)*

E si esta é a verdade, como então accusar-se o systema indirecto, e tratar-se de proscreev-lo, demonstrado aliás, como fica, que emquanto não convergiram accumuladas a um tempo para deturpal-o em seus efeitos tantas causas maleficas, elle deu tão bons fructos, ainda nas quadras as mais tempestuosas do Brazil, ainda antes da independencia, e na infancia do regimen representativo? E si os males, que todos deploramos, não são devidos, como não se pôde contestar com fundamento, ao proprio systema em si, ou em sua substancia; si preponderando as mesmas causas, já por mim chamadas de força maior, o resultado ha de ser identico, – julgo que, pelo menos, não é de bom conselho abandonarmos um systema ao qual, apezar de tudo quanto tem occorrido para desmoralisal-o, devemos os resultados já expostos e o que possuímos de bom em nossa legislação, mediante o qual temos progredido, si não tanto quanto fôra para desejar, ao menos tanto quanto é bastante para não nos vexarmos diante do mundo civilisado. *(Apoiados.)*

O que pois nos cumpre fazer é continuarmos a empregar todos os esforços para melhorar esse systema, removendo o mais possivel as causas, que têm perturbado seu regular andamento, e empenhando-nos todos nós com perseverança – na condemnação prompta e energica dos abusos que se commetterem. E' isto, de certo, mais prudente do que abandonarmos um systema já conhecido, para nos lançarmos em outro para o qual penso, embora possa estar em erro, ainda não estamos convenientemente preparados, e que si provar mal, como receio, nos deixará sem termos para onde appellar.

O SR. OCTAVIANO: – Temos tentado a experiencia inutilmente desde 1846...

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Perdôe-me o meu nobre amigo, mas não temos atacado o mal em suas raizes principaes. Tambem a Inglaterra, apezar de ter por diversas medidas pro-

curado conseguir o melhoramento de sua legislação eleitoral, ainda não pôde obter resultado efficaz contra a corrupção resultante da compra de votos; entretanto ninguem se tem por esse factio lembrado de mudar o systema eleitoral.

Convencido, portanto, como estou, de que na permanencia das causas que têm inquinado a pureza de nossas eleições, o mal ha de continuar a produzir seus perniciosos efeitos, seja qual fôr o systema de eleições; e por outro lado persuadido que, si ellas forem seriamente combatidas e desapparecerem, o systema de eleição indirecta ha de voltar ao seu antigo esplendor, não vejo necessidade nem vantagens na sua substituição. *(Apoiados.)*

Seja-me agora licito, Sr. presidente, tratar da proposta pelo lado de sua constitucionalidade.

Pouco me demorei sobre este ponto, visto reconhecer que o assumpto pôde-se considerar esgotado, principalmente para mim, cuja capacidade está abaixo da proficiencia com que o elucidaram, de accôrdo com a minha opinião, os honrados senadores por Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará e Rio de Janeiro e na penultima sessão o meu illustre mestre, senador por Goyaz.

Direi, pois, sómente o que me parecer indispensavel para justificar o meu voto.

Que o direito de voto é direito politico de primeira ordem por ser uma fracção da soberania nacional em acção; que é, por conseguinte, o direito politico por excellencia por ser a principal base sobre que assenta o poder legislativo, é o que, em meu conceito, não pôde ser objecto de duvida, com a devida homenagem que sempre prestei e presto às luzes do nobre presidente do conselho, e dos illustres senadores, que o acompanham nesta materia. E ainda quando, desconhecendo-se sua natureza, e menospresando-se as opiniões de abalisados publicistas, se pudesse admittir em these e abstractamente que elle não passa de mera funcção social, sujeita a ser alterada por lei ordinaria como qualquer outra de ordem administrativa, não é possivel rebaixal-o a esta posição em presença da Constituição e do Codigo Criminal já tantas vezes citado, e que a meu turno não tenho remedio senão citar tambem.

Percorrendo, Sr. presidente, as paginas da nossa lei fundamental, deparam-se-me logo o art. 90 que considera cidadão activo sómente o que tem voto nas eleições primarias, e o art. 91, o qual terminantemente prescreve que quem não fôr cidadão activo, isto é, quem não puder votar nas assembléas primarias não poderá ser membro, nem votar na nomeação de qualquer autoridade electiva, nacional ou local. Do disposto nestes dous artigos segue-se que o voto, conforme existe ou deixa de existir, dá ou tira direitos politicos de ordem muito elevada, taes como são incontestavelmente a capacidade activa, ou o direito de ser membro de qualquer autoridade nacional e local, e o de concorrer para a eleição della. *(Apoiados.)*

Assim que; a privação do voto importa para o cidadão brasileiro a perda de direitos politicos fôra dos casos expressos no art. 7º da Constituição; e basta esta consideração, para reconhecer-se a sua grande importancia, e que, por-

tanto, elle não póde ser simples função ordinaria, sujeita a ser modificada ou supprimida por lei ordinaria. (*Apoiados.*) Accresce que, em seguida ao art. 7º vem o 8º da Constituição, o qual, tratando dos dous casos de suspensão dos direitos politicos, nelles comprehende a condemnação por sentença a prisão ou degredo. Ora, ou este artigo, na parte relativa ao degredo, seria uma inutilidade, o que é inadmissivel, ou, sendo o direito de eleger e ser eleito o unico direito politico que perde o degradado, segue-se que a propria Constituição, pelo modo como se acha redigida, não deixa em duvida a categoria do direito de voto, reconhecendo-o como direito politico.

Mais explicito ainda é o Codigo Criminal, organizado em uma camara em grande maioria composta de liberaes mui adiantados, e approved pelo senado, onde tinham assento quasi todos os signatarios da **Constituição**.

Vê-se com effeito no art. 100 do titulo 3º que se inscreve – Dos crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos, – que o Codigo Criminal considera o direito de voto como o mais importante dos direitos politicos, collocando-o em primeiro lugar, e expressando-se desta maneira: «Impedir ou obstar de qualquer modo que votem nas eleições primarias ou secundarias os cidadãos activos, ou os eleitores nas circumstancias de poder ou dever votar.» Destas palavras resulta a todas as luzes que o votante é cidadão activo e que como tal, da mesma sorte que o eleitor, exerce um direito politico. Disposição legislativa tão clara e terminante não permite, segundo as regras de direito, outra interpretação além da litteral. Como, pois, contestar-se o que se acha tão positivamente declarado no Codigo Criminal? Bem fez a nobre commissão de constituição, que não pôz isto em duvida, quando disse o seguinte: «O direito de voto é sem duvida um direito politico, ou na phrase de um notavel publicista um direito publico, derivado no Estado, só existindo no Estado, e não podendo existir contra elle.»

Por outro lado, analysando-se o conjuncto de diversos artigos da Constituição cencernentes aos direitos politicos, vê-se que ella reconhecendo e garantindo o direito que tem o cidadão brasileiro de intervir nos negocios publicos, dividiu-o em tres grandes classe: 1º o direito de intervir nos negocios do Estado, elegendo directa ou indirectamente, ou sendo eleito, deputado ou senador; 2º o direito de intervir nos negocios da sua provincia, elegendo, do mesmo modo que na 1ª classe, ou sendo eleito, membro da assembléa provincial, e antigamente do municipio ou da parochia, elegendo ou sendo eleito membro da camara municipal e juiz de paz.

Constituiram-se, pois, tres grandes categorias de direitos politicos, e segundo a sua importancia hierarchica tratou a Constituição de regulal-as.

Assim, nos de 1º categoria por serem os de maior alcance e influencia sobre a nossa organização politica, determinou nos arts. 91 a 95, e no art. 45, minuciosa e taxativamente as condições necessarias para ser-se votante, eleitor, deputado,

senador, e foi tão acutelada que até, de certas exclusões, que podia dispensar-se de prescrever por serem derivadas das regras geraes de direito, a Constituição fez expressa menção, como no art. 92 quando diz que são excluidos de votar os menores e os filhos familias; e, apezar de ser da natureza dessas que o simples bom senso demonstra – a incompatibilidade do exercicio simultaneo dos cargos de deputado e senador. – a Constituição nem isto quiz que ficasse para ser subentendido ou disposto por lei ordinaria, e julgou mais acertado declarar no art. 31, que não se póde ser ao mesmo tempo membro de ambas as camaras.

Vê-se, pois, que a Constituição reservou para si só o taxar todas as condições necessarias para a elegibilidade, já designando, cada uma de persi, todas quantas são indispensaveis para o direito de votar, já fazendo expressa menção das que importam exclusão do mesmo direito, ou do seu exercicio. Por este modo tornou bem clara a sua intenção de não confiar ás legislaturas ordinarias a faculdade de alterarem nem um dos requisitos exigidos por ella para a capacidade politica, quer seja do votante e do eleitor, quer seja do deputado ou senador; e só depois de ter estabelecido expressamente tudo aquillo que julgou preciso, foi que no art. 97 deixou a lei regulamentar marcar o modo pratico das eleições, e o numero dos deputados, e quanto a este com a restricção relativa á população. Ora ninguem dirá que o modo pratico das eleições seja a condição de ser do direito de voto, quando não póde ser senão o processo mediante o qual tal direito deve ser exercido, como indicam, fóra de qualquer duvida, as proprias palavras, (*Apoiados.*) Si assim não fóra, dar-se-hia a anomalia de ter a Constituição, aliás tão sabiamente organizada, exposto a ser **nultificado** por lei ordinaria, á vista desse artigo, tudo aquillo que tão cautelosa e evidentemente prescrevera nos artigos antecedentes. (*Apoiados.*)

Passando aos direitos politicos de 2º categoria, isto é, aos de intervir o cidadão nos negocios da sua provincia elegendo ou sendo eleito membro da respectiva assembléa provincial (e, antes do acto addicional, os conselheiros geraes de provincia), como estes direitos não são de tanta importancia relativamente á organização politica, o legislador constituinte, depois de ter estatuido expressamente todas as condições para ser-se votante e eleitor, e declarado como se vê no acto addicional que seriam os mesmos que nomeam os deputados, exigiu sómente para a eleição de membros dos conselhos geraes de provincia as condições geraes de idade, probidade e decente subsistencia, as mesmas que a lei de 1846 reproduziu como relação aos membros das assambléas provinciaes, que substituiram aquelles, com as excepções que designadamente declarou.

Quando aos de 3º classe finalmente, isto é, de eleger e ser eleitor vereador ou juiz de paz, a Constituição não se occupou das condições de elegibilidade, por serem incontestavelmente d'entre todos os que menos podem influir sobre o nosso systema politico; deixou inteiro arbitrio ás legislaturas ordinarias para regularem-nos como julgassem mais conveniente.

Desta classificação, e do modo como foram definidos os direitos politicos que a constituem, resulta evidentemente que, si os autores da Constituição tivessem entendido que as leis regulamentares eram competentes para determinar-lhes as condições de ser e alteral-as livremente sempre que o legislador ordinario entendesse necessario, não tratariam de distinguil-os como fizeram, e os confundiriam na mesma categoria, deixando ao poder legislativo ordinario esta tarefa. Cumpre observar que as camaras legislativas têm sido tão escrupulosas neste assumpto que, até hoje, nunca se consideraram autorizadas nem ainda para reformar por lei ordinaria a natureza electiva das camaras municipaes, constituindo os verradores e juizes de paz funcçionarios do governo e por elle nomeados; nem tambem para declarar que os presidentes das camaras municipaes podem deixar de ser os mais votados d'entre os respectivos vereadores, e, ao contrario, tem essa condição sido mais de uma vez embaraço real para algumas reformas, que se tem pretendido fazer na instituição municipal.

Tenho exemplo no que aconteceu commigo, quando tive a honra de occupar nos conselhos da corôa o lugar de ministro do imperio. Desejei reformar essa instituição, alargando as funcções municipaes, e dando maior acção ás respectivas camaras. Entendia, porém, que a reforma só poderia produzir bons resultados, separando-se a parte deliberativa da executiva, e incumbindo-se esta á pessoa da confiança do governo, a qual seria ao mesmo tempo o presidente da camara que, em tal caso, poderia deixar de ser o mais votado dos vereadores, por me parecer que não era constitucional o art. 168 da Constituição.

O meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, ha de recordar-se disto...

O SR. F. OCTAVIANO: – Perfeitamente.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – ...pois muito me auxiliou nesse trabalho. Consultei a tal respeito os conselheiros de estado e a diversas pessoas das mais competentes; e todos, á excepção dos Srs. Visconde de Jequitinhonha e Marquez de Sapucahy, ponderaram, que isto não se podia fazer por lei ordinaria, dando como razão que, não obstante ter a Constituição deixado á lei regulamentar dispôr sobre o exercicio das funcções municipaes, formação de suas posturas e applicação da renda, tinha todavia reservado para si a designação de quem deveria ser o presidente, designação que ás legislaturas cumpria respeitar.

Tambem o meu nobre amigo e nosso muito digno presidente, quando ministro do imperio em 1862, pretendeu reformar a lei de 1º de Outubro de 1828, e em seu relatorio fez ver á assembléa geral a conveniencia de dar-se maior latitude as funcções deliberativas das camaras municipaes, separando-as, porém, das executivas e confiando estas a um empregado de nomeação do governo, escolhido d'entre os vereadores afim de participar o nomeado do principio electivo, sem alterar entretanto o que dispõe a Constituição acerca dos presidentes re-

spectivos, que continuariam a ser os mais votados dos vereadores.

As razões justificativas do seu proposito foram lucidamente expostas no seu relatorio com o criterio e concisão que o distinguem. E apesar disto, e de ser a necessidade de separação das attribuições municipaes reclamada por quasi todos os seus antecessores, desde o tempo do Sr. Vergueiro em 1833 si não me falha a memoria, foi a idéa combatida por alguns liberaes da camara dos deputados, e especialmente pelo Sr. conselheiro Zacarias, de saudosa memoria, allegando-se pouco mais ou menos que não se podia levar a effeito tal separação sem offensa da Constituição (do que aliás não estou convencido), pois que embora ella tivesse deixado amplissima liberdade á lei ordinaria no tocante ás municipalidades, havia comtudo expressamente declarado que o governo economico e municipal das cidades e villas pertenceria a corporações electivas denominadas camaras, e nas palavras – governo economico e municipal – comprehendia-se tanto o deliberativo como o executivo.

O SR. OCTAVIANO: – Essa é que é a razão.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Ora si esta tem sido a intelligencia dada á Constituição; si só porque existem nella as disposições a que me referi, concernentes a direitos politicos de 3ª classe, e á qual ligou menos importancia do que aos da 1ª e 2ª categoria, entenderam homens eminentes de um e de outro partido que ellas não podem ser modificadas por lei ordinaria; como proceder-se de modo diverso com o direito de voto, isto é, com a capacidade do cidadão activo nas outras duas classes de maior transcendencia politica, e que o Codigo Criminal, que é fiel interprete da Constituição, graduou segundo a importancia de cada categoria em si mesma e em seus effeitos?

E' o que, Sr. presidente, não posso comprehender.

Ha um argumento apresentado, em uma das ultimas sessões, pelo meu nobre amigo o Sr. senador da Bahia, que dá-me o prazer de sentar-se perto de mim. Tem este argumento bastante valia, e procedencia, porque é derivado de uma das principaes fontes da Constituição que nos rege.

Como é sabido, os autores do nosso pacto fundamental inspiraram-se em grande parte de suas disposições, e especialmente no que concerne aos direitos politicos, ao modo do seu exercicio e á suspensao ou perda dos mesmos direitos, no projecto de Constituição da assembléa constituinte.

E nesse projecto encontra-se o art. 29 onde do modo o mais expressivo se declara o seguinte:

«Os *direitos politicos* consistem em ser-se *membro das diversas autoridades nacionaes e locaes; e em concorrer-se para a eleição dessas autoridades.*

Ora confesso que não sei como, á vista de tão significativa definição do que são direitos politicos, e que ahi tão categoricamente se faz consistir no direito de eleger e ser eleito, se

póde pôr em duvida que a capacidade eleitoral é o direito politico por excellencia. (*Apoiados.*)

E si o direito de voto é direito politico, conforme felizmente reconhece a nobre commissão de constituição, segue-se por força irresistivel da logica que elle está protegido pelo art. 178 da lei fundamental, em virtude do qual não póde ser restringido, nem ampliado por lei ordinaria; nem ampliado, repito, porque nesse artigo não se trata sómente da hypothese de restricção, mas tambem da ampliação, isto é, da concessão a outros que não sejam os que a Constituição designou, e nas condições por ella expressa e taxativamente marcadas. (*Apoiados.*)

Entretanto é este o argumento em que se firmaram a nobre commissão de constituição e o meu amigo o illustre senador pela Bahia, o qual ainda na ultima sessão defendeu-se deste modo contestando a accusação que se lhe fez, e que em nada a desairava, de ter o anno passado reconhecido a necessidade de reforma constitucional, e agora emender que se póde effectuar a mudança do systema de eleições por lei ordinaria.

Quem lê attentamente o art. 178 da Constituição não póde deixar de reconhecer, logo ao primeiro lanço d'olhos, que elle não prohibe somente a restricção dos direitos politicos, mas tambem a ampliação. E' evidentemente, em meu modo de pensar, o que significam as palavras do mesmo artigo: «*E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos*»; e as expressões *o que diz respeito* indubitavelmente comprehendem qualquer alteração nas condições estabelecidas para o gozo de taes direitos e portanto a sua suppressão, restricção, ou ampliação. (*Apoiados.*)

A Constituição não fez a menor distincção, e si é regra de direito que ainda nas leis ordinarias não é dado distinguir onde ellas não distinguem, como podemos desprezar preceito tão salutar tratando-se da Constituição, que é a lei das leis?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Perdõe-me, o principio não é applicavel.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Peço a attenção do nobre senador; sabe bem que raras vezes occupo a tribuna, e que portanto não tenho o habito de fallar...

O Sr. Leão Velloso dá outro aparte.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Como la dizendo; si conforme as regras de direito não é licito nas leis ordinarias distinguir onde ellas não distinguem, como nos atreveremos a fazer distincções em uma disposição da Constituição, que, é a lei das leis e, o que é mais, creando uma excepção que ella não estabeleceu?

O Sr. Leão Velloso dá outro aparte. (*Crusam-se diversos apartes.*)

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – A' vista disto, Sr. presidente, o facto allegado no parecer da nobre commissão de constituição, de apenas se tratar de fazer desaparecer do machinismo eleitoral uma roda inutil e inconveniente, só poderia ser admittido, pelo modo por que se pretende supprimil-a, si não trouxesse

como consequencia inevitavel tornar eleitores, aquelles que segundo a Constituição não o podem ser, – taes são todos os volantes, que não têm a renda de 200\$ avaliada em prata, ou 400\$ da nossa moeda commum. (*Apoiados.*)

Accresce que, estatuinto a Constituição a eleição de dous gráus, não creou mera formalidade, que possa ser abolida a pretexto da faculdade concedida ás legislaturas ordinarias para regularem o modo pratico das eleições, pois esse modo pratico de que trata a Constituição só é o processo, não de todas e quaesquer eleições, seja qual fôr o systema que se estabeleça, mas sim o processo das eleições segundo o systema que a mesma Constituição determinou que vigorasse no Imperio, conciliando o suffragio quasi universal com o correctivo da maior capacidade presumida no eleitorado, emquanto não fosse substituido pelos tramites do art. 174 e seguintes, visto importar aberação nas condições de existencia do direito de voto. (*Apoiados.*)

Por outro lado sendo, como é, fóra de duvida que a organização da fórmula de governo depende na maxima parte ou antes essencialmente do modo de constituir-se o eleitorado, desde que entendermos e firmarmos pelo voto da assembléa geral com a sancção do poder moderador, que é permittido alargar o circulo do eleitorado tornando eleitores os que não possuem a renda constitucional, nada impede, pois o principio dominante será o mesmo, que daqui a pouco tempo, outra lei ordinaria disponha em sentido contrario, que só sejam aptos para eleitores, por exemplo, os chefes de repartição, os magistrados de 2ª instancia, as patentes elevadas do exercito e da armada, as altas classes sociaes emfim. (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto não.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Poder-se-ha até determinar, (limite-me, bem se vê, a figurar simplesmente a hypothese), que sejam eleitores sómente os cidadãos que possuirem bens de raiz, e já houve quem tivesse esta idéa, dizendo-me, com toda a convicção, que era esse o unico meio de termos eleições verdadeiras, ou feitas com a devida independencia. Ora, é fóra de questão que, uma vez isto realizado, mudada estaria de facto a nossa fórmula de governo, porque desde então tudo poderia ella ser menos a fórmula constitucional que nos ufamamos de possuir, com a exclusão de todo o elemento aristocratico *proprio jure* na representação nacional. (*Apoiados.*) Esta ficaria sendo o monopolio de classes privilegiadas, que a lei fundamental não reconhece; perderia a preponderancia do elemento democratico, e não teria mais o character e a natureza que com tanta sabedoria lhe imprimiu a Constituição, quando tão largamente conferiu á quasi generalidade dos cidadãos brasileiros o direito de intervir nos negocios do Estado, e terminantemente declarou que os talentos e as virtudes constituem a unica condição de admissão nos cargos publicos, civis, politicos e militares. (*Apoiados.*)

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Peço licença para responder ao meu nobre amigo com a observação que já ia fazer, e é a seguinte:

Página Cortada

bléas provinciaes fossem feitas por eleições directas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os representantes da nação, e das provincias.

Era exactamente, excepto as provas, o mesmo que ora se pretende fazer com a proposta do governo, a saber, eleições directas tornando-se eleitores os que pela constituição só podem ser votantes; e no emtanto quer aquelle illustre deputado, quer a camara temporaria, quasi **todo** liberal, reconheceram que isto não se podia effectuar sem ser pelos tramites **constitucionaes**, o primeiro propondo a reforma do art. 90, e a segunda recebendo a proposição com essa natureza e fazendo-a passar por tres leituras, tendo sido a ultima na sessão de 10 de Março do mesmo anno de 1864, na qual não foi julgada objecto de deliberação.

A sexta e penultima tentativa de mudança do actual systema eleitoral para o do voto directo partira o anno passado do ministerio presidido pelo meu particular amigo o Sr. Cansansão de Sinimbú, cuja ausencia, aliás para mim justificada, lamento nesta occasião; e todos sabem que tendo a corôa na falla do throno, e o ministerio em ambas as camaras manifestado da maneira a mais positiva e categorica, que similhante medida só podia ser levada a effeito mediante reforma da Constituição, a camara dos deputados, fossem quaes fossem as razões em que se fundasse para isso, assim o resolveu por grande maioria de votos do partido liberal, e do mesmo modo votaram todos os nobres senadores da mesma situação politica, com excepção de tres ou quatro.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Em 1875 tambem houve um projecto.

O SR. JUNQUEIRA: – O do Sr. Ferreira Vianna.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – E' verdade, mas não o referi porque me informaram que alguns dos membros da camara o assignaram por transacção afim de facilitar-se a mudança do systema.

E', pois, agora a primeira vez, desde 1835, que a camara dos deputados se manifesta resolvendo que a eleição directa póde decretar-se por lei ordinaria. Em todas as vezes que se tratou do assumpto nos 6 ou 7 projectos de que fiz menção, incluindo-se o de 1875, sempre os respectivos autores e as camaras pensaram de modo diverso, sendo que até o primeiro projecto apresentando como de lei ordinaria só foi admittido pela camara dos deputados, como de reforma constitucional.

Já vê o senado que eu tinha razão quando disse que julgava de maior força os factos, que tinha de expôr, do que os precedentes a que alludiram meus honrados collegas.

São elles – approvação do direito de voto ás praças de *pret*; a elevação da renda; certas incompatibilidades, e a eleição por districtos.

Quanto ás praças de *pret*, Sr. presidente, não me farei cargo de tomar a peito defender a sua constitucionalidade.

Prefiro neste ponto adoptar a opinião do finado Sr. Visconde de Inhomirim e de outros que sustentaram, quando se tratou de **tal exclusão**, que a analogia ainda a mais perfeita não é razão suffi-

ciente para restringirem-se direitos politicos; direi comtudo que, na occasião em que se discutiu esta materia, nenhum dos propugnadores da medida fundou-se na doutrina de que o voto não sendo direito politico, mas simples funcção social, póde ser alterado por lei ordinaria, mas sim na razão de não terem as ditas praças a renda exigida pela Constituição, e em que, portanto, não se creava direito novo, limitando-se meramente a declarar que as praças de *pret* achavam-se comprehendidas no paragrapho 5º do art. 92, como ainda ha poucos dias observou o nobre senador por Goyaz.

O SR. F. OCTAVIANO: – E as que tivessem renda...

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Outros allegaram que ellas estavam incluidas na exclusão dos §§ 3º e 7º, pelos deveres de subordinação e rigorosa disciplina a que se achavam ligados.

O SR. F. OCTAVIANO: – Acho que foi boa a restricção, mas prova a nosso favor.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Quanto á renda, foi tambem explicado que não se fazia mais do que firmar-se ou restabelecer-se o que havia sido marcado pela Constituição, dando-se-lhe o valor correspondente – segundo a differença proveniente da natureza da moeda.

O mesmo se deu com relação ás incompatibilidades. As absolutas, e para todo o Imperio, têm sido até hoje julgadas inconstitucionaes por muitos homens dos mais notaveis de ambos os partidos politicos, e tenho bem presentes ainda as luminosas discussões da camara dos deputados em 1845, no primeiro ministerio do illustre Sr. Visconde de Macahé, e em 1848 no gabinete presidido pelo Sr. Paula e Souza. Só se têm admittido as incompatibilidades relativas, e limitadas a determinadas circumscriptões como condições de emprego de ordem administrativa, ou judiciaria, sobre os quaes legislam na alçada de sua legitima competencia as legislaturas ordinarias.

Taes incompatibilidades, como procurou-se sempre demonstrar, não importam violencia ao direito politico do cidadão brasileiro, porque ninguem é obrigado a aceitar qualquer dos empregos, sobre que têm recahido as incompatibilidades; e desde que alguém o aceita, conhecendo previamente tal condição – fal-o voluntariamente e, portanto, não é esbulhado do direito politico de ser eleito para os cargos de deputado, senador, ou membro da assembléa provincial.

Pelo que toca á eleição por districtos estabelecida na lei eleitoral de 1855, direi que tanto na camara temporaria, como no senado, foi naquelle anno levado á maior luz da evidencia que não se dava a menor offensa da Constituição, porque a eleição continuava a ser provincial, não perdia esse character, nem se tornava eleição geral ou nacional como é a do regente. Conservava-se, pois, a mesma eleição por provincia, embora fosse feita por districtos mas districtos dentro de cada provincia; e os deputados não deixaram de ser representantes da provincia pelo facto de terem sido eleitos só por uma parte della, do mesmo modo que, na eleição que ora temos, os escolhidos por uma

provincia, pelo facto de serem representantes da que o elegeu, não deixam de ser representantes da nação. E o senado ha de recordar-se que em quanto vigorou o systema da lei de 1855, os deputados eleitos por districtos nunca perderam a denominação de deputados da respectiva provincia, accrescentando-se, a designação do districto pelo qual fora nomeado, dizendo-se nas discussões, por exemplo, o Sr. deputado da provincia da Bahia pelo districto de Santo Amaro, ou da Cachoeira, ou o Sr. deputado de Pernambuco pelo districto do Recife, e assim a respeito dos eleitos em qualquer das outras provincias.

O SR. CRUZ MACHADO: – Os eleitores de provincia votaram em 10 ou 20 deputados, conforme a provincia, e depois votaram em 3 como eleitores de districtos.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Respondo, Sr. presidente, á observação do meu digno collega dizendo-lhe que ella não escapou aos sustentadores da lei de 1855, e que então se fez ver, de modo a não deixar a menor duvida, que não era procedente, visto como não se acha disposto em parte alguma da Constituição que cada eleitor de uma provincia tem o direito de votar em todos os deputados que lhe cabe eleger, sendo a unica base constitucional estabelecida para o numero dos deputados a população. Seguramente, Sr. presidente, si o eleitor devesse sempre continuar a votar para todos os deputados no mesmo numero que estava de posse do direito de votar, sob pena de violar-se a lei fundamental, então não se poderia deixar de taxar de inconstitucional tambem qualquer divisão de provincias, que trouxesse em resultado, pelo desmembramento de territorio e de seus habitantes, a diminuição do numero de deputados que até então competia aos respectivos eleitores nomear.

O mesmo aconteceria, como bem ponderou nesta augusta camara o Sr. Marquez de S. Vicente, no seu illustrado parecer, quando se tratou da primeira lei dos districtos, – si independente da divisão de uma provincia, ficasse a sua população excessivamente diminuida por grandes calamidades que lhe sobreviessem. Ficou, pois, bem elucidado este ponto, e reconhecido, que a Constituição não deu direito aos eleitores a numero certo de deputados, mas só direito proporcional á população que tem de ser representada. Neste sentido já em 1848 se haviam manifestado, os Srs. Paraná, Paula e Souza, Vergueiro, e outros distinctos senadores de um e de outro partido.

Como quer, porém, que seja, cumpre-me declarar que, para mim, maus precedentes não são jámais fundamento para a reproducção de outros do mesmo genero, (*apoiados*.) e sim para mudar-se de rumo, ainda quando já não se possam destruir os que foram abusivamente introduzidos. A este respeito penso como pensava o digno estadista o Sr. Euzebio, quando disse nesta casa, que do facto não se póde concluir para o direito, sendo necessario antes de allegal-o – mostrar-se que não se errou –. E é, senhores, por isso mesmo que vejo citarem-se precedentes, indubitavelmente de muito menor alcance do que esta que ora se pretende estabele-

cer com a mudança do systema eleitoral, que nutro serios receios de que se firme mais um, sendo convertida em lei a proposta de governo. (*Apoiados*.) Receio seriamente as consequencias que dahi podem provir, não sabendo até onde a logica nos arrastará, com a sua força em casos taes irrisistivel. (*Apoiados*.)

Eu tenho, Sr. presidente, tal veneração e respeito pelo que esta escripto na Constituição, attendendo á sabedoria de suas disposições e, como acima me enunciei, á larga previdencia politica nella revellada, que, convencido como estou de que durante longo tempo ainda ella ha de satisfazer as grandes necessidades publicas, não duvido declarar com a maior franqueza *urbi et orbi*, si a tanto pudessem chegar minhas fracas vozes, que estou firmemente disposto a não votar por qualquer reforma constitucional. E como já não posso viver muitos annos, espero em Deus, que durante elles não hão de sobrevir circumstancias extraordinarios e tão urgentes que me obriguem a mudar de opinião, caso unico, em que o farei. (*Apoiados*.)

Não posso, de nenhum modo concordar com os meus nobres collegas que disseram, sustentando a mudança do systema eleitoral por lei ordinaria, que a Constituição não deve jámais ser embaraço para o progresso do Brazil. Ainda até hoje, não vi um só caso em que ella tenha sido obstaculo á realizção de qualquer idéa util, e antes é á sua permanencia, tão lisongeira para nós, que devemos o muito que temos caminhado, embora estejamos por circumstancias imperiosas ainda distantes da medida de nossas aspirações como brazileiros. Neste, como em outros pontos do seu importantissimo discurso, nada deixou a desejar o illustrado senador pela provincia de Goyaz.

E para que, enunciando-me desta maneira, não se me acoime de estacionario ou retrogrado, peço licença para apadrinhar-me com as opiniões de dous distinctos caracteres do partido liberal, os Srs. Visconde de Souza Franco e conselheiro Furtado, quando declararam, o primeiro como ministro da fazenda, e o segundo como presidente do conselho, que não queriam reformas na Constituição. Ora, si não desejo, e antes receio reformas na Constituição, muito mais temo que, por interpretações menos exactas, nos habituemos a alteral-a, considerando como não constitucional o que, como tal, se acha nella determinado. (*Apoiados*.) Pela minha parte, digo com toda a franqueza, na duvida entre ser ou não constitucional qualquer disposição do nosso pacto fundamental, preferirei a affirmativa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; esta é a verdadeira doutrina.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Para este meu modo de pensar depara-se-me tambem excellento padrinho em um dos mais elevados vultos da escola liberal que viveu e morreu pugnando sempre com a maior perseverança pela causa da liberdade. E' o Sr. Vergueiro. Dizia este illustrado senador – que era necessario muito cuidado em declarar, que um artigo que existe na Constituição não é constitucional, visto que d'outra sorte a lei funda-

mental em pouco tempo poderia deixar de existir...

O SR. F. OCTAVIANO: – Em que data foi isso?

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Não me recordo agora, mas posso mostrar-a depois ao meu nobre amigo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Conheço a opinião, mas é porque elle tinha muito receio dos que estavam de cima.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então vice-versa.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – E com effeito, Sr. presidente, assim é, porque sem a barreira da Constituição e da necessidade de uma reforma pelos tramites do art. 174 e seguintes o nosso parlamento seria omnipotente.

Foi talvez, por este motivo, que o venerando Sr. Paula Souza tanto se incommodava com o art. 178 da Constituição, como vimos do trecho de um de seus discursos ha dias reproduzido nesta augusta camara pelo nobre senador pela provincia de Goyaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o modo de fazerem-se reformas revolucionarias.

(Ha outros apartes.)

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Conheço que é tempo de terminar, agradecendo a V. Ex. e aos meus honrados collegas a benevolencia com que se têm dignado ouvir-me, e pedindo novamente desculpa de ter me demorado mais do que pretendia.

Não conclurei, porém, sem mui sinceramente declarar que faço votos á Deus, – para que a reforma proposta produza todos os beneficos effeitos que esperam o meu nobre amigo o Sr. presidente do conselho e seus dignos collegas.

Ninguem o deseja mais do que eu, assim como ninguem procurará com maior lealdade concorer quanto puder para esse resultado.

Accrescentarei ainda, que resolvidas as questões prejudiciaes – contidas no art. 1º – pela approvação deste, pertendo acompanhar attentamente a discussão dos outros artigos, concordando ora com a proposta do governo ora com as emendas da illustre commissão, conforme em minha consciencia parecer mais acertado. Não sou dos que seguem o dito menos sensato, e fatal – quanto peor, melhor –; prefiro sem hesitação a maxima – dentre dous males o menor.

Paro aqui, Sr. presidente, e, como tambem disse o meu nobre amigo relator da commissão de constituição – julgo ter cumprido o meu dever, manifestando, pelo modo franco porque o fiz, a minha opinião sobre assumpto de tanta transcendencia. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JAGUARIBE: – Cumprio magnificamente.

O SR. JUNQUEIRA: – Fallou como mestre.

(O orador é vivamente cumprimentado por grande numero de Srs. senadores.)

O Sr. José Bonifacio diz que, depois do discurso que acaba de ouvir o senado discurso tão cheio de recordações e tão notavel por sua erudição, é por certo ousadia sua entrar no debate. Convencido, entretanto, da necessidade da reforma que se agita, explicará ao paiz

os motivos do seu voto. Não acompanhará os illustres oradores que têm tomado parte nesse debate, e cuja torrente arrasta comsigo reflexões, algumas politicamente pessoas e outras pessoalmente politicas. Não tomará contas ao passado dos illustres membros da commissão de constituição. Não indagará das opiniões politicas de ministros que já não existem.

Não tratará de saber o que pensa o nobre presidente do conselho quando acha a reforma não constitucional e a propõe por lei ordinaria.

Não tem que accusar nem desculpar adversarios ou amigos, de tudo isto, do acerto de uns, da incoherencia de outros; da justiça ou injustiça do seu procedimento não resulta que a reforma seja mais ou menos util, mais ou menos constitucional.

Aproveitando de tudo quanto tem ouvido aquillo que lhe parece mais prestar-se á discussão, o orador procurará responder aos argumentos que têm sido produzidos, considerando a questão sob o triplice ponto de vista da feição geral da reforma, da constitucionalidade do art. 1º e da conveniencia da eleição directa.

Referindo-se ao discurso do honrado senador que o procedeu, diz o orador que não lhe parece procedente a argumentação de S. Ex. quando se referiu á capacidade dos parlamentos, isto é, ao grande numero de homens illustres que nelle têm tido assento. Não serve isto para demonstrar a conveniencia da eleição indirecta, porque não é a capacidade de um parlamento que representa a sua legitimidade, mas sim a relação immediata entre espirito, as necessidades do tempo e o melhor meio de attendel-as. Além disso convem notar que naquellas épocas innocentes e patriarchaes, as paixões politicas não influíam como hoje, devendo-se, portanto, examinar si então a fraude e a violencia nos dariam o mesmo resultado que hoje dão esses vicios, cujos effeitos se lamentam.

Tambem não teve razão o nobre senador pelo Rio de Janeiro, dizendo que as violencias começaram a ter logar em 1840: já em 1834 e 1837 as mesas eleitoraes feitas por aclamação produziram violencias e desordens.

Do artigo em que a Constituição trata da suspensão dos direitos politicos deduziu o nobre senador parte dos seus argumentos, mas ainda sem procedencia porque esse artigo no correr do discurso de S. Ex. ora comprehende mais, ora comprehende menos direitos.

O orador na deducção dos argumentos que vai apresentar não se valerá de opiniões isoladas mas irá procurar na propria Constituição, no desenvolvimento das proprias leis regulamentares e em toda a historia legal do paiz a legitima intelligencia do art. 178, intelligencia que não póde ser modelada pelos argumentos adduzidos pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro: por isso que elles não constituem actos do poder legislativo e não passam de opiniões isoladas de estadistas, commissões ou camaras.

Como muito bem disse o nobre presidente do conselho, como tambem o repetiu um honrado chefe dos conservadores, não se trata de uma questão de partido, trata-se de um programma nacional.

Garantir a livre e fiel enunciação do mais

sagrado dos direitos ao povo brasileiro, é tarefa que deve contentar ás mais legítimas ambições de todos os partidos; é mais do que isso – o desempenho elevado de um dever patriótico.

Gladstone, discutindo a necessidade da extensão do voto na Inglaterra, escreveu estas sensatas palavras: as liberdades dos nossos concidadãos são objecto de ordem tão elevada, que a ninguém é licito determinar se a tal respeito por interesses de partido. Ellas devem ser estendidas, quaesquer que sejam as consequências, sob o ponto de vista partidario, até o mais extremo limite compatível com o bom funcionamento da Constituição e com a ordem publica existente. São por si mesmo um tão precioso beneficio, exercem uma tão poderosa acção sobre a educação do paiz, são tão proprias a desenvolver e multiplicar as forças vivas da nação, que nada póde equitativamente contrabalançar-as, a não ser a segurança e a manutenção da ordem publica.

Abusa-se das considerações de partido ou se lhes dá mui alta importancia quando, aberta ou secretamente, alguém deixa-se guiar por taes considerações, para restringir nossas liberdades ou para comprometter a ordem publica.

«Os partidos são instrumentos legítimos e necessários, porém essencialmente secundarios e subordinados, que devem ser unicamente empregados no interesse do paiz.»

Está bem certo que o senado do Imperio nutre desejos tão nobres e puros como são os do governo, e no alto lugar que lhe reservou a Constituição saberá desempenhar o egregio papel que lhe cabe.

Emblemando o saber, a virtude e os serviços feitos á patria, elle representa pela nomeação imperial os interesses permanentes da monarchia, e pela escolha do povo os interesses variaveis, symbolisados no elemento democratico. Colocado entre as exigencias dos primeiros e a impetuosidade dos segundos, é o ponto de equilibrio entre a corôa e a camara popular.

Como se explicaria a sua intervenção na leitura das leis, si não fosse ao mesmo tempo uma instituição moderadora e reflectida na organização constitucional?

Como comprehender as attribuições que lhe são conferidas pelos §§ 3º e 4º do art. 47, se não fosse elle uma das supremas garantias das liberdades publicas, assegurando pela convocação a permanencia da assembléa geral, e por isso mesmo a vida do governo representativo?

Não póde melhor definir a posição do senado brasileiro do que recordando as palavras de um orador, publicista e homem de estado em mais de um reinado da França: – «Qualquer que seja o nome pelo qual se assignale o corpo chamado a ser o mediador entre a realza regularmente estabelecida e a nação lealmente representada deve sem duvida participar em certo gráu das condições de uma e de outra. Como a realza, deve ter um ponto de apoio no passado, aspirar a estabilidade, encarar as innovações como sus-

peitas, inclinar-se á moderação, feliz partilha de quem vem de longe e vê do alto; porém deve ao mesmo tempo viver no seio do paiz, partilhar, apurando e temperando, o espirito que o anima, prestar-se com discernimento e precaução ao movimento progressivo das idéas e dos interesses, sentir em si mesmo o contra-golpe e o ascendente da opinião.»

Não recorda inutilmente no senado estas palavras. Pelo contrario, fazendo justiça aos sentimentos extremes que o animaram, vê na sua attitude do passado uma garantia do seu procedimento no presente. A eleição directa vem de longe. Proclamada vagamente desde o tempo da constituinte brasileira, tomando corpo ha 25 annos neste mesmo recinto, apregoada por um de seus mais notaveis membros, aceita mais tarde como artigo principal do programma politico de um partido; figurando depois como transacção entre dous systemas nos projectos offerecidos e assignados por conservadores e liberaes; proclamada ultimamente por chefes do partido adverso ao governo, antigos ministros e presidentes do corpo legislativo; defendida por quasi toda a imprensa do paiz a eleição directa traz hoje consigo ao senado todas as exigencias do presente, todas as aspirações do futuro e todas as resistencias do passado.

Estas dizem-lhe com certeza que já desempenhou o seu papel de moderador e adverso ás innovações sem o maduro exame dos tempos e as justas apreciações da razão publica; aquellas affirmam que a idéa germinou, cresceu e vive hoje no seio do paiz, soando para o senado a hora de tambem desempenhar o seu papel, como interprete desapaixionado e reflectido do progresso social.

Em nome dos interesses estaveis da sociedade, rejeitou a emenda que em 1873 alguns senadores do Imperio propuzeram á falla do throno, tentando consagrar pelo voto legislativo a necessidade e conveniencia da eleição directa; em nome dos interesses estaveis da sociedade, preferiu a ultima tentativa da lei do terço a uma reforma radical do nosso systema de eleições; em nome dos interesses estaveis da sociedade rejeitou o ultimo projecto, autorizando a convocação de uma constituinte para fazer a reforma, expediente mais ou menos arriscado, e na hypothese apertado pelos frageis laços da lei escripta, occulto incentivo ás paixões immoderadas para quebral-os, escudados na soberania nacional.

Em nome dos interesses progressivos da sociedade brasileira, si esta aspiração nacional não é um impossivel, depois de rejeitada pelo meio extraordinario, não póde hoje ter a sua esteril sepultura na peremptoria recusa da lei ordinaria.

Si o projecto governamental encerra defeitos, a emenda é possivel. Rejeital-o sem correcção alguma, qualquer que seja o pretexto, seria reduzir os grandes fins da instituição que representam, transformando os dous papeis do senado em um só – a resistencia a toda a reforma, e, em vez de intermediario, moderado e reflectido entre a corôa e a camara dos deputados, transformal-o em juiz sem appellação possivel, nullificar ao mesmo tempo as mais importantes at-

tribuições do poder moderador e a justa divisão da assemblea geral.

Não foi esse, por certo, o pensamento das deliberações no passado; recusou por amor de seu dever, corrija por amor de seu paiz.

A reforma tem sido considerada sob dous pontos de vista – a conveniencia e a constitucionalidade; o segundo domina o primeiro, e é talvez **com** razão, confessando a propria fraqueza, que os impugnadores do projecto abrigam-se debaixo das muralhas constitucionaes, como si á sombra dellas fosse possivel dar-lhes razão no presente contra a razão ao passado.

Não se pronuncia a favor ou contra a constitucionalidade do projecto. Senador do imperio, colloca-se no terreno circumvallado pela sua experiencia, virtude e sabedoria, e vai procurar na doutrina da Constituição, na legislação regulamentar do paiz, na autoridade dos poderes constituídos, a unidade da lei promulgada, não pela razão individual, em sua mesma natureza limitada, egoista e cheia de paixões, mas pela razão collectiva, expressão **presumi** a da justiça publica e social.

O direito do voto é sem duvida um direito politico, e um direito politico garantido pela Constituição do Imperio.

É um direito politico, porque nos governos representativos o voto é a confirmação periodica da soberania nacional.

É um direito politico, porque todos os poderes são delegações da nação, e a natureza do mandato determina a natureza dos poderes conferidos pelo mandante e aceitos pelo mandatario.

É um direito politico, e o mais graduado de todos; porque a manifestação primaria da soberania reside na massa dos cidadãos activos da sociedade brasileira, base ao mesmo tempo tradicional e philosophica da organização do Imperio; tradicional, porque veio como elemento historico da organização dos velhos senados da camara; philosophica, porque symbolisa o triumpho esplendido de uma revolução no principio da soberania do povo, fusão nos tempos modernos de duas soberanias – a soberania territorial e a soberania pessoal;

É um direito politico, manifestamente consagrado na Constituição do Imperio, porque os arts. 90 e seguintes exigem como primeira condição o estar o brasileiro no gozo desse direito, referindo-se claramente ao art. 8^a, pois que este determina os casos de **suspensão**:

É um direito politico, porque o art. 8^o da Constituição é cópia litteral do art. 32 do projecto da constituinte, e este artigo refere-se ao art. 29, que declarou consistir o mesmo direito em ser membro das diversas autoridades, nacionaes, municipaes e administrativas, e em concorrer-se para a eleição dessas autoridades;

É um direito politico, porque indirectamente o art. 93 reproduzio aquella definição, declarando que os que não podiam votar nas assembleas primarias de parochia não podiam ser membros nem votar na nomeação de alguma autoridade ciectiva, nacional ou local, e este artigo é cópia litteral do art. 124 do projecto da constituinte; é um direito politico, porque si o não fosse, seria quando mais importante refor-

mavel por lei ordinaria, ficando outros menos graduados sob a protecção constitucional, a menos que se pretenda apagar a differença entre direitos politicos e direitos individuaes, e classificando estes sóz como de ordem constitucional, contra a expressa disposição da propria lei escripta que se invoca.

É um direito politico, e garantido pela Constituição do Imperio; porque a divisão e harmonia dos poderes é o principio conservador dos direitos dos cidadãos e o meio mais seguro de fazer effectivas as garantias constitucionaes, e a garantia suprema dessa divisão e desses **di-direitos** é a reforma constitucional, razão por que o legislador collocou no mesmo titulo a garantia dos direitos e o modo de assegurar-os.

Não é propriamente uma função publica ou uma função do Estado. Função publica, poderia substituir-se ou desaparecer por força exclusiva da lei; o voto identifica-se com a natureza do proprio governo; eleição e representação são duas idéas primarias e necessariamente **corretatas**. Função do Estado, não podia ser apanhado nos ares, era preciso enraizal-o na propria natureza do ser collectivo, e este não se comprehende sem o consentimento declarado ou presumido dos seres livres, racionaes e sociaveis que o compõem.

As distincções nesse terreno não parecem procedentes, ao menos em face da linguagem expressiva do legislador constitucional, e da origem revolucionaria do nosso governo, em todas as manifestações historicas do seu nascimento, sem embargo do que se possa deduzir de constituições estranhas, mais ou menos comprehensivas.

Porém entre a natureza e as qualidades de ser, entre a substancia e os accidentes, entre a fôrma e a materia, entre o acto e a execução, entre o direito e o exercicio, não ha distincções possiveis; ou pelo contrario, dirigida a magna interrogação ao proprio legislador constitucional, é possivel encontrar uma resposta nas paginas mais brilhantes de nosso pacto fundamental?

Sim, respondem uns, e a affirmativa está no texto constitucional, com a vida que lhe dá o **espírito** que o illumina.

Não, respondem outros com a phrase significativa e terminante da lei, identificando como dependentes essencialmente o direito e o seu exercicio, a sua concepção ideal e a sua fôrma, as garantias que o seguram e o methodo de realizal-o.

Guardando nesta questão, que não é questão de partido, até mesmo todos os escrupulos da sua e das alheias consciencias, não se pronuncia pró ou contra, bastando-lhe para manter suas conclusões finaes demonstrar o valor theorico pratico da distincção, e, collocando n'uma das conchas da balança, que não querem equilibrar os impugnadores do projecto, o peso de toda a argumentação em sentido contrario, pedir depois á autoridade da lei que dê a victoria a quem a tiver, honrando a fé publica e a legitimidade dos poderes constituídos.

Em referencia aos direitos politicos, na Constituição do Brazil, é preciso distinguir quatro cousas, perfeitamente separadas no texto con-

stitucional: o direito, o gozo do direito, o exercicio do direito e o modo pratico de realizal-o. O direito consiste em eleger ou ser eleito para qualquer autoridade electiva, desde que se trate do voto, arts. 8º, 90 e 92; o gozo do direito consiste na posse, base da possibilidade do exercicio, arts. 8º e 91 da Constituição; o exercicio do direito consiste no uso, desde que ha capacidade legal, ou respeitadas as condições exigidas pela Constituição, arts 90, 91 e 96; consiste o modo pratico na organização, distribuição e realização do voto pelo territorio, art. 97.

O direito e o gozo do direito identificam-se; o exercicio e o modo pratico tambem: do primeiro ninguem pôde ser privado senão pelo meio constitucional; o segundo está sujeito ás condições variaveis da sociedade, e nem podia deixar de ser assim, porque toda a prohibição tornar-se-hia forçosamente nominal.

O exercicio está para o modo pratico, como o corpo para o espaço limitado que o contém, o objecto para a imagem que o representa. Ora, o modo pratico é da competencia do poder legislativo ordinario; não ha juiz superior para determinar-lhe a linha divisoria.

Toda a argumentação em sentido contrario encerra-se nos arts. 178 e 97; mas esses artigos antes de terem o seu desenvolvimento nas leis ordinarias, **têm**-no na propria Constituição. Antes de consultar a **letra** da lei, é preciso consultar o seu espirito e economia, desde que a sua phrase é deficiente ou incorrecta.

O texto do art. 178 pôde-se dividir em tres partes distinctas: 1ª, constitucionalidade referente aos limites e attribuições dos poderes; 2ª, constitucionalidade referente aos direitos politicos do cidadão brasileiro; 3ª constitucionalidade referente aos direitos individuaes.

A primeira reflexão que surge á leitura deste artigo é a seguinte: si tudo que contém a Constituição fosse constitucional, era desnecessario; a segunda é esta: si a phrase – tudo que diz respeito – comprehende as relações proximas e remotas, não é possivel separar na Constituição o que é constitucional do que não é constitucional. Mas o artigo affirma justamente o contrario, **e** affirma-o sem referir-se unicamente ao modo pratico pelo qual se exercem os direitos politicos, ou á forma sensível pela qual funcionam os poderes.

Porque? Porque na propria Constituição consagram-se limites ou condições, que têm de ser declaradas pela lei ordinaria, e que por certo cada um de **por** si é fortissimo raciocinio, que não identifica o direito e o exercicio.

O art. 178 da Constituição, definindo o que é constitucional, é reproducção palavra por palavra do art. 267 do projecto da constituinte. Ha porém, este acrescentamento: tudo que não é constitucional pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias. Ora o art. 268 do projecto da Constituinte preceituava que aquillo que não era Constitucional, estando na Constituição, salvo o modo pratico nos termos do art. 137, só poderia ser alterado concordando dous terços de ambas as salas.

Havia, portanto, no projecto da constituinte tres distincções claras: o que era essencial-

mente constitucional, e que dependia da reforma pela assembléa de revista: o que era acidentalmente constitucional, dependendo da approvação por dous terços de ambas as camaras, e o que era puramente regulamentar ou dependente de lei ordinaria.

A Constituição do Imperio, supprimindo o art. 263 do projecto da constituinte: mantendo em sua copia litteral o art. 267 e declarando que tudo o mais pertencia as legislaturas ordinarias, excluiu da materia constitucional tudo que era regulamentar e que estava comprehendido no art. 268 do projecto da constituinte e concerne ás condições do exercicio do poder, sem alterar-lhe a essencia, isto é, attribuições e limites, e ao exercicio dos direitos politicos e individuaes, sem alterar-lhes a substancia, pela privação ou directa diminuição.

Realmente, seria impossivel dar á Constituição a sua verdadeira intelligencia dentro da Constituição, sem distinguir o exercicio do direito, guiado sempre pelo espirito que domina as disposições do legislador fundamental.

Na suprema separação do que é e do que não e constitucional, a regra que se pôde reputar a inscripção do grande templo das nossas liberdades, firma duas grandes equações, – a dos limites e attribuições respectivas dos poderes, que se resolve no equilibrio e na harmonia, e a equivalencia dos direitos, que se resolve na ordem.

Pois bem, poderes e direitos em seus modo de acção têm limites e estes limites dependem muitas vezes do reconhecimento ou declaração da lei ordinaria. O poder moderador nomeia senadores na **forma** do art. 43 da Constituição, mas o exercicio dessa attribuição, como todas as outras, está sujeito á referenda dos ministros, porque não há outra responsabilidade creada.

O Imperador pôde suspender magistrados nos casos do art. 154, e o exercicio desta importantissima **attribuição** está sujeito ás condições da lei; sem quebra do principio constitucional que apenas exige que não se alterem os limites estreitando-os ou restringindo-os, ou as attribuições dando a um poder politico o que pertence a outro.

O poder executivo é delegado ao Imperador, que o exercita pelos ministros de Estado; mas todas as suas attribuições, embora independentes, estão no seu exercicio sujeitas á clausula tacita na fórmula da Constituição e das leis, e o juiz dos ministros é o poder legislativo, embora um delibere e outro execute.

O poder judiciario é independente e perpetuo, e no entanto a perpetuidade não impede que sejam mudados os juizes de uns para outros logares, pelo tempo que a lei determinar, e a independencia que, só perdendo os cargos em virtude de sentença, a sua responsabilidade futura seja determinada por lei ordinaria.

E' que a distincção está na propria natureza, e não seria possivel dar um passo e desenvolver os principios constitucionaes, si não fosse possivel acompanhar as exigencias do progresso e as necessidades da ordem publica. Neste caso as condições de vida não alteram a existencia dos mesmos **poderes**; porque elles ficam sendo o que são, desde que as attribuições ficam as mesmas e não crescem em numero ou extensão.

Os direitos politicos não mudam tambem, desde que não ha privação ou diminuição para o gozo. Em referencia á eleição elles consistem em eleger e ser eleito.

Si não ha distincção entre o direito e o seu exercicio, como explicar as condições do art. 92? Quem determina a prova da idade, do estado, da renda? Não é a lei ordinaria? E na pratica o reconhecimento do direito não póde ser a sua negação? Si a determinação do numero dos deputados não é modo pratico, mas envolve uma proporção entre habitantes aptos para votar e os cidadãos aptos e necessarios para desempenhar o mandato, como entrega ella propria a uma lei ordinaria no art. 97 a declaração desse numero? Como **entendel-o** ao certo, si tudo, como pretendem que não é modo pratico, é, no tocante a eleições, constitucional?

O direito de eleger e ser eleito vereador é direito politico; mas, si o art. 178 da Constituição envolve o direito e o exercicio do direito, porque são inseparaveis, que razão descobrir para os arts. 168 e 169? Como comprehender em toda sua generalidade a garantia do § 14 do art. 179? Pois a lei ordinaria não póde estreitar extraordinariamente as condições da **aptidão** exigida, para tornar-se effectiva essa mesma garantia? E' por isso que o projecto da constituinte, no art. 30, distinguuiu os graus da habilidade politica do proprio direito, e depois de ter no art. 263 proclamado a igualdade da lei, declarando que a admissão aos logares, diguidades a empregos seria igual para todos, segundo a capacidade de cada um, acrescentou no art. 264 que a livre admissão era modificada pelas condições exigidas para eleger o ser eleito.

Nem os direitos individuaes, pelos receios do abuso possivel da lei ordinaria, deixam de ter limites que só esta póde assignalar.

Considerai, exclama o orador, qualquer das liberdades, a liberdade pessoal, a liberdade religiosa, a liberdade de industria, a inviolabilidade da propriedade, a liberdade de imprensa, e **vêdo** a extensão de dominio da lei dentro da propria Constituição. E' que ella comprehendeu sempre a differença entre o direito e o exercicio do direito, entre o gozo do direito e a fôrma pratica do direito. Não sendo possivel assignalar praticamente as linhas divisorias, firmou principios fundamentaes, depositando inteira fé no juramento dos representantes que ella creava, e por isso mesmo excluindo a hypothese facciosa de transformarem propositalmente a competencia de legislar sobre o exercicio na competencia de aniquilar direitos.

Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel, mas não é a lei ordinaria que determina os casos e o modo que se póde entrar nella de dia ou de noite?

Ninguem póde ser preso sem culpa formada; mas **não** é a lei ordinaria que determina as excepções ao principio?

Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os pela imprensa; mas não é a lei ordinaria que determina a fôrma e os casos da responsabilidade?

Ninguem póde ser perseguido por motivo de religião; mas não é a lei ordinaria que deter-

mina o modo por que não se respeita a do Estado e se offende a moral publica?

O que não podem conter os regulamentos policiaes, garantindo ao cidadão o direito de conservar-se ou sahir do Imperio, como lhe convenha?

A liberdade do trabalho, do commercio e da Industria é garantida pela Constituição; mas qual é a industria, o commercio ou trabalho que não é regulado em seu exercicio?

Pois o mesmo imposto, votado annualmente pelas camaras, embora necessario recurso do Estado, não é uma condição do exercicio do trabalho e uma restricção da propriedade?

Quando deliberam os legisladores sobre os casos de desapropriação por utilidade publica, é certo que, si os augmentam, diminuem a plenitude desse direito e podem transformar a excepção em regra.

A Constituição, portanto, não confunde o que constitue a essencia do poder ou a substancia do direito, com o seu exercicio ou a sua modalidade. Exigindo meios extraordinarios para a reforma do que era constitucional, não quiz sem duvida encadear o largo desenvolvimento dos principios em que se fundava, o separou claramente o que era variavel e moveção do que era permanente e estavel. Ao criterio dos legisladores cumpre distinguir, sem as paixões que sobresaltam os partidos, e antes de tudo inspirando-se no patriotismo e no dever.

Essa distincção, entre o direito e o seu exercicio, entre o poder com seus limites e o modo com que se usa delle, estende-se e ramifica-se por toda a legislação na ordem politica, social e economica.

A Constituição no art. 121 determinou o limite da menoridade e no art. 122 firmou o principio que fosse o Imperio governado por uma regencia emquanto Sua Magestade fosse menor; e no emtanto, sem embargo do projecto apresentado na camara dos Srs. deputados, que reputava esse artigo constitucional e dependente de reforma extraordinaria, em reunião de 23 de Julho de 1840, presentes 31 senadores e 84 deputados, o presidente da assembléa geral, como orgão dos representantes da nação, em seu discurso, proclamou Sua Magestade maior, assentando a pedra fundamental do segundo Imperio neste paiz, sem duvida porque entendeu que a idade não era condição de poder, mas sim do seu exercicio, ficando aquelle o mesmo em seus limites e attribuições.

A Constituição no art. 90 determinou que a massa dos cidadãos activos elegeisse os eleitores em assembléas parochiaes, sendo estes os eleitores de provincia que deviam eleger os deputados, conforme as instrucções de 26 de Março de 1824, o eleitor de provincia podia com o seu diploma votar em qualquer collegio eleitoral; no emtanto a lei de 19 de Agosto de 1846, restringindo esta liberdade, transformou o eleitor de provincia em eleitor de **collegio**; sem duvida porque entendeu que a substancia da eleição estava em ser feita pela massa activa da soberania nacional.

A Constituição nos arts. 92, 93 e 94 exigiu uma renda gradual para o direito **de** voto ou o direito de ser votado, mais determinada e

certa; no entretanto a lei de 19 de Agosto de **1846**, mandou-a avaliar em prata, **quando** o padrão monetario era outro, sem duvida porque entendeu que a renda é condição de exercicio, e desde que fica a mesma em seu valor, ou não é diminuida, tirando direitos a quem está na posse delles, não altera a disposição constitucional.

A **Constituição**, depois de ter no art. 2º declarado que o territorio do Imperio é dividido em provincias, as quaes poderão ser subdivididos como o exigir o bem do Estado, textualmente declara que os seus eleitores escolherão os representantes da nação e provincias, firmando uma equivalencia que não pôde escapar nos espiritos perspicazes; no entanto a lei de 19 de Setembro de 1855, deixando permanecer os eleitores do collegio, creou os circulos eleitoraes de um deputado, augmentando a intensidade e diminuindo a extensão do voto, sem duvida porque entendeu que se tratava do modo de eleger, a ninguem esbulhando do voto, e apenas distribuindo-o pelo **territorio**, quando aliás as provincias podiam ser subdivididas por lei ordinaria.

A Constituição, no art. 40 e seguintes, determinou que o senado organizar-se-hia por eleição provincial, e da mesma maneira que a camara dos **deputados**, estatuindo uma relação numerica entre aquelle e esta; no entretanto em frente do deputado de districto ficou substituido o senador de provincia, sem duvida porque entendeu-se que o modo de eleição não deixava de ser o mesmo; desde que era indirecta, os circulos compoem a provincia, e o territorio destas pôde ser alterada por lei ordinaria.

A Constituição de 1855 a 1860 conservou-se inalteravel, sem que reforma alguma modificasse sequer uma virgula de suas disposições; no entanto a lei de 22 de Agosto de 1860, transformando os circulos de um deputado em districtos de tres, e **supprimindo** os supplentes, pois que no caso de vaga devia fazer-se nova eleição, confirmou **nessa** legislatura a intelligencia constitucional da legislatura de 1855.

A Constituição, no art. 92, contendo excepções expressas, não incluiu as praças de pret; no entanto foram ellas excluidas em **18.6**, sem duvida porque entre a actividade das massas que elegem, nos termos do art. 90, e a passividade da força militar essencialmente obediente, nos termos do art. 147 da Constituição, havia encontro difficil de resolver em sua generalidade.

A Constituição, no art. 96, declara que o cidadão brasileiro é elegivel em qualquer districto **eleitoral**; e no entanto o magistrado, para não citar outros exemplos de incompatibilidade, não é elegivel na comarca e provincia em que exerce jurisdicção, sem duvida porque as incompatibilidades referem-se no exercicio do direito e concernem, não ao cidadão considerado em si mesmo, mas a uma qualidade que pôde revestir ou a um emprego que **desempenha**, qualidade e emprego que dependem primariamente de acto da sua vontade.

A Constituição no art. 137 creara um conselho de estado, **suprimido** depois pelo art. 32 do Acto Adicional; no entanto a lei de 23 de No-

vembro de 1841 autorizou a criação de um novo conselho de **estado**; porque entendeu bem ou mal que não era o conselho da **Constituição**, considerando-o como auxiliar importante, no exercicio das attribuições dos poderes politicos e no desempenho dos deveres da administração publica.

A Constituição no art. 151 e seguintes dividiu o poder **Judicial** em jurados que pronunciam sobre o facto e juizes que applicam a **lei**, sendo estes perpetuos, e no art. 162 autorizou a criação de juizes de paz, mas para fim determinado; no entanto o Codigo de Processo e depois a lei de 3 de Dezembro de 1841 transformou-os em juizes de terceira especie, sem duvida porque entendeu que as ultimas palavras do **referido** art. 162 não podiam ter por limites **senão** a importancia e natureza das funcções conferidas.

O art. 165 da Constituição estatue que os **presidentes** de provincia serão nomeados pelo Imperador, que os poderá remover quando convier ao bom serviço do Estado; no entanto a lei de 3 de Outubro de 1834 no art. 12 entregava ás assembleás provincias a nomeação dos vice-presidentes, hoje tambem nomeados pelo **Imperador**, conforme o decreto de 18 de Setembro de 1841.

O art. 121 e seguintes da Constituição organizavam a regencia durante a menoridade, e os arts. 128 e 129 a consideravam como governando em **nome** do Imperador, e portanto representante constitucional do poder moderador e do chefe do poder executivo; no entanto a lei de 14 de Junho de 1831, que dispoz sobre a fórma da regencia permanente e suas attribuições, limitou as do poder moderador, quando exercidas pela regencia, como por exemplo no que **tera** á sancção, e positivamente negou algumas, como a de dissolver a camara dos deputados, a de perdoar ministros e conselheiros de estado, a de conceder amnistia, que aliás ficou até pertencendo á assembleá geral com a sancção da regencia.

A Constituição no art. 98 delegou o poder moderador privativamente ao Imperador e ainda o executivo, mas exercido por seus ministros de **estado**; no entanto o decreto de 8 de junho de **1865** delegou nos ministros de estado, embora com limitações e clausulas, o exercicio do poder moderador, e tambem os constituiu, em casos excepçionaes, chefes provisorios do poder executivo.

A Constituição no § 4º do art. 179 declarou que todos podiam comunicar os seus pensamentos por palavras, e escriptos e publical-os pela imprensa, salvo a responsabilidade pelo abuso, nos casos e pela fórma da lei: no entanto o Codigo Penal no art. 7º estabeleceu a responsabilidade graduada, restringiu o direito de todos aos que tivessem as condicções determinadas pelos seus diversos paragraphos e excluiu muito bem o abuso por complicitade na imprensa.

A Constituição, nesse mesmo artigo, § 26, garantiu a propriedade dos inventores e reconheceu-lhes um exclusivo privilegio temporario: no entanto, a lei de 23 de Agosto de 1830, no art. 10, restringe o privilegio no caso em que os

inventores tivessem utilizado a invenção antes de pedil-o.

A Constituição, no mesmo artigo, § 7, proíbe expressamente a entrada na casa do cidadão, de noite, excepto consentindo este, ou para o defender de Incendio ou Inundação; no entanto o art. 209 do Código Penal limitou o incendio ao caso de ruina da casa ou das immediatas, e estendeu a autorização ao caso de se estar commettendo algum crime de violencia contra pessoas.

O valor desta distincção sobe de ponto em vista de duas reflexões; uma geral que se prende á natureza das leis organicas outra especial que se prende á doutrina consagrada no Acto **Adicional**, que alterou pelos meios extraordinarios da Constituição a mesma Constituição.

As leis fundamentaes como o indica o seu qualificativo, não podem conter se não theses abstractas, cujo desenvolvimento pertence ás leis secundarias. Estas estão para aquellas como o edificio para os seus alicerces.

A organização dos poderes e seus limites, a **enumeração** dos direitos e suas garantias, tal é a orbita restricta das constituições, que podem conter mais, sem que percam a sua natureza.

Depois que o Acto Adicional, comprehendendo grandes reformas, entre ellas a eleição da regencia, que tornou temporaria e electiva por quatro annos, e ordenou que fosse feita, não pela assembléa geral, mas pelos eleitores da respectiva legislatura, declarou que as duvidas sobre qualquer de seus artigos seriam resolvidas por lei **ordinaria**; depois que na lei interpretativa do Acto Adicional, fazendo applicação do seu art. **23**, modificou como entendeu aquella grande **reforma**; póde-se dizer ponto assentado de nossa jurisprudencia constitucional: o que está dentro do espirito da Constituição póde ser determinado por lei ordinaria.

E com effeito ha dous meios de **viotal-a**: ultrapassando o texto, para dar vida ao pensamento, que é a alma do seu corpo; ou esquecendo o pensamento e o texto, para crear aquillo que ella não cogitou.

Pertence o orador á seita dos primeiros violadores; é inimigo declarado dos segundos, e por isso neste caso prefere ás opiniões individuaes a opinião collectiva, e tem fundada razão para preferil-a.

As camaras que votaram todas essas leis ou reconheceram como legitimos todos esses factos; o poder moderador que as sancionou ou governa em seu nome; os ministros que as referendaram e executaram; emfim todas as partes componentes e harmonicas do nosso organismo politico só podem aspirar á legitimidade no presente pela legitimidade no passado.

A lei é a expressão da razão publica, ou si o querem, da razão collectiva, sobranceira á razão individual; uma particular, outra geral; uma egoista outra desinteressada, uma fructo da eliminação pela controversia, outra affirmacção do pensamento pelo raciocinio **isolado**; uma sujeita ao imperio das exclusivas paixões, outra vencendo-as quanto possivel pelo contraste na luta; uma a variedade que se faz unidade, outra a unidade que tenta ser varie-

dade; uma a justiça presumida, outra a vaidade da justiça.

Escolhel, exclama, mas vêde bem. Si a lei é a expressão da razão publica, a constituição deve sel-o da soberania nacional.

Uma lei obrigatoria diante de uma constituição violada, é a fé publica que se divide; é o sim e o não, conforme as circunstancias.

A duvida não crea leis, o scepticismo não funda religiões.

Ha uma cousa **peior** do que uma constituição violada; é uma constituição que se discute todos dias, que entra em todas as polemica, espantallo para o bem que se ambiciona e obstaculo invocado contra todo o progresso, argumento que muda com as circunstancias, invocação que alordà e desaparece com as scenas do momento.

A constituição unica, séria, que tem existido no mundo, dizia Montalembert, aos olhos da historia, é a constituição britannica, e esta nunca foi discutida, nem escripta.

Pois bem, collocai-vos em face da constituição, e, si a trazeis sempre para evitar qualquer reforma, **sois** ainda, na phrase daquelle distincto orador, amantes ciosos ou adoradores cegos, que só servis para tornar-lhe a vida pesada e dura.

Na verdade, era com razão que, discutindo a de 22 Maio de 1850 um projecto de lei eleitoral, **e** com seu estylo incisivo e brilhante, rebatendo a objecção de inconstitucionalidade, repetida a cada momento e a cada momento vencida, elle recordava a fabula do pastor imbecil, que, incumbido de guardar um rebanho, gritava por tudo e sem motivo com receio dos lobos... e tanto gritou que, quando chegaram os verdadeiros lobos, ninguem veiu soccorrel-o, a elle que tantas vezes, por engano e poltrão, tinha inutilmente inquietado todo mundo.

A fabula é sem duvida applicavel, e para demonstral-o aquella voz eloquente perguntava que outro procedimento poderiam **ter** os que pretendessem destruil-a, deshonorl-a e desacreditl-a, invocando-a para defendel-a, como si a quizessem censurar para fazel-a desaparecer.

Fazendo de sua violação o pão quotidiano da **lucta**; maneando-a como arma ordinaria; citando-a a proposito de tudo e a proposito de nada; ella perderia a pureza de sua magestade, e tornar-se-hia progressivamente ridicula, vestal escarneida por seus proprios **votaneos**.

Porém, accrescenta ainda o grande orador francez seguindo taes exemplos, eu a tornaria odiosa: todas as vezes que este grande paiz quizesse tomar medidas conforme as leis da honra, as leis da bôa politica, as leis da segurança publica, a constituição surgiria, como formidavel muralha levantada ao progresso social, como um abysmo ou barreira, diante dos quaes deviam estacar as aspirações do povo.

O **dilemma** é este: ou constitucionalidade de todas as leis que se tem votado, e constitucionalidade desta que se **pede**; ou inconstitucionalidade do projecto, nas violações repetidas no passado, impostas ao paiz, não como mandamentos justos e legaes da nossa competencia, mas como actos de força, que só a força mantem.

Neste caso o que fica sendo o mandato dos deputados do Imperio, realizado por fórma inconstitucional? O que fica sendo a sancção do imperante nas leis arguidas pelo vicio de inconstitucionalidade? Qual a significação do voto do senado, concorrendo como elemento moderador, que se diz indispensavel no systema, para a successiva e repetida infracção dos preceitos constitucionaes?

Que, senhores, pergunta orador, não é alguma cousa de monstruoso uma lei obrigando o povo a violar a Constituição, e uma Constituição obrigando o senado a desacreditar a lei!?

Tal não póde ser a interpretação do texto constitucional. Si ha duvida, e elle não hesita lealmente em confessal-a, não se julga tambem autorizado, como senador do Imperio, a preferir juizos individuaes ao juizo da Nação, enunciado por seus representantes. Diante desses julgados, póde ter opinião, mas não deve querer que pese na balança, em cujas conchas a razão publica já pesou a verdade constitucional.

A eleição directa é um methodo de eleição, não constitue a essencia do voto, desde que não tira o direito á ninguem.

Já disse que o direito e a posse do direito identificam-se, assim como o exercicio e o modo pratico do exercicio.

A qualificação não dá direitos, reconhece-os, e todo o juizo declaratorio sobe á origem donde nasce, ou retroage á data do seu nascimento.

Quando a Constituição refere-se aos direitos politicos do cidadão, manifestamente refere-se objecto determinado, isto é, aos direitos que ella consagra, e portanto aos sujeitos desse direito.

Póde-se alargal-os, não se póde diminuil-os; porque, alargando não fere-se direito algum, e pelo contrario restringindo, tira-se a um o que dá-se a outros.

Quer desde já remover duas objecções em seu caminho.

A primeira é esta: supprimindo a eleição indirecta e tornando o votante eleitor, diminue-se o direito deste, que é, pela Constituição, o direito de eleger o deputado. E' preciso distinguir entre a intensidade e a extensão do voto; esta fica a mesma, aquella mingua. Mas o que a Constituição garante não é a intensidade do voto, é o voto em si mesmo, porque a relação do seu valor forçosamente altera-se com os novos eleitores e votantes que a lei ordinaria póde accrescentar, e que as mesmas circunstancias do paiz, em seu progresso, augmentam. A extensão do voto ou o voto em si mesmo fica tal qual era, porque escolhe o representante da nação, embora, crescendo o numero dos eleitores, influa menos para a escolha desejada.

A segunda objecção é esta, e offerecida pelos que sustentam a elevação do censo, eliminando os votantes, e mantendo as condições exigidas pela Constituição para o eleitor. O direito do votante desaparece, dizia uma das grandes illustrações desta casa, porque desaparece o seu objecto – o eleitorado.

Não, o objecto do voto não é o eleitorado, é a representação. Para obtel-a concorrem o votante e o eleitor na eleição indirecta; substituindo este systema, si não elevais o censo,

ninguem fica inhibido de concorrer, apenas o concurso é igual para todos que tenham o direito garantido pela Constituição. A differença unica está em que o voto do eleitor diminue de valor na proporção de seu accrescimo; isto é, sua influencia é menor no resultado final; mas deste valor não cogitou e nem podia cogitar a Constituição.

Em uma palavra, a eleição directa levantando o censo é inconstitucional, porque diminue ou faz desaparecer os votantes; guardado o censo da Constituição, não ha perda de direitos para ninguem; a eleição directa não só respeita o texto constitucional, como está no espirito da Constituição.

A eleição indirecta significa um desvio imposto pelas circunstancias do tempo. Si a ficção é natural e verdadeira, o deputado é o producto de dous factores – o eleitor e o votante, e as tres entidades constituem um mandato indivisivel. O deputado e o eleitor são verdadeiros procuradores na linguagem constitucional.

E' assim que o art. 170 da Constituição exige que os eleitores nas procurações para a reforma constitucional confirmam aos deputados poderes especiaes, mas aquelles devem, na fórma do art. 90, ser eleitos pela massa dos cidadãos activos.

Ha na Constituição dous principios fundamentaes e contrapostos explicando todo seu systema: a eleição pela massa activa, que constitue o trabalho na variedade de suas applicações e a hereditariedade monarchica, que a morte não destróe e é a ancora de salvação contra todas as ambições que vêm de baixo e todos os despotismos que descem de cima.

Com a luz destas duas grandes instituições deve ser interpretada a Constituição do Imperio, e é por amor dellas que defende a eleição directa como constitucional, desde que não arranque o direito que hoje pertence ao votante e não diminua o valor absoluto do voto do eleitor, embora relativamente valha menos pelo accrescimo do numero dos que escolhem.

Hoje que a riqueza publica augmentou desmedidamente; hoje que basta comparar os nossos orçamentos com os orçamentos de 1826 para comprehender a differença do augmento da renda; hoje que a média dos salarios demonstra a toda a luz a expansão do trabalho; hoje que a instrucção, apesar de atrasada, todavia cresceu e tende a generalisar-se; hoje que quasi 60 annos de governo constitucional deviam mais ou menos espalhar os seus beneficos resultados por todo o paiz; hoje que as instituições radicaram-se no animo do povo; hoje que a prova da eleição indirecta está feita por largo tempo e sob variadas reformas, apresentando sempre os mesmos vicios, reproduzindo as mesmas queixas, accusando as mesmas violencias; hoje que depois de extenso e prolongado debate na imprensa e no parlamento, a eleição directa apparece nos conselhos ministeriaes, por que não decretal-a, transformando o votante em eleitor?

A constitucionalidade da eleição directa surge inteira da Constituição do Imperio: é uma consequencia forçada do principio da delegação nacional; a capacidade politica é indivisivel; si

o deputado e senador são representantes da nação, o votante é capaz de escolhê-los, ou, no caso contrario, escolhe o eleitor sem consciencia do fim a que o destina.

Governo representativo e eleição directa são dous termos inseparaveis da mesma equação.

A eleição indirecta é um desvio do principio constitucional, e tem a sua razão historica nas circumstancias especiaes do paiz.

Não era possivel decretal-a desde logo; rotas as cadêas coloniaes, no meio de uma população esparramada por um territorio immenso, sem vias de communicacão, quasi sem educação politica, e affeita aos velhos habitos do regimen autoritario.

Em taes condições, o voto graduado symbolisa uma transacção entre a nova realeza e o principio da soberania nacional.

Nem era possivel que o não comprehendessem os primeiros legisladores do Imperio, quando a base do voto – a renda –, acompanhando todos os elementos da riqueza geral, abriria, por influxo da sua propria natureza, largo accesso ás multidões triumphantes.

Considerada em si mesma, a eleição indirecta é sem duvida alguma insustentavel.

Contradictoria – ella assenta no principio das maiorias, e no emtanto a maioria do eleitorado póde representar a minoria dos votantes, desde que as differenças numericas da eleição primaria se compensem ou sejam maiores para os vencidos do que para os vencedores.

Iniqua – ella reconhece a capacidade politica do eleitor, pelas condições que firma para o exercicio do cargo, e no emtanto torna-o dependente da escolha do votante.

Mais injusta ainda – ella reconhece no votante habilidade politica para conferir o mandato, e no emtanto arranca-lhe a escolha directa, aniquilando a grande lei da responsabilidade moral.

Degradante – ella avilta ao mesmo tempo o deputado, o eleitor e o votante; o deputado, porque diminue-lhe os estímulos do dever e augmenta-lhe os estímulos do interesse, sujeitando o seu procedimento a um corpo eleitoral incerto e desconhecido; o eleitor, porque o torna forçado intermediario entre os appetites que vêm de baixo e as ambições que vêm de cima; o votante, porque o constitue servo mais ou menos disfarçado de um patronato local.

Fraca em sua origem – ella diminue de força e de prestigio na proporção dos mandatos conferidos, de modo que multiplicar os grãos da eleição é caminhar para o governo de um só.

Instavel pela necessidade de qualificações moveidas e de um eleitorado moveido tambem – ella não póde resistir com successo ás tentativas do poder, acabando por desmoralisal-o, porque fica sendo afinal autoridade sem a força da idéa, ou, o que é a mesma cousa – um governo sem opinião.

Arbitraria – ella rompe o laço indissoluvel entre o representante e o representado, tornando impossivel um verdadeiro julgamento nacional, que, entregue ás incertezas de um eleitorado sem rumo e sem norte, só pode ser dictado pelas circumstancias de momento e pelas alternativas da fortuna.

Como escola de educação politica, ella tende a substituir as pessoas pelos principios, o interesse pelo dever, o egoismo pela dedicacão, a subserviencia pela fidelidade, as vantagens materiaes pela honra, os corrilhos pelos partidos, e os partidos pela patria!

Na historia tristissima da sua vida cinco abundantissimas fontes de vicios, fraudes e abusos ella offerece aos olhos do observador desapaixonado: a infidelidade das qualificações, a soberania das mesas eleitoraes, a franqueza dos votantes, a dependencia do eleitor e a intervençao do governo.

Sem duvida estes vicios não desaparecerão de todo com a eleição directa, mas tenderão a diminuir cada vez mais.

A infidelidade das qualificações tem a sua origem na ausencia de dados estatisticos, na manobra fraudulenta dos partidos, no interesse immediato do governo, na deficiencia e confusão da prova. Accionando no meio deste cahos estão em cima as juntas e os conselhos que obram em nome de seu interesse politico ou local e a magistratura que vacilla, ou politica tambem, julga em favor de seus amigos, e em baixo o cabalista e a influencia local, que servem antes de tudo seus proprios interesses ou os dos governos. Com a eleição directa a qualificação é permanente, a prova deve conter em si mesmo a certeza da verdade, as juntas ou conselhos tornam-se passivos, reconhecendo apenas os titulos da qualificação, o magistrado é, como garantia ultima, o simples observador do preceito legal, affirmando a existencia da prova indicada pelo legislador.

A soberania das urnas eleitoraes, representada hoje pela desigualdade da maioria e da minoria, ambas interessadas na reeleição, é o fiador na pratica da recusa do votante, da creação do phosphoro e da existencia do capanga.

Emquanto, pelo necessario influxo de nossos ruins politicos, que têm corrompido os costumes eleitoraes e até chegado a transformar o roubo de um direito em habilidade innocente e a **corruptela** da lei em virtude civica, não mudarem estes, só um meio ha de evitar de todo semelhantes abusos: é substituir o titulo pela pessoa.

Mas a eleição directa deve influir para que as mesas procedam com mais justiça e pudor. A igualdade dos votos tornando mais incerta a victoria e alargando o horizonte da luta; a imponencia do corpo eleitoral tornando mais prestigioso o acto e mais grandioso o mandato; a permanencia das qualificações, desinteressando pessoalmente as mesas eleitoraes, dão mais segura e robusta garantia a execucao da lei, porque enfraquecem ou limitam os motivos immoraes que autorizam taes abusos.

A fraqueza do votante e do eleitor denunciam-se uma a outra. O votante precisa do eleitor, e vota em regra por um movel pessoal; o eleitor precisa do votante, e quer servir ao governo ou aos chefes de localidades, que o devem servir um dia. O primeiro é uma roda imprestavel no mecanismo eleitoral; o segundo um correto local entre as ambições de cima e os interesses de baixo. E' forçado a especular para si ou para os outros.

Com a eleição directa o seu voto perde de valor individual e ganha força em grandeza; confundido em um corpo eleitoral vasto, os calculos do egoismo e da fraude tornam-se mais difficeis; na incerteza de uma victoria, que os algarismos multiplicados não dão a conhecer desde logo, as exigencias do interesse individual ou local diminuem e por si mesmo necessariamente minguem os recursos para dominal-o.

A intervenção governamental encontrava facil acesso em um terreno já preparado pela deputação dos dous grãos. Intimidando pela força e pela policia o votante primario e tentando ou corrompendo as influencias da localidade, para mais facilmente conquistar a eleição secundaria na qual de novo intervinha com sem cerimonia e successo em um paiz verdadeiramente centralisado como o Brazil; supprime o votante pelo eleitor e o eleitor pelo votante. Em nossas eleições falsificadas o governo é com toda a hypocrisia o terceiro gráo da eleição; faz e desfaz os deputados.

Com o voto directo generalisado, para que não fique tambem entregue ao governo, por meio do functionalismo, dos contratos, dos privilegios, das distincções e dos empregos, a intimidación é mais difficil e até perigosa, a corrupção menos tentadora e mais duvidosa, o mesmo interesse governamental aconselhará ao poder a esperar a resolução do problema eleitoral, confiando mais na autoridade das idéas que representa, e na preponderancia dos elevados meios moraes que formam e auxiliam a opinião publica.

Quando a massa dos eleitores, diz lord Brougham, escolhe um pequeno numero, que não tem outras funcções a preencher senão eleger outros a seu turno, tornam-se estes objectivo de todas as tentativas de corrupção. E' evidente que são pessoas menos dignas de consideração do que as que teriam sido escolhidas directamente para representantes; a confiança que se lhes testemunha é menor e pede menos capacidade: suas funcções duram menos e são mais limitadas; sua responsabilidade tem menos extensão e gravidade.

As pretendidas vantagens da eleição indirecta encerram sua propria refutação.

Que importa que a julgue o Conde Luiz do Carné um penhor precioso offercido á ordem publica, reserva contra o impeto do primeiro movimento, refugio para a consciencia do paiz recolhido ao cumprimento dos seus deveres, si o penhor é uma chimera?! O primeiro gráo não existe senão como recurso para inutilizar a propria capacidade que se reconhece, e a ordem só póde resultar com firmeza e solidez da harmonia de todos os interesses e do reconhecimento de todos os direitos.

Que importa que outros descubram na permanencia do eleitorado o inconveniente de collocar o representante sob a immediata dependencia daquelles que o tem eleito, e, portanto, receioso sempre de degradar-lhes, e mais ou menos instado pela posição para favorecerel-os na partilha dos empregos, na distribuição de favores, em tudo finalmente que póde assegurar-lhe a futura reeleição, si á justamente na applica-

ção inflexivel da lei da responsabilidade moral por juizes certos que está a garantia da efficacia do mandato; e o temor do favoritismo é destruido pela influencia do numero e pela impossibilidade da distribuição, alias contrariada por interesses oppostos?

Que importa que se allegue o perigo de vastas coalições eleitoraes, com prejuizo do bem publico, si estas coalisões não podem sobreviver a sombra da opinião, que por tendencia de sua propria natureza erguerá outras para suffocal-as?

Que importa que procurem na pretendida impossibilidade de o povo escolher directamente mandatarios, a possibilidade de bem escolher eleitores, si neste caso o juizo comparativo é um impossivel e a escolha dos segundos é a negação da escolha dos primeiros?

Que importa que vejam na eleição dividida em dous grãos a imagem da divisão dos poderes, si a imagem se destroe pela igualdade dos primeiros opposta á desigualdade dos segundos?

Que importa que se procure na historia grandes exemplos da eleição indirecta, dando bons resultados se a especialidade das circumstancias e das instituições os explicam, como nos Estados-Unidos, onde a natureza do senado em uma republica federal, os interesses communs que representa ao lado dos interesses particulares de cada Estado, e a especialidade do eleitorado na hierarchia politica, indicam quaes as razões do alto prestígio e illustração do senado americano?

A reforma que se discute é ao mesmo tempo uma conquista liberal e uma conquista conservadora; liberal, porque alarga a base da representação, destruindo um dos grãos que a enfraquece e deturpa; conservadora, porque dentro das raias da propria Constituição fortifica o poder, tentando substituir os alicerces inconsistentes, em que se apoia, vacillando entre as paixões e os interesses, pela angular e indestructivel da vontade nacional.

Queiram ou não queiram, disse uma palavra inspirada: — é pela democracia que o mundo salvar-se-ha.

A bandeira da reforma vem de longe; mas para que seja a grande bandeira da democracia, pondera o orador, é preciso que em suas largas, e extensas dobras fluctuantes, pelo voto generalisado, possa abrigar desde o primeiro de seus soldados até o ultimo de seus adversarios. Não teremos de lamentar vencidos ou vencedores; não teremos de dividir o paiz em duas partes rivaes; mas de erguel-o á immensa altura de seus altos destinos.

Liberaes ou conservadores, podemos dizer de nós o que Eduardo Laboulaye escrevia a respeito dos partidos em França; vivemos do passado, de lembranças, de rancores, de prejuizos. Respeitar o passado é uma virtude filial, porém organizar as forças vivas da nação é a grande questão da hora presente; não é a historia que a póde resolver, porém a observação, a prudencia e o bom senso.

O orador inspira-se do presente sem esquecer-se do passado. Um dos ultimos representantes liberaes do senado só faz um voto que dirige a

seus collegas e no governo, para segurança do presente e do futuro: quer a vida politica resuscitada pela eleição directa, mas quer a eleição directa pela consagração do direito de todos que já o possuem.

Nesse terreno não ha derrotas possiveis: os derrotados de hoje serão necessariamente os triumphadores de amanhã, e o estandarte, que primeiro ergueu a independencia da patria, mesmo derrubado pelas passageiras illusões de um dia, ha de fazer parar em caminho todos os soldados que o combaterem, como essas aguias romanas, cujo poderio avassalara o mundo, a frente de seus exercitos derrotados, detinham ainda só com a lembrança de suas glorias, as hostes vencedoras de seus inimigos ás portas da cidade sagrada.

Vota pelo art. 1º do projecto, com as reservas que lhe impõe a consciencia do dever e o respeito pela fidelidade aos principios que tem sempre sustentado, guardando a esperança de que o governo que apoia, auxiliado pela sabedoria e prudencia do senado, achará o meio de conciliar a realidade do voto e a realidade do direito.

O SR. CORREIA: – Si o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro sentiu estar em divergencia com alguns de seus co-religionarios, qual não deve ser o meu sentimento achando-me em desaccôrdo de opinião com a maior parte dos dignos senadores conservadores, a quem desejará poder acompanhar?

Não contava fallar hoje; mas a discussão ia encerrar-se, e tenho necessidade, em assumpto de tanta magnitude, de justificar o meu voto, como costume, assumindo perante o senado e o paiz a responsabilidade da minha opinião. E' isso ainda mais necessario agora, desde que aparto-me com magua daquelles meus honrados collegas.

Não posso deixar de desempenhar-me desde dever, lutando embora com circumstancias pouco favoraveis, tendo de occupar a tribuna depois dos dous brilhantes oradores que, com tanto proveito para o senado, prenderam hoje a sua esclarecida attenção.

Aceitando o art. 1º da proposta do governo, com a emenda da commissão, cumpre-me expôr os motivos por que entendo que, por lei ordinaria, podemos passar do regimen indirecto das eleições para o directo.

Encararei a questão pelo lado do direito, e pelo da conveniencia.

Quando ao direito, é meu modo de vêr que não ha inconstitucionalidade na medida do art. 1º, a qual pôde ser decretada por lei ordinaria (*Apoiados.*)

De certo que si tudo que se acha na Constituição envolvesse materia constitucional, não haveria duvida de que a proposta feria o nosso pacto fundamental. Mas é exactamente o legislador constituinte que, para o fim de que se trata, estabelece a distincção entre o que, na Constituição, é materia constitucional e o que não é, declarando no art. 178 «que só é constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo

que não é constitucional pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias.»

Não tenho senão que indagar si a alteração no regimen das eleições do indirecto para o directo entende de qualquer fórma com as attribuições dos poderes politicos ou com os direitos politicos e individuaes do cidadão.

Creio que basta expor a questão para resolvel-a. (*Apoiados.*)

No modo de proceder-se á eleição por um ou por dous grãos nada ha que complique com os direitos politicos do cidadão, quanto mais com seus direitos individuaes, e menos com os limites e attribuições dos poderes politicos.

Não se trata senão de uma questão de modo, de processo.

Cabe essa alteração nos limites da lei ordinaria? É o que vou apreciar.

Conhecemos todos o que o legislador constituinte reputa materia constitucional.

Devemos incluir nella o que se acha disposto no art. 90 da Constituição, isto é, que as nomeações dos deputados e senadores e dos membros dos conselhos geraes das provincias serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação e provincia?

Respondo que não; e tanto que si o art. 30 dissesse que as nomeações dos deputados e senadores e dos membros dos conselhos geraes das provincias seriam feitas por eleições directas, elegendo a massa dos cidadãos activos os representantes da nação e provincia, nem por isso o legislador fundamental teria que modificar em cousa alguma o art. 178.

Quer isto dizer que o ser a eleição feita de um ou outro modo em nada altera a materia constitucional relativa aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos e aos limites e attribuições dos poderes politicos. Não ha entre uma e outra disposição nenhum laço indissolúvel.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo adiantou muitas das observações que, pela ordem logica das idéas, eu teria de fazer neste momento, mostrando como os direitos politicos e individuaes reconhecidos pela Constituição o são de modo, que á legislatura ordinaria cabe sujeital-os a condições e regras.

Permitta-me, porém, S. Ex. dizer que podia levar sua analyse até a questão que precisamente nos occupa, e veria ahi mesmo que a doutrina não soffre modificação.

Receio que, tendo de trazer para a discussão o art. 94 da Constituição, como argumento ainda não invocado, esteja em erro, pois que de outra sorte não teria escapado a tão illustres oradores, como os que têm sustentado a doutrina do projecto. Mas nem por isso dispenso-me de o apresentar.

Tratando da entidade eleitor, o art. 94 apenas diz que «podem ser eleitores, e votar nas eleições dos deputados, senadores e membros dos conselhos de provincia, todos os que podem votar na assembléa parochial,» salvas as limitações que em seguida indica, e cujo alcance tem de ser aquilatado em presença de outras regras.

Tudo mais ficou á lei ordinaria. E' esta que determina o modo de os nomear e fixa o seu numero. Ponto é este assim resolvido por legislaturas em que o partido liberal ou o partido conservador tem predominado.

Nem se comprehenderia que o legislador constitucional, tendo confiado á legislatura ordinaria attribuições da maior importancia, reservasse este assumpto para a camara com poderes especiaes, ou constituinte como se tem chamado.

O que dispoz a tal respeito a lei de 19 de Agosto de 1816? Vejamos o art. 107 (*lê*):

«De oito em oito annos proceder-se-ha ao arrolamento geral da população do Imperio pela maneira que o governo julgar acertada; devendo conter os mappas geral e parciaes, além de outras declarações que forem julgadas necessarias, a do numero de fogos de cada uma parochia.»

«Este arrolamento determinará o numero de eleitores, *correspondendo com fogos a cada eleitor*, e dando um eleitor mais a parochia que, além de um multiplo qualquer de cem, contiver mais uma fracção maior de 50 fogos.»

«Nenhuma parochia, porém, deixará de dar ao menos um eleitor, *por menor que seja o numero de seus fogos*. O arrolamento será enviado á assembléa geral *para o fim de fixar-se por lei o numero de eleitores de cada parochia do Imperio*.»

«Por fogo entende-se a casa, ou parte della em que habita uma pessoa livre, ou uma familia com economia separada de maneira que um edificio póde conter dous ou mais fogos.»

Si o principio é este, si é variavel o numero de eleitores, si, no caso de poder dar-se a hypothese, que para argumentar figuro, de não haver em uma parochia senão um cidadão activo, o que não dispensaria para os outros o serviço parochial, ahí estaria o eleitor; em que se offende a doutrina constitucional fazendo com que nas parochias, sem preterição de nenhum do direitos garantidos pela Constituição, se convertam os votantes em eleitores? Não será isso o uso da mesma autoridade? E do que effectivamente estamos agora tratando senão do augmento do numero de eleitores? Não poderíamos determinar que cada eleitor correspondesse a dous votantes? Haveria ahí o que reclamar em nome da Constituição? O que fez a lei de 20 de Outubro de 1873 quando diminuiu muito a relação entre o numero de eleitores e o dos votantes? Por força dessa lei não elevou-se o reduzido numero de eleitores ao de 24.627?

Não houve provincia em que, creio eu, não fosse augmentado o numero de eleitores, que hoje é o seguinte:

Alagôas.....	866
Amazonas.....	138
Bahia.....	3.422
Ceará.....	1.801
Espirito-Santo.....	202
Goyaz.....	399
Maranhão.....	919
Mato Grosso.....	149
Minas Geraes.....	5.193
Pará.....	675

Parahyba.....	936
Paraná.....	311
Pernambuco.....	2.015
Piauhy.....	526
Rio-Grande do Norte.....	544
Rio Grande do Sul.....	1.021
Côrte.....	507
Provincia do Rio de Janeiro.....	1.908
Santa Catharina.....	304
S. Paulo.....	2.046
Sergipe.....	586

Si a lei ordinaria augmentar ainda este numero, respeitando todos os direitos politicos poder-se-ha dizer fundadamente que foram offendidas as bases constitucionaes?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Parece-me, portanto, que não ha afonzeza em dizer que o ponto sobre que vamos resolver é um daquelles que a sabedoria do legislador constituinte entregou ao criterio, á prudencia, ao patriotismo das legislaturas ordinarias, que têm de gular-se pelas circunstancias do tempo e pelas condições em que se achar a nação.

Em conclusão: a legislatura ordinaria tem competencia para substituir o regimen eleitoral indirecto pelo directo, pois que não se trata senão de uma questão de modo, de processo, resultando essa competencia do art. 97 da Constituição; e bem assim para augmentar o numero de eleitores até a conversão do votante em eleitor, como ficou dito; servindo de apoio a esta asserção a disposição do art. 94.

Resolvida assim a importante questão constitucional, resta-me encarar a medida proposta pelo lado da conveniencia publica.

Ao que se deve propôr o legislador, occupando-se com uma reforma eleitoral?

A conseguir, pela liberdade do voto, a verdade da eleição, a manifestação genuina da vontade nacional.

O que tem obstado entre nós ao conseguimento desse fim?

Pelo lado da autoridade, a sua indebita intervenção no pleito.

Pelo lado dos que a ella se oppoem, a turbulencia, o emprego da força material, não levando em linha de conta a fraude, que só a legislação penal póde reprimir.

O que provoca originariamente o governo a intervir indebitamente? A disposição, que se tornou funesta, do art. 102 da lei de 19 de Agosto de 1846, a qual declara que, dissolvida a camara dos deputados, considera-se finda a legislatura, e cassados os poderes dos respectivos eleitores.

Mudando-se a face eleitoral do paiz quando ha mudança de situação politica, dá-se que as novas autoridades procuram consolidar-se pelo resultado das urnas eleitoraes.

O seu empenho é ainda maior porque convem assegurar a victoria de uma chapa de eleitores. A chapa é elemento deleterio nas eleições. Gerou o *phosphoro*, o supposto votante. Fazel-a triumphar é caminhar com segurança para o exito desejado na eleição secundaria.

Isto estimula a autoridade a sahir da orbita legal; isto provoca o emprego da turbulencia para combatel-a, posto que algumas vezes a turbulencia é aculada pela propria autoridade.

D'ahi nascem conflictos, desordens, que viciam fundamentalmente a eleição, arredando das urnas os cidadãos pacificos, tão interessados na boa marcha dos negocios publicos.

Em geral, o triumpho corôa o esforço da autoridade, e traduz-se em desacreditadora unanimidade nas assembléas legislativas.

Á sombra deste systema, vingou uma entidade, de que o legislador jamais cogitou: o organizador de chapa de deputados e de membros das assembléas legislativas provinciaes, o qual, nem por assim substituir-se ao corpo eleitoral, e arrogar-se grande autoridade, fica em posição muito commoda e tranquillizadora para sua consciencia. Si adquire amigos naquelles cujas aspirações eleitoraes acaricia, crea descontentes nos que deixam de ser attendidos; e vê-se muitas vezes constringido a excluir correligionarios de prestimo para contemplar nas chapas candidatos mais protegidos, ou relacionados com o governo, que é, a final de contas, o segredo de sua força, como ainda ficou patente depois de 5 de Janeiro de 1878.

Com effeito, o governo nomeia para a provincia um presidente amigo do chefe a quem quer entregar o bastão eleitoral. Por este auxiliado, o chefe dobra os eleitores, que, ao passo que temem inversão na localidade, querem ver realizadas suas aspirações e têm igualmente protegidos a quem pretendem favorecer.

Dominando desta arte o extremo eleitorado, que difficilmente póde entrar em relações directas, começa a actuar sobre o presidente pela composição da assembléa provincial, e sobre o governo geral pelo triumpho da chapa dos deputados que recommendou.

As relações politicas invertem-se; os eleitores, conhecendo que não têm influencia decisiva no pleito em que deviam ser arbitros, aceitam a direcção que lhes assegura o predominio local; os candidatos, certos de que o favor dos eleitores não basta para o conseguimento de seus fins, batem á porta daquelle que os póde realizar: os presidentes e os ministros, desejosos de evitar opposição nas assembléas, entendem-se com aquelles que têm acção efficaz sobre deputados que contemplaram em suas chapas victoriosas; e mais os sustentam. E assim altera-se de facto o plano constitucional no modo de exercer-se a soberania nacional.

Para remover o mal, que todos lastimamos, fez-se uma grande tentativa em 1875. Procurou-se obter com a lei de 20 de Outubro uma qualificação permanente, e a segurança da representação das minorias. Baldado esforço!

A uniformidade nas listas senatoriaes, e a unanimidade que presenciamos na camara dos deputados e nas assembléas legislativas provinciaes, tal é o resultado a que chegamos depois do mais consciencioso trabalho para extirpar os vicios e abusos que se arraigaram no actual systema eleitoral, e o deturpam.

A leia de 1875 foi tão impotente como as anteriores.

Contra o mal presente clamam todos os oradores que se têm empenhado na discussão, mesmo os que convencidamente sustentam o regimen indirecto.

Ninguem está satisfeito com a actual ordem de cousas, que tem tirado a força moral das assembléas legislativas provinciaes, e originado a crença de falta de independencia na camara dos deputados. Em verdade nada ha que dizer pelo que respeita ás nobres qualidades pessoas dos membros dessa camara. Formo este juizo por alguns delles que mais de perto conheço. Mas o certo é que, deliberando collectivamente, digo-o sem a intenção de irrogar a menor censura á camara dos deputados, não conseguem arredar aquella crença, tão prejudicial em nosso systema de governo. O que explica este facto, que não póde ser attribuido ao character individual dos deputados, senão o estrago do actual systema de eleições?

Devemos insistir em tentativas novas para restituir-lhe a primitiva pureza? Quaes as medidas que para esse fim ainda se indicam? Quem as lembra?

Si para tal fim não têm bastado leis sobre leis, propostas, estudadas, votadas com o maior desejo de acertar, devemos reconhecer que cumpre alterar profundamente o machinismo eleitoral, cujas peças gastas impedem o seu regular movimento.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom Retiro, fazendo o historico da eleição secundaria, esforçou-se por mostrar que, a principio, ella satisfez a todos as patrioticas aspirações, e que só de 1840 para cá começou a dar logar a abusos, que têm ido no crescimento que hoje nos entristece.

Mas tambem quem clamou contra a eleição indirecta em quanto realisava as aspirações nacionaes? Foi depois que os abusos se introduziram; depois que augmentáram com os phosphoros, as actas falsas, as duplicatas, as eleições clandestinas; depois que se mostraram impotentes para cohibil-os novas e repetidas disposições legislativas, que tomou corpo o desejo de substituir o systema actual pelo de um só grau, e foi penetrando na consciencia nacional a necessidade da reforma de tal modo que proximo está o dia de tornar-se realidade. *(Apoiados.)*

O nobre senador pelo Rio de Janeiro deixou entender que houve da parte do legislador constitucional preferencia pela systema indirecto.

Discrepo deste pensar.

O legislador constitucional não teve tal predilecção, posta a questão no terreno dos principios. Regulou a materia como naquelle tempo era mais conveniente. Attendeu á disseminação da população, á difficuldade das communicações, á pouca cultura intellectual da grande massa dos cidadãos, e judiciosamente optou pelo systema indirecto para a eleição de senadores, deputados e membros dos conselhos geraes, mais tarde convertidos em assembléas legislativas provinciaes.

Não firmou, porém, em absoluto a superioridade do systema indirecto sobre o directo. Si tal pretendesse, não houvera consentido, entregando ás camaras o governo economico e municipal das cidades e villas, que a eleição dos vereadores se **fizesse** por meio directo. O art. 168 da Constituição diz simplesmente que as camaras serão electivas e compostas do numero de vereadores que a lei designar; pelo que logo depois a lei do 1º de Outubro de 1828 determinou que na eleição de vereadores votassem todos os que concorrem para a nomeação dos eleitores.

O que indira o procedimento diverso do legislador constitucional em um e outro caso senão que a questão deve ser resolvida do modo que fôr mais conforme á conveniencia publica?

Desde o começo foram os vereadores directamente eleitos pela massa dos votantes; e nunca ninguem viu nisso offensa aos preceitos constitucionaes.

Pois, senhores, parece-me ter chegado o momento de modificar o systema que em 1824 o legislador constitucional julgou preferivel para a eleição dos senadores, deputados e membros dos conselhos geraes das provincias, afim de conseguirmos, em bem da causa publica, o que com aquelle systema se obteve nos primeiros tempos da nossa existencia politica. (*Apoiados.*)

Não ampara hoje ás assembléas legislativas a crença publica de que representam verdadeiramente a nação e as provincias; são ellas reputadas feitura do governo, e não do povo, cujos interesses tem de zelar.

Devem trazer algum melhoramento a este deploravel estado de cousas as medidas propostas pelo governo, depois de emendadas como fôr mais acertado? Acredito que sim; e peço desculpa aos meus honrados amigos, que pensam diversamente, por manifestar-me deste modo.

A questão tem sido collocada em terreno neutro; e, embora adversario do governo, devo concorrer para a solução que, no meu conceito, consultar melhor os interesses geraes da nação. (*Apoiados.*)

Não creio que sómente da mudança do systema eleitoral dependa a felicidade do Estado. Mas estamos todos descontentes com o que presenciamos em materia eleitoral, e algum remedio devemos procurar aos males que nos affligem.

Estou persuadido de que não peioraremos com a reforma. Ella remove o inconveniente da alteração no eleitorado, quando se realizam mudanças na situação politica pelo consciencioso exercicio da elevada prerogativa do poder moderador, de demittir e nomear livremente os ministros de Estado.

A permanencia de um eleitorado, tão independente quanto possivel fôr, offerece mais garantias de que a eleição exprima a vontade nacional, principalmente depois da dissolução da camara dos deputados.

A interferencia do governo na composição do eleitorado desaparece; e vantagem é esta que não póde ser desconhecida.

Os mesmos eleitores que conferiram o mandato aos membros da camara dissolvida serão os juizes do seu procedimento. Devem de si queixar-se os eleitores si não applicarem bem os seus votos.

Estou persuadido de que ha nisto melhoramento. (*Apoiados.*)

Si algumas lacunas a experiencia demonstrar, si novas providencias forem necessarias, ahi está o poder legislativo para acudir aos **reciamos** da conveniencia publica.

Si, a despeito de tudo, nada conseguirmos em prol da legitimidade da representação nacional, procuremos de novo, e rectamente, a origem do mal, antes de nos inclinarmos a crer que nossa patria ainda não se acha sufficientemente preparada para o governo representativo.

Devo entretanto declarar, como fiz quando pela primeira vez tomei a palavra, que não seria favoravel á proposta si a eleição devesse ser feita por provincias, continuando estas como se acham, tão desiguaes entre si.

Desejo collocar os candidatos em presença dos eleitores, dos quaes dependerá o seu triumpho. Isto não póde alcançar-se em vastas circumscrições eleitoraes.

Nada póde favorecer mais a influencia decisiva do poder central nas eleições, do que fazel-as directamente em extensos territorios, que difficultem, senão impossibilitem, o accôrdo dos eleitores.

Nenhuma força poderá lutar com a do governo exercida por seus agentes em todas as localidades. O dominio das chapas mais se firmará. As assembléas serão o reflexo do governo, e não o espelho da nação.

Impera actualmente a unanimidade na camara dos deputados e nas assembléas legislativas provinciaes. Nunca, porém, a unanimidade chegou a dominar todas as camaras municipaes. Ahi está o indicio de que a eleição deve fazer-se por circumscrições pouco extensas. As minorias não serão excluidas da representação nacional.

Não devemos tentar mais este esforço para interessar o espirito publico na direcção dos altos negocios do Estado?

O patriotismo dos meus nobres amigos, de quem nesta questão me aparto, e cuja opinião tenho sempre no maior apreço, não tem inspirado o descontentamento que hão manifestado em presença dos abusos eleitoraes que no Imperio se praticam?

Pois bem! Démos mais este passo inspirados pelo sincero desejo de concorrer para que nossos compatriotas exerçam livremente o seu direito de voto.

Si os resultados não coronem os nossos leaes esforços, restar-nos-ha a consciencia de que os empregamos para conduzir nossa patria aos altos destinos que a providencia lhe reserva. (*Apoiados.*)

Movido por estes impulsos, voto pelo art. 1º da proposta. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. 1º Secretario declarou que se achava sobre a mesa o seguinte:

PARECER

Foi presente á commissão de orçamento a proposição do poder executivo, convertida em projecto de lei, sob n. 93, pela camara dos deputados, que abre ao governo pelo ministerio da fazenda um credito suplementar e extraordinario da quantia de 3.360:590\$960 para ser applicado ás seguintes verbas do art. 8º da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, a saber:

2. Juros e amortização da divida interna.....	2.812:984\$011
6. Empregados de repartições extinctas.....	19:500\$000
9. Estações de arrecadação.....	338:593\$866
11. Administração de proprios nacionaes.....	14:167\$098
12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	148:422\$181
13. Ajudas de custo.....	18:882\$488
14. Gratificações por serviços temporarios, etc.....	8:000\$000

Ao referido projecto acompanhou a demonstração da necessidade desse credito para cada uma das verbas acima mencionadas do orçamento da despeza do ministerio da fazenda no exercicio de 1879 – 1880.

A commissão examinou attentamente aquella demonstração e comparando as despesas, a que ella se refere, com as verbas do orçamento, reconheceu que não dispõem estas dos fundos sufficientes para occorrer a taes despesas, como passa a expôr.

2. Juros e amortização da divida interna.

A dotação desta verba no orçamento de 1879 – 1880 foi de **24.904:3265739**, e elevando-se a despeza á 27.717:310\$750 resulta o deficit de **2.812:984\$011**.

O excesso da despeza provém de não se haver calculado em sua totalidade os juros, que deviam resultar da conversão em divida consolidada da fluctuante de 50.000:000\$000 na fórmula do art. 3º da lei n. 2877 de 23 de Junho de 1879, nem a amortização de outras sommas, que o governo teve de realizar dos emprestimos de 1868 e 1879, e finalmente de não se haver calculado os juros de 608:000\$000 de apolices emitidas para o resgate da estrada de ferro de **Baturité**.

6. Empregados de repartições extinctas.

A dotação desta verba foi de 32:835\$000 Comquanto tivessem destino alguns empregados de thesourarias, cessando durante o exercicio a despeza, que com elles se fazia, houve por outro lado não pequeno augmento da mesma despeza com quatro professores do collegio de Pedro II, que ficaram fóra do quadro pela ultima reforma, e com a suppressão do cargo de director e das cadeiras de francez, inglez, alle-mão e calligraphia do instituto commercial.

Este augmento de despeza excede a dotação da verba em 19:500\$079.

9. Estações de arrecadação.

Foi consignada para as despesas desta verba a quantia de 5.268:871\$000. Não obstante tão elevada consignação torna-se necessario um credito de 338:593\$866 em consequencia de despesas com o pessoal e material das capatazias

da alfandega, serviço marítimo da mesma alfandega, gratificações a vendedores de estam-pilhas, prestação aos constructores do cruzador contratado, aquisição de embarcações miudas para as alfandegas da córte e da Bahia, augmento de pessoal e compra de vagonetes para o serviço das capatazias da alfandega da córte, com o pessoal da mesa de rendas da Laguna e expediente da de Antonina, concerto de embarcações para a mesa de rendas de Jaguarão, e para satisfazer os pedidos das thesourarias e acudir a qualquer despeza não conhecida no thesouro.

11. Administração de proprios nacionaes.

A dotação desta verba foi de **29:005\$000**.

Torna-se preciso o supprimento de 11:167\$038 para a conservação da fazenda de S. João de Paquequer e custeio da do departamento de Canindé na provincia do Piauhy, cujo arrendamento cessou com a morte do respectivo arrendatario.

12. Typographia Nacional o *Diario-Official*.

A consignação desta verba foi de 300:000\$ e para occorrer a todas as despesas do exercicio é preciso o credito de **148:422\$484**.

O excesso de despeza além do votado procede da aquisição de novas machinas e material para a typographia, da criação e custeio da officina da encadernação e do grande pessoal para augmento de serviço resultante da publicação dos debates das duas camaras legislativas, a cargo do *Diario Official*.

13. Ajudas de custo.

A quantia consignada na lei do orçamento foi de 50:000\$, mas em consequencia de movimento dos empregados por promoção, remoção e commissões que lhes foram confiadas na Europa, e dentro do Imperio, na fiscalisação das estações de arrecadação e despesas da secção, torna-se preciso o augmento de credito de **18:882\$488**.

14. Gratificações por serviços temporarios etc.

A dotação desta verba foi de 25:000\$. As razões que concorreram para o excesso da despeza do § 13 – Ajuda de custo – demonstram a necessidade do augmento de credito desta verba na importancia de 8:600\$000.

Do exposto se vê, que estão justificados os excessos das despesas, autorizadas nas citadas rubricas do orçamento, e consequentemente no caso de ser concedido o credito solicitado pelo governo.

Julga a commissão dever notar que este credito é suplementar, porque tem exclusivamente por fim supprir a insufficiencia de verbas para o desempenho de serviços que lhe são proprios: entretanto, deixa de offerecer emenda supprimindo a palavra *extraordinario* do art. 1º do projecto, para não demorar a sua approvação.

Concluindo, é a commissão de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvedo o projecto de que se trata.

Sala das commissões em 19 de Outubro de 1880. – *Ribeiro da Luz*. – *Barão de Cotegipe*. – *Barros Barreto*. – *Leitão da Cunha*. – *Silveira da Motta*, com restricção quanto á verba do credito – Estações de arrecadação.

Proposta do governo

Art. 1º Além das despesas autorizadas pela lei de orçamento n. 2910 de 31 de Outubro de 1879 para o exercício de 1879 – 1880, é aberto ao governo, pelo ministerio da fazenda, um credito suplementar e extraordinario da quantia de 3.360:519\$966, que será applicado ás seguintes verbas do art. 8º da citada lei, a saber:

2. Juros e amortização da divida interna.....	2.812:984\$011
6. Empregados de repartições extinctas.....	19:500\$079
9. Estações de arrecadação.....	338:593\$866
11. Administração de proprios nacionaes.....	14:167\$038
12. Typographia nacional e <i>Diario Official</i>	148:422\$184
13. Ajudas de custo.....	18:882\$488
14. Gratificações por serviços temporarios, etc.....	8:000\$000

Art. 2º Para o pagamento da despesa autorizada no art. 1º é o governo autorizado a fazer operações de credito, no caso da insufficiencia da receita.

Art. 3º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1880. – *José Antonio Saraica*.

EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO GOVERNO ABRINDO UM CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO DE 3.360:549\$966 AO MINISTERIO DA FAZENDA PARA O EXERCICIO EM LIQUIDAÇÃO DE 1870 – 1880.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º (Como na proposta.)

Art. 3º (Como na proposta.)

Art. 4º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 14 de Setembro de 1880. – *Visconde de Prados*. – *M. Alves de Araujo*, 1º secretario. – *José de Araujo Roso Danin*, 2º secretario interino.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) si lhe fosse dado deixar para outra occasião a resposta, que se comprometteu a dar a alguns honrados senadores, que têm occupado a attenção do senado, na resposta á falla do throno, por certo não tomaria neste momento a

palavra. E' dos que applaudem os triumphos da eloquencia. E, realmente, no senado, casa de velhos, em que os mais moços não se podem considerar moços, a sessão de hoje assignalou-se brilhantemente, occupando a tribuna successivamente tres oradores da mais alta importancia...

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Obrigado pela minha parte.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...um defendendo embora uma causa condemnada, mas espalhando sobre ella as melhores flores...

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Fazendo um a oração funebre...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...fazendo um a oração funebre, e os outros dous entoando o hymno de uma reforma, que está nas aspirações como nas esperanças do paiz. (*Apoiados*.) Por tudo isso, não desejaria agora occupar a tribuna, e antes continuar sob a impressão vivissima em que está, sobretudo dos dous primeiros discursos. Mas, o dever acima de tudo...

O SR. AFFONSO CELSO: – O terceiro não valeu menos.

O SR. CORREIA: – Não valeu nada; continue seu discurso.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...o terceiro já o mencionou independentemente de reclamação, fel-o com a justiça com que costuma proceder: S. Ex. não procurou defender a causa com a força da eloquencia, mas de certo não esteve abaixo de nenhum dos dous, que o precederam. Pelo valor da intelligencia e da logica, demonstrou á luz da evidencia que a reforma não offende a Constituição.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Houve novidade na argumentação.

O SR. PARANAGUÁ: – Foi a parte complementar.

O Sr. Dantas (ministro da justiça), dito isto, entra no cumprimento de seu dever. Não diz que vem desempenhar-se de um improbo dever, mas elle com certeza é penoso, principalmente nas circumstancias em que actualmente se acha o senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. não tem querido fallar sobre o art. 1º da proposta.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) diz que não ha necessidade disso; si houvesse, procuraria desempenhar-se desse dever; agora seria tomar inutilmente o tempo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ao contrario, esclareceria muito a questão.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) diz que desde o principio os ministros combinaram sobre a marcha da discussão no senado e o nobre presidente do conselho...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E V. Ex. quando fôr necessario.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – ...ficou incumbido de receber todas as setas e quebrar-lhe as pontas, fazendo-as voltar aos peitos daquelles que as disparassem.

Tendo de responder ás varias censuras que têm sido feitas, começará por tocar muito de passagem na questão do casamento de que se têm occupado os honrados senadores pelo Paraná, pelo Maranhão e pelo Ceará.

Nada tem que acrescentar ao que já disse, e que lhe parece sufficiente para poder affirmar aos honrados senadores que o governo, para dar uma solução final, espera que venham os papeis, que devem chegar nos proximos dias da provincia do Rio Grande do Sul, os quaes, instruidos com outros esclarecimentos, que já procurou obter, serão remettidos naturalmente às duas secções do conselho de estado, a de justiça e a imperio.

Entretanto, simplesmente para accentuar mais um ponto de nossa legislação, a respeito do qual principalmente o honrado senador pelo Maranhão, por mais reclamações que o orador tenha feito, não tem querido attender, pedirá licença para lembrar-lhe a lei de 1861, em que S. Ex. fez consistir o seu melhor argumento na questão.

Veja-se o que diz essa lei para o caso, e si S. Ex. tem razao, com ella em mão, de negar ao poder civil a concessão de licenças para casamentos de acatholicos, sempre que pelo catholicismo essas licenças tenham sido dadas, sem se inquerir si partiram do papa, si partiram do internuncio, si partiram dos bispos, si partiram dos vigarios.

Na primeira vez que se occupou do assumpto e antes mesmo da resposta por telegramma do presidente do Rio Grande do Sul, leu ao senado a disposição do decreto de 17 de Abril de 1863, expedido pelo Marquez de Olinda, autoridade na materia por ser doutor em canones, para execução da lei de 11 de Setembro de 1861, o que em nada sahiu do espirito e da letra da mesma lei.

Ella fez extensivos os effeitos civis dos casamentos celebrados na fórma das leis do Imperio aos das pessoas, que professarem religião differente da do Estado, e determinou que sejam regulados os registros e provas desses casamentos, e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições indispensaveis para que os pastores das religiões toleradas possam praticar actos, que produzam effeitos civis: arts. 1º, 2º, 3º e 4º

Ora, pergunta o orador, chamando a attenção do nobre senador uma e muitas vezes, onde a distincção que S. Ex. pretende fazer?

Si, pela igreja catholica, precedentes se apresentavam de dispensas por parte do poder competente, em casos como o de que se trata, que é grave, o poder civil não procede de acçôrdo com a letra o espirito da lei dispensando para os acatholicos? Quando se diz o poder catholico não se diz bispos, o nuncio, o papa, mas diz-se tudo isso, logo não lhe respondem com vantagem os que negam que dispensas dadas pelos papas, mas não por bispos, podem autorizar o poder civil no Brazil a concedel-as aos acatholicos.

O bispo do Rio Grande do Sul, e é a hypothese, negou, no caso de que se trata, a dispensa para se casarem, um neto com uma avó por affinidade. Respeita esse procedimento; quem

sabe si é digno de louvor, fallando como homem, como chefe de familia (*apoiados*); mas, como legislador, como governo, como representante de poder civil, chamado a dar parecer na questão, não póde ter outra opinião senão a da lei que acaba de citar.

Feito, porém, esse reparo, dirá que, no hypothese, insiste em affirmar que precedentes existem para casamentos identicos, que espera trazer documentalmente ao conhecimento do senado, e aproveita a occasião para apresentar mais um, que lhe foi communicado (*lé*):

«Joaquim Manoel da Cunha casou com D. Joanna, viuva do coronel Manoel da Cunha Pereira, avó daquelle. Existia deste matrimonio um filho de nome Sabino da Cunha, que oppôz-se com todas as forças ao 2º casamento da mãe. Dahi resultou uma violenta intriga de familia.»

Como se vê, Manoel da Cunha Pereira era avô de Joaquim Manoel da Cunha, e este casou com a viuva do avô, que era, como no presente caso, avó por affinidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eram catholicos?

O Sr. Dantas (ministro da justiça) diz que catholicos; é um facto verdadeiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Onde foi isso?

O Sr. Dantas (ministro da justiça) responde que no Ceará.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Na capital ou fôra?

O Sr. Dantas (ministro da justiça) declara que não sabe o logar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' bom averiguar.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) não responde sómente pelas suas opiniões individuaes e por isso tomou a palavra, depois que com injustiça o honrado senador pelo Ceará disse que o governo era bom em prometter, mas não em cumprir. Vem pois demonstrar, não com todas as provas que poderia adduzir, porque seria um trabalho enorme, mas com algumas provas, que o governo não tem sido descuidado e uma vez por todas é necessario que cada um tenha consciencia do que diz e tambem a responsabilidade daquillo que diz, porque nada mais triste para o homem que occupa as posições governamentaes do paiz do que não se ter confiança em suas palavras; isso é o afrouxamento de todos os laços.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso em these.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) diz que em these e tambem na hypothese.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' bonito.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) observa que é bonito e digno de imitar-se. O orador está fallando em presença de homens encanecidos nos negocios publicos. Si não diz uma verdade, o triumpho será para elles, e a derrota para si e para os seus amigos.

Entra agora em uma questão grave, que foi trazida ao senado com grande estrepito, pelo nobre senador pelo Paraná, e que a ser verda-

deira era de incommodar; nada mais, nada menos foi que a demissão de um tabellião, vitaliciamente provido, dada por um presidente de provincia. Desde que do facto se occupou o honrado senador pela provincia do Paraná, o orador expediu um aviso ao presidente do Rio Grande, e antes mesmo do aviso **ahi** chegar (deve tornar isso bem claro) aquelle presidente lhe dava parte do negocio. O aviso é de 1 de Outubro, e o officio do digno presidente da provincia do Rio Grande do Sul tem a data de 23 de Setembro. Começará por ter esse officio, porque elle elucida toda a squestão, e responde aos nobres senadores que a impugnaram; depois entrará na demonstração do que se affirma nesse documento (*lé*):

«**Illm. Exm. Sr.** – Pela lei provincial n. 1251 de 14 de Junho ultimo foi decretada pela assemblea legislativa a desannexação do officio de escrivão de espolios, provedoria, capellas e residuos do termo da **Conceição** do Arroio, que o recorrente Damazio Henrique de Carvalho servia cumulativamente com o de escrivão do publico, judicial e notas da mesma villa.»

«Em cumprimento da citada lei o juiz municipal respectivo poz a concurso o officio desannexado.»

«Desse acto recorreu o supplicante para esta presidencia, que, não podendo revogar a lei provincial já mencionada, sustentou o despacho recorrido do juiz municipal por ser fiel execução da lei.»

«E, sómente quanto ao argumento da vitaliciedade, de que se serviu o supplicante, declarei-lhe que não podia ser elle considerado vitalicio, porque exercitara um cargo que não tinha sido creado na fórma das leis em vigor; porém não desonerei o supplicante do exercicio do cargo de tabellião em que se conserva, porque também não está isso em minha competencia.»

«E' elle, pois, ainda o tabellião da villa da Conceição do Arroio e sómente deixou o exercicio do officio de escrivão de orphãos, provedoria, aquella e residuos, em virtude do disposto na citada lei n. 1.251 de 14 de Junho.»

Antes de entrar no exame dos papeis, deve recordar ao senado que em virtude do decreto de 3 de Janeiro de 1834, nas villas e termos novamente creados devem haver dous officios de justiça, um de tabellião, ao qual se deverá annexar o officio de orphãos e residuos, e ao outro os das execuções civeis e crimes.

Lerá ao senado as proprias palavras do decreto de 1834, confirmadas em uma luminosa consulta do conselho de Estado.

Diz o decreto a que acabou de alludir:

«Convindo declarar os escrivães que em cada uma das villas ultimamente creadas nas diversas provincias do Imperio, em execução de Codigo do Processo Criminal, devem haver para a **bos** administração da justiça e prompto expediente das partes; a regencia permanente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II ha por bem determinar, em **ampliação** ao decreto de 1 de Março do anno passado, que em cada uma das villas referidas haja dous tabelliães do publico, judicial e notas, servindo o primeiro de escrivão dos orphãos e dos residuos e capellas, e o segundo de escrivão das execuções civeis e crimes.»

Ora, não havendo na villa da Conceição do Arroio officio de justiça creado, senão os dous tabelliães por força do decreto de 1834, forçosamente ao primeiro tabellião deveria ficar annuexado o officio de orphãos e dos residuos e capellas.

Fazendo o historico dos factos, cita a norma seguida pelo senador Ferraz no titulo de nomeação conferida a Damazio Henrique de Carvalho, notando a irregularidade da nomeação, e mostrando ao mesmo tempo como foi respeitado o decreto de 1834.

O presidente da provincia não nomeou, declarou que aquelle serventuario serviria também o officio de orphãos.

Correram os tempos, e veiu um decreto provendo vitaliciamente o mesmo serventuario no officio de 1º tabellião. O decreto foi referendado pelo nobre senador pelo Piahy. A sua data é de 1860, e o seu teor o seguinte (*lé*):

«Faço saber aos que esta carta virem que, pelo imperial decreto de 19 de Novembro ultimo, houve por bem fazer mercê a Damazio Henrique de Carvalho da serventia vitalicia do officio de 1º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Nossa Senhora da Conceição do Arroio, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.»

Não se tratou nesse titulo do provimento vitaticio do officio de orphãos e podia dar-se a omissão, desde que não sendo creado esse officio separadamente por força do decreto, a que mais de uma vez se tem referido, deveria ficar annexado ao officio do 1º tabellião.

Foi assim que as cousas correram até que, para não referir outras circumstancias, o facto mais de uma vez foi levado ao conhecimento de presidentes da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e estes resolveram de conformidade com esses principios: que emquanto não fosse separado o officio de orphãos do de 1º tabellião por uma lei especial do poder competente, que era a assembléa provincial, Damazio Henrique de Carvalho, devia continuar a exercer cumulativamente os dous officios, Correram assim as cousas até que por uma lei provincial, cuja data não se recorda agora, foi desannexado o officio de orphãos do de 1º tabellião e o juiz da localidade de conformidade com a lei pol-o em concurso.

Dahi a reclamação, dahi a decisão do presidente da provincia, negando provimento ao recurso interposto por Damazio Henrique de Carvalho do indeferimento proferido pelo juiz da localidade.

Não ha questão que não fosse solicitada pelo reclamante a favor de cujos interesses muito louvavelmente fallou o nobre senador pelo Paraná.

O SR. CORREIA: – Fallei a bem da legalidade.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) diz que a questão consiste no seguinte: caberia a Damasio Henrique de Carvalho o direito de opção?

Mas elle proprio não aventou isso. Portanto não se pôde queixar, desde que a assembléa provincial creou o officio de orphãos separadamente...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Dividiu.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) observa que não ha divisão. Por corrupção da palavra muitas vezes se diz – desannexou o officio quer quando de um se fazem dous outros, quer quando é annexado a outro por virtude do decreto de 1834. Chama mais especialmente a attenção dos nobres senadores para o ponto, porque as hypotheses são diversas.

Quando um officio é creado pelo poder competente reunidamente de tabellião e de escrivão, e passado algum tempo o mesmo poder o desannexa formando delle dous, ou tres, o serventuario vitalirio tem em sua opinião direito incontestavel á opção. Mas o caso de que se trata é diverso. Elle foi escrivão de orphãos; serviu o cargo de escrivão porque não havia ainda um logar creado, e tanto que não tem titulo, e não o tendo do que vai fazer opção? Do cargo que serve sem titulo?

A questão e grave e digna da attenção que lhe prestou o honrado senador pelo Paraná e que estão prestando os dignos senadores.

Deve-se sobre isso firmar uma regra.

Ha dous avisos do conselheiro Furtado e outro do conselheiro Nabuco e este é o melhor.

Eis um caso que pôde servir para solução da questão (lê):

«Avisa de 1 de Setembro de 1875.»

«Tendo a lei provincial n. 26, de 28 de Março ultimo, desannexado o officio de escrivão de orphãos do termo de S. José da Parahyba do de tabellião e revogado a de n. 25 de 22 de Abril do anno findo, que creara aquelle officio, e consultando os respectivos juizes de direito e municipal; Sua Magestade o Imperador, a quem foram presentes semelhantes duvidas, visto o parecer do conselheiro consultor dos negocios da justiça, ha por bem mandar declarar a V. Ex. que é incontestavel o direito da opção da parte de Escohar, o qual deve usar desse direito, logo que lhe fôr por V. Ex. communicada a desannexação, cumprindo a V. Ex., no caso contrario, nomear o serventuario interino, sendo que Oliveira Cesar apenas tem o direito, si lhe aprouver, de concorrer ao officio que vagar. – José Thomaz Nabuco de Araujo.»

Qual é o principio que na materia vigorou na secção do conselho de estado? E' o do Sr. senador Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara sendo relatores os Srs. Marquez de Abrantes e Visconde de Maranguape. O orador faz a leitura desse documento, mostrando que Euzebio de Queiroz diz que, não obstante a disposição de 1834, casa designação especial é, sem contestação, uma attribuição das assembléas provinciaes.

E é exato; si as assembléas provinciaes não legislarem sobre os officios de justiça, a consequencia é que subsistirá o que dispõe o decreto de 30 de Janeiro de 1834. Logo, em conclusão final, o procedimento do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na parte em que negou o recurso interposto por Damazio José de Carvalho, que se julgara prejudicado nos seus direitos por haver o juiz da localidade posto em concurso o officio de escrivão de orphãos do termo da Conceição do Arroio, foi correcto e é confirmado na lei. Por terra cahe, pois, a censura do honrado

senador pelo Paraná, e o orador tem muito prazer de neste ponto poder fazer a justificação de um delegado do governo imperial em uma das mais importantes provincias do imperio, a respeito do qual, seja-lhe permittido dizer, ha uma certa disposição para accumular censuras sobre censuras, ás vezes, não se inquerindo bem da origem dellas, nem do facto que serve de motivo a taes censuras.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Apoiado.

O S. Dantas (*ministro da justiça*) tem presente, mas julga desnecessario ler a narração de um facto passado na côrte, muito analogo ou mesmo, pôde dizer-se, identico em relação ao officio de ausentes

Teve noticia disso, exigiu informações e teve-as. Para informar o senado lê um trecho do decreto n. 3.051 de 20 de Fevereiro de 1868, que foi o que resolveu essa questão.

Isto na côrte, e é natural que muitos casos se tenham dado no Imperio. Mas independente de procedentes crê que a materia esta explicada.

Mais de uma vez se tem dito e o disse o honrado senador por Pernambuco, cuja affeição aliás lhe é sempre demonstrada e que o orador procura redistribuir igualmente, quando se trata de factos que se têm se têm dado em differentes pontos do Imperio, que o governo limita-se a prometter que ha de providenciar, mas que não o tem feito nunca.

Ouvindo isso, não tem deixado de reclamar com toda a energia dizendo: não ha tal, ha grande injustiça nessa censura; o governo tem feito tudo quanto tem prometido, e até mais do que tem prometido, porque está isso no seu dever, está no seu programma, está nos seus brios.

Mas, não obstante, ainda no ultimo discurso proferido pelo honrado senador pela provincia do Ceará, velo a mesma censura ao governo, dizendo S. Ex. que o governo não tem tido senão palavras muito boas, mas sem resultado; que ainda ninguem soffrera castigo, que ninguem fôra preso.

Está enganado o nobre senador; muitos têm sido presos, muitos estão sendo responsabilizados...

O SR. JAGUARIBE: – Eu referia-me aos acontecimentos da Januaria...

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) trouxe as provas do procedimento do governo, não só em relação á Januaria, como a outros pontos.

O Sr. Jaguaribe dá outro aparte.

O Sr. Dantas (ministro da justiça) diz que S. Ex. proferiu uma these; mas, logo depois do aparte do orador, reclamando, restringiu-a um pouco mais.

Os pontos a que se vai referir são aquelles sobre os quaes têm versado as censuras dos nobres senadores do Ceará e de Pernambuco e outros, a quem o governo deve dar os esclarecimentos para mostrar que cumpre o seu dever, porque o governo tomou a si moralisar quanto nelle couber e tomar as providencias as mais energicas, sem distincção de côrte politicas, não deixando impunes os seus proprios amigos

que transgredirem; as suas ordens têm sido terminantes publicas e reservadas.

Nesse pensamento o governo tem procedido sem excepção para todos os pontos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – V. Ex. tem feito mal em não publicar esses actos.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) diz que têm sido publicados no *Diario Official*. Ainda nisso S. Ex. é injusto sem intenção, porque realmente de uma vez por todas se deve conhecer a verdade.

O primeiro dever de cada um dos ministros no governo liberal ou conservador, é proceder do modo por que procede o actual ministerio. O orador, quando ha opposição, queixou-se muito, reclamou com documentos, mas os factos continuaram.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A mim, não; teria muito prazer em attender a V. Ex. Mas isso é uma generalidade.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) quer agora também fazel-o; S. Ex. tem tido mais de uma vez o trabalho de vir fazer censuras sem declinar nomes; pois o orador também agora se refere ao passado genericamente.

Mas convém que o senado veja si é como os Srs. senadores dizem.

Dentre os factos principaes de que o senado tem conhecimento avultaram, e se lhe escapar algum pede que o recordem, os negocios da Victoria, de Tacaralú, de Bananeiras...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Aguas Bellas.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) ...Aguas Bellas, Russas, S. Francisco, Jahú e Cunha em S. Paulo...

O SR. JOÃO ALFREDO: – S. José do Paraiso.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*)... e S. José do Paraiso.

A respeito de todos esses acontecimentos o governo providenciou como lhe cumpria.

Começará pela Victoria; quer desenrolar outra vez esse sudario.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Muito bem.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) carece de fazer o historico dos acontecimentos da Victoria; todo o mundo sabe, todo o mundo os deplora e todo mundo indica quasi com exactidão os responsaveis legaes por aquellas desgraças. Mas o governo tomou todas as providencias, e por felicidade chegaram na occasião á capital da provincia de Pernambuco o presidente e o novo chefe de policia nomeados.

Com a presença desses dous funcionarios a exaltação, que parecia tocar ao seu auge, cedeu ante a confiança que inspirou a nova ordem de cousas estabelecida pelo novo administrador, alheio inteiramente aos acontecimentos, o que levava do governo imperial o pensamento de restabelecer por todos os meios a ordem, dar garantias indistinctamente, fazer punir os delinquentes.

Com effeito, o chefe de policia partiu para o theatro dos acontecimentos, instaurou processos e proferiu um despacho de pronuncia que honra aquelle magistrado. Nelle foram comprehendidos os que pelo inquerito mais rigorosos eram

indiciados nos crimes que tiveram lugar na dade da Victoria.

O governo, acompanhando tudo isso, viu que no despacho do chefe de policia se fazia referencia a nomes de pessoas altamente colicadas; e, no interesse da justiça e de mostrar que o governo está vigilante para recommendar que a lei fulmine tanto grandes como pequenas, sendo assim igual para todos, ilegível um aviso que tem em mãos, que é reservado, mas ao qual tira agora a reserva dirigiu-se ao presidente de Pernambuco exigindo informações sobre isso.

Tem presente e póde ler o aviso que ministro da justiça, de accôrdo com seus distinctos collegas e principalmente com o Sr. presidente do conselho, expediu (*lé*):

«Ilegível e Exm. Sr. – Accusando o recebimento do officio de V. Ex. com o relatorio apresentado pelo chefe de policia dessa provincia e relativo ao inquerito e formação de culpa aos compromettidos nos ultimos acontecimentos de Victoria, aguardo a cópia de despacho de pronuncia, que deixou de acompanhar o mesmo officio.»

«Acha-se, entretanto, publicado no *Diario de Pernambuco* de 27 do mez findo o mencionado despacho, do qual consta que por falta de competencia deixara de proceder o referido chefe a respeito do desembargador José Felipe de Souza Leão, ex-vice-presidente bacharel Adelino E do Luna Freire, e ex-chefe de policia André Cavalcanti de Albuquerque.»

«Cumpre, entretanto, que V. Ex. informou sobre as providencias que nesta parte forem dadas para o fim indicado nos arts. 4º & 7º e 5º & 2º, da lei de 18 de Setembro de 1823, art. 157 do Codigo do Processo Criminal, 14 & 11, e 19, & 5º do regulamento anexo, n. 5.618 de 2 de Maio de 1874, e mais disposições em vigor.»

A resposta foi que o presidente do tribunal da relação, por uma attribuição, que lhe é conferida por lei, tomando conhecimento do recurso, resolveu não só sobre individuos pronunciados, como em relação a outros que vêm mencionados, tirando delles toda e qualquer culpa do modo mais positivo.

Ainda em relação nos negocios da Victoria, o que ha ultimamente são alguns depoimentos, que foram tomados pelo delegado de policia da capital de Pernambuco, para se mostrar qualquer cousa contra individuos da parcialidade de que foram victimas o Barão da ilegível e outros.

Sobre isto o presidente da provincia trouxe ao conhecimento do ministro da justiça uma consulta que pende a decisão.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Sobre que?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Sobre depoimentos tomados na capital.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Era sobre isto que eu desejava ouvir a V. Ex., porque consta me que muitas violencias se estão praticando.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Mas isso não tem alcance de certa ordem, o que asseguro ao nobre senador é que o Sr. Franklin Doria continúa a proceder nesse negocio com a maior isenção.

Immediatamente trouxe o facto ao conhecimento do governo por um telegramma, a que respondeu telegraphicamente tambem, e ha poucos dias recebeu officios e communicações que pendem de uma resposta, e ha de resolver a consulta que elle lhe dirigiu dentro de poucos dias.

Eis, portanto, quanto ha sobre a Victoria: quasi todos que foram pronunciadas estão presos, porque foram pronunciados como incursos no artigo 192 do Codigo Penal.

Que fazer mais por parte do governo e seus delegados senão appellar para os tribunales de justiça, esperando delles a mais severa punição dos delinquentes?

A historia de Bananeiras tambem foi triste, mas felizmente os criminosos estão sendo punidos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estão pronunciados; houve muito rigor da parte das autoridades.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Refere as ultimas communicações sobre Bananeiras recebidas do vice-presidente da provincia.

Ultimamente em 3 de Outubro foi communicado o seguinte: «O presidente da relação confirmou o despacho de pronuncia no processo das Bananeiras, excepto quanto ao Dr. Manoel Tobias Rego e Albuquerque.»

Que fazer mais? As providencias foram sempre tomadas com promptidão, sem se querer saber si eram liberaes ou conservadores os individuos envolvidos nesses crimes; o orador nunca procurou sabel-o, e realmente estimando muito o seu partido e os seus co-religionarios, sabe por-se superior aos ruins interesses de partidarios e desprezar co-religionarios que sob a capa do partido querem ser ou são criminosos.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Assim deve ser.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) tem essa força; não a tem só hoje, que está no senado e em outra posição alta do Estado, teve-a sempre. Os que collaboram comsigo sabem que sempre trilhou essa estrada...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) ...que nunca animou o crime, que nunca o protegeu; portanto não seria hoje, depois de ter chegado a esse ponto, que havia de mudar de rumo; não, o seu rumo ha de ser sempre esse e, si tivesse de começar a sua vida publica, havia de trilhar o mesmo caminho.

E' homem politico, tem idéas, mas quer que essas idéas tenham por apostolos os talentos, as virtudes, o patriotismo, a justiça, a moralidade.

Nem crê nos que dizem que não têm partido nem politica, porque esses tomam todas as bandeiras; não gosta disso, porque a responsabilidade desaparece e é substituida às vezes pela especulação mais torpe. (*Apoiados*)

Passará a S. Bernado das Russas.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Já deu a hora, e V. Ex. pôde continuar amanhã.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) diz que então não prosseguirá. Como tem o direito de fallar as

vezes que quizer, não deve abusar da paciencia de seus collegas que o escutam.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Todos o ouvem com prazer.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Da minha parte tambem.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) proseguirá em outra occasião que julgar opportuna.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E Deus queira que esses exemplos sejam seguidos no futuro.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 23:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Discussão dos requerimentos adiados na ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações ao governo sobre a dispensa dada pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para casamentos de acatholicos.

Do mesmo senhor, para que se juntem ao seu requerimento supra mencionado os ns. 114 e 115 do *Apostolo* e ns. 110 e 115 do *Brazil Catholico*.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

12ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario – Rectificação do Sr. Correia sobre o seu discurso pronunciado na sessão de 22. – Primeira parte da ordem do dia. – Reforma eleitoral. Recursos dos Srs. Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo e Lafayolla. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Um casamento acatholico. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, José Bonifacio, Mendes de Almeida, Barão da Laguna, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Barão de Souza Queiroz, Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Barão de Pirapama, Saraiva, Correia, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Florencio de Abreu, Vieira da Silva, Chichorro, Lafayette, Junqueira, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Meira de Vasconcellos e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Silveira Lobo, **Sinimbu** e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Nunes Gonçalves, Affonso Celso, Visconde de Abaeté, Carrão, Fausto de Aguiar, Paranaguá, Dantas, Visconde de Pelotas, Christiano Ottoni, Diniz, Diogo Velho, Visconde de Nictheroy, Conde de Baependy, Antão, Jaguaribe, Barão de Cotegipe e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

RECTIFICAÇÃO

O SR. CORREIA: – Tenho de fazer uma rectificação.

Na publicação feita no *Diario Official* da sessão de hontem appareço como tendo fallado quando entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno. Ninguém melhor do que V. Ex. Sr. presidente, sabe que tomei a palavra quando se discutia o art. 1º da proposta do governo para a reforma da lei eleitoral.

Esta rectificação posso aqui fazel-a, porque trata-se da publicação official de nossos trabalhos.

Não posso proceder semelhantemente quanto á publicação, feita em uma das folhas de grande circulação, do resumo de meu discurso, porque essa publicação corre por conta do mesmo jornal.

Dando-se ahi noticia das observações que fiz, declara-se que fallei para demonstrar a inconstitucionalidade do art. 1º da proposta, mas que votaria por ella. Não posso ver nisso senão involuntaria inexactidão, parecendo-me inutil recordar no senado o modo por que me pronunciei, inteiramente diverso. (*Apoiados.*)

Justifiquei o meu voto a favor do art. 1º com a emenda da commissão de constituição, exactamente porque, não vendo nelle inconstitucionalidade, achava que havia conveniencia em sua adopção nas actuaes circumstancias do paiz, desde que a eleição de deputados e de membros das assembléas legislativas provinciaes tem de fazer-se por districtos pouco extensos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado e muito bem.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Pirapama, Barão de Maroim e Fernandes da Cunha, e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do **caivlo**, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Fernandes da Cunha tem a palavra sob uma afflictiva impressao. Tem infelicidade de não dispôr de saude quando mais della carece. Precisava hoje de vigor physico para cumprir o seu dever na triplice qualidade de partidario sempre firme e leal do partido conservador, de membro do senado brasileiro e de membro da commissão de legislação.

Não é uma lei ordinaria que se vai decretar; estão em jogo as instituições do Imperio; não é uma lei de eleições para dar triumpho a uma situação politica, é antes uma ferida profunda nas visceras mais intimas da Constituição. E' um ataque á vitalidade da nação.

E' com convicção profunda e patriotismo sincero que receia a protanação da arca santa. Respeita muito as intenções dos seus collegas; faz justiça ao pensamento elevado e convicção generosa de que estão possuidos o ministerio e os seus amigos, que querem levar a effeito essa idea, que consideram salvadora das instituições do Imperio – a eleição directa; mas acredita que tomam a nuvem por **Juno**, fechando os olhos á evidencia da historia politica e parlamentar do mundo em relação a esse systema eleitoral.

Possuidos de uma idéa preconcebida apresentam uma argumentação viciada, apreciando falsamente os males que affligem ao paiz, e attribuindo-os exclusivamente á eleição indirecta. Isto nunca foi philosophia politica: nunca nenhum estadista disse tal cousa.

Não se podem attribuir á eleição indirecta todos os vicios das eleições que se dão entre nós e não deixam o governo constitucional do paiz caminhar livre e desassombradamente.

Estudando-se as instituições e a historia das nações, vê-se que a Inglaterra, berço da escola livre constitucional, tem governo representativo ha cerca de 600 annos, e eleição directa, muitas vezes retocada e melhorada.

Porém, quaes têm sido os resultados das suas successivas reformas?

Quizera que os seus adversarios mostrassem que a eleição directa é a fórmula essencial da realização de uma eleição normal. Aos que invocam a cada passo a historia ingleza pergunta o que tem sido a Inglaterra, não julgada por francezes, mas pelos proprios historiadores e publicistas daquelle paiz e pelos seus grandes estadistas. Por elles se vê que alli não tem a eleição directa dado os fructos que, segundo se diz, encerra em si.

A Inglaterra teve o systema directo de levantamento de mãos: imperou então a confusão, e a cerveja e a libra caterlina davam conta da eleição.

Os resultados da eleição pura na Inglaterra foram: tumultos, violencias, offensas pessoaes, e violação do direito individual, apezar de serem os inglezes fleugmaticos e obedientes á lei, e não susceptiveis de enthusiasmos subitos, como os povos raça latina.

Em historia politica nunca se pôde applicar precisamente o exemplo de uma nação para reger e governar outra. Um principio, aliás bom e salutar em uma, pôde tornar-se terrivel quando transplantado para outra. A historia da Inglaterra nem sempre tem applicação ao Brazil; a unica monarchia que nos pôde ser trazida

como exemplo é a da Belgica, as suas instituições são as unicas que se coadunam com as nossas.

Ainda hoje a Inglaterra é uma monarchia quasi feudal.

Refere o que foram as eleições na Inglaterra até **1832** e allude á opinião dos seus mais notaveis publicistas e historiadores, e sobretudo a Glaistone, chefe do grande partido *whig*. Cita estas opiniões respeitaveis para que a mocidade as lêa e o povo se eduque comprehendendo a verdade. A Inglaterra não é isso que se nos diz.

Adverte que o grande Fox em luta com William Pill não pôde ser eleito por Westminster; apezar dos extraordinarios esforços empregados pelos seus amigos, sua eleição não foi apurada, e para ter afinal assento no parlamento foi preciso que os seus partidarios o fizessem eleger por outro districto. Isto aconteceu no presente seculo. Eis o que são as eleições livres na Inglaterra.

Ninguem ignora que no tempo de lord Granville, chefe liberal, os membros da camara dos commons eram comprados vilmente por um bilhete de libras esterlinas, remettido directamente pelo ministro, e aquella que o não queria aceitar tinha de escrever uma carta agradecendo a fineza e pedindo desculpa de sua recusa. Confessam-o os proprios historiadores inglezes.

Gladstone disse que, si a reforma de 1832 tivesse sido feita um pouco antes, não se teria realizado a emancipação dos catholicos.

Refere-se ás reformas de 1853, 1867 e 1870, dizendo que, comquanto fossem aparentemente mesquinhas, assumiram ahi grandes proporções. Entre nós não é assim; depois de cincoenta e tantos annos de independencia e vida representativa, em que temos vivido bem ou mal com a eleição indirecta, queremos correr o risco de uma reforma como esta.

Goza porventura a Europa dessa civilização e dessa liberdade tão preconizadas, que se attribuem á eleição directa?

Ha duzentos annos apenas que se conhece essa emancipação da razão; mas dous seculos nada são na historia da humanidade. A revolução franceza data de um seculo, e no emtanto os bons principios por ella estabelecidos ainda não puderam encarnar-se, nem mesmo em França, quanto mais no mundo.

Tem mudado de constituição pelo menos doze vezes, e ainda se acha na maior confusão.

A França tem tido nos diversos regimens a eleição directa e indirecta, não só de dous como de mais graus; mas foi precisamente a lei napoleonica de eleição indirecta de muitos graus que tornou esse systema impopular em França, e dahi no mundo. Mas, si a eleição indirecta para nada serve, pergunta: que resultados deu a directa em França, tanto com o censo elevado como com o mais baixo (1814 e 1830) e com o suffragio universal, tanto napoleonico como da republica?

Lembra o que foi a monarchia de Luiz Felipe e a grande escola dos Broglie, dos **Guizot** e dos Thiers, que eram **acoimados** de corruptores. Com effeito, não havia eleições livres em França. Não se notava allí a corrupção ingleza,

mas havia o effeito fatal da centralisação, que tambem ha entre nós, que arremedamos a França em quasi todas as suas instituições.

Apresenta os inconvenientes da centralisação, e diz em seguida que o senado nunca obstou a adopção de nenhuma medida importante. Em cincoenta e tantos annos de existencia politica não pôde nenhum paiz chegar á desejada perfeição, mórmente sendo tão vasto como o nosso, sem meios de communicação e com uma população em grande parte analfabeta. A nação que não tem podido fazer uso regular do systema de eleições que a Constituição estabeleceu, não poderá tambem fazer deste que se lhe quer substituir.

Compara o Imperio aos Estados-Unidos, e lembra que grandes publicistas americanos do principio deste seculo diziam que quem estudar e metter o escalpello na constituição politica daquelle paiz verá que a corroe algum virus terrivel. Allí a corrupção alliou-se á violencia, e a corrupção não ficou só no povo, subiu ao poder.

Si não fosse a sabia organização de Washington, ajudado por Hamilton, ambos conservadores, aquella grande nação teria sido dissolvida depois da guerra da separação. Além disso, os Estados Unidos estão independentes ha mais de um seculo, têm população quatro vezes maior do que a do Brazil; têm estradas de ferro, rios navegaveis e escolas como nós não temos; e no emtanto querem que o Imperio esteja tão adiantado como aquelle paiz.

Entende que não se deve discutir a eleição directa pelo modo por que o têm feito os seus defensores, com argumentação escolastica, porque não ha processo nenhum eleitoral que não offereça inconvenientes e vantagens.

Faz largas considerações para mostrar que os abusos provieram da indevida influencia do governo e indaga si a eleição directa consulta a verdade do systema representativo, e si o governo tem o direito de decretar, por uma lei ordinaria, uma reforma como esta, pela qual o mandatario esbulha o mandante do seu principal direito politico.

No seu entender, na prova de renda é que está a citada. Por ella é que milhares de brasileiros serão esbulhados do seu direito de voto, que a escola liberal quer constituir uma funcção, uma especie de favor outorgado pelo poder publico.

Não quer fazer questões escolasticas; diz simplesmente o que é direito de cidadão, direito politico; não precisa entrar em maiores desenvolvimentos a tal respeito, depois do que disse hontem o illustre senador por S. Paulo.

Não pôde concordar com os que allegam que, visto poder soffrer qualquer direito limitações e restricções, ainda que seja politico, e de votar pôde ser limitado por lei ordinaria. Qualquer direito soffre limitação, mas o de eleger e ser eleito foi considerado pela nossa Constituição como substancial á existencia do Estado e ao seu progresso. A Constituição fez as limitações que entendeu que devia fazer, vedando pelo art. 178 que se fizesse por lei ordinaria reformas como a que se discute.

Esta é a garantia para todos nós, pois sem ella ficaremos na dependencia do primeiro dictador que quizer calcar nos pés a nação. Devemos, pois, arcar até o ultimo momento contra um governo inconsiderado o luviano, que por esse modo quer violar a Constituição para mais facilmente conseguir o seu fim.

Disse-se que essa assembléa seria a constituinte: não ha tal constituinte, nem della carecemos, O Imperio está o ganizado, não precisa constituir-se de novo. Sustentou sempre este principio, e foi por isso acolmado do conservador revolucionario, que proclamava o direito de resistencia. Ao contrario disso, foi sempre conservador, segundo os dogmas, do seculo; quer a monarchia democratica, que não impede nenhum desenvolvimento, e antes garante o exercicio de todas as faculdades e a applicação de todas as convicções, cooperando para a estabilidade das Instituições, o que não se pôde esperar da republica.

Assim pensam, fallam e obram os verdadeiros conservadores.

No anno passado os conservadores, e nisso foram acompanhados por muitos liberaes, votaram contra uma constituinte revolucionaria, contra uma reforma que queria estabelecer o precedente funestissimo de 1831. Essa reforma, que prescindia da intervenção do senado e da coróa, seria a reforma da Constituição por uma camara unica, por uma convenção.

Não podemos voltar a 1791 e a 1793; estamos constituídos, temos uma Constituição sabia livre. Fóra della o orador não acompanha ninguém.

Nada tem que acrescentar ao que disse hontem o nobre senador por S. Paulo sobre o que vale no Brazil o senado e qual a sua missão.

Aberto o precedente, nenhum limite haverá para reformas, porque não de responder-nos como Napoleão: «Ousais invocar a constituinte? Pois não a violastes em tal e tal data?»

Mostra que no parlamento, tanto em uma como em outra camara, devem estar representadas todas as opiniões politicas do paiz. Todos os partidos têm o direito de entrar no senado quando a vontade da nação assim o quizer. Já temos aqui representantes da opinião republicana; porque accusam então o senado? Onde está a proscricção figurada? Que culpa tem o Brazil que os chefes politicos combatessem e desacreditassem a lei da representação das minorias, e, depois de ser lei, a violassem expressamente por acto, explicando o modo de frustrar a sua execução?

Não se invoque, pois, o exemplo da Inglaterra, porque allí se obedece á lei. O orador tambem obedeceu a esta quando fôr lei; mas, emquanto não o fôr, queimará contra ella o seu ultimo cartucho.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Sr. presidente, a discussão tem sido larga e brilhantissima. Os dignos oradores, que têm tomado parte nella, não deixaram mais nada a explorar, nem no campo da historia politica nem no da philosophia, fizeram o inventario das vantagens e desvantagens de cada um dos systemas de

eleições, chegaram a predizer o futuro; e tudo isso de modo proficiente.

Eu pois não devo inutilmente accrescentar mais os limites desta discussão já tão adiantada e abundante.

A respeito da sorte das eleições em nosso paiz, devo dizer que não tenho a menor responsabilidade quer no passado, quer no presente, e isso me traquillisa: e quanto ao futuro, esse não nos pertence; porque V. Ex. sabe e o senado quanto é faltivo a previsão humana.

O meu intuito agora não é fazer um discurso; mas sómente occupar por dez minutos a attenção do senado para declarar o meu voto e motival-o.

Sr. presidente, nunca fui coryptheo da eleição directa; ouvia fallar muito dos seus primores, mas conservei-me sempre em uma attitude puramente espectante, e da qual sómente sahi quando vi e ouvi que os chefes de ambos os lados politicos, conservadores e liberaes, proclamaram a necessidade indeclinavel da eleição directa, considerando a como grande aspiração nacional.

Então, Sr. presidente, fiz o seguinte soliloquio: Pois eu, insignificante unidade (*não apoiados*) hei de oppor-me á torrente da opinião publica? Ou devo descrever absolutamente da sabedoria, do patriotismo e de criterio desses dignos chefes, ou hei de submeter-me.

A primeira hypothese me pareceu uimiamente temeraria e até audiciosa; a segunda afigurou-se me mais prudente; e pois alistei-me no numero dos adeptos da eleição directa.

Mas alistei-me, senhores, declarando alto e bom som que adheriria a esse systema com a condição expressa de não ser violada de maneira alguma a Constituição do Imperio.

O senado é testemunha de quanto pugnei nesta casa o anno passado para sustentar até á sociedade que o direito de suffragio é eminentemente politico, esforcei-me tambem em provar o direito incontestavel da intervenção do senado e da coróa nas reformas constitucionaes.

Nesta parte tenho o prazer de observar que o nobre senador por S. Paulo, meu digno collega, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde do Bom Retiro, estão em geral de perfeito accórdo com a minha doutrina; ambos sobre a natureza e importancia do suffragio, e esta ácerca da intervenção do senado nas reformas constitucionaes.

Não entrarei, porém, neste desenvolvimento: remetto-me ao que disse nesse recinto na sessão do anno passado. Agora só desejo poupar tempo.

Aceitando então a idéa da eleição directa, salvaguardando sempre a Constituição, declarei mui positivamente nesta casa – que, na minha humilde opinião, só pelo facto da eleição directa não poderíamos ter grandes vantagens, emquanto os directores da opinião não conduzissem a melhor caminho os seus sectarios; emquanto o governo não fosse o primeiro moralizador das eleições; emquanto finalmente, não tivessemos virtudes internas: e eis e que tambem deseja o nobre senador pela Bahia, que acabou de occupar tão brilhantemente a tribuna. Todavia, acrescentava eu – que, si o processo

eleitoral fosse bem simplificado e bem fiscalizado, como podia ser pelo systema directo, alcançariamos algum proveito; pelo menos a gente **iguaca**, a gente desprevenida, ficaria mais garantida contra as machimações dos embaidores, contra os manejos do soborno e contra as **tropelias** da policia; e essa população desprevenida e **ignara** teria mais tempo para se entregar aos trabalhos habituaes de que retira seus meios de subsistencia.

Eis o que eu disse, senhores.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Nestes tres dias ouvi ainda enunciar-se duas vantagens que de alguma maneira ainda me animaram mais.

O nobre senador por Goyaz, homem de tempera forte, nos disse que a eleição directa produziria o resultado de não termos mais camara **unanimis**, e que esse systema de um grau era meio mais racional que o de dous.

Oh! senhores! Fortiquei-me no meu proposito de ser sectario da eleição directa.

Pois bem; appareceu o projecto da eleição directa apresentado pelo gabinete 5 de janeiro com o **adminiculo** da reforma constitucional.

Sustentei esse projecto, que me pareceu ter indole conservadora, mesmo por ser mui parco nos pontos de reforma.

Votei por elle de muito bom grado, **bona voluntate**, estive sempre ao lado do Sr. Sinimbu, que sinto que hoje me tivesse deixado só, desamparado.

Votei pelo projecto, senhores, depois de fazer os meus protestos a respeito da intervenção da corôa e da intervenção do senado na reforma constitucional que se pretendia realizar.

Mas o projecto banqueou nesta casa, não pelo meu voto.

Hoje, apresentando-se o que discutimos, isto é: um projecto para a eleição de um grau, por lei ordinaria, independentemente de reforma constitucional, perguntar-me-hão qual será agora a minha posição, como é que havendo eu votado o primeiro projecto, que exigia reforma constitucional, votarei agora o que não traz a condição de reforma?

Senhores, até hoje, graças a Deus, nunca me achei em contradicção com meus principios; não é basofia para inculcar coherencia; mas é que na verdade ouço muito, penso muito antes de firmar o meu juizo; mas quando me decido, fico firme.

Ainda não tive necessidade de fazer retractações, e desafio que me provem o contrario.

Acho-me hoje, senhores, no mesmo posto em que me achei hontem quando votei pelo primeiro projecto; hoje **admira** ainda completamente á eleição pelo systema de um grau, a eleição directa, e pretendo dar o meu voto ao art. 1º, desde já o hypotheco.

E veto, Sr. presidente, porque não vejo no art. 1º do projecto cousa alguma que offenda a Constituição naquillo que ella tem de verdadeiramente constitucional.

O SR. NUNES GONÇALVES E CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Não sei como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que sinto não estar presente, **tendo nos declarado que o** art. 1º é muito innocente, prometeu votar contra.

Não vejo, repito, no art. 1º inconstitucionalidade. Elle acha-se nos limites da Constituição; **porque não** se trata, senhores, senão do processo eleitoral na parte pratica, sem se offender a nenhum dos direitos politicos do cidadão brasileiro; os direitos politicos, que a Constituição consagra, ahí ficam conservados em sua integridade: fazer a eleição por um ou dous graus é assumpto regulamentar, está previsto no art. 97 da Constituição, que vou ler. Depois de ter estabelecido quaes os direitos politicos do cidadão brasileiro, quaes as condições e circumstancias em que elle os póde exercer, diz no citado art. 97: «Uma lei regulamentar marcará o *modo pratico* da eleição e o numero de deputados relativamente á população do Imperio.»

Ora, daqui se vê que o artigo exprime circumstancias eventuaes que dizem respeito ao processo eleitoral, ao *modo pratico*.

O *modo pratico*, senhores, segundo o espirito da Constituição, não é senão o *processo* ou a *fôrma* por meio da qual se procura tornar effectivo um direito que a lei tem conferido ao cidadão brasileiro que tiver as condições de capacidade; este direito é a essencia ou a substancia, enquanto que o *modo* ou a *fôrma* não passa de um ser accidental, muito differente do ser substancial, o direito politico. E tão differente é que o direito do voto subsiste independente do ser accidental, – a fôrma pratica, o processo. No sentido de constituir o direito do voto a substancia, acho-me de accôrdo com o nobre senador pela Bahia, que não póde negar que o processo pratico ou a fôrma tem por missão tornar o direito effectivo; e é por isso que um e outro se são correlatos, mas distinctos; o segundo não se acha entranhado no primeiro, e vice-versa; um é o precursor do outro.

Como confundir-se o processo com o direito, a substancia com o accidente? Pois não sabemos que no *forum* o direito é uma obra da lei, mas que para tornal-o effectivo torna-se necessario um processo, e processo por diversas fôrmas, e que este processo não é o mesmo direito, e que ainda que o processo seja mal feito, o direito fica persistindo?

E é por isso, Sr. presidente, que a Constituição mui sabiamente commetteu-á assembléa geral o regulamentar o *modo pratico* de eleger, o qual por isso mesmo que não é um substancia estavel, mas variavel, segundo as circumstancias do tempo e do logar, ha de ficar sujeito a modificações successivas, ao contrario dos direitos, que devendo tem condições de estabilidade por motivos de ordem constitucional, que não desenvolverei agora, não podem ficar á mercê do arbitrio da lei regulamentar, que lhes póde alternar a substancia. E' por isso que a Constituição os protege, dispendo que não possam soffrer modificações senão por meio de reforma da Constituição, art. 178.

As conclusões serão contrarias; mas eu estou nos principios do nobre senador pela Bahia,

que acabou de fallar, e tambem nos principios do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E tambem do governo.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO (com energia): – Eu não sirvo ao governo, V. Ex. conhece-me muito bem...

la **dizendo**, Sr. presidente, que é por isso que a Constituição estabelece uma linha divisoria entre direitos que são estaveis e direitos secundarios ou accidentaes, que podem ser alterados segundo as circumstancias do tempo e logar.

Eis o motivo do meu voto ao art. 1º O art. 1º é curial, é perfeitamente curial, eu não lhe vejo jaça, na phrase do dia (*riso*), e por consequencia estou inteiramente de accôrdo com a commissão de constituição e poderes, que opina pela approvação do art. 1º Mas não estou de perfeita conformidade com a opinião do nobre relator da commissão, quando elle diz que, votado o art. 1º, todas as difficuldades ficarão vencidas.

Não posso partilhar a sua opinião senão **hypotheticamente**; eu me explico.

Si o nobre relator da commissão de constituição conta, como eu não duvido contar, que o Sr. presidente do conselho prestará a sua annuencia ao substitutivo que a commissão offereceu ao art. 2º da proposta, então creio que ficarão resolvidas todas as difficuldades; mas si S. Ex. insistir em sustentar o artigo da proposta, repellindo o substitutivo da commissão, então creio que o carro ha de emperrar no caminho; porque vejo no art. 2º da proposta alguns torpedos por onde a Constituição politica pôde começar o seu naufragio.

Diante desses torpedos, eu não posso desde já assegurar o meu voto a todos os artigos da proposta: não terei remedio, senão ainda vir á tribuna, apesar dos melhores desejos que nutro de ser agradável ao nobre presidente do conselho; porque sou devoto da Constituição, tenho por ella o mesmo amor que tem o nobre Visconde de Nictheroy, veterano de boa tempera, homem firme e tambem de coração.

Hei de portanto oppor-me á materia do art. 2º da proposta; e, Sr. presidente, si eu fosse chefe, si eu fosse relator da commissão de legislação, ousaria pedir aos amigos conservadores que votassem logo e logo pelo art. 1º

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Já que V. Ex. recusa, dirijo-me aos meus amigos, porque tambem sou conservador, e continuarei a ser, ainda que V. Ex. me queira cassar o diploma de conservador.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu sempre estive e hei de estar com V. Ex.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Esse art. 1º, esse artigo innocente, que me consta ter sido aceito pelo meu nobre amigo o Sr. conselheiro Correia, cujo discurso sinto muito não ter ouvido, nem hoje lido; esse artigo, repito, deve ser votado sem escrupulo pelos conservadores que não quizerem passar por intransigentes ou emperrados, comquanto possam limpar as suas armas, para brandil-as na discussão

do art. 2º da proposta, quero dizer: quando tratarmos da questão de libertos de estrangeiros naturalizados, de acatholicos, etc., não hei de deixar de oppor-me, Sr. presidente; porque quanto a mim é nesse assumpto que esta o dente de coelho da reforma, ahi é que está o **busillis**; hei de portanto me oppor até ser **vencido**; é questão de consciencia politica e mesmo religiosa.

Sr. presidente, eu disse que, si fosse chefe, teria pedido aos meus amigos para votar pelo art. 1º; porque, lendo os considerandos do parecer da nobre commissão de legislação, pareceu-me que os seus dignos autores revelavam sympathia pela eleição directa. Aqui **estão dous** trechos que vou ler com licença do senado (*lé*):

«Feito este protesto exigido pela lealdade da commissão, ella não duvidaria dar o seu assentimento a um projecto *favoravel á eleição directa*, quando **convencida** de que tal idéa constitue aspiração nacional bem verificada, comtanto que fossem respeitadas as formulas prescriptas para a modificação dos artigos da Constituição, que envolvem materia constitucional.»

E' pois bem claro, que no sentimento da nobre commissão de legislação manifesta-se boa vontade; e tanto que ella reservou-se o direito de discutir e apreciar alguns artigos da proposta, como se vê de outro trecho que vou ler (*continuando a ler*):

«Vencida entretanto a questão preliminar (do art. 1º) a commissão faz reserva de muitos pontos de modo pratico, que o projecto estabelece para a *eleição directa*, e por occasião de ser discutido exporá as suas objecções.»

Logo está sufficientemente provada a tendencia da commissão para a lei da reforma do systema eleitoral.

Eis portanto, Sr. presidente, em que me fundei para support que o nobre relator da commissão de legislação e seus collegas seriam afinal benignos; e que, si haviam reluctado tanto com o nobre presidente do conselho nos primeiros dias de discussão, era porque estavam temendo esses torpedos de que fallei; que, removidos elles, os nobres senadores se haviam de humanizar; e que desde que o nobre presidente do conselho podesse prestar a sua annuencia ás emendas da nobre commissão de constituição, ficaria o caminho aberto e as difficuldades aplainadas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Quanto aos outros artigos, menos quanto ao 1º

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – O art. 1º, Sr. presidente, é muito simples. Elle diz que a nomeação de senadores e a dos deputados serão feitas por eleições directas, isto é, eleição de um grau. Já mostrei que votar e ser votado pelo systema de um ou de dous graus é questão de fórma, é questão de mais ou menos trabalho, que se deve ter, para dar-se effectividade **no** direito de suffragio, mas não o altera, a substancia fica intacta diante da operação da fórma ou do modo **pratico**; antes do modo pratico e depois d'elle, o direito politico não é prejudicado, é apenas processado, permitta-se

a phrase: que o processo seja por um ou dous graus, o resultado é o mesmo, o voto do cidadão conserva a sua tempera constitucional. Logo o art. 90 da Constituição não é materia constitucional, porém modal ou regulamentar; o art. 91 sim, porque diz respeito aos direitos politicos do cidadão, que repousam na capacidade que a Constituição assignala, e o processo pratico não destróe. O art. 1º, pois, da proposta é innocente, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Sr. presidente, espero que o nobre presidente do conselho e seus illustres collegas do ministerio não farão questão do art. 2º da proposta: deixemos de accumular pontos de reforma; basta o systema de um grau; guardem tudo mais para quando houver opportunidade; quando vier a nova camara e tivermos bem reflectido, então cuidaremos de outras innovações até chegarmos á perfeição possivel. Faço mil votos para que o ministerio aceite as emendas da commissão de constituição e poderes, e que os seus illustres membros façam todos os esforços para sustental-as.

Nesta supposição dou já por concluido o meu minguido discurso, restando-me pedir por ultimo licença ao nobre presidente do conselho para recordar um facto.

Em algumas das nossas palestras politicas (eu tambem palestro com os meus adversarios, principalmente sendo elles homens de bem, como é o nobre presidente do conselho, a quem conheço de muito tempo.) nas nossas palestras, dizia eu, achamos sempre accordes em um pensamento – trabalhar muito e muito para a prosperidade publica, para o bem commum do paiz, sem jámais sacrificar-o aos caprichos e velleidades partidarias que possam transtornal-o. Cumpre trabalharmos pelo bem geral da patria e não em favor sómente dos nossos interesses pessoaes e muitas vezes egoisticos. O nobre presidente do conselho sempre abundou nestes sentimentos, e por isso tenho bastante fé para esperar que S. Ex. e os seus nobres collegas não perderão uma occasião tão propicia para, com a lei eleitoral, que se está discutindo pelo assentimento de um e outro partido, levantar um arco de alliança ou uma arvore frondosa a que se abriguem liberaes e conservadores, que se entendam cavalheirosamente no futuro, para se revezarem na governação do paiz, occupando-se seriamente dos verdadeiros interesses da nação, sem odio e sem as torturas tristes do pugilato.

Assim o permitta a Divina Providencia, que ainda ha pouco foi felizmente invocada na falla do throno; invocação que encheu-me, Sr. presidente, do mais entranhavel prazer; porque ficaram assim respondidos certos epigrammas ou allusões satyricas que outr'ora me atiraram, quando tambem invoquei o auxilio da Divina Providencia, não em negocios profanos, mas em assumptos sagrados. Oh! muito satisfeito fiquei, Sr. presidente, e ainda uma vez reconheci, que não ha nada como um dia depois do outro. (*Apoiados*.)

Espero, pois, que o nobre presidente do conselho, dando impulso a este projecto, admitta (não cessarei de pedir) as emendas da com-

missão de constituição e poderes: então votarei satisfactoriamente até ao fim.

Sr. presidente, pedi dez minutos para declarar e justificar o meu voto, e contra gosto meu tomei mais tempo. Está satisfeito o meu proposito.

Concluirei rendendo homenagens a todos os oradores que têm fallado sobre o projecto pró e contra; porque este facto significa o ilegível de que todos estão possuidos, e que eu applaudo fervorosamente.

Tenho dito. (*Muito bem*.)

O SR. F. OCTAVIANO: – Fallou como um professor de direito.

O SR. LAFAYETTE: – Eu estava resolvido a não tomar parte neste debate e a limitar-me a manifestar o meu pensamento ácerca do artigo em discussão pelo symbolo do voto.

Demoveram-me, porém, desse proposito as provocações de alguns dos honrados senadores que me precederam nesta tribuna.

Sou forçado, pois, a explicar minha posição e a justificar o meu voto.

Sr. presidente, ha muitos annos se controverte em nosso paiz a questão de saber, si a substituição do actual regimen eleitoral pelo da eleição directa póde ser consumada por lei ordinaria, sem dependencia de reforma prévia de disposições constitucionaes.

Ha cerca de 18 ou 20 annos a imprensa de Pernambuco agitou e discutiu largamente esta questão.

A controversia da imprensa de Pernambuco attraheu a minha attenção; e fui naturalmente levado a estudar o assumpto.

Devo declarar ao senado que fiz o estudo da questão constitucional dominado de uma certa prevenção. As demonstrações da excellencia e vantagens da eleição directa haviam despertado no meu animo as mais vivas sympathias; e eu senti desde logo o desejo de a ver realizada.

Mas eu sabia que a decretação da eleição directa, si dependesse de reforma constitucional, seria indefinidamente adiada. Dizia-me um sentimento, si assim me posso exprimir, instinctivo (era então muito moço) que, attenta a nossa natural inercia e o horror de certos dos nossos homens politicos por tudo que se lhes afigura um desvio das beatitudes da rotina, tentar reformas de disposições constitucionaes seria tentar o impossivel.

Fazendo o meu estudo debaixo daquella impressão, seduzia-me a idea de que se podesse resolver a questão no sentido de não ser necessaria a reforma prévia da Constituição.

Mas, senhores, confesso francamente: sem embargo daquella viva inclinação do meu espirito, o resultado de longa e demorada meditação foi que a adopção da eleição directa é inconciliavel com importantes disposições constitucionaes e que, portanto, era indispensavel reformar previamente essas disposições. (*Apoiados, muito bem*.)

Assim, senhores, quando em 1878 eu tive a honra de ser convidado para fazer parte do gabinete que se organizou em 5 de Janeiro desse anno, e quando o illustre e veneravel chefe desse

gabinete me communicou o seu pensamento acerca da reforma eleitoral, eu não tive de forçar as minhas convicções para aceitar o posto que se me indicava.

Alguns dos meus illustres collegas desse gabinete entendiam que a reforma se podia operar por lei ordinaria: mas não fizeram questão desse modo de ver, porque a reforma com prévia alteração da Constituição, por um lado tranquilisava os escrúpulos dos que assim pensavam, e por outro lado, no seu ponto de vista, apenas trazia delongas que em nada offendiam os principios.

Senhores, vós sabeis que o ministerio de que tive a honra de fazer parte, não conseguiu levar a effeito a reforma pelo meio que elegeu.

O ministerio que nos succedeu, foi ainda organizado para a reforma eleitoral. E assim não podia deixar de ser, porque a reforma eleitoral é e continúa a ser a grande aspiração nacional.

O illustre chefe do actual gabinete e seus dignos collegas, por motivos que estou longe de censurar, entenderam que a reforma eleitoral podia ser feita por lei ordinaria, não só porque esse meio a seus olhos é perfeitamente constitucional, como porque nas circumstancias actuaes é o unico capaz de fazer vingar essa reforma.

Senhores, devo dizel-o francamente, continuo ainda hoje a pensar que a eleição directa não pôde ser decretada sem prévia reforma de artigos constitucionaes, que a sua adopção por simples lei ordinaria importa derogação de disposições que contém materia constitucional. (*Apoiados.*) E' uma convicção que assenta para mim em elementos claros e precisos. E como o assumpto é da maior gravidade, peço licença ao senado para exhibir em poucas palavras os seus fundamentos.

Trata-se de uma questão de direito constitucional, de uma questão juridica.

Cujacio dizia que toda a questão de direito se resolve por uma razão radical e que as outras razões que com ella coincidem não servem senão para contrastar-lhe a verdade e procedencia.

Eu vos darei pois, senhores, a razão que no meu conceito resolve a questão radicalmente.

As constituições politicas, de ordinario, só comprehendem as materias que são propriamente da sua competencia, isto é; limitam-se a crear os grandes poderes do Estado, a determinar os principios da sua acção e a regular as garantias fundamentaes dos cidadãos. Dahi vem que todas as disposições que ellas encerram, são puramente constitucionaes e não podem ser alteradas ou derogadas senão por leis que a seu turno tenham o character constitucional. Taes são: a constituição federal dos Estados-Unidos, a constituição de França de **1830**, a constituição da Belgica e as actuaes leis constitucionaes da França. Tudo, senhores, que está escripto nesses codigos é constitucional.

A nossa Constituição, porém, afastou-se desse systema. No seu texto, de envolta com as disposições que não são constitucionaes, se incluíram disposições que não são constitucionaes. Foi isso talvez devido a motivos imperiosos na época.

O imperio tinha sido fundado, havia apenas dous annos, quando foi promulgada a Constituição. Não tinhamos as instituições administrativas e judicarias que são proprias dos governos livres. Era urgente creal-as. A Constituição, pois, ao mesmo tempo que definiu e organizou os grandes poderes do Estado, esboçou os principios lineamentos de alguns dos assumptos que deviam ser reunidos por leis ordinarias. Era isso uma promessa e uma especie de penhor da sinceridade de suas disposições.

Desde que a Constituição adoptou o systema, a que acabo de alludir, era de necessidade logica estabelecer com clareza e precisão quaes as disposições constitucionaes que nella se encerravam e quaes as que não o eram. Havia dous methodos para obter aquelle resultado: ou enumerar expressamente os artigos que continham materia constitucional, ou firmar principios claros e firmes, que servissem de regra para distinguir o que é constitucional do que não o é.

O primeiro methodo tinha o merito da clareza e da precisão, mas é innegavel que podia dar lugar a difficuldades serias, pois que não era impossivel que na enumeração das disposições constitucionaes escapassem á sabedoria do legislador constituinte disposições que pertencessem a essa classe.

A Constituição deu preferencia ao segundo methodo.

E com effeito no art. 178 ella estabelece tres criterios para se distinguir o que é constitucional do que não é constitucional. Segundo a expressa declaração desse artigo, é só constitucional *o que diz respeito*: 1º aos limites e attribuições dos poderes politicos; 2º aos *direitos politicos*, e 3º, aos direitos individuaes dos cidadãos. Tudo o mais que está escripto na Constituição, não é constitucional e pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias.

Tomarei em consideração tão sómente o segundo criterio que é o que tem applicação á questão que se discute.

E' constitucional, segundo a expressão do citado artigo 178, tudo o que diz respeito aos direitos politicos. Querem estas palavras dizer que a Constituição colloca os direitos politicos dos cidadãos debaixo de sua protecção, e, portanto, fóra da acção das legislaturas ordinarias. Em outros termos, a integridade dos direitos politicos fica sob a guarda da lei fundamental.

Isto posto: Como, de que modo, pôde a lei ordinaria offender, atacar os direitos politicos dos cidadãos?

Um projecto de lei ordinaria, senhores, pôde atacar, ferir o direito politico debaixo de quatro aspectos; pôde supprmil-o, pôde restringil-o, pôde amplial-o e pôde alteral-o sem ao mesmo tempo restringil-o ou amplial-o. E' isto inquestionavel.

Segue-se, portanto, que toda a disposição de projecto de lei ordinaria, que importe suppressão, restricção, ampliação, ou alteração de direito politico, deroga ou offende as disposições constitucionaes, sob cuja protecção está o mesmo direito politico.

Careço ainda para as necessidades da minha argumentação de fazer outra observação preliminar: O direito politico pôde ser offendido objectiva ou subjectivamente. Concebe-se que a lei pôde modificar, alterar o direito, a faculdade em si mesma, como se o restringe sem modificar as condições daquelle a quem elle pertence. Pôde, pôrem, a lei deixar o direito intacto em **em** seu ser e modificar a capacidade do sujeito para adquiril-o ou exercel-o, como por exemplo, si a lei **conservao** direito do voto no primeiro grau e exige maior censo para ser votante. Mas como o direito é sempre uma faculdade e a faculdade presuppõe um sujeito; toda alteração, que se faz no direito em si, interessa intimamente ao sujeito do proprio direito, assim como igualmente a alteração que se opera na capacidade do sujeito reflecte necessariamente no direito.

Estabelecidos estes principios, vejamos quaes são as disposições da Constituição ácerca do direito do voto.

Antes de tudo, devo dizer-vos que para mim o direito de voto é um direito politico. Para proval-o não é mister entrar em longos desenvolvimentos; basta uma observação, de sua natureza, simplicissima.

Direito politico, como o está dizendo a propria palavra – (**polis pedros** – a cidade), é o direito de intervir no governo da cidade, no governo do Estado. O voto, como sabeis, é o direito pelo qual a massa geral dos cidadãos intervem na formação do poder legislativo, que os publicistas modernos denominam o cerebro da nação. O voto, por consequencia é o direito politico por excellencia. (*Apoiados.*)

Como regula a Constituição o direito do voto? A Constituição **scindiu** o voto em duas fracções ou, para servir-me da linguagem consagrada dividiu-o em dous graus; – voto no primeiro, grau que é simplesmente o direito de escolher o eleitor; – voto no segundo grau que é o direito de escolher o deputado. No art. **90** define a Constituição o voto no primeiro e no segundo gráu.

«Elege, são suas palavras, a *massa geral* dos cidadãos activos os *eleitores* de provincia e **estes** os representantes da nação e provincia.»

Nos arts. 91, 92 e **94** a Constituição marca as condições de aquisição e existencia do direito do voto, isto é; estabelece os elementos pessoaes da capacidade para adquirir e possuir aquelle direito no 1º e no 2º grau.

Em uma palavra, senhores: o art. 90 contém a definição legal do voto nos dous graus; os arts. 91, 92 e 94 firmão a capacidade para adquiril-o.

O que faz o projecto em discussão? Supprime o voto do eleitor e investe, no votante, para fallar a linguagem commum, o direito de eleger o deputado. O direito de eleitor é um direito politico, porque é o voto no segundo grau.

Temos, pois, que o projecto supprime um direito politico.

Eu não discuto senhores, a excellencia ou a inconveniencia do direito do voto do eleitor. Estudo apenas uma disposição constitucional e verifico que essa disposição creou um direito politico – o direito do eleitor, direito de eleger o deputado. O projecto supprime esse direito, que

no terreno da Constituição presuppõe elementos pessoaes de capacidade, diversos dos que formam a capacidade do simples votante.

Mas não é só isto. O projecto confere o direito de nomear directamente o deputado aos puros votantes, **Isto** é, aos cidadãos que, segundo a Constituição do Imperio, só têm o direito de escolher o eleitor. Assim que: o projecto dá ao votante um direito que elle não tem.

A Constituição, senhores, nega ao votante a capacidade para escolher o deputado. Na conformidade das disposições constitucionaes, se reputam destituídos de capacidade para eleger o deputado os cidadãos brasileiros que não possuem renda annual de 200\$, ou 400\$ segundo a interpretação da lei de **1846**, interpretação que eu aceito:

Ao tempo em que foi elaborada a Constituição entendia-se que as pessoas que não podiam ter por bens, emprego ou industria renda igual ou superior á 200\$, pertenciam em geral as classes que por falta de meios e recursos estavam impedidas de cultivar as suas faculdades intellectuaes e por consequencia inhabilitadas para julgar das cousas publicas com o necessario conhecimento de causa – condição imprescindivel para uma boa escolha dos representantes da nação.

Assim, pois, a disposição constitucional, a que me estou referindo, não é arbitraria, mas assenta em motivos politicos que prevaleciam na sciencia do tempo.

O projecto, pois, conferindo o direito de eleger o deputado ás pessoas, a quem a Constituição nega um tal direito, por consideral-as incapazes, deroga evidentemente as disposições constitucionaes relativas ao assumpto; porquanto dá ao simples votante: 1º um direito politico e 2º uma capacidade politica, que a Constituição formalmente lhe recusa.

Quem pôde affirmar que com taes effeitos o projecto não *altera* o que na Constituição diz *respeito* ao direito politico do voto no 1º e no 2º grau?

Ainda mais, senhores: a Constituição requer para a aquisição do direito de eleitor (direito de escolher directamente o representante da nação), além da condição de ter a renda de 200\$ para cima, a de ser escolhido pela massa geral dos **cidadãos** activos de cada parochia ou assembléa geral.

Assim, para ser eleitor não basta que o cidadão brasileiro possua aquella renda, o dobro da do simples votante. E' ainda necessario que elle seja escolhido por seus concidadãos, – que reuna mais este criterio, este testemunho de sua capacidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado.

O SR. LAFAYETTE: – E para a eleição do eleitor não concorre sómente a massa dos cidadãos que têm apenas 100\$ de renda liquida annual, os simples votantes, mas concorrem tambem os cidadãos de todas as classes, isto é, os que por seu turno podem ser eleitores.

Pois bem, senhores, o projecto dá ao simples votante o direito de escolher o representante da nação, direito que a Constituição só concede ao cidadão brasileiro que é por seus concidadãos

nomeado por maioria de votos para exercer um mandato tão precioso. O projecto, pois, supprime um elemento importantíssimo da capacidade de eleger o representante da nação.

Resumindo finalmente, senhores, a minha argumentação, eu direi que o projecto é claramente inconstitucional, porque supprime e crea direitos politicos, e altera substancialmente as condições da capacidade politica para a aquisição e exercicio daquelles direitos.

Senhores, o honrado relator da comissão de legislação a cujos talentos, illustração e serviços presteo a homenagem da minha admiração, affirmou que o projecto, supprimindo o eleitorado, não derogava disposição propriamente constitucional, porque o eleitorado é um mandato politico e o mandato politico pôde ser supprimido por uma lei ordinaria.

Senhores, eu respeito este argumento, porque é um producto dessa intelligencia feliz que todos os dias nos encanta, tratando com saber e proficiencia dos mais variados negocios do Estado (*apoiados*); mas devo dizer que o argumento em si não tem procedencia.

Senhores, o que é a Constituição politica de um Estado? E' a lei que afinal não faz senão definir e regular mandatos politicos. Si o mandato politico pôde ser desfeito por lei ordinaria, uma lei ordinaria poderia supprimir o deputado, o senador, o chefe do Estado, porque todos elles não são senão mandatarios da nação e é no mandato que está o titulo dos seus direitos.

Peço licença ao nobre senador por S. Paulo para tomar em consideração uma proposição de S. Ex. O honrado senador disse-nos que o direito do voto pode ser estudado debaixo de quatro aspectos: como direito, como uso e gozo, como exercicio do direito, como modo pratico de realizal-o.

Parece-me que ha inexactidão neste modo de ver.

O **gózo** e o exercicio são actos que se confundem e que não se podem distinguir um do outro. Gosar do direito, exercer o direito, é uma e a mesma cousa.

Sei o que S. Ex. tinha em mente. Queria o honrado senador estabelecer que os arts. 91, 93 e 94, tem por objecto regular o **gózo** do direito e d'ahi deduzir que, portanto, podem ser alterados por lei ordinaria...

Não penso assim.

O direito em si, o direito como faculdade, está definindo no art. 90; os artigos 91, 92 e 94 marcaram, fixam as condições da aquisição ou da existencia do direito, isto é, estabelecem as condições de capacidade para ter o direito.

As disposições que definem o direito e estabelecem as condições de sua aquisição ou existencia, são incontestavelmente **contitucionaes**. Os artigos que acabo de citar não entendem com o exercicio do direito do voto. O exercicio do direito é objecto de lei ordinaria.

A este respeito a Constituição é expressa. No art. 97 ella se exprime assim: «Uma lei regulamentar **marcará** o modo pratico das eleições.» O que quer dizer isto? Quer dizer que a lei ordinaria determinará o processo para se verificarem as condições da aquisição ou exis-

tencia do direito de **votar**; é o processo da qualificação; e o modo pratico de manifestação e apuração de voto – o que é o processo eleitoral com as solemnidades necessarias para dar a estes actos toda a certeza e authenticidade.

Do art. 97, senhores, deduz a confirmação da minha doutrina...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. LAFAYETTE: – A Constituição regula o direito politico, em si e quanto as condições de sua aquisição; mas a parte que respeita ao modo pratico da eleição, ao exercicio do direito, deixa-a á lei ordinaria. Assim, pois, a disposição do art. 97 – que uma lei regulamentar marcará a modo pratico das eleições, está dizendo claramente que as disposições anteriores acerca do voto e das condições da aquisição desse **direto** são constitucionaes, e não podem ser objecto de uma lei ordinaria. Si não é esta a significação do art. 97, então um tal artigo não tem razão de ser.

Senhores, eu podia invocar em favor da minha convicção um grande numero de argumentos, deduzidos, não **só** do elemento philosophico da Constituição, como do elemento historico; podia referir-me aos argumentos historicos que foram aqui expostos com tanta eloquencia, pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Mas, o meu intuito é apenas dar, como já disse, a razão radical da minha convicção, expor os elementos mais simples em que ella assenta.

A este respeito, pois, nada mais acrescentarei.

Em vista, senhores, da argumentação que acabo de trazer a consideração do senado, naturalmente pensareis que eu nego o meu voto ao art. 1º da proposta em discussão.

Não, senhores: eu dou o meu voto ao art. 1º e direi com a franqueza que devo ao paiz e ao senado, os motivos desse voto.

A eleição directa é actualmente a grande aspiração nacional. Ella constitue um voto definido, energico, **invencivel** da nação.

A nação a quer e a quer com a força de uma convicção, lucida, profunda, lentamente elaborada. Será talvez um illusão, mas a nação pensa e generosamente acredita que a adopção da eleição directa fechará o ciclo de nossas infelicidades constitucionaes e lhe abrirá uma nova **era**, a **era** da pratica regular e sincera do governo representativo.

E este é o pensamento, esta é a opinião da nação, e a opinião da nação em a nossa fórmula de governo, como sabeis, é sempre a verdade, embora possa representar um conceito philosophicamente erroneo.

A reforma **leitoral** não pôde ser negada nem adiada. Si vós a negardes, ella abrirá espaço por si mesma: será feita ou por um decreto do poder executivo, ou por constituinte, convocada pelo poder executivo, como em circumstancias iguaes fizera em Portugal o Duque de Saldanha.

E a razão é simples, senhores. Quando uma reforma tem chegado ao estado de madureza, em que se acha a idéa da eleição directa entre o nós; quando a nação quer uma reforma, como quer a eleição directa, não ha meio de impedir a realização da sua vontade. Si lhe fecharem o caminho legal, a idéa ha de irromper e transformar-se

em realidade pelo meio que fôr mais opportuno e parecer mais conveniente.

SR. JOÃO ALFREDO: – Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA: – De que céo, em que barathro cahiste, bella estrella de luz!»

O SR. LAFAYETTE: – Regeitar o projecto que está em discussão e remettel-o para os meios constitucionaes, equivale a regeitar o mesmo projecto da maneira a mais formal e positiva.

A adopção da eleição directa por via da reforma constitucional pressuppõe a solução previa de duas questões constitucionaes, gravissimas, sobre as quaes não ha accôrdo possivel nesta casa.

Em primeiro logar era preciso resolver a questão de saber quaes são os poderes da assembléa revisora, impropriamente chamada constituinte.

Liberaes e conservadores ha que entendem que a assembléa constituinte tem a natureza de uma pura convenção, com o direito de approvar ou recusar, tão sómente, a reforma elaborada pelos poderes ordinarios. Ha tambem grande numero de liberaes e conservadores que entendem que os poderes da constituinte são illimitados em relação aos artigos declarados reformaveis.

Subsiste, em segundo logar a questão, igualmente grave, si o senado e o poder moderador têm intervenção na elaboração da lei feita pela constituinte em virtude de poderes extraordinarios.

Muitos dos nossos homens politicos não aceitam o precedente de 1834; ha outros em maior numero, tanto liberaes como conservadores, que propugnam com a energia de uma convicção inabalavel pelo citado precedente de 1834. E ha ainda uma difficuldade: o ministerio actual não podia abrir mão daquelle precedente.

E' portanto impossivel chegar a um accôrdo sobre estas duas questões.

E o que aconteceria si uma reforma constitucional nos batesse á porta? Exactamente o que occorreu o anno passado: – todos votariam contra uma tal reforma, cada um por seus motivos; motivos sem duvida contradictorios entre si, mas que coincidiriam neste ponto – o da rejeição desse projecto, que não assegurava a ninguem a solução de graves questões constitucionaes, como cada um desejaria.

Não ha pois alvitre por meio do qual se possa obter um accôrdo a respeito.

Tenho, pois, razão quando affirmo que regeitar o projecto e appellar para a reforma constitucional é negar definitivamente a reforma.

Este estado de cousas, senhores, colloca a minha intelligencia e a minha liberdade debaixo de verdadeira coacção moral. Si nego o meu voto ao projecto e elle cae; concorro por minha parte para uma serie de factos graves, direi mesmo de calamidades, cujas consequencias não posso prevêr.

Diante destas difficuldades, tendo apenas a liberdade de escolher dos males o menor, eu aceito o projecto.

Sem duvida elle abre profunda ferida no seio da Constituição; mas leva as apparencias da legalidade, tem já o consentimento da camara

dos deputados, naturalmente terá o do senado, e obterá a sanção.

E si produzir, como eu espero, como esperam todos, uma verdadeira transformação nas nossas praticas eleitoraes, os seus beneficos effeitos não de lavar-lhe a macula original.

Senhores devo ainda, antes de terminar, fazer duas observações.

Si eu hoje me vejo nesta cruel contingencia de dar meu voto a um projecto que reputo inconstitucional, a responsabilidade não cabe a mim, mas áquelles que fecharam o caminho legal á reforma eleitoral, e me collocaram a mim e a muitos de meus collegas nesta dolorosa situação.

A outra observação é a seguinte:

E' preciso que os motivos que determinaram o meu voto actuassem no meu animo com a maior força, porquanto estou convencido de que o respeito á legalidade é a primeira virtude para a pratica dos governos livres, e para conquista dos melhoramentos moraes, politicos e materiaes de um paiz, porque o amor á legalidade é, por assim dizer, a synthese de todas as virtudes sociaes, civis e politicas, porque o amor á legalidade finalmente é o que essencialmente distingue o governo e o povo civilizados do governo e do povo que não são civilizados.

Tenho concluido.

(Muito bem.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Ritirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

UM CASAMENTO DE ACATHOLICOS

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Mendes de Almeida pedindo informações ao governo sobre a dispensa dada pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para casamento de acatholicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, o discurso hontem proferido pelo honrado ministro da justiça obriga-me ainda uma vez a vir á tribuna para tratar de um assumpto que eu já suppunha terminado.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Portanto, mehlor é esperar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O nobre ministro da justiça é quem me colloca na obrigação de responder. S. Ex. já tinha declarado que mandara buscar informações: portanto, devia esperal-as para trazel-as ao senado, e não renovar o debate, como fez, depois daquella sua declaração.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – V. Ex. não se lembra do que disse o nobre senador pelo Ceará?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nestas condições, releve, pois, S. Ex. que eu tambem volte á discussão, fazendo alguns reparos á sua argumentação de hontem.

O senado sabe que o presidente da provincia do Rio Grande do Sul deu uma dispensa para o casamento de um neto com sua avó por afinidade, dispensa que o bispo diocesano repelliu *in limine*, censurando até o vigario que **informára** o respectivo requerimento, e declarando muito positivamente que em semelhantes casos não havia dispensa possível, visto que não se casa um neto com a avó, ainda sendo por afinidade.

Tendo **tratado** deste facto a imprensa desta **côrte** e da provincia em que elle se deu, solicitei informações, afim de fornecer ao presidente da provincia e ao governo, de quem elle era delegado, ensejo em materia sobre que versava tão grave accusação.

Quando tratei do assumpto todos duvidaram que se tivesse dado tal dispensa. (*Apoiados.*) O nobre ministro da justiça foi mesmo o primeiro a considerar o caso como **letrico**, expressão sua...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Foi na primeira phase da questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Depois se disse que essa avó não era por consanguinidade; mas então S. Ex., considerando que o negocio não era tão grave, ainda assim o julgou feio.

As palavras do honrado ministro estão consignadas em nossos *Annaes*.

Quando eu esperava, Sr. presidente, com anciedade, nesta casa, uma contestação do facto, o nobre ministro, na sessão de 15 deste mez leu o telegramma que lhe foi enviado pelo presidente da provincia do Rio Grande e que vou reproduzir, porque quero conservar essa preciosidade no meu discurso (*lê*):

«Maria Luiza Corrêa, *moça*, casou com o *octogenario* José Luiz da Costa, e, *ficando viuva*, foi pedida em casamento por Luiz Gonçalves Pires Costa, neto de José Luiz. Sendo ambos protestantes e existindo entre elles parentesco por afinidade em segundo grão, *dispensavel*, só podiam casar obtendo da presidencia dispensa desse impedimento, na fórmula do art. 17 do decreto de 17 de Abril de 1863. Concedi a dispensa e casaram, segundo o regimen da sua religião. Não houve obstaculo algum opposto pela seita a que pertencem, e sómente foi exigida dispensa na fórmula das leis *dessa religião*. No vapor que sahe a 14 enviarei documentos. – *Henrique d' Avila.*»

Depois que veiu este telegramma, o nobre ministro, sem mesmo expender aqui os *bonitos principios de Salomão*, a que tinha alludido, começou a achar o caso, senão inteiramente, um pouco bonito, porque só tratou de justificar o procedimento do presidente da provincia de S. Pedro, levando a attenuação do acto desse funcionario a ponto de deixar-me fundadas razões de queixa.

O bispo do Rio Grande do Sul, Sr. presidente, denegando dispensa para esse casamento, **apoiou-se** nas faculdades que têm os bispos do Brazil, faculdades extraordinarias que o soberano pontifice tem sempre concedido aos bispos chamados do Ultra-Mar, e isto, pôde-se dizer, desde o seculo XVI.

E' assim que na *Brasilia Pontificia* se encontram essas faculdades, resultantes do breve do

papa Pio IV, de 28 de Janeiro de **1561**, faculdades que se foram renovando aos dez e afinal aos vinte e cinco annos, por muito tempo até hoje, sendo que a ultima concessão foi apresentada em 22 de Fevereiro de 1874 e placitada a 2 de Maio do mesmo anno.

Ora, nestas faculdades concedidas aos bispos, se vê que elles **não** podem nestes casos conceder dispensa senão no terceiro ou quarto grau de consanguinidade ou de afinidade em linha recta.

Sómente, Sr. presidente, se encontra uma alteração importante no breve do papa Pio VI, de 26 de Janeiro de 1796, em que se chegou a permittir a dispensa do segundo grau dessa afinidade; e é este breve que se refere o finado bispo do Rio de Janeiro, Sr. Monte, na sua bem conhecida obra de *Theologia Moral*, quando allude á dispensa dada para casar um bisneto com sua bisavó, notando-se comtudo que ahi ainda poderia haver faculdade, attendendo-se a ser mais remota a afinidade e rarissimos os casos.

E' certo que desde o pontificado de Innocencio III, até agora, o direito canonico fixou quaes os impedimentos derimentes quanto á afinidade em linha recta.

Havendo copula licita pôde dar-se dispensas no 1º, 2º, 3º e 4º graus, e na illicita foi estabelecida no concilio de **Trento** a derimencia sómente em dous graus, 1º e 2º

Fóra disto, os impedimentos são impedimentos por simples decóro. Está aqui o decreto do concilio de Trento, que trata do assumpto (*lê*):

«A demais o Santo Concilio, induzido pelas mesmas e outras causas gravissimas, determina que o impedimento que induz por causa de afinidade, contrahida pela copula illicita, e derime o matrimonio feito depois, o restringe áquelles sómente que se juntam em *primeiro e segundo* grau.»

«Quanto aos graus mais remotos, estabelece que semelhante afinidade não derime o matrimonio contrahido depois.»

Ora, si pelo nosso direito constante só no 3º e 4º graus é permittido aos bispos dispensar, é singular como o presidente do Rio Grande do Sul se arma de poderes extraordinarios, julgando até, conforme a expressão do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, haver recebido do governo poderes para fazer aquillo para que o papa não deu faculdade aos bispos! Realmente é bastante singular! (*Apoiados.*)

Em relação ao breve de Pio VI, direi tambem algumas palavras, Sr. presidente, porque é necessario para esta questão demonstrar que, segundo penso, esse breve não tem os necessarios requisitos de authenticidade.

E' certo que eu o contemplei no meu trabalho de *Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro*, em vista de um edital de um bispo do Rio de Janeiro, como em nota declarei nessa obra; mas quando leio neste breve autorizações até para dispensar em segundo grau, já não digo de afinidade, mas de consanguinidade, ao passo que, segundo o concilio de Trento, não se pôde dispensar neste grau senão tratando-se de grandes **principes** e causa publica, concludo não ser possível que assim se fizesse aos bispos do Brazil

uma concessão de ordem tal, que sempre se reservaram os pontifices.

Tanto maior razão tenho para considerar **apocrypho** este breve, quanto sabemos que elle teve de passar pela mesa de consciencia e ordens em Portugal para ser transmittida cópia ao Brazil; ora, nesse tempo reinava tal confusão em Portugal, que é bem admissivel e sensato não aceitar sem maior exame um documento que está em desaccôrdo com os actos anteriores e posteriores da Santa Sé, aliás sempre a mesma no exercicio desse e de outros poderes.

E, depois, senhores, attenda-se para a data – 1796... Era a época em que, invadidos os Estados Pontificios, vivia Pio VI na maior attribuição; como era possível que em taes condições, se obtivesse da Santa Sé um breve da importancia deste?

Tenho, por consequencia, as minhas duvidas sobre a authenticidade deste breve. Elle não influe aliás na essencia da questão, porque já desapareceu, sendo que posteriormente têm vindo varios breves, concedendo faculdades, conforme o que antigamente se achava estabelecido. E todos esses breves posteriormente concedidos, tanto o de Pio VII, de 4 de Outubro de 1822, como os de Pio IX, de 17 de Março de **1848** e de 15 de Março de **1839**, foram todos **accordes** em manter a doutrina certa, e estabelecida antes de 1796. Faço estas reflexões, em attenção ao que disse o finado bispo do Rio de Janeiro, que aliás, creio, nunca viu o edital de seu antecessor, donde transcrevi o breve para minha obra.

Tem o nobre ministro argumentando com o decreto n. **2053**, de 17 de Abril de **1863**.

Diz o art. 17 desse decreto (*lê*):

«Compete ao governo na côrte, pelo ministerio dos negocios do imperio, e nas provincias aos respectivos presidentes, dispensar os impedimentos dos casamentos não catholicos, nos mesmos casos em que são *dispensaveis* no matrimonio catholico, devendo observar o costume ou prescripções das religiões respectivas, quando este costume ou prescripções se possam harmonisar com o casamento catholico.»

Disto tira o nobre ministro argumento para concluir que o presidente de provincia, investido dos poderes do governo civil, pôde dispensar em todo o caso em que o casamento seja dispensavel quer pelo bispo, quer pelo papa.

Eu repliquei e disse que não se podia considerar o citado art. 17 sem a fonte donde elle provinha, que é o art. 1º § **4º** da lei n. **1.144** de 11 de Setembro de 1861, que diz o seguinte (*lê*):

«Tanto os casamentos de que se trata o § 2º, como os do precedente, não poderão gozar do beneficio desta lei, si entre os contrahentes se der impedimento que, *na conformidade das leis em vigor do Imperio*, naquillo que lhes possa ser applicavel, *obste ao matrimonio catholico*.»

Disse S. Ex. que destas palavras se via que o presidente estava em seu direito dando a dispensa...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não disse simplesmente assim; adduzi razões.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas, senhores, si acaso no Brazil se attendesse a considerações desta ordem, nós estaríamos em uma perfeita balburdia...

Quaes são as leis que temos a respeito de dispensas? São todas essas que acabei de citar, bem como os diversos breves estatuindo sobre dispensas. Não temos outras, porque os poderes extraordinarios do papa, esses não **poderemos** consagral-os em nossas leis; é direito seu. Conseqüentemente o que a lei tinha em vista quando consagrou este artigo, é que nos casamentos referentes á acatholicos se guiassem as autoridades pelas nossas leis relativamente a dispensas. Ora, estes breves de faculdades estão todos placitados pelo governo independente do Brazil e pelo governo anterior; e a lei de dispensas era neste sentido. Por isso é que é dispensavel, o que for dispensavel segundo essas leis e breves placitados; e o que o não for não o deve ser.

E ainda por outra razão, Sr. presidente, é certo que, na opinião de alguns theologos, ha impedimentos dirimentes de afinidade, que sómente o Papa pôde dispensar. E' uma lei da igreja, e, sendo uma lei da igreja, o Papa que é executor pôde interpretal-a e dar dispensa. Mas tambem é certo que outros theologos consideram o impedimento de afinidade do primeiro grau, de direito natural, em que o papa não tem poder para dispensar; **dissentindo** assim dos que a consideram esse impedimento de simples direito ecclesiastico.

O papa jamais deu dispensa no primeiro grau; e no segundo tambem é muito disputavel si esses casamentos se annullam.

Ora ja se vê que é uma questão em que se encontra as opiniões dos theologos; e é sobre um factio semelhante, não certo, mas tão controvertido, que o presidente da provincia do Rio Grande do Sul assenta sua decisão e abandona o direito antigo e costumeiro no Brazil!

Não digo isto sem razão, Sr. presidente, porque tenho aqui o que diz Collet em seu *Tratado de Dispensa*, livro 2º, cap 12 § 197 (*lê*):

«E' mais difficil definir si a afinidade annulla de *direito natural* o casamento em que linha directa, ao menos quanto ao primeiro grau, porque, em relação aos outros, em geral acredita-se que não annulla.»

«Alguns theologos pretendem que annulla sempre, outros que nunca annulla; outros que annulla quando a afinidade provém de casamento, e não quando resulta de copula illegitima.»

O Sr. Dantas (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' a razão por que o papa, apesar de **suppôr-se** que tinha aquelle direito, não tem nunca dado essa dispensa... Esse direito é contestado, porque se diz que o impedimento é de direito natural, caso em que o papa não tem a liberdade de dar dispensa ainda que quizesse.

Por consequencia, senhores, a questão é, como acabo de fazer ver, objecto de **séria** controversia; e um funcionario, que se quizesse guiar pela prudencia, nunca se arriscaria nesse caso, ainda sob pretexto de que o papa tem esse

direito, porquanto mesmo ao papa esse direito é contestado.

Acresce que, si o presidente do Rio Grande do Sul quizesse consultar os codigos das nações civilizadas, encontraria embaraço insuperavel para dar uma dispensa neste caso, á vista da doutrina estabelecida no art 161 do codigo francez e reproduzida na legislação de muitas nações, que adoptaram o mesmo codigo, sendo que tambem figura no art. 58 do codigo italiano.

No codigo civil portuguez, encontraria o presidente do Rio Grande do Sul o art. 1.073 onde se diz o seguinte (*lé*):

Não podem contrahir casamento:

«§ 1º os parentes por consanguinidade ou *affinidade* em linha recta.»

Esta é uma doutrina bastante moral, observando-se que na legislação civil os principios predominantes são os rigorosos e restrictos da sciencia do direito sem attender-se a considerações de qualquer outra ordem.

Mas, Sr. presidente, quando mesmo todas estas considerações não pesassem no animo do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, bastava a consideração do enorme escandalo com que esse negocio se apresentou na cidade de Porto Alegre.

Eram catholicos os nubentes e, sómente porque o bispo não pôde lhes dar a dispensa que quizeram, calcaram aos pés as suas crenças religiosas e passaram para outro culto!

Outras circumstancias foram igualmente reveladas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que infelizmente não está presente, e que deveriam ter demovido o presidente da concessão da licença.

O nobre senador declarou (e eu devo fazer justiça ao nobre senador, acreditando que, si acaso o facto não fosse notorio no Rio Grande do Sul, S. Ex. não o referiria aqui, porque era expôr esses infelizes á vergonha publica) S. Ex. declarou que o individuo que requerera a licença já em vida de seu avô se tinha amancebado com a mulher deste!

Portanto, senhores, si o presidente de provincia não achava apoio para negar a dispensa no art. 17 do decreto de 1863, tinha esse impedimento muito valioso para não permittir que se effectuasse o casamento.

E' possivel que esse negocio, notorio em Porto Alegre, não fosse conhecido do presidente da provincia?

O SR. FLORENCIO DE ABREU: – Dispensou para evitar o escandalo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com outro maior? Conceder licença quando a primeira autoridade da provincia sabia desse adulterio, desse crime reconhecido pela nossa legislação, pela de todos os paizes, e de tal gravidade que pela legislação antiga, levaria os dous culpados á fogueira?!

O SR. FLORENCIO DE ABREU: – Mas os nossos tribunaes admittem a herança de filhos adulterinos cujos pais depois casaram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é questão muito differente.

O presidente tinha meios de resistir a essa grande immoralidade, e ainda mais havendo o impedimento do crime commettido em taes condições.

Portanto, de conformidade com as nossas leis, e sobretudo com a de 1861, o presidente da provincia não podia dar a dispensa. O legislador referiu-se ás leis de dispensa e estas **placitadas** pelo governo, deviam merecer o respeito da presidencia. Si o bispo disse que não podia dar a dispensa, o presidente para adoptar tão larga interpretação não se podia considerar autorizado a dispensar como o papa pôde fazer. E, além disso, a notoriedade do adulterio, reconhecida ainda em vida do marido, excluia inteiramente a concessão de licença.

O facto, senhores, foi altamente immoral; e tanto assim que nesta côrte muitos protestantes respeitaveis se têm indignado contra esse procedimento do presidente, dispensando um casamento que a religião protestante de nenhuma fórma sustenta.

E' um facto esse, repito, tão censuravel que todos os christãos, catholicos ou acatholicos, não obstante a diversidade de suas crenças, são accordes em condemnar.

Eu queria aproveitar esta occasião para responder ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul sobre algumas proposições que S. Ex. arriscou contra a igreja; mas S. Ex. não está presente e não faltará a occasião de tratarmos do assumpto. Então S. Ex. verá que foi injusto na apreciação de pontifices que, ainda mesmo abstrahindo-se da santidade, foram homens respeitabilissimos e de vida immaculada.

Eu podia citar a respeito de S. Gregorio VII a obra de Voigt, protestante e professor na universidade de **Halle**, assim como a de um escriptor francez de opiniões livres, Villemain. Com serem, este livre em materia religiosa e aquelle protestante, nenhum recusou áquelle grande pontifice a justiça da historia a que elle tem direito. Não havia, portanto, motivos para que esse e outros illustres papas pudessem ser aggreddidos como o foram pelo nobre senador.

Quanto a Constantino Magno, S. Ex. não leu, como disse que costuma ler, pelos livros da grande critica, porque ahi acharia a igreja perfeitamente justificada.

Em outra occasião, Sr. presidente, eu terei talvez de discutir todas estas questões, entre as quaes a do estabelecimento da inquisição, que facilmente se demonstra ser antes obra do poder civil do que da igreja; mas, não estando presente o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, e achando-se a hora adiantada, dou por concluidas as minhas observações. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 25:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

E si houver tempo:

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo no ministerio da fazenda um credito suplementar extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Dous pareceres, sendo um da commissão de fazenda sobre loterias, e outro da commissão de pensões e ordenados sobre a aposentadoria de José da Circumcisão Ferreira, carcereiro da cidade de Assú, no Rio Grande do Norte. – Acontecimentos na capital do Pará. Discurso do Sr. Saraiva (presidente do conselho). Adiamento da discussão. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. João Alfredo, Affonso Celso e Barão de Cotegipe. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Diniz, Junqueira, Barão de Souza Queiroz, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Correia, Affonso Celso, Florencio de Abreu, Conde de Baependy, Visconde de Bom Retiro, Chichorro, Leão Velloso, Meira de Vasconcellos, Barão de Maroim, Saraiva, Luiz Felipe, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Silveira Lobo, Sinimbú, Carrão, Visconde de Nictheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Silveira da Motta, Leitão da Cunha, Teixeira Junior, Lafayette, F. Octaviano, Paranaguá, Christiano Ottoni, Barão de Pirapama, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Silveira Martins, Jaguaribe, Barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo e Antão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 22 do corrente, remettendo em satisfação á exigencia da com-

missão de constituição desta camara, acta da 3ª chamada dos votantes da eleição de eleitores especiaes effectuada em Outubro do anno passado na freguezia de Passo Fundo, provincia do Rio Grande do Sul. A' commissão supramencionada.

Do ministerio da justiça, 13 do corrente mez, transmittindo em additamento ao officio de 27 de Julho ultimo, cópia do do presidente da provincia de Santa Catharina sobre o facto de ser detida, na villa do Rio Negro, provincia do Paraná, uma escolta enviada pelas autoridades de Joinville. – A quem fez a requisição, devolvendo a mesa depois de examinado.

Tres representações de varios fazendeiros, contra o projecto que concede privilegio ao conselheiro Guilherme Schuch de Capanema, para fabricar sulphureto de carbono. – A' commissão de emprezas privilegiadas.

O Sr. Secretario leu os seguintes

PARECERES

Foi presente á commissão de fazenda a proposição n. 104 do corrente anno, remettida pela camara dos deputados em 14 de Setembro findo, a qual é do teor seguinte:

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º A começar desde já, e terminando nos limites do anno financeiro de 1881 – 1882, o governo fará extrahir na côrte, e vender nas provincias tambem, quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo, para o monumento do Ypiranga.»

«§ 1º O producto dessas loterias constituirá, intransferivel e exclusivamente, um subsidio especial para as despezas de reorganização do ensino, dividindo-se em duas partes iguaes, uma para a reorganização do ensino primario, secundario, profissional, e outra para a reorganização do ensino superior.»

«§ 2º O governo, si fôr preciso, para que se não deixe de cumprir esta disposição no prazo que aqui se lhe assigna, contratará fóra do paiz a impressão dos bilhetes e adoptará todas as mais providencias convenientes.»

«Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, 14 de Setembro de 1880. – Visconde de Prados. – M. Alves de Araujo, 1º secretario.»

«A commissão de fazenda, tendo examinado a referida proposição, não julga conveniente abandonar-se o pensamento da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860.»

«As camaras reconheceram então que, a continuar a facilidade de concessões de loterias, não só se prenderia a liberdade da acção legislativa por um prazo indefinido, creando-se direitos que impediriam a condemnação desse recurso no dia em que os poderes publicos o entendessem conveniente; mas ainda se tornariam infructiferas as concessões já feitas, obstando a que se realizassem dentro de um prazo razoavel. Com estas vistas, as camaras confiaram ao governo a faculdade de conceder loterias, mas sómente depois que se houvessem extrahido todas as concedidas até então.»

«A comissão, porém, reconhece que é necessario alterar-se o plano das loterias concedidas, de sorte que possam mais facilmente correr e dar mais vantajosos resultados, para se attender não somente nos serviços para que foram concedidas, como também á fundação de uma universidade nesta côrte, pensamento da camara dos deputados que já obteve expressa adhesão do senado na lei do orçamento ha poucos dias votada.»

«Antes da concorrência das grandes loterias provinciaes e estrangeiras, corriam annualmente cerca de 56 loterias das concedidas pelos poderes geraes. A tendencia do publico para as grandes loterias, que faziam concorrência ás do Estado, levou o governo a alterar o plano acanhado destas.»

«Mas este novo plano mesmo, estabelecido no decreto n. 7543 de 22 de Novembro de 1879, não pôde combater a concorrência. No anno vigente só têm corrido 12 loterias chamadas do Estado e até ao fim do anno só poderão correr mais quatro, segundo informações prestadas á comissão pelo agente official.»

«Si este estado de cousas continuar, ficarão privados de dotação serviços importantes para os quaes o poder legislativo contava com o producto das loterias, como sejam, o fundo de emancipação, o melhoramento do estado sanitario, o monte-pio dos servidores do Estado e varios estabelecimentos de caridade e educação.»

«E' evidente , pois, a necessidade de se alterar o plano das loterias do Estado. As grandes loterias, que podem offerecer premios valiosos sobre pequenas quantias, são as que hoje obtêm o favor publico.»

«Entretanto essas loterias são também as que dão resultados vantajosos. Porquanto, dado o caso que possam ser extrahidas em um anno até 56 das loterias do Estado pelo plano que vigorava (o que não é licito prever com a concorrência legal ou illegal das outras loterias procuradas pelo publico), ainda **assim** essas 56 loterias só realizariam um beneficio de cerca de 2.300:000\$ sujeito aos impostos, ao passo que com duas ou tres grandes loterias annuaes do systema moderno, não só se retirará com segurança aquelle beneficio, mas ainda um capital sufficiente para desde já se attender ao grande empenho da fundação da universidade. E, não se deve perder de vista que para o segundo caso não se tornariam necessarios tantos esforços, nem a vigilancia constante exigida pelas repetidas extracções.»

«Cumpra também observar que, por mais que se tenha feito, não se ha podido impedir a venda das loterias estrangeiras no Imperio. O unico meio de as repellir é adoptar-se um plano que leve nossas loterias a rivalisarem com aquellas. E' de presumir que entre loterias fiscalisadas pelo Estado, com curso legal, e as outras do curso illegal sem garantias immediatas, o nosso publico pefira as primeiras, desde que o seu preço e condições sejam iguaes, quando não possam ser mesmo mais vantajosas.»

«A comissão não julgou necessario especificar na autorização legislativa, que vai propôr, medidas que dependem da experiencia do thesouro e dos agentes officiaes; e mesmo cabendo

ellas na alçada do governo, é de crêr que elle as tome para que as loterias sejam revestidas de todas as garantias. Mas, procurou evitar o arbitrio quanto á applicação de seu producto, respeitar o direito das concessões já feitas e marchar de accôrdo com as idéas consignadas nas leis anteriores.»

«Em virtude já citada lei de 18 de Setembro de 1860, têm de ser extrahidas em cada anno, sem limitação de tempo, as loterias concedidas com esta clausula em beneficio de diversos estabelecimentos e serviços; e mais ainda, por uma designação equitativa, algumas das outras de numero limitado, que couberem no resto do anno. — Pelo § 8º do art. 2º da referida lei, a designação da ordem segundo a qual serão extrahidas as loterias em cada anno, deverá ser feita logo no principio d'elle, por meio de decreto expedido pelo ministerio da fazenda.»

«**A** comissão, com essas premissas, e de accôrdo com a exposição que tem feito, pensa que a proposição da camara dos deputados deve ser emendada, adoptando-se o seguinte substitutivo:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para alterar o plano das loterias concedidas por lei geral, reunindo-as em duas ou mais loterias annuaes, da importancia de seis mil contos cada uma.»

«§ 1º Do producto destas loterias se distribuirá pelos estabelecimentos e serviços, que têm concessão sem limite de tempo, uma quota annua igual ao beneficio que recebiam nos annos anteriores.»

«§ 2º No começo de cada anno o governo designará a ordem em que devam ser attendidos os estabelecimentos e serviços, que não se acham comprehendidos no § 1º, e distribuirá por elles, á proporção que tenham corrido as novas loterias, as quotas de beneficio que lhes caberiam segundo o plano anterior. Para esta designação dever-se-ha calcular que poderiam ser extrahidas 18 das antigas loterias.»

«§ 3º O restante producto das novas loterias será applicado á fundação de uma universidade na capital do imperio e creação do seu fundo de manutenção, e, completado este serviço, passará a augmentar o fundo de emancipação.»

«S. R. Paço do senado em 20 de Outubro de 1880. — *J. J. Teixeira Junior*. — *Domingos José Nogueira Jaguaribe*.»

«A' comissão de pensões e ordenados foi presente a resolução da outra camara, de 24 do proximo passado mez, pela qual é approvedo o decreto de 4 de Junho de 1877, que concedeu aposentadoria, com ordenado por inteiro, a João da Circumcisão Ferreira, carcereiro da cadeia da cidade de Assú, da provincia do Rio Grande do Norte.»

«Nenhuns documentos vieram annexos á mencionada resolução, além de uma cópia do decreto da aposentadoria, mas constando desta que o funcionario de que se trata conta mais de 40 annos de serviço, que se acha em avançada idade e em estado de segueira e portanto impossibilitado de continuar a servir, é a com-

missão de parecer que a resolução referida entre em discussão e seja adoptada.»

«Sala das commissões em 22 de Outubro de 1880. — Antonio M. Nunes Gonçalves. — J. L. da C. Paranaguá. — J. Antão.»

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ACONTECIMENTOS NA CAPITAL DO PARÁ

O SR. JOÃO ALFREDO: — Sabe-se' não é novidade, que as relações entre a presidencia da provincia do Pará e o bispo daquella diocese acham-se perturbadas; sabe-se mais que a festa denominada de Nazareth tem sido sempre motivo para desacatos e questões.

Este assumpto tem mesmo merecido por vezes a attenção do senado; havendo-se pedido ao governo providencias.

Não se trata, pois, de mateira inteiramente nova, de um desses factos imprevistos, a respeito dos quaes o governo possa dizer que nada sabia, e que por consequencia não pôde em tempo providenciar.

Não tenho noticia minuciosa do que occorreu, nem mesmo qualquer explicação que me possa fazer comprehender o alcance dos ultimos acontecimentos que se deram na cidade de Belém.

Recebi, porém, do chefe conservador daquella provincia e de outros amigos um telegramma, em que me pedem que reclame do governo providencias a respeito dos desacatos que se praticaram. Desempenho esta incumbencia dirigindo-me ao governo para que nos dê qualquer informação que tenha recebido, e outrosim para que informe que providencias foram tomadas em tempo. (*Apoiados.*)

Como já disse, não é caso em que se possa admittir inadvertencia do governo, desde que todos os dias se fallava nisto e se receiavam novos desacatos e novas perturbações.

Vou mandar á mesa este requerimento (*lê*):

«Requeiro que o governo informe o que lhe consta a respeito dos acontecimentos que se deram ultimamente na capital do Pará, por occasião da festa de Nazareth, e que providencias foram tomadas.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Não recebi até agora telegramma algum do presidente da provincia do Pará, relativamente ao assumpto de que trata o requerimento do nobre senador: devo portanto presumir que não houve novidade. Ha 30 dias, mais ou menos, que o mesmo presidente dirigiu-se ao ministro do imperio, perguntando si ácerca da questão que se deu no anno passado, tinha o governo de adoptar novas providencias, e o Sr. ministro do imperio, de accôrdo comnosco, respondeu que devia o presidente observar as instrucções, que lhe foram expedidas pelo governo passado, isto é, que o presidente não devia oppor-se a que o povo, conforme o habito antiquissimo, levasse a imagem de capella, creio que do palacio, para a ermida e vice-versa.

O senado comprehende que para isto não ha necessidade de licença, é um acto, que de tempo immemorial, se pratica em todo o interior do Brazil conduzir o povo em romaria uma imagem de um logar para outro. Não quis o governo tomar a responsabilidade de contrariar esse costume tradicional e inoffensivo...

O SR. LUIZ FELIPPE: — E' muito antigo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — ...limitando-se a dizer que o presidente da provincia não consentisse, porém, na celebração de nenhum acto religioso sem licença do prelado...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — ...não consideramos que a trasladação alludida de uma imagem constituísse facto que devesse ser prohibido, até porque, poderiam provir dahi consequencias mais graves. (*Apoiados.*)

E' o que eu tenho a dizer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Fica adiado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro e Leão Velloso, e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Sr. presidente, o ultimo discurso que preferiu o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da justiça do gabinete de 5 de Janeiro, foi, na 1ª parte, a demonstração clara, logica e concludente da inconstitucionalidade do projecto, e, na 2ª parte, a negação completa dessa mesma demonstração.

Confesso, Sr. presidente, que tive a maior surpresa, e, por mais que reflecta sobre o assumpto, não posso atinar com a procedencia da razão que levou o nobre senador a negar a 1ª parte do seu discurso.

Disse o nobre senador que, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade do projecto e, o que é mais, apesar de professar o principio de que o respeito á legalidade é a maior virtude dos povos civilizados e livres, como homenagem á aspiração nacional, punha de parte a lei, a Constituição do Imperio, e todas as formulas que ahi estão estabelecidas, em materia desta ordem, para votar por um projecto, que, segundo a demonstração de S. Ex., é inconstitucional.

Senhores, si eu estivesse convencido de que a eleição directa é uma aspiração nacional, com

certeza, fazendo reservas de minhas opiniões, procurando mesmo emittir-as pelo dever que tenho de não occultar ao paiz as razões pelas quaes me oppunha a uma medida que a opinião publica reclamava, sentiria o dever de não resistir a esta reforma, porque entendo, e já tive occasião de dizer, que o parlamento deve ser docil á opinião publica, do mesmo modo que o barometro é sensivel á pressão atmospherica.

Mas, Sr. presidente, além de não ver manifestada essa aspiração nacional, com que tanto se tem argumentado, não posso comprehender a razão porque se ha de infringir a Constituição, para fazer aquillo que se póde obter pelos meios regulares.

A Constituição é prudentissima; o legislador constituinte cavou leito profundo e largo a todo progresso; e quando nenhuma difficuldade ha para que elle corra com a magestosa lentição dos rios pacificos, não me satisfaz essa theoria, que quer a exurrada, o extravasamento, a innundação e todos os estragos que ella é capaz de produzir.

A Constituição deu remedio para todas as reformas, ainda em materia constitucional. Si a aspiração nacional provoca essa reforma, o dever de todos nós, que jurámos manter as instituições e respeitar as formulas estabelecidas, é marchar de accôrdo com ellas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muito bem; apoiado; o mais é querer levar tudo a força.

O SR. SILVERIA DA MOTTA: – O thermometro mesmo tem regras.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu disse que ousava contestar que a reforma eleitoral, como se acha projectada pelo governo, seja uma aspiração nacional; e o confirmo. Toda aspiração nacional tem sua historia; póde-se assignalar-lhe a origem, e o desenvolvimento desde os seus germens até que a vontade da nação se caracterisou de modo a impor aos seus representantes a necessidade de realisar-a. Estará neste caso a reforma eleitoral? E, sobretudo, terá ella esse character urgente e indispensavel, de sorte que não possa ser satisfeita pelo processo constitucional?

Para que a reforma, como se projecta, podesse ser considerada aspiração nacional, era preciso que houvesse accôrdo a tal respeito, e que o accôrdo se tivesse manifestado tão claramente, que não fosse licito pôl-o em duvida.

Mas qual é historia dessa aspiração?

Examinando a marcha do partido conservador até 1875, vê-se que um dos seus mais **distinctos** chefes, o honrado senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, declarou nessa época que sacrificava suas opiniões porque a reforma, que hoje se pretende, não era aspiração do seu partido, e viu-se obrigado a adial-as, promovendo um projecto onde se mantinha a eleição de dous graus, apesar das cartas que antes escrevera ao Sr. Visconde do Rio Branco, aconselhando-lhe que adoptasse, como providencia que não admittia demora, a eleição directa, sob pena de comprometter a estabilidade das instuições.

Repetindo essas palavras de um estadista tão notavel, que nunca enunciara proposições que não fossem o resultado da reflexão, eu posso deduzir que o partido conservador até 1875, em sua maioria, não tinha dado a nenhum de seus chefes o direito de dizer que a eleição directa era uma aspiração de seu programma. Essas mesmas declarações continuou a fazel-as em 1877 o meu nobre amigo, de sorte que posso affirmar que até então o partido conservador não queria a eleição directa.

Quaes são os factos que posteriormente demonstraram que o partido conservador queria essa reforma?

Certamente, como a opinião do nobre senador pela Bahia, que é uma das mais antigas, manifestaram-se outras; mas ainda que sejam muito respeitaveis essas opiniões, ainda que os illustres chefes conservadores, que as emittiram, tenham grande influencia e grande **sequito** pessoal, é licito oppor-lhes muitas outras opiniões, que impedem de declarar-se que o partido conservador, em sua maioria, e menos em sua totalidade, queira a eleição directa.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre ministro da justiça lembra-me que os honrados presidentes das duas camaras, consultados, disseram que, si encarregados de formar ministerio, não poderiam deixar de consignar a eleição directa como programma do gabinete.

Mas, Sr. presidente, o que essas palavras autorizam é o pensamento de que os dous illustres estadistas tinham essa opinião individual, si qualquer delles fosse encarregado de organizar gabinete, promoveria a reforma (*apoiados*); e eu sempre entendi que, para essa reforma, elles não contavam sómente com o partido conservador, em vista das manifestações anteriores, mas queriam fazel-a com a cooperação dos liberaes, considerando-a uma questão fóra dos partidos.

As regras que dirigem os partidos, os principios convencionaes e moraes da politica, reconhecem que os chefes não podem contar com seus amigos politicos, sinão para os pontos assentados do programma. Quando elles se arredam desses pontos, certamente querem realizar as idéas, que projectam, com a força que vão procurar *aliunde*.

Ora, o que me parece clara e positivamente demonstrado é que o partido conservador até 1877 não queria a réforma eleitoral, e, mais do que isto, um dos seus chefes mais activos e de mais influencia adia a realisação de suas idéas mais arraigadas, porque não contava com seu partido.

Debalde procura-se no passado, e apenas se acha a declaração dos illustres presidentes da camara e do senado, que fallavam em seu nome, e no dos amigos que os acompanhavam; do partido, não.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Eu já fallei de todas as vagas manifestações anteriormente feitas a quanto aos illustres estadistas, que fundaram; ordem constitucional entre nós, que educaram

o partido conservador, nenhum cogitou da eleição directa, embora se dissesse que ella era uma idéa conservadora. Neste espirito foi educado o partido a que tenho a honra de pertencer, e não consta até hoje, nem pela imprensa, nem pelas manifestações de qualquer modo, que elle tenha adoptado como reforma indispensavel a de que se trata.

Tem-se fallado do apoio que recebeu o projecto apresentado pelo Sr. deputado Ferreira Vianna, em 1875, na camara dos Srs. deputados, mas dahi não se póde tirar argumento algum. Primeiro que tudo não se tratava da approvação do projecto, foi apenas julgado objecto de deliberação, e disto até a approvação a distancia era grande. Para esse effeito, concorreu a consideração pessoal do deputado que apresentou o projecto, concorreu a affeição de seus amigos, que não queriam expol-o a uma derrota desde o principio; mas deduzir que o partido conservador adoptou a idéa apresentada, é ir alem de todas as conclusões possiveis.

O SR. FENANDES DA CUNHA: – Chefe nenhum póde deliberar em nome do partido conservador; cada um de nós tem razão e consciencia livre.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Quando, porém, se quizesse tirar argumento da apresentação e apoioamento do projecto do Sr. Ferreira Vianna, convem notar que ahi se consignava a idéa da reforma constitucional, e pois não ha hoje razão para se considerar idéa conservadora a de fazer-se a eleição directa por lei ordinaria.

Se me refiro aos antigos chefes conservadores, de nenhuma opinião me recorde manifestada em favor da eleição directa, a não serem algumas palavras do Sr. Marquez de Paraná, dizendo que era uma aspiração possivel do futuro, mas dependente de reforma da Constituição.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Isto, senhores, me dá certa coragem para me arrear da opinião do illustre chefe conservador, cuja autoridade respeito e a quem folgo sempre de acompanhar.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Depois das manifestações dos Srs. Viscondes do Rio Branco e Bom Retiro; depois do facto tocante, que aqui apreciámos, de ver o Sr. Visconde de Nictheroy, arriscando-se quasi á sorte do Conde de Chaltam, protestar contra o que chamou um attentado de lesá-Constituição; em frente da opinião conhecida do nobre Sr. Visconde de Muritiba e de outros, sinto-me, Sr. presidente, um pouco animado para negar que o partido conservador tenha em seu programma essa idéa, e para repellir a presumpção de que ella seja uma aspiração nacional sómente contestada por alguns teimosos e emperrados.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si passamos ao lado liberal, o que se observa é que, até certo tempo, essa idéa encontrava a maior repugnancia, e como que ainda sôam aos nossos ouvidos as palavras com que chefes liberaes, da ordem de Zacarias e Nabuco, diziam aqui que o partido

liberal não podia pretender essa reforma, que qualificavam de revolucionaria e insensata.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Do mesmo modo que nos dizia aqui uma vez o Sr. Nabuco: «Não vos entendo, senhores conservadores»; póde-se dizer: «Sois incompreensíveis, senhores liberaes; tendes o privilegio da contradicção, que para vós é um direito, e talvez uma virtude.»

Não comprehendo a rapida mutação, que em breve espaço se operou. Até pouco tempo a idéa era má; podia conduzir á revolução; dependia essencialmente de reforma da Constituição! De repente todas as barreiras são transpostas, como si não houvesse difficuldade em vencel-as!

O SR. FERNANDES CUNHA: – Apoiado; é a força da elasticidade da borracha. Por isso é que estamos tão desacreditados.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Quero conceder, senhores, que a eleição directa seja hoje uma aspiração da maioria, e que os liberaes se achem todos de accôrdo. Será licito em todo caso duvidar que a idéa esteja amadurecida, e que se possa empregar essa linguagem, quasi ameaçadora – reforma já, ou rvolução –, que tanto vale...

O SR. BARROS BARRETO: – O acto attentatorio...

O SR. JOÃO ALFREDO: – ...o acto attentatorio, diz bem o meu nobre collega, de que nos falava o honrado senador pelo Espirito Santo e hontem o nobre senador por Minas Geraes, não porque o aconselhe, mas porque teme que elle venha como uma necessidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O decreto a Saldanha.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A opinião publica é chapéo de sol que todos os governos abrem. Ainda não conheci governo que não suppozesse amparadas pela opinião publica as suas idéas.

Mas, vêde bem que divergencias profundas existem no partido liberal, quanto á fórma e quanto á essencia, quer se trate do suffragio mais ou menos extenso, quer das difficuldades das provas da renda. O nobre senador por S. Paulo, que tão brilhantemente sustentou o art. 1º, tem a respeito de outros artigos as suas opiniões, contrarias ás idéas do governo, e dellas muitos outros discordam, separando-se como elle do projecto.

Quando se trata da fórma, não sei como conciliar a opinião do gabinete 5 de Janeiro com a do de 28 de Março. E ambos, entretanto, diziam ter por si a opinião publica; ambos julgaram-se tão reforçados por ella, que podia aquelle ministerio dizer, como o actual, – ou o senado submete-se e a reforma se faz, ou ella ha de impor-se violentamente.

Os factos são ainda de hontem; todos nós guardamos na lembrança que o ministerio 5 de Janeiro dizia ter por si a opinião publica, affirmava que a reforma, por elle promovida, impunha-se como uma necessidade a que não havia fugir. Mas nessa mesma occasião nós vimos quasi todo o paiz tranquillo, indifferente, importando-se pouco com a reforma. E em certos centros mais

populosos, na côrte por exemplo, a imprensa e o povo recebiam com a mais viva opposição as idéas do governo.

Entretanto o ministerio de 5 de Janeiro era fortissimo... Estava tambem á frente de uma aspiração nacional, dizia contar com a opinião publica para impôr, aos seus adversarios, esse programma, a que eu teria o direito de chamar de Agua Quente, dando-lhe o nome do logar em que nasceu, do mesmo modo que, em Portugal, a um programma politico se chamou o programma da Granja, porque lá foi organizado; e aquelle veiu tão quente, que escaldou as mãos de seus autores, e ainda hoje, além das dissidencias conhecidas, ha muita gente que tem medo de ser escaldada, que se assusta com qualquer indicio de que voltem os tempos passados.

Dae liberdade aos vossos amigos, senhores ministros, e vereis quantas das idéas que sustentaes deixarão de ser aceitas.

Contaes com o apoio da honrada commissão de Constituição, e ella foi a primeira a duvidar do vosso criterio e do criterio da camara, declarando inconstitucionaes muitas das providencias, em que não encontraes difficuldade alguma.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A opinião publica ou a aspiração nacional manifesta-se por muitos modos, que não vejo agora verificados.

Quando em 1832 tratou-se da reforma na Inglaterra, pôde-se dizer que a camara dos lords foi obrigada a ceder. A opinião publica levantou-se. Houve reuniões por toda a parte. Via-se, conhecia-se, pôde-se dizer que apalpava-se a vontade da maioria da nação; mas succede o mesmo a respeito do projecto actual? Quando temos tratado de reformas importantes, que mais ou menos abalam o paiz, a imprensa, que a ha muito illustrada em todas as provincias, agita-se; as questões são discutidas; a opinião publica forma-se. Donde conclus esses symptomas em favor do projecto?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Indifferença geral.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Quaes as representações que têm chegado ao poder legislativo?

Quer-se sempre acreditar que o Rio de Janeiro é o Brazil, que a opinião que aqui se fórma é a que deve dominar todo o Imperio.

Dizei-me mesmo assim qual é a imprensa que aqui se mostra sympathica á vossa reforma? Que garantia tendes, pois, quando fallaes em nome da opinião publica, ameaçando com a aspiração nacional a que não ha resistir? O que eu vejo em toda parte é a opposição ou a indifferença do maior numero, e o enthusiasmo de muito poucos. Contaes os votos e vereis quão minguado é numero dos adherentes sinceros da reforma. O que posso concluir d'ahi é que esta aspiração nacional é presumpção de cada um.

Tenho procurado examinar, leio os jornaes das provincias, acompanho as discussões e não vejo em parte alguma esse pedido instante, que sempre se manifesta por occasião de qualquer medida de geral aceitação.

Onde está, pois, a procedencia do argumento que deduzis da aspiração nacional?

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado, não existe em parte alguma.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A aspiração nacional, de que fallais presentemente, tem quasi o mesmo valor do que se chamou argumento historico.

Tudo quanto se tem podido arranjar, em favor do projecto com visos de argumento historico, reduz-se a esta fraquissima affirmação: é opinião antiga manifestada em 1822 por Gonçalves Ledo; em 1835 por um deputado bahiano, e por mais dous ou tres em outros annos, com longos intervallos. Esta descoberta devemol-a especialmente á investigação do Sr. ministro do imperio. Entretanto o paiz caminhava com as suas sabias instituições, colhi dellas todo o proveito que ahi está patente, sem fazer cabedal dessas opiniões destacadas, que se manifestavam de longe em longe, até que recentemente o partido liberal, commettendo a mais flagrante contradicção, constituiu-as em programma, ou, si me permitem a franqueza, fez dellas a sua escada.

Reduzi portanto, senhores, á sua justa proporção o vosso argumento historico, e eu não sei qual será o valor que lhe restará. E' um juizo enunciado sem adhesão, em tempos remotos, quando não se podiam conhecer as necessidades actuaes, e o estado do paiz.

Outro argumento produzido foi o exemplo:

«Não é possivel que o Brazil, que acompanha a civilização e o progresso do systema representativo, constitua uma excepção perante o mundo. A eleição directa é geralmente admittida, e só ella dá bons frutos.»

Primeiramente comprehende-se que, em materia de organização politica, o exemplo é fraco argumento. Instituições, que convém a uma nação, podem não convir absolutamente á outra. O elemento historico, a longa gestação, a educação de um povo, circumstancias locaes, meramente accidentaes, tudo isto pôde influir para que uma Constituição, que é optima em um paiz, seja pessima em outros.

Não desejo alongar-me neste ponto que tem sido tão debatido e dilucidado. Não ha quem ignore que a liberdade ingleza é historica, não é uma concepção da sciencia, nem fructo do genio, da meditação, ou idéa colhida nos livros; é uma tradição nacional; é um factio que se desenvolveu natural e gradualmente; para chegar ao ponto, em que se acha, não dependeu sómente de leis decretadas pelas camaras legislativas. Ninguem ignora tambem que os Estados Unidos, embora adoptassem fórma de governo differente, tem uma Continuação que, segundo a opinião do Sr. Gladstone, é a obra mais perfeita que nasceu da intelligencia e da vontade do homem, mas isto provém, e ninguem o contesta, de que aquelle povo é descendente da Inglaterra, aproveitou-se dos progressos hereditarios, si assim me posso exprimir; e só descarte se pôde explicar esse factio, quasi maravilhoso, de que durante um seculo aquelle povo, o mais livre da America, bem

poucas alterações tenha feito no seu grande monumento constitucional.

Duas observações colhem-se aqui: primeira, que a Constituição americana assentou naturalmente na educação, nos costumes, nas condições e nas tendencias do povo que a decretou para si; segunda, que a grande nação conserva a virtude da antiga metropole, o respeito de suas instituições; e esta lição é digna de ser tomada por nós, que devemos muitos beneficios á nossa sabia lei fundamental.

O exemplo, repito, é fraco argumento: mas, aceitando-o, o que ficou provado na discussão? O exemplo das outras nações não nos autoriza a dizer que a eleição directa é mais apreciada do que a indirecta.

Nos estudos que fiz e cujo resultado não produzirei, porque a demonstração já foi apresentada por menor pelo nobre senador do Maranhão, encontrei apenas 25 paizes que só tem eleição directa, 11 com eleição indirecta, e 19 com eleição indirecta e directa. Juntai 19 a 11 e terei 30 paizes que praticam a eleição de dous graus, contra 25 que tem exclusivamente a eleição de um só gráo.

Fica, portanto, evidente que a eleição indirecta tambem é extensamente admittida.

Dir-se-ha que nos paizes, onde são admittidos os dous systemas, não é pelo meio indirecto que se elegem os deputados. Mas o argumento não aproveita, porque o methodo reputado melhor para os cargos mais importantes, foi exactamente o indirecto; por elle é eleito o senado dos Estados-Unidos, que, segundo a opinião do Sr Gladstone, é a criação mais admiravel e perfeita da politica moderna. O presidente da republica, que durante quatro annos exerce poder maior que os reis constitucionaes, porque personifica o poder executivo e torna-se independente do voto das camaras, a tal ponto que se pôde dizer que o povo não tem influencia na marcha do poder executivo, o presidente da republica é eleito pelo systema dos dous grãos.

Dahi se pôde deduzir a superioridade do methodo indirecto, visto que é preferido para a eleição mais importante. (*Apoiados.*)

Senhores, eu ousei sustentar, contra o nobre presidente do conselho, que a eleição indirecta não era um principio condemnado, e, ao contrario, valendo-me do juizo de Torqueville, disse que poderia ser uma aspiração de futuro, uma esperança contra os perigos verificados da eleição directa em outros paizes. O nobre presidente do conselho respondeu-me, com certo desdem, que esse livro nós tinhamos lido no tempo da Academia, que a opinião de Tocqueville era muito velha, e que elle enganara-se a respeito de quasi todas as suas previsões.

Seja-me licito oppor á opinião do nobre presidente do conselho a do Sr. Gladstone, que considera a obra de Tocqueville, a *Democracia na America*, pela exactidão dos seus juizos e pela realização das suas prophcias, uma das melhores obras de sciencia politica que poderiam apparecer em qualquer tempo e em qualquer paiz. (*Muitos apoiados.*)

Seja-me ainda licito invocar a esse respeito o juizo do Sr. Paulo Janet, publicista e philosopho muito notavel. Elle diz que o nome de Tocque-

ville tem ido sempre crescendo de importancia, e a sua obra é cada vez mais apreciada, tendo sido as suas mais graves previsões confirmadas pelos factos; e affirma em seguida: «E' fóra de duvida que a *Democracia na America* deve ser considerada um dos mais bellos monumentos da philosophia politica.» (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida nenhuma, esse escriptor fez um serviço importantissimo á civilização.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Quando é assim reconhecida a autoridade e importancia de Tocqueville, o nobre presidente do conselho respondeu-me que o seu livro é velho nas escolas, e que Tocqueville não teve uma só previsão que se realizasse, salvo a que se referiu á guerra da separação! O juizo do nobre presidente do conselho não é exacto; e S. Ex. me permittirá que, apezar de sua opinião, continue a valer-me das autoridades de que me soccorri para sustentar as minhas idéas.

Escretores da maior nota sustentam tambem que a eleição indirecta é preferivel; e eu reproduzirei, ainda que por alto, alguns argumentos que calaram em meu espirito, e fortalecem as observações feitas a favor do systema que prefiro.

Em uma pequena localidade é possivel que todos se conheçam, e que um homem de capacidade limitada não encontre difficuldade na escolha de pessoa a quem delegue o seu direito, escolhendo-o para seu representante; mas, em uma grande cidade, o eleitor directo acha-se em frente de pessoas que não conhece, nem pôde conhecer, de candidatos que deve preferir, sem poder apreciar as doutrinas que professam, e sem entender das questões de cuja solução vai encarregar-os. Por onde se deve dirigir nesse caso? Pela notabilidade do candidato sem duvida, pela fama de seu nome, mas todos sabem quanto é fallivel esse juizo fundado na celebridade, quanto ella é enganadora e como tem sido contestado o seu valor em vista do charlatanismo com que são apregoados individuos, que não passam de phosphorescencias, e que, examinados de perto, nada valem. (*Muitos apoiados.*)

Si o eleitor escapa a esse perigo, tem de resolver-se pelos conselhos e seducções de influencias eleitoraes, dos conductores de candidaturas, digamos assim; mas nesse caso não são menos prejudiciaes as consequencias, a eleição é dominada pela cabala, e o eleitor está sujeito a todos os meios de pressão.

As grandes massas de mais a mais são sujeitas a arrastamentos, a enthusiasmos momentaneos, e isto constitue um perigo da eleição directa. Muitos triumphos indevidos podem, em uma circumstancia dada, ser obtidos perante as massas, que não o seriam perante uma eleição reflectida, apurada no 2º grau.

A corrupção, argumento sempre apresentado contra o systema indirecto, é o cancro principal, o vicio mais notavel da eleição directa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Em todos os paizes que a têm.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em toda a parte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Consultem-se os livros escriptos pelos proprios inglezes, desde Burke até o Sr. Gladstone, que é hoje considerado o **pontifice** do liberalismo, leiam-se as obras escriptas pelos americanos a respeito das eleições nos Estados Unidos, e ver-se-ha que, em ambos esses paizes, a corrupção tem tomado proporções que espantam. As cousas têm chegado a ponto de tornar-se impossivel a eleição de quem não **possue** muito dinheiro para gastar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Até Stuart Mill não pode ser eleito.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O proprio Sr. Gladstone lamenta que a eleição, na Inglaterra, esteja levando ao parlamento homens que têm muito dinheiro para despende, mas que só tratam de si, arredando-se da camara dos commons aquelles moços de talento, que outr'ora faziam sua educação e se preparavam para o brilhante papel que alli representavam.

Ainda outros inconvenientes offerece a eleição directa. Os candidatos modestos, inimigos do estrepito e das ruidosas manifestações, cousas estas que, comquanto não excluam, todavia nem sempre se alliam com o merecimento real, vêem-se afastados do parlamento pela difficuldade invencivel que encontram em atirar seu nome á publicidade, com todo o aparato de vulgarisação que a eleição directa requer. Apesar da consciencia de seu proprio valor, esses candidatos repugnam as apresentações pessoaes, quando se trata de um eleitorado numerosissimo, as sollicitações, e os outros indispensaveis recursos, que o candidato **tréfego** e sem merecimento não tem escrupulo em explorar.

Dahi o abaixamento do nível do parlamento, que é o resultado innegavel da eleição directa, e a superioridade incontestavel do outro systema, que sobretudo se manifestou no primeiros tempos da revolução franceza, o que fez dizer ao celebre Sr. Buchez: «Devemos ao systema dos dous graus o apparecimento das maiores capacidades que brilharam em França.» Effectivamente a eleição directa dá logar a que os homens de mais merito não venham ao parlamento.

A este respeito eu poderia louvar-me no juizo aqui proferido pelo nobre presidente do conselho, quando descreveu, como inconveniente da eleição indirecta, aquillo que eu reputo uma de suas vantagens, e que o Sr. Gladstone lamenta que não se dê nas eleições inglezas. Disse o nobre presidente do conselho que, entre nós, o chefe do partido, nas capitaes entede-se com os das comarcas e freguezias, e estes, entendendo-se com o povo, discutem, deliberam e fazem os representantes.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Com o povo eu não disse.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Quando não é com o povo, é por abuso; mas seja como fôr, por um accôrdo das pessoas mais notaveis, procuram-se os homens de maior merito, e estes são levados ao parlamento.

Entretanto, senhores, é exactamente essa vantagem muito digna de ser considerada, e, como já disse, deplora o Sr. Gladstone que o systema em vigor na Inglaterra não permita fazer outro

tanto, resultando d'ahi que os maiores talentos procurem refugiar-se na imprensa, que não é bôa escola de politica.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O Sr. Gladstone diz tambem que o grande conselho na Russia é o mais bem escolhido, e o senado de Napoleão era composto das maiores capacidades da França.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Outro gravissimo inconveniente, que não pôde deixar de ser ponderado em nosso paiz, – é a necessidade das grandes despesas reclamadas pela candidatura em uma eleição directa. Havemos de chegar á época em que a eleição será ganha por quem maiores despesas poder fazer, e eu vos perguntarei quantos talentos, que abundam em nosso paiz, deixarão de vir ás camaras?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Na indirecta não se gasta nada? Quem sustenta todos esses votantes do interior?

O SR. JOÃO ALFREDO: – Perdoe-me o Sr. presidente do conselho; na eleição indirecta gastasse, é verdade, mas gasta-se menos; é uma questão de parochia entre o candidato ao eleitorado e o votante. Isto é muito differente de achar-se depois o candidato perante grandes massas com todos os appetites de que nos fallava na penultima sessão o nobre senador por S. Paulo.

Todas as considerações que vos tenho feito me parecem muito attendiveis em razão do estado de nossa cultura intellectual, da grande separação em que se acham as populações, e sobretudo da difficuldade de communicar as idéas e de chegar ao accôrdo, sem o qual bem sabeis a quantos azares está sujeita uma eleição.

Outro argumento, que ouvi aqui adduzir contra a eleição indirecta, é ser ella condemnada em principio, porque a soberania não se pôde delegar. Não comprehendendo a força do argumento; todo voto, quer serja directo, quer indirecto, conclue por uma delegação, e, pois, affirmar que a eleição indirecta é **má**, porque importa delegação, é condemnar o principio em que repousa toda a organização politica, porquanto na Constituição está escripto que todos os poderes são delegações da nação.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Delegação para escolher.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Só em um sentido comprehendendo a phrase – que a soberania não pôde ser delegada; é o sentido que se lhe deu depois de uma revolução, que destruiu a monarchia existente em França, para significar que a nação, por haver delegado a sua soberania, não a perdera para sempre em favor de uma dymnastia, mas ao contrario conservava o direito de nova delegação em quem melhor servisse os interesses publicos.

Emquanto não se dá esta necessidade de mudar de governo por meios extraordinarios, o facto constante é que são delegados os poderes soberanos da nação, e que feita a organização politica, a soberania fica sendo exercida pelos representantes do povo, não podendo este exercer por si os actos que a soberania suppõe. **A**

regra, portanto, ou, em outros termos, a vida normal dos povos consiste na delegação da soberania. Por isto repito que não entendo o alcance da objecção.

Ouvi dizer tambem que a delegação diminua a soberania do eleitor de 1º gráu. Este argumento parece seduzir um pouco mais; entretanto, analysado, elle perde muito de importancia.

A questão capital quando se trata do exercicio da soberania é que haja acerto, que o cidadão use de seu direito do modo mais conveniente para o seu paiz, e nesse sentido é mister que cada um faça nos limites da sua capacidade. O direito de voto não é como outro qualquer, tem natureza especial; o illustre Rossi chamava-o a garantia e a sancção dos demais. Delle não se póde dizer, com a larga amplitude do brocardo juridico, que quem usa do seu direito a ninguem faz injuria, porque effectivamente o máu uso do direito de voto póde trazer a calamidade publica. Cumpre, pois, respeitando a intervenção que a todos cabe nos negocios publicos, mantel-a nos seus limites legitimos, de sorte que não seja licito á grande maioria, que nem sempre inspira confiança, absorver toda autoridade.

Acresce que a delegação do voto do 1º para o 2º gráu em nada diminue o direito de representação, ao contrario e affirma. E' um facto da vida commum que constantemente confiamos ás pessoas, que reputamos mais capazes, o uso de direitos nossos, por isso mesmo que tememos prejudical-os com um exercicio menos prudente. Ora, esse facto, que a pratica quotidiana revela no emprego dos direitos civis, por que rasão não póde a lei estabelecel-o como condição obrigatoria para o direito politico?

Chegado a este ponto, peço licença ao nobre senador por S. Paulo para, referindo-me ao seu notavel discurso, arriscar algumas considerações contra o articulado que S. Ex. apresentou para impugnar a eleição indirecta. Disse o nobre senador:

«A eleição indirecta é contraditoria porque assenta no principio das maiorias, e no emtanto a maioria do eleitorado póde representar a minoria dos votantes, desde que as differenças numericas da eleição primaria se compensem ou sejam maiores para os vencidos do que para os vencedores.

Este defeito é commum á eleição directa. Em muitas circumstancias, a maioria póde dividir-se, e o eleito póde ser representante da minoria, que foi maioria relativa.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Eu digo que o eleitorado póde ser a representação da minoria dos votantes ou vice-versa na eleição indirecta.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Assim como o eleitor póde ser representante da minoria, na eleição indirecta, o deputado póde ser igualmente representante da minoria, na eleição directa.

O SR. BARROS BARRETO E MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O defeito, portanto, que se nota na eleição indirecta é commum á outra. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Na eleição parochial o facto que S. Ex. aponta póde dar-se, quando a maioria se dividir; do contrario, não; a maioria ha de fazer os eleitores, e os eleitores hão de ser os representantes dessa maioria.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – A somma dos votantes de diversas parochias constitue uma maioria, que é todavia representada por uma minoria no eleitorado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas o mesmo inconveniente por outro lado se póde dar; a somma dos diversos collegios vencidos póde ser maioria em ralação á minoria que fez o deputado.

Não procede, pois, o argumento do nobre senador.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Disse S. Ex. que a eleição indirecta é iningua porque reconhece a capacidade politica do eleitor pelas condições que firma para o exercicio do cargo, e no entanto torna-o dependente da escolha do votante.

Mas a mesma razão se póde applicar em geral a todas as delegações. O cidadão elegivel para deputado ou senador tem a capacidade reconhecida na lei, mas não póde ser deputado ou senador senão pela votação de seus committentes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Disse mais que é injusta porque reconhece no votante habilidade politica para conferir o mandato, e no entanto arrancar-lhe a escolha directa, aniquilando a grande lei da responsabilidade moral.

Primeiro que tudo não vejo injustiça em limitar a acção de cada individuo conforme a sua capacidade; e mais justo é quanto a mim dar uma acção compativel com a capacidade de cada um, dos que estabelecel-a inteira para uns com exclusão de outros, como que se constituindo aquelles em tutores destes, só porque reúnem mais algumas condições de capacidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Como se faz hoje com o projecto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Quanto á responsabilidade moral, tanto a tem o eleitor que vota directamente no deputado, como o volante que escolhe um eleitor para que elle faça a escolha; a responsabilidade moral existe sempre, a differença é sómente de gráus.

Considerou ainda S. Ex. a eleição indirecta degradante, porque avalia ao mesmo tempo o deputado, o eleitor e o volante; o deputado porque diminue-lhe os estímulos do dever e aumenta-lhe os estímulos do interesse, sujeitando o seu procedimento a um corpo eleitoral incerto e desconhecido...

Começarei por aqui. Parece-me que o deputado escolhido por um eleitorado selecto, tem mais estímulos, sente-se mais nobilitado do que si, como anteriormente notei, acha-se em frente de grandes massas, que não possam ser movidas senão pelos meios que constituem os defeitos das eleições inglezas e das dos Estados-Unidos.

O argumento só prevaleceria si o eleitorado directo fosse pouco numeroso, de sorte que podesse

ser perfeitamente conhecido; porém desde que se converte em grande numero, quasi que desaparecem as garantias que podia offerer a invocada fixidade.

CONTINUOU O NOBRE SENADOR: – «avilta o eleitor, porque o torna forçado intermediario entre os appetites que vêm de baixo e as ambições que vêm de cima.»

Já demonstrei que a mesma fórmula de relações, que se estabelecem nas localidades entre o eleitor e os votantes, crea-se entre os deputados ou seus amigos e os eleitores directos, que constituem um corpo numeroso. Os meios indecentes, provocados pelo que S. Ex. chamou os appetites que vêm de baixo, com maioria de razão se empregam para os grandes eleitorados do que para os pequenos.

Para S. Ex., a eleição indirecta é fraca em sua origem, porque diminue de força e de prestigio na proporção dos mandatos conferidos, de modo que multiplicar os graus de eleição é caminhar para o governo de um só.

Este augumento não tem força perante os exemplos que offercem as instituições democraticas do senado e do cargo de presidente da Republica Norte-Americana. Ao contrario do que o nobre senador affirma, quanto a mim os differentes graus de eleição concorrem para apurar a maior capacidade.

Considerou ainda a eleição indirecta instavel, pela necessidade de qualificações moveiças e de um eleitorado moveiço tambem. Entretanto contesta-se facilmente este argumento, observando-se que, quer na eleição directa, quer na indirecta, a qualificação póde ser permanente, e nós já temos alguma cousa nesse sentido. Si o eleitorado de dous graus é moveiço, moveiço tambem póde ser o eleitorado de um gráo, porque subsistem os motivos que deslocam a população, e a augmentam: – as mudanças de domicilio e o crescimento natural do eleitorado, desde que novos individuos vão obtendo as qualidades de eleitor.

«Arbitraria, disse o nobre senador, ella rompe o laço indissolvel entre o representante e o representado, tornando impossivel um verdadeiro julgamento nacional, que, entregue ás incertezas de um eleitorado sem rumo e sem norte, só póde ser dictado pelas circumstancias de momento e pelas alternativas da fortuna.»

Não comprehendendo a força deste argumento, desde que o eleitor de dous graus deve tanto representar a opinião da parochia, como o deputado representa a opinião dos outros eleitores, e em ultima analyse representam ambos, o eleitor e o deputado, a mesma opinião. O eleitor não é senão um intermediario que, longe de romper e dissolver esse laço, como o nobre senador pensa, ao contrario mais o estreita.

«Como escola de educação politica, ella tende a substituir as pessoas pelos principios, o interesse pelo dever, o egoismo pela dedicação, a subserviencia pela fidelidade, as vantagens materiaes pela honra, os corrilhos pelos partidos, e os partidos pela patria.»

Eu quizera a este respeito que o nobre senador enunciasse seu juizo imparcial e esclarecido perante os factos que se dão em todos os paizes que têm eleição directa. Si a accusa-

ção de S. Ex., com a autoridade que tem a sua pessoa, póde ser invocada como argumento contra a eleição indirecta, então condemnada tambem está a eleição directa por autoridades iguaes, que têm verificado infelizmente todos esses factos, dependentes de circumstancias diversas e não do systema em si.

«Na historia tristissima de sua vida, disse finalmente o nobre senador, cinco abundantissimas fontes de vicios, fraudes e abusos ella offerece aos olhos do observador desapaixonado: a infidelidade da qualificação, a soberania das mesas eleitoraes, a fraqueza dos votantes, a dependencia do eleitor e a intervenção do governo.»

Não ponho em duvida que muitas dessas accusações são fundadas em factos; repetirei sómente que ellas cabem á eleição directa, e que tem sido tambem verificadas.

A rapida analyse, que timidamente fiz das considerações consubstanciadas no articulado do nobre senador por S. Paulo, mostra bem, Sr. presidente, que não são tão fortes e irrespondiveis os argumentos produzidos contra a eleição indirecta; si melhores existissem, certamente teriam occorrido a um talento de primeira ordem, como é o nobre senador por S. Paulo.

O honrado relator da commissão de constituição insistiu muito em um argumento: a historia das nossas eleições de dous graus. A este respeito posso remetter-me á defeza brilhantissima do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Desejo, entretanto, pedir aos defensores da eleição directa que me apontem um só facto dado entre nós, que não seja a reproducção de outros anteriormente acontecidos, e que ainda hoje occurrem nos paizes de eleição directa.

A turbulencia que arreda dos comicios eleitoraes cidadãos os mais notaveis, tanto se dá nos de um só gráo como nos de dous. Para não citar sinão exemplos da nossa propria visinhança, ainda há pouco os jornaes diziam o que se passou na eleição da capital da republica Argentina grupos ameaçadores percorriam as ruas, e, o que é mais, um só individuo votava 53 vezes em diversos logares!

Vê-se, portanto, que a virtude congenita da eleição directa, não é impedir a fraude, nem a turbulencia, nem o *phosphoro*...

Insistiu tambem o nobre relator da commissão de constituição e poderes, no pensamento de que a eleição directa é mais conforme de que a outra aos intuitos democraticos, e S. Ex. nos disse que desafiava os defensores da eleição indirecta para que mostrassem o contrario.

Não percebo, senhores, a razão por que S. Ex. nos reputa em grande difficuldade para provarmos o nosso intuito. Não se póde certamente dizer mais apropriado á democracia um systema de eleição que restringe o voto, que limita o numero de votantes, do que outro que assenta em uma base larguissima e dá a cada cidadão o direito de intervir nos negocios publicos, na proporção de suas habilitações.

Sem me embaraçar com a pergunta do nobre senador, eu por minha vez perguntarei ao governo si poderá demonstrar-nos que o seu projecto attende com effeito ás aspirações demo-

craticas, e dá o direito de voto ao maior numero possível de cidadãos activos.

Si o projecto do ministerio 5 de Janeiro era impugnado porque exigia uma renda mais elevada, afastando assim da qualificação nove decimos dos cidadãos activos, eu perguntarei: a que se reduz o projecto de reforma actual, com suas difficuldades e restricções, as quaes darão o resultado infallivel de formar um eleitorado ainda menor do que se obteria pelas idéas do gabinete 5 de Janeiro? (*Apoiados.*)

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' a meu ver uma lei censitaria disfarçada.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Esse projecto apresenta-se com diversa natureza, conforme as pessoas a quem se dirige; elle é conservador e aristocratico, porque em seus resultados será altamente censitario; é tambem democratico, porque vai tomar por base a renda do votante. Isso me faz lembrar o ardiloso da fabula, do qual dizia o poeta:

«Mudando assim de tope escapam muitos»

«Dos p'rigos, e armam lógro a dous partidos.»

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O nobre relator da commissão de constituição e poderes rematou a sua argumentação dizendo que comprehendia que, nos primeiros tempos de nossa vida politica, quando não havia instrucção divulgada, nem meios de communicacão, tivessemos de recorrer á eleição indirecta, mas hoje que a instrucção está derramada por toda a parte, e que todos podem formar uma opinião, já não ha razão de ser para a eleição de dous graus.

Si essa razão fosse verdadeira, senhores, eu poderia proclamar desde já que nos achamos em melhores condições do que a França civilisada.

Alli, em muitos departamentos e localidades, o candidato, o propagandista não póde fazer chegar suas opiniões ao eleitorado senão por intermediarios, o que obrigou ainda ultimamente o Sr. Gambetta a aproveitar e organizar a força que lhe prestavam os caixeiros ambulantes, para fazer chegar sua opinião aonde não havia outro meio de fazel-o.

Entre nós a difficuldade será insuperavel; não sei como fazer chegar aos individuos, que o projecto considera eleitores directos, a opinião que devem ter não só a respeito dos negocios publicos, como das pessoas que têm de ir tratá-los no parlamento.

Deixar essas pessoas entregues a si mesmas, para formar a opinião por qualquer modo, é sujeital-as a todos os enganos, e annullar-lhes o voto e a soberania, desde que ella está dependente de qualquer tropeço e de qualquer fraude.

O Sr. Fernandes da Cunha dá apartes.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Por estas considerações bem se vê em que engano laboram os que combatem a eleição indirecta, allegando que os votantes são submettidos á tutela do eleitorado do segundo gráu. Si esse argumento da tutela

provasse alguma cousa, é contra a eleição directa que elle deveria ser invocado. No systema dos dous graus affirma-se a independencia do votante, exigindo-se-lhe o exercicio de um acto para o qual a capacidade vulgar é mais que sufficiente; o votante não precisa perguntar a ninguem quaes os eleitores que deve escolher na localidade. No outro systema, a grande maioria do eleitorado, sem dispor do necessario criterio politico para, com conhecimento de causa, resolver-se por si, acha-se em contacto com os que tem interesse directo em corrompel-a de sorte que sua acção não póde ser **proticua**, mas no contrario é desviada de seu justo fim.

Feitas estas observações, Sr. presidente, com que julguei dever sustentar minha opinião sobre a preferencia em favor da eleição de dous graus, passo a considerar as razões da constitucionalidade.

Eu pensava que ninguem mais hoje negasse que o voto seja um direito politico, direito que não se confunde com o de liberdade e de propriedade, e outros que a Constituição reune sob a denominação de direitos individuaes; julgava principio incontestavel que o voto era a funcção característica da soberania, o meio de fazel-a manifestar-se dando a cada individuo a sua parte, a sua fracção; mas o nobre presidente do conselho veiu tirar-me desse engano sustentando opinião contraria. S. Ex. disse na sessão de 25 de Maio ultimo (*lendo*):

«Pertencemos á classe dos que consideram o voto uma funcção, e, desde que elle é uma funcção, podemos legislar a seu respeito, marcando-lhe as condições e fórma de exercicio, como constantemente se faz em outros paizes. Não duvido de que muitos julguem ser o voto um direito, mas não penso assim, e não sei como se poderá entre nós dizer isto, quando tantas vezes temos tocado nesse direito, e regulado e até mutilado por lei ordinaria: assim tem-se feito em todas as reformas eleitoraes realizadas em nosso paiz.»

Felizmente esta opinião, autorizada pelo Sr. presidente do conselho, mas que não póde ser a de um chefe liberal, foi efficazmente combatida por outros oradores liberaes que tomaram parte no debate.

Lerei o pensamento exposto no manifesto do directorio liberal em 1869, porque das palavras ahi empregadas deduzo que as condições do exercicio do direito de voto foram consideradas materia constitucional, que não póde ser reformada senão mediante o processo extraordinario dos arts. 174 e seguintes da Constituição (*lê*):

«Conforme a Constituição (art. 178) aquillo que é constitucional não póde ser alterado, sinão pela fórma e tramites que a mesma Constituição prescreve no artigo 174 e seguintes, e é constitucional o que diz respeito aos direitos politicos do cidadão –; e são direitos politicos – os que conferem ao cidadão a faculdade de participar mais ou menos immediatamente do exercicio ou estabelecimento do poder, e das funcções publicas (Consolidação das leis civis, na introducção, Lafférière, Serrigny e outros.)

«A Lei reaccionaria de 3 de Dezembro de 1841,

art. 94, infringindo a Constituição, estabeleceu, independentemente de reforma della, outro caso da suspensão de direitos politicos – a pronuncia sustentada. A Constituição exige a condemnação para a suspensão dos direitos politicos; a lei de 3 de Dezembro diz que basta a pronuncia sustentada.

Assim a lei de 3 de Dezembro derogou a Constituição.»

Esta opinião é terminante, Sr. presidente, não só estabelece o principio de que o voto é direito politico, mas ainda que tudo quanto lhe diz respeito é materia constitucional, de sorte que responde á pretensão hoje preconizada de poderem ser alteradas por lei ordinaria todas as disposições referentes ás condições do exercicio.

Tal interpretação é a unica que se compadece com a letra da Constituição. O art. 178, na sua larga generalidade, considerou constitucional o que dissesse respeito aos direitos politicos, onde o voto está naturalmente comprehendido, e essa disposição desafia os mais sublis recursos da hermeneutica. Um direito politico pôde ser encarado sob duas faces distinctas, que se apresentam immediatamente ao observador, e podem ser chamadas a sua extensão e a sua comprehensão. O que diz respeito ao direito politico pôde interessar aos individuos incluidos ou excluidos, e no alcance do voto; qualquer que seja o ponto de vista, a Constituição não distinguia; quer se trate da extensão ou da comprehensão do voto, do direito em si ou das condições do seu exercicio, é materia constitucional, e como tal toda reforma deve ser feita pelos meios extraordinarios do art. 174.

Os artigos 90 e seguintes claramente prescrevem que as eleições no Brazil se farão em assembléas parochiaes e em collegios eleitoraes. A Constituição dividiu os cidadãos activos do Imperio em duas classes; a uma attribuiu a escolha dos deputados; a outra a escolha dos eleitores; sendo a capacidade de ambas determinada na mesma Constituição. Para uma classe o direito de voto é limitado; para outra é um pouco mais largo. Como que se pôde dizer que a Constituição, na escala dos direitos politicos, estabeleceu dous direitos distinctos, o de ser votante, e o de ser eleitor.

Não são disposições insignificantes, que se refiram a uma simples questão de fórma. E' natural que possa uma lei ordinaria alterar aquillo que não está regulado na Constituição; mas o que não posso admitir é que se queira dar a esse principio elasticidade tal que abranja mesmo aquillo que a Constituição regulou com a minunciosidade que todos nós conhecemos, e que tanto tem embaraçado os sustentadores do projecto, obrigando-os a contrariar a letra expressa de disposições irretorquiveis.

Tem-se feito a esse respeito, senhores, os mais gigantescos esforços para sujeitar a lei aos caprichos da interpretação. O nobre senador pela provincia de S. Paulo, no seu brilhante discurso, percorreu toda a Constituição e poz em contribuição quasi todos os seus artigos, achando em toda parte motivos para confirmar a sua opinião. S. Ex. não pôde occultar a preocupação que dominava o seu exame, a idéa

fixa de sujeitar a Constituição a todos os seus corollarios préviamente concebidos, supprindo com as galas do seu talento as falhas de sua argumentação.

O nobre senador foi buscar como ponto de partida de sua argumentação o art. 25 do Acto Adicional, que deu á assembléa geral o direito de interpretar os artigos da reforma, no caso de duvida, e dahi julgou-se autorizado a concluir que é jurisprudencia assentada desde então que uma lei ordinaria pôde fixar a intelligencia das disposições constitucionaes, e interpretar a Constituição em qualquer de suas partes, sem que seja preciso recorrer aos meios extraordinarios. Permitta S. Ex. que eu lhe diga que seu argumento não serve, mesmo quando fosse exacto: elle parte do particular para o geral.

Ora, senhores, a assembléa geral tem pela Constituição a attribuição de interpretar as leis, e desde que se tratasse de um ponto liquido do nosso direito, não haveria necessidade de uma disposição especial. Mesmo aceitando a intelligencia que o nobre senador dá ao art. 25 do Acto Adicional, ella não lhe poderia ser favoravel, porque si o legislador entendeu preciso dispor claramente que a interpretação do Acto Adicional é da competencia do poder legislativo geral, a deducção a tirar dahi é que tal competencia não existe para fixar a intelligencia dos artigos da Constituição, que envolvem materia constitucional.

Entretanto, o art. 25 do Acto Adicional nem é aproveitavel para o caso, nem absolutamente se presta á conclusão do nobre senador; elle não estabeleceu, nem teve intenção de estabelecer jurisprudencia alguma em materia constitucional. Diz o artigo: «No caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo desta reforma, ao *poder legislativo geral* compete interpretal-o. «O que o lelgislador quiz foi excluir a idéa de que as assembléas provinciaes tivessem o direito de interpretar a seu falante o Acto Adicional, nos casos duvidosos; está ahí o pensamento de evitar praticas inconvenientes, e ainda uma vez affirmado o principio de que a interpretação authentica das leis pertence a assembléa geral, na fórma do art. 15 § 8º da Constituição. Nada mais, nada menos.

Si alguma duvida pudesse restar ahí estão para dissipal-as as expressões *Poder legislativo geral*, propositalmente empregadas, e de que não usa a Constituição. O legislador não quiz usar da expressão constitucional de assembléa geral, empregou *Poder legislativo geral*, em contraposição ao *Poder legislativo provincial*, que não tem competencia para interpretar o Acto Adicional nos casos duvidosos, como não tem para interpretar as leis geraes. O espirito do texto foi evitar que as assembléas provinciaes se julgassem competentes para taes actos, pelo simples facto de serem as suas attribuições fixadas no Acto Adicional.

O outro argumento, em torno do qual gyrou quasi que exclusivamente a maior parte do discurso do nobre senador, consistiu na distincção que fez entre os direitos politicos ou individuaes, e as condições de exercicio dos mesmos direitos. S. Ex. deu a esta distincção a maior

importancia, explorou-a em seu proveito, exaggerou-a mesmo, e tudo para provar que o direito em si é materia constitucional, as condições do exercicio são questões secundarias, que, escapando á generalidade das theses de que se occupa a Constituição, entram na esphera dos assumptos de que se occupam as leis ordinarias. Para isso **leu-nos** S. Ex. a maior parte das referencias que se encontram no art. 179 da Constituição, onde, marcando os direitos individuaes, e definindo-os, o legislador constantemente declarou que seriam regulados por lei ordinaria.

Não venho contestar a S. Ex. neste ponto. E' certo que a Constituição deixou á competencia da assembléa geral ordinaria regular o uso daquelles direitos, mas sem duvida com a clausula implicita de serem respeitados os principios e regras estabelecidos na mesma Constituição; o contrario seria o absurdo, seria a lei destruir-se a si propria. Basta, porém, esta restricção para transformar toda a argumentação do nobre senador; ella **busca-se** em uma petição de principio, dá como provado aquillo mesmo que está em questão. Ninguém contesta que uma lei ordinaria possa regular as condições de exercicio dos direitos politicos e individuaes, porém, naquillo que não estiver regulado pela Constituição, naquillo que ella expressa ou tacitamente tiver deixado ao trabalho das legislaturas ordinarias.

Examinando mais detidamente, Sr. presidente, a argumentação empregada para se concluir dos direitos individuaes e dos outros direitos politicos para o de voto, ella me parece até contraproducente; e pelo que vou expôr V. Ex. avaliará da procedencia do meu raciocinio. Eu vejo que effectivamente a Constituição, no art. 179 enumerando e definindo os direitos politicos e individuaes, fez constantes referencias á lei ordinaria que os regularia, que marcaria e que se podem chamar, com o nobre senador por S. Paulo, as condições de exercicio. Mas quando se tratou do voto, foi muito diversa a linguagem da Constituição. Ella não se contentou com as vagas referencias do art. 179, foi adiante; marcou a fórma da eleição – a indirecta: prescreveu o methodo – reunião em massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes para escolha dos eleitores, e reunião destes para escolha dos representantes: fixou a capacidade, – indicando taxativa e rigorosamente os que podiam e os que não podiam votar, quer nas assembléas parochiaes, quer nos collegios eleitoraes: definiu as condições de elegibilidade do deputado e senador.

Em nenhum desses casos a Constituição referiu-se á lei ordinaria; não deixou nada para se regular, regulou ella mesma. O que concluir dahi? E' que essas condições de exercicio, não fixadas para os outros direitos, e aqui expressa e positivamente consignadas, assumem a mesma importancia que tem o direito em si, são materia constitucional tanto como elle; e si nos outros casos, os direitos individuaes e politicos devem ser regulados de accôrdo com as theses e preceitos da Constituição, o direito de voto só pôde ser regulado por lei ordinaria, de accôrdo com o preceito imperativo do art. 90, que exigiu

a eleição indirecta. E' isto, senhores, e que me parece claro e logico.

Esta minha argumentação ainda mais se robustece com o preceito do art. 97. Depois de ter estabelecido, quanto ao direito de voto, tudo aquillo que se pôde chamar as suas condições de exercicio, sem nada deixar para se regulado por lei ordinaria, aquelle artigo declarou que uma lei regulamentar marcaria o *modo pratico* das eleições. Ora, a conclusão immediata é que tudo aquillo que não é *modo pratico* não pôde ser fixado pela lei ordinaria, e seria absurdo suppôr que fosse pela Constituição considerado *modo pratico* qualquer das materias sobre que dispôz, declarando aliás que aquelle seria regulado por outra lei. O bom sendo obriga a confessar que os art. 90 a 96 não trataram do modo pratico, e no numero dessas disposições está a que prescreve a eleição indirecta.

Effectivamente, Sr. presidente, o art. 90 e seguintes da Constituição estabelecem o systema por que se farão as eleições, quaes os cidadãos que deve votar, quaes as condições que devem ter, o que não se pôde considerar comprehendido no que geralmente se entende por modo pratico. Consultei diversas Constituições a este respeito, e vi sempre que o modo pratico nunca incluiu a capacidade que o eleitor deve ter. O modo pratico é sempre o logar, a occasião, a fórma de depôr o voto na urna, etc., o processo emfim. Vejamol-o por outros exemplos.

A Constituição regula em capitulos especiaes as attribuições das camaras dos deputados e do senado. Um artigo diz que, nas camaras, as deliberações se farão segundo os seus regimentos. O modo pratico de encaminhar a discussão e deliberação se pôde entender como faculdade de alterar qualquer dos direitos que são dados a uma e a outra camara? Não: porque isto se acha regulado pela Constituição.

Sr. presidente, tambem não posso deixar de contestar um argumento que apresentou o nobre senador pelo Paraná, e ainda não teve resposta. S. Ex. disse que considera o 1º e o 2º grau da eleição assumpto do art. 97, comprehendido no modo pratico; pois, desde que por lei ordinaria é que se marca o numero de eleitores, pôde elle ser elevado a taes proporções que se equipare ao numero de votantes, e então é claro que uma lei ordinaria pôde desfazer o que está determinado na Constituição.

A hypothese do meu nobre amigo me parece gratuita e impossivel perante a Constituição. Desde que esta dividiu os cidadãos activos em duas classes: votante nas assembléas parochiaes, eleitoraes nos collegios eleitoraes, separando-os por differentes condições de capacidade, é claro que nunca uma lei ordinaria poderia chegar a converter, pela elevação do numero, o votante em eleitor. Si o fizesse, seria um absurdo que o nobre senador repelliria vigorosamente, e e principio corrente que os abusos não podem ser invocados contra uma doutrina, e muito menos para fimal-a

Tem-se dito e repetido, Sr. presidente, que a suppressão de um dos graus da eleição não altera o systema constitucional; que se retira uma das molas que se tornou inutil, ou para empregar a metaphora que a commissão de

Constituição consagrou, a roda inutil do mecanismo eleitoral. Não comprehendo o alcance desse argumento, que, pela insistencia com que o **empregam**, bem pôde ser chamado o argumento das rodas. Si se suprime o primeiro grau, restringe-se o direito de voto de uma grande massa de cidadãos; si se suprime o segundo gráu, alarga-se o direito do eleitor, pelo augmento do numero delles, e neste caso altera-se um direito politico. (*Apoiados.*)

Confesso, senhores, que esse argumento da inutilidade das rodas inspira-me tanto receio como o do nobre senador por Minas Geraes quanto á aspiração nacional: dessa fórma far-se-ha da Constituição quanto se queira.

O Sr. Eduardo Laboataye disse que com metaphoras não se fundam instituições. A mim parece que as metaphoras podem destruil-as.

Hoje ataca-se, a pretexto de roda inutil, o direito de uma classe muito numerosa de cidadãos brasileiros; amanhã o mesmo argumento pôde applicar-se a muitas outras cousas. Com a mesma metaphora os partidistas de uma só camara poderão dizer: «para que havemos de ter ditas salas, quando podem converterse em um grande salão?» (*Apoiados.*) Outros dirão, ainda com a mesma metaphora: «Para que havemos de ter duas luzes separadas, uma em cada camara, si as duas luzes juntas darão maior claridade?»

Do poder moderador já se tem dito que é uma excrescencia, uma especie de verruga ou de polypo, e creio até que foi ao poder moderador que primeiro se applicou essa mesma denominação de roda inutil, e quem sabe si breve não se irá buscar nessa medicina operatoria uma nova metaphora para supprimil-o? e aqui com uma explicação mais natural perante as theorias liberaes.

Entendem os liberaes que as attribuições privativas do poder moderador competem, não á corôa, mas ao ministerio, que tem a responsabilidade de todos os actos; por consequente, com esta intelligencia, dir-se-ha muito facilmente: «Supprima-se o poder moderador como uma roda inutil, e suas attribuições privativas, desde que já competem pela theoria liberal ao ministerio, fiquem pertencendo ao poder executivo, do que o Imperador é chefe.» Eis porque eu tenho medo das metaphoras. Ellas não me parecem argumentos que possam ser invocados, quasi que exclusivamente, em materia tão importante.

Si a experiencia mostrou que ha roda inutil, que ha peça de mais ou de menos no edificio ou na machina, neste caso foi muito sabio o legislador constituinte, deixando aberto e franco o caminho das reformas, exigindo sómente meditação e reflexão, o que em quasi todas as constituições se exige em materia tão melindrosa como é a reforma da lei fundamental de um Estado.

Sr. presidente, não me alongarei mais neste discurso; muitos outros argumentos poderia ainda considerar, mas estou fatigado e vou concluir com um protesto.

Como conservador, entendo que não tenho o direito de innovar no programma do meu partido. Por mais seductor que seja o argumento

offerecido, por mais força que tenha uma opinião autorizada, capaz de arrastar, não posso desviar-me de um principio que considero cardeal, importantissimo, para os dous partidos constitucionaes: – o respeito á lei fundamental do paiz.

E' por isto, Sr. presidente, que eu, aliás não sendo adversario systematico da eleição directa, e não duvidando aceital-a, quando verificasse ser uma aspiração nacional, procuro salvar aquillo que, no conceito de um **austero** e honradissimo parlamentar inglez, constitue o bem mais precioso de um homem politico pôde ter para si, e para seu paiz, – a unidade e continuidade de seu character publico (*Apoiados.*)

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para o fim unico de justificar meu voto, a exemplo do meu nobre collega ex-ministro da justiça.

E pretendia fazel-o em breves termos. Longa vai já a discussão; urge o tempo, a materia tem sido completamente elucidada, e nenhuma luz mais poderia eu trazer-lhe.

Sucedendo, porém, na tribuna ao honrado senador por Pernambuco, a muita deferencia que merece-me S. Ex., obriga-me a tomar em consideração alguns topicos do importante discurso que acaba de proferir.

O nobre senador alludindo á declaração aqui feita pelo illustrado ex-ministro da justiça de que, sem embargo de julgar assumpto constitucional a substituição do systema de eleição indirecta pelo de um só grão, dar-lhe-ia o seu voto, em homenagem á opinião nacional, disse **vue** essa opinião não se manifestara de modo a exigir, que com ella se conformem os membros do parlamento.

Portanto, Sr presidente, o nobre senador não contesta, antes reconhece a verdade e procedencia do principio, que actuou no espirito do honrado senador por Minas Geraes e inspirou-lhe aquella resolução; nega apenas a opportunidade de sua applicação.

Na opinião de S. Ex. si a nação se pronunciasse em favor da reforma, terminante e positivamente, seus representantes deviam decretal-a ainda pelos meios ordinarios, mesmo reconhecendo em sua consciencia ser materia constitucional.

Acho todo a razão no nobre senador por Pernambuco, não contestando o principio, porque o procedimento do nobre ex-ministro foi perfeitamente correcto e pautado pelas verdadeiras normas do systema representativo.

O mais distincto publicista moderno da escola conservadora, Bluntschili, ensino no seu ultimo livro sobre a politica, que circumstancias ha, em que é forçoso pôr de parte a lei escripta, para obdecer á vontade da nação, evitando-se assim que a opinião triumphante, encontrando embaraços na sua marcha, procure abrir caminho por veredas perigosas.

Bluntschili não pôde ser suspeito ao nobre senador por Pernambuco, e da observancia de sua doutrina offerece varios exemplos a historia parlamentar.

Não irei buscar-os na Inglaterra, paiz modelo a este respeito, e onde os ha eloquentissimos; servir-me-hei dos de casa e do proprio partido conservador.

V. Ex. sabe que em 1840 todo o partido oppoz-se á maioridade do Imperador, decretada por lei ordinaria, por ver nisso, e com razão, offensa ao preceito constitucional.

Não obstante, impellidos pela torrente da opinião, seus chefes mais distinctos, como Vasconcellos, Marquez de Paranaguá, Araujo Lima e outros, a ella adheriram nesta casa, cujo presidente proclamou o Imperador maior, antes da idade legal, por deliberação de ambas as camaras.

O SR. BARROS BARRETO: – Não houve nenhuma votação a respeito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Houve adhesão plena e unanime do senado ao voto da camara dos deputados, que decretara a maioridade, sem dependencia de reforma constitucional.

O SR. BARROS BARRETO: – Não tem paridade alguma. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. LAFAYETTE: – Tem toda.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nessa occasião os conservadores desistiram de seus escrúpulos constitucionaes, para irem de accôrdo com os sentimentos da nação, inspirando-se exclusivamente no seu patriotismo, como fez o honrado ex-ministro da justiça: declinaram de suas opiniões individuaes, para aceitarem a opinião collectiva, a opinião da immensa maioria da nação soberana. (*Apoiados e não apoiados.*)

Mas, perguntou o nobre senador por Pernambuco: onde estão as provas de que a opinião nacional é favoravel á reforma?

Quando e como manifestou-se a este respeito a opinião nacional? Tem-se visto acaso em favor da eleição directa essa agitação que se observa na Inglaterra, revelando-se na imprensa na tribuna, nos clubs, nos *meetings*, nas representações, quando alli se trata de alguma alteração na legislação vigente?

Não; é tudo apparencia e miragem; a nação ainda se não manifestou em prol da eleição de um grau.

Senhores, o proprio nobre senador disse que os exemplos de nações estrangeiras constituem argumentos de valor, quando as circumstancias são as mesmas.

Ora, é certo que entre nós não houve nem ha a agitação, que costuma apparecer no paiz classico da monarchia representativa, ao tratar-se de reformas.

Mas, não estamos na Inglaterra, não temos os habitos, a indole e o character dos inglezes...

O SR. LAFAYETTE: – Apoiado; não ha identidade entre os dous paizes.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...os nossos costumes são outros, diversos os nossos meios de acção. A verdade é, porém, que si jámais houve neste paiz questão a respeito da qual a opinião publica se manifestasse de um modo solemne e irrecusavel, é a eleição directa. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Assim mesmo houve muitas representações.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um partido inteiro, forte e numeroso, qual o liberal, inscreveu a reforma eleitoral em sua bandeira, desde 1869, e adoptou-a como primeiro artigo de fé do seu programma, compromettendo-se a realizal-a primeiro que tudo, logo que se fizesse ouvir nos conselhos do governo.

Do lado conservador não menos significativos foram os pronunciamentos. Consultados pelo chefe do Estado, os presidentes das duas camaras declararam-lhe que a maioria do seu partido queria a reforma, a qual julgar-se-hiam obrigados a levar a effeito, si fossem incumbidos de organizar ministerio.

O nobre senador pela Bahia recusou fazer parte do gabinete Rio Branco em 1870, porque elle não se propoz a realisar a reforma que S. Ex. julgava urgente e imprescindivel, sob pena de perigarem as instituições.

O proprio Sr. Visconde do Rio Branco, cuja ausencia todos nós lamentamos com o mais sincero pezar, já desde 1862 ou 1863 reconheceu as vantagens da substituição do actual systema de eleição.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, recordou aqui que em 1855 e venerando Marquez de Paraná manifestára-se em favor da eleição directa, si bem não julgasse que fosse já então tempo de discutil-a, por não ter ainda calado no espirito de todos.

S. Ex., porém, entendia que em 1874 davam-se todas as circumstancias que não existiam em 1855 e sustentava a conveniencia de sua adopção, protestando apoiar para esse fim seus proprios adversarios politicos, desde que fizessem a reforma pelos tramittes constitucionaes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado, e ainda hoje o digo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda mais, Sr. presidente, o proprio nobre senador por Pernambuco, tendo de dar parecer sobre um projecto do Sr. deputado Paulino de Souza, que consagrava em parte o principio da eleição directa, não a contrariou nem a combateu, antes reconheceu sua utilidade e conveniencia.

Quando appareceu em 1869 o manifesto dos chefes liberaes toda a imprensa discutiu amplamente a questão, e emquanto esteve o partido em opposição foi o alvo principal de seus esforços. Representações foram dirigidas ao corpo legislativo por varias camaras municipaes: as assembléas provinciaes fizeram-nas tambem, e por fim foram iniciadas no parlamento varias tentativas para adoptar-se essa fórma de eleição.

Que outras manifestações, ou pronunciamentos quereria, pois, o nobre senador por Pernambuco, dados os nossos habitos e educação politica? (*Apoiados.*)

Não; o nobre senador não tem razão alguma. Mesmo pelo lado da oportunidade da reforma, nenhum reparo ha a fazer-se contra o procedimento do honrado ex-ministro da justiça, que foi perfeitamente accôrdo com as boas praticas do systema.

Sr. presidente, abundando nas idéas do nobre senador por Pernambuco, o meu illustrado col-

lega pela Bahia convidou, em aparte, a que se apontasse a opinião de chefes como Euzebio de Queiroz e Uruguay, em favor da eleição directa.

Mas, então, pergunto eu, foram esses os unicos chefes que contou em suas fileiras o partido conservador? Mortos elles, desappareceram os homens capazes de dirigir os seus destinos, e indicar-lhe a senda a seguir?!

Não sou competente para aguilatar o grau de autoridade que entre seus amigos exerçam os chefes conservadores, nem a confiança que lhes inspirem.

Acredito, porém, que chefes tão autorizados e respeitadas são hoje os Jaguary, os Cotegipe, Teixeira, Paulino, etc., como em outros tempos os Euzebio e Uruguay.

Tambem, Sr. presidente, não posso aceitar como verdadeira a theoria de que não é licito innovar ou modificar um ponto sequer no programma conservador.

Si assim fóra, o programma desse partido seria a immobildade, antinomia do progresso, negação do desenvolvimento nacional, a que devem adaptar-se os partidos regulares.

Os partidos devem pautar suas idéas pelas necessidades do paiz, que variam com os tempos e as circumstancias.

O nobre senador contestou aos chefes conservadores, que tem declarado desejar a maioria do seu partido a eleição directa, o direito de fazer declaração.

Mas, diga-me o nobre senador, em que se fundam aquelles outros chefes, que como S. Ex. julgam-se com direito a fazer declarações contrarias?

Donde veio a investidura que lhes conferiu superioridade?

Lembrou o nobre senador que em algum tempo, chefes liberaes, como os nunca esquecidos Zacarias e Nabuco, julgaram a eleição directa uma insensatez.

E' uma verdade: mas o espirito passou pelas suas naturaes evoluções; o tempo produziu seus resultados.

Esses chefes modificaram annos depois as suas opiniões, e consorciados ao seu partido proclamaram a eleição directa, como uma necessidade urgente e imprescindivel.

Si, por tal motivo, é licito attribuir-lhes a elasticidade da borracha, como disse em aparte o nobre senador da Bahia, força é convir que de maior elasticidade eram dotados os chefes conservadores, que, tendo qualificado como attentado e crime horrivel a idéa da emancipação do ventre, poucos annos depois tornaram-se seus paladinos, e para realizarem-na não recuaram nem diante da scisão do partido.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – São cousas muito distinctas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não comprehendendo a differença: neste caso, como no primeiro, os que haviam combatido uma idéa aceitaram-na mais tarde.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. distinga entre o principio e o meio de realizal-o.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim; mas os chefes conservadores combatiam o principio da emancipação do ventre, em si, e não o meio de realizal-o.

Perguntou o nobre senador por Pernambuco, qual gabinete tinha por si a maioria da opinião liberal, si o de 5 de Janeiro, que tentou a reforma eleitoral pelos tramites constitucionaes, si o de 28 de Março que quer fazel-a pelos meios ordinarios.

Resonder-lhe-hei que ambos, porque o partido liberal, não faz nem fez nunca questão da fórmula, ou modo de realizar-se a reforma, o que quer é que ella se realize.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não posso aceitar semelhante doutrina; não posso. Isto é o absolutismo, a ditadura.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é. A maioria dos liberaes entende que a eleição directa não depende de reforma constitucional, e si não é licito fazer-se pelos meios ordinarios uma reforma constitucional, nada impede que uma medida de sua natureza ordinaria seja levada á effeito pelos tramites especiaes, que a lei fundamental marcou para as questões constitucionaes.

Descendo a formular suas objecções contra a eleição directa, o nobre senador por Pernambuco disse que nos estudos á que procedera achára, que 25 paizes adoptaram a eleição directa, 11 a indirecta e 19 o systema mixto.

Sommando os 19 com os 11, que adoptam exclusivamente o systema indirecto, o nobre senador obteve 40 paizes em favor do principio que o S. Ex. advoga, contra 25 adeptos da eleição directa, que combate.

Mas, com o mesmo direito com que o nobre senador tomou para si os 19 paizes do systema mixto, que consagram a eleição indirecta promiscuamente com a directa, eu os reclamo para mim: e sommando **24** com 19 apresento 44 nações pugnando em favor do systema de um só grau, contra 11 que sustentam o de dous graus. (*Riso.*) Portanto, S. Ex. fica em grande minoria!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. vê neste argumento muita força e nós nenhuma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si o argumento é fraco, entenda-se V. Ex. com o nobre senador por Pernambuco, que o invocou. Eu apenas estou mostrando que podia ser invertido em meu favor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um defeito de arithmetica sommar inteiros com fracção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não o contesto; mas, em todo o caso, os exemplos de outros paizes provam em favor da eleição directa: 25 contra 11.

Outro argumento, ou objecção lembrada pelo nobre senador foi, Sr. presidente, que a massa dos votantes não é a mais apta para conhecer o verdadeiro merito, e consequentemente para bem escolher os seus representantes.

A objecção, porém, não tem valor diante da idéa dos districtos consagrada no projecto.

Constituindo pequenas circumscripções, os districtos permitem que os votantes conheçam

até pessoalmente os candidatos, ficando assim habilitados a escolher com acerto os seus representantes.

Não é exacto dizer-se que a cabala pôde operar-se com mais facilidade nas grandes massas, do que em pequeno numero de eleitores. A proposição inversa é que é a verdadeira, porque os meios de acção tornam-se tanto mais efficazes quanto menor é a esphera em que têm de actuar.

Mais facilmente corrompe-se um pequeno grupo de homens do que um grande numero.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Com uma diferença. V. Ex. muda os qualificativos dos factores e isto influe no resultado. Os Cesares influem sobre a massa cega e ignara e não sobre um corpo selecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tambem é mais facil, Sr. presidente, que o enthusiasmo arraste os pequenos grupos eleitoraes, do que uma população em massa: – a experiencia de todos os paizes o demonstra.

Disse o nobre senador que o projecto restringe o numero de votantes pela elevação do censo.

Nesse caso, porém, o mal viria não da eleição directa, mas do censo.

Agora, não se trata do censo, e sim da substituição do systema eleitoral de dous graus pelo de um só.

Quando tratar-se desta especie, no artigo especial do projecto que della se occupa, ver-se-há si com effeito ha ou não elevação de censo.

O nobre senador attribuiu ao partido liberal uma idéa, que elle nunca teve, qual a abolição do poder moderador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A reforma do poder moderador é programma do partido liberal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nunca foi do partido liberal: do partido de V. Ex., que é radical, sim, mas do liberal nunca.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Do meu foi sempre; do seu algumas vezes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Podia ella ser aspiração de um ou outro liberal mais exaltado, mas idéa do partido nunca foi, porque o partido liberal é um partido constitucional, e a Constituição terá desaparecido no dia em que fôr eliminado qualquer dos poderes politicos que ella consagra.

Tambem nunca foi principio do partido liberal, como suppoz S. Ex., que as attribuições do poder moderador devem ser exercidas pelos membros do poder executivo.

O partido liberal reconhece ser dogma imprescindivel a divisão e independencia dos poderes, como base da sua harmonia.

O que sustentou a esse respeito foi que, relativamente aos actos do poder moderados, os ministros do estado não intervinham só com a sua referenda, para dar-lhes authenticidade, como pretende a escola conservadora, mas assumiam a sua responsabilidade plena e inteira, sendo; portanto, seu direito pedir exoneração, quando entendessem não dever assumir essa responsabilidade.

Sr. presidente, o nobre senador por Pernambuco qualificou de erronea a opinião, **emittida** pelo honrado Sr. presidente do conselho, de que o voto não é direito politico, mas sim função politica.

Peço licença ao meu illustrado collega para dizer-lhe que não me parece ser tão erronea, como se lhe affigura, a doutrina do Sr. presidente do conselho.

Si, em face dos principios geraes ou da theoria, o voto é um direito essencialmente politico, em presença do texto expresso da nossa lei escripta esse ponto é controverso.

Ahi está o art. 91 da Constituição que diz ser *necessaria a posse dos direitos politicos* para que o cidadão tenha o direito de voto.

Si a posse dos direitos politicos é necessaria para ter o direito de voto, segue-se que o voto é cousa diversa desses direitos politicos, cujo gozo precede ou é condição essencial para exercel-o.

Pelo que toca á constitucionalidade ou inconstitucionalidade da reforma, a argumentação do nobre senador por Pernambuco, como de todos os que a combatem, resume-se no seguinte:

O direito de voto é um direito politico;

Ora, a Constituição diz que só pelos tramites nella marcados pôde-se tentar reforma attinente a direitos politicos:

Logo, a reforma não se pôde fazer por meio ordinario, senão por uma camara especial, expressamente convocada para esse fim.

Raciocinio simples e claro, na apparencia logico e concludente, mas que no fundo padece de um vicio, que assignalou aos seus adversarios o nobre senador pela Bahia, isto é, *uma petição de principio*.

O que importa, Sr. presidente, a reforma que se elabora? Em vez de commetter a escolha dos representantes da nação a um procurador, o cidadão escolhe-o por si; em vez de delegar essa função ao eleitor, exerce-a pessoalmente. E' o proprio votante o eleitor.

Logo, o direito de voto em sua essencia nada soffre, permanece o mesmo em sua plenitude.

Por outra, a eliminação do segundo grau do suffragio, a suppressão do actual eleitor, não prejudica o cidadão, que continúa na posse do seu direito de voto.

O que se modifica é a fôrma, a modalidade por que elle era exercitado, – o que nada tem com o direito de si.

Ora, si o direito é o mesmo, si não se altera, o art. 174 da Constituição não vem ao caso, porque elle trata do direito em si, e não da fôrma por que pôde tornar-se effectivo: – é constitucional o que diz respeito *aos direitos politicos ou individuaes do cidadão*; tal é a phrase da lei.

Reconheço que a expressão da lei é generica e ampla, mas cumpre não lhe dar intelligencia não só diversa daquella que seus termos comportam, mas que não poderiam comportar sem absurdo.

A interpretação nestes casos não pôde ser ampliativa, antes deve ser restricta: *quantum verba sonant*.

Si é licito enxergar na phrase diz *respeito* aos direitos politicos e individuaes do cidadão um obstaculo á mudança do systema ou methodo da eleição, pelos meios ordinarios, então é preciso concordar em que, segundo a Constituição, só é reformavel pelas legislaturas ordinarias aquillo que ella expressamente indicou.

Ora, si assim fôra, a segunda parte do art. 178 seria uma excrescencia, uma inutilidade na lei, e, portanto, um absurdo, segundo as regras de hermeneutica.

«Tudo o que não é constitucional, diz o artigo, pôde ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinarias.»

A admittir-se a interpretação que os nobres senadores proclamam, esta disposição não teria objecto, porque, além dos assumptos que expressamente sujeitou á competencia da legislatura ordinaria, ella nada encerra que não diga respeito proxima ou remotamente, na essencia ou na fórma, **aos** limites ou attribuições dos poderes do Estado, ou aos direitos politicos e individuaes do cidadão.

Dada esta ligeira resposta ao nobre senador por Pernambuco, eu applicar-lhe-hei, Sr. presidente, o que S. Ex. disse com referencia ao nobre senador por S. Paulo.

Não ha argumentos aceitaveis em favor da eleição indirecta; si os houvera tel-os-hia empregado um talento superior, uma intelligencia tão esclarecida como a do nobre senador por Pernambuco.

Agora darei a explicação do meu voto, fim para que occupei a tribuna.

Sr. presidente, foi sempre minha opinião, que a substituição da eleição de dous graus pela directa podia effectuar-se pelos meios ordinarios, sem dependencia de reforma constitucional.

Mais de uma vez pronunciei-me nesse sentido perante meus co-religionarios politicos, e ainda em o anno passado, discutindo na camara dos deputados o voto de graça, assim exprimi-me (lê):

«Senhores, eu sou daquelles que pensam não envolver o art. 90 da Constituição do Imperio, que estabeleceu a eleição de dous graus ou indirecta, materia constitucional, nos termos do art. 178, e que, portanto, para sua reforma, não são precisas as formalidades dos arts. 174 e seguintes, ou por outra a convocação de uma constituinte.

«Mas, pensando assim, reconheço que a opinião contraria tambem encontra numerosos sustentadores, apoia-se em razões que não deixam de ter alguma procedencia, e respeito-a.

«Si porventura se organizasse um ministerio, que pretendesse decretar a eleição directa por meio de uma legislatura ordinaria, eu prestar-lhe-hia meu apoio; mas, tendo diante de mim o gabinete 5 de Janeiro, que se propoz realizal-a, mediante reforma constitucional, não lh'o nego, porque entendo não dever fazer questão do modo, da fórma, e sim da idéa tão sómente.

«Ainda mais, entendo que, desde que ha escrupulos legitimos e respeitaveis contra a adopção da idéa, independentemente dos tramites que a lei fundamental estabeleceu para as re-

formas constitucionaes, bem se houve o gabinete condescendendo com taes escrupulos, ou antes, fazendo-os seus, compartilhando-os, porque o systema representativo é o systema das transacções, das concessões mutuas, e a experiencia prova que as reformas assim obtidas são, não só as mais duradouras e estaveis, senão tambem as melhor elaboradas.

Portanto, Sr. presidente, já vê o senado que, votando pela reforma, não lhe dou um voto politico; procedo de accôrdo com as minhas convicções, bons ou más, porém sinceras e antigas.

Não me é indifferente que se faça pelos meios ordinarios uma reforma constitucional; mas penso que pelos tramites constitucionaes pôde-se effectuar uma reforma constitucional; mas penso que pelos tramites constitucionaes pôde-se effectuar uma reforma de caracter ordinario, porque aquelles tramites dão maior garantia de acerto e têm a vantagem de poderem reunir todas as opiniões.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que tão eloquentemente defendeu ha dias a eleição indirecta, desculpar-me-ha a ousadia de fazer timidias observações ao seu magnifico discurso, o qual em todos que o ouviram despertou o pezar de não vel-o mais frequentemente honrar a tribuna do senado.

Segundo a ligeira lição que tenho, Sr. presidente, da historia politica do paiz, não se pôde affirmar, como S. Ex. fez, que os vicios eleitoraes dataram entre nós de 1841 em diante.

Com effeito, foi exactamente nesses primeiros tempos, em que S. Ex. diz que as eleições indirectas vigoraram em toda sua pureza, que praticaram-se abusos verdadeiramente escandalosos.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Em escala diminutissima.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi nesses primeiros annos que, entre outros factos, viu-se escolhido senador do imperio, e tomar assento nesta casa pela provincia de Goyaz, um cidadão que nem fôra contemplado na lista triplice.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso foi na primeira eleição.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi ainda nesses tempos de innocencia, que, entre outros factos escandalosos, viu-se um vigario de freguezia crear em sua parochia maior numero de eleitores do que toda provincia dava, e dessa fórma eleger-se a si deputado, e eleger igualmente o coadjutor e o sachristão. (Riso.)

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Lembra bem o meu nobre collega: nessas épocas de respeito á lei e de moralidade eleitoral a provincia do Maranhão teve 5.000 eleitores!

E é facil avaliar, Sr. presidente, do que seriam as eleições nesses tempos, em que poucos se interessavam pelos negocios publicos, em que nem sequer havia qualificações, os votantes não compareciam e as cédulas eram arrecadadas de casa em casa e recolhidas em saccos!

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Nem eram eleições.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os vicios eleitoraes, pois, não são de data recente, nasceram com o

proprio systema adoptado, que, sendo defeituoso em si, não podia dar bons resultados. (*Apoiados.*)

É certo que com o volver dos annos esses vicios tornaram-se mais hediondos e repulsivos, graças aos excessos e abusos tanto dos governos como dos partidos, salvas rarissimas e honrosas excepções.

Mas, o que prova isso? Que do systema póde-se largamente abusar, que elle offerece **enchanças** á compressão, á fraude e á falsidade.

É exactamente por isso que cumpre substituí-lo por outro, que urge tentar ao menos uma experiencia, no sentido de impedir que os partidos e os governos abusem tanto.

O illustrado senador, cuja palavra sempre acato, deixou escapar no seu discurso uma phrase, que na minha opinião, encerra a sua completa refutação.

S. Ex. disse, que uma das razões por que deixava de apoiar a reforma, era o receio de que a eleição directa tambem fosse falseada em seus resultados, e assim se estragasse esse unico recurso de que podemos lançar mão.

Logo, S. Ex. reconhece que a eleição directa é melhor, é preferivel ao systema actual; porque, pois, repudia-a?!

Si o mal existe e todos o sentem; si assumiu já uma intensidade assustadora, e si a efficacia do remedio é incontestavel, porque não applical-o desde ja?!

Mas, depois da eleição directa, para que appellaremos nós? Inquiriu S. Ex.

Depois da eleição directa, direi eu, deveremos appellar para o progresso e desenvolvimento da razão nacional, para o melhoramento dos costumes politicos, para a elevação moral do nivel dos partidos, que, afinal, hão de reconhecer que, só respeitando e cumprindo fielmente a lei, póde uma nação ser feliz, prospera e respeitada.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que tambem proferiu um discurso eloquentissimo, não **somenos** ao do nobre Visconde de Bom Retiro em favor da condemnada eleição indirecta, protestou contra os que, alludindo ás difficuldades que tem aqui encontrado a reforma eleitoral, clamam que o senado é retrogrado.

S. Ex. tem razão: o senado brasileiro não tem sido até o presente **remora** politica; não tem sido obstaculo a que as aspirações nacionaes se realizem.

Mas, si o não tem sido até hoje, muito menos deve sel-o d'ora em diante.

A reforma eleitoral, pelos tramites constitucionaes, naufragou já no senado: si naufragar tambem agora, o paiz, que a reclama imperiosamente e do modo mais significativo ha tantos annos, poderá convencer-se de que esta patriotica e sabia instituição não corresponde aos seus fins. (*Apartes e reclamações.*)

O partido liberal inscreveu na sua bandeira a reforma eleitoral como primeiro artigo de fé do seu programma; o partido conservador, em sua grande maioria, reconheceu tambem já, pelo orgão competentissimo dos illustres presidentes das duas camaras, nas quaes estava representado em quasi unanimidade, e por muitos dos seus chefes, que a eleição directa era inadiavel

e que seria obrigado a leval-a a effeito, si estivesse no poder; a camara dos Srs. deputados consagrou-a já de um modo solemne em duas proposições de lei; o governo por sua parte proclamou-a como medida indispensavel.

O que resta? A annuencia do senado, Sr. presidente, que votando-a corresponderá á sua missão, isto é, reconhecer e conformar-se opportunamente com as exigencias da nação, de quem é representante. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, dou nesta occasião mais uma prova de que o homem politico não póde fazer protestos de proceder desta ou daquela maneira; porque, tendo eu declarado, á primeira vez que tomei parte nesta discussão, que não voltaria a ella, aguardando-me para o art. 2º, vejo-me constrangido por algumas proposições e observações, apresentadas pelos meus honrados collegas pertencentes ao partido conservador, a quebrar aquelle proposito.

O meu discurso, portanto, não será para defender a eleição directa em absoluto, e muito menos para provar a sua constitucionalidade, pontos que me parecem sufficientemente esclarecidos quer de uma, quer de outra parte, pelo que me parece que um só voto não será adquirido nem por um, nem por outro lado.

É neste sentido que entendo que os votos estavam contados. é muito natural que entre homens que discutem esta questão, ha muitos annos, cada um tenha a sua convicção feita. O meu fim é ratificar algumas das minhas proposições e rectificar outras que foram apreciadas em contrario ao seu natural sentido.

Estranhou o honrado senador, representante pela provincia do Maranhão, que eu, a quem elle denominou chefe do partido conservador, fosse o primeiro a atirar contra os seus co-religionarios, acrescentando pouco depois (o que de alguma fórma attenuou a sua accusação) que não fiz mais do que repetir aquillo que havia dito no senado em varias occasiões, especialmente em 1875.

O nobre senador por certo confundiu auxiliar com alliado. Eu não sou alliado do ministerio, não o acompanho em toda a sua campanha, em todas as suas evoluções. Tomo parte na acção quando e como me convém.

Assim procedendo, já vê o nobre senador que a minha posição é uma posição especial, e que elle não podia exigir de modo algum que eu me retractasse dos meus antecedentes a respeito da questão que ora se debate.

Não é de hoje, não é por uma circumstancia de momento, por um interesse qualquer que venho pronunciar-me pela eleição directa por lei ordinaria sem reforma da Constituição.

Assim pensei, quando em opposição em 1867 e 1868; assim pensei, quando recusei fazer parte de um ministerio, em que estavam amigos meus, a quem muito prezo; assim me pronunciei, quando tive de tomar o pesado encargo de ministro em 1875. O nobre presidente do conselho alludiu ás torturas que soffri nessa occasião.

Declarei constantemente deste mesmo lugar, donde era me dirijo ao senado, que não defendia a lei de 1875 senão como lei de experiencia,

como lei que podia dar uma representação menos defeituosa do que as anteriores, em que a opinião nacional se pronunciaria com mais liberdade, e daria entrada na camara á opposição. Acrescentei que, si os liberaes subissem ao poder o quizessem realizar a reforma eleitoral, contassem com o meu voto. Cumpro a minha palavra.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado. V. Ex. é coherente, não posso deixar de reconhecê-lo. Outros não procedem assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, senhores, porque assim procedo, destaco-me dos meus amigos conservadores?

Em primeiro lugar eu não reconheço (e isto sirva de resposta ao nobre senador por Pernambuco) qual é o numero de conservadores que querem a eleição directa e qual o dos que não a querem. E' verdade que esta idéa nunca constituiu um programma do partido conservador. (*Apoiados.*) E' por esta razão que tanto soffri, quando não me puz á frente ou arrastei o meu partido a effectuar aquella idéa. (*Apoiados.*) Mas hoje, quando a responsabilidade é minha individualmente, hoje que meu partido póde seguir o caminho que bem lhe parecer, creio que não ha motivo para considerar-se menos airoso o procedimento politico que tenho adoptado e que hei de seguir sem a menor hesitação. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Sou chefe do partido conservador? Desde quando? Já aceitei semelhante denominação? Eu poderia dizer com o honrado conselheiro Nabuco: «Sou chefe, porque acompanho esses senhores»; mas que me lembrasse jamais de procurar por qualquer meio directo ou indirecto quem me acompanhasse, no caminho talvez **erronco** que tenho seguido, não; nenhum dos meus nobres collegas o poderá afiançar.

O que prova que o partido conservador deseja a eleição directa? observou o nobre senador por Pernambuco – Nenhum de nós póde julgar senão por presumpção, porquanto nunca houve occasião em que tal voto se pudesse pronunciar de uma ou de outra fórma.

A unica de que se podia deduzir uma consequencia neste ou naquelle sentido, foi em o anno passado, quando veiu da outra camara a proposta de reforma da Constituição; mas o que vimos ahi, senhores? A unidade dos conservadores rejeitando a proposta; mas não appareceu o numero daquelles que a rejeitavam, porque era constitucional ou não; foi, por assim dizer, um voto politico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E os liberaes que nos acompanharam?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tambem politico foi seu voto. (*Apoiados.*)

Entretanto, a julgar pelos factos, a julgar pelas opiniões, não dos chefes, porque já se disse que aqui não se reconheciam chefes, mas de homens notaveis, com serviços antiquissimos no partido conservador, e, para assim exprimir-me, seus veteranos, a idéa de eleição directa, quer por meio da reforma da Constituição, quer por meio de lei ordinaria, é uma idéa que, si não tem a maioria dos conservadores, tem uma grande fracção.

Não tem se, porém, pronunciado essa opinião pelos meios por que em outros paizes ella se pronuncia, e citou-se para exemplo a agitação da Inglaterra na reforma da lei eleitoral em 1832.

Os habitos de um e outro paiz, a educação politica de um e outro é que explicam essa especie de indifferença, si indifferença ha na solução desta questão.

Mas indifferença não ha; recordai-vos de que esta idéa tem sido applaudida pelas assembléas provinciaes em quasi sua unanimidade; que muitas camaras municipaes têm dirigido representações ás camaras legislativas pedindo a decretação desta reforma; e, quando chega a occasião, como o anno passado e neste, de ver-se que o governo toma a peito sua realização, exigir que haja demonstrações a fazer, quando não ha demonstrações contra, é exigir cousa que não póde ter lugar. (*Apoiados.*)

Si a reforma não é popular, si não tem por si a opinião dos conservadores, porque não o demonstraram elles por esses mesmos meios que o nobre senador exige para que se demonstrasse sua utilidade?

Subindo da opinião que se podia colher nas camadas inferiores da nossa politica, vejamos a das duas camaras quando em sua maioria conservadoras. A camara dos deputados, na ultima legislatura, si não teve occasião de pronunciar-se pela mudança do systema, quer por meio constitucional, quer não, todavia era conhecido que em sua maioria propendia para este melhoramento (*apoiados*), e houve, segundo lembram os nobres collegas que estão a meu lado, uma votação nominal, em que pronunciou-se a maioria.

O SR. AFFONSO CELSO: – O projecto do Sr. Ferreira Vianna teve grande numero de votos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – 37 votos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E quando o illustre presidente da camara dos deputados, o Sr. Paulino, cauteloso como é, afiançava perante a corôa que seu partido queria a eleição directa, não avançava uma proposição de que não estivesse convencido e para a qual não tivesse provas. (*Muitos apoiados.*)

E V. Ex. tambem, Sr. presidente, embora sua opinião fosse considerada como opinião individual, não ousaria declarar que promoveria essa reforma, porque não a podia promover sem o apoio, ao menos da parte de seu partido. (*Apoiados.*)

Os votos conservadores neste recinto tambem demonstram que ha no seio do partido, não digo uma phalange, um grupo numeroso que presta seu apoio á reforma actualmente, e que a queria mesmo antes, porque não é de hoje que está convencido. (*Apoiados.*)

Assim, não ha razão para crer-se e menos para afirmar-se que esta reforma é feita contra as idéas conservadoras.

Porque é constitucional? E' o objecto da questão. Tem feições liberaes? Tem...

O SR. BARROS BARRETO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Oh! Responderei a esse não apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dous.

O SR. JUNQUEIRA: – Quer mais um?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuem para eu poder proseguir. (*Pequena pausa.*) Então ficarão em tres. (*Risos.*)

Desde quando uma idéa liberal, só por ser libara, deixou de ser idéa de partido conservador? Porventura os conservadores representam a immobildade? A conservação das nossas instituições exclue seu melhoramento? O conservador no Brazil é o conservador na Allemanha ou mesmo o antigo *tory* na Inglaterra? Não, senhores, nós somos conservadores e liberaes como os americanos do Norte são republicanos e democratas, é mais ou menos elasticidade de nossas instituições, é apressar um pouco o movimento ou retardal-o, é querer o gozo do adquirido sem recuar aperfeiçoamentos futuros, em vez dessa tendencia dos liberaes a correr os riscos de reformas, ainda não bem amadurecidas.

Este é justamente o caracteristico da questão. Mas, que toda a idéia liberal seja por nós immediatamente repellida, ou porque o seja ou porque venha do lado liberal, não; venha donde vier o beneficio, eu o aceito. (*Apoiados.*)

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – E' que a idéa não é liberal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então trocam-se os papeis. A idéa não é liberal, é não só conservadora, como até oligarchica...

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Ultra-conservadora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ultra-conservadora. Porque então não votam por ella aquelles que não querem a menor alteração na Constituição; porque não votam por ella os que querem a elevação do censo para excluir a turba-multa?

O SR. BARROS BARRETO: – E' o contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E tem sido este o procedimento do partido conservador? São estes os exemplos que nos têm dado aquelles que o têm dirigido em circumstancias ora prosperas, ora adversas, entre os quaes folgo de mencionar o illustre orador que hoje encetou a discussão?

Como não se recordam de que a lei de 3 de Dezembro era o santelmo, a ancora do conservadorismo? Como esqueceram-se de que aquella lei era, no dizer de muitos, a perfeição e o mais adaptada ás nossas circumstancias? (*Apoiados.*)

Pois bem; quem rasgou essa lei e espalhou os seus membros por estes caminhos do liberalismo? Conservadores.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Todos nós.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acórde. E digo mais a V. Ex. que votei sem lel-a (*riso*), accrescente esta; que votei de confiança ou, si quer, como **carneiro** de Panurgio. (*Riso.*) Eu sigo os meus chefes e os reconheço.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Logo não são essas estatuas do regresso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Lei da guarda nacional – também ancora de autoridade – , o meio de trazer o cidadão sempre sujeito: quem

a reformou? Não digo bem: quem a extinguiu? Os conservadores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E a reviveram.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Era idéa liberal? Liberalissima. (*Apoiados.*)

Aqui estou eu mais retrogrado do que os meus nobres amigos, que votaram por essa lei.

Não fallo no recrutamento, porque emfim muitos dos senhores do partido liberal entendem que esta lei é uma lei de escravidão, e entre elles o nobre ministro da justiça. Por isto não fallarei della. Entretanto não deixa de ser tambem uma lei com todas as feições liberaes, porquanto faz o serviço das armas obrigatorio para todos os cidadãos.

O SR. JUGUARIBE: – Apoiado. Até havia propostas liberaes neste sentido.

O SR. JUNQUEIRA: – E acabou-se com a caçada humana de que os liberaes tanto se queixavam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Refiro estes factos, Sr. Presidente, porventura para exprobrar aos meus honrados amigos e a mim mesmo que fui complice na execução delles? Não; é para louval-os, é para convidal-os a persistirem neste mesmo caminho, que é o do homem politico, que nos é traçado pela historia que neste caso é, como se diz, a mestra da vida.

Passou-me citar entre as idéas liberaes que fizeram parte do programma liberal – a emancipação do ventre escravo. (*Apoiados.*) Aqui não havia contestação: era programma liberal, não era só idéa liberal, porque póde haver idéa liberal que não seja ainda programma (*apoiados*); programma é para ser realizado, idéa é para ser discutida e póde ser adiada.

Pois bem; foi o partido conservador que poz-se á frente desta idéa, que levou-a a effeito, dando em resultado uma **selsão** importante no partido conservador.

O que induziu o gabinete de então a arrostar todos os perigos e inconvenientes que resultam de uma briga de familia?

A convicção profunda de que o interesse publico devia sobrepujar aos interesses do partido, de que para fazer a felicidade do paiz, unico fim da politica, valia a pena perder amigos, ainda que com grande sentimento de todos nós. Pois bem; si chegassemos a esta situação, que não se dá presentemente, a mesma linha de proceder estava traçada a nós outros, si entendessemos, como entendemos, que esta lei é tambem uma lei de salvação publica. A historia ensina-nos que assim procedendo não somos menos conservadores.

Citou o nobre senador por Pernambuco o facto da reforma eleitoral de 32, e eu cito-lhe a emancipação catholica em 28, na Inglaterra, idéa eminentemente liberal, já de longos annos debatida e realizada afinal pelo partido conservador, pelo partido tory.

Disraeli, que combateu a reforma de Gladstone, citado pelo nobre senador, substituindo-o no gabinete, foi além do que Gladstone propunha; alargou ainda mais o voto popular.

Aqui cabe desde já responder que não póde Gladstone ser citado para o fim que teve em vista

o nobre senador, contrario á eleição directa, quando elle é o seu principal propugnador, quando elle é quem quer mais alargar o voto e opina no sentido de que, emquanto isto não acontecer na Inglaterra, continuarão alli os mesmos vicios.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' regimen legal em seu paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto é outra questão.

De sorte que, para aquella grande politico, o alargamento do voto em Inglaterra é a correcção dos abusos.

Citando estes factos historicos da nação, que póde ser nossa mestra na vida politica, eu não posso deixar de citar alguns em defesa do meu procedimento. Quando Lord John Russell, prestou seu apoio a Roberto Peel, para realizar a revogação da lei sobre cereaes, não ficou por isso conservador, nem Peel ficou liberal. Este eminente homem de estado no seu ultimo discurso, fazendo resumo de discussão, não se dignou de dirigir-se a seus adversarios e traçar-lhes os maiores elogios, declarando perante a Inglaterra e perante o mundo que, si aquella reforma fóra levada a effeito, se devia principalmente aos esforço do nobre lord.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Era materia diversa, de economia somente e não constitucional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Deve o homem politico, que tem idéas a realizar, deixar de prestar apoio a seus adversarios para que essas idéas triumphem?

Não creio. Comprehendo que se negue a fazel-o por meio de seu adversarios, quando estão com elles accordes nas mesmas idéas, é obstinação e obstinação injustificavel.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sir. Robert Peel foi apoiado da direcção do partido conservador, e tratava-se apenas de uma questão de liberdade economica e não de reforma constitucional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peel fazia reforma como chefe do partido coservador no ministerio, por consequencia podia ser abandonado por seu partido; mas nem por isso deixou de ser o que era.

Na argumentação de que me servi para justificar o meu voto, expresso no parecer da commissão de constituição e poderes, tomei a liberdade, o que deve ser desculpado em um velho, de fazer algumas considerações aos meus amigos politicos, convidando-os a considerar esta questão por mais de um lado, e acrescentei que a coherencia era vaidade... não; isso foi um aparte que me suggeriu... era, (não me recordo bem) obstinação, desde que se estava convencido do contrario.

Estas expressões foram commentadas por alguns oradores. Não me queixo do primeiro que sempre ameniza seus discursos com algum *humour* inglez, mas devo me queixar dos outros que tomaram essas minhas palavras como preconizando a incoherencia.

Ora, senhores, a discussão é bastante séria para que nós não transformemos as opiniões dos adversarios, nem os sujeitemos a serem rebaixados no seu caracter perante a opinião publica, porque na realidade dar-se a entender que um senador prega a incoherencia, a versatilidade de opiniões, o desprendimento de todos os laços que unem os partidos, é tê-lo como um homem leviano ou levado por interesses que não ousa confessar.

Eu, si quizesse, daria aos nobres senadores que pareceu-me dirigirem-me essa especie de arguição, motivo para augmentar suas censuras, dizendo que muitas vezes a incoherencia é uma necessidade em um homem de estado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Conforme a materia, Sr. Barão!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; já admite, portanto, a possibilidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este nosso systema é um systema de compromissos e de transacções e só assim se póde levar avante certas medidas. Aqui ninguem domina, ninguem ordena; isto não é um governo absoluto, não somos guiados por um chefe militar. E' preciso, portanto, fazer concessões de parte a parte para que a machina caminhe; de outra forma fica emperrada.

O doutrinario, o ideologo, estes marcham pelo caminho sempre recto; mas o politico, não; o politico é muitas vezes obrigado a deixar a estrada real e entrar em uma deveza; o politico é obrigado muitas vezes mesmo a retroceder. Aquelles que marcham sempre imperterritos, aquelles que, na phrase de Horacio, si cahir o céu, os achará impávidos, estes são os estoicos, são os moralistas, são homens que por nada respondem, que não têm responsabilidade pelos destinos de uma nação.

Em uma guerra, por exemplo, como a da França, quem foi patriota? Aquelles que quizeram resistir a todo transe, sustentando a guerra e aniquilar a França, ou Thiers que dizia – devemos fazer o sacrificio do nosso orgulho, da grandeza da França, sujeitemo-nos? Foi Thiers.

Julio Favre, quando proclamava – nem uma pollegada de territorio francez, nem uma pedra de suas fortalezas e depois elle mesmo assignou o fatal tratado que desmembrava duas provincias da França, foi incoherente? Não, senhores, foi patriota e patriota esclarecido, merecedor da gratidão de todos os seus concidadãos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Era materia diversa. E sangrou-lhe tanto o coração isso que cortou-lhe a fibra da vida!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Maiores elogios merece.

Póde-se, portanto, agora que dou occasião para que minhas idéas sejam lealmente combatidas, mostrar que a incoherencia, dadas certas circumstancias, não é uma virtude, antes um defeito que passa a ser versatilidade? Não, Chamo cada um ao **fôro** de sua consciencia; desde que es-

tiver alguém convencido de que seu acto obstinado ou coherente, pôde produzir um grande mal, não persistir, pelo menos não fazer esforços para que elle continue, é um dever.

Accrescentei ainda que esta reforma era uma necessidade e era urgente, e, raciocinando nesta ordem de idéas, affirmei, não, disse que me parecia que o partido conservador não devera oppôr-se a ella, porque sendo uma idéa que havia de ser realizada pelo proprio partido conservador, este se acharia em grandes difficuldades, a responsabilidade de effectual-a, conseguido o que, ficava livre para proseguir no mesmo caminho que até hoje tem seguido.

Sobre este ponto não tive resposta. Estava com muito desejo de ouvir-a do meu honrado amigo o Sr. Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Visconde de Bom Retiro dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, elle é contrario absolutamente...

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não só á mudança do systema como que ella se faça sem a reforma da Constituição.

Supponha-se por um momento que o art. 1º. cahia: a consequencia era a retirada do nobre presidente do conselho immediatamente...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não, senhor, não se retirava.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Retirava-me.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que aconselharia a corôa a que chamasse outro successor, e este seria o nobre Visconde.

Qual era a politica do nobre senador?

O Sr. Visconde de Bom Retiro dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: Não aceitava; diz elle, e eu acresceto, nem nenhum dos outros.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Eu, de certo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto, a questão deve ser resolvida, convém que seja resolvida; quem o diz não é aquelle que completamente declinou como sempre tem declinado da patente que lhe querem dar; quem o diz é uma vez mais autorizada de que a minha, e que não pôde ser recusada por nenhum dos nobres senadores, é a voz do Sr. Visconde do Rio Branco, cuja é cada vez mais sentida neste recinto. (Apoiados.)

Vou ler o parecer de S. Ex. dado no conselho de estado, quando convocado para resolver a respeito da dissolução da camara.

E' de 1879; secretario o Sr. Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Visconde de Bom Retiro dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, senhor, V. Ex. é o mais retardatario conservador.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: – Sim, senhor, aceito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu peço a attenção daquelles que têm citado o Sr. Rio Branco como autoridade a seguir-se (*lendo*):

«*Não falla aqui como homem de partido, mas como conselheiro de estado, que, si não sabe, pelo menos tem o peito antepor a tudo os grandes interesses nacionaes. Não conhece ainda a opinião da maioria de seus amigos politicos em presença das circumstancias actuaes do paiz, porque elles nada resolveram á espera dos senadores e deputados ausentes, mas sabe que a idéa da eleição directa é hoje julgada por muitos como medida vital e urgente, á qual sacrificarão quaesquer considerações de antagonismo partidario. Ha talvez mesmo maioria do lado dos que entendem que essa reforma pôde ser feita por uma lei ordinaria.*

«*Como senador, declara que, apreciando maduramente todas as circumstancias a que se tem referido, não obstante nutrir intima convicção de que uma tal reforma não pôde ser levada a effeito sem reforma de alguns artigos da Constituição do Imperio, não lhe poria embaraço desde que a base fosse aceitavel, limitando-se a resalvar a sua responsabilidade individual sobre aquelle principio, que é para elle um dogma sagrado.*»

«*Dadas estas conhecidas disposições da parte de ambos os lados do parlamento, e sendo a reforma eleitoral a primeira e mais urgente necessidade politica, não vê razão para que o governo renuncie ao seu proposito primitivo...*»

A reforma não é, pois, aspiração nacional, não é defendida por ambos os partidos? Não sei então de que modo poder-se-ha apreciar a opinião publica.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nós não temos uma bitola para medir, ou um thermometro que faça subir o calor da opinião; dissei-me então onde o podeis encontrar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ahi está a grande difficuldade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' por isso que eu quero ir á nação para não vivermos nessas incertezas. Quanto a abusos que se temem, sempre os ha de haver emquanto existirem homens; mas não haverá essas aggressões mutuas que nos dirigimos, nem violencias para obter eleitorado. E' isto o que evita a reforma. Em todas as grandes reformas politicas, essencialmente politicas, primeiro ha de apparecer resistencias e combate, como este a que me glorio de assistir entre nós outros. (Apoiados.)

Combate, sim, mas de argumento; e sendo combate, não é admirar que eu fallasse em tiro. Combatamos até a ultima extremidade, depois de concluido, não haverá nem mortos nem feridos; todos serão collegas e todos amigos como d'antes; fica salva a responsabilidade para aquelles que contrariaram a medida.

Aquelles que a defenderam com o seu voto e com a sua palavra, estes tomam a responsabilidade e não declinam della.

Si não tenho meio de avaliar com certeza o peso da opinião nacional, tenho-o quanto é possivel, já por esclarecimentos colhidos em

minha provincia, já por informações de homens importantes de outras, os quaes não cessam de reclamar para que acabemos com essas saturnaes que se chamam – eleições – em nosso paiz.

Eu não vejo outro remedio. Si visse, sou por natureza conservador, havia de me ater ao que existe. Mas, quando um espirito tão rebelde á actividade, como é o meu, atira-se a esses mares, na opinião do nobre senador, desconhecidos, mais do que aquelles que navegou o illustre Gama, é porque a sua convicção deve ser muito profunda. *(Muito bem.)*

«Feris a Constituição! E esta é a nossa salvaguarda.» E' o argumento tambem repetido.

Desculpe, meu honrado collega pelo Maranhão; sobre este ponto capital é que tem versado toda a discussão. As vantagens da eleição indirecta apenas foram preconizadas por dous ou tres senadores; todos os outros, quer em suas palestras, quer nos discursos que têm proferido atacam o projecto por ser inconstitucional. Mais nada. São partidarios ou ao menos tolerantes para com a eleição directa.

A utilidade, pois, tem como que passado em julgado; resta a duvida sobre a constitucionalidade. Esta tem sido debatida pelos dous lados de um modo que faz com que eu tenha orgulho de pertencer a esta corporação. E então nada mais ha que acrescentar, salvo resposta a um ou outro argumento que se julgou mais fraco, a uma ou outra razão que no vasto campo da politica se pôde contrariar. Não descerei a elles, limitar-me-hei ao que tenho dito, sentindo, muito e muito, não dar uma resposta ás observações do meu honrado collega pelo Maranhão, porque queria apoiar-me em sua opinião para provar que a reforma não era inconstitucional.

Era só com quem eu pretendia discutir, porque como é o mais afferrado conservador, que teme dar até um passo avante e acha que a monarchia corre perigo desde que a eleição se faça directa, em vez de indirecta, sem lembrar-se das nações monarchicas que se conservam por seculos com este systema de eleição, mostrar-lhe-hia que interpretamos a Constituição do mesmo modo que S. Ex. interpretou em 1835 e 1875.

Esses discursos ahi estão nos *Annaes*; eu delles tinha tirado um extracto. Infelizmente, não contando fallar hoje, nem mesmo tencionando fallar, deixei em casa os apontamentos; porém, avivo a sua memoria, para que recorra a esses armazens em que se archivam nossas opiniões, e ha de notar que nossas idéas modificam-se, melhoram e ás vezes pioram.

Sr. presidente, a hora está dada, e eu peço a V. Ex. e ao senado desculpa de ter-lhes tomado tanto tempo. *(Muito bem, muito bem.)*

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto da resposta á falla do throno.

O SR. CORREIA: – Não entro nesta discussão como membro da commissão de resposta á falla do throno, pois que esta não foi impugnada.

Devo, porém, resposta ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, a quem peço licença para, antes de dal-a, dirigir algumas palavras ao honrado Sr. presidente do conselho, principiando por um assumpto internacional.

Deu-se na republica do Paraguay uma mudança excepcional na alta direcção do Estado. A morte inesperada do presidente Barreiro, a renuncia pouco espontanea, ao que parece, do vice-presidente Seguler, levaram á presidencia o general Caballero, de conhecidas tendencias nas relações exteriores.

Operou esta mudança alguma alteração em nossas relações com aquella republica? Póde-se suspeitar nesses factos intervenção estrangeira?

Não é ociosa a pergunta.

Tem-se notado na republica argentina, e não de data recente, pronunciada tendencia para armamentos, fortificações, augmento do exercito e da força naval, que não parecem justificados, nem pelas exigencias, sempre respeitaveis e attendiveis, da defesa nacional, nem pela prosperidade das circumstancias financeiras da republica.

Correrá algum risco a integridade da republica do Paraguay, que nos é devedora de grossas sommas por indemnização de guerra?

Não quero deixar de apoiar a minha proposição quanto á tendencia para armamento na republica argentina. Lerei a noticia que encontrou me *El Nacional*, de Buenos Ayres, de 6 deste mez (*lé*):

«*Importante armamento.* – O governo nacional acaba de receber pelo vapor *Porteña* o seguinte armamento:

«11 baterias ou 66 canhões Krupp, modelo de 1879, com jogos de armas e munições.

«3.000 sabres de cavallaria, fabrica de Solmgen, modelo argentino.

«3.000 bainhas de sabres baionetas, fabrica de Solmgen.

«200 espadas para officiaes, modelo adoptado para o exercicio.

«Variedade de objectos para o comissariado. Os 66 canhões estarão amanhã no parque.»

Não será talvez fóra de proposito citar agora algumas palavras do discurso do actual presidente, pronunciado no congresso ao tomar posse da suprema direcção do estado no dia 12 do corrente (*lé*):

«Ao tomar sobre mim a administração geral do paiz, duas preocupações particularmente me dominam: o exercito e as vias de communicação.»

Além das explicações que peço, quero chamar a attenção do governo para a politica internacional das republicas visinhas, afim de que não venham a surgir complicações que perturbem a marcha ascendente do nosso desenvolvimento interno para acudirmos áquellas complicações.

Não pretendo arrastar o governo a medidas extraordinarias; mas desejo que continue vigilante, e adopte as que as nações costumam tomar quando desejam assegurar a paz, e que são

verdadeiramente efficazes só quando excluem toda a suspeita de temor de revezes militares.

Occupando-me com estes assumptos, julgo dever insistir nas observações que fiz quando nesta casa se discutiu o orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros, sobre a conveniencia de se tratar da nossa questão de limites com a republica argentina.

No discurso, a que já me referi, do novo presidente dessa republica, encontram-se estas palavras (*lé*):

«As relações com as potencias estrangeiras serão mantidas e cultivadas com esmero por meu governo, que cuidará de augmentar e fortalecer os vinculos que ligam a republica argentina ás nações mais adiantadas. Tratarei especialmente de conservar a boa harmonia com os nosso visinhos, guardando inteira abstenção em suas questões internas. Quanto áquelles com quem temos difficuldades de limites, procurarei que sejam resolvidas dignamente, sem ceder em cousa alguma no que entenda com a dignidade, direitos ou integridade da republica.»

Estas palavras parecem ter sido escriptas com referencia á questão de limites com o Chile, pois que na questão que a republica argentina tem com o Brazil nada ha que deva pôr em risco a dignidade, ou os direitos, e menos a integridade daquella republica.

O novo presidente mostra desejos de terminar honrosamente as questões pendentes de limites. Sendo isso o que tambem desejamos, pois que não temos nenhuma pretensão a usurpar territorios, parece ter chegado o momento opportuno de terminar uma questão já antiga e que tanto interessa ao Brazil como á Republica Argentina.

Não convém deixar passar a oportunidade nesta parte, nem na que se offerece com a chamada ao poder do partido *iohig* na Inglaterra, para dar solução ás reclamações anglo-brasileiras. O partido *iohig* e o actual ministro dos negocios estrangeiros têm manifestado sempre o desejo de pôr termo a essa antiga questão, que se oppõe á inalteravel cordialidade nas relações entre o Brazil e a Grã-Bretanha.

O momento é favoravel; o governo não deve deixal-o passar descuidosamente.

A nação, que não aproveita o ensejo favoravel que se lhe offerece para solução de questões que a interessam, não deve queixar-se das complicações originadas por sua imprevidencia.

E, pois que estou occupando a attenção do nobre presidente do conselho, pedirei a S. Ex. que attenda para assumptos que são concernentes á provincia que S. Ex. dignamente representa, áquella que tenho a honra de representar e á provincia do Pará.

Pelo que respeita á provincia da Bahia, direi alguma cousa sobre dous importantes pontos, um dos quaes muito importa á causa da instrucção, e o outro á arrecadação das rendas.

O primeiro eu o encontro expellido no *Monitor* de 17 deste mez (*lé*):

«Segundo se lê na gazeta official o Dr. director geral da instrucção publica, de accôrdo com a resolução da presidencia da provincia de 21 do mez passado, acaba de declarar aos

inspectores litterarios que por ora não deverão ser nomeados substitutos para as cadeiras primarias de ambos os sexos.

«Pensou bem S. Ex. nas deploraveis consequencias de seu acto?

«Os professores primarios estão ahi todos os dias obtendo licenças, remoções, trocas de cadeiras; além disto podem ser presos, abandonar as cadeiras ou adoecer.

«Em qualquer das hypotheses, o resultado será ficar a aula fechada e as crianças privadas de ensino.

«Consequencia da cerebrina resolução de S. Ex. é estar, por exemplo, sem mestre a 2ª cadeira de meninos da freguezia da Sé, por ter adoecido o professor effectivo, o Sr. Perminio Leite.

«Era já para sentir-se que, por causa das repetidas contradanças dos professores, andassem de vez em quando mudando os meninos de mestres, e, consequentemente, de methodo de ensino; mas o Sr. Dr. Bulcão achou que era pouco, e então, no intuito de propagar a instrucção, mandou que ficassem as aulas fechadas, e, pois, os meninos sem o ensino que deviam ter.

«Como hão de aprender estas crianças, si levam tanto tempo privadas de mestres, e, consequentemente, a esquecer aquillo que sabiam?

«A 2ª escola de meninos da Sé, e como ella muitas outras, está fechada. Si a doença do professor se prolongar até fins de Novembro, chegam as férias, e teremos então dous mezes e meio de vadiação para os meninos.

«Quando mesmo o professor se restabeleça daqui a algumas semanas, que vale esse ensino, interrompido agora, e que as férias irão de novo cortar?

«Será ainda peor no sertão, quando os professores obtiverem licenças por tres mezes ou forem removidos, porque então as crianças ficarão muito mais tempo sem mestre.

«O professor é um funcionario rigorosamente indispensavel: sem elle não ha escola possivel.

«Como, pois, em sua falta não quer o Sr. Dr. Bulcão que se chamem substitutos?

«S. Ex. foi autorizado a reformar o regulamento da instrucção publica, mas isto não é reformar o regulamento; isto é suspender a execução das leis.»

Parece que não é este assumpto menos proprio de occupar a attenção do nobre ministro, que de certo liga maxima importancia á diffusão das luzes em sua provincia.

O outro assumpto, que entende com a arrecadação das rendas na provincia, vem exposto na *Gazeta da Bahia* (*lé*):

«Consta-nos que tendo o empregado de fazenda, o Sr. Antonio Vicente da Costa, apresentado ao Sr. inspector da respectiva thesouraria alguns conhecimentos falsificados de recebimentos de impostos na collectoria geral de Santo Antonio da Barra, que foi verificado serem fraudulentos, em vista de minucioso exame mandado proceder pelo mesmo Sr. inspector, em que reconheceu-se que o collector e o escrivão daquella collectoria cobravam impostos de indi-

viduos não lançados, e que estavam a elles sujeitos, mas que, no entretanto, falsificavam os livro de talões de conhecimentos substituindo por outros nomes, e ficavam com as importancias, de que não davam conta á thesouraria da fazenda, immediatamente o mesmo Sr. Inspector demittiu aquelles funcionarios e sollicitou do juiz competente a instauração do processo criminal por estellionato, falsificação e roubo dos dinheiros publicos.

«Não podemos deixar de louvar o procedimento do Sr. Inspector da thesouraria da fazenda em relação a este facto, visto que, logo que S. S. teve as provas do crime de defraudação, não se demorou em fazer punir os criminosos, exigindo ainda as penas da lei para os dous delapidadores dos dinheiros públicos.

«Assim procedesse o Sr. inspector do thesouro provincial, punindo com energia os seus delapidadores, e a provincia não pagaria suas obras com lettras vencendo juros.

«Permitta-nos, no entretanto, o Sr. Inspector da thesouraria de fazenda que lhe declaremos, em vista de informação de pessoa autorizada e fidedigna da villa de Santo Antonio da Barra, que aquella collectoria rende mais de 20:000\$ para a fazenda geral, ao passo que esta apenas recebendo de 5 a 6:000\$, segundo nos consta.

«Procure, portanto, S. S. continuar a tomar providencias energicas com relação á obtenção dos dinheiros que têm sido desviados dos cofres publicos, e verá a que somma attingirá o que tem deixado de entrar para a thesouraria e que se acha em poder daquelles dous responsaveis demittidos.

«Bom é que os factos vão demonstrando que não têm sido meras reclamações opposicionistas os repetidos avisos que temos dado ao governo sobre a geral delapidação dos cofres publicos nesta provincia. »

Espero que o nobre presidente do conselho procurará averiguar a procedencia destas reclamações para providenciar como lhe cumpre.

Pedirei tambem informações ácerca das providencias tomadas pelo governo em referencia a uma representação da associação commercial do Pará sobre defraudação das rendas de importação na alfandega.

A representação foi dirigida ao governo em 1877, e estou informado de que os factos continuam da mesma maneira.

Ainda com relação á provincia do Pará, darei noticia ao nobre presidente do conselho das violencias soffridas pelos vereadores e membros da junta municipal de Santarem, os quaes tiveram de ir á capital da provincia em obediencia á ordem de *habeas-corpus* concedida pelo tribunal da relação.

Encontro a noticia no jornal *A Constituição* que se publica naquella capital (lé):

«Os nossos distinctos amigos, vereadores e membros da junta municipal de Santarem, Dr. Gomes do Amaral, major José Caetano Corrêa, João Victor G. Campos, tenente Ignacio José Corrêa, Joaquim José Dias Teixeira, Victor José Pinto de Campos, capitão, Francisco Caetano Corrêa e o porteiro Miguel Ferreira da Silva, vieram a esta capital em obediencia á ordem de

habeas-corpus que em seu favor concedeu o egregio tribunal da relação.

«Amanhã deverá discutir-se nesse tribunal o attentado de que foram victimas tão estimaveis cidadãos.»

No dia seguinte, com effeito, o tribunal da relação concedeu *habeas-corpus* preventivo por unanimidade de votos, condemnando o delegado de policia e o juiz municipal do termo de Santarém ao pagamento das custas em **lresdobro**.

Ora, creio que o nobre presidente do conselho, que com razão repelle a indebita intervenção do governo em questões eleitoraes, tomará em consideração estes vexames a que foram expostos os cidadãos cujos nomes indiquei, e providenciará como pede a justiça em referencias aos autores dessas violencias.

O facto que interessa á provincia que tenho a honra de representar consta da noticia publicada na *Gazeta de Noticias* de 21 deste mez.

«De Palmas, provincia do Paraná, comunicam-nos que no dia 15 do mez proximo passado os indios coroados, que habitam os sertões ao noroeste daquella cidade, por alli appareceram em numero superior a cem, capitaneados pelos caciques Bandeira, major Henriques e Gregorio.

Vieram pedir roupas e ferramentas, mas foram infelizes porque pouca cousa levaram e isto mesmo porque alguns particulares quizeram presta-lhes este serviço, já tantas vezes solicitado ao governo pelo director do aldeamento.

«Os indios procuram a civilização e o trabalho; entretanto não os recebem pela absoluta carencia de meios para isso.

«Do fertilissimo municipio de Guarapuava tambem nos communicam que identicas tentativas têm sido feitas pelos caciques, no intuito de trazer aquelle povo dos mattos para as cidades; só falta que o governo lhes dê a senha – meios de trabalho.»

E' pelo desejo de que o governo attenda, como é facil, ao justo pedido dessas tribus, as quaes procuram a vida civilisada, que me occupo com este facto, julgando-o de maior importancia neste momento, quando o governo acaba de nomear commissões para levar a effeito o estabelecimento de duas colonias militares na provincia do Paraná.

Passarei agora á resposta que devo ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

S.Ex. occupo-se em primeiro logar com o facto da nomeação de um official do estado-maior de 2ª classe do exercito para o cargo de comandante geral do corpo policial da provincia de que S. Ex. é illustre representante.

Esse official foi nomeado quando ainda não tinha decorrido o lapso de tempo, exigido pela lei de 1875, para terminar a incompatibilidade. S. Ex. recorreu á circumstancia de não perceber retribuição o nomeado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Nomeado interinamente.

O SR. CORREIA: – Com effeito, o art. 3º § 5º da lei de 20 de Outubro de 1875 diz que (lendo) «*salva a disposição do art. 34 da Constituição do Imperio, durante a legislatura, e seis mezes de-*

pois, é incompatível com o cargo de deputado a nomeação deste para empregos ou comissões retribuídas, geraes ou providenciaes, e bem assim a concessão de privilegios e a celebração de contratos e arrematações de rendas, obras ou fornecimentos publicos.»

«Esta disposição é applicavel aos membros da assembléa legislativa provincia com relação ao governo da provincia.»

O argumento do nobre senador não procede, como é facil de vêr.

O que se deve entender por comissão retribuida, por cargo remunerado? Aquelle que o é pela lei, ainda que o presidente não mande abonar os vencimentos.

O legislador abriria porta para a violação do preceito legal, si permittisse que o governo tivesse nomeação para cargos remunerados de pessoas **imcompanveis**, uma vez que deixasse de cumprir a lei na parte dos **ilegível**, que mais tarde **provalmente** serão abonados.

Ora, que o facto é como tenho referido, reconheceu o presidente da provincia trazendo-o ao conhecimento do nobre ministro do imperio, que, em aviso de 4 de Agosto, declarou que a duvida se achava resolvida pelo aviso n. 270, de 9 de Julho de 1877, por estar o funcionario de quem se tratava comprehendido dentro dos seis mezes a que se refere o decreto n. 2.676 de 26 de Outubro de 1873.

Diz o aviso n. 270 (*lê*):

«Ilm. e Exm. Sr. – Em resposta ao telegramma de 5 de corrente mez, em que V. Ex. consulta si se póde considerar comissão militar o logar de commandante do corpo de policia, para o fim de ser nomeado para elle um deputado provincial antes de findarem-se os seis mezes depois da legislatura, declaro a V. Ex. que aos officiaes dos corpos de policia, cuja organização depende de regulamentos provinciaes, não se refere a excepção do art. 3º, § 5º, parte 1ª do decreto n. 2.675 de 20 de Outubro de 1875.»

Eis a excepção (*lendo*):

«Exceptuam-se: 1º os accessos por antiguidade; 2º o cargo de conselheiro de estado; 3º as presidencias de provincia, missões diplomaticas especiaes e comissões militares; 4º o cargo de bispo.»

Portanto, a nomeação foi illegalmente feita, e é mantida sem embargo da decisão que deu sobre o caso o ministro do imperio.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Isso foi previamente. A consulta foi para nomeação; mas, como não podia ser nomeado, elle prestou-se a reorganizar o corpo e aceitou a comissão interinamente.

O SR. CORREA: – E quando acabou a legislatura de que elle fazia parte?

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Estava dentro do prazo.

O SR. CORREIA: – Logo, não podia aceitar a nomeação.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas não é retribuida a comissão.

O SR. CORREIA: – Elle foi nomeado commanda geral do corpo de policia, e este logar é retribuido, segun a lei provincial. Si o presidente não mandou pagar vencimentos, isto em nada altera a questão; porque, si admittir que os presidentes possam nomear deputados provinciaes, dentro do tempo prohibido, para cargos retribuidos, desde que não mandem pagar essa retribuição legal, então tem-se aberto a porta para a violação completa da disposição da lei.

O outro facto de que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul occupou-se foi aquelle que tambem desenvolveu largamente o nobre Sr. ministro da justiça a destituição do cargo de um tabellião da Conceição Arroio nomeado por carta imperial de **1860**.

O nobre ministro explicou o facto do seguinte modo: Que este tabellião accumulava o logar de escrivão de orphãos; que uma lei provincial desannexou este officio qual foi pelo juiz posto a concurso, que motivou opposição por parte do serventuario, não dando o presidente da provincia provimento ao recurso por elle interposto do a do juiz municipal. E' possivel que assim seja.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Possivel não; é real.

O SR. CORREIA: – Peço a atenção do nobre ministro para o despacho em que o presidente da provincia expõe o facto que S. Ex. referiu ao senado.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' ex-ante mas o officio do mesmo presidente, posterior e que elle satisfaz a V. Ex.; o presidente discutiu a questão sob o ponto de vista de estar o officio ainda por prover.

O SR. CORREIA: – O despacho do presidente do Rio Grande, que li quando pela primeira vez tratei de assumpto, é o seguinte (*lê*):

«O decreto de 30 de Janeiro de **1834**, que referencia ao preenchimento dos logares de justiça, foi revogado pelo § 7º do art. 10 do Acto Adicional, virtude do qual ficou competindo exclusivamente ás assembléas provincinaes a criação dos officios de just por tanto a nomeação do recorrente, feita em **1858** pelo presidente da provincia, para primeiro tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, capellas e residencias da villa da Conceição do Arroio foi illegal, porque ainda nessa época não estavam creados, na dita villa, esses officios pelo poder competente, além de que o provimento interino que obteve o recorrente foi dado contra o disposto no decreto, n. 816, de 30 de Agosto de 1851.

«Nestas condições, o recorrente não póde fundar-se no privilegio da **vitaliciedade** inherente aos officios de justiça, porque, sendo illegal o seu provimento, não produz effecto algum juridico, e por isso nego provimento ao seu recurso.

«Palacio do governo em Porto Alegre, 5 de Agosto de 1880. – *Il. D'Avila.*»

Póde inferir-se deste despacho que se trata de uma desannexação do officio e do consequente concurso?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – A nomeação foi do Sr. Ferraz, e eu declarei que não foi regular; mas pelo título vitalício, concedido vinte annos depois, o presidente resolveu de conformidade com o que communicou no officio.

O SR. CORREIA: – Mas na secretaria do governo consta a nomeação Imperial; o presidente recorreu a essa evasiva....

O Sr. Dantas (ministro da justiça) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – V. Ex. não attende ás palavras do despacho do presidente; esquece que nelle se trata da questão da vitaliciedade.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O presidente refere-se ao título de 1858, e tanto é assim que houve depois o título vitalício dado pelo governo imperial.

O SR. CORREIA: – O presidente devia saber do que constava na secretaria do governo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O título vitalício está respeitado pelo proprio presidente, trata-se de uma questão de redacção.

O SR. CORREIA: – O recorrente allegou sua qualidade de serventuario vitalício e apresentou documento.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Não, senhor.

O SR. CORREIA: – Ao menos é o que consta da publicação feita. Fundei minhas observações no despacho do presidente, e o nobre ministro acaba de reconhecer que, lendo esse despacho, não se podia concluir que se tratava de concurso para o provimento de um officio de justiça desannexado de outro.

O terceiro facto, com que se occuparam tanto o nobre senador como o honrado ministro da justiça, foi o casamento de um neto com a viuva de seu avô em consequencia de dispensa concedida pelo presidente da provincia ao impedimento de afinidade licita nesse grau, por haverem os contrahentes abjurado a religião catholica desde que não puderam obter igual dispensa do bispo diocesano.

Como protestantes, recorreram elles ao presidente da provincia; este concedeu a dispensa, e effectuou-se o casamento; convindo aqui notar que o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul complicou a questão desse impedimento de afinidade licita com o de afinidade proveniente de motivo illicito.

Tenho de discutir este ponto: podia o presidente da provincia conceder a dispensa? Espero demonstrar ao nobre presidente do conselho e a seus illustres collegas que o presidente não tinha tal attribuição.

Antes da lei de 11 de Setembro de 1861, não eram reconhecidos no Imperio os casamentos de pessoas que não professam a religião do Estado; foi essa lei que deu effectos civis ao casamento de pessoas que professam religião differente da do Estado, dadas as condições nella estabelecidas.

A dispensa de impedimentos é regulada no art. 1º § 4º da lei, que diz (*lê*):

«Tanto os casamentos de que trata o § 2º, como os do precedente, não poderão gozar do beneficio desta lei, si entre os contrahentes se

der impedimento que, na conformidade das leis em vigor no Imperio, naquillo que lhes possa ser applicavel, obste ao matrimonio catholico.»

Em observancia desta disposição o regulamento de 17 de Abril de 1863 entrega a dispensa de impedimento na côrte ao ministro do imperio e nas provincias aos presidentes.

Qual era a legislação em vigor no Imperio na data da publicação de lei de 11 de Setembro de 1861 pelo que respeita ás questões de casamento?

Era a lei de 3 de Novembro de 1827, a qual declara que – «*as disposições do concilio tridentino, na sessão 21, cap. I, de Reformatione Matrimonii e da const. do arcebispado da Bahia, no livro I, titulo 68, § 201, ficam em effectiva observancia em todos os bispados e freguezias do Imperio.*»

Esta é a legislação a que faz referencia a lei de 11 de Setembro de 1861, legislação obrigatoria tanto para o bispo como para o presidente da provincia, no que toca aos impedimentos que lhes cabe dispensar.

Poder-se-ha dizer que o concilio tridentino favorece de alguma fórma o acto do presidente da provincia? Já foi dito que não, e exuberantemente demonstrado pelo nobre senador pelo Maranhão, sendo certo que tambem não o favorecem as constituições do arcebispado da Bahia.

Não podiam, pois, em presença da legislação que vigora no Imperio, conceder dispensa desse impedimento, nem o prelado, tratando-se de contrahentes catholicos, nem o presidente, que não têm direito maior, tratado-se de contrahentes não catholicos.

E' identica, nesta parte, a attribuição do bispo e a do presidente.

Não se concedeu ao presidente, em relação á dispensa de impedimento de casamentos não catholicos, senão a mesma attribuição que as leis do Imperio haviam conferido aos prelados diocesanos, as quaes não consentem a dispensa do impedimento em questão.

Concedendo-a, o presidente da provincia violou a lei.

E' este o ponto para o qual peço a attenção do nobre ministro da justiça, que tem procurado attenuar, com grande magna da minha parte, o acto do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, que o nobre ministro da guerra disse que vai perfeitamente, isto depois de se entrar na analyse daquelle seu acto!

Qual dos dous funcionarios, (e ambos tinham de cumprir a mesma legislação, um em relação a casamentos de contrahentes catholicos, e outro em relação a casamentos de contrahentes não catholicos) qual dos dous funcionarios apartou-se da lei: o bispo ou o presidente?

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Ahi vem de novo esse argumento; allegou-se já, com grande surpresa minha, a razão de que o presidente, em relação aos casamentos não catholicos, tem autoridade pontificia!

E' o que acaba de dizer, em aparte, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Como podemos, senhores, apartar-nos por tal fôrma da letra e do espirito da lei para levar a questão para este terreno?!

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Póde V. Ex. mostrar que os papas não têm dispensado nestes casos?

O SR. CORREIA: – E' indifferente para o meu raciocinio.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Para o meu não é.

O SR. CORREIA: – V. Ex. apresente os casos em que se tem concedido essa dispensa.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Hei de apresentar, e muito mais graves do que esse.

O SR. CORREIA: – E' confundir completamente a questão, invocar para um caso que deve ser resolvido em face da lei o que esta não comprehende.

A legislação, que o presidente da provincia tinha de observar, não regula nem póde regular attribuições pontificias.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – A lei declara: nos mesmos casos em que a igreja catholica dispensa.

O SR. CORREIA: – Está enganado o nobre ministro.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Quem está enganado é V. Ex.

O SR. CORREIA: – Já procedi á leitura da lei: os termos della são tão claros que não admittem a interpretação do nobre ministro.

O acto do presidente da provincia, não ha negal-o, foi offensivo da legislação que rege o assumpto; mas, infelizmente, ainda depois delle o nobre ministro da justiça julga dever estender a sua benevolencia sobre aquelle funcionario, que tanto merece as boas graças do nobre ministro da guerra.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – E' exacto.

O SR. CORREIA: – E eu não posso deixar de lastimar a posição que o governo toma em presença desse facto.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não póde ser outra.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro da justiça até chegou a procurar, para attenuar o acto do presidente da provincia, precedentes de concessão de dispensas semelhantes em casamentos catholicos; mas nem o nobre ministro conhece esses factos em todas as suas circumstancias, nem trouxe documentos que demonstrem que ha paridade entre elles e o de que estou me occupando. Era preciso que o nobre ministro mostrasse a identidade dos factos, e que a autoridade ecclesiastica procedeu dentro de suas attribuições, pois que ainda quando esses precedentes existam, sendo elles irregulares, não podem servir de justificação para repetição de abusos.

Abusos o nobre ministro póde apresentar. E não só esses que aqui trouxe, porém outros de maior alcance.

Si S. Ex. quizer informar-se saberá que neste paiz já houve casamentos de padraos com enteadas, tanto na provincia de que é S. Ex. illustre representante, como na do Rio de Janeiro. Mas em que circumstancias e como se realizaram esses casamentos? Um, o da Bahia, por falsificação da firma do arcebispo, e o outro porque se obteve irregularmente a assignatura do prelado, quasi cego. O facto occorrido na provincia do nobre ministro deu logar a um processo de nullidade, julgado pelo vigario geral, e que foi sujeito á relação metropolitana, onde o arcebispo retardou a sentença para consultar o pontifice, que expediu sobre o caso um breve, a que o governo concedeu beneplacito.

Mas poderão estes dous factos de casamentos celebrados por parochos catholicos servir nunca de justificação, nem de precedente, para casamentos semelhantes, quer entre catholicos, quer entre protestantes?

Mostrou-se que os precedentes foram em tudo regulares e juridicos?

E' o que o nobre ministro não póde demonstrar. Ainda mesmo que se tratasse de casamento catholico, em que o prelado usasse de alguma das attribuições especiaes conferidas em breves, que os pontifices costumam conceder aos bispos do Brazil por 25 annos, e que são cumpridos em virtude de beneplacito imperial, não podia elle dar a dispensa de que nos occupamos.

Como, pois, abstrahindo mesmo da complicação que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul trouxe quanto ao impedimento de afinidade por motivo illicito, póde sustentar-se que, em presença da legislação do Imperio, tal dispensa estava no caso de ser concedida pelo presidente da provincia?

Referindo-se discussões havidas nesta casa, o nobre ministro da justiça disse que tinha prazer em defender o presidente do Rio Grande do Sul, sobre o qual, acrescentou S. Ex., ha certo desejo de accumular censuras.

Senhores, eu não tenho nenhum motivo para querer accumular censuras sobre o presidente do Rio Grande do Sul.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – V. Ex. mostra-lhe sempre um pouco de má vontade. Ainda não havia um acto do presidente do Rio Grande do Sul, e já V. Ex. o atacava.

O SR. CORREIA: – Porque a sua nomeação levantou clamor da parte do partido contrario, o qual aceitou sem protesto as nomeações anteriores.

E as folhas da provincia, que receberam os outros presidentes da situação actual sem prevenção alguma, não puderam deixar de manifestar-se logo contra a nomeação do presidente actual.

O Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Pois o partido conservador, que tinha recebido sem queixa nem reclamação a nomeação dos outros presidentes liberaes, havia de manifestar-se contra esta sem razões fundadas?

E os factos têm justificado.

A marcha desacertada do presidente tem ido em escala ascendente até chegar a essa dispensa concedida em tão estranhas condições.

Eu poderia citar outros factos ao nobre ministro da guerra, por exemplo, a restituição de 7:000\$, que foram roubados na mesa provincial, ao administrador dessa repartição, quando ainda não se descobrira o autor do crime...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mas V. Ex. faz disso culpa ao presidente?!

O SR. CORREIA: – Sim, porque mandou restituir a quantia, pela qual era responsavel aos cofres provinciaes esse empregado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Houve um roubo na mesa de rendas, sendo arrombada a porta por onde se introduziu o ladrão que tirou do cofre 6 a 7:000\$; o chefe da repartição foi suspenso; provado que elle era completamente innocente, o presidente mandou restituir-lhe a quantia com que elle tinha entrado.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Porque elle não é quem guarda os cofres.

O SR. CORREA: – E' o responsavel. Eu poderia mostrar ao nobre ministro da guerra como se procedeu em relação a um funcionario geral por quantias a seu cargo que tambem foram roubadas; e entretanto não se deram as circumstancias observadas na mesa de rendas de Porto Alegre; mas, como não tenho tempo agora...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Por um requerimento discutirá isso melhor.

O SR. CORREIA: – Prefiro então ler o artigo em que se diz que o presidente mandou restituir essa somma ao chefe da repartição, responsavel perante a lei (lé):

«Entre os actos da ominosa administração do coronel Henrique d'Avila, se destaca o da criminosa restituição que S. Ex. mandou fazer ao Sr. A. Candido da Silva Job, administrador da mesa de rendas desta capital, da quantia de 7:237\$840, que foi roubada daquella repartição ha um anno mais ou menos!»

«Uma só palavra não proferimos contra este imprudente acto de S. Ex., porque, cautelosos e justos como somos nas nossas arguições, não quizemos fazer a menor apreciação a respeito, sem que recebessemos as informações que só ha poucos dias pudemos obter.»

«Mas agora, que nos achamos pericitamente preparados para a discussão, e que podemos sem receio de séria contestação examinar mais esta grande arbitrariedade do coronel Henrique d'Avila, commetteriamos realmente uma indesculpavel e gravissima falta si ainda preterissemos para mais tarde as considerações que nos suggeriu este estupendo facto. O cofre da mesa de rendas desta capital, em um dos dias do anno passado, foi encontrado aberto e roubado na quantia de 7:237\$840.»

«Feito immediatamente o competente auto de corpo de delicto, nenhum vestigio de violencia se encontrou no mesmo cofre!»

«As portas do edificio onde funciona aquella repartição tambem foram encontradas fechadas!»

«Diante de circumstancias tão importantes, e que tanto compromettiam o Sr. Job, a cargo de quem está a guarda do cofre daquella repartição, S. S. não podia deixar de ser submettido a processo por este facto, e muito menos eximir-se de entrar com essa quantia para os cofres da thesouraria provincial, porque era S. S., perante a lei, o unico responsavel pelo seu desaparecimento.»

«Mas de nada serviu a realização da responsabilidade pecuniaria imposta pela lei a S. S., porque o nosso Exm. coronel estava sómente aguardando occasião opportuna para, fundado no seu extraordinario arbitrio e no *interesse que toma pelos negocios da provincia*, mandar restituir essa quantia ao Sr. Job.»

«S. Ex., porém, com esse inqualificavel procedimento, além de offender gravemente a lei e a moralidade publica, adquiriu direito á mais severa censura, porque revelou a maior indifferença pelos interesses da provincia e o mais pronunciado desejo de favorecer a injusta pretensão do Sr. Job.»

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Eu já disse em aparte como o facto se passou.

O chefe da repartição entrou com o dinheiro que tinha sido roubado, introduzindo-se o ladrão na mesa de rendas; mas o presidente, tendo as provas da innocencia desse empregado honestissimo, mandou reintegral-o e restituir o dinheiro.

O SR. CORREIA: – Diz-se que o presidente, tendo tido esse procedimento todo de benevolencia para com o chefe de repartição, não teve igual procedimento para com o porteiro.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – O porteiro devia passar revista na repartição antes de fechar as portas e não teve esse cuidado; por isso introduziu-se o ladrão.

O SR. CORREIA: – Poderia ainda citar ao nobre ministro da guerra o procedimento do presidente para com o cidadão Julio Pereira dos Santos, que era escrivão das rendas provinciaes de S. Martinho; mas entregarei a noticia a S. Ex. (*Entrega um papel.*)

Tambem poderia citar um acto do nobre ministro, que condescendeu com o presidente quanto a nomeação do major honorario Lara para adjunto do arsenal de guerra, com prejuizo dos cofres publicos, retirando do logar o official Costa que, a poucos dias, estava servindo e que S. Ex., para acommodar o capitão Lara, nomeou inspector dos artigos bellicos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Ha perfeita confusão da parte de V. Ex.; não o informaram bem.

O SR. CORREIA: – Estou dando ao nobre ministro noticias que encontro em varios jornaes da provincia de que S. Ex. é digno representante.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Só o *Conservador*...

O SR. CORREIA: – Não foi só o *Conservador*, foi tambem o *Echo do Sul*. V. Ex. arredou o official Costa...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Não é exacto.

O SR. CORREIA: – V. Ex. arredou o official Costa, para fazer aquella nomeação.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Nomeei, mas internamente.

O SR. CORREIA: – V. Ex. Está aggravando a situação.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Nunca neguei que nomeasse a um 3º adjunto para o arsenal de guerra de Porto Alegre. Já em tempo do dominio conservador houve nada menos de 12 adjuntos...

O SR. CORREIA: – V. Ex. Gosta de seguir os precedentes. A lei marca dous adjuntos: e porque, no tempo dos conservadores, houve doze, V. Ex. julgou-se autorizado a nomear um 3º para o arsenal de sua provincia.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Sigo os precedentes quanto são bons.

O SR. CORREIA: – Não pode haver precedente bom contra a lei. A lei determinou que houvesse dous adjuntos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – V. Ex. Teria razão de censurar-me si eu não tivesse credito para pagar. Mas eu tinha credito, e havia necessidade desse adjunto; penso, pois, que não procedi mal nomeando-o.

O SR. CORREIA: – A' vista do art. 15 da Constituição, V. Ex. não podia fazer esta nomeação.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – O Sr. ministro da guerra não creou nenhum emprego.

O SR. CORREIA: – Já o nobre ministro da justiça está querendo fazer o seu officio conciliatorio! S. Ex tem uma habilidade rara para conciliar! O nobre ministro da guerra reconhece que a lei marca dous adjuntos para o arsenal de guerra de Porto Alegre; mas, achando S. Ex. que havia necessidade de um terceiro, e dispondo de verba, nomeou-o.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Interinamente.

O SR. CORREIA: – Creou o logar.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Nomeou em commissão.

O SR. CORREIA: – Não ha commissão para augmentar os cargos cujo numero está fixado em lei. O artigo da Constituição é claro:

«Compete á assemblea geral crear ou supprimir empregos públicos e estabelecer-lhes ordenados.»

O nobre ministro creou emprego...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Não creei, é uma commissão a em que este official serve interinamente.

O SR. CORREIA: – A' vista da Constituição V. Ex. não o podia fazer.

Outra accusação se faz ao nobre ministro por attender ao presidente da provincia quanto á suspensão das obras já muito adiantadas do quartel de S. Borja. Com as obras feitas o governo já havia gasto 8 ou 10 contos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Estimo até que V. Ex. traga estes factos ao conhecimento do paiz para que eu possa sobre elles dar todas as explicações, como, por exemplo, o relativo do quartel de S. Borja.

O SR. CORREIA: – Sobre o quartel de S. Borja já disse o que havia...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mas foi uma enorme inexactidão.

O SR. CORREIA: – Como se passou o facto? V. Ex. mandou construir um quartel e depois o presidente da provincia o fez remover.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Não é isto.

O SR. CORREIA: – E' como está relatada a noticia do facto (*lê*):

«Acaba o presidente da provincia de mandar remover as obras já muito adiantadas do quartel mandado construir por aviso do ministerio da guerra, não obstante já ter o governo gasto com as obras principiaes de oito a dez contos de réis.»

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Si V. Ex. ainda não tem conhecimento completo do facto, eu posso dar-lhe minuciosas informações. Mandei construir um quartel no Passo de S. Borja e começaram as obras. Tive reclamações de autoridades civis e de alguns homens importantes contra a conveniencia do lugar, e querendo attendel-as, mandei que parassem as obras afim de ouvir as informações dos engenheiros encarregados dellas. Estes, depois dos competentes exames, informaram que o lugar era apropriado, e, tendo-se gasto já alguns contos de réis com essas obras, mandei que continuassem.

O SR. CORREIA: – V. Ex. Mandou suspender?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mandei suspender para tomar informações...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Para decidir com conhecimento de causa.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – ...e ver si havia razão nas reclamações feitas.

O SR. CORREIA: – Não sou capaz de pôr em duvida nenhuma das informações de honrado ministro; mas o que concluo de suas palavras, o que della resalta, é que não houve todo o cuidado quando deu-se ordem para principiar as obras; porque, se tivesse sido tomadas as cutelas convenientes, não haveria necessidade de suspendel-as depois para, á vista de exames novos, deliberar afinal sobre a materia.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mas, perdoe-me; tanto procedi bem, mandando fazer o quartel nesse logar, que está sendo continuada a obra no mesmo logar.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E depois de noivos exames.

O SR. CORREIA: – Parece-me que se devia ter determinado esta obra com toda a segurança, porque com dinheiros publicos não se podem estar fazendo experiencias.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Qual foi o prejuízo que tiveram os cofres publicos com isto? Nenhum.

O SR. CORREIA: – V. Ex. mesmo declara que as obras tiveram interrupção, para se proceder a exames que devião ter sido feitos quando se determinou o começo das obras.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Isto é só vontade de accumular mais uma censura...

O SR. CORREIA: – Eu poderia ainda, Sr. presidente, si não devesse pôr termo ás minhas observações, apresentar ao nobre ministro da guerra novas demonstrações de que não sou animado pelo desejo de fazer accusações a nenhum, funcionario e menos ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul... Prescindo disso em hora tão adiantada.

Convençam-se, porém, so nobres ministro de que, quando trago ao conhecimento do senado este factos, só tenho por fim cumprir o meu dever indicando os pontos sobre os quaes o governo deve prestar informações; nem insisto já mais quando essas informações podem destruir a arguição feita a qualquer funcionario.

E, pondo aqui termo a estas observações, peço desculpa ao senado por haver até agora occupado a sua attenção. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 26:

A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

E, si houver tempo:

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela câmara dos deputados, abrindo ao ministério da fazenda um credito supplementar extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n.2.940 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Primeira parte da ordem do dia. – Reforma eleitoral. Approvação do art. 1º com as emendas. Discussão do art. 3º Discursos dos Srs. Saraiva (presidente do conselho), Barão de Cotegipe, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz e Cruz Machado. Discurso e emenda do SR. Christiano Ottoni. Discurso do Sr. Jaguaribe. Declaração do voto de tres Srs. senadores. – Segunda parte do dia. – Resposta á falta do throno. Discursos dos Srs. Silveira Martins e Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. Senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Diniz, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Barão de Cotegipe, Barão de Souza Queiros, Conde de Baependy, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Fausto de Aguiar, Correia, Florêncio de Abreu, Junqueira, Barros Barreto, Barão da Laguna, Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, José Bonifacio, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba, Chichorro, Luiz Felipe, Affonso Celso, F. Octaviano, Barão de Maroim e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira Lobo, João Alfredo, Sinimbu, Visconde de Nichteroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Paranaguá, Leitão da Cunha, Lafayette, Teixeira Junior, Christiano Ottoni, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Visconde de Pelotas, Uchôa Cavalcanti, Antão, Dantas, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Carrão e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Três officios do 1º secretario da camara dos deputados, de 21, 22 e 25 do corrente mez, communicando: o 1º que aquella camara adoptou, e vai dirigir á sancção imperial, o decreto da assembléa geral abrindo ao ministerio da agricultura um credito extraordinario para emancipação das colonias do Estado, e os dous ultimos que á mesma camara constou terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral, que altera a linha divisoria das provincias do Ceará e Piauhy, e que autoriza a matricula do estudante Eugenio Julio Savart de Saint-Brissen. – Inteirado.

PRIMENIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação

que o devia receber os Srs. Junqueira, Barros Barreto e Christiano Ottoni, e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral, a qual ficou encerrada por não haver quem pedisse a palavra.

Procedendo-se á votação, tendo antes se retirado do salão o Sr. Ministro, foi approvado o artigo, salvas, as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

Foram igualmente approvadas as emendas.

Votou ao salão o Sr. ministro.

Entrou em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, fiquei de expôr a minha opinião ácerca de todas as emendas da commissão, quer as approve, quer julgue que ellas não corrigem nenhum defeito do projecto.

A commissão tem uma opinião ácerca da maneira de interpretar a Constituição diferente da minha, ou antes, ha neste recinto disputando-se três opiniões em relação á maneira de entender e interpretar a Constituição.

Tenho a infelicidade, Sr. presidente, de ter a este respeito a opinião a mais larga. Sempre entendi que a Constituição, garantindo direitos politicos, não cogitava do caso de alargamento desses direitos.

Todas as constituições, quando tratam de tornar constitucional um assumpto, têm por fim que os parlamentos ordinarios não restrinjam direitos politicos, mas nunca que os alarguem, e muito principalmente a respeito de um assumpto, que está sujeito a ser modificado pelas circumstancias e pelas conveniencias do tempo.

Ora, tendo eu esta opinião larga ácerca do assumpto, era natural que não me prendesse pela consideração de alargar direitos politicos. A nobre commissão, porém, não pensa assim. Entende que sua tarefa é, não alargar nem restringir direitos politicos, é conservar o direito na amplitude que lhe deu a Constituição, sem restringil-o nem augmental-o.

Respeito a opinião da nobre commissão e não serei eu quem a censure por isso. Apenas offerecerei ao senado uma consideração, que julgo valiosa, e me persuado que deve pesar mesmo no animo da nobre commissão.

Ainda que eu seguisse a opinião da commissão, isto é, entendesse que os direitos de que trata o art. 2º não devessem ser restringidos nem ampliados, e apenas conservados tal como a commissão os definiu, observaria á nobre commissão que, quando se trata de **interpretar** a Constituição para estabelecer doutrina que esteja de accôrdo com ella, é preciso vêr qual o espirito da Constituição, e não cingir-se em absoluto á lettra. (Apoiados.)

Ora, pergunto eu a nobre commissão: qual a razão por que a Constituição entendeu conve-

niente estabelecer a idade de 25 annos para o exercicio do direito de votar e ser votado?

A razão é conhecida de todos: naquelle tempo não se considerava o homem emancipado para a gerencia dos seus proprios negocios senão aos 25 annos; mas depois, pelo desenvolvimento da civilização e das luzes, reconheceu-se que a idade de emancipação devia ser assentada em 21 annos e não em 25.

Ora, si um homem qualquer pôde dispôr do que é seu, gerir seus negocios, sem limitação, como não poderá também exercer um direito mais simples, – o de escolher aquelle que deve no parlamento tratar da causa publica...

O Sr. Paranaguá dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...e, como lembra-me muito bem o nobre collega que está junto a mim, é a garantia do proprio direito em cujo exercicio vai entrar? Portanto, acho que a nobre commissão foi rigorosa de mais na apreciação do principio.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. BARROS BARRETO: – Acho que foi consequente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E, pois, sinto divergir da opinião da mesma commissão. Julgo que ella poderia ter respeitado a idade de 21 annos para o exercicio dos direitos politicos. Em todas as legislações, qualquer que seja o direito de votar e ser votado, se procura ver qual a idade em que esse direito deve ser exercido, que residencia deve ter o cidadão, e ninguem ainda achou que essas circumstancias influissem no direito. O direito existe; não se offende, não e mutila, não se amplia ou restringe; apenas declara-se qual a idade em que o cidadão pôde exercel-o.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' esta a impugnação, que tenho de fazer ás idéas da nobre commissão. Penso que, si ella redigissem a sua emenda de maneira a assentar o exercicio do voto na idade de 21 annos, poderia essa sua emenda substituir o projecto; não havia inconveniente, porque quero depender a reforma guardando o mais possivel a doutrina da Constituição, quando ella não se oppuzer ás leis do seculo e á civilização brasileira, que está muito adiantada do tempo, em que foi elaborada a mesma Constituição.

Aproveito a occasião explicar um aparte que hontem proferi e que foi por alguém mal interpretado.

Eu havia dito que o senado não fazia politica e affirmava que não sahiria por qualquer voto contrario que o senado me desse. E a prova está nisto: quaesquer que sejam os votos que o senado der contra mim, antes da decisão da reforma, eu me retiro. Mas, na hypothese especial de que se trata, teve razão o nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, quando affirmou que o presidente do conselho não podia deixar de retirar-se si não passasse o art. 1º S. Ex. é muito traquejado nos negocios publicos e muito illustrado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito obrigado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — ...para saber que esta hypotese é muito especial, o senado não faz politica, é verdade, mas todo mundo sabe que a questão da eleição directa é a magna questão, e sem a solução da qual não se pôde mesmo saber deve governar definitivamente o paiz.

O que fez a coroa quando deu demissão ao gabinete Caxias? Declarou que o partido liberal era chamado para fazer esta reforma. O que fez a corôa quando me chamou para incumbir-me da reforma eleitoral? Considerou que a posição que eu havia tomado, em relação a esta reforma, a convicção que havia mostrado da efficacia della, tudo a aconselhava a entregar-me a difficil tarefa de vir dar combate em favor desta medida.

Portanto, está se vendo, por tudo quanto se tem passado no paiz, que a reforma eleitoral é a magna questão, que deve ser resolvida antes de todas as outras.

Quaes são as opiniões que se combatem neste terreno? Ha tres opiniões.

Ha a dos apologistas da eleição directa, que crêm na efficacia da reforma, mas entendem que ella não pôde ser levada a effeito sem reforma constitucional, e a esta classe pertencem notaveis senadores, o Sr. Teixeira Junior e outros...

O SR. CHRISTIANO OTTONI: — O Sr. Silveira da Motta.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — ...e o próprio Sr. Visconde do Rio Branco, que declarou por mais de uma vez que, destruidos os seus escrupulos constitucionaes, não duvidaria mesmo votar pela reforma, porque, como bem declarou hontem o honrado senador pela Bahia, elle acha que a reforma é exigida pelo o paiz inteiro...

UM SR. SENADOR: — E' urgente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Ha a escola dos que entendem que a reforma é boa, que a eleição directa é necessaria, que não se pôde prescindir della para firmar o desenvolvimento e o progresso de nossas instituições, e que não tem escrupulos de fazê-la sem reforma da Constituição. A essa opinião pertenço eu.

Ha a 3ª opinião, porém, que é a daquelles que entendem que a reforma é superflua, porque a lei eleitoral vigente, emendada ou corrigida, pôde dar excellentes fructos, isto é, que nós não precisamos mudar de systema eleitoral, e muito menos fazer reformas constitucionaes.

O SR. PRESIDENTE: — Peço licença para lembrar que me parece conveniente que esta discussão se limite ao art. 2º.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — V. Ex. permita que lhe diga que eu acabo já. O que tenho a dizer é que, si a primeira opinião foi vencida, si a segunda fôr vencida tambem, o que se segue? Segue-se que devem governar o paiz aquelles que têm fé na lei, no systema actual, isto é, os que entendem que este systema pôde muito bem governar, que o paiz pôde chegar a todos os seus altos destinos sem transformação de systema eleitoral.

Eu, pois, julgo que, vencido, seria cousa muito natural ser substituido por aquelles que con-

fiam no actual systema de eleições e não julgam necessaria a reforma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — O nobre presidente do conselho, coherente com sua opinião de que podemos sem offensa da Constituição alargar o direito do voto e mesmo, segundo S. Ex. disse, no primeiro discurso que proferiu, nesta materia, supprimil-o, entende que a idade não é uma condição, que deva ser encabeçada como constituição, e portanto a idade de 21 annos, marcada na proposta do governo, não é senão a repetição da nossa lei civil, que considera mesma idade sufficiente para todos os actos da vida civil.

A comissão partiu de principio diverso: entendeu que não lhe era licito, nem restringir, nem alargar direitos politicos, que não podia no abaixamento delles transpor os limites traçados no Cap. VI da mesma Constituição, e muito menos elevar o censo, porque isso até seria contrario ao espirito de nossa forma de governo.

Partindo destes principios, não podia deixar de cingir-se ao que acha estabelecido n. Cap. VI da Constituição. Ahi a idade do eleitor ou de votante está claramente especificada. Supprimindo o 2º grau de eleição, como ficou supprimido pela votação do art. 1º, confunde-se a massa dos votantes com a massa dos eleitores; conservam os mesmos direitos; nenhum adquirem ou perdem.

Desde que se transpuzer este limite, e se diminuir a idade ou supprimir qualquer outra condição marcada nos arts. 91 e 92, entende a comissão, talvez mal, que havia ferida na lei fundamental.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Eu entendo tambem assim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — A idade de 21 annos, si fossem decidir por opinião individual, é sem duvida sufficientes para que o cidadão possa exercer o direito de voto, si tiver as demais condições. Eu mesmo, na discussão desta materia, em o anno próximo passado, declarei que o cidadão aos 21 annos tinha a capacidade necessaria para ser eleitor: porém acrescentei que para isto era preciso reforma da Constituição.

Não obstante, ha opiniões de publicistas muito notaveis que distinguem a maioria civil da maioria politica; consideram os actos da vida civil menos importantes do que os da vida politica; todo o homem é, por assim dizer, educado para exercer actos da vida civil; mas, para actos da vida politica, assim não é; faz-se mister mais alguma experiencia, e por isso elevam a idade politica do cidadão.

Não é sómente no Brazil que se nota essa especie de incoherencia, na opinião do nobre presidente do conselho; ha outros paizes em que as duas maioridades divergem...

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas na maior parte ha o accôrdo das duas idades.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sem me fazer cargo de justificar os que julgam a idade de 21 annos necessaria para o exercicio de direitos politicos, todavia encontro obstaculo constitucional.

Mas isto é conveniente, acrescenta o nobre presidente do conselho. Neste caso, não me guio pelas conveniencias. Si neste ponto nos julgássemos autorizados a modificar artigos da Constituição, poderíamos alterar e modificar outros, como fez o governo na sua proposta, e estender estas suppressões a outros muitos pontos, como, por exemplo, á idade senatorial. A Constituição entendeu que a idade é uma garantia do bem exercicio do direito do voto, e a contemplou entre aquellas disposições que não podiam ser reformadas por lei ordinaria.

O projecto do governo não se limitava a diminuir a idade para o leitor, acrescentava que (*lendo*) «é eleitor todo cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, catholico ou acatholico, ingenuo ou liberto, comprehendido nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º do art. 6º da Constituição do Imperio, estando no gozo dos direitos políticos; assim tambem ser maior de 21 annos, com exercicio effetivo e direito civis, etc.»

Daqui conhece-se que na proposta o governo não se limitava ao que era propriamente eleitorado, transpunha esse limites e ia acabar com as incompatibilidades para deputados.

A Constituição, quando falla da elegibilidade para deputado, exclue o naturalizado e o acatholico, assim como exclue tambem os libertos. Está vendo o nobre presidente do conselho quanto é perigoso ceder neste ponto, só porque será obrigado a ceder em outros mais importantes.

O acatholico é eleitor pela nossa Constituição; mas esta questão de elegibilidade para deputado fica para o lugar competente, isto é, para quando se tratar da elegibilidade.

Agora apenas a menciono, porque o argumento de conveniencia ha de dar em resultado a alteração de condições para elegibilidade dos deputados e senadores.

E' pois muito simples a divergencia entre a comissão e o governo, porque S. Ex. aceita a emenda da comissão, menos a que suprime a idade de 21 annos.

Nós da comissão limitamo-nos aos art. 6º, 91 e 92 da Constituição. Ahi estão designadas as condições para o eleitorado, e não se precisa alteral-as em cousa alguma.

A inconveniencia, que póde apparecer, de não serem incluídos os que têm a idade de 21 annos, é tão pequena que não vale a pena que S. Ex. faça por isso questão; em todo o caso, a comissão limitar-se-ha a votar contra com aquelles que forem de sua opinião. Não continuo, porque justamente a discussão desses e outros artigos menos importantes do que este, não póde ser senão em uma especie de comissão geral, dando cada um singelamente sua opinião. E' o que eu tinha a ratificar por parte da comissão.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Sr. presidente, pelo que ouvi ao nobre presidente do conselho, parece que S. Ex. não põe duvida, antes está de accôrdo com a emenda da comissão, quando á primeira parte do artigo do projecto, porque diz o mesmo que neste está, porém com uma redacção differente: a questão é sobre os paragraphos, e a respeito destes ha emenda da

comissão supprimindo-os. Póde muito bem o senador votar a primeira parte do artigo, substitutivo da comissão sem prejudicar a disposição mencionada pelo honrado ministro: quando, porém, se trata de votar os paragraphos, os senhores senadores que julgarem que se deve admittir, como eleitores, os cidadão que forem menores de 25 annos de idade, votarão contra essa emenda de suppressão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A emenda envolve a materia do paragrapho.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Note V. Ex. que ha outra emenda supprimindo este paragrapho, e portanto teremos de votar sobre ella, o que não implica a votação do artigo substitutivo da comissão, que diz o seguinte (*lendo*):

«E' eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Império, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego».

Nas exclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret do exercicio e da armada e dos corpos policiaes, e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Isto é o mesmo que está no projecto: depois seguem-se os paragraphos e a respeito delles ha emenda da comissão que diz (*lendo*): «*Supprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º*»

O SR. LEÃO VELLOSO: – Votada a emenda da comissão, não se vota o artigo.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Não, senhor; a emenda é substitutiva da primeira parte do artigo, mas não dos paragraphos, e por isso a comissão propoz a suppressão deles.

Foi para dar esta explicação que pedi a palavra: quando á questão principal, o honrado relator da comissão já expoz o que era conveniente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, quando tratei do art. 2º entendi que não só se discutia o artigo como os paragraphos, e então entendi tambem que, votada a emenda da comissão, estava resolvida a questão da idade.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Não apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Mas, como diz o nobre senador pelo Rio de Janeiro que temos de votar sobre os paragraphos separadamente, fica claro que pela votação do artigo não se suprime o paragrapho; portanto teremos de votar sobre o § 1º do art. 2º, isto é sobre a idade do eleitor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, não pude bem comprehender a explicação do honrado membro da comissão; S. ex. nos declara que os §§ 1º, 2º, e 3º do art. 2º deste projecto devem ser supprimidos á vista da emenda offerecida pela comissão, e que por conseguinte não é occasião propria de tratar-se da questão da idade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não; é agora.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Discutem-se todos os paragraphos com o artigo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem; nesse caso e já que estou com a palavra deve offerecer algumas considerações ao senado com o ilegível de contestar a opinião emittida pelo honrado presidente do conselho.

Sr. presidente, a Constituição politica do Imperio é expressa no art. 178 (*lê*): «Tudo o que diz respeito aos limites dos direitos politicos e individuaes do cidadão não póde ser alterado, senão por meio de reforma constitucional.»

Portanto, quer se trate de restringir, quer de ampliar esses direitos, é preciso reforma constitucional. Ora, a Constituição no art. 191 diz (*lendo*): «Têm voto nestas eleições primarias: 1º os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos politicos; 2º os estrangeiros naturalizados.»

Art. 192 (*lendo*): «São excluidos de votar nas assembléas parochiaes os menores de 25 annos.»

Portanto, pela Constituição politica do Imperio é expresso que o menor de 25 annos não tem o direito de votar; entretanto pelo projecto em discussão se vê que ao menor de 25 annos se dá um tal direito.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A excepção não serve senão para provar a regra, e esta nós não podemos alterar senão pelos meios constitucionaes. Si approvarmos a proposta do governo que autoriza o menor de 25 annos a ser eleitor; o que se segue é, que cidadãos brasileiros que não gozavam deste direito pela Constituição, passam á tel-o em virtude da lei feita por uma assembléa ordinaria.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre presidente do conselho offereceu-nos algumas considerações para mostrar que não era regular que o menor de 25 annos e maior de 21, podendo dispôr livremente de sua pessoa e bens, não pudesse usar de direitos politicos.

Até certo ponto estou de accôrdo com S. Ex. mas isto seria motivo para que tratassemos da reforma constitucional, afim de dar o direito do voto á quem não o tem pela mesma Constituição.

Si se entende que em nosso paiz, que esta sob a influencia tropical, o desenvolvimento physico e intellectual do homem é muito mais precoce do que na Europa; si se julga que aos 21 annos de idade tem qualquer cidadão a capacidade precisa, não só para uso e gozo dos direitos civis, como dos direitos politicos, proponha-se a reforma da Constituição, mas não a violemos, quando em seu texto tão claro e expresso diz inteiramente o contrario daquillo que o projecto dispõe.

Disse tambem o honrado presidente do conselho que devemos interpretar a Constituição não pelas suas palavras, mas pelo seu espirito.

Ora. Sr. presidente, parece que o espirito da Constituição não destôa de modo nenhum das palavras. A Constituição declarou que o menor de 25 annos ficava exceptuado do direito de votar, salvo quando fosse casado, ou official militar maior de vinte e um annos, bacharel formado

ou clerigo de ordens sacras, porque nestas condições pelo seu estado, emprego e posição social mostrava-se independente, que já vivia sobre si, e pela graduação, ou pelo cargo que exercesse, se comprehendia dispôr de capacidade para usar dos direitos politicos.

Eu noto, Sr. presidente, na emenda offerecida pela honrada commissão de constituição do senado uma novidade que não se encontra na nossa Constituição.

A Constituição no art. 92, mencionando os cidadãos que ficam excluidos do direito de votar, diz no § 3º (*lendo*):

«Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livres e primeiros caixeiros das casas commerciaes, os criados da casa imperial que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes e fabricas.»

A commissão, conformando-se com a disposição da lei n. 1.846, que comprehendeu entre os que ficam privados do direito de votar as praças de pret dos corpos de linha e dos corpos policiaes, acrescentou: «e os serventes das repartições e dos estabelecimentos publicos.»

Ora, é uma novidade. Na Constituição do Imperio não vejo exceptuados do direito de voto os serventes das repartições publicas.

Si elles tiverem a renda da lei, porque hão de ser excluidos? Eu ouvi aqui na discussão do art. 1º o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, referindo-se á opinião, si não me engano, do finado Sr. Visconde de Inhomirim, declarar que não temos o direito de interpretar a Constituição comprehendendo na exclusão de direito de votar a quaesquer individuos ou classes que não sejam expressamente mencionados nos artigos da mesma Constituição.

Si é verdadeiro este principio, porque a illustre commissão exclue do direito de votar os serventes das repartições e estabelecimentos publicos não exceptuados de tal direito pela Constituição?

Si a nobre commissão entende que deve excluir os serventes das repartições e dos estabelecimentos publicos por não terem a necessaria independencia para usar do direito politico do voto, devia estender a exclusão a outros individuos da nossa sociedade, por exemplo, aos aggregados, que é uma classe muito numerosa existente nos estabelecimentos ruraes e que está na maior dependencia dos proprietarios. A excluïrem-se os serventes, deveriam tambem ser excluidos os aggregados.

Pergunto á nobre commissão qual a razão por que não incluiu entre aquelles que devem ficar privados do direito do voto os libertos? Vejo no art. 91 da Constituição que podem ser eleitores para votar para senador, deputado geral o provincial todos os que podem votar nas eleição primaria, exepcto os que não tiverem 200\$ de renda annual, os libertos e os criminosos pronunciados em querella ou devassa. Pela disposição do art. 1º do projecto, verifica-se que os eleitores e votantes estão confundidos: supprimiu-se o intermediario, eleitor, todos não volantes agora.

Mas eu observo que em consequencia da approvação do art. 1º deste projecto que substituiu o systema indireto pelo directo, têm de

votar para senador, deputado geral e provincial o votante que tiver renda menor de 200\$, o liberto e o pronunciado.

Não importa isto uma ampliação do direito politico do voto? (*Apoiados.*)

Podemos nós por lei ordinaria ampliar um tal direito e dal-o a quem pela Constituição está excluido expressamente de o ter ?

Tambem devo ponderar ao nobre presidente do conselho que o seu systema de interpretar a Constituição é muito perigoso. Deus nos livre de que elle prevaleça entre nós e passe a constituir regra, porque com semelhante systema de alargamento, como muito bem disse o nobre senador pela Bahia, daqui a pouco tempo se supprimirão todas as condições adoptadas pela Constituição para se-se deputado ou senador, inclusive a idade de quarenta annos para este.

Entendo que não póde ser reformado senão pelos meios constitucionaes aquillo que disser respeito á restricção ou ampliação dos direitos politicos do cidadão. O mais que não se referir a esses direitos politicos e aos limites e attribuições dos poderes constituídos poderá ser reformado por lei ordinaria.

Mas o caso, de que se trata, refere-se aos limites de direitos politicos.

Permittir que o individuo que tem menos de cem mil réis de renda possa votar é alargar o direito politico; prohibir que possa votar quem tenha essa renda annual e exigir maior é restringir esse direito. Tanto é inconstitucional a restricção, como a ampliação; porque o voto é direito politico e deve ser mantido religiosamente emquanto não fór reformada a nossa Constituição.

Si formos abrindo excepções ás regras fundamentaes do direito do voto, levados pela logica, iremos nullificando todas essas regras e restricções que a Constituição do Imperio sabiamente estabeleceu no interesse do systema por que nos regemos.

Faço estas observações, esperando que, ou a illustre comissão, ou o nobre presidente do conselho dêem algumas explicações a respeito.

Eu sou um dos vencidos pelo voto do senado, que ha pouco manifestou-se. De ora em diante hei de com todo interesse acompanhar a discussão, procurando melhorar, quanto for possivel, as disposições do projecto. Offereço estas duvidas, para que haja as explicações precisas, e não appareçam na nova lei, que discutimos, **disposições** contrarias aos principios da Constituição. Presto assim um serviço provocando explicações, para que não se levantem duvidas na pratica e execução da lei. Exponha-se claramente o seu pensamento, para que possa ser entendida e executada, como convem, para todos.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Approva-se a emenda da camara e cessarão todas as duvidas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A emenda da camara dos deputados é inconstitucional, porque limita a idade. Póde o nobre senador pelo Espirito Santo votar por ella; eu, porém, não o farei, pelo respeito que devo á Constituição, e por considerar que o voto é direito politico e não póde ser dado a quem não o tem, por uma lei ordinaria.

Sr. presidente, si ha da parte da nobre comissão o pensamento de estender as restricções do direito de votar, não devo limitar-se a propor que entre os excluidos se comprehendam sómente os serventes das repartições publicas, porque ha na nossa sociedade classes que estão em condições não dependentes como os referidos serventes.

São estes os aggregados das fazendas, dependentes dos proprietarios, e uma outra classe que não é de criados de servir, mas muito dependente, a dos *camaradas* existentes em minha provincia e outras do Imperio, empregados no pastorejo do gado, na conducção das boiadas, tropas etc., e grande quantidade tambem de homens que trabalham a jornal nas fazendas.

Si é por falta da necessaria independencia que a comissão excluiu os serventes do direito de votar, as classes a que alludo não estão a esse respeito em melhores condições.

O nobre presidente do conselho deve reconhecer commigo que o eixo do seu projecto está na qualificação, assim como o alargamento da mesma qualificação é o escolho em que ha de naufragar a reforma.

Si o suffragio se alargar consideravelmente, si não tomarmos as medidas convenientes para que só tenham o direito de voto cidadãos em certas condições de independencia pessoal, a reforma em vez de melhorar ha de piorar consideravelmente a eleição. Será entre nós um horror, porque não teremos mais o segundo grau para moderar os defeitos da eleição.

Si hoje, com esta qualificação que comprehendo quasi toda a população do paiz, ainda havendo um intermediario, o eleitor, dão-se factos que todos reconhecemos e dos quaes todos nos queixamos, quando deixar de haver o segundo grau da eleição e o voto na mesa parochial decidir do triumpho ou da derrota do candidato, os abusos hão de ser maiores e mais encarniçada a luta, porque não ha recurso algum.

Sujeito estas idéas á illustrada comissão, declarando ao meu nobre amigo, relator da mesma comissão e ao nobre presidente do conselho que, estando approvedo o systema directo pelo voto do senado, SS. EEx. têm á sua disposição o meu fraco auxilio afim de aperfeçoarmos a reforma, da qual, si os nobres senadores esperam grandes beneficios ao paiz, eu só peço a Deus que não produza tantos males, como receio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Verei si resolvo as objecções apresentadas pelo nobre senador representante da provincia de Minas Geraes; e si o não puder, ao menos darei as razões em que se fundou a comissão para decidir como decidiu diferentes pontos em que S. Ex. tocou.

Primeiro impugnou S. Ex. que fossem considerados incompativeis com o voto directo, os serventes das repartições publicas. Ora, podem ser suprimidas essas palavras sem nenhum inconveniente, certo de que elles ficarão por sua natureza excluidos, porque o servente da repartição publica regula com o criado de servir.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Si elle tiver a renda?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenha ou não tenha a renda, porque entre os creados de servir ha muitos que têm 600\$ e mais por anno, e não votam. (*Apoiados.*)

Quando, porém, não se queira considerar o servente na mesma posição que o criado de servir, elle ha de ser considerado nas outras classes, que já pela lei actual são excluidas de votar.

Eu queria ir mais longe, porque entendo que estamos em nosso direito estabelecendo certas incompatibilidades eleitoraes parlamentares, desde que ellas não são absolutas, e que o individuo pôde subtrahir-se a ellas deixando a profissão que exerce. Eu queria que se excluísse todos os operarios de repartições publicas, (*apoiados*), todos os trabalhadores das alfandegas, dos arsenaes de guerra, dos arsenaes de marinha e de outros estabelecimentos publicos, porque elles estão na dependencia immediata do governo, para sua subsistencia; evitava-se, não só a influencia governativa sobre taes individuos, como o perigo de perderem o pão com que sustentam suas familias no caso de não sujeitarem-se ao que determinarem seus superiores.

Fallemos com a experiencia, todos nós temos concorrido a eleições e sabemos que os operarios das repartições publicas, dos arsenaes de guerra e de marinha votam arregimentados pelos seus superiores. Si quizermos liberdade eleitoral, é preciso que esses cidadãos, emquanto occuparem essa posição, não possam concorrer com seu voto.

Não é assim a dependencia que elles podem ter, si exercerem a industria particular, porque a influencia governativa é aquella que queremos evitar, (*apoiados*) não é a dependencia particular, porque esta sempre ha de existir em quanto existirem homens.

E' assim que respondo á parte da objecção do nobre senador, a respeito dos aggregados e outros dependentes dos fazendeiros. O aggregado depende do fazendeiro como o primeiro caixeiro do amo, o devedor do credor e assim por diante. A dependencia que queremos evitar é aquella que pôde ser imposta de uma maneira prejudicial ao bem publico.

Si essas idéas não foram adoptadas pelos meus nobres collegas, é porque entenderam elles que a classe operaria ficava privada de ser representada; mas eu entendi ao contrario, que quem ficava privada de ser representada era a influencia governativa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Reprima o governo os abusos, mas não se esbulhe o direito nos cidadãos. Exclue-se a nação inteira; quem vota? A policia faz a eleição com o governo; é o resultado desta lei, lei de tyrannia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vamos a outro ponto...

Pareceu ao illustre senador que pela redacção da emenda da commissão podiam votar os pronunciados em querella ou devassa. Não sei

como se poderá deduzir isso da emenda da commissão. A lei de 1811 suspende os direitos politicos pela pronuncia. Si ha um artigo de lei que diz que não pôde ser eleitor quem estiver pronunciado em querella ou devassa, como é que a emenda da commissão, conservando esta parte do cap. 6º da Constituição, admite a votar quem esteja nestas circunstancias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Na eleição primaria pôde votar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Senhores, a prohibição que ha para o cidadão ser eleitor é transmissivel para o votante.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estimo muito esta declaração de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Assim tambem acontece com o liberto. O liberto já é votante, não ha prohibição alguma, mas tendo a prohibição de ser eleitor, o que inibe ser deputado: é uma incompatibilidade que deve subsistir.

Não é possivel que quando se muda de um systema não haja algumas duvidas sobre o modo por que deve ser posto em pratica. Ora o que não receio de modo algum é que haja opposição á lei.

O meu nobre amigo enunciou uma proposição que não é de conservador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Qual é?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A de que a lei não seria obedecida porque era contraria á Constituição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não; que ha de suscitar duvidas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu espero que não. E digo mais que nenhuma será mais facil. (*Apoiados.*)

O SR. BARROS BARRETO: – Ha de ser obedecida como o são todas as leis.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha de ser obedecida, porque é para isso que temos esta fórma de governo; e não admitto que haja quem se opponha áquillo que delibera o corpo legislativo (*apoiados*), sob pena de incorrer na sancção penal. Neste systema que temos, as leis são revogadas por meio da discussão; é a opinião publica que pôde influir.

Dou a explicação de como a commissão entende o artigo. Si o nobre senador acha que deve haver mais clareza, que proponha emenda; eu não a julgo precisa.

O SR. CRUZ MACHADO: – Entrando em discussão o art. 1º do projecto, entendi que devia limitar o meu papel a ouvir aos athletas da palavra e do direito; e contentei-me, por consequente, em dar o meu voto symbolico a esse artigo, manifestando-me apenas por alguns apartes. Guardava-me para trazer tambem o meu concurso para o edificio eleitoral em occasião em que se tratasse de detalhes, e creio que é occasião de cumprir essa missão, que a mim mesmo havia imposto.

Não trago discursos preparados, não faço citações senão do nosso direito constitucional no

que o senado vai ouvir; argumento sobre essa base que me parece sufficiente.

Peço licença ao meu nobre amigo e collega pela **provincia** de Minas Geraes para apresentar algumas **considerações** em opposição ás que S. Ex. exhibiu perante o senado.

Lendo e reflectindo sobre o art. 2º da proposta, e bem assim sobre o art. 3º do projecto substitutivo da camara dos deputados, e as emendas da commissão do senado, vejo que, á excepção da maioria politica, não ha senão questão de melhor **redacção**.

É verdade que nas emendas da commissão de constituição não estão comprehendidas as **palavras acatholicos, libertos e ingenuos**; mas a suppressão **não** traz **detrimente** de direitos, porque trata-se apenas da elegibilidade activa. Essas palavras terão alcance em occasião propria, quando se tratar da elegibilidade passiva, porquanto ahi trata-se do votante convertido em eleitor, e a nossa Constituição nunca prohibiu que o acatholico fosse eleitor.

Realmente, senhores, a questão de religião **não** traz resultado na elegibilidade activa e sim na elegibilidade passiva, e o art. 2º não trata de elegibilidade passiva; assim, a **suppressão** das citadas palavras, repito, importa apenas uma questão de redacção.

Tambem a respeito da renda a commissão entendeu por melhor copiar textualmente as palavras da Constituição, supprimindo o desenvolvimento do pensamento constitucional que havia no projecto da camara dos deputados. Assim, por exemplo, onde se tratava de *titulos de divida publica* entendeu a nobre commissão de constituição, que quem possui fundos publicos está comprehendido no dizer industria, etc. Ha apenas duas differenças a attender: 1º a questão de idade; 2º o acrescentamento ou declaração feita pela commissão a respeito dos serventes das repartições publicas, bem como a declaração da exclusão das praças de pret, o que tudo não é mais do que remissivel á legislação vigente.

O meu nobre amigo começou por entender inconstitucional marcar-se a idade de 21 annos para ser **cidadão** activo, porque a Constituição no art. 92 exige 25 annos.

Senhores, tanto o cidadão de 21 annos como o de 25 tem o direito; mas não tem ambos o exercicio em virtude da Constituição; e a Constituição exigiu a condição de 25 annos para o exercicio do voto, porque foi feita de accordo com o nosso direito civil, no qual a maioria era de 25 annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – As constituições não podem **preferir** o direito civil; aquelles a quem o direito civil nega capacidade de reger-se, a Constituição não lhes pode dar o exercicio activo de voto; aquelles, porém, a quem o direito civil dá capacidade de reger-se, todas as constituições do mundo dão o exercicio do direito do voto.

E' por isto que vemos que nas nações europeas em que para a maioria civil foram declarados os 21 annos, as constituições dão exercicio de voto ao cidadão que attinge essa idade. Portanto a phrase da Constituição não é uma

phrase sacramental, é apenas de accôrdo com o direito civil de então, e desde que o direito civil nosso, acompanhando a evolução do das nações civilizadas, marcou a idade de 21 annos, para maioria civil, pôde-se dizer que, *ipso jure*, está determinada a maioria politica, porque esta é a consequencia da capacidade civil...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Uma, porém, marcada por lei ordinaria e outra pela Constituição; é só esta differença.

O SR. CRUZ MACHADO: – A Constituição não marca em absoluto; está de accôrdo com o direito civil; reconhece a capacidade politica em quem tem capacidade civil. Pela legislação de então era aos 25 annos; mas o seu pensamento, o seu espirito, o seu sentido, e não a sua letra, **consistia** em acompanhar a maioria marcada pela legislação civil; e não se pôde sacrificar o espirito á letra.

Este é o meu argumento. Esse respeito inquebrantavel á letra e sem calcular com o espirito da Constituição, si deve ser levado ao **extremo**, então tambem a legislatura liberal de 1846 não podia dizer que os 100\$ de renda marcados pela Constituição, deviam ser considerados em relação ao padrão monetario dessa época, o qual era de prata, mas que naquelle anno, pelo padrão de então, valiam 200\$000. Assim estatuinto a lei de 1846 determinou que se devia seguir o espirito e não a letra cega da lei. E é o que hoje devemos tambem fazer: procurar o espirito da Constituição.

A Constituição marcava a maioria politica pela maioria civil, porque aquella é consequencia desta. Portanto o espirito da Constituição, sua alma, seu pensamento, está perfeitamente respeitado, porque a Constituição apenas queria marchar de **accôrdo** com o direito civil, e desde que esse accôrdo existia, não ha violação constitucional. (*Apoiados.*)

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Vou por partes; embora de forças menores, pretendo navegar nas aguas do meu nobre amigo; e, senão com a proximidade que desejara, pois não possuo suas habilitações, ao menos em distancia, tanto quanto minhas forças o permittirem.

Outro argumento contra o art. 2º da proposta e contra a emenda da commissão de constituição é ter-se erguido á altura de eleitor de direito proprio o votante liberto, porque entre as condições para ser votado para eleitor a Constituição exigia que não se fosse liberto.

Senhores, na minha opinião este argumento não procede; não ha propriamente alargamento de direito: é uma consequencia da suppressão do segundo grau...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado. Desapparece o segundo grau e todas as condições que lhe são referentes.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...e não se fere o espirito da Constituição. O que se segue é que ella exigiu, para receber votos, a qualidade de ingenuo; e a lei não trata de fazer eleitores recebendo votos, dá ao votante o direito de sel-o, embora liberto. Temos, pois, o votante eleitor

que não recebe voto, isto é, o direito que tinha o liberto. E' uma consequencia da suppressão do segundo grau.

Demais, senhores, eu, nas minhas expansões philosophicas, fico admirado e ahysmado, quando vejo este escrupulo em não admittir na comunhão politica os libertos! (*Apoiados.*)

Creio que o meu physico demonstra que não tenho laço algum com quem houvesse infelizmente estado em servidão... Mas os philosophos, autores da lei de 28 de Setembro de 1871, que qualificaram de ingenuos os filhos das escravas que continuam a sel-o, e que conferiram aos filhos das escravas plenitude de direitos, como é que vêm recusar aos libertos a generosidade, o serem o que são os libertos da lei?!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não são libertos pela lei: está enganado.

O SR. CRUZ MACHADO: – São ingenuos; a lei os declarou ingenuos, iguaes aos homens livres na plenitude de sua liberdade.

De sorte, senhores, que a *mulher* que teve um filho na noite da escravidão, filho que ao dia seguinte é reconhecido como ligado á familia, mandado para uma academia, illustrado, e que prima pelos talentos, não póde diante deste grande dia de luz e de merecimento gozar de direitos politicos, por causa da noite do seu nascimento, ao passo que os filhos daquellas que continuam escravas estão em melhores condições! (*Apoiados.*)

Eis ahi, repito, porque me admiro desse escrupulo na admissão dos libertos, como si elles pela luz do seu merecimento não pudessem libertar-se da noite do nascimento.

E si esse argumento do meu nobre amigo fosse procedente a respeito dos libertos, seria procedente contra todo o projecto e o art. 1º, porque, exigindo a Constituição quatrocentos mil réis de renda, como declarou a lei de 1816 duzentos mil réis de renda em prata para ser votado eleitor, entretanto o art. 1º exige apenas duzentos mil réis de renda, para ser eleitor nato. Portanto toda a argumentação a respeito de libertos desaparece, por isso que refere-se ás condições para o eleitor votado, e essas condições desaparecem, isto é, o votante fica convertido em eleitor; e si esses argumentos procedessem, reflectiriam sobre a constitucionalidade do art. 1º, que é materia vencida.

E' verdade que a Constituição exige para ser votada para eleitor que não esteja pronunciado em querella ou devassa, isto é, em processo por queixa ou denuncia, na phrase de direito moderno.

Mas, senhores, era uma condição exigida pela Constituição para ser votado eleitor, e não era para que se suspendessem direitos politicos; do contrario essa condição da Constituição estaria em contradicção com o art. 8º, o qual diz o seguinte:

«Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:»

«1º Por incapacidade physica ou moral;»

«2º Por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, enquanto durarem seus effectos.»

Ora, a pronuncia não é sentença condemnatoria; logo a pronuncia não suspende direitos

politicos; logo a pronuncia não impede o exercicio do voto; apenas impede o voto passivo, isto é, ser eleito eleitor. Desapparecendo o 2º grau, subsite a condição unicamente exigida para o 1º grau.

Esta questão faz-me trazer um *addendum* á argumentação da grande illustração paulista, que ha poucos dias illuminou o debate com seus argumentos: e é que, apesar da Constituição do Imperio limitar a pena de suspensão de direitos politicos por sentença condemnatoria, entretanto, a lei de 3 de Dezembro de **1841** dá suspensão de direitos politicos por pronuncia sustentada. Eis ahi mais um argumento de que as theses constitucionaes têm soffrido modificações pela legislação ordinaria.

Eu pergunto mais ao meu nobre amigo si os serventes das repartições publicas, mencionados na emenda da commissão, não estão virtualmente comprehendidos no § 3º do art. 92 da Constituição, que diz (*lendo*):

«São excluidos de votar nas assembléas parochines os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e 1ºs caixeiros das casas de commercio, os criados da casa imperial, que não forem de galão branco, os administradores das fazendas ruraes e fabricas.»

Não estarão os serventes comprehendidos no espirito desta disposição? A Constituição incluiu toda essa ordem de serventes debaixo da denominação de criados de servir; apenas exceptuou dessa classe os guarda-livros, os primeiros caixeiros, os criados da casa imperial, que não são de galão branco, e os administradores de fazendas **ruras**. Que differença faz, por exemplo, um servente do thesouro do servente de um hotel? O servente de um hotel serve a uma comunidade; o servente do thesouro não serve tambem a uma comunidade? O facto do serviço domestico ser prestado em repartição publica, em hotel ou casa particular, não altera a condição daquella que serve.

E é por causa da intelligencia desse art. 92, § 3º que ha poucos dias, orando o meu nobre amigo senador pelo Ceará, eu lhe dei um aparte, dizendo que o projecto não tira direitos áquelles a quem a Constituição os confere, e sim aquelles que não os tinham e estavam em uma posse abusiva e illegal; porque, sem comprehender-se o espirito da disposição do art. 92, § 3º da Constituição, nós vemos neste vasto mundo brasileiros qualificados votantes: o criado que toma conta do cavallo na estribaria; o tropeiro que trata das bestas da tropa; o camarada que vigia o retiro; o camarada que toma conta do carro para fazer a colheita, emquanto que desta ordem de serventes agricolas, qualquer que seja a denominação que tenham, a Constituição apenas admitte a votar os administradores de fabricas ruraes.

Todos os que citei, e outros muitos, os quaes abusivamente se acham na posse de direitos, e são qualificados em chusma, todos esses, mas apenas esses – os já excluidos pela Constituição do Imperio – são os que o projecto vai ferir. O projecto, portanto, não faz mais do que restabelecer a verdade constitucional: de hoje em diante, todos os que estiverem a serviço domestico de

outrem, um ou muitos, não serão votantes, e não serão porque a Constituição não quis que fossem sendo que só o abuso os tem admittido a votar.

E note-se mais, senhores, que, quando a Constituição exclue os criados de servir, não attende á renda, porque são excluidos por sua condição os criados da casa imperial de galão branco, que podem ter salario superior ao que muita gente tem de vencimentos; mas, desde que o individuo se sujeita a ser criado de servir, embora tenha um capital capaz de fazel-o subsistir independentemente, a condição de servidão o impede de ser cidadão activo. Si elle tem meios e quer ser cidadão votante, então largue a servidão.

Aqui a questão não é de renda, comprehendem-no todos, mas de isenção e independencia. (*Apoiados.*)

Era este o pouco que eu tinha a dizer; bem sei que tambem pouco aproveitará, mas pago o devido tributo na medida de minhas forças; e, ao terminar, externarei uma esperança que nutro: a de que os meus concidadãos, qualquer que seja seu juizo a respeito do projecto de lei que se discute, terão o necessario bom senso para submeter-se á razão dos poderes do Estado, unicos competentes para interpretar a Constituição, senão por fórma constitucional, sem duvida desenvolvendo as theses da Constituição em leis regulamentares, que no seu entender estejam de accordo com o nosso pacto fundamental.

Tenho concluido.

O SR. NUNES GONÇALVES E OUTROS SRS. SENDORES: – Muito bem! muito bem!

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sr. presidente, a discussão do art. 2º corre tão sobria quanto foi ampla a do art. 1º; e com toda a razão.

Persuadido que tanto a largueza com que foi debatido o art. 1º, quanto a sobriedade com que vai sendo tratado o art. 2º, provam a prudencia e o patriotismo do senado, não devo contrariar-o, alargando a discussão; e nem pretendia tomar nella parte. Demoveu-me, porém, deste proposito uma questão que ha pouco se levantou, que aliás é talvez questão de ordem, propria para regular a votação.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Conde de Baependy, membro da commissão de constituição, disse-nos que a questão da idade de 21 annos não está propriamente comprehendida na emenda da commissão, mas em um dos paragraphos cuja supressão a commissão propunha. De modo que, disse S. Ex., póde o senado approvar a emenda da commissão, ficando livre para supprimir ou não os paragraphos em que vem mencionada a idade de 21 annos

Mas, si esta era a intenção da commissão, parece que não ficou isto expresso na sua emenda, como está redigida. Eu creio, ao contrario, que, si o senado approvar a emenda da commissão, ficam, *ipsis factis*, prejudicados os paragraphos que acompanham o artigo redigido pela camara dos deputados; prova-o a leitura da emenda confrontada com os artigos nella citados.

Por consequencia, a questão dos 21 annos está em toda a sua plenitude comprehendida na emenda da commissão.

Tambem o nobre senador por Minas, o Sr. Ribeiro da Luz, levantou uma duvida que me pareceu procedente. Perguntou si os libertos, que não estão excluidos de votar nas assembléas parochiaes, mas são pelo art. 94 privados de ser eleitores, têm voto passando a emenda da commissão.

Parecia-me que a emenda da commissão excluia só os de 21 annos e não os libertos; mas o nobre relator da commissão diz que não, que na sua intenção as prohibições do art. 94 ficam em pé; por consequencia, excluidos os libertos.

Portanto é questão muito importante, e é necessario que o senado veja bem o alcance do voto que tem de dar.

A emenda da camara dos deputados, diz: (*lendo*) «E' eleitor todo cidadão brasileiro, nato ou naturalizado (tambem o era pela Constituição), ingenuo ou liberto.....»

Pela lettra da Constituição os libertos não eram eleitores; sel-o-hão si passar a emenda da camara dos deputados.

A da commissão do senado diz (*lendo*): «E' eleitor todo cidadão brasileiro nos termos dos arts. 6º, 91 e 92.»

Diz-me agora o nobre relator da commissão; deve acrescentar-se o 94, o que torna clara a explicação que S. Ex. deu e a que eu me referi, isto é, a exclusão dos libertos.

Votada a emenda da commissão de constituição, assim explicada, ficam excluidos os que tiverem 21 annos, porque o art. 92 diz: «não se vota tendo menos de 25 annos,» e os libertos pelo art. 91...

Mas é necessario que a questão se ponha com clareza.

Eu hei de votar pela emenda da camara dos deputados com uma modificação. Não mandarei emenda, porque uma voz mais autorizada que a minha, que bem demonstrou a idéa que eu tinha aventado timidamente, não a quer formular por escripto, e eu acanho-me de o fazer. A idéa era, em lugar de censo pecuniario, contra o qual hei de em todo o caso votar, pedindo a votação por partes quando fôr preciso, se admittisse o censo de instrucção – é eleitor todo o cidadão brasileiro maior de 21 annos que saiba ler e escrever.

Seria a medida que eu votaria com mais satisfação.

Mas tendo-se pronunciado em favor desta idéa, além de minha fraca voz, uma outra que tem autoridade no senado, e não querendo o nobre senador mandar emenda, eu me limitarei a votar contra a idéa do censo pecuniario.

Desejo, porém, que fique bem claro, para evitar duvidas, que quem deseja admittir ao voto os maiores de 21 annos e os libertos só póde fazel-o votando a emenda da camara dos deputados e rejeitando a da commissão do senado.

Mais ainda.

Não me parece que a emenda da commissão do senado exprima perfeitamente o seu pensamento; eu creio que a idéa da commissão foi que não é licito sem reforma da Constituição

ampliar nem restringir o numero de cidadãos que tem direito de votar nas assembleas primarias. A todos esses a commissão conserva o direito e quer fazer delles eleitores.

Ha grande numero de opiniões, de liberaes e de conservadores, consoantes com esta proposição; não ha necessidade de reforma da Constituição quando não se altera o censo da actual eleição primaria.

Eu, porém, que sou do numero daquelles que, ainda que vejam rejeitada qualquer idéa sua, desejam contribuir no exame de outras medidas do projecto, para que elle saia do corpo legislativo o melhor possivel, votando contra a emenda de commissão, desejo comtudo que, si ella passar, tenha a maior clareza e evite na execução todas as duvidas; pelo que tomarei a liberdade de mandar á mesa uma emenda, para a qual peço a attenção da commissão e especialmente a do nobre relator. Desejei mesmo mostrar-a a S. Ex. antes de vir á tribuna, mas não o encontrei na sala.

A emenda é a seguinte (*lê*):

«Si não passar o artigo da proposta nem a emenda da camara dos deputados, substitua-se ao primeiro periodo da emenda da commissão de legislação o seguinte:

«E' eleitor todo o cidadão brasileiro que, **ilegível** na fórma da Constituição, tem actualmente voto nas assembleas parochiaes.»

Aqui está respeitado o escrupulo de constitucionalidade. (*Apoiados.*) A emenda pouco se **diferença** da da commissão; sómente em um ponto, faz dos libertos eleitores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Si forem eleitores podem ser deputados?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – E' outra questão que não se comprehende no art. 2º, em que só se trata dos eleitores.

Eu já notei que na situação que creou **no** Brazil a lei de 28 de Setembro vai se dar uma grande e injusta anomalia entre os ingenuos da lei e os libertos da mesma lei, alforriados pelo fundo de emancipação; dar-se-há com a exclusão dos libertos verdadeira iniquidade. Si o homem libertado por effeito da lei de 28 de Setembro, por nascer depois daquella data, tem direitos politicos, porque o homem que foi libertado em virtude da mesma lei mediante indemnização ha de ser excluido desse direito? Porque o filho o terá, e o pai não? Porque é ingenuo, porque a lei o declara, sendo entretanto escravo de facto até aos 21 annos. (*Não apoiados.*) Sustento a minha these que é muito reflectida, não é avançada de leve. E' escravo de facto.

Nesta mesma casa, quando se discutiu a lei de 28 de Setembro, um dos que a combatiam (não me lembro quem) perguntou si os ingenuos da lei ficavam sujeitos aos mesmos castigos corporaes que os escravos. O nobre senador, o Sr. Marquez de S. Vicente, respondeu que sim.

UM SR. SENADOR: – Porque não? Os nossos filhos tambem não estão sujeitos a castigos?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Perdão; tratava-se de castigos a que nenhum de nós sujeita seus filhos.

Nessa occasião o illustre presidente do conselho daquelle tempo, que sustentava a lei, observando quanta sensação produzia aquella declaração, procurou attenuar-a nestes termos: «O senhor da **maí** tem o direito de impôr correcção aos filhos emquanto o servem, mas a lei confia na humanidade do senhor.» Eis de que ficou dependente a sorte delles, da humanidade dos senhores.

São, sem duvida, escravos de facto; porque nenhum agricultor, nenhum senhor de escravatura pôde absolutamente, sem baratear a sua segurança e a da sua familia, estabelecer desigualdade no modo de tratar os seus escravos e os ingenuos até 21 annos. E'-lhes forçoso submettel-os ao mesmo tratamento, sob pena de estabelecer a anarchia sem seus estabelecimentos. Por effeito inevitavel da lei, o ingenuo ha de ter até 21 annos a mesma educação que os moleques **captivos**.

E' esta uma difficuldade do futuro, a que o legislador deve attender; é cousa muito séria, como notei em outra occasião, lançar-se cada anno no seio da sociedade 20.000 ou 30.000 novos cidadãos, com direitos iguaes aos nossos, podendo ser ministros, senadores ou deputados, e que entretanto estiveram até aos 21 annos em captiveiro de facto, analfabetos, degradados pela escravidão, inçados de todos os vicios da senzala. Mas, quando individuos nessas condições são declarados eleitores, porque não o será o liberto?

Eu comprehendo, Sr. presidente, que esta parte das minhas observações, que já alonguei mais do que pretendia, em consequencia de apartes que me foram dados, deve mesmo ser tratada com summa circumspecção e sobriedade: não é meu intento alongar-me.

Limito-me a estas observações sem entrar na questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de admitir a votar os menores de 21 annos. O senado ouviu o nobre presidente do conselho, ouviu o nobre relator da commissão; e me quer parecer que a este respeito as opiniões estão formadas; seria fatuidade da minha parte querer convencer a quem.

Resumo-me, declarando que, em todo o caso, hei de votar contra o censo pecuniario; mas, a ter de votar-se a emenda da commissão, parece-me que a minha exprime melhor o seu proprio pensamento.

Nada mais tenho a dizer.

Foi apoiada a emenda e posta em discussão conjuntamente com o artigo.

O SR. JAGUARIBE: – Começo, Sr. presidente, lamentando profundamente que circumstancias independentes de minha vontade não me permittissem chegar hoje ao senado alguns minutos antes, resultando dahi que a votação do art. 1º do projecto que se discute tivesse logar sem a minha presença.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O mesmo pezar me acompanha.

O SR. JAGUARIBE: – Esta circumstancia occasionou o assignar eu uma declaração de voto, que não sei si chegou á mesa, no intuito de fazer sentir ao publico e aos meus illustres collegas que não só votaria contra o art. 1º, como tambem fallaria sobre a sua materia, pois que para isso vinha disposto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A votação surpreendeu-nos em hora tão matinal.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Oh! senhores!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Oh! senhores, não; isso é materia muito grave.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Para que não vieram VV. EEx. a tempo?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não imponhamos a lei á nação...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Queriam que o presidente do senado esperasse? Faltaram tambem amigos nossos.

O SR. JAGUARIBE: – Observarei tambem, Sr. presidente, que os motivos que traziam-me á tribuna para ainda impugnar o projecto em discussão, continuam aos olhos de todos e começam a demonstrar praticamente, pela discussão miuda encetada a respeito do art. 2º, que as inconstitucionalidades deste projecto ressaltam a cada momento; e, como a impugnação que tinha de fazer, relativamente ao art. 1º, continúa a ter todo o cabimento, pois que agora é que praticamente se estão reconhecendo as inconstitucionalidades que resurgem, para assim dizer, do projecto palavra por palavra...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Como a propria comissão de constituição reconheceu.

O SR. JAGUARIBE: – ...julgo-me no meu direito offerecendo á consideração do senado as mesmas considerações que pretendia fazer contra o art. 1º.

E como, Sr. presidente, de quantas argumentações vi produzirem-se no senado para demonstrar a inconstitucionalidade do projecto, nenhuma pareceu-me mais procedente do que a do nobre ex-ministro da justiça, illustre senador por Minas Geraes, S. Ex. e o senado me permittirão que expendam toda a estranheza que causou-me a declaração final do nobre senador, quando annunciou que, não obstante sua convicção intima, filha de estudo prolongado de mais de 20 annos, de que este projecto fere a Constituição, todavia S. Ex. estava disposto a votar por elle!

O SR. LAFAYETTE: – Fiz a mesma cousa que os chefes conservadores em 1840 na questão da maioridade.

O SR. JAGUARIBE: – E, senhores, si a minha surpresa foi grande por ver uma conclusão tão contraria ás premissas estabelecidas, maior foi ella pela razão que o nobre senador produziu, porque dizia S. Ex.: «A passagem deste projecto é uma aspiração nacional; si as camaras não votarem esta reforma, ella será promulgada por um decreto, e, para evitar um golpe de Estado, *por amor á legalidade*, voto pelo projecto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Todos nós ficámos estupefactos!

O SR. JAGUARIBE: – Confesso que outra palavra não posso achar senão essa que acaba de suggerir-me o nobre senador pela Bahia; fiquei estupefacto!

O SR. LAFAYETTE: – Não exprimi senão uma apreciação minha que...

O SR. JAGUARIBE: – Sei que cada um tem seu modo de encarar as cousas...

O SR. LAFAYETTE: – V. Ex. póde dizer que a prophesia não se realizará.

O SR. JAGUARIBE: – ...e peço até desculpa, si a palavra – estupefacto – offende ao nobre senador.

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' minha. Ficámos todos estupefactos, maravilhados...

O SR. JAGUARIBE: – Não fui eu só, foi muita gente, como acaba de declarar o nobre senador pela Bahia.

Sr. presidente, eu já me tinha sentido um pouco abalado, quando o nobre senador, pela provincia do Espirito Santo nos fallou aqui, ha dias, em um conselho que déra.

O SR. LAFAYETTE: – Eu não aconselhei golpe de Estado; pelo contrario, para evital-o, dou meu voto ao projecto.

O SR. JAGUARIBE: – Faço esta justiça a V. Ex.; não aconselhou...

O SR. LAFAYETTE: – Prever não é crime.

O SR. JAGUARIBE: – Eu me tinha surpreendido com a declaração do nobre senador pelo Espirito Santo, cujas luzes e character aliás muito respeito, e até em aparte cheguei a estranhar que alguém do governo não protestasse contra essa enunciação (*Apoiados*.)

A declaração do nobre ex-ministro da justiça, porém, maior surpresa causou-me.

O SR. LAFAYETTE: – Não declarei cousa alguma, manifestei uma previsão minha.

O SR. JAGUARIBE: – Aceito a correção e digo que a previsão de S. Ex. mais surpreendeu-me por partir de um homem da importancia do nobre senador, que acaba de deixar os conselhos da corôa, e que pela pratica que adquiriu dos negocios publicos e das difficuldades do governo está mais no caso, do que aquelles que ainda não occuparam essa posição, de apreciar a influencia que estas palavras podem exercer sobre o espirito da população. Julgo, pois, do meu dever, como me parece ser a de todo o senador, protestar contra enunciações desta ordem...

O SR. LAFAYETTE: – E' a primeira vez que vejo protestar contra previsões.

O SR. JAGUARIBE: – ...que perigosas se me afiguram para o publico em geral, que deve esperar dos legisladores sómente conselhos de prudencia, e perigosas ainda mais para os membros do governo que, ouvindo uma semelhante proposição, deveriam comprehender que são os unicos a quem mais especialmente uma tal previsão póde dizer respeito; isto é, são aquelles que poderiam lançar mão desta medida, affrontando as leis e a moralidade publica e arrastando

a nação do caminho da legalidade para o abysmo dos golpes de Estado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Por outro lado, senhores, essa previsão, que tanto incommodou aos meus nervos, é possível que seja tomada pelo publico como uma ameaça contra os membros de uma corporação composta de velhos, e em quem muito naturalmente se desculpa que já não haja aquelle vigor e aquella coragem capazes de resistir a taes ameaças.

Estou certo das boas intenções dos nobres ministros, e que SS. EEx. de modo algum autorizaram a ninguem a enunciar proposições taes com ares de ameaças. Mas, senhores, em certas materias é necessaria muita cautela, e não sabemos si na vastidão do nosso paiz a mesma interpretação justa será dada por este publico que nos ouve e que ouviu o discurso do nobre senador por Minas Geraes.

A mim, portanto, parece que os nobres ministros mais do que ninguem deviam ser os primeiros a protestar contra as proposições de S. Ex.

O SR. LAFAYETTE: – V. Ex. está tão cruel como Tiberio, que condemnou á morte um homem que vaticinava sua queda, só pelo medo de que o vaticinio se verificasse!

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador tenha paciencia, certo de que não desejo feril-o. Entretanto, o que é innegavel é que de suas palavras transpira alguma ameaça...

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – ...e pôde comprehender-se que ella recahia sobre todo o senado e portanto tambem sobre a pobre individualidade que neste momento occupa sua attenção. Portanto alguma razão tenho para suppor-me uma das victimas no caso de realizar-se seu vaticinio. E isto serve para mostrar ao nobre senador que não sou tão cruel como a S. Ex. parece e que, defendendo as instituições do paiz, defendo tambem a minha individualidade.

O nobre senador, em aparte, para justificar-se disse que nenhuma injustiça tinha feito, fallando de golpes de estado, quando chefes conservadores tinham adherido a uma medida revolucionaria, qual foi a que declarou, antes do tempo, a maioria do actual chefe de Estado.

Respondendo a S. Ex. respondo tambem a outro nobre senador por Minas que hontem fallou no mesmo sentido. Eu julgo que SS. EEx. não têm razão alguma na applicação que fazem dos acontecimentos daquelle anno de 1840 ao caso de que nos occupamos.

O SR. LAFAYETTE: – Quando a doutrina é a mesma...

O SR. JAGUARIBE: – Ou estou muito atrasado, e não é novidade, porque em regra ando sempre atrasado, ou SS. EEx. equivocam-se na applicação que fazem. Em 1840 não houve votação alguma no sentido a que SS. EEx. se referem.

O SR. LAFAYETTE: – Mas os chefes conservadores condemnaram a declaração da maiori-

dade por lei ordinaria, e lhe deram aqui seu apoio.

O SR. JAGUARIBE: – Isto é differente, deram seu apoio depois de consummado o acto.

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor; vieram para aqui para approvar o acto.

O SR. JAGUARIBE: – Vieram reunir-se como homens importantes e interessados na manutenção da ordem, e para evitar que a revolução se estendesse e houvesse derramamento de sangue; procuraram attenuar os efeitos da revolução, e realmente conseguiram com seus esforços patrioticos que ella se effectuasse pacificamente.

O SR. LAFAYETTE: – E' a razão de facto.

O SR. JAGUARIBE: – Não houve, portanto, nenhuma votação e consequentemente nenhuma contradicção (*Há diversos apartes.*)

Elles procederam do mesmo modo que aquelles que acham que a passagem do Acto Addicional não foi revestida de todos os sacramentos exigidos pela Constituição; mas submetteram-se, reconhecem-no como lei do paiz e até o applaudem, como eu applaudo, por entender que é uma lei que contem principios salutares e que fez um grande serviço ao paiz.

O SR. LAFAYETTE: – Foi lei approvada por um poder superior – a nação.

O SR. JAGUARIBE: – O Acto Addicional não passou por todos os tramites que muitos entendem que eram necessarios, para sua verdadeira consagração; mas nem por isso esta circumstancia fez com que semelhante lei deva ser hoje menos respeitada. Portanto, os argumentos invocados não têm applicação ao caso.

O SR. LAFAYETTE: – Têm toda applicação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' tempo de acabar com esse estado de revolução.

O SR. BARROS BARRETO: – Agora é que ella começa, autorizada pelos poderes do Estado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' do que tenho medo!

O SR. JAGUARIBE: – Porque é que havemos de antever golpes de estado? Permitta-me o nobre senador que desça a uma apreciação, no intuito de demonstrar que, ou S. Ex. é timido de mais, ou soffreu em sua lucida intelligencia uma offuscação, tomando a nuvem por Juno, para poder pensar na possibilidade sequer de um golpe de estado, em uma quadra como esta de tranquillidade, sem nuvens em nenhum dos lados do horizonte; e quando, ainda ha poucos dias, a falla do throno annunciou que ha, para felicidade deste paiz, plena tranquillidade!

Quando esse é o estado de cousas em que vivemos, fallar em golpe de estado, aqui no meio destes velhos, tão amigos da paz e da ordem, é uma novidade; pôde excitar o systema nervoso do homem o mais fleumatico.

E não posso conceber, senhores, isto. Para haver esse golpe de estado, era necessario, ou que os membros do governo, os ministros, o quizessem praticar; ou que o chefe da nação tambem o tivesse em vistas.

Si não admitto a primeira hypothese, contra a qual, faço justiça aos nobres ministros, protestam seus precedentes pacíficos e de amigos da legalidade, menos admissível era que esse golpe de estado podesse partir do chefe da nação.

Pois, senhores, quando este paiz inteiro sabe que o cidadão, que por nossa felicidade preside aos destinos da nação, abraza-se constantemente em patriotismo e amor ás instituições, ha alguém que possa receiar que daquelle espirito illustrado e patriótico parta a idéa de um golpe de estado, o qual, quando pudesse trazer a perda da nação, muito naturalmente involveria também a do mesmo chefe da nação? De modo algum.

Portanto, o nobre ex-ministro, sendo injusto para com o seu paiz, o foi ainda mais para com o chefe da nação, figurando essa hypothese de golpe de estado.

O SR. LAFAYETTE: – Estimo muito ter dado materia a V. Ex. para estes periodos tão cheios de ironia.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador fallou do receio, do medo, que impedia S. Ex. de votar contra uma medida inconstitucional, e inconstitucional pela evidente demonstração por S. Ex. produzida; e disse então que era impellido a assim proceder por medo de que nossas instituições soffressem esse grande abalo com um golpe de estado.

Mas, senhores, S. Ex., que é um jurisconsulto, conhece perfeitamente as disposições do art. 10 do Código Criminal, pelo qual são isentos de crimes os loucos, os menores de 14 annos e finalmente os que commetterem crimes por força de medo irresistível.

Onde é, pois, que S. Ex. pôde achar este medo, que com tanta anticipação o leva a infringir a Constituição, como S. Ex. demonstrou evidentemente?...

O SR. LAFAYETTE: – Não alludi a medo; é um acto de prudencia.

O SR. JAGUARIBE: – Si é acto de prudencia, então desculpe-me o nobre senador...

O SR. LAFAYETTE: – Prudencia do homem politico.

O SR. JAGUARIBE: – ...porque a causa do medo tinha desculpa legal... Mas, infringir-se a Constituição a sangue frio, no meio desta calma, por prudencia...

O SR. LAFAYETTE: – Para evitar mal maior.

O SR. JAGUARIBE: – ...Então permitta V. Ex. que diga que é caso de abuso de posição. As leis nos dão immunidades, mas...

O SR. LAFAYETTE: – Eu não tenho abusado dessas immunidades; isto asseguro a V. Ex. Nunca vim accusar aqui a vida particular de ninguém...

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador refere-se a mim?

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor; estou apenas me defendendo da accusação que V. Ex. me fez.

O SR. JAGUARIBE: – Far-me-hia uma injustiça, porque tenho consciencia de que nunca accusei a vida privada de ninguém.

Estou acompanhando a marcha do nosso direito, pelo qual o caso de medo isenta do crime, mostrando que o medo de V. Ex. era infundado, porque não tinha do que. Por uma illação, em virtude do aparte de V. Ex., que declarou que era por prudencia, fui levado a dizer que essa prudencia, infringindo os preceitos da nossa Constituição, pôde parecer abuso das immunidades de que gozamos.

Agora, Sr. presidente, por outro lado, como ser possível esse golpe de estado, com as garantias que nossas leis nos dão?

Vejo, por exemplo, o art. 155 da Constituição, que diz: «Não salva o ministro da responsabilidade a ordem do Imperador, vocal ou por escripto.»

Dada a hypothese, que eu sou o primeiro a repellir, de que uma ordem viesse do alto para que os ministros effectuassem um golpe de estado, aqui está este artigo, que os tornava criminosos, por obedecerem a tal ordem.

Portanto, por todos os lados por que se considere a questão, é impossível esse golpe de estado. O nobre senador tomou a nuvem por Juno, illudiu-se; nada tinha a receiar para votar com toda a liberdade, e principalmente desde que S. Ex. foi quem demonstrou, não direi com mais evidencia do que qualquer outro, mas com grande proficiencia, qual a que possui o nobre senador com maioria de razão, porque é publicista, jurisconsulto, e declarou que fez estudos mais prolongados do que os outros, estudos pelos quaes convenceu-se intimamente de que se ia ferir a Constituição.

Nestas condições, repito, S. Ex. não podia de modo algum proceder como procedeu, porque para todos, e especialmente para o senador do imperio, não ha mais sagrada e mais venerada lei do que a Constituição do Imperio, que é a lei das leis.

Logo, ferir-se propositalmente a Constituição do Estado, é fazer duvidar do respeito que nos merecem todas as outras leis; não haverá mais nada que se respeite; e nós, que precisamos fortificar o poder judiciario, que precisamos fazer calar no espirito publico a convicção de que o direito de cada um é sagrado, visto como ha juizes creados pela Constituição para garantil-o...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; sem o que não haverá liberdade.

O SR. JAGUARIBE: – ...fallando com essa facilidade em infringir as leis, em infringir a propria Constituição, faremos com que esses juizes, em que a nação deve confiar, achem bons motivos para saltar por cima das leis, prejudicando os direitos dos cidadãos, que nellas unicamente depositavam esperanças.

Deus nos livre, pois, de que partam desta casa e se propaguem taes principios!

Feito este protesto, Sr. presidente, pois que outro nome não devo dar a esta minha manifestação á declaração, que julgo tão inconveniente, eu passo a occupar-me do art. 2º que é o começo da flagellação constitucional. O art. 1º

era innocente como alguém o denominou; as feridas começam do art. 2º em diante...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – ...como entende o meu illustre mestre o Sr. Cunha e Figueiredo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Elle tem olhos de lynce.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, que o art. 1º fere a Constituição, e a fere vivamente, eu não preciso fazer outra demonstração mais do que, invocando os argumentos do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que muito bem fundamentou os seus escrupulos ou antes a sua convicção, de que esta reforma feria mortalmente a Constituição nessas ampliações e restricções que se quis dar aos que de eleitores passam a votantes e, vice-versa, aos votantes que passam a eleitores.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – S. Ex. demonstrou que pelos artigos da Constituição 91 a 94, estavam determinadas as qualidades do eleitor e do votante; que pelo projecto, passando os votantes a exercer as funções de eleitores, e *vice versa*, fazendo-se baixar os eleitores a simples votantes ou exercer o seu papel com os da primeira escala, havia ampliação de direitos politicos; e completou S. Ex. a sua demonstração fazendo ver que estas cousas estão determinadas no art. 178, que não podiam ser tocadas sem reforma constitucional: além dessa demonstração nada mais se póde dizer.

Agora applicuemos o principio ao facto. A honrada commissão de constituição emendou o art. 2º e rejeitou varios paragraphos por entender que são inconstitucionaes.

Mas, Sr. presidente, a inconstitucionalidade achada pela illustre commissão a respeito dos paragraphos que supprimiu, é a mesma que se encontra no artigo por ella redigido para emendar o artigo do projecto e substitutivo da camara como isso foi demonstrado pelos oradores que me precederam, e como o proprio relator da commissão, sem confessal-o, mostrou, externando certos embaraços em que se achava, quando declarou, não sei si no seu discurso ou em apartes, que admittia que o liberto podesse ser eleitor, mas que de maneira alguma admittia que podesse ser deputado. Nessa hesitação de S. Ex., póde ser fraqueza de minha intelligencia, mas me parece estar a confissão de que esse artigo é perfectamente inconstitucional. A prohibição constitucional está em não ser o liberto eleitor, e não falla mais delle em outra parte; prohibiu que fosse eleitor, permittindo que fosse votante; mas o relator da commissão diz: «Admitto que seja eleitor, mas deputado não.»

Onde a Constituição faz a prohibição? Fez por illação tendo prohibido que fosse eleitor. Ella diz: póde ser deputado quem tenha as qualidades de eleitor, e não falla mais em libertos. O nobre relator da commissão, opinando que o liberto não póde ser deputado, confessa que elle não póde ser eleitor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Infringe explicitamente o art. 94 da Constituição.

O SR. JAGUARIBE: – Infringe-o manifestamente. Que prohibição maior ha do que esta; liberto não póde ser eleitor?

O SR. NUNES GONÇALVES: – O 2º grau desaparece completamente.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador então não ouviu os discursos eloquentissimos do nobre senador por Minas, demonstrando que esses direitos politicos estão encarnados nessas pessoas; e ninguem respondeu a esse illustre membro.

Portanto, evidentemente este artigo fere mortalmente a Constituição, e eu não sei como a illustre commissão, protestando desde já que oppõe-se a que se confira aos libertos o direito de serem deputados, deixa este artigo, quando a prohibição expressa da Constituição ácerca dos libertos foi exactamente esta – que o liberto não póde ser eleitor.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas é cidadão brasileiro?

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' votante?

O SR. JAGUARIBE: – E'!

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas é o primeiro grau que se mantém.

O SR. JAGUARIBE: – Diz o art. 94:

«Excluidos os que não tiverem de renda liquida annual 200\$, etc... e os libertos.

Eis aqui portanto os libertos manifestamente excluidos. E assim, Sr. presidente, eu applaudindo o procedimento da commissão por não ter adherido a diversos outros golpes que neste artigo são dados sobre a Constituição, com pezar não posso applaudil-a nesta parte, visto como a Constituição é ahi igualmente ferida pelas emendas, como era por outras disposições do projecto primitivo.

Segue-se a isto outra questão de pronunciados e não pronunciados, que já foi perfectamente elucidada pelos oradores que me precederam; portanto, não fallarei mais neste ponto, nem tão pouco na limitação que faz a commissão, com toda procedencia, quanto á elegibilidade dos maiores de 25 annos, porque este ponto para mim está perfectamente elucidado.

A Constituição marcou uma idade, que não é a que o projecto quer hoje, para a elegibilidade dos deputados; e, pois, trata-se de preceitos constitucionaes que não podem ser alterados senão pelos meios constitucionaes, e não por uma lei ordinaria.

Tendo ouvido repetidas vezes, Sr. presidente, accusar o systema de eleição indirecta, da qual somos todos filhos; vendo com tanto desamor ferir-se o systema que nos deu vida parlamentar, eu formara o proposito de fazer uma defesa a este systema, tão injustamente condemnado, attribuindo-se-lhe faltas que são de outros.

Não sei si V. Ex. julgará azada a occasião; mas eu queria mostrar que o procedimento que vejo hoje partir do governo, que é filho deste mesmo systema, e de tantos illustres senadores que igualmente delle descendem, é semelhante ao daquella autoridade policial que, vendo a população queixar-se contra os perturbadores

da propriedade particular respondesse-lhe com o seguinte raciocinio: Vós não tendes boas chaves para trancar as vossas portas... Não possuís fechadura de segredo nas gavetas para guardar o dinheiro; não tendes servos que vos acautelem a casa de modo a não dar acesso aos roubadores: logo sois os culpados de serdes roubados.

E' exactamente o que nos acontece. Esses crimes, esses vicios e abuso introduzidos no systema da eleição são praticados pelas autoridades, desde a mais alta até a mais baixa. E' do ministro que partem as recommendações em favor do candidato, e os presidentes por sua vez as fazem chegar aos ultimos pontos dos seus proconsulados. E' cousa sabida, não ha nisto indiscricção, que mais de um presidente tem havido neste vasto Imperio da Santa Cruz que tem dito aos seus agentes do interior a quem mandam chamar para recommendar um eleição:

«Amigo, vença a eleição e fique sabendo que o maior crime que pôde commetter é perdel-a...» Isto é facto notorio que está infelizmente em nossos annaes.

Pois, senhores, quando o governo e seus agentes é que tem sido a causa de todos estes abusos; os responsaveis hão de ser os pobres eleitores, esse corpo eleitoral, que nada mais é do que o roubado? Porque a verdade é que, si essa pressão não tivesse havido, o corpo eleitoral teria sido sempre um pouco melhor do que dizem ter sido.

Mas, desde que outro foi o culpado de que o corpo eleitoral não tomasse a posição que a lei lhe dava, pôde-se supportar que elle seja o punido? Como em outro dia eu dizia, isto é o mesmo que querer arrear a culpa do algoz para lançal-a sobre a sua victima.

Pergunto, quem primeiro tem soffrido por esses abusos, senão o proprio paiz, o paiz, habitado por essas legiões de eleitores que hoje são condemnados? Esses eleitores foram os que escolheram os representantes que, em vez de cuidarem nos interesses do paiz, trataram dos seus proprios e forçaram o governo a lhes fazer as suas vontades. Qual é o resultado? E' ser victima a nação por culpa daquelles que a dirigiram mal.

Portanto o mal existe, mas não no corpo eleitoral. E é tempo de oppor-se um dique a esses abusos.

Acredito que os nobres ministros, proseguindo no proposito que têm manifestado de prohibirem que a autoridade intervenha, segundo as suas ordens, hão de chegar a bom porto, fazendo viagem com vento em popa.

Mas os nobres ministros têm confessado muitas vezes que o governo não pôde ter bastante energia, diante das exigencias de camaras, que são o resultado do nosso systema; e declaram que as cousas caminharão regularmente, quando forem eleitos verdadeiros representantes da nação, que queiram somente o justo e auxiliem sinceramente o governo para o bem publico. Assim, os nobres ministros confessam que os actuaes deputados, filhos desse regimen, que elles chamam viciado, não são bons representantes da nação.

Não se conclua das minhas palavras offensa a estes illustres cidadãos. Sou o primeiro a

reconhecer a illustração em sua maioria, considerando-os como muito dignos de serem escolhidos pelo corpo eleitoral em uma eleição mais pura do que essa de onde sahiram.

Mas a verdade é que os nobres ministros têm confessado que a eleição de que procedeu a actual camara dos deputados não foi legitima; porquanto, havendo uma lei, destinada a fazer representar as minorias, a camara dos deputados se compoz de tal maneira, que nem um só adversario obteve entrada no seu seio, o que revela extraordinaria compressão.

Ha um facto que demonstra o que affirmo. Nas ultimas eleições de camaras municipaes, em que a compressão não se fez sentir em grau tão alto, em virtude das ordens do governo, o partido em opposição triumphou em larga escala, como, por exemplo, na provincia das Alagoas, onde muitas parochias deram a victoria ao partido que está fóra do poder, o que prova que alli, como em outras provincias, a opinião conservadora tem elementos para se fazer representar.

Portanto, chego ao resultado de que, si o governo, com os bons desejos de que tem dado mostras, quer concorrer para que haja verdadeira representação nacional; deve esmerar-se em fazer uma lei que o paiz receba sem desconfiança de estar **elevada** de vicios. Esse resultado conseguiria, procedendo sem soffreguidão, não querendo uma lei sem estudos, como praticamente estamos vendo.

Ha pouco, votou-se um artigo abolindo uma das rodas do mecanismo por inutil; mas logo no artigo immediato pela propria emenda da commissão que aliás diminue os golpes dados na Constituição, se vê que a violação da lei fundamental é patente. Qual é a causa? Não é a precipitação com que se faz uma lei que fere a Constituição?

Que respeito se pôde guardar ás leis, quando a sua origem não é pura, embora saiam da votação das camaras, visto que são transpostos os limites estabelecidos pela Constituição, que deveriam ser respeitados?

Si o governo tivesse procedido com paciencia, poderia dotar o paiz com uma lei que satisfizesse todas as aspirações (*apoiados*), inspirando confiança ao paiz e provando os bons desejos dos nobres ministros.

O nobre presidente do conselho declarou que está persuadido de que na proxima eleição muitos dos actuaes deputados não serão reeleitos, porque S. Ex., justo como é, conhece que foram eleitos por protecção do governo. Não revelou nenhum mysterio, declarou o que é notorio. Reconheceu assim que o governo teve a principal parte no mal que todos sentem.

Permaneçam os nobres ministros nos seus bons desejos, e então poderemos melhorar, poderemos ter na proxima legislatura, uma camara boa, com auxilio da qual os nobres ministros conseguirão fazer uma lei em que seja respeitada a Constituição do Imperio e não esta que a fere manifestamente.

Sr. presidente, em vista de todas essas duvidas que em meu espirito se apresentam cada vez mais, e parece-me que deste artigo em diante ellas se vão accumular, por isso que agora é que

as violencias á Constituição vão apparecer em toda a sua nudez, entendo que este projecto ainda precisa muito de estudo, e precisa tanto mais quanto estamos em uma discussão que, desculpe-me o senado, até parece que não tem marchado regularmente, pois sobre este projecto se exigiu o parecer de duas commissões para orientar o senado, e o que succedeu? Uma commissão decidiu em um sentido e a outra em sentido contrario; portanto, não houve parecer de commissão, e estará em nossas normas discutir assim negocio tão serio?

Nestas condições, já pelas inconstitucionalidades que agora se vão manifestando em toda sua nudez, já para que o senado tenha opinião de seu seio indicando uma maneira qualquer de resolver a questão, julgo indispensavel que o projecto vá a uma outra commissão, e para este effeito mando á mesa um requerimento indicando a commissão de estatística, que me parece a mais propria, porque no projecto trata-se tambem de limitações; mas o senado, si em sua sabedoria não julgar essa commissão a mais competente, designe qualquer outra. Tenho concluido.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Veiu á mesa a seguinte:

Declaração de Voto

«Declaramos que, si estivessemos presentes á votação do art. 1º da reforma eleitoral, votaríamos contra.

«Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1880. — *Candido Mendes de Alemida. — Domingos José Nogueira Jaguaribe. — Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.*»

O Sr. Silveira Martins pediu a palavra principalmente para responder ao nobre senador pelo Ceará, quando fez referencia especial á sua pessoa, e ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, em uma questão politica que accidentalmente tiveram; mas responderá tambem ao nobre senador pelo Paraná nas censuras que fez ao mesmo presidente e ao nobre Visconde de pelotas, pelo que toca á administração da guerra.

Admira-se de que o nobre senador pelo Ceará, em vez de apreciar os actos do presidente do Rio Grande, censurando-os á luz das leis e das boas conveniencias da administração, fosse procurar um discurso, em que o orador censurou um seu co-religionario, que era simples deputado provincial, e que nunca havia tomado parte na administração do Estado. Assim S. Ex. só demonstrou a improcedencia das accusações.

Julga ter o direito de queixar-se do nobre senador, por ter, de um discurso que excede as proporções ordinarias, cortado apenas alguns trechos relativos á divergencia do orador com o actual presidente do Rio Grande do Sul, omitindo quanto então disse em relação á capacidade e talentos do Sr. Dr. Avila.

Expõe os motivos dessa divergencia, historiando minuciosamente os factos que a determinaram.

O Dr. Avila era vereador de Jaguarão e fazia questão da abertura do sangradouro da Lagôa Merim, que pelo S. Gonçalo se communica com o Rio Grande e com a Lagôa dos Patos. Neste empenho elle dava o seu voto á administração do Sr. Carvalho de Moraes, que o orador combatia, por não a julgar conveniente aos interesses geraes da provincia, sustentando ao mesmo tempo que aquelle melhoramento pertencia ao governo geral, o que lhe fazia entender que o Dr. Avila sacrificava as conveniencias administrativas ao interesse do municipio, que lhe era terra natal.

O que disse pois naquelle discurso tudo se referia a essas divergencias. Mas nunca fez um juizo desfavoravel desse cavalheiro, de quem disse, no mesmo discurso citado, que tinha serviços politicos como nenhum outro rio-grandense.

Não ha contradicção nas suas palavras. Applauda hoje, como applaudiu sempre o Dr. Avila. Ha 20 annos que pleiteiam a politica ao lado um do outro. A sua divergencia foi accidental.

Para mostrar a excellencia do character daquelle illustre cidadão, refere alguns actos de sua vida politica, em que se revela o seu desinteresse e abnegação, mostra tambem como por sua parte se empenhou em incluir o seu nome na deputação da provincia, o que elle rejeitou com a maior abnegação.

O nobre senador pelo Ceará, sem articular sequer um facto, accusou o Dr. Avila de precipitado, de violento: mas S. Ex. era o menos competente para o fazer, porque como magistrado, presidindo á eleição do Crato, viu cahir ao seu lado assassinado o chefe do partido contrario.

Refere-se em seguida ás explicações que deu o mesmo honrado senador sobre o facto, a que o orador alludira, de ter S. Ex. vindo deputado em pleno dominio liberal, e entra em minuciosa analyse desses factos politicos, mostrando como S. Ex. apoiou esse governo separado de seus amigos politicos, entre os quaes se contavam os illustres chefes conservadores, Paulino José Soares de Souza, Sayão Lobato, Nebias e outros.

Proseguindo nesta ordem de idéas e apreciando em rigorosa analyse os factos concernentes á politica que na época a que tem alludido sustentara o nobre senador pelo Ceará, chega á conclusão de que o honrado senador, sendo conservador, veiu então sentar-se na camara dos deputados apoiando um ministerio, que se dizia liberal, contra os seus amigos e contra seus chefes. E depois S. Ex. passou para membro de um tribunal militar no Paraguay, e dahi para uma cadeira nos conselhos da corôa entre aquelles de que S. Ex. havia sido adversario.

Em successivos ap rtes o honrado senador pelo Ceará explica esses factos, sendo vivamente apoiado pelo Sr. Fernandes da Cunha, que entende não permittir o regimento essa discussão personalissima, contra a qual protesta e reclama.

O orador diz que ha de combater sempre no terreno em que collocaram a discussão e sustenta que está dentro do regimento, que não foi quem trouxe para o debate a sua pessoa e a do Sr. Avila, e que é o nobre senador pela Bahia que se irrita a ponto de não deixar ninguém fallar.

Passando a responder ao nobre senador pelo Paraná, sustenta que é improcedente a censura que fez ao presidente do Rio Grande do Sul pela nomeação que diz ter feito do commandante de policia.

Repetirá a defesa, que já produziu. Aquelle presidente não fez tal nomeação. Nomeou um official do exercito interinamente para organizar o corpo de policia, e sem perceber vencimento algum. A incompatibilidade de deputado provincial é para o cargo remunerado, e aquella commissão era interina e gratuita, não havendo ainda no facto novidade, porquanto elle se tem dado na provincia e fóra della.

O mesmo nobre senador, quando censurou aquelle presidente por ter demittido um tabellião, tambem não tem razão senão apparentemente. Elle não deu tal demissão; julgou apenas um recurso, e julgou-o diante de documentos. Explica minuciosamente o facto com todas as circumstancias que o acompanharam, mestrando assim que o presidente da provincia não exorbitou da lei; a sua decisão foi referente ao officio de orphãos, e não ao de tabellião.

Não quer tratar de novo da questão do casamento do neto com a avó por affinidade, porque não deseja citar factos muito mais graves, em que o papa tem usado de seu poder concedendo dispensas, e que não são muito decentes para se referir. Assim poderia citar exemplos de principes catholicos casando-se, descasando-se e tornando-se a casar; ordenando-se, desordenando-se e casando-se; cardeaes chamados á vida secular.

O nobre senador pelo Maranhão, cujos escrupulos respeita, conhece Cesar Borgia, filho do papa Alexandre VI, que foi cardeal, depois casou-se, foi duque, etc. Levanta apenas esta pontinha do véo, para que se saiba que não discute porque não quer, mas não porque não haja cousas muito graves e dignas de apreciação.

Justifica em seguida o acto do mesmo presidente censurado pelo nobre senador pelo Paraná, mandando restituir ao chefe da recebedoria provincial a quantia de 7:000\$ que se reconheceu ter sido roubada, tendo sido victima do roubo aquelle funcionario, que aliás não é liberal, e cuja innocencia se provou no processo a que respondeu. Em todo o caso a assembléa provincial intervirá em tempo, e o presidente não é tão pobre que não possa responder pessoalmente, si a assembléa ordenar a restituição. O que se segue de facto é que o presidente achou a cousa tão justa, que assumiu a responsabilidade. A questão é pura-

mente provincial, e o juizo do senado sobre a materia poderia parecer um prejudgamento.

Ainda o nobre senador não acertou na censura que fez ao nobre ministro da guerra, sobre a mudança de local do quartel da villa de S. Borja com prejuizo do Estado.

Não houve mudança nenhuma. O nobre ministro determinou um local para o edificio fóra da villa. O povo de S. Borja reclamou para que a obra se fizesse na villa, obrigando-se a municipalidade a offerecer o local para esse fim. Então o nobre ministro fez o que devia fazer. Mandou suspender a obra, aguardando informações sobre as despezas já realizadas, e apenas as recebeu, mandou que a obra continuasse por se não justificar o prejuizo que resultaria da mudança de local.

Lê os telegrammas que se trocaram entre o nobre ministro e o engenheiro encarregado da obra, e delles deduz que muito bem procedeu o nobre ministro, sendo portanto improcedente a censura do nobre senador.

Pouca cautela em obras publicas deu-se em outras situações, e para o provar, cita o prolongamento da estrada de ferro para a Gamboa, havendo em pura perda, como affirma o nobre ministro da agricultura, 2.700;000\$, não podendo conseguir-se que á ponte atraque um navio de algum calado, por mais que se drague.

Depois de recapitular os assumptos de que se tem occupado, e de explicar mais alguns factos em relação ás eleições do Rio Grande, diz que consagra o maior respeito aos talentos, á probidade e ao character do Dr. Avila, o que prova o tel-o procurado, quando elle se recusava a fazer parte da lista sextupla junto ao nome do orador. No governo elle tem sido o que sempre foi, imparcial e superior a suggestões de qualquer ordem, podendo todos ficar certos de que elle não sacrificará a sua dignidade nem um momento ao cargo que occupa. No dia em que o tiver por incompativel, resignará. E não servirá em caso algum de obstaculo ao governo que o póde demittir quando e exija a conveniencia publica, sem que por esse facto se desgostem nem elle, nem nenhum dos representantes da provincia do Rio Grande do Sul.

O Sr. Jaguaribe começa dizendo que não manifestou em occasião alguma má vontade ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Na penultima vez que occupou a tribuna, fez apenas ligeiras referencias ao presidente da provincia de Rio Grande do Sul, sem animo deliberado de fazer-lhe uma accusação formavel, por isso que não tem estudado os negocios daquela provincia.

Referira-se apenas aos factos que tinham sido trazidos ao conhecimento do senado pelos nobres senadores pelo Paraná e pelo Maranhão, e que por sua parte não examinara, notando simplesmente, em relação ao presidente do Rio Grande, a precipitação dos seus actos. Tendo sido contestada essa opinião, trouxe o orador em apoio della o juizo imparcial do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, claramente exposto no discurso de que leu alguns trechos ao senado. Não leu todo o discurso para não tomar tempo ao

senado, nem agora o fará, embora lhe pareça ser esse o desejo do nobre senador.

Respondendo ao ponto do discurso do nobre senador em que S. Ex. procurou fazer graves accusações sobre o seu character politico, identificando-o com paixões partidarias de sua provincia em tempos idos, diz que no proprio discurso do nobre senador a que se tem alludido está a justificação dos seus actos, pois que tambem o Sr. Avila faz igual accusação ao honrado senador, dizendo que S. Ex. se tinha afastado dos liberaes historicos para apoiar a administração de um presidente progressista.

Faz sobre este ponto muitas considerações, e em segunda explica os factos que determinam a sua eleição sob o dominio do governo progressista, assim como as razões do seu procedimento na camara dos deputados em apoio do gabinete que fizera acabar as perseguições de que eram victimas os seus amigos na provincia. O seu apoio não foi de co-religionario, mas de simples auxiliar, na phrase ultimamente empregada no senado. Procedeu assim, não porque tivesse ambições, mas pelos seus amigos, contra os quaes eram todos os elementos.

Declara que nunca na sua vida praticou acto de que menos se arrependa, pois que assim conseguiu que cessasse a perseguição aos seus amigos, que por algum tempo puderam respirar.

Concluindo, diz que não quer retaliar, senão mostraria que a inconstancia e versatilidade não está nos seus actos, mas nas palavras do nobre senador quando condemna esse seu inimigo, que de novo apresenta agora como seu amigo.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 3 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 3 horas ou antes)

Continuação da discussão do projecto de resposta á falla do throno.

E, si houver tempo:

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito suplementar extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2.910 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

15º SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre a proteção de D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos. – Estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. Discurso e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe. Approvação do requerimento. – Projecto de reforma da lei de terras. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Reforma eleitoral. Requerimento de adiamento do Sr. Jaguaribe, Rejeição. Discursos dos Srs. Saraiva (presidente do **ilegível**) e Cruz Machado. Discurso e emenda do Sr. Leão Velloso. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Saraiva (presidente do conselho) e Mendes de Almeida. – Segunda Parte da Ordem do Dia. Resposta á falla do throno. Discursos dos Srs. Visconde de Pelotas (ministro da guerra), Ribeiro da Luz, Saraiva (presidente do conselho) e Correia. Encerramento. – Credito suplementar e extra ordinario ao ministerio da fazenda. Discurso do Sr. Affonso Celso.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Jaguaribe, Leão Velloso, Luiz Carlos, Barão de Souza Queiroz, Luiz Fellipe, Visconde de Bom Retiro, Ribeiro da Luz, Correia, Florencio de Abreu, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Lafayette, Antão, Christiano Ottoni, Chichorro, Visconde de Abaeté, Saraiva e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Silveira da Motta, Visconde de Nicheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministério da agricultura de 26 do corrente mez, remetendo o authographo sancionado do decreto da assembléa geral, abrindo ao governo, pelo dito ministério, um credito supplementar de 121:000\$ ás consignações das rubricas 11 e 19 do art. 7ª da Lei do orçamento do exercicio de 1880–1881. Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Do 1º secretario da camara dos deputados, o de igual data, remetendo a seguinte

Proposição

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. O meio soldo que couber a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, como filhas legitimas do tinado coronel José dos Santos Pereira, lhes será abonado desde a data da morte do mesmo coronel, relevadas assim da prescripção em que tinhara incorrido; e revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Outubro de 1880. – *Bernardo Avelino Gavião Peixoto.* – *M. Alves de Araujo,* 1.º secretario.–

Francisco Prisco de Souza Paraizo, servindo de 2º secretario. – A commissão de fazenda.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva, Cunha Figueiredo, Barão de Maroim, José Bonifacio e Barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Paranaguá, Mendes de Almeida, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Diniz, Uchoa Cavalcanti, Visconde de Muritiba, Affonso Celso Visconde de Pelotas, Dantas, Fernandes da Cunha e Nunes Gonçalves.

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA AO S. FRANCISCO

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O *Diario Official* de 23 do corrente publica um officio do fiscal da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, em resposta ao nobre ministro da agricultura, contestando algumas das proposições, que enunciei aqui a respeito da tarifa da *mesma estrada*.

Nega o fiscal que houvesse nessa tarifa alteração para mais em alguns gêneros somente para abranger o material em transporte para o prolongamento da mesma estrada.

Nega tambem que o engenho central do Bom Jardim tenha pago pelo transporte de seus productos frete maior do que o que geralmente paga o assucar naquella provincia.

Quanto á primeira parte não posso contestar, pois que não tenho presentes as duas tarifas e por isso farei um requerimento pedindo um exemplar de cada uma dellas, que devem existir impressas.

Quanto, porém á segunda parte, isto é, á elevação do frete que paga o assucar da fabrica central do Bom-Jardim, o fiscal foge por uma escapatória; declara que aquelle estabelecimento nunca pagou pelos gêneros alli fabricados senão segundo a tarifa do assucar bruto.

Eu não disse, Sr. presidente, quando toquei neste assumpto, em presença do norte ministro da agricultura, commercio e obras publicas, que havia na realidade pago esse frete o engenho central do Bom Jardim; o que disse foi que se havia exigido na primeira remessa que aquelle engenho fizera para a cidade.

Afiançei porque quem me communicou este facto foi um dos proprietarios daquella fabrica, o Sr. Barão de Geremoabo, queixando-se-me de que lhe exigiram pela primeira remessa de assucar para a cidade o frete marcado para o assucar refinado, de modo que isto lhe tinha inhibido de fazer novas remessas pela mesma estrada.

Posteriormente, como o declarei aqui na mesma occasião, participou-me o Sr. Barão de Geremoabo que o suprintendente lhe communicára que podia mandar o assucar porque pagava como si fosse assucar bruto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A questão é de assucar refinado ou bruto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Justamente.

E' isto que confirma o fiscal da estrada de ferro da Bahia, porquanto no final de seu officio declara que, não obstante ser o assucar remetido como assucar refinado e por consequencia devendo pagar o frete correspondente áquella quantidade, pagava como assucar bruto.

Logo, a tarifa está sendo executada de um modo contrario ao que nella se acha estabelecido, e isto por mero favor do superintendente, favor que pôde ser retirado quando bem lhe aprouver.

Quis fazer estas declarações para que o senado ouvisse que eu não affirmaria um facto de que não tivesse conhecimento próprio, ou estivesse sufficientemente informado.

Reservo-me, si vierem a tempo as duas tarifas, para demonstrar como a nova tarifa foi especialmente organizada para augmentar os fretes no transporte do material para a estrada de ferro, o que recae principalmente sobre o governo que se abrigou a fazer uma abatimento de 50% nesses fretes.

Mostrarei tambem como a tarifa de igual genero transportado pela estrada de ferro de Pernambuco é muito menor do que a tarifa da Bahia. Embora a estrada de ferro da Bahia não dê nem para seu custeio, todavia não é, elevando as tarifas, que se pôde conseguir este augmento de renda, que se deseja para cobrir as despezas feitas.

Mando á mesa o meu requerimento.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

«Requeiro que se peça ao governo, pelo ministério da agricultura, commercio e obras publicas, dous exemplares da tarifa da estrada de ferro da Bahia, ora em vigor, e da que foi substituida por esta. – 27 de Outubro de 1880.– *Barão de Cotegipe.*»

PROJECTO DE REFORMA DA LEI DAS TERRAS

O SR. CORREIA: – O nobre ministro da agricultura apresentou um projecto de lei na camara dos deputados reformando a das terras publicas.

A' apresentação desse projecto precedeu a audiencia do conselho de Estado. Da consulta que existe a este respeito pediu-se hontem cópia na camara dos deputados. Creio que ha conveniencia em que ella seja tambem presente ao senado. Por este motivo vou ter a honra de enviar á mesa um requerimento.

Foi igualmente apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

«Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, se peça ao governo cópia da consulta do conselho de estado sobre o projecto de reforma da lei das terras publicas.– *M. F. Correia.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do Império, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paranaguá, Chichorro, e Luiz Felipe e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a discussão do art. 2º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Presidente declara que no fim da sessão de hontem veiu á mesa o seguinte requerimento do Sr. Jaguaribe:

« Requeiro que os pareceres das commissões de constituições e legislação, sejam remettidos á commissão de estatística para emitir tambem seu juízo sobre a materia.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o requerimento do Sr. Jaguaribe.

Continúa a discussão do art. 2.ª

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pelo Espirito Santo, tendo feito observações ácerca da emenda da commissão, annunciou que apresentaria uma nova redacção para essa emenda, no intuito de tornar mais claro o pensamento da commissão.

Quando me pronunciei a respeito da emenda da commissão foi no presupposto de que por ella seria eleitor o liberto, o naturalizado e o acatholico...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Assim é.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Para que pensamento contrario se contivesse na emenda era preciso que citasse o art. 94. (*Apoiados.*) Desde que não citou esse artigo oque existia é o que vai subsistir. (*Apoiados.*)

Parece-me que a commissão não poderia deixar de considerar como eleitores os antigos votantes. Está nos seus principios, pois que ella quer que todo o votante seja eleitor, salva as excepções, que a Constituição assignala.

Ora, não estando o liberto, o naturalizado e o acatholico, nas excepções da Constituição...

O SR. CORREIA: – O liberto está.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Para eleitor e não para volante, e segundo a nobre commissão, o votante passa a ser eleitor. O que se segue é que pelo pensamento da nobre commissão, o liberto, o naturalizado e o acatholico, não podem deixar de ser eleitores. Si assim não fora, a commissão restringiria direitos politicos, o que não quer visto que não deseja nem ampliar, nem restringir o direito.

A minha opinião, portanto, é que a emenda da camara si não comprehender a idade, que segundo o illustre Sr. Conde de Baependy, se acha no § 1º do art. 91, póde ser aceita, podendo-se votar por ella sem offensa dessas tres cathogorias de cidadãos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – De certo!

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A emenda do nobre senador pelo Espirito-Santo é mais clara, porque diz: será eleitor todo o cidadão que era votante pela Constituição.

Isto me parece claro, mas tambem o que a commissão diz é o que diz o nobre senador e mais alguma cousa, porque a commissão exclue as praças do *pret*, e eu com effeito entendo que as praças do *pret* não devem votar. Votarei portanto pela emenda da commissão, si o sentido della fôr o que acaba de enunciar ao senado. (*Apoiados.*)

São estas as considerações, que pretendia fazer em justificação do voto que tenho de dar á emenda da commissão, não obstante achar muito clara tambem a redacção dada pelo nobre senador pelo Espirito-Santo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, acho que o nobre presidente do conselho labora em engano, assim como o illustre membro da commissão de constituição que hontem fallou sobre o artigo que se discute.

Si approvamos a emenda da commissão ao art. 2º da proposta, está prejudicada a questão da idade. Só póde votar quem tiver 23 annos de idade, porque a commissão substitue os §§ 1º, 2º e 3º pela seguinte emenda:

« E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nos termos do artigo 6º, 91 e 92 da Constituição do Império, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$, por bens, de raiz, industria, commercio ou emprego.»

Vejamos o que diz o art. 91 da Constituição (*lê*):

« Têm voto nas eleições primarias: 1º, os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos politicos; 2º, os estrangeiros naturalizados.»

Diz o art. 92 (*lê*):

« São excluidos de votar nas assembléas parochises os menores de 25 annos.»

Por consequência, si approvamos a emenda da commissão, só podem votar os cidadãos brasileiros que forem maiores de 23 annos; está portanto prejudicada a questão a respeito da idade.

E' isto o que vejo aqui expresso.

O Sr. Conde de Baependy dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' um engano do nobre membro da commissão.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – O engano do nobre membro da commissão.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – O engano é de V. Ex. Ha de se pôr a votos cada uma das emendas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isto é outra questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Martello em cima.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Approvada a emenda proposta ao art. 2.º, estão prejudicados os §§ 1º, 2º e 3º, da emenda da camara dos deputados. E por ser assim, nem era preciso que se mandasse emenda suppressiva...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não era preciso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ... porque estes tres

paragraphos contem-se nos arts. 91 e 92 da Constituição.

Deixo de parte isto, e já que estou com a palavra devo contestar algumas proposições emitidas hontem aqui, com o fim de sustentar que deve ser reduzida a idade para o exercicio do direito de voto, de vinte e cinco para vinte e um annos.

Sr. presidente, não é tão simples estão questão como á primeira vista parece. Quer-se reduzir a idade do votante de 25 a 21 annos, e diz-se que a Constituição exigiu aquella idade para o exercicio dos direitos politicos por que quando foi publicada, era essa a idade marcada para que qualquer cidadão entrasse no exercicio dos direitos civis. Em primeiro logar eu noto que uma cousa é capacidade civil e outra capacidade política, e como muito bem disse o honrado senador pela provincia da Bahia relator da comissão de constituição...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: –... ha muitos escriptores, que declaram que para o exercicio dos direitos politicos deve exigir-se do cidadão maior capacidade do que a precisa para a maioridade civil.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Peço a palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A nossa Constituição exige a idade de 25 annos para ser o cidadão votante, e votar para eleitor; agora supprime-se o 2º grau e entendem os autores do projecto que ha motivo para reducção da idade!

Na minha opinião desde que pelo projecto o direito do voto se exerce, não para nomear o eleitor, mas o deputado, em vez de diminuir-se a idade, devera-se augmental-a.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sem duvida nenhuma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Quem ler com certa attenção o projecto de reforma, ha de reconhecer que é seu pensamento predominante, reduzir o mais possivel o numero dos votantes actualmente qualificados.

Temos os arts. 3º e 4º do mesmo projecto que se referem á prova de renda, os quaes outro fim não tiveram em vista, senão reduzir consideravelmente o numero dos votantes.

Ora, si é isso pensamento predominante, ha inconherencia, porque ao passo que se reduz, pela difficuldade da prova, o numero de votantes que já tem o direito de votar pela lei actualmente em vigor, por outro lado vai-se augmental-o pela reducção da idade

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; é cousa difficil apanhar o pensamento dessa lei: é um jogo de disparates.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Disse-se aqui hontem que, si quando publicou-se a nossa Constituição a idade para o exercicio do direito civil, já estivesse reduzida a 21 annos, ella teria necessariamente tomado essa base para determinar a capacidade politica do cidadão; mas eu observo que a lei que reduziu a idade para a capacidade civil é do anno de 1830.

Em 1831 passou na camara a lei que autorizou os eleitores a darem poderes constituintes,

para reforma de diversos artigos de nossa Constituição; no emtanto entre esses artigos reformaveis não se comprehendeu o que se refere á idade do votante.

O SR. JAGUARIBE: – Ao contrario, é confirmada a idade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Demais, Sr. presidente, si se entende que se deve reduzir a idade para votar, de 25 a 21 annos, segue-se que, tendo capacidade para ser deputado todo aquelle que fôr eleitor, e eleitor será daqui em diante todo votante qualificado nos termos desta nova lei, pôde ser deputado quem tiver menos de 25 annos.

Entretanto eu noto uma anomalia, ou antes absurdo, qual o de poder ser deputado geral quem tiver 21 annos, ao passo que não pôde ser membro da assembléa provincial, por assim não o permittir o art. 75 da Constituição, quando diz (*lé*): « A idade de 25 annos, probidade e decente subsistencia são as qualidades necessarias para ser membro destes conselhos.»

Fica reduzida a idade pela reforma eleitoral para poder ser algum membro da assembléa provincial antes de 25 annos? Não, de certo.

Entretanto dá-se o absurdo a que já me referi.

O SR. CRUZ MACHADO: – Isso já se dá.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não se dá.

O SR. CRUZ MACHADO: – Já se dá; eu provarei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Di-se como excepção a respeito dos officiaes militares, do clerigo de ordens sacras e do bacharei que pôde ser deputado geral e membro da assembléa provincial tambem.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas não devia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si se reduz a idade para o votante, não se poderá reduzir a de 40 annos marcada para ser-se senador? Aberto o exemplo, de certo que sim.

Pôde-se tambem declarar que o principio herdeiro da coroa poderá tocar á maioridade antes de 18 annos, assim como que os principes da casa imperial podem tomar assento no senado sem ter a idade de 25 annos.

Além disso, Sr. presidente, si se quer tomar a capacidade civil como regra, como base para a capacidade politica, então devia se determinar na lei que, quem obtivesse supplemento de idade para ser considerado maior, tivesse tambem a capacidade politica.

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas ha limitações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre presidente do conselho ha de permittir que eu mencione além dos inconvenientes já notados outros que podem resultar, si porventura não fôr approvada a emenda da illustre comissão de constituição.

Pelo conjuncto das disposições do projecto que se discute, eu noto, como já ha pouco disse, que é pensamento de seus autores reduzir quanto fôr possivel o numero de votantes; e procura-se attingir este fim por meio das provas determinadas nos art. 3º e 4º.

Por estas provas ficam excluidos do direito de votar todos os pequenos agricultores das prouincias do interior.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ora, si S. Ex. no interesse de diminuir o numero de votantes, estabelece este meio de prova, que interesse, que vantagem ha para a eleição chamar a mocidade inexperiente que ainda não tem dado provas de bom senso, de reflexão e de sua capacidade para o exercicio de um direito tão importante como é o do voto?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Note o nobre presidente do conselho que as eleições perante as mesas parochiaes não hão de ser disputadas d'ora em diante como até aqui, porque pelo systema do segundo grão estas eleições não são decisivas; o candidato, além do voto prestado perante a mesa parochial, tem recurso para o do eleitor no collegio eleitoral. Mas daqui por diante o voto perante a mesa parochial ha de dar o triumpho ou a derrota, e S. Ex. quer trazer para o aquecimento das paixões neste momento a juventude inexperiente com o enthusiasmo e ardor próprio da idade...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; é muito sensata.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ... ao passo que exclue homens que se recommendam ao direito do voto pela propriedade, pela familia, como é o pequeno proprietario...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não apoiado; não excluo ninguem que tem propriedade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: –... porque não vejo meio de prova para que o pequeno proprietario possa exercer o direito do voto.

Nossa Constituição, Sr. presidente, foi muito previdente e muito sabia.

Permittiu que pudesse votar o menor de 25 annos quando elle fosse casado, porque neste caso está completamente emancipado; tem familia, fundou casa e offerece todas as garantias para o exercicio do direito do voto. Permittiu tambem do mesmo modo nos clerigos de ordens sacras, aos homens graduados e aos officiaes militares de terra e de mar, os quaes pela graduação e posição offerecem garantias de reflexão e sensatez.

Noto ainda que neste projecto o honrado presidente do conselho tem de lutar com duas grandes difficuldades: a primeira á reduzir o numero dos actuaes votantes o mais que fôr possivel; e a segunda evitar que as mesas qualificadoras venham nas futuras qualificações perturbar e estragar o systema deste projecto.

Eu duvido muito que o nobre presidente do conselho possa conseguir que a lei quanto á qualificação se execute perfeitamente. Poder-se-ha executar antes da primeira eleição, porque é sabido que com este systema perturbam-se todos os elementos dos candidatos, todos os seus calculos; esta primeira eleição será para qualquer candidato um salto no escuro, um ver-

dadeiro jogo de cabra cega. Mas depois da primeira eleição os candidatos ficarão logo sabendo que, para obter triumpho, precisam accomodar a qualificação aos seus interesses e então se começará a exagerar pelo mesmo modo porque no dominio das Instrucções de 1824, apenas os brasileiros se foram convencendo de que os cargos públicos não eram monopolio ou privilegio dos portuguezes, porque já estávamos independentes, foi-se abusando, não das qualificações que não existiam naquelle tempo, mas do numero e concurrencia dos votantes para augmentar em certos logares o eleitorado e dar o triumpho antes a uns do que a outros candidatos ao cargo de deputados.

Basta comparar a concurrencia dos votantes, assim como o numero de eleitores nas primeiras eleições com as que logo se seguiram, para nos convenceremos de que o abuso de exagerar o numero de votantes e eleitores é antigo.

Já o meu illustre amigo, senador pela provincia de Minas Geraes, citou aqui ha dias o factio escandaloso de um vigário na provincia das Alagoas que elevou tanto o numero dos eleitores de sua parochia que fez deputados a si, ao seu coadjutor e ao seu sachristão; e sei tambem do factio, de na provincia do Maranhão, ter-se exagerado consideravelmente sob o dominio daquellas instucções o numero dos eleitores para dar-se triumpho a certo e determinado candidato.

Pois bem; vai reduzir-se a idade de 21 annos; o nobre presidente do conselho sabe que, em virtude do disposto na lei de 28 de Setembro de 1871, logo que completarem 21 annos os ingenuos entrarão para a sociedade.

Ora eis ahi material para uma fabrica de eleitores de que hão de servir-se os candidatos.

E o individuo sahido da servidão emque se creou, por força da lei de 1871, para a sociedade, vai gozar immediatamente do direito do voto!

Lembre-se o honrado presidente do conselho que os cabalistas, nos logares onde não encontravam individuos para qualificar, inventaram os phosphoros: desde que se reduzir a idade para votar de 25 a 21 annos não precisarão recorrer aos taes phosphoros; irão aos estabelecimentos de lavoura buscar os ingenuos que tenham tocado á idade legal e lhe darão o direito de votar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas a correcção é a prova da renda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ahi é que está a difficuldade; cumprir-se-ha a lei? Duvido.

Sr. presidente, passo a combater uma opinião aqui manifestada pelo nobre presidente do conselho; e é que devemos reformar a Constituição do Império em tudo em que não estiver conforme com o progresso das idéas, das sciencias e do direito publico.

O SR. CRUZ MACHADO: – Reformar, não; entender de accôrdo com a principios da civilisação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Aceito o aparte. Será esse o meio, aliás já usado, de que se hão de servir aquelles que quizerem violar a Constituição; a proposito de a interpretar a irão re-

vogando. Póde ser que muitos dos principios da nossa Constituição não estejam de accôrdo com as idéas modernas; mas, si são principios fundamentaes, tratemos de reformal-os pelos meios constituicionaes e não por uma lei ordinaria.

Tambem disse o nobre presidente do conselho que não fazemos mais do que interpretar a Constituição, reduzindo a idade de **25** a 21 annos.

Sr. presidente, neste ponto eu appello para o meu honrado amigo senador por Minas Geraes, jurisconsulto distincto, e peço-lhe que nos diga quando se emprega a interpretação para se entender e executar uma lei. Certamente S. Ex. nos dirá que é, quando suas disposições são obscuras ou quando suscitam duvidas na execução.

Ora, já houve duvida a respeito da execução do art. 92 da Constituição, relativamente á idade legal? Pois ha de se interpretar aquillo que é claro como a luz do dia? Isso não é interpretar, mas reforma ou antes revogar a Constituição, que neste ponto só poderá ser reformada pelos tramites constituicionaes.

Si a reformarem irregularmente, isto é, sem ser de conformidade com o disposto no art. 178, eu temo muito por outras disposições constituicionaes, Alberto o exemplo, não sei onde iremos parar.

Sr. presidente, quando se discutiu o art. 1º, o nobre presidente do conselho adoptou como regra para se legislar sobre o direito do voto, o entender-se a Constituição sempre de modo ampliativo. Estando já votado aquelle art. 1º, eu peço a S. Ex. que mude de rumo, não se sirva mais do principio ampliativo para discutirmos os outros artigos do projecto; porque com este principio, seguramente o seu projecto ir pelos ares. Votado o art. 1º, convém restringir, tanto quanto fôr possível, as disposições de que vamos tratar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Cada um tem a sua bussola: V. Ex. quer o principio restrictivo e eu o ampliativo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si o nobre presidente do conselho estabelece a regra das interpretações ampliativas a respeito do direito do voto, fique certo que as juntas de qualificação e as mesas parochias hão de entender tambem ampliativamente tudo quando estiver na lei, a qual assim entendida e executada ha de produzir horrores.

Sr. presidente, limito-me a estas observações a respeito do artigo em discussão. *(Muito bem.)*

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, entendo ser do meu dever sustentar as proposições hontem emittidas, dando ao meu pensamento uma fórmula mais desenvolvida em modo que eu possa ser comprehendido perante a razão calma e não assustandica e cheia de temores dos effeitos de uma lei do luz que o parlamento está fazendo.

Quanto á questão de pertencer e cidadão activo da Constituição a qualquer classe para ser considerado eleitor, creio que está victoriosa, desde que a emenda da nobre commissão esta

belece que seja sconsiderado eleito nato o cidadão comprehendido nos arts. 6º 91 e 92 da Constituição. O art. 94 da Constituição foi apagado com a suppressão do segundo grau, e, portanto, todos esse interdictos, contidos no art. 94, desapparecerão, como desapareceu o segundo grau.

Disse o nobre senador por Minas que, o artigo da commissão, declarando que é eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição e exigindo entre as condições a idade de 25 annos, o § 1º relativo á idade de 21 annos estava prejudicado e assim é inutil a emenda da suppressão do § 1º

Eu não penso assim; penso que o artigo da commissão deve ser entendido de accôrdo com as emendas propostas por ella; e desde que ella propoz a suppressão dos § 2º e 3º cujo pensamento melhor traduziu e tambem dos § 1º que versa sobre a idade, separou as questões.

Portanto a doutrina do artigo da commissão não importa o que o nobre senador suppoz.

As questões estão separadas e não se póde entender como prejudicado o § 1º que a commissão quer supprimir; antes pela lettra generica do artigo substitutivo da commissão ella trouxe ao debate a questão da idade de 21 annos, marcada no § 1º do projecto.

Parece-me que, depois da lei declarar a capacidade civil aos 21 annos, o art. 92 está virtualmente revogado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não ficou revogado assim.

O SR. CRUZ MACHADO: – Estava virtualmente revogado, porque calcava a capacidade politica sobre a capacidade civil.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Quem disse isso a V. Ex.?

O SR. CRUZ MACHADO: – Vou demonstral-o e depois refute-me.

Não se conhece a differença do pensamento do legislador, quando trata de especies que parecem identicas senão pelas suas expressões diversas. Peço attenção para este argumento; é logico, é de hermencutica.

Conhece-se que o legislador teve um pensamento diverso em um ponto da legislação de outro em que tratou de objecto identico, pelo seu modo de enunciar-se e pelo modo da applicação que elle faz.

Examinemos o que a respeito da questão de idade o legislador constituinte estabelece quando trata dos membros de conselhos geraes, joje deputados povinciaes, do deputado geral, do senador, do monarcha e do votante.

No art. 45 a Constituição declara: « Para ser senador requer-se que tenha de idade 40 annos para cima.» E' um preceito absoluto, que não se prende a nenhuma outra noção juridica; é um preceito permitta-se-me dizer, que se isola, que por si mesmo existe, que levanta-se como uma pyramide sem adornos lateraes.

No art. 75 a Constituição assim se expressa: «A idade de 25 annos, probidade e decente subsistencia são qualidades necessarias para ser membro desse conselho.» E' um preceito absoluto sem prender-se a nenhuma outra noção de direito.

No art. 121 a Constituição tratando de idade, já usa de phrase que se prende a uma **noção** jurídica propria do direito civil e aqui tambem de direito publico constitucional: O imperador é menor até á idade de 18 annos completos.

No art. 92, tratando do votante, a Constituição diz: «São excluidos..., não diz os que tenham menos de 25 annos, mas sim «os menores de 25 annos.» A noção – menor – domina tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Onde a noção – maior?

O SR. CRUZ MACHADO: – A noção menor domina tudo; a Constituição, portanto, com a phrase – os menores – prendeu-se ao direito civil, calcou a capacidade politica sobre a capacidade civil.

Eis aqui porque eu digo que desde que a base sobre que calcou-se a capacidade politica, foi alterada, virtualmente ficou alterada a capacidade politica quanto á idade.

A palavra – menor – não vem ahi sem sentido juridico; refere-se a nosso direito civil, prende-se ao direito civil...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado.

OSR. CRUZ MACHADO: – ...calcou a capacidade politica sobre a capacidade civil...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não apoiado; não apoiado; não apoiado!

O SR. CRUZ MACHADO: – ...não exige para ser votante 25 annos de idade, diz – menor de 25 annos – é uma phrase arredondada que têm em sinão só idade, como o sentido juridico preso ao direito civil.

UM SR. SENADOR: – As excepções deste artigo tambem assentam sobre a capacidade civil.

O SR. FERNANDES CUNHA: – Ahi não se trata de exercer direitos civis, o portanto a que vem a capacidade civil? como é que uma cousa assenta na outra? Não ha motivo nenhum.

O SR. CRUZ MACHADO: – Bem, senhores, apenas alcanço com a vista a montanha do direito e V. Ex. com sua vista alcança até as estrellas das theorias.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A capacidade regula em relação ao direito a exercer, e da importancia desse direito o politico é muito mais importante do que o civil; o Sr. Barão de Cotegipe tem toda a razão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Está mantido na sua letra o dispositivo no art. 92 da Constituição, isto é, que o votante precisava ter 25 annos e porconsequente o eleitor; ora devendo o candidato a deputado ter qualidade de eleitor, o deputado devia ter 23 annos, porém, como no art. 92 a Constituição exceptuava os **clerigos** de ordens sacras, os officas militares, os casados, os bachareis, dando-lhes capacidade politica, porque tinham capacidade civil, sendo maiores de 21 annos, seguia-se que o padre, o official militar, o casado e o bacharel, podendo ser eleitor tendo mais de 21 annos, pôde ser deputado geral; entretanto no art. 75 exigindo-se para o conselho de provincia 25 annos sem excepção alguma, artigo que está nesse ponto virtualmente contido no art. 1º do acto Adicional,

segue-se que já então a Constituição exigia para o Conselho de provincia 25 annos sem excepção, e o Acto Adicional para deputado provincial 25 annos sem excepção ao passo que para deputado geral sendo bacharel, sendo padre, sendo official militar ou casado, podia ser o maior de 21 annos. Si ha incongruencia, ella não valeu do Acto Adicional vem da Constituição; porque para membro do conselho geral a Constituição exige 25 annos, sem excepção alguma, salvo si sequer que o art. 95 da Constituição seja entendido com as excepções do art. 92. Portanto esta incongruencia apparente é filha do pacto fundamental, que entendeu que para conselhos de provincia devia exigir uma idade maior de 25 annos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Porque quando se fez o Acto Adicional não se alterou?

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas aquelles que obtém supplemento de idade não são maiores? Não poderão ser votantes? Reconheço que no nosso direito civil dá-se o supplemento de idade quando si está a atingir a maioridade civil. Mas esse supplemento não torna o cidadão emancipado de pleno direito, ha restrições; porque aquelle que obtém supplemento de idade dispõe de sua pessoa e bens, mas não pôde dispor de bens de raiz. Portanto o supplemento de idade não é a maioridade civil, é a maioridade diminuida, é um auxilio em favor da capacidade préviamente reconhecida, porém não com a ampliação que tem a moralidade civil.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Trouxe esta questão unicamente para contestar que o supplemento de idade seja uma prova de maioridade politica.

Não posso deixar sem constatação a proposição attribuida ao projecto pelo nobre senador por Minas Geraes. S. Ex. diz que o intuito do projecto é procurar reduzir o numero dos cidadãos activos; não, nunca foi este o intuito do projecto, nem o da proposta do governo. O intuito do projecto é dar certeza das habilitações do cidadão activo, não deixar que estas habilitações sejam filhas da surpresa, da fraude, do cagano do conluio de agentes partidarios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isso já temos: para isso não a penna fazer a reforma.

o Sr. Xunes Gonçalves dá uma aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nós não temos nada; temos uma anarchia, uma **buria**. Temos a fraude e as actas falsas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E havemos de continuar a ter isto mesmo. S. Ex. reforma a nação em virtude de uma lei?

O SR. CRUZ MACHADO: – O intuito do projecto é dar certeza das habilitações do cidadão activo, é traduzir a verdade constitucional, é não permittir que exerça o direito do voto aquelle cidadão que minha não preencheu as condições constitucionaes, e que sejam precedentemente verificadas; e ao contrario, indirectamente o projecto fará que por anulação, por

sentimento de patriotismo, muitos procurem habilitar-se para gozar do direito de voto.

O nobre senador disse: A admitir-se a votar os maiores de 21 annos, a querer-se equiparar a maioria civil á politica teremos para as assembléas parochiaes um concurso não pequeno da mocidade inexperiente, quando a Constituição apenas admite os maiores de 21 annos, caracterizados ou por uma patente, ou por ordem secular, ou por uma formatura, ou pelo casamento, ou por um emprego publico.

Pois engana-se, o casamento não torna mais capaz o individuo maior de 21 annos do que o outro que gere ás vezes capitaes importantes no commercio.

Nem a Constituição incluiu os empregados publicos, apenas fez excepções do casado, official militar, sacerdote, e bacharel; não falta em empregados publicos. A citação por engano do empregado publico traz um argumento a meu favor, e é que um homem que é julgado capaz de exercer emprego publico maior de 21 annos não era cidadão activo, quando era o outro só porque casou-se! E' um argumento a meu favor porque a Constituição não exceptuou os empregados publicos. Ao contrario, considera os empregados publicos aptos para votar, sendo maiores de 25 annos, porque segundo o antigo direito romano eram filhos familias ainda os maiores de 25 annos. Não se teve em vista a emancipação da legislação moderna.

Era preciso a emancipação por um acto judiciario Justiniana ou Anastasiana, e nós admittimos a emancipação segundo o direito das nações modernas sem acto judiciario, desde que se attinge os 21 annos, tendo-se economia separada, ou vivendo sobre si.

Diz o nobre senador: «Neste primeiro alistamento de cidadãos, o nobre presidente do conselho com sua direcção prudente e illustrada, póde obter que o projecto e sua disposições sejam perfeitamente respeitadas, mas os futuros agentes procurarão estragar o projecto.» Mas é porque o nobre senador suppõe que o projecto vai ser entregue ao arbitrio, ao capricho, ás paixões partidarias das pequenas localidades, agentes de qualificação discricionaria. O contexto do projecto exclue toda esta supposição.

O cidadão activo que quer exercer seu direito exhibe documento, a prova legal de sua habilitação ou condição legal perante o poder judiciario: uma sentença do poder judiciario de natureza irrevogavel confere-lhe o titulo, e o titulo tem perpetuidade.

Isto é muito diverso do arbitrio de agentes parochiaes, do capricho partidario. E si porventura por sentença do poder judiciario dada sobre documentos com recurso judiciario não se póde verificar as condições do exercicio do voto, então como entregamos a este poder a vida, a honra e a fortuna dos cidadãos? Então não temos para quem appellar, é preciso que baixe do céu uma revelação a um ente que faça as qualificações eleitoraes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E si isto não satisfizer então percamos a esperança de qualquer reforma ou melhoramento.

O SR. CRUZ MACHADO: – Diz-se: As qualificações futuras hão de se filhas da cabala dos candidatos. Como um candidato poderá na parochia A augmentar um certo numero de eleitores para sua eleição e na parochia B outro certo numero, quando elle não encontre cidadãos que tenham as condições que sejam verificadas pelo poder judiciario?

Isto é uma supposição inteiramente gratuita.

Si porventura os candidatos encontrarem cidadãos que realmente tenham as condições de cidadãos activos, mas que por inercia não quizeram até então exercer seu direito de voto fazendo-os exhibir documentos ante os tribunaes, para que effectivamente se qualifiquem, não tem commettido desvio algum; ao contrario tem feito com que a lei produza mais um dos seus beneficos efeitos.

Supponha-se que um municipio tenha 800 cidadãos no caso de serem eleitores, conforme este projecto, e apenas metade se qualificasse, e outra metade, pela sua desidia, abandonasse o direito de voto, e o candidato pela sua influencia, pelo seu patriotismo accendesse tambem o fogo do patriotismo no coração desses cidadãos, que foram desidiosos de seus direitos, e fizesse com que elles se qualificassem, vindo assim augmentar-se o numero das capacidades eleitoraes; si houver candidato que faça desaparecer essa prejudicial desidia de cidadãos notaveis, resolvendo a que elles se inscrevam, documentem seus direitos, perante os tribunaes, esse candidato terá praticado um acto patriótico, digno de louvor antes do que de censura.

Não haverá, portanto, essa fabrica de eleitores, inventada pelo candidato; não haverá um vigario de Atalaia, que com um edital multiplicou o numero de fogos de sua parochia, que faça a eleição de um grande numero de eleitores, elegendo-se depois a si proprio; não é possivel que aconteça mais isto, porque os candidatos hão de exhibir perante os tribunaes um cidadão realmente existente e provar com documentos que elle tem as condições de ser eleitor.

Portanto não ha mais fabrica de eleitores; ha o reconhecimento de verdadeiros eleitores, que até então não tinham sido qualificados, mas se qualificam.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – E eu desejara mesmo que em todos os districtos se apresentassem cidadãos notaveis, dignos da estima publica, como candidatos á deputação, para que todos os cidadãos activos fizessem gosto de levar seus nomes aos registros eleitoraes. Então a lei teria produzido os seus mais completos e proficuos resultados.

Não posso deixar passar em algum reparo a proposição do nobre senador por Minas, de que não era doutrina legal dizer-se que a Constituição deve ser entendida com o espirito da civilisação, porque si ella contivesse uma disposição atrazada, teria de ser infringida. Não; eu sustento a proposição de que a Constituição deve ser entendida com o espirito da civilisação, porque ella propria é filha da civilisação e não póde ter disposição alguma que seja

contraria á civilização. Entendel-a, portanto, de outro modo é entendel-a como não nascida da civilização, como contendo idéas atrazadas, quando ella é a expressão da mais adiantada civilização entre nós.

Portanto, si a Constituição contém o espirito da civilização, entendendo-se-a conforme o espirito da civilização, tem-se-a entendido dentro do seu espirito e dentro de sua lettra.

Não aceito a theoria da interpretação constitucional erradamente dada, porque bem conheço que só o Acto Additional pôde ser interpretado pelo poder legislativo geral nas suas disposições, em virtude do art. 20, e sei que a interpretação authentica, pela fórma estabelecida na propria Constituição, só pode ser dada pelos poderes especiaes. Mas isto não priva que o poder legislativo geral dê interpretação por meio de leis regulamentares, que desenvolvam sua theses.

As leis regulamentares feitas em desenvolvimento das theses constitucionaes, são verdadeiras interpretações praticas e authenticas.

Sr. presidente, não quero alongar-me e devo ceder a tribuna a outros que melhor preenchem o fim em vantagem publica. Mas não posso deixar de protestar contra a expressão de que a lei que fazemos é uma lei de um salto no escuro. Não; não é uma lei de salto no escuro; será salto, mas n'um foco de luz, e o unico perigo é o de não sabermos quem ficara deslumbrado!

Tenho concluido.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, não pretendia tomar parte na discussão, limitando-me a dar meu voto ao projecto, deste modo prestando meu concurso a uma medida, no meu entender, destinada a prover a uma das mais urgentes necessidades que a nação está sentindo.

Fui demovido do proposito em que estava de dar o meu voto silencioso, por um aparte que dirigi ao illustrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Bom-Retiro, quando tão proficientemente discorria na discussão do art. 1º, em apoio de suas opiniões.

S. Ex. fez-me a honra de alludir á opinião que manifestei na discussão do anno passado, relativamente á competencia da legislatura ordinaria para ampliar direitos politicos.

Eu disse a S. Ex. que procuraria opportunidade para dar a razão radical de minha opinião. E' o que hoje vou fazer; e como a opinião que sustento sobre ampliação de direitos politicos está de accôrdo com o voto que devo dar, em apoio da proposta do governo, relativamente a idade exigida para ser eleitor, entendo que a materia cabe na discussão deste artigo.

Eu disse, Sr. presidente, que a minha razão, em apoio da opinião que sustento, de que o poder legislativo ordinario pôde ampliar direitos politicos, era uma razão radical, que eu deduzia da Constituição. Vou dar os fundamentos desta affirmação.

Senhores, o que é uma constituição? Uma constituição politica é a combinação de regras e preceitos que os povos estabelecem para ser a lei fundamental de sua existencia como nação,

sendo, portanto, o pacto sobre o qual assenta a associação politica.

O fim das constituições é assegurar os direitos dos associados, direitos imprescriptiveis e inalienaveis, que não provêm do Estado, são anteriores á sua organização. Proclamados esses direitos, os povos modernos têm procurado garantil-os e desenvolve-os por meio de um organismo especial conducente ao fim.

Para attingir a esse fim, que é o escopo supremo de um regimen livre, o reinado do direito, nossa Constituição consagrou dous principios fundamentaes, que a caracterisam como uma lei de liberdade; a divisão dos poderes politicos, e sua organização sob a forma representativa, dando logar a constante intervenção dos associados na direcção e governo da sociedade, origem e causa de todos os direitos politicos, entre os quaes o de votar e ser votado.

Temos, Sr. presidente, duas ordens de garantias constitucionaes: a primeira se deduz da divisão dos poderes, por Montesquieu já reconhecida e proclamada **essencial** á liberdade; e a segunda provêm do exercicio dos direitos politicos, por meio dos quaes os cidadãos activos exercem uma parte do poder publico, intervindo pelo voto na organização dos corpos encarregados de legislarem, isto é, de fazer a lei, que é a regra por onde o cidadão se deve guiar *não sendo obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sendo por força dessa regra.*

Do que fica exposto se deduz logica e claramente o que é essencial n'uma constituição: é sómente o que se refere ás garantias, quer estas se deduzam da divisão e separação dos poderes politicos, quer do reconhecimento dos direitos publicos, isto é, da intervenção do cidadão no governo pelos modos declarados na Constituição.

Eis porque o nosso legislador constituinte no art. 178, tratando de indicar o que era materia constitucional, como tal considerou unicamente o que diz respeito áquellas duas ordens de garantias.

E' só constitucional diz o citado artigo o que diz respeito aos limites e attribuições respectivos dos poderes politicos, e aos direitos politicos é individuaes dos cidadãos.

Não ha duvida quanto aos limites e attribuições dos poderes politicos, porquanto nesses limites a definição das attribuições de cada um delles, está uma das bases de nosso regimen, pelo que é fundamental o que a ella se refere.

Quanto, porém, nos direitos politicos, a Constituição não faltou de limites, disse que é constitucional *tudo que a esses direitos se refere.*

Vê-se quanto é vaga esta disposição; ha nella um indefinido, que a cada passo estaria embaraçando as legislaturas ordinarias, sempre que tivessem de legislar em materia que pudesse ter relação com direitos politicos e individuaes; pelo que na interpretação é indispensavel investigar o espirito da disposição, para ser a bussola em sua applicação.

No que é respectivo a direitos politicos, entendo que o intuito do legislador foi assegurar no cidadão a sua intervenção nos negocios publicos, isto é que é constitucional porque é fundamental; ao contrario seria dar ás legislaturas ordinarias a faculdade de mudar a fórma

de governo, tirando-lhe o caracter de representativo.

O essencial é manter o principio da intervenção pelo voto, como foi estabelecido pela Constituição, por uma deducção logica do principio da soberania nacional. (*Apoiados.*)

Portanto, o que não podem os legisladores ordinarios, é cercear ou restringir esse direito politico, porque seria diminuir a garantia que a Constituição quiz estabelecer, reconhecendo-o e consagrando-o no cidadão brasileiro. (*Apoiados.*)

O que não podem as legislaturas ordinarias é tirar ou restringir esse direito de quem a Constituição declarou capaz de exercel-o; mas amplial-o, sem duvida.

O SR. FENANDES DA CUNHA: – Isso é questão de mais ou de menos; não é questão de principios.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu já estabeleci o principio: é a intervenção dos cidadãos no governo por meio do voto, mantido este a todos que a Constituição julgou capazes de exercel-o.

Estabeleci a questão de principios, quando disse qual o intuito da Constituição: garantir a intervenção do cidadão nos negocios publicos, por meio do voto; o que não podem as legislaturas ordinarias é restringil-a, mas ampliar entendo que podem, ao menos tenho esta convicção que deduzo dos principios que acabo de sustentar, e não vejo que nisso haja perigo; absolutamente não ha...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...desde que as legislaturas ordinarias personificam a nação, são, como eu disse aqui o anno passado, os seus órgãos essenciaes.

Ampliando o direito do voto, conforme fôr se alargando, com o progresso da nação o circulo dos capazes de exercel-o, o poder legislativo ordinario, vai desenvolvendo gradualmente o principio da soberania nacional, de accordo com as condições mutaveis da sociedade, e consequentemente, em vez de restringir vai alargando uma das bases das garantias politicas.

Si como disse a commissão no seu bem elaborado parecer, o direito politico deriva-se do Estado, não póde existir senão no Estado; a este por seus órgãos, compete regulal-o, sempre subordinado ao principio cardeal: a interferencia real e effizaz da nação no seu governo.

Sendo assim, entendo que não se fére disposição constitucional, ampliando-se o direito do voto, estendendo o seu exercicio aos maiores de 21 annos, quando a Constituição estabeleceu a idade de 25 annos. Pelo que, nesta parte, estou antes de accôrdo com a proposta do governo do que com a emenda da honrada commissão, que, me parece, não caminhou com logica, porquanto, referindo-se á sua opinião relativamente á reforma da Constituição, quer manter a idade legal, ou por outra, a idade estabelecida pela Constituição como condição do exercicio do direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Para que a proposta exigir a idade de 25 annos para ser deputado geral?

E' uma contradicção.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Por uma razão conveniencia e de ordem publica, porque achou que deputado devia ter essa idade, para maior garantia bom desempenho do mandato.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Então a restringiu.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Vejamos como procedeu na organização da proposta, e cor procedeu a honrada commissão de constituição.

Na proposta o artigo de que se trata foi redigi do seguinte modo (*lé*):

«E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nato naturalisado, catholico ou acatholico, ingenuo liberto, etc.»

Daqui vê-se que se parte da definição que Constituição deu de cidadão brasileiro, declaram quaes os individuos que têm essa qualidade.

Adoptada a definição, passou-se a deduzir condições de cidadão activo, sem ter-se a ida estabelecida na Constituição como condição exercicio do voto.

A commissão, porém, sem remontar á definiç do art. 6º, deduziu as qualidades de eleitor, creado pe nova lei, dos arts. 91 e 92, mantendo-se dentro Constituição, pelo que conservou a idade e estabelecida.

Disse hontem o honrado relator que manteve idade não por considerar inconveniente baixal-a a annos. Não podia ser outro o seu modo de pensar ho á vista da opinião manifestada por S. Ex., na discuss do anno passado.

Manteve a idade de 25 annos não porq entenda que o individuo que tenha chegado maioridade civil, não esteja habilitado a exercer direit politicos, mas em respeito á Constituição; ou por out para não sahir do quadro traçado da Constituição.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Entendeu q era materia constitucional e entendeu bem.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Partindo da opini que sustento e já explanei, de que ampliar direit politicos não envolve materia constitucional, enten que por lei ordinaria se póde reduzir a idade do elei de 25 a 21 annos.

Tenho ainda um argumento que me pare procedente, e é que quando a Constituição preferiu idade de 25 annos como condição de capacida politica quiz pôr-se de harmonia com a lei civil, q tinha estabelecido a maioridade civil aos 25 annos.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sou levado a cr que foi este o intuito, a razão principal do legislac constituinte quando vejo as excepções ao principio idade logo neste artigo, dando o direito de votos a maiores de 21 annos, embora menores de 25, sen casados, officiaes militares, bachareis formados clerigos de ordens sacras.

Não é certamente que taes circumstanci concorram para augmentar a capacidade intellect dos individuos.

Estas excepções têm assento no facto de s considerados emancipados pelo nosso direito

civil os maiores de 21 annos, pelo casamento, exercido de cargos públicos, collação de graus académicos e investiduras de ordens sacras.

Sou, portanto, levado a ver nestas disposições e pensamentos de tomar por base a capacidade civil para base da capacidade política.

Si o casado maior de 21 annos entra no pleno gozo e regimem de seus bens, o official militar já exerce um direito político, e os bacharéis e clérigos estão habilitados a exercel-o, sendo nomeados para cargos públicos, como julgal-os incapaz de exercer o direito elementar do voto?

Evitando este contrasenso, o legislador revelou que tinha em mente harmonisar a maioridade política como a civil.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ainda, senhores, leva-me a pensar que nesta disposição não ha matéria constitucional, é disposição que pôde ser modificada por lei ordinária, o que vejo em outras constituições que, não considerando a idade como condição fundamental do exercicio do voto, não a marcam, deixaram que a decretasse a lei ordinária. E' o que acontece com a constituição belga, com a constituição italiana e outras, que, definindo as condições do exercicio do voto, não incluíram entre ellas a idade, marcando-a, e referiram-se á *maioridade legal*.

Neste caso está a constituição reformada hoje de Portugal.

Em Portugal, como todos sabem a constituição continha disposição identifica á nossa: isto é, não podiam exercer o direito de voto senão os maiores de 25 annos, expressamente declarado. Mas no Acto Additional substituiu-se esta disposição por est'outra «ter entrado na maioridade legal.»

Promulgado em 1686 o código civil, que baixou a maioridade civil de 25 para 21 annos, levantou-se duvida acerca de sua applicação aos actos políticos.

A duvida versou sobre a disposição do código civil marcando a época da maioridade aos 21 annos tinha ou não effeitos políticos. Consultando o governo a respeito expediu uma portaria a 29 de Janeiro de 1869, decidindo a questão negativamente.

Esta portaria vem inserida nos commentarios do código civil do distincto professor de Coimbra, Sr. Dias Ferreira, que acerca de sua doutrina se exprime do seguinte modo:

«A doutrina de portaria parece-nos contraria á boa jurisprudência. A segunda razão dada, de que a determinação da idade para ser eleitor e elegível é matéria constitucional, refere-se da tendência que ha para considerar matéria *constitucional* tudo quanto se acha consignado na Constituição politica, quando ella declara muito terminantemente no art 144, que é só constitucional o que diz respeito aos *limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e dos direitos politicos o individuaes dos cidadãos*.

«E' preciso não confundir os direitos políticos e individuaes dos cidadãos portuguezes, marcados no art. 145 da carta, com as condições

em que cidadão podem exercer esses direitos.

«Não pôde ser revogado senão com as formalidades excepcionaes, marcadas no art. 140 e seguintes da carta o principio geral estabelecido no art. 145 § 13, por exemplo, de que não pôde ser admittido aos cargos publicos; mas pôde uma lei ordinária fixar e alterar a *idade* e as condições para o exercicio dos empregos. O mesmo, e com igual pensamento, dizemos do direito de votar e de sr votado.»

Desenvolvendo outros argumentos o eminente professor, sustentando que a maioridade exigida no Codigo Civil produz effeitos políticos, sendo a maioridade exigida para ser eleitor e elegível, refere que a supracitada portaria foi revogada por outra de 11 de Janeiro de 1870, expedida aos governadores civis, na qual se lê o seguinte:

«Por esta occasião acho conveniente ponderar a V. Ex. Que não obstante a doutrina seguida na portaria de 29 de Janeiro de 1869 com relação á maioridade legal para os effeitos eleitoraes, não devem as autoridades administrativas pugnar pela exclusão dos individuos que tendo attingido á maioridade legal, segundo o Codigo Civil, não tenham todavia chegado á maioridade determinada na legislação anterior.»

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A legislação por portaria e avisos decidirá de direitos? E' liberalismo!

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu trago as portarias para mostrar qual a doutrina seguida em um paiz, cuja constituição é semelhante á nossa; e me parece que não se pôde recusar autoridade a essa doutrina adoptada pelo governo portuguez, quando constantemente apoiamos nossas opiniões em opiniões de escriptores.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Queremos a doutrina, mas por lei.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Permitta-me o nobre senador por Minas Geraes lhe pergunte: si reputa muito este seu argumento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Refere-se a mim?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sim; mas unicamente qualificando a argumentação; visto que o facto de estarmos aqui discutindo este projecto demonstra que não pretendemos resolver a questão por portaria. mas pela lei que estamos fazendo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Deve ser por meio da Constituição; porque se trata de direitos políticos.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O que se está dizendo é que o governo portuguez interpretou por portaria; nós o queremos por lei.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Vamos ao fundo da questão. E' conveniente ou nocivo aos interesses do Estado que a lei eleitoral que estamos elaborando consigne a idade de 21 annos, isto é, harmonize a maioridade política com a civil?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Como quiz a Constituição.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu entendo que convem resolver a questão de accôrdo com o que me parece ter sido o pensamento do legislador constituinte; e folgo de ter em meu apoio a autorizada opinião do nobre senador pelo Maranhão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' exactamente o que ella quiz.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Tambem o demonstrou o nobre senador 2º secretario, muito proficientemente, deduzindo seus argumentos da combinação dos artigos da Constituição, referentes á materia, da qual não se pôde deixar de concluir que o pensamento do legislador foi adoptar para os efeitos politicos a maioridade civil.

Mas tenho ainda um argumento em sustentação da proposta, que me parece radical. Pergunto o que são os direitos politicos, a que se destinam? Os direitos são meios e não fim: destinam-se a garantir os direitos civis.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Apoiado. E' a razão da igualdade.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Como é que se dando ao maior de 21 annos o direito de administrar os seus bens, nega-se-lhe o direito de intervir com o seu voto na confecção das leis, e assim se lhe nega a garantia dos seus direitos civis pelos direitos politicos?

A contradicção é flagrante: reconhece em um individuo capacidade para o exercicio de importantissimos direitos, e nega-lhe o meio de defendel-os: colloca o emancipado civilmente até chegar a 25 annos em peiores condições do que os menores, que não exercendo direitos politicos, têm seus pais e tutores, que os exercendo, são os seus defensores naturaes.

Examinando-se nas constituições estrangeiras as disposições respectivas, verifica-se que, si em algumas a maioridade politica diverge da civil, em muitas coincidem: coincidem na Inglaterra, França, Hespanha, Estados-Unidos, e em alguns paizes da Allemanha, entre os quaes a Baviéra; divergem na Prussia, imperio allemão, na Italia e na Austria, neste paiz sómente se vota depois de 26 annos de idade.

Na Suissa a maioridade politica começa as 20 annos, em alguns cantões precede á civil, como, por exemplo, no de Zurich, onde esta é de 24 annos, segundo o seu codigo, e no de Valais de 23, salvo pela obtenção de certos diplomas, como de advogado, doutor, em direito, de medicina, etc.. que de pleno direito acarretam a emancipação para todos os efeitos.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Peço a palavra.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Descubro uma vantagem politica em se investir do direito de votar o individuo que atinja á maioridade civil; o paiz não perde, antes ganha, por elle ir mais cedo, tomando parte nos negocios publicos, assumindo uma certa responsabilidade na sua direcção.

Aqui posso recordar o que li, ha pouco, em Gladstone, tão citado nesta casa nestes dias, relativamente á exclusão dos moços do parla-

mento. Gladstone entende que as grandes despesas que na Inglaterra custa uma eleição dão motivo a que os moços que ainda não tenham conseguido fortuna, não possam aspirar á um lugar no parlamento, para onde entram em geral os que têm uma certa idade, já não são moços: em geral maiores de 40 annos. Gladstone nota que ha nisto prejuizo para o interesse nacional, parecendo-lhe conveniente que os moços entrando para o parlamento cedo vão se preparando para a vida politica com a responsabilidade da posição, em vez de se refugiarem na imprensa, onde diz elle, uma critica irresponsavel, anonyma e acerba os estraga para os altos cargos, ao contrario do que produz essa nobre e viril disciplina que resulta de uma mocidade passada no parlamento.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Essa é a razão que dá Gladstone – preparar bem cedo a mocidade mais esperançosa, para tratar dos negocios do paiz.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Applico essa razão ao eleitor, – preparar a mocidade identificando-a com a causa publica, dando-lhe responsabilidade nos destinos da patria, pela intervenção nos negocios publicos.

Que perigo poderá haver em abaixar essa condição do exercicio do direito de voto da idade de 25 para a de 21 annos? Que poderá acontecer de máo em que votem os que a lei julgou capazes de regerem os seus bens, de os administrarem, uma vez que preenchidas as outras condições do exercicio desse direito, se mostrem legalmente capazes delle no interesses da comunhão? Não vejo nisso mal algum, antes discubro vantagens, não atinando, repito, com uma razão para exercer actos importantissimos da vida civil.

Si eu não tivesse todas essas razões para votar de accôrdo com a proposta do governo, tendo pezar de não poder acompanhar nisso a illustrada commissão...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Acompanhamol-a em tudo, menos na idade.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...teria uma razão justamente contraria a que influe no espirito do nobre relator da commissão.

O nobre senador, no seu discurso de hontem disse que não podia ceder nesta parte menos importante, por que teria de ceder em outra, isto é, na que se refere a elegibilidade dos libertos e dos acatholicos.

E' mais uma razão porque eu voto desde já pela idade estabelecida na proposta do governo, pois tenho de votar pela proposta na parte que diz respeito a elegibilidade dos liberios e dos acatholicos.

Eu tinha tomado nota de uma consideração feita pelo nobre senador pela provincia de Minas e a que desejava responder.

Disse S. Ex. que não tem fé nas qualificações de eleitores, que se hão de fazer por virtude dessa lei, não espera que ella dê bons resultados, salvo na 1º qualificação.

Já é muito, porque pelo systema da lei aquelles que são uma vez qualificados eleitores con-

servam este direito, que é permanente, não o perdem; portanto, si podermos conseguir fazer uma boa qualificação na primeira execução da lei, sem duvida, teremos dado já um grande passo para o melhoramento que almejamos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Os novo qualificados annualmente vêm perturbar tudo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – De accôrdo com as idéas que acabo de emitir, tenho de offerecer uma emenda substitutiva, que é a seguinte:

Substitua-se o art. 2º da proposta, o art. 2º do projecto substitutivo e a emenda da commissão pelo seguinte:

«E' eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$, por bens de raiz, industrias, commercio ou emprego, sendo maior de 21 annos, e não sendo praça de pret do exercito, da armada e dos corpos de policia, e serventes das repartições e estabelecimentos publicos. – S. R. – *Leão Velloso.*»

Já se vê que voto pela emenda da commissão sómente modificada na parte relativa á idade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nessa couzinha insignificante...

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' uma emenda que tem por fim principal facilitar a votação, porque os que quizerem votar com a commissão, não votarão pela parte relativa á idade, e os que quizerem excluir os serventes tambem o poderão fazer pedindo que a votação se faça por partes.

Foram essas as considerações que me trouxeram á tribuna: desculpe-me o senado de ter abusado de sua atenção. (*Muito bem; muito bem.*)

Foi apoiada e posta em discussão conjunctamente com o artigo a seguinte

EMENDA

«Substitua-se o art. 2º da proposta, o art. 2º do projecto substitutivo, e a emenda da commissão pelo seguinte:

E' eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos artigos 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$, por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego, sendo maior de 21 annos, e não sendo praça de pret do exercito, da armada e dos corpos de policia, e serventes das repartições e estabelecimentos publicos. – S. R. – *Leão Velloso.*»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por mais que eu me tenha esforçado para convencer-me das razões apresentadas pelos honrados senadores em favor da constitucionalidade da diminuição da idade dos votantes, não o tenho podido conseguir.

Entende-se que essa condição estabelecida pela Constituição para que o cidadão tenha voto na eleição primaria não é constitucional e póde ser alterada em qualquer occasião por lei ordinaria. Segue-se que, assim como póde ser diminuida póde ser augmentada, e, portanto, dar-se direito a quem não o tinha ou tirar di-

reito a quem já o tinha. Para este fim recorre-se a um argumento que parece-me ser, não sophistico, por que é de boa fé, mas completamente improcedente.

Diz-se que a Constituição, quando marcou a idade de 25 annos como condição do votante, teve-se á maioridade civil, e que, havendo uma lei ordinaria diminuindo essa idade a 21 annos, a Constituição deve ser entendida de accôrdo com a mesma lei civil, nem alguma das leis posteriores autorisa semelhante interpretação.

A lei de 31 de Outubro de 1831, que alterou a maioridade, diz o seguinte: «Em 21 annos completos termina a menoridade e se é habilitado para todos os actos...» O nobre senador que acaba de fallar conclue o artigo que terá de cór...«de vida civil.» Ora, si a lei quizesse habilitar o cidadão para todos os actos, não só da vida civil como da politica, assim o teria dito, teria interpretado assim a Constituição. (*Apoiados.*)

E' uma lei de 1831, hoje estamos em 1880, tem havido leis, diversos decretos do governo, declarando que a maioridade civil, e agora, de repente, se vem considerar o artigo da Constituição como um daquelles que si podem alterar ou revogar por uma lei ordinaria!

Outra consequencia. A Constituição diz que todo aquelle que póde ser eleitor, póde ser deputado, tendo 400\$ de renda, professando a religião do Estado, ou não sendo brasileiro naturalizado. Reduzindo-se a condição para ser eleitor de 20 a 21 annos, *ipso facto* os deputados podem ser eleitos com 21 annos.

E, si na proposta assim não se determina, é uma contradicção.

Ora, o art. 5º, tratando da elegibilidade, diz:

«E' condição de elegibilidade: Para senador ser maior de 40 annos; para deputado á assembléa geral, ou membro das assembléas provinciaes, ser maior de 25 annos.»

Pois vós dispondes que o cidadão póde ser eleitor com 21 annos e a Constituição que o eleitor póde ser deputado; dizeis: não, o eleitor não póde ser deputado. Quem vos dá o direito de fazer essa distincção na Constituição?

Não fica ahi: si a idade é uma condição do exercicio do direito e póde ser modificada por lei ordinaria, dizei-me: Além da capacidade para ser deputado aos 23 annos, onde fica a necessidade dos 40 annos para ser senador? Onde fica a necessidade dos 25 annos para que os principes da familia imperial possam ter assento neste recinto? Onde fica a disposição da Constituição que considere o Imperador maior aos 18 annos?

Vós podeis por consequencia, considerando a idade como sujeita á lei ordinaria, augmentar a maioridade de Sua Magestade o Imperador e elle só poderá assumir o exercicio do poder aos 20, 30 ou 40 annos, como quizerdes. Vêde o perigo de semelhante doutrina! (*Apoiados.*)

A idade, como capacidade politica, quer ella se conforme com a lei civil para os actos da vida civil, quer não, é uma condição que não póde ser alterada por meio de uma lei ordinaria, por-

que della depende o exercicio bom ou mau dos poderes politicos. (*Apoiado.*)

Si não podeis alterar a renda, si não podeis alterar outras disposições que a Constituição fixa para que o cidadão possa ser eleitor ou deputado ou senador, como vindes dizer que não ha uma condição essencial?

Na realidade não comprehendo, confesso.

Não tratamos aqui da questão de conveniencias. Pela minha parte declaro que si fosse votar por conveniencias, estaria por esta disposição.

O SR. BARÃO DE BOM RETIRO: – Veja a lei de 1846 a respeito de assembléas provinciaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Trouxe-se o exemplo de outras constituições, como argumento. Si ha outras constituições, que assim determinam, o nobre senador, tão lido na historia parlamentar dos paizes constitucionaes, deve saber que ha constituições que exigem maior idade para os actos da vida politica do que para os da civil.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Citei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas passou por ellas como gato por brazas, deixando de mencional-as para vir com uma contradictoria portaria do governo portuguez.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – *Apoiado.*

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' que lá o acto constitucional tem muita differença do nosso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' uma portaria dando o verdadeiro sentido que tambem dou a artigos analogos da nossa Constituição A outra portaria é uma daquellas de que tambem ha exemplos entre nós, em sentido contrario absolutamente, deixando a execução ao arbitrio das autoridades subalternas e fazendo assim dependente o sentido de um artigo constitucional de juizes de aldêa.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' a opinião de um jurisconsulto commentador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não duvido que o Sr. Dias Ferreira seja um grande jurisconsulto; é uma opinião como a de outro qualquer jurisconsulto. Emquanto ao modo de entender a nossa Constituição eu prefiro o meu modo ao do Sr. Dias Ferreira.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' o que os outros dizem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Elle lá interpreta sua constituição a seu modo e eu interpreto a minha de outro modo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' um bom jurisconsulto de direito civil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre 2º secretario tambem espraçou-se em interpretações juridicas e hermeneuticas para demonstrar que a Constituição referia-se á maioridade civil.

Citou diversos artigos e recorreu ao que vem no capitulo dos conselhos geraes da provincia, onde se diz que a idade de 25 annos, e decente subsistencia e bons costumes são as qualidades necessarias para ser-se membro dos conselhos provinciaes. Entretanto, exclama S. Ex.; Os deputados provinciaes são eleitos com menos de 21 annos!

Ora, perdôe-me o meu illustre collega. Eu respeito suas opiniões especialmente nestas materias; mas si recorresse ao art. 4º do Acto Adicional,ahi veria a razão porque os deputados provinciaes são eleitos do mesmo modo e mesmas condições dos deputados geraes. Assim se entendeu desde a execução do Acto Adicional e assim se tem praticado até hoje. Não é preciso portanto a idade de 25 annos, e seria até absurdo que se exigisse para deputado provincial condições mais importantes do que para deputado geral. Isto repugna ao bom sendo Outro, inconveniente que ha na opinião que se sustenta de que a idade é cousa indifferente.

Diz a Constituição nos arts. 90 e 91: «Podem votar os que têm 25 annos (não menciono as demais condições porque não vem ao caso.) Exceptuam-se os casados, officiaes militares etc. sendo maiores de 21 annos. Si reduzis a idade de 25 a 21 annos, porque não reduzis a dos casados a 18, 16, ou 15 annos?

Porque não o fazeis?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Porque é inconveniente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois um homem casado, só porque não tem 21 annos, não póde votar, e póde votar um solteiro só porque tem attingido á maioridade. Vêde onde vos leva o principio que estabeleceis.

Vamos a outro ponto da questão.

Ha duvida, e quando houver duvida sobre si uma artigo da Constituição é ou não constitucional, ella nos deve levar a não praticar o acto; o respeito á lei assim o exige. A duvida existe.

Qual é a vantagem?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não estreitar o eleitorado.

O SR. BARROS BARRETO: – Vamos então ao suffragio universal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este principio nos leva ao voto universal, é a conclusão do que disse o nobre senador que acabou de fallar, porque elle opina que temos o direito de ampliar direitos; mas que limite ha para isso? quem é o juiz desse limite? E' o arbitrio da paixão do momento ou é aquelle que a Constituição traçou, quando disse: ha de ter tal renda, tal idade?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A defunta já foi sepultada; não fornece argumentos para cousa alguma: é o arbitrio que governa. Esta gente não quer ouvir fallar em direitos, mas só em conveniencias!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não vamos tão longe:

Si recorrer á estatistica, verá o nobre senador que não póde haver muitas exclusões e em todo o caso melhor é um corpo eleitoral mais restricto com a capacidade reclamada pelo interesse do Estado, do que um corpo numeroso, porque não é do numero que depende a boa escolha.

O SR. LEÃO VELLOSO: – De accôrdo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – O numero é muito importante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas não é uma prova de que a escolha seja boa.

Ora, senhores, nós já constituímos um corpo eleitoral muito numeroso admittindo todos que são votantes pela Constituição a eleger deputados. Que precipitação é esta de crear um corpo eleitoral mais numeroso desde já?

Não posso de modo algum concordar com esta opinião, desculpem-me os nobres senadores a quem acompanhei no art. 1º; mas no parecer que a commissão de constituição deu declarou que esses artigos eram evidentemente inconstitucionaes e como taes não posso votar por elles.

Si o senado o contrario deliberar, não serei eu quem o accuse; respeitarei sua decisão.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Sr. presidente, declarei já que na materia do art. 2º da proposta havia alguns torpedos, por onde se começaria o naufragio da Constituição.

Manifestei logo quaes eram esses torpedos. Um delles é pretender-se diminuir a idade de 25 annos, que a Constituição estabeleceu para se poder usar e gosar o direito do voto.

O direito do voto, já tenho dito, é um direito politico essencial, e as condições de seu exercicio são igualmente essenciaes, pois determinam a natureza do voto.

Ora a idade é condição muito importante, quando se trata do exercicio do direito politico.

A Constituição marca para esse exercicio a idade de 25 annos como condição essencial de capacidade, a qual em regra só se póde presumir depois que se manifesta, em sua integridade, o desenvolvimento do espirito, firmado e comprovado pela experiencia, pois que a experiencia é que verifica experimentalmente o gráo da verdadeira intelligencia e de senso pratico: ha muita gente que aparenta uma intelligencia admiravel, mas que chamada á practical-a mostra a sua inepecia, não póde dar um passo acertado.

Quanto a mim forma estas as vistas do legislador constituinte, quando prescreveu a idade de 25 annos para poder-se usar desse direito politico e social, que, repito, não póde ser despido de sua maior garantia – capacidade pela idade, e pela intelligencia amadurecida.

E' portanto, como disse o nobre relator que a idade de 25 annos é uma questão constitucional; e desde, que é uma lei ordinaria. Folgo muito de vêr sustentada essa doutrina.

A argumentação que se tem trazido, allegando-se a paridade da lei civil com a lei politica, é, no meu fraco entender, de todo ponto inqualificavel, não procede de modo algum; os argumentos de semelhança e paridade são falliveis, como vou provar.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A Constituição o quiz...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – O direito civil tem uma natureza, e o direito politico tem outra. O direito civil regula as relações de individuo para individuo, e o direito politico regula as relações do individuo para com o Estado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Então a Constituição marcava a idade de 30 annos quando exigia 25?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – V. Ex. conteste os meus argumentos; não posso responder a apartes, sahidos de emboscada. (*Riso.*)

Mas quem não sabe, senhores, que o que exerce direito civil gira em uma esphera muito mais circumscripta de individuo para individuo, de relação de familia? que póde celebrar contratos, administrar seus bens, fazer testamento, ou praticar qualquer desses actos da vida civil sem grandes inconvenientes? e assim mesmo a lei e o poder publico protege-o com a tutela em certos casos, em que o individuo fôr ou puder ser lezado. A protecção da lei acompanha-o sempre, ainda mesmo na maioridade.

O individuo nas funcções da vida civil não póde prejudicar, por via de regra, senão a si proprio; mas nos actos da vida publica, póde offender a muita gente, póde prejudicar ao Estado em larga escala.

Pelo que, torna-se evidente que as garantias a respeito de um e de outro exercicio de direitos, são diversas, porque não têm o mesmo ponto objectivo. Póde o homem na vida civil fazer uma compra, venda, etc.; mas não póde, como cidadão activo, dispor dos destinos do paiz, como o póde fazer, desde que puder votar, e como votante puder ser eleitor, e como eleitor puder ser deputado, e como deputado puder fazer leis, e fazendo leis puder transtornar tudo. Isto é pouco?

Não vou, pois, pela **tondilha**, conceder as franquezas que se quer adoptar.

Não ouvi razão bastante solida que calasse em meu espirito. Quanto ao commentadores que foram citados, nós que estudamos, sabemos o que elles são, como enredam tudo lá para os seus fins: não precisamos delles, *legem habemus*; não me fascino com a Constituição de paiz nenhum. O senado ha de reparar que nunca faço citações, não sou amigo de citações; porque sei que ellas valem quasi sempre como ornamento de eloquencia.

Podia vir para aqui trazendo todos os dias uma canastra de citações, mas não o faço; contento-me em pensar muito; e ao depois de fallar como entendo, segundo os principios da sciencia e segundo os principios da sciencia e segundo as disposições de nossa legislação patria. Cada paiz, ou todos elles, façam o que quizerem; nós não temos nada com o que elles obram, com o que elles dizem; deixemol-os lá; não se traga para aqui aquillo, que entendo que não nos póde ser conveniente; felizmente podemos-nos governar.

A este respeito abundo no que disse o nobre senador pela Bahia, (o Sr. Fernandes da Cunha) quando de alguma maneira mostrou-se enfadado por estarmos aqui sempre citando a Constituição ingleza, como o melhor modelo do systema parlamentar.

Com effeito, nós não podemos discutir nem invocar em nosso favor o regimen constitucional inglez; porque o modo por que esse regimen se exerce, e se desenvolve, é lá um segredo, um privilegio dos inglezes, e delles sómente. Os inglezes gostam muito de inculcar o systema constitucional ou parlamentar a todas as nações, mas é porque querem tirar proveito disso: sabem que as outras nações gostam de macaquear (*riso*) as instituições politicas da-

quelle povo, julgando achar nellas a suprema felicidade; no entretanto os inglezes, ladinos como são (*riso*), conhecem perfeitamente que as outras nações não possuem a base e os elementos de que elles dispõem. E não tendo essas nações a mesma base e os mesmos elementos, mais cedo ou mais tarde dão com os burros n'agua, e depois solicitam a protecção da Inglaterra para compor as dissensões politicas, e d'ahi tirar todo o proveito da derrota da nação que macaqueou o seu systema (*riso*); por isso é que os inglezes recebem sempre de bom grado todos os emigrantes politicos da nação infeliz; os quaes não deixam de levar comsigo bastante dinheiro para as suas despezas de exilio. E isso será o menos; porque pôde acontecer que a nação infeliz fique, além do mais, debaixo do dominio ou **protetorado** inglez.

Entretanto nós, que não temos a base nem as condições da Inglaterra, estamos aqui fallando sempre em presidencia de conselho, e em systema parlamentar, sem entendermos nada disso, mas só para imitarmos cega e superficialmente a moda ingleza, como fazemos com as modas francezas; mas tudo isso é phosphorescente (*apoiados*), tudo está fóra dos seus eixos; porque nós não temos como a Inglaterra, nem industria possante, nem grande propriedade, não temos aristocracia arregimentada, não possuímos *lords*, que além de occuparem logar vitalicio na camara alta têm muitas raizes no seu condado, onde são juizes, e têm debaixo de seu jugo muita gente que depende dos *lords*, e que lhes obedece quando é necessario.

Nós não temos nada disso, não temos *lords* não temos condados, não temos grandes e riquissimas propriedades: pela maior parte somos pobres, e quasi todos olham para o governo; os nossos juizes não estão nas condições dos juizes inglezes em relação á independencia de que gozam, etc. Porque, pois fallar tanto do governo parlamentar da Inglaterra? Estou portanto com o nobre senador pela Bahia nesta questão.

Sr. presidente, apresentou-se aqui um outro argumento de comparação, é o seguinte: Quem tem a idade de 21 annos já tem bastante juizo para regular-se.

Eu já disse que intelligencia e senso pratico, para se regular os actos da vida civil, não são os mesmos que são exigidos para regular as funcções da vida política: e si algumas excepção se pôde apontar, não pôde servir para a generalidade dos casos, que é de que se trata; essa excepção, que aliás confirma a regra, mesmo no fóro civil, não deve valer, para a vida politica; porque é principio de direito, que quando a lei **estatue**, deve ter em vista, não o que acontece em um ou outro caso raro, mas no maior numero delles; e isto já diziam os romanos: *ad ca potius debet aptari jus, quid est frequenter et facile, quamquam perraró eveniunt*.

Esta regra da sabedoria dos romanos significa o que já disse, isto é: que não se pôde estabelecer uma regra, para norma de conducta, senão por aquillo que costuma ser geral e não por aquillo que raramente vem, que raramente acontece.

Ha pessoas de 21 annos, e de menos até, que possuem muito senso desde a puberdade; ha moços que se applicam, que mostram habilidades extraordinarias e costumes excellentes: mas será por ahi que devemos pautar uma regra geral? Ninguem o dirá.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Podemos duvidar que os de 21 annos hoje, estão como os de 25 annos de outr'ora?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Sempre tivemos bons e máos. Senhores, nós tivemos muitas capacidades nesse tempo, a que allude o nobre senador, e creio que tivemos maiores. Hoje andamos furtando tudo quanto é antigo: vamos a uma livraria e copiamos dos livros grandes materia para os livrinho e folhetos que por ahi andam, escriptos em papel velliu e muito bonitinhos, de capa dourada, é verdade, em formato mais manual; mas que quasi nada contêm de original, senão a boniteza: no mais não passam de extractos dos grandes livros de outras eras.

A fonte ou o repositorio do direito está nos grandes bacamartes (*riso*) da antiguidade: a Inglaterra, a França, a Alemanha bem sabem disso; e ninguem mais do que essa nações tem sugado a substancia do *corpus juris civilis* dos romanos.

Ahi é que está tudo que diz respeito á jurisprudencia: aquelles ilustradissimos jurisconsultos romanos, que não se entretinham com as questões dos publicistas modernos, nem das praticas constitucionaes, concentravam todos os seus estudos, toda a sua intelligencia, nas regras do direito civil, e deram um codigo, que se chama a razão escripta, que ha de sempre perdurar (*apoiados*). Attribuia-se á criação dos inglezes a lei de *habeas-corpus*, proclamada como garantia modrena; no entanto que a sua primeira fonte está no direito romano.

Esse grande livro, que é um dos bacamartes (*riso*) de que fallei, acha-se impavido sem que até hoje os modernos o pudessem refutar, mas sim aproveitar: que o digam muitos codigos modernos como o codigo Napoleão, o codigo de Portugal, a jurisprudencia ingleza, allemã etc, etc; tudo isso não é senão uma cópia mais ou menos alterada, ou parodiada do direito romano.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Vou concluir, Sr. presidente. Ha com effeito muita differença entre direito politico e direito civil; não ha duvida que a idade é condição essencial do voto, e como condição essencial eu não posso admittir que se fira a Constituição; sentindo muito não poder acompanhar o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, como o acompanhei na votação do art. 1º (*Muito bem.*)

O Sr. José Bonifacio toma a palavra para se explicar o seu voto relativamente no art. 2º do projecto que se discute.

A emenda da commissão do senado a esse artigo differença-se da proposta do governo e do projecto substitutivo, vindo da outra camara, em dous pontos importantes: 1º, porque não admite que a idade de 21 annos, estatuida na pro-

posta e no projecto da outra camara, seja reduzida a 21 annos; e 2º, porque, entre as exclusões do art. 02 da Constituição do Imperio, comprehende os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

O orador discorda do parecer da digna commissão, quando esta rejeita o alargamento dos direitos politicos: e discorda pelas razões que já enunciou, quando discutiu o art. 1º e, fundado nos mesmos principios que então **adduziu**, não admite tambem a excepção concernente nos serventes das repartições publicas.

A base de toda a questão está no confronto dos arts. 91 e 92, com o art. 178 da Constituição.

O art. 91 começa por estas palavras: *Têm voto nas eleições primarias, etc.* E as palavras iniciaes do art. 92 são as seguintes: *São excluidos de votar nas assembleas parochiaes, etc.* Ora, si a Constituição quizesse dizer o mesmo, nada justificaria a diversidade de redacção das primeiras palavras de um e de outro artigo. Mas é que a redacção diverge, e com razão, porque no art. 91 a Constituição encara o proprio direito e no art. 92 apenas considera o exercicio desse direito.

As exclusões do art. 92 não dependem de condições absolutas, e tanto assim que as nelle exaradas desaparecem, ou pelo tempo, ou por outras circumstancias, a que a propria Constituição attende.

Pelo citado art. 92, é certo, não podem votar os menores de 25 annos; mas esta excepção é logo seguida de quatro sub-excepções abertas em favor dos casados, dos officiaes militares, dos bachareis formados e dos clerigos de ordens sacras, comtanto que todos estes sejam maiores de 21 annos.

O que está a resaltar de tudo isto? É que a idade de 21 annos é o *minimum* constitucional para o exercicio de direitos politicos.

Porque abriu-se a sub-excepção em favor dos casados? E' porque constituiram familia, fundaram uma casa, e por isso o legislador os supoz capazes de mais attentamente zelarem pelos interesses da patria.

Qual a razão que justifica a excepção em favor dos officiaes militares? Porque têm uma patente, e fundadamente se admite que, ou prestaram, ou vão prestar serviços ao paiz. E motivos identicos abonam as sub-excepções em favo dos bachareis e clerigos de ordens sacras, tambem admittidos a votar, comtanto que tenham 21 anos.

Taes motivos porém, convem ponderal-o, não induziram o legislador a conferir a todos esses cidadãos o direito de voto abaixo dos 21 annos. Eis, portanto, o *minimum* constitucional, contra o qual não prevalecem quaesquer razões. Conceder direitos politicos nos menores dessa idade é infringir o disposto na Constituição: não assim, porém, aos menores de 25 annos. Entre os 21 e 25 annos ha um periodo cujos limites a propria Constituição traçou, e dentro dos quaes está incluido o disposto no art. 2º do projecto.

Haverá na Constituição alguma cousa que inculque ser a idade de 25 annos uma condição tão capital que não possa ser desattendida?

Evidentemente não. Pelo art. 121 o Imperador entra no exercicio das suas importan-

tissimas attribuições com a idade de 18 annos; o art. 122 exige, é verdade, que a regencia pertença ao parente mais chegado do Imperador e que tenha mais de 25 annos; mas a regencia provisional, de que trata o art. 121, deve ser composta de cidadãos que podem não ter 25 annos de idade.

Ainda mais: o Acto Adicional, que no entender de muitos respeitou a condição da idade em referencia aos membros dos conselhos geraes, entregou á legislatura ordinaria o direito de decretar a organização de segundas camaras legislativas para qualquer provincia, sem limitação alguma (art. 3º do Acto Adicional): de sorte que, por lei ordinaria, se póde determinar a idade do senador provincial. E si ainda se sustenta o limite da idade, relativamente ao deputado provincial, não é porque o Acto Adicional o determine, mas por se entender que, substituindo as assembleas provinciaes aos antigos conselhos geraes, permanecia a mesma perscripção dos 25 annos.

Para que se veja que nem sombra de perigo existe em conferir-se o direito de voto aos cidadão maiores de 21 e menores de 25 annos, basta ponderar que a mesma Constituição deixa a lei ordinaria a fixação de idades em relação a todos os empregos publicos, quando alguns desses empregos influem sobre o exercicio do direito politico.

Por todas estas razões o orador conclue que a idade, em referencia ao voto, é, não uma condição do direito, mas uma condição do exercicio não absoluta, mas relativa e que póde variar de 25 a 21 annos dentro da propria Constituição.

Quanto ás conveniencias da disposição que sustenta, o orador as considera geraes e especiaes. Estas estão em não deixar sem defesa constitucional os direitos que se originam da maioria civil aos 21 annos. Com essa idade um membro da sociedade defenderá os seus direitos perante os tribunaes, mas não o poderá fazer ante as urnas populares. O conscripto militar irá aprender e soffrer na guera, essa grande escola de sacrificios; mas negar-lhe-hão os meios de educação politica. O contribuinte pagará tributos; mas não poderá pedir que lh'os diminuam!

Não contesta o orador que muitos jurisconsultos e publicistas sustentam opinião diversa; mas sempre lhe pareceram arbitrarios, até certo ponto, certos limites de idade. Não ha negar a distincção entre o infante e o homem feito; porém a distincção entre o homem de 21 annos e o de 25 tem muito de convencional.

Adduziram-se argumentos *ad terrorem*, dizendo-se que, admittida a distincção de idade para o eleitorado, tambem se poderá alterar por meio ordinario as condições concernentes aos direitos de deputado e de senador. O orador entende que a idade exigida para senador não póde soffrer alteração, por isso que pelo art. 45 da Constituição marca-se, não um periodo como para o direito de voto, oscillando entre os 21 e 25 annos, porém muito expressamente a idade de 40 annos, pelo menos, não se admittindo excepção alguma. Esta é, pois, uma condição absoluta. Além disso, cumpre observar que é da

essencia do senado ser um corpo composto de homens, que pela sua idade tenham toda a reflexão e prudencia, consideração que não se dá quanto á redução da idade de 25 para 21 annos para o direito de voto.

Taes são as conveniencias especiaes; e a geral consiste em chamar a mocidade ás urnas, habilitando-a a velar pelos grandes interesses do seu paiz, e outra ainda será alargar o eleitorado cujo numero ha de necessariamente soffrer certa redução com a prova de renda exigida pelo projecto.

Sincero e leal como costuma ser, declara o orador que na exclusão dos serventes das repartições publicas, alguma razão tem a nobre commissão; entretanto não aceita essa exclusão por dous motivos: 1º porque semelhante restricção não está comprehendida no art. 92 da constituição do Imperio; e 2º porque, estabelecido tal principio, deveria abranger muitas outras classes.

A Constituição, no citado art. 92, foi tão minuciosa que, excluindo do direito de voto os criados de servir, resalvou comtudo os criados da casa imperial, que não forem de galão branco. O laço da domesticidade, da subordinação immediata, foi o motivo da exclusão. Baseando-se nesta consideração, o orador entende que tambem deveriam ser excluidos os jornaleiros, e talvez ainda outras classes; não o querendo porém fazer, estabelecendo restricções que não estão na Constituição, não póde sómente admitir a restricção para os serventes das repartições publicas, que aliás pouco poderiam influir no pleito eleitoral em razão de seu pequeno numero.

Tendo assim justificado o seu voto, o orador põe termo ás suas ponderações manifestando a sua adhesão ao artigo que se discute, e declarando que não póde concordar, nos dous pontos de que tratou, com a emenda proposta ao mesmo artigo pela honrada commissão de constituição e poderes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) levanta-se para fazer algumas considerações; o voto de hontem foi decisivo e mudou completamente a questão.

Presentemente discutem-se emendas da commissão, que podem ter influencia nos resultados da reforma, mas não podem nem diminuir, nem augmentar consideravelmente os beneficios da mesma reforma.

A commissão procedeu com grande isenção para com o governo; não entrou em transacção. Deus sua opinião e respeitou a do governo; o resultado será o fructo da experiencia e sabedoria do senado.

Ninguem será vencido; ninguem será vencedor. Os 19 votos, que não querem a reforma, influirão, talvez, e muito, na votação dos diversos artigos, si votarem pro ou contra o substitutivo da camara, pro ou contra as emendas da commissão, cujos escrupulos constitucionaes respeita extremamente, e tanto que, si a commissão tivesse feito desses escrupulos questão para apoiar ou rejeitar o projecto, o governo teria aceitado as suas emendas nesse sentido e não as combateria como está fazendo,

porque não sacrificaria o projecto nas idéas cardeaes a uma questão secundaria.

O governo ha de defender as suas idéas, e defendel-as de amigos e adversarios. Mas, si fôr contrario a essas idéas o voto do senado, conformar-se-ha com elle e respeitá-o-ha.

A posição do orador é especial. E' sua opinião que o exercicio do direito politico póde ser regulado por lei ordinaria, quer fique restringido, ou seja ampliado.

É por pensar desse modo que aceita a limitação posta pela commissão ao voto dos serventes das repartições publicas, e regeita a exigencia de 25 annos, como condição do exercicio do voto de eleitor.

Esse seu modo de pensar provém dos principios, que já expôz ao senado. Entende que a Constituição deixa aos poderes ordinarios a regulamentação do exercicio do direito de votar e ser votado, e apenas não quer que se toque nos direitos chamados naturaes por todos os publicistas.

Talvez pense assim por ter o defeito contrario ao que têm outros. Não crê em perigos sómente porque ao parlamento ordinario se dá o direito de legislar em semelhante assumpto. As deliberações do poder legislativo passam por tres filtros, o que dá a seus actos um caracter de prudencia e de sabedoria, que não póde causar medo a ninguem.

O Sr. Mendes de Almeida diz que os vencidos de hontem devem estar satisfeitos com a discussão de hoje. Si o nobre relator da commissão tivesse applicado ao art. 1º as bellas razões que adduziu em favor do art. 2º, está bem certo que a causa da verdade, da razão e do interesse publico não teria soffrido o cheque de hontem.

Mas o nobre presidente do conselho deve estar satisfeito, vendo acabado o impedimento constitucional, que S. Ex. combatia desde 1875. Agora tudo se póde fazer em assembléa ordinaria; toda a questão é saber si é conveniente.

O orador julga-se porém no dever de defender o pacto fundamental, como sempre tem sido entendido, e por isso não póde adherir á opinião do nobre presidente do conselho.

E' logico S. Ex. quando pede que se altere o § 1º do art. 92; e até podia fazer taboa rasa de todo o cap. 6º do lit. 4º.

Faz o historico da questão desde 1867, mostrando como primeiro se quiz supprimir a roda grande ficando a pequena, e como depois se accordou na ideia contraria supprimindo-se como no projecto a roda pequena para ficar a roda grande.

Assim é que os que tinham até agora os seus direitos adquiridos pelas qualificações vão perdel-as ficando expostos a serem privados delles na qualificação nova a que se deve proceder. Entretanto digo que não ha sómente suppressão de roda, mas substituição de duas rodas velhas por uma roda nova.

Passando a referir-se especialmente á questão da idade para o eleitor, reduzida de 25 a 21 annos, combate os argumentos produzidos pelo nobre presidente do conselho e pelos defensores do projecto, procurando demonstrar que a dou-

trina é constitucional e que não póde portanto ser alterada por uma simples lei ordinaria.

O paiz vive pela fórma de seu governo sob um systema de transacção; não é uma simples democracia, e por isso as reformas não podem ser feitas, considerando-se apenas o elemento democratico, e é preciso tambem attender ao principio autoritario; si se puxa mais para um lado do que para outro, desarranja-se a machina, porque falta o equilibrio.

Apoiado nesses principios, aprecia largamente a questão, analysando os artigos da Constituição, que se referem aos direitos politicos dos cidadãos, assim como as leis que têm fixado maioria para o exercicio dos direitos civis, concluindo de sua argumentação, que é inconstitucional a idade marcada no art. 2º do projecto.

Mostra tambem os embaraços provenientes da alteração da renda, o que é consequencia de se tirar a pequena roda, porque tudo fica desmantelado, sendo assim necessario crear incapacidades politicas por lei ordinaria, o que prova ainda que a proposta foi mal pensada por se não querer recorrer ao meio legal.

O nobre presidente do conselho que não vê **obices** deve estar satisfeito com a marcha das cousas; mas os que têm escrupulos de violarem a Constituição, esses devem estar assombrados. Nesse caso está a nobre commissão de constituição, esses devem estar assombrados. Nesse caso está a nobre commissão de constituição, que tendo ajudado a puxar uma pedra do edificio, vê-o agora esboroar-se.

O orador procede agora como procedeu a opposição liberal em 1875, não querendo tocar na reforma que não consignava a eleição directa.

Como o seu principio é a eleição indirecta falla sobre o assumpto para se esclarecer, mas irá votando contra o projecto de principio a fim sem a menor hesitação, empenhando-se para que não venha a produzir os tristes resultados que della espera.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Sr. presidente, o discurso do nobre senador pelo Paraná proferido hontem nesta casa obriga-me a dizer algumas palavras.

S. Ex. referiu-se a dous actos praticados pelo actual ministro da guerra, a quem censurou. Eu venho dar explicação desses actos, estimando que S. Ex. julgue que me justifiquei.

A primeira accusação, que fez S. Ex., foi em referencia ao quartel que mandei construir na praça de S. Borja. Não me occuparei agora deste ponto, porque o meu illustre amigo senador pelo Rio Grande do Sul respondeu cabalmente a S. Ex.

Tratarei, porém, da censura feita por S. Ex. em relação a um adjunto, que nomeei para o arsenal de guerra de Porto Alegre, nomeação, que S. Ex. qualificou de illegal, e que até considerou como uma ferida feita na Constituição.

Felizmente, Sr. presidente, eu pedi conselho ao nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira, e S. Ex. disse-me que ficasse tranquillo, certo de que não commettera acto, que não fosse perfeitamente explicavel e legal.

Sr. presidente, eu não crei emprego algum; apenas nomeei em commissão um official honorario do exercito para que no arsenal de guerra de Porto Alegre prestasse certo e determinado serviço extraordinario, cessando o qual, cessará igualmente a incumbencia a cargo desse official. (*Entra no salão o Sr. Junqueira.*)

Eu dizia que o nobre Sr. conselheiro Junqueira me **affançou** que pelo meu acto censurado, nenhuma illegalidade eu commettera. S. Ex. não me ouviu por se ter retirado momentaneamente; mas agora que está presente, espero que confirmará o que eu disse acerca da nomeação que fiz de um adjunto para o arsenal de Porto Alegre; porquanto S. Ex. ha de se lembrar de acto seu de igual natureza, e eu estou convencido de que S. Ex. não commetteria o arbitrio de fazer nomeações, para as quaes não estivesse autorizado. Vai portanto S. Ex. responder ao nobre senador pelo Paraná.

O SR. JUNQUEIRA: – Nomeei muitos adjuntos.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Em 1873, sendo o nobre senador pela Bahia, ministro da guerra, nomeou para o arsenal de guerra da côrte 21 officiaes adjuntos, dos quaes 2 effectivos do exercito, 9 reformados, 9 honorarios e 1 da guarda nacional. Em 1874, nomeou mais 13 officiaes, sendo 1 effectivo do exercito, 6 reformados, 5 honorarios e 1 da guarda nacional. Em 1875, ainda nomeou S. Ex. 17 officiaes, dos quaes 2 effectivos do exercito, 7 reformados, 7 honorarios e 1 da guarda nacional.

Nesse anno, S. Ex. serviu até 25 de Junho, passando a pasta da guerra ao sempre lembrado Duque de Caxias, que igualmente nomeou adjuntos, 17 officiaes, a saber: 2 effectivos do exercito, 7 reformados, 7 honorarios e 1 da guarda nacional.

Em 1876, ainda no mesmo ministerio, eram adjuntos 17 officiaes.

A' vista destes factos, o nobre senador pelo Paraná se deverá convencer de que o actual ministro da guerra não commetteu um acto illegal, não excedeu o limite das suas attribuições pela nomeação modestissima de um só adjuncto para o referido arsenal de guerra, simples commissão motivada pela excessiva affluencia de trabalho nesse arsenal, que é o segundo do Imperio, situado em uma provincia onde existem aquartelados 12 corpos, onde ha um movimento extraordinario de entrada e sahida de armamento. Acto tão modesto não merecia sem duvida ser alvo das censuras do nobre senador.

Dadas essas explicações que não sei si satisfazem ao nobre senador, sento-me. (*Muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, vou occupar a attenção do senado só por alguns momentos; porque, não é meu intento demorar a votação da resposta á falla do throno.

O senado se ha de recordar de que o anno passado discutimos aqui um projecto vindo da outra camara, o qual concedia ao governo o credito de 120:000\$ para ser applicado ás despezas com uma missão á China.

Esse projecto constituiu depois a lei n. 2927 de 18 de Outubro de 1879.

O honrado ministro da agricultura, de então, presidente do conselho o Sr. **Cansansão de sinimbú**, como todos sabem, reunira nesta côrte um Congresso Agrícola, no qual se discutiram as necessidades da nossa lavoura prevalecendo como opinião do mesmo congresso, que a necessidade mais palpitante da lavoura era a de braços.

S. Ex., inspirando-se nessa idéa, entendeu que devia tratar de procurar braços para occorrer áquella necessidade. Promoveu, pois a approvação do referido projecto, e apenas promulgada a lei, o seu collega, o digno ministro dos estrangeiros, nomeou os membros da missão que tinha de seguir para a China. Essa missão compoz-se de dous ministros e respectivos secretarios e aparelhou-se logo um navio de guerra para conduzir a missão da Europa ao celeste imperio.

Desses factos se vê, Sr. presidente, que o ministerio 5 de Janeiro ligava muita importancia a este assumpto e que o illustre ministro da agricultura queria desempenhar-se do compromisso que tomára com os lavradores, tratando da immigração chinesa, no intuito de dar braços aos nossos estabelecimentos ruraes.

Entretanto, tendo seguido aquella missão para a China, com grande surpresa minha vi que na falla do throno, com que se abriu a sessão a 3 de Maio do corrente anno, não se encontra uma só palavra sobre a mesma missão; ao contrario, acho um topico daquella falla que manifesta que o ministerio actual tem idéas muito differentes das do 5 de Janeiro.

O topico é o seguinte (*lé*):

«Auxiliar a lavoura, facilitando-lhe especialmente capitaes e ensino profissional, é ainda uma necessidade sentida geralmente e que recommendo á vossa attenção.»

Portanto o ministerio actual entende que a grande difficuldade com que luta a lavoura não é a falta de braços, mas de capitaes e de ensino profissional.

Tambem na falta do throno com que reabriu a 9 deste mez a sessão extraordinaria não encontro trecho algum referente a este objecto.

Bem sei que o fim dessa falta foi para, abrindo a sessão extraordinaria, recommendar-nos a discussão do projecto da reforma eleitoral; mas uma vez que ella se referiu á guerra, infelizmente existente entre as republicas do Chile, Bolivia e Perú, me parecia podre tratar tambem dessa apparatusa missão á China, para que o corpo legislativo e o paiz soubessem o que é feito della.

Note-se que o ministerio 5 de Janeiro ligava tanta importancia a essa missão, que em consequencia de proposta sua foi o governo autorizado pelas camaras a contrahir um emprestimo da referida quantia de 120:000\$ ao cambio de 27 d. sterlinos, o que importou na occasião elevar-se a despeza a 140 ou 150:000\$ de nossa moeda, attenta a baixa do cambio.

Sei, pelo que dizem os jornaes, que essa missão chegou á China e até que já se tinha feito um tratado de amizade e commercio o qual só depende de ratificação. Disse-se aqui o anno passado quando se discutiu o credito, a que acabo de referir-me, que o governo do celeste imperio não consentia na emigração de **chins** senão para aquelles paizes com cujos governos tivesse tratados de amizade e commercio; por conseguinte, para podermos obter delle um tratado para emigração de **chins** para o Imperio era preciso previamente celebrar aquelle. Entretanto sei particularmente que o governo imperial já expediu ordem para que se retirasse nossa missão sem se fazer o tratado a respeito da emigração; de modo que perdemos inteiramente não só os 150:000\$ do credito concedido como ainda toda a despeza que fizemos com o navio de guerra que se aprestou para levar nossa missão a um porto do celeste imperio.

Ora, eu desejava que qualquer dos nobres ministros nos informasse das razões que teve o governo para, contrariando as idéas e o plano do ministerio 5 de Janeiro, inutilizar as despezas com essa missão, mandando-a retirar antes de ter feito o tratado sobre a emigração.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O tratado está feito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Consta que está feito o tratado de amizade e commercio, mas não o que era necessario para a emigração dos **chins**.

O SR. AFFONSO CELSO: – Basta o tratado de commercio e amizade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Recordo-me de que o anno passado se disse aqui que, para fazer-se um tratado com o governo chinês afim de obter a immigração de china para o Brazil, era preciso celebrar primeiro o de commercio e amizade.

O SR. AFFONSO CELSO: – O governo chinês permite a emigração de **chins** para os paizes com os quaes elle tem tratado de commercio e amizade, e portanto basta este tratado para que a emigração se faça.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem; estimo muito saber disto. Em segundo logar peço a qualquer dos honrados ministros que digne-se de informar-nos em que condições se acha a **corveta Vital de Oliveira** que levou nossa missão á China, a qual teve ordem para regressar daquelle paiz pelas mares da costa do Pacifico em direcção ao Rio de Janeiro. Consta-me que a guarnição desse navio foi em um dos portos da China acommettida de certa molestia epidemica, que no trajecto desse porto até no de S. Francisco na California morreram 10 ou 12 praças da guarnição, e que em um dos hospitaes da mesma cidade de S. Francisco estão 20 ou 30 acommettidas da mesma molestia. É um facto

grave, a cujo respeito conviria que houvessem informações officiaes, afim de sabermos si com essa missão á China vamos ainda soffrer o grande sacrificio de 20 ou 30 vidas do corpo de imperiaes marinheiros.

Faço estas perguntas, e qualquer dos honrados ministros, si entender conveniente, me responderá, certo de que convem dar ao paiz conhecimento de todos estes factos.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) vem á tribuna, porque os dignos senadores do Paraná e de Minas o obrigam a dizer alguma cousa em hora ainda que tão adiantada.

O nobre senador pelo Paraná quer saber si pelo facto da alteração da presidencia da republica do Paraguay está em perigo a independencia daquella republica, em consequencia dos armamentos da Confederação Argentina. Crê que nada póde levar o nobre senador a receiar semelhante cousa. (*Apoiados.*) Uma mudança de presidente é um facto natural. A Republica Argentina conhece seus verdadeiros interesses para pensar, como pensa o Brazil, que todos devem viver em paz e tranquillidade.

Fallou ainda o nobre senador pelo Paraná de direitos defraudados por um collecter provincial. E' uma questão da provincia, de que não póde haver informações detalhadas, sem as pedir ao respectivo presidente.

Quanto ao collecter geral, já foi demittido, e ainda ha pouco se recommendou ao inspector que tivesse muito cuidado com os collectores; que mandasse examinar as collectorias sempre que suspeitasse de qualquer cousa, e crê o orador que elle está nessas disposições, porque é um bom empregado. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – E quanto á alfandega do Pará?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quanto á alfandega do Pará, tem tomado providencias, está se estudando o meio de evitar alli o contrabando; a questão está occupando o thesouro. Havia falta de armazens, muita accumulção de mercadorias, e por isso já ordenou que se fizessem obras, apesar de ser pequena a verba.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma das repartições em que a renda subiu mais.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E não tem subido mais, porque não se póde fazer tudo quanto se deseja. Em outra occasião satisfará completamente ao nobre senador pelo Paraná.

Ao nobre senador por Minas dirá que, não se tem alterado uma virgula nas instrucções dadas pelo governo passado em relação á missão á China.

Tudo quanto os diplomatas brazileiros fizeram e obtiveram, foi em consequencia dessas instrucções. Si o navio voltou foi á requisição do commandante para evitar molestias, circumstancia imprevista.

O SR. RIBEIRO DE LUZ: – Mas fez-se o tratado?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Fez-se e devem ser trocadas em pouco tempo as ratificações.

Crê que terá satisfeito aos nobres senadores nas informações, que acaba de lhes dar em hora tão adiantada.

O Sr. Correia diz que o nobre ministro da guerra, não contente com as informações que em aparte dera quando incidentemente o orador tratou da nomeação de um adjunto para o arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, julgou dever hoje completar a justificação de seu acto. Recordará ao nobre ministro que citou esse facto como o encontrára em folhas do Rio Grande do Sul, isto é, que S. Ex., para accomodar um major honorario do exercito, o nomeára adjunto daquelle arsenal, retirando dalli um outro official que esteve pouco tempo em exercicio, e que fora por S. Ex. nomeado para director dos artigos bellicos, logar até então não servido e de cuja necessidade se duvidava.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – V. Ex. mesmo está fazendo a minha defesa; si eu demitti um adjunto e nomeei outro, sendo dous os logares, eu não excedi o numero de adjuntos marcado no regulamento.

O SR. CORREIA: – Tratando de apreciar o facto considerou ser essa uma despeza não justificada. Foi nessa occasião que o nobre ministro levantou a questão de poder fazer a nomeação desde que a considerasse como commissão, porque tinha na verba respectiva meio para fazer o pagamento da despeza dahi resultante. Ponderou então que a lei marcou o numero de adjuntos, como o nobre ministro declarou, não estando na sua autoridade augmentar esse numero; pois que isso não só importa creação de emprego que pela Constituição só compete á assembléa geral, como porque a consequente despeza não é justificada.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mas eu não creei nenhum emprego, apenas nomeei um official em commissão para desempenhar um serviço que era urgentemente reclamado.

O SR. CORREIA: – A essa defesa, que para seu acto procurava o nobre ministro, oppoz o orador a consideração de que não póde considerar-se commissão um facto que não é outra cousa senão o augmento do numero dos funcionarios, marcados por lei.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Então o ministro não póde nomear um official qualquer para alguma provincia?

O SR. CORREIA: – As attribuições dadas para nomeação de adjuntos então na mesma lei que fixa o seu numero. Si se nomeia um adjunto novo, esse facto não deixa de ser illegal só porque a nomeação se qualifica de commissão.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Não está nomeado como adjunto; está nomeado em commissão por determinar o serviço.

O SR. CORREIA: – E' adjunto, desempenha o serviço de adjunto.

Si o nobre ministro julga que o numero de adjuntos fixado por lei para o arsenal de guerra da provincia de que é digno representante não

é sufficiente, o caminho a seguir não é nomear outros, com o nome de commissarios, mas pedir ao poder competente que amplie esse numero, votando verba para o pagamento dos respectivos vencimentos.

O Sr. Visconde de Pelotas (ministro da guerra) dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro devia ler o procedimento que está expondo, porque é o que a Constituição determina:

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mas um ministro não pôde nomear officiaes em comissão para certos serviços? Ha até precedentes do tempo em que governaram os amigos de V. Ex.

O SR. CORREIA: – A nomeação de um official para a comissão de ajunto do arsenal de guerra importa o mesmo que nomear o governo para uma repartição que tem, por exemplo, tres officiaes, um quarto, com a declaração de que essa nomeação é simples comissão.

As commissões que o governo pôde dar aos officiaes militares estão marcadas com esse nome. Mas uma cousa é dar comissão a officiaes do exercito, e outra cousa é denominar comissão um emprego, que augmenta o numero de empregados do quadro.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Mas pôde-se dar o nome de logar á comissão que um official vai exercer.

O SR. CORREIA: – Não pôde. O que são commissões militares? São incumbencias de natureza transitoria, e não se pôde, a pretexto de uma comissão, elevar o quadro de uma repartição.

O nobre ministro da guerra muito bem nomeou commissões para estudarem o melhor e o mais conveniente estabelecimento de duas colonias militares na provincia do Paraná. Mas este é um serviço de natureza transitoria e está na competencia do governo fazer a nomeação. Mas no mesmo caso não está o facto de que trata, que é de natureza inteiramente diversa.

O nobre ministro invoca em favor do seu procedimento os precedentes do tempo em que dominaram conservadores; mas o orador dirá que julga esses precedentes do mesmo modo que está aquilatando o acto do nobre ministro.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Não tem razão; eu defendo seus co-religionarios; acho que procederam muito bem; e a verdade é que V. Ex. não os condemnou, esteve calado até hoje.

O Sr. Correia não os condemnou, porque não teve noticia do facto. Fez outras censuras que constam dos *Annaes*, quando apreciava algum acto delles que não lhe parecia regular.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Traga o nobre ministro ao seu conhecimento factos identicos, e procederá do mesmo modo.

O honrado presidente do conselho não se dignou de expor taes quaes o orador as formulou as suas observações acerca da questão internacional, de que tratou. Não disse que a mu-

dança nas altas regiões da republica do Paraguay envolvia a questão de desaparecimento dessa republica. Perguntou, si podia suspeitar-se intervenção estrangeira ou si isso trazia alguma modificação nas relações da republica com o Imperio, e si podia descobrir-se algum receio quanto á integridade do territorio da republica que é devedora do Brazil de grossas sommas. Vistos os armamentos que ainda neste momento se fazem na Republica Argentina, procurou mostrar a conveniencia de estar o governo vigilante, não para entregar-se a medidas extraordinarias, mas para tomar aquellas que as nações costumam tomar quando querem assegurar a paz. Lembrou que era momento opportuno para se tratar da questão de limites com a Republica Argentina, pois que o novo presidente, no seu discurso proferido no congresso ao tomar posse do mando, disse que pretendia resolver essas questões de modo honroso.

Sobre essa questão nada quiz adiantar o nobre presidente do conselho. Respeita a reserva do nobre ministro, mas crê que S. Ex. podia sem o menor inconveniente declarar ao senado si o governo pretende dar andamento a essa questão.

Quanto á questão da defraudação dos dinheiros publicos na provincia da Bahia, espera que o honrado Sr. presidente do conselho tomará todas as providencias, não só porque assim o exige a moralidade do seu governo, como porque acaba de declarar que em relação aos funcionarios geraes já fez todas as convenientes recommendações.

Espera tambem que S. Ex. estenda essas recommendações em respeito á defraudação dos direitos de importação na alfandega do Pará.

As noticias que recebe daquella provincia são que a defraudação continúa do mesmo modo que se fazia em 1877 quando a associação commercial dirigiu um representação ao governo apontando o quanto estavam soffrendo as rendas publicas.

Espera, pois, que o honrado Sr. presidente do conselho examinará, como disse, a questão para trazer em tempo opportuno as informações que ainda não pôde prestar.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, encerrou-se a discussão.

CREDITO SUPPLEMENTAR E EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA FAZENDA

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo um credito suplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

O Sr. Affonso Celso não vem discutir o credito e menos combatel-o.

Todas as suas verbas estão perfeitamente justificadas, e ninguem poderá com razão recusal-o.

Seu fim é prevalecer-se do ensejo que os estylos da casa offercem, em discussões como esta, para tratar de uma questão pessoal.

Desde o dia 21 do corrente, em que sahiu á lume no *Diario Official* um discurso proferido na camara dos Srs. deputados, que dispoz-se a levantar essa questão no primeiro momento opportuno, sem perturbação dos importantes trabalhos de que ora occupa-se o senado.

Esse momento chegou, tanto mais a tempo, quanto ainda hontem tratou-se dessa mesma questão naquella camara.

Lamenta que não se ache presente um nobre senador por Minas-Geraes, o Sr. Silveira Lobo, porque preferiria fallar em sua presença. Não sabe, porém, quando S. Ex. poderá comparecer, e receia não ter mais, neste anno, occasião tão azada como esta.

Ao discutir-se na camara as emendas feitas ao projecto de receita geral do Imperio, um Sr. deputado voltou á questão da compra e remessa de café ordenada pelo orador, por conta do governo.

Não é para apreciar o que S. Ex. disse a esse respeito, que tomou a palavra. Já discuti largamente a questão, deu as razões em que se fundou e refutou vantajosamente as objecções que lhe foram postas.

O paiz está habilitado a julgar do seu procedimento, e a fazer-lhe justiça. Crê que todos os homens sinceros e justos hão de reconhecer que cumpriu o seu dever e prestou um serviço ao paiz, evitando-lhe prejuizo grande e infallivel.

Seria, portanto, perder tempo inutilmente, voltar a combater argumentos já respondidos, pois em tal discurso outra cousa não se encontra, senão a reprodução das banalidades, que já reduziu ás suas mesquinhas proporções.

Mas, nesse discurso, á par de outras invectivas, que não o alcançam, disse-se, ou posteriormente escreveu-se, o seguinte trecho:

«O ex-ministro da fazenda já por mais de uma vez tem sido agredido, no senado, e em *ponto de honra e dignidade, e com ameaça de prova com documentos*; e S. Ex. tem tido a extraordinaria prudencia de calar-se.»

Semelhante asseveração não podia ficar sem resposta cabal.

No primeiro dia de sessão da camara, depois de publicado o discurso, um nobre deputado por Minas-Geraes, ligado ao orador pelos laços de sangue e de amizade, convidou a quem proferira taes palavras á exhibir as provas do que avançara, contestando formalmente que semelhante factio se tivera dado.

O aggressor acudiu ao appello, e protestando não assumir a responsabilidade do factio, disse que fóra o Sr. senador Silveira Lobo quem dissera nesta tribuna, possuir documentos comprobatorios contra a honra e dignidade do orador, ameaçando publical-os si fóra contestado, e que o orador recolhera-se ao silencio!

Voltou á carga seu irmão mostrando que o Sr. Silveira Lobo jámais dissera semelhante cousa, como é facil de verificar-se percorrendo os seus discursos insertos todos nos *Annaes* do parlamento.

O aggressor, declinando sempre da responsabilidade, e sem indicar, como lhe cumpria, o discurso ou aparte em que semelhante asseveração fóra feita, disse que permanecia quanto havia dito e appellava para o paiz.

O senado sabe perfeitamente que taes palavras, nem equivalentes, foram jámais proferidas pelo nobre senador por Minas-Geraes, á quem foram attribuidas pela imprensa anonyma, infensa ao orador, no intuito de prejudical-o.

Comprehende tambem, que si ellas fossem proferidas, não ficariam sem resposta prompta e condigna.

O ministerio 3 de Janeiro compunha-se de homens de brio e pundonor, que á uma semelhante arguição não deviam, não podiam deixar de redarguir *incontinenti*: – pois, si tendes esses documentos, exhibil-os.

E' certo que os ex-ministros foram aqui mais de uma vez acerbamente aggedidos pelo nobre senador por Minas-Geraes.

E' certo tambem que jamais retorquiram á essas arguições, preferindo ouvil-as em silencio, a provocarem scenas desagradaveis.

Si procederam bem ou mal, julquem-no seus collegas, amigos ou adversarios.

Mas o senado comprehende que qualquer que fóra o proposito que houvessem formado a esse respeito, todos elles o romperiam no momento em que alguém dissesse: – «tenho documentos que provam contra o vosso brio e dignidade e apresental-os-hei, si o contestardes.»

Si todos elles não se levantassem para exigir a apresentação dos documentos, averbando-os immediatamente de falsos ou apocryphos, não seriam dignos de um assento nesta casa.

Mas a verdade é que o nobre senador por Minas Geraes, como asseverou na camara o illustre deputado por aquella provincia, nunca avançou semelhante proposição. (*Apoiados.*)

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado; e si a houvesse dito, constaria dos *Annaes*.

O Sr. Affonso Celso diz que todo o senado dá disso testemunho.

Neste recinto nunca S. Ex. ou quem quer que fosse pronunciou-se por tal fórmula ou insinuou-se sequer, porque teria em seguida a competente contestação.

Entretanto, si S. Ex. ou algum o disse fóra daqui, o cavalheirismo e a lealdade exigem que publique as provas de seu asserto.

O orador declara que taes provas não existem, nem podem existir, como já afiançou seu irmão do modo o mais solemne.

Desafia a quem quer que tenha documentos contra si, quer se refiram á sua vida publica, quer á sua vida privada, que os traga ao publico, comprometendo-se a aniquilal-os porque tem consciencia de si.

Quanto ao deputado aggressor, nada mais dir-lhe-ha a esse respeito.

S. Ex. appellou para o paiz; para o paiz appella tambem o orador.

S. Ex. avançou uma proposição inexacta, attribuindo falsamente sua paternidade a outrem.

Provou-se-lhe que a referencia era falsa, e novamente foi intimado para justifical-a: –

não deu a prova e declinou ainda da responsabilidade!

Pois bem; o paiz que o julgue.

Ha uma outra proposição no discurso a que se tem referido, a que deve resposta.

O Sr. deputado insinuou que o ex-ministro da fazenda entendera-se com o chefe de policia para que fossem apagados *letreiros insolentes* (é sua phrase) que contra si escreveu-se nas esquinas desta cidade, nos dias de Janeiro.

E' um engano: o orador nunca disse preoccupou-se, até porque, assevera-o sob palavra, ninguem trouxe ao seu conhecimento que S. Ex. rabiscasse nos muros e esquinas desta cidade cousas feias, contra o ex-ministro da fazenda.

E' o que queria dizer.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 18:

1ª parte (ás 2 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

E si houver tempo:

2ª discussão da proposição relativa ás sociedades anonyms.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

16ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

*Summario. – Expediente. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Resposta á falla do throno. Approvação do projecto. – Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Barros Barreto, Correia e Fernandes da Cunha. Approvação do art. 2º, com as emendas da commissão de senado. Declaração de voto do Sr. Christiano Ottoni. – Discussão do art. 3º Discurso do Sr. Saraiva (presidente do conselho). – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Crédito extraordinario e suplementar ao ministerio da fazenda. **Discursos** dos Srs. Correia e Saraiva (presidente do conselho).*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Correia, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Luiz Felipe, Barros Barreto, Conde de Baepen-

dy, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Florencio de Abreu, Meira de Vasconcellos, Jaguaribe, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, Chichorro, Junqueira, Saraiva, Affonso Celso, Fausto de Aguiar, Dantas, Lafayette, Antão, Carrão e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, João Alfredo, Sinimbú, Visconde de Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Pelotas, Leão Velloso, José Bonifacio, Barão de Pirapama, Teixeira Junior, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Barão de Cotegipe, Visconde de Muritiba, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Silveira Martins e Visconde de Nictheroy.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios do ministerio do imperio, de 27 do corrente mez, remettendo, em satisfação ás requisições do senado, constantes dos officios de 10 e 19 de Agosto ultimo, cópias dos officios do presidente da provincia do Espirito Santo, prestando informações relativas ás eleições do collegio de S. Matheus; e do inspector da thesouraria de fazenda da provincia da Piauhy, prestando informações sobre a importancia despendida com soccorros naquella provincia e especialmente na comarca do Principe Imperial. – A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinados.

O mesmo Sr. 1º secretario declarou que o Sr. Barão da Laguna communicára que não tem comparecido aos trabalhos do senado por achar-se doente. – Inteirado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Votou-se e foi approvedo o projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, afim de saber o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a resposta á falla do throno.

Em seguida foram sorteados os Srs. senadores Leão Velloso, Christiano Ottoni, Mendes de Almeida e Teixeira Junior, os quaes, reunidos aos membros da commissão respectiva, terão de compôr a dita deputação.

REFORMA ELEITORAL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação

que o devia receber os Srs. Correia, Leitão da Cunha e Ribeiro da Luz, e, sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. Presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 2º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. BARROS BARRETO: – Devo justificar o voto, que pretendo dar sobre este artigo.

Sempre entendi que a eleição directa não podia ser adoptada sem que dahi proviesse necessariamente uma restricção ou ampliação ao direito de voto, e que, portanto, não podia ser votada em legislatura ordinaria. O senado, porém, em sua sabedoria resolveu o contrario, pois com a votação do art. 1º, que manda que de ora em diante as eleições dos representantes da nação sejam feitas por eleição directa, reconheceu que os direitos politicos dos cidadãos brasileiros não constituem materia constitucional.

Trata-se agora no art. 2º de definir quaes são os cidadãos activos, que ficam pela reforma com o direito de voto.

Aqui começam as difficuldades. Entendem uns que esse direito deve ser ampliado; entendem outros que deve ser restringido. A illustrada commissão de constituição, permitta-me dizer-lhe, não fez a luz a este respeito. O seu parecer de modo algum esclarece a materia. Li-o e reli-o por muitas vezes e não pude comprehender, si a illustre commissão dava o direito de votar, para a escolha dos representantes da nação, aos cidadãos que já o têm para a eleição de eleitores, ou si os excluia, conservando sómente tal direito para os elegiveis pelo actual systema. Nestas circumstancias, Sr. presidente, peço licença aos meus illustres co-religionarios para por-me antes do lado daquelles que não restringem os direitos politicos do cidadão, do que do lado dos que fazem tal restricção.

Não entro na questão do saber si é ou não constitucional conferir-se o direito de voto aos cidadãos maiores de 21 annos, porque entendo que esta questão está vencida com a votação do art. 1º. E' preciso ser logico; si a Constituição não foi um embaraço para a restricção do direito de voto não deve tambem, sel-o para a ampliação do mesmo direito. Prefiro portanto estar do lado do nobre presidente do conselho do que do lado do meu nobre amigo senador por Minas, que entende que o art. 2º deve restringir o mais possivel esse direito, excluindo até os que vivem á custa do proprio trabalho, isto é, os aggregados das fazendas.

E' certo que o nobre presidente do conselho leva o seu principio muito longe. Li um discurso do nobre ministro, no qual S. Ex. diz que deseja que a reforma seja, quanto possivel, conforme com a Constituição, quando esta se não oppuzer ás luzes do seculo e da civilisação. Eu não vou tão longe, entendo que a Constituição deve ser respeitada, ainda mesmo quando não esteja muito de accôrdo com as idéas do seculo

e do progresso. Mas quanto ao direito de voto do cidadão, não, meus senhores; hei de votar com os que entendem que na fôrma de governo que nos rege a representação nacional não pôde ser senão a expressão da vontade da maioria da nação. E, assim, prefiro achar-me do lado dos que não restringem o voto, e dos que pretendem até ampliar o direito de votar.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. CORREIA: – Como o nobre senador por Pernambuco, vou, em poucas palavras, justificar o meu voto.

O modo por que me pronunciei quanto ao art. 1º mostra o caminho que tenho de seguir na apreciação do 2º.

Si tudo que está na Constituição não é constitucional, a vista da distincção feita no art. 178, si só é constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos, não posso incluir nessa categoria a condição da idade exigida para o exercicio do direito; só podendo haver duvida si se tratasse de ultrapassar a idade minima reconhecida pela Constituição para exercer o direito de voto.

A questão que no art. 2º se ventila cabe, a meu ver, nas attribuições da legislatura ordinaria; devendo ser a questão apreciada á luz da conveniencia publica, que deve presidir á decretação de qualquer lei.

Creio que a utilidade publica é attendida, mantendo a idade de 25 annos para a capacidade politica, com as excepções estabelecidas na Constituição.

Não me pareceu demonstrado que devamos firmar como regra a idade de 21 annos para o eleitor.

Estou, portanto, inclinado a manter o principio seguido pela Constituição, conservando para a capacidade eleitoral a idade de 25 annos, regra de que são excluidos os bachareis formados, os **clerigos** de ordens sacras, os casados e os officiaes militares que contarem mais de 21 annos.

O unico ponto sobre que pôde haver questão é acerca da conveniencia de incluir nas excepções mais alguma categoria de cidadãos. Poderei mesmo concordar em que, por exemplo, seja eleitor o maior de 21 annos que possuir estabelecimentos industriaes ou agricolas.

Quanto á regra geral, persuado-me de que deve ser mantida a da Constituição. (*Apoiados.*)

Não acho nenhuma ligação absoluta entre a idade para o goso dos direitos civis e a exigida para a capacidade eleitoral. São questões distinctas, como bem demonstrou o nobre relator da commissão de constituição.

Não posso entretanto aceitar a doutrina, apregoada pelo nobre presidente do conselho, e a que se referiu o nobre senador por Pernambuco, de que a Constituição deve ser cumprida emquanto não contraria as leis da civilisação e do seculo. Tenho muito receio do vago dessas expressões.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Pôde alguém entender que as leis do seculo e da civilisação não comportam

a divisão dos poderes politicos feita pela Constituição; e qual o criterio para a contestação, si cada um póde entender essas leis a seu modo? Não devemos, por palavras bombasticas, dirigir as nossas deliberações.

A Constituição, na parte em que trata de assumpto constitucional, só deve ser alterada pelos meios nella marcados.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quem tem este criterio é o nosso collega o Sr. Mendes de Almeida, que tem o syllabus.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma boa regra para todos os catholicos.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador pelo Maranhão não tem o syllabus só; tem as suas opiniões politicas a este respeito, manifestadas na outra camara.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Si se trata de medida que entenda com os limites e attribuições dos poderes politicos, ou offenda os direitos politicos e individuaes dos cidadãos, deve ser votada, observando-se os tramites estabelecidos na Constituição.

E' certo, porém, que a Constituição entregou á assembléa geral o resolver em cada caso si taes tramites devem ser seguidos.

Si ella decide em sentido negativo, ninguem está autorizado para dizer, seguindo a opinião contraria, que esta opinião é a melhor, é a verdadeira, quaesquer que sejam as razões com que a sustente.

E' possivel que a assembléa geral não interprete segundo a mente do legislador constituinte o artigo da Constituição de cuja modificação se trate, considerando constitucional o que não é, e vice-versa; mas ninguem está autorizado para o affirmar desde que não ha arbitrio reconhecido para decidir a questão.

Pretendo votar pela emenda do nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, menos na parte em que estabelece a regra geral da idade de 21 annos para a capacidade eleitoral.

Não vejo offensa de ponto constitucional na parte da emenda que se refere aos serventes das repartições publicas. Porque excluiu a legislatura ordinaria de 1846 certa classe de cidadãos do direito do voto? Por entender que faltavam-lhe os requisitos constitucionaes.

A Constituição exclue os criados de galão branco da casa imperial. Qual a razão? a da sujeição. Si acaso mudar-se a côr do galão passam esses criados a ter o direito de voto? Não. Ao que se tem que attender para a inclusão na lista eleitoral é ao fundamento da disposição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Para serem incluídos não basta mudar de galão.

O SR. CORREIA: – Por esse fundamento o legislador de 1846 excluiu da lista dos votantes as praças do exercito, da armada e dos corpos policiaes.

Com esse fundamento póde adoptar-se a medida proposta pela nobre comissão de constituição, quanto aos serventes das repartições e estabelecimentos publicos. A razão para a exclusão é identica. A condição de dependencia

em que se acha, póde o cidadão eliminá-la, deixando o logar.

Tenho justificado o meu voto.

O Sr. Fernandes da Cunha faz sacrificio tomando a palavra, mas applaude-se de o fazer, porque é em cumprimento de um dever sagrado. Sejam quaes forem as consequencias de qualquer excesso que commetta na tribuna, dar-se-ha por satisfeito, porque quer morrer abraçado com a Constituição do Imperio, em defesa do seu paiz.

Basta de sophismas, haja lealdade, sinceridade, verdadeiro patriotismo e amor á lei fundamental do Imperio, não se reputando nada impossivel nesta sabia organização politica.

Tal qual está concebida e redigida a Constituição, com um plano systematico, traduz perfeitamente o seu espirito economico e os fins de sua organização, não sendo preciso sahir fóra della para ir procurar em um espirito abscondito, que se póde encontrar nas regiões de Epicuro.

Pensava que em materia constitucional tudo era de direito restricto e de interpretação inampliavel. Parece-lhe que este principio justo é de severa verdade e de força obrigatoria na interpretação da execução da lei constitucional. Entretanto os sabios jurisconsultos e publicistas do Imperio, cada dia e cada vez que se levantam, riscam este principio de interpretação para sophismar, para illudir o seu espirito e para aniquilar a sua lei.

A Constituição não é uma outorga, de uma vontade despotica, não é uma concessão gratuita, é a organização de uma communhão politica, onde se acham todos os principios, segundo os quaes essa nova organização se estabelece e regula toda a sua esphera de liberdade e todos os meios de realizar até o mais remoto direito e todas as aspirações do progresso moderno.

A Constituição é liberrima, não tem vergonha de correr parelhas com todas as constituições conhecidas, exactamente porque contém a mais vasta e livre organização, sem atacar as instituições juradas, sem enfraquecer a estabilidade do Imperio, e sem comprometter os grandes principios da sociedade. E vai ferir-se esta grande lei por uma precipitação politica, por um espirito de pressa de innovação mal pensada, que mal assenta nos factos e no direito, fazendo-se materia de propaganda politica, levantando-se essa idéa como bandeira de um partido, como aspiração nacional.

Mystifica-se assim o espirito publico, e se nos torna em uma Babel. Em nome dessa Babel politica, que é obra da direcção dos partidos, mas que não é filha das necessidades vitaes da sociedade brasileira, que não é uma condição para esse figurado progresso que se deseja, e que a Constituição não impede, quer-se fazer uma revolução pacifica, por meio do parlamento, constituindo a todos os seus membros orgãos e complices dessa revolução.

O orador demora-se com variadas observações e argumentos em apreciar a Constituição do Imperio, procurando demonstrar quanto ella foi sábia e previdentemente elaborada.

Insiste em que não póde ser absolutamente admittido o paralelo de nossa Constituição com a de outras nações, e principalmente a de Inglaterra, pela sensível diversidade de circumstancias, de condições e de elementos organicos.

Occupando-se ainda uma vez detidamente com o systema de eleição directa, que se quer considerar como remedio unico para salvar o Brazil, enumera o orador todos os males e inconvenientes que nella enxerga, sendo que até contraria de frente o principio constitucional de que todos os poderes são delegação da nação.

Tratando da materia do art. 2º, o orador pondera que, comquanto já considere morta a Constituição pela votação do art. 1º, golpe formidavel, comparados com o qual são de somenos importancia os que nos subsequentes artigos se atiram ao pacto fundamental, todavia opporá o seu protesto ás doutrinas enunciadas por alguns nobres senadores, que, por se terem afastado do terreno dos principios, laboram hoje em confusão, mostrando-se contradictorios e illogicos. Quanto ao orador, sente que está com a verdade, porque se abroquela com o art. 178 da Constituição.

Impugna vivamente a theoria de que o alargamento de direitos politicos não é materia constitucional, mas sim tão sómente a restricção delles; nem sabe como se possa justificar essa distincção, que julga uma heresia juridica.

Entende que a condição de idade para o votante é uma condição intrinseca, substancial, essencial do direito de voto, assim como o são as condições de idade para ser eleito senador e para a maioria do imperante, tambem fixadas na Constituição; nem póde ser materia regulamentar eleitoral, por isso está no art. 97 da mesma Constituição.

Em seguida, embora como argumento redundante, mas que emprega para acompanhar os honrados senadores que têm discutido o assumpto o orador cita e commenta as disposições que estabelecem a maioria civil e politica na legislação dos diversos povos civilizados, concluindo desse exame que a maioria civil tanto não coincide com a politica, que para uma e outra as varias leis citadas estabelecem limites de idade diversos.

Não concorda tambem que repugne dar-se a maioria civil sem a politica; e o demonstra fazendo ver que esta, pelo projecto, habilita para a escolha do representante da nação, isto é, para o maximo direito politico.

Quanto á conveniencia que poderia haver em admittir-se a reducção de idade de 25 para os 21 annos, tem-se **fallado** muito em chamar ao governo da sociedade uma grande parte cidadãos... Os que assim opinam, porém, não se recordam de que são os proprios que, pugnando pelo projecto em discussão, pretendem privar do direito eleitoral a maioria da nação, inhibindo-a por esse modo de intervir na direcção dos negocios publicos.

Muitos outros argumentos ainda occorrem ao orador, que aliás se munira de apontamentos para a refutação de certas objecções que se tem produzido por parte dos defensores do artigo que se discute; como, porém, não lh'o permitte

o seu estado de saude, reserva-se para outra occasião.

Concluindo, lavra um solemne protesto: a idade para o eleitorado é condição inalteravel para o direito de voto e não póde ser modificada por lei ordinaria.

(*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo, salvas as emendas da camara dos deputados, da comissão de constituição do senado, e dos Srs. Christiano Ottoni e Leão Velloso.

Ficou comprehendida no artigo da proposta a emenda da camara dos deputados.

Foram approvadas a 1ª e a 2ª partes da emenda da comissão de constituição.

Foi igualmente approvada a emenda suppressiva da mesma comissão na parte relativa ao § 1º da proposta e da emenda da camara, ficando comprehendida a outra parte da mesma emenda suppressiva, relativas aos §§ 2º e 3º.

Ficaram em parte comprehendidas e em parte prejudicadas as emendas dos Srs. Christiano Ottoni e Leão Velloso.

Veiu á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

«Declaro que votei a suppressão do censo pecuniario. Outubro de 1880. – *C. B. Ottoni.*»

Voltou ao salão o Sr. ministro.

Entrou em 2ª discussão o art. 3º da mesma proposta.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Sr. presidente, tem-se visto na severidade da prova da renda, exigida para ser-se eleitor, um recurso de que usamos para restringir o voto, que aliás estendemos a todos, até onde é possível estendel-o, isto é, convertendo o votante em eleitor.

Procurarei demonstrar que não procede a censura: não temos em mira sophismar o pensamento liberal e democratico, em que se inspira a reforma.

Com o censo do projecto se amplia o direito de voto, abrangendo a massa dos cidadãos activos, de maneira que, em vez de um eleitorado que não attinge a 30.000 cidadãos, teremos um que será com certeza dez vezes maior, intervindo efficazmente na escolha dos representantes da nação. Vê-se, portanto, que é incontestavel a largueza da base sobre a qual assenta a lei.

Mas, dizem alguns, para combater o projecto: Não sois sincero; ampliastes, é certo, a base legal do eleitorado, mas com a vossa prova de renda ides reduzil-a a proporções, que lhe tirarão o character democratico; será um eleitorado aristocratico.

Sr. presidente, esta proposição não é verdadeira. Querem achar a verdade desta proposição em um factio anormal, em um vicio, que tem pervertido a eleição, que profundamente desacreditou o systema indirecto e ha de des-

acreditar a eleição directa, si não fôr evitado, ou antes extirpado.

Qual é esse vicio?

E' a qualificação fraudulenta; porque?

Porque na lei não se exigiu uma prova segura, em virtude da qual fosse o cidadão qualificado e reconhecido no seu direito de votante.

Essa deficiencia da lei já foi por mim indicada, quando se discutiui a ultima reforma, eleitoral; eu disse ao então ministro do Imperio: vossa qualificação podia ser boa, podia até determinar algum melhoramento no systema da eleição indirecta, si houvesseis tido o cuidado de supprimir a prova testemunhal e acabar com o arbitrio das juntas na designação dos votantes. Emquanto as mesas tiverem o direito de se dirigir por uma prova fallivel, emquanto tiverem o arbitrio de qualificar sem a obrigação de cingir-se a provas inconcussas, a documentos authenticos, vossa qualificação nada valerá, porque os partidos qualificarão seus amigos e excluirão seus adversarios, os *phosphoros* serão os votantes dos eleitores; e neste caso, dizia eu e repito ainda: antes adoptar o voto universal, porque as mesas não ficariam com o poder de excluir uns em favor de outros, qualificariam todos que a lei considerasse eleitores, tendo em vista unicamente a condição da idade e residencia independente de censo e, portanto, de qualquer outra prova.

Assim, senhores, quando organizei o projecto, tive em vista fazer com que aquelle que fosse declarado eleitor tivesse a obrigação de demonstrar com documento authentico a respectiva capacidade, dando-lhe direito a ser inscripto no eleitorado.

Outra razão me persuadiu a ser severo na prova da renda.

Vamos entrar, Sr. presidente, em um regimen novo, destinado a mudar as condições das lutas eleitoraes. Actualmente as qualificações de anno a anno são modificadas, conforme predomina nas juntas este ou aquelle partido; de modo que os votantes alistados em um anno são eliminados no outro, a puro arbitrio das juntas qualificadoras.

Quando um partido tem mesa qualificadora, tem certeza de que seus amigos serão qualificados e seus adversarios excluidos; sendo que, desde as qualificações, começa a demonstração do celebre aphorismo repetido por todos os arranjadores de eleição: quem tem mesa não perde eleição.

Ora, Sr. presidente, si isto se dava no systema antigo, calcule o senado que consequencias não produziria esta lei, si deixassemos ás mesas o mesmo arbitrio, não fossemos severos na exigencia de documentos authenticos para prova da capacidade eleitoral.

Desde que fazemos do votante um eleitor permanente, desde que estabelecemos o principio de que o cidadão uma vez qualificado é eleitor toda a sua vida, pois não pôde perder essa qualidade senão por perda de direitos politicos, não podemos deixar de ser exigentes e severos na prova, que deve dar entrada para esse eleitorado.

No systema antigo um cidadão podia ser qualificado hoje e excluido amanhã; pelo systema do projecto em discussão, si um individuo fôr qualificado permanecerá eleitor, ninguem o poderá eliminar de corpo eleitoral.

Este principio da nova lei é uma grande concessão á democracia: é uma concessão que devia fazer com que todos os apologistas do voto universal não vacillassem em auxiliar a reforma.

Sendo minha doutrina a que assenta o direito de voto na capacidade para exercel-o, não sou partidista do suffragio universal, não o admitto em absoluto; de modo que, lançando, as bases da reforma, fui até onde entendi possivel conceder ao espirito democratico, transformando o votante em eleitor, não em eleitor do partido, nem em eleitor annual ou biennial, em eleitor temporario, sujeito ás fluctuações do alistamento, mas em eleitor perpetuo, eleitor por toda a sua vida; fomos, como disse, muito além do que existe; fomos até onde podemos chegar: ir além seria prejudicar a reforma em sua base.

Reconhecida esta vantagem que assegura a verdade das qualificações, em proveito da liberdade, não se pôde argumentar com procedencia para inipugnar o projecto como restrictivo do eleitorado.

Supponha o senado que não eramos severos na prova da renda o que todos os annos, dous, tres, quatro, cinco mil eleitores, aproveitando-se da fraqueza da prova de capacidade, seriam indevidamente incluidos no alistamento; no fim de dez annos o que teriamos? O voto universal. De maneira que, na minha opinião, aquelle que enfraquecer a prova da renda terá prestado o seu concurso á adopção do voto universal, mas sem ser pelo caminho recto, e sim por um caminho tortuoso, sophismando-se o principio da lei, que é o da capacidade provada.

Quero ser muito claro e muito franco nesta materia, porque quando daqui o oito ou dez annos se disser: Ahi está o voto universal que não quizestes – eu diga – Não foi o projecto que lhe abriu as portas, foram as fendas deixadas na prova da renda, que lhe deram entrada pelo viciamento do systema.

O SR. JAGUARIBE: – Qual a causa dessas fendas? A perversão de costumes que ha de continuar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Depois chegarei lá.

Portanto, Sr. Presidente, a prova da renda não restringe nem amplia o direito de voto, dá-o a quem o tiver pela lei.

A prova da renda é uma condição para que seja incluído no eleitorado aquelle que tiver realmente a capacidade de eleitor.

Mas tem-se levantado outra objecção; tem-se dito: – Não vêdes que com a prova da renda **ides** **excluir** muitos artistas, que auferem annualmente, por seu trabalho, 300\$, 600\$, 800\$, 1:000\$, 2:000\$, 4:000\$ e 6:000\$, e que entretanto não serão eleitores por não poderem produzir a prova que exigis?

Sr. presidente, si a objecção prevalecesse, prevaleceria contra toda e qualquer prova de renda, que fosse preciso estabelecer. O que é uma prova de renda, a que systematicamente

todos estão sujeitos, que não dá mais direito a um do que a outro, para ser inscripto no eleitorado?

Um capitalista, por exemplo, pôde ter centenas de contos de réis em seu cofre, e si não der a prova exigida para mostrar sua renda, não será eleitor por este projecto, porque ninguem sabe o dinheiro que elle tem guardado. Mas, senhores, não sois justos quando dizeis que os artistas em geral são excluidos pelo projecto.

Pois que, senhores? Estois persuadidos de que os artistas todos são indigentes?

Ha artistas que têm mais dinheiro do que muitos eleitores, *jure proprio*, do que bachareis formados e outras classes da sociedade.

Esse argumento poderia ser procedente, si exigissemos um censo elevado, si exigissemos, por exemplo, que o eleitor tivesse dous, tres e quatro contos de réis de renda, proveniente de bens de raiz e de capitaes em bancos, caixas economicas ou em outra qualquer parte. Mas o que exigimos?

Exigimos que o individuo possua uma casa ou um terreno, que valha 3:000\$; que tenha essa importancia em algum estabelecimento, banco ou companhia; ou que por estabelecimento industrial, commercial ou rural, pague imposto de 24\$ na cidade do Rio de Janeiro, 12\$ nas outras cidades e 6\$ nos mais logares do Imperio.

E' uma exigencia, por força da qual não haverá exclusão de classes; dá ensanchas a todos que poderem satisfazer-a, em um amplo circulo, por onde se terá de estender o futuro eleitorado, para o qual ha de entrar o artista, sempre que, prezando o direito de intervir nos negocios publicos, procure elevar-se á altura desse direito; o que não lhe será difficil, desde que fôr bastante economico para ir accumulando o fructo de suas economias até attingir o capital a que corresponda a renda legal de 2000\$000.

E, portanto, essa questão de artista é uma questão que não tem valor em um paiz tão profundamente democratico como é o Brazil, onde nenhum partido pôde querer excluir classes das posições politicas.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não se pôde levantar esta questão no Brazil, como já disse na camara dos Srs. deputados.

Não temos classes privilegiadas; entre nós o cidadão, qualquer que seja a classe onde tenha origem, pôde aspirar e attingir as mais elevadas posições sociaes e politicas, comtanto que tenha merito.

Pois em um parlamento, no qual têm assento muitos cidadãos, que não se dedignam de confessar-se descendentes de artistas, pôde haver idéa de excluir artistas do direito de voto? E' uma apprehensão sem fundamento.

Si pela exigencia da prova são excluidos do eleitorado os artistas, que não a podem satisfazer, releva notar que é uma exclusão a que não está sujeita uma só classe, senão os individuos de todas as outras classes, que estiverem no mesmo caso; não poderem dar um documento irrecusavel de sua capacidade.

Não havendo exclusão de artistas, desde que entrarem para o eleitorado os que provarem a capacidade legal, sua classe será representada, como quer a justiça, sem que de modo nenhum se possa dizer que o projecto só reconhece direito de voto nos ricos.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não é assim, quando além da capacidade presumida pela renda, o projecto attende ás capacidades que assentam em outra base, declarando eleitoraes os que possuirem certos titulos scientificos ou litterarios, embora pobres, muito pobres.

Como já disse, o projecto tem sido acويمado de aristocratizar o voto; mas é censura que nunca affligiu, porque sempre confiei nos sentimentos de justiça com que a nação devia acolhel-o, persuadida de que por elle não haverá classe que, por meio de voto, não participe do governo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O projecto adoptou como principio que todo o homem de certa illustração, demonstrada por qualquer titulo scientifico, embora pobre como Job, é eleitor. Isto é um principio altamente liberal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Altamente democratico.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Altamente democratico.

Invocando a historia, pretendem os adversarios do projecto condemnal-o, comparando-o com a lei eleitoral do tempo de Luiz Felipe, que produziu a revolução de 1848. Não há paridade, quando o censo da lei francesa era alto, e o do projecto é baixo, ou antes elle não é censitario: a base da capacidade eleitoral naquella lei era a propriedade, o que não acontece com a nossa, que não exige a renda senão como presumpção de capacidade, estabelecendo outras categorias de eleitores.

Que paridade pôde haver entre a lei que estamos elaborando e a franceza, pela qual se chegava á exclusão do eleitorado de um membro do instituto de França, dessa associação de sabios, por não se achar comprehendido no censo estabelecido?! (Apoiados.)

Sr. Presidente, tenho ouvido dizer que o projecto não é logico, e até já ouvi chamal-o um joço de disparates. Peço licença para dizer que no projecto ha logica desde o primeiro até ao ultimo artigo.

Qual o principio que nos dirigiu na exigencia da prova da renda? (Eis-me demonstrando os principios cardeaes que explicam o projecto, e satisfazendo as perguntas daquelles que queriam que eu fallasse antes de tempo.)

Qual o principio, repito, que determinou a exigencia da prova de renda? Tirar ás juntas qualificadoras todo o arbitrio na organização do eleitorado; com isto deixando-se bem claramente definida a responsabilidade dessas juntas e de todos os encarregados do alistamento.

Foi o mesmo principio que aconselhou encarregar-se a magistratura desse importante

serviço, na persuasão de que nella encontrará a verdade da qualificação todas as garantias. O magistrado nos pareceu mais capaz de fazer justiça a todos os partidos, actuado pelo sentimento de responsabilidade, que deve sobre elle influir, tanto mais efficaz, quanto menos arbitrio tiver na apreciação da prova.

Segundo está determinado no projecto, desde que o juiz receber um requerimento acompanhado de documentos authenticos, si julgar contra o allegado e provado, deixará na sua decisão o corpo de delicto de sua prevaricação e ficará sujeito a ser condemnado por qualquer tribunal, a cuja barra fôr arrastado por queixa do cidadão que tiver soffrido com sua decisão. (*Apoiados.*) E, quando falhe a responsabilidade legal perante os tribunaes, não poderá evitar o stygma da opinião, toda vez que qualquer cidadão publicando os documentos puder dizer-lhe: — Prevaricastes, e aqui tendes a prova; claudicastes em vossa probidade de juiz.

Que acontecerá, no entanto, si estabelecer-se uma prova, cujo valor dependa da apreciação do juiz, podendo decidir o sim e o não, sem que possa accusal-o, visto que a lei deixou-lhe arbitrio? Faltarão fundamento para uma responsabilidade real e efficaz, continuando as cousas como actualmente, sendo o magistrado induzido a julgar em favor do seu partido contra o adverso.

Este é o facto que assignalo, sem que de modo algum pretenda lançar o opprobrio sobre a nossa magistratura, na qual, alias, vejo caracteres muito distinctos; mas esta é a historia de nossos juizes em materia eleitoral.

Será porque tenham elles perdido a consciencia de juizes? Será porque careçam de brio, para não ver que sua decisão analysada póde acarretar-lhes a pecha de improbidade? Não; porque podem votar pela prova que lhes parecer mais aceitavel, segundo o seu criterio pessoal.

Diante de uma justificação jurada, que diz *sim*, e a outra que diz *não*, tendo em vista um attestado do delegado em certo sentido e outro do juiz de paz em contrario, a qual das provas o juiz dará mais credito? Naturalmente á da sua parcialidade, sem que possa ser responsabilizado pelo facto, explicavel em face do arbitrio, que a lei deixou-lhe.

Haverá maior mal, quando se trata de causas em que se litigam direitos tão respeitaveis, como são os direitos politicos dos cidadãos? Como evital-o? Removendo-lhe as causas; e, si uma destas é o arbitrio deixado ao julgador, que nos cumpre? Acabar com elle, deixar que permaneça o arbitrio, é deixar na lei o vicio que há de minal-a.

Já eu disse hontem que a nobre commissão havia respeitado os pontos cardeaes do projecto, que veiu da outra camara: si a lei passar como foi por ella emendada, não será prejudicada em seu fim; a reforma há de produzir bons resultados.

Pensando deste modo, não posso todavia prescindir de manifestar o meu juizo acerca de algumas emendas, que no meu entender, si não desnaturam o projecto, darão resultados contrarios aos intuitos da honrada commissão, a qual, como eu, quer a pureza do eleitorado.

Eu esperava que a illustrada commissão, persuadida, como eu estou, de que o bom exito da lei depende essencialmente da severidade da prova da capacidade eleitoral, em lugar de affrouxal-a, a apertasse, no que eu havia de acompanhá-la; mas, assim não aconteceu, por exemplo, com a sua emenda, admitindo para prova da renda dos administradores das fazendas ruraes attestados jurados dos respectivos proprietarios.

E' uma fenda no eleitorado por onde conseguirão entrar algumas centenas ou milhares de individuos sem a capacidade legal, senão no primeiro alistamento, no decurso de annos, desde que em cada revisão o proprietario ha de fazer valer o seu *direito* de fabricar um eleitor pro meio de seu attestado.

Peço licença á commissão para dizer — não creio neste attestado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E' gracioso, suspeito, não póde merecer fé.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Os illustres membros da commissão, tão traquejados nos nossos negocios, conhecem a facilidade com que se passam esses attestados jurados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma fabrica de phosphoros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — V. Ex. leia a ultima parte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Sei, é que em nenhuma fazenda rural ou fabrica poder-se-ha considerar como administrador a mais de um individuo.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — E' uma limitação apenas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): — Vejamos os abusos, que se podem seguir da adopção dos attestados jurados.

Cada fazendeiro fica com o direito de fazer seu eleitor, comtanto que não tenha muito escrupulo de jurar falso; a garantia unica que a commissão tem é o escrupulo do fazendeiro ou dono de fabrica.

UM SR. SENADOR: — E as penas?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): Eu chego lá. Quantos meios há de illudir a lei e fugir ás penas?

Quem póde saber quem é o administrador de uma fazenda?

Calcule ainda a nobre commissão com o seguinte: só os fazendeiros que quizerem especular com a lei fazem uma qualificação de 10, 12 ou 14 mil eleitores, administradores de fazenda.

Ora, quem não sabe que, sendo facil o abuso, muitos fazendeiros para fazer um eleitor annualmente hão de ter um administrador em cada anno?

Ha muitas fazendas grandes, cujos proprietarios não podem mudar facilmente a administração. Nas grandes fazendas de café, nos grandes engenhos de assucar os proprietarios têm interesse em conservar o administrador bom e dilligente; mas, nós que conhecemos o Brazil não sabemos que há centenas, ou milhares de fazendas onde os feitores, mesmo agora, sem

este estímulo para fabricar eleitores, mudam annualmente?

Como admitir que se dê a qualquer fazendeiro o direito de fazer annualmente um eleitor?

Sr. presidente, qualquer que seja o meu respeito e a minha consideração para com a commissão, eu não posso deixar de appellar della para ella mesmo. Si a commissão não votar contra este artigo, nós teremos dado a todos os fazendeiros, grandes, pequenos e muito pequenos, o direito de fabricar um eleitorado numeroso que póde viciar essencialmente a eleição.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Diga V. Ex. qual será o meio de privar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si V. Ex. quizer incluir todos os cidadãos, não conseguirá fazer a lei. Dos males o menor. Em politica esta proposição não póde deixar de estar presente aos espiritos.

Si quereis um eleitorado, no qual não entrem phosphoros vos haveis de sujeitar á necessidade de excluir muitos cidadãos que, aliás, seriam eleitores si pudessem provar a renda; isto para evitar que pela fraqueza da prova entrem milhares de pessoas, que absolutamente não podem ser eleitores.

Eu sei que a nobre commissão teve o desejo de comprehender o maior numero de pessoas; eu também tive o mesmo desejo, e talvez que fosse elle, que me levasse a reduzir a idade de 25 para 21 annos.

Fazendo esta redução, que eleitorado immenso nós não podiamos ganhar? Eleitorado rico, esclarecido, que podia vir preencher as fileiras daquelles que, tendo 40 e 50 annos, nunca passaram de indigentes ou de instrumentos dos ricos, de poderosos!

Ninguém, pois, Sr. Presidente, teve mais desejos de estabelecer as bases para um eleitorado numeroso, capaz de resistir ás cabalas, aos empenhos, ás seducções. Mas, diante da necessidade de ou excluir uma parte dos cidadãos brasileiros, dignos de votar, ou admitir a massa dos incapazes, procedi como todo homem politico, não hesitei, preferi dos males o menor.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isso em mateia administrativa eu admitto; em materia constitucional não reconheço o direito; não é negocio de conveniência.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O senado já decidiu a questão constitucional a respeito dos eleitores, de que tratava o art. 2º. Nesta discussão, como em todas as outras, eu quero primar pela tolerância. E' uma das poucas virtudes que tenho. Ninguém é mais tolerante de que eu, e aquelles, que me conhecem particularmente sabem disto. Tenho calor na tribuna, discuto com certa vehemencia, mas, vencido, resigno-me.

Posso parecer ás vezes, energico na defesa da minha opinião; mas, sendo vencido, não me resinto por isso, e não fallo contra o que se acha vencido.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu hei de fallar sempre, não me resigno eternamente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não digo que me resigno eternamente; o que digo é que resigno-me a ver o triumpho das opiniões alheias; porque não admitto nem concedo que um homem governe a maioria.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Isto também é constitucional.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tendo as razões que já expuz, para não aceitar a emenda relativa aos attestados jurados dos proprietarios e donos da fabricas, aceito e votarei pela que se refere ás certidões extrahidas dos livros dos bancos, companhias ou associações commerciaes ou industriaes autorizadas; os bancos e companhias não podem falsificar; merecem fé.

Eu applaudirei todo alargamento do eleitorado que se poder conciliar com a severidade da prova da renda, documentos que mereçam fé; não quero excluir do eleitorado a ninguem com direito a ser eleitor; quero apenas que não entre quem não possa entrar legitimamente.

A nobre commissão supprimiu a parte relativa ao imposto municipal; sobre este ponto direi alguma cousa.

Senhores, este projecto foi muito discutido. A commissão da camara dos deputados discutiu menos da tribuna do que com o ministro. Os liberaes da camara tinham tambem as tendencias de todo liberal, que é alargar o voto; de maneira que eu alli fiz um pouco o papel de conservador, como no senado tambem estou fazendo.

Senhores, não me arrependo disto; o que eu desejo em toda a occasião é ser o defensor dos interesses, que julgar ser os mais respeitaveis na sociedade, e nesta occasião é que passe uma lei eleitoral que produza os efeitos de que precisamos, evitando-se que entrem para o corpo eleitoral individuos que não tenham a renda de 100%, muito embora me chamem conservador, pouco democrata, pouco liberal; porque me contento com ser amigo do Brazil, de desempenhar o meu dever. (Apoiados.)

O que eu quero demonstrar para que seja seriamente auxiliado, é que na defesa deste projecto não cogito de ser liberal ou conservador; cogito de fazer uma lei de que proceda um parlamento digno desse nome. Si eu me convencesse de que não poderiamos ter um parlamento independente senão com eleitorado menos numeroso e mais altamente censitário, eu defenderia essa idéa ainda quando me chamassem de conservador, assim como se diz que é um pouco liberal o nobre relator da commissão de constituição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Os conservadores brasileiros são os verdadeiros liberaes.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Senhores, façamos uma boa lei. Si o senado entende que a prova da commissão é tal que evita os phosphoros, vote por ella, mas eu não votarei, porque estou convencido de que a honrada commissão não fez quanto podia.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tornando ao que eu dizia, a commissão da ca-

mara dos deputados queria que se comprehendesse o imposto municipal; mas eu, receiando que d'ahi podesse vir mau resultado, creando as camaras municipaes algum imposto de capitação, de seis mil reis annuaes, do que resultaria a generalisação do voto a todos sem excepção, aptos e inaptos, accordei na adopção de uma medida, limitando a prova pelo pagamento do imposto municipal aos impostos mencionados na lei, de modo que o artigo ficou redigido assim:

«Considera-se também como imposto de industria e profissão as taxas annuaes, geraes, provinciaes e municipaes, sobre fazendas de criação de gado, engenhos de assucar, de aguardente, de mineração, de serraria, café e herva mate, etc.»

Eu não podia excluir as fabricas de aguardente, café, assucar, herva-mate, etc.; porque, qualquer que seja o imposto que o proprietario dessas fabricas pague, não se póde dizer que esse homem não tenha a renda legal. Podia-se supprimir a ultima parte da emenda da camara dos deputados, pelo receio de que entrem os phosphoros, receio que em mim influiu, até que se fez a limitação a que alludi, a qual importa n'uma barreira á invasão do eleitorado por individuos, que não tenham as condições de capacidade.

E' meu propósito auxiliar a commissão em tudo quanto tender para o fortalecimento da prova de capacidade. Divergirei de sua opinião e até a combaterei com certa energia, quando se desviar do principio cardeal da prova de renda, que é o documento authenticico, que offereça fundamento do qual não se possa duvidar.

Eu não me opponho ao substitutivo da commissão, relativo ao imposto municipal, si ella entende que elle póde trazer enfraquecimento da prova da renda; mas peço-lhe que seja coherente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Teremos errado na apreciação, mas não temos faltado á coherencia.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si a honrada commissão cortou o imposto municipal, estabeleceu a parte relativa aos administradores, reconhecendo aptos para serem eleitores, parece que nisto houve incoherencia da sua parte.

Sr. presidente, eu tenho de fallar ainda sobre o art. 4º, em que se comprehende a questão do aluguel. Neste ponto terei de combater a commissão, porque a sua emenda parece offerecer margem a outros abusos.

No projecto está resolvida a questão do voto dos operarios, desde que se póde para o futuro crear imposto, que tenha por base o valor locativo do predio.

Mas, isto é questão que fica para o art. 5º additivo; então hei de mostrar que a commissão cortou o germen do direito daquelle que aluga casas, e que tem certa renda que é provada pela repartição competente, para substituil-o pelo aluguel, cuja prova é dada pelo alugador da casa, prova que acho fraca.

Vou concluir: levantei-me afim de assentar as bases da discussão.

Desde que não se pedia a palavra, porque se esperava ouvir as opiniões do ministro, o ministro devia vir dal-as para serem combatidas pela commissão e por todos aquellos que não combinarem com a disposição do artigo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO E SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuou a 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. **2910** de 31 de Outubro de 1879.

O SR. CORREIA: – Si é sempre objecto proprio para attrahir a séria attenção do senado o exame de novos creditos pedidos pelo governo, e que vêm perturbar o systema adoptado na lei de orçamento, cresce a necessidade desse exame quando o governo solicita, uns após outros, novos créditos em propostas que succedem, e cujo algarismo já excita os maiores reparos.

Si a solicitação desses creditos salva a importante questão da legalidade, não lhes diminue as consequencias pelo que respeita nos encargos do thesouro e á necessidade de reclamar dos contribuintes maior sacrificio. Sobem a milhares de contos os novos creditos já votados em leis especiaes e os de outras propostas apresentadas á camara dos Srs. deputados, e sobre as quaes ella está deliberando. O senado occupa-se hoje com um novo credito na importancia de 3.360:000\$. O nobre presidente do conselho e ministro da fazenda dirá si os créditos pedidos fóra do orçamento já não passam de 20:000:000\$000.

Quando o governo se dirige assim ao poder legislativo para pedir novas sommas, para reclamar delle que lance sobre os contribuintes encargos novos, parece que deveria trazer ao conhecimento das camaras creditos perfeitamente justificados. Entretanto, o que se vê no credito que se está discutindo é que os vicios assignalados nos creditos anteriores ainda uma vez se apresentam, tendo sido feitas e pagas despezas sem nenhuma attenção ás prerogativas da assembléa geral.

Não posso deixar de sustentar nesta occasião os mesmos principios que tenho advogado sempre que o senado tem sido chamado a deliberar sobre novos creditos. Mas, para aquilatar da responsabilidade dos ministros que praticaram o excesso a que estou me referindo, necessito de esclarecimentos que não encontro nos papeis trazidos ao senado.

O credito que se **pode** é para o exercicio de 1879 – 1880, cujo semestre adicional está a encerrar-se no ultimo de Dezembro. Esses exercicio em grande parte correu por conta dos mi-

nistros de 5 de Janeiro. Ao actual ministerio só cabem as despesas feitas do dia da resurreição a 30 de Junho.

Sobre qual dos ministerios recae a responsabilidade dessa despesa autorizada e paga além do credito votado pelo poder legislativo?

Não se esperou, para levar a effeito as despesas excedentes, que o poder legislativo houvesse concedido o accrescimento de credito que dispendios autorizados sem muita justificação tornaram necessario. Basta ler os documentos em que se mencionam as despesas excedentes ao credito **votado**, para se reconhecer que muitas dellas não **tinham** nenhum character de urgencia, que deviam ser adiadas até que o poder legislativo concedesse o necessario credito para que se effectuassem.

Hoje ainda uma vez é o senado chamado unicamente a intervir para regularizar a escripturação do thesouro.

Os ministros não **somente** autorizaram despesas além dos creditos, como as tornaram effectivas. O papel do poder legislativo está reduzido a dizer: regularize-se a escripturação das despesas.

Eu disse que basta ler os documentos trazidos ao senado para se reconhecer que muitas das despesas que trouxeram a necessidade do credito podiam ser adiadas, pois não tinham nenhum character de urgencia. E com effeito lê-se nos documentos que esse accrescimento resultou, por exemplo, do augmento do pessoal e material das capatazias da alfandega; da aquisição de embarcações miudas para as alfandegas da corte e da Bahia; do augmento de pessoal e compra de vagonetes para o serviço da alfândega da côrte, etc.

Dir-se-ha que era de tal ordem a urgencia dessa despesa que o serviço do Estado soffreria irreparavel damno, si fosse adiada até que se viesse **ao** poder legislativo solicitar o preciso credito?

O credito que se discute dá testemunho do respeito que o governo consagra ás prerogativas do poder legislativo! Despesas adiveis, despesas contestaveis, foram logo autorizadas e feitas, sem que o governo viesse ao poder legislativo senão para declarar que as fez, não havendo nos papeis uma só demonstração de que ellas eram absolutamente precisas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Uma grande parte está demonstrada como imprescindivel no momento, como o pagamento de juros, por exemplo.

O SR. CORREIA: – O credito comprehende varias verbas, e hei de chegar **a** dos juros. Sem a precisa justificação de todas as despesas comprehendidas no credito vem o governo ao poder legislativo dizer: «Despendi, além dos creditos legislativos, tal somma com o destino que julguei conveniente, e é preciso que aproveis tudo que fiz, para que a escripturação do thesouro fique regular.»

Ora, isto não pôde contentar aos representantes da nação.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' dotar largamente as vergas. Não são despesas inventadas.

O SR. CORREIA: – A defesa que se contém nas palavras do aparte do nobre presidente do conselho resume-se nisto: o governo não inventou as despesas...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Quero dizer que o governo não fez serviço novo.

O SR. CORREIA: – ...é, pois, preciso que o poder legislativo as ratifique.

Mas desde quando o reconhecimento pelo governo da utilidade de uma despesa foi motivo para que ella immediatamente se fizesse e não para vir justificar essa utilidade perante o poder legislativo, que é o único competente para fixar a despesa publica? Que principio mais funesto em materia financeira se pôde admittir, do que o contido na defesa do credito que em aparte fez o nobre presidente do conselho?

O governo não inventou as despesas; mas então quem as julgou precisas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo que mande aos inventores que as paguem.

O SR. CORREIA: – Quem é o responsavel por essas **despesas** ou quem é o inventor dellas? Póde-se lançar a culpa ao poder legislativo, porque, como disse o nobre presidente do conselho, não foi generoso na dotação das verbas? Desse modo pôde-se em todos os casos justificar qualquer excesso de despesa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não disse – em todos os casos; disse que ha despesas que não se podem deixar de fazer havendo exiguidade de verba, como arrecadação dos impostos, ou o pagamento dos juros.

O SR. CORREIA: – Si não cabem as despesas dentro da verba, si para augmental-a não tem o governo o recurso do credito suplementar, outro caminho não lhe resta senão solicitar do poder competente o augmento do credito, e não deliberar por si esse augmento, resolvendo immediatamente fazer a despesa, de modo que só reste á camara dos deputados e ao senado examinar si devem determinar que só reste á câmara dos deputados e ao senado examinar si devem determinar que a escripturação irregularmente feita de despesas não autorizadas fique regular.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem se saber de que verba tiraram o dinheiro com que se fez o pagamento.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – São declaradas as verbas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si não havia verba...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' conforme o serviço.

O SR. CORREIA: – Eis porque disse que o vicio que tinha assignalado em creditos anteriores, para os quaes o governo tem vindo pedir a approvação das camaras, dá-se ainda neste, que estou apreciando. Isto mostra que faltam ainda ao poder legislativo meios de resistir...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Mas elle vai resistindo.

O SR. CORREIA: – ...quando ha factos que são manifestamente contrarios á lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não podia mandar pagar.

O SR. CORREIA: – Qual é a resistencia que poderia oppôr-se? Quando mesmo o senado, ao qual não cabe a accusação dos ministros, deixasse de approvar os creditos, a unica consequencia que do seu voto resultaria era continuar irregular a escripturação que irregularmente começou....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estão fazendo extornos todos os dias no thesouro.

O SR. CORREIA: – Portanto, falta nas instituições o meio efficaz de tornar real essa resistencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Desta maneira nem aquella disposição para não fazer obras ou contratos fóra da lei do orçamento serviria de nada.

O SR. CORREIA: – Tenho combatido todas as vezes que trato de apreciar taes creditos o systema funesto, de que o governo parece que não quer abrir mão, de olhar com indifferença para o limite marcado na lei para as despesas.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu não tenho excedido.

O SR. CORREIA: – Esses factos, sempre dignos de censura, o são ainda mais em uma época de regeneração e quando o programma do nobre presidente do conselho consistiu na reforma eleitoral e na verdade dos orçamentos.

Espero informações e esclarecimentos, que o nobre presidente do conselho não deixará de dar, para que possa julgar a quem cabe realmente a responsabilidade do novo excesso de despesa.

O exercicio de que se trata, de 1879 – 1880, correu sob a responsabilidade de dous ministerios; por isso ouso chamal-o exercicio mixto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu não mandei fazer despesa nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mandou pagar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Ah! Isto é outra cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas isso é quanto a dividas contrahidas legalmente.

O SR. CORREIA: – Estou ficando habilitado para apreciar pontos que não podiam ser avaliados pelos documentos sujeitos ao exame do senado. As despesas feitas além do credito legislativo foram autorizadas pelo ministerio de 5 de Janeiro. Ao presidente do conselho, actual ministro da fazenda, só coube mandar pagar as despesas autorizadas. Nesse ponto mesmo a responsabilidade do nobre presidente do conselho é grande.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não julgo.

O SR. CORREIA: – Não se trata só do pagamento de porcentagens por arrecadação da renda; trata-se de outros para os quaes vou pedir a séria attenção do nobre presidente do conselho.

A verba para serviços extraordinarios e temporarios, de sua natureza excepcionaes, foi augmentada além do credito pedido e votado pelo poder legislativo, sendo feita a despesa immediatamente.

Ora, o credito votado para gratificações por serviços temporarios e extraordinarios foi de 25:000\$. Esse credito, cuja utilidade pôde dar logar a contestações, que só pôde ser justificado em circumstancias muito particulares, tinha sido sempre julgado sufficiente.

Entretanto o governo por si elevou a despesa a 33:000\$000.

Si para alguma verba houvesse razão especial que devesse conter o governo dentro do credito, era essa de natureza excepcional e extraordinaria.

Para a outra verba – Ajudas de custo – concedeu-se o credito de 50:000\$, e o governo por si elevou esse credito a mais de 68:000\$. Foi em tão larga escala autorizada a despesa de commissões a empregados de fazenda, que sómente em transporte desses empregados gastaram-se 9:435\$995, a saber: na companhia brasileira 5:933\$850; na companhia nacional 3:446\$085; na companhia de S. Paulo 56\$060.

Continuam essas commissões?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu não as tenho nomeado.

O SR. CORREIA: – E não as tem mandado cessar? Desejava a informação do nobre presidente do conselho para mostrar que S. Ex. não se conformou com o acto de seu antecessor, que em tão grande escala autorizou essa despesa em um só exercicio.

Tanto essa despesa era adiavel, que o nobre Sr. presidente do conselho tratou logo de a fazer cessar em grande parte. Mas em que perigava a boa marcha do serviço publico, si o governo tivesse restringido a despesa ao não pequeno credito de 50:000\$ de que dispunha, e não é insufficiente?

Onde está a prova de que havia necessidade inadiavel da despesa com todas essas commissões?

Era caso em que manifestamente se devia solicitar credito para realizar a despesa, e não para simplesmente regularizar a escripturação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas o governo só é que é juiz das necessidades publicas!

O SR. CORREIA: – Exceder, em época normal, creditos concedidos para serviços temporarios e extraordinarios, é de certo assumpto que não pôde passar despercebido no seio das camaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Emquanto não fôr condemnado um ministro, isto não anda direito; devem fazer com o dinheiro publico o mesmo que fazem com o seu: não gastar quando não têm.

O SR. CORREIA: – Tenho até aqui me occupado com despesas não justificadas, excedentes do credito legislativo; occupar-me-hei agora com o ponto para o qual chamou a minha attenção o nobre presidente do conselho – o accrescimo de juros da divida publica.

Aqui a minha observação é outra: despesas conhecidas na occasião de votar-se a lei de orçamento foram postas á margem para solicitar-se agora credito para o pagamento.

E' assim que da representação feita pela directoria de contabilidade do thesouro vê-se que

não se calculou com a despeza proveniente dos juros da quantia de 608:000\$ de apolices emittidas para resgate da estrada de ferro de Baturité.

O que explica esse esquecimento? Não quereriam, naquella occasião, levantar questão ácerca da legalidade com que se fez esse resgate?

O certo é que uma despeza sabida deixou de ser incluída na lei do orçamento, e hoje vem pedir-se ao poder legislativo não já que legalize esse resgate, mas apenas que regularize a despeza que se fez.

Eis a que fica reduzida a intervenção do poder legislativo em tal assumpto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Isso não é motivo para censura; então o parlamento tem tambem alguma culpa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então foi artifício para evitar a discussão sobre a illegalidade.

O SR. CORREIA: – O que fica assignalado é que uma despeza sabida deixou de ser incluída na lei em tempo proprio.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Pela camara e pelo senado.

O SR. CORREIA: – Si o nobre presidente do conselho atira a responsabilidade á camara e ao senado...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Eu não estou responsabilizando ninguem; estou dizendo que foi esquecimento de todos.

O SR. CORREIA: – ...indirectamente lança maior censura sobre quem não chamou a attenção das camaras para essas despezas.

Estou certo de que o nobre senador por Goyaz membro da commissão de orçamento, não aceita a parte de responsabilidade que o nobre presidente do conselho lhe quer dar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nós constestamos a legalidade de encampação; e é a razão por que não contemplamos a despeza no orçamento.

O SR. CORREIA: – Portanto, por um indirecto *bill* de indemnidade, vai-se não sómente legalisar o resgate, como a despeza que se fez com o pagamento dos juros das apolices emittidas.

Occupar-me-hei ainda com outras despezas de que no credito se trata. Uma dellas é o augmento na verba – Empregados de repartição extincita – resultante de um acto excessivo praticado pelo ministerio de 5 de janeiro – a reforma illegal do collegio de Pedro II – que poz á margem lentes vitalicios, que tiveram de recorrer para o conselho de estado, o qual reconheceu a legitimidade de suas reclamações, e portanto direito ao pagamento dos respectivos vencimentos. Pretendo-se agora, indirectamente, legalisar tudo.

Na outra verba – Administração dos proprios nacionaes – vê-se o accrescimento resultante da conservação da fazenda S. João de Paquequer. Desejo tudo, o que pretende fazer o governo dessa fazenda.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Que conselho me dá V. Ex?

O SR. CORREIA: – A benevolencia de V. Ex., á qual sou grato, mostra a perplexidade em que se acha o nobre ministro.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Já fiz alguma cousa. Mas diga V. Ex. o que devo fazer?

O SR. CORREIA: – Adquiriu-se uma fazenda para determinado fim, que nunca chegou a realizar-se.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não sei o que devo fazer della.

O SR. CORREIA: – O que ha de real é o onus para os cofres publicos. Comprou-se uma fazenda que queima como braza as mãos do nobre presidente do conselho; e S. Ex. procura meio de livrar-se della.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não se comprou: tomou-se em pagamento da fazenda publica.

O SR. CORREIA: – Talvez o nobre ministro confunda a questão de Paquequer com a de S. Fidelis, onde ha terrenos tomados pela fazenda publica em consequencia de alcance do collecto.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tambem a fazenda de Paquequer veio sem o thesouro a querer.

O SR. CORREIA: – Assim será. Mas já se publicou edital para a venda dessa fazenda. A resolução do governo foi suspensa em virtude de reclamação do actual ministro da agricultura, como me parece ter lido no expediente desse ministerio, publicado no *Diario Official*.

Não pretendia tocar neste ponto, por isso não me muni dos esclarecimentos precisos.

O meu fim era perguntar ao governo: o que pretende fazer?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): E' sobre isto que eu peço a V. Ex. que me aconselhe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quer um conselho? Arrende de graça.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho sabe que na provincia, que tenho a honra de representar, ha muitas terras que não foram tomadas por dividas, mas compradas pelo governo para a colonização russo-allema. Esses terrenos não serviram para tal fim: o que tem feito delles o nobre presidente do conselho?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. quer comprar essas terras? (*Riso*.)

O SR. CORREIA: – V. Ex. ha de ter-se occupado com essa questão; mas seguramente nos seus estudos de gabinete não entrou a idéa de comprar eu essas terras. Melhor poderia lembrar isso a V. Ex., que tem amor á propriedade rural.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): Mas eu não quero ir para o Paraná.

O SR. CORREIA: – Não é preciso ir; assim como tem propriedades na Bahia administradas pelos seus prepostos, podia tel-as em outras provincias.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O governo as tem para novos colonos que venham.

O SR. CORREIA: – E' só para isso que V. Ex. as conserva?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Pois eu hei de vender terras que podem servir para novos colonos?

O SR. CORREIA: – Não serviram para os russo-alemães.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Podem servir para outros que sejam menos exigentes.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho parece acreditar que esses terrenos não serviram por causa de exigencias dos colonos, V. Ex. tem meio de se informar officialmente, si foi essa ou outra a razão do abandono.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Custaram muito dinheiro, e para nada prestam.

O SR. CORREIA: – Antes do nobre ministro perguntar-me si queria comprar eu essas terras, devia consultar nos que as venderam, pois se pretende que a aquisição foi vantajosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não valem 10% do que custaram.

O SR. CORREIA: – Em tal caso não seria extraordinario que quizessem desfazer o negocio.

Deixando essa questão de parte, parece-me que não deve continuar a figurar na despesa publica a que se refere á fazenda de Paquequer. Veja o nobre ministro si ha quem a compre.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Si achar, aceitei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso ter autorização para vender proprios nacionaes.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Creio que tenho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vender é o melhor expediente de todos.

O SR. CORREIA: – Resta-me tratar do excesso de despesa autorizado e realizado com a typographia nacional e o *Diario Official*. Não foi pequeno o excesso: a lei concedeu o credito de 300:000\$, além do qual o governo despendeu 148:422\$000.

Nestes 148:422\$ ha despesas cuja justificação constesto, como a aquisição de novo material. Pois era tão urgente esse accrescimento de material que, em vez de se pedir credito para adquiril-o, se venha solicitar apenas a legalisação da despesa feita?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não foi só com a aquisição de material.

O SR. CORREIA: – Não havia urgencia alguma que autorizasse o excesso de despesa logo realizado.

Deu-se mais uma vez o vicio de que fallei analysando outras verbas.

E' preciso olhar attentamente para aquella repartição. No *Diario Official* publicam-se os trabalhos das camaras, e os deputados e senadores vêm-se em embaraços quando os nobres mi-

nistros publicam no *Jornal do Commercio* os seus discursos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Façam como eu faço, paguem a publicação.

O SR. CORREIA: – O que ia dizendo não era tanto para advogar qualquer modificação no contrato para a publicação das discussões, como para alliviar os nobres ministros de um onus pesadissimo.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Realmente não é desejavel.

O SR. CORREIA: – Os nobres ministros publicam seus discursos em entrelinhados do *Jornal do Commercio*...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Alguns, poucos.

O SR. CORREIA: – ...e o cargo de ministro não é sufficientemente remunerado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Augmentem o ordenado.

O SR. CORREIA: – Estou sabendo que os ministros pagam de sua algibeira essa despesa, e desejava ver meio de os libertar de mais um onus que póde deixar de accrescer a tantos outros que pesam sobre elles.

Como os nobres ministros não se contentam com a publicação no *Diario Official*, e querem fazer a despesa da republicação, não se embaraçam com o numero de assignantes do *Diario Official*.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – Sobre isso é que é preciso providenciar.

O SR. CORREIA: – Em uma das ultimas sessões o senado foi informado de que o *Diario Official*, que chegou a ter mais de **5.000** assignantes, durante o ministerio actual viu esse numero reduzir-se a pouco mais de 1.000. Terá havido, no procedimento do governo em relação ao *Diario Official*, o proposito de tornar ainda menos lidas as observações que na tribuna legislativa se fazem contra seus actos?

O que é exacto é que, ao passo que augmenta da maneira que estou apontando a despesa com a typographia nacional e o *Diario Official*, a renda diminue, concorrendo para essa diminuição o procedimento dos nobres ministros.

O nobre presidente do conselho não julgará conveniente examinar si é mais vantajoso que desapareça o *Diario Official*?

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não.

O SR. CORREIA: – Mas, si quer mantel-o, o seu procedimento não abona essa resolução, pois que no tempo de S. Ex. o numero de assignantes tem diminuido de maneira extraordinaria.

Desde que nenhuma vantagem haja em assignar o *Diario Official*, ninguem quererá carregar com essa despesa.

Si, pois, augmenta a despesa, e de modo consideravel como o credito está mostrando...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Isso foi para outras cousas.

O SR. CORREIA: – ...e diminue a renda, ha necessidade de tomar alguma providencia mais decisiva sobre a materia.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' uma questão a estudar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mandem vender mais barato o *Diario Official*.

O SR. CORREIA: – Tenho analysado o art. 1º da proposta do governo. Podia acrescentar considerações ás que tenho feito para apreciar devidamente os actos que, em materia de despeza irregularmente feita, foram trazidos ao conhecimento do senado. Julgo, porém, que as que fiz bastam para justificar as minhas censuras e o pedido de esclarecimento que dirigi ao nobre ministro da fazenda.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – começa justificando os actos do seu antecessor, que foram censurados pelo nobre senador pelo Paraná, e ao mesmo tempo explica que por sua parte só mandou augmentar alguns serventes na alfandega.

Os nobres senadores, que censuram o credito, dão entretanto ao ministro a grave responsabilidade de ter effectuado os pagamentos, mas parece-lhe que não ha razão para que sejam tão exigentes.

Compreheende que se possa deixar de pagar um serviço, de cuja suspensão não resulte mal ao Estado. Mas, como se póde deixar de pagar despezas com a arrecadação de impostos, depois de exauridas as verbas? Isso não é possível. E para essa despeza não se póde abrir credito. Será talvez um defeito da lei de orçamento.

Sobre a verba excedida com ajudas de custo, explica o excesso por ter tido o seu nobre antecessor necessidade de nomear diversas commissões para estudarem as thesourarias do Ceará e da Parahyba, por causa das excessivas despezas com a secca. Foi uma época excepcional; tiveram de se fazer grandes despezas, e a verba foi por isso insufficiente.

Não se achou o orador nas mesmas circunstancias do seu antecessor, e por isso não teve de fazer iguaes despezas, tendo tido entretanto de pagar as que se tinham feito, mantendo ao mesmo tempo as commissões, cuja continuação se tornou necessaria.

Ainda ha pouco teve de substituir grande parte do pessoal da thesouraria do Ceará por ter representado o presidente ser assim conveniente, effectuando a sua transferencia para outra provincia. Circumstancias, como essa, extraordinarias deram-se repetidas vezes, e por isso a verba foi excedida.

Deseja conformar-se com os conselhos do nobre senador pelo Paraná e do nobre senador por Goyaz, mas observa que hoje não se despense dinheiro, como ha annos succedia; por sua parte o orador procura não incorrer no desagrado dos nobres senadores. Não póde todavia levar o seu rigor ao ponto de não pagar aquillo que o thesouro deve, e tambem lhe não parece que os nobres senadores tenham direito de não autorizar uma despeza, que foi legalisada pela camara dos deputados.

Para exemplo de que o ministro tem muitas vezes necessidades imperiosa de exceder as verbas do orçamento, refere que agora mesmo, tendo na verba – Obras – apenas uma pequena reserva para casos imprevistos, teve necessidade de mandar despender 20:000\$ nos armazens indispensaveis na alfandega do Pará. Ha de procurar não incorrer nas censuras dos nobres senadores, mas em circunstancias extraordinarias não hesitará em proceder como fez o seu antecessor, e depois pedirá á camara um *bill* de indemnidade.

Explica em seguida o que ha com a fazenda de Paquequer. O administrador que encontrou vencendo 2:400\$, foi reduzido a 1:200\$, e está vendo se reduz ainda a despeza a 600\$, tendo-se negadosa pagar uma conta com o sustento de escravos e de libertos.

Sobre as terras do Paraná entende que o governo as deve conservar para mais tarde as aproveitar como fôr conveniente.

A respeito do collegio de Pedro II diz que, si ha responsabilidade, é de que fez a reforma. O thesouro paga aos empregados extinctos sem ter de examinar porque lhes foi retirado o emprego, nem porque se fez a reforma, e si foi bem ou mal feita.

Concluindo, diz que o nobre senador pelo Paraná está no seu direito examinando estas questões, mas o que não acha é que S. Ex. tenha razão nas censuras que tem feito.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 29:

A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1870.

E si houver tempo:

2ª discussão da proposição relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

17ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Sete proposições da camara dos deputados sobre diversos assumptos. – Primeira parte da ordem do dia. – Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Meire de Vasconcellos e Christiano Otoni. Discurso e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. – Segunda parte da ordem do dia. – Credito suplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda. Discurso do Sr. Silveira Lobo.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão

de Mamanguape, Godoy, Silveira Lobo, Luiz Carlos, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Correia, Luiz Felipe, Barros Barreto, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Paes de Mendonça, Conde de Baependy, Paranaguá, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Chichorro, **Lafayette**, Fausto de Aguiar, Visconde de Bom Retiro, Saraiva, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Florencio de Abreu, Mendes de Almeida, **Meira** de Vasconcellos e Visconde de Abaeté.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbú, Visconde de Nictheroy e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Dantas, Antão, José Bonifacio, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Visconde de Pelotas, Octaviano, Silveira da Motta, Carrão, Visconde de Muritiba, Fernandes da Cunha e Teixeira Junior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. ministro do imperio, de hoje, communicando que por motivo de serviço do ministerio a seu cargo, não pôde comparecer hoje á sessão. – Inteirado.

Sete officios do 1º secretario da camara dos deputados, seis de 27 e um de 28 do corrente mez, remettendo as seguintes.

Proposições

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula do 2º anno do curso medico o alumno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro José Moreira da Costa Rodrigues, depois de approvado nas materias do anno em que está matriculado e em anatomia.»

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, 27 de Outubro de 1880. – *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. – *M. Alves de Araujo*, 1º secretario. – *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo de 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Enéas Galvão, approvado nos preparatorios exigidos.»

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 27 de Outubro de 1880. *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. – *M. Alves de Araujo*, 1º secretario. – *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo de 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco da Cunha Brito.»

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de Outubro de 1880. – *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. – *M. Alves de Araujo* 1º secretario, *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo de 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admittir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approvado em anatomia, o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade Vicente de Paula Viçoso Pimentel: revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 27 de Outubro de 1880. – *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. – *M. Alves de Araujo*, 1º secretario, *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo de 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito-Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida no regulamento da mesma escola.»

«Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de Outubro de 1880. – *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. – *M. Alves de Araujo*, 1º secretario. – *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo de 2º secretario.»

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorizado o governo a conceder ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio, João Fernandes Valdez, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de Outubro de 1880. – *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*. – *M. Alves de Araujo* 1º secretario. – *Francisco Prisco de Souza Paraizo*, servindo de 2º secretario.»

A' commissão de pensões e ordenados.

EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO ABRINDO AO MINISTERIO DA MARINHA UM CREDITO EXTRAORDINARIO DE 5.000:000\$ PARA MELHORAMENTO DO MATERIAL FLUCTUANTE DA ARMADA.

«Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (como na proposta).

Art. 2º (como na proposta).

Art. 3º (como na proposta).

«Paço da camara dos deputados, em 28 de Outubro de 1880.— *Bernardo Avelino Gavião Peixoto*.— *M. Alves de Araujo*, 1º secretario.— *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2º secretario.»

«Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Sendo de urgente necessidade melhorar o material fluctuante da nossa armada e substituir alguns navios imprestaveis por outros de typos modernos, e não podendo as verbas ordinarias do orçamento supportar as despesas indispensaveis para esse fim, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submeter á vossa approvação a seguinte:

PROPOSTA

Art. 1º E' aberto ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000\$, para ser despendido nos exercicios de 1880 a 1881 e 1881 a 1882.

Art. 2º Para occorrer á despesa decretada no artigo antecedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para fazer as operações de credito que julgar convenientes.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1880.— *J.R. de Lima Duarte*.— A' commissão de orçamento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2ª discussão do art. 3º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, a commissão de constituição tem o mesmo fim que o nobre presidente do conselho, isto é, admittir ao direito do voto sómente aquelles que, em vista da Constituição, o podem ter.

Mas donde nasce a divergencia? Em acreditar a commissão que algumas das disposições da proposta do governo tendem a privar do direito de voto pelas difficuldades da prova a muitos cidadãos, que aliás o possuem em virtude da lei fundamental. Um dos grandes defeitos do methodo actual de eleição é, como disse o nobre ministro, o dos falsos votantes, sendo qualificados os individuos que não têm as condições necessarias, ou nomes suppostos, augmentando-se assim o numero de eleitores, que vêm a influir no resultado final da eleição; a admissão dos chamados phosphoros que votam em logar desses nomes suppostos.

E' um dos pontos mais difficeis deste projecto, para não dizer o mais difficil, alliar o direito com a prova delle.

O SR. VISCONDE DE BOM RETIRO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Diz-se que a eleição entre nós é censitaria. O termo não é bem applicado, porque a eleição censitaria funda-se no pagamento de um certo imposto, o qual é indicativo do interesse, que tem o individuo na ordem social e a prova de posse de uma propriedade. Mas a nossa Constituição, diversamente da constituição belga e da constituição ingleza e da antiga constituição franceza, toma por base uma renda que denominou liquida. Ora, a renda presuppõe a posse de uma propriedade, quer propriedade movel, quer propriedade immovel, e acrescentando a mesma Constituição — *liquida*, tornou ainda mais difficil o modo por que devia ser interpretado o artigo.

Que a renda presuppõe uma propriedade...

O SR. CRISTIANO OTTONI: — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ...dil-o o primeiro commentador ou antes o autor do artigo, que foi transferido para a Constituição do Imperio, o publicista Benjamin Constant. Como o nobre senador pelo Espirito Santo deu um — não apoiado — lerei o que diz este escriptor, tratando da renda:

«Uma propriedade póde ser de tal fórma restricta, que aquelle que a possui só seja proprietario em apparencia.»

«Todo aquelle que não tem uma renda, diz um escriptor que perfeitamente tratou desta materia, a somma sufficiente para existir durante um anno, sem ser obrigado a trabalhar por conta de outrem, não é proprietario.»

Conclue-se daqui que, segundo a opinião de Benjamin Constant, até os operarios quando não trabalhem por conta propria não têm renda e seriam excluidos, si se fosse a entender em toda a sua latitude esta opinião.

A intelligencia, que temos dado á Constituição tem sido esta — de não excluir nem o jornaleiro.

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Tem-se entendido que basta que o individuo ganhe para sustentar-se independente de outrem, para ser considerado como tendo renda sufficiente.

O SR. CRISTIANO OTTONI: — E' manifestamente o espirito da Constituição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ainda assim resta a duvida da palavra—*liquida*. Esta duvida tem trazido e ha de trazer todas as questões, que se suscitam em face do artido da Constituição...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Liquida—quer dizer conhecida, certa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ... e não se podendo chegar a um resultado aceito por todas as opiniões, tornou-se de mister procurar um meio indirecto por onde se prove a renda, e é o que fez o projecto, empregando, quer o pagamento do imposto como indicativo da renda, quer a posse effectiva de uma propriedade, ou a importancia do predio habitado.

A difficuldade entre nós não pára aqui.

Em outros paizes e nomeadamente em Portugal, cujos costumes e habitos são quasi identicos aos do Brazil, ha um meio facil de ava-

liar-se por presumpção a renda de cada individuo e é o pagamento do imposto.

Mas, qual é o Imposto no Brazil que pôde servir de base para aferir-se a renda de qualquer cidadão? Não o temos...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que seja geral. Nas capitaes e nas povoações mais ou menos importantes temos o imposto quer da de cima...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não ha em algumas provincias, como em Minas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...quer o imposto de industrias e profissões e tambem a taxa dos escravos. Mas, sahindo destas povoações, transportando-nos ao campo, não vejo qual o imposto que possa servir de base para a qualificação do votante. *(Apoiados.)*

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Grandes proprietarios e individuos, que evidentemente têm a renda exigida na Constituição, não pagam imposto, senão indirectamente. Tomemos, por exemplo, o lavrador de café ou de assucar, emprego a palavra – lavrador – no sentido em que é empregada no norte; isto é, um individuo que, não tendo a propriedade do terreno, cultiva-o para dividir o producto com o proprietario. No sul são chamados aggregados; no norte consideram os aggregados com uma classe mais baixa.

Esses individuos, que no norte são denominados lavradores, têm a renda exigida e pagam o imposto na exportação do genero que cultivam; mas, é um imposto que não apparece, nem pôde ser provado por meio de certidão de uma repartição publica.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como, pois, excluir-se taes cidadãos com injustiça notoria? Ahi está a difficuldade.

Esta classe no norte principalmente é uma classe numerosa.

Procurou a commissão descobrir um meio de prova, sem que pela fenda se infiltrassem os falsos votantes.

Consultou diversos senadores do norte e infelizmente nenhuma das opiniões pôde levar a commissão a propôr qualquer meio, que tranquilisasse sua consciencia, isto é, que não trouxesse de envolta os falsos com os verdadeiros votantes.

O nobre presidente do conselho daquy reconhecera que a commissão não foi menos escrupulosa do que S. Ex., e, si em alguns pontos facilitou a prova de renda, foi porque lhe parecia que restricta como estava podia trazer grandes e flagrantes injustiças.

Exemplifiquemos:

No projecto do governo não estavam incluidos os administradores das fazendas ruraes e fabricas, os quaes só seriam votantes si pudessem provar pelos meios indicados possuirem a renda precisa.

A commissão notou que a Constituição de Imperio, quando trata dos que têm direito do

voto, diz que não poderão vogar os criados de servir, no quaes não estão comprehendidos os guarda-livros, os primeiros caixeiros e os administradores das fabricas e fazendas ruraes.

Ora, estas palavras indicam que o administrador da fazenda rural ou fabrica ha de ser votante pela Constituição, si tiver a renda necessaria, si seu ordenado fôr correspondente a 200\$000.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E é preciso provar. O criado de servir e o servente não poderão votar mesmo provando a renda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Provando a renda o administrador tem evidentemente o direito de voto; de que modo prova-a?

Si o nobre ministro descobre um meio, que seja mais garantidor do que o attestado jurado proprietario, a commissão o admitirá sem hesitação.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Foi por não se descobrir este meio, que elles ficaram de fóra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto não pôde ser.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O criado de servir foi excluido, ainda que prove a renda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem; mas ahi ha uma incompatibilidade e o outro é compativel.

Vamos adiante. Seja dito que a discussão neste e em outros pontos é meramente para esclarecimentos, para assentar-se no que for melhor; a commissão não faz questão de nenhuma de suas emendas sobre pontos accessorios.

Uma das razões com que o nobre ministro combateu essa emenda da commissão foi que ella importa um recurso para serem qualificados eleitores falsos, que o proprietario das fazendas ruraes e das fabricas terão um meio facil de fabricar eleitores, augmentando o seu numero a seu arbitrio, fazendo substituir uns pelos outros.

Ora, a commissão diz que sómente poderá cada proprietario ter um administrador, e isto já é uma limitação.

Nem pôde ser de outra fórma, porque uma fazenda não tem dous administradores.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Póde ter um cada anno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Diz o nobre presidente do conselho que pôde ter em cada anno um novo administrador. Em primeiro logar a hypothese é um pouco gratuita; o proprietario que tem um administrador e esse é bom, não o despede sómente para fazer um novo eleitor. Em segundo logar, como o corpo eleitoral tem de ser numeroso, si não for restringido o voto dos que o devem ter, um ou outro eleitor, que accresça aqui ou acolá, 10, 20, 30 ou 40, não pôde influir sobre o resultado final da eleição.

Mas, demos de barato que tudo isto succeda; note o nobre ministro que no seu proprio projecto elle admite votantes que estão no mesmo caso dos administradores das fazendas ruraes e fabricas.

Por exemplo, o primeiro caixeiro...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Para estes ha o registro commercial.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde ser mudado todos os dias, e leva-se ao registro o titulo do novo que é nomeado. O guarda-livros tambem póde ser despedido, e no momento em que está qualificado, o negociante vai qualificar outro.

O mal, senhores, doado nascem todas essas difficuldades com que estamos lutando para a prova, é a desgraçada immoralidade nas eleições. (*Apoiados.*)

Não se acredita que haja honra em materia eleitoral; chegamos ao ponto de affirmar-se que um attestado privado do proprietario de uma fazenda rural ou de uma fabrica nada vale, embora pela falsidade tenha elle de soffrer, não só as penas do Codigo, como as multas que o projecto de lei lhe impõe.

Já fiz notar que **recúio** diante dessa especie de arrocho para qualificação nos districtos ruraes. Sou conservador.

Dar importancia sómente ás grandes povoações e ás capitaes é perigoso. A propriedade é uma importante garantia de ordem e de liberdade; desde que nós restringirmos demasiadamente os votos ruraes, o equilibrio desaparecerá.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não fallo em ser conservador no sentido politico, mas alludo ao elemento conservador da sociedade.

Eis ahi, Sr. presidente, a razão pela qual a **comissão** ampliou neste ponto o projecto do governo. Repito, si se apontar algum outro meio de prova, que seja mais forte do que o lembrado pela comissão, disposto estou a votar por elle.

O nobre ministro observou ainda, que rejeitada a disposição do art. 2º que baixava a capacidade politica de 25 a 21 annos, ficou mais restricto o numero do eleitorado: apparecendo assim o inconveniente, que elle queria evitar pela exclusão de muitos cidadãos que deixariam de votar pelo rigor da prova exigida.

Não admitto, em primeiro logar, que neste assumpto haja compensação; que se tire a um e se dê a outro. Estabelecida a questão sobre o ponto de vista de que só têm de votar os que pela Constituição são votantes (arts. 91 e 92), devemos indagar quaes aquelles que podem provar seu direito, sem procurar compensação para os excluidos.

A comissão no parecer, segundo a opinião de S. Ex., mais ainda restringiu o numero dos cidadãos votantes, supprimindo a parte do projecto, segundo a qual tinham o direito de voto os que pagassem o imposto municipal de 6\$, em certas povoações e no campo.

Ora, o artigo do projecto do governo está resumido na emenda da comissão por outros termos, substituindo as palavras, engenhos de assucar, etc., por estabelecimentos ruraes, menos na parte que permite que seja a prova de renda o imposto municipal.

A razão que teve a comissão para essa suppressão é a mesma que leva o nobre ministro

a temer a inclusão de falsos votantes. O imposto geral e provincial, não póde ser lançado sobre uns com excepção de outros; é imposto geral; abrange toda a provincia e portanto não póde haver aqui plano eleitoral para augmentar o eleitorado, porquanto o beneficio que resulta a um partido póde aproveitar ao outro. Não acontece assim com o imposto municipal, especialmente sendo a eleição por districtos de um deputado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Perdõe o nobre senador, eu continuo na minha demonstração; existe um circulo com 500 ou 600 votantes; portanto os municipios podem influir sobre o resultado da eleição, creando falsos eleitores; o imposto municipal autoriza este abuso. A camara municipal impõe 6\$ sobre cabanas, sobre certos estabelecimentos menos importantes, e os interessados pagam o imposto: e bastam poucos contos de réis para augmento de 500 ou 600 votantes.

O SR. FLORENCIO DE ABREU: – Mas o imposto municipal é aprovado pelas assembléas provinciaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pouco importa esta objecção. As assembléas provinciaes, que dividem freguezias, que supprimem comarcas, extinguem districtos para fins eleitoraes, poderão perfeitamente approvar o imposto no municipio que lhes convier.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O abuso da assembléa provincial neste caso tanto aproveitará a um como a outro partido.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado. Aproveita a todos; o argumento é perfeitamente procedente; é até irrespondivel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis a razão em que a comissão fundou-se para fazer essa alteração. Talvez, vou suggerir uma idéa para a discussão: que se possa tambem exigir dos proprietarios que não admittam administradores sem contrato escripto.

Si o contrato serve para provar o aluguel de uma casa, poderá tambem provar os serviços de um administrador.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' a mesma cousa tomando por base o attestado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O receio que tenho Sr. presidente, é que esta lei, pelas muitas restricções que lhe juntarem, póde vir a perder de sua força moral.

Sou sinceramente partidario deste methodo de eleição, e pois desejo zelal-o, e que a primeira prova que elle dêr seja decisiva (*muitos apoiados*) para convencer os que se lhe oppuzerem: elle poderá mostrar logo seus beneficios; não me fará grande impressão, si houver certas exclusões injustas, porque nenhuma obra humana póde sahir perfeita, e muito menos de um jacto.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os inconvenientes que apparecerem na primeira execução da lei serão com facilidade remediosos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O negocio é muito facil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quanto ao art. 5º, como não está em discussão, é excusado que nós o consideremos.

Desejo na discussão dos differentes artigos cingir-me absolutamente á materia delles: e não **divasar**, e é por isso que limito-me a dar estas explicações ao nobre ministro e a convidar os meus nobres collegas a meditem sobre o meio melhor de conseguirmos que os cidadãos com direito de voto não sejam delle privados, em consequencia de uma prova tão rigorosa e difficil que elles não possam dar. (*Muito bem.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, é a primeira vez que tenho a honra de fallar perante o senado, onde reconheço que existem os mestres da palavra, os gigantes da tribuna.

Sou naturalmente acanhado, tenho poucas habilitações e faltam-me dotes oratorios; peço e espero merecer a benevolencia de todos.

Experimento a necessidade de cumprir o dever de concorrer com o meu fraco exforço, com o meu pequeno contingente para a reforma eleitoral.

Este facto sómente explica minha presença na tribuna.

O senado, estou convencido, dispensa o **exordio**, o preambulo do estylo. E' cousa sedição e desnecessaria: nem se me offerece agora para isto oportunidade. A discussão é restricta á materia do art. 3º, o tempo urge, precisamos aproveitá-lo com economia: estamos em uma sessão extraordinaria, e viemos do cansaço e fadiga de uma sessão, que se prolonga desde 15 de Abril. Entro, portanto, na materia.

O art. 3º da proposta para a reforma eleitoral é talvez o mais importante ou pelo menos um dos mais importantes da mesma reforma; é o artigo que trata da prova para verificar a capacidade do votante, para reconhecer a renda que serve de base para a qualificação, a qual por sua vez tambem é a base de todo o systema eleitoral, é, por assim dizer, o philtro por onde tem de ser apurado todo o eleitorado.

Neste artigo, quanto ao systema de prova principalmente, desenha-se em toda sua nudez o plano da reforma.

A reforma é censitaria. Devia sel-o, porque estou convencido que ninguem, nem mesmo aquelles que com mais vehemencia impugnam a reforma, desejam no Brazil o suffragio universal. O voto universal no systema indirecto seria um erro condemnavel, um mal de funestas consequencias, no systema directo seria uma verdadeira calamidade. (*Apoiados.*)

A reforma é censitaria, e assim devia ser, porque precisava respeitar a base da Constituição, e a Constituição admittiu e adoptou a eleição censitaria.

Mas a reforma, sendo censitaria, respeitou a renda de 200%, a renda minima da Constituição.

Mas, senhores, nessa parte a reforma introduziu no systema adoptado uma grande innovação, innovação importante, que está merecendo nossa attenção, e que deve ser estudada e discutida com todo o interesse. Essa innovação é o systema de prova, a qual deve merecer a attenção do senado e ser discutida com empenho, dedicação e animo desprevendo, porque é a questão magna para solução do censo, é a chave da reforma, que muito convém não seja falseada nesta parte.

E' necessario e indispensavel que a prova seja authentica, legitima, irrecusavel e absolutamente procedente, de maneira que não dê logar a interpretações diversas, nem admitta julgados differentes, de sorte que não se possa por meio della, como no systema antigo, provar a verdade e a mentira ao mesmo tempo.

Esta prova é necessaria; sua necessidade se justifica por duas razões igualmente procedentes: primeiramente para verificar a renda, que é a base do systema adoptado, em segundo logar, para garantir os julgados e para salvar tambem a responsabilidade da magistratura, que é chamada para tomar parte na execução da reforma.

Senhores, si a reforma, fazendo pela segunda vez um appello á magistratura do Brazil, para que concorresse com sua intervenção e autoridade, e tomasse parte, e parte muito importante, no processo das qualificações, não garantisse suas decisões com uma prova authentica, irrecusavel, e não salvasse sua responsabilidade diante desta prova, eu declaro solemnemente que, embora sinceramente interessado pela reforma do systema directo, me levantaria para, quanto coubesse em minhas forças, impugnal-a e combatel-a, neste ponto.

Ainda não estão esquecidos os factos e deploraveis occurrencias, que entristeceram o paiz por occasião das decisões e julgamentos dos tribunaes na execução da reforma de 1875. A magistratura ficou sériamente compromettida; a honra dos magistrados carregou com accusações e increpações sérias que ainda hoje permanecem nos annaes do parlamento e em peças officiaes!

Entretanto a maxima parte dos accusados, póde-se affirmar e devemos affirmar por amor á justiça, não é merecedora dessas arguições tão injustas e exageradas; a causa principal de todo esse clamor, de todas as arguições era a deficiencia da prova. (*Apoiados.*)

O magistrado tinha de tomar conhecimento de recursos, esses recursos eram instruidos com documentos graciosos, attestados e justificações, que provavam tudo, e nada provavam, que provavam – pro e contra – ao mesmo tempo. A prova era legal, porque a lei a permittia, mas era insufficiente, não tinha authenticidade, não merecia fé; entretanto o juiz ou tribunal devia, e era obrigado a proferir uma decisão; na selecção das provas, preferia as que lhe pareciam melhores, mas muitas vezes eram justamente as que provavam contra a verdade dos factos, e portanto a sentença, que á vista dos autos na confusão e incerteza da prova era proferida com sinceridade, e em boa con-

sciencia, no fundo era injusta, e authenticava uma iniquidade.

Nestas condições, o interesse politico não se continha; neste jogo de interesses partidarios, o offendido reagia com força e vehemencia contra o magistrado. E dahi surgiam accusações constantes, censuras graves que tanto tem prejudicado a reputação e a probidade do poder judiciario. Entretanto, o magistrado muitas vezes, e na maioria dos casos, decidia de boa fé; succedia tambem que aquelles que o censuravam procediam igualmente de boa fé; o juiz praticava uma injustiça, filha do erro pela deficiencia da prova, a parte offendida attribuia a decisão a motivos politicos, e bradava contra o juiz! (*Apoiados.*)

Si, pois, o governo ainda uma vez quer fazer um appello á magistratura do paiz, em nome della eu reclamo que o magistrado tenha para bases de suas decisões prova irrecusavel, prova provada, que não possa ser contradictada, para que em todas as emergencias suas intenções e boa fé não possam ser desvirtuadas, e se demonstre que não podia decidir de outra fórma.

Assim, si houver desgraçadamente alguns prevaricadores, facil será fazer effectiva sua responsabilidade perante os tribunaes; e, si escaparem á sancção penal, não escaparão ao juizo do paiz, da opinião publica, e ao juizo da historia politica. (*Ha um aparte.*)

Diz o meu nobre collega que alguns pouco se importam com essas cousas.

Si existem alguns tão infelizes que não se importam com o juizo da opinião e da historia, que não recuam diante da responsabilidade legal, esses poucos são perdidos, são membros gangrenados pela corrupção, para elles não é que se legisla, mas para a maioria, porque por honra e dignidade da magistratura, a maioria dos magistrados no Brazil é proba (*apoiados*), é levada sempre por principios de justiça e moralidade. (*Apoiados.*) Salvemos a reputação e a probidade dos magistrados, porque é o unico thesouro que elles têm para legar a seus filhos, salvemos ainda, porque nisso vai a salvação e a honra do paiz. (*Apoiados.*)

Eu aceito portanto de boa vontade o appello que o governo faz a essa importante classe de funcionarios, para que venham em seu auxilio para regenerar o systema eleitoral para garantir a verdade das qualificações e a realidade do voto; aceito, mas aceito sob a base de prova rigorosa e autentica.

Mas, senhores, é justamente contra a prova que tem se levantado a censura mais forte e mais vehemente, porque, dizem aquelles que impugnam o projecto, a prova não é sincera, é um sophisma ao plano adoptado a base da renda de 200\$; a prova eleva excessivamente o censo, crea um eleitorado aristocratico, olygarchico, excluindo grande numero de votantes que se achavam na posse do exercicio do voto; a prova portanto é inconstitucional...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Perdoe-me o nobre senador; é um argumento que eu contesto; a prova é constitucional, essencialmente

constitucional, porque a Constituição politica do Imperio, exigindo uma renda para base da qualificação, para o exercicio do direito de voto, exigindo uma capacidade para que possa ser effectivo este direito, não podia deixar de reconhecer a necessidade da prova.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não tem razão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qualquer prova é concludente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Esta é a questão; della tratarei.

Seria um absurdo, uma incoherencia da Constituição, si, para tornar effectiva a qualificação, dispensasse a prova pela qual se verifique os que devem ser ou não eleitores, os que têm ou não capacidade para o eleitorado. A Constituição não podia dispensar a prova, não podia querer que votassem os que não provassem a capacidade legal; a prova; pois, e eminentemente constitucional. O eleitorado não perde o seu character por causa da prova; pelo contrario, é a prova que o verifica, o constitue e lhe dá autenticidade legal; mas a prova é sincera justamente porque é authentica, e não dá logar a abusos.

O projecto não é aristocratico, nem oligarchico, porque não faz exclusão de classes nem dá preferencia; vai apanhar o votante em qualquer classe e categoria. Si não obstante alguns deixam de ser includidos na qualificação por não poderem provar a renda ou capacidade, esta circumstancia não constitue uma oligarchia, nem é motivo para censurar-se o systema. Em todas as occasiões em que se tem de reconhecer e garantir o direito do cidadão, quer na vida civil, quer na politica, é indispensavel a exhibição de provas por onde se verifique a existencia de direito que se pretende garantir.

Aquelle que não póde por descuido ou por motivos estranhos á sua vontade exhibir a prova, está sujeito á perda do direito e não tem de quem queixar-se. O votante que ficar excluido de exercer o voto, porque embora tenha a renda marcada, não póde provar como exige a lei, não tem razão de queixa por não se lhe reconhecer o direito de votar; não é victima de uma excepção odiosa; excepção haveria, si lhe fosse permittido votar, sem provar a capacidade; a lei é igual para todos, garante o direito com a prova, não reconhece o direito sem prova. (*Apoiados.*)

Ainda mais, a questão encarada pelo lado dos interesses sociaes e da independencia do eleitor e defesa de seus direitos se demonstra facilmente que as exclusões em virtude da prova nem sacrificam a defesa do povo, nem prejudicam a legitimidade da representação.

O que interessa e aproveita a todos – povo e representante, eleitor e deputado – é que a eleição seja verdadeira, o voto livre e independente; é que o deputado seja expontaneamente eleito pelos seus committentes, pouco importa, que o voto seja unanime, ou de um eleitorado menos vasto e mais limitado; o essencial é que o representante tenha consciencia que foi eleito pelo seu merecimento, serviços e principios, e

o

eleitor tenha certeza de que a escolhido lhe é grato, reconhecido e dedicado; nessas condições pouco importa que o voto não seja unanime, a defesa dos direitos, os melhoramentos que o representante promover e conseguir, aproveitam indistinctamente a todos, tanto aos que concorreram ás urnas e prestaram seus suffragios, como áquelles que não votaram, ou porque não quizeram, ou porque não estavam qualificados. Sejam embora excluidos do eleitorado aquelles por não exhibirem prova de renda sufficiente, e não poderem ser comprehendidos na qualificação, nem por isso a eleição ficará viciada.

Seja a eleição livre e independente, o escolhido tanto será representante dos que directamente o elegeram, como de todos os outros cidadãos pertencentes á communhão, e que não puderam votar por falta de prova.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O candidato escolhido será o advogado dos interesses de todos, tanto dos que o escolheram, como dos que não puderam ser qualificados por falta de prova. E' sómente assim que elle cumprirá o seu dever, e desempenhará o mandato popular.

(*Ha diversos apartes.*)

Senhores, não é ahi que está o defeito; o defeito principal existe nas candidaturas impostas, candidaturas officiaes, para as quaes se empregam a violencia e oppressão ou as promessas e a corrupção: essas candidaturas são que estragam o systema, abatem o espirito publico, e conduzem o povo á descrença; que valor tem o voto popular em massa, si o votante é apenas instrumento do poder ou da chefatura suprema de partido, e si o eleito nada deve e nada tem que agradecer ao eleitor?

O projecto entretanto procura ampliar o voto; a primeira e principal ampliação resulta da votação do art. 1º, visto como o votante, que tinha o exercicio do voto limitado, podendo sómente eleger o eleitor, passou a eleger o representante da nação, sem que o censo a seu respeito fosse elevado.

Foi sobre essa ampliação do exercicio do direito de voto que se travou a importante discussão do art. 1º pela inconstitucionalidade.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O senado em sua maioria assim decidiu, foi substituido o systema indirecto pelo directo, o voto foi consideravelmente ampliado, a luta na tribuna foi imponente pela illustração e talento dos oradores, o triumpho não foi menos importante; quando fallo em triumpho, não é porque distinga vencidos e vencedores; nessa grande reforma todos são vencedores, não ha vencidos em uma reforma nacional, applaudida pelo paiz e reclamada pelos homens politicos de ambos os partidos.

Estivesse no poder o partido conservador, tivesse sido o gabinete 5 de Janeiro organizado por qualquer dos illustres presidentes da ca-

mara temporaria ou vitalicia, e a reforma seria da mesma fórmula realizada pelo systema directo, e seguramente seria feita sem as difficuldades que os liberaes têm encontrado, porque seria feita no selo de Abrahão, em paz e concordia.

Ainda o projecto pretendeu fazer uma grande ampliação no art. 2º reduzindo a idade do votante a 21 annos. Outras muitas ampliações se encontram no corpo do projecto, cujo plano é o censo constitucional, prova authentica e alargamento do eleitorado sem ultrapassar a base da renda, nem prejudicar a authenticidade da prova.

Portanto, o que fica de todas as censuras levantadas contra o systema de provas?

Não é inconstitucional, é necessaria e indispensavel. Será porém demasiadamente rigorosa? Deverá ser mais branda para não elevar o censo? Assim deve ser, mas sem prejudicar seu valor juridico e sua força probatoria.

(*Ha diversos apartes.*)

Mas qualquer prova não dá certeza.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Prova juridica dá.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Attestados graciosos não offerecem certeza nem garantem a justiça das decisões.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não é a prova juridica de que fallo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apresente-a V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O testemunho jurado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Em materia de eleições o testemunho jurado ha muito tempo perdeu de credito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nunca o perderá, salvo si a autoridade o perder tambem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O testemunho jurado tem dado logar a muita prevaricação em materia eleitoral.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em todas as materias ha prevaricação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O testemunho jurado figura em todas as justificações eleitoraes e nós sabemos que valor têm tido essas justificações. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não quer dizer nada.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Quer dizer muito. Por duas razões sempre estarei prompto par impugnar o testemunho jurado em materia eleitoral: 1º, por ser quasi sempre falso, e em 2º logar para não comprometter cada vez mais essa prova já tão desacreditada, mas cuja reputação, merecimento e valor devem ser zelados para garantia dos direitos individuaes.

Si admittirmos para o processo eleitoral, qualquer que elle seja, a prova testemunhal, a consequencia é o escandalo do perjurio frequente e repetido. (*Apoiados.*)

E' preciso que digamos a verdade tal qual ella é; admitta-se a prova testemunhal, e cada influencia politica terá á sua disposição uma phalange para depôr no sentido de seus interesses. Si esta não é a verdade, me contestem; infelizmente sei que assim é por experiencia propria.

Agora, senhores, entrando especialmente na materia do projecto, vou offerer algumas duvidas para serem tomadas na consideração que merecerem. Começarei pela renda proveniente dos immoveis.

Tenho duvidas a respeito da base adoptada para a renda proveniente dos immoveis; o nobre presidente do conselho e a commissão de constituição resolverão si são procedentes minhas duvidas, si devem ou não dar logar a alguma emenda.

O projecto, quanto á prova proveniente dos immoveis, segue este systema, considera os immoveis debaixo de duas classes, ou situados na demarcação da decima urbana ou situados fóra da demarcação da decima urbana; e, quanto aos da 2ª classe, ainda fez uma subdivisão, ou são occupados pelo proprietario ou são occupados por terceiro.

Para verificar a renda com referencia aos immoveis situados na demarcação da decima urbana, estabeleceu como base o valor locativo de 200\$, e para verificar a renda dos que estão situados fóra da demarcação da decima urbana estabeleceu para base a computação de 6% sobre o valor do preço do predio, si fôr occupado pelo proprio dono, ou si fôr occupado por terceiro, pelo valor do aluguel de 200\$ provado por contrato em livro de notas.

Como vê o senado, o projecto estabelece uma base geral, absoluta e igual, a base de 200\$ para os predios situados dentro da demarcação da decima urbana na côrte, nas grandes capitaes e nas pequenas povoações, e de 200\$ pela computação do valor do predio não só para as grandes propriedades territoriaes destinadas á cultura do assucar e do café, como tambem para as pequenas propriedades destinadas á pequena lavoura e para as fazendas de criar.

Mas parece-me que essa base, assim absolutamente igual para todos os immoveis, qualquer que seja a situação, traz desigualdade e importa injustiça relativa. E' incontestavel que o predio que na côrte ou nas grandes capitaes vale 200\$ de aluguel, tem um valor muito inferior a de um predio que nos pequenos povoados tem igual ou menor valor locativo.

Nas cidades pequenas um predio que se aluga por 50\$ ou 100\$ é relativamente do mesmo valor do que qualquer outro que na côrte do Imperio se aluga por 200\$; um cidadão que possui um predio urbano do valor locativo de menos de 200\$ em uma pequena cidade, tem relativamente a mesma capacidade ou talvez capacidade superior para votar do que aquelle que possui na côrte um predio de valor locativo superior a 200\$000.

Portanto, a base igual estabelecida no projecto concorre para excluir-se do eleitorado dos pequenos povoados proprietarios de predios urbanos que se acham em melhores condições de exercer o direito de voto, do que aquelles que nas grandes capitaes gozam desse direito em consequencia do valor locativo de seus predios. Entretanto esses cidadãos, que assim vão ficar privados do voto, têm nessas localidades merecimento real, podem ser até chefes politicos em seus districtos, muitas vezes são mais ricos, e têm lucros e rendimentos superiores aos da

côrte. O valor locativo dos predios é muito relativo, variam consideravelmente, conforme os povoados; não deve portanto ser adoptado de maneira absoluta e pelo mesmo typo que calcular-se a renda.

E' preciso modificar essa base segundo a fortuna, importancia e população, para que não sejam excluidos do eleitorado um grande numero de cidadãos que estão no caso de votar, que devem concorrer para a independencia do eleitorado e liberdade do voto.

E' do interesse da reforma e do interesse do governo aproveitar esses cidadãos para que sejam incluidos na qualificação tanto quanto fôr possivel, e isso pôde-se conseguir sem se prejudicar a base do censo, pela mesma fórmula por que se estabelece uma proporção entre 24,000, 12,000 e 6,000, quando se apura a renda pelo imposto de industria e profissão.

O SR. PARANAGUÁ: – Essas considerações são muito judiciosas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Assim tambem a respeito da propriedade immovel fóra da demarcação da decima urbana.

Ninguém ignora que as grandes propriedades destinadas á cultura da canna e do café são de muito valor; nellas uma braça de terra vale muito dinheiro; mas pelo interior das provincias, sobretudo nos sertões de crear, existem fazendeiros que apuram por anno contos de réis, mas cuja propriedade vale muito menos de 3:400\$, vale 2:000\$, 1:000\$, e 500\$; não obstante é um proprietario abastado, é um cidadão importante, muito independente, e possui muito mais do que a renda de 200\$; é portanto injustiça que seja privado de exercer o direito de voto sómente porque sua propriedade tem menos valor.

Parece-me portanto que tambem devera haver proporção na base e para calcular a renda dos immoveis situados fóra da demarcação da decima urbana, pela mesma razão por que, como já disse, se calcula a renda proveniente de industria e profissão na proporção de 21\$ para a côrte, 12\$ para as cidades e 6\$ para os outros logares.

Modifique-se para menos o valor dos predios urbanos nos pequenos povoados, exija-se tambem valor menor nos immoveis destinados á pequena lavoura e á criação do gado vaccum e cavallar, ou o que produzirá o mesmo resultado, augmente-se a base para computar a renda pelo valor da propriedade.

Não offererei emenda por ora, desejo ouvir a opinião e juizo do governo e da illustrada commissão de constituição; chamo a atenção de ambos para essas ponderações.

Quanto á renda proveniente de industria. A commissão supprime a 1ª e 2ª parte do n. 3 pelas razões expendidas pelo seu illustre relator.

Um dos pontos principaes da divergencia é a respeito do imposto municipal. Realmente não deixam de ser dignas de muita atenção as considerações feitas pelo nobre relator da commissão.

O imposto municipal póde ser creado por uma influencia politica, pelo chefe do partido do municipio sómente com o fim de fabricar eleitores. Mas todas as razões que allega S. Ex. a este respeito não procedem, algumas merecem reparos.

A respeito do imposto geral e provincial disse o illustrado Barão de Cotegipe que esses impostos não se podem prestar a fins partidarios, á fabrica de eleitores, porque é um imposto geral que abrange todos os partidos, e si servissem para fabricar eleitores, aproveitaria a todos indistinctamente e por consequencia não é de receiar que se crêe um imposto nessas condições. Assim, pois, a garantia do imposto nesse caso não está na probidade politica da corporação que o institue, porque, si tivesse, tambem dava-se a mesma razão a respeito do imposto municipal, porque elle é votado pelas assembléas provinciaes.

(Ha diversos apartes.)

Perdão, disse o nobre relator da commissão que não era de esperar que a assembléa provincial creasse um imposto nessas condições porque aproveitaria a todos os partidos. Mas esta razão se dá tambem a respeito do imposto municipal, porque si semelhante imposto póde servir de filtro para apurar eleitores, elle igualmente aproveitará a ambos os partidos.

Parece, pois, que não precede em toda integridade esse argumento.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Pódem dar-se circumstancias especiaes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Reconheço.

Não deixo de reconhecer que póde haver abuso das camaras municipaes; é uma corporação administrativa, muito habituada ás tricas politicas, e aos abusos eleitoraes, e a sacrificar grandes interesses de ordem publica á ambições partidarias. Póde succeder mesmo, que a camara, por meio de seu procurador, a pretexto de arrecadar o imposto, forneça conhecimentos de quitação a favor de muitos cidadãos que não estejam no caso de ser eleitor para favorecer a alguma influencia politica (*apoiado*), distribuindo com seus amigos politicos os conhecimentos de impostos, contemplando nelles nomes de individuos que realmente os não pagam. (*Apoiados.*)

Esta razão é real, e precisa ser meditada pelo nobre presidente do conselho.

Mas disse o nobre Barão de Cotegipe que na emenda offercida a este paragrapho estão comprehendidas as fazendas de criar. Tenho duvidas de que assim se entenda, porque a emenda abrange as officinas e estabelecimentos industriaes, commerciaes ou ruraes, mas nada estatue sobre as fazendas de criar. Faço esta declaração para que seja ampliada a emenda ou para que fique bem consignado que a emenda comprehende tambem as fazendas de criar, e assim seja observado pelos executores da lei, porque em geral no Norte não se entende que uma fazenda de criar seja um estabelecimento rural, entendendo-se por estabelecimento rural sómente os engenhos de assucar, de café ou de algodão.

E não sendo a fazenda de criar considerada estabelecimento rural, podem sobrevir duvidas

na execução da lei; e uma lei eleitoral nunca perde por ser clara; chamo a attenção do governo e da commissão. Ou na emenda se incluia a fazenda de criar ou pelo menos fique bem assentado que é este o fim da lei, porque as discussões do parlamento tambem servem para esclarecer os executores da reforma.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Póde-se fazer a declaração.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Agora quanto aos attestados de jurados. Insisto em dizer, como hontem manifestei em aparte, que o attestado jurado não é prova authentica. Não é isto uma offensa, nem uma injuria aos nossos lavradores. Todos são honrados, parto deste principio, mas é fóra de duvida que muitos não terão duvida em attestar graciosamente, que têm em sua fazenda algum administrador, que não exista.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma sociedade muito honrada, mas não tem fé publica.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – E' o caso do negociante que attesta para matricula de seu caixeiro.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não deixo de reconhecer que póde tambem haver abusos nos attestados para matricula de caixeiros, porém, é mais difficil.

Os livros commerciaes merecem fé publica. Quando o negociante extrahе uma conta corrente nos termos da lei, esta conta têm fé em juizo.

Não é tão facil que um negociante mande passar uma certidão falsa para fazer votante a um individuo que não era seu caixeiro nem guarda-livros. Acredito ainda que um negociante não póde com facilidade despedir um caixeiro que lhe presta bons serviços para substituir por um outro individuo, sómente com o fim de preparar um eleitor.

Além disso o negociante vive nos centros de população, e por tanto a seu respeito é mais facil descobrir-se a falsidade.

Nem todos os fazendeiros têm administradores, mas d'ora em diante todos terão com esse attestado, a sancção legal nesse caso é improficua, a responsabilidade se enfraquece pelo numero e a prova é difficil.

Ha por consequencia differença entre o negociante e o fazendeiro.

No entretanto, entendo que o attestado jurado deve ser admittido para a primeira qualificação, porque na primeira qualificação ainda o abuso não está enraizado, e não será possivel mesmo o abuso, porque cada fazendeiro sómente póde qualificar um administrador.

O nobre Barão de Cotegipe insiste nesse meio de prova, ou em outro, que garanta o voto do administrador de fazenda, porque a Constituição lhe garantia o exercicio do voto, e a lei não póde d'elle privar-o.

Parece-me que o argumento do nobre Barão de Cotegipe não póde ser levado até suas ultimas consequencias.

E' certo que a Constituição garante o direito de voto aos administradores das fabricas, assim como aos maiores de 25 annos; mas para que

possam exercer esse direito é necessario que possuam a renda legal, não basta a simples qualidade de administrador de fazendas para que se **verifique** a capacidade de votar, é preciso além disso a prova da renda; o fim do legislador constituinte foi tornar claro que o administrador não estava inhibido de exercer o direito de voto, mas não o isentou da condição legal da renda, para que esse direito se tornasse effectivo.

O contrario seria crear uma excepção ou privilegio a favor dos administradores de fazendas.

Eu desejava descobrir um meio de provas...

UM SR. SENADOR: – E ficam assim excluidas porque não existe prova!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A resposta é facil: não serão esses qualificados, como não serão outros que não puderem provar a renda, não obstante possuil-a, assim como não votarão os maiores de 25 annos que não provarem a idade, etc., etc...

O SR. BARROS BARRETO: – E assim se terá obtido a representação nacional!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isto é outra questão; para mim a verdadeira representação nacional é a que tem por base a eleição livre, a independencia do eleitorado. (*Apoiados.*)

Portanto o attestado jurado, póde ser admittido quanto a mim na 1ª qualificação, mas para as outras é muito fallivel.

Noto finalmente que a disposição do projecto no final do § II, é a seguinte: «*não servirão para prova de renda quaesquer outros impostos que não se achem mencionados nesta lei.*»

A primeira duvida que me assalta ao espirito é esta: os impostos, que depois de promulgada esta lei, daqui em diante forem votados pelo poder competente, pela assembléa geral, pelas assembléas provinciaes não dão direito de voto?

O SR. CRUZ MACHADO: – Si forem de profissão ou equipolentes estão **compreendidos** no projecto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não é esta a duvida, fallo de outros impostos novamente creados, não comprehendo a razão por que os cidadãos que os pagaram não possam ser incluidos na qualificação, e por esse meio provarem a renda.

A disposição diz terminantemente que não servirão para prova de renda quaesquer outros impostos não comprehendidos nesta lei.

O SR. CRUZ MACHADO: – Si os impostos creados depois forem de profissão ou equipolentes estão comprehendidos no projecto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas si forem creados alguns que não estejam comprehendidos?

Pela disposição, que li, serão excluidos os que apresentarem como prova de renda terem pago impostos de natureza diversa, que posteriormente forem creados. Isso não é justo.

São estas as duvidas que tenho e que submetto ao estudo e apreciação do senado.

Vou terminar. Por esta fórma trouxe uma pedra tosca para o grande edificio da reforma

eleitoral. Si os grandes architectos entenderem que ella está bem ajustada, aproveitem-na; si entenderem porém que ella **destoa** da belleza do monumento, atirem-na fôra, nem por isso ficarei menos satisfeito de haver cumprido o meu dever. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Muito hesitei, Sr. presidente, em pedir a palavra, porque a meu ver a questão mais importante, envolvida neste art. 3º, não tem sido debatida, e eu desejava antes de vir à tribuna ouvir os que melhor do que eu a podem esclarecer.

Mas, visto que ninguem pediu a palavra, annunciando V. Ex. duas vezes o encerramento, venho expor ao senado minhas duvidas.

Comquanto meu voto fosse pela abolição do censo pecuniario, confirmado este censo, e tratandose no art. 3º da questão das provas, é meu dever prescindir daquella minha opinião e entrar no estudo dos meios de prova estatuidos.

Ou eu estou em grande erro, o que estimarei, ou este art. 3º combinado com o art. 2º importa fazer na lei que se está elaborando uma solemne promessa e illudil-a logo depois.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muito bem; apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – A questão a que ha pouco alludi, envolvida na materia deste artigo e não bem esclarecida é: si a Constituição exclue do direito de voto os operarios e os jornaleiros.

Na camara dos deputados sustentou-se que sim, que segundo a Constituição os operarios e os jornaleiros não têm o direito de voto.

Si este é o sentido da Constituição, eu nada tenho a oppor ao art. 3º.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quem disse isto?

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Sustentou-se na camara.

Hontem, o nobre presidente do conselho, no discurso que pronunciou em sustentação do artigo, de nenhum modo negou aos operarios e jornaleiros o direito de voto, segundo a Constituição; allegou sómente a difficuldade da prova e disse que entre o perigo de excluir do exercicio do voto alguns cidadãos que a elle tem direito e o perigo de admitir outros sem a capacidade necessaria, preferia o primeiro, que S. Ex. reputa mal menor, e que eu considero mal maior.

Todaya, embora não concordando com este argumento, consigno que S. Ex. não nega o direito que a meu ver a Constituição reconhece a todos os operarios e jornaleiros que tiverem a renda legal.

Hoje, porém, o illustre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição, levantou de novo a these que tinha sido sustentada na camara dos deputados e pareceu cortar a questão, declarando que a palavra renda, segundo Benjamin Constant, em cujas doutrinas se inspirou nossa Constituição, presuppõe propriedade.

Contestei, em aparte, esta proposição e tambem este incidente concorreu para que acudisse á tribuna.

S. Ex. em sustentação da sua these, leu um trecho de Benjamin Constant, em que se define renda – o producto da propriedade, que habilita o proprietario a viver um anno sem trabalhar.

O trecho lido não se refere ao direito do voto; define a renda como o escriptor a entende. Como quer que seja porém, embora nossa Constituição se inspirasse nas doutrinas de Benjamin Constant, como reconhecimento, todavia não o copiou servilmente, e a definição de renda que S. Ex. leu, não se concilia com os termos da Constituição; esses termos são: 200\$ de renda líquida, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Além da de bens de raiz, ainda a renda procedente de commercio pôde se sustentar que presuppõe um certo capital, mas a renda de industria não o suppõe necessariamente. Os ourives, os joalheiros, os operarios em geral que trabalham por sua profissão, têm renda proveniente de industria e a maior parte delles não tem peculio capitalizado.

Mais claro ainda é o sentido das palavras renda procedente de emprego: significa o vencimento do emprego, não suppõe propriedade, capital algum.

E tanto a proposta do governo como o projecto substitutivo da camara dos Srs. deputados, como as emendas da comissão de constituição assim o reconhecem, porque dizem: O empregado publico que tem de ordenado 200\$ vota; não precisa mais do que apresentar seu titulo.

Onde está aqui a renda que presuppõe capital ou propriedade?

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O SR. CRISTIANO OTTONI: – Portanto, em minha opinião, é claro que a palavra – renda – no artigo da Constituição não presuppõe propriedade como hoje sustentou o honrado relator da comissão de Constituição; mas comprehende tambem a remuneração do trabalho. Observou ainda S. Ex. que a Constituição ajuntou a palavra – líquida. Pergunto: o que quer dizer líquida? E' questão debatida em diversas épocas. Ha quem pense que a palavra – líquida – obriga a deduzir da renda bruta a quantia que o individuo depende com sua sustentação; mas ainda assim, as palavras – renda do emprego, não presuppõe capital ou propriedade. Entretanto aquella interpretação é insustentavel: a palavra – líquida refere-se, quanto á renda procedente de industria, aos gastos de producção, utensilios, materia prima, etc.; quanto á que provém de commercio, líquida das despesas do estabelecimento commercial, e não das pessoas; em geral renda certa, de que pôde effectivamente o cidadão dispôr para satisfação de suas necessidades; não posso comprehender que as palavras *renda líquida* da Constituição tenham ouro sentido.

Applicando estes principios, vou expôr as minhas duvidas sobre o art. 3º; e começarei por uma razão hontem adduzida pelo nobre presidente do conselho e que já tem mais vezes sido allegada; parece um argumento *ad terrorem*; dizem: se quereis fugir da soberidade das provas, ireis cahir no suffragio universal.

Este argumento para mim não tem o character de argumento *ad terrarem*, não me intimida; mas para aquellos que consideram o suffragio universal como o instrumento de demagogia, a allegação é de assustar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é exacto.

O SR. CRISTIANO OTTONI: – Entretanto bem ponderado o argumento, mesmo para os que renegam o principio, não tem valor.

Tomar por alvo, por termo de aspirações o suffragio universal, não excine o direito que tem a lei de estabelecer os casos de incapacidade, de indignidade, etc. que constituem as excepções.

Eu disse aqui na primeira vez que tive a honra de dirigir-me ao senado a respeito desta reforma, que tenho os olhos tidos no suffragio universal, e entretanto acerescentei que votaria por uma restricção, que excluiria grande massa de eleitores: nella não insisto porque a vejo rejeitada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O projecto admite saber ler e escrever.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Eu disse, e repito, que subscreveria á exclusão dos analphabetos comtanto que fosse abolido o censo pecuniario; e esta opinião tem o valioso apoio do nobre senador por Goyaz. Tambem o suffragio universal não veda a exclusão dos criminosos, dos fallidos, dos mendigos, dos interdictos, de todos os que se acharem nos casos de incapacidade, que a lei pôde e costuma estabelecer.

Ter os olhos fitos no suffragio universal, é desejar aproximar-me delle, tanto quanto as circumstancias do paiz o permitirem; não é cousa que deva assustar, mesmo o mais timido conservador.

A Inglaterra com a grande cautela com que revê a sua legislação eleitoral, como bem expoz um nobre senador pela Bahia, o que faz, ainda que lentamente, com muita parcimonia? De cada vez que concede um alargamento do voto, mais perto fica do suffragio universal; é um limite, como o limite geometrico, do qual a variavel se aproxima sempre, sem nunca attingil-o. Seria chimerica a esperança de ver chegar a sociedade a um estado de perfectibilidade tal que seja possivel admittir ao exercicio do direito de voto todos os homens de certa idade: por consequencia, o argumento *ad terrorem* – si quereis fugir a severidade da prova, ireis cahir no suffragio universal, não me intimida, e parece que tambem não deve intimidar aquellos que não admittem o mesmo suffragio universal.

A questão que muito desejo vêr discutida é – si ha direito de excluir do voto, os operarios e os jornaleiros, os homens que não tem propriedade, que não tem peculio capitalizado, que vivem do seu trabalho. Eu sustento que não ha esse direito; entretanto estão excluidos pelo art. 3º eis ahi o seu grande defeito, a meu vêr, o maior de todos.

Os eleitores classificados no art. 3º são: os proprietarios, isto é, possuidores de um immovel, urbano ou rural; os capitalistas, que tenham apolices, acções de bancos ou de companhias, dinheiro nas caixas economicas; os agentes commerciaes, como sejam guarda-livros,

primeiros caixeiros, etc.; os danos de fabricas e administradores de fazendas, nada mais.

(*Ha um aparte*).

Por consideração a um nobre senador que me dá um aparte a este respeito, eu anticiparei uma observação, sem discutil-a, imitando o exemplo do nobre relator da commissão de constituição que alludiu ao art. 5º additivo, dizendo que em tempo trataria delle.

Imitando, responderei ao aparte que me aponte o art. 5º (aluguel de casa) como prova de renda. Direi sómente que exigir do operario 600\$ de aluguel de casa é suppor-lhe renda igual a 2, a 3 contos de réis, isto é, censo dez ou 20 vinte vezes maior do que se exige das outras classes.

Em minha opinião é isto simplesmente absurdo: no art. 5º additivo voltarei ao assumpto.

As classes que vejo contempladas são sómente as que mencionei.

Não vejo como um homem que vive do seu trabalho possa provar que tem renda para votar. Entre os individuos que compoem esta classe, alguém na camara apontou um exemplo que é digno de ser repetido, é digno da attenção de todos.

Os typographos, os compositores, são homens que exercem um officio, impossivel para quem não tem certa intelligencia, uma pequena instrucção e que de mais a mais no seu proprio trabalho estão continuando a instruir-se. Estes homens vencem geralmente um salario de 5\$ a 10\$ por dia, isto é, dez ou vinte vezes o censo da Constituição; excluill-os em massa e, a meu ver, uma grande iniquidade.

Mas eu não fallo só destes, fallo de todos. O art. 2º, já votado, repete o que a Constituição já tinha dito – quem tem 200\$ de renda vota – veiu o art. 3º, definir a prova e confessadamente ha uma classe numerosa que não pôde produzir taes provas, porém que se reconhece que tem o censo.

Eu sustento que isto é um sophisma da lei e que não é digno do legislador fazer uma promessa ampla no art. 2º e illudil-a no art. 3º

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Muito bem; é uma lei insidiosa.

O SR. SENADOR: – Isso é uma embaçadela.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Allegam-se as difficuldades e os abusos.

Não posso aceitar como razão concludente essa objecção.

Não tem documentos os membros da classe a que me refiro por onde provem a sua renda, não pagam impostos directos; mas não será possivel organizar um processo summario perante o poder judiciario, quando o mesmo projecto entrega aos juizes de direito o alistamento dos eleitores? Quando elles julgam da capacidade de cada eleitor; não se pôde imaginar um processo summario, garantidor quer do individuo, quer da sociedade, perante o juiz de direito para cada um provar que tem a renda; uma medida mais generica que não abranja só as classes dos proprietarios, dos capitalistas, dos agentes commerciaes e os donos de fabricas?

Eu por certo não posso julgar-me competente para formular emenda neste sentido; invoco as luzes dos mais competentes que me estão ouvindo, para que se organize um systema de prova perante o poder judiciario, um processo summario, com as garantias que se julgar necessarias, pelo qual todos aquelles que tenham renda possam ir proval-a e adquirir o seu titulo de eleitor.

Si isto é impossivel, ou si se pensa que o operario, o jornaleiro, o homem que vive do seu trabalho e não pôde votar, diga-o a lei francamente: o contrario, já notei, não parece proprio do legislador.

Dizem, algumas vezes, em resposta a esta observação, que o jornaleiro, o operario, o homem que vive do seu trabalho, si é economico pôde facilmente capitalizar um pequeno peculio que lhe dê a renda.

Mas, senhores, o que está na consciencia de todos é que a grande maioria delles não pôde capitalizar.

Talvez que o homem que se conserve solteiro e que é economico possa fazer economia do seu jornal, do seu salario e fundar um pequeno pecúlio; o que tem familia, certo que não.

Então a lei quer favorecer o celibato, quer punir aquelles que fundaram familias, isto é, aquelles que são mais uteis á sociedade.

A esta desigualdade no modo de tratar os homens cujo capital é seu trabalho, e os homens que são em maior ou menor escala capitalistas ou proprietarios, filia-se uma causa de sustos para as sociedades modernas, a luta entre o capital e o trabalho, o socialismo.

Na Europa esta luta entre o capital e o trabalho assume proporções as mais serias. E não basta condemnal-a, condemnar os operarios porque são internacionalistas.

Eu confesso ao senado que antes de ler na *Revista dos dous Mundos* um estudo de E. Laveleye a respeito da internacional fazia della uma idéa inexactissima, era dos que se horrorizavam a esta palavra – internacional. Mas aquelle illustre publicista belga leva á ultima evidencia que a internacional tendo aliás commettido desatinos, não é mais do que a liga de operarios de todos os paizes impellidos por injustiças e desigualdades sociaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Provocados pela propriedade e pelo capital.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Por consequencia todas as injustiças feitas a esta classe importam adiantar a época em que aquelles perigos que ameaçam as sociedades europeas, virão ameaçar-nos a nós; e o primeiro remedio para evitar todos estes males e *justiça para todos*.

Demais condemnar os operarios e jornaleiros é negar a dignidade do trabalho, primeiro elemento de moralidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Tem toda a razão.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI: – Esta e quasi a minha questão unica no art. 3º, e querendo, como disse ao começar imitar o nobre relator da commis-

são na sobriedade com que discute e deixar de tomar tempo ao senado, limito-me a estas observações, e concluo pedindo aos mais competentes que eu e que ouvem que se dignem de organizar um systema de prova, um processo summario, pelo qual o homem que não tenha predio rural, nem urbano, que não tenha apolice, nem acção de companhia, nem dinheiro em caixa economica, possa comtudo provar que o seu trabalho lhe dá o direito de ser eleitor (*apoiados.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, á vista do discurso proferido hontem pelo honrado presidente do conselho parece que S. Ex. mudou de rumo.

Eu havia dito ao nobre presidente do conselho, ha tres ou quatro dias, que puzesse de parte o systema de interpretar a Constituição por modo ampliativo; e S. Ex. respondeu-me que cada um de nós tem a sua bussola.

Approvado o art. 2º do projecto, já se vê que S. Ex. navega em outros mares, percorre aguas onde predominam correntes magneticas; e, portanto, está obrigado a attender ás variações e desvios da agulha, e a tomar direcção algum tanto diversa da que indica a sua bussola.

Quer queira, quer não, o nobre presidente do conselho ha de inclinar-se á este lado; (*aponta para o lado em que se sentam alguns conservadores*) porque é aqui agora onde póde encontrar vento á feição.

Disse S. Ex. que faziam-lhe uma injustiça os que asseveravam que o projecto no art. 3º, tratando da prova, reduz consideravelmente o numero de votantes. (*Apoiados.*) S. Ex. procurou demonstrar que não só não reduziu o eleitorado, mas ainda o augmenta, na razão talvez do décuplo.

Sr. presidente, tiremos a limpo esta questão (*apoiados*); não illudamos o paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma verdadeira embaçadella.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Supprime-se pelo projecto o eleitor da Constituição, e passa o votante a ser o que é o eleitor; isto é, o intermediario entre o votante e o deputado desaparece. O votante d'agora passa a ser o eleitor da nova lei para eleger directamente o deputado. Dando-se, porém, o nome de eleitor ao que hoje é votante, conserva-se o mesmo numero de votantes? Não; porque a severidade da prova prescripta nos arts. 3º e 4º do projecto para se verificar a capacidade eleitoral na qualificação, dará em resultado diminuir-se o numero de eleitores á metade ou menos, dos votantes ora existentes.

Si não ha o pensamento de reduzir o numero dos futuros eleitores, para que essa prova sevéra até hoje não estabelecida e praticada entre nós? Vê-se, portanto, que só será maior o numero de eleitores da nova lei comparado com o dos eleitores da Constituição, mas não com o dos votantes existentes que passam, como já disse, a ser os eleitores futuros. Assim, não procede o argumento do nobre presidente do conselho.

Mas não censuro a S. Ex. pela severidade da prova, que tem por fim restringir o numero dos cidadãos que devem ser alistados eleitoraes. O nobre presidente do conselho sabe que sou conservador, que procuro ser coherente com os principios do meu partido.

Si porventura na sustentação dos principios do meu partido presto serviços que interessam a S. Ex., nem por isso deixarei de cumprir o meu dever.

Não faço opposição acintosa a S. Ex. (*apoiados*), cujas eminentes qualidades reconheço, e de cujo patriotismo sou o primeiro a dar testemunho. (*Apoiados.*) Conte S. Ex. que, não sendo eu adversario apaixonado, póde ter como certa a minha coadjuvação em tudo quanto fór preciso para melhorar o projecto no sentido das idéas do meu partido.

O SR. JAGUARIBE: – Não saindo da Constituição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' uma das idéas do nosso partido prestar á Constituição o culto e veneração que lhe é devido, como o palladio de nossos direitos e liberdades. (*Apoiados.*)

Hontem ouvi da bocca do honrado presidente do conselho, palavras que soaram muito bem aos meus ouvidos. Disse S. Ex. que na camara dos deputados os liberaes procuraram alargar consideravelmente o suffragio; que **teve** de se oppôr á tal pretensão fazendo o papel de conservador; e que, si fór preciso, para attender aos interesses importantes do seu paiz, uma eleição altamente censitaria, S. Ex. a defenderia tendo o prazer de passar por conservador.

Sr. presidente, semelhante declaração causou-me muito agradável impressão, cumprindo-me dizer á S. Ex. que, si quizer vir para nós, será recebido com os braços abertos, e não perco a esperança de o ver entre os conservadores, pois que mais uma vez se realizará o velho ditado portuguez – *bom filho é o que á casa paterna volta.*

Portanto, si o nobre presidente do conselho insistir nessas boas idéas, póde contar com toda a minha coadjuvação para que se melhore o projecto e a nova lei produza os melhores resultados possiveis.

Sr. presidente, em que idéas, em que principios inspirou-se o honrado presidente do conselho para offerer á consideração das camaras este projecto? Eu vejo das discussões constantes dos *Annaes do Parlamento* do nosso paiz, que o pai da idea da eleição directa foi o fallecido conselheiro Montezuma, depois Visconde de Jequitinhonha, e que um dos acerrimos propugnadores dessa eleição foi o illustre Visconde de Inhomerim, tambem infelizmente já fallecido.

O illustrado Visconde de Inhomerim, na sessão de 25 de Junho de 1860, em um dos seus brilhantes discursos proferio as seguintes palavras, que passo a ler: (*lê.*)

«O principio de reforma que professo com a mais profunda convicção da sua utilidade, é o da eleição directa, com elevação das condições censitarias. Entregando ás classes menos necessitadas, menos dependentes e mais illustradas a escolha dos representantes; fechava-se a principal fonte dos desregramentos que avultam no primeiro grau da eleição, onde de facto existe

o suffragio universal exercido por multidões cegas, faceis instrumentos, ora das facções, ora das autoridades subalternas.

«Sem duvida, essa parte mais numerosa da população merece tanta attenção como qualquer outra: direi mesmo que é conforme os princípios de uma politica civilisadora e christã que em relação ao seu bem-estar, ao seu progresso material e moral, ella tenha preferencia aos cuidados do governo sobre os ricos e os poderosos.»

«Isto é o que lhes deve a sociedade; mas a sua participação em funcções politicas tão importantes não produz senão inconvenientes e perigos para a causa da verdadeira liberdade, como a *experiencia tem provado em todos os logares e em todos os tempos.*»

«O regimen representativo não é o da maioria numerica e simples, porém e da maioria dos mais habilitados.»

Parece, Sr. presidente, que o ministerio actual ao apresentar o projecto que discutimos inspirou-se nessas idéas; que e de opinião que devem ser excluidas do direito do voto as multidões; finalmente, que a participação nas funcções publicas deve caber unicamente aos mais capazes.

Entendia-se que era indispensavel a reforma da Constituição para se estabelecer entre nós a eleição directa altamente consitaria; mas o ministerio actual, apartando-se da opinião do de 5 de Janeiro, julgou dever apresentar uma proposta para se fazer a reforma, isto é, a substituição do systema indirecto pelo directo, por lei ordinaria.

Que o projecto de reforma em discussão é altamente censitario bem o demonstra a severidade da prova de renda para ser qualquer cidadão qualificado eleitor. Portanto, quanto ao fundo, é o mesmo projecto a expressão das idéas do Visconde de Inhomirim e quanto á fórma, parece que o nobre presidente do conselho abraçou as do **douto** Visconde de Jequitinhonha, exaradas no discurso, do qual nos foi lido aqui um trecho pelo nobre senador pela Bahia, relator da commissão de constituição.

Dizia o illustre Visconde tratando do modo de decretar-se entre nós a eleição directa (*lê.*)

«A Constituição não quer que seja eleitor nos parochias todo o cidadão; a Constituição clara e expressamente designa a *renda liquida*, como a renda que deve servir de base para se ter o direito de votar.»

«Portanto, Sr. presidente, é preciso definir qual é a renda liquida. Este trabalho a assembléa geral ainda o não fez; este trabalho é importantissimo e urgentissimo. A assembléa geral deve definir, declarar, deve decretar qual é a renda liquida, o que é que constitue a renda liquida, para sobre ella se fundar a qualificação dos votantes.»

«Si fizermos esse trabalho conscienciosamente, si essa definição fôr dada de accôrdo com a razão e de accôrdo com aquillo que a Constituição quer, estou intimamente convencido de que todas as difficuldades desaparecerão. E então porque motivo se não ha de adoptar a eleição directa, como complemento, senão como base do systema eleitoral do Brazil?»

Em outro trecho do mesmo discurso acrescentou ainda o illustre parlamentar:

«Tenho demonstrado ao senado que é indispensavel acabar com a eleição dupla ou indirecta, e decretar as eleições directas, definindo ou designando o que é renda liquida, para sobre essa definição se fundar a qualificação dos eleitores.»

Não é preciso perguntar ao honrado presidente do conselho onde foi inspirar-se. Os trechos do discurso do honrado senador Visconde de Jequitinhonha, que acabo de ler, demonstram perfeitamente que o governo aceitou as idéas por elle indicadas.

S. Ex. tratou, pois, de definir o que é renda liquida, estabelecendo no artigo que discutimos os meios de prova da mesma renda, e assim tornou altamente censitaria entre nós a eleição que não o era pelo art. 92 da Constituição.

Vejamos o que diz a mesma Constituição no art. 92: «São excluidos do direito de votar nas assembléas parochias (deixo de lado as outras exclusões e passo 5.^a) os que não tiverem a renda liquida de 100\$, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.»

Pergunto em: o que determina entre nós a capacidade eleitoral?

A renda de 100\$000.

Comquanto a Constituição estabeleça esse principio, quando se refere às exclusões, com tudo, entendo que a renda é principio cardeal e que é a sua existencia que determina a capacidade eleitoral do cidadão.

Quem quer que seja que não tiver renda, nos termos rigorosos da Constituição, não pôde ser votante. (*Apoiados.*) Estimo ver que esta minha opinião merece o assentimento de meus illustres collegas senadores pelas provincias da Parahyba e de S. Paulo. Portanto, si a renda é uma condição essencial e indispensavel, á qual se subordinam todas as outras qualidades do individuo para ser qualificado eleitor, segue-se que quem não tiver ou não puder provar a renda liquida, não tem o direito de voto.

Sr. presidente, penso que os arts. 3.^o e 4.^o da proposta tiveram por fim – definir, ainda que por modo obscuro, o que é renda liquida. Mas a definição que resulta desses artigos conforma-se com o principio estabelecido em nossa Constituição? De certo que não.

Eu vejo deste projecto que para determinar-se a capacidade politica do cidadão, ora se attendeu á renda, ora a illustração, ora ao voto popular.

Mas entre nós só ha um principio cardeal, uma condição legitima, e é a da renda. A renda é que determina todas as outras qualidades, determina a intelligencia, a illustração e a influencia popular, em fim todas as qualidades até chegar á capacidade eleitoral. Entretanto, vejo que no projecto se exige a prova da renda para o negociante, para o lavrador, para outro qualquer individuo da sociedade, mas exclue-se desta prova o bacharel, o doutor, o clérigo de ordens sacras, emfim todos os homens caracterizados por um diploma.

Pergunto eu: em que artigo da Constituição politica do Imperio se fundaram os autores do projecto para dispensar da prova de renda,

porque isto importa verdadeira dispensa, aos cidadãos laureados com os titulos alludidos? Dir-se-me-ha: esses cidadãos pela sua graduação, pelo seu estado não precisam provar a renda, porque esta se demonstra pelos seus titulos, condição social, etc.

Mas, não, senhores; tal principio não é verdadeiro.

Pela nossa Constituição a renda é que prova a intelligencia, a illustração, emfim a capacidade eleitoral; e não são a mesma intelligencia e illustração, ainda que demonstradas pelo mais elevado gráu litterario, que podem servir de prova de renda ou dispensal-a. Si examinarmos outro § do art. 92 da Constituição, verificar-se-ha que a unica dispensa feita ao cidadão graduado é a da idade para o exercicio do direito de voto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não concordo, a interpretação é muito restricta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estou argumentando com a Constituição.

Tambem dispensa-se da prova da renda ao vereador e ao juiz de paz. E' uma homenagem que se quiz prestar ao voto popular.

Mas pergunto em que artigo da Constituição se fundam tambem os autores do projecto para estabelecer semelhante dispensa para o vereador e o juiz de paz?

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Provavelmente porque não poderia ser votado si não tivesse a renda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Então comprehenda-se a todos que até o presente têm sido vereadores e juizes de paz...

O SR. JAGUARIBE: – E eleitores.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...porque não podem hoje provar com seus diplomas antigos a renda?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A presumpção é que têm capacidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, vejo que entre nós nunca se citam os exemplos ou os factos que occorrem em Portugal cuja constituição é muito semelhante á nossa. O projecto que ora se discute foi moldado no da reforma eleitoral de Portugal.

Mas vamos ver porque alli se dispensou o cidadão graduado da prova de renda.

A constituição portugueza, no tocante ás qualidades exigidas para volante, para eleitor e deputado, é uma copia da Constituição brasileira.

O acto adicional á mesma constituição portugueza porém apartou-se em grande parte dos principios estabelecidos.

Como é sabido, o acto adicional foi promulgado com o fim unicamente de substituir o systema de eleição indirecta pelo directa. Em um dos seus artigos, o 9º, vejo o seguinte:

«Art. 9º A lei eleitoral (é artigo constitucional) determinará:»

«1º O modo pratico das eleições e o numero dos deputados relativamente á população do reino;»

«2º Os empregos que são incompatíveis com o lugar de deputado;»

«3º Os casos em que, por motivo de exercicio de funções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente inelegíveis.»

«4º O modo e forma por que se deve fazer a prova de censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes e de ultra-mar.»

«5º Os titulos litterarios, que são supplemento de idade e *que dispensam da prova do censo.*»

Da disposição deste paragrapho se vê que o acto adicional dispensou a prova de renda para os que tivessem titulos litterarios, e é por isso que a lei regulamentar de eleições daquelle reino por sua vez declarou os individuos, que tivessem titulos litterarios, dispensados daquelle prova.

Nos artigos, porém, da Constituição do Brazil não se encontra semelhante dispensa, ao contrario doutrina opposta, como bem se pôde verificar pela leitura dos artigos 91, 92 e 93.

Portanto, Sr. presidente, tenho escrupulos a respeito da constitucionalidade do art. 4º do projecto.

Parece que sua doutrina não se conforma com os principios da Constituição, que é uma excepção a taes principios a dispensa da prova da renda, e que esta não pôde ser determinada por lei ordinaria.

O mesmo se dá com os vereadores e juizes de paz, que pela Constituição não estão dispensados da prova de renda.

O SR. JAGUARIBE: – Ha ahi uma grande desigualdade: é uma homenagem ao voto popular.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Reconheço que é uma homenagem á illustração e ao voto popular; mas não está isto na Constituição.

A Constituição não dispensa a renda de 100\$ a quem quer que seja, e nós por uma lei ordinaria não a podemos dispensar tambem.

O SR. JAGUARIBE: – Tem como principio culminante a desigualdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Tem muita importancia esta art. 3º, e convém que o discutamos desenvolvidamente.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Receio que, si não houver muito exame e estudo sobre este artigo, passem a ser qualificados eleitores cidadãos que pela sua posição e recursos não estejam no caso de o ser.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E que entretanto deixem de ser alistados pela serveridade da prova determinado no projecto, ou antes pela fórmula **casuistica** desta, não só muitos cidadãos como classes inteiras da sociedade. Analyseemos o artigo em discussão (lê):

«Art. 3º A prova de renda de que trata o artigo antecedente faz-se-ha:»

«§ 1º Quando á renda proveniente de immoveis:»

«Si o immovel se achar na demarcação da decima urbana, por certidão da repartição fiscal de

estar o immovel averbado com o valor locativo não inferior á 200\$.»

A camara dos deputados nas suas emendas substitutivas, manteve, com simples alterações de palavras, este artigo.

A commissão do senado o conserva igualmente acrescentando só mais tres palavras, a meu ver, muito a proposito, porque a decima urbana tem hoje na côrte outra denominação que é – imposto predial.

Sr. presidente, parece que os autores do projecto tiveram unicamente em lembrança a cidade do Rio de Janeiro, assim como a illustre commissão; porque só aqui temos o imposto predial, o consequentemente só os habitantes desta côrte poderão provar que têm immovel averbado com valor locativo não inferior á 200\$ por meio de certidão da repartição fiscal.

Era preciso que o imposto predial, se arrecadasse em todas as cidades e povoações do Imperio, para que essa disposição fosse applicavel a todo o paiz. Mas, segundo informações que tenho, os predios de cidades e povoações de não poucas provincias do Imperio não estão sujeitos á decima urbana.

Posso dar informação e precisa quanto á minha provincia, onde sei que em toda ella não ha cidade, villa ou povoação em que se cobre a decima urbana ou imposto predial.

Por consequencia, pergunto: como hão de provar renda os cidadãos que moram nessas cidades, ainda possuindo predios de valor, que habitam ou alugam, si não pagam o tal imposto si não têm apolices, nem depositos em caixa economicas, e entretanto auferem renda sufficiente para votar?..

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estes estão comprehendidos em outra excepção, onde não houver collecta, considera-se fóra da decima urbana.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Está prevenido este caso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, diz-me o honrado membro da commissão que no n. 2º desta § se comprehende a hypothese a que me referi, e que ha de se dar geralmente no Imperio. Mas é preciso pôr isto claro, por que si na côrte ha uma parte da cidade que está dentro do limite da demarcação, isto é, dentro de limites em que os predios todos estão sujeitos á decima urbana ou imposto predial, ha outra parte que fica fóra desse limite e consequentemente seus habitantes não estão sujeitos a tal imposição.

Nas provincias, porém, em cujas cidades e povoados não se arrecada o imposto predial ou da decima, não existe tal demarcação, ou si existe é para cobrança da taxa de escravos.

Entender-se-ha que nessas cidades e villas das provincias em que não ha decima, essa disposição não é applicavel aos predios urbanos e nem tambem aos ruraes.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Póde-se tornar isto mais claro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Parece-me com effeito que é preciso tornar claro que o n. 1 do § 1º, deste artigo, refere-se unicamente á côrte,

onde ha esse imposto geral, mais que o disposto no n. 2, se refere a outras cidades do imperio, ainda não havendo semelhante imposto.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Pode-se declarar; é facil isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O n. 2 do § 2º diz o seguinte (lê) «Si o immovel não se achar na demarcação da decima urbana:

Occupado pelo proprio dono, pela computação da renda á razão de 6%, sobre a importancia do capital que o immovel representa, verificada pelo titulo de aquisição, por compra, tróca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse.»

A camara dos deputados adoptou com pequenas alterações este numero do paragrapho, e a commissão do senado tambem o aceitou, fazendo apenas uma pequena alteração na ultima parte.

Não posso bem comprehender com que fim a illustre commissão offereceu esta emenda.

Diz a proposta, na ultima parte deste numero:

«Não occupado pelo proprio dono, pela exhibição de contrato, lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do immovel, conforme o n. 1.»

A camara dos deputados substituiu esta parte pela seguinte:

«Não occupado pelo proprio dono, pela exhibição do contrato, lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do immovel, conforme o n. 1.»

A commissão do senado substituiu tambem pelo seguinte:

«Não occupado pelo proprio dono, pela computação da renda, feita do mesmo modo ou pela exhibição do contrato, do arrendamento do immovel, lançado em livro de notas, desde um anno antes, com expressa declaração do preço do arrendamento.»

Temos de mais as seguintes palavras:

«Computação da renda, feita do mesmo modo...»

O Sr. Conde de **Baependy** dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Da expressão – não occupado pelo proprio dono – o que inferi foi o seguinte: que o individuo que morar em uma casa, cujo aluguel fôr de mais de 200\$, será eleitor.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não; o proprietario

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Como neste artigo se trata de demonstrar quem tem o direito de votar, entendia que desde que pelo valor acquisitivo da propriedade se demonstra que ella custou mais de 3:400\$, e individuo que a occupasse seria eleitor

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – O proprietario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas o proprietario ou tem casa onde mora, ou não. No primeiro caso prova seu direito a ser alistado com o titulo de aquisição, e no segundo de igual modo.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Póde não ler.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si demonstra-se a capacidade para votar pelo aluguel da casa...

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Para o proprietário e não para o inquilino.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Desejo que a illustre commissão me informe si neste numero segundo se comprehendem os estabelecimentos ruraes, as fazendas, e si é indispensavel que se prove pelo titulo acquisitivo da propriedade que o immovel custou mais de 3:400\$ para ter o seu proprietario o direito de votar.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – A disposição é extensiva a todos os immoveis.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Incluindo os estabelecimentos de lavoura.

Chamo a attenção do nobre presidente do conselho e da commissão para este ponto. Todos sabem que nas provincias do interior, principalmente naquellas em que não ha lavoura de café, os terrenos ruraes tem muito pouco valor.

Calculando pela medida geralmente admittida na minha provincia, que é o alqueire, isto é, terreno em que se póde plantar um alqueire de milho, custa cada alqueire de terra de 20 a 30\$, de modo que com a somma de 2:000\$, no primeiro caso, e de 3:000\$ no segundo, póde qualquer possuir uma fazenda de 100 alqueires, que já é um estabelecimento de lavoura de certa importancia. Ora, pelo valor que têm os terrenos de minha provincia e de outras do Imperio, esse lavradores, muito embora auferam annualmente de sua industria renda de um ou dous contos de réis, o que é muito commum, estão inhibidos de provar a renda para ser eleitor, ao passo que os pequenos taverneiros hão de ser todos alistados.

Devo tambem ponderar á illustre commissão que em minha provincia, e o nobre senador o Sr. conselheiro Silveira Lobo, que me honra com sua attenção e possui alli um estabelecimento de lavoura, poderá confirmar o que vou dizer, existem grandes fazendas compradas ou herdadas por proprietarios ricos e abastados, e, como é natural, esses proprietarios procuram augmentar muito as divisas das referidas fazendas, com o fim de estabelecer depois todas os filhos juntos a si, e dentro da mesma propriedade (*apoiados;*) é este facto muito commum na minha provincia e outras do Imperio (*Apoiados.*) Eu conheço, em muitos municipios, abastados fazendeiros que moram em terras de seus pais, e que só se tornam proprietarios por morte destes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Esses não podem ser eleitores, porque nenhum delles poderá provar a renda. Ora, eu chamo a attenção do nobre presidente do conselho para semelhante ommissão do projecto. Entendo que em todos os paizes e principalmente entre nós a classe da lavoura é uma das mais importantes...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...é nella que todos os governos devem procurar o seu ponto

de apoio; mas vejo do systema do projecto que a população rural ficou inteiramente de lado. Só os grandes fazendeiros que tiverem obtido titulo de propriedade não inferior a 3:400\$, poderão exhibir prova de renda para serem alistados eleitores.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O que se quer não é renda, é a prova; a renda põe para dentro, e a prova põe para fóra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Entretanto que qualquer taverneiro, com um estabelecimento de duzentos ou duzentos e quarenta mil réis, é eleitor.

Pouco tenho a dizer, Sr. presidente, quanto ao § 2º da proposta que se exprime deste modo (*lé*):

«§ 2º Quanto á renda proveniente da industria ou profissão:

N. 1º Com certidão de se estar inscripto no registro do commercio, como negociante, corrector, agente de leilões, guarda livros, primeiro caixeiro de casa commercial, capitão de navio, piloto de carta, administrador de fabrica.»

Aqui eu só noto uma cautela que se deverá tomar e é a seguinte: si se permite que o guarda-livros e o primeiro caixeiro sejam eleitores, é preciso que a casa em que servirem tenha capital ou fundo não inferior a 3:400\$. Do contrario resultará sensível desigualdade em relação aos proprietarios urbanos e ruraes, que só podem ser alistados possuindo immovel daquelle valor ou mais. Sendo ainda para notar que tal propriedade só dará o direito de voto ao proprietario, ao passo que no estabelecimento commercial, ainda que o respectivo capital seja inferior á referida somma de 3:400\$, tem o direito de ser alistado o dono, o guarda-livros e o primeiro caixeiro, desde que se juntar certidão de pagamento do imposto de industria e profissão. E' isso justo?

Reflecta a illustre commissão sobre este assumpto e ha de verificar que, ao passo que se desconsidera completamente a população do campo, privando-a em massa do direito do voto, facilita-se bastante a prova de renda para outras classes muito menos importantes e que não offerecem as mesmas garantias daquelle.

Nos as 2 e 3 do § 2º, tanto a camara dos deputados como a commissão de constituição, não fizeram senão alterações muito insignificantes. Noto, ainda a tempo, que na emenda da commissão ao n. 1º, de que já tratei, ha uma condição que não vem na proposta de governo, mas sim no projecto substitutivo, e é a que exige um anno antes da inscripção no registro, para terem o commerciante, o guarda livros e o primeiro caixeiro direito ao alistamento.

Que se exija um anno antes, como se exije neste n. 1º e outros para o administrador de fabricas ou fazendas, para os que comprarem aplices e tiverem depositos em caixas economicas, depois de feita a primeira qualificação, me parece razoavel; mas agora, é uma verdadeira surpresa, porque nenhum desses cidadãos habilitou-se convenientemente, por não contar que se estabeleceria tal condição, para poder ter o exercicio do direito de voto.

Parece de justiça que só se exija esta condição nas revisões futuras do alistamento.

Por outro lado observo que quem paga imposto de industria e profissões é eleitor, ainda mesmo que o imposto seja de **6\$000**, nas cidades e povoados das provincias, porque aqui na côrte sabe-se que o imposto é muito mais elevado do que nas povoações de certas provincias do Império; portanto, temos que todo e qualquer negociante, ainda mesmo taverneiros de estradas e das pequenas povoações, é eleitor, porque paga 6\$000. Ora, eu appello para o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que se acha presente e é membro da commissão, que naturalmente ha de confirmar o que vou dizer.

Existem nas pequenas cidades do interior, nas villas e pequenos povoados, e até á margem das estradas, as tavernas ou vendas, como vulgarmente se chamam, algumas das quaes verdadeiras covas de caco, sorvedouros da fortuna dos fazendeiros, porque é a taes vendas ou tavernas que vão os escravos levar os furtos que fazem a seus senhores, assim como os galunos, ainda que livres.

Mas porque os donos dessas tavernas pagam **6,5** do imposto de industria e profissões, são eleitores!

O SR. CONDE DE BAEPENDY dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Na côrte o imposto é mais elevado; tambem o é nas provincias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, porque varia conforme é elle arrecadado, na côrte ou provincias. Além disso o regulamento ultimo sobre este imposto estabelece gradações; e as taxas são mais ou menos elevadas, tendo em vista a importancia commercial dos logares, os meios de producção e finalmente o valor locativo dos predios.

Entretanto, o minimo do imposto que se paga fóra da côrte e fóra das cidades capitaes é de 6,5. De sorte que o dono de taverna ou venda que paga tão insignificante taxa é eleitor; mas o pequeno proprietario, e em muitos casos até o grande, não poderá adduzir prova para ser alistado! E' isto sem duvida uma desigualdade revoltante e odiosa.

Sr. presidente, eu formulei uma emenda que vou offerecer á consideração do senado e que me parece que corrige até certo ponto, este inconveniente que acabo de notar; a emenda é concebida nos seguintes termos(lê):

«Depois das palavras ou rural, acrescentem-se as seguintes—cujos fundos sejam pelo menos de 3:400\$ 00—demais como está no artigo.»

Ora, a emenda da commissão á qual proponho este acrescimo ficaria concebida deste modo (lé):

«Com certidão passada pela respectiva repartição fiscal de possuir o cidadão fabrica ou estabelecimento commercial, industrial ou rural, cujos fundos sejam pelo menos de 3:400\$, pagando contribuição annual, geral ou provincial, em importancia não inferior á **24\$** na cidade do Rio de Janeiro, **12\$** nas outras cidades e **6\$** nas villas e demais logares do Imperio.»

Parece-me, pois, que com esta restricção evite que os pequenos taverneiros das povoações do interior, das estradas e mesmo das grandes ci-

dades, só porque estabeleceram uma taverna com capital de **100\$**, ou pouco mais, sejam eleitores.

UM SR. SENADOR: – Exclue-os?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida. Si algum estabelecimento desses tiver de fundo **3:400\$**, o seu proprietario é eleitor; dahi para baixo, e excluido. Dir-se-ha que é difficil, senão impossivel, verificar a importancia do capital de taes estabelecimentos; observo, porém, que não ha muitos annos a taxa do imposto de lojas era cobrado, conforme o valor do capital nellas empregado e haviam então meios para semelhante verificação.

Noto tambem neste § 4º, ou antes no substitutivo offerecido pela camara dos deputados, uma disposição, que a commissão do senado entendeu que deve ser conservada; e é a seguinte (lé):

«IV. Quanto á renda proveniente de títulos da divida publica geral ou provincial, por certidão authentica de possuir o cidadão no proprio nome, ou, si fôr casado, no da mulher, um anno antes do alistamento, títulos que produzam annualmente quantia não inferior á renda exigida.»

Desta disposição se conclue que a posse de títulos da divida publica só dá direito ao alistamento, quando verificada um anno antes; o que importa impossibilitar todo aquelle que tendo estabelecimento rural de valor inferior a 3:400\$, ou que não puder provar por qualquer motivo, aquelle valor, de adquirir títulos da divida publica para poder ser alistado.

E' isto mais uma surpresa que muito reduzirá o numero dos eleitores.

Ora, eu vejo que os impostos que devem servir de base para a qualificação são os seguintes; imposto predial ou decima, imposto de industria e profissões, e qualquer imposição geral ou provincial sobre fabrica, officina ou estabelecimento commercial, industrial ou rural, cuja taxa annual não seja inferior a **12\$** nas cidades e a 65 nas villas e demais lugares do Imperio.

Qualquer destas Imposições gernes se refere unicamente á estabelecimentos existentes dentro de povoações e não á ruraes.

Não me consta. Sr. presidente, que haja imposto geral sobre estabelecimentos destas natureza e nem igualmente impostos provinciaes directos sobre estabelecimentos ou fazendas ruraes.

Sei que em minha provincia existiu o imposto chamado de engenhos, cuja taxa variava conforme o motor do engenho e a natureza dos productos fabricados. Era um imposto antigo, mais que, por uma lei da assembléa proviacial, passou a ser municipal.

Estou persuadido de que, depois que passar esta lei, se ha de estabelecer imposto directo sobre a propriedade rural, e que facilitará o alistamento dos habitantes do campo; mas não ha por ora imposto nenhum: e, portanto, o que se diz aqui a respeito de estabelecimento ruraes é completamente illusorio, porquanto seus proprietarios só pagam agora impostos indirectos, e estes, qualquer que seja o seu valor, não servem para provar renda.

Para este ponto eu chamo a attenção do nobre presidente do conselho e da illustre commissão. Precisamos estudar esta materia para verificar si é possível não excluir os proprietarios, que não estão presentemente sujeitos a imposto algum, e que, embora possuam grandes estabelecimentos, não podem provar que sua aquisição lhes custou somma não inferior a 3:400\$000.

Quanto ao additivo 4º, offerecido pela commissão, estou de accordo com o honrado presidente do conselho: entendo que não se deve consentir que um attestado sirva de prova para que qualquer cidadão seja qualificado eleitor.

Reconheço, como o honrado relator da commissão que hoje fallou sobre a materia, que o administrador de fabricas ou fazendas não pode deixar de ser qualificado eleitor, desde que tenha 200\$ de renda; porque a Constituição, referindo-se ás exclusões de diversos individuos e classes, expressamente exceptuou os administradores de fazendas.

Tenho tambem um substitutivo, que parece fechar a porta a qualquer abuso que possa haver a semelhante respeito. Esse substitutivo estava redigido, mas, do discursos do honrado relator da commissão, colligi ser necessario alteral-o

Por isso não apresento-o hoje-hei amanhã.

Supponho que assim modificado poderá attingir o fim desejado sem abrir fresta, por onde o abuso penetre.

Temos o § 5º, que é o 4º pelo projecto substitutivo da camara. A commissão adoptou-o fazendo apenas uma pequena alteração. Mas quer no paragrapho da proposta, quer no do substitutivo, eu encontro o seguinte: que para se provar a renda proveniente de acções de bancos e companhias legalmente autorizadas e depositos em caixas economicas do governo ou por elle autorizadas, é preciso que o cidadão, um anno antes, tenha adquirido taes titulos, ou feito deposito na caixa economica.

E' tambem uma surpresa a todos os individuos que actualmente não podem provar renda por meio de titulos da propriedade de predios urbanos ou ruraes, ou de estabelecimentos não sujeitos ao imposto de industria e profissões, por quanto ficam privados de tal meio para adduzir a prova de renda no primeiro alistamento.

Que assim se proceda nas revisões futuras parece justo; mas na occasião presente, não. E' uma surpresa, é uma porta que se fecha a homens de certa fortuna, que agora não podem provar renda de outro modo, senão comprando taes titulos ou fazendo depositos de dinheiro nas caixas economicas.

Sr. Presidente, acha-se terminada a hora designada para a primeira parte da ordem do dia.

Limitando-me a estas considerações, espero informações da commissão.

Mando á mesa a emenda que já li; a outra remetterei amanhã.

Foi apoiado e posta em discussão com o artigo a seguinte

Emenda a. II do substitutivo da commissão aos ns. II e III do projecto da camara dos deputados.

«Depois das palavras—ou rural, acrescentem-se as seguintes—cujos fundos sejam pelo menos de tres contos e quatro mil réis.— O mais como está no referido substitutivos.»

Sala das sessões, 29 de Outubro de 1880. — *J. D. Ribeiro da Luz.*

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO E SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuou a 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.

O Sr. Silveira Lobo (fallando sentado com consentimento do senado) pede licença ao senado para expender o que o traz á tribuna, fazer uma declaração, que julga do seu dever. Embora o senado saiba, não sabe o publico o motivo por que nos ultimos dias, aziagos, em seu entender, para o paiz, deixou de comparecer ás sessões. E' que a enfermidade, que ha muito o persegue, se aggravou a ponto de nem lhe permittir o simples comparecimento. Hoje foi rompendo atravez de muitas difficuldades e sacrificios que póde comparecer.

Tencionava fallar sobre a proposta do governo relativa á reforma eleitoral, e foi esse o principal motivo que o induziu a comparecer, vencendo as difficuldades que referiu.

Soube, porém, chegando ao **serado**, que o seu nobre amigo senador por Minas tencionava discutir o assumpto, e por essa razão deixou de tomar parte no debate da proposta. Mas, achando-se presente, entendeu ser do seu dever vir á tribuna pronunciar-se sobre as proposições que o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda imittiu na sessão de 27 do corrente, em relação ao orador, e declinando por mais de uma vez o seu nome.

Recorda como na outra camara foi tambem declinado o seu nome pelo nobre deputado pelo Amazonas o Sr. Saldanha Marinho, convidado por um irmão do mesmo nobre senador, ficando portanto o orador envolvido nessa polemica, de que estava tão arredado, e que não tinha proposito algum de renovar. De todos esses factos o orador infere a obrigação de vir responder ao nobre senador por Minas.

Não sabe que intenção teve o nobre senador alludindo á coragem dos que dizem as cousas por detraz. Certamente não poderia isso entender-se com o orador que tem a coragem das suas opiniões, e de manifestar o conceito que faz de qualquer individuo, que quando é a isso obrigado.

Mas que quer do orador o nobre senador por Minas? Que faça uma retractação? Não é isso

proprio do seu character. Que reproduza tudo quanto disse no senado como fundamento para justificar o conceito que emittiu em relação ao nobre senador?

E' incapaz de desdizer-se do que asseverou no senado, e portanto declara que não retira nem uma palavra do que disse ao discurso a que se alludiu na outra camara.

O nobre senador confia muito em suas habilitações para a tribuna e em outros seus predicados; já mesmo se proclamou no senado homem para quem não há difficuldades. O orador não pensa do mesmo modo; julga que a verdade é invencível. Assim, si o conceito que manifestou em relação ao nobre senador é verdadeiro e justo, elle prevalecerá.

Nem um homem, nem mesmo muitos homens, podem ter força para destruir a verdade, para inverter a justiça, para conculcar o principio fundamental da vida e da natureza do homem. Si portanto foram injustas as suas apreciações, em relação á estrada Leopoldina e ao nobre ex-ministro da fazenda, tudo isso deverá ter cahido por terra.

Então referiu factos, adduziu razões e em sua narrativa referiu-se aos decretos que trazia. Desses factos, por indução logica, tirou o conceito para admirar as vantagens obtidas em sua rapida ascensão politica pelo nobre ex-ministro da fazenda. As folhas, porém, disseram que o orador allegara ter documentos.

A verdade é que narrou todos esses factos, comprometteu-se a proval-os o mais completamente possivel, deduzindo delles o conceito que já manifestou. E por sua parte satisfaz-se com a consciencia de que na presidencia de Minas fez o que faria todo o homem de bem.

O principal documento que o orador tem é de um peso e de um tamanho tal, que não cabe na algibeira nem na carteira de ninguem. E' o proprio territorio, é a configuração do terreno sobre que corre o traçado que fazia objecto da questão.

Ainda no estado de enfermidade em que se acha, não póde deixar de acudir com calor a uma causa que julga de justiça, e em abono do seu direito, que desprezaria, si nelle não estivesse envolvido o do paiz. Quem vir esse seu temperamento vivaz, julgará o orador um homem irreflectido. Mas não o é. Tanto na vida publica, como na particular nada faz sem meditar muito, procedendo sempre com a maxima prudencia. Quando, porém, obteve a convicção, observa cegamente a resolução que toma, até que uma razão ou um facto venha demonstrar, que está em erro. Ahi tambem é docil, porque não segue a doutrina moderna, que em politica está sacrificando tudo, a doutrina que põe a consciencia ás ordens do interesse e da paixão. Tem para si que o maior dom, com Deus dotou o homem, foi esse conceito, essa especie de força moral, que só nasce do desempenhado dever. Esse thesouro não está, nem podia estar, porque o não permitiria a justiça divina, á ordem de quem quer que fosse. Por isso tambem é muito escrupulo-o em formar mau conceito de um individuo, e, quando tem de obedecer á evidencia dos factos, sente um abalo moral, difficil de supportar.

Exposto estes principios, passa a explicar como se veiu affirmar sua opinião sobre os actos praticados em relação á companhia Leopoldina, pelo governo de que faziam parte os ministros Sinimbú, Affonso Celso e Lafayette, actos que a todos surprenderam, e que o orador condemna energicamente.

Em relação a si, o procedimento do governo foi sem justificação, pois que na qualidade de presidente defendia a provincia em seus legitemos interesses.

Entrando na narração dos factos, e instado em apartes pelo nobre senador por Minas a que apresentasse os documentos, diz que a prova que offereceu ao senado é um artigo assignado pelo nobre ex-ministro da fazenda e publicado por S. Ex. em sua propria defesa.

Refere-se tambem a uma conversação havida entre o nobre ex-ministro e o ex-presidente do conselho, deduzindo de sua exposição a confirmação das proposições que avançou ao senado quando se referiu á questão, e que vem agora confirmar, assegurando que o nobre ex-ministro sacrificou a provincia aos seus interesses.

Foi já depois de vir para a côrte, que, por uma discussão travada na imprensa, verificou que tinham razão os seus amigos no conceito que haviam formado ácerca dos actos do nobre ex-ministro, o que até ahi o orador havia contestado.

Com effeito no dia 21 de Maio de 1868 o nobre senador por Minas fazia-se representar pelo Dr. Theophilo Ribeiro de Rezende, votando como accionista de 300 acções na reunião da companhia da estrada de ferro do Rio Doce.

Havendo contestação por parte do nobre senador por Minas, o orador passa a ler esse documento, commentando-o no sentido de suas opiniões, affirmando em parte o Sr. Affonso Celso, que só 50 acções eram suas, sendo as outras de amigos que lhe pediram para assignar seu nome.

Proseguindo o orador em sua analyse, é unicamente contestado pelo nobre senador por Minas, a quem se refere, e que pede a apresentação de documentos.

Trocam-se energicos apartes; o Sr. presidente pede attenção, dizendo que assim não póde continuar o debate, e suspende a sessão.

Reabrindo-a pouco depois, o Sr. presidente convida os nobres senadores a ouvirem a leitura de um artigo do regimento.

O Sr. 1º secretario lê o art. 24, sendo em seguida dada novamente a palavra ao orador, que prosegue na leitura interrompida, analysando-a, e demorando-se principalmente na apreciação do facto de ter o nobre senador representado na assembleia geral da companhia com 300 acções, no que é ainda vivamente contestado pelo nobre senador, a quem se refere.

Alludindo á operação do café de que se occupou na camara dos deputados o Sr. Saldanha Marinho, e que provocou o presente debate, entra o orador na apreciação desse facto, que comdemna principalmente por se ter feito clandestinamente e por se ter procurado conservar occulto.

Defendeu-se o nobre ex-ministro dizendo que nenhuma lei prohibida esse acto. E' um prin-

cipio absolutamente falso e que não devia ser invocado. O que o nobre ex-ministro devia mostrar era a lei que o autorizava. O contrario é um sophisma auxiliado pela rhetorica, que nada prova.

Para mostrar que a questão não era de minucias, como disse o nobre ex-ministro, refere que S. Ex. depois de obter a annuencia dos seus collegas exigiu delles uma declaração assignada, facto que o orador condemna, como improprio de dar-se entre cavalheiros, mês que ao mesmo tempo prova que o nobre ex-ministro estava bem certo de não estar autorizado a embarcar os dinheiros publicos nos riscos e perigos das operações mercantis.

Crê o orador que na escripturação do thesouro não há uma só palavra relativamente á transacção do café. Tirou-se dinheiro para a secca, e com elle comprava-se café! E será licito proceder assim?

Depois de largas considerações diz que o nobre ex-ministro não se póde desculpar com os apuros do thesouro, porque ao passo que a titulo do patriotismo, assim se embarcavam os dinheiros publicos em uma empresa illegal, expedia-se para a provincia de Minas ordem para se suspender o pagamento do quinto do ouro.

Passa em seguida a expôr o que sabe a esse respeito, mostrando as razões em que se funda para attribuir esse facto ao nobre ex-ministro da fazenda.

Não entra na apreciação de vantagem ou desvantagem da apuração de café, estando certo de que o honrado senador vae perder muito dinheiro, pois até lhe consta que o café ainda não se acabou de vender todo. A sua questão é a illegalidade do acto, e a sua falta de publicidade que de nenhum modo se justifica.

Outro facto caracteristico do ministerio passado é o que ocorreu com o imposto de transitio, chamado do *vintem*.

Faz o historico desses acontecimentos, lançando á responsabilidade do ministerio de 5 de Janeiro as scenas lamentaveis de que foi theatro a capital nos primeiros dias do anno.

Diz que o governo exorbitou da autorização que teve pela lei do orçamento, convertendo as companhias em repartições fiscaes, e os empregados particulares em agentes do lisco. O povo por sua parte representou dentro da orbita legal, usando de dous direitos, o de reunião e o de petição, garantidos pela Constituição do Imperio.

Referindo os factos, que se seguiram, estigmatiza os em phrases energicas, referindo-se principalmente aos ex-ministros da fazenda e da justiça.

Lança áquelle ministerio a responsabilidade dos homicidios então praticados, estranhando que se não tivesse effectuado um processo, e que ninguem tivesse sido responsabilisado, nem mesmo pelo crime de damno.

Em um paiz verdadeiramente constitucional os ministros é que deviam ser chamados á justificar-se.

Porque não usou o governo dos meios que tinha a sua disposição antes de chegar ao morticínio? Não tinham a descarga de polvora secca, a carga de cavallaria, e outros? Os nobres ministros mandaram logo atirar sobre o povo inerme, commettendo assim uma verdadeiro assassinado. Depois não se fez corpo de delicto, e até os cadaveres foram sequestrados, não sabendo ainda muita gente onde foram enterrados. Tudo isto prova que o nobre ex-ministro da fazenda não respeita muito os direitos de seus concidadãos.

Depois de outras considerações, o orador courine apoiando-se ainda nos principios de probabilidade e de honra que tem sustentado.

O SR. AFFONSO CELSO (pela ordem): – Parece-lhe que, na fórmula do regimento, o nobre senador que acaba de fallar tem o dever de depositar sobre a mesa os documentos a que se referiu.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os documentos são os factos.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 30:

1ª parte. (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (das 2 ás 3 hora)

Discussão dos requerimentos adiados na ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações ao governo sobre a dispensa dada pelo presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para casamento de acatholicos.

Do mesmo senhor, para que se juntem ao seu requerimento supra mencionado os ns. 114 e 115 do *Apostolo* e ns. 110 e 115 do *Brazil catholico*.

Do Sr. João Alfredo para que o governo informe o que lhe consta a respeito dos acontecimentos que se deram ultimamente na capital do Pará.

3ª parte (ás 3 horas ou antes)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. **2080** de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde

18.^a SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. – Expediente. – Uma proposição da camara dos deputados sobre a jabi ação do conogo Henrique de Souza Brandão, lente affectivo de lithurgia do seminario ilegível da Bahia. – Cópia do decreto n. 7.061 de 31 de Outubro de 1868. Discurso e requerimento do Sr. Affonso Celso. Aditamento do requerimento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Reforma eleitoral. Emendas do Sr. Ribeiro da Luz. Obcurso do Sr. Saraiva (presidente do conselho). – Segunda Parte da Ordem do dia. – Um casamento acathulico. Retirada dos requerimentos do Sr. Mendes de Almeida. – Acontecimentos na capital do Pará, Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Aditamento. – Terceira Parte da Ordem do Dia. – Credito extraordinario e supplementar ilegível da fazenda. Discurso do Sr. Correia.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 34 Srs. Senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Silveira Lobo, Barão da Laguna, Affonso Celso, Visconde de Nicthero, Jaguaribe, Diniz, Meira de Vasconcellos, Correia, Luiz Felipe, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Junqueira, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Ribeira da Luz, Chichorro, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Saraiva, Silveira da Motta, Florencio de Abreu, Cunha e Figueiredo e Visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Pirapama, Diego Velho, F. Octaviano, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbu, José Bonifacio e Visconde do Rio Branco.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Fausto de Aguiar, Visconde do Bom Retiro, Christiano Ottoni, Paranaquá, Paes de Mendonça, Lafayette, Mendes de Almeida, Teixeira Junior, Antão, Visconde de Pelotas, Carrão, Uchôa Cavalcanti e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 29 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

«A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a conceder jubilação com o vencimento de 1:000\$ annuaes, marcado pelo decreto de 22 de Abril de 1863, e que actualmente percebe, ao conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de lithurgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

«Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 29 de Outubro de 1880. – Bernardo Avelino Gavião Peixoto. – M. Alves de Araujo, 1º secretario. – Francisco Prisco de Souza Paraso, servindo de 2º secretario.» – A' commissão de pensões ordenados.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 20 do mesmo mez, remetendo cópia da acta da organização da mesa do collegio eleitoral de Caçapava. – A' commissão de constituição.

CÓPIA DO DECRETO N. 7.061 DE 31 DE OUTUBRO DE 1868

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, o senado comprehenderá a necessidade que tenho de defender-me das arguições, que me foram hontem dirigidas pelo nobre senador por Minas Geraes.

Tendo sido retirado da 2ª parte da ordem do dia o credito concedido ao ministerio da fazenda, em cuja discussão poderia dar a S. Ex. a devida resposta, vejo-me obrigado por isso a recorrer ao meio que o regimento faculta, formulando um requerimento.

Peço desculpa de demorar assim a continuação do debate sobre a reforma eleitoral, mas tempo sob a impressão daquella accusação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Aliás, muito antiga.

O SR. AFFONSO CELSO: – Hontem não pude reprimir e cedi a um movimento instantaneo de indignação, pelo que peço tambem desculpa aos meus collegas, que hão de dar-m'a, attendendo a duas considerações.

A primeira é que seria preciso não ter sangue nas veias, para deixar de proceder como procedi. Em segundo logar, todos são testemunhas de que soube sempre portar-me com a gravidade, a moderação e cortezia proprias de um senador do Imperio.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que não deve receiar uma scena de escandalo provocada por mim.

Neste recinto só deve ecoar a linguagem calma e digna da primeira corporação do paiz, e não as explosões do odio e da paixão.

O nobre senador por Minas Geraes perdeu todo o direito a quaesquer contemplações da minha parte.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ha muito que as repelli.

O SR. AFFONSO CELSO: – Por dignidade propria não posso poupar-o d'ora em diante, antes devo reagir sem piedade.

Essa luta, porém, deve ter outro theatro, que não o senado brasileiro, – será na imprensa, para a qual vou appellar de viseira erguida, sob a responsabilidade de minha assignatura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não careço defender-me: ante meu paiz não pesa sobre a minha probidade nenhuma suspeita.

O SR. AFFONSO CELSO: – Será na Imprensa que direi ao nobre senador quanto devo dizer-lhe: será ahí que responderei ao aparte que acaba dar-me...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Si achar brecha.

O SR. AFFONSO CELSO: – E ahí, Sr. presidente, – *redire sit nefas!*

O SR. SILVEIRA LOBO: – E aceitarei, si entender, nos termos em que entender, e quando entender.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, peço V. Ex. que mantenha-me a liberdade da tribuna, pois quasi...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora!

O SR. AFFONSO CELSO: – ...não posso emittir uma proposição que o nobre senador me não interrompa com apartes.

Si acredita pertubar-me ou desviar-me do ponto que tenho em vista, illude-se; hei de dizer tudo quanto quero.

Minha defesa, Sr. presidente, é no senado que deve ser produzida, porque interessa á dignidade do cargo que occupo e á honra da corporação a que pertença.

E' essa defesa pura e simplesmente que vou fazer; pedindo a V. Ex. que me advirta, si escapar-me alguma expressão menos conveniente.

Para ter um pretexto de aggreir-me ainda uma vez, o nobre senador deu-se por offendido em um discurso que proferi ha dias.

Mas o senado sabe que não houve nelle uma palavra, siquer, ligeiramente offensiva ao nobre senador; apenas contestei um facto que em desabono meu era falsamente attribuido a S.Ex. Nada mais.

Na imprensa anonyma escreveu-se que eu me conservára mudo e silencioso ante a declaração do nobre senador, de que tinha documentos comprobatórios contra o meu brio e probidade, e que publical-os-ia, si fosse contestado!

E constou-me, ante-hontem, que para as provincias communicou-se a mesma inexacta noticia, augmentada e enfeitada. Informaram-me de que até para o Ceará mandou-se dizer que eu fôra acommettido de um deliquio, ouvindo taes palavras do nobre senador!

O SR. JAGUARIBE: – Como aqui só ha um senador pelo Ceará, eu desejaria que V. Ex. individualisasse.

O SR. AFFONSO CELSO: – Oh! O nobre senador sabe perfeitamente qual o elevado conceito que formo do seu character.

Ninguem attribuiria perante mim cousa semelhante a V. Ex., sem que eu immediatamente o repellisse.

O SR. JAGUARIBE: – Eu agradeço; mas, como aqui sou eu o unico representante do Ceará, sempre é bom pôr isto a limpo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não foi nem podia ser V. Ex. o autor de tão repugnante noticia; – desconfio de onde partiu.

Quem referiu-me que ella chegou ao Ceará, ante-hontem, foi o digno ex-presidente da provincia, Dr. José Julio.

O SR. JAGUARIBE: – Eu Ignorava isto; mas entendo que convinha tirar a limpo essas cousas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, todos os homens que se prezam concordarão que em quanto essa balleta corria nas columnas, em que são diffamados os caracteres mais puros, eu não devia rebaixar-me a refutal-a; mas, desde que era elevada até o recinto da camara dos Srs. deputados, tinha obrigação de esmagal-a.

E o senado sabe que essas palavras não foram ditas aqui, nem equivalentes. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Taes palavras nunca disse.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' certo, Sr. presidente, que os ex-ministros de 5 de Janeiro foram cobertos de improperios e injurias pelo nobre senador por Minas Geraes, desde o começo da presente legislatura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Muito áquem do que mereciam.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' certo tambem que nunca retorquimos a esses insultos, mantendo-nos sempre na maior calma e serenidade de animo.

Procediamos assim por dous motivos:

Em primeiro lugar, o nobre senador tentava promover uma scena de escandalo, que desse em resultado o que em sua vaidade esperara debalde conseguir, ás primeiras manifestações do seu desagrado, isto é, a retirada do gabinete.

E com effeito, no dia em que os ex-ministros tivessem a infelicidade de ser comparsas em uma scena impropria deste recinto, seriam os primeiros a resignarem as pastas.

Ora, seria inepcia concorrer para o bom exito de plano tão nobre e elevado...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal; tratava apenas de qualificar a SS. EEx.

O SR. AFFONSO CELSO: – auxiliando por essa fôrma o nobre senador a alcançar aquillo que não poderia obter por seus esforços....

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está enganado; isto é proprio da sua proverbial ambição.

O Sr. Presidente: – O regimento prohibe que se attribúa más intenções aos collegas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ahí está.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex., Sr. presidente, queira indicar-me qual foi a palavra inconveniente de que servi-me, para immediatamente retirar-a, em respeito ao senado e a V. Ex. (*Pausa.*)

Mas, como dizia, outro motivo em nós actuou para não prestarmos attenção aos doestos do nobre senador.

Lembravamo-nos de que o sacrificio que nos impunhamos tivera sido já a sorte de brasileiros distinctos, victimas tambem da diffamação do nobre senador, Incorrendo nas suas iras.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quem é esse?

O SR. AFFONSO CELSO: – Grande numero, não só adversarios politicos, como co-religionarios seus. Está na memoria de todos.

Nenhum delles, porém, desceu da estima e consideração publicas, apesar dos insultos do nobre senador, e em tão honrada companhia não podiam julgar-se desa illegivel os ex- ministros.

Mas, Sr. presidente, a paciência humana tem limites, que acabam exactamente onde a dignidade começa a perigar.

Qualquer que fosse o proposito que a esse respeito houvessem feito os ex ministros, elle se romperia no momento em que taes palavras, ou semelhantes, fossem proferidas.

Todos elles erguer-se-hião immediatamente para exigir a exhibição dos documentos, sob a comminação das penas infamantes da calumnia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está levantando castellos para combater.

O SR. AFFONSO CELSO: – Taes palavras não foram proferidas; esta é a verdade, e S. Ex. mesmo o confessou, quando, sem a coragem de dizel-as e sem a nobreza de constestall-as, declarou hontem que podiam se inferidas do que dissera.

Mas, si podiam ser *inferidas*, não foram pronunciadas; o que se diz não se infere, repete-se, reproduz-se.

O que o nobre senador disse foi que tinha documentos para justificar o seu procedimento, relativamente ao conflicto levantado entre duas estradas de ferro de Minas Geraes.

Hontem acrescentou que desses documentos podia-se inferir contra a minha probidade...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Inferir dos factos, não das palavras.

(*Para o tachygrapho*). Peço ao Sr. tachygrapho que tome o aparte: inferir dos factos.

Portanto, o nobre senador confessa, pela 2ª ou 3ª vez que jamais disse ter documentos comprobatorios contra a minha probidade e o meu brio, conservando-me eu mudo e quedo, como se escreveu na imprensa anonyma, e affiançou um deputado pelo Amazonas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Confissão de que? Eu hontem declarei isto mesmo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Consequentemente, está tirado a limpo o primeiro ponto, que eu queria liquidar: o que se disse na imprensa anonyma, ou antes no folhetim de uma gazeta, o que se repetiu na camara, e se escreveu para Ceará, foi tudo revoltante e indigna falsidade.

Liquidemos agora outro ponto: o nobre senador disse hontem: – «é dos documentos justificativos do meu procedimento no conflicto entre as estradas de ferro de Minas (e ha pouco disse em aparte, – é dos factos relativos a esse conflicto), que se póde inferir contra o brio e a probidade do ex-ministro da fazenda.

Antes de tudo, pergunto ao nobre senador, tem V. Ex. outros documentos, além dos dous que hontem exhibiu, que provem contra mim?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tenho pastas cheias de documentos dessa grande patota.

O SR. AFFONSO CELSO: – Intimo-o para apresental-os todos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Documentos em relação aos factos, que se deram nesse negocio?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não fujamos da questão, que é simples, clara e melindrosa.

V. Ex. hontem, exhibindo dous documentos, disse não ter outros contra mim, porque declarou, palavras suas que depois analysarei – *de certas cousas não se passam recado*.

Mas, pergunto: são, ou não são com effeito os unicos, que depoem contra o meu character pessoal? Dessas pastas cheias de documentos referentes á grande patota, há algum outro que deponha em desabono do ex-ministro da fazenda?

Si os ha, si o nobre senador os tem, deve exhibilos; é seu rigoroso dever. Em nome do pundonor e da honra, provoca a V. Ex. formalmente, solememente a apresental-os...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não vale nada, é uma palhaçada para confundir o historio que aqui fiz dos acontecimentos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto não vale nada, diz o nobre senador! Mas, não é V. Ex. o juiz desta questão; sou eu o paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O paiz, é verdade, é Deus nos livre que assim não fosse.

O SR. AFFONSO CELSO: – Responda o nobre senador: – tem, com effeito, outros documentos deponentes contra mim além dos que exhibiu?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tenho documentos que provam o que se deu a respeito do traçado da estrada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é essa a questão; e sim de documentos que me sejam desairosos.

Si desses documentos, referentes ao traçado da estrada, algum ha, que me seja desairoso, o nobre senador há de apresental-o, sob pena de ser novamente qualificada de caluniador.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Para isto é que veiu a palhaçada; eu tambem digo que V. Ex. é um miseravel. (*Sussurro.*)

(*Diversos Srs. senadores protestam energicamente, Ouve-se uma phase pronunciada nas galerias: continuam as reclamações no recinto; o Sr. presidente da ordem para fazer evacuar das galerias o espectador que pertubou os trabalhos na casa.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex., Sr. presidente, e o senado vêm que eu ainda não pronunciei apezar de magoado como estou, uma só palavra inconveniente.

O novo insulto que acaba de ser atirado, não só contra mim, mas tambem contra o senado, não me attinge, nem a elle.

E desengane-se o nobre senador: não me fará perder a calma, não conseguirá desviar-me uma linha sequer da trilha que me tracei; não deixarei de enunciar uma só proposição das que entendi trazer ao conhecimento da casa.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Eu observo ao nobre senador que não é esta a linguagem propria desta casa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pela minha parte, V. Ex. é testemunha de que ainda não me servi de uma só palavra, que possa ser reputada inconveniente.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador faltou em these; todavia eu convidou-o a usar de uma linguagem que não se preste a más interpretações.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Insistirei no que disse. Si o nobre senador possui outros documentos que me sejam desfavoráveis, ha de exhibil-os, sendo homem de honra e pundonor.

Intimando-o a fazel-o, declaro desde já que S. Ex. não os tem, não póde tel-os, salvo si os fabricar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tenho os factos e os documentos, que apresentei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Hei de analysar miuda e completamente esses unicos resultados, que V. Ex. pode colher, após dous annos de pesquisas, indagações e paciente estudo; fique certo disto.

Antes, porém, algumas observações.

Os nobres senadores naturalmente hão de ter visto mais de uma vez, na imprensa anonyma, allusões dirigidas a mim, a proposito da estrada de ferro da Leopoldina: é o homem da Leopoldina, o ministro da Leopoldina, diz o folhetim de uma gazeta que me é infensa.

O que significa isto? O que quer isto dizer? – pergunto ao nobre senador, a fonte, a origem de todos estes boatos malevolos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – discutiremos isso mais tarde e não aqui. Neste recinto tratemos sómente do que a elle deve ser trazido, e com a gravidade e circunspecção proprias da primeira corporação do paiz.

Perguntarei eu, pretendem acaso os meus detractores insinuar que recebi algum favor dessa empresa? E' uma calumnia. Os livros da companhia Leopoldina, assim como a sua correspondencia, por serem de empresa anonyma, não são secretos; estão ao alcance de qualquer acionista, entre os quaes ha desaffectedos meus e amigos do nobre senador. Examine-os S. Ex., indague, verifique...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Perdão; isso não é argumento...

O SR. AFFONSO CELSO: – Então o que é argumento? As suas supposições ou insinuações malevolas?! Julguem-no todos que nos ouvem.

Dizia eu, vão indagar o que por ahi ha e venham dizer o que acharem, não tenham reservas, não me poupem, e eu protesto abandonar a politica e resignar o cargo de senador, si encontrarem cousa que me envergonhe, protesto este sincero, e não como outros que ouvi ao nobre senador desde 1868.

Nunca, Sr. presidente, recebi favor algum da Leopoldina; ao contrario fiz-lhe favor auxiliando-a na sua organização, como tenho auxiliado a todas as empresas uteis á minha provin-

cia, menos a União Mineira, que nunca recorreu a mim, como auxiliarei, no pouco que puder, as que de futuro se formarem.

Não ha muitos dias coadjuvei efficazmente ao meu distincto comprovinciano Dr. Custodio Cruz, que pretende fazer a estrada de ferro do Alto Muriahé...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sei que V. Ex. é muito poderoso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não sou poderoso; mereço apenas do commercio desta côrte e da sua população séria que me conhecem, porque ha 12 annos aqui trabalho e luto aos olhos de todos, o bom conceito a que tenho direito.

Em que peze no nobre senador, crêem no que lhes digo, confiam no que lhes afirmo, e é dahi que veem os pequenos serviços que tenho podido prestar e continuarei a prestar, espero-o em Deus á minha terra.

Fui accionista da Leopoldina, Sr. presidente, já não sou, eu fui por duas razões: 1ª, estou em meu direito empregando o meu dinheiro no que me approuver; 2ª, sou filho da provincia, nella nasci, della tenho recebido as maiores provas de consideração, devo ser-lhe grato, e serviços não se prestam com palavrões e sim com obras.

Comprei essas acções com o dinheiro ganho em meu escriptorio de advocacia, que toda esta cidade sabe ser um dos mais concorridos que nella existem; mas escriptorio de advocacia judiciaria, note-se, em que nunca tratou-se, nem tratar-se-ha, de nenhuma questão administrativa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Prove.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Todos sabem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Todos sabem o que?

O SR. SILVEIRA LOBO: – O Sr. Lafayette sabe até da Copacabana.

O SR. LAFAYETTE: – Não comprehendo a allusão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pretendo insinuar que advoguei administrativamente em favor dessa companhia? E' uma falsidade; e senão diga, onde, quando, e perante quem.

Todos sabem! Sabem, sim, que sempre rejeitei systematica e invariavelmente negocios administrativos; sabem que tenho recusado questões importantissimas; isto é o que ninguém ignora, nem mesmo o nobre senador!

Falto perante uma população inteira; é fácil, portanto, o desmentido; fallo perante ex-ministros de todos os credos politicos; elles que digam si jamais tiveram uma palavra minha, escripta ou verbal, que directa ou indirectamente dissesse respeito a questões administrativas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ouço apenas o que se me diz; não indago.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois cite o testemunho de uma só pessoa decente; decline e prove um só factio.

Ouço o que se me diz! Tambem eu ouço e todos ouvem muita cousa. Não indaga? Pois devia indagar antes de affirmar-o.

Da companhia Leopoldina percebi apenas os dividendos de minhas acções. Tratei algum tempo de uma questão de indemnização a ella proposta por um particular de S. José d'Além Parahyba, para obrigar-a a pagar-lhe 3:000/000. Por ahi já se vê que honorario poderia exigir. E nem fui quem começou, mas o Sr. DR. Penido Junior, nem quem terminou esse pleito, sim o Sr. Dr. Theophilo Rezende.

Um distincto moço, engenheiro, que fiscalisou-lhe os trabalho da construção, casou-se depois com minha filha.

Que mais ha entre mim e a Leopoldina? Nada, e si ha tragam a lume.

Mas o nobre senador por Minas Geraes insinuou que ao menos parte dessas acções eram beneficiarias, ou por outra, que me foram dadas em pagamento, retribuição ou cousa que o valha.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não insinuei tal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pelo menos autorizou a insinuação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A questão foi com a Rio Doce.

O SR. AFFONSO CELSO: – Deixemos por ora a Rio Doce; vamos ainda com a Leopoldina.

O nobre senador insinuou-o, sei disso, e, embora o conteste presentemente, quero acabar de uma vez com estas cousas.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ora, Sr. presidente, eu estou defendendo-me de accusações indignas, que ouvi ou li pacientemente durante quase dous annos, podendo aniquilal-as logo, e no entanto o meu accusador está a interromper-me a cada passo, para o fim de corta-me o fio das idéas!

Peço-lhe que me deixe proseguir. Lembre-se ao menos S. Ex. de que protesta, em toda a parte e a proposito de tudo, que é uma alma grande, um coração ainda maior aberto a todos os sentimentos generosos e puros, e que estes embaraços que assim quer pôr á defesa, de quem tanto aggreuiu e accusou injustamente, desdizem completamente dessas qualidades desse cavalheirismo que tanto alardeia!

Demais, pede o seu tempo; não conseguirá pertubar-me, conseguirá apenas demorar-me mais tempo na tribuna e assim impedir que entremos logo na discussão da reforma eleitoral, que tanto interessa ao paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto tambem é interessante; é negocio publico.

O SR. AFFONSO CELSO: – Voltando ao que dizia, Sr. presidente, quero deixar hoje completamente liquidada esta questão de acções da Leopoldina, que o nobre senador agora declara nunca ter insinuado, que na totalidade, ou em parte, me foram dadas, como pagamento ou retribuição de serviços.

Aqui está uma certidão passada, em data de hoje, pelo guarda-livros da companhia e contador interino, Bolívar José da Rocha, da qual consta (*lé*):

Que em 16 de Julho de 1874 comprei 20 acções daquela companhia a Arthur F. Hyggins; em

23 desse mesmo mez, a Luiz Hyppolito Nogueira 30; a 13 de Janeiro de 1879, comprei 19 a Matheus Gomes do Valle Junior; e em 31 do mesmo mez, 31 ao commendador João Nepomuceno de Sá.

São pessoas todas conhecidas os vendedores; dos respectivos assentos nos livros da companhia constam os nomes dos corretores ou intermediarios que figuraram nessas transacções; esses corretores têm tambem livros authenticos, dos quaes é facil verificar até os preços que ellas lhe custaram.

Portanto, esta questão da Leopoldina está completamente esclarecida, até porque o nobre senador disse já que não se referia a taes acções, mas ás da companhia Rio Doce.

S. Ex. insinuou que desta, sim, havia eu recebido acções beneficiarias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não; foi V. Ex. quem o confessou.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esta agora é melhor! Eu confessei?! Quando, perante quem? V. Ex. deve dizel-o. Nunca disse nem podia dizer semelhante cousa, porque nunca tive, de nenhuma empreza ou companhia, uma só acção beneficiaria. Eu o confessei, mas quando? E' falso; mil vezes falso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não affirmei nada; mas muita gente pensa e affirma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Vêde, senhores, como se accusa um homem, um collega, de quem já se foi amigo! *Eu não affirmo nada; mas muita gente pensa e affirma?* Mas que gente é essa? Quem é que affirma? Quem é que pensa? e porque é que pensa? Ha pouco, era eu quem o confessara; agora, porém, é muita gente que pensa e affirma, sem que o nobre senador tome a responsabilidade de affirmal-o por sua parte.

Não duvidou, porém, insinual-o na tribuna! E este homem diz-se o prototypo da justiça e da equidade! Aprecie o senado; aprecie o paiz.

Ora, Sr. presidente, vejamos que intervenção tive eu na companhia Rio Doce, para acabar tambem de uma vez com esta questão.

Eu já disse, pela imprensa, em certa polemica que tive, e muito lamento, a parte que tomei na organização desta companhia.

Sr. presidente, os promotores da estrada de ferro do Rio Doce, os Srs. Drs. Nominato José de Souza Lima e coronel José Vieira de Rezende e Silva, mineiros distinctos, e membros influentes do partido conservador, como pôde attestal-o o nobre senador por Minas, que fica no extremo da bancada, quando obtiveram essa concessão, pediram o meu auxilio para organizarem a respectiva empreza, declarando-me que, apezar de meus adversarios politicos, não receiavam que me recusasse a coadjuval-os em uma questão que não era politica, e interessava ao desenvolvimento e riqueza da nossa provincia.

Respondi-lhes que podiam contar commigo. Mais tarde o Sr. Dr. Nominato veiu reclamar o desempenho da minha promessa, communicando-me encontrar grande difficuldade na collocação de **1.000** acções. S. S., no intuito de passar essas acções, promovera uma reunião exactamente para o dia em que procurou-me, e desejava que a ella comparecesse, por emender

que a minha presença e o facto de tomar algumas acções animariam a outros.

Não podendo comparecer em consequencia de affazeres, escusei-me e disse que obrigava-me por 300 acções, reservando uma pequena parte para mim e distribuindo as demais por pessoas de minha amizade, com quem me entenderia.

Pedi-me o Sr. Dr. Nominato que autorizasse alguém a fazer essa declaração perante a reunião; annuí, rogando ao Sr. Dr. Theophilo Ribeiro de Rezende que disso se encarregasse.

Aqui está, senhores (*mostrando*), a própria relação original que nessa reunião assignou-se e na qual, a par de meu nome escripto pelo meu collega, encontra-se esta declaração – *por si e outros* – 300 acções.

Apresento o original, porque tendo requerido certidão esta manhã, e pedido por intermedio do meu distincto amigo Sr. Prado Pimentel que m'a dessem antes de abrir-se a nossa sessão, não houve tempo, e então confiaram-lhe o original para que eu delle me servisse na discussão e que pôde ser visto por quem quizer. Isto teve lugar nos ultimos dias de Dezembro de 1877.

Contraído aquelle compromisso, tratei de fazer a distribuição das acções por alguns amigos, a quem pedi as aceitassem; entre elles citarei os Srs. Manoel de Miranda Castro, Feliciano José Henriques, Vianna Drummond, Domingos Gomes Flores e o actual Sr. ministro da marinha, meu particular amigo. Sr. Ex. não subscreveu por si, mas obteve que o fizesse sua respeitável e virtuosa mal.

Consegui passal-as quasi todas, conservando para mim 25 a 30.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas na acta não está isso declarado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que acta?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Aquella que eu aqui trouxe.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o que ahi se diz?

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. ahi figura como possuidor de 300 acções.

O SR. AFFONSO CELSO: – Possuidor, não; representante de 300 acções.

A acta, o mesmo nobre senador o disse hontem, é de Maio de 1878, e eu ainda não tinha declarado como e a quem deviam ser distribuidas as acções.

Por quem as distribui, já disse; são pessoas todas de notoriedade publica e felizmente estão todas vivas; para mim guardara poucas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Foram 25 ou 30; devia ser uma somma precisa.

O SR. AFFONSO CELSO: – E sel-ohiam afinal, conforme as que eu conseguisse collocar.

E antes de ir por diante, devo fazer uma declaração; os jornaes de hoje, publicando os incidentes da sessão de hontem, commettem enganos quanto ao numero destas acções.

Na reunião a que me referi, consegui o Sr. Dr. Nominato que tomassem o resto das acções necessarias para incorporar a companhia, que denominar-se-hia Rio Doce, e tratou

de organizar a directoria provisoria para redigir os estatutos, fazel-os subscrever e requerer a sua approvação.

A companhia, porém, por assim dizer, não chegou a funcionar, porque mezes depois surgiu o conflicto, sobrevieram as violencias do nobre senador por Minas Geraes, que trouxeram como immediato resultado a sua dissolução.

Não chegou a emittir acções, e portanto é claro que ninguem podia te-las beneficiarias.

Mas não é só isto, Sr. presidente; ha mais alguma cousa que põe patente o character de quem ousa fazer-me a increpação de que estou occupando-me.

Ao passo que promovia a organização da companhia, a quem teria de transferir a concessão que obtivera do governo provincial, o Dr. Nominato emprehendia os trabalhos precisos para a construcção da estrada.

Quer isto dizer que, ao dissolver-se a companhia, estavam illegivel despezas, havia compromissos a solver, por conta dos accionistas, compromissos todos vencidos.

A directoria resolveu fazer uma chamada de capitaes, e fel-a; mas quasi sem resultado.

Quem iria arriscar seu dinheiro em uma empreza, a quem declarara crua guerra o presidente da provincia? Quem faria adiantamentos por conta de um contrato ameaçado de rescisão?

Diante do mallogro da chamada de capitaes, appareceu a idéa de contrahir-se um emprestimo, sob a responsabilidade de alguns dos accionistas, que julgaram de seu dever não deixar que o concessionario fizesse o sacrificio das despezas realizadas e compromissos contrahidos, na fé de que a companhia, em organização, indemnizaria taes despezas e solveria esses compromissos.

Em taes circunstancias, entendi não ter o direito de exigir cousa alguma dos amigos, que sómente se prestaram á tomar acções, na fé da segurança que lhes dava de ser a empreza vantajosa.

Desde que, pelos actos da presidencia de Minas, a concessão era ameaçada de ser rescindida, como effectivamente foi, pareceu-me que não me ficaria bem reclamar delles que arriscassem seus capitaes.

Dirigi-me á directoria e disse: – sabeis que comprometti-me por 300 acções, para o fim de distribuir a sua maxima parte por terceiros, como de facto distribui.

Em vista dos successos recentes, julgo-os moralmente desobrigados, e não permitto que delles se exija cousa alguma.

Prefiro sujeitar-me ao maior sacrificio; eu pretendia ficar apenas com 30 acções, quando muito; mas, uma vez que ides contrahir um emprestimo, sob fiança dos accionistas, contempalai-me por 100 acções que eu garantirei esse mesmo emprestimo, sob minha responsabilidade, até o valor dessas 100 acções.

E, de feito, Sr. presidente, dei a minha fiança até á quantia de 20:000\$000.

Assim, procedi, Sr. presidente, e no emtanto, sem base nem fundamento, invertendo factos e inventando outros, o nobre senador por Minas Geraes não ousa affirmar que eu recebesse acções

beneficiarias de uma companhia que nunca emittiu acções, mas insinuou-o, dizendo que não indagou, mas muita gente lh'o disse, sem indicar que gente é essa, sem declinar um nome ao menos dos muitos que o informaram!

Eis uma certidão que confirma quanto acabo de expôr (*lê*):

«Em cumprimento do despacho do Sr. Dr. Presidente, exarado no presente requerimento, examinando os documentos da extincta companhia Rio Doce, certifico o seguinte:»

«1º Que o Ex. Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo subscreveu em 30 de *Dezembro do anno proximo fundo 300* acções, declarando ser para si e diversos.»

«2º Que é exacto haver o mesmo Sr. Officiado posteriormente á companhia Rio Doce, que daquellas acções se destinassem 100 para o Sr. Feliciano José Henrique, 50 para o Sr. Domingos Gomes Flores, e 35 para o Exm. Sr. D. Constança Emilia Duarte Lima.»

«3º Que o mesmo Sr. Assumiu a responsabilidade de 20:000\$000.»

«4º Que a duvida suscitada da parte da presidencia de Minas sobre a legalidade do contrato da companhia Rio Doce foi depois da remessa do officio da directoria dessa companhia, em que submetteu ao seu conhecimento o plano das obras, em 29 de Maio do corrente anno, sendo que sómente em 25 de Outubro foi que a presidencia de Minas respondeu, devolvendo os referidos planos e mais os estudos definitivos.»

«Rio, 5 de Dezembro de 1878. – *Marinho Travassos*, guarda-livros da companhia estrada de ferro da Leopoldina.»

Portanto, Sr. presidente, não só é falso que eu houvesse recebido acções beneficiarias da companhia Rio Doce, mas ainda é claro que, quando taes acções beneficiarias me fosse dadas, não seria nem poderiam ser em retribuição de serviços prestados por occasião do conflicto levantado pelo nobre senador.

Em 31 de *Dezembro de 1877*, quando se tratou de organizar a companhia e eu tomei a responsabilidade de 300 acções, ainda não havia nem idéa desse conflicto, ainda não estava organizado o ministerio 5 de Janeiro a menos cogitava-se da nomeação que só teve logar em Maio de 1878.

Em vista do que tenho dito e aprovado, Sr. Presidente, appello para todos os homens serios, ainda meus adversarios. Elles que julquem dessa accusação de acções beneficiarias por mim recebidas.

Agora, Sr. Presidente, entro na apreciação dos dous documentos exhibidos pelo nobre senador por Minas Geraes, e dos quaes, segundo S. Ex. actualmente diz, se pôde inferir contra a minha honorabilidade.

Vou dar a S. Ex., todas as chances favoraveis na argumentação, admittindo por um momento que elles provam, a toda a luz, que intervim na decisão do conflicto das estradas de ferro.

Concedida, pois, a minha intervenção (por hypothese), não se pôde julgar da sua moralidade, sem conhecer a natureza desse conflicto; por outra, para conhecer-se si fallei ou não aos

deveres do homem de bem, intervindo nesse conflicto, cumpre saber ao certo do que se tratava, questões, que interesses nelle estavam em jogo.

Em que consistiu esse conflicto?

Como já disse, Sr. Presidente, o Dr. Nominato e o coronel Vieira obtiveram, em 1873, concessão provincial para construir uma estrada denominada do Rio Doce, que, partindo de Cataguazes, onde termina a Leopoldina, se dirigisse a S. Gonçalo, passando por Ubá.

Destinava-se a servir a zona da provincia, Impropriamente chamada do norte, e na qual, note-se, é fazendeiro o nobre senador.

Posteriormente, organizou-se a empreza denominada *União Mineira*, que partindo da estação da Serraria, na estrada de ferro D. Pedro II, procurava S. João Nepomuceno, e mais tarde appareceu a idéa de leval-a até Ubá. Portanto, tambem esta estrada tinha em vista a mesma zona, em que é fazendeiro o nobre senador.

O DR. Nominato, em virtude da lei, celebrou contato com a provincia, e começou as suas obras.

Cumpra notar, que essa concessão provincial entendia com direitos da Leopoldina, a qual pelo decreto de sua organização tinha privilegio exclusivo para prolongar-se na mesma direcção da estrada Rio Doce.

A Leopoldina, portanto, podia embaraçar esta estrada, mas não o fez, porque chegaram á um accôrdo, mediante o qual a Rio Doce construiria a estrada, a Leopoldina forneceria o material rodante, e a exploração seria em commum.

O nobre senador de Minas Geraes, porém, persuadido de que o traçado da União Mineira era preferivel ao da Rio Doce...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Hoje, em Minas, á excepção dos interessados, não há quem o conteste.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' exactamente o contrario; mas prosigamos.

O nobre senador entendeu annullar esta concessão e rescindir o respectivo contrato, para o que recorreu á assembléa provincial, que a pretexto de interpretação, promulgou uma lei revogando a primeira, em vista da qual fôra celebrado o contrato do Dr. Nominato, já em adiantada execução.

Conseguida a lei...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Conseguida não; que não cabalei para isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Oh, sebhores, é demais! Digam os deputados provinciaes; diga a população em peso da capital, si o nobre senador fez ou não pressão sobre a essembléa para obter a lei, dizendo até que preferia ter uma congestão á ser-lhe recusada essa medida!

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma mentira.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ouça o senado mais essa palavra, tão propria deste recinto!

Mas prosigamos, debate tenta o accusador embaraçar-me; hei de ir por diante.

Obtida a lei, o nobre senador sancionou-a immediatamente e poz tudo em movimento para

impedir a continuação dos trabalhos da Rio Doce.

Ordenou ao delegado de policia de Cataguazes que intimasse os engenheiros, empreiteiros e trabalhadores para não proseguirem no serviço, sob pena de desobediencia e prisão. Fez partir para alli uma verdadeira expedição militar, acompanhado o chefe de policia, mandou requerer embargo pelo juizo dos feitos da fazenda, emfim fez tudo quanto era possivel para arrancarem-se trilhos e destruir-se estações de uma estrada de ferro, já adiantadissima!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Era meu dever.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi nestas circunstancias que a Leopoldina recorreu ao governo imperial, dizendo: – Em tal época concedeste-me privilegio para prolongar-me em tal direcção; consenti que ahi se construisse uma estrada provincial, porque o concessionario reconheceu o meu direito e entrou commigo em accôrdo; agora, porém, que essa concessão está de nenhum effeito, reclamo que mantenhais o meu privilegio e o torneis effectivo.

Foi o que fez o nobre ex-ministro da agricultura, expedindo o decreto n. 7.061 de 31 de Outubro de 1878, que declarou estrada geral o prolongamento da Leopoldina, na direcção da Rio Doce.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Revogando uma lei provincial.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem referiu-se á lei provincial. Como podia revogal-a?

Ora, Sr. presidente, eis-ahi, em sua simplicidade, o que foi o conflicto das duas estradas de ferro, solvido pelo acto do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Contado a seu modo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas qual é a inexactidão do historico que fiz? Indique-a.

Continuarei a fazer todas as concessões ao nobre senador, no interesse da argumentação.

Admittirei que o traçado da União Mineira fosse preferivel ao da Rio Doce; admittirei que consultasse melhor os interesses da provincia....

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. deixa-me fallar? Teve quasi dous annos para accusar, levantando-me aleives; deixe-me estes poucos minutos para defender-me. Falla tanto em seus sentimentos de justiça, e não quer que suas victimas se justifiquem?!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não o estou atrapalhando.

O SR. AFFONSO CELSO: – Interrompe-me constantemente, a ver si me pertuba, e com uma voz atentorica que já me está incommodando!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Houve tempo em que já lhe foi agradável!

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois sim; agora não é. Deixe-me proseguir.

Dizia eu, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador tem de offerecer um requerimento, que está justificando; peça licença para lembrar que a hora

está adiantada e por consequencia que resuma o mais possivel a justificação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Satisfarei a V. Ex.

Como dizia, supponha-se que o nobre senador tinha toda a razão; supponha-se que o traçado da União Mineira fosse muito mais vantajoso ao norte da provincia do que o da Rio Doce; mas não se tratava já de escolher o melhor traçado, e sim de um contrato feito e acabado, celebrado por autoridade competente e em virtude de lei; contrato autorizando o percurso da Rio Doce e já em adiantada execução.

Ora, nestas circunstancias, podia o presidente da provincia, podia a assembléa provincial, a pretexto de uma lei de interpretação, rescindir só por si esse contrato, para dar á estrada outra direcção?

O nobre senador entendia que sim; eu não. O nobre senador pensava ser isso perfeitamente licito; eu pelo contrario acreditava ser um excesso, um abuso, uma violencia, porque só o poder judiciario é competente para rescindir contratos solemnes.

A provincia era uma simples parte contratante, como o concessionario; não podia por sua unica vontade desligar-se dos compromissos que contrahira, e o presidente ou a assembléa não eram mais do que os representantes dessa outra parte, obrigada e sujeita, como qualquer particular, ao fiel cumprimento do estipulado.

Entre mim e o nobre senador, decidam os homens entendidos quem pugnava pelo direito, quem tinha razão.

Logo, dada mesmo a minha intervenção junto do governo imperial, admittindo que a mira se deve não ter o nobre senador conseguido os seus intentos, visto como, declarada geral a estrada, não póde S. Ex. mudar-lhe o percurso e destruir o que estava feito, nada havia ahi deponente contra a minha honorabilidade.

Só quem estiver com a razão completamente obscurecida póde ver nisso uma improhidade.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que tomei no acto do governo tanta parte como V. Ex. que delle soube quando viu-o publicado; para elle não concorri directa nem indirectamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ao nobre senador, sim, manifestei com franqueza a minha opinião. Era meu direito e meu dever fazel-o, na intimidade das relações em que viviamos.

Indo a minas cuidar da eleição, a chamado do nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO: – A chamado, não. Queria V. Ex. que eu fizesse chapa, respondi-lhe – venha V. Ex. fazel-a.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...agitou-se a questão, e dissentido eu do seu modo de ver, disse-lhe que não fizesse quanto pretendia, pois seria uma injustiça clamorosa, um grande erro.

Lembrei-lhe até que, quando advogavamos juntos, tivera eu uma questão semelhante com a camara municipal da côrte, que tendo autorizado por um contrato a construcção de chalets ao largo do Rocio, posteriormente, por propria autoridade, rescindiu esse contrato. Propuz a acção competente em juizo e a camara foi con-

demnada a respeitar o contrato, mantido em todas as suas partes.

De volta a esta côrte, escrevi-lhe no mesmo sentido, mas S. Ex. respondeu-me que o traçado da Rio Doce era uma grande patota, em vista do que não mais troquei palavra sobre o assumpto disposto a conformar-me com a sua decisão qualquer que ella fosse.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fez-me pedido, dizendo-me que a minha decisão prejudicava-o.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida; mas depois que V. Ex. qualificou daquela fórma a questão, não lhe desse mais palavra.

Mas, Sr. presidente, estaria a minha improbidade no pedido que dirigi ao nobre senador, nas observações que lhe fiz, para convencil-o de que não procedia com acerto? Ninguem o dirá.

Simple particular, porque isto passou-se em 1878, estava em meu direito empenhando-me pela solução, que me parecia mais razoavel e mesmo mais vantajosa aos meus interesses. Era até meu dever fazel-o como amigo do nobre senador, porque advertia- da iniquidade que pretendia praticar.

Mas si foi improbo esse meu procedimento, que nome merece o do nobre senador, que, parte interessada tambem na questão, não se limitou a pedir ou empenhar-se decidiu-a por si, em proveito proprio? Já disse que o nobre senador é fazendeiro na zona que as duas estradas vão servir e o unico argumento invocado por S. Ex., a sua unica razão de decidir, e essa inexacta, era o menor frete que teria de pagar a lavoura, e portanto a aguardente e o assucar de S Ex.

Escrupuloso como inculca ser, devia ver ahi um forte motivo de abstenção.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora, ora, Minas que lhe responda.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pergunto, porem, novamente dada a minha intervenção perante o governo imperial, verificado que aos meus esforços e empenhos foi devida a decisão do conflicto, haveria, com effeito, um acto de improbidade da minha parte?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não disse isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não disse isso?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Improbidade não disse, mas sim deslealdade, porque tinha prometido neutralidade.

O SR. AFFONSO CELSO (*para o tachygrapho*): – Tome o aparte. Está retirada a questão de probidade, de brio etc., etc., resta a de lealdade. Vamos a ella.

Senhores, alem da opinião que manifestei ao proprio nobre senador, nada mais fiz relativamente a esta questão.

Não concorri de fórma alguma para a resolução tomada pelo nobre Sr. ex-ministro da agricultura...

O SR. LAFAYETTE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: –... nem mesmo frequentei-o durante o anno de 1878. Logo nos primeiros dias depois de organizado o gabinete

5 de janeiro, fui á sua casa fallar-lhe sobre negocios da Bahia, a pedido do meu particular amigo o Sr. ministro da justiça, que expediu-me a esse respeito um telegramma.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – E' exacto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nunca mais lá voltei ou fui á secretaria respectiva, até que em dias de Outubro desse anno S. Ex. fez-me a honra de procurar-me em minha residencia.

Não encontrando-me, disse a pessoa de minha familia que carecia fallar-me sobre negocio importante. Recebendo a comunicação, como era de meu dever, dirigi-me á noite á casa de S. Ex.

Lá se achava o Sr. Viriato de Medeiros ou Souza Carvalho, e o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Entrei quando V. Ex. estava lá.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' isso. Ao entrar, disse ao nobre Sr. ex-ministro da agricultura, que tinha ido receber suas ordens. S. Ex. declarou então que desejava ouvir-me sobre o conflicto das estradas de ferro, que se levantara na minha provincia, e o estava preoccupando.

Respondi-lhe: V. Ex. dispense-me; eu não posso envolver-me nesta questão; sou suspeito. Suspeito, porque, de um lado, sou amigo do presidente da provincia, que por solicitação minha aceitou aquelle cargo, e, por outro lado sou accionista de uma das companhias em questão. Interessado, pois, duplamente neste negocio, não devo dar opinião!

Eis, Sr. presidente, em que constituiu a minha deslealdade!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não; disse mais alguma cousa, que ainda hontem reproduziu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu, senhor!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ainda hontem confessou que disse ao Sr. Sinimbu que eu não tinha razão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha tal; contesto é uma inexactidão, e appello para quantos aqui se achavam! este modo manda-se qualquer homem á força!

Senhores, da minha completa abstenção a respeito do conflicto (salva a opinião que em reserva de amizade manifestei ao proprio nobre senador em principio) podem dar testemunho innumeradas pessoas.

Em primeiro logar, o nobre ex-ministro da agricultura, e todos os seus collegas do ministerio...

O SR. LAFAYETTE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: –... em segundo logar alguns dos deputados provinciaes, sobre quem S. Ex. fazia pressão, e que escreviam-me perguntando como deviam votar, e aos quaes nem respondi; em Terceiro as directorias das companhias Leopoldina e Rio Doce, alguns de seus accionistas, muitas pessoas da zona interessada, que me pediam, que se empenhavam para que eu intervesse de modo a embareçar a deliberação de S. Ex.; e por ultimo todas quantas

peçoas da provincia e desta côrte frequentavam a minha casa, ou o meu escriptorio.

Para todos e para tudo tinha constantemente, invariavelmente, uma resposta: – não quero envolver-me nisto, não quero saber disto.

Preferia perder o capital, que me compromettera fornecer para a estrada, a influir, a concorrer de qualquer modo para um resultado, que pudesse ser desagradavel ao presidente da provincia.

E a isto chama-se deslealdade! Quem faria mais? Quem faria tanto? O nobre senador seguramente não era capaz disso.

Mas para S. Ex. nada valem as asseverações em contrario; nada vale testemunho de pessoas conspicuas; nada vale a evidencia dos factos; e sim o que S. Ex. suppõe, o que lhe entra na cabeça ou o que lhe faz conta dizer.

Apreciai, porém, senhores, a sua argumentação; é curiosa!

A vossa propria declinatoria de suspeição, diz elle, prova que influistes na decisão e que portanto fostes desleal para com o amigo. Sabidas as vossas relações intimas com o presidente da provincia, a vossa recusa de emittir opinião importava comdemnar o seu procedimento, porque no espirito do nobre ex-presidente do conselho devia necessariamente nascer a suspeita de que era mister que esse procedimento fosse absolutamente injustificavel, para vos absterdes de emittir juizo sobre elle!

Senhores, não me darei ao trabalho de desfazer este castellino de cartas; deixo á apreciação de todos avaliar o merito destas deducções, nas quaes, a despeito da evidencia dos factos em contrario, o nobre senador se fundou, elle o homem de alma grande como o universo, para romper com um amigo e, o que mais é, constituir-se seu diffamador!

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quem decidirá do merito e procedencia das minhas razões não é V. Ex., em cuja justiça não posso crer, mas o senado e o paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu tambem não creio em suas accusações, porque o conheço muito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Vamos para diante.

Agora os taes documentos, tão fallados, tão decantados.

O nobre senador citou para provar a minha intervenção uma acta de accionistas de 21 de Maio de 1878, e este foi o primeiro documento invocado por S. Ex. Isto é simplesmente inepto e mostra a que ponto chega a cegueira de um espirito obsecado pelo odio.

O nobre senador levantou o conflicto no seu relatorio, que é de 10 de Agosto; a decisão foi de 31 de Outubro. Como é, pois, que o meu comparecimento a uma reunião de accionistas, em Maio, podia influir em questão que ainda não se agitava e que só mezes depois nasceu e resolveu-se? Isto é até ridiculo!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto não é argumento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Como não é argumento?

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. figura como accionista nessa acta.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem o contexto; estou concedendo todas as facilidades a V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tudo isso é rhetorica.

O SR. AFFONSO CELSO: – A acta de 21 de Maio prova que me fiz representar na reunião a que ella se refere por um procurador, e dahi conclue o nobre senador que eu intervim na decisão do conflicto, que só foi dado em Outubro, cinco mezes depois!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não disse isto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Disse-o; appello para o senado. V. Ex. vai reconhecendo já quanto foi precipitada e injusta a sua arguição, para não qualificar a com mais propriedade, em respeito ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu mostrei o abuso que o nobre senador fez votando como *phosphoro*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Daqui a pouco tratarei desse voto.

Qual foi, Sr. presidente, a outra prova que o nobre senador exhibiu para convencer de que eu havia influido na decisão do governo imperial?

Um artigo que publiquei em 1878, explicando a parte que tive na projectada organização da companhia Rio Doce, e que ha pouco reproduzi em outros termos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A protecção que deu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Que protecção? Depois de levantado o conflicto, já provei que abstive absolutamente de intervir neste negocio.

Qualquer protecção que eu dêsse á companhia antes de levantado o conflicto, claro é que não podia ter a menor relação com elle pois ainda não existia, nem podia existir.

E de feito, Sr. presidente, a promessa que fiz ao Dr. Nominato, assim como a responsabilidade que assumi de tomar a distribuir acções, são anteriores, como já demonstrei, até á entrada do nobre senador para a administração da provincia.

Só quatro mezes depois do S. Ex. tomar posse, e quando se reuniu a assembléa provincial, foi que o nobre senador suscitou a questão.

Como é, pois, que eu podia ter praticado esses factos para contrariar ou neutralisar a deliberação de S. Ex. ?!

Vamos á questão do voto dado como *phosphoro*.

Como é, pergunto S. Ex., que tendo declarado em um artigo que as 300 acções não eram sómente vossas, mas para serem distribuidas entre amigos fostes votar como possuidor de todas as 300?!

Ainda aqui só há ineptia e notavel ignorancia. Emquanto as 300 acções não eram distribuidas, quem respondia por ellas? Eu, que tendo os onus, devia ter todos os direitos correspondentes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não é argumento.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é V. Ex. o juiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso mesmo posso eu dizer de V. Ex.; o juiz será o paiz, será o publico.

O SR. AFFONSO CELSO: – O voto a que se refere o nobre senador foi dado, não por mim pessoalmente, mas por um procurador na assembléa da companhia de 21 de Maio, cuja acta S. Ex. leu, mas não teve a delicadeza de depositar a sobre a mesa para ser examinada.

Nessa occasião tratou-se apenas de fixar o preço por que devia ser transferida a concessão dos Srs. Dr. Nominato e Rezende á companhia, segundo ouvi da leitura que S. Ex. fez.

Tratou-se, pois, apenas da organização da companhia; eu não havia ainda indicado em nome de quem deviam ser inscriptas as acções, não as havia mesmo distribuido todas, porque para isso era preciso fallar, pedir aos amigos, o que depende de tempo; era, portanto, eu ainda o unico responsavel perante a companhia pela importancia dessas acções.

Pois isto será votar como *phosphoro*, exercer direitos que se não possuem?

Ora, senhores, é preciso não ter o juizo em seu logar para dizel-o!

Sr. presidente, o nobre senador pareceu dar a entender que na sua opinião os homens politicos e especialmente os membros do parlamento não devem possuir acções de companhias anonymas.

Isto é absurdo. Mas, quando não fosse, não podia o nobre senador levantar a arguição, pois confessou que fizera com que seu filho fosse accionista da Rio Doce, e seu filho não tem economia separada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está enganado. E' *sui juris*; e como tal foi eleitor.

O SR. AFFONSO CELSO: – Dispõe do que o nobre senador lhe dá, mas em todo o caso os laços que tão intimamente os ligam, deviam levar o nobre senador a prohibir-lhe tomar acções, desde que pensa não lh'o consentir fazel-o pessoalmente a sua posição política. Para quem professa em publico tão melindrosos escrupulos, o que era vedado ao pai, devia sel-o tambem ao filho, que vive sob o mesmo tecto e na sua immediata dependencia.

Mas ha outro facto; o nobre senador foi accionista da Mucury e especulou com as respectivas acções, sendo já deputado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ainda não era deputado. E que fosse?

O SR. AFFONSO CELSO: – Já era deputado. A pergunta do nobre senador, entretanto, responde por si mesma á banal arguição de que estou tratando. E que fosse deputado? Diz S. Ex.

Logo, na sua consciencia, o homem politico não está moralmente privado de ter acções; a sua posição não lh'o prohibe.

O nobre senador insidiosamente trouxe a questão da suspensão do imposto sobre o outro, decretado pela assembléa provincial de Minas insinuando que ahi houvera tambem improbi-

dade do governo e conseguintemente do ministro da fazenda.

A sua argumentação a este respeito foi a seguinte: disseram-lhe que em Ouro Preto foram promettidos 20:000\$ a um advogado da terra, que requereu a revogação do imposto e não a conseguiu. Disseram lhe, note-se; não diz quem, não affirma; portanto, apenas cosnta-lhe.

Ora, o governo imperial mandou suspender a lei; logo, conclue S. Ex., o governo imperial recebeu dinheiro e muito dinheiro!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não disse isto; disse que era natural que o dinheiro viesse para aqui; é o que se affirmou, nada acrescentei de minha lavra.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas quem affirmou?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Todo o mundo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um homem que se preze não póde recorrer a estas evasivas. V. Ex. é um senador do imperio, um homem velho, e não devia em respeito a si proprio, referir factos de tanta gravidade, sem exhibir provas.

Pergunto ao nobre senador, quem lhe disse que um advogado, em Ouro Preto, offerecera-se 20:000\$ para obter que a assembléa provincial não votasse o imposto?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Todo o Ouro Preto sabe.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pois si toda a cidade sabe – cite um nome decente apenas! (Pausa.)

Aprecie isto o senado! Aprecie os meios de acção, que emprega o homem que se diz o mais justo do mundo, o apostolo da verdade! Quem com este systema teria a sua reputação garantida? Quem não será victima de iguaes e peiores aggressões? O nobre senador refere um facto, como si delle tivesse plena certeza e prova irrecusavel; mas, interpellado a respeito, acolhese logo á evasiva de que não o asseverava, contando apenas o que ouvira; inquerido sobre de quem o ouvira, apega-se ao recurso triste dos maldizentes – isto é, – diz – ouvi a todo o mundo, a uma cidade inteira!

Pois, senhores, isto é serio, isto é honesto mesmo?!

Sr. presidente, este systema de accusar não é sómenos á theoria de que deve-se dar por provados certos factos, independentemente de documentos, porque, cousas ha de que não se passa recebido!

Por esta fórma, eu podia affirmar que o nobre senador apanhara uma duzia de bolos, por que delles não passaria recibo!

Repito, e todo o senado acompanhar-me-ha: o homem que se preza não vem discutir cousas destas neste recinto e menos accusar a quem quer que seja, baseando-se em boatos de que só o accusador dá noticia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A minha argumentação não foi essa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Foi; o senado ouviu-o. E senão, diga que argumento empregou, ou que prova adduziu.

V. Ex. reclama porque está reconhecendo já a má posição em que se collocou!

Já se está incomodando; porém, mais tarde, quando a consciencia fallar, sentirá muito mais; a hora do arrependimento é sempre dolorosa!

Mas o nobre senador não comprehende a razão por que mandou-se suspender a lei! Si estudasse um pouco, sabel-o-hia. Como ignora, vou explicar-lh'o. O ouro e todos os productos do sub-solo são propriedade do Estado, e por tanta só podem ser tributados pelos poderes geraes. Ha mesmo lei impondo sobre o ouro (si me não engano, pois que não tive tempo de examinar, é a de orçamento de 1867). – imposição que não se tornou effectiva por falta do regulamento, que não chegou a ser expedido.

Esta materia tem sido muito debatida, até ao conselho de estado. Uma das companhias inglezas de mineração representou ao nobre ex-presidente do conselho contra o acto da assembléa provincial de Minas, e S. Ex., attenda a justiça da reclamação, entendeu-se com o ministro da fazenda para recommendar ao presidente da provincia que sustasse a execução da lei até que a assembléa provincial a revogasse ou a assembléa geral decretasse a sua nullidade, na fórma da lei.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não há essa attribuição no executivo, foi um abuso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Qual abuso! observou-se a disposição da lei.

Sr. presidente, o nobre senador contestou hontem que houvesse propalado ter sido meu protector. A verdade, porém, é que o affirma na sua roda, e os moços que vão ouvil-o acreditam-no, chegando até um delles a escrever na imprensa, que S. Ex. me forneceu, ou a não sei quem de minha família, meios de subsistencia.

Isto, é absolutamente falso, e desafio a S. Ex. a que o prove. De que fórma e quando manifestou-se essa protecção? A primeira vez que nos encontramos em política, foi combatendo eu o nobre senador em uma eleição provincial, e S. Ex. foi derrotado.

Era no tempo dos antigos districtos; S. Ex. conseguiu eleger apenas dous deputados pelo da capital, e quatro dos candidatos da minha chapa triumpharam.

Zangou-se com isso o nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Isso é tornar pessoal o debate.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estou defendendo-me; e quem tornou pessoal o debate foi o nobre senador, que aggride-me há quasi dous annos.

Como dizia, o nobre senador, ferido em seu excessivo orgulho, zangou-se, accomodando-se afinal, por intervenção do meu finado e venerando amigo o Sr. Fernandes Torres.

Tornamo-nos amigos, e nessa qualidade prestamos reciprosos serviços, retribuindo-os eu sempre em muito maior escala.

O nobre senador escreveu um artigo de 10 linhas em meu favor...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dez linhas?

O SR. AFFONSO CELSO: – De 20 ou 50 ou 100 que fossem; eu mandei para a imprensa dezenas delles de meu punho para sua defesa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pedi-lhe que escrevesse?

O SR. AFFONSO CELSO: Quando S. Ex. em **1864** e **1865** rompeu com os chefes liberaes mais distinctos e os descompunha...

O SR. PRESIDENTE: – Essa expressão não me parece conveniente.

O SR. AFFONSO CELSO: –... como hoje me descompõe a mim, e todos separaram-se de S. Ex., com quem se achou? Commigo, e graças ao meu concurso pôde aguentar-se.

O nobre senador diz que contribuiu para que meu nome entrasse em chapa uma vez. **Mu to** lh'o agradeço, mas disso não precisava, porque abria caminho por mim proprio. Recordo-lhe, entretanto, que a mim deve S. Ex. principalmente a sua entrada na lista senatorial.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não pedi votos a ninguém.

O SR. AFFONSO CELSO: – Protecção! O nobre senador não podia dispensal-a a quem como eu era filho da provincia, não ave de arribação, a quem é tão intelligente como S. Ex., e muito mais estudioso, activo e trabalhador.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E um homem que nasceu feito!

O SR. AFFONSO CELSO: – Fique, portanto, liquidada tambem a inculcada protecção de que o nobre senador se deixou gabar.

Como amigos prestamo-nos obsequios reciprosos, e foi ainda por não esquecer-os que por tanto tempo deixei de responder aos doestos que S. Ex. atirava-me constantemente. Não tenho a facilidade do nobre senador para reatar relações...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ah! Tem ao pé de si a prova em contrario. Esses dous irmãos siamezes já disseram-se reciprocamente cousas terriveis.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...mas sei respeitar as que algum dia mantive, mesmo depois de rôtos os seus laços.

O SR. PRESIDENTE: – O debate pessoal é fóra da ordem.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não fui eu, repito, quem collocou-o no terreno das personalidades.

O SR. PRESIDENTE: – A hora está muito adiantada.

O SR. AFFONSO CELSO: – Vou concluir. O odio que o nobre senador me vota, não vem da supposta minha intervenção no acto do governo geral, que magoou-lhe a vaidade, porque S. Ex. tem consciencia de que tal intervenção não se deu.

Vem, sim, de que, rompendo commigo, S. Ex. vê-se só, sem amigos em quem se apoie.

Por demais tenho-o aturado, e não estou disposto a continuar.

Já disse que S. Ex. perdeu todo o direito a quaesquer contemplações da minha parte.

O SR. PRESIDENTE: – Não, nesta casa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem tenho faltado a ellas.

Admira-me, Sr. presidente, a severidade que V. Ex. mostra hoje, comparada com a sua benevolencia de hontem!

Si V. Ex. tivesse procedido assim desde principio, não se teria dado a scena que se deu!

Aqui, em respeito ao senado, limitei-me a defender-me, até porque neste recinto só deve ouvir-se a voz da razão calma e não o desabafo das paixões individuaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quaes paixões individuaes!

O SR. AFFONSO CELSO: – O dinheiro, que o Estado destina á publicação dos nossos debates, tem por fim esclarecer o paiz sobre o modo como são resolvidos os seus negocios e os motivos por que procedem os seus representantes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Uma das primeiras necessidades do paiz é conhecer os caracteres com quem vive.

O SR. AFFONSO CELSO: – O seio da representação nacional não é logar para lutas pessoasas.

E' em outro terreno que ellas devem ser travadas, e para ahi chamarei o nobre senador, que ha tanto tempo está a provocar-me.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Hei de acompanhá-lo até onde eu quizer e entender.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ahi dar-lhe-hei troco das suas aggressões, e torno a dizel-o, *redire sit nefas*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem calumnia não póde offender-me.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tenho-me defendido, Sr. Presidente, mostrando absoluta e completa improcedencia das accusações de que fui victima.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador tenha a bondade de mandar o seu requerimento.

Vem á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, se peça ao governo cópia do decreto n. 7.061 de 31 de Outubro de 1878 e das representações que o provocaram. – *Affonso Celso.*»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Silveira Lobo, o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro por intermedio do ministerio da agricultura se peça ao governo cópia do decreto n. 7.061 de 31 de Outubro de 1878 e das representações que o provocaram. – 30 de Outubro de 1880. – *Affonso Celso.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2ª discussão do art. 3º da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Vieram á mesa formalidades, apoiadas e postas em discussão, conjuntamente, as seguintes

EMENDAS

«Ao additivo 3º da commissão. Depois das palavras – legalmente autorizadas – , acrescentem-se as seguintes – e de titulos de nomeação das mesas administrativas de hospitaes e misericordias, que provem – O mais como está no artigo, **supprimidas**, todavia, as palavras – que prove.

«Sala das sessões, 30 de Outubro de 1880. – *J. D. Ribeiro da Luz.*»

«Substitua-se o additivo 4º da commissão pelo seguinte:

«Como traslado de escriptura publica, ou de escripto particular, registrado dentro de oito dias de sua data, no livro de notas, de contrato do proprietario de fazenda rural ou fabrica de valor de 3:400\$ ou mais, que mostre ser o cidadão administrador della, com vencimento não inferior á renda legal.

«Não se poderá considerar como administrador a mais de um individuo em cada fazenda rural ou fabrica.»

«Sala das sessões, 30 de Outubro de 1880. – *J. D. Ribeiro da Luz.*»

«Substitutivo ao n. 11 do art. 3º»

Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial ou da decima urbana; si consistir em predios onde não se arrecade algum daquelles impostos, em estabelecimentos ou terrenos ruraes, occupados pelo proprio dono pela computação da renda á razão de **6%** sobre a importancia do capital que o immovel represente, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

«Sala das sessões, 30 de Outubro de 1880. – *J. D. Ribeiro da Luz.*»

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) deve uma resposta ao nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que, tendo votado contra o art. 1º do projecto, não por julgal-o inconstitucional, mas porque S. Ex. não sympathisa com a eleição directa, não obstante **dá** prova de grande juizo concorrendo para o melhoramento de um projecto de lei em cujas vantagens S. Ex. não acredita.

Disse o nobre senador que o projecto, longe de deduzir o eleitorado, pelo contrario, o augmenta na razão talvez do decuplo.

O orador por sua vez diz ao nobre senador que não póde ser exacta sua proposição, de que o futuro eleitorado será inferior em numero aos votantes primarios da eleição indirecta.

O nobre senador sabe que os votantes actuaes são, em regra geral, os votantes de um partido, pela mór parte do proprio partido que domina. Não são votantes a maior parte dos homens conspícuos e capazes de ser votantes e eleitores.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A razão está no seguinte, nenhum homem que tem algum merecimento procura fazer-se inscrever como votante, e portanto os actuaes votantes são todos os indigentes, todos os individuos que alli são inscriptos sob nomes suppostos, procurando-se apenas inscrever na listas os nomes daquelles que se querem fazer eleitores.

O novo eleitorado, porem, vai ser composto de tudo quanto no Brazil tem uma propriedade agricola; isto é, vai ser composto talvez só nesse ponto de um numero tal, que ultrapassará, em muitos municipios, em muitas freguezias, o numero dos votantes actuaes. Depois dará os descontos. Além do eleitorado fundado e extrahido da propriedade territorial, vêm depois os votantes que exercem qualquer industria, pela qual pagam imposto, um imposto pequeno, de 24\$ na cidade do Rio de Janeiro, o que é nada, de 12\$ nas outras cidades e de 6\$ no interior.

Por essa disposição é chamada ao eleitorado uma classe numerosissima de homens, que não se fazem inscrever no numero dos votantes; isto é, todos os commerciantes, todos os industriaes, todos os artistas que têm sua renda, que têm sua officina, pela qual pagam um imposto, que têm uma venda ou loja, na qual vendem o producto de suas pequenas fabricas, Todos esses artistas, mais ou menos pobres, mais ou menos ricos, são chamados ao eleitorado; e, antes, elles não tinham nenhum interesse em inscrever-se como votantes, porque esse interesse era só de homens que estavam alisados e a soldo dos partidos.

Ora, a razão maior pela qual o orador se tem declarado pela eleição directa, e pela qual muita gente diz que elle é fanatico, mas a verdade é que não tem fanatismo em cousa alguma, é por ter observado, como politico e como homem que passa muito tempo em sua lavoura sem cogitar nas cousas politicas, que os dous partidos que se disputam o poder, que se dizem liberaes e conservadores, constituem a grande minoria do paiz, e que fóra desses dous partidos existe a grande maioria do paiz, indifferente á luta eleitoral, afastada della, porque a grande maioria do paiz não quer ser agente e instrumento das influencias eleitoraes, mandados fabricar ou fabricados nas localidades para dirigil-os.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Isso é verdade.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vê-se, pois, que o projecto tende a constituir essa maioria em attitudo de tomar parte nos negocios publicos, em constituir um grande eleitorado, como o de Inglaterra, que ás vezes dá o triumpho a Gladstone e outras a **Disraeli**.

Na Inglaterra os partidos *whig* e *tory* não são compostos da maioria da nação; nem ambos reunidos, porque os homens politicos militantes não podem constituir em parte alguma essa grande maioria. Os militantes politicos devem ser equiparados a tropa de linha. Elles são os que combatem, occupam-se dos negocios do paiz, escrevem nas gazetas, provocam as manifestações do paiz; mas estão para elle como a tropa de linha está para a guarda nacional.

Ora, o que orador deseja é que o paiz assista, por exemplo, ás discussões do parlamento, e quando o partido liberal ou conservador apparecer diante dessa grande maioria da nação, dizendo: «Eu sou mais habil que o partido contrario, eu fiz mais beneficio do que o partido contrario, casa grande maioria, que leu os debates, que fez um juizo sobre tudo, diga: «Aquelles procederam melhor, votemos nelles.»

Porventura quer o orador excluir alguém que esteja no caso de poder fazer um tal ou qual juizo ácerca da attitudo dos partidos, dos **homem** politicos?

Não. O orador não exclue ninguem que tenha uma tal ou qual aptidão.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Apoiado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que, como o honrado senador relator da commissão tambem não faz questão das suas emendas, não faz questão do seu projecto. Si houver alguém que possa chamar uma classe de votantes mais numerosa do que a que está no projecto, indicando uma prova que não possa ser falseada, o governo a aceitará.

Aos seus amigos da commissão, que são mais liberaes que o orador, dizia elle :«Procurai a prova, indicai a que não possa ser falseada, que não seja testemunhal, porque se sabe o que é a prova testemunhal no Brazil em materia politica; prova que não seja o fructo de cabalas, e si a apresentardes, votal-a-hei.»

Assim, a nobre commissão, concedendo o voto ao homem que alugasse uma casa, acertou em uma parte; descobriu que o individuo que apresentasse o documento authentico da recebedoria, e mostrasse que a casa era alugada por elle, servia. Mas a outra parte falha, como ha de mostrar no art. 4º O aluguel vai ser certificado por quem póde fazel-o; mas o proprietario ha de dizer quem é o inquilino, e assim todos os annos fará o seu eleitor; e é isso que o orador não quer, como hontem já observou a respeito do feitor e do administrador.

Todos os annos tambem os fazendeiros ficam com direito de fazer um eleitor; o orador não quer que se estabeleça na nova lei esse systema desgraçado...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Que deu tão maus fructos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...de metter-se no eleitorado gente que não deve entrar nelle.

Mas, em compensação, apontou duas classes: a dos proprietarios e a dos industriaes; isto é, a classe dos ricos proprietarios, dos pobres proprietarios, dos grandes industriaes, dos que têm sua tenda, dos que têm sua loja, dos que têm sua venda, em que negociam nos productos que fabricam.

Ora, só por isso, em sua opinião, porque não joga agora com estatistica, será em muitas localidades superior o numero dos votantes, embora excluidos os indigentes e os phosphoros, que não podiam ou deviam figurar em lista nenhuma.

Veja-se, porém, si a lei se contentou com esse eleitorado.

E' certo que o nobre senador censurou o projecto na sua melhor parte, porque, determinando a capacidade politica do cidadão, ora se attendeu não só á renda, mas tambem á illustração.

Ora, como deve proceder qualquer autor de um projecto que queria verificar a prova da renda?

E' por presumpção; não ha outro meio. O que se procura é que o eleitor tenha uma tal ou qual aptidão, isto é, que tenha certa condição de vida e de habitos, que dê certa garantia á ordem e a uma boa escolha do representante da nação.

Tal é a opinião dos que são liberaes conservadores, e conservadores liberaes, porque ha uma classe grande de liberaes democratas, que entendem que todo o homem deve votar.

Essa opinião não está, porém, na camara dos deputados nem no senado; si estivesse lá, não vinha o projecto como está.

Póde ser que o futuro dê razão a esses patriotas; por ora, os que pensam como o orador estão na opinião, que talvez seja um erro, de que isso não é **bom**.

Mas, si é certo que se não póde deixar de fazer obra por presumpção, pergunta o orador: o que ha neste mundo que possa constituir melhor eleitorado do que a intelligencia? O que governa o mundo? E' a intelligencia.

O Sr. Ribeiro da Luz dá um aparte.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que o tempo responderá ao nobre senador. A intelligencia é a presumpção da aptidão para o eleitor; a sciencia quer dizer certa presumpção de intelligencia e de moralidade. E' a prova de que elle tem adquirido alguma cousa com o seu trabalho, de que não é um forasteiro, porque o trabalho moralisa. A constituição, dando ao bacharelado, qualquer que seja, um valor tão grande, que lhe dispensa a idade para votar, não teve de certo outro pensamento, dispensando da prova de renda essa classe da sociedade.

Proseguindo na analyse do artigo do projecto, diz que elle reconhece eleitores a todos que tenham uma tal ou qual intelligencia e habilitações litterarias independente do censo. O projecto reconhece que deve intervir nos negocios publicos, e dirigir o paiz, ainda quando não tenha um vintem na algibeira, o homem que trabalhou e adquiriu uma certa instrucção. Assim, póde ser eleitor o medico, o bacharel, o mathematico, e até o artista que vai buscar um diploma scientifico a essa escola, que está fazendo tão grandes beneficios e que se póde multiplicar pelo Brazil inteiro, o lyceu de artes e officios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' muito boa doutrina, mas não está na Constituição.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz ao nobre senador que deixe essa objecção para a extrema direita.

O SR. CRUZ MACHADO: – O homem de titulo litterario tem uma presumpção de renda.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*), mostrando o grande numero de eleitores que deve dar esse paragrafo do projecto, pergunta – que influencia benefica não deveria exercer nos

comicios eleitoraes essa classe illustrada e **numerossima**, que hoje não toma parte nos negocios do paiz?

Basta vêr o eleitorado da côrte; observar a lista dos eleitores.

Em outro tempo, quando os partidos não disputavam a eleição, quando não se sabiam todos esses manejos da vida eleitoral, o eleitor era o homem mais prestimoso do logar; mas veiu a cabala eleitoral, veiu a empreitada de eleições, e o eleitorado deixou de ser o que era.

São poucos os senadores do Imperio que são eleitores; poucos são os negociantes ricos, poucos os bachareis e homens sabios que têm um logar mesmo no eleitorado da côrte.

Quem são, pois, os eleitores? são aquelles que de antemão se destinam a votar em um determinado individuo.

Calcule-se, porém, o que será o eleitorado, votando todos os homens que se applicam ás industrias e todos os homens de sciencia. Elle será numeroso, em consciencia valerá bem pelas classes que agora tinham accesso ás urnas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Melhora quanto á capacidade.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que o projecto tem muita cousa que em sua opinião não devia ter.

Si o orador tivesse de fazer a lei por si só, o projecto seria differente, e elle tomaria a responsabilidade de todas as suas idéas. Mas o orador tem de fazer uma lei com a camara dos deputados e com o senado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Seria bom V. Ex. dizer em que sentido faria a lei.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) dil-o-ha, porque as suas ingenuidades não lhe fazem mal; constituem aquillo que pensa intimamente, e o que pensa intimamente é sempre o que o paiz exige. Não se julgue que tem descahidas de franqueza. Não as tem. Póde dizer tudo quanto pensa porque não estuda senão os meios de fazer algum serviço ao paiz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estou certo disto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Tem dado provas.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) si tivesse, pois, de fazer uma lei, vai dizel-o com a sua habitual franqueza, não incluiria nenhum empregado publico como eleitor...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si não fosse inconstitucional, eu acompanharia a V. Ex. nesse ponto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho): – ...assim como não quereria que nenhum empregado publico entrasse na camara dos deputados nem no senado.

A sua opinião é que nenhum eleitor o fosse só por ser empregado publico; porque o empregado publico é membro do governo, faz parte de um poder, e o corpo legislativo deve ser organizado para fiscalisar esse poder.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Desde que o governo não se envolva em eleições, elles terão toda a independencia para votar.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que é um simples prejuizo que respeita, como respeitou muitas outras cousas **arrostando** ainda com prejuizos, porque é preciso resistir a prejuizos de uma sociedade nova, mas velha em suas bases.

O empregado publico não deve fazer jus ao eleitorado pelo facto de ser empregado publico; mas, por ser bacharel, por ter uma renda ou por qualquer titulo scientifico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado; é uma posição tão licita como outra qualquer; é um servidor do Estado.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) pondera que as classes de que tem tratado, e muitas outras de que se occupa o projecto e que não menciona agora, devem constituir um eleitorado numerosissimo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu convido V. Ex. para me ajudar em uma emenda que tem por fim reduzir o numero dos empregados publicos.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) deve lealdade á camara dos deputados, e ha de defender o que lá passou; o senado que emende, que melhore. Por sua parte quando aceitar emenda contra o que veiu da camara será por estar certo que traduz o seu pensamento. Ha de porém defender com lealdade o que ella incluiu no projecto.

O projecto contém ainda muitos outros nucleos de eleitores. Mas, si a prova da renda é demasiadamente severa, então que os nobres senadores estudem e indiquem um meio de metter na qualificação todos os artistas que possam ter alguma aptidão provada, mas provada sem fraude.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A chave da lavoura não está bem representada no projecto.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*), respondendo ainda ao argumento do nobre senador por Minas, de que o novo eleitorado é menor que o numero dos votantes actuaes, porque a prova da renda vem diminuil-o, diz que essa prova não diminue nem póde diminuir nada, por que o direito é independente da prova, e quem não póde provar o seu direito não o tem. Isso vê-se na vida privada, em todas as relações sociaes. Muitas vezes perde-se um direito de que não ha duvida, só porque não póde provar-se nos tribunaes.

Mas, perguntou o nobre senador por Minas, em que idéas, em que principios, se inspirou o presidente do conselho para offerecer este projecto á consideração das camaras? inspirou-se nos principios do Sr. Visconde de Jequitinhonha?

Respondendo ao nobre senador, vai ter outra ingenuidade, outra franqueza.

Si fizesse o projecto por si mesmo inspirar-se-hia nos principios do Sr. Visconde de inhomerim; mas, como tinha de fazer um, que fosse aceito pela camara, pela maioria de seu partido, tomou as idéas do Sr. Visconde de Jequitinhonha. E era essa uma questão muito difficil de resolver...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sou o primeiro a reconhecê-lo.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) observa que a reforma eleitoral era com effeito um problema de difficil solução.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E ainda não está resolvido.

O SR. METILA DE VASCONCELLOS: – Estamos agora na maior difficuldade.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) recorda a primeira **difficuldade**; quanto custou a questão constitucional! Veja-se na organização do projecto a divergencia no liberalismo. No partido liberal tres ordens de **opiniões**: uma pendendo para a opinião do Sr. Visconde de Inhomerim, isto é, não tomando em conta o votante da Constituição, não tomando essa base e formulando um eleitorado, não rico, **não** aristocratico, mas com uma capacidade maior que a do votante, porque na opinião do Sr. Visconde de Inhomerim esse eleitorado devia ser mais independente do governo e é isso o que sobretudo se procura.

A outra opinião do proprio partido liberal quer que o eleitorado tenha a base do votante, mas do votante da Constituição, e não do phosphoro da lei velha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O phosphoro não é da lei, é dos partidos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O votante da Constituição é o que póde provar a sua renda liquida, não é o capoeira, nem o capanga, nem o phosphoro, nem o indigente, nem o maltrapilho a quem se dá a casaca e até o calçado para vir votar.

Uma terceira opinião que o senado conhece, e que tem poucos representantes nelle é a dos democratas puros, e esses não estão sómente no partido liberal, do lado conservador ha tambem alguns.

Uma das difficuldades do projecto da reforma estava nessa questão em saber para onde devia ir o ministerio liberal, si para o Sr. Torres Homem, si para o Sr. Jequitinhonha ou para o Sr. Christiano Ottoni.

O que é preciso é que ninguem se illuda. O partido liberal não poderia fazer a reforma, si não tivesse o concurso de muitos dignos conservadores; isso não se deve perder de vista.

Si se tivesse elevado a capacidade do eleitorado, a lei não passaria.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A idéa de V. Ex. era essa alta capacidade.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que queria um pouco mais do que se exige do votante actual, mas abriu mão dessa idéa, pela difficuldade da luta que surgiria si tomasse por base a sua opinião individual.

Não se incommoda o orador que o chamem um tanto conservador; tem tanta fé que não segue os partidos por interesse, que se **sente** com ampla liberdade de movimentos.

Amanhã, si os liberaes levantarem uma questão em que veja que não têm razão, votará contra elles, sem se importar com o que possam dizer de si. Fal-o-hia na camara dos deputados, quanto mais no senado!

Si os liberaes não acreditem no seu liberalismo, têm nas mãos os meios de o castigar: está resignado. Estarão no seu direito, desde que entenderem que o orador não representa as suas idéas, como elle agora está no seu, procedendo conforme pensa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Assim V. Ex. ha de tornar-se suspeito a alguns delles.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que o que vê é que o partido liberal tem mostrado um juizo immenso.

Deixa, porém, essa questão, porque quer dar resposta a pergunta do nobre senador, que foi maliciosa, e dal-a completa e sem malicia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Foi muito innocente.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que, mesmo nos termos em que redigiu o projecto, isto é, tomando por base as idéas do Sr. Visconde de Jequitinhonha, o orador tem medo do senado. Embora o receio de constitucionalismo já tenha desaparecido, elle foi substituido pelo medo do conservatorismo, que succedeu aos escrupulos constitucionaes, ás feridas, ao apunhalamento e á morte da Constituição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E realmente é cousa que não vale a pena.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Vale muito; mas não ha punhalada; tudo isso é poesia. Respeita muito a opinião do nobre senador pela Bahia, mas pede-lhe licença para proseguir.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Póde proseguir, mas não admitto essa qualificação da parte de um presidente do conselho.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) já sabe que é um herege; o Sr. Ribeiro da Luz chama-lhe meio conservador, mas agora vê que já é anarchista, porque não lhe importam as pretensas feridas da Constituição.

Os nobres senadores devem convencer-se de que, assim como no partido liberal ha nuanças, assim como ha liberaes conservadores, liberaes puros, liberaes democratas, assim tambem ha conservadores ultra, conservadores puros e conservadores liberaes. Esses quasi que tocam com os liberaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Em que classe V. Ex. me inclue?

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Isto fica para depois.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) já que se está em familia, fallará com franqueza, não como ministro, mas como senador.

Achava-se em difficuldades, mas felizmente encontrou no partido conservador um grupo de conservadores liberaes, que entenderam do mesmo modo que o governo que com a actual fórmula de eleição o paiz poderia soffrer, porque, por mais arraigadas que as instituições estejam no coração do povo, ellas soffrem desde que se lhes attribue os males que os partidos não podem curar. (*Apoiados.*)

Ora, a responsabilidade dada ao governo por tudo é um mal que foi assignalado pelo nobre Barão de Cotejipe. As camaras votam qualquer

medida, mas o paiz não attribue aos deputados essa medida, porque o governo é quem faz as camaras. Ora, comprehende-se o que póde resultar dahi. Emquanto não se derem circunstancias extraordinarias que actuem fortemente no espirito publico, a cousa vai bem; mas supponha-se por um momento que circunstancias imprevistas apparecem, que o espirito publico toma certo incremento, sendo o governo responsavel por tudo, onde se irá parar? Era preciso, pois, sahir-se desse estado, fazendo com que aquelles que constituem a grande maioria do paiz tomassem a responsabilidade da constituição da camara dos deputados, etc.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Hão de tomar, si o governo não se envolver na luta.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – A esse respeito se tem dito que ha uma camara composta de muitos talentos. Ha com effeito talentos de sobra; mas o que se quer, não é uma camara composta de talentos sómente, mas que represente o eleitorado (*apoiados*), que represente o paiz, que tenha atraz de si a nação. Quer-se deputados que tenham força, que sejam poderosos, que votem contra o governo, na certeza de que o governo não é capaz de prohibir que elles sejam reeleitos. Isso não é anarchia, importa apenas consolidar as instituições; e o que póde consolidal-as é a crença de que uma dissolução é um appello para o paiz e de que os deputados dissolvidos podem ser reeleitos.

O que é preciso é que a lei eleitoral seja bastante efficaz, para que exprima a verdade, e não seja simplesmente a expressão da vontade do governo.

Em Portugal, com a eleição directa não ha camaras unanimes; as opposições alli manifestam-se com toda a força.

Não ha muitos mezes que o orador, passando por Lisboa, foi visitar a camara dos deputados, e, nos bancos da opposição, viu um homem que fôra negociante na Bahia, voltára a Portugal, e, tendo apenas a residencia de um ou dous annos, fôra eleito, e sentava-se nos bancos da opposição. No Brazil seria isso possivel pelo systema antigo?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não seria possivel, si o governo interviesse.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) está se referindo a factos verificados por si mesmo.

O nobre senador por Minas manifestou o desejo de que o orador fosse para as suas bancadas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não tem mau gosto.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que realmente não seria cousa de espantar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Nós poríamos embargos.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que está bem onde está; e, ainda que pense com os nobres senadores, conservar-se-ha no seu lugar, e, como tem visto muita gente dizendo-se liberal e votando com os conservadores, ou vice-versa, poderá votar com os nobres sena-

dores, como tambem poderá succeder o contrario.

Recorda-se de que o nobre presidente do senado é conservador, e conservador de todos os tempos, e cujo bom senso e criterio admirou desde que teve occasião de apreciar a sua administração em diversas provincias, principalmente em Pernambuco; elle disse no seu penultimo ministerio algumas palavras que muito lhe agradaram ácerca dos partidos, e de que tomou nota. Disse S. Ex.: «O nosso mal é não haver no Brazil ainda partidos de opinião.»

O orador guardou na memoria essas palavras, e sempre que lhe occorre a idéa de partidos de opinião, recorda-as.

Ha, porém, já prova de que se vão formando os partidos de opinião, ainda que não repentinamente, por não ser isso possível, visto que os partidos têm de se arregimentar. E' observar o que se passa em um e outro partido, no liberal ou no conservador. Não tomando em linha de conta qualquer pensamento divergente, quando se suscitam questões que interessam ao progresso e á civilização do paiz, os partidos se encontram e o progresso se effectua.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Os partidos transigem.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) pondera que na questão que se debate não houve transacção de partidos; os partidos se entenderam sem se fallarem.

Em 1871, o illustre Visconde do Rio Branco arvorou dentro do partido conservador a bandeira de emancipação ou do ventre livre, isto é, o cessamento da escravidão. Os liberaes approvaram esse ministerio digno de elogios, e que deve ser sempre recordado agradavelmente pelo paiz. (*Apoiados.*)

Disse-se que nesse tempo muitos liberaes que queriam a emancipação, hesitavam, tomando muito a peito a existencia ou não existencia do seu partido. Então houve quem accusasse o nobre senador pelo Piauh, e o sempre chorado Sr. Visconde de Souza Franco porque deram parecer de 24 horas. Mas o orador applaudi-os, e, posto que não votasse nessa occasião por ter tido necessidade de se retirar, teria votado com muita satisfação (*apoiados*); porque nessa questão os dous partidos se encontraram, procurando por esse modo attender aos interesses da lavoura, regulando do melhor modo as conveniencias, a que se tinha de attender no assumpto.

Naquelle tempo o honrado Sr. Visconde do Rio Branco soffreu por essa idéa; lutou com o seu partido, mas venceu-o. Coube-lhe a gloria e o respeito geral, porque attendeu ao verdadeiro progresso do seu paiz, pondo termo ao desenvolvimento do trabalho do escravo. (*Apoiados.*)

Os liberaes applaudiram e o orador por sua parte, não se lembrando que em outro tempo o partido conservador se oppunha com as armas nas mãos a qualquer cousa nesse sentido, não se lembrou da opinião de homem de partido, quando presenciou o procedimento pelo qual teve solução uma questão tão grave.

O Brazil deve muito ao nobre Visconde e recordar-se-ha sempre com profunda saudade do

ministerio de então e da habilidade que S. Ex. desenvolveu no parlamento, defendendo, contra uma parte de seu partido, uma idéa generosa, que teve uma solução como convinha que tivesse nessa época. (*Apoiados.*)

Hoje o que se vê? Uma outra questão menos importante do que a do elemento servil pelo lado dos interesses humanitarios, porém mais importante pelo lado da consolidação do systema parlamentar e monarchico no Brazil. Nessa questão o partido conservador divide-se e o partido liberal é quasi unanime com uma outra voz divergente em um ou outro ponto, isto é, alguns liberaes mais adiantados que querem resolver agora questões que devem ser resolvidas mais tarde. Levanta-se o nobre Barão de Cotegipe, e tem a coragem de dizer ao seu partido: «Não; é preciso que se faça alguma cousa; o partido conservador não é um marco, é preciso que elle consolide as instituições, melhorando-as.»

Não se consolidam instituições conservando-lhes os vicios, conservando-lhes a natureza carcomida, que não póde dar senão os mais deploraveis resultados.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Nos nossos preconceitos gratuitos.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) observa que si a eleição directa fôr bem succedida, o Brazil vai presenciar um novo espectáculo, isto é, uma questão importante, grave, resolvida, não por um partido que não tinha força para resolvel-a, como a do elemento servil não seria resolvida pelo illustrado Visconde do Rio Branco, si tivesse encontrado uma opposição no senado, mas com o auxilio dos illustrados conservadores membros do senado, sem o que a eleição directa ficaria adiada senão sabe até quando. Portanto deve applaudir-se esse resultado (*apoiados*): os partidos militantes não pódem accusar-se mutuamente nem de conservadores emperrados nem de liberaes anarchistas, porque vão mostrando e têm mais de uma vez mostrado que quando os graves interesses do paiz estiverem em jogo, os bancos do governo e da opposição confundem-se, resolvendo cada um a questão conforme a sua consciencia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Politica do justo meio...

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) diz que é politica do justo meio, é indifferente a essa accusação...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Da argumentação de V. Ex. tiro a conclusão.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – ...e nem a toma no sentido pessoal.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – V. Ex. sabe que não uso de personalidades.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – observa que, quando hontem discutia o nobre senador por Minas a respeito de conservatorismo, de liberalismo extremo, o orador estava no seu logar lendo um livro precioso de Laveley. Obrigado a estar tantas vezes no senado, preciso ter ahi alguns livros, porque em casa não tem tempo de ler nada sobre a eleição directa. Leu, pois, nesse livro um trecho que adopta: Laveley

exprime uma opinião e que está de accôrdo com o seu liberalismo. Antes, porém, de proceder á leitura desse trecho quer notar a differença do seu liberalismo para o liberalismo do nobre senador por Minas, mostrando a S. Ex. que não pôde estar nos seus bancos.

No lado em que se acha está mais em harmonia de idéas; não ha tanta divergencia com as idéas alheias; lá haveria muita differença.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si fôr progredindo nas idéas, ha de vir para cá.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) não progride. Quanto mais velho fica, mais liberal se vai tornando, por uma razão, e é que vai tendo menos susto de revolução no Brazil. Quando era moço, temia que o Brazil se anarchisasse; tinha muito medo de desordem; via revoluções em um e outro logar e receiava certa anarchia; mas depois que foi crescendo na idade, e que os conservadores acalmaram a agitação com a lei de 3 de Dezembro e com a da guarda nacional, depois que os conservadores obtiveram resultados maravilhosos com essas duas leis, passou a não ter medo de desordem e a inclinar-se ao liberalismo; quer assim pesar na outra concha da balança.

Tem tanta fé que foi a lei de 3 de Dezembro e a da guarda nacional que produziram a ordem e puzeram o paiz na regra, que, quando era ministro no Estado Oriental e o consultavam sobre o meio de endireitar aquelle paiz, o orador dizia: «Appliquem a lei de 3 de Dezembro e da guarda nacional.» (*Riso.*)

Mas essas leis já produziram os seus effeitos, tanto que os proprios conservadores se descartaram dellas, achando que tinham produzido resultados de mais. Já se não está agora nesse regimen; é preciso estabelecer alguma cousa para tirar a população de sua somnolencia, de seu indifferentismo, dando-lhe parte nos negocios publicos.

Crê que em medicina se observa o preceito de não dar aos convalescentes comidas succulentas, alimentando-os gradualmente; ora, já se dá uma comida succulenta, dando o voto de eleitor a todos os votantes, mas o suffragio universal parece prudente não o dar já; o doente pôde morrer.

O SR. UCHÔA CAVALCANTI: – Veja que elle não morra da cura.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Por isso com a franqueza que lhe é natural, não se zanga muito com o nobre Barão de Cotegipe quando elle aperta um pouço a craveira.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. é quem aperta. (*Riso.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Cada um aperta por sua vez.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Crê que S. Ex. tambem não se quer mostrar muito conservador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não quero mostrar nada.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Tambem por sua parte não se quer mostrar liberalissimo, porque não quer uma lei inutil, e por

isso sempre que o nobre senador affrouxar a prova da renda, ha de oppôr-se.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois não. Eu tambem me guardo para quando me **for** possivel affrouxal-a. (*Riso.*)

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – V. Ex. não ha de affrouxar só; ha de affrouxar em uma parte e apertar na outra.

Mas a hora está finda, e o orador tinha muita cousa a dizer sobre as emendas. Esqueceu-se de que era ministro e gastou a hora toda. Como, porém, as emendas têm de ser publicadas, depois de as lêr, fará sobre ellas as reflexões que lhe parecerem necessarias. Aguarda-se para o primeiro dia de sessão.

Ha de, porém, mostrar que a ultima emenda do nobre senador não corrige os defeitos; todavia antes ella do que o que propõe a nobre commissão. O nobre senador estude melhor as suas emendas para que o fazendeiro não faça annualmente o seu eleitor.

Quer o orador que o Brazil seja composto de eleitores, mas não quer dar a ninguem o direito de os fazer. Si se der ao fazendeiro o direito de fazer eleitores, o que fôr por elle fabricado votará com elle.

Vai terminar lendo ao nobre senador o tal pedacinho de que tomou nota, e que define o seu liberalismo na presente lei, a razão por que não quer o voto universal e o fim a que pretende attingir.

O liberalismo em taes materias não consiste em que votem mais quatro ou 10 pessoas, consiste em attingir o homem de estado o seu ponto cardeal, isto é, fazer com que haja uma camara eleita pelo paiz.

Si para attingir a esse fim não tivesse outro meio senão um eleitorado mais **aristocratico**, iria ao eleitorado **aristocratico**, votaria por elle, para attingir a certo alvo. Si adoptou o meio que a camara desejou e que adoptaram os liberaes do senado, é porque entende que esse meio tambem conduz ao mesmo fim.

Mas si vier a reconhecer mais tarde que o meio precisa ser corrigido, terá a franqueza de apresentar se pedindo a correcção.

Os conservadores estão no direito de accusar o governo mais ninguem, conservador ou liberal, se poderá levantar para accusar o ministerio 28 de Março por não ter feito uma lei liberal, é uma accusação que não precisa ser respondida. (*Apoiados.*) A prova de renda é muito facil.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quero que me falle em nome do dinheiro.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) Portanto pede licença ao nobre senador para ler o pedacinho a que se referiu.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Pôde ler o que quizer que eu lerei quatro contra.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) não lê para provar cousa alguma, mas porque quer dar uma resposta de amigo ao nobre senador por Minas, que estima desde os bancos da academia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E eu retribuio a amizade de V. Ex. desde os tempos academicos.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Diz Laveleye: «Caminhamos irresistivelmente para a democracia. Mas, si a democracia não fôr inspirada pela sabedoria, ella caminhará para o despotismo, como em éras antigas caminhou a Grecia e Roma.

«Fazer viver conjunctamente a liberdade e a democracia, tal é o grande e difficil problema.»

«Si não chegarmos a resolver esse problema o cesarismo voltará. Em 1848 a republica mallogrou-se em França. Neste momento tenta-se uma experiencia, e caminha-se com mais sabedoria. Mas as difficuldades são ainda grandes. Mostrai em que condições se podem fundar instituições livres, e firmar-se a escola do marquez de Alfieri.»

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Esse mesmo autor responde perfeitamente a V. Ex.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não tem medo do liberalismo no Brazil e porque é liberal tambem não tem medo das revoluções feitas pela camara e pelo senado. (*Apoiados.*) Não tem medo de nada disso; do que tem medo é de que os poderes publicos não resistam a essa democracia turbulenta que não é assaz sabia e prudente para ver que a ordem é a base, o assento de toda a liberdade, e que, sem a ordem as nações são governadas só por aquelles que dispoem de mais força. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

UM CASAMENTO ACATHOLICO

Entraram em discussão os requerimentos do Sr. Mendes de Almeida sobre um casamento acatholico.

O Sr. Mendes de Almeida pede a retirada de seus requerimentos e o senado consente.

ACONTECIMENTOS NA CAPITAL DO PARÁ

Entrou em discussão o requerimento do Sr. João Alfredo para que o governo informe o que lhe constar a respeito dos acontecimentos que se deram ultimamente na capital do Pará.

O Sr. Mendes de Almeida entra no debate com muito desgosto pela resposta que o nobre presidente do conselho deu ao requerimento do nobre senador por Pernambuco, o Sr. João Alfredo, que por motivos de doença não se acha presente.

O nobre presidente do conselho, aquem se pediu informações acerca das occurrencias havidas na capital do Pará com relação á festa de Nossa Senhora de Nazareth, respondeu que nada sabia a esse respeito, e principalmente do que noticiava o telegramma a que se referia o nobre senador autor do requerimento.

Estranha a justificação dada pelo nobre presidente do conselho e a resolução tomada pelo governo mandando ao presidente daquella provincia que não se oppusesse a que o povo, conforme o habito antiquissimo, levasse a imagem

da capella do palacio para a sua ermida e vice-versa.

Lastima que sejam encampados factos desta ordem, quando ainda se estão tratando desse outro tão notavel occorrido no Rio Grande do Sul.

A esse respeito o nobre ministro da justiça citou um factio que se deu na provincia do Rio de Janeiro e que disse ser identico ao do Rio Grande do Sul, o que hoje está provado que era de natureza differente.

Para o confirmar lêu o seguinte documento publicado no Apostolo de hontem:

«Santa Maria Magdalena, 21 de Outubro de 1880.»

«Illm. e Rvm. Sr. – Accuso a recepção do officio de V. Rvma., communicando-me que S. Ex. Rvma. exige de mim esclarecimentos ácerca de um casamento celebrado nesta freguezia, tendo sido os contrahentes dispensados do impedimento de afinidade licita do segundo gráo na linha recta.»

«Tal casamento nunca se celebrou nesta freguezia, e nem tal caso de parentesco tem apparecido, para ter tido lugar a referida dispensa.»

«Passo agora a referir o que me dizem: Em 1870 a 72, Manoel Joaquim Ribeiro casou-se, na freguezia de S. Sebastião do Alto, com uma neta de uma senhora com quem tivera relações.»

«A ser verdade essa noticia, existe a afinidade *illicita* do segundo gráo na linha recta ascendente; e, como nessa época a vigararia da vara estava preenchida, talvez que Manoel Joaquim Ribeiro requeresse a dispensa, por intermedio do vigario da vara.»

«Eis explicado o factio, havendo engano na especie de afinidade, no ministro do Sacramento e no lugar em que foi celebrado.»

«Nesta data escrevo ao Rvm. vigario de S. Sebastião do Alto, pedindo-lhe esclarecimentos ácerca desse factio, e o resultado levarei ao conhecimento de V. Rvm.»

«Deus guarde a V. Rvm.»

«Illm. e Rvm. Sr. padre José Antonio Rodrigues, dignissimo secretario do bispado do Rio de Janeiro. – Vigario, *José dos Reis Villa Verde.*»

«Reconheço verdadeira a firma supra do Rvd. vigario Villa-Verde.»

«Rio, 27 de Outubro de 1880. – Padre *José Antonio Rodrigues.*»

Em vista do que fica assim esclarecido em relação ao que se affirmou, que occorrêra na provincia do Rio de Janeiro, é bem de crêr que nos outros factos apontados pelo nobre ministro da justiça tambem se não encontram as circumstancias que revestem o que se deu no Rio Grande do Sul.

Discorda tambem o orador da opinião do honrado presidente do conselho quanto á questão do Pará.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, já tratou deste assumpto na sessão de 1º de Outubro do anno passado, e a gravidade do caso é tal que deve merecer a maior attenção do governo. Quanto ao que então disse o hon-

rado senador pelas Alagôas, então presidente do conselho, oppoz o bispo do Pará o que expoz em duas cartas magnificas que correram todo o paiz e justificaram plenamente o procedimento daquelle prelado.

Infelizmente parece que o nobre presidente do conselho actual desconhecia o historico da questão, e por isso determinou ao presidente do Para que continuasse a seguir as instrucções do ministerio 5 de Janeiro, em vez de exonerar e substituir um presidente que tem creado os maiores embaraços á administração religiosa da diocese do Pará.

O orador, lendo a Constituição do arcebispado da Bahia, mostra que das procissões em geral o juiz competente é o bispo, e que, tendo o diocesano do Pará prohibido que se realizasse a procissão denominada Cyrio, não podia ella effectuar-se sem desacato á autoridade episcopal. O facto de ser antiquissima a solenidade religiosa não invalida a autoridade do bispo na materia, sendo que tão antiga não é essa procissão, visto como a mais de 100 annos não remonta a sua antiguidade.

O bispo do Pará tem sido alvo de grandes injustiças por parte do presidente da provincia e daquelles a quem elle presta todo o seu apoio official. Em 4 de Outubro de 1879 recebeu o orador uma carta daquelle bispo, da qual faz leitura ao senado, para que melhor se ajuize do estado a que chegaram as cousas no Pará. Eil-a:

«Pará, 4 de Outubro de 1879. – Meu Exm. amigo e Sr. – Remetto-lhe um programma da *feira de Nazareth*, em que apparece a imagem de Maria Santissima entre duas figuras de mulheres nuas, e embaixo duas Minervas, tendo ao lado uma columna embeimada por certos instrumentos como um triangulo, etc.»

«Emfim ahi vai esta *belleza* para que mostre ahi a alguns de seus collegas, e principalmente ao Sr. de Sinimbú, que está de fogo a sangue commigo injustamente, por causa das calumnias que me levantou o Sr. Gama e Abreu, e deu razão a esta sucia de homens perdidos que aqui combatem do modo o mais indecente a religião catholica. Vão fazer o Cyrio, que é a parte mais solemne da festa religiosa, e uma procissão nocturna na vespera, porque o Sr. Gama e Abreu identificou-se com os festeiros, e quer que se faça este solemne acinte ao bispo. Eu hei de defender-me das calumnias do Sr. Gama e Abreu perante o governo, espero em Deus. Assim, meu Exm, amigo, fui de proposito á côrte e expuz de viva voz tudo ao governo. Sua Magestade e seu primeiro ministro me fizeram as declarações mais terminantes: que voltasse tranquillo, que os factos escandalosos de Nazareth não se reproduziriam mais, – e agora vão fazer peor do que o anno passado, com annuencia do presidente, e parece tambem que do governo, segundo o mesmo presidente propaga. Com vagar lhe manifestarei outras particularidades tristissimas.

«Eis o caso que se faz hoje de um bispo no Brazil. Nem resposta dão ás minhas communicções.

+ Antonio, bispo do Pará»

Lê mais o orador uma cópia do primeiro officio dirigido pelo Sr. bispo ao Sr. ministro do imperio do gabinete transacto em data de 21 de Janeiro de 1879 e bem assim o que em data de 28 de Setembro do mesmo anno endereçou o mesmo prelado ao presidente da provincia, o Sr. Gama e Abreu; estes documentos serão depois publicados com o discurso integral.

Trata em seguida o orador do insulto publico feito ao Sagrado Viatico por um individuo que, segundo diz-se, é empregado da secretaria do governo provincial. Não obstante o escandalo motivado por esse acto injustificavel, longe de ser punido conservou-se quem o praticara nas boas graças do presidente!

De todos estes factos conclue-se que é bastante grave o estado da diocese do Pará, e que, em vez de conservar o presidente Gama e Abreu, determinando-lhe que prosiga no cumprimento das instrucções do gabinete passado, melhor (**ilegivel**) que o governo removeesse aquelle seu delegado e tratasse de pacificar os espiritos.

Concluindo as suas observações, appella o orador do Sr. presidente do conselho para S. Ex. mais bem informado e declara aguardar as explicações do governo.

Ficou a discussão adiada pela hora.

TERCEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO EXTRAORDINARIO E SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuou a 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario, que será applicado a diversas do art. 8º da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879.

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho dignou-se de responder ás observações que sobre este credito fiz na sessão de 28 do corrente. Poucas foram entretanto as contestações de S. Ex. Tratou de mostrar que sua responsabilidade, aliás não pequena, limita-se a haver mandado pagar as despesas, excedentes dos creditos legislativos, autorizadas por seu antecessor.

Procurou justificar as consideraveis despesas de ajuda de custo com a necessidade de exame nas thesourarias do Ceará e parahyba, por causa das excessivas despesas, si a ellas o governo de houvesse restringido, cabiam no credito legislativo, como os documentos presentes ao senado mostram que exagerou-se no exercicio de 1879 a 1880 o movimento dos empregados de fazenda.

O credito comprehende verbas de que o nobre ministro não tratou.

A defesa que S. Ex. fez da proposta foi, pois, incompleta além de restricta. Subsistem, portando, as reflexões que fiz para demonstrar que não se acham devidamente justificadas despesas adiveis que se fizeram além das verbas.

No discurso com que me occupo, o nobre presidente do conselho proferiu duas proposições que não posso deixar desapercibidas.

Disse S. Ex.: *Hoje não se despende dinheiro como ha annos succidia.*

Pondo-se de parte o que póde haver injusto no vago dessas expressões, observavei que a situação inaugurada em 5 de janeiro de 1878 muito tem deixado a desejar em materia de regularidade de despezas.

Si o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, tem posto algum cuidado em respeitar a lei do orçamento, não póde escurecer muitos factos, de que o paiz tem conhecimento, praticados depois de 5 de Janeiro, com violação das leis que regem o dispendio dos dinheiros publicos.

Disse mais S. Ex.: *Não me parece que o senado tenha direito de não autorizar despeza que foi legalizada pela camara os deputados.*

Ainda não ouvi proposição tão absoluta, mas tambem tão inexacta, contestando o direito do senado no que respeita á autorização para as despezas publicas. Si para que uma despeza se faça regularmente a intervenção do senado é de imprescindivel necessidade; si não póde ser feita sem o seu voto; como retende o nobre presidente do conselho que, tratando-se, não de autorizar constitucionalmente uma despeza, mas de legalizar a que foi feita com violação da lei, soffre limitação o direito do senado desde que a camara dos deputados se haja manifestado em sentido favoravel?

Espero que o nobre presidente do conselho modificará a sua opinião.

Utilisar-me-hei agora da largueza que esta discussão permite para occupar a attenção dos nobres ministros com alguns factos e pedir algumas informações.

Na sessão de 14 do mez passado, discutindo-se o orçamento do ministerio da guerra, proferi nesta casa as seguintes palavras (*Iê*):

«Ao meu conhecimento chegou um documento, para o qual peço a attenção do nobre ministro. A respeito do que ahi se diz o nobre ministro ha de ter providenciado, sobre tudo se reconheceu que os factos referidos são reaes.»

«Apenas lerei o documento para pedir a S. Ex. informações que são necessarias. Não posso dar por provados os factos referidos; mas como provavelmente esse documento já foi presente ao nobre ministro, S. Ex. poderá facilmente informar acerca das resoluções que tiver tomado.»

«Illm. e Exm. Sr. marechal de campo e commandante das armas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Barão de Itapevy.»

«Antonio Cesar Martins, tenente do 4º regimento de cavallaria ligeira, vem respeitosa e submeter ao conhecimento de V. Ex. diversas arbitrariedades, abaixo mencionadas, commettidas pelo Sr. coronel Isidoro Fernandes de Oliveira. E para que cheguem á presença de V. Ex. esses factos desagradaveis, o supplicante se vê obrigado a dirigi-l-o diectamente, de conformidade com o aviso do ministerio da guerra de 6 de agosto de 1840; e são os que se seguem:

«1º Serem castigadas as praças do 4º regimento com chibata, castigo este condemnado pelas leis do paiz;»

«2º Andarem de calceta aos pés diversas praças, que ainda não foram sentenciadas pelo competente tribunal;»

«3º Ter recebido 5:000\$, mandados entregar ao regimento para tarimbas e outros arranjos do quartel, sem dar disso conhecimento ao conselho economico;»

«4º Ter, ha mas de anno, um soldado dispensado do quartel, de nome **Marcelilno** Maldonado, da 3ª companhia, accrescendo ser desertor desde que se apresentou;»

«Mandar os musicos formados e a pé acompanhar paisanos a cavallo pelas ruas desta cidade, com estandartes de nações estrangeiras, acompanhando elle proprio até a **Rivéra**, no Estado Oriental, onde terminou o passeio.»

«Quanto á musica, é tida sua propriedade; assim é que recebe a importancia dos toques e não consta de entrada alguma para a caixa;»

«6º Ter um cabo de esquadra da 1ª companhia, Victor Gonçalves Pereira, considerado destacado na linha divisoria, no entretanto não é isso verdade.»

«7º Deu baixa do poso ao clarim-mór do regimento, indefinidamente, de 1º sargento, sem responder a conselho, contra o regulamento disciplinar.»

«8º Suspendeu a um tenente do commando da sua companhia sem ter commettido falta alguma, como prova pelos documentos juntos, acrescendo dispensal-o de todo o serviço.»

«Exm. Sr., só este ultimo topico, que diz respeito ao supplicante, obrigou-o a fazer chegar ao conhecimento de V. Ex., como a primeira autoridade militar desta provincia, as occurrencias aqui transcriptas. O supplicante, a vista do que apresenta, espera que V. Ex. se digne dar as providencias, para poder provar o que acaba de fazer sciente a V. Ex., do que E. R. M. – Sant'Anna do Livramento, 27 de Março de 1880.»

«Eu não teria feito a leitura deste documento, si não fossem apontados actos illegaes ou si não houvesse a insinuação de se haverem praticado, e então desejo ter esclarecimento dos factos. Não digo que as accusações sejam procedentes, mas peço que o senado seja esclarecido sobre a verdade do que se refere, pois não póde qualquer funcionario praticar arbitrariamente o que a lei não determina.»

Tendo sempre pugnado pelo respeito ao principio da legalidade, não podia deixar de exprimir-me como me exprimi, desde que esse principio estava em questão. Limitei-m, porém, a pedir esclarecimentos que eram necessarios; não dando por provada nenhuma das arguições feitas áquelle commandante.

Na mesma sessão o nobre ministro da guerra dignou-se de responder (*Iê*):

«Tratou tambem S. Ex. do commando das armas do Rio Grande do Sul, lendo ao senado a parte dada por um tenente contra o coronel-commandante de 4º regimento de cavallaria.»

«São sérias, são realmente gravissimas as accusações feitas por aquelle tenente; tive dellas

conhecimento antes de vir para esta corte e consultando-me o general Barão de Itapevy: commandante das armas do Rio Grande do Sul, a respeito da parte dada por aquelle official, lhe aconselhei que fizesse proceder a um conselho, para aquelle tenente provar que era verdadeira a terrivel representação que fazia contra seu commandante; o Sr. Barão de Itapevy, creio que por não me haver comprehendido bem, mandou logo que o coronel respondesse a conselho.

«Não me parecendo muito regular o que se fez, tive, contudo, de aguardar o resultado do conselho, para, si não for bem fundada a queixa, mandar que o queixoso seja por sua vez responsabilizado, cabendo ao poder judiciario militar, no caso contrario, punir o coronel.»

«Parece incrível que um official do exercito, occupando a posição de chefe de um corpo, descesse a commetter os actos de que é accusado, é, porém, possivel que assim fosse, o que só se póde verificar depois da decisão do conselho.»

«Estou, entretanto, resolvido a fazer responsabilizar o tenente, caso não tenham fundamento as queixas.»

Neste ponto observei: «é bom aguardar a decisão do conselho de guerra.»

Concordei, portanto, em que ficassem para mais tarde as explicações, e só pretendia voltar ao assumpto, si no relatório da sessão futura não encontrasse os desejaveis esclarecimentos.

Sou, porém, forçado a pedir desde já informações ao governo acerca do resultado do conselho de guerra a que teve de responder o commandante do 4º regimento de cavallaria ligeira, pois este official despertou a minha attenção para a questão sem que se acha envolvido, dirigindo-me, sem que ao menos possa servir de desculpa ao seu arrebatamento a severidade com que eu me houvesse occupado dessa questão, uma carta aggressiva, na qual a unica benevolencia que teve para commigo foi a de dar-me uma lição de geographia, que muito agradeço, mas de que não necessitava para correcção de um erro grosseiro que me attribue.

O Sr. Commandante do 4º regimento de cavallaria ligeira observa que não me deve satisfação de seus actos, mas simplesmente ao nobre ministro da guerra.

Estou de accôrdo; nem lh'as pedi. Dirigi-me ao nobre ministro, como me cumpria, para que o senado obtivesse esclarecimentos acerca de factos, que muito interessam ao serviço publico.

Não o fiz movido por má vontade ao commandante do 4º regimento de cavallaria ligeira, a quem não conheço.

Não tomei a mim a accusação que lhe é feita, nem a podia apreciar em falta de documentos.

Mas, não se póde increpar ao representante da nação o tratar, em cumprimento de seu dever, de factos abusivos, arguidos a qualquer funcionario publico, por não estar este presente para defender-se. Os defensores dos bons funcionarios são os nobres ministros, si, conhecidos os seus actos, os justificam. Nem podem elles aspirar a melhor defesa.

Aguardo as informações que o nobre ministro da guerra puder ministrar.

Não póde, porém, a carta que recebi do coronel commandante do 4º regimento de cavallaria ligeira deixar o meu espirito inclinado a ter por infundadas as arguições que lhe forem feitas por assomos de temperamento.

Peço agora a attenção dos nobres ministros para um acto recente do presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Os nobres ministros terão conhecimento exacto, pela leitura que vou fazer da noticia que se encontra em Jornaes daquela provincia (*lê*):

«Em 30 de Abril do corrente anno, o Sr. Dr. Avila cassou a nomeação de um juiz commissario *ad hoc*, e declarou na portaria *nullos todos os seus actos*.»

«Eis a portaria:»

«Tendo sido nomeado José Maciel Pereira da Silva, juiz commissario, *ad hoc*, para medir terras que possuem João Schmitt e outros, parte no municipio de S. Francisco de Paula de Cima da Serra e parte no de S. Leopoldo ou de Santo Antonio da Patrulha; o sendo que essa nomeação é illegal, porque os juizes commissarios dos referidos municipios são os únicos competentes para medir essas terras, podendo esta jurisdicção ser augmentada ou diminuida pela administração, o presidente da provincia resolve declarar *nullos os actos que tenha praticado nesse character o dito juiz commissario ad hoc*.»

«João Schmitt e outros têm de requerer a medição das suas terras perante o juiz commissario dos municipios em que estiverem ellas situadas, porque só assim se poderá conhecer as terras que constituem cada uma das circumscripções, territoriaes para uma boa organização do cadastro, um dos principaes fins da lei das terras publicas.»

«Façam-se as devidas communicações».

«Palacio do governo em Porto Alegre, 30 de Abril de 1880. — Henrique d'Avila.»

«Deixando de parte o absurdo de se declararem, por uma portaria, *nullos os actos praticados por uma autoridade com funcções judicarias, passamos a transcrever um dos ultimos despachos do Sr. Dr. Avila em processo de medição de terras, no qual funcionou o referido juiz commissario*.»

Eil-o:

«Francisco Alves dos Santos, José Maria Vidal e suas mulheres. — Vistos e examinados estes autos, etc. O presente processo de medição foi feito pelo juiz *ad hoc* para proceder a esta e outras medições, cuja nomeação foi cassada por acto de 30 de Abril ultimo, na qual foram declarados *nullos os seus actos*. Sendo, porém, certo que as terras medidas ao presente processo, achando-se situadas entre os municipios de Santo Antonio da Patrulha e S. Francisco de Paula de Cima da Serra, a nenhum delles pertencem, porque nesta parte não está determinado por lei o limite desses municipios, só mesmo um juiz commissario especial investido de jurisdicção sobre esse territorio avulso podia legalmente proceder a essa medição. Nestes termos, *exceptuando esta medição da nullidade decretada para os actos do juiz commissario ad hoc* que a ella procedeu, confirmo a sentença do fl. 60. Mando, portanto, que, publicada e re-

gistrada esta decisão na secretaria do governo, se passe em favor dos medintes o respectivo titulo de sua possessão, pagos os direitos devidos; e da multa em que incorreram por falta do registro das terras nos prazos legais, ficam revelados.»

Apreciando os erros de taes actos, nota o *Conservador*:

«1º Declarar por portaria nullos todos os actos praticados por uma certa autoridade em processos de natureza judiciaria, ainda não sujeitos ao conhecimento da presidencia;»

«2º Descobrir na provincia territorios *avulsos* que não pertencem a municipio algum, fóra, portanto, do imperio das leis e da jurisdicção das autoridades constituídas;»

«3º Declarar que a nomeação de juizes commissarios, *ad hoc*, para diversos municipios é illegal, e seus actos são nullos; mas ao mesmo tempo que torna-se legal e seus actos ficam validos, si se trata de *territorio avulso*.»

«E esses moradores do tal territorio *avulso*, como tem vivido até hoje e como continuarão a viver, si não se nomearem autoridades especiaes para nelles exercerem jurisdicção?»

Parece que algumas explicações são necessarias da parte dos nobres ministros que tanto aqodamento têm mostrado na defesa do presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Os nobres ministros da guerra e da justiça chegaram a attribuir-me má vontade para com esse presidente.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Realmente essa tenacidade...

O SR. CORREIA: – Como sei que SS. EEx. se darão pressa em defender aquelle delegado do governo, e estimam fazel-o, não quero privar-os desse prazer.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – V. Ex. nos faz sempre favor transmittindo-nos dessas noticias.

O SR. CORREIA: – Ouça o nobre ministro da justiça. Não ha má vontade, o que há é desejo de fazer ao governo um favor.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – O que o Sr. Ministro da justiça tem notado apenas é essa tenacidade com que V. Ex. accusa aquelle presidente.

O SR. CORREIA: – A tenacidade que ha é a de occupar-me com todos os actos que me parecem contrarios ao principio da legalidade.

Tenho agora mais um motivo, a esperança de que as minhas palavras encontrem favoravel acolhimento no animo do nobre presidente do conselho, que, com a maior satisfação da minha parte, declarou que não ha nenhum espirito mais respeitador da lei do que o seu.

Appello para esse espirito.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Duvida? Tambem nisso pareço com V. Ex.

O SR. CORREIA: – E' a segunda vez que V. Ex. deste modo me penhora com summa benevolencia e quase me impossibilita de continuar.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não póde deixar de continuar.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Só continuará, si lhe pedirem.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Agora estamos em familia e em maioria.

O SR. CORREIA: – VV. EEx. já se estão preparando para um porvir proximo; e eu desde já me vou acostumando ao papel que terei de desempenhar, si a Providencia permittir.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Não estão perdendo a maioria; e si a perdessem, não faria mal.

O SR. CORREIA: – *Ex abundantia cordis os loquitur*. O nobre ministro da justiça já aqui fallou lembrando certas accusações do partido liberal; mas agora antevê alteração na maioria do senado.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Será bom, no menos para se experimentar.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Está nas mãos de V. Ex. ir por diante na sua tarefa.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Não se deseja que ninguem morra.

O SR. CORREIA: – Seguramente. Mas é a ordem natural das cousas. Infelizmente a mão da morte faz freqüentes estragos nesta casa.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Lá e cá...

O SR. CORREIA: – Durante os tão apurados annos em que ultimamente o partido conservador esteve no poder, e que o nobre ministro da justiça ainda quer que sejam dez...

O SR. DANTAS (ministro da justiça): – Nove e alguns mezes.

O SR. CORREIA: – ...o senado reformou-se justamente pela metade. Era a este facto que me referia, não me assaltando neste momento o espirito a dolorosa lembrança de uma enfermidade que traz o senado e o paiz na maior consternação. (*Apoiados*.)

Tudo indica que não será curta a existencia do actual ministerio, e durante ella póde modificar-se a maioria nesta casa.

Os nobres ministros vão fazer a reforma eleitoral...

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Com o voto de V. Ex.

O SR. CORREIA: – ...a que prestei o meu obscuro voto. Hão de ser os executores della, desde que essa incumbencia seja dada aos liberaes.

Sendo uma reforma que muito depende da execução, quem, em tal caso, mais interessado em que não seja marcada na pratica a gloria do triumpho parlamentar?

Cumprê que a reforma seja executada com lealdade, e os nobres ministros, não só por seu character, como para que não figurem desvantajosamente na historia, deverão empenhar-se em que o paiz experimente os benefícios da medida que promoveram, até para que não se diga que foram movidos, não pelos interesses estaveis da nação, mas por ephemerias conveniencias partidarias.

O nobre ministro da Justiça anda, ha muito tempo, arredado da tribuna; e tem aproveitado estes minutos para dar apartes, já que, por accôrdo entre os nobres ministros, S. Ex. tem estado embuchado na questão eleitoral.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – Está se preparando para discutir.

O SR. CORREIA: – Não pense V. Ex. que me esqueço de que, quando o nobre ministro da justiça dizia que estava a cargo de V. Ex. a discussão da reforma, V. Ex. observou que nella também tomaria parte aquelle seu collega. Achava-se então presente o nobre ministro do imperio, e VV. EEx. não se recordaram delle.

Mas o nobre ministro da justiça póde nesta discussão alegrar o senado, ha tanto tempo privado da sua palavra, dando informações acerca de um attentado praticado contra o Sr. João Cancio Gomes, principal redactor do *Mercantil*, folha que se publica na provincia do Rio Grande do Sul.

O nobre ministro da justiça não ha de ver simplesmente o *pó da estrada* nesses continuos attentados contra a imprensa, que depoem contra a nossa civilização. S. Ex. os reprova, e ha de tomar medidas repressivas.

Algumas folhas da provincia do Rio Grande do Sul, entre ellas uma que se publica na cidade de Bagé, dizem que o estado da segurança individual na mesma provincia não é satisfactorio.

A administração actual do Rio Grande do Sul, que tão acariciada é pelo ministro, já não é combatida sómente pelos conservadores e pelos liberaes dissidentes que vão ter um órgão na imprensa sob a redacção dos Drs. Fernando Osorio, Saturnino de Arruda e Piratinino de Almeida; mas também por outra fracção do partido liberal que até agora apoiava aquella administração, e que é representada na imprensa pelo *Artista*.

Encontro esta noticia em o numero de 20 do corrente da *Gazeta Mercantil*, folha que se publica na cidade do Rio Grande (*lê*):

«O nosso collega *Artista*, apesar de orgão liberal desta localidade, declarou-se hontem em completa opposição á actual presidencia da provincia, representada no Sr. Dr. Henrique d'Avila.»

«A sua attitude hostile basea-se com muito fundamento nas incessantes provas de sympathia que o primeiro magistrado da provincia dispensa á idéa do alfandegamento da mesa de rendas de Pelotas, medida esta por S. Ex. considerada como de grande vantagem para o Estado!»

«Louvamos a nova posição que acaba de assumir o collega, protestando contra a violencia que se pretende fazer aos nossos mais vitaes interesses.»

«O desgosto que sente o partido em que S. Ex. milita, por ver a fórma pouco sensata da sua administração, aconselha á imprensa liberal estes justos desabaços, que de certo irão repercutir nos altos poderes da nação.»

«Acompanharemos com muito interesse a serie de artigos encetada pelo orgão liberal rio-

grandense em opposição ao governo do Sr. Dr. Henrique d'Avila.»

Até bem pouco tempo o nobre ministro da guerra assegurava ao senado que quasi toda a provincia do Rio Grande estava muito satisfeita com a administração do actual presidente, mas creio que agora...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Ainda hoje o asseguro.

O SR. CORREIA: – ...S. Ex. terá de fazer alguma modificação nas suas palavras, por que a administração é já combatida por três fracções politicas.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Isso não tem a importancia que V. Ex. quer dar.

O SR. CORREIA: – Por muito forte que seja o partido liberal na provincia do Rio Grande do Sul, não póde deixar de sentir abalo com a existencia nelle de duas dissidencias.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Não ha dissidencia nenhuma.

O SR. CORREIA: – O partido conservador não deixa de ter importancia na provincia.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra): – Pequena, muito limitada, e a prova V. Ex. tem nas eleições.

O SR. CORREIA: – Mesmo apreciando a importancia do partido conservador pelas eleições, não se póde chegar a essa conclusão, porque, quando se principiou a executar a lei que procurou assegurar a representação das minorias, dous dos seis deputados da provincia do Rio Grande do Sul pertenceram ao partido conservador; e o nobre ministro sabe como nos paizes livres as oscillações na opinião, de que tantos exemplos nos fornece a Inglaterra, tornam de um momento para o outro mais influente o partido que pouco antes parecia estar em condições desfavoraveis.

Póde, portanto, acontecer que haja modificação na opinião da maioria dos comprovincianos do nobre ministro, si se convencerem de que a administração da provincia não procede regularmente.

Pedirei ainda a attenção do nobre presidente do conselho para as seguintes palavras de uma carta que me foi recentemente dirigida da capital da provincia de Mato Grosso (*lê*):

«O Barão de Diamantino é presidente do conselho fiscal da caixa economica e monte de socorro desta provincia.»

«E' com os fundos do monte de socorro que se faz a despeza com os empregados, etc.»

«O Barão tem pedido fundos para pagamento dos empregados que estão em atrazo, mas nenhuma providencia apparece, nem ha resposta aos officios que têm sido dirigidos desde 5 de Janeiro de 1878.»

«Ha poucos dias fez-se a nomeação dos capitães, tenentes e alferes do 1º e 3º batalhões da guarda nacional; e só foram mantidas naquelle dous officiaes conservadores: todos os outros foram julgados imprestaveis, sendo aliás officiaes dignos, com serviços de guerra e de destacamento, fardados e promptos.»

Nesta ultima parte os presidentes acompanham a marcha do governo.

Seguem o exemplo dos dous illustres chancelleres da situação liberal. O actual chanceller tem feito algumas modificações no regimen do ex-chanceller; mas neste ponto não tem havido discrepancia no procedimento de um e de outro. Quando quero capacitar-me de que as nomeações para officiaes da guarda nacional estão todas feitas, surgem outras no *Diario Official*; e quando não bastam os batalhões creados, organizam-se novos. E' uma mina inesgotavel. Tudo isto não me parece legal.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho): – E' illegal a nomeação de officiaes para a guarda nacional?

O SR. CORREIA: – A lei da reforma não autoriza o que se está fazendo. Ella tratou de reduzir o quadro e não de extinguir o que existia e fazer duas categorias de officiaes: uns da antiga e outros da nova guarda. Queria-se reduzir o numero de officiaes e duplicou-se esse numero! Espero que, na reforma eleitoral, o nobre presidente do conselho não ha de proceder como tem procedido em relação á reforma da guarda nacional. E com a manifestação desta esperança, por cuja realização faço votos, ponho termo ás minhas observações. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 3 de Novembro:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

2ª parte (das 2 ás 3 horas)

2ª discussão da proposição da camara dos deputados:

N. 104 do corrente anno, autorizando o governo a fazer extrahir na côrte, e vender nas provincias tambem, quatro loterias iguaes, cada uma, á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada para as casas denominadas *Evoneas*, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 221, do dito anno, declarando que as companhias ou sociedades anonymas, qualquer que seja seu fim ou objecto a que se destinarem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.

3ª parte (ás 3 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da fazenda, um credito suplementar e extraordinario, que será applicado a diversas verbas do art. 8º da lei n. 2910 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.